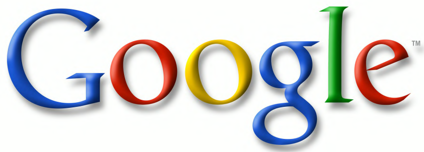



VE
RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES



DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

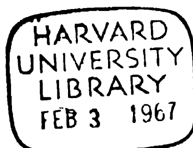
PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de setembro de 1897

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1898


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
FEB 3 1967

INDICE

Mez de setembro



DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Adolpho Gordo:

(Pagamento aos magistrados.) Pags. 481, 482 e 483.

Affonso Costa:

(Orçamento do Exterior.) Pag. 131.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498 e 499.

Albuquerque Serejo:

(Preenchimento dos claros da Força Naval.) Pag. 420.

Alcindo Guanabara:

(Despezas feitas pelo Governo sem o registro do Tribunal de Contas.) Pags. 544 e 545.

(Concurrencia para o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 581 e 582.

Alfredo Pinto:

(Responsabilidade das Estradas de Ferro pela perda total ou parcial das mercadorias.) Pag. 225.

Amorim Figueira:

(Orçamento do Exterior.) Pag. 68.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 76 e 77.

Amphilophio:

(Titulos de credito emittidos pelos Governos dos Estados.) Pags. 21 e 22.

(Pagamento aos magistrados.) Pags. 478, 479, 480 e 481.

(Acta.) Pags. 487 e 488.

Aristides de Queiroz:

(Justificação do um projecto relativo á amortisação da divida externa.) Pags. 234 a 245.

Augusto Severo:

(Acta.) Pags. 1 e 2.

(Escolas de Aprendizes Marinheiros da Republica.) Pag. 462.

(Preenchimento dos claros na Força Naval.) Pags. 512, 513 e 514.

Augusto Vasconcellos:

(Pela ordem.) Pag. 405.

Aureliano Barbosa:

(Pretenção da *Brasil Great Southern Railway*. Pag. 5.

Barbosa Lima:

(Explicação pessoal. Neste discurso o orador) allude a uma *varia* do *Jornal do Commercio* relativa ao parecer da Commissão Especial nomeada para dar opinião sobre o procedimento do deputado Luiz Adolpho Corrêa da Costa, como conferente da Alfandega desta Capital.) Pags. 2 e 3.

(Pela ordem.) Pag. 52.

(Resposta ao Sr. Luiz Adolpho e justificação de um projecto tornando extensivo aos institutos de ensino superior creados por lei dos Estados os mesmos direitos e regalias das Academias e Faculdades congeneres da União.) Pags. 114 e 115.

(Orçamento do Exterior.) Pags. 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153.

(Acta.) Pag. 272.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328 e 329.

(Acta.) Pag. 372.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431 e 432.

Barros Franco Junior:

(Acta.) Pag. 370.

Belisario de Souza:

(Explicação pessoal.) Pag. 39.

(Resposta aos Srs. Erico Coelho e Nilo Peçanha.) Pag. 64.

Belligerancia de Cuba.) Pag. 198.

(Resposta ao Sr. Coelho Cintra.) Pags. 457 e 458.

(Resposta ao Sr. Glicerio.) Pag. 508.

Bezerril Fontenelle:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 164, 165 e 166.

(Acta.) Pag. 167.

Bueno de Andrada:

(Marcas de fabrica.) Pags. 31 e 32.

(Acta.) Pag. 206.

(Pela ordem.) Pag. 233.

(Pela ordem.) Pag. 464.

(Pagamento aos magistrados.) Pags. 464 e 465.

(Marcas de fabrica.) Pags. 517 e 518.

(Relação dos magistrados aposentados.) Pag. 532.

Calogeras:

(Pretenção do engenheiro Teive e Argollo.) Pags. 172 e 173.

(Pedido de dispensa da Commissão de Fazenda.) Pag. 196.

Campolina:

(Acta.) Pags. 205 e 206.

Carlos de Novaes:

(2º secretario.) Pag. 221.

Carlos Marcellino:

(Acta.) Pag. 405.

Cassiano do Nascimento:

(Pela ordem.) Pags. 6, 16 e 17.

(Explicação pessoal.) Pags. 19, 20 e 21.

Coelho Cintra:

(Pela ordem.) Pag. 6.

(Orçamento do Exterior.) Pags. 12, 13, 14 e 15.

(Acta.) Pag. 26.

(Marcas de fabrica.) Pags. 28 e 29.

(Pela ordem.) Pag. 56.

(Orçamento do Exterior.) Pags. 130 e 131.

(Pela ordem.) Pags 223, 280, 317, 318, 364 e 365.

(Resposta ao Sr. Francisco Veiga.) Pags. 366, 367 e 368. (Pela ordem.) 454, 455, 456 e 457.

(Acta.) Pag. 489.

(Pela ordem.) Pags. 489, 507 e 511.

(Preenchimento dos claros na Força Naval.) Pags. 511 e 512.

(Pela ordem.) Pag. 519.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 530, 531 e 539.

(Orçamento da Marinha.) Pags. 543 e 544.

Cornelio da Fonseca:

(Voto de pezar pelo passamento do ex-deputado Pedro Affonso Ferreira.) Pags. 134 e 135.

Costa Junior:

(Pretenção do engenheiro Teive e Argollo.) Pags. 176, 177 e 178.

(Pagamento aos magistrados.) Pag. 478.

Cupertino de Siqueira:

(Credito para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 222 e 223.

(Explicação pessoal.) Pag. 281.

(Requerimentos sobre actos que entendem com a honra, com a honestidade e seriedade de um alto funccionario da Republica.) Pag. 369.

Eduardo Ramos:

(Auxilios á lavoura.) Pag. 299.

(Requerimento do Sr. Paula Ramos sobre o engenheiro Francisco Pereira Passos.) Pags. 300 e 304.

(Alumnos das escolas militares brazileiras que deverão ser distribuidos, por estudos, nas escolas militares da Allemanha e da França.) Pags. 330 e 331,

(Honras militares.) Pags. 508 e 509.

Erico Coelho:

(Orçamento do Exterior.) Pags. 10, 11 e 12.

(Explicação pessoal.) Pag. 39.

(Pela ordem.) Pags. 39 e 40.

(Acta e resposta ao Sr. Olympio de Campos.) Pags. 48, 49, 50 e 51.

(Orçamento do Exterior.) Pags. 128, 129, 130, 132 e 133.

(Congratulação com o povo italiano pelo anniversario da entrada gloriosa de Garibaldi em Roma.) Pags. 315 e 330.

Ermirio Coutinho:

(Associação Commercial Beneficente de Pernambuco.) Pags. 189, 190, 191, 192, 193 e 194.

F. Glicerio:

(Orçamento do Exterior.) Pags. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 68 e 69.

(Pela ordem.) Pags. 70, 96 e 97.

(Orçamento do Exterior.) Pags. 131, 132 e 153.

(Sessões nocturnas.) Pags. 198, 199 e 200.

(Pela ordem.) Pags. 230, 231 e 232.

(Explicação pessoal.) Pag. 233.

(Auxilios á lavoura.) Pag. 299.

(Resposta ao Sr. Eduardo Ramos a proposito de um requerimento do Sr. Paula Ramos.) Pags. 301, 302, 303 e 317.

(Orçamento da Guerra.) Pags. 363 e 364.

(Pela ordem.) Pags. 418 e 420.

(Orçamento da Marinha.) Pag. 421.

(Pagamento aos magistrados.) Pags. 484 e 485.

(Arrendamento da Estrada de Ferro Central.) Pags. 507 e 508.

(Orçamento da Marinha.) Pags. 540, 541, 542, e 543.

Felisbello Freire:

(Acto criminoso do presidente do Estado de Sergipe dando curso forçado ás apolices por elle emittidas.) Pags. 88, 89, 90 e 91.

Francisco Alencastro:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 97, 98, 99 e 100.

Francisco Sá:

(Engenheiro Pereira Passos.) Pag. 316.

Francisco Tolentino:

(Orçamento da Guerra.) Pag. 317.

Francisco Veiga:

(Pela ordem.) Pag. 18.

(Explicação pessoal.) Pag. 366.

Frederico Borges:

(Acta.) Pags. 207 e 208.

Galeão Carvalhal:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295.

Henrique Valladares:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 107, 108, 109, 110, 111 e 112.

(Projecto de regulamento das escolas militares.) Pag. 225.

Irineu Machado:

(Pela ordem.) Pag. 32.

(Explicação pessoal.) Pags. 365 e 366.

(Acta.) Pag. 371.

(Reeleição de intendentes.) Pag. 545

João Lopes:

(Pela ordem.) Pag. 28.

(Marcas de fabrica.) Pag. 29.

João de Siqueira:

(Companhia *North Brasilian Sugar Factories, limited.)* Pag. 436.

(Acta.) Pags. 450 e 451.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 491 e 492.

José Mariano:

(Acta.) Pag. 207.

(Pela ordem.) Pags. 229 e 230.

(Explicação pessoal.) Pags. 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381 e 382.

(Pela ordem.) Pag. 537.

José Peregrino:

(Pela ordem.) Pag. 96.

(Voto de pezar pelo passamento do ex-deputado Anysio Salathiel Carneiro da Cunha.) Pags. 107 e 113.

Julio Santos:

(Marcas de fabrica.) Pags. 52 e 53.

(Pela ordem.) Pag. 520.

(Explicação pessoal.) Pag. 520.

Lamenha Lins:

(Contagem do tempo pelo dobro aos que serviram na legalidade contra a revolta de 6 de setembro de 1893.) Pag. 519.

Lauro Müller:

(Acta.) Pag. 167.

(Exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Bernardino de Campos.) Pags. 170 e 171.

(Acta.) Pags. 206 e 207.

(Pela ordem.) Pags. 221, 222, 304, 305 e 458.

(Pagamento aos magistrados aposentados.) Pags. 483 e 484.

(Renda bruta da Estrada de Ferro Central.) Pags. 545, 546 e 582.

Leoncio Corrêa:

(Negocios politicos do Paraná.) Pags. 333 e 334.

Leovigildo Filgueiras:

(Buscas em casas particulares pelas autoridades policiaes do Districto Federal.) Pags. 153 e 154.

(Resposta ao Sr. Seabra.) Pags. 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 331, 332 e 333.

Luiz Adolpho:

(Fraudes na Alfandega da Capital Federal.) Pags. 113 e 114.

(Pedido de dispensa da Commissão de Orçamento.) Pag. 549.

Luiz Detsi:

(Apresentação do requerimento do collector de Juiz de Fóra, Antonio Caetano Rodrigues Horta.) Pag. 40.

(Pela ordem.) Pag. 72.

(Explicação pessoal.) Pags. 401 e 402.

Marçal Escobar:

(Explicação pessoal.) Pags. 26 e 27.

Matta Machado:

(Pela ordem.) Pags. 71 e 72.

Mello Rego:

(Companhia Internacional de Marahú.) Pag. 55.

(Acta.) Pags. 95 e 96.

(Acta.) Pag. 155.

(Manifestações na Estrada de Ferro Central do Brazil a proposito do arrendamento da mesma Estrada.) Pags. 195 e 196.

Miguel Pernambuco:

(Resposta ao Sr. Affonso Costa.) Pag. 532.

Neiva:

(Medidas alfandegarias da Alfandega da Bahia relativas á exigencia da licença para que as embarcações possam atracar aos vapores.) Pags. 40 e 41.

(Requerimento dos empregados da Alfandega da Bahia pedindo a gratificação constante do art. 41 da lei n. 428 de 1896.) Pag. 103.

(Acta.) Pag. 205.

(Orçamento da Guerra.) Pag. 435.

(Alumnos da Faculdade Livre de Direito.) Pags. 460 e 461.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 502, 503, 504, 505 e 506.

Nilo Peçanha:

(Pela ordem.) Pags. 18, 19 e 20.

(Orçamento do Exterior.) Pag. 38.

(Ataques á imprensa de Campos.) Pag. 64.

(Credito publico no estrangeiro.) Pags. 127, 168, 169 e 170.

(Arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.) Pags. 222, 227 e 228.

(Acta.) Pag. 372.

(Companhias estrangeiras que fazem seguros terrestres.) Pags. 531 e 532.

Olympio Campos:

(Acta e resposta ao Sr. Erico Coelho.) Pags. 24, 25 e 26.

(Acta.) Pag. 48.

Ovidio Abrantes:

(Explicação pessoal.) Pags. 136 e 137.

(Orçamento da Guerra.) Pag. 364.

(Acta.) Pag. 371.

(Pela ordem.) Pag. 407.

Paranhos Montenegro:

(Pagamento aos magistrados aposentados.) Pags. 54, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477 e 478.

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 499, 500 e 501.

Paula Guimarães:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 432, 433, 434 e 435.

Paula Ramos:

(Pela ordem.) Pags. 17 e 18.
(Para negocio urgente.) Pags. 70 e 71.
(Pela ordem.) Pag. 72.
(Pretenção do engenheiro Teive e Argollo.) Pags. 173, 174, 175 e 176.
(Justificação de requerimentos de informações.) Pags. 296, 297, 298, 316 e 317.
(Orçamento da Fazenda.) Pags. 490 e 491.

Paulino de Souza Junior:

(Orçamento do Exterior.) Pags. 15, 16 e 17.
(Pela ordem.) Pag. 57.
(Orçamento do Exterior.) Pags. 137, 138, 139, 140 e 141.
(Orçamento da Fazenda.) Pag. 539 e 540.

Pedro Ferreira:

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 501 e 502.

Possidonio da Cunha:

(Orçamento da Fazenda.) Pags. 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529 e 530.

Presidente:

Pags. 6, 18, 27, 28, 39, 55, 63, 64, 71, 72, 96, 101, 128, 131, 223, 224, 229, 230, 272, 371, 407, 408, 454, 458, 462, 463 e 464.

Raul Barrozo:

(Pela ordem.) Pag. 537
(Explicação pessoal.) Pags. 537 e 538.

Rodolpho Abreu:

(Funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil com mais 10 annos de serviços que foram dispensados.) Pags. 101, 102 e 103.
(Prolongamento da Central até Cascudos.) Pags. 435 e 436.

Rodolpho Paixão:

(Marcas de fabrica.) Pag. 31.
(Orçamento da Guerra.) Pags. 73, 74, 75 e 76.
(Explicação pessoal.) Pag. 281.

Seabra:

(Reclamação contra a publicação de um discurso do Sr. Leovigildo Filgueiras.) Pags. 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251.
(Resposta ao Sr. L. Filgueiras.) Pags. 298 e 298.
(Requerimento do Sr. Paula Ramos sobre o engenheiro Francisco Pereira Passos.) Pags. 303 e 304.
(Orçamento da Guerra.) Pags. 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 396, 398, 399, 400, e 401.
(Explicação pessoal.) Pags. 402 e 403.

Serzedello Corrêa:

(Marcas de fabrica.) Pag. 29.
(Explicação pessoal.) Pag. 32. (Venda da prata existente no Thesouro.) Pags. 41 e 42.
(Orçamento do Exterior.) Pags. 58, 59, 60, 61, 62 e 63.
(Parecer da Commissão Especial sobre as fraudes praticadas na Alfandega da Capital Federal.) Pags. 100 e 101.
(Orçamento do Exterior.) Pags. 134, 141, 142, 143, 144 e 145.
(Venda da prata existente no Thesouro e exame de madureza.) Pags. 224 e 225.
(Apresentação e justificação de um projecto financeiro.) Pags. 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 447 e 418.
(Explicação pessoal.) Pags. 461 e 462.
(Orçamento da Fazenda.) Pags. 506 e 507.
(Marcas de fabrica.) Pag. 518.

Silverio Nery:

(Resposta ao Sr. senador Justo Chermont.) Pag. 403.

Theotonio de Magalhães:

(Marcas de fabrica.) Pag. 32.

Timotheo da Costa:

(Marca de fabricas.) Pag. 29.
(Companhia Internacional de Marahú.) Pag. 44.
(Orçamento do Exterior.) Pags. 57, 133 e 134.
(Belligerancia dos cubanos.) Pags. 196, 197 e 198.
(Pela ordem.) Pag. 401.

Torquato Moreira:

(Pela ordem.) Pag. 451.

Tosta:

(Marcas de fabrica.) Pags. 29, 30, 31, 516 e 517.

Vergne de Abreu:

(Publicação dos documentos que instruiram a pretenção do engenheiro Miguel de Teive e Argollo, dirigida ao Congresso Nacional.) Pags. 84, 85, 86, 87, 88, 178 e 179.

Victorino Monteiro:

(Pela ordem.) Pag. 4.

Xavier da Silveira:

(Pela ordem.) Pag. 55.
(Credito de 50:000$ ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria de Saude Publica.) Pags. 368 e 369.
(Explicação pessoal.) Pags. 463 e 464.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Alfandega de Macahé. (Requerimento de informações.) Pags. 51 e 52.

Alumnos:

Da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias do regulamento de 1894. (Projecto n. 63 A, de 1897.) Pags. 65, 509, 537, 546 e 549.

Das escolas militares da Republica enviados para seguirem curso completo ás escolas militares da Allemanha e da França. (Projecto n. 102 de 1897.) Pags. 406 e 407.

Amortização da divida externa da União. (Projecto n. 95 de 1897, creando um fundo especial para ser exclusivamente applicado á referida amortização.) Pag. 273.

Anonymato na imprensa. (Projecto n. 7 A, de 1897, substitutivo do de n. 145 de 1896.) Pags. 251 a 270.

Arrendamento das estradas de ferro da União. (Projecto n. 23 de 1897.) Pags. 70, 71 e 72.

Brazil *Great Southern Railway*. (Projecto n. 71 C, de 1896, restabelecendo o favor de que gozava a mesma companhia, constante da clausula 1ª, § 4º do decreto n. 8312 de 1881.) Pags. 4 e 5.

Casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*. (Projecto n. 74 A, de 1895 do Senado.) Pag. 135.

Companhias estrangeiras de seguros. (Projecto n. 109 de 1897.) Pag. 535.

Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia. (Projecto n. 36 B, de 1896.) Pags. 54, 55 e 56.

Concessão e perda de honras militares. (Projecto n. 108 de 1897, regulando o caso.) Pags. 514 e 515.

Contagem :

Pelo dobro para os effeitos da reforma, do tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894. (Projecto n. 34 de 1896.) Pags. 519 e 520.

De tempo ao engenheiro Miguel de Teive e Argollo, para effeitos de aposentadoria. (Parecer n. 76 de 1897.) Pags 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181. 182, 183, 184, 185, 186, 187, 208, 209, 305 e 407.

Credito publico no estrangeiro. Pags. 168, 169 e 170.

Creditos:

De 30.000$ ao cambio de 27, supplementar á rubrica n. 4 do art. 3º da lei n. 429 de 1896. (Projecto n. 88 de 1897.) Pags. 43, 44, 45 e 46.

De 202:882$119 supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429 de 1896. (Projecto n. 49 A, de 1897.) Pags. 305 e 306.

De 90:000$ supplementar á verba — Diligencias policiaes. (Projecto n. 50 A, de 1897.) Pag. 306

De 27.249:816$845 para occorrer a varias despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas relativas ao exercicio de 1896 e 1897. (Projecto n. 96 de 1897.) Pags. 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314.

De 105:600$ especial para pagamento dos magistrados, etc. (Projecto n. 56 A, de 1897.) Pags. 359, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474. 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 489, 490 e 547.

De 10:000$ supplementar á verba — Ajudas de Custo. (Projecto n. 97 de 1897.) Pag. 360.

De 20:000$ supplementar á verba 18 do art. 7º da lei n. 429 de 1896. (Projecto n. 98 de 1897.) Pag. 360.

De 4.000:000$ extraordinario para as operações militares em Canudos. (Projecto n. 99 de 1897.) Pag. 361.

De 39:200$ extraordinario para pagamento aos magistrados aposentados, cuja aposentadoria foi annullada, etc. (Projecto n. 100 de 1897.) Pag. 361.

De 202:882$119 supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429 de 1896. Pags. 537 e 538.

De 259:930$ para occorrer ás obras na Fabrica de Polvora da Estrella. (Projecto n. 111 de 1897.) Pag. 547.

Decreto n. 2579 de 1897 expedido pelo Poder Executivo, relativo á Justiça Federal. (Parecer n. 86 de 1897 sobre a indicação do Sr. José Peregrino julgando que o Poder Executivo com a expedição do referido decreto deu verdadeira intelligencia á lei n. 1030 de 1890.) Pags. 65 e 66.

Deputado Luiz Adolpho Corrêa da Costa. (Parecer n. 87 de 1897 da Commissão Especial julgando que pelo exame dos documentos não cabe ao conferente da Alfandega da Capital Federal, Luiz Adolpho Corrêa da Costa, responsabilidade alguma que envolva directa ou indirectamente a sua probidade de funccionario nas fraudes verificadas no armazem de bagagem.) Pags. 91, 92, 93 e 94.

Divorcio. (Projecto n. 28 A, de 1897 substituido por outras varias disposições do decreto n. 181 de 1890 sobre o casamento civil.) Pags. 334 à 359.

Edital de arrendamento das estradas de ferro da União. (Requerimento de urgencia do Sr. José Mariano.) Pags. 210 e 211.

Eleição do 1º districto do Maranhão. (Veja do Dr. Casemiro Junior parecer n. 89 de 1897.) Pags. 582 a 623.

Exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União. (Projecto n. 106 de 1897.) Pags. 452 e 453.

Garantia de juros de 5 % sobre £ 5.000.000 e conversão dos juros das apolices de 4 % ouro emittidas por decreto n. 833 A, de 1890, em 5 % papel. (Projecto n. 105, de 1897.) Pags. 418, 419 e 420.

Isenção de contribuirem com um dia de soldo mensalmente, para o Asylo de Invalidos, das praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de marinheiros nacionaes. (Projecto n. 27 A, de 1897.) Pags. 53, 54, 103 e 210.

Institutos de ensino superior creados por lei dos Estados com os mesmos direitos e regalias das faculdades e Academias da União. (Projecto n. 93 de 1897.) (Pag. 137.

Laboratorio Bacteriologico. (Projecto n. 104 de 1897.) Pag. 407.

Lyceo de Agronomia e Veterinaria de Pelotas e Academia do Commercio de Juiz de Fóra e estabelecimentos congeneres dos Estados. Pags. 112 e 113.

Membros do ministerio publico com direito á percepção de custas dos actos que praticarem. (Projecto n. 90 de 1897.) Pags. 66 e 67.

Mensagens:

Solicitando credito supplementar de 10:000$ á verba do art. 8º da lei n. 429 de 1896. Pag. 21.

Solicitando um credito supplementar de 20:000$ á verba do art. 7º n. 18 da lei n. 429 de 1896. Pag. 38.

Solicitando credito especial de 39:200$ para pagamento dos ordenados de mais 15 magistrados, cuja aposentadoria foi annullada. Pag. 134.

Pedindo que seja autorisado o Governo a adoptar certas providencias no intuito de melhorar a fiscalisação na região do Amazonas, etc. Pags. 187 e 188.

Apresentando o plano organisado pelo Thesouro Federal para organisação das Repartições da Fazenda. Pags. 458, 459 e 460.

Orçamentos:

Do Ministerio da Fazenda. (Projecto n. 54 A, de 1897.) Pags. 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 511, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 539, 540, 549, 550 á 581.

Do Ministerio da Guerra. (Projecto n. 64 de 1897.) Pags. 72, 73, 74, 75 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 164, 165, 166, 212, 213, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 362, 363, 364, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434 e 435.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (Projecto n. 112 de 1897.) Pags. 624, 625, 626, 627, 628 e 629.

Do Ministerio da Marinha. (Projecto n. 84 de 1897.) Pags. 421, 485, 510, 511, 512, 513 e 514.

Do Ministerio das Relações Exteriores. (Projecto n. 29 B. de 1897.) Pags. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21,

32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 56, 57, 58, 59, 60 61, 62, 63, 68, 69, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122. 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 200, 201, 202, 203, 204 e 210.

Pagamento: dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados aposentados por decreto n. 2056 de 1895. (Projecto n. 56 de 1897.) Pag. 54.

Penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1794 de 1894 convertidas em prisão simples. (Projecto n. 91 de 1897.) Pags. 94 e 95.

Prata existente no Thesouro Federal. (Requerimento de informações.) Pag. 52.

Preenchimento dos claros existentes na Força Naval. (Projecto n. 47 de 1897.) Pags. 104, 213, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 546 e 547.

Prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira. (Projecto n. 62 A, de 1897.) Pags. 28, 29, 30, 31, 32, 52, 53, 516, 517, 518, 535 e 536.

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até Cascudos. (Projecto n. 18 A, de 1897, concedendo credito de 800:000$.) Pags. 623 e 624.

Prorogação da sessão legislativa. (Projecto n. 110 de 1897.) Pag. 536.

Questão de limites com a Guyana Franceza. (Requerimento de informações do Sr. Alcindo Guanabara.) Pags. 63 e 64.

Questões de ordem. (Pags. 156, 157, 158, 162, 163, 164, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580 e 581.

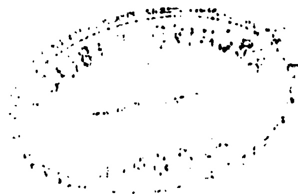
Reducção de prazo estabelecido no art. 1º da lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895, extensiva ao caso de incompatibilidade do art. 32, n. 2, da lei n. 35 de 1892. (Projecto n. 103 de 1897.) Pag. 407.

Reversão á activa do capitão reformado da Brigada Policial José Cicero Bianchi. (Projecto n. 107 de 1897.) Pag. 453.

Revogação da segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 1895, e restabelecimento da disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio. (Projecto n. 85, de 1897.) Pags. 280 e 281.

Sessões nocturnas. Pags. 198, 232 e 233.

Titulos de credito emittidos pelos Governos dos Estados, ou dos municipios. (Projecto n. 89 de 1897, prohibindo que os mesmos sejam recebidos como moeda ou que nesta qualidade circulem no paiz.) Pag. 52.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

86ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) Fonseca Portella (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, João Vieira, Barbosa Lima, João de Siqueira, Angelo Neto, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Milton, Testa, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Mayrink, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Augusto Severo—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação sobre o meu discurso hontem proferido e hoje publicado no *Diario do Congresso*.

Quando tive a honra de apresentar um requerimento sobre negocios da marinha, referindo-me a outro requerimento anteriormente por mim apresentado, disse que elle havia sido rejeitado, principalmente por conter

uma parte em que se pediam informações sobre notas trocadas entre um official superior da armada e o Ministro da Marinha, e accrescentei que naquella occasião o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Paranhos Montenegro, fez os maiores elogios ao official a que me referi, declarando, entretanto, que negava o seu voto ao requerimento, negando, por conseguinte, os meios para as apreciações que eu pretendia fazer e para a defesa do mesmo official, de quem faço o mais alto conceito, motivo por que lhe queria proporcionar, com a publicação dos documentos pedidos, a sua defesa publica, que seria, estou certo, a mais cabal.

Foi sómente para fazer esta rectificação que pedi a palavra.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, habitualmente não leio o *Jornal do Commercio*. Convenci-me de que é mais um jornal *de commercio* do que um orgão leal da opinião moralisada, e, por isso, não o leio habitualmente.

Além de perder o meu tempo, poderia perverter-me em tão má companhia... Hontem, porém, um amigo informou-me de que uma *varia* venenosa desse jornal havia noticiado que a Commissão Especial nomeada para o fim de dar parecer sobre um requerimento do Sr. Deputado por Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Luiz Adolpho, havia já formulado o seu parecer, em termos taes que nada teriam, na hypothese de o haver feito, naquelle sentido, de lisongeiros para o obscuro orador.

A Varia é a seguinte:

«Talvez seja lavrado hoje o parecer da Commissão Especial da Camara nomeada para dar opinião, á vista de documentos sobre o procedimento do Deputado Luiz Adolpho Corrêa da Costa, como conferente da alfandega desta Capital.»

Até ahi, nada mais natural, é uma noticia. Mas em seguida diz, e ahi é que esta o veneno:

« *O Sr. Barbosa Lima fizera da tribuna insinuações contra a probidade do seu collega e a commissão declara que este de modo nenhum devia ter sido accusado por faltarem elementos para isso.*»

O Sr. Timotheo da Costa — A Commissão não declarou cousa alguma.

O Sr. Barbosa Lima — Faço inteira justiça á Commissão, de que espero um parecer de accordo com o criterio que caracteriza a todos e cada um de seus honrados membros.

O Sr. Luiz Domingues — A noticia não é verdadeira.

O Sr. Barbosa Lima — O que venho analyzar, para rebater, é essa arguição venenosa com a qual se pretende desviar-me do cumprimento do meu dever e da senda que resolvi trilhar, custe o que custar, no exercicio do meu mandato.

Em primeiro logar, a Camara, que tantas vezes me tem honrado com sua benevola attenção, sabe que não faço insinuações, mas digo clara e terminantemente o que penso sobre todos quantos assumptos tenho aqui discutido.

Em segundo logar, na questão de que se trata, a Camara sabe tambem que nem só eu não fiz a minima insinuação contra a probidade desse honrado collega, mas ainda insisti, uma e mais vezes, com o proposito de tornar bem claro que o que eu discutia era a inconveniencia de haver sido designado, precisamente para relator do orçamento da Fazenda na Commissão respectiva, um funccionario envolvido em arguições formuladas, não por mim, mas pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda, cujo relatorio eu li desta tribuna, publicando os trechos correspondentes integralmente no meu discurso.

Portanto, querer deturpar torpemente a questão, formulando-a em outros termos muito diversos daquelles em que eu a formulei, revela a intenção, o desejo malevolo, de fazer com que eu, ou amplifique ou reduza os termos, os fundamentos, a essencia e a fórma da minha arguição.

Nem a amplifico, porque continuo a respeitar-me o bastante para não fazer accusações injustas á probidade de quem quer que seja, principalmente de concidadãos de quem só tenho motivos para acreditar que são tão probidosos como os que mais o sejam, nem muito menos os reduzirei, rebatendo uma linha sequer nos termos e na essencia dessa minha arguição.

E', portanto, em vão que se publicam telegrammas de torna viagem da capital de São Paulo, em que se insinua que um Deputado que cumpre o seu dever energicamente está, porventura, ameaçado de desforço pessoal, como é baldado esse outro meio de que usa o *Jornal do Commercio*, regougando vozes descompassadas de jornalistas mercenarios, com uma falta de autoridade, que peço licença á Camara para classificar devidamente, relembrando um documento cuja eloquencia supre aquelle de que eu careceria para profligar tão energicamente quanto se faz preciso investidas da natureza desta.

Quem quer que pretenda arrogar-se os foros de interprete da opinião publica, e mais que isto, de seu guia, deve começar

por dar aos seus concidadãos provas da sua capacidade e competencia moral.

Vejamos si o *Jornal do Commercio* está nestas condições

Diario Official n. 211, de 18 de setembro de 1866, etc.

« Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1866.

Remetto a V. S. a cópia inclusa do aviso que nesta data me dirigiu o Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda e em originaes os dous documentos que o acompanham, versando tudo sobre a expedição de uma ordem reservada obtida e ob e subrepticiamente do ex-Ministro da Fazenda, o conselheiro João da Silva Carrão, em data de 31 de julho ultimo, pelo bacharel José Carlos Rodrigues, que exercia as funcções de official de gabinete do referido ex-ministro para que fosse entregue no Thesouro Publico Nacional ao capitão Luiz Jacome de Abreu e Souza, de uma só vez, a quantia de 12:300$, como gratificação pelo desempenho de uma commissão reservada que lhe fora incumbida, afim de que S. S., para que seja punida tão criminosa tentativa, proceda com a urgencia e promptidão que o caso exige, contra o referido bacharel, dando conta do resultado do processo a esta secretaria de Estado.

Deus Guarde a V. S. (Assignado) *João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Ao Sr. bacharel Dario Raphael Callado, chefe de policia da Côrte.»

Eu não insinuo Sr. Presidente, leio documentos desta ordem e a Camara julgará.

O SR. HENRIQUE VALLADARES—Este é um dos homens da confiança do Sr. Presidente da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA *(continúa lendo)*:

Diario Official n. 211, de 18 de setembro de 1866—Expediente de 25.

Ministro da Fazenda (Zacharias de Góes e Vasconcellos) ao da Justiça (Marquez de Paranaguá) communicando que acaba de reconhecer-se no Thesouro que o bacharel José Carlos Rodrigues, além do crime de que tratou o aviso de 11 do corrente mez, praticou o de falsidade, mencionado no officio, que se lhe envia da Directoria Geral de Contabilidade, nomeando fiel de armazem extraordinario da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco José Pinto de Macedo, em portaria de 30 de julho do corrente anno, na qual fabricou a assignatura falsa do ex-Ministro da Fazenda conselheiro João da Silva Carrão. Sirva-se, pois, o mesmo ministerio remetter ao chefe de policia os papeis que a este aviso acompanham, recommendando-lhe que faça com urgencia o respectivo processo ».

Eu não insinuo, digo as cousas como são, documentando-as pela fórma que a Camara acaba de ver.

Quem procede por esta maneira está acima de todas as insinuações, de todas as investidas malevolas de jornaes, cuja autoridade moral bem se afere pela gravidade dos documentos que li e de que mais uma vez venho dar conhecimento á Camara.

Espero, aguardo o parecer da honrada Commissão. Confio que elle será o que é de esperar do criterio de todos e de cada um dos honrados membros da mesma. Devo dizer a V. Ex. que não vejo no Regimento meios e modos de collocar este parecer entre os que costumam ser trazidos á nossa deliberação, não sei si terá uma ou tres discussões, si comportará emendas ou não e, sobretudo, qual será o effeito *legal* deste documento; mas acredito que desta diligencia resultará ficar evidenciado tudo quanto eu affirmei nesta Casa em outra occasião; primeiro, que absolutamente a probidade do honrado Deputado por Matto Grosso nenhuma accusação podia soffrer; segundo, que este honrado Deputado, quando conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, tinha sido envolvido nas accusações formuladas pelo director geral das Rendas Publicas, cujo contexto aqui li, achando-se o seu nome incluido nesta relação.

UM SR. DEPUTADO — Apoiado, é isto que V. Ex. sempre tem dito.

O SR. BARBOSA LIMA—Os documentos com que a Commissão vae trabalhar são os mesmos que anteriormente ao incidente eu havia requisitado. Espero que a Casa concordará em que sejam publicados na integra, e se verificará que o Deputado Barbosa Lima está muito longe do chefe deste jornal, tão longe quanto o homem honesto está do estelionatario vulgar; tão longe quanto um Deputado que não corteja a popularidade nem teme odiosidades póde estar do bufarinheiro de convicções azinhavradas, do mascate de opiniões mascaradas, que pretende fazer crer que porventura possue a dóse de autoridade moral necessaria para ser orgão das idéas republicanas em uma capital tão civilizada, como o Rio de Janeiro.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente declara que se vae passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Raul Barroso *(pela ordem)* —Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio

de informar-me quantos Deputados estão presentes.

O Sr. Presidente— A sessão foi aberta com 109 Srs. Deputados.

O Sr. Raul Barroso — Ha, portanto, numero para a votação e, sendo assim, peço a V. Ex. que mande submetter á votação as materias cuja discussão ficou encerrada.

O Sr. Presidente — E' isto que a Mesa vae fazer.

O Sr. Raul Barroso — V. Ex. declarou que ia passar á ordem do dia.

O Sr. Presidente—E é nesta occasião que se votam as materias encerradas.

Comparecem mais os Srs.: Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioly, João Lopes, Trindade, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Monteiro de Barros, Octaviano de Brito, Augusto Clementino, Moreira da Silva, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Alves de Castro, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Martins Costa, Guillon, Pinto da Rocha, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Vaz de Mello, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, Apollonio Zenaydes, Malaquias Gonçalves, Euclides Malta, Seabra, Ponce de Leon, Calogeras, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Alfredo Ellis, Paulino Carlos e Luiz Adolpho.

E sem causa os Srs.: Jayme Villas-Boas, Agostinho Vidal, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flaquer e Costa Junior.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Quanto rendeu o Instituto Benjamin Constant em 1896 e no 1º semestre do corrente anno, detalhadamente;

2.ª Em quanto importaram as multas cobradas pela policia do Districto Federal, durante aquelle periodo, tambem detalhadamente;

3.ª Como teem sido escripturadas essas rendas;

4.ª Cópia do contracto celebrado pelo Ministerio da Justiça e Negocios do Interior com o cidadão Joaquim Fernandes da Costa, em 2 de julho ultimo, para o serviço de transporte de doentes e cadaveres.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1897.— *Raul Barroso.*

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Ministerio da Marinha as seguintes informações:

Por quanto foram comprados os navios *Itaipú* e *Itapeva*;

Si o Governo teve propostas para a venda de um navio-duplicata do *Itaipú* e de um navio-officina para reparo de pharóes, devendo no caso de as ter recebido remetter ao Congresso cópia das mesmas.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1897.— *Augusto Severo.*

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, espero da gentileza da Camara a approvação de um requerimento que vou dirigir á Mesa, com relação ao *veto* que está actualmente em discussão. Como é uma questão importante esta do *veto*, em que está envolvido um dos mais elevados sentimentos de equidade e justiça; peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede preferencia no sentido de ser discutido em primeiro logar o alludido *veto*.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 71 C, de 1896, restabelecendo o favor de que gozava a companhia *Brazil Great Southern Railway*, constante da clausula 1ª, § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881 ao qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Aureliano Barbosa.

O Sr. Aureliano Barbosa diz que lhe corre o dever, na qualidade de relator do parecer da Commissão de Fazenda, unanimemente assignado e favoravel á pretenção da *Brazil Great Southern Railway*, de explicar o seu voto.

Com o fim de desenvolver o progresso material do paiz, adoptou-se o systema de garantia de juros ao capital empregado na construcção e exploração de estradas de ferro e tambem o de isentar de pagamento de impostos os materiaes destinados ás vias-ferreas.

Proclamada a Republica, tratou o Governo de systematizar a legislação correspondente a este ramo do serviço publico, e por um descuido do seu representante, viu-se a *Great Southern* excluida dos favores communs a todas as companhias que se achavam em iguaes circumstancias.

O orador nega que se trate de uma restituição, como allega o *veto*.

Um outro motivo do *veto* é que desde 1892 foram cassadas as regalias de que gosava a companhia em virtude do seu contracto. Tal não aconteceu. Esta estrada de ferro foi concedida pelo Sr. conselheiro Saraiva e, já construida em grande parte, passou ás mãos dos inglezes, soffrendo então grandes reformas em todas as suas obras, sem augmento do capital garantido. Póde-se affirmar que foi construida uma nova estrada.

Não se tratando, portanto, de um favor especial, ou de privilegio odioso, mas de fazer justiça, concedendo a esta companhia um beneficio commum a todas as existentes no Brazil, opinou no sentido de ser ella attendida.

São estas as explicações que julgou dever dar á Camara, para que ella possa julgar da plausibilidade ou não do *veto* presidencial.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—A votação deste projecto, de accordo com a disposição regimental, será feita nominalmente.

Os Srs. Deputados que approvarem o projecto, isto é, rejeitarem as razões do *veto*, dirão—*sim*,—e os que o rejeitarem, isto é, acceitando as razões do *veto*, dirão—*não*.

O projecto, para ser considerado approvado, deve obter dous terços dos votos presentes.

Peço aos Srs. Deputados que occupem seus logares, para que o Sr. 1º Secretario possa começar a fazer a chamada.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam o projecto n. 71 C, de 1896, os Srs.: Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, José Mariano, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Carvalho Mourão, Jacob da Paixão, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré (108).

Respondem *não*, os Srs.: Albuquerque Serejo, Marcos de Araujo, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Rodrigues Doria, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, João Luiz, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen e Mello Rego. (37).

O Sr. Presidente—O projecto foi approvado por 108 votos contra 37, e vae ser enviado ao Senado.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não ignora V. Ex. a urgencia que todos nós temos de votar quanto antes as leis de meios, para que possa o Senado, tomando conhecimento dellas, dotar o Governo dos elementos indispensaveis de governo.

Comprehende mais V. Ex. que, estando na ordem do dia dous projectos de orçamento, um em 3ª discussão e outro em 2ª, nos parece muito mais curial e muito mais natural que aquelle que está em 3ª discussão tenha prioridade sobre o que está em 2ª. (*Apoiados.*)

Não quero com isto irrogar á Mesa a menor censura; apenas pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que, em attenção á urgencia que temos de enviar ao Senado as leis de orçamento, se digne consultar a Casa si concede preferencia para a 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 29, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1898. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado aguarda outra opportunidade para apresentar o seu requerimento?

O Sr. Coelho Cintra—Sim, senhor.

O Sr. Presidente—Neste caso, continúa a 2ª discussão do projecto n. 50, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 90:000$, supplementar á verba—Diligencias policiaes—n. 14, do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra sobre o projecto.

O Sr. Presidente—Está encerrada a discussão.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, usando do meu direito, inscrevi-me para tratar da materia contida no projecto n. 50 e, sendo assim, como V. Ex. poderá verificar, a 2ª discussão desse projecto não devia ser encerrada por falta de oradores.

O Sr. Presidente—E' verdade que o nobre Deputado estava inscripto, mas dirigiu-se á Mesa, fazendo-lhe a declaração de que desistia da palavra em favor do Sr. Marçal Escobar.

O Sr. Deputado Marçal Escobar, mais tarde, dirigiu-se á Mesa e declarou por sua vez, que desistia da palavra em favor do Sr. Erico Coelho, que igualmente acaba de declarar que desiste da palavra.

Preenchendo as formalidades regimentaes, a Mesa usou da formula — *não havendo quem peça a palavra sobre o projecto, encerra-se a discussão*, e assim procedeu, depois de verificar que ninguem pedia a palavra.

Nestas condições, vou agora submetter á deliberação da Camara o requerimento que ha pouco formulou o Sr. Coelho Cintra.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para que entre em discussão o projecto n. 29 B, de 1897 (Orçamento do Exterior).— *Coelho Cintra.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 29 do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 29 B, de 1897 (Orçamento do Exterior.)

O n. 11 do art. 1º — Legações e consulados ao cambio de 27 —substitua-se pelo seguinte:

LEGAÇÕES E CONSULADOS (AO CAMBIO DE 27)

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação..................	5:000$000
Representação................	14:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado	4:000$000
Gratificação..................	8:000$000

Um chanceller em Nova-York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	49:500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	9:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	22:200$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	9:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	30:200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	9:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	22:200$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	27:500$000

Republica Argentina

Um enviade extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	5:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral em Buenos Ayres:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	70:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	5:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Uu consul geral em Montevidéo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	42:5000$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	9:000$000
Um secretario de legação :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	22:200$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000
Um secretario de legação :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	23:500$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	19:000$000
Dous secretarios de legação:	
Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Liverpool:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um dito em Cardiff:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um chanceller em Liverpool:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	60:500$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000
Dous secretarios da legação :	
Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Pariz:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um consul no Havre :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um dito em Bordéos :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um dito em Cayenna :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
Dito do consulado em Cayenna	$
	67:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000
Um secretario de legação :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Lisboa :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um chanceller do consulado geral em Lisboa :	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul no Porto :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um chanceller do consulado do Porto:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	54:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenario	6:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	41:500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Antuerpia :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria de legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	31:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario da legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	25:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Genova:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Napoles:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	47:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario da legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Barcelona:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	19:000$000

Um secretario da legação:

Ordenado	3:0009000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Yokohama:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um chanceller:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
Dito do consulado geral	500$000
	48:500$000
	693:500$000

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*.— presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator.—*Urbano Santos.—Augusto Montenegro.—Miguel Pernambuco.— Paula Guimarães.—F. P. Mayrink.*

Supprima-se o art. 3º.

Accrescente-se onde convier :

« Os agentes diplomaticos e consulares que, em virtude da presente lei, ficarem fóra do serviço, pela extincção das respectivas legações ou consulados, e se acharem nas condições do art. 1º § 2º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, serão postos em disponibilidade. Na importancia necessaria para este fim poderá o Governo abrir credito supplementar á verba— *Empregados de disponibilidade*.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Paulino de Souza Junior*, relator.—*Augusto Montenegro. —Belisario de Souza.—Urbano Santos.— Paula Guimarães.—Miguel Pernambuco.—F. P. Mayrink.*

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente,ninguem de melhor grado do que eu se submette aos veredictuns da Camara e,como a emenda que tive a honra de submetter á sua alta apreciação, a respeito da suppressão da legação junto á Santa Sé, foi regeitada em 2ª discussão,torno á tribuna para de conformidade com o resolvido nesta Casa do Congresso,formular a seguinte emenda á 3ª discussão do projecto que fixa as despezas do Ministerio das Relações Exteriores : (*lê*).

«Reduzam-se a uma só legação na Italia as duas ahi existentes, abrangendo o serviço junto a S. M. Humberto 1º e Sua Santidade Leão XIII.»

Sr. Presidente, estamos em um momento de conciliação. De toda a parte,catholicos romanos e positivistas antecipados manifestam esse accordo de prestigiarem-se dous grupos que mais pleiteam em favor de suas confissões religiosas, visto como os genuinos discipulos de Jesus Christo fazem abstracção da politica para ganharem as almas apenas no terreno dos bons costumes e da fé em Deus.

Portanto, é por acatamento ao voto da Camara e attento ás duas correntes de opinião que vejo entrelaçadas nesta Casa, que formulei a emenda que acabo de ler. E não é sem precedentes o meu proposito, como medida de politica internacional conciliadora, da côrte do rei de Italia com a côrte do Vaticano.

Além de redundar esta emenda em uma evidente economia para os cofres da Republica, que, pobre como está, não se póde dar ao luxo, quando se cogita de reduzir os vencimentos dos miseros funccionarios publicos, de entreter duas legações, uma na côrte junto ao rei da Italia, e outra na côrte junto ao Papa, o precedente que quero invocar neste momento refere-se ao Imperio; bem se vê que é ponderoso.

Refiro-me ao tempo em que S. M. o Imperador, o Sr. D. Pedro II, finado monarcha, emprehendeu sua primeira viagem á Europa. O Imperador levou em mente conciliar Pio IX com Victor Emanuel, e, disseram jornaes da Italia, commentando o facto,que S.M. estava na persuasão de que seria na Europa aquillo que era entre nós:uma especie de juiz de paz da roça, visto como entre o Summo Pontifice e o rei da Italia havia um abysmo que não se podia transpor.

Entretanto, o facto é que S. M., ou por espirito conciliatorio, e estava muito no seu caracter humano, ou porque pretendesse economizar para o Brazil, cousa tambem de suas preoccupações patrioticas,despezas com entreter duas legações por luxo, uma junto a S.M. o rei da Italia, outra junto a S.S. o pontifice romano, D. Pedro II deu passos para conseguir essa conciliação, debalde, mas que si surtisse resultado teria acabado com essa dualidade de legações do Brazil na Italia, contra a qual protesto por economia dos dinheiros do povo.

Quando mais não seja, Sr. Presidente, a minha emenda tem espirito de economia.Sim, porque a Republica não tem que comprar as brigas entre o pontifice e o rei.

Si Leão XIII não quizer receber no Vaticano o nosso agente diplomatico acreditado igualmente junto a Umberto I, ou vice-versa, pouco me importa, do meu ponto de vista de economia, mormente á Republica, que não tem nenhuma preoccupação com a Egreja ou culto qualquer, porventura prepotente neste planeta.

Acredito que a repugnancia não é nem será do rei da Italia de receber nosso agente diplomatico acreditado tambem junto ao a pontifice romano. Pelo inverso, estou antecipadamente certo de que Leão XIII, caso vingue a minha emenda, é que não receberá o agente diplomatico que a Republica do Brazil acreditar junto do Reino da Italia.

Si ha uma economia na ordem diplomatica que se imponha á consideração do Congresso, e aquella que a minha emenda resume.

Já agora não é que pretenda supprimir Leão XIII das preoccupações da presumida maioria religiosa do povo brazileiro, que arde de fé para conservar legação junto da Santa Sé.

Não, agora é pura questão de poupar despezas superfluas e, si acaso Leão XIII não quizer acceitar o representante do Brazil junto á sua côrte celestial, posto que Sua Magestade o Rei Umberto o receba de bom grado, pelo menos ficam resalvados os escrupulos religiosos desta Camara.

Nós não somos juiz de paz da roça para pretendermos estabelecer um mediador-plastico na Italia entre o espiritual e o temporal, mas não podemos despender com o luxo de duas legações no Quirinal e no Vaticano.

Antes de descer da tribuna, V. Ex. consentirá que faça a defesa do padre Julio Maria, que vejo atacado anonymamente nas columnas pagas do *Jornal do Commercio*.

Certo, Sr. Presidente, que os padres catholicos romanos com exercicio nesta Capital não entendem uns, não podem tolerar outros, a pregação do nosso digno compatriota, padre Julio Maria, que foi o Dr. Julio Cesar de Moraes Carneiro, visto como o conferencionista da tribuna da Gloria é antes de tudo um coração patriotico e os padres, em geral, não teem patria.

Demais é uma illustração rara e, regra geral, os padres são muito ignorantes. (*Riso.*) De mais a mais, é um espirito christão, e os bedeis da infallibilidade do Papa que por ahi andam a pregar idiotamente são jesuitas, isto é, soldados do partido ultramontano. Em tempo opportuno, tomarei a liberdade de pôr a minha opinião de accordo mais ou menos com a prégação do padre Julio Maria, quero dizer que não será hoje, nem da tribuna da Camara, que farei a critica do illustre conferencionista.

Vem a pello, Sr. Presidente, explicar neste momento uma referencia vaga que fiz, da ultima vez que tive a honra de fallar, a respeito do anarchismo systhematico como eu comprehendo, justamente quando justificava o meu voto sobre o credito policial; porque, Sr. Presidente, não só não regateio despezas feitas pelo Governo até aqui em materia de repressão de crimes, como estou prompto a conceder-lhe outros creditos, mórmente no intuito do Governo estabelecer a repressão dos padres jesuitas...

O Sr. Augusto Severo — Apenas para o credito inventaram um crime que nunca existiu na Central.

O Sr. Erico Coelho — ... porque se nenhum cidadão brazileiro é capaz de empunhar o punhal assassino e ferir o honrado Sr. Prudente de Moraes, quaesquer que sejam as nossas dissenções politicas, é bem possivel que algum padre se anime a apunhalal-o pelas costas, si acaso S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, mostrar-se adverso á propaganda que essa corja faz pelo Brazil inteiro, com especialidade no Estado de São Paulo.

Tenho assim explicado o meu voto, e mais, para ser agradavel a amigos prestimosos que tenho nesta Casa e que estranharão que eu, que me prézo de ser espirito christão, tivesse vindo á tribuna declarar que era anarchista, tenho a dizer: Quando me annuncio como anarchista systhematico, não quer dizer, boa duvida, que eu pactuo com os expedientes assassinos de que lançam mão os anarchistas revolucionarios.

O que se observa em toda a parte, por desorientação de espiritos enfermos, é o assassinato dos chefes das nações, delirio criminal, contrasenso moral, contra o que escusado é eu protestar em nome dos meus sentimentos christãos, mas não o conceito philosophico que está na formula—anarchia. E' a desnecessidade de governo, conforme a evolução.

Eu pudera fazer uma recapitulação das formas de governo e mostrar que na luta entre o principio da autoridade e o conceito da liberdade, este vingou sobre aquelle; aquillo que foi poder absoluto, em nome de Deus, depois foi uma delegação perpetua em nome dos povos e hoje é a representação nacional temporaria por voto popular; todas essas formulas vão cedendo pouco a pouco ao conceito da liberdade, isto é, affirmando de mais em mais a desnecessidade do governo.

Si eu não temesse passar por opposicionista a todo o transe do Governo do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, poderia mostrar, fazendo a analyse dos acontecimentos publicos, que neste momento não ha divisão e harmonia dos poderes na Republica: ora é o Executivo que invade a orbita das attribuições do Legislativo, ora é o Congresso que atropella o Presidente da Republica, ora é a Justiça Federal que pretende cavalgar os outros poderes...

Um Sr. Deputado—Apoiado.

O Sr. Erico Coelho—... o que se observa neste momento politico já não é a divisão com a harmonia dos poderes, é o anarchismo governamental, sem respeito algum á Constituição da Republica.

Não, esta não é a anarchia a que me referi, quando affirmei que dia viria em que nós, principalmente nós, brasileiros educados na escola do individualismo a todo transe, chegariamos mais depressa que nenhum outro povo á anarchia, isto é, á desnecessidade do governo.

São meras proposições que acabo de reproduzir, cada qual exigindo uma dissertação, que, entretanto, não farei para não tomar tempo á Camara, certo de que estou prompto a responder aos Srs. Deputados que me honrarem com suas contestações.

Ao terminar, peço licença á Camara para chamar a sua attenção sobre as paginas do *Diario do Congresso* de domingo, que publicou o discurso desalinhado que pronunciei da ultima vez, sobre o credito policial, com particularidade, a troca de apartes que tive com o digno representante de Sergipe, que não está presente.

O Sr. tachygrapho assignalou apenas o aparte do digno Deputado Sr. Olympio de Campos, sem reproduzil-o.

Não faço carga ao serviço stenographico da Camara, porém uma vez que V. Ex. mandou imprimir taes quaes as notas tachygraphicas e lá não se acha o aparte do digno representante de Sergipe a que respondi, justo é que diga o que ouvi de S. Ex.

O aparte foi este: A bancada fluminense repelle a V. Ex. ou o que V. Ex. está dizendo, a Camara escolha uma destas versões.

Supponho ter S. Ex. dito que a bancada fluminense me repellia. Dahi a replica que dei ao digno representante de Sergipe, estranhando que elle se arrogasse o direito de fallar nesta assembléa em nome da bancada fluminense.

E já agora direi mais—perdoe-me a Camara a declaração sem offensa a nenhum dos seus membros—não responderei a aparte nenhum dos Srs. Olympio de Campos e Guedelha Mourão, visto como não posso discutir com quem nega a evidencia, com quem refuta a verdade historica, com quem aggride pessoalmente, sem nenhum fundamento, ao orador, que discute abstracções em vez de personalidades.

Jamais tomarei em consideração, com bem pesar meu, os apartes dos Srs. Olympio de Campos e Guedelha Mourão.

E já agora direi eu, em refutação ao elogio que o digno representante do Maranhão fez perante a Camara, depois do meu discurso a respeito de Pio V — que este papa é um dos mais infames da série de pontifices romanos. E si não leio a obra de Lachartre, grande historiador e geographo, a pag. 119 do 8º volume da *Hi toria dos Papas*, que aqui tenho em mãos, a respeito de Pio V, é porque... não quero offender ao pudor das senhoras que se acham presentes na tribuna da Camara. (*Risos; muito bem.*)

O Sr. Coelho Cintra— Animado, Sr. Presidente, pela promessa que nos fez o honrado e digno relator da Commissão do Orçamento, quando tive a honra de sustentar as emendas que apresentei ao projecto em discussão, venho hoje em soccorro de S. Ex. aprezentar emendas no sentido de reduzir as despezas do Ministerio do Exterior e provar que póde ainda a verba do n. 2 ser reduzida sem inconveniente para o serviço publico. Entre estas emendas ha uma que não póde contrariar os intuitos daquelles que entendem ser imprescindivel a legação junto á Santa Sé. Proponho, Sr. Presidente, em primeiro logar, a reducção da verba total dessa rubrica do orçamento, de 1.075:000$ para 920:700$, em dinheiro esterlino.

Não é uma reducção arbitraria. Proponho essa reducção baseado nas suppressões e modificações que apresento na tabella do Governo, suppressão de verbas que no momento actual me parecem inteiramente dispensaveis, quando tanto se falla em economia e reducção da despeza publica.

Assim é que, compulsando a tabella do Governo, verifiquei que a dotação do pessoal que compõe as nossas legações é feita com certa desigualdade e largueza.

Si compararmos esse quadro com o de outras nações, especialmente aquellas que teem religião official e que, por conseguinte, com maioria de razão não devem excluir a legação junto á Santa Sé, vê-se que o seu systema de representação no exterior é muito mais completo e muito mais economico do que o que temos adoptado.

Assim é, Sr. Presidente, que o Chile, por exemplo, mantem na Europa junto ás differentes capitaes varias legações, porém não mantem para cada uma dellas um ministro especial ; tem apenas quatro ministros para todas essas suas legações.

Assim é que aquella nação tem uma legação na França, outra na Italia, outra na Allemanha, na Suissa, na Belgica, na Inglaterra e apenas conserva quatro ministros para essas legações.

Por esta razão, e não querendo adoptar *in totum* o plano adoptado pelo Chile, que é aquelle que mais se approxima da tabel'a que julgo, no momento actual, devemos terl procurei conciliar os interesses dos defensores da legação junto á Santa Sé em cujo

numero me considero, com os interesses do nosso Thesouro, e assim regularizar a distribuição das nossas legações, de fórma que, si forem adoptadas taes emendas, resulta uma economia de 155:000$, em ouro.

Assim mando que, na tabella que o Governo apresentou, supprimam-se as verbas de 6:000$, 4:000$ e 15:000$, na rubrica legação da Santa Sé, resultando um total de 25:000$000.

Na legação da Belgica reduzo as mesmas verbas, e mais a verba de 2:500$, ou um total de 27:500$000.

Reduzo na rubrica legação da Hespanha: 6:000$, 4:000$, 15:000$, 2:000$, 2:500$, 4:000$ e 500$, ou um total de 34:500$000.

Na Dinamarca supprimo toda a verba, na importancia de 11:000$000, destinada ao consulado de Copenhague.

Na Suecia e Noruega o total da verba é de 8:500$ para o consulado, que supprimo, de Stockolmo.

Na Suissa supprimo 2:500$, mais 3:500$ e mais 500$000 destinados ao consulado de Genebra.

No imperio allemão supprimo 4:000$, mais 4:000$ destinados aos consulados de Bremen e Franckfort.

Nos Estados Unidos supprimo apenas a verba de 4:000$000, custeio do consulado de Nova Orleans.

Na Italia supprimo 6:000$, 4:000$, 20:000$, 2:500$, mais 2:500$, ou o total de 35:000$000, verbas estas destinadas ao ministro e secretarios.

O que perfaz o total de 155:000$000. A verba que mando reduzir junta á da emenda que apresento, perfaz exactamente o total da verba II do projecto apresentado pelo illustre relator da Commissão.

A justificação dessas reducções é, como disse, filha do estudo que fiz sobre a organização diplomatica do Chile na Europa e em geral no estrangeiro.

Aquella republica liga grande importancia ás economias que tem necessidade de fazer no seu orçamento para conduzil-a do deploravel estado a que haviam chegado as suas finanças ao quasi florescente estado em que hoje se acham.

Assim é que, por exemplo, não supprimiu as legações nem da Santa Sé, nem da Italia, nem da Grã-Bretanha, mas por um systema, que julgo bastante engenhoso, não conserva para essas legações um ministro especial e um só secretario, mantem, entretanto, as casas das legações com addidos militares ou da marinha ou do exercito, — e tem acreditado nessas capitaes, na Santa Sé, por exemplo, o ministro da França. Comprehende-se bem a razão dessa escolha não recahir sobre a Italia —evitar susceptibilidades entre o Quirinal e o Vaticano.

Tambem não mantemos ministro especial junto ao Quirinal; manteremos a legação; e o ministro que terá exercicio nessa legação será o da Suissa.

Em Hespanha não mantenho legação.

Temos poucos interesses commerciaes com a Hespanha, o que não succede com Portugal. Os nossos interesses com a Hespanha são demasiado secundarios e quasi insignificantes.

Isso é provado officialmente pelos relatorios publicados pelos nossos consules, alli estabelecidos.

Por consequencia, supprimindo a verba destinada á manutenção do ministro na Hespanha e seu secretario, faço com que tenha alli exercicio, conservando a mesma legação, o ministro que nos representar em Portugal.

Ligo a Suissa á Italia, fazendo com que o nosso ministro na Suissa, seja tambem acreditado junto ao Quirinal.

E, por esta combinação, baseada nos moldes da Republica do Chile, podemos fazer economias, sem receio de desorganizar o serviço e melindrar aquelles que, como eu, entendem ser necessaria a existencia da legação da Santa Sé.

Parece-me que este é o meio mais conciliatorio e melhor para harmonizar todas as idéas, até mesmo as dos mais extremados, que entendem que a legação junto á Santa Sé, onde não temos interesses commerciaes, nem politicos e que, pela Constituição, os nossos praxistas de direito publico e internacional consideram-n'a uma excrescencia, deve manter-se.

Assim, concilio tudo e, ainda mais, liberto o Thesouro de uma despeza não pequena.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Não supprime.

O Sr. Coelho Cintra— Apenas indico que se faça o que fez o Chile.

Aqui está um trabalho publicado em 1895, e que é publicado officialmente todos os annos. Aqui está a lei que estabelece a maneira de distribuição dos ministros, citando até o nome de todos os ministros.

E' assim que elles para a França, Santa Sé e Suissa teem o mesmo ministro, o Sr. Augusto Matte; os secretarios é que differem e que são addidos militares do exercito ou da armada, ou segundos secretarios.

Nós não temos esses addidos, e por isso conservo os 1° ou 2° secretarios.

Nessa tabella, Sr. Presidente, que apresentei, supprimo tambem as verbas destinadas aos consulados de Bremen e Franckfort.

Parece-me que, havendo um consulado geral em Hamburgo, que é o centro de todo,

ou da maior parte do movimento commercial que temos com a Allemanha, não ha razão que justifique a existencia desses dous consulados, que não dão nem para o respectivo custeio.

Supprimo tambem as verbas destinadas aos consulados da Suecia e Noruega, Dinamarca, Stockolmo e Copenhague, pelas mesmas razões, accrescendo que não comprehendo qual o motivo por que, sendo iguaes esses consulados. dá-se a um 11:000$ e a outro apenas 8:500$000.

Com a suppressão dessas verbas, e mais a de 4:000$ destinada ao consulado de Orleans, teremos conseguido uma reducção de despezas, que nas condições actuaes nada absolutamente justificaria.

Figuram ainda nas tabellas do Governo muitos outros consulados, que não dão nem para o custeio. Alguns julgo necessarios, por causa dos interesses que temos com essas nações; outros ha, porém, como estes que mostrei, que não teem a menor razão de ser, pois que estão muito proximos dos pontos para onde convergem mais as nossas relações commerciaes e os nossos interesses industriaes e politicos.

Por esse motivo, nada justifica semelhante permanencia.

Mantenho, porém, todos os consulados no Estado Oriental e na Republica Argentina, porque quem tem viajado por aquelles Estados, quem conhece aquella zona, reconhecerá immediatamente a necessidade que tem o Governo do Brazil, em todas aquellas localidades, de agentes de sua immediata confiança, para que intervenham immediatamente em defesa dos nosos compatriotas quando lesados em seus interesses ou quando privados de sua liberdade, o que é muito commum em toda aquella zona do Alto Uruguay e fronteira da Republica Argentina, desde o Salto ou Concordia até Passo de Los Libes ou S.Thomé.

São consulados e vice-consulados que nada rendem; mas que, devido a essas considerações de ordem politica, entendo que devem permanecer, pois os nossos interesses alli são enormes.

Como se sabe, ha cidades do Brazil que ficam bem fronteiras a cidades das Republicas Oriental e Argentina e de onde se passa diariamente de um ponto para outro, com maxima facilidade e não podemos deixar de ter, nestes pequenos povoados, extremamente longe das capitaes Argentina e Oriental agentes para resguardarem os interesses dos nossos concidadãos.

Inclino-me á permanencia do consulado de S. Thomé, porque esse é um dos pontos em que, durante a vasante, termina a navegação do Alto-Uruguay.

Os nossos interesses aconselham a sua permanencia, e, por ora, nada ha que determine a sua suppressão.

Mas, para que não fique o Governo, Sr. Presidente, em difficuldades para prover a estas combinações, no systema que desejo ver applicado, de legações servidas por um só ministro, devido ás leis existentes, apresento tambem á consideração da Camara uma auctorização ao Poder Executivo, do modo que acho mais conveniente ao serviço publico, de maneira que os plenipotenciarios da Republica, acreditados junto aos governos da França, Portugal e Suissa sejam tambem acreditados junto á Santa Sé, Belgica, Hespanha e Italia.

Assim, os ministros da Suissa e França servirão tambem junto á Santa Sè e Belgica, onde os nossos interesses são limitadissimos e onde temos poucas relações commerciaes, não sendo, por isto, justificada a enorme despeza que se faz com as legações nessas ultimas capitaes.

Dou para a legação na Suissa o necessario para que seja a séde do nosso ministro, que deve accumular o cargo de ministro extraordinario junto ao rei da Italia, e isto por uma consideração politica e de momento, porque como V. Ex. sabe, o Presidente da Republica da Suissa deve decidir dentro em pouco, da nossa questão de limites e, assim, temos necessidade de, por deferencia, alli mantermos uma legação.

Mantenho a legação de Inglaterra. Comprehende-se que nós não podiamos acompanhar *in totum* o que fez o Chile, porque o nosso maior movimento commercial e financeiro está ligado á Inglaterra, e todos os interesses que temos nos outros paizes da Europa são mais ou menos tratados por intermedio das praças de Grã-Bretanha.

Convém, portanto, conserval-a, como tambem entendo que se deve conservar a nossa delegacia do Thesouro para os multiplos interesses a que ella é obrigada.

São estas as emendas que, animado pelas promessas do meu illustre amigo, relator do Orçamento do Exterior, resolvi apresentar no sentido de auxiliar a boa vontade de S. Ex. na reducção das despezas publicas. Acredito que S. Ex. se terá desempenhado gentilmente do compromisso que tomou perante a Camara de apresentar outras reducções além daquellas que a Commissão acceitou e, por isso, apresento ao estudo e consideração de S. Ex. e da Camara as ponderações que venho de fazer em justificação destas emendas, que me parecem perfeitamente acceitaveis, á vista das circumstancias do nosso Thesouro e da conveniencia que temos em manter nesses Estados legações e consulados nas forças do nosso orçamento.

Submettendo á consideração da Camara e da Commissão estas emendas, aguardo-me para, na discussão do parecer, sobre ellas adduzir outras considerações, que possam talvez melhor esclarecer a opinião dos meus illustres collegas e da propria Commissão na adopção desses meios de reducção das nossas despezas.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 29 B, de 1897

Reduza se a uma só legação na Italia as duas ahi existentes, abrangendo o serviço junto a Sua Magestade Humberto I e Leão XIII.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Erico Coelho.*

Onde convier — Equiparar a gratificação do official de gabinete do ministro á que percebem os mesmos funccionarios dos outros ministerios.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Vergne de Abreu.— Eduardo Ramos. — Paranhos Montenegro.—Tosta.*

Reduza-se a verba n. II a 920:700$000.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Reduzam-se nas tabellas explicativas as verbas:

Nas rubricas:

Santa Sé:—6:000$, 4:000$, 15:000$, na importancia de 21:000$000.

Belgica—6:000$, 4:000$, 10:000$, 2:500$, 2:500$ e 2:000$, no total de 27:000$000.

Hespanha—6:000$, 4:000$, 15:000$ 2:500$ e 4:500$ (Cons. Vigo), no total de 34:500$000.

Dinamarca—o total de 11:000$000.

Suecia e Noruega—o total de 8:500$000.

Suissa — 2:500$, 3:000$, 500$ (Genebra) 6:000$000.

Imperio allemão—4:000$, 4:000$ (Meno e Francfort) 8:000$000.

Estados-Unidos—(Nova Orleans), 4:000$000.

Italia—6:000$, 4:000$, 20:000$ (Ministros), 2:500$, 2:500$ (2º secretario) 35:000$000.

Total 155:000$000.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo providenciará pelo modo que mais conveniente for ao serviço publico, para que os plenipotenciarios da Republica acreditados junto aos governos da França, Portugal e Suissa, o sejam tambem junto á Santa Sé e Belgica, á Hespanha e á Italia.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorizado a transferir o Consulado de 2ª classe de Paris para Marselha e o de 1ª desta para aquella cidade.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897. — *Coelho Cintra.*

Ao n. II do art. 1º — Legações, consulados etc. — Accrescente-se:

Russia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000
1 secretario, ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	27:500$000

Austria-Hungria

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000
1 secretario, ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	27:500$000

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897. — *Paulino de Souza Junior. — Paula Guimarães.—Belisario de Souza.—Francisco Veiga.*

O Sr. Paulino de Souza Junior responde ás observações que vem de fazer o illustre Deputado por Pernambuco, o Sr. Coelho Cintra, sobretudo ao ponto do seu discurso, em que S. Ex. lembrou ao relator da Commissão de Orçamento a promessa que havia feito, de, em terceira discussão, propor novas e maiores reducções.

A Commissão já se acha desobrigada deste compromisso; as emendas que o orador em nome da Commissão teve a honra de apresentar, ao encetar-se a discussão, consagram profundos córtes, os maiores que foi possivel fazer em orçamento tão pequeno.

Excedeu mesmo e de muito ás economias que o nobre Deputado acaba de propor nas emendas que apresentou e cuja leitura o orador ouviu.

A Commissão, é preciso desde logo dizer, não supprimiu legações nem adoptou o alvitre de reunir duas ou mais em uma só. Nos debates anteriores, o orador já desenvolveu os motivos que justificam este seu modo de entender. O que a Commissão fez foi reduzir as proporções de cada legação—alvitre muito preferivel a qualquer dos outros que foram até hoje suggeridos.

E' preciso voltar atraz em materia de vencimentos, elevados em outras circumstancias, ás vezes até sem justificado motivo, e que hoje a situação já não permitte.

Não se refere aos vencimentos dos empregados dentro do paiz, pois são estes pagos em moeda papel, depreciada de modo tão notavel e porque é facto notorio o encarecimento da vida, facto que, como se sabe, prende-se ao mesmo phenomeno da depreciação da moeda.

Mas, em relação aos vencimentos pagos em ouro, a reducção se justifica pelas razões mais procedentes.

E' demais justo que, para a reorganização de uma situação financeira, não haja brazileiro que deixe de concorrer com uma parte no sacrificio gera.

Por isto reduz, embora com moderação, os vencimentos dos nossos agentes no exterior.

Supprime alguns secretarios e todos os consulados, que não dão para o seu custeio, excepção feita de tres ou quatro que é necessario manter por considerações de outra ordem.

E' assim que os consulados de Genova, Napoles e Barcelona, interessando muito de perto á immigração para o Brazil, não podem ser dispensados.

Feitas as reducções, que o orador vem de apontar, verifica-se que a verba—Legações e Consulados—fica reduzida a 693:500$. Sendo a proposta do Governo de 1.186:200$, haverá, pois, em relação a esta, uma economia de 492:700$, ouro. Tendo-se votado, em segunda discussão, a verba de 1.075:700$, haverá, em relação a esta primeira reducção, outra muito maior, de 382:200$, ouro.

Tal é a proposta que faz a Commissão. O orador, coherente com o que tem sustentado, proporá tambem o restabelecimento das legações brazileiras na Russia e na Austria-Hungria.

Esta emenda é tambem assignada pelos Srs. F. Veiga, Belisario e Paula Guimarães, membros da Commissão.

Não apresenta em nome da Commissão, porque esta já uma vez opinou de accordo com a suppressão destas legações. Entretanto, dadas as reducções que de outro modo foram obtidas, a Commissão não póde deixar de reconhecer o que ha de fundado nas considerações invocadas em favor da continuação das nossas relações diplomaticas com aquelles dous paizes.

Sem propor o restabelecimento, a Commissão não se oppõe; em todo caso esta emenda, não estando ainda subscripta pela maioria da Commissão, voltará a ella, que terá enseoj de externar a sua opinião definitiva.

Para cada uma destas duas legações, o orador consigna a verba de 27:500$. Deduzidas estas duas verbas da economia proposta pela Commissão, verifica-se ainda, em relação á proposta do Governo, uma reducção de 437:700$ e, em relação ao que se votou em segunda discussão, a de 327:200$. Não precisa lembrar que isto é em ouro. A Commissão julga ter cumprido o seu dever, com a decisão e firmeza, que as circumstancias impõem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)— (*) Sr. Presidente, tanto quanto eu pude deprehender das palavras que ouvi pronunciar o honrado relator do orçamento do Ministerio do Exterior, a Commissão de Orçamento, por orgão de S. Ex., apresenta á consideração da Camara uma serie de emendas ao que foi vencido em 2ª discussão, quero dizer—ao projecto n. 29 B, de 1897.

Pedi a palavra pela ordem, afim de solicitar a V. Ex. esclarecimentos, sobre um ponto, para mim importante.

As emendas, pelo Regimento, segundo me parece, devem entrar conjunctamente em discussão com o projecto, desde que sejam apoiadas; e pergunto a V. Ex.: como poderemos discutir emendas que não conhecemos?

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, entra em 3ª discussão o orçamento do Exterior, quasi ao encerrar-se a discussão, o relator do orçamento apresenta uma porção de emendas que, como todos os trabalhos, que veem dessa Commissão, devem ter sido feitos com o maximo criterio; mas a Camara não os conhece.

Em virtude do Regimento, essas emendas, apoiadas, entram conjuntamente em discussão com o projecto; por isso, pergunto a V. Ex.: como poderei eu, que, nem siquer ouvi a leitura de taes emendas, discutir materia que não conheço?

Si me calo, V. Ex. declara encerrada a discussão do orçamento; si uso do meu direito de fallar a respeito do orçamento, não posso impugnar as emendas da Commissão, ou declarar que estou de accordo com ellas, visto como não as conheço.

Desejava, portanto, que V. Ex. me tirasse desta duvida, duvida que cresce de ponto, porque penso que, encerrado agora o orçamento, fica *ipso facto* encerrada a discussão das emendas; e si isto acontecer, amanhã será a Camara chamada a se pronunciar, sobre emendas, que não foram discutidas, que o foram sómente no seio da Commissão, por isso que eram desconhecidas a nós outros.

V. Ex., Sr. Presidente, autoridade em materia de Regimento, mais do que eu, certamente tirar-me-ha desta duvida.

O SR. PRESIDENTE— As emendas da Commissão, consideradas como parte do projecto entram conjunctamente em discussão com o projecto a que foram apresentadas, e o nobre Deputado tem o direito de pedil-as, para examinal-as e discutil-as, como melhor entender.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Oh! Mas assim de momento?!

Continuo a usar da palavra pela ordem.

Acho-me collocado entre os pontos deste dilemma: ou sentar-me, para não tomar tempo á Camara, não cançar a attenção dos meus collegas, discutindo assumptos que não conheço — as emendas, ou tomar a palavra para discutir aquillo, com que aliás estou de accordo, que foi vencido em 2ª discussão.

Nesta contingencia, preferirei talvez optar pelo sacrificio.

Attenta á decisão de V. Ex., si algum dos meus illustres collegas não se propuzer a discutir o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores...

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. não levantou uma questão de ordem?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sim; senhor.

O SR. NILO PEÇANHA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Levantei a questão de ordem, o Sr. Presidente acaba de decidil-a e não posso me rebellar contra a sua decisão.

O SR. PRESIDENTE — Já declarei a V. Ex. que as emendas entravam conjuntamente em discussão com o projecto e que V. Ex., procedendo agora como melhor entendesse, teria opportunidade de estudal-as e discutil-as convenientemente.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não sei si posso abster-me de discutir o assumpto, visto como V. Ex. assegura que estas emendas não vão ser votadas com o projecto. (*Ha muitos apartes.*)

Quero saber em que ficamos. Si estas emendas teem de ser votadas, encerrada a discussão, amanhã ou no primeiro dia util, farei o sacrificio de encher o tempo até ás 4 horas, porque desse sacrificio aproveitarão outros collegas que amanhã verão as emendas publicadas e poderão discutil-as. Todas as emendas vão á Commissão para dar parecer e esse parecer tem uma nova discussão?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Mas estou informado de que a decisão de V. Ex. não é regimental, e como a opinião de V. Ex. não póde prevalecer contra o Regimento, amanhã se nos dirá que não nos podemos ater a essa decisão, porque a lei está acima de todos, e então se dará como encerrada esta materia e seremos obrigados a votar emendas que não conhecemos, além de que não se comprehende que a Commissão seja chamada a dar parecer, como observa o nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Cincinato Braga, sobre emendas que são da sua lavra. Demais, fazendo-me mais claro, si só depois do parecer sobre ellas é que as emendas entram em discussão, não comprehendo como V. Ex. agora declara que as emendas entram agora em discussão conjuntamente com o projecto!

Mas o que quero saber é o seguinte: si encerrada agora a discussão, amanhã constar da ordem do dia—votação das materias encerradas,—quando se votam estas emendas?

O SR. PRESIDENTE— Votam-se depois de uma nova discussão.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Então estou satisfeito.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Rectifica parte do discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O orador não apresentou as emendas á ultima hora, quando o debate se ia encerrar, causando a sorpreza a que se referiu o nobre Deputado. Apresentou as emendas logo que, votada a preferencia proposta pelo Sr. Deputado por Pernambuco, o Sr. Presidente declarou estar o orçamento em discussão, antes mesmo de ter a palavra o Sr. Erico Coelho, que encetou o debate. Foram então lidas, convenientemente apoiadas e sujeitas á discussão juntamente com o projecto.

O orador não tinha outro caminho a seguir, nem a Mesa tinha outra dedisão a dar.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Vou collocar a questão nos termos em que

foi collocada pelo illustre representante pelo Rio Grande do Sul e nos termos em que foi resolvida pela Mesa.

O illustre Sr. Cassiano do Nascimento perguntou si as emendas apresentadas pela maioria da Commissão de Orçamento seriam votadas logo depois de encerrado o debate, ou si seriam remettidas áquella Commissão, afim de que esta, ou désse parecer novamente sobre ellas, o que parece uma superfectação ou as enviasse no mesmo parecer, juntamente com as diversas emendas apresentadas por diversos Deputados.

A Mesa declarou que essas emendas viriam com parecer, afim de serem novamente submettidas a debate.

Parece-me que a solução da Mesa não é regimental. O engano do Sr. Presidente é talvez devido a S. Ex. ter consultado o exemplar do Regimento que tem sobre a mesa, sem se lembrar que o artigo relativo á questão está revogado, por uma indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, quando Deputado pelo Ceará, modificado pelo illustre Deputado por Minas o Sr. Francisco Veiga.

O artigo a que me refiro é o n. 128, que foi substituido pelo art 127 vigente.

Ora, a Commissão respectiva já foi ouvida porque foi ella que apresentou as emendas, logo essas teem de ser votadas immediatamente depois de encerrado o debate.

O Sr. Presidente—Eu declarei que as emendas que não tinham sido offerecidas pela Commissão é que iriam á Commissão de Orçamento para emittir parecer; e que as outras seriam discutidas conjuntamente com o projecto,por fazerem parte delle.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. disse que se abriria nova discussão.

O SR. PRESIDENTE—Disse que o parecer que a Commissão tivesse de lavrar sobre as emendas, é que seria discutido.

O Sr. Nilo Peçanha—(*pela ordem*) V. Ex. tem uma solução consentanea com o espirito do Regimento para resolver a duvida que nos assalta.

Seria talvez conveniente que V. Ex., para evitar uma emboscada, isto é, para evitar que a Camara se pronuncie sobre assumpto que não conhece, que V. Ex. mandasse publicar no *Diario do Congresso* as emendas apresentadas, para depois disso, se estabelecer debate sobre ellas, sem o que nós ficaremos prejudicados em discutir a materia como entendermos.

O SR. PRESIDENTE—Todas as emendas serão publicadas amanhã.

O SR. NILO PEÇANHA—Isso sei eu, mas sem prejuizo do debate?

O SR. PRESIDENTE—Quanto ao mais, prevalece a disposição do art. 127 do Regimento.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—A meu ver, as duvidas levantadas pelo illustre Deputado o Sr. Cassiano do Nascimento não teem, na hypothese, na especialidade em que nos achamos, a importancia que se afigura a S. Ex., porque o que S. Ex. deseja saber é si as emendas hoje apresentadas serão sujeitas a nova discussão.

As disposições regimentaes mandam que as emendas, em determinadas condições, apresentadas em 2ª e 3ª discussões, sejam remettidas á Commissão respectiva para sobre ellas interpor seu parecer e depois serem submettidas á discussão.

Ora, comprehende-se que uma emenda apresentada pela propria Commissão embora augmente a despeza ou diminua a receita, está dispensada daquella formalidade, porque a Commissão espontaneamente vem propor a emenda e seria irrisorio que se fosse ouvir a opinião da mesma Commissão sobre essa emenda.

Embora a disposição regimental autorizasse a audiencia da Commissão, isso não se coaduna com os principios de direito, e, na hypothese, não tem alcance, pela razão seguinte. Porque as emendas lidas hoje não são todas da Commissão de Orçamento; ha emendas apresentadas por alguns dos membros da Commissão, que as apresentaram como simples Deputados.

Eu sou um dos signatarios de emendas apresentadas por alguns membros da Commissão e posso declarar que não as submettemos á consideração dos collegas.

Estas emendas estão nas condições de quaesquer outras apresentadas pelos nobres Deputados e isto é quanto basta para que tenham de voltar á Commissão que agora terá de ser ouvida.

Como estas emendas, ha outras do nobre Deputado por Pernambuco, e consequentemente si encerrar-se neste momento o orçamento, o processo a seguir é o seguinte: as emendas apresentadas vão todas a Commissão para sobre ellas dar parecer, não só sobre aquellas a respeito das quaes é conhecida a sua opinião como sobre as que são propostas sua. Nada impede, pois, que o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul e outros nesta discussão geral discutam as emendas.

Eis a solução. O parecer da Commssão a respeito destas emendas está perfeitamente conhecido.

O SR. SILVA MARIZ (4º *secretario*)—E' claro.

O SR. PAULA RAMOS—E' claro, mas não é regimental. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. FRANCISCO VEIGA—Nada impede que os nobres Deputados usem então do seu direito. E' este o meu modo de pensar.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não obstante ser a questão tão clara como se afigurou ao illustre Deputado pela Parahyba, cujo nome peço permissão para citar, o Sr. Silva Mariz...

O Sr. SILVA MARIZ — Nem ha duvida alguma, é muito clara. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. NILO PEÇANHA—... como tenho ainda duvidas a respeito e querendo acautelar o direito da Camara de discutir livremente estas emendas, tenho um requerimento, que está dentro do Regimento. Peço o adiamento da discussão do Orçamento do Exterior, por 24 horas.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro por 24 horas o adiamento da discussão do Orçamento do Exterior.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

Procedendo-se á votação do requerimento do Sr. Nilo Peçanha, reconhece-se terem votado a favor 21 e contra 14 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—Não ha numero, Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingos, Rodrigues Fernandes, Gudelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Araujo Goes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Pereira dos Santos, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Octaviano de Brito, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Granadeiro Guimarães, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Py Crespo, Campos Cartier e Azevedo Sodré.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 42 Srs. Deputados. Fica prejudicado o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) (*Para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, ha instantes, quando tive a honra de suggerir a duvida que se suscitava no meu espirito sobre o encaminhamento da 3ª discussão do projecto do Orçamento do Exterior, com as emendas offerecidas pelo honrado relator desse orçamento, membro da commissão, não o fiz com o intuito de censurar a S. Ex. pelo facto de ter apresentado em hora tão adeantada da sessão.

Eu nem sabia, Sr. Presidente, que a unica occasião apropriada para se offerecer emendas a um projecto de lei, é aquella em que esse projecto entra em discussão.

Bem comprehendia que S. Ex., o honrado relator do Orçamento do Exterior, não poderia, antes de entrar em discussão o orçamento, offerecer emendas que tivesse de formular a esse projecto. Portanto, não era meu intuito, nem de longe, dirigir a menor censura ao honrado Deputado pelo Rio de Janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O que queria, Sr. Presidente, como V. Ex. bem comprehenderá e a Casa tambem, era varrer do meu espirito aquella duvida, que não era de somenos importancia; e tanto não era, que, como V. Ex. viu, apezar de haver poucos Deputados no recinto, as opiniões se dividiramenormemente, sendo difficil chegar a um accordo.

Depois do debate que tive a ventura de provocar, chegamos á seguinte conclusão...

O Sr. Paulino de Souza Junior—Discussão muito importante e que já dura hora e meia.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Pela minha conta 44 minutos.

Mas, esse aparte do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro desviou o fio de minhas considerações.

Dizia eu que dava-me por feliz por ter provocado o incidente, por isso que, do encontro de opiniões tão divergentes, chegou-se á seguinte conclusão: que si as emendas tivessem sido só da Commissão, teria ficado encerrada a discussão do orçamento conjunctamente com a das emendas. Como, porém, ha sobre a mesa, facto que eu até ignorava, outras emendas offerecidas por outros dignos collegas, volta todo assumpto á consideração da Commissão, que é naturalmente dispensada de externar opinião sobre as suas proprias emendas, mas que não fica dispensada de externar opinião sobre as outras, ficando suspensa a votação do projecto até que voltem da Commissão, com o parecer sobre as emendas que não são da sua lavra. Folgo de ver esse ponto liquidado.

Mas, não era esse o meu intuito e sim dizer ao nobre Deputado que não deve enxergar nas minhas palavras nem a sombra de uma censura por não ter apresentado as emendas nessa occasião; nem outro podia ser o seu procedimento; seria preciso esperar que o projecto do Orçamento do Exterior estivesse em discussão para que pudesse offerecer essas emendas que a Commissão tinha deliberado apresentar sobre a materia.

Creio que S. Ex. ficará satisfeito.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Estou até confundido; não tinha visto a minima censura.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Dada esta explicação ao nobre Deputado vou concluir. Mas quero salientar que o que ficou ha pouco resolvido veio firmar um principio salutar. De outro modo, a disposição do Regimento seria uma oppressão, porque si não houvessem sido apresentadas outras emendas, seriamos forçados adiscutir, de momento, assumpto tão importante.

E V. Ex. comprehende que qualquer Deputado, por mais conhecimento que tenha do assumpto, por mais competencia que tivesse, havia de se ver embaraçado para discutir, de momento, materia que, como esta, tem grande importancia.

Mas, nesta segunda vez que me cabe usar da palavra, na sessão de hoje, em que fui tão infelizmente arrolhado logo no principio da sessão, quando tratava ainda de discutir o credito de 90:000$ para a verba secreta—lamento ter roubado tantos momentos á Camara ; e, satisfeito por haver cumprido um dever de cortezia para com o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, sento-me aguardando á discussão para de novo tomar a palavra.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —O nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, suggeriu a V. Ex. a lembrança de todo o ponto esquecido por uma parte da Camara; S. Ex. referiu-se a uma emenda ao Regimento, apresentada pelo ex-Deputado o Sr. Thomaz Cavalcanti, de collaboração com o Sr. Deputado por Minas o Sr. Francisco Veiga.

Nesse artigo do Regimento ha uma expressão que, naturalmente, escapou a V. Ex., que não era conhecedor das disposições do nosso codigo interno.

Comprehende o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que, por mais prestigio que tenha a Commissão de Orçamento, ainda não chegamos, como na America do Norte, ao periodo da tyrannia das commissões. Desejava saber de V. Ex., e espero que me informara com aquella gentileza que lhe é peculiar, si essas emendas do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro foram apoiadas pelos dous terços dos Deputados presentes.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Nem podia ser de outro modo; V. Ex. disse estar presente para verificar si as emendas haviam sido apoiadas por dous terços dos votos presentes.

O Sr. Nilo Peçanha—A questão não é estar presente este ou aquelle Deputado; o responsavel pela defesa permanente do Regimento é o Sr. Presidente da Camara. Portanto, á Mesa é que cabe o direito de informar-me si essas emendas foram apoiadas por dous terços dos votos presentes.

O Sr. Presidente—As emendas foram apresentadas na primeira hora da sessão, lidas e apoiadas por dous terços.

O Sr. Nilo Peçanha—Neste caso, como posso desde já entrar propriamente na discussão das emendas, peço a palavra.

O Sr. Presidente—O Sr. Cassiano do Nascimento já está inscripto.

O Sr. Nilo Peçanha—Neste caso, fallarei depois.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que restam-me apenas nove minutos.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Resta-lhe, portanto, muito tempo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Perdôe-me; V. Ex. sempre que me dá apartes, é infeliz.

Mas, Sr. Presidente, não é demais que eu pondere a V. Ex. que, nos nove minutos que me restam, não posso nem examinar, uma a uma, todas essas emendas apresentadas pela Commissão e muito menos discutil-as.

Portanto, attendendo á hora adeantada, á importancia da materia e ao facto de ter ainda de ser lido o expediente, para o que se acham oradores inscriptos, não é demais, que V. Ex., attendendo ás praxes, me mantenha a palavra na sessão de amanhã, adiando a discussão.

O SR. PRESIDENTE—O pedido de V. Ex. será attendido.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara que o Senado enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, os autographos da resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 5 de outubro do corrente anno.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, transmittindo a esta Camara, devidamente sanccionado, um dos autographos devolvidos do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito de 14.125$, supplementar á verba—Exercicios findos—do orçamento em vigor, para pagamento aos empregados das obras do porto do Recife, dos salarios correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1892.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. Deputado Lamenha Lins.)

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — A lei de orçamento n. 429, de 10 de dezembro de 1896, que fixou a despeza geral da Republica para o vigente exercicio de 1897, consignou no art. 2º, n. 9, a quantia de 90.000$ para ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Effectuado o pagamento aos Senadores e Deputados que requisitaram quer nos Estados, quer na Capital Federal, ajuda de custo que lhes competia, nos termos do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 407, de 6 de novembro daquelle anno, visto residirem fóra da Capital da Republica, ficou do referido credito apenas o saldo de 50$, insufficiente para satisfazer os que foram ultimamente reclamados pelos Deputados constantes da inclusa relação, na importancia de 4:400$000.

E, porque a autorização facultada ao Governo, pelo art. 8º da citada lei de orçamento para a abertura de creditos supplementares, comprehende sómente, com referencia ao Congresso Nacional, os que sejam precisos para subsidio durante as prorogações, e para o serviço stenegraphico e de redacção e publicação dos debates, torna-se indispensavel solicitar-vos um credito supplementar á sobredita verba, calculada, conforme a demonstração junta, em 10:000$, afim de occorrer ao pagamento de ajudas de custo até ao fim do exercicio corrente.

Capital Federal, 30 de agosto de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Da commissão da colonia hespanhola, de hoje, convidando a esta Camara para assistir no dia 6 do corrente mez, aos funeraes que manda celebrar, as 11 horas da manhã, na igreja de S. Francisco de Paula, pelo eterno descanso de D. Antonio Cánovas del Castillo.—Inteirada.

Telegramma :

«Montevidéo, 31 de agosto de 1897 — Al Señor Presidente Camara Diputados— Rio.

Camara de representantes reunida, encarrega-nos agradecer telegrama de condolencia, remitido por vuestra honorabilidad.—*Alcides Montero*, presidente.—*Manuel Garcia y Santos*, 1º secretario.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Amphilophio.

O Sr. Amphilophio diz que, tendo offerecido á consideração da Camara, ha algum tempo a esta parte, um projecto

que tinha por fim fazer cessar o abuso de estarem circulando como moeda legal titulos de credito emittidos pelos governos de alguns Estados, sente a necessidade de enviar agora ás Commissões que estão estudando aquelle projecto um substitutivo que, no seu conceito, melhor attende aos intuitos que o levaram a solicitar a attenção da Camara e seu estudo para este assumpto.

Quando apresentou o seu primeiro projecto, sabia o orador pelas publicações da imprensa, fonte unica das informações que então tinha, que semelhantes emissões eram exclusivamente ordenadas pelos governos dos Estados, sob a fórma de apolices para os titulos emittidos; mas, apresentado o projecto, começaram a chegar-lhe cartas de pessoas que não conhece, enviadas de pontos differentes do paiz, nas quaes não só lhe era trazida a noticia de que governos municipaes estavam procedendo pela mesma fórma, mas ainda que não era a formula da apolice a unica adoptada para a emissão e circulação desse novo papel-moeda que vein augmentar o *inflacionismo* produzido pelo papel inconvertivel da União.

Em vista disto, julga-se no dever de offerecer agora este segundo projecto, que se acha em relação ao primeiro, devidamente ampliado em seus termos, para attingir as especies que não conhecia antes de orientado pelas cartas a que alludiu; cartas em que com as noticias communicadas por seus autores, chegaram-lhe tambem diversos *specimens* dos titulos de que tem fallado.

A structura ou figura juridica dos dous projectos é a mesma, desde que em um como em outro dá-se a mesma dualidade de sancção para impedir a circulação dos titulos como moeda: a sancção civil que commina a nullidade dos titulos e dos contractos ou actos juridicos, em que forem elles empregados como moeda, e a sancção penal para os individuos que lhes derem as applicações de dinheiro ou moeda corrente.

Sabe que a illustrada Commissão de Constituição e Justiça está estudando seriamente o assumpto, cujas difficuldades não são pequenas em um regimen de dualidade de governos, ambos representantes da soberania popular e autonomos na respectiva esphera de acção; e seu fim, ainda agora, outro não é sinão ministrar á douta Commissão e á Camara bases para um estudo acurado do assumpto.

O orador entra em outras considerações sobre a materia do projecto e competencia dos poderes da União para legislar sobre o assumpto, e termina enviando á Mesa o attendido projecto.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não poderão ser recebidos como moeda ou nesta qualidade circular no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, com a declaração de valor inferior a 200$, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

Art. 2.º No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que como moeda os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.º Os orgãos da justiça federal serão os competentes para a applicação desta lei, guardada a disposição que se segue:

Paragrapho unico. Quando em questões da competencia das justiças dos Estados, for por estas proferida decisão contraria á applicação da presente lei, ou decisão favoravel á validade ou applicação de actos ou leis dos governos locaes que tenham sido contestados com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes decisões recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Constituição, art. 59, § 1º.)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1897. — *Amphilophio*

O Sr. Nilo Peçanha vem tratar de um assumpto que melhor deveria sel-o por qualquer dos seus illustres collegas de bancada que tão brilhante e incondicionalmente apoiam o Governo.

Vem fazel-o no interesse do bom arrecadamento das nossas rendas aduaneiras, porque parece-lhe que o Governo ainda não cumpriu a lei, communicando officialmente aos nossos consulados no exterior e aos consulados estrangeiros aqui a creação da Alfandega de Macahé, cuja renda talvez esteja soffrendo com esta falta.

E' neste sentido o requerimento que apresenta á consideração da Camara. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, approvado e sem debate encerrado ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro do Poder Executivo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

Si o Ministerio da Fazenda, em aviso ao Ministerio do Exterior, communicou a installação da Alfandega de Macahé, no Rio de Janeiro;

Si o Ministerio do Exterior communicou aos consulados brazileiros essa installação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29 do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 56, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$, para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executvo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

1ª discusssão do projecto 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5, do n. II do art. 6º da mesma lei.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

87ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios (presidente) e Carlos de Novaes (2º secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerri, Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Marçal Escobar Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Olympio Campos — Sr. Presidente, o discurso pronunciado hontem pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, obriga-me a fazer uma rectificação, na parte relativa ao seguinte topico:

« O aparte foi este: «A bancada fluminense repelle a V. Ex. ou o que S. Ex. está dizendo. A Camara escolha uma dessas versões. Supponho ter V. Ex. dito que a bancada fluminense me repellia. D'ahi a réplica que dei ao digno representante de Sergipe, estranhando que elle se arrogasse o direito de fallar nesta assembléa em nome da bancada fluminense.

E já agora direi mais—perdoe-me a Camara a declaração sem offensa a nenhum de seus membros—não responderei a apartes dos Srs. Olympio de Campos e Guedelha Mourão, visto como não posso discutir com quem nega a evidencia, com quem aggride pessoalmente, sem nenhum fundamento, ao orador, que discute abstracções emvez de personalidades.

Jamais tomarei em consideração, com bem pezar meu, os apartes dos Srs. Olympio de Campos e Guedelha Mourão.»

Este topico, Sr. Presidente, refere-se ao incidente occorrido na sessão de sabbado, e que vem publicado no *Diario do Congresso* de domingo.

E' a primeira vez que sou forçado a fazer rectificações ou a dar explicações de apartes meus ou da minha attitude nesta Camara.

V. Ex., Sr. Presidente, que me conhece nesta Camara desde 1893, e alguns dos nobres Deputados que fizeram parte desta corporação legislativa, no tempo do Imperio, devem me fazer justiça, affirmando que jamais aggredi a collega algum, que sempre procurei ser tanto quanto possivel attencioso para com todos, que sempre correspondi á generosidade, com que me hão tratado.

O Sr. Ermirio Coutinho—E' verdade.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Olympio de Campos—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, já veem os meus nobres collegas, que devo estar muito magoado com o que diz o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, no topico do discurso, a cuja leitura acabo de proceder.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Olympio de Campos—Sr. Presidente, não me incommodei absolutamente com a injuria que o nobre Deputado, a que me refiro, me irrogou na sessão de sabbado; não reclamei na sessão de segunda-feira, depois depublicado o seu discurso, contra apartes meus, que não foram apanhados devidamente, e não reclamei tambem contra a não inserção de outros, deixei que tudo passasse em silencio, porque não importavam ás deliberações desta Camara cousas de pequena valia.

O nobre Deputado attribuiu-me o seguinte aparte:

«A bancada fluminense repelle a V. Ex. ou o que V. Ex. está dizendo.»

Não é exacto que eu lhe tivesse dado um aparte nestes termos.

Dizia o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, quando na sessão de sabbado occupou a attenção desta Camara, que o Sr. Dr. Prudente de Moraes podia contar com o seu voto, para expulsar os jesuitas do Estado de São Paulo; então respondi a S. Ex. que, neste ponto, o Sr. Dr. Prudente de Moraes dispensava o seu voto e accrescentei que o Estado de S. Paulo estava muito satisfeito com os jesuitas.

O Sr. Ermirio Coutinho—Apoiado; foi isto que V. Ex. disse.

O Sr. Olympio de Campos—O nobre Deputado continuou no mesmo tom o seu discurso; e lembrando-me do Estado do Rio de Janeiro, do Estado do Rio Grande do Sul, que receberam muito bem os jesuitas e que estão igualmente satisfeitos, disse posteriormente:

«Os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não repellem os jesuitas, não protestam contra a permanencia delles nos respectivos territorios.»

Eis, Sr. Presidente, a verdade.

Não costumo invocar o testemunho de quem quer que seja, para apoiar, para confirmar aquillo que digo sob a minha responsabilidade pessoal.

Apreciem como entenderem este meu modo de ver, mas tenho tanta consciencia daquillo que digo e affirmo, que dispenso qualquer testemunho.

O Sr. Geminiano Brazil—Quem o conhecer bem, está preparado para fazer-lhe esta justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Olympio de Campos—Mas, Sr. Presidente, lembro-me de que, na occasião, em que estes factos se verificavam (não fallando nos Srs. Felisbello Freire e Doria, meus companheiros de bancada), prestavam muita attenção ao que eu e o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro diziamos os Srs. Juli Santos, Frederico Borges, Bezerril Fontenelle e Carlos Marcellino, e acredito que nenhum dos nobres Deputados, ora apontados, ouviu-me dizer que a bancada fluminense repellia o Sr. Erico Coelho, ou o que S. Ex. estava

dizendo; e, si eu o dissesse, seria um insensato.

O SR. JULIO SANTOS—Eu absolutamente não ouvi V. Ex. dizer que a bancada fluminense repellia o Sr. Erico Coelho ou o que esse illustre Deputado estava dizendo.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Sr. Presidente. si eu não posso fallar em nome da bancada sergipana, á que tenho a honra de pertencer, sem que a ouça préviamente, principalmente quando se trata de uma questão aberta, como seja a relativa á materia religiosa, como seja a questão de apoiar ou não os jesuitas, como (sem ser considerado insensato) poderia fallar em nome da bancada fluminense, que, sendo numerosa, bastava que um só dos seus membros esposasse as ideas do Sr. Erico Coelho, para não ter fundamento o aparte que S. Ex. me attribue ? !

A verdade do que venho de dizer transparecerá ainda mais, desde que se attenda a que, no mesmo discurso, que foi publicado no *Diario do Congresso* de domingo, S. Ex. o Sr. Deputado pelo Rio de Janeiro, insistindo em que eu pretendia dizer que a bancada fluminense o repellia, eu declarei terminantemente que não tinha o direito de dizer isto, que apenas tinha o direito de fazer a critica dos factos, dizer que o Estado do Rio de Janeiro não repellia os jesuitas.

Sr. Presidente, digamos a verdade, ninguem me fará a injustiça de dizer que não tenho guardado toda a conveniencia, toda a calma, toda a cordura necessaria, nas poucas vezes que tenho occupado a preciosa attenção desta Camara. *(Apoiados.)*

V. Ex., Sr. Presidente, ha de se recordar de que, na legislatura passada, quasi sempre, debatiam-se, nesta Camara, questões politicas, relativas ao Estado de Sergipe, tendo nós, como adversario politico, nesta bancada o Sr. Gouvêa Lima, e deve se recordar de que nunca entre nós houve o menor choque, o menor resentimento pessoal que nos arrastasse a dar explicações pessoaes.

VOZES—Apoiado.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Apezar de tudo isto, veiu o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro declarar que não attende mais aos meus apartes, porque aggredi pessoalmente a S. Ex.

Si S. Ex. dissesse sómente que não discute commigo, que não acceita os meus apartes, porque nego a evidencia (segundo a opinião do nobre Deputado) em materia religiosa, eu nada diria, porque S. Ex., não sendo catholico, como já declarou, é um suspeito.

Tenho invariavelmente, desde que aqui entrei, seguido a norma de não dar resposta ao que S. Ex. diz, sobre materia religiosa, como succedeu na discussão da lei do divorcio, em que fui eu o unico que tratou do assumpto, fazendo abstracção completa do elemento religioso, não tratando da religião, porque não são as objurgatorias á Igreja, aos Pontifices e sobre a pessoa do actual Papa Leão XIII, que virão depreciar de qualquer modo a verdade da religião.

Tenho-me limitado a dar alguns apartes como simples protestos ás asserções de S. Ex.

O illustre Deputado devia saber que sou incapaz de aggredir a quem quer que seja, sou incapaz de commetter uma inconveniencia de caso pensado.

Devo agora trazer para a Camara uma conversa particular, porque o direito de defesa é amplo, e principalmente porque S. Ex. não ignora que sou conhecedor do que se passou entre S. Ex. e o illustre Deputado o Sr. Felisbello Freire.

Este illustre amigo encontrou-se com o Sr. Erico Coelho e ouviu de S. Ex. o seguinte: que, quando subia para a tribuna, foi informado de que entre mim e o illustre Sr. Belisario havia um conchavo para provocarmos escandalo quando S. Ex. orasse, de modo a que S. Ex. renunciasse o seu mandato e eu o meu.

Isto, porém, não é verdade; S. Ex. subiu para a tribuna com o espirito prevenido, persuadido de que eu referi-me a bancada fluminense para atirar-lhe o repto de nós ambos renunciarmos o mandato, cousa que não tem o menor fundamento.

Ainda que o meu nobre amigo Sr. Belisario de Souza, que aliás é um caracter superior a estas supposições, levado por qualquer interesse parlamentar, julgasse necessario esse repto, eu não seria encarregado dessa tarefa, não só porque não me considero idoneo para isso, como tambem porque entendo que não devo entrar em questões acres, em que se possam calcar taes ou quaes conveniencias.

O SR. GEMINIANO BRAZIL — E' necessario dizer que não houve semelhante conversação.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—S. Ex. foi portanto injusto. Nenhum Deputado desempenha o seu mandato mais obscuramente do que o humilde orador, mas ninguem o faz com mais consciencia.

E, si bem que seja permittida e algumas vezes necessaria a pratica de licitos manejos parlamentares, eu evito sempre, tanto quanto me é possivel, tomar parte nelles.

S. Ex. disse tambem que não tomaria em consideração os meus apartes. Neste particular, nada tenho que ver com essa deliberação de S. Ex. Seria muito honroso para mim, si S. Ex. attendesse a quaesquer pro-

testos meus ás suas palavras, mas desde que S. Ex. não quer, nada tenho a dizer.

Entretanto, intelligente como é, S. Ex., já devia ter comprehendido que era meu proposito não acceitar discussão com S. Ex. sobre materia religiosa.

S. Ex. devia ter notado que nunca usei da palavra para responder a S. Ex. E' certo que não tenho competencia para isso (*não apoiados*), mas é muito facil recorrer aos livros que refutam todos os erros que S. Ex. tem trazido para a Camara.

Já no Estado de Sergipe, a proposito da eliminação do ensino religioso das escolas, discuti pela imprensa com o Presidente do Estado todas estas questões que agora teem sido trazidas á baila, sem que entretanto nenhum inimigo da Igreja entendesse dever atacar-me.

E a razão por que tomei a deliberação de não dar apartes a S. Ex. é devido a S. Ex. ter declarado que não ouviria apartes meus.

Vae ainda a Camara ver como S. Ex. tem sido injusto para commigo e como tem sido S. Ex. o provocador dos membros do clero que aqui teem assento.

No discurso pronunciado pelo Sr. Guedelha Mourão ha um aparte do Sr. Erico Coelho, affirmando que nós temos provocado nesta Camara as questões religiosas.

E' a primeira vez este anno que uso da palavra e portanto ninguem me ouviu trazer para a Camara questões religiosas.

S. Ex. foi, portanto, o provocador.

S. Ex. foi injusto, attribuindo aos adversarios aquillo que S. Ex. pratica.

Disse mais S. Ex. que não reveria as notas tachygraphicas daquelle seu discurso. Sem poder affirmar que não as reviu, quero, entretanto, accentuar que o discurso de S. Ex. foi publicado sem a nota—*de não ter sido revisto pelo orador*—nota que, entretanto,se encontra no discurso do Sr. Guedelha Mourão.

Ainda por occasião da moção de pezar pelo assassinato do Presidente do Uruguay,S. Ex., sem que o Regimento o autorizasse, sem que as praxes da cortezia lhe permitissem, sem competencia, portanto, censurou que nem o Sr. Guedelha Mourão nem eu tivessemos usado da palavra sobre este facto luctuoso. E, o que é mais, accrescentou—*sensação*—como se tal sensação tivessem produzido as palavras de S. Ex.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que cinja-se a materia da acta.

O Sr. Olympio de Campos—Vou concluir. Dadas as razões por que não tenho ligado importancia ao que o nobre Deputado diz sobre materia religiosa e bem assim ao proposito em que S. Ex. está, devo declarar que é motivo para rejubilar-me não ter mais o desprazer de ouvir as inexactidões de S. Ex.' para as quaes os meus ouvidos são moucos. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, é com grande constrangimento que me dirijo á Mesa, para fazer qualquer reclamação sobre os trabalhos desta Camara, descriptos pela acta, não só pela consideração que V. Ex. me merece e benevolencia com que costuma distinguir os seus companheiros, como tambem por que entendo que nem sempre a responsabilidade das faltas cabe a V.Ex. Vejo-me,pois, a contra gosto forçado a dirigir taes reclamações.

Hontem tive a honra de dirigir á Camara um pedido de preferencia para a discussão do Orçamento do Exterior. Não daria a menor importancia ao incidente, si não fosse o dever que tenho de, como V. Ex., zelar pelo cumprimento do Regimento, e evitar que ficasse nos *Annaes* um precedente que, mais cedo ou mais tarde, podesse ser invocado em prejuizo da discussão ou de requerimentos identicos.

Dirigindo o requerimento, V. Ex. respondeu-me que opportunamente o submetteria a votos, e declarou em discussão o projecto de credito sobre o qual, segundo creio, ninguem mais queria fallar. Si a narrativa da acta fosse como está no *Jornal do Commercio*, orgão insuspeito a V, Ex., nada teria que reclamar, mas o *Diario do Congresso* diz que V.Ex. me dirigira uma pergunta : « si eu aguardava a opportunidade » ; ao que respondi—«sim, senhor.» Tal facto não se deu, nem eu poderia acceitar, porque seria acceitar um precedente máo de adiamento de requerimento de preferencia.

Restabelecida assim a verdade do que se passou e, pelas palavras que acabo de proferir, não podendo ser tomado como precedente o caso de hontem, termino pedindo a V. Ex. que mande apenas supprimir este aparte meu que aqui está, como resposta, que não proferi. Qualquer poderia ter dito isto, mas eu não. O incidente está direito no *Jornal do Commercio*. mas não no *Diario do Congresso*. Faço a reclamação para evitar que se invoque um tal precedente que terá por fim adiar ou inutilizar os requerimentos de preferencia.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Marçal Escobar — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Marçal Escobar (*para uma explicação pessoal*) — Releve-me V.Ex.,

Sr. Presidente, que a minha explicação se refira quasi especialmente a um acto da Mesa.

Hontem, por occasião de abrir-se a discussão sobre o credito de 90:000$, para diligencias policiaes, havia me inscripto para fallar, por cessão que me fez de seu logar meu companheiro de bancada, o Sr. Cassiano do Nascimento.

Narro este facto, historio-o, para bem se comprehender a verdade da occurrencia que se deu, que não é a que consta do *Diario do Congresso*. Tendo, com effeito, me inscripto, pouco depois fui á Mesa e, dirigindo-me a V. Ex., pedi que considerasse o meu illustre collega o Sr. Erico Coelho, como inscripto em primeiro logar, dando-lhe assim eu a preferencia na inscripção, mas nunca desistindo, como declarei por estas palavras: « fallarei depois.» Entretanto, vejo publicado no *Diario do Congresso* que eu havia desistido. Estou certo de que isso não corresponde á realidade dos factos, não é o que se passou, não é exacto, não é veridico. E' possivel que V.Ex. não me tivesse ouvido, sendo que a mim não fallece o orgão vocal ; ou que outra pessoa officiosa e superior tivesse ido á Mesa desistir por mim da palavra a que eu tinha direito pela inscripção.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — E' uma nova especie de rolha.

O SR. MARÇAL ESCOBAR — Lavro, portanto, o meu protesto, em nome da verdade ; não quero que fique registrado no *Diario do Congresso* que desisti da palavra, quando me inscrevi com o proposito de responder ao illustre relator do parecer sobre o credito, o nobre Deputado por Minas, o Sr. Mayrink.

E para que o meu silencio não seja interpretado nesta Casa mais como falta de attenção do que como tolerancia a muitas cousas que não desejo discutir, fique aqui tambem consignado que esse silencio tem um limite e este limite é, pelo menos, quando outros não queiram, o que compete á minha dignidade e á verdade dos factos occorridos.

O Sr. Presidente — Devo uma explicação ao nobre Deputado.

Não ponho em duvida as affirmações de V. Ex., mas a Mesa comprehendeu, deante da declaração de V. Ex., que o nobre Deputado havia desistido da palavra.

Vejo agora que ella comprehendeu mal, mas em todo o caso não faltou ao cumprimento dos seus deveres, quando antes de declarar encerrada a discussão do projecto n. 50 usou da fórmula regimental — si não ha mais quem peça a palavra dá-se por encerrada a discussão — usei desta fórmula, e esperei que algum dos Srs. Deputados pedisse a palavra, e nenhum a pedindo usei da disposição regimental.

Não ponho, porém, em duvida a declaração de V. Ex. e vejo que foi mal comprehendida.

O Sr. Marçal Escobar — Nada adianta a explicação sinão debaixo do ponto de vista de que V.Ex. não ouviu; mas, não me tendo dado a palavra, não havia razão para acudir, e não estando no recinto como não estava, nada teria a reclamar. Mas a palavra não me foi dada, e parece pelo *Diario do Congresso* que não havia orador inscripto, e que V. Ex. não me considerou como tal, tendo cedido a preferencia ao Sr. Erico, e sim tendo desistido. E' contra isto que protesto.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, José Peregrino, Affonso Costa, João Vieira, Martins Junior, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, João de Siqueira, Angelo Neto, Araujo Góes, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Augusto Clementino, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Martins Costa, Guillon, Rivadavia Corrêa, Py Crespo e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Seabra, Calogeras, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Lauro Müller e Possidonio da Cunha.

E sem causa, os Srs. Matta Bacellar, Urbano Santos, Barbosa Lima, Jayme Villas Boas, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, La-

martine, Luiz Flaquer, Granadeiro Guimarães, Costa Junior, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado constará da acta de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annuncida a continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) requer preferencia para a discussão do projecto n. 62 A, ponderando que essa preferencia não prejudica a dos orçamentos, que figuram na ordem do dia, visto que estando em 1ª discussão o projecto de que trata, é de crer que a Camara se reserve para bem estudal-o, modificando-o como entender, na 2ª discussão.

Chama a attenção da Camara para a materia do projecto, que vem attender a interesses consideraveis e, convenientemente emendado, póde estabelecer um regimen mais equitativo do que o que está em vigor, com grande prejuizo para os productores nacionaes.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia da discussão para o projecto n. 62 A, de 1897.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1897.— *João Lopes.*

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

O Sr. Amphilophio (*pela ordem*) —Sr. Presidente, está sobre a Mesa o projecto que hontem apresentei e que precisa ser julgado objecto de deliberação para entrar em ordem do dia. Requeiro a V. Ex, que consulte á Camara neste sentido.

O Sr. PRESIDENTE—Em occasião opportuna V. Ex. será attendido. Por ora hei de obedecer á votação da Camara.

O Sr. AMPHILOPHIO— Perdão; fiz este requerimento na persuasão de que a Mesa não estava occupada com outro assumpto.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar é da maxima importancia; é um projecto que trata, nada mais nada menos, de derogar uma das disposições de maior moralidade, que é possivel imaginar, da lei do orçamento que votamos o anno passado.

Quero apenas levantar esta questão para prevenir a Camara que vai votar uma medida demasiado lesiva ao interesse do paiz.

O Sr. TOSTA — Não apoiado.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA — Muito apoiado.

O Sr. COELHO CINTRA — O que se trata é, nada mais nada menos, de rotular com dizeres estrangeiros mercadorias nacionaes.

O Sr. TOSTA — V. Ex. não leu o projecto.

O Sr. COELHO CINTRA — Isto não parece razoavel. Hoje pede-se prorogação do prazo fixado na lei do orçamento, por mais seis mezes; amanhã se pedirão mais outros seis mezes e assim continuará completamente burlada a disposição salutar da lei do orçamento, que prohibe rotular com dizeres estrangeiros mercadorias de fabrico nacional.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA — Muito bem.

O Sr. COELHO CINTRA—V. Ex. comprehende que em uma Camara como esta, animada dos moiores sentimentos patrioticos a respeito da verdade da arrecadação das nossas rendas, ninguem absolutamente póde concordar com o projecto de que ora se inicia a discussão, cujo fim é fraudar...

O Sr. TOSTA — V. Ex. não leu o projecto.

O Sr. TIMOTHEO DA COSTA — Apoiado; fraudar, rotulando productos falsificados com rotulos tambem falsificados.

O Sr. COELHO CINTRA—... fraudar a Fazenda Nacional rotulando, mercadorias nacionaes com dizeres estrangeiros.

O Sr. JULIO SANTOS dá um aparte.

O Sr. COELHO CINTRA — O consumidor não está habituado a ler estes lettreiros de rotulos; comprará como genero estrangeiro. Bem se vê que isto não tem outro fim sinão illudir (*Apoiados.*)

Dispertando a attenção da Camara dos Deputados para a gravidade do assumpto, creio ter cumprido o meu dever, chamando a attenção dos mais competentes da maioria para elucidar esta grave questão, que aqui não podia passar certamente sem o protesto daquelles que zelam a verdade do nosso orçamento e a moralidade que deve reinar, não

só na arrecadação aduaneira como por parte daquelles que dirigem fabricas, não pretendendo impingir á população generos nacionaes como estrangeiros.

O Sr. Timotheo da Costa (*)—Sr. Presidente, corroboro perfeitamente as affirmações que acaba de fazer o distincto Deputado por Pernambuco. O projecto em discussão diz respeito a assumpto da maior gravidade.

Trata-se de isentar vantagens que póde ter a industria nacional por uma concessão indebita, que pretende fazer o Poder Publico, autorizando a introducção de rotulos estrangeiros, para encobrirem productos da industria nacional, que serão dados á venda como productos da industria estrangeira. Nós todos sabemos como em geral são vendidos os charutos na Bahia; são todos vendidos como charutos de Havana.

O Sr. Tosta—Não apoiado.

O Sr. Timotheo da Costa—Todos aquelles que fumam sabem disto.

Ora, como se póde generalizar o caso, e cesteiro que faz um cesto faz um cento, os rotulos podem vir, não sómente para os productos deste fabrico na Bahia. Nós sabemos que os charutos da Cachoeira e da cidade de S. Salvador passam como de Havana.

No emtanto que essa industria não só era de manufactura nacional como industria feita absolutamente com material nacional, com fumo da Bahia.

Ora, isso que se vae dar quanto ao producto do fumo, irá dar-se tambem quanto aos productos do alcool.

A Camara sabe e todos nós temos conhecimento pleno de que existem grandes fabricas de xaropes, vinhos artificiaes, aguas gazosas e medicinaes, enfim uma duzia de applicações de chimica, com o objectivo, perfeitamente na consciencia de todos que me ouvem, de pura falsificação.

Ora, si for permittido mandar vir os rotulos para que essas mercadorias possam ser vendidas, sem que se possa facilmente conhecer da procedencia dellas, está claro que nós estaremos commettendo um erro si consentirmos que este projecto possa ser approvado.

Digo — possa ser approvado — porque tenho no meu intimo que a Camara dos Deputados da Republica, por sem duvida que não approvará a introducção de rotulos de dizeres falsos, para serem applicados a mercadorias em grande parte nacionaes, que serão vendidas no Brazil como sendo de procedencia estrangeira.

Entendo, conseguintemente, que não podemos approvar este projecto.

E' o que devia dizer, sem ter maior conhecimento do mesmo, tanto mais que foi pedida a preferencia e não era possivel entrar em maior analyse sobre o mesmo assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. João Lopes respondendo ás considerações dos Srs. Coelho Cintra e Timotheo da Costa, declara que não concorda com o projecto, tal como se acha concebido, mas confia nos salutares effeitos que póde produzir, si for convenientemente corrigido, e é por isso exactamente que deseja que a Camara o adopte em 1ª discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa apresenta varias duvidas sobre os arts. 1º e 2º do projecto.

O Sr. Tosta—Subo á tribuna para dar ligeiras explicações sobre o projecto de que sou o primeiro signatario.

A lei do orçamento, actualmente em vigor, prohibe expressamente que sejam expostos á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira.

O Governo, ao iniciar a execução do art. 20 da lei citada,encontrou grandes difficuldades, principalmente nos Estados da Bahia e Pará, porque innumeras reclamações dos fabricantes, dos industriaes de toda a Republica, lhe foram dirigidas, as quaes razões de alto valor foram adduzidas no sentido de se tornar necessaria a regulamentação do art. 20, sob pena de violar-se a Constituição da Republica, que, no art. 72, § 27, garante a propriedade de marcas de fabricas.

Sr. Presidente, os fabricantes encommendaram para a Europa quantidade enorme de rotulos e marcas com dizeres em lingua estrangeira, rotulos que importaram em sommas avultadissimas, em milhares de contos de réis. E' preciso que saiba a Camara que em um dos districtos industriaes do meu Estado, cerca de 600:000$ estão empregados em rotulos custosos.

O Sr. Rodolpho Paixão— O paiz nada tem com isso.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, as reclamações foram tão justas que o Governo, no regulamento que expediu para a execução do art. 20, marcou o prazo de 90 dias para dentro delle se substituirem as marcas ou rotulos em lingua estrangeira por outros em lingua portugueza.

Mas acontece que o prazo marcado pelo Governo é tão exiguo e o *stock* dos rotulos e marcas importados tão avultado, que a substituição não se poderá fazer nesse prazo.

Portanto, os capitaes empregados se perderão completamente e, o que é mais, os in-

dustriaes não poderão expor ao mercado os seus productos, porque, não havendo no paiz estabelecimentos montados para fornecerem com barateza e perfeição novos rotulos, impossivel se tornará para elles o acondicionamento dos productos fabris em condições satisfactorias para as exigencias dos consumidores.

Pois bem, o projecto que offereci á consideração da Camara mereceu a approvação unanime da Commissão de Orçamento; não tem por fim revogar o art. 20 da lei de orçamento. Sinão vejamos.

O projecto, no art. 1º, Sr. Presidente, limita-se a prorogar por seis mezes o prazo para substituição das marcas ou rotulos de fabricas.

O nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Timotheo da Costa, impugnando-o, affirmou que o projecto faculta o abuso de venderem-se productos nacionaes como si estrangeiros fossem. Não ha tal. S. Ex. não se dignou siquer de ler o projecto em discussão, porque a simples leitura do art. 1º mostra que não será permittido, convertido elle em lei, exporem-se á venda mercadorias ou productos nacionaes, dentro do prazo de seis mezes, com rotulos escriptos em lingua estrangeira, sem a indicação formal do fabricante e logar da séde da fabrica.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, disse o nobre Deputado que o projecto favorece á fraude, porque permitte que se vendam productos nacionaes com rotulos estrangeiros, induzindo assim o consumidor a comprar productos nacionaes, suppondo-os estrangeiros.

Basta a leitura do art. 1º do projecto, para ver-se que isto não se dá, como ia dizendo.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas qual é a garantia do art. 1º para o negociante?

O Sr. Tosta — Isto prova que V. Ex. tambem não leu o projecto.

O projecto não suspende a execução do art. 20 em relação á importação ou fabricação de rotulos, refere-se apenas á prohibição de se expor á venda mercadorias nacionaes rotuladas em lingua estrangeira. Si a Camara approvar, como espero, o projecto, não continuará a importação de rotulos em lingua estrangeira, porque a execução da referida lei está em vigor desde 1 de janeiro, e não se cogita em suspendel-a neste ponto.

Eis o que dispõe o art. 1º.:

«Art. 1.º Sómente seis mezes depois da promulgação da presente lei começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes — contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira.»

Segue-se deste art. 1º que sómente dentro de seis mezes da sua promulgação é que se poderá expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira. Findo este prazo, esgotado, como é de presumir, o *stock* das marcas e rotulos importados antes da lei orçamentaria, ninguem mais, industrial ou mercador, poderá vender mercadorias nacionaes sem que os rotulos sejam escriptos em lingua nacional.

Mas, para que dentro do prazo sejam utilizadas as marcas ou rotulos prohibidos, é necessario constar por qualquer modo o nome do fabricante ou a séde da fabrica.

E' clarissimo o paragrapho unico.

«Paragrapho unico. Dentro do prazo acima marcado não será permittido o uso das referidas marcas ou rotulos sem que delles conste por qualquer modo a indicação da fabrica, o logar de sua séde e o nome do fabricante.»

Acredito ter respondido á objecção do nobre Deputado pelo Districto Federal, isto é, que approvado o projecto ninguem poderá enganar ao consumidor, vendendo productos nacionaes como estrangeiros.

O Sr. Timotheo da Costa — E pensa que assim ficamos garantidos?

O Sr. Tosta — Mas perguntar-me-hão: para que serve este art. 1º? Serve para evitar que os industriaes, que teem grandes capitaes empregados em rotulos com dizeres em lingua estrangeira, sejam immensamente prejudicados, augmentando-se a dôr ao afflicto na crise dolorosa que atravessamos, a cambio de 7, e sem proveito algum para o fisco.

Ora, não é patriotico nem justo que os representantes da Nação sejam os primeiros a concorrer para aggravar a calamitosa situação da industria nacional.

O Sr. Guillon — E' preciso que tomem lição para não quererem lesar ao consumidor.

O Sr. Serzedello Corrêa — O negociante expõe uma caixa de charutos de Havana e outra da Bahia com rotulo de Havana, não querendo pôr o distico que V. Ex. indica; qual o meio de se fazer a distincção?

O Sr. Tosta — Vou responder á objecção do nobre Deputado pelo Pará.

Diz S. Ex. que charutos da Bahia se vendem com rotulos em lingua estrangeira, como si fossem de Havana.

Appello para a consciencia dos nobres Deputados que são fumistas. SS. EEx. que me digam si compram charutos daquella procedencia com dizeres em lingua estrangeira, como si fossem charutos de Havana.

O charuto da Bahia se compra com dizeres em lingua estrangeira, pelos preços das tabellas apresentadas pelos fabricantes aos mercadores e ninguem os compra suppondo-os estrangeiros, mas pelas marcas conhecidas e pelos nomes dos respectivos fabricantes nacionaes.

O Sr. Timotheo da Costa—Então, qual é a conveniencia desse rotulo, com indicação de Havana, em charuto nacional?

O Sr. Tosta—Essa praxe foi estabelecida entre nós a pedido dos proprios consumidores, que se deixavam seduzir pela belleza da caixa e do rotulo e, então, reclamaram em certa época, que as caixas fossem preparadas com rotulos dourados, prateados, etc. Em vista disso, os fabricantes, para satisfazerem essa vaidade do consumidor, resolveram acondicionar os charutos em caixas ornamentadas luxuosamente, em vez de o fazerem em caixas toscamente trabalhadas, como antigamente. Enganam-se aquelles que suppõem que as marcas de fabricas de charutos em lingua estrangeira são contrafacções de marcas de Havana. Em geral, as marcas usadas são de pura phantasia, não importam defraudação da propriedade de marcas estrangeiras. Só por excepção é que usam alguns de marcas de Havana conhecidas.

Posso apresentar uma serie de marcas e rotulos, opportunamente, para verificarem o que allego.

Não contava, Sr. Presidente, que o projecto provocasse tamanha opposição, levantasse tantos escarcéos na 1ª discussão; tenho esperança de vel-o approvado na 1ª discussão e prometto detalhadamente apreciar os seus artigos na segunda, e então trarei provas materiaes para sustentar as minhas affirmações em relação aos rotulos ou marcas de pura phantasia.

O Sr. Timotheo da Costa—Não ha de ter esse incommodo, porque não chegaremos lá.

O Sr. Tosta—O nobre Deputado bem mostra que é radical em tudo e por tudo, mesmo quando se trata dos interesses da industria nacional.

Por occasião da 2ª discussão, os nobres Deputados se convencerão de que não ha logro algum para o comprador, porque as marcas teem, é verdade, dizeres em lingua estrangeira, mas os fabricantes são obrigados a declarar o seu nome e o da localidade em que está situada a fabrica, nos termos do paragrapho unico do art. 1º do projecto.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Em miniatura.

O Sr. Tosta—Sr. Presidente, o patriotismo da Camara não deve consistir sómente em reduzir despezas e equilibrar o orçamento, mas, tambem, em proteger a industria nacional como se faz no presente projecto, cujo fim é evitar que a industria nacional soffra enormes prejuizos, porque ha uma somma consideravel de capitaes empregados na compra de rotulos e marcas, com dizeres em lingua estrangeira, e o projecto marca um prazo mais ou menos razoavel, de seis mezes, dentro do qual se possam esgotar os rotulos existentes sem prejuizo para o fisco, que nada perderá com a adopção de tal medida, porquanto não se altera a lei de orçamento, nem se suspende a arrecadação de impostos. Estou convencido de que este projecto não foi convenientemente estudado pelos honrados Deputados, que com tanto ardor se oppõem á sua approvação. A materia é arida e não convida a discursos sensacionaes.

Si a Camara o approvar em 1ª discussão, como é de esperar, demonstrarei aos nobres Deputados, com a calma que deve caracterizar as nossas deliberações, que o projecto ampara os mais legitimos interesses da industria nacional, sem lesar os direitos da Fazenda Nacional. A nossa industria, ainda incipiente, exige que nós, representantes da Nação, lhe façamos esta concessão, que é muito razoavel. (*Muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Paixão vota contra o projecto, ora em debate, porque entende que um dos maiores males deste paiz tem sido o proteccionismo exaggerado ás industrias nacionaes.

Ha industrias que podem ser protegidas, mas é mister que esta protecção, mesmo estabelecida em uma lei annua, seja criteriosamente estudada, afim de que não gosem do beneficio industrias verdadeiramente phantasmagoricas, que prejudicam o erario publico e são uma illusão para os brazileiros que de tal protecção não se aproveitam.

Não concorrerá com o seu voto para a diminuição das rendas da União em beneficio dos Estados, e muito menos em beneficio de estrangeiros, porque geralmente não se fazem dessas concessões aos nacionaes.

O Sr. Bueno de Andrada é obrigado a adduzir as razões do seu voto contrario ao projecto ora submettido á consideração da Camara.

O projecto, no art. 1º, determina que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expôr á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira.

Porque seis mezes? Porque justamente no fim desse prazo termina a acção da lei do orçamento vigente.

O Sr. Tosta—Vou mandar, neste sentido, uma emenda, afim de evitar essa objecção.

O Sr. Bueno de Andrada — Emquanto o illustre Deputado não o fizer, prevalecerá para o orador essa duvida.

Ainda um outro motivo tem para votar contra o projecto : refere-se á permissão que elle consigna de introduzir nos rotulos marcas e palavras em lingua estrangeira

Teria prazer, para ser agradavel ao seu honrado collega autor do projecto, em votar a favor delle, excluindo o art. 1º.

O Sr. Theotonio de Magalhães vem justificar, muito a contragosto, o seu voto contra o projecto em debate.

Acredita, porém, que assim favorece os interesses da industria nacional.

Entende que se está discutindo uma materia vencida, porquanto o orçamento vigente foi cuidadosamente estudado pelo Congresso, que acceitou, no anno passado, a doutrina da Commissão de Orçamento, de protecção ás industrias.

Pretende-se com este projecto adiar um favor consignado em lei.

E' esta a razão mais poderosa por que vota contra o projecto.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—Combate as considerações emittidas pelo nobre Deputado por Minas Geraes, o Sr. Rodolpho Paixão, com relação ao proteccionismo exaggerado da lei que orçou a receita para o presente exercicio.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) requer adiamento da discussão do projecto n. 62 A, de 1897, por tres dias, e envia á Mesa requerimento nesse sentido.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto n. 62 A, do anno corrente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1897.—*Irineu Machado.*

Posto a votos o requerimento do Sr. Irineu Machado, verifica-se terem votado a favor 59 Srs. Deputados e contra 25.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs: Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Marcos de Araujo, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, João de Siqueira, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Pereira dos Santos, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Ponce de Leon, Campolina, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Oliveira Braga, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Py Crespo, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 96 Srs. Deputados ; não ha, portanto, numero. Fica prejudicado o requerimento offerecido pelo Sr. Irineu Machado.

Continúa a discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Si não ha mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio (*)—Sr. Presidente, V. Ex. terá a bondade de mandar-me as emendas apresentadas pelo Sr. Paulino de Souza Junior.

O Sr. Presidente—Da Commissão de Orçamento ?

O Sr. Francisco Glicerio—Sim, senhor, da Commissão de Orçamento. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, dou parabens á Commissão de Orçamento que, desta vez, deu provas do desejo que a anima de reduzir as despezas publicas.

Declaro, desde já, que dou o meu voto, e com muita satisfação, a todas as emendas que trazem a reducção das despezas no orça-

çamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Entretanto, eu ouvi hontem ler-se uma emenda em que se propõe o restabelecimento de duas legações, e não sei si essa emenda tem o assentimento do nobre relator da Commissão.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR— A Commissão ainda não deu parecer. A emenda é de alguns membros da Commissão.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Eu acceito a emenda.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Estas emendas, que restabelecem as legações da Russia e da Austria-Hungria, não são da Commissão de Orçamento, teem de ser submettidas a essa Commissão; para sobre ellas emittir seu parecer.

O illustre *leader* da maioria declarou em aparte que dá seu assentimento a esta emenda.

Ora, não sei o que é que justificará, na situação financeira em que nos encontramos, a manutenção de legações na Russia e na Austria, quaes serão as vantagens praticas que advirão para o Brazil da existencia dessas legações.

A Russia leva o seu bom senso neste assumpto ao ponto de não dar ao Brazil uma legação...

O SR. BELISARIO DE SOUZA— Não apoiado, tem uma legação acreditada no Brazil.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Commum para o Brazil e o Rio da Prata.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR— Mas a residencia é aqui.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isso não altera os termos da questão. Si o ministro reside hoje aqui, amanhã poderá residir em Montevidéo.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—A residencia é obrigatoria no Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Que difficuldade ha para que o Governo Russo baixe um decreto transferindo a residencia ?...

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR— Nunca o fez.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Em todo caso a legação da Russia no Brazil está aggregada a outras potencias da America. Por que razão não faremos a mesma cousa, em relação á Russia, seguindo seu exemplo ?

Francamente, que vantagens offerece o facto de termos uma legação na Austria e na Russia ?

Não temos recursos para pagar despezas de maiores necessidades publicas, estamos suspendendo trabalhos publicos de portos, estradas de ferro, serviços de natureza federal e devemos ter uma legação na Russia e outra na Austria !

O SR. NILO PEÇANHA—Ha dinheiro para pagar os entrelinhados dos jornaes. (*Não apoiados*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Discutamos sem a menor approximação a interesses partidarios.

O SR. BUENO DE ANDRADA— Sem entrelinhados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— A verdade é que temos empregados publicos que se não podem manter com seus ordenados. (*Apoiados*.)

Nestas condições, como se lembram ainda de reduzir legações da America, onde temos interesses politicos da maior importancia a zelar...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Temos grandes interesses na America, mas na Europa tambem os temos.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—A Russia é o quarto paiz em materia de immigração.

O SR. CINCINATO BRAGA — E é o paiz que está com as malhas de toda diplomacia européa. E' a columna mais forte do equilibrio europêo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Diz o nobre Deputado por S. Paulo que a Russia é que está com as malhas da direcção politica nas mãos.

O SR. CINCINATO BRAGA—Direcção politica não; mais informada diplomaticamente, dirige a deplomacia européa até certo ponto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O que temos nós com isto ? Em relação á politica européa, temos a legação de Pariz, que é o centro de todo o movimento civilizador da Europa, a de Londres, que é o centro dos nossos interesses commerciaes, a da Italia, que é a fonte ordinaria da immigração para o Brazil, a legação da Santa Sé, tambem na Italia, a qual interessa a quasi totalidade da população catholica do Brazil, a de Portugal, que entende com as nossas relações de sangue, etc,

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Peço licença para declarar aos nobres Deputados que surprehendi-me, quando vi assignada pelos illustres membros da Commissão de Orçamento, a emenda restabelecendo as legações da Russia e da Austria. E a minha unica esperança, além do voto da Camara para o qual, naturalmente appellarei, é que a maioria da Commissão negue o seu assentimento a essa emenda.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ainda restabelecendo as duas legações, a Commissão fez uma economia de 437:000$ em ouro.

O Sr. Francisco Glicerio — E por que não fez maior economia, não restabelecendo ?

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ha grande vantagem nas relações diplomaticas com essas duas grandes nações.

O Sr. Francisco Glicerio — E' preciso acabar com este sybilismo. Ninguem na Europa disso dá fé, na Europa não merece importancia alguma a existencia dessa ou daquella legação.

Respeito muito a opinião dos autores da emenda, mas desejaria que não partisse a idéa dos membros da Commissão.

O Sr. Belisario de Souza — Partiu, assumiu a responsabilidade e apresentou.

O Sr. Francisco Glicerio — A verdade, porém, é que não temos recursos para luxos dessa natureza. Nós vamos confessar á Nação que não os temos, vamos taxar sobre o povo brazileiro para pagar despezas de luxo que não se legitimam, despezas com a legação aristocratica da Austria.

Sem nenhum intuito de melindrar a Commissão, cuja intenção respeito, declaro que é uma inutilidade.

O Sr. Timotheo da Costa — E' um pretexto para manter fardões.

O Sr. Francisco Glicerio — Pergunto á Camara e á maioria da Commissão que mantem a sua intenção de fazer economias, si estamos no caso de fazer essa despeza.

Ha aqui emendas (*lendo o Diario do Congresso*) que acredito serem da Commissão, alterando ordenados das legações e consulados.

Ora, e nisto não quero fazer affirmações, desejo ouvir a opinião do illustre relator. Vejo, por exemplo, a legação de Pariz com uma dotação igual á de Montevidéo e á de Buenos Ayres, sem, entretanto, alcançar a razão para essa equalitação.

A legação de Pariz é uma legação de 1ª ordem, é o centro de todos os interesses internacionaes do Brazil.

O Sr. Paulino de Souza Junior — As legações de Montevidéo e de Buenos Ayres são as mais trabalhosas.

O Sr. Belisario de Souza — E de mais expediente.

O Sr. Francisco Glicerio — A legação de Buenos Ayres tem realmente movimento grande.

O Sr. Paulino de Souza Junior — As legações dos Estados Unidos, França, Inglaterra, Montevidéo, Buenos Ayres foram sempre melhor remuneradas do que as outras. E' tradicção constante. Obedeci a estes principios.

O Sr. Francisco Glicerio — Por que razão a legação do Chile tem dotação inferior á de Montevidéo e de Buenos Ayres? Não vejo razão. Eu não pediria o augmento da dotação da legação do Chile, mas pediria a reducção das outras equiparando-as á do Chile.

Um Sr. Deputado — E a vida no Chile é mais cara.

O Sr. Belisario de Souza — A legação de Buenos Ayres tem muitos encargos, a colonia brazileira alli é muito numerosa.

O Sr. Francisco Glicerio — Não apresento emendas, submetto estas considerações ao criterio do illustre relator.

Outra consideração que tenho a fazer : a legação da Santa Sé tem uma dotação inferior á da legação brazileira em Roma.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Sempre foi assim.

O Sr. Francisco Glicerio — Não sei por que. A representação existe tambem na legação de Santa Sé.

O Sr. Cincinato Braga — V. Ex. sabe que a legação da Santa Sé não tem as mesmas preoccupações que as outras, com a vida mundana, que custa muito caro.

Um Sr. Deputado — Só tem que ouvir missa e nada mais.

O Sr. Francisco Glicerio — Meu collega, as despezas da representação entendem menos com as despezas das côrtes onde existem as legações, do que com as disposições pessoaes dos respectivos representantes. (*Apartes.*)

Si estes teem disposições mais de accordo com as do nosso modestissimo Presidente da Republica, as dotações são menores; si, porém, teem mais elevadas, mais de accordo com as do Presidente de S. Paulo, por exemplo, as despezas são maiores. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Não apresento emendas, submetto apenas estas considerações ao criterio do illustre presidente da Commissão.

Os Srs. Paulino de Souza Junior, Belisario de Souza e outros dão apartes.

O Sr. Francisco Glicerio — A nossa legação em Londres tem 19:000$, ao passo que a de Pariz tem uma dotação que orça por 14:000$000.

Não sei qual a razão desta differença, sendo, não obstante, certo que o ordenado é igual.

V. Ex. póde-me esclarecer a respeito disto?

O Sr. Bueno de Andrada—E' que o nosso ministro em Londres é mais Campos Salles do que Prudente.

O Sr. Paulino de Souza Junior— A legação de Londres foi sempre melhor remunerada, porque tem muito mais trabalho; e o mesmo succede com a de Montevidéo.

O Sr. Francisco Glicerio— Mas não vejo razão para isto. (*Apartes.*)

O representante brazileiro em Pariz é muito mais politico do que o de Londres.

O Sr. Cincinato Braga dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio— Eis aqui como mais depressa se apanha um contradictorio, sem a menor intenção.

O Sr. Cincinato Braga— Si V. Ex. se refere a mim, tenho o maior prazer em ser apanhado.

O Sr. Francisco Glicerio— Sem a menor intenção. Isto é só para entreter uma troca de apartes com o nobre Deputado, expressão do nosso intimo e antigo affecto.

Mas V. Ex. acaba de fallar na necessidade da alta politica para manter legações em paizes...

O Sr. Cincinato Braga—Perdão; devo explicar a V. Ex. o meu pensamento: acho importantissima a legação de Londres. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Não adeanto uma inconveniencia no que vou dizer; mas a verdade é que o Governo Brazileiro, quando tem necessidade de tratar de algum assumpto de natureza politica, o faz por intermedio do nosso ministro residente em Pariz. Os altos interesses politicos que porventura surgem entre o Brazil e as potencias com quem temos relações na Europa, são tratados por intermedio do ministro residente em Pariz. A legação alli é mais importante.

O Sr. Belisario de Souza e outros dão apartes.

O Sr. Francisco Glicerio—E' fóra de duvida que a legação da França é mais importante. Ora, si ella se contenta com a dotação que tem, por que razão não se equipara a sua com a dotação da outra? Não vejo razão, e appello para o illustre Deputado (*referindo-se ao Sr. Augusto Montenegro*) que acaba de chegar. Estou dizendo que não achava razão para a differença em favor da legação de Londres, dando-se-lhe uma dotação maior que á de Pariz.

O Sr. Augusto Montenegro — Si V. Ex. me permitte, mostrarei por uma figura. A differença que ha entre Londres e Pariz ha entre o schiling e o franco. O schiling vale mais que o franco.

O Sr. Francisco Glicerio—O pagamento é feito pela nossa moeda ao cambio de 27.

O Sr. Augusto Montenegro—Fallo na despeza lá. A vida em Londres é mais cara que em Pariz.

O Sr. Cincinato Braga — E' 25 % mais cara. (*Ha apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—A minha observação fica de pé. Não fallo em relação ás legações de Pariz e Londres, porque seja amigo pessoal do serventuario daquella. E' um republicano em quem, em geral, podemos depositar a mais completa confiança, e que muito se interessa pela nossa vida politica.

O Sr. Belisario de Souza—Esta declaração de V. Ex. é muito lisonjeira e deve ficar consignada.

O Sr. Francisco Glicerio—Provavelmente precedeu á enunciação do meu pensamento alguma intenção. E' que em geral se tem procurado diminuir a importancia politica do Sr. Gabriel Piza, nosso ministro em Pariz. Não sei a culpa a quem pertence, mas sei que o illustre ministro o Sr. Gabriel Piza, por mais de uma vez tem sido incommodado em sua carreira politica; porém declaro que é um homem em cujo bom senso, comprehensão politica e sobretudo fidelidade, a Republica póde descançar. (*Apoiados.*)

Tenho muito boas informações do criterio do nosso representante em Londres; outro tanto não posso dizer da sua comprehensão politica; ao contrario, creio mesmo que se preoccupa pouco com as cousas internas da politica brazileira.

O Sr. Serzedello Corrêa—Tem prestado os melhores serviços ao nosso paiz. Dou testemunho disto com a maior satisfação.

O Sr. Augusto Montenegro—Serviços de muito valor.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Aqui tratamos de legações e não de ministros.

O Sr. Francisco Glicerio—Diz o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que aqui tratamos de legações e não de ministros. Exactamente; mas eu fui provocado por um aparte do *leader* da maioria, quandro entrei nesta apreciação.

O Sr. Belisario de Souza—Perdão; eu não dei aparte a V. Ex. nessa occasião.

O Sr. Francisco Glicerio—Eu estava dizendo que não me persuadia de que o nosso representante em Londres tivesse a mesma comprehensão politica que tem o Sr. Gabriel Piza. Saltaram ao meu encontro alguns Srs. Deputados dizendo que é um funccionario de elevada comprehensão dos seus de-

veres. Não contesto isto e é mesmo a impressão que tenho.

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado; tem prestado reaes serviços ao credito publico. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Disseram os nobres Deputados que o nosso ministro em Londres é um funccionario que honra a Republica. (*Apoiados.*)

Como funccionario publico nada tenho a observar contra S. Ex. Mas o ministro diplomatico é antes de tudo um agente politico.

O Sr. Belisario de Souza—Apoiado; esta é a minha opinião.

O Sr. Francisco Glicerio—Os Ministros de Estado são antes de tudo agentes politicos de confiança do Presidente da Republica. Por isto é que nós reformámos a lei, abolindo a tal diplomacia de carreira.

O Sr. Augusto Montenegro—Contra o meu voto.

O Sr. Francisco Glicerio—E' lei do Congresso.

O ministro diplomatico no estrangeiro não deve se limitar as suas funcções technicas, deve ser um homem que tenha paixão pela Republica e que se interessa pelas nossas cousas publicas internas. (*Apiados.*)

Consta-me, porém, que o Sr. Corrêa, funccionario dedicado ás cousas de sua legação, pouco se preoccupa com o mais e creio que não é natural do Brazil.

O Sr. Belisario de Souza—Nasceu aqui; e foi official de marinha. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Neste ponto não quero occultar os meus sentimentos; acho que as nomeações para cargos diplomaticos são de confiança politica.

O Sr. Belisario de Souza — Esses funccionarios foram respeitados pelo Governo do Marechal Deodoro, pelo Governo do Marechal Floriano e pelo Governo actual.

O Sr. Francisco Glicerio—Perfeitamente. Eu, porém, enuncio minhas idéas e sentimentos e acho que o Governo da Republica faria bem, como se pratica nos Estados Unidos, procedendo de accordo com a lei que aboliu a famosa diplomacia de carreira, nomeando sómente agentes diplomaticos que, como os ministros de Estado do Brazil, se interessem pela politica interna e sintam paixão pela consolidação, aperfeiçoamento e adoptação definitiva das instituições republicanas, sinão a demissão ser-lhes-hia offerecida sem embargo do reconhecimento dos serviços technicos que fossem prestados em suas legações.

O Sr. Serzedello Corrêa—Devo declarar que, pelo menos durante os 15 mezes em que estive no Governo, não encontrei uma falha de funccionarios em relação á sua lealdade, dedicação e interesse que tomavam pelo credito publico.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta declaração é importante.

O Sr. Serzedello Corrêa — E faço esta declaração com a maior satisfação.

O Sr. Francisco Glicerio — Isto é uma manifestação de sentimentalismo.

Vozes—Oh!

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glicerio—Não ha duvida e o Sr. Serzedello não briga commigo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não tenho motivos de sentimentalismo para com o Sr. Corrêa, porque não o conheço pessoalmente, apenas havia entre nós relações officiaes.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre Deputado pelo Pará não fez mais do que aquillo que fiz como membro do Governo, sustentei muitos agentes diplomaticos na Europa, simplesmente pela consideração que então predominou em meu espirito, por serem elles funccionarios de competencia provada; mas acho que isto é uma manifestação de sentimentalismo que já tocou a seu termo. O ministro diplomatico é um ministro politico antes de tudo. (*Apoiados.*)

A legação de Portugal tem uma dotação igual á de Berlim, no Imperio Allemão. Ora, si ha uma potencia européa que nos mereça especial attenção, é precisamente o Imperio Allemão.

O Sr. Belisario de Souza—Não ha duvida; tem a maior ponderação sob todos os pontos de vista.

O Sr. Francisco Glicerio—O commercio que se prende ao Brazil, as suas relações industriaes da maior monta, aquella profunda e extensa elaboração scientifica...

O Sr. Belisario de Souza— Apoiadissimoo

O Sr. Francisco Glicerio—... a correcçã. internacional do seu governo nas contendas do nosso paiz...

O Sr. Irineu Machado— Especialmente na revolta.

O Sr. Francisco Glicerio—... sobretudo os elementos de povoamento que interessa ao Brazil, são, como os nobres Deputados sabem, elementos emigrantistas que mais se localizam no Brazil, divorciando-se dos vinculos com a mãe-patria. Si ha legação que me-

reça especial attenção, é a do Imperio Allemão.

Não sei por que as legações de Buenos Ayres, de Montevidéo ou de Londres, devem ter melhor dotação do que a do Imperio Allemão.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E' porque a vida em Berlim é muito barata.

Chamo a attenção do nobre Deputado relator da Commissão para a dotação do Imperio do Japão, dotação que é igual á de Londres e superior á de Paris.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E' a primeira vez que vae funccionar.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Japão é uma legação limitada a interesses de uma tentativa immigratoria, que vae approveitar aos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Ao Brazil inteiro; o Pará está com as vistas voltadas para esse ponto.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — E' sacrificio maior estar no Japão do que em Paris.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Para um homem observador, uma viagem ao Japão é mais interessante do que uma viagem a Paris.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Tem mais *chrysantheme*, mas parece que Paris é mais procurado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não vejo razão para que a do Japão, que é uma legação que se póde dispensar...

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — E' uma legação nova, não se lhe conhecem as condições.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Em relação ao Japão talvez conviesse não dar dotação nenhuma, não ha necessidade tão urgente...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Quando já temos um ministro japonez aqui?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Temos os ministros da Russia e da Austria e vamos supprimir a legação. Estamos muito em tempo de sustar essa despeza que é aliás uma tentativa de immigração japoneza. O serviço de immigração deixou de ser da União, passou aos Estados.

O SR. CINCINATO BRAGA—Para mim é mais valioso do que qualquer outro o argumento de que não devemos estar a desfazer tão depressa o que hontem fizemos.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—O serviço da diplomacia é da União, os Estados não podem ter diplomatas.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Esta observação realmente tem valor. Mas por que havemos de elevar a dotação do Japão em desproporção com as legações de Paris e Londres; poder-se-hia reduzir a dotação do Japão até equiparal-a á da legação de Paris. Nada ha que impeça.

O SR. CINCINATO BRAGA—E' possivel que a Commissão de Orçamento possa fazer alguma modificação.

O SR. BELISARIO DE SOUZA— Maior do que fizemos?! Cortamos na carne viva.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Outra legação que se poderia supprimir é a da Belgica.

O SR. BELISARIO DE SOUZA— Não apoiado. O capital belga está affluindo para as emprezas brazileiras.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Temos consulado na Belgica é quanto basta; não sei o que a justifica; é igual á do imperio allemão.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—E é assim que se quer fazer economia!?

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Quer mais do que fizemos?

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Que corte a da Belgica por inutil.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Creio que está enganado. A dotação da Belgica não é igual á da Allemanha.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Tem razão.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Guardei, mais ou menos, a proporção que sempre existiu em materia de vencimentos das legações.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Em relação á Belgica, a não ser que devamos extinguil-a, a dotação está conveniente, é proporcional á da Italia, que tem 20:000$, á da Hespanha que tem 18:000$ e é bem claro que na Hespanha temos interesses mais immediatos, em relação á immigração, mais do que na Belgica, que é um paiz inteiramente negativo a respeito de immigração.

Rectifico a minha observação em relação á dotação da Belgica, dotação que julgo proporcional.

O SR. CINCINATO BRAGA—Honra a imparcialidade do seu juizo.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Está fazendo uma critica desapaixonada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Sem duvida.

Eu tinha ficado no Japão e achava que essa despeza poderia ser mantida, e até augmentada, si os Estados que teem interesse na emigração japoneza houvessem por bem concorrer com a despeza precisa. Nisso nada ha de indecoroso.

O Sr. Bueno de Andrada — Porque não applica o mesmo principio á Allemanha, que nos manda immigração?

O Sr. Anisio de Abreu—E a Italia?

O Sr. Francisco Glicerio—Sei que o serviço de immigração é federal.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Aproveita a todo o paiz.

Um Sr. Deputado — Talvez que o Japão venha a ser paiz consumidor dos productos do Brazil.

O Sr. Francisco Glicerio — Isso não sei, acho que nós é que seremos cada vez mais consumidores dos productos do Japão.

Sr. Presidente, em relação ao Orçamento do Exterior, são essas as observações que tinha a fazer.

Sem ter tido tempo de estudal-o convenientemente, porque tendo sido apresentadas emendas só contava discutir o projecto depois que sobre as emendas fosse dado parecer da commissão, mas parecendo dispensavel esse parecer, porque as emendas são da propria commissão, sendo por isso dado o projecto immediatamente á discussão, apressei-me a vir discutil-o, embora sem o preparo conveniente, sem outro intento sinão o de concorrer, aproveitando as boas disposições da commissão, para continuação da reducção das despezas publicas.

Espero que a maioria da Commissão de Orçamento não dará o seu assentimento ás emendas que restabelecem as legações da Russia e Austria-Hungria. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Nilo Peçanha vem á tribuna para expôr os motivos que actuam em seu espirito para divergir da doutrina expendida pelo seu illustre chefe. As grandes difficuldades da Republica não se vencerão com uma reducção violenta no orçamento do Exterior. Combate a suppressão das legações e verbera a lembrança de incorporações de legações e, como justificativa de sua opinião, cita a Inglaterra que lançou mão desse recurso e mais tarde restabeleceu as legações que incorporára.

Faz longas considerações sobre a necessidade de manter a representação no estrangeiro, e conclue com uma phrase de escriptor moderno o Sr. Naville: «Os paizes, por maiores que sejam as suas necessidades economicas, podem cortar no caminho normal das despezas publicas, mas ha uma fronteira que elles não transpõem, é a sua dignidade lá fóra.»

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Certidão da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão, a 4 de julho ultimo.—A' 1ª Commissão de Verificação.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara nos officios ns. 75 e 83, de 15 e 21 do mez findo. — A quem fez a requisição. (O Sr. Deputado Rodolpho Abreu.)

Do Ministerio da Fazenda, de 31 do mez findo, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional — A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, consignou no art. 7º, n. 18, o credito de 30:000$, para occorrer, no exercicio de 1897, ás despezas provenientes de gratificações por serviços extraordinarios e temporarios, do Ministerio da Fazenda, credito esse que se acha esgotado.

Os serviços affectos a essa verba são por natureza inadiaveis e sua interrupção ou extincção, si se der, acarretará graves transtornos á administração no que concerne a encargo dos mais importantes, qual o de prover á exacta arrecadação das rendas publicas.

No intuito, pois, de evitar que isso aconteça, solicito-vos a concessão de um credito supplementar, da importancia de 20:000$, á referida verba.

Capital Federal, 30 de agosto de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 1 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—Com a exposição junta, que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra, submetto á vossa apreciação os papeis concernentes á reclamação dos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel, sobre o pagamento do valor de gado de sua propriedade, utilizado pelas forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul,afim de que vos digneis de resolver ácerca do assumpto.

Capital Federal, 31 de agosto de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do governador do Estado do Pará, de 18 do mez findo, enviando o memorial em que diversos habitantes de Itaituba solicitam do Congresso Nacional o estabelecimento de um

ramal telegraphico, ligado ao de Santarém para aquella villa. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Do bacharel Francisco Torquato Paes Barreto, juiz substituto da secção do Paraná, pedindo seis mezes de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, entrei no recinto da Camara depois de ter o digno representante de Sergipe o Sr. Olympio de Campos se occupado em responder ao meu discurso de hontem; e naturalmente, curioso de saber o que S. Ex. tinha dito em referencia ao obscuro representante do Estado do Rio de Janeiro, folheei as notas stenographicas, que se achavam na Camara sobre a Mesa.

Pois bem, Sr. Presidente, notei que o digno representante de Sergipe, tendo posto a nota, na primeira folha, de que *não revia o seu discurso*, esse discurso se acha com um sem numero de intercalações que não são da lettra de S. Ex.

Portanto, eu exijo que V. Ex. mande riscal-as, reservando-me para amanhã, depois que as palavras de S. Ex. se acharem impressas no *Diario do Congresso*, responder, quando mais não seja, ao trecho referente ao meu prezado amigo o Sr. Belisario de Souza...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Não ouvi o discurso a que V. Ex. se refere. Estava na commissão.

O SR. ERICO COELHO—... que é um dos ornamentos da bancada fluminense (*apoiados*), talvez o maior, e digno *leader* da maioria desta Camara.

O meu protesto visa apenas, como V. Ex. comprehende, restabelecer na integra as palavras do digno representante de Sergipe, de sorte que as intercalações nas notas stenographicas do discurso de S. Ex., e que S. Ex. não reviu, sejam excluidas da publicação de amanhã.

Tenho concluido.

O Sr. Belisario de Souza (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, pelo que V. Ex. acaba de ouvir, ha no discurso pronunciado pelo nobre Deputado por Sergipe qualquer allusão ou referencia a meu nome.

Devo dizer, aguardando a publicação desse discurso, que não tive occasião de ouvil-o, visto como não me achava então no recinto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Pareceu-me deprehender das palavras proferidas pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que S. Ex. dirigia á Mesa um pedido, qual seja o de mandar riscar das notas tachygraphicas palavras ou conceitos que não foram pronunciados pelo honrado representante de Sergipe.

A Mesa não póde fazer semelhante cousa, ou antes—não póde attender, por emquanto, ao nobre Deputado; só depois de publicado o discurso e verificado então que elle contém materia diversa daquella que foi pronunciada na Camara, é que a Mesa póde intervir no assumpto; antes disto, absolutamente não póde.

O SR. ERICO COELHO — Direi simplesmente o seguinte: uma de duas (e eu appello para a rectidão de espirito de V. Ex.), ou V. Ex. manda riscar da primeira pagina das notas tachygraphicas a observação de que o discurso não foi revisto, ou manda riscar as intercalações, que deixo ao criterio de V. Ex. apreciar.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa não póde acceder ao desejo do nobre Deputado; não se julga com direito, não tem a missão de estar revendo as provas de discursos pronunciados pelos nobres Deputados.

Agora, publicado esse discurso, é natural que aquelles que se julgarem prejudicados —ou pelas inexactidões nelle contidas, ou pelas alterações que porventura se verifiquem—façam as suas reclamações.

Antes disto, a Mesa nada póde fazer.

O Sr. Erico Coelho—Peço a palava pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. perdôe-me o facto de eu abusar da benevolencia da Mesa.

Devo fazer esta declaração: o discurso (V. Ex. consulte as notas stenographicas e verificará) tem uma linha na primeira pagina com a nota—*não foi revisto pelo orador*—e, apezar disto, ha algumas intercalações.

Digo simplesmente o seguinte: ou V. Ex. manda riscar a nota de que esse discurso não foi revisto pelo orador, ou manda riscar as intercalações que ahi se verificam.

O SR. PRESIDENTE— A Mesa já declarou que não póde fazer o exame que V. Ex. quer;

isto seria firmar um precedente, para o qual não concorrerei.

O Sr. Erico Coelho—Deixo isto ao julgamento da Camara. Os Srs. Deputados teem a liberdade de consultar as notas stenographicas, que ainda se acham aqui, e então, si o fizerem, verificarão a verdade do que acabo de affirmar.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Luiz Detsi.

O Sr. Luiz Detsi—Sr. Presidente, sou portador de um requerimento em que o coronel Antonio Caetano Rodrigues Horta, collector de Juiz de Fóra, pede ao Congresso Nacional que não seja obrigado a entrar para o Thesouro com a quantia de cerca de 6:000$, valor de estampilhas federaes que lhe foram roubadas no dia 17 de maio do corrente anno.

A Collectoria de Juiz de Fóra funcciona no edificio do *Forum*, que é reputado bastante seguro para guarda de valores confiados ao collector; e, no emtanto, verificou-se esse facto em que aquelle distincto funccionario foi victima do roubo de valores de muitos contos de réis, entre os quaes se achavam 6:000$ de estampilhas federaes.

Sr. Presidente, tenho verdadeira satisfação em unir o meu nome e todo o meu empenho ao pedido de um funccionario que ha 38 annos presta relevantes serviços ao paiz, e sobre o qual, até hoje, nenhuma suspeita recahiu, tendo mesmo um nome o mais honrado e o mais distincto.

Sr. Presidente, V. Ex. remetterá, sem duvida, este requerimento á Commissão de Fazenda, que, espero, examinando com cuidado os documentos que o acompanham (auto de corpo delicto, inquerito policial e outros), fará a devida equidade ao peticionario. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviado á Commissão de Fazenda o requerimento do collector do municipio de Juiz Fóra Antonio Caetano Rodrigues Horta, pedindo relevação da quantia de 6:531$900, importancia de estampilhas roubadas no dia 17 de maio do corrente anno, do edificio da collectoria daquella cidade.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva lembra ter hontem ouvido neste recinto que o Deputado, no actual regimen, é o representante com procuratoria dos interesses e de interesses de ordem legal dos seus committentes, tal como ficou estabelecido na nossa Constituição.

Esta opinião é de pessoa insuspeita, mas, quando não o fosse, bastava a illustração desse representante, para aprecial-a devidamente.

S. Ex., portanto, convém, como convirão os que o escutam, que corre o dever aos Deputados de cada circumscripção eleitoral de velarem pelos interesses, que lhes são mais immediatos.

E' assim que mais uma vez vem occupar a tribuna, tratando de assumpto que diz respeito ao seu Estado, especialmente ao 1º districto, que immediatamente representa.

Fal-o desta tribuna, porque, recebendo do povo o mandato, esta procuratoria a que se referiu o nobre Deputado fluminense, deve zelar pelos interesses de ordem legal daquelles cidadãos.

Não é ligado de modo tal aos secretarios do Governo actual, que possa estar a procural-os para rogar-lhes que attendam a certos e determinados interesses palpitantes que estão em jogo; dirige-lhes as suas cartas, isto é, os seus pedidos, da tribuna, que procura honrar, procedendo sempre de modo, pelos menos, a ser escutado com attenção, como é agora, o que muito agradece, pelos seus collegas, tanto mais quanto receia que o pedido que pudesse fazer ficasse sem aquella attenção, sem aquella delicadeza que aliás deve ser peculiar a todos, maximé aos mais elevados—a de uma resposta.

Deputado arregimentado aos amigos que acompanham o digno Presidente da Camara, a sua arregimentação não póde ir até ao ponto de olvidar os interesses dos seus concidadãos, dos seus committentes, dos que lhe confiaram este posto de honra.

E' assim que, antepondo ás conveniencias, talvez sociaes ou politicas, vem desta tribuna reclamar a attenção do Governo, ou antes, a do Sr. Ministro da Fazenda, para o que se está passando na capital da Bahia.

Aquelles que, como o orador, leem com cuidado o que a imprensa publica (já o disse aqui uma vez que não faz outra cousa, por faltar-lhe habilitação) (*não apoiados*); sim, aquelles que leem com cuidado o que diz a imprensa, verão o que se está passando na capital da Bahia, verificarão as scenas que affectam a interesses de alta importancia do commercio.

A imprensa da manhã publicou telegrammas que narram o que alli se está passando de grave, a ponto até de comparecer a força publica.

Já devia ter occupado esta tribuna para tratar deste assumpto, logo que delle teve noticia, o que não realizou, porque a Associação Commercial da Bahia, que, aliás, já lhe deu a honra de commetter-lhe o encargo que procurou desempenhar com toda a dedicação de que é capaz, o que ella mesma salientou em seu minucioso relatorio, dirigiu-se, ora á

Associação Commercial do Rio de Janeiro para tratar do assumpto, não se querendo utilizar,não dos seus prestimos,que reconhece nullos (*muitos não apoiados*), mas de seus distinctos collegas de bancada, cujo prestigio é sabido; certamente porque os dignos representantes do commercio daquella honrada praça, sabem que não é o orador o mais competente para ser attendido pelo Governo, que o tem, no entanto, sempre achado a seu lado.

UM SR. DEPUTADO—E com inexcedivel dedicação.

O SR. NEIVA refere-se a um abaixo-assignados de negociantes e agentes de companhias de vapores, protestando contra uma medida alfandegaria, relativa á exigencia de licença para que as embarcações de qualquer ordem, taes como lanchas, alvarengas, saveiros, botes, etc., possam atracar aos vapores.

O SR. AFFONSO COSTA— A medida é do inspector das rendas estaduaes?

O SR. NEIVA não entra na indagação de ser a medida geral ou estadoal, si partiu do distincto director das Rendas Publicas, que é aliás amigo a quem muito préza, ou do inspector da Alfandega; o que sabe é que essa medida parece vexatoria, porque houve recusa de parte dos interessados de meios para que os saveiros encostassem aos grandes vapores transatlanticos.

Até um deiles, allemão, seguiu a sua rota, sem descarregar na Bahia as mercadorias que para alli conduzia, fazendo o respectivo protesto.

Isto é deprimente; é tanto mais para lastimar quando até já se propala que negociantes houve que declararam aos bancos não poder satisfazer certos compromissos, a esses embarques ligados.

Infelizmente tudo isto occorreu, porque ao que consta, o ajudante de guarda-mór, que já não é mais alli empregado, aventou a hypothese de uma licença que os interessados dizem ser difficil de obter, pois allegam que estando a alfandega fechada ás 3 horas, e sahindo os vapores até durante a noute, não tem de quem obter essa licença, e esses negociantes, sabe-o, não duvidam em pagar maiores impostos por suas embarcações, mas não convém estejam sujeitos a taes vexames.

Accresce que os negociantes encarregados desse serviço fizeram a parede, a que se referem os telegrammas, e cessou, portanto, o trabalho dos pobres estivadores; do que resultou ficarem centenas de homens sem meios de subsistencia, na miseria; e a Camara comprehende o que podem fazer homens sem trabalho ante as emergencias da fome; isso ainda mais o obriga a fallar, porque não póde quedar-se silencioso quando soffre o proletariado.

Eis mais um poderoso motivo para fazer essa reclamação, que espera seja publica por toda a imprensa, receioso de que o *Diario do Congresso* não seja lido, esperando que assim seja tomada qualquer providencia, de modo a serem removidas as difficuldades que aponta, para que cesse a medida que o commercio julga vexatoria.

Está certo que a imprensa chamará comsigo a attenção do Sr. Presidente da Republica, do Sr. Ministro da Fazenda, para que SS. EExs. attendam ao pedido que faz um representante da capital da Bahia. Si a medida é indispensavel convém que se proporcione os meios para que possa ser executada; si não o é, convém que cesse de ter execução, tanto mais quando o procedimento aduaneiro do porto do Rio de Janeiro é nesse ponto, ao que lhe consta differente do que se quer innovar na Bahia.

Não tem em vista fazer censuras; seu objectivo é chamar a attenção do Governo, fallando embora com esta linguagem franca de que sempre usa, agrade ou desagrade a quem quer que seja, porque, repete,colloca os interesses, que julga minimos da politica, abaixo dos interesses grandiosos das classes que representa. (*Apoiados.*)

Censure-o quem quizer; o orador representa o povo da capital da Bahia, e com elle o commercio, os operarios, os funccionarios publicos, e ha de defender sempre estas classes, quaesquer que sejam não dirá os odios, mas as censuras que desperte, quaesquer que sejam as apreciações que sobre seu procedimento se façam.

Sinceridade e tenacidade teem sido e serão a sua força. Praz-se de estar sendo apoiado pelo seu digno collega de districto, ora presente, o Sr. Castro Rebello, e está certo de que seus collegas de bancada tambem o apoiarão.

Não concluirá sem declarar que a posição dos *grevistas* é a mais pacifica possivel, segundo severi fica desses mesmos telegrammas.

Conta que os poderes publicos attendam, o mais rapidamete possivel, ao que expoz, providenciando de modo a que cesse quanto antes aquella crise, de que póde até resultar complicações internacionaes, e que podem mesmo ser de funestas consequencias. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Deputados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, venho apresentar um requerimento relativo a uma noticia publicada no *Jornal do Commercio*, e que me parece de certa importancia.

Em 1 de setembro, em uma de suas *varias*, publicou este jornal o seguinte:

«Durante o dia de hontem, foi removida em carroças, do Thesouro para o Banco Allemão, a grande quantidade de prata comprada ao Governo por este estabelecimento de credito.»

A 2 de setembro fez o mesmo jornal uma rectificação a essa noticia, nos seguintes termos:

« Nossas noticias relativas á prata que estava no Thesouro,só carecem de uma rectificação, quanto ao destino das carroças que a conduziram, não para o Banco Allemão, mas para o da Republica.

Quanto á intervenção daquelle estabelecimento de credito na operação, continuamos a consideral-a effectiva, pois hoje o Banco da Republica deve receber em soberanos a importancia da transacção de que foi intermediario.»

Ora, si é veridica esta noticia, o Governo acaba de vender uma grande quantidade de prata por intermedio do Banco da Republica. Mas, lendo o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, deparei com o seguinte topico em que S. Ex. se refere a um requerimento para a cunhagem, na Casa da Moeda, de 15.000:000$ em prata, sob um certo numero de condições. S. Ex. deu o seguinte despacho: *A concessão de estampar moeda de prata tem, nestes ultimos annos, attenta a depreciação que está soffrendo este metal, sido negada a particulares, quer nos paizes de circulação metallica, quer nos paizes, camo o nosso, de circulação fiduciaria; naquelles no intuito de regularizarem-se as emissões, e nestes afim de reservar para o Estado a grande vantagem que se póde tirar da operação. Assim, deixei de deferir o pedido.*

Ora, Sr. Presidente, parece-me que o Ministro negou deferimento a um pretendente que queria cunhar na Casa da Moeda 15.000:000$ de prata, firmado no principio de que a cunhagem desta moeda, acarretando grandes vantagens para o Thesouro, não podia ser transferida a particulares, continuando a manter o direito do Estado nesta cunhagem. Ha, portanto, uma verdadeira contradição entre este despacho e a noticia do *Jornal do Commercio*. O Governo, dispondo de grande quantidade de prata, não mandou cunhal-a, mas mandou ao contrario vendel-a. Necessito, portanto, saber em que condições foi effectuada a venda para ver si a operação foi mais vantajosa para o Thesouro do que seria a cunhagem desta prata em moeda; preciso examinar a questão, ver por que preço foi feita a venda e depois examinar as despezas de cunhagem da prata correspondente a 15.000:000$, para ver si o Thesouro realmente lucrou com a operação ou si por acaso S. Ex. commetteu um erro de officio. Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe:

1º, si mandou vender, por intermedio do Banco da Republica, a prata existente no Thesouro e em que quantidade;

2º, quaes foram as condições da venda;

3º, si as condições da venda trouxeram ao Thesouro maior lucro do que a cunhagem dessa prata em moeda brazileira.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1897.— *Serzedello Corrêa.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 44 A—1897

Redacção final do projecto n. 44, deste anno, que autoriza o Governo a conceder a José Joaquim de Miranda, conferente da Alfanga de Santos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao cidadão José Joaquim de Miranda, conferente da alfandega de Santos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con trario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1897. — *Guedelha Mourão. — Juvencio de Aguiar.*

N. 55 A—1897

Redacção final do projecto n. 55, deste anno, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Sylesio de Oliveira

Artigo unico. E' autorizado o Governo a conceder um anno de licença sem vencimentos a Sylesio de Oliveira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1897. — *Guedelha Mourão. — Juvencio de Aguiar.*

N. 82 A—1897

Redacção final do projecto deste anno, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1897. — *Guedelha Mourão*. — *Juvencio de Aguiar*.

N. 86—1897

Redacção final do projecto n. 167, de 1896, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1897. — *Guedelha Mourão*. — *Juvencio de Aguiar*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 88—1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$ ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Em mensagem de 12 de julho proximo passado, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas no vigente exercicio, relativas ao Ministerio do Exterior.

Da demonstração que acompanha a referida mensagem, a qual vae publicada, consta a applicação que teve a consignação votada na lei do orçamento, assim como da exposição do respectivo ministerio tambem verifica-se que o saldo restante daquella consignação é insufficiente para indemnizar as despezas do estabelecimento e transporte de alguns funccionarios nomeados e removidos de umas para outras localidades.

Nestes termos é a Commissão de Orçamento de parecer que seja concedido, não o credito de 50:000$ solicitado, mas o de 30:000$ ao cambio de 27, para accudir a taes despezas limitadas ao 1º semestre do corrente anno, e apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$ ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Belisario de Souza*.—*Paula Guimarães*.—*Paulino de Souza Junior*.— *Augusto Montenegro*.

Sr. Presidente. — Como vereis da demonstração junta, a despeza effectuada por conta da 4ª rubrica do orçamento deste Ministerio no corrente exercicio, importa até hoje em 128:380$193, havendo portanto apenas, um saldo de 1:619$807.

Esse saldo é insufficiente para indemnizar as despezas de estabelecimento e transporte do Sr. 2º secretario Adalberto Guerra Duval, removido de Buenos-Aires para Bogotá, e as despezas de transporte sómente do Sr. 1º secretario Oscar Reydner do Amaral, removido de Quito para Pariz, e dos Srs. Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, Dr. Olyntho de Magalhães, Alfredo de Barros Moreira, João Fausto de Aguiar e Olympio Adolpho de Souza Pitanga, promovidos os dous primeiros a enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios em La Paz e S. Petersburgo, os dous segundos a 1ºs secretarios em Caracas e Lima e o ultimo a consul geral de 2ª classe em Iquitos.

Além disso, póde succeder que no 2º semestre deste anno se torne necessario effectuar qualquer movimento no corpo diplomatico e no consular.

Parece-me portanto, indispensavel, Sr. Presidente, que soliciteis com urgencia do Congresso Nacional um credito supplementar de 50:000$ á referida rubrica, ao cambio de 27.

Capital Federal, 1 de julho de 1897.— *Dionisio E. de Castro Cerqueira*.

Demonstração das despezas effectuadas por conta da rubrica — Ajudas de custo—do art. 3º do orçamento de 1897

AJUDAS DE CUSTO

1897			
Janeiro....	12	A José de Almeida e Vasconcellos, mandado exercer o cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Caracas, sendo 6:666$666 para despezas de estabelecimento e 800$ para as de seu transporte desta Capital áquella cidade......................	7:466$666
»	14	Ao bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Valparaizo, removido para Buenos Aires, para despezas de estabelecimento..............	10:000$000
»	»	A Alberto Fialho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em La Paz, removido para Montevidéo, para despezas de estabelecimento...........................	10:000$000
»	»	Ao bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º secretario da Legação em Londres, promovido a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em La Paz, para despezas de estabelecimento.	6:666$666
Janeiro..	20	Ao bacharel Julio Henrique de Mello Alvim, mandado exercer o cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Valparaizo, sendo 10:000$ para despezas de estabelecimento e 444$444 para as de seu transporte desta Capital áquella cidade..................	10:444$444
»	27	A Alfredo de Barros Moreira, 2º secretario da Legação em Pariz, promovido a primeiro da Legação em Caracas, para despezas de estabelecimento..................	3:000$000
»	»	Ao bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º secretario da Legação em Caracas, removido para Londres, para despezas de estabelecimento.........................	2:000$000
»	»	A Abilio Cesar Borges, 2º secretario da Legação em Londres, removido para Pariz, para despezas de estabelecimento...............	1:666$666
»	»	A Oscar de Teffé von Hoonholtz, 2º secretario da Legação em Berna, removido para S. Petersburgo, para despezas de estabelecimento.	1:666$666
»	»	Ao bacharel Silvino Gurgel do Amaral, 2º secretario da Legação em S. Petersburgo, removido para Madrid, para despezas de estabelecimento.........................	1:666$666
Fevereiro..	2	Ao bacharel Bento Borges da Fonseca Filho, nomeado 2º secretario da Legação em Berna, sendo 2:500$000 para as despezas de estabelecimento e 1:511$111 para as de seu transporte e de sua familia, desta Capital áquella cidade.........................	4:011$111
»	4	Ao bacharel João Gualberto de Mattos, nomeado 2º secretario da Legação em Londres, sendo 2:500$ para as despezas de estabelecimento e 444$444, para as de seu transporte desta Capital áquella cidade.........................	2:944$444
»	3	Ao Dr. José Thomaz da Porciuncula, ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Montevidéo, para o seu transporte e o de sua esposa, daquella cidade a esta Capital.....................	177$777
»	18	Ao bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, enviado extraordi-	

		nario e ministro plenipotenciario em Caracas, posto em disponibilidade, para as despezas de seu transporte e do de sua familia daquella cidade a esta Capital....	4:577$777
evereiro .	25	Ao bacharel Carlos Vieira Ferreira, 2º secretario da Legação em Roma, removido para Buenos Aires, para seu transporte e de sua esposa...	900$000
»	26	A João Germano Vieira de Barros, consul geral no Havre, removido para Assumpção, para o seu transporte e de sua familia até esta Capital....................	1:155$556
arço ...	26	Ao Dr. Dario Galvão, 2º secretario da Legação junto á Santa Sé, sendo 2:500$ para as despezas de estabelecimento e 577$778 para as de seu transporte desta Capital áquella cidade.........................	3:077$778
bril.....	1	A Ernesto Mattoso Maia Forte, vice-consul em Georgetown, mandado assumir a direcção do Consulado, para as despezas de seu transporte desta Capital áquella cidade......	1:000$000
»	6	A João Germano Vieira de Barros, consul geral no Havre, removido para Assumpção, para as despezas de seu transporte e de sua familia desta Capital á ultima cidade..........................	577$778
»	27	A Alvaro de Souza Neves, nomeado consul em Cayenna, sendo 2:666$666 para as despezas de estabelecimento e 1:866$667 para as de seu transporte ede sua familia desta Capital áquella cidade...........	4:533$333
»	»	A José Monteiro de Godoy, nomeado vice-consul em Vigo, sendo 1:333$333 para as despezas de estabelecimento e 977$778 para as de seu transporte e de sua familia desta Capital áquella cidade.....	2:311$111
»	28	A Francisco José da Silveira Lobo, nomeado consul em S. Petersburgo, sendo 2:666$666 para as despezas de estabelecimento e 1:955$556 para as de seu transporte e de sua familia desta Capital áquella cidade.............	4:622$222
»	»	Ao bacharel Luiz de Lima e Silva, nomeado 2º secretario da Legação em Lisboa, sendo 2:500$ para as despezas de estabelecimento e 311$111 para as de seu transporte desta Capital áquella cidade..........	2:811$111
»	»	Ao bacharel Asclepiades Jambeiro, nomeado 2º secretario da Legação em Montevidéo, sendo 2:500$ para as despezas de estabelecimento e 222$222 para as de seu transporte desta Capital áquella cidade......	2:722$222
Abril....	29	Ao Dr. Olyntho de Magalhães, 1º secretario da Legação em Pariz, promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em S. Pertersburgo, para as despezas de estabelecimento.............	6:666$666
»	»	A Raul Regis de Oliveira, nomeado 2º secretario da Legação em Roma, para as despezas de estabelecimento.........................	2:500$000
»	»	A João Fausto de Aguiar, 2º secretario da Legação em Lisboa, promovido a 1º da Legação em Lima, para as despezas de estabelecimento.........................	3:000$000
»	»	A Oscar Reydner do Amaral, 1º secretario da Legação na Colombia e Equador, removido para Pariz, para as despezas de estabelecimento.........................	2:000$000
»	»	Ao bacharel Carlos Vieira Ferreira, 2º secretario da Legação em Roma, removido para Buenos-Aires, para as despezas de estabelecimento...	1:666$667

…io.....	5	Ao bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, demittido do cargo de 2º secretario da Legação junto á Santa Sé, para as despezas de seu transporte e o de sua familia daquella cidade a esta Capital............	1:400$000
»	8	A Luiz Ferreira de Abreu, 2º secretario em disponibilidade activa, promovido a 1º secretario da Legação na Colombia e Equador, sendo 3:000$ para as despezas de estabelecimento e 2:000$ para as de seu transporte desta Capital á séde de seu posto........................	5:000$000
»	11	Ao bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior, exonerado do cargo de consul geral em Cayenna e posto em disponibilidade, para o seu transporte daquella cidade a esta Capital.........................	776$600
»	»	A Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Valparaizo, removido para Buenos-Aires, para as despezas de seu transporte e do de sua familia...	480$000
			113:489$927
»	15	A Manoel da Silva Pontes, consul geral em Buenos Aires, removido para Marselha, sendo 4:000$ para as despezas de estabelecimento e 888$889, para as de seu transporte e do de sua familia desta Capital áquella cidade..................	4:888$889
Maio.....	17	A Manoel de Azevedo Barroso Bastos, consul geral em Buenos Aires, um quarto dos seus vencimentos por ter servido provisoriamente alli aquelle cargo..................	2:500$000
»	31	A Alberto Fialho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em La Paz, removido para Montevidéo, para as despezas de seu transporte.........................	888$889
Junho.....	7	A Oscar de Teffé von Hoonholtz, 2º secretario da Legação em Berna, removido para S. Petersburgo, para o seu transporte até esta ultima cidade..............	423$600
»	»	A Antonio do Nascimento Feitosa, exonerado do cargo de 2º secretario da Legação em Pariz e posto em disponibilidade, para as despezas de seu transporte daquella cidade a esta Capital......	444$444
»	9	Ao bacharel Raymundo Corrêa, nomeado 2º secretario da Legação em Pariz e depois removido para Lisbôa, sendo 2:500$ para as despezas de estabelecimento e 933$333 para as de seu transporte e do de sua familia desta Capital á ultima daquellas cidades..................	3:433$333
»	11	Ao bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º secretario da Legação em Caracas, removido para Londres, para as despezas de seu transporte e do de sua esposa.........	888$889
»	14	A Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres, para indemnização das despezas feitas com a repatriação de quatro filhos menores do fallecido consul, naquella cidade, Dr. Casimiro Dias Vieira Junior............................	1:422$222
			128:380$193
		Credito..................	130:000$000
		Saldo..................	1:619$807

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1 de julho de 1897.— O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expôr á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias (1ª discussão.)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29 do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 56, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto ;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 27 A, de 1897, declarando isentas de contribuir com um dia de soldo, mensalmente, para o Asylo de Invalidos, as praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de marinheiros nacionaes ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos artigos 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei ;

Discussão unica do projecto n. 36 B, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que goza a mesma companhia ; ao qual o Vice-Presidente da Republica negou sancção.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 30 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) e Fonseca Portella (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Britto. Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, João de Siqueira, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes. Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Milton, Tosta, Manoel Caetano, João Dantas Filho, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Mello Rego, Xa-

vier do Valle, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Plinio Casado, Apparicio Mariense, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Olympio Campos—Sr. Presidente, por não ter revisto hontem as notas, em que foram condensadas as observações que fiz sobre um topico do discurso do illustrado Deputado pelo Rio de Janeiro, proferido na sessão de ante-hontem, vejo-me forçado a fazer umas ligeiras rectificações ao discurso que hontem proferi e foi publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

São apenas duas correcções que tenho a fazer. Uma é a que se refere ao seguinte topico: «e a razão por que tomei a deliberação de não dar apartes a S. Ex. é devida a S. Ex. ter declarado que não ouviria apartes meus.» Falta aqui uma negativa, isto é: «que não é devido a S. Ex. ter declarado que não ouvia apartes meus.» E a continuação dá a entender claramente que eu mesmo é que tinha o proposito de manter-me quasi surdo ás invectivas, que S. Ex. dirigisse á Egreja e a tudo o que se refere a esta instituição.

A outra correcção que tenho a fazer é sobre o seguinte, a proposito de uma referencia que, autorizado pelo Sr. Felisbello Freire, fiz da tribuna.

Diz o *Diario do Congresso*: «Este illustre amigo encontrou-se com o Sr. Erico Coelho e ouviu de S. Ex. o seguinte: que, quando subia para a tribuna, foi informado de que entre mim e o illustre Sr. Belisario havia um conchavo para provocarmos escandalo quando S. Ex. orasse, de modo que S. Ex. renunciasse o seu mandato e eu o meu.» Tenho a corrigir o seguinte:—«que ainda mesmo dada a hypothese de que fosse verdade haver semelhante conchavo, o Sr. Belisario de Souza, meu illustre amigo, a quem não regateio elogios, porque S. S. merece-os de sobra, era moralmente responsavel por este conchavo, mas não era S. Ex. encarregado de provocar o escandalo ou incidente qualquer que désse logar ao repto.

O Sr. Belisario figurava como mandante e eu como executor da incumbencia.

E' sómente a rectificação que tenho a fazer.

O Sr. Belisario seria incapaz disso e não posso comprehender como tal se pudesse dizer ao illustre Deputado pelo Rio de Janeiro.

Ha outras incorrecções muito ligeiras, trocas de palavras e omissões, mas que não emendo porque não vale a pena tomar tempo á Camara sobre isso.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, pedi a palavra, não tanto para discutir a acta, como para explicações pessoaes. Quero dizer que hontem appliquei a pena de Talião a S. Ex. Rvm., o digno representante de Sergipe, mas hoje apenas me defenderei das accusações injustas que constam do discurso de S. Ex. publicado hoje.

Quem ouviu hontem o digno representante de Sergipe fallar e ler hoje o trecho do seu discurso, inserto á pag. 1.457 do *Diario do Congresso*, e não tiver informações exactas a respeito das occurrencias desta Camara, acreditará que sou uma especie de garoto parlamentar, falsificador de debates e homem sem palavra, pois tendo-me compromettido sabbado a não tocar nas notas dos Srs. tachygraphos, de sorte que os apartes do Sr. Olympio de Campos, digno representante de Sergipe, fossem impressos taes quaes e na ordem por que foram enunciados, momentos depois, metti-me naquella gaiola dos Srs. redactores dos debates, para modificar os extractos tachygraphicos, como bem me parecesse.

Senhores, a verdade é esta (e eu dispenso-me de dar testemunhas, perante os Srs. Deputados, que acaso me julgam capaz dessas manobras). Pronunciei sabbado dous discursos. A respeito do primeiro discurso, foi que pedi a V. Ex. que o mandasse imprimir taes quaes lhe fossem entregues as notas pelos Srs. redactores dos debates. Tenho a dizer que não toquei nessas folhas; simplesmente ao terminar a sessão, um dos Srs. redactores pediu-me que lhe fornecesse um dos livros que eu trouxera á tribuna, para que elle pudesse transcrever a citação respectiva e então fui áquella gaiola levar o livro e estivemos a reflectir si conviria fazer tanscripção em portuguez ou em hespanhol. Para não dar trabalho ao Sr. redactor, lembrei o alvitre de publicar tal qual se achava no livro, em lingua hespanhola, visto como é perfeitamente intelligivel a nós outros brazileiros.

Não toquei absolutamente nessas notas, tendo aliás declarado, o que era escusado, ao Sr. redactor dos debates que elle tinha ordem do Sr. Presidente da Camara para fazer apenas aquellas correcções necessarias ao sentido do discurso.

Quanto ás notas stenographicas do discurso que pronunciei em resposta ao digno representante do Maranhão, o Sr. Guedelha Mourão, a respeito dessas não tinha assumido compromisso nenhum perante a Camara; essas levei-as e corrigi no escriptorio do jornal *Republica* e mandei leval-as para o jornal official.

Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que mande vir da Imprensa Nacional

as notas stenographicas referentes ao discurso em questão e as exponha na Mesa, afim de que os Srs. Deputados possam ver que lá está mencionado, por lettra dos Srs. tachygraphos, o aparte do digno representante de Sergipe, sem dizer que palavras foram as que S. Ex. pronunciou.

Senhores, o facto do *Diario do Congresso*, numero de domingo, não trazer a nota de que não revi esse discurso, não é culpa minha. Mas, si S. Ex., o digno representante de Sergipe, argumenta com esta falta, que não é minha, para dahi inferir que alterei o discurso e—quem sabe?—fiz allusão a aparte que S. Ex. não deu, tambem posso dizer, repetindo mais ou menos a minha reclamação de hontem, que, nem pelo facto da primeira pagina das notas tachygraphicas do discurso de S. Ex. consignar que o nobre Deputado não reviu hontem essas folhas, isso não quer dizer que S. Ex. não tenha feito as intercalações que surprehendi hontem mesmo.

Não acompanharei topico por topico o discurso do digno representante por Sergipe, para me justificar das accusações que S. Ex. me fez—a saber que fui o primeiro a trazer para a Camara discussões religiosas. Não fui; foi S. Ex.

O nobre Deputado ainda me accusou, dizendo que aggrido a personalidades, quando subo á tribuna, o que não é verdade.

Passo a tratar do trecho do discurso de S. Ex. referente ao meu prezado amigo o Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza—Estou mesmo aqui para ouvir V. Ex. nesta parte.

O Sr. Erico Coelho—V. Ex. põe em duvida o respeito, a amizade, a consideração que lhe tributo?

O Sr. Belisario de Souza — Absolutamente.

O Sr. Erico Coelho—De facto, o digno representante de Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, arguiu-me ha dias camarariamente a respeito da troca de apartes que eu tivera com o seu honrado companheiro de bancada, estranhando que eu tivesse me mostrado magoado com as expressões de S. Ex. Revm. o Sr. Olympio de Campos, quando camaradas, amigos, até então. Informei ao Sr. Felisbello Freire de que amigos meus, nesta Casa, tinham surprehendido nas ante-salas uma conversa...

O Sr. Belisario de Souza— Amigos seus, nesta Casa?

O Sr. Erico Coelho—Sim, senhor.

O Sr. Belisario de Souza—Pois faltaram á verdade; nunca o Sr. Deputado Olympio de Campos, ou quem quer que fosse conversou commigo sobre renuncia de mandato.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. ainda não me ouviu! Não proteste. V. Ex. está em perfeito estado de saude e não precisa sangrar-se.

...amigos meus, nesta Casa, tinham surprehendido uma conversa, em virtude da qual se deprehendia que os dignos representantes de Sergipe, o Sr. Olympio de Campos, e do Maranhão, o Sr. Guedelha Mourão, estavam aconchavados com o meu presado amigo o Sr. Belisario de Souza...

O Sr. Belisario de Souza—Não é exacto.

O Sr. Erico Coelho — ... para, na primeira opportunidade que se offerecesse a SS. EEx. Revms., me lançarem um repto de sorte que eu renunciasse, assim como SS. EEx. Revms. renunciariam as nossas cadeiras nesta Casa para que o eleitorado pudesse, de animo catholico, dizer de que lado estavam os seus sentimentos: si do lado de SS. EExs. Revms. reelegendo-os e a mim não, ou viceversa.

Foram essas as palavras que eu disse ao Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire—E' verdade.

O Sr. Erico Coelho—Agradeço a V. Ex. o concurso que me traz.

O Sr. Felisbello Freire— Pedi a V. Ex. licença para transmittir ao Sr. Deputado Olympio de Campos a noticia desse facto.

O Sr. Erico Coelho—Pediu e não a neguei, porque não podia recusar a V. Ex. a liberdade de communicar o facto ao seu digno companheiro de bancada.

Não accrescentei a S. Ex. que acreditava que o meu honrado companheiro de bancada, o Sr. Belisario de Souza, se tivesse prestado a essa manobra eleitoral.

O Sr. Felisbello Freire—E' verdade.

O Sr. Erico Coelho — Fica provado, não tanto pelo que acabo de dizer, como pela affirmação que me trouxe o digno representante de Sergipe, que não accrescentei que acreditava que o meu digno companheiro de bancada, o Sr. Belisario de Souza, tivesse entrado naquelle ajuste.

E não acreditava, Sr. Presidente, porque além das qualidades pessoaes que todos nós reconhecemos no Sr. Belisario de Souza e as relações de amizade velha que existem entre mim e S. Ex., eleitos nós ambos pelo mesmo districto eleitoral, do Rio de Janeiro...

O Sr. Belisario de Souza — Filhos da mesma terra.

O Sr. Erico Coelho — ... não acreditei, além de todas essas considerações ponderosas, pelas seguintes razões:

Em primeiro logar, porque S. Ex. sabe que na bancada fluminense não ha ninguem

que se tenha enfeudado a nenhum corrilho ecclesiastico, a nenhum caudilho eleitoral.

Em segundo logar, porque S. Ex. sabe que, si ainda tenho a honra de me sentar nestas cadeiras, é porque a bancada fluminense, a despeito da minha attitude politica divergente da sua, negou-se a acceitar a renuncia do meu mandato, que eu depuz nas suas mãos.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E' verdade podemos dar testemunho disto.

O SR. ERICO COELHO — Quando se deu a scisão do partido federal, não porque entendesse que recebi do povo fluminense mandato imperativo, nenhum de nós o acceitaria, mas taes são os laços de sympathia e respeito que me prendem a bancada fluminense; quando em uma das salas desta casa se tratou de saber qual devia ser a attitude da bancada em face da scisão do Partido Republicano Federal, não podendo eu pôr a minha opinião de accôrdo com a unanimidade de votos da bancada, renunciei a minha cadeira perante os Srs. Deputados pelo Estado do Rio de Janeiro, e tive a honra de ouvir (não fallar a nisso, porque não gosto de fallar de mim, si não fosse coagido a fazel-o neste momento), não só de camaradas que tenho na bancada, como do meu presado amigo o Sr. Thomaz da Porciuncula, chefe do Partido Republicano Fluminense, que me consideravam de algum modo uma personalidade na politica republicana do Estado do Rio de Janeiro, e que, portanto, não insistisse na renuncia que acabava de offerecer, ficando-me plena liberdade de proceder como quizesse.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Vê a Camara que eu não podia acceitar sem protesto o aparte do digno representante de Sergipe em que ouvi S. Ex. dizer que a bancada fluminense me repellia, pois eu estava certo do contrario, tanto mais quanto esta assembléa ignorava as particularidades que acabo de trazer ao seu conhecimento, e podia suppor que tinha fundamento o aparte do digno representante de Sergipe.

Releve V. Ex., Sr Presidente, que accrescente alguns conceitos que talvez expliquem melhor a minha conducta nesta assembléa.

Tive occasião de dizer nesse dia, perante a bancada fluminense e o digno chefe do partido republicano fluminense, em breves phrases, como eu entendo o desempenho do mandato de Deputado federal.

Não fiz mais do que repetir o que muitas vezes tenho dito em confabulações com varios Srs. representantes da nação. Entendo que não sou o delegado eleitoral do 1º districto do Rio de Janeiro; não é deste ponto de vista acanhado que eu comprehendo o mandato; sou, embora obscuro e indignamente talvez...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Não apoiado.

O SR. ERICO COELHO — ...o representante do povo na sua expressão mais lata, do povo brazileiro, e assim é que na Republica se deve entender o mandato de Deputado ao Congresso.

A Constituição diz, no capitulo II, que a Camara compõe-se de representantes do povo.

O mandato que desempenho presume que o Deputado tem conhecimento das correntes de opinião do paiz, de sorte a representar os interesses do povo brazileiro em geral.

Senhores, a lei eleitoral não está de accôrdo nem com o espirito nem com a letra da Constituição da Republica.

Nos Estados-Unidos da America do Norte, o Senador é escolhido pela legislatura do Estado respectivo; ha, portanto, uma eleição de dois gráos confiada ao Estado, de sorte que, dizem commentadores de direito publico americano, o senador é um embaixador do Estado, perante o Congresso; e na secção 2ª, a mesma Constituição diz que os membros da Camara serão eleitos pelo povo dos diversos Estados. Ora, sou o primeiro a reconhecer que pelo espirito da Constituição Americana o Deputado devia ser eleito por voto cumulativo, mas assim não é. O espirito da nossa Constituição de 24 de fevereiro parece ser o mesmo da norte-americana.

A Constituição declara no art. 30 que o Senado compõe-se de cidadãos eleitos pelo modo por que forem os Deputados; verifica-se, porém, que o Deputado é eleito por um districto do seu Estado, ao passo que o Senador é eleito por todo o eleitorado. A infracção da Constituição é palpavel. Nós deviamos ser eleitos, quando nada, por todo o Estado e nunca por um districto como unidade eleitoral e o Senador evidentemente deve ser eleito do mesmo modo pelo Estado.

Alludindo ao systema do voto cumulativo proposto por Thomaz Hare e desenvolvido pelo nosso illustre compatriota o Sr. Assis Brazil, em um excellente estudo que corre em nossas mãos, sou de opinião que não devemos descambar na representação forçada das minorias com prejuizo da representação da maioria; mas deve nos reformar a lei eleitoral, ensaiando o systema do voto cumulativo.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado que se cinja á discussão da acta, á explicação pessoal para que pediu a palavra e que não discuta a lei eleitoral. Peço lhe que me ajude a fazer respeitar o Regimento.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. verá que não me demorarei na tribuna; estou a terminar.

Stuart Mill, Sr. Presidente, não está longe de acceitar o systema de Thomaz Hare, do voto cumulativo, afim de se evitar nas camaras legislativas a representação das mediocridades; e Gambetta, inspirado nesse mesmo receio, opinava pela eleição directa com escrutinio de lista, de modo, dizia elle, repetindo a phrase de Stuart Mill, a levantar o nivel da representação nacional.

Permitta-me a Camara que,ao concluir, recorde um acontecimento legislativo do anno passado. no Senado.

Surgiu um projecto que obrigaria as alfandegas a ter bancas de exame para não permittir que entrassem como emigrantes sinão individuos que soubessem ler e escrever.

Não levo tão longe a minha preoccupação a respeito da nossa população adventicia,mas folgarei de ver de mais em mais elevado o nivel intellectual e moral do Congresso; sobretudo quizera que o Deputado eleito por voto cumulativo tenha a comprehensão mais lata possivel do seu mandato.

Na verdade, Srs. Deputados, é estranhavel, como diz o philosopho Herbert Spencer, no seu livro intitulado *O individuo contra o Estado*, á pagina 112, que se exija um longo tempo de aprendizagem para ser mestre sapateiro e não se exija absolutamente nenhum conhecimento dos negocios publicos do candidato á representação nacional. (*Riso.*)

O Sr. Presidente — A Mesa entende do seu dever ler o art. 138 do Regimento.

O art. 138 diz o seguinte:

«O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido ou produzir um facto desconhecido á Camara, que venha ao caso da questão, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto, para que tiver pedido a palavra.»

A Mesa entende que é do seu dever fazer a leitura desta disposição para evitar os longos discursos que diariamente se reproduzem a proposito de explicações pessoaes, quando o proprio Regimento dedica uma hora especial para taes assumptos, que é o expediente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Rocha Cavalcanti, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Felippe Cardoso, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Lamounier Godofredo, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Appolonio Zenaydes, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Seabra, Marcolino Moura, Calogeras, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guimarães, Possidonio da Cunha e Victorino Monteiro.

E, sem causa, os Srs. Pedro Chermont, Arthur Peixoto, Jayme Villas-Boas, Jeronymo Monteiro, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Antonio Zacharias, Nogueira Junior, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flaquer, Granadeiro Guimarães, Casemiro da Rocha, Costa Junior e Aureliano Barbosa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias encerradas.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

Si o Ministerio da Fazenda, em aviso ao Ministerio do Exterior, communicou a installação da Alfandega de Macahé, no Rio de Janeiro;

Si o Ministerio do Exterior communicou aos consulados brazileiros essa installação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

Requeiro que o Governo informe:

1°, si mandou vender, por intermedio do Banco da Republica, a prata existente no Thesouro e em que quantidade;

2°, quaes foram as condições da venda;

3°, si as condições da venda trouxeram ao Thesouro maior lucro do que a cunhagem dessa prata em moeda brazileira.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1897.— *Serzedello Corrêa.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda o seguinte

PROJECTO

N. 89 — 1897

Prohibe que sejam recebidos como moeda ou nesta qualidade circulem no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos municipios com a declaração de valor inferior a duzentos mil réis, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Não poderão ser recebidos como moeda ou nesta qualidade circular no paiz quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, com a declaração de valor inferior a 200$, sejam taes titulos apolices ou outros de denominação differente.

Art. 2.° No caso de transgressão, não só serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos á sancção do art. 241 do Codigo Penal os individuos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Art. 3.° Os orgãos da justiça federal serão os competentes para a applicação desta lei, guardada a disposição que se segue.

Paragrapho unico. Quando em questões da competencia das justiças dos Estados, for por estas proferida decisão contraria á applicação da presente lei, ou decisão favoravel á validade ou applicação de actos ou de leis dos governos locaes, que tenham sido contestadas com fundamento nas disposições desta lei, haverá de taes decisões recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 59, § 1°.)

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões da Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1897.— *Amphilophio.*

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto n. 44, de 1897, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Não percebi bem si a redacção diz—com ordenado ou com todos os vencimentos, visto tratar-se de um empregado que, submettido á inspecção de saude, foi julgado apto para todo o serviço.

O SR. PRESIDENTE—Com ordenado.

São successivamente postas a votos e approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 55, 82 e 86, de 1897, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 62A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias (1ª discussão).

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando hontem foi posto em discussão, de improviso, este projecto, procurei prestar toda a attenção para saber como deveria votar.

O SR. COELHO CINTRA—Si está em discussão, peço a palavra.

O SR. JULIO SANTOS — Quero sómente encaminhar a votação do projecto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perfeitamente.

O SR. JULIO SANTOS — Proponho-me a encaminhar a rejeição do projecto, de modo que, si tiver de cahir, caia ao menos na 2ª discussão, porque não me pude illustrar bem a respeito deste projecto. Os nobres Deputados que tiveram a palavra fizeram verdadeira gymnastica de talento e de eloquencia, mas cada um accusava os outros de não terem lido o projecto. Além disto, e quero chamar a attenção da Camara para este ponto, o parecer da Commissão termina por este modo:

« Considerando que existem marcas de fabricas com palavras estrangeiras — legalmente registradas, cuja propriedade é garantida pela Constituição (art. 72, § 27) e, conseguintemente, os seus donos não pódem ser dellas esbulhados ou privados sem prévia indemnização...»

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se limite á questão de ordem ; a discussão do projecto está encerrada.

O Sr. Julio Santos—Não estou discutindo, estou apenas lembrando que amanhã os cofres publicos podem ser obrigados a pagar a avultada quantia de mil e tantos contos, mediante uma acção de indemnização, porque ainda hontem ouvi o meu nobre collega, o Sr. Paulino de Souza, declarar que anda em milhares de contos o valor desses objectos importados. E' para este ponto que quero chamar a attenção da Camara ; podemos approvar o projecto em 1ª discussão e rejeital-o na 2ª.

Vozes—Oh ! Oh !

O Sr. Julio Santos—Não vejo razão para a admiração dos nobres Deputados. Estou cumprindo o meu dever. Si amanhã os proprietarios de marcas vierem reclamar a restituição desses direitos, não terei a responsabilidade.

E' isto o que tinha a dizer.

Posto a votos,é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 62 A — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Sómente seis mezes depois da promulgação da presente lei começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rótulos em lingua estrangeira.

Paragrapho unico. Dentro do prazo acima marcado não será permittido o uso das referidas marcas ou rotulos sem que delles conste por qualquer modo a indicação da fabrica, o logar de sua séde e o nome do fabricante.

Art. 2.° E' garantida a propriedade das marcas de fabricas registradas, contendo palavras estrangeiras, até dezembro de 1896, comtanto que os donos façam nellas declarações constantes do artigo anterior.

Art. 3.° E' prohibido o registro de marcas de fabrica nacional que tenham rotulos ou palavras estrangeiras ; e as que actualmente existem, registradas, não poderão ser renovadas, na fórma do art. 12 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na prohibição do registro o nome do fabricante estrangeiro e a denominação do producto,quando não houver equivalente em lingua nacional, *v. g. wisky, cognac, brandy, etc.*

Art. 4.° Da prohibição da importação de rotulos e marcas de fabrica são excluidos os que, encommendados antes da vigencia da lei, forem recebidos depois.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para que entre em 3ª discussão o projecto n. 27 A, de 1897.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.—*Albuquerque Serejo.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 27 A, de 1897, declarando isentas de contribuirem com um dia de soldo, mensalmente, para o Asylo de Invalidos, as praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de marinheiros nacionaes.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que, depois de encerradas a discussão e votação do projecto n. 27 A, faça o obsequio de submetter á consideração da Casa um requerimento, que vou enviar, pedindo preferencia para a discussão do projecto n. 36 B.

O Sr. Presidente—V. Ex. deve aguardar a occasião opportuna para offerecer o seu requerimento.

O Sr. Irineu Machado—Então nessa occasião renovarei o meu requerimento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1897

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam, desde já, isentas de contribuirem com um dia de soldo, feito mensalmente, para o Asylo de Invalidos, as praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de ma-

rinheiros nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto n. 27, de 1897, enviado á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia na discussão para o projecto n. 56, deste anno.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *José Peregrino.*

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 56, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$, para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Paranhos Montenegro—Sr. Presidente, pedi a palavra, não para me oppor ao projecto, mas para apresentar uma emenda, tornando extensivas as suas disposições a todos os magistrados, que se acham em condições identicas aos que estão alli mencionados nominalmente.

O Sr. Angelo Neto—E' muito justo.

O Sr. Paranhos Montenegro—Devo informar á Camara que, além desses magistrados, alguns já propuzeram suas acções e obtiveram sentença favoravel, outros teem as suas acções em andamento e naturalmente terão tambem sentença em seu favor, e, como esses, os demais accionarão, certo de que serão do mesmo modo vencedores porque, como é sabido, o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, já foi, por diversas decisões, declarado inconstitucional, e por esse motivo annullado, não podendo, nem devendo, portanto, produzir effeito a respeito de uns, e não acerca de outros.

Além disso, no projecto cogita-se apenas de vencimentos ou ordenados, relativos ao corrente exercicio, ao passo que esses magistrados não recebem os que lhes são devidos desde 25 de julho de 1895, razão pela qual é necessario que o Poder Legislativo habilite o Executivo a pagar, não unicamente os correspondentes ao dito exercicio, mas todos, a contar da data do citado decreto até o fim do corrente anno.

Eis a emenda que tenho a honra de apresentar á consideração da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 56, de 1897:

Art. 1º E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da justiça federal.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Paranhos Montenegro.*

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente pedi a palavra unicamente para indagar de V. Ex. si, uma vez approvada essa emenda, constitue ella projecto em separado, ou é substitutiva ao projecto.

O Sr. Presidente — A emenda é substitutiva do art. 1º.

O Sr. Coelho Cintra — Neste caso, voto contra.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e bem assim a do art. 2º, e adiada a votação até que a commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão unica do projecto n. 36 B, de 1896, referente á Companhia Internacional de Marahú.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Irineu Machado.*

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 36 B, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação, durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia, ao qual o Vice-Presidente da Republica negou sancção.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Timotheo da Costa — Sr. Presidente, desejava discutir este assumpto; mas, como varios collegas teem anciedade pela votação, desisto da palavra.

O Sr. Mello Rego—Não me sinto habilitado a votar nesta questão. Não fiz parte da Camara na sessão passada, em que a materia foi estudada e debatida. Apparece hoje na ordem do dia este projecto, o que para mim é uma surpreza, como foi o de hontem; mas, quando outra razão não tivesse para votar contra o projecto e a favor do *veto*, tinha a de que o Presidente que oppoz o *veto* é filho da Bahia, conhecedor do estado das emprezas de sua terra, e, portanto, muito habilitado a saber si esta empreza é ou não merecedora dos favores que o projecto lhe concede. Elle que, no poder, com a responsabilidade de sua posição, oppoz o *veto* a essa concessão, é porque não achou fundamento nella.

Pela ligeira leitura que fiz neste momento do projecto, vejo que se dá como fundamento da isenção de direitos de importação por 10 annos o facto de tirar-se dessa companhia favores para a isenção de direitos sobre betume, enxofre, pinho, etc.; mas é precisamente o Sr. Dr. Manoel Victorino quem diz que os impostos que a companhia paga por estes artigos são muito inferiores aos beneficios que ella tira da isenção de direito sobre petroleo bruto.

Nestas condições, não vendo compensação, voto contra o projecto e a favor do *veto*.

O Sr. João Dantas Filho—Attenda V. Ex. que ja ha uma empreza que tem privilegio por 20 annos para a isenção de direitos.

O Sr. Mello Rego—De sorte que, como já ha uma empreza que acarret prejuizos ao Estado, o remedio e augmentar esses prejuizos concedendo os mesmos favores a outra empreza! Não comprehendo isto. Nestas condições, nego o meu voto ao projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Xavier da Silveira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, entre os Deputados que compõem a Camara, na presente legislatura, alguns ha que o são pela primeira vez e, por falta de maior experiencia e tirocinio, não teem perfeito conhecimento de alguns processos regimentaes. Dous delles, com quem tive a honra de conversar particularmente, disseram-me que na votação a que aqui se procedeu ante-hontem, a respeito de outro *veto*, foram induzidos em erro pelo facto de achar-se em votação o projecto e não o *veto*. Nas mesmas condições em que se acharam esses dous illustres collegas, acheime eu, Sr. Presidente, que, a fim de ter dado o meu voto, como presenciou toda a Camara, exactamente no momento em que entrava no recinto, acudindo á chamada de meu nome, que então era lido pelo Sr. 1° Secretario, votei *sim*, na persuasão de estar votando pela manutenção do *veto*, quando de facto votava pela manutenção do projecto, e commetti por tal modo verdadeiro erro de officio, do qual venho penitenciar-me neste momento, perante os membros desta illustre assembléa.

Por este motivo e para que a Camara seja bem instruida das razões do *veto*, peço a V. Ex. haja de mandar proceder á leitura dellas, assignalando bem que quem vota a favor do projecto, vota implicitamente contra o *veto* e vice-versa.

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado que, si alguns enganos houve na ultima votação nominal, a que V. Ex. se refere, elles não foram occasionados por falta de explicações da Mesa. (*Apoiados.*)

Alguns Srs. Deputados entendiam que a votação era sobre o *veto*, e eu expliquei-lhes que a votação era sobre o projecto. Vou mandar fazer presentemente...

O Sr. Xavier da Silveira—Retiro o pedido que fiz, porque estou informado de que as razões do *veto* foram distribuidas pelos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—Como todos os projectos que são dados para ordem do dia. O art. 136 do Regimento torna bem clara a materia: «O projecto de lei ou resolução, iniciado na Camara, ao qual houver negado sancção o Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão e votação nominal, e si esta approvar o projecto por dous terços dos suffragios presentes, será remettido ao Senado.»

A votação, pois, versa sobre o projecto.

Os Srs. Deputados que o approvarem dirão *sim*, os que o rejeitarem dirão *não*.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*)—E' para encaminhar a votação que pedi a palavra.

A Camara votando ou rejeitando o *veto*, poderá conceder 15.000:000$ ou não no que é relativo á concessão, que irá fazer da dispensa do imposto de kerozene, que é a luz do pobre?

Devo tornar isto bem claro ao paiz e á Camara dos Deputados da Republica.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o projecto n. 36 B, de 1896, ao qual o Vice-Presidente da Republica negou sancção, os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Mattta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Bezerril

Fontenelle, João Lopes, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Franciscos Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Campoo Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré (102).

Respondem, *sim*, os Srs. Carlos Marcellino, Augusto Monte negro, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Ildefonso Lima, Frederico Borges, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Urbano de Gouvêa e Hermenegildo de Moraes (42).

O Sr. Presidente— Si alguns dos Srs. Deputados não votaram, pelo facto de terem comparecido depois de feita a chamada, poderão fazel-o agora. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

E' o projecto n. 36 B, de 1896, rejeitado por 102 votos contra 42.

Comparecem ainda os Srs. Moreira Alves, Castro Rebello, Luiz Detsi e Martins Costa.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a mesa a seguinte sub-emenda: «Altere-se a tabella, na parte attinente ao n. 2, equiparando-se as legações dos Estados Unidos, Republica Argentina, Republica do Uruguay, Reino da Grã-Bretanha, todas essas legações á da Republica Franceza. Equiparem-se as legações da Hespanha e Reino da Belgica á da Confederação Suissa».

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, antes de encetar-se o debate sobre o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, eu dirija ao illustre relator da respectiva commissão um convite que, me parece, traduzirá o pensamento de meus collegas da Camara e trará vantagem de accelerar o mais possivel a marcha do projecto em discussão, afim de ser ultimado e remettido ao Senado.

V. Ex. tolerará que, usando da palavra pela ordem, dirija a S. Ex. o convite para retirar as suas emendas particulares a esse orçamento, que nós não duvidaremos retirar as nossas.

Por este modo conseguiremos ver votado o orçamento independentemente de parecer da commissão, como preceitua o Regimento.

V. Ex. sabe que estamos no fim do prazo constitucional da sessão desta legislatura, e não parece muito consentaneo com as praticas do nosso regimen que terminemos este periodo sem remettermos ao Senado, ao menos, uma das leis annuaes.

Dirijo, por consequencia, desta tribuna este convite ao nobre Deputado e espero que S. Ex. cederá, ficando em todo caso o paiz sciente de que não corre por conta da opposição constitucional qualquer demora, que possa advir á marcha do projecto, cuja discussão ficaria, pela fórma por que propomos a S. Ex., encerrada.

Si porventura a arguição de obstrucção puder apparecer, isto não póde ser com justiça attribuido á opposição, que desta tribuna offerece a S. Ex. o meio de terminar a discussão e de ser votado immediatamente o orçamento, afim de ser enviado ao Senado.

Espero da gentileza de S. Ex. a acceitação deste nosso convite.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*), respondendo ao orador, que acaba de fallar, declara que não póde acceder, o que lamenta, ao appello feito pelo nobre Deputado.

As emendas, que apresentou, são o resultado ou a consequencia de opiniões que tem várias vezes sustentado; apresentou-as depois de maduro exame e não póde retiral-as, como propõe o nobre Deputado.

Diz o illustre representante de Pernambuco que deste modo afasta de sobre a opposição a pecha de protellação, que lhe tem sido attribuida.

Pela sua parte, o orador nunca atirou esta censura á opposição; mas si existe, si outros a lançaram, não será com o simples recurso, de que o illustre Deputado acaba de usar, que ella ha de desvanecer-se. (*Muito bem.*)

O Sr. Timotheo da Costa começa dando parabens á Camara por ter mantido o *veto* opposto pelo cidadão Vice-Presidente da Republica a uma concessão de isenção de direitos, provando assim a representação nacional que se preoccupa em salvaguardar, não só os direitos do erario publico, como a fortuna particular.

Aproveitando-se da largueza do debate, fez um confronto entre o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda e o do Sr. Ministro da Viação, estranhando que aquelle se tivesse preoccupado mais com a agricultura e com a lavoura do que com as finanças, emquanto que esse tratou no seu trabalho da situação financeira do paiz, assumpto inteiramente alheio á sua pasta.

Faz longas considerações sobre as relações que o Brazil entretem com as diversas nações européas, rememorando factos que provam o procedimento pouco correcto dessas nações para com o paiz, especialmente depois da proclamação da Republica.

Está convicto de que si a representação brazileira no exterior fosse desempenhada por verdadeiros patriotas republicanos, como o que está á frente da legação em Pariz, o Brazil teria obtido mais vantagens e evitado muitas questões prejudiciaes aos seus interesses.

As considerações que o orador externa em relação á representação brazileira na Europa teem applicação á America.

Pensa que, além das economias indispensaveis no Ministerio do Exterior, se deve fazer tambem politica, divergindo fundamentalmente do nobre Deputado pelo Rio de Janeioo, o Sr. Nilo Peçanha, que, em defesa de suas idéas citou Naviile, escriptor mais recommendavel pela elegancia de fórma do que pela justeza dos conceitos politicos.

Proseguindo, o orador demonstra que não ha razão de dependencia ou de relatividade da diplomacia; apenas ha uma necessidade de cortezia mantida entre as côrtes européas, que a livre America poderá dispensal-a, maximé a Republica Brazileira. A representação do Brazil na Europa deve ser mantida pelas necessidades politicas do Brazil, mas não por quaesquer outras de differentes nações que teem aqui os seus interesses.

Medindo as necessidades politicas do Brazil deante das nações de Europa, já affirmou que se devia reduzir essa representação luxuosa, incompativel com os recursos financeiros do paiz, fazendo-se, desde a suppressão das legações da Russia, da Austria-Hungria e da Belgica, córtes profundos.

A Commissão acceitou a suppressão das verbas para as duas primeiras legações, mas rejeitou a fusão das de Lisboa, Madrid e Roma, idéa tambem suggerida pelo orador.

Não insistirá ; quer mostrar espirito de conciliação, tanto assim que se convenceu da difficuldade de manter-se as legações de Lisboa e Roma em uma só, attentas ás necessidades que lhes são peculiares.

Terminando, o orador restabelece algumas das emendas que não foram acceitas pela illustrada Commissão, taes como as referentes ás rubricas 5ª, 6ª e 7ª, e bem assim ás legações.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 29 B, de 1897:

Rubrica 5ª— Reduza-se a 100:000$ a verba de 130:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, destinada ao pagamento de ajudas de custo no exterior.

6ª—Supprima-se a verba de 50:000$, destinada ás despezas extraordinarias no exterior.

7ª—Restrinja-se a 200:000$ a verba de 400:000$, destinada ás commissões de limites.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Timotheo da Costa.*

Supprimam-se as verbas para as legações da Belgica e da Hespanha.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Timotheo da Costa.—Xavier da Silveira.*

A' verba—Legações e Consulados—diminua-se de 10 % (ouro) todos os vencimentos dos agentes diplomaticos e consulares.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Bueno de Andrada.—Xavier da Silveira.*

Sub-emenda á emenda da Commissão de Orçamento, relativa á verba—Legações e Consulados—paragrapho relativo á Gran-Bretanha, accrescente-se:

Um consul em Londres:

Ordenado..........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado..........	2:500$000
Gratificação........	5:500$000

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.—*Paulino de Souza Junior.*

O Sr. Serzedello Corrêa tem necessidade de voltar á tribuna para discutir o Orçamento do Exterior. Desta vez porém, deixará de lado as considerações de ordem politica, para se occupar mais terra á terra, do orçamento tal como se acha elaborado.

E' desnecessario dizer que, assim procedendo, nem de leve tem a intenção de ser desattencioso para com o digno e illustrado relator, que da Camara merece as mais inequivocas provas de apreço ao seu talento e ao seu caracter.

Mas devido, naturalmente, ao modo por que tem sido dirigido o debate, as controversias levantadas deante da agitação que a politica tem trazido para a discussão, talvez ao nobre relator escapasse um ou outro ponto que merece ser devidamente attendido. Cumpre-lhe ainda fazer uma declaração, que julga um dever imperioso imposto á sua consciencia e ao seu patriotismo, maxime achando-se como Deputado nesta legislatura. O orador refere-se ás ponderações hontem formuladas a respeito de varios ministros e legações, pelo honrado *leader* da opposição parlamentar e seu dignissimo chefe, Sr. General Glicerio.

De accordo com S. Ex., quanto ao ponto de vista em que se colloca no terreno da doutrina, confessa que as legações mesmo pelo seu caracter não podem deixar de ser repartições eminentemente politicas e os funccionarios que nellas se acham, antes de tudo, amem e prezem as instituições de sua patria.

E' incontestavel que ministros temos que absolutamente não podem ser suspeitados, por exemplo, os nossos representantes em Pariz, Madrid, São Petersburgo e no Vaticano, que vieram, por assim dizer, da propaganda em favor da Republica; mas tambem é verdade, independente das tradições republicanas, ministros ha que veem do regimen passado, mas que em suas legações teem prestado as instituições os mais assignalados e inequivocos serviços. Estão nestas condições os ministros brazileiros em Londres, o Sr. Corrêa, e em Berlim o Sr. de Itajubá, cujos serviços o orador encarece.

Deixando de lado as considerações de caracter politico, o orador lê e commenta minuciosamente as emendas que offerece, fazendo sentir que as economias que propõe, obedecendo á corrente de opinião que se vae formando na Camara, não desorganizam serviços, nem alteram de modo sensivel essa organização diplomatica que tem resistido ao tempo e á transformação politica que se operou em nossa patria. Não podia deixar de trazer o contingente de sua cooperação no orçamento do exterior, não só porque lhe conhece as necessidades muito de perto pelo que viu durante o tempo que foi ministro desse departamento da administração publica, mas ainda porque, como brazileiro e republicano deseja que no exterior como no interior mais e mais se firmem os creditos das novas instituições e mais prospera se torne a nossa existencia politica. Confia nos talentos e no patriotismo do honrado relator da Commissão do Orçamento e pede que não veja nas emendas que offerece uma desconsideração pessoal ou uma manifestação contraria á sua reconhecida competencia. (*Muito bem, muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 29 B de 1897 (Orçamento do Exterior)

Ministerio das Relações Exteriores

LEGAÇÕES E CONSULADOS (AO CAMBIO DE 27)

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado......................	6:000$000
Gratificação..................	4:000$000
Representação..............	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado......................	3:000$000
Gratificação..................	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado......................	2:500$000
Gratificação..................	2:500$000

Um consul geral em Nova-York:

Ordenado......................	4:000$000
Gratificação..................	8:000$000

Um chanceller em Nova York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	53:500$000
Economia	14:000$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	24:500$000
Economia	3:000$000

Supprima-se a legação na Colombia e Equador e o consulado no Mexico:

Economia	44:500$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um vice-consul onde convier:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2 000$000
Expediente da legação	500$000
	38:500$000
Economia	6:200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2.500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	25:500$000
Economia	3:000$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul em Valparaizo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	44:500$000
Economia	4.000$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Buenos-Aires:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Dous vice-consules onde mais convier	10:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:500$000
Economia	16:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Assumpção:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	5:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Montevidéo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Dous vice-consules onde mais convier	10:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:500$000
Economia	9:100$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Genebra:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	4:500$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Dous 1º e 2º secretarios de legação:

Ordenado	5:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Um consul em Londres e outro em Cardiff	16:000$000

Um chanceller em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000
Economia	32:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Dous secretarios de legação, 1º e 2º:

Ordenado	5:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral em Marselha:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Um consul em Pariz	8:000$000

Um consul em Bordéos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	2:000$000
	83:000$000
Economia	11:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral em Lisboa:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller do consulado geral em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	53:000$000
Economia	15:000$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul onde convier:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	2:500$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Hamburgo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um vice-consul onde convier	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:500$000
Economia	8:000$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral em Trieste:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	40:500$000
Economia	2:200$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Antuerpia:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	6:000$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	28:500$000
Economia	4:000$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Genova:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul em Napoles	8:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	61:500$000
Economia	6:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul em Barcelona:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	36:500$000
Economia	10:400$000

Suecia, Noruega e Dinamarca

Um consul em Stockolmo	8:000$000

Supprima se o de Copenhague, que poderá ser honorario.

Economia	11:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Iokohama:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um vice-consul onde mais convier	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	59:000$000

Economia 16:500$ mais ou menos.

Total das economias 235:900$000.

Sendo coberta com as rendas consulares a metade da despeza que se faz com o Corpo Diplomatico e o Consular, effectuada a economia supramencionada, fica reduzida a despeza á quantia de 340:000$000. — *Serzedello Corrêa.*

Ao projecto n. 29 B, de 1897:

Sub-emenda—Altere-se a tabella na parte attinente ao n. II, equiparando-se as legações dos Estados Unidos, da Republica Argentina, Republica do Uruguay, Reino da Grã-Bretanha, todas essas legações á da Republica Franceza—equipare-se a legação de Hespanha ás do Reino da Belgica e da Confederação Suissa.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1897.— *Affonso Costa.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 2 do corrente, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando a abertura do credito especial de 111.09 $500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do exercito e da armada pela revogação dos decreos de 7 e 12 de abril de 1892.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Candido Barroso do Amaral.— Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 1 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetto vos a inclusa exposição do Ministerio da Guerra e papeis annexos, relativos a reclamação apresentada por Joaquim da Silva Tavares, para haver o pagamento da importancia de gado de sua propriedade, da qual se utilizaram as forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que vos digneis de conceder os recursos necessarios para ser attendida a mesma reclamação si o julgardes de justiça, como parece ao Governo.

Capital Federal, 31 de agosto de 1897.— *Prudente J. de Moraes Barros,* Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Pompeu Ferreira da Costa Lima, intendente da Camara Municipal do Aracaty, Estado do Ceará, pedindo que se decrete que fique pertencendo ao dominio municipal da mesma cidade o predio denominado—Casa de Caridade—edificado pela verba—Soccorros Publicos—durante a secca que assolou o Estado do Ceará nos annos de 1877 a 1879.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Dr. Belchior da Gama Lobo, ex-delegado de hygiene e actualmente commissario de hygiene, pedindo ser admittido a pagar as prestações de seu montepio que lhe foram impugnadas a contar do mez de março em deante.— A' Commissão de Fazenda.

De Alberto Frend & Comp., pedindo privilegio por 90 annos, sem garantia de juros, para a construcção, uso e goso de um porto artificial na enseada de S. Domingos das Torres, bem como de uma estrada de ferro que, partindo do mesmo porto, termine na cidade de Porto Alegre.— A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a Mesa as informações solicitadas ao Ministerio do Exterior pelo Sr. Deputado Alcindo Guanabara, relativas a questões de limites com a Guyanna Franceza, e vou remettel-as

directamente ao nobre Deputado que as requisitou, por terem a nota de reservadas.

O Sr. Nilo Peçanha communica á Camara a noticia telegraphica que lhe foi transmittida e consta dos orgãos de publicidade hoje editados, do ataque á imprensa na sua terra natal e verbera acremente, accusa energicamente as autoridades locaes, appellando para o honrado *leader* da maioria e para o nobre Deputado Sr. Fonseca Portella, que então presidia a sessão, afim de que intervenham S.S. EEx. junto ao Presidente do Estado do Rio para que faça este cessar a perseguição aos adversarios, que, nem siquer, limites encontra no crime. E' preciso que alem do roubo do vto não venha o roubo da propria vida. Estende-se em considerações de ordem politica, lembra as tradições honrosas do seu Estado, synthetizando-as em Paulino de Souza e Francisco Octaviano e após justifical-as longamente envia á Mesa o seu requerimento de informações.

O Sr. Belisario de Souza — O que me trouxe á tribuna, e depois direi algumas palavras em resposta ao nobre Deputado que acaba de fallar, foi o discurso pronunciado pelo meu particular amigo e distincto conterraneo, o Sr. Erico Coelho. S. Ex. referiu, e a Camara já conhece os factos,que tinha havido um conchavo,no qual tinham tomado parte o nobre representante de Sergipe, o Sr. Olympio de Campos, o Sr. Guedelha Mourão, Deputado pelo Maranhão, e o humilde Deputado que neste momento se dirige á Camara. S. Ex. disse que soube por alguem que tinha surprehendido uma conversa, desse conchavo. Declaro á Camara que este procedimento de conchavos para forçar renuncia de mandato ao nobre Deputado, está muito abaixo do meu caracter e do caracter dos Deputados a que me referi.

Acredito, tambem, e este é o ponto que convém tornar saliente, que quem surprehendeu a conversa, não tem assento na Camara, porque si tivesse, depois destas negativas formaes da nossa parte, deveria vir dizer o que tinha ouvido. Declaro que nunca os Srs. representantes de Sergipe e Maranhão trataram commigo assumpto relativo ao facto a que se referiu o meu honrado companheiro de bancada.

Quanto ao facto de Campos, devo dizer, consta de telegrammas que o nobre Deputado viu publicados, e a Camara já terá delles tido conhecimento, o que podem ser telegrammas da opposição. A *Gazeta do Povo* é um jornal republicano, mas...

O Sr. Nilo Peçanha — Então, dizer que foram feridos amigos, havendo corpo de delicto, é...

O Sr. Belisario de Souza — Creio firmemente que estando no Governo o Sr. Mauricio de Abreu e sendo chefe de policia um homem da tempera do Sr. Macedo Soares, cujo nome peço licença para declinar, hão de ser dadas as providencias punindo o crime, si crime existe. Agora, devo dizer ao nobre Deputado que conheço a *Gazeta do Povo*, não me refiro á parte editorial, mas a uma secção em que a vida de homens eminentes que teem occupado logares salientes no governo do Estado é atacada em termos que não quero qualificar. Tanto é assim, que o honrado Barão de Miracema foi uma vez obrigado a declarar que não tinha a menor responsabilidade em artigos escriptos contra um seu adversario. Isto é apenas para que a Camara possa apreciar o que é este jornal, que se diz ameaçado. E' um jornal de excessiva paixão partidaria, que descamba muita vez da controversia no terreno das idéas para leval-a para o mais odiento e acre terreno pessoal.

Póde ficar seguro: a civilização fluminense, que o nobre Deputado tão bem conhece, não ha de ser interrompida com a Republica.

O Sr. Nilo Peçanha—Não é devido á Republica, mas sim á olygarchia que lá existe.

O Sr. Belisario de Souza — Não ha olygarchia no Rio de Janeiro, o que ha são representantes legitimos dos interesses, das aspirações e do profundo amor republicano, que S. Ex., sabe existe na terra fluminense. A Camara póde estar tranquilla. Entre a minha palavra e a do honrado Deputado póde haver a suspeição da paixão partidaria. Mas, acima da nossa palavra, ha a verdade, que ha de resaltar das informações que hão de chegar ao conhecimento da Camara.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações:

1ª. o que tem determinado a acção dos agentes do Governo fluminense contra a liberdade de pensamento e a segurança individual, no Estado do Rio, nomeadamente nas cidades de Campos, S. João da Barra e Itaperuna no dia 29 de agosto e seguintes.

2ª, que noticias tem o Governo da União das providencias que cumpriam ao Governo do Estado do Rio, e relativas ao ataque armado aos redactores da *Gazeta do Povo*, diario republicano fluminense, no dia 2 do corrente.

3ª, o que tem feito dos cidadãos recrutados em Itaperuna e para essa capital enviados para o serviço do exercito.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 63 A — 1897

Redacção final do projecto n. 63, deste anno, que permitte que os alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias do regulamento de 1874 concluam os respectivos cursos pelo dito regulamento.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, fica em todo o tempo permittido concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1897.—*Guedelha Mourão.—Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

N. 87 — 1897

Redacção final do projecto n. 2?5, de 1895, que dispensa do lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a mandar readmittir o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira como contribuinte do montepio dos empregados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a condição de recolher as quotas atrazadas, relevada a pena em que incorreu pelo facto de ter sido apresentada a sua pretenção fóra do prazo marcado no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1897.—*Guedelha Mourão.—Juvencio de Aguiar.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 86—1897

Julga que o Poder Executivo, confeccionando o decreto n. 2.579 de 16 de agosto do corrente anno, deu á lei n. 1.030 de 14 de novembro de 1890 a verdadeira intelligencia, para a sua fiel execução, como lhe cumpria.

Sobre a indicação do Sr. José Peregrino

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo a dizer sobre a indicação do Sr. Deputado José Peregrino attinente á competencia do Poder Executivo para expedir o decreto n. 2.579, de 16 de agosto deste anno e a conformação do mesmo decreto com a lei regulamentada n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, estudou a materia debaixo dos dous pontos de vista e é de parecer que o decreto é perfeitamente legal.

Por sua propria funcção do organismo politico e a vista da disposição expressa do art. 48 § 1 da Constituição da Republica, não ha negar ao Poder Executivo a faculdade de expedir *os regulamentos necessarios á fiel execução das leis.*

Assim, expedindo o regulamento n. 2.579, pensa a Commissão que o Governo nada mais fez do que exercer uma attribuição constitucional. Nada obstava a expedição anterior do decreto n. 1.334, de 28 de março de 1893: primeiro, porque esse decreto não regulamentou toda a lei n. 1.030, sinão a sua parte civil e essa mesma incompletamente e segundo, porque é immanente no Poder Executivo a faculdade de expedir regulamentos para a fiel execução das leis e a essa faculdade é inherente a de modificar os mesmos regulamentos sempre que for convencido de que contrariam a lei, cuja fiel execução é seu fim, e deve ser em todo o tempo a preoccupação do Poder Executivo.

Fôra muito para lamentar, fôra mesmo inconcebivel que o Poder Executivo investido da attribuição de expedir os regulamentos necessarios á boa execução das leis, uma vez convencido de que um seu regulamento contrariava a lei, cuja fiel execução é o seu fim, o mantivesse não obstante, por mal entendido escrupulo de sua incompetencia para modifical-o ou revogal-o, quando era elle o proprio a reconhecer a illegalidade do regulamento.

A faculdade de modificar e revogar os regulamentos é, pois, incontestavel ao Poder Executivo, como incontestavel lhe é a faculdade de expedil-os. Emquanto não offenda

direitos adquiridos, diz entre outros, sinão com todos, Chauveau, o Poder Executivo tem a faculdade de modificar os regulamentos anteriormente expedidos. Nenhum outro poder, diz Serrigny, mesmo o Legislativo, póde reformar os regulamentos do Poder Executivo; são poderes de natureza diversa que não são hierarchicamente subordinados um ao outro. Nem de outro modo teem entendido os jurisconsultos e publicistas patrios. Assim é que, entre outros, Ribas reconhece ao Poder Executivo a faculdade de modificar ou revogar os regulamentos sempre que julgar conveniente.

E de facto, sendo *privativa* do Poder Executivo (Const. art. 48) a attribuição do regulamentar as leis, não se comprehende que não fosse delle Executivo, mas de outro Poder, a competencia para modificar ou revogar os regulamentos, ou que, não sendo de qualquer dos dous outros Poderes — o Legislativo e o Judiciario — e sim *privativa* do Executivo a regulamentação das leis, fosse de qualquer daquelles Poderes e não do Executivo a faculdade de modificar os regulamentos.

Quando, porém, duvida pudesse haver a respeito, a propria lei n. 1.030 dispoz em artigo especial: «O Ministro da Justiça fica autorizado a expedir *os regulamentos necessarios* (*sic*) *para a execução desta lei*» (art. 226). A commissão é, portanto, de parecer que o Poder Executivo, expedindo o decreto n. 2.579, de 16 de agosto, agiu dentro da esphera de acção que lhe é propria, o que vale dizer, não exorbitou de suas attribuições.

Passando ao estudo da 2ª *alinea* da indicação, é a commissão igualmente de parecer que o Poder Executivo não exorbitou na confecção do decreto n. 2.579. Esse decreto nada mais faz que consolidar as disposições legislativas derogatorias da lei n. 1.030 e restaurar as disposições dessa lei manifestamente desvirtuadas pelo regulamento n. 1.334, de 28 de março de 1893.

A exposição de motivos que o precede dispensa quaesquer outras considerações para justifical-o, e, si algum motivo pudesse haver para reparo, seria a demora na expedição desse regulamento, restaurando os preceitos da lei n. 1.030, transgredidos na regulamentação de 1893, nomeadamente os referentes á competencia do juiz singular para a decretação das fallencias e liquidações forçadas, que a jurisprudencia, conforme a mesma lei n. 1.030 e as demais referentes ao processo consagrado e consoante á propria natureza desses processados, deu sempre a esse juiz. e o decreto n. 1.334 passou para a Camara, com todas as delongas inherentes ao julgamento nos tribunaes e grave damno para as partes, provocando com isso as mais justas reclamações.

A lei n. 1.030 não é de certo um modelo de organização judiciaria. A despeito da sabedoria com que ella traçou as linhas geraes da organização da justiça local, esta deixa ainda muito a desejar, e um regulamento, devendo ser fiel á lei, não póde, por isso mesmo, deixar de resentir-se da imperfeição desta; não cabe, porém, ao Executivo e sim ao Legislativo corrigir os senões da lei.

Em sua funcção de poder regulamentador, pensa a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que o Executivo se houve com rara felicidade na confecção e expedição do decreto n. 2.579, dando áquella lei a verdadeira intelligencia para sua fiel execução, como lhe cumpria.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1897.—*Julio Santos*, presidente interino.—*Luiz Domingues*, relator.— *Vergne de Abreu*. — *Felisbello Freire*. — *Teixeira de Sá*. — *Trindade*.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que, por intermedio da Mesa, seja enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o decreto do Poder Executivo, de 16 de agosto do corrente, sob n. 2.579, para que haja de interpor parecer sobre a sua constitucionalidade em face do art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e propor o que julgar necessario a bem dos interesses da justiça.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1897.—*José Peregrino*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 90—1897

Dispõe que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento e dá outras providencias

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, examinando o requerimento dos adjuntos de promotores publicos do Districto Federal, pedindo que, á vista de serem pequenos seus vencimentos, lhes fossem restabelecidas as custas que antigamente lhes eram pagas pelas partes litigantes, no caso de serem estas particulares:

Attendendo a que realmente é consideravel o trabalho dos peticionarios encarregados de promover a formação da culpa em todos os

processos de competencia da Junta Correccional e do Jury, tornando-se razoavel o pedido, tanto mais quando o restabelecimento das custas não acarreta nenhuma despeza para o Estado, nem crea um imposto novo;

Que pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, tendo sido abolidas todas as custas marcadas aos juizes e membros do Ministerio Publico, excepto aos curadores de orphãos e de ausentes, deixou o Estado de perceber as importancias a ellas relativas e pagas em sello nos autos;

Que as custas relativas aos juizes, sendo convertidas em taxa judiciaria, não o foram as relativas ao Ministerio Publico;

Que o decreto n. 225, determinando a revisão do Regimento de Custas de 1874, autorisou o Governo a fazer nas taxas desse regimento o conveniente augmento, respeitando quanto possivel o principio de proporcionalidade;

Que assim, sendo restabelecidas as custas do Ministerio Publico, equitativamente devem suas taxas ter o augmento proporcional á differença das condições economicas de 1874, para as da actualidade:

E' de parecer que o pedido seja convertido no seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento.

Art. 2.º O Poder Executivo, revendo o regimento de 1874, e pondo-o de harmonia com a legislação vigente, fará em suas taxas relativas ao Ministerio Publico o conveniente augmento, respeitando quanto possivel o principio de proporcionalidade.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1897.—*Julio Santos*, presidente interino.—*Felisbello Freire*, relator.—*Araujo Góes*.—*Vergne de Abreu*.—*Luiz Domingues*.—*Trindade*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29 do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

89ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios (presidente), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Juvencio de Aguiar, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Murtinho, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Raul

Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Mayrink, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello. Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense. Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 29 B, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 29 do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Estava inscripto para fallar o Sr. Bueno de Andrada, que não está presente ; si nenhum Sr. Deputado deseja fallar vou encerrar a discussão.

O Sr. Amorim Figueira — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Amorim Figueira — Venho apresentar uma emenda para que seja conservado o consulado de Georgetown.

Como V. Ex. sabe, nós temos questões de limites com os inglezes naquella parte da nossa fronteira, e actualmente o consul de Georgetown é, segundo me parece, a unica pessoa que de lá nos póde ministrar certas informações quanto ás pretenções dos inglezes.

Como V. Ex. sabe, por diversas vezes elles teem mandado correspondentes a territorio nosso, e não é pequena a zona da qual elles pretendem se apoderar.

Nós, da bancada amazonense, absolutamente não temos outro interesse sinão aquelle que tem todo o paiz, e que é a conservação do consul naquellas regiões, afim de que elle possa prestar as informações necessarias á Nação Brazileira.

Não conhecemos o Sr. consul, não nos correspondemos com elle particularmente, e o nosso interesse é o interesse geral, o da propria Nação.

Nestas condições, mando á Mesa uma emenda.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 29 B, de 1897

Conserve-se o consulado de Georgetown, com a respectiva verba.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Amorim Figueira.— Carlos Marcellino.— Albuquerque Serejo.— Silverio Nery.*

O Sr. Francisco Glicerio — Desejava, Sr. presidente, que o illustre Deputado pelo Pará estivesse presente, afim de que S. Ex. me explicasse si as economias a que se refere na sua emenda de hontem, são em relação ao projecto, tal qual se acha redigido para a 3ª discussão, ou si se referem a emenda apresentada em nome da Commissão de Orçamento.

A emenda do Sr. Serzedello Corrêa parece-me que é substitutiva á proposta do projecto, tal qual está redigido para a 3ª discussão.

Ora, pela somma total das economias que S. Ex. realisa, salvo melhor estudo, se verifica que é preferivel o substitutivo da Commissão, porque me parece que a Commissão fez ainda maiores reducções que o nobre Deputado pelo Pará.

Entretanto, desejava ser informado por S. Ex. ou pelo nobre relator da Commissão de Orçamento, porque em tal hypothese votarei pela emenda da Commissão de Orçamento. Isto é tanto mais necessario quanto vem mostrar que a opposição vem em soccorro da maioria e do seu illustre chefe, porque estou informado, pelas noticias que chegaram até mim, de que SS. EEx. estão sendo assaltados por pedidos e empenhos particulares para não fazerem reducções nas despezas do Ministerio do Exterior.

O nobre Deputado *(dirige-se ao Sr. Belisario)* não carece dizer palavra sobre este assumpto, porque estou tratando disto sinceramente. Quando se trata de fazer economias e principalmente quando estas economias se referem ao Ministerio do Exterior, não faltam os cantos de sereia, as cartinhas

mimosas dos chefes de legação, que se referem a addidos e secretarios, de parentes e amigos particulares, que deixam de attender aos interesses publicos para attender a essas solicitações. Já estou informado que o illustre *leader* da maioria está sendo assaltado.

O Sr. Belisario de Souza — Por pessoas que julgam de interesse publico augmentar a despeza.

O Sr. Francisco Glicerio—O que me informam é que S. Ex. está sendo attingido por essas solicitações por tal modo, que já está prevendo que em vez de encerrar-se com economia o orçamento, elle vae encerrar-se com maior despeza.

O Sr. Belisario de Souza—Acredito que a Camara ha de manter o orçamento naslinhas geraes de economia.

O Sr. Francisco Glicerio — Nestas condições, si a emenda do Sr. Serzedello Corrêa for inferior em reducções á emenda da Commissão de Orçamento, desde já declaro que votarei pela emenda da Commissão de Orçamento, que, segundo me parece, trazem maiores reducções na despeza do Orçamento do Exterior.

Todavia, as ponderações que tive occasião de fazer anteriormente, foram submettidas ao criterio da Commissão, sem que me compromettesse a apresentar emendas, e como estas emendas devem ter novo debate, me reservarei para essa opportunidade, chamando, entretanto, para o caso a attenção do illustre relator da Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do projecto n. 29 B, de 1897, e adiada a votação até que a commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*) requer preferencia para o projecto n. 69, de 1897, e neste sentido vae mandar um requerimento á Mesa.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 1ª discussão do projecto n. 69, de 1896.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Henrique Valladares.*

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competir de empregado no Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2º, n. 2, na lei n. 429, de 10 de dezembro de 1897, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Urbano Santos, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Frederico Borges, Ermirio Coutinho, José Marianno, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Angelo Netto, Arthur Peixoto, Olympio de Campos, Neiva, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Leovigildo Filgueiras, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thimotheo da Costa, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Lamounier Godofredo, Telles de Menezes, Matta Machado, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Martins Costa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fonseca Portella, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, João Lopes, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Malaquias Gonçalves, Seabra, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Calogeras, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvares Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Ropolpho Abreu, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Xavier do Valle e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Anisio de Abreu, Barbosa Lima, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Castro Rebello Jayme Villas-Boas, Eduardo Ramos, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Campolina, Mendes Pimentel, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Antonio Zacharias, Nogueira Junior, Arthur Torres, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flaquer, Granadeiro Guimarães, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Guillon, Francisco Alencastro e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

Posto a votos é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações :

1ª, o que tem determinado a acção dos agentes do governo fluminense contra a liberdade de pensamento e a segurança individual no Estado do Rio, nomeadamente nas cidades de Campos, S. João da Barra e Itaperuna, no dia 29 de agosto e seguintes ;

2ª, que noticias tem o Governo da União das providencias que cumpriam ao governo do Estado do Rio, e relativas ao ataque armado aos redactores da *Gazeta do Povo*, diario republicano fluminense, no dia 2 do corrente ;

3ª, o que tem feito dos cidadãos recrutados em Itaperuna e para essa Capital enviados para o serviço do exercito.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

São successivamente e sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 63 A, de 1897, e 87, de 1897, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — V. Ex. ha de permittir que se vote primeiramente um projecto cuja discussão foi ha pouco encerrada.

O Sr. Paula Ramos — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Vae se votar o projecto n. 69, de 1897.

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne declarar si sobre o assumpto ha informações do Sr. Ministro da Fazenda, ou pelo menos do Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Presidente—O projecto é precedido do parecer da Commissão de Orçamento, que propõe a adopção do mesmo.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 69 –1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credido para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, e 6º, § 5º, do n. 11, tudo da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Valladares —(*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 69, de 1897, entrar em 2ª discussão.

Consultada a Camara, concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos (*para negocito urgene*) — Sr. Presidente, em 14 de julho deste anno, apresentei um projecto cessando ao Poder Executivo a autorização para arrendar as estradas de ferro da União; e, 40 dias depois, vendo que a Commissão, á qual tinha sino enviado o meu projecto, não dava o parecer respectivo, formulei um requerimento para que, de accordo com as disposições regimentaes, esse projecto entrasse em discussão, independentemente desse parecer. O illustre *leader* da maioria e membro da Commissão de Orçamento, apressou-se então a vir á tribuna, declarando que dentro de dous ou tres dias, o parecer seria apresentado.

O Sr. Belisario de Souza — E foi.

O Sr. Paula Ramos — De facto, esse parecer foi dado antes que o meu requerimento fosse submettido a votos e eu requeri á Camara que me permittisse retiral-o, visto que eu já tinha conseguido um dos fins que tinha em vista.

Este parecer foi apresentado a 27 ou 28 de julho e até hoje não consegui que o projecto a que elle se refere fosse contemplado na ordem do dia, afim de ser discutido.

Ha dias requeri á Mesa que o fizesse, mas vejo que, tratando-se de medida importante, como é esta, tratando-se do arrendamento das estradas de ferro da União, que constitue, na opinião do *leader* da maioria e da Commissão de Orçamento, o eixo em torno do qual devem gyrar todas as reformas economicas e financeiras do Governo, este

projecto tem sido preterido por outros de somenos importancia, como aquelles que tratam de licenças a funccionarios publicos.

O Sr. Belisario de Souza — A amigos de VV. EEx.; VV. EEx. mesmo é que requerem preferencia para a discussão desses projectos.

O Sr. Paula Ramos — No momento em que estou na tribuna trato de questão muito mais séria, que affecta á dignidade e ao credito do meu paiz, e não me preoccupo absolutamente com pequenos interesses de amigos ou de adversarios.

Sei que na ordem do dia figuram diversos projectos de somenos importancia— projectos relativos a questões de interesse puramente privado, simples licenças a funccionarios publicos, ao passo que projectos desta natureza teem sido deixados de lado.

Requeiro, portanto, á Camara urgencia para que entre immediatamente em discussão o projecto relativo ao arrendamento das estradas de ferro da União.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos V—. Ex. comprehendo que a materia é de natureza urgente.

O nobre *leader* da maioria diz que o prazo para arrendamento das estradas finda-se no dia 9.

Mas, o meu projecto tem justamente por fim não fazer opposição ao Governo, mas impedir que a medida se torne effectiva; eu não quero que elle seja submettido á consideração e á deliberação da Camara quando já for tarde.

Sei que não existe, até este momento, uma só proposta de arrendamento; sei que o Governo trata de auxiliar arrendatarios, syndicatos, afim de conseguir a realização dessa medida. E' contra isto, perante o paiz quero lavrar o meu protesto.

Desejo que o meu protesto chegue a tempo de evitar o descredito do meu paiz; desejo que elle chegue a tempo de evitar a consummação de um attentado contra a honra e contra a dignidade do paiz.

O Sr. Belisario de Souza—Não apoiado!

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para se discutir o projecto n. 23, de 1897, relativo ao arrendamento das estradas de ferro da União.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Paulo Ramos.*

O Sr. Presidente— Julgo do meu dever declarar ao nobre Deputado e á Camara, que não inclui na ordem do dia o projecto a que S. Ex. se referiu, para cumprir o primeiro dever que me assitia e do qual não podia me arredar, qual seja o de incluir em primeiro logar, os projectos de leis annuas. (*Apoiados.*) Si outros projectos teem occupado a attenção da Camara, tem sido por votação da propria Camara.

O Sr. Belisario de Souza e outros Srs. Deputados — Apoiadissimo!

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Paula Ramos enviou á Mesa e eu vou submetter a votos o seguinte requerimento:

« Requeiro urgencia para se discutir o projecto n. 23, de 1897, relativo ao arrendamento das estradas de ferro da União».

O Sr. Matta Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Matta Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. vae submetter a votos o requerimento do nobre Deputado, afim de que o projecto entre immediatamente em discussão?

O Sr. Presidente — Vou, e faço-o de accordo com o requerimento.

O Sr. Matta Machado—Si assim é, peço a V. Ex. licença para dizer que esse requerimento não póde ser acceito; o Regimento é muito claro quando diz que nenhum projecto poderá ser discutido sem ter sido dado para a ordem do dia com 24 horas de antecedencia. (*Apoiados*).

O nobre Deputado o que poderia fazer era requerer urgencia para que o projecto seja dado para a ordem dia de amanhã e não para que seja discutido immediatamente.

O Sr. Paula Ramos — Si o requerimento está em discussão, peço a palavra.

O Sr. Matta Machado — Estou fallando, perfeitamente dentro do Regimento pela ordem; e, a se votar alguma cousa, é esta a occasião justamente que o Regimento, permitte que se falle pela ordem.

Contra o que se vae fazer lavro o meu protesto e a Camara deve lembrar-se de que não é a primeira vez que o faço em relação a requerimentos identicos.

Já aqui discutiu-se materia importantissima, como fosse a que dizia respeito á indemnização aos italianos, sem que o projecto tivesse sido dado para a ordem do dia e isto com flagrante violação da lei.

Um Sr. Deputado — Houve precedentes!

O Sr. Matta Machado—Precedentes contra a lei expressa não fazem direito. Appello

para o illustre jurisconsulto que me dá o aparte.

E' precedente anarchico, que esta Camara não póde deixar prevalecer e que V. Ex., Sr. Presidente, não póde absolutamente permittir que continue sem uma manifestação clara e expressa da Camara a este respeito.

E' este o protesto que sujeito ao proprio criterio de V. Ex. e ao criterio da Camara, a qual tem tanto interesse como V. Ex., que representa o regimento, em mantel-o aqui, principalmente nestes pontos capitaes.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Acho que V. Ex. havia resolvido bem a questão, estribando a sua opinião no art. 72 do Regimento.

Si o projecto de que se trata estivesse na ordem do dia, eu não pediria urgencia para ser discutido, mas preferencia para a discussão. (*Apoiados.*)

O Sr. Matta Machado — O art. 72 não se refere a projectos mas a requerimentos.

O Sr. Paula Ramos — Perdão ; o nobre deputado está se referindo áquillo que propoz na discussão do regimento ; não está se referindo á lettra do Regimento. Si a Camara conceder a primeira urgencia de que trata o Regimento e conceder tambem á segunda, o projecto entra immediatamente em discussão. Si conceder a primeira e negar a segunda, o assumpto será discutido na primeira hora da sessão de amanhã. Isto é o que dispõe o Regimento e o que o Sr. Presidente decidiu acertadamente.

O Sr. Presidente — O art. 72 do Regimento, que parece referir-se á materia, estabelece o seguinte:

« Urgente, para se interromper a ordem do dia, só se deve entender aquelle negocio cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratado immediatamente.

Vencida a urgencia, o presidente consultará de novo a Camara si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo ou de nenhum effeito.

Si a Camara decidir affirmativamente por sua maioria, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando prejudicada a or em do dia até a sua decisão final ; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.

§ 1.º Em ambos os casos precederá a concessão de urgencia a leitura *do requerimento, indicação ou projecto*, mas a fundamentação só será feita no mesmo dia si a Camara decidir affirmativamente as duas consultas.

§ 2.º Quanto ao andamento do negocio declarado urgente, a não se tratar de simples *requerimento, parecer ou projecto de commissão*, qualquer outro assumpto, seja projecto ou indicação, depois de offerecido e fundamentado pelo autor ou um dos autores, terá de ser remettido ao estudo da commissão competente... »

O art. 72 parece estabelecer uma excepção á regra geral a que obedece a marcha dos projectos ; assim tem sido sempre interpretado e executado o Regimento.

O Sr. Matta Machado—Nunca foi em relação a projecto. V. Ex. está illudido. Peço a palavra.

O Sr. Presidente—V. Ex. fallou ma vez; não posso conceder-lhe a palavra novamente sobre a questão de ordem. Vou, portanto, submetter a votos o requerimento do nobre deputado por Santa Catharina.

O Sr. Luiz Detsi (*pela ordem*) — Pedi a palavra para merecer uma informação de V. Ex.

Vencida a segunda votação, diz o Regimento :

Si a Camara decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a sua decisão final.»

Trata-se de um projecto de lei, e o que vem a ser a sua decisão final ?

A terceira discussão ?

O Sr. Presidente — Não é possivel.

O Sr. Luiz Detsi — Quando se trata de requerimentos, indicações, emfim, de qualquer assumpto que tenha solução immediata, está claro o processo no Regimento. Trata-se, porém, de um projecto pelo qual entendo que se póde adoptar a urgencia para continuar na ordem do dia seguinte.

O Sr. Presidente —Em relação a esta parte, o projecto ha de seguir os turnos marcados no Regimento, até o final da discussão: trata-se da decisão final em 1ª discussão apenas.

Os senhores que concedem a urgencia queiram levantar-se.

Posto a votos, é o requerimento do Sr. Paula Ramos rejeitado por 79 votos contra 65.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, como representante da Nação e como soldado, que sou, venho cumprir o duplo dever de discutir o Orçamento da Guerra, ora em debate.

Começarei, solicitando a preciosa attenção da Camara, sobretudo dos meus nobres collegas que fazem parte das Commissões de Orçamento e de Marinha e Guerra, para a defeituosa organização que tem sido dada aos orçamentos da Guerra, cheios de innumeras duplicatas, que aggravam sobremodo as despezas da respectiva pasta, injustamente accusada pelos anti-militaristas de ser onerosa de mais aos cofres publicos.

O illustre relator do Orçamento lobrigou o mal e bem andou, fazendo modificações que em parte o debellam, mas não *in totum*, porque apenas se referem aos empregados dos arsenaes e outros estabelecimentos militares, os quaes nem só figuram com ordenado e gratificação nas diversas rubricas inherentes aos cargos que exercem, como ainda com soldo, gratificação, etapa e abono para criado nas relativas aos corpos especiaes ou arregimentados a que pertencem.

Parece-me, entretanto, que a Commissão não poderia marchar além; quiçá não pudesse chegar aonde chegou, *ex-vi* de disposição regimental, que assim reza:

« *Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluida.* »

Tendo duvidas a respeito, pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si em taes leis se podem fazer, nas tabellas de vencimentos, alterações para mais ou para menos, com verdadeiro caracter de permanencia.

Um Sr. Deputado — Quando propostas pelas Commissões podem ser feitas.

O Sr. Presidente — Ha uma disposição, art. 131, paragrapho unico, hoje reformado, que permitte ás commissões fazel-as.

O Sr. Rodolpho Paixão — Neste caso, lembra ao illustre relator da commissão cujo parecer ora se discute a conveniencia de estender-se a outras rubricas a reducção que ellas porventura supportem, fazendo-se deste modo desapparecer do Orçamento da Guerra despezas que elle não effectua, mas que aos olhos do contribuinte hão de sempre figurar como despezas.

Como fiz ver ao nobre relator do parecer, muitos officiaes que exercem cargos vitalicios, taes são os lentes, substitutos e professores das escolas e collegio militares figuram com vencimentos em duas rubricas, como se poderá verificar na tabella explicativa, occasionando augmento de despeza avolumador do *deficit* que nos assoberba.

Porisso é que se clama contra a pasta da Guerra, a qual, ao ver de muitos, empobrece, exhaure o paiz, quando é certo que ella faz enorme economia, devida em parte, á organização defeituosa de seu orçamento. Mas essa economia, com entrar para o Thesouro, não lhe diminue a carga, que de mais lhe pesa, porque o povo não a vê, não a toca, não a discrimina, no balancete definitivo da receita e da despeza, tardiamente feito por aquelles a quem cabe esse dever.

Contra a execução da minha idéa com respeito ao Orçamento da Guerra, não colhe o argumento de alguns que dizem precisar o respectivo ministerio lançar mão de officiaes arregimentados para serviços especiaes, isto porque para elles estão consignados vencimentos na rubrica 14ª, e só a differença entre as gratificações que lhes competem e as que passarão a perceber pesará na rubrica 13ª, que se deve melhor dotar quanto a esta parte de vencimentos militares,

Além disso, é necessario, Sr. Presidente, que se prive algum tanto ao Governo dessa arma poderosa, desse excessivo recurso, em virtude do qual nomeia officiaes incompetentes, com prejuizo dos corpos a que pertencem, para cargos ou commissões proprias de officiaes scientificos, cujo desempenho cabal requer conhecimentos especiaes e a imprescindivel pratica. Tal argumentação ainda se combate facilmente, considerando-se as sobras pingues e inevitaveis com que conta o orçamento em discussão, as quaes proveem dos vencimentos integraes, que ora se consignam e devem ser consignados, relativos aos Senadores militares, Deputados, presidentes de Estado e officiaes postos á disposição dos ministerios civis e governos estaduaes, porquanto nenhum delles vence mais do que o soldo da patente, durante o exercicio de cargos electivos ou desempenho de commissões alheias á pasta da Guerra. Estas sobras, além de outras, sommadas ás gratificações perdidas pelos licenciados e a um certo numero a mais de gratificações que se devem consignar no orçamento, farão desapparecer quaesquer difficuldades que surgir possam respeito á deslocação de officiaes, desde que se conceda a necessaria amplitude para a transferencia de verbas relativas ao pessoal; portanto, peço ao nobre relator do Orçamento da Guerra que faça desapparecer as duplicatas que a sobrecarregam avolumando o *deficit*, que nos desacredita perante o estrangeiro suspeitoso.

Sr. Presidente, para V. Ex. ver como tem sido organizado o Orçamento da Guerra, vou ler a demonstração do estado de algumas de suas verbas, durante o exercicio de

1896, tal qual se vê do relatorio do Tribunal de Contas, deste anno, nos annexos, verbas estas referentes ao pessoal e apenas dotadas com creditos ordinarios:

«Corpos especiaes (que é a têta mais ordenhada) — 185:398$079.
Corpos arregimentados— 2.029:829$514.
Praças de pret— 687:042$062.
Etapas— 2.114:158$512 (houve um credito de 2:693$952, supplementar a esta verba).»

Os saldos de todas as verbas dotadas com creditos ordinarios, especiaes e supplementares montam, como se póde verificar da alludida demonstração, a 11.890:334$554.

Não ha negar, Sr. Presidente, da analyse fria e imparcial das rubricas concernentes ao pessoal, se conclue que ha duplicatas de vencimentos na tabella explicativa do Orçamento da Guerra, duplicatas estas que devem desapparecer criteriosamente, ouvida a Contadoria.

O Sr. Paula Guimarães — E' preciso não se esquecer que ahi é dada verba para 20.000 praças, quando do relatorio da Guerra se verifica a existencia de 18.000 ou menos.

O Sr. Rodolpho Paixão— Ha de concordar o nobre Deputado que o saldo não attingiria ao total supra, ainda mesmo que as 20.000 praças existissem.

A differença é produzida em grande parte por taes duplicatas, que não devem, não podem continuar. Teve o nobre Deputado a feliz idéa de fazer reducções, que, criteriosamente alargadas, alliviarão o Orçamento da Guerra, dando-nos ainda ensanchas para attendermos a serviços urgentes, imprescindiveis, alguns dos quaes correm por conta da verba —Directoria Geral de Obras Militares— irrisoriamente dotada com a quantia de 760:213$900!

O illustre relator da Commissão deve, portanto, estender a sua acção reductora aos funccionarios militares vitalicios, cujos vencimentos foram equiparados aos dos funccionarios civis de identica ou semelhante categoria.

A differença enorme que se nota na verba — Corpos arregimentados — explica-se perfeitamente, já por meio das duplicatas a que me tenho referido, já pela interpretação erronea e iniqua da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, na parte relativa á etapa de officiaes.

Essa lei que augmentou os vencimentos dos officiaes do exercito, marcou-lhes a etape como producto de dous factores — um constante para cada patente, outro variavel no tempo e no espaço, obedecendo ao valor fixado, semestralmente, em diversas guarnições, para a etapa de praça de pret. Mas como se tem entendido e applicado essa disposição clarissima da lei?

A Camara vae ver: Si a etapa da praça de pret excede a média, que é actualmente 1$500, paga-se ao official tantas vezes esta média quantas exprime o factor constante relativo á sua patente; si, porém, a etapa de praça de pret não attinge a média, elle receberá apenas o producto do factor constante pelo valor da etapa assim calculado, que poderá descer a 1$200, 1$, 800 rèis, etc. Neste caso, cumpre-se a lei, mas no outro ella é ferida desapiedadamente.

Ex vi dessa original interpretação, para não dizer absurda, iniqua e injusta, o official que serve no Amazonas, nos sertões de Matto Grosso e em Goyaz, onde a vida é carissima, onde a etapa da praça de pret varia entre os limites de 2$362 a 2$998, perceberá etapa igual á que perceberia, si estivesse servindo na guarnição de Minas Geraes e outras, onde melhor e mais barato se vive.

Como fica demonstrado, a etapa do official é funcção de dous factores — um sómente variavel de patente a patente, outro variavel, no tempo e no espaço, de accordo com o valor semestral da etapa de praça de pret, calculado nas diversas guarnições militares da Republica.

Que se tem feito, porém, neste particular?

Respeitou-se o factor constante para cada patente, mas semicastrado foi o que se refere á etapa de praça de pret, o qual não actua acima do valor medio desta, sim abaixo.

Pensam, porventura, os nobres Deputados que a economia resultante dessa poda formidavel apparece no projecto de lei orçamentaria?

Não. A etapa póde variar de 1$ a 3$; ora, desde que não se paga a nenhum official a importancia excedente á media, segue-se que haverá sobra, porquanto aquella é o quociente da divisão da somma de varias parcellas, representativas dos valores de etapas em cada guarnição, pelo numero das mesmas parcellas, entre as quaes algumas são mais fortes que o alludido quociente medio.

Essa sobra, entretanto, não figura no Orçamento da Guerra; ha de entrar para o Thesouro como saldo, depois de ter contribuido para o augmento ficticio da despeza com o exercito e do *deficit* colossal, que zomba dos esforços tendentes a annullal-o ou diminuir.

Desejo, Sr. Presidente, se effectue a maxima economia, porque a salvação do nosso paiz depende, em grande parte, do córte de despezas não urgentes ou prescindiveis, que a illustre Commissão póde e deve relegar a melhores tempos.

Uma questão importante que se prende á pasta da Guerra, é a que concerne á reforma compulsoria e á voluntaria. Como se está discutindo o Orçamento da Guerra, não é de mais que eu lembre á Camara a necessidade urgente que tem de attender ás impugnações feitas, em maioria acceitaveis, aos decretos, leis e avisos reguladores da especie.

A reforma compulsoria, adoptada em diversos paizes, é indispensavel ao Brazil, onde, graças á inclemencia do clima, á acção de um calor canicular, as forças physicas se perdem, minuto a minuto, hora á hora, dia a dia, de um modo assustador!

Assim é que um general, maior de 72 annos, por mais lucidez que ostente, por mais boa vontade e patriotismo de que seja capaz, como disto tem dado exuberantes provas o venerando Deputado por Matto Grosso, general Mello Rego, espirito forte, alma patriotica e impolluta...

O Sr. Belisario de Souza—Apoiado.

O Sr. Rodolpho Paixão—... não póde, absolutamente enfrentar os sacrificios, os revezes, as privações de uma guerra longa e ingrata, como a de Canudos, por exemplo. A reforma compulsoria já foi decretada no tempo do segundo imperio para os membros do extincto Supremo Tribunal de Justiça, que, no emtanto, exerciam suas funcções de elevada magistratura sem perda das commodidades que a senectude requer, porque *senectus est morbus*.

Mas, a reforma voluntaria, independentemente de inspecção de saude, deve quanto antes desapparecer.

Não se póde admittir que um alferes com 40 annos, no pleno goso de suas faculdades intellectuaes, robusto e forte para resistir ás intemperies, apto para o desempenho dos penosos serviços inherentes á sua classe e proprios de sua patente, requeira e obtenha reforma, quando nomeado para commissão que lhe não seja agradavel.

Menos, ainda, se póde admittir, que um general com menos de 50 annos, como os ha, que conte 30 de serviço, repleto de saude e sedento de mais subir, se reforme com pingues vantagens e honras, quando nomeado para commissão espinhosa.

A reforma voluntaria. quer se considere a idade limite, quer o tempo de serviço, deve, repito, desapparecer, salvo, todavia, o caso de incapacidade physica, julgado por junta de saude competente.

E' uma medida economica, altamente moralizadora e disciplinar. Que quer dizer, senhores, nomear o Governo um official subalterno, superior ou general para uma commissão espinhosa, sobretudo em tempo de guerra, esse official, esquecendo os seus deveres de soldado, que morre, mas não abandona o seu posto, recúa, tergiversa e, alfim, desanimado do valor de seus empenhos, ou da efficacia de sua *estrategia*, lança mão do poderoso recurso que lhe confere a lei, desastradamente, e se reforma, e se torna mais um pensionista do exhaurido Thesouro do Estado?

O decreto n. 193 A, de 30 janeiro de 1890, e outros que regulam a materia de que trato precisam ser revistos e derogados, porque aggravam, sobremodo, as finanças do paiz, golpeam a disciplina militar, provocam a justissima censura dos contribuintes, aguçam o desejo de gozar em santo ocio de renda certa e duradoura, á custa do Estado, e dá uma triste cópia de nosso patriotismo e talentos financeiros aos capitalistas do velho mundo, que nos confiaram o seu rico dinheiro em boa moeda.

Sou militar; estou fallando contra os meus interesses, porque, daqui a cinco annos, poderei me reformar com 30 annos de serviços, 49 de idade, soldo por inteiro, 5 quotas, etc.; tudo isto graças ao art. 4º do citado decreto de 30 de janeiro de 1890 e outras disposições.

Resumindo, direi que a reforma compulsoria traduzirá uma aspiração justissima do exercito, que rejuvenesceu aos seus influxos salutares, expurgando os quadros de gloriosos e respeitaveis officiaes embora, mas inhabilitados physicamente, para o bom desempenho dos arduos deveres militares, e avivando a emulação dos moços cheios de esperança, incendidos do louvavel desejo de galgar postos.

Creio que neste ponto a maioria governamental e a minoria da Camara, sobretudo os meus illustres camaradas, estarão de accordo commigo, porque a idéa que suggiro é patriotica, disciplinar e economica; porque nada póde haver de mais desairoso para a classe militar, e que mais desagradavelmente impressione o paiz, do que a reforma de um official ainda moço, sadio, robusto, que a pede, valendo-se da lei, sem cogitar do prejuizo que vae acarretar ao Thesouro e do pernicioso exemplo que fornece aos seus jovens companheiros

Veem os nobres Deputados da maioria que sou um opposicionista dentro da lei.

O Sr. Belisario de Souza — Apoiado; o voto de V. Ex. contra a urgentia o demonstra.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sou um opposicionista irreductivel em materia politica, mas em assumptos economico-financeiro-administrativos, que não constituem questões fechadas, e sim abertas, manifesto-me sempre de accordo com os dictames de minha con-

sciencia, que acima do tudo colloca os sagrados interesses de minha estremecida patria.

O Sr. Belisario de Souza — Cooperando nobremente para o andamento dos negocios publicos.

O Sr. Rodolpho Paixão — Feitas as reducções que lembro ao illustre relator do Orçamento da Guerra, poder-se-ha melhor dotar a verba para obras militares, que reputo insufficiente.

Ha, exemplificando, um serviço que precisa ser feito construcção de um avarandado no quartel de S. João del-Rei, Minas Geraes. Esse quartel foi em parte construido e em parte reconstruido, ou antes adaptado.

Não é um edificio modelo, mesmo porque não se gastou nelle a quinta parte do que fôra mister despender-se com uma construcção dessa ordem; mas é um bom quartel, que merece o melhoramento de que trato, não só para a protecção das praças nos dias de chuvas torrenciaes, frequentes na localidade onde elle se acha sito, como ainda para a conservação de suas paredes mestras internas, mal cobertas e defendidas por curta beirada de telhas convexas: para essa obra urgente consigna a emenda que vou apresentar 10:000$000.

Apresentarei outra emenda, que consigna 10:000$, para o estabelecimento de uma linha de tiro na capital do Estado do Ceará, onde tal cousa não existe.

Sr. Presidente, como formar um bom soldado sem tornal-o atirador? Como admittir que em uma localidade onde funcciona Escola Militar não haja linha de tiro?

O Sr. Nilo Peçanha — Ha annos apresentei uma emenda neste sentido e a Camara votou contra.

O Sr. Rodolpho Paixão — Para bem manejar a arma moderna, delicada e complicadissima, o soldado precisa, ao menos, de seis mezes de exercicio. Agora mesmo estamos pagando a nossa incuria, estamos vendo os nossos officiaes heroicos e os nossos intrepidos soldados dizimados, nas gargantas medonhas de Canudos, pelas balas traiçoeiras, mas certissimas dos infernaes jagunços, homens ou feras, que na verdade teem a seu favor o conhecimento completo do terreno em que operam, cujos accidentes por demais os protegem.

Mas, não ha duvida, esses filhos do sertão atiram melhor do que muitos de nossos soldados.

Conheço essa gente, e o nobre Deputado a conhece tanto quanto eu (*voltando para o Sr. Ovidio Abrantes*), pois que é a mesma que infesta o norte de Minas e de Goyaz; já tive de experimentar-lhe a audacia e a pericia quando mandei dar caça aos indios Affonsos, nas circumvizinhanças de Catalão e margens do Paranahyba. São individuos ferozes, sem noção do dever civico, assassinos por gosto e por indole, mas homens que atiram admiravelmente, que fuzilam, no espaço uma andorinha, apostando, sem receio, sobre a certeza do tiro. Como oppor a esses atiradores emeritos o *voluntario* bisonho, que hoje assenta praça e amanhã marcha contra elles, mal sabendo pôr a arma ao hombro?

As linhas de tiro são verdadeiramente necessarias; as despezas diminutas que se fazem com ellas ou se possam fazer são e serão justificaveis.

O illustre general Paulo Argollo reconhece, em seu relatorio, a necessidade da organização de uma linha de tiro na capital do Ceará.

Eis as considerações que pretendia fazer sobre o Orçamento da Guerra, desistindo, como desisto, de *fazer politica* a pretexto de discutil-o, obedeço ao sentimento patriotico de não criar tropeços á marcha atrazadissima de nossos trabalhos parlamentares e de manter a calma que deve presidir á analyse de todas as rubricas componentes das leis annuas.

O nobre Deputdado pelo Piauhy, Dr. Henrique Valladares, preenchera, estou certo, com a sua palavra autorisadissima as lacunas deste meu ligeiro estudo. Tenho concluido. *Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Amorim Figueira começa fazendo uma revista retrospectiva da actual administração da Republica, desde que o Sr. Dr. Prudente de Moraes tomou conta do seu alto cargo. O orador cita, combatendo-os, todos os ultimos actos da administração da Guerra, desde os acontecimentos da Escola Militar até as faltas de promoção dos officiaes, com grave compromisso de suas familias e dos seus interesses. Transferencias, remoções, desarmamentos, tudo o orador discute, verberando a administração.

Refere-se ao abandono em que se acham as fortificações militares da fronteira do nosso territorio, em seu Estado principalmente, no forte de S. Joaquim do Rio Branco, com os paizes visinhos.

Em Manáos nota-se o mesmo deleixo criminoso: o 36º batalhão de infanteria está aquartelado em um edificio sómente construido em parte, edificio que abriga tambem o de artilharia, ficando, por falta de espaço, as munições quasi ao ar livre.

A enfermaria militar, situada na mesma cidade, um velho e imprestavel predio, não tem tambem merecido as attenções do Governo da União; póde garantir que qualquer estabulo do Rio de Janeiro tem melhores con-

dições de hygiene do que aquelle arruinado casarão que serve de — triste irrisão! — hospital dos infelizes soldados da Republica!

Entretanto, o Governo que não tem olhos para ver tamanho relaxamento, conclue aqui na Capital Federal, sem verba autorisada pelo Poder Legislativo, um palacio para policia!

Impugna tambem o orador a etapa que recebe a guarnição do Amazonas e Pará, que desde o regimen do imperio, tinham etapas especiaes em vista da carestia de vida naquelles Estados.

O governador do Amazonas tem por vezes despertado a attenção do Governo Federal para esta situação, mas não consta que o Sr. Prudente de Moraes tivesse até hoje tomado alguma providencia neste sentido.

Depois de ler alguns topicos de um artigo do *Popular*, jornal publicado na cidade de Manáos, para provar a sua asserção, o orador conclue pedindo a attenção da illustre Commissão do Orçamento, para as emendas que apresenta no sentido de melhorar as condições de saude das guarnições destacadas no Amazonas.

O Sr. Henrique Valladares —Antes de entrar propriamente na discussão do orçamento da Guerra, vou fazer o meu protesto contra o acto do Sr. Presidente da Republica, que importa em infracção de disposição constitucional, e vem a ser o facto de ter S. Ex. feito mobilizar corpos da guarda nacional no Estado da Bahia, contra o que dispõe o art. 34 da Constituição, que considera esta attribuição privativa do Congresso.

O art. 34 diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional:

N. 20—Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição.»

O Sr. Presidente da Republica procurou justificar o seu acto em disposição, já revogada, da legislação do tempo do imperio.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Gostam muito do imperio.

O Sr. Henrique Valladares—Vou ler á Camara a mensagem que S. Ex. dirigiu ao Senado, informando áquella corporação e justificando o seu acto.

Diz a mensagem:

«Em resposta á mensagem de 24 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que, havendo o governador do Estado da Bahia feito ponderações ácerca da necessidade de aquartelar-se um contingente da guarda nacional, attenta a carencia de força do exercito e de policia que tivera de seguir na expedição a Canudos; e achando o Governo da União procedentes os motivos da requizição, expedi, por intermedio do Ministerio da Justiça, as convenientes ordens ao commandante superior da guarda nacional da capital do referido Estado, autorizando-o a fazer aquartelar um batalhão de infantaria dessa milicia, para os fins indicados no art. 87, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, declarada vigente pela de n. 431, de 14 de dezembro de 1896.

A este respeito foram expedidos os actos constantes das cópias juntas, sob as lettras *a*, *b*, *c* e *d*; e quanto ás providencias approvadas pelo aviso de 19 deste mez de julho, acham-se exaradas nos officios do mencionado commando superior, tambem annexos em cópias, sob as lettras *e* e *f*.»

Procurarei mostrar que S. Ex. invoca uma disposição de lei que não póde ter applicação ao caso.

Vou ler o art. 87, § 1º da lei n. 602 e verse-ha que esse artigo nenhuma analogia tem.

Diz o art. 87:

«A guarda nacional deve fornecer destacamentos dentro ou fóra dos respectivos municipios nos seguintes casos:

§ 1.º Quando faltar a tropa de linha e de policia para o serviço ordinario da guarnição, para escoltar de um logar para outro as remessas de dinheiro ou de quaesquer effeitos pertencentes á Nação ou á provincia ou para conduzir os pronunciados, condemnados e quaesquer outros presos.»

Eis ahi a disposição em que S. Ex. baseou o seu acto de mobilizar uma parte da guarda nacional.

Agora vamos ver si essa disposição se acha em vigor, em virtude da disposição de lei, por S. Ex. citada e que é o decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896.

Diz essa lei:

«Art. 1.º Emquanto não fôr votada a lei organizando a guarda nacional, será esta regulada pelo decreto n. 146, de 18 de abril de 1891, que fica approvada, modificada a organização no sentido de ter cada batalhão, etc., etc.

Art. 2.º Fica em vigor o decreto que tornou extensivo á guarda nacional das fronteiras do paiz o disposto na lei de 1850 e de novembro de 1857 que a modificou, bem como o decreto do Governo Provisorio de 1891 sobre o mesmo assumpto.»

Vejamos agora essa disposição de 18 de novembro de 1850. Decreto n. 2.029, dá orga-

nização a guarda nacional das provincias do imperio limitrophes com os Estados vizinhos.

Não me consta que a Bahia já tenha estendido as suas fronteiras ate tornar-se limitrophe com outras nações.

O Sr. Moreira Alves—Está procurando fazer isto.

O Sr. Henrique Valladares—E' pois sivel.

Um Sr. Deputado—Será muito bom para o Brazil.

O Sr. Henrique Valladares—Será caso para dar-se parabens ao nosso honrado Presidente.

O art 14 desse decreto diz:

«A guarda nacional poderá ser chamada, por deliberação do Governo ou do presidente da provincia, a serviço de corpos destacados e empregados na guarnição e policia das fronteiras, não só nos casos de que trata o art. 118 da lei, mas tambem quando houver perigo ou ameaça de invasão do inimigo externo e sempre que o exigir a segurança do Estado.

O art. 118 da lei n. 602, de 12 de setembro de 1850, a que se refere a disposição que acabo de lei é o seguinte:

Os corpos destacados não poderão ser tirados da guarda naciona sinão em virtude de lei especial. Dado, porém, o caso de rebellião ou de invasão repentinas, de inimigos no intervallo das sessões da assembléa geral o poderão ser por decreto do Governo no municipio da côrte por ordem dos presidentes nas provincias, dando-se conta á assembléa geral logo que estiver reunida.»

Eis, Sr. Presidente, as disposições invocadas pelo Sr. Presidente da Republica. S. Ex. querendo fazer prevalecerem taes disposições, não teve ainda a consideração de vir dar conhecimento ao Congresso, do seu acto.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Trucou de falso em tudo.

O Sr. Henrique Valladares—Não ha necessidade de produzir argumentos para mostrar que a lei n. 602, de 12 de setembro de 1850 não está em vigor, como S. Ex. diz; em vista de disposição constitucional que revogou todas as disposição de lei até então existentes, vê-se que essa lei não póde ser invocada em caso algum.

Já se fez grande questão sobre a significação technica da palavra—mobilisar—.Ponho de parte, não insistirei; mas os illustres defensores desse acto do Governo não poderão contestar que o Sr. Presidente da Republica está utilizando a guarda nacional, sem ter sido autorizado pelo Congresso, e servindo-se da disposição do art. 118 da lei 602, sem ter vindo dar contas do seu acto ao Congresso.

E assim é que pelo Ministerio do Interior se redigem essas mensagens em que se procura fazer a justificação dos actos do Sr. Presidente da Republica, citando-se leis que já não estão em vigor, ou porque foram revogadas por disposições anteriores á Constituição, ou pela propria Constituição, ou por leis promulgadas dentro do actual regimen constitucional.

Accresce que a chamada a serviço de um batalhão da guarda nacional na capital da Bahia traz como consequencia uma despeza que não está autorizada pelo Congresso, para a qual o Sr. Presidente da Republica não tem verba, nem no orçamento do Interior, nem no da Guerra. E, entretanto, S. Ex. ainda não se dignou de enviar á Camara mensagem solicitando, como é o seu dever, credito para para occorrer a esta despeza.

Mas, Sr. Presidente, com isto não procuro sinão fazer o meu protesto, porque de nenhum outro recurso póde lançar mão qualquer membro da minoria para oppor obstaculos á marcha rapida que o Sr. Presidente da Republica vae seguindo por cima da Constituição e das leis.

Para S. Ex. a Constituição nada vale, nada valem os orçamentos, nada vale qualquer das leis que o Congresso tenha decretado: S. Ex. executal-as-ha quando e como bem entender.

Não exaggero, pois, em relação ao assumpto, posso lembrar o que se passou com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que organizou o estado-maior do exercito e deu organização a outras repartições do Ministerio da Guerra, lei, que não foi posta em execução, si bem que ella seja taxativa e não uma simples autorização.

E uma vez que tive de referir-me, embora accidentalmente, á falta de execução da lei n. 403, é bom ficar consignado que nenhuma difficuldade ha para que esta lei seja posta em pratica, trazendo até alguma economia ao Ministerio da Guerra.

Creio que a difficuldade está na designação dos officiaes que devem ser distribuidos pelas novas repartições, a começar pelos chefes. Isto porá o Governo em difficuldades, porque alguns dos actuaes chefes teem de ficar sem logar, porque pela reforma o numero delles é inferior ao actual. Basta referir que a Intendencia da Guerra e a Repartição de Quartel Mestre General devem fundir-se em uma só repartição, resultando dahi ficar um chefe sem logar. Tambem a Commissão Technica Militar Consultiva e o commando geral de artilharia ficarão, pela execução da lei, com

um só chefe. Por isso digo que a difficuldade está na escolha dos chefes que devem ser alijados das funcções que actualmente teem para dar logar áquelles quo merecerem a confiança do Governo.

A minha insistencia em relação á não execução desta lei não significa que eu ache que ella venha trazer bons resultados; ao contrario, penso que não satisfaz, e dentro em pouco o Congresso terá necessidade de modifical-a, o que vem demonstrar ainda quanto é conveniente que ella se execute para pela sua execução se reconhecerem quaes os pontos em que ella deve soffrer modificação.

Entrando, embora de um modo geral, na discussão do orçamento da Guerra, começo dizendo que elle está errado na importancia de seiscentos e tantos contos, fazendo, entretanto, justiça á Commissão do Orçamento, porquanto as informações que lhe foram prestadas é que não são verdadeiras. E como nós devemos ter em vista que o orçamento deve ser verdadeiro e como não se póde comprehender um orçamento de guerra em que ha officiaes que nelle não estão contemplados e que recebem todos os mezes os seus vencimentos, é caso de dizer que é preciso que a Camara tome uma providencia, de modo a evitar este grande inconveniente, que difficulta a fiscalização, que nenhuma vantagem traz ao serviço, porque nem mesmo se poderá affirmar que a despeza que se faz com o Ministerio da Guerra seja inferior áquella que realmente é effectuada.

Na tabella, remettida pelo Ministro da Guerra, pede-se verba para 1.000 alferes e 2[os] tenentes, que excedem do quadro.

Não é verdade. No anno de 1896, quando se fazia o orçamento para o exercicio corrente, a tabella já consignava, creio, este mesmo numero.

Sei que são 1.150 alferes e 2[os] tenentes que excedem os quadros, e, em 1895, esse numero devia ser talvez superior a 1.200.

A despeza a fazer-se com cada um desses officiaes é de 4:410$, que por 150 dá 661:500$000.

A tabella actual do orçamento da Guerra está errada, e é preciso fazer-se a correcção necessaria, correcção esta que eleva o *quantum* proposto, que é de 52.374:116$299, a 53.035:616$299.

Sr. Presidente, eu disse que era necessario modificar-se a organização do orçamento da Guerra, no sentido de se poder exercer melhor fiscalização, por parte do Congresso, em relação a cada uma das rubricas de que elle se compõe.

Actualmente é uma balburdia, e será bem difficil áquelle que não está bem pratico em tratar deste assumpto, ir procurar fazer um estudo profundo, ou mesmo superficial para com consciencia, dar o seu voto.

Basta dizer que os vencimentos de um official compoem-se de soldo, gratificação, etapa e quantitativo para criado; isto de um modo geral, pondo de parte aquellas commissões a que chamamos não militares, e esses vencimentos acham-se disseminados pelas diversas rubricas do orçamento e a consequencia é o inconveniente apontado pelo illustre Deputado por Minas, que hoje iniciou este debate, de haver official com vencimentos em duplicata e, ás vezes mesmo, em triplicata.

Para justificar isso, basta ver que na rubrica 13 — Corpos especiaes — encontram-se oito coroneis, 12 tenentes-coroneis, 16 majores e 30 capitães do corpo de engenheiros, todos elles com vencimentos de commissão activa de engenharia, sendo alguns destes officiaes lentes das Escolas Militares.

Na rubrica 5ª—Instrucção militar—encontra-se a verba destinada ao ordenado e gratificação para cada um desses lentes.

Posso citar um caso especial—o de um official que tem ainda um cargo em um estabelecimento militar na Escola Militar desta Capital.

Esse official é lente cathedratico da Escola e commandante do corpo de alumnos, e, presentemente, commanda interinamente a Escola, sendo seu logar effectivo o de commandante do corpo de alumnos.

Os seus vencimentos estão distribuidos em varias rubricas. Na rubrica—Instrucção militar—tem ordenado e gratificação; na sub-rubrica—lentes—e ainda a gratificação pelo commando do corpo.

O seu soldo é tirado pela rubrica — Corpos especiaes — e o quantitativo para creado por nenhuma rubrica.

O Sr. Mello Rego—Mas só recebe por uma rubrica.

O Sr. Henrique Valladares—Mas porque ha de ficar o vencimento desse official em tantas rubricas, quando effectivamente não se gasta isso?

Precisamos reduzir o orçamento ás proporções que deve ter, para não vir o Ministro da Guerra, em seu relatorio, dizer que houve saldo em taes e taes rubricas, e querer depois a Camara fazer a reducção desses saldos e propor a suppressão ou diminuição de certas verbas.

O Sr. Mello Rego—Em que proporção se deve fazer a suppressão?

O Sr. Henrique Valladares—Em tempo apresentarei.

O Sr. Mello Rego—Concordo com a idéa; quero saber o modo.

O Sr. Henrique Valladares—Formulo deste modo. Para que conservarmos esta rubrica—estado-maior general—si os officiaes

deste corpo teem outras commissões por onde podem ter outros vencimentos?

Mas esta é a que menos serve para o caso das duplicatas, porque só se dá em relação a commandos de escolas e direcção de arsenaes ou fabricas.

O Sr. Mello Rego—E' duplicata de pedido e não de vencimentos.

O Sr. Henrique Valladares—E' exactamente o que desejo que não se dê, duplicata de pedido.

Felizmente na pasta da Guerra, é onde se procura mais observar a lei.

O Sr. Mello Rego—Do orçamento.

O Sr. Henrique Valladares—Não; fallo de modo geral.

E a prova está em relação aos proprios orçamentos, onde os pedidos de creditos supplementares são em menor numero.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Referem-se sempre á compra de materiaes ou a obras extraordinarias.

O Sr. Henrique Valladares — E isso mesmo só naquellas rubricas onde se póde abrir credito.

Mas, ha outra rubrica—Corpos especiaes. com soldo, etapa, gratificação e criados—ha ainda outra—Corpos arregimentados, com as mesmas designações, e ainda outra—Commissões militares.

Acho que todas estas designações devem desapparecer, para darem logar a outras, sendo uma dellas—soldos e gratificações—em que dir-se-ha—tantos officiaes de cada posto, de cada classe, a tanto por anno. A fiscalização é simples, promptamente vê-se logo o total que se deve manter em relação a soldos. Em relação a gratificações, ainda a fiscalização é muito facil. Pela designação de suas graduações, vê-se qual a gratificação que compete a cada um delles, e assim não é preciso mais que dizer—gratificação de commando em chefe do exercito, a commandos de corpos de exercito, de brigadas, etc.

Quanto aos officiaes superiores, as suas funcções são: em primeiro logar, commandantes de corpos. Sabemos que são setenta corpos, inclusive o Asylo de Invalidos; portanto, gratificação para 70 commandantes. Fiscalização de corpos para 69 officiaes, pois que são 69 os corpos que teem fiscalização, incluindo o Asylo de Invalidos, visto que o corpo de transporte é commandado por um major.

Para os ajudantes, para os commandantes de baterias e esquadrões, commandantes de unidades a cavallo e commandantes de unidades a pé, faz-se a discriminação pela mesma fórma.

Depois, subalternos, conforme a arma. Obtem-se um total de gratificações, resultando só uma difficuldade, quanto ás commissões scientificas ou commissões a ella equiparadas nas remunerações. Analogamente, o vencimento, assim calculado quanto ás commissões activas de engenharia e de estado-maior de 1ª e 2ª classes. E' facil de ver quanto o orçamento actual pede para cada uma destas commissões, e assim conceder, nessa rubrica —gratificações de residencia para tantos officiaes —tanto. Chega-se assim ao resultado.

Tambem se deve incluir ahi a gratificação para criado, que é a mesma para todos os postos. Não é preciso mais do que reunir as diversas parcellas e ver quantos officiaes temos no quadro activo, para saber quantas gratificações para criado se devem conceder. Devem contar-se tambem os ministros do Supremo Tribunal Militar, reformados, que,por lei, teem direito a esta gratificação.

Para as praças de pret, ainda ha a mesma facilidade. Nessa mesma rubrica, póde-se tirar o soldo e a gratificação de voluntarios ou reengajados. Faz-se em relação á graduação das praças o mesmo que se praticou quanto aos officiaes.

Assim, em qualquer época faz-se a somma e vê-se o numero de praças e de officiaes, e conhece-se com precisão o que é preciso gastar. Falta sómente no vencimento do official ver onde se vae calcular o vencimento da etapa. Creio que na rubrica 16ª—Etapas—que agora é sómente para praças de pret. Será muito necessaria a inclusão dessa verba destinada aos officiaes, visto que cada official, conforme o seu posto percebe um certo numero de etapas, tendo por base a etapa, que recebe a praça de pret. O calculo torna-se simplississimo tambem, fazendo a designação para cada posto.

Actualmente temos nove marechaes: cinco do quadro effectivo e quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, que teem direito a esse vencimento. Tendo cada marechal direito a 14 etapas por dia, sendo nove, é facil de fazer o calculo e ver quantas etapas esses nove marechaes teem durante o anno.

Temos, depois, os generaes de divisão, que teem 12 etapas e os generaes de brigada que teem 10. E' facil, pelo mesmo processo, fazer-se o calculo. Da mesma fórma se procederá quanto aos officiaes da Direcção Geral de Saude.

Disse que em tempo apresentaria as modificações neste sentido, e estou certo de que por essa occasião ellas merecerão a attenção da illustrada Commissão de Orçamento, porque, não vindo, embora, produzir grande diminuição no total do orçamento da Guerra,

sempre dá uma pequena differença para menos o artigo modificado neste sentido.

Não me posso conformar com a falta que se nota da tabella na rubrica 14 - Corpos arregimentados—no que diz respeito aos mil alferes excedentes do quadro, porque sei, pelas publicações officiaes, que é de 1.150 o numero de alferes e segundos tenentes que excedem dos quadros. Poder-se-ha dizer que, em consequencia do fallecimento de alguns officiaes na expedição de Canudos, esse numero de alferes, em vez de ser de 1.150, ficará muito diminuido.

Devo ponderar que as informações de que me estou servindo estão de accordo com as publicações officiaes até hontem, não estando ainda computadas as alterações relativas ás ultimas noticias officiaes, transmittidas pelo commandante da expedição e publicadas nos jornaes, que dizem ser de 53 o numero de officiaes fallecidos. Mesmo assim, devo declarar que não convem diminuir esse numero de 1,150, visto que devem reverter ao quadro do exercito os officiaes amnistiados, em numero, creio, de 45, e que completam agora os dous annos, para poderem reverter ao serviço activo.

Mas, as modificações que se dão durante o anno importam em saldos nesta verba sufficientes para occorrerem ao pagamento dos vencimentos a que tiverem direito os officiaes que reverterem agora.

Ha uma outra rubrica sob o n. 21—classes inactivas. Esta rubrica parece que não está com a verba necessaria para occorrer aos pagamentos que por ella se fazem. Resta saber si ao menos, nesta occasião, em que se faz o orçamento, o numero de officiaes consignado nessa rubrica é o verdadeiro, si o numero não é maior, para evitar que, ao entrar em execução a lei do orçamento, já o Governo tenha certeza de ser forçado a abrir ou pedir um credito supplementar a essa verba.

O Sr. Paula Guimarães— Fiz essa observação e me foi respondido que nunca se pediu credito supplementar para essa rubrica, porque contrabançavam-se as mortes com as reformas, que se davam durante o anno.

O Sr. Henrique Valladares — Em todo caso, fica consignada esta minha observação, afim de que, quando, no futuro exercicio, houver um credito supplementar, para essa verba, eu então possa dizer que já o tinha previsto.

Direi agora que o numero de reformas, principalmente por motivo dos desastres na expedição de Canudos, é um tanto avultado; e que, na terceira discussão deste projecto, o illustrado relator talvez pudesse obter informações mais precisas, para modificar-se a rubrica.

Sr. Presidente, passarei agora a mostrar ligeiramente a desigualdade, que se nota, em relação ao pessoal de categoria inferior das nossas repartições, no Ministerio da Guerra.

Não procuro elevar os vencimentos de funccionarios publicos; porque, nesta occasião, seria até um acto impatriotico fazer augmentar a despeza publica; mas, ha casos em que perfeitamente justifica-se uma certa concessão por parte do Congresso, como neste, que vou mostrar.

Procurarei sómente referir-me ás repartições da Capital Federal, onde hoje a vida é mais cara e onde, por isso, mais se faz sentir esta desigualdade, que torna-se tanto mais injusta, quanto é certo que ella attinge os funccionarios, que teem mesquinhos vencimentos, como sejam os continuos e serventes das repartições publicas.

Ver-se-ha, na Secretaria de Estado, que um continuo tem 1:600$ annualmente; no Supremo Tribunal Militar, que é até no mesmo edificio, ver-se-ha o continuo com 1:200$; na Contadoria Geral da Guerra, ainda no mesmo edificio, veremos um continuo com 1:440$; na Directoria Geral de Obras Militares, tambem no mesmo edificio, verão os nobres Deputados um continuo com 1:000$; na Escola Superior de Guerra, um continuo com 720$; na Escola Militar, um continuo com 960$000.

Veem os nobres Deputados esta desigualdade de vencimentos, a qual diz respeito a um pessoal que luta com as maiores difficuldades, a um pessoal que não tem ao menos a esperança de accesso.

Em tempo, apresentarei uma emenda, neste sentido, collocando alguns desses pequenos funccionarios em melhores condições, ou em um certo pé de igualdade, e, assim procedendo, praticaremos um acto de inteira justiça.

Quanto aos serventes das repartições do Ministerio da Guerra, uns teem 3$ por dia, outros 2$500 e outros 2$000.

No arsenal desta Capital ainda ha uma divisão de serventes em serventes de 1ª classe e serventes de 2ª classe.

Não posso comprehender essa distincção de serventes. (*Lendo*):

« Serviço do arsenal — 45 serventes de 1ª classe a 3$ por dia; 30 serventes de 2ª classe a 2$500 por dia.»

Não quero affirmar, Sr. Presidente, mas quasi que o faço, esses serventes de 2$500 talvez trabalhem mais do que os de 3$000.

Sr. Presidente, devo dizer á Camara que não contava hoje tomar parte neste debate, de modo que as observações, que estou apre-

sentando, ficam de algum modo sem nexo, pelo facto de não ter commigo as notas, que confeccionei, para a discussão deste orçamento.

Vou agora tratar da Escola Militar desta Capital.

Diz o projecto:

« Material: expediente e despezas miudas — 3:600$; acquisição e encadernação de livros e jornaes scientificos 2:000$; bibliotheca 600$000.»

E' melhor que a Commissão supprima esta verba, do que deixar que fique consignada para um estabelecimento de educcação desta ordem, um internato, cuja bibliotheca é relativamente uma das mais frequentadas desta Capital, a verba de 2:600$ annuaes para todas as despezas da bibliotheca.

Succederá que a bibliotheca não poderá fazer acquisição de livros, não poderá ir adquirindo as obras que vão apparecendo, principalmente as obras de assumptos militares que devem ser consultados por aquelle pessoal.

Por isso, formularei opportunamente uma emenda, esperando que a Commissão não recusará uma verba, para que a bibliotheca da Escola Militar possa ir se desenvolvendo mais, embora modestamente.

Esta de deficiencia verba, que vem desde os tempos do imperio, trouxe como consequencia, já mesmo naquella época, os alumnos cotisarem-se para organizarem suas bibliothecas. Digo—suas bibliothecas—porque na Escola Militar já houve duas bibliothecas, e justamente nas bibliothecas dos alumnos é que se encontravam as melhores obras que appareciam no mercado, não tanto sobre litteratura, mas sobre sciencias e sobre assumptos militares. Os alumnos caprichavam em ter nas suas bibliothecas as novidades litterarias e scientificas que appareciam, de sorte que estavam em condições relativamente superiores á bibliotheca official da Escola.

Venho tambem pedir á illustrada Commissão, cujo relator dá-me a honra de ouvir-me com tanta attenção, um acto de justiça em relação aos mestres das escolas, como já se fez, no anno anterior, com os instructores, que tenham ordenado e gratificação, como se fossem empregados com direito a aposentadoria, porquanto a retribuição de ordenado e gratificação importa em reconhecer ao funccionario o direito de aposentar-se.

Ora, o militar que tem vencimentos de ordenado e gratificação, só no magisterio tem esse direito. Por isso, pedirei tambem á benevolencia da Commissão que o mestre, quando militar, tenha vencimentos militares. Assim, ficarão elles retribuidos conforme os postos que teem, e não retribuidos do mesmo modo sejam alferes ou capitão.

Noto uma divergencia em relação aos vencimentos dos preparadores. Não estou agora habilitado a dizer que ella o seja de facto; mas vejo aqui o seguinte: dous preparadores-conservadores a 1:800$ e um preparador conservador a 1:200$000.

Ha com effeito tres preparadores, mas o regulamento das escolas diz: preparador e conservador, ordenado 600$, gratificação 600$, mais o soldo de sua patente, si for militar.

De modo que não posso saber em que consiste a distincção entre um, com vencimentos que o regulamento marca, e dous com vencimento diverso marcado no orçamento.

Ha um outro caso, diz a tabella: nas escolas militares, dous mestres a 1:600$ e um com 1:440$000.

Na escola só ha dous mestres, porque o regulamento marca dous mestres para as escolas militares. Creio que houve neste ponto um engano, talvez proveniente da época em que houve algum excedente do quadro, e que tinha por essa razão os vencimentos do regulamento anterior. Não me consta, porém, que na actualidade haja esse excedente.

Ha vencimentos para tres, mas a tabella não explica de onde provem este mestre, de modo que não é tambem justo que o illustre relator seja censurado por isto.

Passo agora a tratar de uma questão de applicação de lei; do facto de haver o Sr. Presidente da Republica, pelo muito que lhe merecem os officiaes do exercito, deliberado fazer reducção nos vencimentos marcados pelo Congresso a alguns officiaes.

A questão, póde se dizer que de algum modo me affecta, mas, nada ha que me impoça de fallar com toda a franqueza. por que ella deve ser tratada de modo geral, embora possa attingir-me.

Refiro-me á lei de 15 de dezembro de 1894, que alterou o saldo dos officiaes do exercito e da armada e estabeleceu o novo modo de calcular a etapa dos officiaes.

Essa lei, penso, determinou que a etapa seria percebida por todos os officiaes do quadro activo, e no Ministerio da Marinha assim foi executada em começo.

Essa lei modificou, para mais, a etapa dos officiaes. Basta dizer que, tomando por base o exercicio actual, um capitão; que percebia antigamente 2$, hoje percebe cinco etapas que são 7$500, e pelo que propõe a Commissão, são 7$. Esta lei deu logar a certas duvidas. A tabella da lei de 1890 foi alterada e aqui não ha restricção nenhuma em relação ao direito dos officiaes a este venci-

mento. Na lei de orçamento foi consignada a etapa para todos os officiaes, e o Sr. Presidente da Republica legislou neste sentido; interpretando; o que a lei não determinou, determinou S. Ex. dizendo que o pessoal que percebia ordenado e gratificação não podia ter direito a etapa.

Por esta fórma, os lentes das escolas, a quem mais de perto se queria ferir, não puderam receber estes vencimentos, embora no orçamento estivesse contemplada a respectiva verba.

Em relação á gratificação para criado, esse mesmo regulamento de 1890 dizia que ella não cabia aos mesmos officiaes, porque o regulamento de 12 de abril a que me referi, diz que os lentes substitutos e professores, que forem militares, além dos vencimentos consignados nesta tabella, perceberão os soldos de suas patentes.

A' vista desta disposição, não podiam os lentes ter gratificação para criado, e entretanto se está pagando, porque a disposição foi mais clara dizendo o seguinte:

«O quantitativo para aluguel de criado será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de Ministerios extranhos ao da Guerra ou de Governos estaduaes.»

Por isso, abonou-se a todos. Mas, supponde mesmo que os lentes não tenham direito porque teem ordenado e gratificação, devo mostrar a V. Ex. uma resolução do Governo que baseou-se não sei em que. Os instructores das escolas naquella época, antes de passar a receber os vencimentos militares, requereram tambem, e poz-se em duvida si deviam ser considerados pessoal do magisterio. Dahi veiu o pedido para o Congresso, para dar-lhes vencimentos militares, mas o pessoal da administração, que percebe ordenado e gratificação, sendo de immediata confiança do Governo, não podia deixar de ser attendido; e então estabeleceu-se o seguinte:—abono de differença de etapa—, vencimento que não encontro consignado em lei de especie alguma.

O calculo é o seguinte : via-se a etapa que elle de direito deveria receber pelas disposições do decreto de novembro de 1890 e fazia-se o calculo da differença dessa etapa para a que lhe caberia na actualidade.

Pergunto: isto é legal ? Não, mas entendeu-se que era preciso molestar o pessoal encarregado da educação civica e militar dos nossos concidadãos, que se destinam á carreira das armas.

Devo accrescentar que no Ministerio da Marinha, esta lei teve plena applicação e foi posta em execução, mandando-se abonar a todos os membros do magisterio da Escola Naval, que eram officiaes do quadro activo da armada, a etapa de accordo com a lei de 15 de dezembro de 1894.

Em consequencia de relamações de officiaes do exercito nas mesmas condições, baseados no art. 85 da Constituição, que diz que as vantagens de uns serão iguaes ás dos outros, isto é, que os officiaes de terra são equiparados aos de mar, o pedido de informações ao Ministerio da Marinha trouxe em consequencia o Sr. Presidente da Republica mandar sustar o pagamento destas vantagens aos officiaes de maridha, e, ainda mais, fazer-se-lhes carga da importancia recebida, segundo consta.

O pessoal docente está retribuido de accordo com a lei que regula as escolas civis e de accordo mesmo com o regulamento, não ha duvida; mas, posteriormente a isto já se lhes deu a gratificação para criado. Tanto não póde isto ir de encontro á disposição do decreto de novembro de 1890, que o Governo julgou poder pagar differença de etapa aos officiaes da administração, que percebem ordenado e gratificação.

Demais, si se augmentou este vencimento foi com o fim de melhorar a situação do militar, e por isso devia abranger a todos. A consequencia é que se ha de lutar com as maiores difficuldades, para que os officiaes se conservem no magisterio nas escolas militares, nesta situação em que a retribuição que auferem dos cofres publicos, é inferior á que podem ter em outras commissões.

Assim é que vemos officiaes, que exerciam com a maior distincção o magisterio, preferir commandos militares, embora de caracter provisorio, para obterem melhor situação. Um official superior não póde ser substituto em uma escola, porque tem vencimento inferior ao de uma outra commissão, por mais diminuta que seja a retribuição de tal commissão.

Por isso, penso que a todos os officiaes, assim como se dá gratificação para criado, deve tambem ser dada a parte dos vencimentos que se chama etapa, de accordo com a lei de 15 de dezembro de 1894, excepção feita daquelles officiaes que servem em ministerios differentes ou estão á disposição dos governos estaduaes.

Sr. Presidente, a hora está adeantada, e peço a V. Ex. manter-me a palavra para o proximo dia, mesmo porque devo apresentar algumas emendas a este orçamento, o que não posso fazer presentemente, porque ellas são muitas.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — V. Ex. fica inscripto para fallar segunda vez sobre o projecto.

O Sr. Presidente — V. Ex. fica inscripto para fallar, segunda vez, sobre o projecto.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897

Ao n. 4 — Augmentados 10:000$, para a construcção de um avarandado no quartel de S. João de El-Rey, ficando assim elevada a 20:000$ a verba constante da tabella explicativa para reparos no mesmo quartel.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897. — *Rodolpho Paixão.*

Augmentados 10:000$, para a construcção de uma linha de tiro na Capital Estado do Ceará.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897. — *Rodolpho Paixão. — Frederico Borges. — Pedro Borges.*

Onde convier — Para construcção de uma enfermaria militar na Capital do Estado do Amazonas, 100:000$000.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897. — *Amorim Figueira.*

Onde convier — Para continuação do edificio onde está aquartellado o 36º batalhão de infantaria, 50:000$000.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897. — *Amorim Figueira.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) — Procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Marinha, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 151, de 2 do corrente. — A quem fez a requisição (Sr. Deputado Augusto Severo).

Requerimentos:

De Candida Accioli Silva Pereira Franco, viuva do ex-deputado Luiz Accioli Pereira Franco, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck e outros, pedindo pagamento da importancia á que se julgam com direito. — A' Commissão de Orçamento.

Da Companhia Obras Hydraulicas, pedindo prorogação, por oito annos, dos prazos que lhe foram concedidos para a conclusão das obras do porto do Rio de Janeiro, etc., etc, — A' mesma Commissão.

De Manoel Ferreira Louzada, major honorario do exercito, pedindo que se mande consideral-o reformado no posto de tenente-coronel do corpo de policia, hoje brigada policial da Capital Federal. — A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vergne de Abreu.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, devendo entrar brevemente em discussão, nesta Casa, o parecer n. 76, deste anno, relativo a uma pretenção muito legitima do Dr. Miguel Teive e Argollo, venho pedir a V. Ex. se digne de mandar publicar no *Diario do Congresso*, na integra, a petição e documentos que a instruiram. Appellando para a benevolencia de V. Ex., tenho em vista sómente contribuir para que a Camara decida uma questão grave: si serviços relevantes prestados com sacrificios da vida em regiões inhospitas valem menos para o Congresso Nacional do que os de qualquer empregado que vive ociosamente nos corredores das secretarias.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VERGNE DE ABREU

Exms. Srs. membros do Congresso Federal — O engenheiro civil Miguel Teive e Argollo, coronel honorario do exercito e director da Estrada de Ferro de S. Francisco, confiando nos sentimentos de justiça que presidem ás vossas deliberações, tem a honra de solicitar a vossa esclarecida attenção para a petição que vos dirige, certo de que attendereis á sua justa pretenção.

Depois de haver conquistado a sua carta de engenheiro civil no Instituto Polytechnico Rensselaer, da cidade de Troy, Estado de New-York, nos Estados-Unidos da America do Norte, o supplicante, desprezando propostas vantajosas que lhe fizeram nesse paiz, regressou ao Brazil, e pelo Governo foi commissionado para fazer os primeiros estudos da Estrada de Ferro da Victoria á Natividade, na então provincia do Espirito Santo.

Dessa commissão, que desempenhou com approvação do Ministerio da Agricultura, além dos incommodos resultantes de andar

por logares então desertos e infestados de animaes bravios, correndo sua vida perigo por mais de uma vez, resultou para o supplicante, na sua volta para o Rio de Janeiro, com o naufragio do vapor *Diligente*, da Companhia Espirito Santo e Campos, em fevereiro de 1875, a perda total de sua bagagem, instrumentos, etc., com o que teve o supplicante não pequeno prejuizo.

Em seguida, foi o supplicante nomeado pelo mesmo Governo para organisar a propriedade territorial, no districto de S. Bento, Estado de Santa Catharina, da Sociedade Colonisadora de 1849, de Hamburgo, commissão essa no desempenho da qual satisfez completamente as instrucções que lhe foram dadas e de tal fórma que depois de retirar-se, recebeu uma carta official do representante daquella sociedade, para cuja cópia, a este annexa, o supplicante pede, respeitosamente, a sabia attenção desse illustrado Congresso.

Posteriormente foi o supplicante encarregado de dirigir todas as obras da Colonia do Mucury e, depois da emancipação desta, ahi permaneceu longos annos no desempenho dos serviços de que esteve encarregado, quando estava essa localidade infestada de tribus selvagens da maior ferocidade, que, por vezes, accommetteram as fazendas vizinhas da actual cidade Theophilo Ottoni. Ahi foi o supplicante atacado de febres de máo caracter, adquiridas por afanosos trabalhos, effectuados em mattas virgens e insalubres, de cujos effeitos e das provações por que passou, se resente ainda a sua saude, tendo sido o resultado a fraqueza nas pernas, de que ainda hoje soffre.

Referindo-se aos trabalhos realizados pelo supplicante nessa zona e aos estudos que fez para a viação norte mineira, assim se pronuncia o illustrado Dr. Felicio dos Santos, na sessão da Camara dos Deputados, de 19 de abril de 1879, publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

« *O Sr. Felicio dos Santos* — O problema está estudado por um distincto bahiano, joven, intelligente, energico e corajoso, que atravessou aquelles logares com sacrificio de sua saude, hoje arruinada (*apoiados*) e sem auxilio do Governo para taes estudos.

O Sr. Cansansão de Sinimbú (presidente do conselho) — E' engenheiro do Governo.

O Sr. Felicio dos Santos — Mas não era obrigado a fazer estes estudos.

O Sr. Cansansão de Sinimbú (presidente do conselho) — Fel-os por si. »

Como vêdes, a maior parte da vida do supplicante foi gasta em commissão do Governo, por sua natureza de difficil e arriscada execução, prejudicando a sua saude e encurtando os dias de sua existencia.

Entretanto, todo esse longo periodo de arduos trabalhos ficará sem compensação para o supplicante, si porventura o Congresso Federal, em sua sabedoria e justiça, deixar de deferir sua justa pretenção.

Considerados esses trabalhos, sem duvida alguma de alto valor, simples commissões, esse tempo de serviços prestados ao paiz, não poderá ser contado para sua aposentadoria, por não terem elles regulamentos que a concedessem.

Mas, sem temer contestação, o supplicante vos assegura que taes commissões, além de mais dispendiosas e menos remuneradas para quem as exerce, são mais arriscadas, mais arduas e prejudiciaes do que os empregos fixos, que gosam de vantagem da aposentadoria.

Si considerardes que a instabilidade da vida, a incerteza dos logares de permanencia, a novidade daquelles em que as commissões se exercem, são causas muito naturaes e constantes da ruina da saude e de prejuizos materiaes, não deixareis de reconhecer a injustiça de proscrever-se o direito de aposentadoria ao funccionario que dellas, tendo sido encarregado, tem prestado serviços ao paiz.

Nestas condições, o supplicante pede que, a exemplo do que já se tem concedido a outros engenheiros funccionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, vos digneis de legislar, mandando contar para sua aposentadoria todo o tempo que serviu no interior do paiz em diversas commissões do mesmo Ministerio.

Alagoinhas, 14 de abril de 1897.— *Miguel de Teive e Argollo.*

Publica-fórma do teor seguinte: Joinville, aos 6 de maio de 1875.— Illustrissimo senhor — Em commemoração dos importantes serviços prestados por V. S., em prol do nucleo colonial de S. Bento, fundado por mim no anno de 1873, cujo estabelecimento, graça á energia e incançavel actividade de V. S., agora obteve o primeiro reconhecimento official da parte do Governo Imperial, permitti-me de perpetuar a memoria de sua presença nesta colonia, resolvendo como segue: O caminho marginal do rio de S. Bento que liga os traços dos engenheiros Murinelli e Wunderwald será denominado de ora em deante « Caminho Argollo », bem assim a praça projectada na embocadura do dito caminho no traço de Murinelli (estrada de D. Francisca), será denominada « praça Argollo ». Nutro a esperança de que V. S. acceitará e approvará esta minha offerta,

unica prova de meu apreço e que posso tributar-lhe e que se digne responder-me affirmativamente. Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. De V S. attento criado e venerador, *Ottokar Dör Djel*—Illm. Sr. Dr. Miguel de Teive Argollo, engenheiro civil, etc., etc. em Rio de Janeiro. Estava sellado com uma estampilha de duzentos réis, assim inutilizada: Collectoria de Alagoinhas, 7 de abril de 1897. O escrivão, *J. F. Menezes*. Reconheço a firma retro. Alagoinhas, 7 de abril de 1897. Em testemunho da verdade, o tabellião interino, *Villebaldo Siqueira Santos*. O qual instrumento, eu, tabellião interino reduzi á publica fórma do meu officio, com o teor do proprio original que me foi presente e que fielmente entreguei a quem e de como recebeu, abaixo assigno. Com outro companheiro, conferi, concertei e assignei nesta cidade de Alagoinhas, aos 7 dias do mez de abril de 1897. Eu, Villebaldo Siqueira Santos, tabellião interino, o escrevi, conferi, concertei e assignei. Em testemunho da verdade.— O tabellião interino, *Villebaldo Siqueira Santos.— Joaquim Carneiro de Oliveira Lima.*—E por mim escrivão de orphãos, *Angelo Aleixo de Paula.*

Publica-fórma do teor seguinte:— Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.— Diz o engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo que, tendo sido, por portaria de 20 de junho de 1874, nomeado chefe da commissão incumbida de estudar o melhor traçado para uma estrada entre o porto da Victoria e a provincia de Minas Geraes; por portaria de 9 de março de 1875, nomeado para regularisar a propriedade territorial dos colonos estabelecidos pela Socidade Colonizadora de Hamburgo no districto de S. Bento, municipio do Rio Negro ; por portaria de 30 de novembro de 1876, encarregado da direcção dos trabalhos concernentes á medição e demarcação de lotes e outros na extincta colonia de Mucury, e portaria de 18 de janeiro de 1887, nomeado para proceder á exploração das terras devolutas que melhor se prestassem ao estabelecimento de nucleos coloniaes no Estado da Bahia, precisa que vos digneis mandar passar por certidão o tempo que o supplicante serviu naquellas diversas commissões deste Ministerio, até 31 de dezembro de 1888, e pede deferimento. Espera receber mercê. Estava sellado com duas estampilhas federaes no valor de 220 réis, assim inutilizada. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1895.—*Miguel Teive e Argollo* —Despacho— A' Directoria Geral da Industria. Em 28 de agosto de 1895.—*Telles de Menezes.*— A' 2ª secção.— 28 de agosto de 1895.— Informe a Inspectoria Geral das Terras e Colonização, de ordem do Sr. Ministro.—Directoria Geral da Industria, 30 do oitavo mez de 1895— *Augusto Fernandes.*— Despacho.—Certifique-se. —31 de agosto de 1895.—Certidão.—S.Paulo. Certidão n. 39.— Certifico, á vista do despacho retro do Sr. Dr. inspector geral interino das Terras e Colonização engenheiro João José de S. Paulo, que dos documentos existentes nesta inspectoria consta ter o requerente engenheiro Miguel de Teive e Argollo exercido junto a esta inspectoria as varias commissões a que allude em seu requerimento, datando as mesmas de 20 de junho de 1874 a 31 de dezembro de 1888, havendo, como chefe da ex-colonia Mucury, obtido de acordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, tres mezes de licença, por portaria de 26 de março de 1879 para tratar de sua saude onde lhe conviesse. Nada mais constando nem sendo requerido, eu, Ulysses Reis de Araujo Góes, official archivista da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, passo a presente certidão que vae assignada, aos 12 dias do mez de setembro de 1895, pelo Sr. Dr. primeiro ajudante da mesma inspectoria engenheiro José Lopes de Castro Junior. Estava sellado com sellos federaes no valor de 2$200, assim inutilizados: *José Lopes de Castro Junor*, primeiro ajudante. O qual instrumento, eu, tabellião interino, reduzi á publica-fórma do meu officio, com o teor do proprio original que me foi presente e que fielmente entreguei a quem e de como recebeu abaixo assigna-se. Com outro companheiro conferi, concertei e assignei, nesta cidade de Alagoinhas, aos sete dias do mez de abril do corrente anno de 1897. Eu, Villebaldo Siqueira Santos, tabellião interino, o escrevi, conferi, concertei e assignei.— Em testemunho da verdade,— O tabellião interino, — Villebaldo Siqueira Santos.— Joaquim Camara de Oliveira Lima.—E por mim escrivão de orphãos, Angelo Aleixo de Paula.

PARECER

N. 76 — 1897

Indefere o requerimento em que o engenheiro Miguel de Teive e Argollo, director da Estrada de Ferro do S. Francisco, pede que seja contado para os effeitos de sua aposentadoria todo o tempo que tem servido, no interior do paiz em diversas commissões do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com um voto em separado da minoria da Commissão de Fazenda e Industrias

Nos documentos que instruem a petição do engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo, verifica-se que além dos cargos administrativos pelo supplicante occupados, foram

por elle desempenhadas commissões temporarias de caracter technico; pede o supplicante que estas sejam levadas em conta para o computo de tempo em que lhe possa ser concedida aposentadoria. Pedem os abaixo assignados licença para divergir do voto em separado do illustrado relator da questão, e com a devida venia passam a expor os motivos em que se fundam.

A aposentadoria é um favor que é parte complementar das funcções administrativas exercidas por funccionarios publicos: ella é o premio dos sacrificios pecuniarios feitos pelo funccionario relativamente a collocações equivalentes fóra do serviço publico, e este sacrificio é feito principalmente tendo em vista o collocar-se o funccionario ao abrigo das difficuldades da existencia, quando, por invalidez, deixar prestar serviços correspondentes á remuneração percebida. Os serviços desempenhado pelo supplicante, com serem de mór valia, incidem no mesmo genero de trabalhos constantemente feitos por profissionaes em serviço de campo, sem que dalli lhes advenha outro provento que não a competente remuneração.

Os accidentes allegados pelo supplicante não justificam tambem a concessão do favor ora requerida. Não parece á Commissão compativel com a actual situação financeira do Brazil augmentar no peso com que oneram o orçamento as classes inactivas ou de qualquer fórma facilitar a entrada para ellas de maior numero de pessoas, por mais altos que sejam os meritos de quem solicite semelhante concessão.

Por estes motivos, é a Commissão de parecer que seja indeferida a petição do Sr. engenheiro Miguel de Teive e Argollo.

Sala das commissões, 8 de julho de 1897. —*João Pandiá Calogeras.*—*Pinheiro Junior.* —*Rodrigues Fernandes.*—*Nogueira Junior.* —*Telles de Menezes.*

Voto em separado

O engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo, coronel honorario do exercito e director da Estrada de Ferro de S. Francisco, allega que foi commissionado para fazer os primeiros estudos da Estrada de Ferro da Victoria a Natividade, na então provincia do Espirito Santo; que dessa commissão desempenhou-se com approvação do Governo, além dos incommodos resultantes de andar por logares, naquella época, desertos e infestados de animaes bravios, correndo a sua vida perigo, por mais de uma vez, resultou para o petecionario, no seu regresso para o Rio de Janeiro, com o naufragio do vapor *Diligente* da Companhia Espirito Santo e Campos, em fevereiro de 1875, a perda total de sua bagagem, instrumentos, etc., com o que teve o supplicante não pequeno prejuizo; que em seguida foi o supplicante nomeado pelo mesmo Governo para organizar no Estado de Santa Catharina, no districto de S. Bento, a propriedade territorial da Sociedade Colonizadora de 1849, de Hamburgo, commissão essa no desempenho da qual satisfez completamente as instrucções que lhe foram dadas, e de tal fórma que depois de retirar-se recebeu uma carta official do representante daquella Sociedade, a qual está na petição annexa; que posteriormente foi o supplicante encarregado de dirigir todas as obras da colonia de Mucury, e depois da emancipação desta, ahi permaneceu longos annos no desempenho do serviço de que fôra encarregado quando estava essa localidade infestada de tribus selvagens da maior ferocidade, as quaes, por vezes a cometteram as fazendas visinhas da actual cidade de Theophilo Ottoni.

Ahi foi o supplicante atacado de febres de máo caracter, adqueridas por afanosos trabalhos, effectuados em mattas virgens e insalubres, de cujos effeitos e das provações por que passou se resente a sua saude, tendo sido o resultado a fraqueza das pernas de que ainda hoje soffre; que ha referencias e honrosas nos *Annaes* desta Camara, aos seus trabalhos naquella zona e aos estudos que fez para viação norte-mineira, como se póde ver no discurso proferido pelo illustre Deputado Felicio dos Santos, na sessão de 14 de abril de 1879; que, considerados esses trabalhos, sem duvida alguma de alto valor como simples commissões, esse tempo de serviços prestados ao paiz, não poderá ser contado para sua aposentadoria, e nestas condições o 2upplicante pede que, a exemplo do que ja se ha concedido a outros funccionarios, o Congresso mande contar, para sua aposentadoria, todo o tempo que serviu no interior do paiz, em diversas commissões do Ministerio que tem hoje a denominação de Industria, viação e Obras Publicas.

A maioria da Commissão ha de certemente reconhecer a verdade das allegações feitas e os precedentes pelo Congresso estabelecidos, como passo a expor, autorisam a acquiescencia da sua pretenção, que julgo deve ser deferida.

A Camara dos Deputados, no projecto n. 175, de 1891, formulado pela Commissão de Fazenda e Industria, mandou contar para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola das Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço no Arsenal de Guerra desta Capital, projecto esse que foi approvado; a mesma Commissão, com o seu projecto n. 178, do mesmo anno, concedeu

aposentadoria a Antonio Rodrigues dos Santos França Leite, serventuario vitalicio do officio de primeiro escrivão de orphãos da Capital Federal; ainda a mesma Commissão, com o seu projecto n. 153, de 1893, considera util para a aposentadoria o tempo em que servio como carimbador de notas o 1º escripturario da Caixa de Amortisação, Lourenço Pereira da Silva; tambem a mesma Commissão, com o seu projecto n. 217, de 1893, autorisou o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro, no cargo de ajudante da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, *comquanto reconhecesse não haver lei que désse aos empregados de tal repartição direito á aposentadoria*, opinião essa a que a Camara acquiesceu, approvando o referido projecto; para não citar mais factos, basta recordar que a mesma Commissão, com o seu parecer, adoptou o projecto n. 265 A, vindo do Senado, em 1893, mandando incluir no calculo do tempo de serviço, para a jubilação do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, João Damasceno Peçanha da Silvao e em que servio como alumno pensionista ds Hospital Militar; emfim, por estes e outror precedentes, quer no regimen passado, quer no actual, e attendendo ás condições especiaes do peticionario, que mereceu sempre louvores do Governo por serviços extraordinarios relevantes, e que se inhabilitou em consequencia delles, parece que se lhe faz a devida justiça, mandando contar para a sua aposentadoria o tempo que servio no interior do paiz em diversas commissões do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e nesse sentido é offerecido para ser convertido em lei o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito da aposentadoria será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que servio em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1897. — *João Augusto Neiva*, presidente — *Ignacio J. Tosta*. — *Herculano Bandeira*.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, em uma das sessões passadas tive a honra de, abusando da palavra, informar a Camara dos Deputados de um facto altamente criminoso praticado pelo governador do Estado de Sergipe, qual o de ter essa autoridade dado curso forçado ás apolices que tinha emittido.

Incontinente o meu honrado amigo Deputado por S. Paulo o Sr. general Glicerio produziu uma defesa que para mim não sei que expressão possa ter, si de uma solidariedade politica, ou da sua convicção de que o presidente do Estado de Sergipe, commettendo o acto que commetteu, estava dentro da lei.

O Sr. Geminiano Brazil dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire — Em todo o caso, Sr. Presidente, venho trazer á Camara dos Deputados não só factos tão graves como aquelle, mas ainda a prova exhuberante de que o presidente do Estado de Sergipe não representa legitimamente o principio da autoridade. São duas questões que trago á tribuna, hoje.

A 1 de setembro se procedeu á eleição do conselho municipal de Sergipe e V. Ex. sabe, pelo que tem lido da correspondencia telegraphica de nossa imprensa diaria, o que foi essa eleição. Posso resumil-a nas seguintes palavras: não houve eleição. Os edificios, para onde os eleitores tinham de ir para depositar o seu voto, estavam fechados durante a hora da concurrencia do eleitorado.

Na propria capital, como V. Ex. sabe, ha duplicidade de conselho municipal; ahi os membros do conselho municipal dirigiram-se ao palacio e lá procederam á eleição.

Na cidade e nas localidades eleitoraes reproduziu-se scena semelhante, não houve eleição; os membros da mesa dirigiram-se para casa dos seus presidentes, onde lavrou-se a acta. E tanto não houve eleição municipal em Sergipe, que até hoje não ha um telegramma siquer communicando resultado conhecido.

E' muito natural, é mesmo de praxe que os correspondentes telegraphicos da imprensa do Rio deem o resultado da eleição procedida nos Estados. Entretanto, hoje, 4 de setembro, ainda não conhecemos o resultado da eleição municipal de Sergipe. Porque? Simplesmente porque ella não se deu.

Eu podia, Sr. Presidente, ler a série de telegrammas dirigidos a mim e aos meus honrados companheiros de bancada, que dão a conhecer os actos os mais arbitrarios que se possa conceber em um pleito eleitoral. E' assim que, além de não se ter procedido á eleição no local determinado pela lei, membros do eleitorado, amigos nossos e que representam uma honrosissima tradicção republicana, foram feridos porque quizeram reagir contra o arbitrio dos membros da mesa eleitoral.

Estão ahi os telegrammas publicados em uma das *Varias* do *Jornal do Commercio*, que intercalarei no meu discurso, dispensan-

do-me de os ler, mesmo porque acredito que aos meus illustres collegas não passarão despercebidos.

O Sr. Deputado Olympio de Campos recebeu de Sergipe os seguintes telegrammas sobre a eleição a que se procedeu ante-hontem, para o governo municipal daquelle Estado :

« Itabaiana, 31— Ha planos tenebrosos dos adversarios para a eleição de amanhã. Ha força publica e capangas armados com o fim de impedir-nos o direito do voto. A população atterrada.

S. Paulo, 31 de agosto de 1897.—*Roberto, Nunes, Hyppolito.* »

«Itaporanga, 1—Presidente Garcez mandou official de policia com as praças de armas embaladas, dispersar-nos por occasião da apresentação de fiscaes. O nosso eleitor José Vieira recebeu dous ferimentos, defendendo o coronel Domingos Dias, duas punhaladas vibradas por capangas de João Simões.

A força occulta antocipadamente no interior do edificio.

Vamos requerer corpo de delicto. Inserimos protesto no cartorio do tabellião Costa, que foi por isso suspenso.

Occurrencias já esperadas, tendo pedido providencias antecipadas a Garcez, que não attendeu-nos.—*Felisberto Freire.* »

« S. Christovão, 1—Eleição burlada pelos mandões da situação dominante, brilhantemente derrotados nas urnas. Houve este incidente : muitos eleitores governistas votaram sem diploma e alguns duas vezes, o que motivou protesto do fiscal e eleitores da opposição. Estes dispostos a não consentir bandalheiras, foram sorprehendidos pela força policial, que deu carga de bayoneta e parte della, sob o commando do capitão Pretextato, em perseguição ao eleitor, fiscal da opposição, violou a estação telegraphica, invadindo aposentos particulares do chefe da estação, desacatando a familia deste. Esperamos providencias. — *Florencio, Passos.* »

« Maroim, 1— Governistas fugiram covardemente das urnas. Apenas tres mesarios compareceram na primeira secção. Protestaram perante o tabellião cerca de 150 eleitores nossos, fazendo declaração de voto. — *Corrêa Dantas.* »

«Itabaiana, 1 —Governistas não compareceram á eleição, estando fechada a porta do edificio. Fomos ao cartorio, protestamos e lançamos votos no livro de notas.—*José Ferreira Itajahy* »

Laranjeiras, 1—Comparecemos nos edificios designados para a eleição, não encontrando mesas organisadas.

Ahi, alguns adversarios disseram que a eleição estava feita em casa de Marcolino Ezequiel, desde hontem. Fizemos protesto assignado pelos eleitores presentes.—*Horta, Vasconcellos.*»

« Aracajú, 2, apresentado ás 10 1/2 horas do dia.—Ainda não é conhecido o resultado da eleição daqui.—*Alfredo Franco.*»

Antes de passar á questão de mais importancia, permitta-me V. Ex. que chame a attenção, principalmente do meu honrado amigo general Glicerio, para o incidente que discutimos na questão do reconhecimento da chapa de Sergipe. Nós diziamos, Sr. Presidente, que o pleito federal, realizado nas mesas do governador, não poderia dar a expressão da verdade da acta, e tanto isto é verdade que na eleição municipal, de muito menor valor para a politica federal, estamos vendo que nem um só dos nossos amigos póde ter ingresso no edificio para depositar a sua cedula.

Isto demonstra ainda mais a sabedoria do Congresso, que mandou proceder á eleição pela lei de 7 de dezembro.

Deixando cahir o ponto final nessas considerações, passo á questão mas grave.

O Sr. Geminiano Brazil—Em todo o caso, o nosso amigo general Glicerio fica mais uma vez sabendo que a liberdade não tem sido mais deshumanamente torturada do que em Sergipe, e a prova é a ultima eleição.

O Sr. Olympio de Campos—V. Ex. é que nos ha de dizer qual o meio de se fazerem eleições regulares em Sergipe.

O Sr. Geminiano Brazil—Esperamos que V. Ex., respeitador do voto livre, ha de contribuir com o meio que lhe parecer mais conveniente para garantir a liberdade eleitoral.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, na vida politica da Republica, vae-se dando um perigo que deve chamar a attenção de nós republicanos ; e é que, ao passo que as opposições na politica federal teem em absoluto seu direito de critica, de fiscalizar, de discutir, as opposições nos Estados não teem nenhum direito ; ella oscilla entre a inercia ou a revolução.

A opposição nos Estados, onde ella exista, mesmo bem organisada, oscilla entre a força nulla, sem imprensa, sem tribuna, sem direito de suffragio, ou cae no extremo opposto de fazer revolução ; ao passo que na politica federal, na capital do paiz, desde 1890, Sr. Presidente, representa uma força real

politica, e tanto isto é verdade que as opposições federaes já produziram um golpe de estado e uma grande revolução.

Si uma parte, prejudicada no seu direito, requerer ao tribunal aquillo que está expressamente em lei, não tem o voto do tribunal em seu favor ; si o eleitor quer votar, não tem ingresso no local da eleição. Porque esta anomalia ? Porque este defeito entre as opposições federaes e estadoaes ? Não devemos ter autonomia politica nos Estados, como temos autonomia administrativa ? O meu nobre amigo general Glicerio, propugnador do principio da federação e da autonomia administrativa, não quer estender o mesmo principio á politica ?

Pois podemos comprehender a autonomia estadoal, na sua administração, para consentirmos a dictadura da força omnipotente do presidente do Estado na politica ?

Sr. Presidente, á vista deste facto, devemos concluir que os unicos partidos reaes, aquelles que lucram são os partidos federaes.

Mas não posso comprehender um partido federal organisado, um partido nacional homogeneo, unido, sem attender aos interesses dos Estados, porque não existe interesse da União, porque — União — é um concerto, é uma idéa, uma abstracção.

Quaes são os interesses da União, no terreno financeiro, economico e politico, na direcção administrativa, sinão o conjunto dos interesses dos Estados ? E como posso conceber partido nacional, si não se garante a autonomia, a effectividade das opposições dos Estados, isto é, dos partidos opposicionistas nos Estados ?

E' um grave defeito da Repubiica. E tanto o legislador constituinte concebeu que podia se dar esse defeito, que estabeleceu como principio constitucional a representação das minorias em todas as eleições.

Em Sergipe, e acredito que em muitos dos Estados, esse principio constitucional não tem sido observado.

Disse eu que o presidente do Estado de Sergipe não é uma autoridade legitima ; de facto elle elegeu-se em consequencia de um acto de reforma constitucional.

O Sr. Geminiano Brazil—Um golpe contra a Constituição.

O Sr. Felisbello Freire — A reforma, Sr. Presidente, está aqui neste livro de collecção de leis organicas de Sergipe. Foram reformados 18 artigos da Constituição, e um desses artigos reformados foi aquelle que marcava o prazo de dous annos para o periodo presidencial. A reforma ampliou esse periodo de dous para tres annos.

Outro artigo da reforma é o artigo da Constituição que marcava o periodo de quatro annos para o conselho municipal. A reforma restringiu o periodo de quatro para dous annos.

São estes dous artigos que affectam a proposição que quero discutir : o presidente de Sergipe é uma autoridade legitima?

Esta reforma, pergunto, obedeceu em seus tramites parlamentares aos preceitos consignados na Constituição Federal e na de Sergipe sobre os projectos de reforma ?

Não, Sr. presidente ; a Constituição de Sergipe, como a federal, abriu, e muito sabiamente, uma excepção ao projecto de reforma. Assim é que um projecto de reforma não póde ser assignado por um deputado, nem na votação póde ser approvado por uma maioria simples ; são precisos dous terços de maioria a são precisas as assignaturas de 25 deputados, ou então que um numero consideravel de Estados peça a reforma. Ainda mais : a reforma, sendo apresentada em uma sessão, só será discutida e votada na sessão do anno seguinte.

A razão de ser disto é natural : um acto de reforma reclama estudo, ponderação e criterio, e só o tempo, o intervallo de um anno, é bastante para collocar o legislador em posição de poder julgar da importancia do projecto de reforma. E' por isso que a Constituição estabelece um anno de prazo entre o inicio do projecto e a sua votação.

Observou-se esse preceito em Sergipe ? Não. O acto de reforma foi apresentado em dezembro de 1895, e, havendo uma sessão extraordinaria em março de 1896, sessão esta que foi convocada para fim determinado no decreto do governador, do qual aliás não consta a declaração da discussão do projecto de reforma.

A assembléa votou á reforma entre 25 de março e 4 de abril, por consequencia, nove dias foram bastantes para analysar o valor politico, administrativo e constitucional de 18 artigos de uma constituição. Logo, a reforma não obedeceu a um principio capital da Constituição Federal no seu art. 90, nem mesmo obedeceu ao principio da constituição de Sergipe, que copiou a Constituição Federal no art. 93: logo o projecto de reforma não obedeceu ao art. 63 da Constituição Federal ; que diz que os Estados podem governar-se com as suas leis, respeitados os principios da Constituição Federal.

Ainda mais. Diz a Constituição no § 3º art. 90. *(Lê.)*

Este mesmo preceito foi copiado pela Constituição de Sergipe no art. 93; logo, que quer dizer este preceito ? Quer dizer, parece-me, que um projecto de reforma, logo que seja approvado e publicado, é Constituição em

vigor, está em execução e é por isso que independe de *veto*. Em Sergipe o que se deu? Deu-se uma cousa de facto engraçada, porque dos dous artigos de que fallei, em relação ao periodo presidencial e aos conselhos municipaes, o presidente de então mandou por uma portaria pôr em execução o artigo da reforma em relação ao periodo presidencial, não pondo em execução o artigo relativo aos conselhos municipaes.

Ora, isto é francamente um attentado á Constituição Federal e á do Estado.

Acabo de mostrar aos meus collegas que me honram com a sua attenção que o projecto de reforma da Constituição de Sergipe é um acto nullo, porque fere a Constituição Federal, que é a lei suprema da Nação, e fere tambem a constituição do Estado; é um acto insubsistente, não tem valor.

Pois bem; delle emanou o principio da autoridade do actual presidente; logo o actual presidente não representa o principio da autoridade, e, não querendo abusar da benevolencia dos meus collegas em uma questão que me trará novamente á tribuna, submetto á consideração da Camara a seguinte indicação assignada pela bancada de Sergipe. (*Lê.*) (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Considerando que a Constituição do Estado de Sergipe soffreu uma reforma por acto legislativo de 4 de abril de 1896;

Considerando que este acto da assembléa do Estado não observou os preceitos da Constituição Federal (§§ 2º e 7º do art. 90), nem os da Constituição do proprio Estado (§§ 1º e 2º do art. 93), porque sendo apresentando o projecto em dezembro de 1895, tornou-se lei em abril de 1896; — que de entre os artigos da Constituição reformados, uns entraram em execução e outros não, por ordem do presidente do Estado, annullando-se assim o preceito da Constituição Federal (§ 3º do art. 90) e da Constituição do Estado (§ 3º do art. 93);

que dos actos da reforma que entraram em execução, um foi o que reduz o periodo dos conselhos municipaes de quatro para dous annos, não entrando em execução o que ampliou o periodo presidencial de dous para tres annos, acto este que figura como artigo da propria reforma;

finalmente, que todos estes factos demonstram que a eleição de presidente e vice-presidente do Estado, procedida em 30 de julho do anno passado e dos conselhos municipaes feita a 1 de setembro corrente, não foi feita em época constitucional, e, por conseguinte, não investe taes funccionarios de principio de autoridade:

Indicamos que:

1º, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, em face do art. 63 da Constituição Federal, dê parecer sobre si taes actos, acima apontados, ferem ou não a propria Constituição;

2º, si julga o Poder Legislativo Federal poder competente para tomar conhecimento de taes factos, em face do § 3º do art. 35, e resolver sobre elle em nome da verdade constitucional.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Felisbello Freire.— Rodrigues Doria.— Geminiano Brazil. — Olympio de Campos.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 87 — 1897

Julga pelo exame dos documentos pue não cabe ao conferente da Alfandega desta Caqital Luiz Adolpho Corrêa da Costa responsabilidade alguma que envolva, directa ou indirectamente, a sua probidade de funccionario nas fraudes verificadas no armazem de bayagem.

A Commissão abaixo assignada, nomeada pelo Sr. Presidente da Camara, em virtude do requerimento do Sr. Deputado por Matto Grosso Luiz Adolpho, requerimento approvado pela Camara, e no qual pedia a nomeação de uma commissão de cinco membros, tanto da maioria como da opposição, para proceder ao exame dos documentos e mais papeis existentes no Thesouro Federal, e dizer si cabe ao conferente da Alfandega desta Capital Luiz Adolpho Corrêa da Costa alguma responsabilidade que envolva, directa ou indirectamente, a sua probidade de funccionario, vem desobrigar-se de seu melindroso dever com lealdade e franqueza, correspondendo assim á confiança que nella depositou a mesma Camara.

A Commissão procedeu á leitura e exame demorado e circumstanciado de todos os documentos que lhe foram fornecidos pelo Governo e se achava de posse o Thesouro Federal, capazes de habilital-a a formar um juizo seguro sobre as fraudes, que se deram no armazem de bagagens da Alfandega desta Capital, e a responsabilidade directa ou indirecta dos empregados que funccionaram nos despachos em questão.

De todos esses documentos, o mais importante é sem duvida o notavel relatorio do honrado director das Rendas, que por acto de 15 de junho de 1896, fôra nomeado pelo Sr. Ministro da Fazenda para, como chefe de importante commissão, proceder a rigoroso e minucioso exame sobre factos graves que a imprensa denunciava, de desvios das rendas aduaneiras na Alfandega desta Capital.

Deve a Commissão aproveitar a occasião que se lhe depara para louvar aqui o zelo, a actividade e a hombridade com que se houve o honrado director das Rendas e seus dignos companheiros de commissão, fornecendo ao Governo um relatorio minucioso, em que se explica a natureza das fraudes e se indica aquelles que, directa ou indirectamente nellas são responsaveis, sendo, porém, facto que impressiona agradavelmente, em desvios muitas vezes de quantias avultadas como os que se deram no armazem de bagagem, não haver connivencia dos muitos empregados que funccionaram nos despachos em questão, correndo as fraudes por conta do servente das Capatasias João Manoel Soares da Rocha, a quem o fiel do armazem José Christovam dos Santos «confiava inteira e desidiosamente o exercicio pleno de todas as funcções de seu cargo.»

Feita esta declaração, justa homenagem, de um lado ao zelo do funccionario honrado a quem tão espinhosa commissão fora confiada, de outro á probidade individual dos funccionarios em geral da Alfandega desta Capital, passa a Commissão a tratar do assumpto constante da indicação do Sr. Deputado Luiz Adolpho.

A Commissão examinará dous pontos: 1º Si nas fraudes havidas no armazem de bagagem está envolvido o conferente Luiz Adolpho, de modo a ser attingida a sua probidade de funccionario. 2º Verificado que o conferente Luiz Adolpho funccionou como muitos outros conferentes nesses despachos fraudulentos sem connivencia nas fraudes si se deve com segurança affirmar ter havido falta de zelo por parte desse funccionario no exercicio de seu cargo.

1ª questão—a da probidade.

A Commissão não tem duvida em poder affirmar com segurança que a probidade do funccionario está fóra de toda e qualquer questão, de toda e qualquer duvida. Os elementos do seu juizo lhe são fornecidos pelo honrado director de Rendas e pelo Sr. Ministro da Fazenda. Em seu relatorio, no titulo «Defraudamento da receita de bagagem» nos diz o Sr. director de Rendas depois de transcrever a portaria do ex-Inspector Botafogo.

Como se vê dessa portaria, a arrecadação da receita proveniente de tal origem obedece as disposições regulamentares (art. 397 da *Consolidação*) e estabelece regras fiscaes para sua entrada e escripturação na 2ª secção, em face dos documentos probatorios, e a falta de observancia de taes preceitos determinou esse desvio consideravel.

As circumstancias especiaes dessa fraude não cogitada, devo declarar a V. Ex., desviaram desde logo de meu espirito a idéa de coparticipação ou connivencia dos empregados conferentes ou escripturarios que nesse armazem semanalmente se revesavam, e o desenvolvimento da fraude dá a justeza do escrupulo com que se verificava a bagagem dos viajantes.

Mais adeante accrescenta S. S., para provar como se fazia a fraude e como esta se avolumara:

«A arrecadação dos direitos, como nos despachos de consumo, depende do calculo e averbação que cumpre á parte interessada ou ao despachante effectivo.

Ao conferente cabe, nos termos dessa portaria e terminante disposição dos arts. 397 e 398 da *Consolidação*, tudo fiscalizar, de modo a ser garantido o devido recolhimento dos direitos, para que possa ter logar a entrega ou desembaraço da bagagem.

Mesmo em dia feriado, depositada em mão do fiel, *provisoriamente*, a importancia, ao conferente cumpre tornar effectiva a fiscalização dessa receita e sua entrega á thesouraria no dia seguinte, tal a recommendação legal que aquella portaria bem determinou. A' 2ª secção por onde corre esse expediente da receita, cumpria, por sua vez, não olvidar a fiel observancia de tão salutares preceitos.

Assim porém não succedia; porquanto o fiel do armazem José Christovão dos Santos, deixando-se annullar pelo *prestigio tradicional* de que gozava na Alfandega o servente ou subalterno das Capatazias, João Manoel Soares da Rocha, bem ou mal adquirido, confiava-lhe inteira e desidiosamente o exercicio pleno de todas as funcções de seu cargo, como o recebimento das quantias a entregar á thesouraria, as cautelas ou bilhetes de talão, etc., que a 2ª secção se limitava a receber nessas raras occasiões, promovendo junto do conferente, elle Rocha, uma solicitude e zelo tal dignos de nota, apontando mesmo áquelle funccionario, como estou informado, os passageiros suspeitos.

Elle mesmo cobrava as importancias diariamente, que recolhia cautelosamente, dissimulando uma fiel e prompta entrega á thesouraria da Alfandega e o *Conferente na melhor boa fé*, não obstante os imperiosos deveres que a responsabilidade prescripta estatue, *confiante nas tradições do solicito servente, muitas vezes aturdido pela affluencia do serviço, que, como se sabe, é nesse armazem quasi invencivel, jámais se lembrava da arre-*

dação do dia anterior, jámais verificava o recolhimento feito á thesouraria da Alfandega.

Como se vê na relação sob lettra A, entre os conferentes e escripturarios envolvidos nessa enorme fraude de 721:400$172 não poucos são os que gozam da mais bem firmada reputação, como probidosas, intelligentes e habeis ou aptos no exercicio de taes funcções e com importantes commissões; e por isso, como disse, a exemplo dos que eu bem conheço, nessas circumstancias, me não é dado admittir a co-participação ou conluio na fraude.»

Adeante ainda accrescenta S. Ex. que da fraude em questão só escapou o conferente Leopoldo Leonel Alencar, pois durante a sua estada no armazem da bagagem fora integralmente recolhida a importancia dos direitos verificados.

Em virtude destes trechos, o Sr. Vice-Presidente da Republica, então no Governo, e o Sr. Ministro da Fazenda formaram seguro juizo de que a probidade dos conferentes e escripturarios que funccionaram nos despachos em questão não era attingida, e o Sr. Ministro da Fazenda expediu uma portaria em que dizia:

« Considerando que os conferentes e escripturarios que funccionaram nos despachos de bagagens de que trata este relatorio não se justificaram das faltas commettidas, e indicando as pesquizas feitas que, si não devem ser *julgados cumplices* nos desvios das rendas, não se póde deixar de incriminal-os por desidia e falta de cumprimento de dever por não terem verificado si era recolhida á thesouraria da Alfandega a importancia dos direitos constantes das guias extrahidas e entregues ao fiel de armazem para cobrança dos impostos de mercadorias encontradas nas mesmas bagagens e que não podiam ser despachadas com isenção dos direitos, expeça-se portaria á inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, declarando que o Governo estranha-lhes tal falta de cumprimento de dever. »

Essa opinião do Ministro ainda é confirmada em despacho dado ás petições dos conferentes Carlos José Ribeiro Braga e Pedro Caetano Martins Costa, que reclamaram contra a suspensão do exercicio de seus cargos. Ao primeiro disse o Ministro em 19 de dezembro de 1896:

« Não tomo conhecimento desta petição por estar concebida em termos incorrectos.

O peticionario põe em causa de modo inconveniente e desrespeitoso o director das Rendas Publicas, em vez de mostrar que a falsificação dos despachos aduaneiros em que funccionou era de tal ordem que não podia ser percebida pelo cuidadoso exame que ao conferente cumpre fazer em taes documentos, *sendo esta a falta que se lhe imputa.* »

Ao segundo dizia S. Ex. em 19 de dezembro de 1896:

« Nego deferimento ao requerimento. *O peticionario não foi suspenso por connivencia em fraude, mas sim por ter faltado com a attenção aos despachos falsificados em que funccionou*, etc. »

Como ultimo elemento de convicção a seu juizo, de que não é de leve attingida a probidade individual do conferente Luiz Adolpho por uma connivencia immoral nas fraudes em questão, tem a Commissão a diminuta quantia pela qual é esse empregado responsavel de 1890 a 1896. Essa quantia é de 4:310$030, sendo 1:456$580 em 1891 e 2:853$450 em 1895, nada havendo em 1890, 1892, 1893, 1894, 1896; ao passo que ha responsabilidades que vão além de 100:000$, muitas ha superiores a 40:000$ e outras de 13:000$, 22:000$, 31:000$, etc.

2ª questão — a de desidia ou falta de zelo no cumprimento de seus deveres.

A Commissão deve dizer que essa é a accusação clara e positivamente feita pelo Sr. director de Rendas aos empregados que funccionaram nos despachos de bagagem. S. S. o diz no titulo « Defraudamento da receita de bagagem », depois de afastar a idéa de connivencia na fraude, nos seguintes termos:

« Mas que houve descuido no cumprimento dos deveres, aliás restrictos, dessa exclusiva funcção do cargo, no armazem de bagagem, não ha a menor duvida, porquanto assim dispõe a legislação em vigor.

Nos dias feriados, e quando houver urgencia da entrega dos volumes, o pagamento dos direitos será feito ao fiel do armazem, que lançará no despacho a respectiva verba de pagamento, fiscalizando o conferente o recebimento e a remessa ao thesoureiro da Alfandega no dia immediato impreterivelmente; para o que ficará o conferente com uma das vias de despacho, que remetterá, sob protocollo, ao mesmo thesoureiro, logo que se abra a repartição.»

O ministro conformou-se com esta opinião e realmente é claro que si fosse observado o que ahi fica estabelecido só se poderia a dar fraude com a connivencia dos conferentes ou então esta seria logo descoberta. E' certo, pois, que os conferentes não executavam o que deviam e dahi em parte os abusos.

Em rigor, pois, parece fundado o que diz o Sr. director de Rendas; mas considerando-se que Rocha gozava de uma confiança geral, que Rocha mostrava-se e era tido por todos como de um *zelo raro*, considerando-se, conforme diz o director de Rendas, que a affluencia do serviço no armazam de bagagem é *quasi invencivel*, de modo que o *conferente*

aturdido pelo trabalho, e *confiante nas tradições de zelo do solicito servente*, não tendo tempo de verificar ou não se recordando que devia verificar a arrecadação do dia anterior, deixava por isso de examinar o recolhimento feito á thesouraria da Alfandega; considerando que a regra 5ª da portaria Botafogo, transferindo ao fiel do armazem a cobrança dos direitos, mediante os celebres talões substitutivos do despacho, permittiu assim que os conferentes e mais empregados designados para a conferencia da bagagem dessem sahida ás mercadorias sujeitas a direitos sem ser á vista do documento comprobatorio da arrecadação ou da entrada na thesouraria dos mesmos direitos; considerando que esses mesmos conferentes, conforme se vê de documentos fornecidos em sua defesa pelo honrado inspector da Alfandega — o dedicado republicano e zeloso funccionario Sr. Baptista Franco, arrecadaram de setembro de 1894 a junho de 1896, só em differenças, cerca de 5.184:000$, pensa a Commissão que no caso especial do conferente Luiz Adolpho, ante a diminuta quantia por que é esse empregado responsavel, lhe fallecem dados com os quaes possa attribuir a falta de zelo áquillo que ella attribue em parte ao excesso de trabalho e em parte a boa fé — a confiança, embora essa boa fé e confiança recahissem em individuo que dellas se mostrou indigno.

A Commissão é, pois, de parecer, pelo exame dos documentos, que não cabe ao conferente da Alfandega desta Capital, Luiz Adolpho Corrêa da Costa, responsabilidade alguma que envolva, directa ou indirectamente, a sua probidade de funccionario nas fraudes verificadas no armazem de bagagem.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1897. — *Matta Machado*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Cassiano do Nascimento*. — *Timotheo da Costa*. — *Luiz Domingues*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 91 — 1897

Dispõe que, em falta de colonias correccionaes, as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794 de 1894 serão convertidas em prisão simples, respeitada a disposição do art. 401 do Codigo Penal.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça examinou com a mais detida attenção o assumpto da Mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade de um acto legislativo que substitua a pena estatuida na lei n. 145, de 11 de julho de 1893.

Refere-se á lei que creou a Colonia Correccional de Dous-Rios e deu outras providencias para a punição dos vadios e capoeiras, para cuja execução baixou o regulamento n. 1.794 de 11 de setembro de 1894.

Mas veiu a de n. 429, de 10 de dezembro de 1896, extinguiu a colonia e mandou que os sentenciados ahi existentes fossem removidos para logar conveniente.

Não existia outro estabelecimento congenere do extincto, e assim os sentenciados foram removidos para a Casa de Detenção e transferidos depois para a de Correcção, por não haver naquella espaço sufficiente.

Antes, porém, de completarem elles ahi o tempo da reclusão a que tinham sido condemnados com destino á colonia, foram postos em liberdade por via de *habeas-corpus* provido pela Côrte de Appellação.

Suggere então a Mensagem a necessidade de substituição da pena comminada pela lei n. 145, de 1893 para que esta possa continuar em vigor.

Releva obtemperar que a lei de 1894, extinguindo a colonia e mandando remover os sentenciados que ahi existiam para logar conveniente, não podia cogitar sinão de um logar de segurança, de prisão, no intuito de minorar aos mesmos sentenciados o resto da pena que lhes faltava cumprir, pois outra intenção não se lhe poderia attribuir sem absurdo.

Pensa, portanto, a Commissão que foi este o pensamento daquella lei — decretar para esses sentenciados pena menor: em vez da de reclusão na colonia, com trabalho, sujeitos ás correcções disciplinares de trabalho solitario, prisão a pão e agua, sequestração em cellula escura e correspondencia epistolar sempre examinada antes da expedição e da distribuição, imposta pelo regulamento, a pena de prisão simples, extinguivel nos termos do art. 401 do Codigo Penal uma vez que elles estavam fóra do regimen de excepção da lei de 1893.

Nesse caso, — a unica intelligencia que se podia dar á lei de 1894 que era lei e cumpria ser executada—o que se devia observar era a diligencia do art. 3º, paragrapho unico do Codigo Penal, que manda applicar a pena de lei posterior, sendo menos rigorosa, ao réo condemnado sob a anterior, seja a requerimento de parte ou do ministerio publico, por simples despacho do juiz ou tribunal que proferiu a ultima sentença.

Deixando á margem essas considerações, a Commissão offerece o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em falta de colonias correccionaes, as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894,

serão convertidas em prisão simples, respeitada a disposição do art. 401 do Codigo Penal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1897.—*Julio Santos*, presidente interino.—*Teixeira de Sá*, relator.—*Trindade*.—*Araujo Góes*.—*Felisbello Freire*.—*Vergne de Abreu*.—*Luiz Domingues*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 13egpeჴs anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito, para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2° n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5° do n. 11 do art. 6° da mesma lei;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para prgamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhi aarzBileira de Phosphato de Cal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

90ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Vaz de Mello (1° vice-presidente), Fonseca Portella (2° vice-presidente) e Julio de Mello (1° secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta. Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Murtinho, Heredia de Sá, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Urbano Marcondes, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Galeão Carvalhal, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Arthur Diedericksen, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Telentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Francisco Alencastro, Vespasiano de Albuquerque e Py Crespo.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, não é propriamente sobre a acta que desejo fazer algumas observações, e visto que V.Ex. na sessão de sabbado, pelas declarações que fez, mostrou-se resolvido a cohibir o abuso, que frequentemente se dá nesta Camara, do Deputado tomar a palavra sobre a acta e discorrer sobre tudo menos sobre ella, eu, que desejo acompanhar V. Ex. neste propo-

sito, desejo mesmo auxilial-o e que quero fazer algumas reflexões, para indicar o caminho que se deve dar ao parecer da Commissão Especial, nomeada a requerimento do nosso distincto collega o Sr. Luiz Adolpho, pergunto a V. Ex. si posso desde já occupar-me deste assmpto, ou se deva aguardar que a acta seja approvada, para então pedir a palavra pela ordem ; mesmo porque Sr. Presidente, depois de approvada a acta é que se consideram iniciados os trabalhos da sessão.

O SR. PRESIDENTE —A acta, como V. Ex, sabe, é a resenha dos acontecimentos e dos factos que se dão em sessão. Si o assumpto de que V. Ex. quer tratar refere-se a acta, que está em discussão, V Ex. tem o direito de se occupar delle desde já; si, entretanto, o assumpto é estranho, não se prende á materia dada para a ordem do dia dessa sessão, então só na hora do expediente é que V. Ex. poderá fallar.

O SR. MELLO REGO — Eu quero tratar, Sr. Presidente, do parecer que acabo de mencionar, que se acha sobre a Mesa e está publicado.

Si V. Ex. não me permitte que eu use da palavra pela ordem, então eu seguirei nas aguas dos nobres Deputados que, não observando o Regimento, discutem tudo menos a acta.

O SR. PRESIDENTE — O parecer trata de um inquerito feito por uma commissão especial, nomeada pela Camara, e, como não ha trabalhos de commissões reservados, a Mesa mandou publical-o.

O SR. MELLO REGO — Então, a proposito da acta posso fazer algumas reflexões ?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Absolutamente não.

O SR. MELLO REGO — Mas eu desejo requerer que o trabalho da commissão seja enviado ao Deputado que provocou o juizo della.

E devo dizer, Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex. que, si a Mesa assim não procedeu mandando publicar o parecer, ou o fez por inadvertencia, ou commetteu uma irregularidade, pois que além de não enviar o trabalho da commissão ao Deputado que o provocou, mandou publicar, deu-lhe numeração, considerando-o, portanto, um parecer commum.

E' a este ponto que quero chegar; si V. Ex. acha que eu posso continuar...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deve requerer isso na occasião do expediente ; é quando cabe a discussão deste assumpto.

O SR. MELLO REGO — Mas V. Ex. permitte que, depois de approvada a acta, eu requeira urgencia para tratar deste assumpto ?

O SR. PRESIDENTE — Está no seu direito.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte a Camara si me concede urgencia para tratar do parecer da Commissão Especial, que se acha publicado.

O Sr. Presidente—V.Ex. requer urgencia para tratar de materia importante. Devo declarar a V. Ex. que ainda não ha numero para as votações ; por consequencia, o requerimento de V. Ex. fica prejudicado.

O SR. MELLO REGO — Então me aguardo para quando houver numero legal.

O Sr. José Peregrino (*pela ordem*) — Não se achando na ordem do dia o parecer emittido pela illustrada Commissão de Constituição Legislação e Justiça, sobre a indicação que tive a honra de apresentar a Camara, relativa ao decreto n. 2.597, regulador do de n. 1.030, que organizou a Justiça Federal, desejo que V. Ex. me informe si considera esse parecer dependente ou não do voto da Camara.

O SR. PRESIDENTE — Não ouvi.

O SR. JOSÉ PEREGRINO —Desejo que V.Ex. me informe si considera o parecer da Commissão dependente ou não do voto da Camara.

Si V. Ex. responder-me pela affirmativa, isto é, si considera dependente do voto da Camara, pedirei que o inclua na ordem do dia de uma de nossas sessões, e si responder negativamente, usarei da faculdade regimental, para tomar em consideração o dito parecer.

O SR. PRESIDENTE— O parecer está sujeito á discussão; e, em occasião opportuna,attenderei ao nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Evidentemente, Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Parahyba não foi ouvido por V. Ex.

S. Ex. perguntou si o parecer da Commissão de Justiça, emittido sobre sua indicação, tem de figurar na ordem do dia. Não ha, portanto, requerimento ; a Mesa só tem a responder si tem ou não de figurar na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — A pergunta do nobre Deputado pela Parahyba foi a seguinte: si o parecer está no caso daquelles que teem de

figurar na ordem do dia. Respondi-lhe affirmativamente; e quanto ao pedido de, no caso affirmativo, incluil-o na ordem do dia, eu respondi que o attenderia opportunamente.

O Sr. Francisco Glicerio—Bem. Aproveito o ensejo de estar me dirigindo á V. Ex. para solicitar, por intermedio da Mesa, da illustrada Commissão de Justiça o favor — eu já me contento com o favor — si não a justiça de dar parecer á indicação do Sr. Torquato Moreira, acerca da guarda nacional, em geral, indicação que foi apresentada muito anteriormente a do nobre Deputado pela Parahyba, sobre a qual já deu parecer, julgando da legalidade do decreto n. 2.597, deixando de attender, porém, a do digno representante do Espirito Santo.

Não me animo a pedir á illustrada Commissão; mas me contentarei com um favor possivel, nestas circumstancias. E aproveitarei tambem a occasião para me dirigir ao seu illustrado presidente, o Sr. Vaz de Mello, em cujo caracter e em cujo espirito de imparcialidade confio absolutamente.

O Sr. Presidente—A Commissão acaba de ouvir a reclamação de V. Ex., e estou certo que o attenderá.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Ildefonso de Lima, João Lopes, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Arthur Peixoto, Tosta, Amphilophio, Leovegildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Irineu Machado, Erico Coelho, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Julio Santos, Campolina, Mayrink, Calogeras, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Matta Machado, Lindopho Caetano, Arthur Torres, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Frederico Borges, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Possidonio da Cunha, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Pedro Chermont, Matta Bacellar, Thomaz Accioly, Jayme Villas Boas, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Felippe Cardoso, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Nogueira Junior, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Granadeiro Guimarães, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Guillon, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Francisco Alencastro.

O Sr. Francisco Alencastro observa que não lhe podia caber a palavra para tratar da materia em debate em occasião mais opportuna do que hoje, anniversario da revolta da esquadra, não para fazer excavações de acontecimentos que já passaram, mas para assignalar aquelle momento historico em que mais saliente se manifestou a falta de uma boa organização militar no paiz.

Está certo de que si os governos do Brazil, quer da monarchia quer da Republica, curassem devidamente da administração militar, o paiz não teria passado por tantas e repetidas calamidades e desastres.

Proclamada a Republica, o glorioso e valente soldado que então mais se salientava, pela sua audacia e merecido prestigio no exercito — Deodoro da Fonseca, tratou, tanto quanto possivel, de reorganizal-o, tentativa que não conseguiu ver coroada do desejado exito, attentas as condições especiaes do momento.

Os factos se foram succedendo, os militares envolvidos e absorvidos pela politica, e o que se passou o orador dispensa-se de dizer. Assignala, porém, que o mau principio da organização militar do Brazil é a falta de uma lei para preenchimento dos claros do exercito.

E' inquestionavel que ha um nucleo de officiaes intelligentes, mas que, a despeito de sua capacidade, não podem ter a pratica indispensavel. Basta citar o facto de um general que se sentiu compellido a retirar-se do campo das operações, simplesmente porque não sabia nem podia montar a cavallo!

Isto dá mais ou menos uma idéa da nossa organização militar. Outro exemplo: os ba-

talhões que teem passado em demanda de Canudos seguem sem armamento e só nas vesperas do combate é que teem de recebel-o!

Póde haver soldado valente, conscio de poder preencher a sua missão, em taes condições?

Occorre ainda que os corpos estão desfalcados e para o seu preenchimento lança-se mão de individuos debeis, rachiticos e bisonhos, que no fim de alguns dias de marcha tornam-se imprestaveis, inutilizados.

Em tudo isto quem perde é o paiz, porque a situação, ao envez de melhorar, dia a dia peiora.

No Orçamento da Guerra marcam-se 33.000:000$ para o exercito, mas essa avultada somma, si é despendida, o é inutilmente.

Accresce a tantas quantas difficuldades que o orador enumera, impossibilitando uma organização militar efficaz em condições de attender ás necessidades do paiz, a indisposição que geralmente ha contra o exercito. Mas si lhe negam capacidade, o povo tambem não a tem, porque é do povo que sae o exercito.

O orador, si algum prejuizo tem, attribue-o á sua franqueza.

Affirma que, depois de passar á mão dos militares politicos, muito peiorou a administração, e para proval-o, lembra o que fizeram Osorio, Caxias e outros, sem preoccupações politicas.

Acha que o facto de ser algum republicano basta para incompatibilizal-o com o Governo. O orador só rende preito ao merito, e é por isso que, em logar de honra de sua casa, conserva os retratos de Rio Branco, Caxias, Osorio, João Alfredo e outros, ainda que adversarios politicos, pelos serviços que prestaram á patria, sendo que o Sr. João Alfredo tudo lhe merece, apezar de monarchista, por ter sido o referendatario da lei de 13 de maio. Nunca se approximou do Marechal Floriano, entretanto venera-lhe a memoria pelos seus grandes feitos de patriota.

A proposito da expedição de Canudos, diz que na guerra é como na politica: os meios justificam os fins, a questão é vencer as eleições, ou ser triumphante na batalha. Assacam-se injurias aos generaes, ainda que o seu procedimento seja producto de calma reflexão e de patriotismo.

Como calamidade que é, a guerra offerece peripecias inesperadas, que a previdencia do melhor general não pudera conceber e impedir.

O orador, no intuito de defender o general Arthur Oscar das accusações que lhe são feitas, estuda a situação lamentavel do nosso exercito e diz que elle possue um corpo de transportes incompleto e antiquado, um corpo de saude sem medicos nem pharmaceuticos que cheguem para acudir aos feridos, que morrem ao abandono.

Diz que ao lado do cumprimento do dever é mister que haja o estimulo.

Refere-se á differença de gratificações entre officiaes e não comprehende como possa o chefe da casa militar do Presidente da Republica ter maior gratificação, sendo coronel, do que o general Arthur Oscar. Essas propinas affastam muitas vezes militares distinctos de seus corpos para commissões estranhas; cita por exemplo os proventos que tira o coronel do exercito que commanda a brigada policial.

Refere-se a um projecto que offereceu á Camara e que ainda não veiu a debate; não conhece direito, mas o bom senso repelle um projecto interpretativo da disposição constitucional que aboliu as accumulações remuneradas.

Quer o estimulo para a classe militar, recorda que nas escolas militares, onde se perde quasi uma vida, nada se aprende de pratica moderna.

Mostra a differença que ha entre as vantagens dos officiaes professores, que são maiores, e as que teem os officiaes de fileira, o que torna aquelles postos cubiçados; diz ainda que o corpo de engenheiros é ambicionado pelos officiaes, porque alguns desses corpos nem soldados teem.

Nota e critica o abandono a que se tem entregue no Congresso os assumptos militares, aliás sempre debatidos no parlamento monarchico.

E' mister que se acabe por vez com essa desconfiança no exercito, sempre leal á patria e dedicado á Republica. Dê-se o necessario ao exercito, colloque-se-o em seu verdadeiro pé e ter-se-ha o serviço digno delle.

Discutindo a verba—Obras militares—diz que o são de Santa Engracia; não se as vê, a despeito da grande cópia de engenheiros militares nellas empregados, segundo o Almanack do Ministerio da Guerra. Esses militares entram moços e sahem velhos, ou morrem nessas commissões de obras, sem nunca haverem mandado carregar um tijollo para levantar uma parede. E assim se despende inutilmente esse dinheiro e vão os officiaes perdendo os habitos militares.

Censura o modo por que foram conduzidos os soldados que seguiram do Sul para Canudos, em porão de navio e sem o conforto necessario, e lembra, como meio de melhorar a lei do sorteio, a obrigatoriedade do serviço militar, como base da reorganização do exercito.

Critica e verbera os castigos corporaes no exercito que se dão contra a lei, lembrando que foi o Conde d'Eu que os aboliu, porque

deve-se punir o delinquente sem aviltar a farda.

Esses castigos não só aviltam o militar, mas ainda incitam á deserção.

E' preciso responsabilizar as autoridades que exorbitam.

A lei do sorteio existe desde 1874, mas é letra morta, não se cumpre; é preciso que se a ensaie para que se conclua de sua exequibilidade.

Alguns Estados ha onde a propria policia é composta de estrangeiros; outros, entretanto, pagam caro o imposto de sangue, como a Bahia, cujos filhos deram bellos exemplos de coragem e patriotismo no Paraguay.

Passando á questão de Canudos, diz que não acredita que algum bahiano haja que se regosije com o que ora se passa em Canudos, mas é certo que houve um erro de apreciação em todos esses factos.

Não se sabia ao certo da força com que contava o inimigo, os seus recursos, as difficuldades a vencer para chegar ao campo de acção, e as tres primeiras expedições foram ás cegas e, para provar sua asserção, o orador historia a marcha e o insuccesso dessas expedições, compostas de numero insufficiente de praças, sem os recursos bellicos que o caso exigia e com uma tal ou qual precipitação dos valentes commandantes, dos quaes salienta Moreira Cesar, a quem até os inimigos politicos faziam justiça, pelo seu valor de soldado disciplinador e denodado.

Os nobres Deputados pela Bahia dizem que a expedição Moreira Cesar fracassou porque morreu o chefe e e terror apoderou-se da tropa, que tinha nelle a mais illimitada confiança.

Logo, si o coronel Moreira Cesar não houvesse morrido no começo da acção, teria triumphado ! Isto é que é logico. Mas, si Moreira Cesar podia ter triumphado com 1.500 homens, como é que o general Arthur Oscar, general illustre e de tradições que veem da guerra do Paraguay, não venceu ainda, apezar de uma força cinco vezes maior ? O que é que falta ? Tudo, portanto, vem daquelle erro de apreciação em que os nobres Deputados pela Bahia cahiram sem querer dar o braço a torcer !

Diz-se por ahi que o erro da actual expedição está no facto de haver o general Arthur Oscar precipitado o combate, não esperando pela columna do general Savaget. Este procedimento foi antes dictado por excellente tactica militar, porque o que se procura na guerra é dividir o inimigo para mais facilmente batel-o. Sabendo que parte das forças inimigas se batia em Cocorobó com o general Savaget, o general Arthur Oscar aproveitou a divisão das forças dos jagunços e deu-lhes combate no reducto de Canudos, antes que os de Cocorobó voltassem ao mesmo reducto.

Depois de longamente historiar á Camara a falta de instrucção militar que teem os nossos soldados, recrutados por occasião da passagem de vapores para serem nelle mettidos. com espingardas que não sabem manejar, afim de seguirem para Canudos, o orador pergunta: que culpa teem os nossos soldados no que se está passando no sertão da Bahia ?

Pensa que em vez de se gastarem 760:000$ com a a verba—Directoria das obras militares—collocando nos Estados engenheiros que ficam annos e annos desaprendendo e que vão tenentes e voltam marechaes sem terem construido ao menos um quartel; devia o Governo cuidar mais da instrucção militar do exercito, fazendo bons soldados, conhecedores das armas que teem de manejar e não recrutas ignorantes ou bachareis em sciencias physicas e naturaes, sem conhecimento pratico da arte da guerra.

Não é só na Directoria de Obras Militares que se gasta inutilmente, porquanto com o Supremo Tribunal Militar não se precisava despender 189:000$ só para, normalmente, julgar umas deserçõezinhas.

O orador lembra ainda um exemplo frisante de despezas inuteis : para cinco vagas nas escolas militares, o Governo despacha favoravelmente 200, 300 requerimentos de inferiores e praças pedindo matricula, de modo que, na época legal, vem toda essa gente dos Estados, com familia, ajudas de custo, passagens pagas, etc. para, no fim das contas, voltarem novamente, porque não ha logar para tanta gente !

Entrando em considerações politicas sobre a sua attitude em opposição ao Dr. Prudente de Moraes, historia o orador como foi S. Ex. eleito Presidente da Republica pelo voto exclusivo do eleitorado republicano, que sustentou o Marechal Floriano, e não pelo voto daquelles que hoje o rodeiam e que cuspiram nas cinzas do consolidador da Republica.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes foi eleito e sustentado pelas republicanos, porque S. Ex. tinha um nome que vinha da propaganda e porque era dos que, referindo-se á revolta de 6 de setembro, diziam ter ella intuitos restauradores e impatrioticos; mas de posse do cargo, S. Ex. começou a faltar á sua promessa e a cercar-se daquelles que toleram este regimen, como tolerariam outro qualquer, sem enthusiasmos sinceros, sem desprendimento patriotico! O Sr. Seabra, que o orador veiu encontrar este anno nas suas fileiras, sem saber que S. Ex. estava preparando o plano estrategico com que tinha de vencer a campanha, já que pelas armas nada conseguira, o Sr.

Seabra, repete, combinado talvez com o Presidente da Republica, atirou a celebre moção, certo de que os republicanos não a apoiariam e provocou a scisão do partido, vencendo.

Colligaram-se então os revoltosos, os catholicos, os monarchistas, os socialistas e os parlamentaristas, formando o nucleo que hoje sustenta o Governo e que quer por força ser «P. R. F.», apezar de dizerem todo mal que podiam desse partido quando unido!

Ha poucos republicanos sinceros que ainda estão do lado do Governo, mas o orador os espera do outro lado mais cedo ou mais tarde, quando reconhecerem que o tal prestigio da autoridade foi o pretexto de que se serviram os adversarios do partido para chamarem ao seu gremio os homens de boa fé.

Cahida a moção Seabra, toda gente suppunha, em face da natureza do regimen presidencial, que o incidente terminava alli. O Dr. Prudente de Moraes, porém, quiz fazer parlamentarismo sem solução legal—que é o peior— e pediu que o Presidente da Camara collocasse a questão no terreno da confiança. O general Glicerio acceitou, jogando o penacho de chefe; ao passo que o Sr. Prudente de Moraes nada arriscou e se escondeu por detraz do presidencialismo, embora fazendo parlamentarismo. Perdeu e ficou com tudo; mas para a reeleição do presidente fez manobras, mobilizou governadores, passou telegrammas, etc.

Hoje está S. Ex. cercado dos neutros, dos que não teem politica, dos que toleram a Republica e dos parlamentaristas que nunca serão capazes de se bater pelo regimen da Constituição, á qual o Presidente da Republica jurou servir e defender! Emquanto isto se dá, os que defenderam a legalidade, para que S. Ex. pudesse ser eleito, vão sendo perseguidos, e os que a combateram com armas na mão vão recebendo vencimentos de campanha. Eis a situação creada pelo Governo, ao qual o orador não póde prestar o seu apoio! (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 4 do corrente, transmittindo á esta Camara um dos autographos promulgados pelo Sr. Presidente da Republica, da resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 5 de outubro do corrente anno.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a proposição desta Camara, concedendo um credito extraordinario de 120:000$ ao Ministerio da Marinha, para restituir o imposto de 2 % descontado dos vencimentos dos officiaes da armada, classes annexas e outras que perceberam vantagens de campanha no periodo de 6 de setembro de 1893 a 31 de outubro de 1895, á qual o Senado não poude dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, transmittindo a esta Camara um de cada um dos autographos sanccionados—sendo um da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao director das rendas publicas do Thesouro Federal Luiz Rodolpho Cavalcanti e Albuquerque para tratar de sua saude onde lhe convier, e o outro da resolução do mesmo Congresso, concedendo aos alumnos do curso superior dos Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 132, de 25 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda.)

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento em que o conservador dos gabinetes de engenharia civil da Escola Polytechnica José Cancio Borges de Araujo pede augmento de vencimentos, allegando ter agora maior somma de trabalho em virtude dos novos estatutos da mesma escola.— A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. uma providencia que me parece necessaria.

V. Ex. sabe que o illustre Deputado por Matto Grosso Luiz Adolpho apresentou á Camara uma indicação, afim de que se procedesse á nomeação de uma commissão que, examinando todos os papeis referentes ás fraudes praticadas na Alfandega desta Capital, viesse dizer á Camara si, directa ou indirectamente este Deputado, na sua posição de conferente da referida alfandega, tinha a sua probidade individual attingida no inquerito que o Governo mandou proceder a re-

speito das mesmas fraudes. Em virtude de ter sido este requerimento approvado pela Camara, V. Ex. nomeou uma commissão, de que fiz parte como relator, para proceder ao mesmo inquerito e dizer qual a sua opinião a respeito da indicação do illustre Deputado por Matto Grosso.

Ha dous dias tive a honra de transmittir á Mesa o parecer, elaborado conscienciosamente depois de um exame detido de todos os documentos, concluindo pela affirmação de que não havia absolutamente prova alguma da qual se pudesse colligir que a probidade individual do funccionario da Alfandega desta Capital Luiz Adolpho estava envolvida, por connivencia directa ou indirecta, nas fraudes praticadas nos despachos no armazem das bagagens.

Este parecer, naturalmente por determinação de V. Ex., foi publicado ha dias no *Diario do Congresso*. Mas, sendo este facto completamente novo nas praxes desta Camara, não havendo mesmo sido previsto pelo Regimento que regula os trabalhos das differentes commissões, creio que a Mesa terá embaraços em saber qual o destino que realmente ella terá de dar a semelhante parecer.

Sujeital-o a uma discussão no seio da Camara, provocar um debate? Com que intuito? Qual o resultado final desse debate? Concluiria a Camara por uma approvação ou por uma recusa do parecer? Não me parece consentaneo com o regimen e natureza do nosso parlamento, nem mesmo dentro do espirito das leis que regulam os assumptos que se debatem nesta Camara, semelhante proceder.

Ora, nestas condições, me parece que a Commissão, honrada pela opinião da Camara e pela nomeação feita especialmente por V. Ex. e composta de membros que a Camara julgou dignos de sua mais ampla confiança, tendo feito o seu trabalho com o maior cuidado, como o caso requeria, a Camara nada mais terá de fazer sinão, tendo conhecimento, pela leitura que fez, do parecer, onde terminantemente se declara que a probidade do Deputado por Matto Grosso está illesa, mandar archivar esse parecer, e por isso, desde que não ha debate, tão imparcial, concludente e claro é o parecer, lembro a V. Ex. enviar em officio ao Deputado Luiz Adolpho o parecer da Commissão, afim de que elle tome conhecimento, por determinação expressa de V. Ex., e saiba que absolutamente não ha entre os documentos que foram investigados pela Commissão um só do qual se possa colligir que a sua probidade individual fosse attingida, o que aliás, ainda com a imparcialidade que me cararacteriza devo declarar, jámais foi objecto de accusação por parte do illustre Deputado por Pernambuco.

Julgo, pois, Sr. Presidente, o incidente esclarecido e terminado, acreditando que o Deputado por Matto Grosso dar-se-ha por satisfeito, pois mais uma vez ficou evidenciada a sua probidade, da qual aliás ninguem duvida. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Deputado será attendido. A Mesa julga, porém, necessario declarar que, mandando publicar o parecer a que se refere o Sr. Deputado pelo Pará, não tinha em vista submettel-o a debate e votação da Camara.

O Sr. Rodolpho Abreu— Direi poucas palavras, Sr. Presidente, para accusar desta tribuna o recebimento das informações que tive a honra de solicitar, ha mais de um mez, do illustre Sr. Ministro da Viação, e que só hoje S. Ex. enviou á Camara dos Deputados, relativamente aos funccionarios do prolongamento da Central, com mais de 10 annos de serviço publico, e que foram simplesmente dispensados, quando elles teem direito, pela lei que regulamentou aquelle serviço, á aposentadoria, e nos termos da legislação em vigor deveriam ser considerados addidos á secretaria ou ás repartições desse ministerio.

Antes de fazer breves considerações que me suggerem as informações enviadas, devo dirigir daqui novo appello ao honrado ministro; e é que S. Ex. seja igualmente solicito em enviar outras informações que tive a honra de pedir, com outros Deputados mineiros, a S. Ex., relativamente a outros assumptos importantes da sua pasta, sem as quaes não poderemos bem julgar dos actos de sua administração, que considero lesivos dos interesses do Estado que humildemente represento nesta Camara, actos que não podem, estou certo, merecer os nossos applausos, sinão quando completamente esclarecidos.

Na resposta, Sr. Presidente, do honrado ministro, que tenho em mãos, procura S. Ex. encontrar defeza para o seu acto, que demittiu funccionarios distinctos, alguns com 20 annos de exercicio, no § 20, da lei do orçamento de 10 de dezembro de 1896, que diz: «Os empregados das emprezas custeiadas pelo Estado não são considerados empregados publicos.»

Como V. Ex. e a Casa bem comprehendem a discussão deste assumpto é de tal ordem melindrosa, que eu, leigo em materia de jurisprudencia, me devo sentir acanhado para proferir uma sentença, desenvolvendo-a com a clareza e a precisão que elle reclama.

Entretanto, apenas com o simples bom senso, soccorrendo-me da interpretação racional da lei, creio poder dizer que o honrado ministro levou muito longe

as consequencias e a interpretação de uma lei orçamentaria que não póde, a meu ver, revogar a lei anterior, retroagindo em seus effeitos contra o decreto do Governo Provisorio, que deu áquelles funccionarios direitos e garantias que não podem ser por ella revogados.

Entendo que o decreto n. 713, de dezembro de 1890, que conferiu aos empregados do prolongamento da Central a cathegoria de empregados publicos, que creou-lhe o direito á aposentadoria e de concorrerem ao montepio, só póde ser revogado por lei expressa do Congresso. E' um decreto com força legislativa; e a sua revogação, explicita, clara, terminante, só poderá ter effeito para futuros funccionarios. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco de Sa' — As disposições da lei orçamentaria não podem evidentemente retroagir, não podem alcançar funccionarios que o eram antes dessa lei.

O Sr. Rodolpho Abreu — O illustre ministro ha de concordar que o seu acto não foi regular. Em todo o caso fica lavrado o meu protesto, em nome da boa doutrina, do respeito á lei e aos direitos adquiridos, que o Governo, que se diz respeitador da lei, parece-me ter violado.

Quanto ao programma de S. Ex. o Sr. Dr. Murtinho, procurando energicamente perseverar na reducção das despezas, realizando economias, diminuindo o nosso exaggerado funccionalismo, constitue doutrinas com que estou de pleno accordo, na situação afflictiva por que passa a nossa Patria; não poderá, porém, contar S. Ex. com o meu apoio sinão para executal-o dentro do maximo respeito aos direitos adquiridos, respeitando a lei em relação aos funccionarios que não devem nem podem ser espoliados dos seus direitos.

Estou certo, Sr. Presidente, que esses funccionarios, assim violentados, hão de procurar, si acaso o Poder Executivo insistir na manutenção de seu acto illegal, em outra esphera mais serena—a esphera judiciaria— a justa reparação da injustiça e illegalidade contra elles commettida.

Devo agora, Sr. Presidente, entrar, embora ligeiramente, na analyse da doutrina sustentada pelo illustre ministro nesta informação, quando S. Ex. extranha que o Congresso Nacional pedisse cópia dos pareceres relativos ás consultas, a que me referi, e dados a respeito do assumpto pelas diversas secções do seu ministerio, e que affirmei, desta tribuna terem sido todos contrarios ás opiniões de S. Ex.

O honrado ministro considera esses pareceres — materia reservada, cujo conhecimento restricto não deve passar além da Secretaria ou de S. Ex.—salvo quando com alguns delles, conforma-se o ministro, o que não se deu no caso vertente.

Como se vê, S. Ex. confirma a minha affirmação; não decidiu o assumpto de accordo com esses pareceres; e, por isto, nega-os ao conhecimento do Congresso, que tem, a meu ver, pleno direito de exigil-os, sem attentar ás boas normas administrativas, porque, além do mais, penso que para o Congresso Nacional não ha materia reservada na administração.

O Congresso tem o direito de exigir quantas informações entender; o ministro tem o dever de envial-as, e quando reservadas, devem vir com essa clausula, e á Camara ou ao deputado fica a obrigação de não dar publicidade a esses documentos.

Das informações prestadas resulta, portanto, que S. Ex. resolveu a exoneração desses funccionarios em contrario á opinião de todos os pareceres da Secretaria, mas entendeu não satisfázer a requisição feita, o que tambem merecerá o protesto que deixo consignado...

Um Sr. Deputado — Equivale a ter dado todas as informações.

O Sr. Rodolpho Abreu—... porque a doutrina de S. Ex. não me parece acceitavel. (*Apartes.*)

Não querendo, Sr. Presidente, por mais tempo abusar da attenção da Camara, em hora adeantada, limito-me, como já disse, a fazer, ao terminar, votos para que o conceito expresso pelo nobre Ministro, de que está prompto a dar ao Congresso Nacional todas as informações solicitadas, a bem da perfeita discussão e pleno conhecimento dos seus actos, se transforme em realidade, não só quanto a estas, que gentilmente S. Ex. se dignou de mandar, como sobre todas as outras que teve a honra de solicitar de S. Ex., desta tribuna, e que até hoje não vieram, apezar de terem sido solicitadas ha muito mais tempo.

O Sr. Augusto Clementino—Mesmo porque o lemma da Republica é viver ás claras.

O Sr. Rodolpho Abreu — Terminarei pedindo a V. Ex. que se digne de mandar publicar no *Diario do Congresso* as informações constantes do officio de S. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será attendido.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. RODOLPHO ABREU

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Gabinete—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1897.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Satisfazendo o pedido da Camara dos

Deputados, constante dos vossos officios ns. 75 e 83, de 15 e 21 do mez proximo findo, acerca da dispensa dos empregados do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que, contando mais de 10 annos de serviço, não ficaram addidos a repartições deste ministerio, nos termos do art. 6º, n. 11 § 5º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, cabe-me declarar-vos que a dispensa desses funccionarios baseou-se na disposição do § 20 do citado artigo, que diz: «Os empregados das emprezas custeadas pelo Estado não são considerados empregados publicos».

Sendo as estradas de ferro do Estado emprezas custeadas pela União, os funccionarios não são empregados publicos, em virtude daquella disposição legal, e nestas condições não podiam deixar de ser dispensados, pois que é condição essencial para ficar addido a qualquer repartição do Estado o ser empregado publico.

Foi obedecendo ao mesmo principio que o Congresso Nacional, na mesma lei e art. 6º § 13, mandou dispensar os addidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, annullando o art. 124 do regulamento daquella estrada, que determinava que os empregados que occupavam cargos supprimidos por esse regulamento continuavam como addidos.

Quanto á requisição que fazeis de cópias dos pareceres relativos ás consultas feitas ás respectivas secções deste ministerio sobre o mesmo assumpto, lamento não poder satisfazer vosso pedido.

Si para a producção dos actos da competencia do Governo concorrem ás vezes muitos collaboradores, não cabe a estes responsabilidade alguma daquelles actos perante o Congresso, pois que elles executam funcção puramente consultiva, pertencendo a decisão definitiva ao Governo, a quem cabe por isso a responsabilidade inteira e completa daquelles actos.

A não ser para apurar responsabilidades dos auxiliares do Poder Executivo, os documentos pedidos só poderiam servir como instrumento de critica contra os actos do Governo.

Essa confrontação das opiniões emittidas pelo Governo, de um lado, com as dos seus auxiliares, de outro lado; essa analyse dos actos do Poder Executivo, feita com as proprias opiniões dos empregados de suas repartições, traria como consequencia inevitavel a destruição da disciplina administrativa, a desorganização do serviço publico, ferindo assim a propria integridade do Poder Executivo.

Não póde ser essa a intenção do Congresso, nem póde para isso contribuir o Governo, ambos guardas fieis da Constituição Republicana.

Nestas condições, prompto a fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos que o Congresso entender necessarios para julgar os actos do Governo, peço permissão para não enviar as cópias dos pareceres prestados sobre o assumpto de vossa requisição pelos chefes das repartições, facto que só poderia ter logar si o Governo, concordando com um desses pareceres, fizesse suas as opiniões nelle emittidas, chamando a si toda a responsabilidade dessas opiniões, o que não se dá no caso presente.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.

O Sr. Neiva—Figura, Sr. Presidente, no actual orçamento, uma disposição determinando que os empregados das alfandegas, cujas rendas se elevarem, tenham uma porcentagem sobre ellas, comparadas com as do anno anterior.

A Alfandega da Bahia está nestas condições; tem tido esse augmento na proporção de 17 % a mais, e no emtanto o Governo não deu execução a esta lei. Entendo que o Sr. Ministro da Fazenda deve proceder com toda a energia contra os empregados que não procederem bem, mas deve tambem por sua vez concordar em que as disposições legislativas sanccionadas pelo Governo devem ter completa execução, tanto mais quanto isto é um modo pelo qual se procura augmentar as rendas publicas.

Neste sentido, os empregados da Alfandega da Bahia remettem a presente petição, a que, estou certo, as Commissões de Orçamento e de Fazenda prestarão a devida attenção, dando execução a uma disposição orçamentaria e animando os que concorrem para o augmento das rendas publicas. Envio á Mesa a petição.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Orçamento o requerimento dos empregados da Alfandega da Bahia pedindo que lhes seja abonada a gratificação constante do art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 27 B — 1897

Redacção final do projecto n. 27 B, deste anno, que declara isentas de contribuirem com um dia de soldo, mensalmente, para o Asylo de Invalidos da Patria, as praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de marinheiros nacionaes.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam, desde já, isentas de contribuirem mensalmente com um dia de

soldo, para o Asylo de Invalidos da Patria, as praças do batalhão de infantaria de marinha, do corpo de officiaes marinheiros e do de marinheiros nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1897. — *Guedelha Mourão.— Juvencio de Aguiar.— Ildefonso Alvim.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 47 A—1897

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento das emendas apresentadas em 2ª discussão do projecto n. 47, pelos Srs. deputados Albuquerque Serejo e Coelho Cintra, aquella supprimindo o § 7º do art. 1º, e esta addicionando diversas disposições ao mesmo artigo e seus paragraphos, é de parecer, quanto á do primeiro, que seja rejeitada, visto como a reducção das escolas de aprendizes ao numero de 12 é medida solicitada pelo Governo, na proposta da lei de forças de mar, de 10 de maio ultimo, e justificada no relatorio do Ministerio da Marinha.

Das 18 escolas creadas, quatro ainda não foram installadas e das existentes algumas ha que pelo seu excessivo dispendio, sem resultado correspondente, não convém que sejam mantidas.

Entende tambem a Commissão que, por incompleta, não deve ser adoptada a emenda do Sr. Deputado Coelho Cintra, que manda accrescentar ao § 4º do art. 1º—« e aos mestres, contramestres e mais inferiores dos corpos de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha ». Como medida de equidade, que convém estender ás differentes brigadas de inferiores, compromette-se a Commissão a apresentar emenda, nesse sentido, na 3ª discussão.

E' justo, e como tal deve ser approvado, o additivo ao mesmo art. 11, que torna «extensiva ao Ministerio da Marinha a disposição contida no n. 1 do § 1º do art. 7 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 », segundo a qual «os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos Congressos Estadoaes, serão nos intervallos da sessão considerados em disponibilidade com os vencimentos do art. 55 das Instrucções, salvos os casos de exercicio permittido pelo art. 23 da Constituição ».

Quanto ao paragrapho additivo sob n. 12, comquanto pareça ociosa a sua primeira parte, pois é caso previsto no regulamento dos arsenaes a classe de que devem sahir os patrões-móres, ha nos ns. 1, 2 e 3 disposições que melhor regulam e garantem a escolha e accesso dos mesmos patrões, razão por que a Commissão acceita o additivo referido, com exclusão do n. 4, que não é aconselhado pela natureza e conveniencia do serviço.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1897.—*Mello Rego*, presidente e relator.— *Marcolino Moura.— Jeronymo Monteiro.— Agostinho Vidal.—Augusto Clementino.*

EMENDAS AO PROJECTO N. 47 DE 1897, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao § 4º do art. 1º—accrescente-se: e aos mestres, contramestres e mais inferiores dos corpos de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha.

Accrescente-se—ao art. 1º, § 11: E' extensiva ao Ministerio da Marinha a disposição da 6ª alteração a que se refere o § 1º do art. 7º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Ao § 12: da classe dos mestres e contramestres da armada nacional serão tirados os patrões-móres para os Arsenaes de Marinha e capitanias de portos e dependencias dos arsenaes.

1) esses logares serão providos por merecimento, nos termos do § 4º do art. 7º e § do art. 10 do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890;

2) a promoção se fará para patrão-mór de 3ª classes;

3) aos patrões-móres de 3ª classe concederá o Poder Executivo a graduação de 2º tenente, aos de 2ª classe a de 1º tenente e ao do Arsenal da Capital Federal, de 1ª classe, a de capitão-tenente;

4) a esses officiaes serão extensivas as regalias e vantagens de que gozam os officiaes das classes annexas da armada.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

Supprima-se o § 7º do art. 1º.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1897.— *A. Serejo.*

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para quarta-feira, 8 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substituitivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138 deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito, para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacionol devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

ACTA DE 8 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Augusto Severo, José Peregrino, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Rocha Cavalcanti, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire, Seabra, Paula Guimarães, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Fernando Prestes, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Py Crespo.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silverio Nery, Theotonio de Britto, Urbano Santos, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Pedro Borges, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Trindade, Coelho Lisboa, Appolonio Zenaydes, José Mariano, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Amphilophio, Manoel Caetano, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Ponce de Leon Mendes Pimentel, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Matta Machado, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Lauro Müller, Guillon, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Pedro Chermont, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior,

Campolina, Mayrink, Calogeras, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Arthur Diedericksen, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 53 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248. de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª Discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito, para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal.

91ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Silva Mariz (4º secretario) e Julio de Mello (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Castro, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Herculano Bandeira, João Vieira, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Olympio de Campos, Felisbelio Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 6 e a do dia 8 do corrente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer que a Mesa consulte á Camara no sentido de saber si concede preferencia ao projecto que autoriza o Governo a fazer a reforma da Escola Naval.

O Sr. Presidente diz que não póde submetter a votos o requerimento do

nobre Deputado porque apenas estão presentes 83 Srs. Deputados.

O Sr. José Peregrino (*pela ordem*) vem trazer ao conhecimento da Camara a noticia do fallecimento, ante-hontem, nesta Capital, do Dr. Anizio Salathiel Carneiro da Cunha, que no regimen passado representou a ex-provincia da Parahyba, em differentes legislaturas, na Camara dos Deputados, prestando assignalados serviços ao paiz e revelando sempre um caracter sem macula e um espirito elevado, como o póde attestar a historia parlamentar desse tempo.

Prevalecendo-se dos precedentes desta Casa e acreditando interpretar os sentimentos da Camara dos Deputados, pede á Mesa que consulte á Camara no sentido de inserir-se na acta dos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo infausto passamento daquelle illustre brazileiro.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Deputado só póde ter logar na hora do expediente.

Uma vez annunciada a ordem do dia, só póde ser interrompida por urgencia. Em occasião opportuna farei a consulta que o nobre Deputado pede.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioli, João Lopes, Frederico Borges, Francisco Sá, Francisco Gurgel, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Mayrink, João Luiz, Calogeras, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Arthur Torres, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Lamartine, Luiz Adolpho, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Guillon, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alvares Rubião, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Manoel Caetano, Amphilophio, Marcolino Moura, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Moreira da Silva, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Costa Junior, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Xavier do Valle, Lauro Muller, Possidonio da Cunha, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Guedelha Mourão, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Martins Junior, Geminiano Baazil, Jayme Villas-Boas, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Campolina, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Padua Rezende, Luiz Flaquer, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Plinio Casado, Martins Costa, Apparicio Mariense e Pinto da Rocha.

Tem a palavra o Sr. Henrique Valladares.

O Sr. Henrique Valladares começa provando com a leitura das ordens do dia do exercito ns. 461 e 462, que effectivamente o honrado general Pego assumiu o commando da Escola Militar, por ordem do Governo.

Sobre a nomeação do actual director interino, faz tambem o orador largas considerações, no sentido de provar que o regulamento da Escola provê a todos os casos de ser necessaria a substituição temporaria do director.

O orador não se conforma, pois, com as informações mandadas pelo Governo.

Faz tambem considerações sobre o estado de abandono por parte do Governo, em que está o 20º batalhão de infantaria, da guarnição de Goyaz.

Passando a examinar o orçamento da guerra, o orador vê no mesmo estado em que estavam em 15 de novembro de 1889, todos os serviços, apezar da verba consignada para elles, ter attingido a 52 mil contos.

O orador faz um estudo das diversas rubricas em que se subdivide a despeza orçada, salientando as suas falhas e os defeitos que nellas encontra.

Ha officiaes cujos vencimentos estão incluidos em duas e tres rubricas. Para evitar este inconveniente, tornando mais facil a fiscalização, o orador propõe que se estabeleçam duas rubricas: uma só de soldo e gratificação a officiaes e praças de pret, outra comprehendendo as etapas.

Tratando da Secretaria de Estado, diz que ella deve ser organizada como em outros paizes. Não se comprehende uma secretaria de negocios da guerra com empregados civis.

E' tempo de tomar-se uma providencia para que as vagas sejam preenchidas por officiaes do exercito das diversas classes. E na actualidade esta medida seria conveniente, pois existem muitos alferes fóra do quadro.

Entende que a Commissão devia consignar uma verba para construcção de quarteis, porque os que temos estão em lastimavel estado. Entretanto, o Governo achou verba para melhorar o luxuoso quartel da brigada policial!

Sobre a rubrica 7ª, nota que no seio da propria Commissão surgiu a idéa da reducção de quatro arsenaes da Republica; mas, sem querer ir tão longe, pensa o orador que se deve fazer alguma cousa neste sentido, reduzindo, quanto possivel, algumas officinas que, á falta de trabalho, de modo algum teem funccionado.

Não se refere propriamente ao Arsenal da Capital Federal, onde aliás se póde fazer alguma reducção; mas aos do Pará, Bahia e Pernambuco. Em relação a esses dous ultimos Estados, acha que de bom aviso seria que cada um ficasse com o seu arsenal: Pernambuco com o da Guerra; Bahia, attentas as condições vantajosas do seu porto, com o da Marinha. Quanto ao Arsenal do Pará, este poderá ser reduzido a um deposito convenientemente montado, de modo a satisfazer ás necessidades daquella zona.

Fallando sobre o de Matto Grosso, manifesta-se contrariamente á idéa da suppressão tal como lembrou o nobre Deputado pelo Maranhão; por isso que, na emergencia de uma guerra estrangeira, aquelle Estado ficaria novamente na situação penosissima em que se viu por occasião da guerra com o Paraguay. Deve, pois, ser desenvolvido de modo a conter tantas quantas officinas sejam necessarias áquella região, convindo mesmo que elle tenha categoria igual ao do Rio Grande do Sul. Deste ultimo, o orador se dispensa de justificar a sua necessidade. Basta attender ao grande numero de corpos existentes no Rio Grande do Sul para que nunca deixe de ser collocado em condições, sinão superiores, ao menos iguaes ao da Capital Federal.

Proseguindo, o orador lembra as reducções possiveis que devem ser feitas em cada um dos arsenaes de 3ª ordem, nos Estados do Pará, Bahia e Pernambuco.

Entrando em considerações sobre a rubrica 9ª—Laboratorios—suppõe que não seria difficil ao Governo fazer vantajosas reducções nesta verba, uma vez que no Realengo montou-se uma fabrica de cartuchos, serviço até então feito no Laboratorio do Campinho.

Assim, é de esperar que o Governo reduza o pessoal do Campinho, transferindo-o para o Realengo.

Quanto á consignação de 50:000$, que a Commissão propõe, acredita o orador que não é sufficiente para o custeio deste estabelecimento, tanto mais que ainda não está terminada a montagem dos diversos apparelhos nas officinas.

O orador acredita que mesmo com esse accrescimo a rubrica não comportará a despeza.

Para a remonta de cavallos para o exercito, mostra a conveniencia de estabelecer-se uma ou duas coudelarias que comquanto em principio deem despeza, essa póde ser bem remuneradora de futuro. Para isso offerece emenda autorizando o Governo a despender até 500:000$000. Para que não pareça que advoga alheios interesses, deixa ao Governo o arbitrio de escolher o local que mais convenha.

Lembra os terrenos no Saycan no Rio Grande do Sul e lendo a sua emenda justifica-a plenamente, com os vexames por que passamos quando carecemos de cavalhada para o exercito e o preço fabuloso dos animaes quando adquiridos em momento de necessidade.

Acredita que a Commissão não o deixará mal, attendendo a um dos melhoramentos mais urgentes de que carece o exercito. Na rubrica 19, supprime os vencimentos dos commandantes de companhias e os vencimentos das praças de pret e operarios militares que percebem pela rubrica 9.

Apezar de não ser opportuno, lembra, visto tratar-se da pasta da guerra, a conveniencia da creação de mais um districto militar e, para justificar essa medida, diz que o 2º districto é tão grande que é difficil a sua ficalização.

Recorda á Camara a divisão que em 1887 propoz ao Governo o Club Militar, divisão que consultava, a um tempo, á disciplina e á administração.

Na rubrica — Classes inactivas — propõe a suppressão das verbas destinadas ao pessoal da administração do Asylo de Invalidos que passava a perceber pela nova rubrica.

Lembra a conveniencia de maior verba para os reformados, reproduzindo argumentos que anteriormente produzira.

Entende que a idade para a reforma compulsoria de alferes e tenentes deve ser augmentada, para que se não obrigue um moço valido a abandonar a carreira que adoptou; deve-se amplial-a até aos 52 annos.

Julga inconstitucional a reforma compulsoria voluntaria e propõe a sua eliminação.

Censura ao Governo a contradança que tem feito de officiaes de uns para outros pontos sem causa que o justifique, onerando a verba de ajudas de custo.

Relativamente ás colonias militares, entende que devem ser supprimidas.

Sobre alugueis de casa, entende não ser possivel que o Ministerio da Guerra só despenda 90 contos com essa verba, porque os quarteis estão em casas de aluguel por não haver proprios nacionaes que se prestem a tal applicação

Justifica depois uma emenda para que seja na rubrica—Bibliotheca do Exercito—incluida a quantia que reputa necessaria para a impressão da *Revista Technica*, cuja utilidade demonstra. Das emendas que offerece baseiam-se umas no parecer da Commissão e outras na proposta. O orador dá etapa a todos os officiaes, mesmo aos lentes.

Passa depois a assumptos de politica geral do Ministerio da Guerra censurando a demora das promoções que prejudica os direitos dos officiaes sem causa que legitime esse procedimento por parte do Governo, que prejudica tambem ás familias dos militares que podem ser surprehendidos pela morte no posto em que se acham, quando de direito já deviam ter tido accesso e cita um official que é n. 1 que se acha no 7º em Canudos, serviu com Moreira Cesar e Thompson Flores e até hoje aguarda a promoção que lhe cabe de direito; o mesmo se dá com outros officiaes que aqui se acham com direito á promoção por estudos e que estão sendo grandemente prejudicados em sua antiguidade.

A maior aspiração dos officiaes é verem convertida em lei a proposição da Camara, actualmente no Senado, que obriga o Governo a fazer promoções em prazos fixos.

Allude ainda á irregularidade tolerada pelo Presidente da Republica de fazer-se a instrucção na escola desta Capital sem armamento, o que é illegal.

Concluindo, diz que o exercito não cogita de personalidades, tem o idéal republicano puro e o amor mais entranhado á sua Patria, pelo que, illudido, concorreu para a elevação do Sr. Prudente de Moraes ao posto de primeiro magistrado da Nação, facto de que hoje se arrepende, porque S. Ex. não tem sabido corresponder ás esperanças e á confiança que os verdadeiros republicanos em má hora em S. Ex. depositaram. (*Muito bem, muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897 (Orçamento do Ministerio da Guerra)

Additivo. § E' o Governo autorizado a estabelecer uma ou duas coudelarias militares, despendendo no exercicio até a quantia de 500:000$, que será satisfeita com os saldos que forem verificados nas diversas rubricas deste Orçamento.—*H. Valladares.*

Additivo. § E' o Governo autorizado a despender no exercicio, pelos saldos que se verificarem nas diversas rubricas deste Orçamento, até a quantia de 120:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de transportes, que cabe ao corpo de transporte.—*H. Valladares.*

Additivo. § Os mestres, nas escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.—*H. Valladares.*

Additivo. § Os coadjuvantes do ensino, nas escolas militares, perceberão os vencimentos de commissão de residencia de engenheiros, quando não lhes caiba o vencimento de lente, substituto ou professor.—*H. Valladares.*

Emenda. Supprimam-se as verbas destinadas a soldos, gratificações e criado, nas seguintes rubricas:

12ª Estado-maior general;
13ª Corpos especiaes;
14ª Corpos arregimentados;
15ª Praças de pret;

formando-se rubrica nova sob a denominação *Soldos e gratificações*, conforme a discriminação em annexo, 15.192:797$800. — *H. Valladares.*

Emenda á rubrica 26ª — *Bibliotheca do Exercito*:

Augmentando-se: 2:000$ para elevar de 3:000$ a 5:000$ o auxilio para a publicação da *Revista da Commissão Militar Technica Consultiva*, 13:109$500.—*H. Valladares.*

Emenda á rubrica 24ª—*Colonias Militares*:

Reduzindo-se na proposta: 26:190$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes que perceberão pelas respectivas rubricas.

Augmentando-se 2:912$500 para as despezas com a colonia Pedro II, no Estado do Pará, conforme a indicação da Commissão. 171:528$277.—*H. Valladares.*

Emenda á rubrica 21ª—*Classes inactivas*:

Reduzindo-se 42:437$500 das gratificações e etapas dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas respectivas rubricas. 2.069:134$972. — *H. Valladares.*

Emenda á rubrica 19ª—*Companhias Militares*:

Reduzindo-se 183:267$950, sendo: 5:460$, da gratificação de 7 commandantes de companhias, que perceberão pela respectiva rubrica; 177:807$950, dos soldos e etapas dos operarios militares, que vencerão pelas rubricas respectivas. 546:840$.—*H. Valladares.*

Emenda. Supprimam-se as verbas destinadas a etapas de officiaes nas rubricas 12ª, 19ª e 14ª para serem consignadas na rubrica 16ª, etapas, que, de accôrdo com a descriminação em annexo, será de 19.096:581$. —*H. Valladares.*

Emenda á rubrica 11ª—*Hospitaes e enfermarias*:

Reduzindo-se na proposta 327:952$, sendo: 300:000$, conforme a indicação da Commissão; 27:952$, de soldos e etapas dos agentes das enfermarias, que perceberão pelas respectivas rubricas. 832:458$.—*H. Valladares.*

Emenda á rubrica n. 2—*Supremo Tribunal Militar e Auditores*:

Reduzindo-se 57:525$, dos vencimentos dos ministros officiaes reformados, que perceberão pelas respectivas rubricas. 131:800$.—*H. Valladares.*

Emenda á rubrica 10ª—*Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito*:

Reduzindo-se na proposta: 1.266:446$250, dos soldos, gratificações, etapas e creado dos officiaes de patente, medicos e pharmaceuticos, que perceberão pelas respectivas rubricas.

Augmentando-se: 3:240$, para elevar de 6:000$ a 9:240$ a consignação para as delegacias, na razão de 600$ para a do Rio Grande do Sul e 480$ para cada uma das outras. 370:800$.—*H. Valladares.*

Additivo. § Tem direito á respectiva etapa o official do quadro activo, desde que não esteja em serviço estranho ao Ministerio da Guerra.—*H. Valladares.*—*C. Cintra.*

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS DA RUBRICA—SOLDOS E GRATIFICAÇÕES— CONFORME A EMENDA

Soldos

Officiaes

5	Marechaes a	12:000$000	60:000$000
9	Generaes de divisão a...	9:600$000	86:400$000
19	Generaes da brigada a..	7:200$000	136:000$000
68	Coroneis a.	4:800$000	326:400$000
86	Tenentes-coroneis a.	3:840$000	330:240$000
164	Majores a.	3:360$000	551:040$000
498	Capitães a	2:400$000	1.195:200$000
16	Capitães (honorarios) a....	1:200$000	19:200$000
464	1ºs tenentes e tenentes a......	1:680$000	779:520$000
2.020	Alferes, 2ºs tenentes, alferes graduados, alferes alumnos, veterinarios e picadores a.........	1:440$000	2.908:800$000
			6.393:600$000

Praças

255	70 sargentos ajudantes, 70 sargentos quarteis-mestre, 67 mestres de musica, 16 tegraphistas e 32 sargentos mandadores ou praças a 2$ diarios...	186:150$000
288	1ºs sargentos a 1$250 diarios...............	131:400$000
1.443	71 cornetas-mores e clarins-mores, 2 artifices de fogo, 1.106 2ºs sargentos e 264 musisicos de 1ª classe ou praças a 1$ diarios...	526:695$000
670	274 forrieis e 396 musicos de 2ª classe ou praças a 750 réis diarios...............	183:412$500
4.853	208 carpinteiros, serralheiros, corrieiros, armeiros e ferreiros, 2.792 cabos, 663 musicos de 3ª classe, 1.127 clarins e cornetas e 63 ferradores ou praças a 500 réis diarios..............	885:672$500
3.392	anspeçadas a 400 réis diarios..............	495:232$000
10.749	soldados a 360 reis diarios..............	1.412:418$600
		3.820:980$600
21.650	praças sendo:	

20.000 nos corpos arregimentados e companhias de alumnos, 1.400 nas escolas militares e de sargentos e 250 operarios militares.

Total: officiaes e praças.....	10.214:580$600

Gratificações

Officiaes

Commando de exercito, para um marechal...........	12:000$000
Idem de corpos de exercito para oito marechaes a 7:200$000...............	57:600$000
Idem de divisão para oito generaes a 5:400$000.......	43:200$000
Idem de brigada para 18 generaes a 4:440$000........	79:920$000
Idem de corpos, para 70 officiaes a 3:000$000........	210:000$000
Fiscalização de corpo, para 69 officiaes a 1:920$000.......	132:480$000
Ajudantes de corpo, para 70 officiaes a 1:140$000......	79:800$000
Commando de esquadrões e baterias montadas, para 82 officiaes a 840$000........	68:880$000
Idem de companhias e baterias a pé, para 201 officiaes a 780$000................	156:780$000
Idem de quarteis-mestres e secretarios de corpos montados, para 42 officiaes a 780$000..................	32:760$000
Idem, idem de corpos a pé, para 97 officiaes a 720$000.	69:840$000
Idem de subalternos de corpos montados, para 600 officiaes a 660$000........	396:000$000
Idem, idem de corpos a pé, para 1.503 officiaes a 540$000.................	811:620$000
Commissão activa, para 150 officiaes a 2:520$000......	378:000$000
Idem de residencia, para 50 officiaes a 1:800$000......	90:000$000
Idem de estado-maior de 1ª classe, para 80 officiaes a 1:560$000................	124:800$000
Idem, idem de 2ª classe, para 20 officiaes a 840$000.....	16:800$000
De chefe de commissão activa para 50 officiaes a 600$000.	30:000$000
Estado-maior da Presidencia Ministros, Ajudante General e Quartel-Mestre General....................	57:000$000
Commissões extraordinarias.	60:000$000
Creados para 3.190 officiaes a 240$000...............	765:600$000
	3.673:080$000

Praças

12.000 voluntarios a 125 réis diarios..................	547:500$000
8.000 engajados a 250 réis diarios..................	730:000$000
Gratificações do art. 5º da lei n. 394...............	50:000$000
	1.327:500$000
Total : officiaes e praças....	5.000:580$000

Total geral:

Soldo: officiaes e praças....	10.214:580$600
Gratificações: idem........	5.000:580$000
	15.215:160$600

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS DA RUBRICA 16ª ETAPAS CONFORME A EMENDA

Officiaes

		Etapas por dia para um	Total no anno
9	Marechaes, sendo 4 reformados, Ministros do Supremo Tribunal Militar.........	14	45.990
9	Generaes de divisão..........	12	39.420
19	Generaes de brigada...........	10	30.956
69	Coroneis, sendo um commandante do Asylo de Invalidos...	8	201.480
86	Tenentes-coroneis...........	7	219.730
165	Majores, sendo um fiscal do Asylo.........	6	361.350
537	Capitães, sendo cinco nos cargos do Asylo e 32 agentes nas enfermarias......	5	980.025
464	1ºˢ tenentes e tenentes.........	4,5	762.120
2.020	2ºˢ tenentes, alferes, alferes graduados, alferes alumnos, ve-		

	terinarios e pescadores........	2.949.200
		5.628.665

Praças

20.000	nos corpos arregimentados	7.300.000
1.400	alumnos nas escolas militares e de sargentos......	511.000
300	alumnos no Collegio Militar....................	109.500
250	operarios militares......	91.250
		13.640.415
13.640.415	etapas, 1$400 média.................	19.096:581$000

Emenda á rubrica 5ª—Instrucção militar

Reduzindo-se mais: 413:440$, sendo:

56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhias de alumnos, que perceberão pela respectiva rubrica.

170:560$ vencimentos dos alferes-alumnos, que perceberão pelas respectivas rubricas.

183:960$ soldos das praças alumnos das escolas militares, que perceberão pela respectiva rubrica.

2:880$ vencimentos de um mestre na escola militar da Capital e na do Rio Grande do Sul.

413:440$

Augmentando-se 27:660$, sendo :

8:100$ para elevar de 400$ a 700$ a gratificação dos 27 guardas das escolas militares e superior de guerra.

1:320$ para elevar de 720$ e 960$ a 1:080$ a gratificação dos cinco continuos das mesmas escolas.

13:040$ para elevar de 2$ a 2$500 a diaria dos 64 serventes das mesmas escolas e do Collegio Militar.

2:800$ para elevar de 2:600$ a 5:400$ as consignações destinadas á bibliotheca da Escola Militar da Capital.

2:400$ para a Bibliotheca da Escola Militar do Rio Grande do Sul, que não tem verba alguma consignada na proposta—1.164:434$000.

27:660$

Sala das sessões, 9 de setembro de 1897. — *H. Valladares.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara, que o Senado, nesta data, enviou á sancção os autographos do Congresso Nacional, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber como preparador de chimica inorganica, durante o periodo de 28 de outubro de 1892 a 26 de maio de 1898.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado regulando o numero e vencimentos dos empregados de diversas alfandegas.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de Hoje, enviando a seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, o autographo da resolução do Congresso Nacional que reconhece como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados, e á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 6 de setembro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

MOTIVOS DO VETO

A presente resolução do Congresso Nacional reconhece como de caracter official os exames verificados no Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Academia de Commercio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e nos estabelecimentos congeneres dos demais Estados, para os effeitos de serem admittidos como prova de habilitação a estudos superiores dependentes das materias respectivas nas faculdades ou escolas da Republica.

O reconhecimento de caracter official aos exames realizados naquelles estabelecimentos

significa que taes provas, quando forem referentes a materias de instrucção secundaria, habilitam á matricula nos cursos superiores

Isto equivale a consagrar, por prazo indefinido, a validade dos exames denominados—preparatorios—que forem alli prestados.

Ora, esta innovação altera desvantajosamente o regimen adoptado, no tocante ao ensino secundario.

O decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e todos os regulamentos promulgados posteriormente, instituiram o exame de madureza como unica prova de habilitação para os estudos de ordem superior, exigivel mesmo para os alumnos do Gymnasio Nacional ou dos estabelecimentos a estes equiparados.

Attendendo, porém, a que não era possivel executar-se immediatamente essa providencia, permittiu-se que durante o periodo de transição continuasse a vigorar o antigo systema de exames preparatorios ou parcellados.

Esse periodo vae terminar, como tenho feito notar em mensagens ao Congresso, e no proximo anno lectivo de 1898 deve entrar em pleno vigor aquella reforma, de incontestaveis effeitos salutares.

A resolução do Congresso Nacional virá alterar esse regimen de ensino que está prestes a ser integralmente observado, após uma phase preparatoria, relativamente longa.

E, além da manifesta desvantagem no que diz respeito ao ensino secundario, pois que o exame de madureza é justamente reputado o melhor meio de verificação das habilitações dos candidatos, a excepção assim aberta viria crear desigualdades, que se não justificam em razões de ordem publica, entre os alumnos dos estabelecimentos privilegiados e os dos outros institutos de ensino.

Por estas razões, julgando que a presente resolução é contraria aos interesses da Nação, nego-lhe sancção, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição.

Capital Federal, 6 de setembro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*.

Requerimento de Leopoldo Lipuan, pedindo, mediante certas condições que enumera, a concessão para construir um porto artificial no Chuy, no limite sul do Estado do Rio Grande do Sul com a Republica Oriental do Uruguay.—A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Perigrino.

O Sr. José Perigrino—Sr. Presidente, usando da palavra, no começo da sessão, propuz que se consultasse a Camara sobre si consentia que se consignasse na acta dos trabalhos do hoje um voto de pezar pelo fallecimento occorrido ante-hontem nesta Capital do Sr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, que durante o regimen passado representou a Parahyba em differentes legislaturas na Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declarou então que a hora em que devera ser proposto este voto, era a do expediente, pelo que me dirijo a V. Ex. pedindo que submetta á votação da Camara o meu pedido, no que me parece não haver inconveniente, visto tratar-se de assumpto em que todos os meus illustres collegas estão accordos, isto é, que sejam effectivamente consignadas na acta dos trabalhos de hoje, que serão lidos amanhã perante a Camara, a proposta e a votação desta materia.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. José Peregrino.

O Sr. Luiz Adolpho agradece, à Camara o haver proporcionado a um de seus membros ensejo de defender-se de accusações injustas, e especialmente, ao honrado *leader* da minoria as palavras com que penhorou-lhe o reconhecimento, estabelecendo a norma de conducta que cada Deputado a si deve traçar e a Camara deve observar sempre que accusações de tal natureza appareçam.

Faz, entretanto, algumas rectificações ao parecer elaborado pela honrada Commissão, mostra do que a lei citada já fôra profundamente alterada.

O orador não está alcançado para com a Fazenda Publica, nem podia estar, porque não era depositario de dinheiros publicos; o serviço de conferente, cargo que exercia, é apenas de classificação e avaliação. O orador recorda o discurso pronunciado em uma das sessões de julho; relê alguns de seus topicos; mostra a antinomia da lei citada pelo director das Rendas com os preceitos legaes em vigor e classifica de injustas e calumniosas as accusações nesse relatorio contidas, onde a má fé da argumentação se casa perfeitamente com o intuito que as inspirou.

O que se praticava no armazem de bagagens era o que havia estabelecido o Sr. Botafogo, quando inspector. Lembra á Camara o procedimento correcto do inspector, quando teve noticia de que a tal relação diffamatoria de funccionarios alcançados estava sendo elaborada, indo ao ministro lembrar a inconveniencia da publicação.

Foi este o motivo pelo qual o Ministro da Fazenda não mandou publicar a relação dos empregados juntamente com o relatorio. A probidade dos funccionarios não é uma mercadoria de que o Governo possa lançar mão a seu talante!

Os empregados accusados pelo Sr. director das Rendas teem um passado longo; vinham

dos Estados, onde exerciam cargos de confiança nas alfandegas! Como póde estar o orador alcançado em dinheiros publicos si nunca foi depositario das quantias arrecadadas no armazem das bagagens? O orador não póde ser responsavel por actos de um subalterno que estava autorizado a arrecadar a renda, porque era empregado de fiança e de accordo com a portaria do Sr. Botafogo!

O actual director das Rendas argumentou com o art. 397, § 5º, da *Consolidação* alterado prefundamente pela portaria Botafogo. Os conferentes cumpriram o seu dever e não podem ser accusados do modo por que se fez, em nome da correcção republicana, quando o nobre Deputado tambem ainda não se defendeu de accusações gravissimas feitas ao seu governo, em Pernambuco, accusações que não lhe dão o direito de fallar em nome da correcção republicana!

Dada a sua explicação, o orador termina agradecendo á Camara ter votado a nomeação da Commissão Especial e desejando que cada um dos seus collegas nunca tenha na vida um encontro destes! (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima quando se inscreveu para fallar na hora do expediente não suppunha que teria de ouvir a discussão do parecer da Commissão Especial nomeada a requerimento do nobre Deputado por Matto Grosso; acreditava que esta questão estivesse definitivamente encerrada, por isso que não conhece nenhum artigo do regimento que cogite de tramites para pareceres taes. Acredita que os nobres Deputados que o subscreveram terão de responder ás increpações agora formuladas e aguardará a publicação integral do discurso para, por sua vez, responder completa e cabalmente, esmerilhando a questão até os seus ultimos recessos.

Entretanto, desde já accentua que a increpação que formulou está nitida e irrefutavelmente incorporada na segunda parte do parecer da honrada Commissão Especial: o que o orador disse foi aquillo mesmo, de accordo até com o honrado director das Rendas Publicas quando attribuia a maior parte dos desvios da renda da Alfandega a outros motivos que não aquelles que porventura pudessem lesar a probidade de cada um dos funccionarios incluidos na relação feita e apresentada ao ministro.

A honrada Commissão dá, no seu parecer, a quantia exacta em que está alcançado o nobre Deputado, tal qual affirmara o orador, devendo portanto indemnizar S. Ex. á Fazenda Nacional ou por desconto nos seus vencimentos ou em virtude de uma acção regularmente intentada.

Que houve omissão no cumprimento do dever ou por inadvertencia ou, como disse o Ministro da Fazenda na sua portaria de censura, —por desidia—parece que não ha duvida alguma!

Passa o orador ao assumpto que trouxe á tribuna, justificando um projecto de lei. A Constituição Federal declara que cabe á União resolver sobre o ensino superior, mas não privativamente e sim cumulativamente com os Estados.

Por outro lado essa mesma Constituição, no art. 72. § 24, extinguiu de vez os privilegios academicos.

Pensa o orador que, deante dessas disposições, a União não mais tem o direito de exigir a exhibição de diplomas para o exercicio de qualquer profissão.

Entretanto, o facto é que diversos cidadãos teem sido embaraçados no exercicio de suas profissões, por não exhibirem diploma de habilitação.

As faculdades de ensino superior da União, existindo em tres ou quatro cidades apenas, collocam a maioria dos nossos concidadãos, os pobres, na contingencia de contrariar a sua vocação de estudar para obter diploma bem diverso daquelle que desejariam alcançar, visto como, não tendo recursos, não podem vir do extremo norte, por exemplo, para estudarem engenharia no Rio de Janeiro.

O Governo não permitte o exercicio das profissões sem diploma e muitos moços pobres não podem procurar as faculdades; logo, o Governo está impedindo o livre exercicio das profissões, contrariamente ao que dispõe a Constituição; tanto mais quanto, desconhecendo a descentralização conquistada a 15 de novembro, recusa aos Estados o direito de crearem estabelecimentos de ensino superior, uma vez que nega a esses estabelecimentos as vantagens e nas prerogativas oriundas dos diplomas concedidos pelas faculdades federaes.

Como prova deste procedimento do Governo, o orador cita o que se passou com a Escola Polytechnica de Pernambuco, terminando por mandar á Mesa o seu projecto de lei, em que diz que os diplomas passados pelos estabelecimentos de ensino superior creados pelos Estados *gosam* das vantagens dos passados pelos estabelecimentos federaes: não diz *gosarão*, porque está convencido de que os Estados estão de posse desse direito e não é um direito novo que se vae dar a elles. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os institutos de ensino superior creados por lei dos Estados gosam dos

mesmos direitos e regalias das academias e faculdades congeneres da União.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1897.— *Barbosa Lima.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 29 C — 1897

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 29, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898

A' verba n. I—Secretaria de Estado:

Onde convier—Equiparar a gratificação do official de gabinete do ministro á que percebem os mesmos funccionarios nos outros ministerios.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Vergne de Abreu.—Eduardo Ramos.—Paranhos Montenegro.—Tosta.*

Comquanto não se possa contestar que a gratificação do official de gabinete do Ministro das Relações Exteriores é inferior aos dos outros ministerios, a Commissão, coherente com a opinião que mais de uma vez tem externado sobre a equiparação de vencimentos, é de parecer que não póde ser acceita a emenda.

Ao n. II—Legações e consulados (ao cambio de 27):

Reduzam-se a uma só legação na Italia as duas alli existentes, abrangendo o serviço junto a Sua Magestade Humberto I e a Leão XIII.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Erico Coelho.*

A Commissão tem mais de uma vez opinado contra a reunião de varias legações, com uma só séde ou residencia; os precedentes da politica italiana e os da Santa Sé, a situação em que se acham, uma em relação a outra, tornam dobradamente fundadas, neste caso, as razões que justificam a opinião da Commissão.

Reduza-se a verba n. II a 920:700$000.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Reduzam-se nas tabellas explicativas as verbas:

Nas rubricas:

Santa Sé—6:000$, 4:000$, 15:000$, na importancia de 21:000$000.

Belgica—6:000$, 4:000$, 10:000$, 2:500$, 2:500$ e 2:000$, no total de 27:000$000.

Hespanha—6:000$, 4:000$, 15:000$, 2:500$ e 4:500$ (Cons. Vigo), no total de 34:500$000.

Dinamarca—o total de 11:000$000.

Suecia e Noruega—o total de 8:500$000.

Suissa — 2:500$, 3:000$, 500$ (Genebra) 6:000$000.

Imperio Allemão—4:000$, 4:000$ (Meno e Francfort) 8:000$000.

Estados Unidos—(Nova Orleans) 4:000$000.

Italia—6:000$, 4:000$, 20:000$ (ministros), 2:500$, 2:500$ (2º secretario) 35:000$000.

Total, 155:000$000.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Estas duas emendas constituem um plano ou systema, pelo qual o seu illustre autor se propoz diminuir de modo sensivel a verba—Legações e consulados. Fica reduzida a 920:700$000. Propondo a Commissão mais adeante uma sub-emenda, pela qual a dita verba é limitada a 711:300$000, economia muito mais avultada, não acceita as duas emendas acima. Deixa de lado outras considerações de ordem secundaria em relação á que acaba de expor.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo providenciará pelo modo que mais conveniente for ao serviço publico, para que os plenipotenciarios da Republica, acreditados junto aos governos da França, Portugal e Suissa, o sejam tambem junto á Santa Sé e Belgica, á Hespanha e á Italia.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão é de parecer que seja rejeitada.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorizado a transferir o consulado de 2ª classe de Pariz para Marselha, e o de 1ª desta para aquella cidade.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão, na emenda substitutiva que mais adeante offerece á consideração da Camara, supprime o consulado em Marselha e, em Pariz, em vez de um simples consulado, estabelece um consulado geral de 2ª classe—o que é incontestavelmente preferivel, pela economia que dahi resulta.

Supprimam-se as verbas para as legações da Belgica e da Hespanha.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Timotheo da Costa.— Xavier da Silveira.*

A Commissão não acceita a suppressão das duas legações mencionadas; facilmente se comprehendem as vantagens para o Brazil de entreter relações diplomaticas com duas nações importantes, como são a Belgica e a Hespanha.

Quanto á economia, a Commissão entende que póde ser feita sem a suppressão de legações, conforme já propoz em 2ª discussão.

A' verba — Legações e Consulados— diminuam-se de 10 % (ouro) todos os vencimentos dos agentes diplomaticos e consulares.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897. — *Bueno de Andrada.—Xavier da Silveira.*

A Commissão prefere o systema de reducções, que propoz em 2ª discussão e que, com modificações, mantem na emenda substitutiva a outra do Sr. Serzedello Corrêa. Demais, a reducção deve attingir especialmente os vencimentos mais elevados e não alcançar os que, diminutos, manda a equidade que sejam conservados, o que não se dará si fôr approvada a emenda acima, segundo a qual a diminuição de 10 % comprehende indistinctamente os vencimentos de todos os agentes diplomaticos consulares.

Sub-emenda— Altere-se a tabella na parte attinente ao n. II, equiparando-se as legações dos Estados Unidos, da Republica Argentina, Republica do Uruguay, Reino da Grã-Bretanha, toda essas legações á da Republica Franceza — equipare-se a legação da Hespanha ás do Reino da Belgica e da Confederação Suissa.

Sala dassessões, 3 de setembro de 1897. — *Affonso Costa.*

Parte desta emenda foi tomada em consideração na emenda substitutiva a outra apresentada pelo Sr. Serzedello Corrêa; no mais, a Commissão não concorda. Convém, pois, ser rejeitada.

Sub-emenda á emenda da Commissão de Orçamento,relativa á verba—Legações e Consulados—paragrapho relativo á Gran-Bretanha, accrescente-se:

Um consul em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação....................	5:500$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação....................	5:500$000

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Paulino de Souza Junior.*

Sub-emenda á emenda da Commissão de Orçamento,relativa á verba—Legações e Consulados—paragrapho referente á Italia, onde se diz—Um consul geral de 2ª classe em Napoles, etc.—diga-se:

Um consul :

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação....................	5:500$000

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.— *Paulino de Souza Junior.*

A estas duas emendas tendo-se attendido na emenda substitutiva que a Commissão apresenta em outro logar, serão ellas retiradas opportunamente, conforme declara o seu autor á Commissão.

Conserve-se o consulado de Georgetown, com a respectiva verba.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Amorim Figueira.—Carlos Marcellino.—Albuquerque Serejo.—Silverio Nery.*

A Commissão é de parecer que o consulado em Georgetown póde ser supprimido sem inconveniente.

Não acceita, portanto, a emenda.

LEGAÇÕES E CONSULADOS (AO CAMBIO DE 27)

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação....................	4:000$000
Representação....................	14:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação....................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado	4:000$000
Gratificação....................	8:000$000

Um chanceller em Nova-York:

Ordenado....................	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	53:500$000
Economia	14:000$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	24:600$ 00
Economia	3:000$000

Supprima-se a legação na Columbia e Equador e o consulado no Mexico:

Economia	44:500$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um vice-consul onde convier:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	38:500$000
Economia	6:200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	25:500$000
Economia	3:000$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul em Valparaizo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	44:500$000
Gratificação	4:000$000

Republica Argentina

Um enviade extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Buenos Ayres:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Dous vice-consules onde mais convier	10:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:500$000
Economia	16:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Assumpção:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	5:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Uu consul geral em Montevidéo :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Dous vice-consules onde mais convier	10:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:5000$000
Economia	9:100$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Genebra:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	4:500$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Dous 1º e 2º secretarios de legação:

Ordenado	5:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Um consul em Londres e outro em Cardiff	16:000$000

Um chanceller em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000
Economia	32:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:500$000
Representação	14:000$000

Dous secretarios da legação, 1º e 2º:

Ordenado	5:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral em Marselha:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Um consul em Paris	8:000$000

Um consul em Bordéos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	2:000$000
	83:000$000
Economia	11:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Lisboa :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller do consulado geral em Lisboa :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	53:000$000
Economia	15:000$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul onde convier :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	2:500$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenario	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral em Hamburgo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um vice-consul onde convier	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	59:500$000
Econonia	8:000$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	8:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Antuerpia :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria de legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000
Economia	6:000$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000
Um 1º secretario da legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	28:500$000
Economia	4:000$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	14:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Um 2º secretario de legação :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Um consul geral em Genova:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um chanceller:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul em Napoles	8:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	61:500$000
Economia	6:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000
Um 1º secretario da legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Um consul em Barcelona:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	36:500$000
Economia	10:400$000

Suecia, Noruega e Dinamarca

Um consul em Stockolmo	8:000$000

Supprima-se o de Copenhague. que poderá ser honorario.

Economia	11:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Ordenado	4:000$000
Representação	14:000$000
Um 1º secretario da legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Um 2º secretario de legação :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Um consul geral em Yokohama:	
Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Um chanceller:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um vice-consul onde mais convier	5:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	59:000$000

Economia 16:500$, mais ou menos.

Total das economias 235:900$000.

Sendo coberta com as rendas consulares a metade da despeza que se faz com o Corpo Diplomatico e o Consular, effectuada a economia supramencionada, fica reduzida a despeza a quantia de 340:000$000.— *Serzedello Corrêa.*

A Commissão, aproveitando o que lhe pareceu acceitavel nas observações feitas na Camara, em 2ª discussão, e nas emendas apre-

sentadas, especialmente na emenda acima, proposta pelo Sr. Serzedello Corrêa apresenta a esta ultima a seguinte emenda substitutiva. Pela emenda substitutiva, o total da verba será de 711:300$.

Haverá, pois, em relação á proposta do Governo, a reducção de 474:900$, e em relação ao que se votou em 2ª discussão a de 364:500$000.

Sub-emenda á emenda do Sr. Serzedello Corrêa

LEGAÇÕES E CONSULADOS (AO CAMBIO DE 27)

Estados-Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller em Nova-York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	48:500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Iquitos :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	31:200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	29:500$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Buenos Aires:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	39:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Montevidéo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	39:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario dé legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	23:500$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Cardiff :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Liverpool :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Pariz :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um consul no Havre :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um dito em Bordéos :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um dito em Cayenna :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª em Lisboa:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller do consulado em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller do consulado no Porto:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	56:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	43:500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Antuerpia:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	31:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação,	500$000
	25:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Genova:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller do consulado em Genova:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Napoles:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Alguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	51:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Barcelona:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	33:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Yokoama:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
Dito do consulado geral	500$000
	47:500$000
	711:300$000

Ao n. II do art. 1º—Legações, consulados, etc.—Accrescente-se:

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	27:500$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	14:000$000

Um secretario:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	27:500$000

Sala das sessões, 1 de setembro de 1897.—*Paulino de Souza Junior.— Paula Gumarães.—Belisario de Souza.—Francisco Veiga.*

A Commissão opinou, em 2ª discussão, pela suppressão destas duas legações. Não era, porém, seu pensamento desconhecer as vantagens das legações em S. Petersburgo e Vienna, nem os serviços que podem prestar ao Brazil; obedecia á consideração que é indeclinavel fazer em todos os orçamentos reducções consideraveis, de modo a diminuir o *deficit*.

Desde, porém, que por outro meio e de modo tão notavel conseguir a Commissão limitar este orçamento, é de parecer que se conserve o quadro das legações, que de ha tanto tempo mantemos junto ás outras nações, respeitadas tambem as da Russia e Austria-Hungria.

Ao n. 4 — Ajudas de custo, ao cambio de 27:

Rubrica 5ª—Reduza-se a 100:000$ a verba de 130:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, destinada ao pagamento de ajudas de custo no exterior.—*Timotheo da Costa.*

O projecto consigna a verba de 130:000$000. Não se trata de uma verba fixa, mas avaliativa. Si as fixas podem-se prever com segurança e o Governo não póde ultrapassal-as, as segundas, as de avaliação, estão sujeitas a muitas circumstancias que podem augmentar ou diminuir as necessidades que ellas teem de prover, e é preciso—ou autorizar o Governo a abrir creditos supplementares, o que é mais perigoso e sempre abre caminho ao imprevisto, ou, no caso de prohibir-se a abertura de taes creditos, consignar, de uma vez, uma quantia que, pela experiencia dos anteriores exercicios, se demonstre ser sufficiente, accrescentando se uma pequena margem para qualquer caso imprevisto. E' o que se dá em relação a esta verba. No anno passado dispendeu-se a quantia de 115:854$516, e

em 1895 a de 124:531$842. A previsão de 130:000$, que é consignada no projecto, como o foi para os exercicios anteriores, nada tem, pois, de exaggerada.

6ª—Supprima-se a verba de 50:000$, destinada ás despezas extraordinarias no exterior.—*Timotheo da Costa.*

Primeiro, a Commissão notará que ha engano na redacção da emenda, pois a verba para despezas extraordinarias no exterior não é de 50, mas de 60 contos. A verba de 50 contos é destinada a extraordinarias no interior. Não sabe a Commissão a qual dellas se refere a emenda.

Umas e outras, porém, são justificadas. Os soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados, em paizes estrangeiros, o serviço de telegrammas, publicações, etc., são despezas que se tornam muitas vezes necessarias, e, pois. devem ser previstas. Os serviços extraordinarios e despezas eventuaes, tambem muitas vezes apparecem e não ha orçamento que os não leve em conta, consignando uma verba especial,

7ª—Restrinja-se a 200:000$ a verba de 400:000$, destinada ás commissões de limites.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1897.—*Timotheo da Costa.*

A Commissão mantem o parecer que deu, em 2ª discussão, sobre a mesma materia. Attendendo á experiencia dos exercicios anteriores e tendo presente que, no proximo anno, além das outras commissões de limites, deverá funccionar a que se propõe explorar o contestado franco-brazileiro, é de opinião que deve ser conservada a verba de 400:000$000.

Sala das sessões, de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Paulino de Souza Junior*, relator.—*Mayrink.*—*Belisario de Souza.*—*Paula Guimarães*, vencido quanto á emenda sobre a gratificação do official de gabinete.—*A. Montenegro*, com restricções quanto á emenda que restabelece as legações da Russia e Austria-Hungria.—*Miguel Pernambuco*, vencido quanto ao restabelecimento das legações da Russia e Austria-Hungria.—*Luiz Adolpho*, de accordo com o voto anterior dos Srs. Montenegro e Pernambuco.—*Urbano Santos*, de accordo com o voto do Sr. A. Montenegro e vencido quanto ás legações da Italia.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248 de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com voto em separado do Sr. Thomaz Cavalcanti ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito, para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei ;

1ª discussão do projecto n. 174. de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583 512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda. nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

ACTA DE 10 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Augusto Severo, José Peregrino, Trindade, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Juvencio de Aguiar, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barroso, Belizario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Antero Botelho, Francisco Veiga, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Lamartine, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Arthur Diedericksen, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Py Crespo.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Matta Bacellar, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Pedro Borges, Torres Portugal, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Mariano, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Felisbello Freire, Neiva, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto. Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Matta Machado, Alvares Rubião, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Lauro Muller, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Martins Junior, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Olympio de Campos, Rodrigues Doria, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Eugenio Tourinho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, Jacob da Paixão, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Nogueira Junior, Arthur Torres, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 66 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 29 C, de 1897, parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 29, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição do expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:5120$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte pio, e dá outras providencias.

92ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Vaz de Mello (1º vice-presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão do dia 9 e a do dia 10 do corrente.

O Sr. Presidente—Vae entrar-se na ordem do dia.

O Sr. Nilo Peçanha—Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha— Sr. Presidente, trago ao criterio da illustre Camara dos Deputados um requerimento de urgencia sobre assumpto que diz respeito ao credito publico no estrangeiro. Brazileiros, os da opposição, brazileiros, os amigos do Governo, o interesse commum é que a nossa patria saia galharda desse incidente que traz agitada a opinião publica.

O requerimento é o seguinte. *(Lê)*:

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeremos urgencia para na sessão de segunda-feira tratar de negocio que diz respeito ao credito publico no estrangeiro.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1897. — *Alcindo Guanabara.* — *Nilo Peçanha.* — *Barbosa Lima.* — *Serzedello Corrêa.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Paula Ramos.* — *Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente — Comquanto pareça á Mesa que este requerimento não devesse ser formulado na presente occasião, porquanto elle não interromperia a ordem do dia caso fosse annunciada, e sim na hora do expediente, todavia, como ha precedentes, a Mesa vae sujeital-o á votação.

Posto a votos o requerimento de urgencia do Sr. Nilo Peçanha é rejeitado por 68 votos contra 56.

Comparecem mais o Srs. Silverio Nery, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Augusto Severo, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Neiva, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Matta Machado, Olegario Maciel, Lamartine, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Lucas de Barros, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Moreira Alves, Barbosa Lima, Malaquias Gonçalves, Marcolino Moura, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Moreira da Silva, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Costa Junior, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Jayme Villas-Boas, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Campolina, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Luiz Flaquer, Cezario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 29 C, de 1897, parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 29, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Não dou parabens á honrada Commissão de Orçamento, e com particularidade ao meu illustre amigo o Sr. Paulino de Souza, pelo facto de rejeitarem as emendas apresentadas em 3ª discussão pelo Sr. Coelho Cintra, digno representante de Pernambuco e por mim, humilde deputado do Estado do Rio de Janeiro. Essas emendas, Sr. Presidente, teem por fim poupar á Republica a despeza com entreter duas legações, uma no Vaticano e outra no Quirinal, apenas separadas por uma porta larga.

O Sr. Paulino de Souza Junior — E' o que parece, a separação é muito maior.

O Sr. Erico Coelho — Do nosso ponto de vista republicano, a separação é ainda maior do que V. Ex. suppõe, visto como nós outros não admittimos relação alguma de alliança com a Santa Sé, ao passo que ha ainda um *modus vivendi* entre S. M. Humberto I e S. S. Leão 13.º

Sr. Presidente, eu estava prevenido pelo Sr. Barros Franco, deputado pelo Rio de Janeiro, que S. Ex. viria hoje, antes de mim, á tribuna instar pela retirada desta emenda que apresentei, e isso por coherencia com o principio constitucional, que dictou aquella que a Camara rejeitou em 2ª discussão do projecto de orçamento das relações exteriores, relativa á suppressão da legação junto á Santa Sé.

Mas não estando presente o meu honrado companheiro de bancada, sou forçado a tomar tempo á Camara com algumas considerações.

Folgo de reconhecer no Sr. Barros Franco um dos republicanos da velha guarda, desses que mais cedo ou mais tarde serão escurraçados da arena politica para dar logar aos renegados de todos os tempos, que hão de falsificar por completo as instituições de 24 de fevereiro de 1891.

O Sr. Timotheo da Costa — Como já estão falsificando o regimen.

O Sr. Erico Coelho — Concordo com o Sr. Barros Franco em que por coherencia constitucional deve retirar a emenda, sob a con-

dição de que S. Ex. concorde commigo, de que não ha erro algum que não se tenha praticado depois que a Republica foi proclamada; primeiro, pelo Congresso Constituinte; segundo, pelo Legislativo Ordinario terceiro, pela Presidencia da Republica e quarto pela justiça federal. De quem são as culpas? Das cousas? Por certo que não são; das pessoas, sim.

Tinha razão Humbold, Sr. Presidente, quando dizia que o Brazil é uma natureza collossal, porém o homem é pequenino. Cada vez mais acredito que o Planalto Central da Republica, a futura Pirenopolis foi o seio da terra que primeiramente emergiu do mar primitivo; e acredito, porque, de par com a flora desconforme no nosso sólo fertilissimo a fauna está reduzida a proporções ridiculas, *verbi gratia* em logar do megaterio descripto por Couvier, vejo a preguiça politica na sua mais parva expressão. Triste contraste de uma terra assombrosa habitada por jesuitas e idiotas! Salvo sejam os Srs. Deputados.

O SR. AFFONSO COSTA — Está muito pessimista.

O SR. ERICO COELHO — Estou desalentado, a ponto de dizer que si foi para fazer esta cousa sob o nome de Republica, á semelhança do Brazil imperial, sinão peior, melhor fôra não ter exilado a Pedro II, o finado monarcha.

Sr. Presidente, não desejo tomar muito tempo á Camara, nem tocar realejo, como se diz em linguagem parlamentar, emquanto não comparece o digno representante do Estado do Rio de Janeiro, que devia preceder-me na tribuna. Portanto, não farei uma recapitulação dos acontecimentos, de modo a justificar a proposição que emitti ha pouco, e explicar o desanimo de ver, antes de morrer, a Republica firmada com suas feições caracteristicas, sociaes e politicas.

Quero crer, Sr. Presidente, que si havia intenção dos republicanos propagandistas de melhorar o Brazil de regimen, era sobretudo em respeito á liberdade de consciencia que é mãe de todos os direitos e garantias.

Entretanto, desde o Governo Provisorio que a liberdade religiosa tem sido o alvo de coarctações, de sorte a burlar o conceito primordial do regimen republicano.

Essa legação junta do Vaticano que a Camara manteve contra a minha emenda é a pedra de escandalo da Republica.

Sim, subi á tribuna para affirmar as relações diplomaticas com a Santa Sé, é o maior golpe dado na Republica, a despeito do espirito e da lettra da Constituição de 24 de fevereiro, contra a qual as portas do inferno e todos as bacharelices deste paiz estão prevalecendo.

Tem razão o Sr. Barros Franco Junior em impugnar a segunda emenda que apresentei, e desde já declaro que a retiro por coherencia constitucional.

O digno representante do Rio de Janeiro, que vem da propaganda pela Republica, tem razão de combater a transacção que propuz á Commissão de Orçamento, exclusivamente por economia dos dinheiros publicos, e mesmo assim não foi acceita a emenda em questão.

Quando formulei a emenda supprimindo a legação brazileira junto á Santa Sé, fundamentei-a em razão da inconstitucionalidade dessa estação diplomatica e motivos de inconveniencia, attentos as nossas precarias finanças; não tendo vingado o argumento constitucional, porque a Camara, em sua maioria, pouco se preoccupou com essa razão (*apoiados*), entendi que devia resguardar o Thesouro Nacional, na medida de cento e tantos contos, que nos custa, em pura perda, a legação no Vaticano, tanto mais quanto, Sr. Presidente, a Republica, taes são os seus embaraços financeiros, trata de pedir dinheiro aos judeus de Londres, dando em penhor as pratas velhas que nos legaram os nossos avós.

Admira, Sr Presidente, que a Commissão de Orçamento que sabe dos apertos de dinheiro em que labora o Governo, não tenha acceitado a emenda que apresentei em 3ª discussão, quando mais não seja por espirito de economia.

Senhores, não era preciso uma legação junto ao Vaticano, bastava um consulado para despachar as mercadorias espirituaes do meu amigo, o Sr. Ferreira Pires, digno representante de Minas Geraes; a legação é inconstitucional, despendiosa e inutil.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Consulado junto ao Vaticano?

O SR. ERICO COELHO — O digno representante de Minas, meu distincto amigo, estranha, Sr. Presidente, que só agora eu falle de um consulado brazileiro junto á Santa Sé.

Pois vá feita a confissão. Errei, Sr. Presidente, pois em vez de propor que a legação junto ao Papa fosse a mesma acreditada perante o rei de Italia, devia estranhar que só agora me confesse desse meu ter lembrado um consulado de ultima classe para tratar com a Santa Sé.

Aproveito a occasião para dizer á Camara que não tinha razão, quando outro dia estranhei que o honrado Sr. Presidente da Republica ainda não houvesse recebido officialmente o padre que se diz enviado do Papa.

Estou informado que o padre *Fulão dos Anzóes Carapuças*, ainda não foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, visto que não é internuncio, nem nada; é um simples encarregado de negocios...

Está, pois, justificado o honrado Sr. Presidente da Republica, posto que eu não o tivesse accusado. A Santa Sé não se digna ter um internuncio no Brazil, ao passo que a Republica custeia uma legação no Vaticano.

O padre *Fulão Carapuças* é simples encarregado de negocios ecclesiasticos de Roma nos Estados Unidos do Brazil.

Que negocios são esses que a Santa Sé tem a tratar, que dispensam um internuncio, por outras palavras um ministro plenipotenciario, um embaixador espiritual, ha cerca de quatro annos, dando-se apenas á despeza de manter aqui um padre com o semblante de consul?

Com vagar direi que negocios são esses, espirituaes, não tanto materiaes sobretudo, que arranjos inconfessaveis são esses, entre o assento de S. Pedro e o Governo da Republica.

Nós não somos ainda uma Nação, Srs. Deputados, posto tenhamos a pretenção de sel-o, somos um paiz colonial, explorado commercialmente pelos estrangeiros, e não admira que até o Santo Padre contente-se em ter aqui um agente de negocios, para vender bençãos e absolvições sinão passar contrabandos que prejudicam a ordem social, como hei de mostrar de outra vez que subir á tribuna, e então arrancarei a mascara com a pelle da cara dos impostores.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, venho á tribuna agradecer ao honrado relator da Commissão do Orçamento na parte attinente ao Ministerio do Exterior, pelo assignalado serviço que presta, acceitando as idéas da opposição no sentido de reduzir as despezas deste orçamento ao minimo possivel.

O procedimento de S. Ex., é tanto mais digno de ser assignalado, quando todos nós sabemos que o Thesouro luta com difficuldades cada vez maiores, já o assoberbando de momento a momento, graças aos desastres administrativos, que o Governo persiste em querer continuar a praticar.

Assignalado este serviço prestado ao paiz, pelo honrado Deputado, o digno relator, accedendo ás proposições da opposição, eu me felicito com os meus illustres companheiros por termos conseguido semelhante triumpho, tão grande economia para os cofres publicos.

Faço os mais ardentes votos para que o illustre relator e seus dignos companheiros, que acceitam a sub-emenda da Commissão que traz persistam neste proposito e tornem assim o programma da opposição uma realidade, dotando o Governo com os orçamentos reduzidos strictamente ao minimo que for possivel.

Coherente com este principio, desde já annuncio a V. Ex. que opportunamente pedirei a retirada das emendas que apresentei reduzindo apenas 155 contos, ouro, para pedir preferencia na votação para a subemenda da Commissão, que reduz muito maior quantia, por partes, porquanto vejo que o illustre relator da Commissão, animado dos sentimentos patrioticos que todos nós lhe reconhecemos, foi ao encontro das idéas da opposição, indo mesmo muito além daquillo que nós haviamos pedido.

Lamento apenas, Sr. Presidente, que tendo apresentado um meio de se conciliarem as opiniões daquelles que julgam indispensavel uma legação junto á Santa Sé, com as daquelles que negam esse interesse, não tivesse S. Ex. acceitado a emenda que apresentei, que nada mais é do que a reproducção de um facto que praticam, em relação á Santa Sé, outras nações que alli teem legações.

Assim, pois, querendo dar logar a que outros oradores se occupem do assumpto, e tendo assignalado a victoria da opposição, em materia tão grave, mais uma vez felicito o illustre relator por ter se conformado com as idéas, que desta tribuna sustentamos em bem dos interesses patrios.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão. Si ninguem pede a palavra, vou encerral-a. (*Pausa.*) Está encerrada.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Coelho Cintra—O Sr. general Glicerio deseja fallar, e foi por isso que me demorei menos na tribuna.

O Sr. Presidente — A Mesa usou da formula regimental, dizendo que encerraria a discussão si ninguem mais pedisse a palavra. Não havia mais nenhum Sr. Deputado inscripto.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — V. Ex. me desculpe; sabe que sou bastante cordato para não dirigir a V. Ex. censura alguma. Mas peço licença a V. Ex. para dizer que houve como que precipitação no modo de V. Ex. declarar encerrada a discussão. O meu illustre collega, o Sr. general Glicerio, me annunciou que ia fallar e que eu resumisse as minhas considerações para que S. Ex. pudesse usar da palavra. Suppondo-o no recinto, interrompi as observações que estava fazendo, dando por con-

cluidas as felicitações que dirigia á Commissão, para que a Camara tivesse occasião de ouvir a palavra do illustre general.

Por consequencia, peço a V. Ex. que mande annunciar ao Sr. general Glicerio, que está na ante-sala, a continuação da discussão para que elle possa occupar a tribuna.

O Sr. Presidente—A Mesa não tem interesse e muito menos o proposito de tolher a palavra a qualquer dos Srs. Deputados, que pelos meios regimentaes annuncie á Mesa a intenção de querer usar della em relação aos orçamentos, como em relação a materias importantes, que se discutam nesta Casa.

Ha na Mesa um livro para inscripção dos nomes dos nobres Deputados que desejam usar da palavra. A discussão hoje foi aberta havendo apenas inscripto no livro o nome do Sr. Erico Coelho. Depois de haver fallado este Sr. Deputado, dei a palavra a V. Ex., que me havia pedido da sua bancada. V. Ex. terminou as observações que tinha a fazer e nenhum outro Sr. Deputado pedindo a palavra, a Mesa usou da formula regimental: Si não ha quem queira a palavra, encerra-se a discussão.

A Mesa não póde saber daquillo que se passa particularmente entre o nobre Deputado e algum ou alguns dos seus collegas.

A Mesa não sabia e nem podia saber que o Sr. general Glicerio tinha a intenção de fallar, visto como S. Ex. não se inscreveu.

Em todo caso, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Affonso Costa, que a solicitou, declarando que não ouviu a Mesa annunciar a continuação da discussão e, em seguida, usar da formula regimental, afim de encerral-a.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Coelho Cintra—Eu pedirei licença a V. Ex., para...

O Sr. Presidente—V. Ex. não está mais com a palavra.

O Sr. Coelho Cintra—Eu ainda me achava na tribuna, com a palavra pela ordem, quando V. Ex. interrompeu-me para dar as explicações que acaba de adduzir.

O Sr. Presidente—Neste caso, continúa com a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*continuando com a palavra pela ordem*)— Mas, dizia eu, Sr. Presidente, quando V. Ex. interrompeu-me que, no modo de usar da formula regimental —si não ha mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão— V. Ex. havia procedido (me desculpe a franqueza) com um certo açodamento, tanto assim que foi interrompido pelo meu honrado amigo o Sr. Affonso Costa, que pediu a palavra para discutir a materia contida no projecto.

Não tem razão V. Ex., quando, na sua especie de reprimenda ás observações que fiz, disse que o unico meio que a Mesa tinha de saber quem queria fallar era a inscripção.

V. Ex. ha de convir que raras vezes me inscrevo, e sempre que quero discutir um assumpto qualquer, peço a palavra desta bancada; portanto, não é este o meio unico pelo qual V. Ex. póde ter conhecimento deste facto.

Demais, V. Ex. ahi da Mesa, presenciou, viu que o Sr. general Glicerio annunciou que ia fallar sobre o assumpto; e, neste sentido dirigiu-se a esta bancada, pedindo-me que restringisse as minhas observações; e então, não desejando interromper a marcha dos trabalhos, desisti da palavra, para que S. Ex. tivesse occasião de se manifestar. O pedido do nobre Deputado foi feito em voz tão alta que diversos Srs. representantes, em outras bancadas, o ouviram.

E' esta a observação que eu tinha a fazer, em resposta á que V. Ex. acaba de dar.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa— Sr. Presidente, eu pretendia de ha muito tomar parte na discussão do parecer sobre as emendas apresentadas pela opposição e por alguns membros da maioria ao Orçamento do Exterior; mas, conhecendo a intenção do nosso illustre chefe o Sr. general Glicerio de occupar-se detidamente do assumpto, cedo gostosamente a palavra a S. Ex., usando assim de um direito que me concede o regimento e pedindo a V. Ex. que m'a concedia posteriormente.

Preciso accentuar o modo correcto e digno com que procedeu V. Ex. concedendo-me a palavra e não dando ouvidos a essa série de reclamações injustas que da parte da maioria se levantou.

Tenho concluido.

(*O Sr. Arthur Rios deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Vaz de Mello, 1º vice-presidente.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio — A sub-emenda da Commissão de Orçamento apresenta, em relação á que offereceu o Sr. Serzedello, uma differença para menos de 1:5:200$ na verba legações e consulados, ao cambio de 27, sem incluir as verbas para as legações da Russia e Austria-Hungria,

que a mesma Commissão quer restabelecer.

Parece que a maioria da Commissão, dominada da preoccupação das grandezas, está cega e surda aos clamores da situação financeira do Brazil.

Ainda assim, dará o orador de preferencia o seu voto á sub-emenda da Commissão, que, mesmo incluida a verba referida para o restabelecimentodas duas legações, cuja rejeição deve ser mantida pela Camara, realizará a economia de 70:000$ sobre a emenda do Sr. Serzedello.

O orador pede licença para insistir nas observações que fez em sessão anterior com relação á differença para mais que a Commissão teima em manter na verba—Ordenado e representação—na legação de Londres, dando a esta e á do Japão 24:000$ e ás da França e Imperio Allemão 22:000$ respectivamente.

Entretanto, continuando a esforçar-se para que o Congresso consiga fazer a maior reducção nas despezas dos diversos orçamentos e não podendo contar com a adhesão da Commissão, o orador vae appellar para a Camara indicando-lhe as emendas apresentadas na terceira discussão e que, sendo approvadas, augmentarão as economias que a opposição tem em vista alcançar.

Assim é que o orador pede á Camara que approve a emenda dos Srs. Timotheo da Costa e Xavier da Silveira, supprimindo as verbas para as legações da Belgica e Hespanha—que estão estimadas na sub emenda da Commissão em 65:000$000.

Da mesma fórma, approvando a excellente emenda dos Srs. Bueno de Andrada e Xavier da Silveira, dar-se-ha uma reducção de 66:430$000.

Si fôr igualmente approvada a emenda do Sr. Affonso Costa, que parece ao orador muito racional, ter-se-ha conseguido ainda a reducção de mais 6:000$000.

Finalmente, approvadas as emendas do Sr. Timotheo da Costa a primeira supprimindo a verba—Extraordinarias no interior—de 50:000$, e a segunda reduzindo a metade a verba, destinada ás commissões de limites, estima la em 400:000$ a economia será bastante grande e sem prejudicar serviços indispensaveis, porque os de que tratam as emendas são adiaveis, principalmente o da demarcação de limites com a Guyana Franceza, que está dependente de tratados e de circumstancias que só podem realizar-se no exercicio de 1899.

Taes emendas, portanto, trazem reducção da despeza na importancia de 387:430$, que, reunida á de 364:500$ que a sub-emenda da Commissão propõe, produzirá uma economia total de 751:930$000.

O orador não tem esperança de chegar a este resultado e nem é possivel tel-a, quando se observa que é a propria maioria da Commissão de Orçamento quem, cedendo ás solicitações do interesse pessoal dos funccionarios diplomaticos, vem propôr o restabelecimento de legações inuteis e dispendiosas.

O orador termina o seu discurso fazendo considerações de ordem politica.

O Sr. Erico Coelho— O que está acontecendo, neste momento, nesta Casa do Congresso, com particularidade, estava previsto—até por mim, que não sou ninguem—sobretudo por alguns estadistas da Republica.

A sessão legislativa tem corrido esteril, visto como os amigos do Governo, assim chamados, só teem uma preoccupação—a eleição presidencial do Sr. Campos Salles—e o partido republicano federal só tem um empenho—contrariar essa pretenção, fazendo vingar outro candidato.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — E a Republica está pagando as custas.

O Sr. Erico Coelho—Diz muito bem o meu amigo, digno representante da Bahia.

Preoccupação de ordem politica, que interesse a Patria com a Republica, não vejo nenhuma neste momento (*apoiados*); questão social, que apaixone um partido e outro, em que se dividiu o Congresso Nacional, está longe do intuito dos Srs. Senadores e Deputados (*apoiados*); o que se pleiteia nesta Camara Legislativa são as candidaturas aos logares de Presidente e Vice Presidente da Republica.

Peço perdão de fallar tão francamente, mas a verdade é esta (*apoiados*) e a prova acaba de nos dar o digno chefe do Partido Republicano Federal, de cujo discurso transparecem as attenções lamuriosas que dispensa á padraria, por outra ao partido ultramontano, de modo a não tel-o pela frente, na eleição de 1 de março do proximo anno.

A suppressão da legação junto á Santa Sé é medida constitucional e *ipso facto* politica; não é questão partidaria, visto como de uma parte e de outra dos grupos em que se divide esta assembléa, amigos do Governo ou como melhor nome haja e filiados ao Partido Republicano Federal, as opiniões divergem a esse respeito.

Não foi do ponto de vista partidario que colloquei a questão; não é no terreno partidario que o illustre chefe do Partido Republicano Federal devia discutil-a.

Sei bem que, posto que os deuses puzeram na perna, ainda ha padres eleitoraes, cujos favores os politiqueiros solicitam aqui, ali, acolá em alguns Estados da Republica.

Mas, se formos solicitar o apoio patriotico da padraria catholica, ou como quer que se denomine esse bando que qualifico de partido ultramontano, a Republica jamais seár uma realidade, mas a mistificação que estamos vendo.

Coherente tenho sido eu em questões religiosas, como representante do povo no Congresso.

Quem não tem sido coherente é o Sr. Campos Salles e o Sr. Francisco Glicerio, desde o tempo do Governo Provisorio.

O Sr. Campos Salles que assignou, como Ministro da Justiça, o decreto que separava a Egreja do Estado, editou a pena de prisão e multa ao sacerdote que celebrasse o matrimonio religioso antes do casamento civil.

Fiel á Constituição, fui pugnando pela independencia das igrejas na Republica; porquanto tendo vindo do Senado um projecto de lei que correu a 2ª discussão com força de 1ª nesta Casa, e encerrando se em 3ª discussão, sem que nenhum dos membros mais fervorosos catholicos o impugnasse, subi á tribuna para combatel-o antes de ser votado, e tive a satisfação de vel-o rejeitado em 1893.

Esse projecto consignava a anterioridade obrigatoria do casamento civil ao acto religioso, além de estatuir penalidades ao padre celebrante e ás testemunhas da ceremonia.

Desse servico que prestei, não á Egreja Catholica mas á Republica, de conformidade com o seu espirito constitucional, esquecem-se hoje os padrecos, que me apontam como inimigo figadal da sua religião.

Não é uma questão partidaria como pretende collocal-a o digno chefe do partido republicano federal; a suppressão da legação junto ao Papa é uma questão que interessa a ordem constitucional, e reverte em prejuizo da imparcialidade da Republica em face das confissões religiosas no paiz, em beneficio exclusivo do partido ultramontano, o maior inimigo do nosso regimen, social e politico.

Não se diga que o partido catholico é politico, visto como está fóra das raias da Constituição da Republica, mas chamemol-o pelo seu nome execrando — partido ultramontano, cuja cabeça está em Roma e cujos tentaculos, á maneira de um polvo, ameaçam de morte a nossa patria.

O digno chefe do partido republicano federal está no seu pleno direito de fazer praça de sua fé catholica da tribuna da Camara, mas carece de autoridade nesse particular para fallar em nome dos seus camaradas, muitos dos quaes divergem absolutamente de suas crenças e mais do que S. Ex. prezam a liberdade das confissões religiosas.

No partido que S. Ex. tão dignamente dirige ha catholicos militantes, mas tambem ha catholicos dissidentes, ha genuinos discipulos de Jesus, ha budhistas, ha spiritas, ha positivistas...

O Sr. Lucas de Barros — E indifferentes, que constituem o maior numero.

O Sr. Erico Coelho — ... ha atheus e, como lembra o digno representante de São Paulo, ha indifferentes.

Fique, pois, entendido que sempre que o Sr. Francisco Glicerio subir á tribuna para dizer sobre assumptos que entendem com o catholicismo romano, fal-o-ha no seu nome sem envolver a pessoa consideravel do partido politico constitucional que S. Ex. tão dignamente dirige. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Timotheo da Costa diz que ainda uma vez vem accentuar a necessidade de fazer economias no orçamento em discussão, insistindo pelas emendas que apresentou.

Não comprehende a conservação das legações na Russia, Austria, Belgica, Hespanha, e outros paizes, deante da situação financeira do paiz e das proprias declarações do Governo e da politica seguida pelo Congresso.

Na discussão ultima deste projecto, teve occasião de combater as proposições do seu illustre collega, Deputado pelo 2º districto do Rio de Janeiro, quando declarou que não eram nessa representação que se deviam fazer economias.

Si não se póde supprimir legação que não satisfaz a nenhum interesse do Brazil, onde fazer economias? Será dispensando empregados publicos, já mal remunerados, em consequencia da depreciação cambial? Será aggravando o imposto de consumo? Cortando logares da administração, o que importa a desorganização de serviços?

Assim, não vê outro meio de reduzir as despezas.

Passa a tratar de outras emendas que apresentou e ás quaes a illustrada Commissão não deu o seu assentimento.

A emenda á rubrica n. 4 pretende evitar uma despeza inutil e que, ao cambio actual, importa em quantia superior a 400:000$, sem resultado algum.

A' rubrica n. 6 tambem apresentou uma emenda; não comprehendeu ainda a necessidade de dar passagens, e soccorrer desvalidos e naufragados brazileiros no estrangeiro. Acredita que o brazileiro que viaja é rico, e quasi sempre faz antes da partida o seu seguro de vida.

E' uma verba, portanto, sem applicação.

Reduziu tambem a verba da rubrica n. 7.

Na fundamentação desta emenda declarou que, já existindo esta Commissão, não havia necessidade de maior dotação á verba, por-

quanto ella já devia estar apparelhada, e a conservação do material necessario depende apenas de zelo.

Accrescentou, porém, o relator da Commissão de Orçamento, no seu parecer, que é preciso habilitar o Governo com os meios necessarios para os trabalhos de discriminação do contestado franco-brazileiro, isto é, de poder crear uma outra commissão.

Impugna o orador este regimen de creação de despezas para o imprevisto, em uma occasião critica para o Thesouro Nacional.

Conclue protestando contra estas incoherencias da Commissão de Orçamento, quando já ha tentativa de um imposto de capitação para attenuar a crise financeira do paiz. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa tem necessidade de discutir, ainda uma vez, o projecto de orçamento, ora sujeito ao estudo da Camara.

Precisa perguntar ao illustre relator si o representante do Poder Executivo que dirige o departamento das relações exteriores está de absoluto accordo, em todos os pontos, com a sub-emenda apresentada pela illustrada Commissão.

Não concorda com o ponto da sub-emenda que incorporou a verba de gratificação á de representação de diversos funccionarios diplomaticos, porque sobre não trazer economia alguma para os cofres publicos, altera profundamente a lei de novembro de 1895, que presidiu a reorganização do corpo diplomatico.

Discorda tambem da honrada Commissão na suppressão do 2º secretario da legação de Washington, quando ella mantém iguaes funccionarios nas legações de Paris e Londres, que para o Brazil não teem maior importancia do que aquella.

A um aparte do Sr. Paula Guimarães, responde o orador que a opposição que move ao Governo é toda constitucional. Póde ser mais ou menos vehemente e energico nos assumptos politicos, mais ou menos forte no exame das despezas publicas; mas tem naturalmente um limite, e é quando se trata do interesse publico.

O orador refere-se ainda ás suppressões propostas pela Commissão nas legações do Perú e Bolivia, do consulado de Valparaizo, de dous vice-consulados na Republica Argentina, e conclue dizendo que deseja votar os orçamentos de accordo com o Governo, afim de poder negar o seu voto a todos os creditos supplementares pedidos pelo Poder Executivo, e accusar da tribuna da Camara ou a sua incompetencia ou a falta de sinceridade com que collaborou na confecção das leis orçamentarias. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora. Vae se proceder á leitura do expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Submetto á vossa consideração, afim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me apresentou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, demonstrando a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão de outro credito especial de 39:200$, para pagamento, no actual exercicio, dos ordenados de mais 15 magistrados, cuja aposentadoria foi annullada.

Capital Federal, 6 de setembro de 1897, 9º da Republica. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente, enviando os papeis em que o alferes do 38º batalhão de infantaria Benedicto Chrystallino de Carvalho pede que se mande contar o seu tempo de praça da data em que completou 16 annos de idade.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 10 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 180, de 6 do corrente.—A quem fez a requisição (o Sr. Deputado Nilo Peçanha.)

Requerimento do bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito-Santo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Sr. Presidente, nesta Camara, por mais de uma vez, teem sido lançados na acta votos de pezar pelo fallecimento de homens publicos; eu, tendo noticia de haver fallecido em Pernambuco o meu distincto collega, o Sr. Pedro Affonso Ferreira, que já aqui representou o nosso Estado, foi presidente das ex-provincias do Piauhy e Santa Catharina, tendo sempre prestado bons serviços á causa publica, utilizando me desta praxe, requeiro a V. Ex. que se digne mandar consignar na acta um voto de pezar pelo fallecimento daquelle digno pernambucano.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado representante de Pernambuco é da natureza daquelles que se votam com qualquer numero.

Posto a votos, o requerimento do Sr. Cornelio da Fonseca é approvado.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 74 A—1897

Regula os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal oppondo-lhes «veto», e dá outras providencias

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, incumbida do exame do projecto de lei n. 74, de 1897, vindo do Senado, regulando os casos, em que o *veto* do Prefeito do Districto Federal. opposto ás resoluções do Conselho Municipal, é sujeito a approvação do Senado ou a do proprio Conselho, pensa que o projecto é digno da approvação da Camara dos Deputados.

O projecto do Senado se dirige a aperfeiçoar a disposição do art. 20 da lei de 20 de setembro de 1892, organica do Districto Federal, tornando-a mais conforme ao principio democratico do art. 67 da Constituição de 24 de fevereiro, e, neste pensamento, institue a dualidade de competencias para o conhecimento do *veto* de harmonia com a ordem de interesses, nacional, ou puramente local, a que se prendam as resoluções vetadas, commettendo ao Senado a competencia para o conhecimento do *veto*, quando a resolução do Conselho affectar interesses de ordem superior, nacional ou dos Estados, e ao proprio conselho, quando esses interesses forem puramente locaes, peculiares ao municipio.

O projecto obedece, pois, ao principio fundamental de nossa organização politica, e, nestas condições, é a Commissão de parecer seja elle submettido á discussão.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1897.— *Julio Santos*, presidente interino. — *Trindade*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Teixeira de Sá*.—*Araujo Góes*.—*Felisbello Freire*.— *Vergne de Abreu*.

N. 74 — 1897

(*Do Senado*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo districto.

§ 1.º Quando o *veto* fôr opposto ás leis e resoluções por serem inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes ou aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, o Prefeito submetterá os actos suspensos ao conhecimento do Senado Federal, dando por escripto as razões do *veto*. O Senado decidirá definitivamente si essas leis ou resoluções devem ser ou não executadas.

§ 2.º No caso de suspensão da execução por serem contrarias aos interesses do Districto Federal, o Prefeito as devolverá ao Conselho Municipal com as razões que motivaram a suspensão. Si o Conselho approvar por dous terços de votos dos membros presentes os actos suspensos, ficará annullado o *veto* e o Prefeito os executará.

§ 3.º As deliberações do Conselho, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, que as violarem. se consideram contrarias aos interesses do Districto Federal.

Art. 2.º Fica revogado o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de agosto de 1897.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*José Bernardo de Medeiros*, 2º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3º secretario.— *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para 13 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do parecer n. 29 C, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão ao projecto n. 29, de 1897, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n, 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba — Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr.

Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganisar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

93ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcelino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcante, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Ponce de Leon, Mayrink, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manuel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Ovidio Abrantes (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, uso da palavra para dar uma explicação á Camara e directamente ao meu illustre amigo o Sr. Deputado Bueno de Andrada.

Tendo interpretado mal o aparte por S. Ex. dado na ultima sessão, quando orava o meu illustre chefe o Sr. general Glicerio, dei a

S. Ex. uma resposta um tanto aspera, que estou prompto a retirar, pedindo desculpa á Camara e a S. Ex. desse incidente, causado, como disse, por ter mal apanhado o seu pensamento.

O Sr. Bueno de Andrada — Cumpre-me agradecer as expressões do meu illustre collega.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal para se proceder ás votações, vou submetter á consideração da Camara um projecto offerecido em uma das sessões anteriores.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Instrucção Publica o seguinte

PROJECTO

N. 93 — 1897

Confere aos institutos de ensino superior creados por lei dos Estados os mesmos direitos e regalias das academias e faculdades congeneres da União

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os institutos de ensino superior creados por lei dos Estados gozam dos mesmos direitos e regalias das academias e faculdades congeneres da União.

S. R. — Em 8 de setembro de 1897. — *Barbosa Lima.*

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 29 C, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 29. de 1897, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulino de Souza Junior.

O Sr. Paulino de Souza Junior diz que, em assumpto tão debatido como este, comprehende bem que não se deve demorar na tribuna, nem prolongar o debate Entretanto, como relator do parecer que se discute, tem algumas considerações a fazer, em resposta aos discursos dos illustres Deputados, que se occuparam do assumpto, especialmente o honrado representante do Pará, o Sr. Serzedello Corrêa.

O primeiro ponto que mereceu as objecções de S. Ex. foi a suppressão das gratificações aos ministros plenipotenciarios. A lei de 8 de novembro de 1895, disse o nobre Deputado, discriminou os vencimentos dos ministros plenipotenciarios em ordenado, gratificação e representação; ora, segundo os bons principios, em materia de votação de orçamento, principios tantas vezes sustentados pelo proprio relator do parecer, não se deve, nas leis de orçamento, alterar as leis especiaes de organização de serviços. Como, pois, não consigna a Commissão, na sua emenda substitutiva, verba para as gratificações aos ministros?

O illustre Deputado não deixou mesmo de frizar a supposta incoherencia, em que pretendeu colher o humilde relator do parecer.

Pede licença para justificar-se. Effectivamente, ao encetar este debate, o orador sustentou, e não pela primeira vez, o que o nobre Deputado denominou os bons principios a este respeito, isto é, nas leis annuas não se alteram leis de organização de serviços.

Mas os amigos do nobre Deputado levantaram-se contra esta doutrina; quizeram mesmo enxergar nella a violação das prerogativas da Camara e um attentado contra os direitos da opposição de intervir por meio de emendas suppressivas na confecção dos orçamentos.

Idéou-se mesmo da parte de SS. EExs. uma distincção subtil, que causaria inveja á arguciosa escolastica de outros tempos e foi a seguinte: A verba não é o serviço; póde-se negar a verba sem supprimir o serviço e, portanto, sem violar as leis organicas.

O nobre Deputado deve recordar-se da discussão; foi esta a argumentação. Para exemplificar: supprime-se a verba para a legação do Vaticano; foi só a verba que se supprimiu, não se supprimiu a legação, esta continua na lei, que a creou. Esta nos discursos dos nobres Deputados.

Outro exemplo: supprime-se a verba para Secretaria, foi só a verba, a Secretaria continua. E foi com taes argumentos que os amigos do nobre Deputado triumpharam na questão preliminar, que o orador teve a honra de suscitar. Admirou-se da votação da Camara, não se admirou menos do voto do nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu aparteei a V. Ex.

O Sr. Paulino de Souza Junior — E' verdade, V. Ex. aparteou-me sustentando a opinião do orador. Mas si consultar o *Diario do Congresso*, de 8 de julho, na votação nominal, que sobre a questão teve logar, vera que, com o seu voto, concorreu para o triumpho do principio contrario. Com que direito vem,

pois, o nobre Deputado lembrar ao orador principios que S.Ex. hoje julga bons e verdadeiros, mas que já condemnou com o seu voto?

O Sr. Serzedello Corrêa—Disse a V.Ex. que o argumento era *ad hominem*; rendendo homenagem ás suas idéas, não comprehendi a mutação feita.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Não era nem podia ser *ad hominem* o argumento; para o orador a situação modificou-se inteiramente.

Desde que, consequentemente a este voto da Camara, que determinou que nas leis de orçamento podiam ser acceitas emendas modificando leis organicas, e por iniciativa da illustrada opposição, a que pertence o nobre Deputado, foram feitas as primeiras modificações na lei de 8 de novembro de 1895, relativa ao corpo diplomatico e consular, o orador, como relator da Commissão do Orçamento, não podia deixar de intervir, e já que se tratava de modificar a citada lei, de indicar o que julgava mais conveniente, medidas que o orador pretendia anteriormente formular em projecto especial, tendo para este fim indicado que as Commissões de Orçamento e Diplomacia se reunissem para opinar sobre as reformas que deviam ser decretadas sobre este assumpto.

Assim, pois, viu-se coagido a applicar a doutrina do nobre Deputado, resalvando sempre a sua opinião.

Pensa que se deve voltar aos bons principios, mas emquanto a Camara não voltar a elles, a Commissão de Orçamento não póde deixar de sujeitar-se e de usar das mesmas prerogativas, que os illustres membros da opposição.

Mas já que o nobre Deputado argumentou com a lei de 8 de novembro, pergunta: S. Ex., na emenda, que redigiu, respeitou os principios da citada lei?

Si o nobre Deputado tivesse este intuito não precisava redigir uma emenda, bastaria sustentar a proposta primitiva do Governo e da Commissão; esta foi moldada exactamente pelo disposto na citada lei. Mas assim não fez o nobre Deputado.

O orador entra na apreciação das varias alterações que o illustre representante do Pará, na sua emenda, introduziu na lei organica do corpo diplomatico e consular. E quer S. Ex. ter uma regra para si e para os seus amigos, e outras para a Commissão! Podem SS. EEx. alterar as leis organicas e a Commissão não o póde!

Deixando de lado o argumento tirado a lei de 8 de novembro de 1895, considera o orador a questão da suppressão das gratificações aos ministros plenipotenciarios.

O honrado Deputado, a quem responde, argumentou, sustentando a necessidade das gratificações, dizendo que são ellas necessarias para os calculos da aposentadoria, montepio, licença e disponibilidade. Engana-se S. Ex.

Para a disponibilidade não é necessaria a gratificação; nos termos do art. 8º, da lei de 11 de novembro de 1890, os empregados que forem postos em disponibilidade activa receberão todo o ordenado; os que forem postos em disponibilidade inactiva dous terços.

A aposentadoria tambem é calculada sobre o ordenado exclusivamente: diz o art. 14 do citado decreto, de 11 de novembro de 1890: «Poderão ser aposentados, com o ordenado por inteiro, os empregados que tiverem 30 annos de serviço effectivo e com o correspondente os que contarem 15 ou mais, e menos de 30; com menos de 15 nenhum será aposentado.»

O montepio tambem é calculado sobre o ordenado. Diz o art. 31 do Regulamento de 31 de outubro de 1890:

«A' contribuição corresponde pensão que, por morte do contribuinte, póde ser dividida pelos parentes, conforme o art. 33, mas que é devida á familia, na importancia de metade do ordenado, do qual tenha sido descontada.»

Quanto ás licenças, ninguem negará que não podem e não devem ser dadas sinão com o ordenado e nunca com a gratificação, que é *pro labore*. Sabe muito bem que ha abusos a este respeito; o maior é o de recorrerem ao Congresso, pedindo leis de excepção e de favor, os que não querem sujeitar-se ao regimen commum.

Mas a Camara não deve acolher taes pedidos; o seu dever, a sua missão, é traçar as normas geraes e não tomar conhecimento de casos particulares, para em favor de um ou outro, com manifesta desigualdade em relação a terceiros, conceder licenças fóra das condições communs. Estabelecer as regras, os preceitos geraes, é acto legislativo; conhecer dos casos é acto administrativo, que não póde estar nas attribuições do Congresso. Assim, pois, a gratificação nada tem de ver com aposentadorias, montepios, etc.; sendo *pro labore* repugna mesmo á sua natureza que ella seja computada em favor do empregado, que não está em effectividade.

O Sr. Serzedello Corrêa — São innumeras as licenças dadas com ordenado e gratificação. No regimen da substituição, a gratificação tem uma grande importancia. Imagine um funccionario effectivo substituido interinamente, em virtude de licença.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Este principio, que em geral póde ter grande valor,

e esta consideração, que em outros casos seria acceitavel, não prevalecem em relação aos ministros plenipotenciarios. A substituição destes é feita pelos secretarios e estes quando substituem os ministros, não recebem a gratificação de ministro, mas a gratificação fixa de 8:000$, como determina, no seu art. 1º, § 5º, a citada lei de 8 de novembro de 1895.

Passa o orador a justificar o procedimento da Commissão, supprimindo as gratificações dos ministros. Teem elles a representação e pelo modo por que a percebem equivale bem a gratificação. E' fixa e della não prestam contas.

Não assim em outros paizes: alguns ha, onde os ministros teem de prestar contas dos gastos com a representação. Entre nós não é assim. Tendo, pois, quando em exercicio a representação, equivale esta e dispensa a gratificação *pro labore*. Quanto aos outros agentes diplomaticos e consulares, que não teem representação, a Commissão conserva-lhes a gratificação.

E' preciso dizer que o systema adoptado pela Commissão não é de hoje. A gratificação aos Ministros Plenipotenciarios foi estabelecida pela primeira vez pela lei de 8 de novembro de 1895; ainda não tem dous annos de existencia. O systema contrario dos ordenados e representações foi o que sempre existiu entre nós, desde a memoravel lei de 22 de agosto de 1851, passando pela reforma feita em 1890 pelo Sr. Quintino Bocayuva, que tambem a consagrou, até a citada data, novembro de 1895; teve, pois, quarenta e quatro annos de vigencia. E como é o preferivel, devemos voltar a elle.

Feita esta demonstração e dadas estas explicações, é preciso analysar a emenda da Commissão. O seu pensamento ou o seu programma foi reduzir, de modo sensivel, o orçamento, sem desorganizar o serviço. O nobre Deputado por S. Paulo declarou hontem que esta fórmula não passa de um palavrão. Para S. Ex. nada significa isto. O orador pede licença para dizer que, no seu entender, encerra uma grande verdade. A' opinião de S. Ex. oppõe as seguintes palavras do illustrado Presidente do Tribunal de Contas, que, por sua vez, invoca a autoridade de Cochery, o Ministro das Finanças em França:

«Proseguindo com a mais louvavel tenacidade em seu programma de reducção de despezas, Cochery declara ás camaras francezas que a verdadeira economia é a que perdura, é a que, sem desorganizar serviços, provê a despeza que estes demandam dentro dos creditos votados, com pleno conhecimento dos recursos da receita a arrecadar. Demonstra elle em sua proposta de orçamento para 1898 um saldo de 135.532 francos. Este equilibrio obteve elle com receitas previstas, sem exageração e por meio de economias, não apparentes, porém justificadas por sérios estudos preliminares e sem comprometter de modo algum a marcha regular dos serviços publicos.»

Outro não póde ser o programma da Commissão. E', pois, alguma cousa mais que um palavrão, como disse o illustre Deputado por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glicerio — Não fallei em these; na especie é um palavrão.

O Sr. Paulino de Souza Junior — A Commissão reduziu os vencimentos dos ministros a 20 contos de réis (ouro).

Isto como regra; mas ha excepções para mais e para menos. Justifica as excepções para mais: os ministros na Inglaterra, nos Estados Unidos e no Japão teem mais dous contos de réis para a representação.

Quanto á Inglaterra, esta differença sempre existiu, attentas as condições da vida nesse paiz. Por consideração, algumas analogas a esta, outras de procedencia não menos, justifica a disposição relativa ás legações nos Estados Unidos e no Japão,

Para menos ha as legações junto á Santa Sé e na Hespanha, para as quaes os vencimentos são de 18 contos; e as da Suissa, Belgica, Venezuela, Perú, Bolivia e Paraguay, cujos vencimentos são de 16 contos.

Esta distincção tambem foi acceita pelo nobre Deputado, o Sr. Serzedello Corrêa. Quanto a secretarios, cada legação terá um só secretario, menos as da Inglaterra e da França, onde o expediente é maior.

Que o expediente é maior nessas duas legações attesta-o o mesmo illustre Deputado, Sr. Serzedello Corrêa, pois S. Ex. consigna, para expediente de legação em Pariz e em Londres, quantia muito mais avultada do que para qualquer outra legação.

Quanto aos consulados, a Commissão tomou o alvitre de supprimir todos os que dão *deficits*, com poucas excepções, justificadas por circumstancias especiaes, como os de Genova, Napoles e Barcelona, pontos de partida principaes da corrente immigratoria para o nosso paiz.

Refere-se ao consulado da Antuerpia, ao de Pariz e ao de Marselha. Responde ao Sr. Serzedello quanto a este ultimo. O illustre Deputado diz que deve elle ser mantido pelas relações commerciaes que entretém com o Brazil.

O orador apresenta dados estatisticos fornecidos pelos proprios consulados; vê-se que é pequeno o movimento commercial entre Marselha e os portos do Brazil, de muito in-

ferior ás relações commerciaes que ligam ao Brazil o porto de Vigo, onde entretanto o nobre Deputado julgou que devia supprimir o consulado. O commercio do Brazil com a França é feito especialmente pelo Havre e Bordeaux. E' preciso accrescentar que o facto de supprimir varios consulados e vice-consulados não quer dizer que o Brazil deixará de ter agentes consulares nesses logares. O art. 3 da lei de 8 de novembro de 1895 autoriza o Governo a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem.

Em geral são escolhidos cidadãos do paiz, em que se acha o consulado; são em geral pessoas de certa ordem, muitas vezes negociantes, que prestam os melhores serviços unicamente pela honra de representar um paiz amigo.

Quem consultar o quadro do corpo consular estrangeiro no Brazil verá que não é o Brazil a unica nação a seguir este systema, entre outros exemplos cita o do Chile que, mesmo na Capital Federal, tem como consul um cidadão brazileiro.

O orador refere-se a um augmento apresentado pelo Sr. Serzedello Corrêa, e no qual parece que S. Ex. confiou mais do que devia.

Diz S. Ex. que as reducções propostas pela Commissão são mais apparentes que reaes, porque desapparecerão com as disponibilidades e ajudas de custo, que trarão forçosamente.

Diz mais S. Ex. que afinal virá a ser muito mais notavel a economia proposta por S. Ex. Na verdade seria grande e injustificavel erro de Commissão, propondo uma reducção de muito mais de quatrocentos contos, que afinal viria a valer menos que a de duzentos e poucos, proposta pelo nobre Deputado.

Demonstra largamente, em primeiro logar, que a disponibilidade não é um direito; o Poder Executivo póde não collocar em disponibilidade, apezar de dez annos de serviço. Em segundo logar, que ainda quando o Poder Executivo não queira deixar fóra do quadro diplomatico e consular os respectivos agentes que tenham mais de dez annos de serviço, não se verificará a previsão do illustre representante do Pará.

Refere-se ainda ás ajudas de custo: penas que não haverá necessidade de mais de 50:000$000. Deduzidas todas estas differenças ainda ficará uma reducção de 350:000$ a 400:000$000.

Demais são córtes que ficam feitos para os futuros orçamentos.

O illustre Deputado, o Sr. Serzedello Corrêa, no seu discurso de hontem, perguntou ao orador si o honrado Ministro das Relações Exteriores estava em absoluto (palavras de S. Ex.) de accordo com a emenda substitutiva apresentada pela Commissão. Quanto ao orador, pede licença para concluir com as mesmas palavras com que encetou, já vae para tres mezes, a discussão deste orçamento.

Ao seu distincto amigo, o Sr. Alcindo Guanabara, que perguntava quem defenderia o Governo, referindo-se ao projecto do orçamento, o orador respondeu:

«Estamos no systema presidencial, que é o systema das commissões. O orador falla em nome da Commissão, o que está em causa não é o Governo, é o projecto da Commissão de Orçamento que o orador vem defender (*Diario do Congresso*, de 6 de julho.)» No caso actual tambem: a emenda é da Commissão, foi apresentada por conta desta e corre sob a a sua responsabilidade. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior—Ao illustre Deputado que falla em parlamentarismo, responderá o orador que parlamentarismo é a opposição systematica, no seio da Camara dos Deputados.

Neste regimen, as lutas dos partidos devem procurar outra arena que não póde ser sinão a das urnas, principalmente para as eleições presidenciaes; no recinto do Congresso não deve haver preoccupações que não sejam de ordem meramente legislativa e até certo ponto administrativa.

A opposição systematica na Camara é o caminho fatal para o desvirtuamento deste systema.

Organizai essa opposição, lançai mão dos recursos extremos de negar creditos, de negar orçamentos, de negar as medidas necessarias, e tereis fundado o parlamentarismo. Que governo poderá resistir? Elle só terá que sujeitar-se á influencia parlamentar ou retirar-se. Nem outra foi a origem historica do parlamentarismo. Nasceu na Inglaterra onde não eram estas as instituições, graças ás opposições que se organizaram na Camara dos Communs, e que com o tempo e lançando mão de meios e usando de attribuições legislativas, especialmente a recusa dos orçamentos, conseguiram annullar a Corôa e firmar a influencia parlamentar.

Em dias muito mais recentes, o que fez a opposição no parlamento Chileno? A franca implantação do parlamentarismo foi consequencia da longa e tenaz resistencia que oppoz ao governo de Balmaceda. (*Ha varios apartes.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior — Mas deixando de lado estas considerações, provocadas por um aparte, diz em resposta ao Sr. Serzedello, que a Commissão não se com-

municou officialmente, como aliás permitte a Constituição, com o Sr. Ministro das Relações Exteriores. O orador teve ensejo de fallar a este respeito com o digno Ministro, mas particularmente.

Os detalhes desta conversação não julga dever referir ao nobre Deputado, porque não julga dever firmar o precedente, no seu entender corruptor das boas praticas deste regimen, de trazer para a tela das discussões legislativas a opinião individual dos ministros, particularmente confiadas. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, Francisco Sá, José Mariano, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Moreira Alves, João de Siqueira, Felisbello Freire, Castro Rebello, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Arthur Torres, Padua Rezende, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Xavier do Valle, Lamenha Lins e Martins Costa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fonseca Portella, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisbôa, Appolonio Zenaydes, Malaquias Gonçalves, Marcolino Moura, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Costa Junior, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Jayme Villas Boas, Jeronymo Monteiro, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Cezario de Freitas, Edmundo da Fonseca e Cincinato Braga.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, serei breve nas considerações que tenho de fazer em resposta ao discurso que o meu illustrado amigo, relator do Orçamento do Exterior, acaba de proferir. Serei breve, Sr. Presidente, para evitar que deixe de ser encerrado este orçamento, cujo debate tem sido muito amplo e prolongado.

O Sr. Bueno de Andrada — Fazem hoje tres mezes.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas o discurso de S. Ex. me suggere mais de uma observação; o discurso de S. Ex. me suggere mais de uma consideração, não só na ultima parte, em que S. Ex fez observações de caracter geral, como ainda na primeira parte, quando S. Ex. com tanto brilhantismo firmou a sua argumentação em relação ás emendas que tive a honra de apresentar e que mereceram de S. Ex. a consideração de uma resposta.

Responderei ao nobre Deputado, começando pela ultima parte das suas observações, no outro em que S. Ex. accusou a opposição constitucional, de que faço parte, de opposição systematica, como, Sr. Presidente, si neste proprio orçamento eu não tivesse um argumento contra S. Ex., podendo quasi que declarar desta tribuna, que o substitutivo que tive a honra de apresentar está mais de accordo com as vistas do Governo, em relação ás reformas que se devem fazer no corpo diplomatico, do que o proprio substitutivo apresentado pelo illustre relator do Orçamento do Exterior. E, Sr. Presidente, tenho certeza disto, porque o nobre Deputado acabou de o affirmar franca e abertamente, com essa sinceridade de que S. Ex. dá constantes e inequivocas provas desta tribuna, de que a Commissão de Orçamento não havia ouvido officialmente o Ministro do Exterior.

O nobre Deputado procurou ver na pergunta insistente que havia feito no discurso que proferi ante-hontem, inquirindo de S. Ex. si realmente o Ministro do Exterior (e eu quando fallava em Ministro do Exterior, fallava no Poder Executivo de minha patria, porque, conhecendo eu o Sr. Ministro do Exterior, sei que, si S. Ex. estivesse em desaccordo com o Sr Presidente da Republica, não seria nem mais uma hora ministro do Sr. Prudente de Moraes) tinha sido ouvido, eu o fazia propositalmente, porque os orçamentos que estamos votando não são orçamentos que possam ser comparaveis com os orçamentos dos annos anteriores, pois estamos atravessando um periodo critico e de toda a parte se grita: é necessario fazer largos e profundos córtes no serviço publico, é necessario supprimir uns e reduzir outros, é necessario diminuir profundamente as verbas orçamentarias.

Ora, nestas condições, é intuitivo, é claro que por maior que seja a competencia da Commissão de Orçamento, e folgo de dar testemunho publico de que o nobre Deputado tem a mais profunda e completa, julgo que, sem ouvir os representantes dos poderes publicos que estão encarregados da gestão da administração, que conhecem, por assim dizer, dia a dia, hora a hora, quaes são as necessidades publicas, a Commissão não poderá fazer um trabalho que se possa para o futuro

dizer que foi isento completamente de qualquer desorganização, em relação a serviços mais ou menos importantes.

O nobre Deputado procurou insinuar, lendo brilhantes trechos do discurso que ha tempos pronunciou, que havia nesta pergunta sobre a opinião do Poder Executivo algo de parlamentarismo. Mas parlamentarismo como? Pois no regimen presidencial as commissões não se entendem directamente com o Poder Executivo, não é mesmo este o processo natural neste regimen, pelo qual o Governo entende-se com o Parlamento, trazendo ao seio das commissões as suas duvidas e as suas opiniões, assistindo aos debates e acompanhando *pari passu* os trabalhos das mesmas commissões? Será por acaso nesta independencia absoluta e radical das commissões, isolando-se, fazendo trabalho unica e exclusivamente pela proposta do Governo, que talvez quando fosse apresentada não obedecesse ás cogitações que obedece o momento presente, que reside a essencia do regimen presidencial? Não. Permitta-me o nobre Deputado que discorde desse seu modo de ver. Não, não ha parlamentarismo na pergunta que fiz, desejando saber si a Commissão tinha ouvido a opinião do Ministro do Exterior, do Poder Executivo, do Governo.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Pelo que V. Ex. está dizendo, o Ministro póde ter assento nesta Casa. As commissões tomam informações para seu uso exclusivamente.

O Sr. Francisco Glicerio—Para trazel-as á Camara.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, quando perguntei ao nobre Deputado si o Sr. Ministro do Exterior tinha sido officialmente ouvido nessa série de reformas e modificações profundas que a Camara introduziu na organização do corpo diplomatico, não foi porque quizesse que a opinião do Ministro viesse para o debate; foi porque, como membro da opposição, queria accentuar perfeitamente as responsabilidades de cada um, queria, deante dos creditos supplementares que para o anno hão de ser pedidos ás differentes verbas deste orçamento, saber de quem a responsabilidade, para saber si devia ou não positivamente negal-os com o meu voto e a quem deveria mais tarde accusar.

Desejava saber si o Governo era solidario com essas emendas, porque elle deve estar compenetrado de que algumas dessas modificações desorganizavam o serviço e acarretarão, mais cedo ou mais tarde, a necessidade de creditos supplementares, que virão avolumar as differentes verbas deste orçamento, tornando completamente illusorias as economias que, di-se, serão feitas.

O nobre Deputado me permitta, com o respeito e a estima pessoal que lhe tributo, declarar que não acceito as observações que formulou em relação á minha pessoa. Nem no meu procedimento ha opposição systematica; eu, pelo menos, acredito que no assumpto sou mais governamental que o nobre Deputado; nem no meu procedimento ha uma exigencia parlamentar, porque é da indole do systema presidencial, é mesmo o processo regular, unico pelo qual o Poder Executivo se póde entender com o Parlamento, esse de virem os ministros ás commissões, serem ouvidos e tomarem parte nos debates. E si assim não fôra, o regimen presidencial seria absolutamente incapaz de presidir á organização administrativa de qualquer nação.

Si o Poder Executivo estivesse totalmente separado do Legislativo, de modo que este não tivesse meios de colher as informações, dados e esclarecimentos necessarios e que só o Executivo possue, e sem os quaes seria impossivel o normal funccionamento da administração, não haveria serviço publico capaz de organização, não haveria orçamentos capazes de attenderem ás multiplas funcções publicas.

Seria até quasi impossivel o funccionamento do Poder Executivo, o funccionamento da propria administração publica e do proprio Poder Legislativo.

Devo agora, Sr. Presidente, dizer ainda alguma cousa, com relação ás observações que o meu illustre amigo expendeu, a proposito do projecto que apresentei.

S. Ex. insistiu em defender o procedimento da Commissão, supprimindo as gratificações, ou melhor, incorporando-as á representação. Note S. Ex. a evolução que fez, neste assumpto, a Commissão: o primeiro projecto da Commissão estabelecia ordenado e gratificação para certos e determinados ministros e representação para todos; para outros ministros, a Commissão deu apenas ordenado e representação, supprimindo a gratificação.

Então, eu disse da tribuna que não me parecia isso curial, conveniente, razão por que, na emenda que apresentei, dei a todos os ministros ordenado, gratificação e representação.

A Commissão, porém, na sub-emenda, que apresenta agora, fez o seguinte: reuniu a gratificação á representação, sommou as duas verbas e chamou a isto representação.

O merito deste procedimento consiste apenas em dizer que supprimiu a gratificação, porque semelhante verba não figura no orçamento, mas figura nos algarismos, porque está incluida na representação.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Ha de me permittir que conteste.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Refiro-me ao confronto da sub-emenda da Commissão com a emenda que apresentei.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Deixei o ordenado de 6:000$, supprimi a gratificação de 4:000$ e reduzi a gratificação de 20.000$ a 16:000$000.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas estou me referindo ao confronto da sub-emenda com as emendas que apresentei.

Assim, por exemplo, apresentei o seguinte: ministro da Inglaterra: ordenado 6:000$, gratificação, 4:000$ e representação 14:000$. A Commissão sommou gratificação e representação e fez o mesmo para as outras legações e é nisso que diverge o seu trabalho do meu.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, a lei de novembro de 1895, quando estabeleceu o principio de que os membros do corpo diplomatico teriam ordenado e gratificação, fel-o para obedecer ao principio geral, que rege os vencimentos de todas as classes de funccionarios publicos, vencimentos que são discriminados desta fórma—ordenado e gratificação. Nessa occasião, disse que isto era conveniente, porque havia certas leis que regulam o assumpto que entendiam, ora com o ordenado, ora com a propria gratificação.

Assim, por exemplo, o montepio, a aposentadoria entendem directamente com o ordenado, e é por isso que, dos tres terços que percebe o funccionario, dous terços são considerados ordenado e um terço é considerado gratificação.

Sei que o principio que rege a gratificação é que ella é considerada *pro labore*. Entretanto, o parlamento do nosso paiz tem muitas vezes concedido licença a funccionarios publicos, com todos os vencimentos, isto e, ordenado e gratificação. E, si não me falha a memoria, ainda o anno passado, o parlamento concedeu uma licença com os vencimentos integraes ao Sr. Piza e Almeida, ministro do Supremo tribunal.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — São excepções injustificaveis.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Ao contrario são excepções justificaveis, pois a verdade é que esse é o meio que tem o parlamento, que tem o Governo, de attender a serviços especiaes, prestados por funccionarios que adquirem molestia justamente durante esse serviço.

E pergunto: o nobre Deputado acha justo que o ministro, que prestou relevantes serviços e que se vê, de um momento para outro, adoentado, impossibilitado de continuar nesse serviço, tenha uma licença só com os recursos do ordenado para passar no estrangeiro privações? Não; absolutamente não.

A gratificação obedece ainda, Sr. Presidente, a uma outra regra que provém das substituições. E' sabido que, quando o funccionario effectivo de um logar pede licença e esta lhe é concedida com o ordenado, o que vae exercer interinamente esse logar tem o ordenado *do logar* que lhe pertence e a gratificação *pro labore* do logar que exerce. E isto se deve dar no corpo diplomatico, como se dá, em geral, no magisterio e em todas as classes de funccionarios publicos.

Não vejo, insisto, absolutamente a vantagem que tem a Commissão de incorporar a gratificação á representação, quando dahi não ha economias.

Ha ainda outro ponto que precizo liquidar com o nobre Deputado relator deste orçamento, é em relação á economia total, effectuada pelos dous projectos, isto é, pelas emendas que apresentei e pela sub-emenda apresentada pela Commissão

Nas emendas que apresentei—digo leal e sinceramente—ha uma economia de 235:000$000.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Uma economia presumptiva.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Em relação á proposta do Governo?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Uma economia real, verdadeira, effectiva em relação á proposta do Governo, ao passo que na emenda apresentada pela Commissão, assegura-nos o nobre Deputado que ha uma economia de 474:000$000.

Ora, confrontadas as duas sommas, ha larga differença, parecendo que o projecto da Commissão opéra, indiscutivelmente, uma economia muito mais profunda; mas quando se entra em longos detalhes, como fez o nobre Deputado, se verifica que se dá quasi o contrario, que não ha essa differença, porque essa economia de 475:000$ é imaginaria.

Assim, Sr. Presidente, em relação aos secretarios, o nobre Deputado diz que são supprimidos dez 2os secretarios, e com a suppressão destes dez 2os secretarios...

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — V. Ex. acha mais economico conserval-os. ?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não conservo todos.

Mas, reatando, Sr. Presidente, o fio da minha oração, direi: O nobre Deputado diz que, com o ordenado desses dez 2os secretarios, si o Governo os mantiver em disponibilidade, gastar-se-hão apenas 18:000$, porque as remoções ficam reduzidas a nada, não se darão, porque um dos secretarios que estão em Pariz, o mais moderno, é que será posto em disponibilidade...

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — Exonerado.

O Sr. Serzedello Corrêa — ... que será exonerado e que o 1º secretario que está na Allemanha será exonerado, promovendo-se o 2º a 1º.

Affirmo, Sr. Presidente, que esta argumentação do nobre Deputado não é—me permitta S. Ex.—não é verdadeira, porque o procedimento que terá o Governo não será absolutamente, nem poderá mesmo ser este; o Governo deverá proceder de modo justo, respeitando direitos.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa—Perdão; quando me servi da expressão—direito—não lhe dei essa significação que o nobre Deputado lhe está emprestando; quero dizer: principio de equidade, certas attenções que devem ser dispensadas por todos os governos que respeitam a justiça, aos funccionarios mais antigos e que melhor servem.

E eu pergunto á Camara: na realidade não deve ser justo o procedimento do Governo?

Assim é que o procedimento do Governo deve ser o seguinte:

Ver, entre aquelles que teem menos tempo de serviço e que se teem revelado menos aptos, os dez que elle deve exonerar e conservar os outros. Isto é o que o Governo deve fazer. Mas o que não deve fazer é exonerar, por exemplo, o 1º secretario da legação de Berlim, si elle tiver dado contas de si e for um optimo funccionario e si for mais antigo do que, por exemplo, um outro 1º secretario. De modo que sustento, affirmo que a suppressão de dez 2ºs secretarios importará:

1º, em que esses funccionarios serão postos em disponibilidade ou virão como addidos, para a Secretaria do Exterior, percebendo os seus vencimentos nos termos da lei de disponibilidade;

2º, em uma contradança dos differentes 2ºs secretarios das diversas legações com avultada despeza.

De sorte que a somma de 18:000$ que o nobre Deputado calculou é muito diminuta, mas acceito-a para argumentar.

O Sr. Paulino de Souza Junior— Supponho ter demonstrado que nem esta rigorosamente é necessaria.

O Sr. Serzedello Corrêa—Com os consules o nobre Deputado calcula as differentes ajudas de custo para a remoção em 50:000$000.

Estão ahi, por conseguinte, segundo o calculo do nobre Deputado, cerca de 68:000$, que desapparecem das economias de 470:000$ que ficam reduzidas assim a 406:000$000.

Tomo estes 406:000$, para ser leal e argumentar com os dados que S. Ex. me forneceu.

Ora, eu mantenho na minha emenda as legações da Russia e Austria-Hungria, onde a despeza attinge á somma de 70 e tantos contos.

O nobre Deputado relator da Commissão argumenta com o seu projecto, onde não entram as legações da Russia e Austria-Hungria. Mas, como ha uma emenda da Commissão, assignada por quatro membros, inclusive o meu illustre amigo, que manda restabelecer as legações da Russia e Austria-Hungria, nós podemos fazer o confronto, usando de dous processos: ou accrescentando no substitutivo da Commissão a verba destinada para as legações da Russia e Austria-Hungria, ou supprimindo no meu a verba destinada a estas duas legações.

Eu quero me approximar do projecto da Commissão. Vou supprimir as despezas com as legações da Russia e Austria-Hungria na minha emenda.

Ficam assim as economias effectuados nessas emendas elevadas a 305:000$000.

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. apresentou um substitutivo.

O Sr. Serzedello Corrêa— Eu não apresentei a minha emenda com o caracter de substitutivo.

Póde se votar legação por legação e é este o processo que devemos seguir. De modo que não é um substutivo, embora abranja quasi todas as verbas do orçamento.

O Sr. Paulino de Souza Junior— Todas.

O Sr. Serzedello Corrêa — Todas, não; V. Ex. sabe que não altero ajudas de custo, extraordinarios no exterior. E' uma emenda.

Mas, dizia eu, supprimindo os 70:000$, ficam as economias com as minhas emendas elevadas a 305.000$000.

No substitutivo do nobre Deputado, acceitando os dados que me forneceu, ficam reduzidas a 406:000$000.

Assim ha uma economia apparente de cerca de 100:000$, mas á custa de que?

1º, a representação de Paris inferior á representação de Londres;

2º, a legação dos Estados Unidos tendo menos um secretario do que teem as legações de Pariz e Londres;

3º, suppressão absoluta de todos os consules no Chile, isto em occasião em que temos um tratado de commercio, que vae ser discutido e no momento em que o Chile tem em Pernambuco e em Santos consules de carreira;

4º, reducção do serviço consular na Republica Argentina unica e exclusivamente ao consul em Buenos Aires, quando nós sabemos que temos uma fronteira extensissima e commercio avultado e não sei a razão por

que a Commissão supprimiu os vice-consulados;

5º, reducção na Republica do Uruguay ao consul em Montevidéo, quando temos commercio importante e fronteira extensa, supprimindo-se tambem os vice-consulados.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Si for assim não se suppime cousa alguma.

O Sr. Serzedello Corrêa — 6º, abandono dos interesses commerciaes do paiz em momento em que precizamos por todos os meios desenvolver a vida economica da nação.

7º, suppressão do consulado de Marseille e elevação do de Pariz.

Tenho a ponderar ao nobre Deputado que o de Marseille deu o anno passado o *deficit* de 5:000$, sendo, no emtanto, um consulado geral de 1ª classe, em que o consul ganha 12:000$: quer dizer, o consulado rendeu pelo menos 7:000$; e o de Pariz, sendo um consulado simples, isto é, um consulado de 8:000$, deu *deficit* de 7:000$: quer dizer — rendeu apenas 1:000$000.

No emtanto a Commissão supprime o consulado de Marseille e eleva o de Pariz a um consulado geral de 2ª classe.

Nestas condições, pergunto si vale a pena reduzir o nosso serviço consular ao ponto de não ter no Chile um só consul; na Republica Argentina apenas um, um no Uruguay, e elevar, entretanto, o de Pariz a consulado geral de 2ª classe para fazer uma economia ficticia de com contos em orçamento já de si espantosamente reduzido.

Reduz-se a representação de certos ministros ao minimo que é possivel, como, por exemplo, de certas republicas americanas, a 8:000$000.

O Sr. Paulino de Souza Junior — A 18:000$ o ordenado e representação.

O Sr. Serzedello Corrêa — Estou fallando sómente na representação.

Pergunto: nestas condições, compensa a desorganização do serviço, o abandono de nossos interesses commerciaes, a renda que se perde, essa economia ficticia que a Camara vae realizar? De certo que não.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa — Digo ficticia, porque em relação á suppressão dous 2º-secretarios e aos consulados, argumento com os dados do nobre Deputado, Estou longe absolutamente de acreditar que elles possam exprimir a verdade, porque as ajudas de custo que hão de ser despendidas com a remoção desses funccionarios e o dinheiro que ha de ser despendido com a disponibilidade que a maioria delles ha de ter, porque esses veem ficar aqui encostados á Secretaria do Exterior, são superiores a cento e cincoenta contos. De modo que continúo a pensar (apezar de ter ouvido o meu illustre amigo com a maxima attenção, apezar de ter mais uma vez reconhecido a habilidade com que S. Ex. sustenta sempre, na tribuna as suas opiniões e os bellos trabalhos que — á custa de estudo e da sua alta intelligencia — fornece ao debate nesta Camara), continúo a pensar que a emenda que apresentei ao Orçamento do Exterior deve ser preferida á do nobre Deputado: primeiro, porque não desorganiza serviços; segundo, porque effectua economias reaes; terceiro, porque ella (me permitta o nobre Deputado dizel-o) é mais governamental do que a proposta apresentada pela maioria governamental. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior — Noto que V. Ex. não está no programma de economias do honrado chefe da minoria.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, não pretendia por fórma alguma tomar parte nesta discussão; não venho mesmo esmerilhar o assumpto, para debatel-o sobre os varios aspectos, em que elle tem sido apresentado á consideração da Camara pelos meus honrados collegas, que me precederam na tribuna; venho sómente justificar o meu voto, fazendo — ao mesmo tempo — um appello aos meus concidadãos, aos meus compatriotas, dignos membros desta assembléa, no sentido de serem banidas todas as hesitações, todos os vãos receios, que por ventura, nos povoem o espirito, em relação á necessidade que se impõe agora, mais que nunca, de cortar implacavelmente na despeza publica, sem attender a considerações outras, que não sejam aquellas, que promanam desta necessidade tyrannica, indiscutivel e absolutamente inadiavel.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Folgo de dar publico testemunho da grande satisfação, com que li o parecer formulado pelo honrado relator do Ministerio do Exterior, na Commissão de Orçamento, com o qual S. Ex. provou exhuberantemente o quanto se preoccupa com trazer uma solução radical e immediata ás difficuldades, que nos affligem.

Não me refiro, Sr. Presidente, a essa solução, porque acredito que o corte profundo feito por S. Ex., no Orçamento do Exterior, acceitando grande parte das emendas apresentadas por nós outros da opposição, systematizando-as e ampliando-as, no sentido de tornar ainda mais profundo este córte, encetou, iniciou a marcha, para a qual, espero, não haverá parada de especie alguma, nem

intermittencia, que signifique a minima fraqueza por nossa parte.

Ninguem ignora que o Orçamento da Despeza do Ministerio do Exterior é aquelle que menos pesa na despeza geral; mas o exemplo dado pelo honrado relator desse ministerio, acredito que fructificará ainda, nesta sessão, para que os honrados relatores dos demais ministerios dessa Commissão venham propor á Camara dos Deputados modificações tão profundas quanto a situação nos impõe, córtes tão energicos quanto aquelles, que exige a crise que atravessamos.

Eu só conheço uma despeza, deante da qual não podemos recuar e á qual não se poderá furtar o Poder Executivo, nem tão pouco poderá deixar de autorizal-a o Poder Legislativo, e esta é aquella que se refere ao conjuncto de providencias e medidas, que exige a repressão do caso anomalo, em que se debate o sertão da Bahia.

Mas, por isso mesmo que esta situação, por isso mesmo que este caso nos colloca nas condições de olharmos a despeza, para solver as difficuldades accumuladas pelo fanatismo, pela ignorancia, pela especulação e pela exploração politica, nos sertões da Bahia, mais nos devemos apparelhar, economizando em outro sentido, fazendo córtes em outras despezas, para o fim de fazermos face a estas absolutamente inilludiveis.

Faço opposição ao Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes; absolutamente não me arrependi um só momento de ter me inscripto entre aquelles que se impuzeram o dever de assignalar as fraquezas, de assignalar a incapacidade e as incorrecções, a deficiencia, a nullidade do Chefe do Poder Executivo, na situação que atravessamos; mas, não regatearei a S. Ex. —um só momento, um só minuto — todo o apoio, no sentido de serem dadas as autorizações precisas, tanto para fazer as despezas, que se impõem, como para levantar a força armada, que a situação exige, para quanto antes esmagar os inimigos da Republica, concentrados em Canudos.

VOZES — Apoiado; muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Sei que foi enviada á Camara dos Deputados uma mensagem do Poder Executivo, pedindo a approvação para um credito extraordinario, na importancia de 2.000:000$, destinados a fazer face ás despezas com a expedição militar em Canudos.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Esse credito foi aberto em março.

O SR. BARBOSA LIMA — Já uma vez assignalei, Sr. Presidente, a incorrecção com que o Poder Executivo havia procedido, neste assumpto, violando a Constituição da Republica e autorizando despezas, que só o Poder Legislativo poderia autorizar; mas essa critica, que ainda não vi combatida, essas observações, que assentavam no estudo sincero, desapaixonado das leis, que nos regem, não me impedem, não me levarão absolutamente a negar ao Poder Executivo a somma de recursos de que elle porventura carecesse, para esmagar de vez o inimigo, que assestou as suas baterias contra a Republica, nos sertões da Bahia.

Mas é que já me vou acostumando á certeza de que, daquelle lado, absolutamente nada devemos esperar; do Chefe do Poder Executivo nenhum bom movimento partirá expontaneo, no sentido das nossas aspirações, no sentido das necessidades publicas, das exigencias sociaes, das aspirações moraes, que o momento concretiza com tamanha energia.

Eu quizera que o Chefe do Estado nos viesse dizer com a mais rude franqueza qual e exactamente a nossa situação financeira, qual é exactamente a nossa situação politica e S. Ex. teria occasião de ver que absolutamente não nos dita as palavras com que temos combatido o seu Governo o minimo resquicio de paixões subalternas. S. Ex. teria occasião de ver como a opposição, antes de tudo patriotica, amiga do Brazil, amiga da Republica, saberia, sem a minima hesitação, armal-o com os meios indispensaveis para combater os inimigos que nos sertões da Bahia assestaram os seus canhões contra a Republica.

Mas o que eu vejo é que este credito solicitado com tamanha urgencia, que ao Poder Executivo parecia tão necessario e tão inadiavel que o levou a violar a lei, a autorizal-o, como si para tanto estivesse sufficientemente armado pela Constituição, está ha muitos dias em poder da honrada Commissão.

O SR. FRANCISCO VEIGA—A Commissão já deu parecer.

O SR. BARBOSA LIMA—Consta-me, pelo que li nos jornaes, que o parecer foi formulado hontem ou ante-hontem; mas si era de desejar, attenta á gravidade dos acontecimentos que se precipitam, prenhes das maiores ameaças á Republica, que esse assumpto fosse immediatamente discutido, era muito mais para desejar que o Sr. Presidente da Republica viesse demonstrar, ao menos uma vez, para nos confundir, para provar que temos sido constantemente apaixonados e exagerados, que S. Ex. tinha, emfim, comprehendido a situação, e a tendo comprehendido se achava na altura de subjugar as difficuldades que assoberbam a Republica.

Eu quizera, para me convencer, que o Sr. Presidente da Republica houvesse comprehendido a situação, que essa mensagem não se

limitasse a solicitar do Poder Legislativo autorização para despender 2.000:000$, tanto quanto ao Sr. Presidente da Republica pareceu necessario para meia duzia de despezas insignificantes, porque si é certo que ao bom senso do povo e á sensatez de todo o mundo acode esta reflexão—que é preciso gastar tão pouco quanto a deficiencia dos nossos recursos o permitte—não é menos certo que esta preoccupação de economias não deve, absolutamente, fazer do Sr. Presidente da Republica um Shylock, um harpagão, que prolongue a preoccupação de avareza domestica ao campo do governo politico. E' preciso que esta preoccupação não obseque S. Ex., nem lhe oblitere a faculdade de observar e de resolver, para que á S. Ex. ainda seja permittido vir francamente, corajosamente, nobremente ao seio desta assembléa dizer rudemente a verdade, tal qual ella é em toda a sua nudez, tanto sob o ponto de vista dos desastres financeiros, que o Governo de S. Ex. tem accumulado e aggravado, como ainda sob o ponto de vista dos desastres politicos e militares, que nos sertões da Bahia S. Ex. tem fomentado e inspirado. (*Apoiados e não apoiados.*)

Tem inspirado sim porque—«Um fraco rei faz fraca a forte gente»—porque S. Ex. é o unico culpado, porque não ha absolutamente campanha possivel, vigorosa, energica, si o chefe não está na altura da situação, e o chefe da campanha é o Sr. Presidente da Republica e não o general Arthur Oscar, que não póde prover-se de recursos de toda a sorte, como são necessarios em uma campanha.

Mas não nos apaixonemos. Não fallo para o Sr. Presidente da Republica, não me dirijo ao Chefe do Estado e sim ao coração do povo, aos verdadeiros republicanos que amam a sua patria.

Do Presidente da Republica apenas direi que, absolutamente, os acontecimentos teem demonstrado, nada e nada podemos esperar no momento presente, sinão um bom movimento, qual o de deixar a cadeira que occupa para dar logar a quem mais capaz a possa occupar. (*Apartes.*)

Ha duas especies de criminosos, ha duas sortes de delinquentes: aquelles que procedem impellidos pela força hypertrophica dos seus instinctos subalternos e aquelles outros, cujo defeito está na deficiencia radical dos seus sentimentos altruistas. Estes erram por omissão, por incapacidade e quasi sempre quando teem que applicar os phenomenos da impressão cerebral, a esta nullidade sentimental correspondem a inefficacia e a incapacidade intellectual, de modo que, além de não possuirém os motores affectivos capazes de determinarem a attenção exigida pela observação de phenomenos complexos, como são os politicos e sociaes, taes entidades deixam tambem concumittantemente de terem a perspicacia, a sagacidade indispensaveis para uma vez, percebida toda a gravidade de uma situação politica ou social, como é aquella em que nos achamos euvolvidos, formularem um plano, perceberem mentalmente a possibilidade de remedios adequados a esta situação e, finalmente, para completar este tristissimo quadro, que me vejo obrigado a reproduzir deante de uma Camara que tão bem ou melhor do que eu o conhece, direi que elle se completa pelas falhas de caracter, isto é, pelas lacunas na firmeza, na perseverança, na coragem, na energia da acção.

De modo que, resumindo, para que em dado momento o cidadão a quem foi confiado o cargo de tamanha responsabilidade não se veja assemelhar a segunda especie de delinquentes a que me referi, fôra preciso que esse governante, que essa entidade politica tivesse primeiro: a exhuberancia necessaria de sentimentos affectivos, de generosidade, de bondade, de apego, de veneração. De veneração, pela memoria dos grandes estadistas, cujos ensinamentos não podem ser postos a margem. No caso presente, de veneração pelos ensinamentos politicos do Marechal Floriano Peixoto.

De bondade, isto é, de preoccupação constante, continua, incessante pelo bem estar do povo que confiou ao Chefe do Estado as redeas da administração e que espera de S. Ex. os remedios, as medidas impostas por essa mesma situação.

De apego, finalmente, de estima, na accepção popular do termo, de lealdade, direi recordando os ensinamentos cavalheescos da idade média para que, ao envez de se deixar guiar pela circumspecção indispensavel em todos os chefes de Estado, não se deixar turbar pela monomania de fazer e desfazer partidos, como quem faz castellos de cartas em um joguete que só a imbecilicdade poderá justificar.

Eu quizera que na situação politica em que nos encontramos, amargurados e quasi desanimados no momento presente, o Chefe do Estado tivesse a envergadura que os nossos antecedentes politicos permittem, que excellencias intensas e effectivas de raça consentem e que o momento exige, não porque queira referir uma preoccupação rhetorica a taes predicados, mas sim para recordar á Camara quão grato seria a nós todos, membros desta assembléa, filiados a opposição ou ao grupo adverso, apoiar, applaudir, votar, sanccionar, sem hesitação, o plano que o Chefe do Estado tivesse imaginado para vencer as difficuldades que nos cercam.

De mim direi, a V. Ex., Sr. Presidente, que eu lhe daria, darei o meu voto, a minha

palavra desataviada, mas sincera, no dia em que S. Ex. nos viesse pedir não dous mil mas 20 mil contos; porém, não sómente isto, mais ainda o conjuncto de providencias que o caso de Canudos,que a insurreição da Bahia está a pedir.

Daria mais a S. Ex. o meu voto, si o Chefe do Estado viesse nos dizer: é necessario levantar 30.000 homens, mobilizal-os rapidamente, armal-os convenientemente, isto é, armal-os do ponto de vista militar, technicamente, mas ainda com os recursos indispensaveis e interviesse na sedição que assolla os sertões da Bahia e ameaça á Republica, com o vigor que o alto interesse pela vida dos nossos compatriotas e o altissimo interesse pela estabilidade da Republica estão a impor a tantos e tão amargurados dias a S. Ex. e que S. Ex., ou não tem comprehendido ou não quer comprehender.

Energia não está sómente na intensidade da acção, da intervenção; está tambem, e para o caso a que me refiro, mais ainda na rapidez da intervenção.

Não é, os episodios de que temos noticia nol-os ensinam indiscutivelmente, com a ridicula almotolia nas mãos a lubrificar uma pequenina machina que serve de motor as intrigas de campanario; não é por esse processo minusculo que se poderá suffocar a sedição que o fanatismo, a ignorancia, a cegueira partidaria, o aferro á dynastia bragantina, a incapacidade dos governantes, a indifferença do chefe do Estado teem avolumado até o ponto que nós conhecemos.

Não é,aguardando que sejam devorados nos desfiladeiros de Tarabubú um, dous e mais batalhões para em seguida mandarem-se tres ou quatro, afim de terem o mesmo doloroso destino, que se póde, que se deve fazer uma campanha, como a insurreição grave, qual nós sabemos que o é, exige.

E' condemnando, concentrando todos os recursos de que somos capazes, jogando-os habil, energica e rapidamente nos sertões da Bahia, suffocando de vez, já, quanto antes, sem hesitações aquella maldita insurreição, que S. Ex. poderá ter dado o primeiro passo, para que nós outros comecemos a pensar na possibilidade de acreditar um dia que S. Ex. terá tido vislumbre dos predicados de um estadista como a situação exige. (*Muito bem.*)

E então poderemos começar a dizer nós outros: de facto estava incubado, mas emfim quiz o destino que o Sr. Dr. Prudente de Moraes revelasse estes pequeninos predicados que ninguem dirá absolutamente que pareçam capazes de definir,capazes de aferir a alta capacidade de um homem politico republicano; porque esses recursos a que venho de me referir, essa concentração de meios, essa acção decisiva, essa intervenção energica, rapida, de quem sabe o que quer e sabe querer, não me parece absolutamente nenhum plano que exija a capacidade genial de um Washington ou de um Danton. Não!

Infelizmente esta intervenção por esta fórma viria ainda a tempo para esmagar a insurreição, mas viria já bastante tarde para que nunca mais nos pudessemos consolar das perdas irreparaveis do exercito e mais do que do exercito, que a Patria, e mais do que a Patria, que a Republica Universal tem tido com a morte de um bom numero de republicanos...

O Sr. Mello Rego—Pois lamento a morte de todos.

O Sr. Barbosa Lima — ... accendrados, acrysolados no amor á Republica pela qual se teem batido muitas vezes, no appello e na alta comprehensão desta Republica, deste regimen politico, a respeito do qual, Sr. Presidente, ha nesta Casa quem diga que absolutamente lhe é indifferente, que tanto importa dizer que em materia de governo todas as fórmas são uma e mesma cousa, porque o Brazil tanto é capaz de fazer a felicidade dos nossos conterraneos com a Republica como com a Monarchia.

V. Ex. sabe, e o povo sabe e os republicanos do Brazil inteiro sabem que ha nesta Casa muita gente nestas condições. (*Apoiados geraes.*)

Não é muito, portanto, que um moço que não pede licença a ninguem para dizer o que pensa, que não pede licença absolutamente a ninguem para dizer que pela Republica todos os sacrificios são necessarios inclusive os da conveniencia pessoal que a tanta gente se affiguram vultuosos; não é muito, repito, que um moço que tem a satisfação de haver militado entre aquelles que acreditaram sempre e que continuarão a acreditar que o unico Governo que faz a felicidade do Brazil é a Republica, venha, no correr de considerações quaes aquellas que a Camara está tendo a complacencia de ouvir, referir-se aos seus compatriotas, aos seus correligionarios, aos bravos e intrepidos defensores da Republica que teem perecido em Canudos.

O Sr. Mello Rego—Quaes são os que lá foram e que não são defensores da Republica?

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. é quem diz que lá ha esta scisão entre defensores da Republica e de outra cousa que não sei o que é.

Foi V. Ex. quem disse que lá ha dous grupos; eu não disse que havia dous grupos; eu me referi ao grande numero de republicanos que lá teem perecido, porque ainda ha

muitos republicanos que ainda não pereceram.

O Sr. Mello Rego — Estamos aqui todos na defeza das instituições; e o nobre Deputado não tem o direito de levantar suspeitas contra esses que na mesa prestaram esse compromisso.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que absolutamente não pude ainda entender a que veiu o aparte do meu honrado collega por Matto Grosso. Eu não estabeleci scisão nenhuma lá; referi-me aos republicanos que naturalmente estão morrendo e outros republicanos que felizmente hão de voltar de Canudos porque eu tenho esta fé, esta confiança de que o exercito brazileiro absolutamente não perecerá por inteiro no sorvedouro de Canudos. Si houve alguma distincção que tivesse implicitamente estabelecido, seria esta— dos que não são republicanos sei eu muito bem onde é que ficaram (*risos*) onde é que estão e o que fazem, sei eu muito bem o que meditam e o que pensam, sei eu muito bem que em materia de patriotismo não teem nenhum amor, porque são feridos pela craveira do egoismo.

Destes não cogito, porque o que me traz a esta tribuna e o que me mantem nella esta hora é o ardor patriotico que nem um só momento me tem abandonado e que levanta-se de todo coração republicano ao contemplar o triste espectaculo que desenrola-se aos olhos dos patriotas, vendo o exercito bater-se pela estabilidade das instituições de 15 de novembro, ao mesmo tempo que este punhado de bravos se vê desapercebido de grande somma de recursos de que havia mister e a indifferença criminosa dos palacianos, a critica mordaz, perversa e pequenina a apurar competições, a delinear planos de combate pelas confeitarias e fazer a discussão em que se retalham os creditos dos melhores dos nossos officiaes!

Vejo peior do que isto, Sr. Presidente, a tibieza, a frouxidão, a inercia; não providencias que a situação a tanto tempo exige na organização dos meios de combate, na condensação decisiva, rapida e energica e a tanto tempo já demorada de elementos capazes de julgarem quanto antes aquelle fogo perigosissimo, não só para tranquillidade dos nossos compatriotas nos sertões da Bahia, mas muito mais do que perigosissimo, como mancha de um oleo immundo o que ameaça alastrar por todo esse vasto territorio brazileiro, ameaçando as instituições de 15 de novembro.

Nós, republicanos, quizeramos que o Chefe do Estado tivesse, emfim, percebido isto que salta aos olhos de todo o mundo e que viesse pedir a nós outros legisladores a autorização necessaria para mobilizar com rapidez e com vigor intelligente todos os recursos indispensaveis para suffocar quanto antes essa insurreição.

Por isso repito o que disse ao começar, as considerações que me lembrei de fazer a proposito da discussão do Ministerio do Exterior, dir-se-ha, já estou percebendo nos labios de muita gente, que eu não estou discutindo o Ministerio do Exterior, que estou discutindo Canudos. Mas acredita V. Ex. que no momento presente ha algum brazileiro, ha algum patriota, ha algum republicano que se lembre de discutir outra cousa, que se lembre de pensar em solução, em medidas efficazes para alguma outra cousa antes desta, que é o germen de todas as intrigas e de todas as machinações contra a propria Republica?! E é crivel que, diante da gravidade desta situação, os amigos da monarchia, os inimigos da Republica, ou sejam aquelles, ou sejam os que se dizendo amigos da Republica são de facto os seus peiores inimigos (*apoiados*) é crivel que, deante desta situação, alguma outra providencia pudesse ser solicitada, de nós outros, com mais energia do que aquellas que dizem respeito á suffocação de semelhante insurreição?

O Sr. Mello Rego—Ninguem contesta que é a preoccupação geral.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. diz bem que é a preoccupação geral e vem em meu auxilio. Já assignalei este facto, mas não me basta recordar que é a preoccupação geral. De entre as diversas preoccupações em que se multiplica a actividade do cidadão, uma ha que é dominante no momento presente.

O Sr. Mello Rego—Sobreleva a todos.

O Sr. Barbosa Lima—Mas ha, além disso, uma graduação e é que, essa preoccupação traz para cada um dos nossos concidadãos, que teem responsabilidade no Poder, as afflicções que resultam da solidariedade com os que soffrem pela Republica e ainda pela apprehensão de que, a sorte da mesma Republica póde perigar; mas para os que teem a responsabilidade do governo, esta preoccupação impõe deveres muito mais arduos e exigencias muito mais energicas do que aos simples concidadãos.

O Sr. Mello Rego—Ninguem contesta isto.

O Sr. Barbosa Lima—Quaes são esses deveres, quaes são essas exigencias?

Agir com promptidão e intelligentemente para estancar esse sorvedouro de vidas e dos dinheiros publicos. Mas agir, nestas condições, quem o póde fazer é o chefe do Poder Executivo, só elle?

Não; diz a Constituição que não.

Mas quem tem a iniciativa?

Como se revela essa iniciativa ?

Vindo ao seio do Poder Legislativo e pedindo-nos as providencias que a situação impõe. Mas, vindo ao seio do Poder Legislativo pedir as providencias que a situação impõe, como é que se faz? E' abrindo o credito de dous mil contos e vindo, muitos mezes depois pedir a approvação desse credito ? E' consentindo que se vulgarizem as calumnias menos dignas contra o general em chefe, nos seus planos de combate ? E' consentindo, pelo silencio, —e o dever de qualquer Governo, e maxime do Governo Republicano, é não consentir absolutamente—que fique na situação em que se encontrou parte do Governo, indefeza a honra, o brio, a probidade, a competencia technica do chefe das operações militares,

O Sr. Francisco Alencastro—E' o que o Governo queria.

O Sr. Barbosa Lima— Ora, pergunto, o chefe do Poder Executivo depois de um anno de campanha, em que os factos nos teem provado que não se trata de simples escaramuça, em que os episodios os mais incisivos nos teem mostrado que se trata de uma campanha largamente apparelhada contra as instituições, depois de um anno de campanha nessas condições, o chefe do Poder Executivo limita-se a pedir a approvação de um credito de 2.000:000$000 ? !

Esta providencia unica do pedido de approvação desse credito, synthetiza o conjunto de providencias que a situação exige, com a rapidez que ella impõe, com a energia de que os desastres de que temos noticia, e que repercutem sobre o credito nacional, acarretam, ninguem, parece-me, dirá que semelhante pedido de credito synthetiza taes providencias.

Ora, si assim é, nós não podemos silenciar, não devemos aguardar providencias de quem se mostra inferior á situação; ao Poder Legislativo tambem cabe a iniciativa em todas quantas providencias o bem da Republica exija; pois bem, que venha a discussão esse credito e que o Poder Executivo se apparelhe para demonstrar que tem interesse em suffocar, quanto antes, aquella insurreição.

A demonstral-o como? Reunindo, concentrando todos os recursos de que dispuzer, pedindo-nos, estou certo que não negaremos, todos os recursos financeiros, todas as autorizações necessarias para suffocar a sedição.

Concomitantemente com esta acção de um poder que se julga á altura de zelar os creditos da Republica e velar pela segurança della, nós outros cumprimos o nosso dever, segundo a crise que atravessamos nos ensina e nos impõe. Como ? Pondo de lado todas as condescendencias pessoaes, não tendo absolutamente a minima piedade, não contemporizando os creditos que a despeza exige. Como conseguiremos fazel-o ? Iniciando esta acção pelo primeiro dos ministerios que se discute, o Ministerio do Exterior. Ora, isto o fez a opposição. V. Ex. estará recordado de que iniciada a discussão do parecer sobre o orçamento do Exterior, varios membros da opposição apresentaram emendas, mostrando a possibilidade de córtes nas despezas e propondo esses córtes. V. Ex. se recordará tambem de que, por essa occasião levantou-se uma questão preliminar, de não serem acceitas taes emendas, em virtude de uma disposição regimental, e, mais tarde, conhecendo a honrada Commissão do teor das mesmas emendas, propondo a rejeição de varias dellas.

Foi com o concurso dos varios effeitos com que se tem procurado mostrar a nossa situação, que se deu a modificação que temos presenciado, na discussão deste orçamento.

O honrado relator resolvendo-se a acceitar nossas emendas, propoz mais algumas accentuando a necessidade de cortarem-se taes despezas.

Não lhe regateando applausos, demonstrando de modo inequivoco que nesta Casa não ha opposição systematica, opposição preconcebida, opposição *quand même*.

Ha opposição a actos máos e applausos a actos bons.

E preciso é agora não consentir nesses avassalamentos que, infelizmente, parece que já vão apparecendo, e que apparecem sob a fórma da preoccupação de não se desorganizarem os serviços publicos.

Ora, esta preoccupação nos levará, Sr. Presidente, a não cortar sinão um logar de amanuense, nesta secretaria e um de 1º official, naquella outra; mas, em relação a economias, que a situação impõe, nada faremos si nos ligarmos á preoccupação de que vamos desorganizar serviços.

Ha funccionarios da Republica que ficam pessoalmente prejudicados com os córtes de que cogita este parecer ?

Que se recolham á sua patria e venham partilhar das difficuldades dos nossos concidadãos, na situação que atravessamos ; que se recolham á sua patria, e venham contribuir com o seu esforço, para minorar as difficuldades com que lutamos, que se recolham á sua patria para avolumar o contingente necessario, de cuja somma se faz o trabalho nacional, e que se reduza a nossa representação no Exterior áquella que deve ser a representação de uma nação pobre (*apoiados*), porque não ha absolutamente nada de desairoso em ficar a nossa representação reduzida aos limites que os nossos recursos impoem, ao emvez de estarmos sustentando, junto ás côrtes européas, corpo diplomatico, cuja ne-

cessidade—confesso a V. Ex.—não comprehendo francamente, irei até o ponto de reduzir a nossa representação exclusivamente a consules geraes, consules de carreira e simples agentes consulares.

A Suissa é uma Republica que está na velha Europa, e de onde se diz que veem todos os ensinamentos, a respeito de materia politica; tem continuamente tratado comnosco, unicamente por meio de um consul geral, conforme se vê no relatorio do Ministerio das Relações Exteriores.

Não ha necessidade absolutamente de toda essa representação no exterior, que se coaduna perfeitamente com systemas de monarchias.

Não comprehendo que, junto a thronos, se possa estar sinão nas condições que dataram a organização da diplomacia, oriunda, entre outras, do tratado de Vienna, de 1815, nos tempos da Santa Alliança, nos tempos em que as questões de politica internacional se resolviam entre primos, assentados nos diversos thronos, como questões familiares. Assim, comprehendo.

Mas, republicanamente, não vejo, não percebo, não estou absolutamente convencido da necessidade de uma representação com exterioridades faustosas e luxuosas, figurando mesmo no orçamento sob a denominação que, nem siquer se disfarça — representação no exterior; ao contrario, comprehendo perfeitamente que com isso as nossas relações não se venham a perpetuar, nem com representações magestosas, nem com a preoccupação que esta palavra insinúa, isto é, de nos fazer *representar*, de fazer ver lá fóra que somos ricos, fortes e poderosos, por meio da lição que nesse sentido dará na representação o nosso ministro plenipotenciario ou embaixador, pelo numero de bailes que der, pelo brilhantismo com que se apresentar, pela etiqueta de que faz uso, pelas relações que mantiver com esta ou com aquella côrte européa.

A nossa representação é neste outro sentido a representante dos nossos legitimos interesses, no sentido de fazel-os conhecidos, não nos interesses de dynastias, de reis, mas nos dos nossos irmãos de além-mar, no sentido de proporcionar desenvolvimento das nossas relações intellectuaes, commerciaes, industriaes, litterarias, etc.; no sentido de estabelecer relações entre os nossos confrades de aquem e além-mar.

De modo que, batendo palmas, applaudindo sinceramente o trabalho do honrado relator desse ministerio, devia reservar-me o direito de tornar publico que iria ainda mais longe, que acho possivel ir-se ainda mais longe, mais ainda, mantendo-se a suppressão de algumas legações que o parecer quer restabelecer, como seja: a legação da Russia e como seja, si não me engano, a legação junto à côrte de Vienna d'Austria.

Não temos necessidade disso; basta um consulado junto ao porto de Odessa, outro junto ao porto de Marselha, em virtude das nossas relações commerciaes, sem termos necessidade de relações com côrtes, que não podem ter absolutamente o desejo sincero do promover o fortalecimento e o avigoramento das instituições republicanas do Brazil.

Nenhuma dellas se ha de esquecer, nenhuma dellas se ha de consolar de que ha um throno de menos no mundo, e que a unica monarchia que existia neste lado do Atlantico desappareceu.

Eu sei que ha quem diga que estas palavras são muito inconvenientes; que no Congresso Legislativo não se devem proferir phrases, em que, apezar da convicção com que cada um as manifesta, venha tão duramente exposta a verdade.

Não concordo com este pensamento, acho que isto e uma questão de moda, póde-se mesmo classificar como snobismo parlamentar, quer dizer: uma preoccupação em virtude da qual nós deixamos a nossa sinceridade, a nossa franqueza de republicanos, e vimos para esta tribuna, encasacados, dizer umas tantas cousas que são mais uma questão de cumprimento a terceiro do que uma affirmação do nosso sentir.

Assim, votando pelo parecer da honrada Commissão de preferencia ao substitutivo do meu digno amigo, o nobre Deputado pelo Pará, reservo-me o direito de votar tambem por todas as outras emendas complementares do parecer, isto é, que continuarei no mesmo caminho, não deixando absolutamente que se estabeleçam legações como aquellas que venho de assignalar. Não mandei á Mesa novamente, na 3ª discussão, a emenda supprimindo a legação junto á Santa Sé, mas não foi porque absolutamente me tenha convencido da necessidade de se manter semelhante estação diplomatica junto ao Vaticano, pelo contrario, cada vez estou mais persuadido de que semelhante representação official do Governo da Republica, é um attentado contra a Constituição, que se procura disfarçar, attenuar com a capa esfarrapada das conveniencias do momento, ou, eu direi mais cruamente, das exigencias eleitoraes. Francamente, é isto que me parece que impede a suppressão dessa legação. Restabeleceria a emenda suppressiva si acreditasse na possibilidade de conseguir a passagem de semelhante emenda; mas verifiquei que fomos poucos os que votámos, creio que uns 3s, por esta suppressão.

Tambem apresentaria uma outra emenda sobre a verba destinada ás commissões de limites. O parecer, bem como a proposta do

Executivo, diz seccamente— Commissões de limites—400:000$.

Nós não temos noticia de que estejam organizadas commissões de limites, com as quaes se deva despender esta quantia.

Comprehendo que se pedisse para esta rubrica esta quantia, si a tanto subissem as despezas com o pessoal que trabalhasse effectivamente nessas commissões.

Que pessoal será ? O que trata de potencia a potencia, o que discute o assumpto, são ; de um lado — o nosso Ministro do Exterior, do outro— os plenipotenciarios das nações com que temos litigios.

Portanto, a verba não é para isto ; naturalmente destina-se ao pessoal incumbido de fazer demarcações ou de rectificar fronteiras internacionaes, ou assentar marcos destinados a accentuar as fronteiras ultimamente delimitadas pelo laudo do arbitro que desempatou a questão das Missões.

Mas estas despezas deveriam estar discriminadas da seguinte fórma: despeza com a commissão de limites destinada a assentar marcos no territorio as Missões, tanto; e do computo do relatorio deveria constar qual o pessoal :— um chefe, tanto; um sub-chefe, tanto ; tantos auxiliares, tanto ; despezas materiaes, como acquisição de instrumentos, ajudas de custo, etc., tanto.

Assim, eu comprehendo o que é verba de orçamento, mas dizer vagamente—para commissões de limites—400:000$, não comprehendo.

O Sr. Henrique Valladares—E' bom lembrar que esse pessoal tambem percebe seus vencimentos pelos ministerios da Guerra e Marinha.

O Sr. Barbosa Lima—Temos tambem uma questão de limites com o Perú e uma outra no territorio de Piraya, que defronta com a Goyana Ingleza, e a do Amapá. Mas as commissões que trabalham no terreno organizando os detalhes, fazendo verificações geographicas, determinando posições astronomicas, não importam absolutamente em metade desta quantia.

Na 1ª discussão das duas que este orçamento comporta, eu havia apresentado emenda reduzindo fortemente esta verba, emenda que infelizmente não logrou ser approvada.

Si existir emenda reduzindo esta verba, parece-me que, pelas considerações que venho de fazer, e para as quaes em tempo creio que chamei a attenção do honrado relator, a cuja proficiencia faço inteira justiça, votarei por ella e penso que deveriamos todos approval-a.

Releva notar que para essas commissões são escolhidos de preferencia officiaes do exercito, dos corpos especiaes de engenharia ou estado-maior. Ora, esses officiaes percebem tambem pelo Ministerio da Guerra, de modo que é este mais um argumento para reduzirmos a verba dessa rubrica do Ministerio do Exterior.

Terminarei assim as considerações que pareceram do meu dever offerecer á Camara a proposito desta discussão, agradecendo a complascencia com que ouviu as minhas reclamações, insistindo sobre a necessidade de uma vez por todas republicanizarmos o Ministerio do Exterior.

Nós temos necessidade de acceitar aquelle velho lembrete do Sr. Ministro da Industria; sómente o devemos fazer por departamentos. S. Ex. propõe ao Presidente da Republica republicanizar a Republica. Pois bem, vamos republicanizal-a, começando por diversas secções.

Vamos primeiro ao Ministerio do Exterior. Para isto contamos já com o concurso patriotico do honrado relator. Mas republicanizemol-a mais fortemente, levemos a uma dynnamização mais forte essa republicanização; reduzamos a nossa representação ao que deve ser a representação de uma Republica —consules.

Não se supponha que seja uma excepção no direito internacional, não; isto está consagrado pelos factos.

Este processo aqui foi posto em pratica ha pouco tempo pela Suissa, que mantém junto a nós um consul de carreira, ao passo que nós mantemos na Suissa um ministro plenipotenciario, além de um consul geral.

Republicanizemos, repito, o Ministerio do Exterior.

Reduzimos a despeza publica por esta fórma—primeira vantagem ; segunda vantagem, maior do que esta—temos uma representação de accordo com o nosso codigo politico, com as nossas instituições politicas; mas não nos esqueçamos principalmente de que direito internacional se afere pelo numero de canhões e pela velocidade e numero dos cruzadores que o exercito e armada de cada potencia teem.

Assim é que fez o Japão e assim é que fazem todas as nações que precisam garantir-se contra a politica do mercantilismo systematico.

Armemo-nos nos limites das nossas forças; republicanizemos a nossa organização interna e a nossa representação externa e não temamos absolutamente a falta de meia duzia de *toma larguras* (*riso*) nas côrtes européas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, no momento actual, em que se move a campanha contra o credito da Republica, plenipotenciarios nossos estão em vilegiaturas a dar bailes a *lords* e *ladies*, a manter as boas relações com os altos representantes das diversas côrtes européas, procurando meios e

modos de se fazerem fallar nas chronicas do conde Paulo de Vasili. (*Riso.*)

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem peça a palavra... (*Pausa.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, encerrada a discussão unica do parecer n. 29 C, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 29, de 1897, fica adiada pela hora a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898?

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira discutir o parecer n. 29 C, fica encerrada a discussão e annunciarei a continuação da 2ª discussão do projecto fixando a despeza do Ministerio da Guerra.

O Sr. Francisco Glicerio — Neste caso, concorreremos para que a discussão do Orçamento do Exterior fique encerrada.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 11 do corrente, enviando os papeis em que o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção pede, com o fim de melhorar a sua reforma, que sejam addicionados ao tempo de seu effectivo serviço no mesmo exercito os periodos decorridos de 20 de abril de 1890 a 30 de setembro de 1891 e de 15 de setembro de 1894 a 6 de fevereiro de 1897, em que commandou os contingentes que acompanharam as extinctas commissões constructoras das linhas telegraphicas de Cuyabá a Araguaya e daquella cidade á de Corumbá. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando os papeis em que o general de divisão graduado reformado do exercito Luiz dos Reis Falcão pede melhoramento de reforma. —A' mesma commissão.

Requerimentos:

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, em liquidação forçada, cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, pedindo prorogação de prazo para conclusão das obras da referida estrada. —A' Commissão de Orçamento.

De Lino Francisco, continuo aposentado do Thesouro, pedindo melhoria de sua aposentadoria. —A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. Presidente, a imprensa desta Capital, nestes ultimos dias, tem denunciado factos, a meu ver, gravissimos e para os quaes parece que o Governo Federal tem sido indifferente.

A imprensa tem denunciado arbitrariedades continuas das autoridades policiaes deste districto, Capital da Republica, com relação a buscas que teem dado em differentes casas, sem as formalidades legaes e por si (não quero dizer que para si) consta que tem imposto e cobrado multas, que fazem parte das penalidades estabelecidas no art. 369, do Codigo Penal, e que, portanto, só podem ser cobradas mediante sentenças proferidas, nos respectivos processos criminaes.

Parece-me, Sr. Presidente, que o Governo não deve ser indifferente a estes factos, deixando de mandar responsabilizar essas autoridades que teem commettido esses delictos, e nem esta Camara deve manter-se silenciosa em face destes factos, que constituem verdadeiros attentados á lei e á Constituição da Republica, que estabelece que todos os poderes publicos devem velar pela guarda da Constituição e das leis federaes.

E' indispensavel, pois, que o Governo Federal informe a esta Camara em que disposição de lei se fundam essas autoridades do Districto Federal para imporem, por si, penas ou darem execução a disposições de lei, o que compete a um poder distincto, qual e o Poder Judiciario do mesmo districto, em que ellas são autoridades.

Neste sentido, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande receber este requerimento, para que a Camara delibere sobre elle.

Eis os termos em que elle se acha formulado:

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça, informe o Governo em que se teem fun-

dado as autoridades policiaes do Districto Federal para darem buscas em casas particulares, sem as formalidades legaes, a pretexto de infracção do art. 369 do Codigo Penal, e imporem e cobrarem por si, independentemente de sentenças do poder competente nos respectivos processos criminaes, as multas que fazem parte da penalidade estabelecida naquella disposição de lei.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1897.— *Leovegildo Filgueiras.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação em 3ª discussão do projecto n. 29, de 1897, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba —Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138 deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a estes vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre concripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1893, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e da armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que, sómente seis mezes depois da sua promulgação, começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

94ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Alvares Rubião (3º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Bezerril Fontenelle, Francisco e Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Teixeira Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta,

Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Gemiriano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, não é propriamente sobre a acta que venho fazer uma reclamação e, assim sendo, talvez que eu infrinja uma recommendação de V. Ex., aliás muito justa. E', porém, muito pouco o que tenho a dizer.

No discurso proferido hontem pelo honrado Deputado o Sr. Barbosa Lima, vê-se este aparte:

« *O Sr. Mello Rego* — Estamos aqui todos na defesa das instituições; e o nobre Deputado não tem o direito de levantar suspeitas contra esses que, na Mesa, prestaram esse compromisso.»

Sr. Presidente, eu absolutamente não me referia aos dignos representantes da Nação; eu dei esse aparte, referindo-me aos militares que se acham nos sertões da Bahia.

O que eu então disse foi que o nobre Deputado não podia erguer suspeitas contra essa parte do exercito que lá estava, desempenhando lealmente a gloriosa missão que lhe é traçada pela Constituição.

Não me referi, repito, a membros desta Assembléa, e tanto assim que o nobre Deputado, o Sr. Barbosa Lima, respondendo ao meu aparte, disse: «Eu não estabeleci scisão nenhuma lá; referi-me aos republicanos que naturalmente estão morrendo e outros republicanos que felizmente hão de voltar de Canudos, porque eu tenho esta fé...»

Já vê, pois V. Ex., Sr. Presidente, que eu me referia sómente áquelles que se acham em Canudos e não aos membros desta Camara, aos quaes o nobre Deputado a quem já me referi não fez allusão alguma nessa parte do seu discurso.

Eis a minha reclamação

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem faça observações sobre a acta, vou dal-a por approvada. (*Pausa*.)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

Vae-se votar o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras, na sessão de hontem e hontem mesmo encerrado. E' o seguinte :

« Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça, informe o Governo em que se teem fundado as autoridades policiaes do Districto Federal para darem busca em casas particulares, sem as formalidades legaes, a pretexto de infracção do art. 369 do Codigo Penal, e imporem e cobrarem por si, independentemente de sentenças do poder competente nos respectivos processos criminaes as multas que fazem parte da penalidade estabelecida naquella disposição de lei. »

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras por 83 votos contra 67.

Comparecem mais os Srs.: Pedro Chermont, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Affonso Costa, Barbosa Lima, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Neiva, Castro Rebello, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Torquato Moreira, José Murtinho, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Erico Coelho,

Leonel Loreti, Bernardes Dias, Campolina, Almeida Gomes, Vaz do Mello, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Arthur Torres, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Urbano de Gouveia, Alves de Castro, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Lauro Muller, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Appolonio Zenaydes, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Amphilophio, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Matta Bacellar, Jayme Villas-Boas, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Monteiro de Barros, Antonio Zacharias, Luiz Flacquer, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca e Cincinato Braga.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto n. 29, de 1897, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, as emendas precedem á materia principal.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Venho apresentar dous requerimentos: o primeiro, no desempenho do compromisso que contrahi com a illustre Commissão, isto é, retirar as emendas que havia formulado; o segundo, de preferencia para a votação da sub-emenda da Commissão, isto é, a substitutiva á que foi offerecida pelo Sr. Serzedello, por estar mais de accordo com a doutrina sustentada pela opposição, de reduzir o mais possivel as despezas publicas.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte á Camara si consente na approvação desses dous requerimentos.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Vergne de Abreu e outros:

A' verba n. 1—Secretaria de Estado:

Onde convier—Equiparar a gratificação do official de gabinete do Ministro á que percebem os mesmos funccionarios nos outros ministerios.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Timotheo da Costa, supprimindo as verbas para a legação da Hespanha.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Erico Coelho, ao n. 2, isto é, reduzindo a uma só legação na Italia as duas alli existentes.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da emenda que offereceu.

E' annunciada a votação da emenda dos Srs. Bueno de Andrada e Xavier da Silveira.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Tendo o Sr. Serzedello Corrêa apresentado posteriormente diversas emendas que acceitei, e tendo sido a minha emenda, que V. Ex. acaba de submetter a votos, formulada de accordo com a proposta do Governo, peço a V. Ex. que consulte a Casa se consente na retirada dessa minha emenda.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — O nobre Deputado parece laborar em equivoco.

A emenda de S. Ex. é mais economica do que a do Sr. Serzedello Corrêa e outras.

O Sr. Presidente — O autor da emenda está no seu direito pedindo a retirada de sua emenda.

O Sr. Francisco Glicerio — A emenda não é exclusiva do nobre Deputado de S. Paulo; está tambem assignada pelo Sr. Xavier da Silveira e produz economia mais sensivel no orçamento do que as outras emendas.

O Sr. Xavier da Silveira (*pela ordem*) — Declaro que mantenho a minha emenda.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — A lealdade manda que eu declare que a emenda tem outros signatarios, a quem expuz bem claramente, quando lhes apresentei a emenda, que os 10 °/ₒ eram sobre a proposta do Governo e não sobre as reducções apresentadas, quer pela illustre Commissão, quer pelo Sr. Serzedello Corrêa.

Mais tarde, apresentando-se novas emendas mais economicas do que a minha, muitas das quaes eu approvaria, decidi-me a retirar a minha emenda, com a declaração de que ella reduzia 10 °/ₒ sobre a proposta do Governo.

O Sr. Presidente — A Mesa vae consultar a Casa sobre a emenda, apezar de ter o seu primeiro signatario declarado que desistia de sua manutenção.

O Sr. Francisco Glicerio— V. Ex. não podia deixar de submetter a votos a emenda.

O Sr. Pereira do Lyra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, preciso que V. Ex. me informe si, depois da declaração do Sr. Bueno de Andrada, a approvação dessa emenda prejudica as outras da Commissão, porque S. Ex. declarou que apresentou a emenda reduzindo de 10 % os vencimentos marcados na proposta do Governo.

O Sr. Presidente—Si for approvada a emenda que está em litigio, e depois approvada a emenda da Commissão, a reducção será feita sobre a emenda da Commissão.

O Sr. Francisco Glicerio—Está claro.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) Não concordo com a interpretação que V. Ex. dá a minha emenda; ninguem aqui tem o direito de alterar ou descobrir novas intenções ao que ficou claro, quando apresentei a emenda.

Um Sr. Deputado—V. Ex. não declarou cousa nenhuma.

O Sr. Bueno de Andrada — Apresentei emenda á proposta do Governo, e quando pedi a assignatura do illustre membro da minoria o Sr. Xavier da Silveira, expliquei bem claramente que não se tratava de uma reducção sobre a proposta da Commissão, mas sobre a proposta do Governo.

O Sr. Lauro Muller—Está em discussão a proposta do Governo ?

O Sr. Bueno de Andrada—Estou explicando; não estou discutindo; estou usando de um direito que V. Ex. não me póde tolher. Estou na questão de ordem e só o Presidente me poderá advertir, quando della me afastar. Nesta Casa não conheço dous presidentes. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Bueno de Andrada — Assim, Sr. Presidente, para tornar clara a votação que se vae fazer, approvada a minha emenda, o que ha é a reducção da proposta do Governo; approvadas as emendas dos outros representantes, a reducção dar-se-ha sobre a proposta da Commissão.

A verdade é que ninguem tem o direito de fazer emenda em meu nome.

O Sr. Moreira Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á vista das duvidas que acabam de ser formuladas sobre a emenda apresentada pelos honrados representantes de S. Paulo e da Capital Federal, peço permissão a V. Ex. para fazer algumas observações, em ordem a que, mais tarde, não se levantem duvidas sobre o modo por que deve ser entendida a mesma emenda, si lograr ser approvada pela Camara.

Para mim é fóra de duvida que a diminuição, de que nos occupamos, refere-se aos vencimentos constantes da proposta apresentada pelo Governo; mas si a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, for approvada neste momento, e igual sorte tiver depois o substitutivo do illustre Deputado pelo Pará, ou a emenda da Commissão, que reduz, por sua vez, os vencimentos dos nossos representantes, no exterior, poder-se-ha entender que esses vencimentos já grandemente reduzidos, devem soffrer ainda o desconto de 10 %, o que não é razoavel, bem o comprehende V. Ex.

Assim, penso que V. Ex. deve pôr a votos a emenda dos Srs. Bueno de Andrada e Xavier da Silveira, depois de ter a Camara se pronunciado sobre a emenda da Commissão ou sobre o substitutivo do Sr. Serzedello, por que só então estaremos nós habilitados a dar o verdadeiro sentido áquella emenda, isto é, só então a Camara poderá dizer francamente, claramente si quer ou não reduzir ainda os já parcos vencimentos, que a nobre Commissão ou o Sr. Serzedello estabelecem, conforme a sorte que tiverem as suas propostas. E' este, parece-me, o melhor alvitre a seguir. (*Apoiados.*)

Concluindo, confesso a V. Ex., com a maior sinceridade, que não tenho nenhum intuito de fazer economias no Ministerio dos Negocios Exteriores, porque não quero que os representantes do Brazil façam, no estrangeiro, o papel de verdadeiros mendigos. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente— A emenda do nobre Deputado por S. Paulo está concebida nos seguintes termos :

« A' verba—Legações e Consulados—diminuam-se de 10 % (ouro) todos os vencimentos dos agentes diplomaticos e consulares.»

Ora, a emenda manda reduzir vencimentos que estão consignados em uma verba que a Camara póde posteriormente alterar, ficando todavia de pé a diminuição proposta e votada por ella A medida que a Camara póde tomar para bem orientar a votação é aquella suggerida pelo nobre Deputado por Pernambuco : votar esta emenda, depois da votação da emenda sobre consulados e legações. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Não ha mais questão de ordem;a questão já está resolvida,

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Affonso Costa, equiparando as Legações

dos Estados Unidos, Republicas Argentina e do Uruguay, Inglaterra á da Republica Franceza e equiparando á de Hespanha, as da Belgica e da Suissa.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas pelo Sr. Paulino de Souza Junior, á pag. 2 do impresso:

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Creio que V. Ex. refere-se ás sub-emendas relativas aos Consulados de Londres e de Genova. Eu retiro-as, porquanto comprehendi essas duas sub-emendas na sub emenda geral que apresentei á emenda do Sr. Sr. Serzedello Corrêa.

Consultada,a Camara concede a retirada pedida.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Amorim Figueira e outros, conservando o Consulado de George Town.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Serzedello Corrêa a Legações e Consulados, ao cambio de 27.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer preferencia para a sub-emenda da Commissão de Orçamento. substitutiva da que fos offerecida pelo Sr. Serzedello Corrêa, cuja votação acaba de ser annunciada.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte

Sub-emenda á emenda do Sr. Serzedello Corrêa

LEGAÇÕES E CONSULADOS (AO CAMBIO DE 27)

Estados-Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller em Nova-York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	48:500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Iquitos :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	31:200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	29:500$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Buenos Aires:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	39:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Montevidéo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	39:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000
	23:200$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	23:500$000

Grã-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Cardiff:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Pariz:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um dito em Bordéos:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um dito em Cayenna:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
	70:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª em Lisboa:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller do consulado em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller do consulado no Porto:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	1:000$000
	56:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
	43:500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Um consul em Antuerpia:

Ordenado.................... 2:500$000
Gratificação.................... 5:500$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação.......... 2:000$000

Expediente da legação......... 500$000

31:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.................... 6:000$000
Representação................ 12:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação............ 2:000$000

Expediente da legação,......... 500$000

25:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.................... 6:000$000
Representação................ 16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Genova:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 7:000$000

Um chanceller do consulado em Genova:

Ordenado.................... 2:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Um consul em Napoles:

Ordenado.................... 2:500$000
Gratificação.................... 5:500$000

Alguel de casa para a chancellaria da legação............ 2:000$000

Expediente da legação......... 500$000

51:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.................... 6:000$000
Representação................ 12:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Um consul em Barcelona:

Ordenado.................... 2:500$000
Gratificação.................... 5:500$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação............ 2:000$000

Expediente da legação.......... 500$000

33:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.................... 6:000$000
Representação................ 18:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Yokoama:

Ordenado.................... 3:000$000
Gratificação.................... 7:000$000

Um chanceller:

Ordenado.................... 2:000$000
Gratificação.................... 2:000$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação............ 2:000$000

Expediente da legação......... 1:000$000

Dito do consulado geral........ 500$000

47:500$000

711:300$000

O Sr. Presidente declara prejudicada a emenda primitiva da Commissão, relativa a legações e consulados; e bem assim a do Sr. Serzedello Corrêa.

E' annunciada a votação da emenda da minoria da Commissão ao n. 2, do art. 1º, referente ás legações da Russia e Austria-Hungria.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) pede que a votação desta emenda seja por partes.

Em seguida, são successivamente postas a votos e rejeitadas a 1ª e 2ª partes da emenda da minoria da Commissão, referentes á Russia e á Austria Hungria.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Xavier da Silveira, diminuindo de 10 %, ouro, todos os vencimentos dos agentes diplomaticos e consulares.

E' annunciada a votação da emenda da Commissão, suppressiva do art. 3º do projecto.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desde que a Camara votou preferencia para a sub-emenda da Commissão, *ipso facto*, está prejudicada a emenda que está aqui consignada. A emenda da Commissão não está impressa.

O Sr. Presidente—A emenda que vae ser submettida a votos está impressa no avulso distribuido e é suppressiva do artigo seguinte: « O Governo providenciará no sentido de serem desde já addidos á Secretaria do Exterior, devendo permanecer no Brazil durante um anno, todos os funccionarios dos quadros diplomatico e consular, que a datar do advento da Republica continuaram no estrangeiro até hoje ».
Esta emenda não está prejudicada. (*Apoiados.*)

O Sr. Coelho Cintra—Perdoe-me V. Ex. Repito o que ha pouco disse: pedi preferencia para a sub-emenda da Commissão, porque ella não continha a suppressão do art. 2º, que V. Ex. acaba de ler o que foi aqui approvado em 2ª discussão.

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. está enganado. Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Coelho Cintra—Por consequencia, desde que a Camara votou a preferencia, a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente—As emendas são distinctas, são differentes. Este artigo trata de tres emendas, uma relativa a relações e consulados; outra, relativa ao art. 3º, que acabei de ler e uma terceira que estabelece um artigo additivo.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) —Sr. Presidente, entro em duvida si V. Ex. póde submetter esta emenda a votos. Chamo a attenção do nobre relator da Commissão.

O Sr. Presidente—Não é isto que vou submetter a votos; é a emenda anterior, relativa ao art. 3º.

O Sr. Francisco Glicerio—E' isso precisamente; pag. 4ª do avulso.

O Sr. Presidente— V. Ex. encontrará, acima desta, uma outra emenda supprimindo o art. 3º.

O Sr. Francisco Glicerio (*consultando o avulso*).—Perfeitamente.

Posta a votos, é rejeitada a emenda da Commissão, suppressiva do art. 3º do projecto.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda rejeitada por 88 votos contra 85.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Timotheo da Costa ao n. 4 — ajudas de custo — e a suppressiva da verba de 50:000$ destinada a despezas extraordinarias no exterior.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Timotheo da Costa:

Restrinja-se a 200:000$ a verba de 400:000$, destinada á Commissão de Limites.

E' annunciada a votação do seguinte additivo da Commissão:

Accrescente-se onde convier:

« Os agentes diplomaticos e consulares que, em virtude da presente lei, ficarem fóra do serviço, pela extincção das respectivas legações ou consulados, e se acharem nas condições do art. 1º, § 2º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, serão postos em disponibilidade. Na importancia necessaria para este fim poderá o Governo abrir credito supplementar á verba—Empregados em disponibilidade.»

O Sr. Presidente — A Mesa ainda uma vez pede aos nobres Deputados que se sentam nas extremidades das bancadas que se conservem em logar visivel.

Vozes—Faltam cadeiras.

O Sr. Presidente—Mas, ao menos, que na occasião da votação se colloquem em logar em que possam ser vistos, para que os Srs. Secretarios possam fazer a contagem.

Vae-se votar a ultima emenda:

Accrescente-se onde convier:

«Os agentes dipolomaticos e consulares que, em virtude da presente lei, ficarem fóra do serviço, pela extincção das respectivas legações ou consulados, e se acharem nas condições do art. 1º, § 2º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, serão postos em disponibilidade. Na importancia necessaria para este fim poderá o Governo abrir credito supplementar á verba—Empregados em disponibilidade.»

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Eu começo por observar a V. Ex. que esta emenda talvez não possa ser submettida á votação legalmente, porquanto determina que os agentes diplomaticos fiquem em disponibilidade.

Ora, em virtude da lei do 1895 os agentes diplomaticos são da livre nomeação do Executivo, não ficam mais em disponibilidade.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Está em discussão?

O Sr. Francisco Glicerio — Não estou discutindo, estou simplesmente impugnando a votação por illegal e inconstitucional.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Impugno a emenda, regimentalmente.

O Regimento veda a V. Ex. submetter esta emenda á approvação da Camara. Esta emenda engloba capciosamente o meio de annullar todas as votações anteriormente parcelladas, supprimindo serviços e por outro lado é flagrantemente contradictoria com a votação já feita em uma das discussões do Orçamento do Ministerio da Fazenda, orçamento no qual existe a relação das diversas rubricas, para as quaes o Governo é autorizado a abrir creditos supplementares.

Deste modo, parece-me a emenda inconstitucional por um lado e anti-regimental por outro.

Feitas estas observações, acredito que V. Ex. as tomará na devida consideração no sentido de considerar prejudicada esta emenda.

O Sr. Presidente—A Mesa não se julga competente para deixar de submetter a votos uma emenda regimentalmente apresentada; a Camara é quem tem o direito de aprecial-a e julgal-a. (*Apoiados.*)

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Tomo a liberdade de perguntar si V. Ex. considera ou não como inconstitucional, illegal e anti-regimental a emenda que se apresenta. No 1º caso, V. Ex. tem autoridade para não acceital-a; e no 2º caso, a Mesa deve ter o seu juizo. A Mesa não póde ser neutra em questões desta natureza. Nós não podemos em qualquer disposição de lei orçamentaria, estabelecer que se abra um credito supplementar a verbas...

Por consequencia, si isto importa não só uma infracção de lei, como a annullação de tudo quanto se votou hoje nesta Camara, é claro que esta disposição está prejudicada e V. Ex. não póde submettel-a á votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) — Como relator do parecer, não posso deixar de offerecer alguns esclarecimentos á Camara a proposito do incidente que os nobres Deputados acabam de levantar

A lei de 1895 não é violada por esta emenda, pelo contrario, esta emenda é complementar, vem tornar possivel a realização da lei de 1895.

Esta lei diz que os agentes do corpo diplomatico ou consular depois de 10 annos de serviço, podem ser pelo Governo collocados em disponibilidade.

O Sr. Francisco Glicerio—Dá um aparte.

O Sr. Paulino de Souza Junior —V. Ex., me perdoe, não conhece a lei.

O Sr. Francisco Glicerio — Talvez não esteja lembrado da lei; mas não sou ignorante della.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Quando digo que V. Ex. não conhece ou ignora a lei não é que supponha que V. Ex. não a conheça, mas que não se lembra.

A lei diz, palavras quasi textuaes: «os agentes do corpo diplomatico e consular depois de 10 annos de serviço, poderão ser postos em disponibilidade ou apcsentados.»

Si os nobres Deputados põem em duvida o que acabo de dizer, posso mandar buscar a lei.

O Sr. Barbosa Lima — Não ponho em duvida a palavra de V. Ex.

O Sr. Francisco Glicerio — A convicção com que V. Ex. falla me leva a acceitar a explicação.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ora, desde que são dispensados muitos agentes do corpo diplomatico e consular, alguns dos quaes teem mais de 10 annos de serviço, achei que era necessario autorizar o Governo a abrir os creditos necessarios para este fim.

Si, porém, os nobres Deputados impugnam a emenda, unicamente pela consideração de que ella não deve estar aqui no orçamento do Exterior, mas no orçamento da Fazenda, responderei em primeiro logar que esse trabalho de separar mais tarde pode ser feito pela Commissão, de modo a collocar

essa autorização no logar competente no respectivo orçamento.

Mas, si os nobres Deputados insistem e o honrado *leader* da minoria me assegura que esta é que é a difficuldade... (*Apartes*.)

Bem! Pensei que este era o unico aspecto da questão.

Eu não duvidaria retirar a emenda para apresental-a mais tarde, quando se tratasse do Orçamento da Fazenda. (*Apartes*.)

Peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si consente na retirada desta emenda, que a Commissão de Orçamento apresentará mais tarde ao Orçamento da Fazenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Além das emendas que tive a honra de apresentar a este orçamento e de que pedi a retirada, ha um additivo nas paginas 1 e 2.

O Sr. Presidente—Não submetti a votos esse additivo, porque o considerei no numero das emendas de que V. Ex. pedia a retirada.

Vou agora submettel-o á votação.

Posto a votos, é rejeitado o seguinte additivo:

Art. O Poder Executivo providenciará, pelo modo que mais conveniente for ao serviço publico, para que os plenipotenciarios da Republica, acreditados junto aos governos da França, Portugal e Suissa, o sejam tambem junto á Santa Sé e Belgica, á Hespanha e á Italia.

E' o projecto n. 29 B, de 1897, approvado em 3ª discussão, assim emendado e enviado á Commissão de Redacção.

Comparecem ainda os Srs. Serzedello Corrêa e Mayrink.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bezerril Fontenelle.

O Sr. Bezerril Fontenelle observa que só cabe a palavra na discussão deste projecto aos membros da opposição; a illustre maioria entende que é perfeitamente inutil ou escusado vir contestar as proposições, no sentido de fazer cessar os abusos e irregularidades com que o Governo do Sr. Prudente de Moraes timbra em desorganizar todos os serviços, maximé no Ministerio da Guerra.

Não é preciso ser militar para conhecer que uma nação só é forte, quando ella tem regularmente organizado o seu exercito chamado permanente.

Desde o antigo regimen que se procurou por diversas vezes melhorar as condições do exercito; no entanto, elle ainda se vê privado de certas garantias pessoaes, inherentes a outros exercitos, notadamente da França, Allemanha, Italia e Austria-Hungria.

Abstem-se de criticar a desorganização que lavra, patente agora na expedição de Canudos, para bater 200 jagunços inextinguiveis, cuja verdadeira situação o Governo cala obstinadamente, e nos chegam ao conhecimento pallidas noticias de correspondentes de jornaes que a descrevem de modo doloroso.

Deixando de parte essa questão e outras de que detalhadamente se occupou o orador que o precedeu, faz o estudo comparativo entre topicos da mensagem do Sr. Presidente da Republica e do relatorio do Sr. Ministro da Guerra, especialmente com relação ás escolas militares que o Sr. Presidente da Republica parece querer extinguir; antes, porém, de fazel-o, analysa as informações enviadas á Camara sobre o assumpto, informações que incompleta e tardiamente chegaram.

Diz que a situação das forças na Bahia em nada melhorou com a ida do Sr. Ministro da Guerra: entretanto, esses heroicos legionarios batem-se pela Patria e pela Republica, contra os restauradores sob a capa de fanaticos, no pensar do Governo, fanaticos esses que teem igrejas-fortalezas e balas explosivas com que destroem o exercito republicano.

Allude á remoção do general para o Pará, lembrando facto identico do antigo regimen com o general Mallet, remoção essa que equivale a uma demissão.

Todo o exercito está mobilizado, inclusive a guarda nacional; entretanto, o exercito alli passa fome e o general Arthur Oscar não tem forças.

O que nota o orador no exercito, nota-o tambem na armada, e prova-o o transporte das forças em navios mercantes por preços fabulosos.

O orador é partidario dos exercitos permanentes; reconhecem-n'o todas as nações cultas, a despeito dos progressos do direito internacional, porque fallece o direito quando se lhe oppõe a força. Refere-se á lei do sorteio, declara que, por ausente na discussão da fixação de forças, deixou de retirar a emenda que offereceu sobre cadetes, contraria ao espirito do art. 87 da Constituição que aboliu a nobreza e os privilegios de nascimento.

Entretanto, é certo que os cadetes existem, e a proposito o orador analysa as opiniões manifestadas sobre essa emenda no Senado, dizendo que a Constituição foi violada logo na sua promulgação, porque a subscreve

como membro da Assembléa Constituinte o barão de S. Marcos.

O orador entende que a lei do sorteio deve ser posta em pratica quanto antes; a Constituição estabeleceu o imposto de sangue igual para todos, força é que se cumpra, sem distincção ou preferencias, mesmo porque a indole do povo não é contraria a essa lei, que se deve executar, porque o voluntariado não basta para preenchimento dos claros.

O Governo faz timbre em não cumprir a lei do sorteio e não quer preencher os claros, quando a mobilização da guarda nacional e o aproveitamento dos serviços bellicos da policia de S. Paulo e Bahia demonstram a insufficiencia do exercito, com a aggravante de serem esses corpos armados com armas grosseiras e não terem o exercicio militar e a disciplina necessarios na fileira.

Impugna o reengajamento de cadetes, por contrario á lei e ás instituições. Passando a outro ponto, critica a obstinação do Governo em não executar a lei que, aliás, não lhe é facultativa, referente ao estado-maior-general, e attribue á interferencia de generaes Senadores. Disserta longamente sobre a posição que tem cabido ao exercito na Republica, declara-o sempre obediente e resignado, demonstra que o militarismo é um mytho no nosso paiz e que o exercito, em absoluto, não se envolve em politica, mas antes tem servido muitas vezes de instrumento aos desejos dos politicos civis, mão grado seu; e a proposito de politica o orador narra varios factos que provam o quanto póde de escandalo levar o intuito partidario. Refere o facto que se deu no Pará com o visconde de Carvalhaes, que, condemnado a pagar 200 ou 300 contos na administração do Sr. visconde de Maracajú, por uma questão de montagem de uma draga, em que deu graves prejuizos á provincia, foi isento desse pagamento e nullificou-se o processo, simplesmente porque mudou-se a situação politica e o conego Siqueira substituiu ao Sr. Maracajú.

Depois de apreciar a conducta que teem tido os militares, mostrando que os chefes politicos os arrastam para o terreno partidario ou arranjam transferencias, quando nada conseguem, o orador refere-se ao general Solon e estranha a sua transferencia injustificada.

O Governo da Republica está fazendo o que se fazia no imperio, quando se dizia: « Até onde chega a mão do imperador, ahi é o limite do imperio! » Na verba—Obras Militares—só se cuida, pelo que o Governo indica na mensagem, dos quarteis do Districto Federal. O Governo mostra desconhecer o estado dos quarteis nos Estados, sendo que ha obras começadas e paralysadas, com prejuizo do material adquirido. O orador allude á noticia do jornal *Republica* sobre a venda do quartel do 4º regimento de artilharia, que tem servido desde 1657, acreditando que a venda será *por uma ninharia*, ficando o Governo na necessidade de alugar uma casa para quartel, isto é, ficando sem quartel e sem dinheiro...

Para que se manteem nos Estados os directores de obras? Para que, si elles prestam informações, enviam plantas, acabando o Governo por incluir no orçamento a verba insignificante de 10:000$000? Como conservar os quarteis sem verba sufficiente? Como reparal-os e reconstruil-os?

Depois de estudar a necessidade dos reparos nos quarteis desde o Amazonas até Pernambuco, o orador refere-se tambem ás fortalezas mal guarnecidas e artilhadas, lembrando o tempo da revolta, quando o *Aquidaban* entrava e sahia quando queria, por não estar a fortaleza de Santa Cruz armada convenientemente. Pensa o orador que o Congresso não deve regatear verba para os trabalhos de fortificação.

Passa o orador a outro assumpto.

O Governo foi autorizado por lei a reorganizar o estado maior do exercito, mas não o fez, porque não lhe convem desmontar os velhos apparelhos em que funcciona a machina militar, que S. Ex. procura apenas com afinco quebrar.

Em toda a lei uma unica determinação foi cumprida; a menos urgente, a passagem do Observatorio Astronomico para o Ministerio da Industria.

Continúa assim, pois, o exercito desorganizado, e a commissão technica militar consultiva, cujos membros nunca se entendem entre si, continúa tambem a existir. Só a defesa dos portos não se faz, e cada vez peior fica.

O orador trata tambem da projectada passagem da Escola Militar para a ex-hospedaria de immigrantes em Pinheiros, condemnando esta idéa infeliz.

Uma a uma, S. Ex. fundamenta as suas emendas, fazendo rapida analyse sobre a administração da Guerra e sobre o orçamento, em discussão. (*O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897, (Orçamento da Guerra)

Accrescente-se onde convier:

50:000$ para pagamento á Santa Casa de Misericordia do Estado do Ceará, pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de officiaes e praças do exercito, na enfermaria

militar annexa ao hospital daquella casa de caridade.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1897. —*Bezerril Fontenelle.*

Accrescente-se á rubrica 4ª—Obras Militares no Estado do Ceará—60:000$ para a construcção ou compra de uma casa onde possa funccionar a enfermaria militar.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1897. —*Bezerril Fontenelle.*

A' rubrica 24:

Em vez do augmento de 4:672$500, para as despezas da colonia Pedro 2º, na fronteira do Pará, diga-se: 6:500$, como nas colonias de Chapecó e Chopim.

Para a colonia na foz do Iguassú:

Em vez de 30:000$, diga-se 50:000$000.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1897. *Bezerril Fontenelle.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar demolir a casa que tem a denominação de—Deposito de artigos bellicos—contigua á praça dos Voluntarios da Patria, na capital do Estado do Ceará, pela má situação em que está collocada, isolado, no angulo de uma praça, contrariando sobremodo o embellezamento da cidade no sitio em que se acha.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1897. —*Bezerril Fontenelle.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado por todas as emendas do orçamento das Relações Exteriores que estabeleciam reducção da despeza.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1897.— *Rodolpho Abreu.—Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47 deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1892 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do Exercito e Armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dando outras providencias:

2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, reorganisando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora a Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando

restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 76, de 1897, indeferindo o requerimento em que o engenheiro Miguel de Teive e Argollo, director da Estrada de Ferro do S. Francisco, pede que seja contado para os effeitos da sua aposentadoria todo o tempo que tem servido no interior do paiz, em diversas commissões do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com um voto em separado da minoria da commissão de Fazenda e Industrias;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

95ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Neiva, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*sobre a acta*)—Nas observações que fiz hontem e cujo resumo vem publicado hoje no *Diario do Congresso*, ha umas pequenas incorrecções sem importancia, mas que, em todo o caso, merecem uma rectificação na parte em que mencionava o occorrido na administração, que se intercallou entre a do Sr. visconde de Maracajú e a do Sr. conego Siqueira.

Não disse que o Sr. visconde de Maracajú tivesse sido substituido pelo Sr. conego Siqueira; disse que entre o Sr. visconde de Maracajú e o Sr. conego Siqueira houve outras administrações, nomeadamente a do Sr. Carlos de Carvalho.

Isto parece uma simples questão de nome mas, na verdade, é importante.

Desejo que se consigne na acta esta rectificação, que é quanto basta para me satisfazer.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar por escripto a sua rectificação.

O Sr. Lauro Müller— Sr. Presidente, no resumo publicado hoje no *Diario do Congresso* das palavras, que proferi hontem, ha inexactidões, omittindo se inteiramente os argumentos que aqui proferi, fazendo sentir, com que afinal concordou o illustre relator da Commissão de Orçamento, que só no Orçamento da Fazenda, onde ha uma tabella de creditos supplementares, se poderá autorizar o Governo a abertura de creditos a verbas que S. Ex. propunha no Orçamento das Relações Exteriores.

Tenho necessidade de rectificar este ponto para que se consigne o argumento, porque

foi exactamente attendendo a elle, que o illustrado relator da Commissão de Orçamento, que conhece cabalmente esses assumptos, retirou a sua emenda, para apresental-a em occasião opportuna.

Tambem não está exacto, em seus termos, o dilemma que aqui se nos attribue. O que eu disse com relação á situação da Mesa no momento, foi que, ou o additivo era considerado inconstitucional, illegal e ante-regimental pela Mesa, e, neste caso, a Mesa tinha o dever de não pol-o em votação, ou a Mesa não o considerava tal e nesse caso formava tambem juizo a respeito. O que, portanto, sustentei foi que, em face do Regimento, pela propria natureza das funcções que a Mesa exerce, ella não póde ser alheia a esta consideração — si um projecto é ou não inconstitucional.

O Presidente da Mesa, uma vez convencido de que um projecto e inconstitucional, tem direito, mais do que isto, dever de recusar a sua acceitação, salvo, já se vê, o direito do Deputado, autor, de appellar para a Camara.

Si isto não é regimental, em todo o caso está nos precedentes da Camara, nomeadamente na presidencia de S. Ex.

Peço a V. Ex. que se digne mandar rectificar a acta nessa parte.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha (*para negocio urgente*) — A face da dominadora crise governamental, que se desenvolveu nestes ultimos dias e que vai mallogrando todas as grandes esperanças pelo nosso renascimento economico, não póde permittir que a Camara dos Deputados valha por um corpo morto, em que não possa bater mais o coração da Patria. (*Apoiados.*)

No regimen parlamentar, como no regimen presidencial, a Camara é não só um orgão permanente da opinião publica, como o campo politico onde vibram todas as angustias, todas as aspirações da sociedade!

E diante dos acontecimentos que se desenrolam e que levam o Governo ao fundo, carregando na sua quéda o credito do paiz, não é toleravel, nem é patriotico, que os eleitos da Nação, sitiados pelo partidismo e pela intolerancia, consintam que a sorte do Sr. Prudente de Moraes seja a sorte da Republica! (*Muito bem.*)

Acaso é legitimo que liguemos as nossas responsabilidades a uma situação que só é creada pela incapacidade dos depositarios do poder publico?

Acaso é justo que confundamos em um mesmo esquife o Poder Executivo, desapercebido da crise, indifferente a ella, e a cumplicidade do parlamento, votando impostos exaggerados ao povo brazileiro, quando o Brazil chegou já ao extremo de sua força taxativa?

Não! As desgraças do Governo...

O Sr. Seabra — O Governo não é responsavel pelas desgraças.

O Sr. Nilo Peçanha — Pois que! Não foi elle quem celebrou o vergonhoso emprestimo de seis milhões sterlinos, aggravado no principal, reduzido no typo ás apparencias enganadoras de um juro melhor e que foi e que é um tristissimo desastre financeiro da nossa historia? (*Muito bem.*)

Não foi elle ainda quem fez o celebre *report* de um milhão com o Banco Francez e á taxa deprimente de 8%? (*Apoiados.*)

Não é elle ainda que se compromette em um *report* identico com o Banco Allemão, onerando e humilhando o credito do Brazil? (*Muito bem.*)

Não é elle, finalmente, quem vende a nossa prata ao estrangeiro, contra os interesses do Thesouro e sem autorisação legislativa? (*Numerosos apoiados. Protestos.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, de accordo com o Regimento, precisa mandar o seu requerimento de urgencia.

O Sr. Nilo Peçanha vai fazel-o. Quer alludir ao arrendamento das estradas de ferro. Não comprehende como o Governo continúa a expor os proprios nacionaes á concurrencia publica na Europa, depois da proposta officialmente qualificada como offensiva da nossa dignidade e do nosso credito.

Não era elementar, porventura, que, encerrada a concurrencia e fracassado o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Governo se dirigisse ao Congresso, dando conta de sua missão e no objectivo de providencias legaes?

Mas o Governo está deliberado a renunciar nesta hora de apprehensões communs á collaboração legitima da opposição parlamentar! (*Não apoiados. Muitos apoiados.*)

Como se entende que o Governo reuna commissões parlamentares em palacio, e exclua dellas membros da Commissão de Finanças do Senado, só porque elles combatem a politica do chefe do Estado? (*Muito bem.*)

Ah! mas o *Jornal do Commercio* de hoje deixa evidente a razão do facto.

Quando era preciso concitar o patriotismo de todos, na obra universal da integridade do credito publico externo, o honrado Sr.

Ministro da Fazenda, em um documento official, aggride a opposição como incitadora de motins e empenhada na subversão das instituições republicanas! (*Muito bem, apoiados geraes.*)

O Governo, encarando as supremas difficuldades do momento, não se referiu nem combateu o intuito do monarchismo armado que se duela com o exercito e que solapa a Republica nos sertões do norte!

Para os inimigos da paz, para os adversarios do regimen, S. Ex. não teve uma vehemencia patriotica, um sentimento varonil de critica e de combate!

A' Camara, sim, chegou a vergasta do illustre ministro de estado: o Governo entendeu preferivel, elle que vive do poder para o poder, repudiar o concurso de todos os partidos, pela lisonja das camarilhas!

Que o faça! Não nos move a ambição pelas responsabilidades do Governo da Republica! O seu legado é um monstro; a sua vida infamou o credito, como conturbou o espirito liberal do paiz!

O que queremos, nós os representantes da opposição constitucional, é accentuar que não temos o direito para amparar um Governo de expediente, já divorciado da opinião publica e dos sentimentos da nossa altiva nacionalidade, de gravar de impostos impensados e exageradissimos, as energias, as actividade e o trabalho do povo brazileiro! (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para tratar do assumpto que diz respeito ao credito publico no estrangeiro.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Eugenio Tourinho, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, José Murtinho, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Costa Junior, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Lamenha Lins, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Marcolino Moura, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Francisco Sá, Martins Junior, João de Siqueira, Euclides Malta, Jayme Villas-Boas, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sa, Xavier da Silveira, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Antero Botelho, Antonio Zacharias, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Cezario de Freitas, Edmundo da Fonseca e Cincinato Braga.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Não basta, Sr. Presidente, a votação symbolica em assumpto desta ordem. (*Apoiados.*)

Está no direito da Camara negar seu assentimento á urgencia requerida, é dever nosso, porém, levar a opinião da Camara ao julgamento do paiz. Requeiro, pois, votação nominal. (*Apoiados.*)

Consultada, a Camara concede que a votação seja nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem, *não*, isto é, não approvam o requerimento de urgencia do Sr. Nilo Peçanha, os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Tellos de Mene-

zes, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano. Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva. Alvares Rubião, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada. Adolpho Gordo, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego (80)

Respondem, *sim*, os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira. Theotonio de Brito. Serzedello Corrêa. Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Moreira Alves, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, José Murtinho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Lucas de Barros, Casemiro da Rocha, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (74).

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado por 80 votos contra 74.

O Sr. Lauro Muller (*para negocio urgente*)—Seja qual for o voto dos amigos do Governo, recusando systematicamente todos os esclarecimentos solicitados pela opposição, o orador tem o dever de occupar a attenção da Camara com um requerimento que vae ter occasião de apresentar, em que pese isto aos que suppoem defender os interesses nacionaes, occultando aos olhos do paiz o que o Governo faz.

Não está tratando de uma questão de ordem partidaria; neste momento, póde dizel-o, o orador reflecte os sentimentos do povo brazileiro, olhando inquieto para o dia de amanhã, quasi certo de que a sua tradicional pontualidade na satisfação dos seus compromissos, vae soffrer uma interrupção deprimente, que será o primeiro escolho em que ha de esbarrar a honra da Republica.

Pela responsabilidade que decorre do seu mandato, tem o dever de indagar o que houve, o que ha e o que se pretende fazer, porque a Republica é de todos e não sómente dos que governam.

Neste momento não ha só a confusão administrativa e financeira; ha mais alguma cousa. Todos assistiram hontem, estupefactos, o interessante espectaculo dos festejos feitos por delegados do Governo, pelo desastre de uma medida que na opinião desse mesmo Governo era a base da salvação do credito nacional.

Tem necessidade de referir-se a uma publicação feita no *Jornal do Commercio*, com relação á exposição de motivos apresentados ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Fazenda, a quem o orador, sem com isto pretender lisonjear, vota a mais alta consideração pessoal.

Mas, por isso mesmo, é que mais fundo fere a accusação clara, ostensiva, positiva, que naquelle documento é feita á opposição na Camara e no Senado.

Neste documento, o Sr. Ministro da Fazenda, longe de se preoccupar com a grave situação do paiz, proveniente do regimen dos emprestimos que a Republica herdou do imperio e das perturbações da ordem que teem agitado a vida da Nação, inclusive esta malfadada revolta do seio da qual sahiram os thuriferarios do actual Governo, S. Ex. preoccupa-se unicamente em apresentar aos olhos da Nação a opposição parlamentar e constitucional, cavando o descredito nacional, tentando implantar a dictadura!

Porque deseja ter conhecimento dos termos desta exposição de motivos, que acredita, não foi fielmente reproduzida, vem requerer á Camara que lhe conceda urgencia para apreseentar e fundamentar um requerimento, com o fim de obter esse documento que não póde ser um segredo, porquanto foi lido perante numeroso auditorio e communicado á imprensa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. mandará o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para fundamentar um requerimento relativo a exposição do Sr. Ministro da Fazenda, hontem apresentada ao Sr. Presidente da Republica e lida na presença de membros do Congresso, além de publicada hoje, em resumo, por um dos jornaes do dia.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1897.—*Lauro Muller.*

Comparecem ainda os Srs. Carlos de Novaes, Urbano Santos, João Vieira, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Torquato Moreira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Campolina, Augusto Clementino e Arthur Torres.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Lauro Muller.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) diz que repete o requerimento que fez o seu collega Nilo Peçanha : pede votação nominal para o requerimento.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o requerimento de urgencia do Sr. Lauro Muller, os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Marcos de Araujo, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Dominguesde Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego (87).

Respondem,*sim*, os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Moreira Alves, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Campolina, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Resende, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (79).

O Sr. Presidente — Foi rejeitado o requerimento por 87 votos contra 79.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Venho pedir a V. Ex. que se digne consultar a Camara si concede preferencia para a discussão e votação do projecto n. 76, de 1897, que está na ordem do dia. Neste sentido, vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 76, de 1897.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se haver sido approvado o requerimento de preferencia, por 83 votos contra 71.

Em seguida é annunciada a 1ª discussão do projecto n. 76, de 1897, indeferindo o requerimento em que o engenheiro Miguel de Teive e Argollo, director da Estrada de Ferro do

S. Francisco, pede quo seja contado para os effeitos da sua aposentadoria todo o tempo que tem servido no interior do paiz, em diversas commissões do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com voto em separado da minoria da Commissão de Fazenda e Industria.

O Sr. Calogeras — Sr. Presidente, signatario e relator de um parecer que, sendo o voto em separado, a principio, tornou-se, pelo numero de assignaturas, parecer da Commissão, cabe-me o dever de vir explicar á Camara dos Deputados os motivos pelos quaes julgámos inconveniente a concessão do favor requerido pelo distinctissimo engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo.

Foi o requerimento do Dr. Teive e Argollo um dos primeiros documentos entregues á Commissão de Fazenda e Industria.

Sobre essa pretenção, emittiu parecer o digno Presidente da mesma Commissão; e, sendo submettido á consideração dos seus collegas, os argumentos adduzidos pelo illustre relator não foram de ordem tal que grangeassem a maioria de assignaturas dos membros da mesma Commissão.

Os principaes motivos em que se funda a pretenção do illustre engenheiro Teive e Argollo, são de ordem igual aos sacrificios que todos os profissionaes teem feito até hoje para o cumprimento de seus deveres; são serviços de campo, perda de bagagem ou instrumentos, a que todos os engenheiros estão mais ou menos sujeitos, e a lembrança dos relevantissimos serviços por esse distinctissimo engenheiro prestados ao Governo.

Quanto ao valor, ao elevadissimo merito do Dr. Teive e Argollo, mais do que ninguem sou insuspeito; em trabalho, modestissimo embora, que corre impresso, relativamente a questão do arrendamento das estradas de ferro federaes, tive occasião de expender, sobre o mesmo engenheiro, elogios de ordem tal que não os costumo dispensar a qualquer collega.

O Sr. Paula Ramos — O trabalho de V. Ex. devia ser consultado por todos os partidarios do arrendamento.

O Sr. Calogeras — O facto de ser extraordinariamente elevado o merito do peticionario augmenta a responsabilidade daquelle que ao Congresso Nacional vem pedir uma lei de excepção no regimen, qual o actual, em que, acima de palavras, acima de discussões puramente academicas, devo pairar o verdadeiro sentimento republicano, isto é, a cultura moral e intellectual de ordem tal, que acima de interesses individuaes colloque o interesse collectivo. (*Apoiados.*)

Não é licito a ninguem e principalmente áquelles que, pela sua posição intellectual, teem com isso maior responsabilidade; não é licito a ninguem solicitar leis que — a retalho venham offender ou violar principios consagrados na legislação geral.

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Rodolpho Paixão — Apoiadissimo.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Augusto Clementino — A aposentadoria deve ser dada ao funccionario do Estado, desde que, para esse fim, se verifiquem os requesitos estabelecidos na lei.

O Sr. Presidente — Attenção.

O Sr. Calogeras — E' sabido, Sr. Presidente, que a aposentadoria é um complemento natural de funcções publicas, e, nestas condições, sómente póde ser concidida áquelles que tiverem satisfeito todos os requisitos exigidos pela lei.

Sabendo-se, como sabemos, que pesam no orçamento as classes inactivas em cerca de 8.000:000$, pergunto — uma Camara republicana poderá conceder favores, que venham augmentar os encargos do Thesouro?

Uma outra consideração deve ser adduzida.

Sabe a Camara que o plano financeiro baseado sobre o arrendamento das estradas de ferro acaba de fracassar, allegando-se, em consequencia, a necessidades de medidas extraordinarias para que o Brazil possa continuar a manter a sua tradicção de bom pagador.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O Sr. Ministro da Fazenda já os apresentou — chamar a opposição de anarchista.

O Sr. Calogeras — Responder-se-ha ao argumento que acabo de apresentar, que não se trata de conceder a um funccionario aposentadoria, que elle não pediu, mas sim de computar tempo, e, portanto, indirectamente facilitar a concessão desse favor.

O Sr. Costa Junior — E' a preliminar da aposentadoria.

O Sr. Vergne de Abreu — Ha poucos dias o Ministro da Viação concedeu.

Um Sr. Deputado — Fez mal.

O Sr. Calogeras — O facto de existirem muitos, innumeros precedentes nesse sentido provoca da minha parte a seguinte resposta: — precedentes contra a lei não firmam direito — e muitos exemplos foram apontados no voto em separado de que foram signatarios tres membros da Commissão de Fazenda e Industria.

Todos esses precedentes são verdadeiros; mas será licito fundamentar sobre precedentes illegaes a concessão de um favor que irá augmentar, não já, mas em futuro não remoto o onus do pagamento ás classes inactivas, quando a situação é tão lastimavel que exige de todos nós, opposicionistas e governistas, sacrificios de toda ordem, para que o bom nome do Brazil se mantenha illeso e saia da crise sem um arranhão?

Nestas condições, rendendo homenagem ao elevado valor do peticionario, creio que, coherente com o programma de economia que a opposição e maioria tem adoptado, não deve a Camara acceitar o projecto que a illustre minoria da Commissão de Fazenda propoz á sua consideração.

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, a pretenção do engenheiro Teive e Argollo teve por parte da maioria da Commissão de Fazenda e Industria e do illustre orador que acaba de deixar a tribuna a mais completa defeza.

Quando eu não estivesse convencido da justiça que assiste ao engenheiro Teive e Argollo, no seu pedido, o parecer da illustre Commissão e o discurso que acaba de proferir o nobre Deputado por Minas me levariam a essa convicção.

Não encontro no parecer uma só palavra, uma unica allusão a um acto qualquer legal que justifique o parecer da maioria da Commissão.

O engenheiro Teive e Argollo tem direito a que se lhe conte para a aposentadoria o tempo em que serviu nas Commissões do Ministerio da Agricultura.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Si o nobre Deputado provar que elle tem direito, darei o meu voto.

O SR. PAULA RAMOS—E'o unico movel que me trouxe á tribuna—provar que o engenheiro Teive e Argollo tem direito a que se lhe conte para a aposentadoria aquelle tempo de serviço.

O SR. VERONE DE ABREU—Apoiado.

O SR. PAULA RAMOS—O nobre Deputado por Minas deve saber, porque já me conhece, que só venho á tribuna para provar asserções verdadeiras.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Por fazer justiça ao criterio de V. Ex. é que comprometti-me a dar o meu voto si ficar provado.

O SR. PAULA RAMOS—Do parecer da maioria da Commissão não consta uma só prova de que a pretenção do referido engenheiro seja um favor excepcional, como disse o illustre Deputado por Minas.

Eu o demonstrarei citando textos de lei; apresentando exemplos de aposentadorias concedidas nas mesmas condições.

O SR. CALOGERAS—Não argumento com os precedentes; declarei-os illegaes.

O SR. PAULA RAMOS—E' sabido que, antes do decreto n. 565, de 12 de julho de 1890, todos os empregados de engenharia eram considerados empregados em commissão, de modo que os engenheiros só gozavam do direito de aposentadoria quando eram empregados de secretaria. Esse decreto do Governo Provisorio deu, porém, a todos os engenheiros de estradas de ferro, nomeados por decreto, por portaria do director ou por portaria do Ministro, direito á aposentadoria e a contribuirem para o montepio geral dos funccionarios publicos.

O SR. RODOLPHO ABREU — Decreto que o Sr. Ministro da Viação violou mais de uma vez em relação a diversos funccionarios da Central.

O SR. PAULA RAMOS—O artigo, do decreto a que me referi, está concebido nos seguintes termos:

«Fica extensivo aos empregados de todas as estradas de ferro geraes da Republica, em trafego ou em estudos, de nomeação quer por decreto, quer por portaria do Ministro, quer por acto dos directores ou engenheiros chefes das mesmas estradas, direito de aposentadoria nas condições estabelecidas em relação aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil no regulamento approvado pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890.»

Portanto, todos os engenheiros de estradas de ferro teem direito á aposentadoria.

Esta é a primeira parte, o direito de aposentadoria.

A lei que regulava a contagem de tempo para aposentadoria era a lei de 1859, que determinava que para a aposentadoria se contasse o tempo de serviço de caracter municipal e de caracter provincial, desde que este não excedesse o tempo de serviço de caracter geral.

Até hoje não ha lei nenhuma que tenha revogado a lei de 1859 para contagem de tempo de serviço.

De conformidade com esta lei e com o decreto de julho de 1890, foram feitas aposentadorias de diversos engenheiros. Hoje lembrei-me de alguns destes, que citarei á Camara: o Dr. Aristides Galvão de Queiroz, nosso collega.

O SR. COSTA JUNIOR—Teve bons padrinhos, com certeza.

O SR. PAULA RAMOS—Não ha tal; o nobre Deputado deve ver que estou argumen-

tando com a lei. Elle foi aposentado como director da Secretaria da Agricultura, contando todo tempo de emprego de commissões de conformidade com a lei de 1895 e como não tinha o tempo preciso de exercicio na secretaria, aposentou-se no emprego anterior, de conformidade ainda com a lei de 1895 e com o decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, que determinava o tempo para aposentadorias, exceptuando o tempo de licenças e de enfermidades que se prolonguem por mais de 6 mezes. De conformidade com esta lei foi elle aposentado, contando tempo de commissões de estrada de ferro e de serviços, como chama o nobre Deputado, de campo.

O engenheiro Diogo Ferreira de Almeida tambem foi aposentado nestas condições, como director de uma das estradas de ferro do Ceará, contando o mesmo tempo. O engenheiro Amarilio de Vasconcellos foi aposentado em condições identicas, como director da estrada de ferro; Joaquim Alvares de Santos Souza, tambem nas mesmas condições, como chefe de contabilidade da estrada de ferro Central; Francisco José Calazza, aposentado no logar de director da estrada de ferro de Alagôas, contando tambem o tempo de serviço em commissão; e recentemente, pelo Sr. Ministro da Industria Joaquim Murtinho, foi aposentado Affonso Pires de Albuquerque, por decreto de 22 de Fevereiro de 1897, no logar de fiscal de estrada de ferro, contando o tempo em que esteve em commissão.

Ainda mais: por decreto de 23 de Agosto deste anno foi concedida nos termos do decreto n. 117 de Novembro de 1892, a que ha pouco alludi, a aposentadoria ao engenheiro fiscal da estrada de ferro de Conde d'Eu, Luiz José da Silva; aposentadoria concedida com o tempo de serviço em commissão.

Devo accrescentar ainda que todos esses titulos de aposentadoria estão registrados. Com excepção do engenheiro Joaquim Alvares de Santos Souza, que foi aposentado no tempo do imperio, todos esses engenheiros aposentados na Republica, no regimen dos decretos de 1890 e 1892, teem os seus titulos registrados no Tribunal de Contas, inclusive o engenheiro Luiz José da Silva.

Portanto, o Tribunal de Contas, que é o poder competente para contagem do tempo, acaba de registrar o titulo da aposentadoria de Luiz José da Silva, contemplando na contagem do tempo os serviços que elle prestou no Ministerio da Viação, em commissão do governo geral.

De accordo com a lei e com os actos do Governo não tem o engenheiro Argollo direito á aposentadoria, contando-se lhe o tempo que serviu em commissões?

Um Sr. Deputado: Si tem direito não precisa vir pedir ao Congresso.

O Sr. Paula Ramos—Vou responder. Não sei porque o engenheiro Argollo vem pedir ao Congresso a contagem de tempo que serviu em commissão, e não o fez ao Executivo. Talvez por um excesso de escrupulo compativel com o caracter deste engenheiro.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado. Podia ter obtido do Governo, como outros, de mãos beijadas.

Este vem ao Congresso e pede uma lei, e outros pedem uma graça ao Governo.

O Sr. Paula Ramos—Ha, porém, essa differença: é que os engenheiros Pires Carvalho e Albuquerque e Luiz José da Silva foram aposentados como empregados da Inspectoria das Estradas de Ferro em época em que essas repartições não existiam.

O Sr. Costa Junior—Si é uma illegalidade, a V. Ex., que é da opposição, cabe combater.

O Sr. Paula Ramos—Não é uma illegalidade, porque na época em que Luiz José da Silva e Pires de Carvalho requereram aposentadoria tinham seus direitos garantidos por lei, e só de 1 de janeiro em deante é que entrou em vigor o Orçamento da Viação, que contém uma disposição inconstitucional, porque em simples lei de orçamento não se póde absolutamente votar disposições que ferem direitos adquiridos, como se votou neste Congresso, com o meu protesto e com a minha declaração de voto em contrario. Conhecendo o decreto do Governo Provisorio, que é lei da Republica, me surprehende ver o Ministro da Viação dizer que empregados de emprezas costeadas pela União não são empregados publicos. Só podia negar ao engenheiro Argollo e outros em identicas condições o direito de contagem de tempo para a sua aposentadoria, si a lei fosse revogada; mas emquanto não forem revogados os decretos de 1890 e 1892, todos os engenheiros que serviram no Ministerio da Viação teem o seu direito garantido. Revoguem esses decretos, para então poder cassar o direito desses engenheiros.

O Sr. Calogeras dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos—Perdão; V. Ex. sustenta no seu parecer que é uma lei de excepção, e eu sustento que é um direito garantido por leis existentes; a differença é esta.

Ainda mais; suscitando-se duvidas sobre a interpretação que se devia dar ao decreto que já citei, o Ministerio da Fazenda, isto é, o Ministro Francisco de Paula Rodrigues Alves dirigiu ao Ministro da Industria o seguinte aviso, datado de 10 de julho do anno passado, e publicado no *Diario Official*, de 11 do mesmo mez. Diz elle:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. Gabinete do Ministro. N. 82—Rio de Janeiro, 1º de julho de 1896.—Sr. Ministro dos Negocios da Industria e Obras Publicas.—O art. 40 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, determinou que na contagem do tempo para aposentadoria de funccionarios federaes poderia o Governo mandar incluir os serviços que elles tivessem prestado em repartições de Fazenda provinciaes, comtanto que o tempo de taes serviços não excedesse de um terço dos prestados nas repartições geraes. O art. 24. n. 2, do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, mandou considerar como serviços uteis para a aposentadoria os prestados em qualquer tempo na Camara Municipal da Côrte e nas repartições de Fazenda provinciaes, em logares retribuidos, com a mesma restricção do terço.

De accordo com essas decisões foi expedida por este Ministerio a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894. Tendo, porém, o novo regimen feito desapparecer as affinidades que existiam entre os serviços federaes e os estaduaes e municipaes, havendo até Estado que na respectiva Constituição prohibe a concessão de aposentadorias, não é justo que a legislação acima citada se estenda além da data em que foi publicada a Constituição Federal.

Declaro, portanto, em resposta aos vossos avisos n. 111, de 12 de setembro, e 131, de 31 de outubro de 1895, que a pratica invariavel e generica a seguir para a contagem do tempo de serviço dos funccionarios aposentados é a que decorre da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que claramente se refere a exercicio de emprego federal, contando-se, entretanto, aos empregados federaes, na fórma da legislação citada, os serviços municipaes e estaduaes a que ella se refere, prestados até a data da promulgação da Constituição Federal. »

Já se mandava, portanto, contar os serviços que elle prestou; é preciso salientar o facto.

Ha pouco ouvi do nobre Deputado por Minas, o Sr. Augusto Clementino, um aparte dado ao orador que me precedeu na tribuna, dizendo que o engenheiro Argollo tinha exercido commissões particulares.

O Sr. Augusto Clementino—Com effeito, foi director da estrada de ferro Bahia e Minas,

O Sr. Paula Ramos—O tempo de serviço em emprezas particulares não póde ser contado, e nem o engenheiro Teive e Argollo pretende tal cousa.

Portanto todo o tempo de serviço em commissão de caracter geral é contado para a aposentadoria, desde que o empregado, quando requer aposentadoria, está exercendo um logar que lhe dá direito á aposentadoria. Si, porém, tem direito á contagem do tempo que serviu em commissão de caracter geral, mas requer aposentadoria quando exerce logar que não lhe dá direito á aposentadoria, neste caso, perde o direito á aposentadoria. Si na occasião, porém, em que pede a aposentadoria exerce logar que lhe dá esse direito, deve lhe ser contado o tempo que serviu em commissão.

E' clara a circular: todos os serviços de caracter municipal ou provincial, prestados antes da promulgação da Constituição são contados para a aposentadoria; aquelles, porém, que foram prestados depois, não o são.

O Sr. Rodolpho Paixão — Si a lei é clara, requeira ao Governo, que é o unico competente para resolver.

O Sr. Paula Ramos—Os serviços prestados antes da Constituição devem ser contados, conforme o decreto expedido de accordo com a lei de 1859; os serviços que o engenheiro Teive e Argollo prestou depois da promulgação da Constituição, são contados *de jure*, em virtude do decreto de 1890, que determinou que todos os engenheiros de estradas de ferro tinham direito á contagem do tempo. Portanto, na hypothese do engenheiro Argollo, não se trata de uma lei de excepção.

O Sr. Augusto Clementino — Si ha lei, é o Governo que compete dar a aposentadoria.

O Sr. Paula Ramos — O nobre Deputado desvia a questão.

O Sr. Augusto Clementino—O poder competente é o Governo e não o Congresso.

O Sr. Paula Ramos—Não é isto o que allega o parecer que eu estou discutindo.

O Sr. Augusto Clementino—E' uma idéa que apresento ao nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos—Eu discuto o parecer; não estou discutindo a opinião de V. Ex. Em todo o caso, ao Congresso compete, de accordo com a Constituição, interpretar as leis.

O Sr. Araujo Góes—Este projecto importa a execução de uma lei, e o Congresso não tem competencia para executar leis.

O Sr. Paula Ramos—Já veem, portanto, a Commissão e o nobre Deputado por Minas, que a contagem de todo o tempo de serviço em commissão está perfeitamente justificada pelos decretos de 1890 e 1892, pela lei de 1859 e pelo aviso, si é que os avisos neste regimen valem alguma cousa, n. 82, de 10 de julho de 1896.

E', portanto, procedente o pedido do engenheiro Teive e Argollo. (*Muito bem.*)

Creio que tenho dito o sufficiente para esclarecer a Camara. Não se trata de uma lei de excepção, e ainda quando se tratasse de uma lei de excepção, o Congresso tem votado tantas, que não seria absolutamente escandaloso, nem digno de reparo votar-se uma lei de excepção para o engenheiro Tei e Argollo, que é um engenheiro que tem prestado relevantes serviços ao paiz, que, a testa da Estrada de Ferro da Bahia, vae fazendo com que ella dê saldos, vae lhe imprimindo uma direcção honesta, economica e digna de ser imitada, e para mim e para todos que entendem que no Brazil ainda ha administradores, o engenheiro Teive e Argollo é um protesto vivo contra o arrendamento das estradas de ferro. Ainda ha pouco, a Camara e o paiz tiverem o ensejo de apreciar o trabalho excellente desse engenheiro, prestado sob titulo de informação ao Ministerio da Industria e Viação, a proposito da questão do arrendamento das estradas de ferro.

Espero que a Camara, reconhecendo o direito do pedido do engenheiro Teive e Argollo, fazendo justiça aos seus merecimentos e aos serviços relevantes que tem prestado ao paiz, vote por este projecto. (*Muito bem.*)

O Sr. Costa Junior — Sr. Presidente, venho á tribuna, levado mais pela irregularidade da preferencia que se deu a este projecto...

O Sr. Vergne de Abreu — Tem-se concedido a uma duzia dellas.

O Sr. Costa Junior —... do que propriamente para fallar contra o projecto. Sr. presidente, já o disse e quero repetir, não tenho enthusiasmo nem por um, nem por outro grupo; continuo a pensar que o Congresso Nacional, neste momento afflictivo para todos nós, não está dividido por idéas...

Vozes — Não apoiado.

O Sr. Costa Junior—... apezar de muitas vezes, por despeito, por intransigencias e sentimentos de outra ordem, serem esquecidos os altos interesses nacionaes.

O Sr. Frederico Borges — V. Ex. é injusto para com a corporação que pertence.

O Sr. Costa Junior — Sr. Presidente, eu vi, ha pouco, os grupos desta Camara completamente disciplinados, quando se tratava de interesses de alta valia para o paiz: a opposição pretendeu discutir ou esclarecer assumptos financeiros, pedindo para isso uma urgencia que foi muito acertadamente negada pela maioria a que pertenço.

Uma voz — systematicamente.

O Sr. Costa Junior — Entendia que o momento não comportava discussão desta ordem, que o tempo nos era escasso o que nós deviamos aproveital-o no debellamento prompto da crise.

O Sr. Paula Ramos — Que não conhecemos.

O Sr. Costa Junior— Logo após, Sr. Presidente, nova urgencia foi requerida pela opposição; e sendo esta tambem rejeitada, é requerida, em seguida, preferencia para ser discutido um projecto de interesse puramente pessoal.

Foram então esquecidos os transes afflictivos do paiz; desappareceram a maioria e minoria, e vi os grupos fundirem-se, para approvarem essa preferencia.

Isto, Sr. Presidente, decididamente não é regular.

O Sr. Vergne de Abreu — Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Frederico Borges — V. Ex. está fazendo uma censura aos seus proprios amigos.

O Sr. Costa Junior — Estou fazendo uma censura a mim mesmo, porque estou censurando a Camara dos Deputados.

Parece-me Sr. Presidente, que, neste momento, quando todos os espiritos porfiam em procurar um meio, e meio difficil, de tirar o nosso paiz do estado que nos deprime na Europa e que perturba todas as nossas relações internas externas, parece-me que é o momento azado para deixar de parte este projecto e tratar de projectos de outra ordem.

A maioria da Camara não entendeu assim, e eu lavro o meu protesto, e entro propriamente na materia.

Sr. Presidente, voto contra o projecto, e voto contra levado pelos argumentos adduzidos pelo meu intelligentissimo collega o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos, occupando brilhantemente a tribuna, demonstrou ou pretendeu demonstrar que a pretenção do general Argollo...

O Sr. Vergne de Abreu — O Sr. Dr. Teive e Argollo é um engenheiro civil; tem honras militares, mas foram ganhas com serviços relevantes.

Vozes — E' bom não confundir o Teive e Argollo com o general Argollo.

O Sr. Costa Junior—Mas, para que VV. EEx. dizem isso?

Devo dizer a VV. EEx. que tenho a honra de considerar o general Argollo meu amigo.

Um Sr. Deputado—Perdeu o melhor argumento.

O Sr. Costa Junior—Pois si perdi esse argumento, procurarei outro.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado por Santa Catharina pretendeu demonstrar que

o direito do engenheiro Teive e Argollo está suffragado por uma lei, que é um direito incontestavel, já consignado na legislação do paiz.

Pois bem, Sr. Presidente, queiro acceitar a argumentação do nobre Deputado, e quero com V. Ex. crer que o Sr. engenheiro Argollo tem direito a essa aposentadoria.

O Sr. Vergne de Abreu — Mas elle não requer aposentadoria.

O Sr. Costa Junior — Está requerendo a preliminar para a aposentadoria.

Sr. Presidente, o nobre Deputado por Santa Catharina demostrou que, para a contagem desse tempo, elle tinha direito na lei. Pois bem; quero, repito, acceitar a argumentação do nobre Deputado.

Si é incontestavel o direito do engenheiro Argolo. si esse direito está garantido nas leis do paiz, voto contra o projecto, porque o engenheiro vem requerer isso perante um poder incompetente.

O Sr. Paula Ramos — O nobre deputado é bastante leal para não esquecer parte dos meus argumentos. V. Ex. viu que depois de votado o orçamento da Viação, foram considerados como não sendo empregados publicos os cidadãos empregados de empreza subvencionada.

O Sr. Costa Junior—Mas é legal, ou não?

O Sr. Paula Ramos—E'; mas o Poder Executivo tem deixado de reconhecer esse direito.

O Sr. Costa Junior—Si é legal, ao Poder Executivo compete executar a lei; nada tem que ver com isso o Poder Legislativo. O Poder Legislativo não póde legislar para cada um dos casos.

Si o Poder Executivo, como é do seu dever não quizer cumprir a lei, si criminosamente se oppõe á contagem do tempo do engenheiro Argollo...

Um Sr. Deputado—O poder Executivo não se preoccupa com essas cousas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Costa Junior—E' impossivel continuar a argumentar deste modo.

Sr. Presidente, si a lei já determinou o direito do Sr. Dr. Argollo, não vejo razão para estarmos a perder um tempo precioso, discutindo assumpto que foge absolutamente á nossa competencia. E eu, pois, pederia á Camara que rejeitasse o projeto, porque elle escapa ás nossas attribuições...

Vozes—Não apoiado.

O Sr. Costa Junior— ... e aconselhasse ao Sr. Dr. Argollo a reclamar perante o Poder Executivo.

Sr. Presidente, ouvi e com magua, um outro argumento, adduzido pelo nobre Deputado.

S. Ex., considerando fraco, porque fraco era o argumento da legalidade da pretenção appellou para os precedentes.

O Sr. Paula Ramos—Si tem uns e outros.

O Sr. Costa Junior—... e trouxe uma longa lista de favores concedidos pelo Poder Executivo.

Vou responder já ao argumento do nobre Deputado.

Nós não vimos aqui para fazer equidade...

O Sr. Vergne de Abreu—Mas para fazer justiça a quem della carecer.

O Sr. Costa Junior — Mas respondo ao nobre Deputado pelo Ceará, que disse que isto era uma equidade. Esta palavra é muito lata e foge tambem á nossa competencia.

Disse o relator da Commissão, e creio que esta opinião é unanime no paiz, que o engenheiro Teive e Argollo é um dos mais distinctos e competentes que existem nesta terra.

Eu quero crer que assim seja, mesmo porque ja ouvi algumas referencias a S. S.; referencias aliás honrosissimas.

Mas, neste caso, me permittirão os nobres collegas que empregue um dito um pouco vulgar: a Camara dos Deputados não é casa de caridade.

O Sr. Paula Ramos— Nem elle precisa de caridade.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiadissimo.

O Sr. Costa Junior—Sim, a Camara dos Deputados não é casa de caridade. O Dr. Argollo, brazileiro eminentemente collocado, tendo consciencia de que tem a lei a seu lado, não deve acceitar a interferencia dos nobres Deputados, trazendo para aqui o seu nome, fazendo um pedido a um poder manifestamente incompetente.

S. S. deve, com a lei na mão, dirigir-se ao Poder Executivo; e então, si o Poder Executivo não cumprir a lei, a nobre Commissão terá opportunidade para discutir esta questão, e fará então opposição no terreno propriamente parlamentar, oppor-se-ha aos desvios ás illegallidades do Poder Executivo, que leva...

O Sr. Paula Ramos—E o que diz V. Ex. do abatimento de 50 % para os spiritas?

O Sr. Costa Junior—Acho que o Ministro da Viação teve uma descahida lamentavel; porém muito mais lamentavel teve a opposição, que continuou a discutir Canudos e não soube tirar partido desta descahida.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. é injusto commigo. Eu apresentei um requerimento, a

que V. Ex. deu o seu voto, e até hoje não vieram as informações.

O Sr. Costa Junior — Sinto que estou tomando tempo demais á Camara. Voto contra o projecto pelo primeiro argumento que já apresentei, e devo dizer ao nobre Deputado que o argumento que S. Ex. tão brilhantemente apresentou — o dos precedentes — só póde servir para destruir o primeiro, porque, si o Poder Executivo tomou em consideração essa longa lista apresentada por S. Ex., não vejo razão para que esse mesmo poder, que se julga dentro da lei, negue igual favor ao engenheiro Argollo.

Por consequencia, reconhecido que a pretenção é legal e que ao Poder Executivo compete resolvel-a, nada temos a fazer nesta questão.

Nada mais devo dizer sinão que o movel que me trouxe á tribuna foi principalmente esta infeliz preferencia, que costumam ter nesta Camara, quasi sempre, essas questões de interesse pessoal, que, ainda mesmo quando fossem justas, deante da situação critica do paiz, deviam ser adiadas para tempos mais felizes. O programma da opposição e da maioria deve ser um só — economisar.

O Sr. Vergne de Abreu — E' pena que V. Ex. não nos dê mais vezes destas lições.

O Sr. Costa Junior — Começo por dizer que o Deputado por S. Paulo que neste momento occupa a tribuna não está talvez na altura do seu mandato. (*Não apoiados.*) Mas, dito isto, permittirá V. Ex. que diga tambem que não sei si a Camara dos Deputados está comprehendendo bem a situação afflictiva do paiz. Não sei si será este o momento opportuno para fazer recriminações, cavando fundo o descredito desta infeliz Republica, deste infeliz Brazil. (*Apoiados e não apoiados.*)

Tenho dito.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, V. Ex. não póde calcular quão intenso é o meu pezar, ao ter pela primeira vez de occupar a attenção da Camara em assumpto que foi tão mal qualificado pelo honrado Deputado que me precedeu na tribuna; mas, si S. Ex. não tivesse envolvido, nas acres censuras que costuma dirigir á maioria da Camara, a responsabilidade de alguns membros della, que se destacaram para prestigiar o requerimento do Sr. Coelho Cintra, eu por certo não estaria incidindo no peccado em que S. Ex. incidiu e confessou, roubando tempo á Camara com a discussão de uma questão que S. Ex. considerou ridicula.

Sr. Presidente, não são as obras de justiça e de reparação, como esta que occupa a attenção da Camara, que hão de desacreditar a Republica (*apoiados*), que hão de augmentar a situação afflictiva em que se acha o paiz. (*Apoiados*).

O que revolta, a mim, que tenho assistido em completo silencio ao passar destes quatro mezes, decorridos quasi em pura perda, é ver a matula de indemnizações que importam em milhares de contos de réis, é ver a matula de interesses inconfessaveis assediar as portas e corredores do parlamento. (*Apoiados*).

O que me revolta e indigna é ver querer-se negar justiça a um servidor do paiz que tem um nome legendario na minha patria, porque o tem coberto de louros e de glorias na paz como na guerra. (*Apoiados*).

O que me revolta é ver o nobre Deputado, humilhar este acto de justiça com o nome de caridade.

Não, Sr. Presidente, o Dr. Argollo, coronel honorario do exercito, pelos relevantissimos serviços prestados ao paiz, não precisa, por certo da caridade publica. (*Apoiados*).

Ah! eu poderia dizer a V. Ex. quantas vezes esse illustre compatriota tem sacrificado o seu bolso, para não deixar que se deslustre o Governo do paiz.

Eu poderia dizer que o coronel Argollo recebeu e hospedou de Alagoinhas até Joazeiro uma comitiva composta do Vice-Presidente da Republica, do Ministro da Viação, de centenas de cidadãos que correram a assistir á inauguração da Estrada de Ferro S. Francisco, despendendo exclusivamente do seu bolso, porque o Governo lhe tinha negado a mais insignificante verba.

E sei que este sacrificio, que elle aliás não apregoou e que a ninguem incumbiu de proclamar, importou em mais de uma dezena de contos.

Mas o que vejo nisto é um dos caracteristicos da nossa politica, não da de hoje, mas da de todos os tempos e é que, quando se trata dos interesses de um servidor, de um cidadão distincto, ou não distincto, se melindram em excesso os escrupulos pelo erario publico, pela situação afflictiva do paiz.

Quando, porém, os interesses são de outra monta e mais volumosos, ninguem olha para esse pobre martyr que não se queixa! (*Apoiados*).

Quero apenas penitenciar-me do crime que pratiquei.

Eu, até hoje, assiduo nesta Camara, mas de uma assiduidade que é mais do que o silencio, que é a submissão deante dos grandes sacrificios que a Patria impõe a todos os brazileiros, quaes os de calar desaccordos e questões que considerei para o meu espirito e para o meu caracter da maior importancia, tenho violentado a minha propria vontade,

V. Ex. sabe que, adversario de uma das medidas que até hoje teem entrado no programma do partido do Governo, tive a abnegação de dar o meu voto, em contrario mesmo, ás minhas proprias convicções — a questão do arrendamento — que felizmente acaba de confirmar o que ella era na minha opinião, porque muitas vezes disse: o arrendamento é o prenuncio do nosso descredito e um edital da nossa liquidação.

V. Ex. bem sabe que vim para esta Camara, este anno, disposto a combater o arrendamento; entretanto, fui obrigado a desprezal-o até a ultima hora. O meu silencio e passividade teem sido heroicos, justamente porque entendo que brazileiro algum deve no momento actual, negar o seu apoio ao Governo, que tem a grande responsabilidade de ir encaminhando os negocios da nossa Patria. *(Não apoiados.)*

VOZES — Não vá por ahi.

O SR. VERGNE DE ABREU — Quero me penitenciar deste peccado, de haver concorrido para que a preferencia de uma questão pessoal, classificada de ridicula pelo honrado Deputado por S. Paulo, viesse preterir a discussão dos orçamentos, que parece não terem fim nesta sessão, porque temos levado a discutil-os durante mais de vinte sessões.

Mas confesso, Sr. Presidente, que não podia em hypothese alguma, negar o meu voto ao requerimento e á pretenção justa do Sr. Teive e Argollo, porque conheço pessoalmente os serviços extraordinarios e relevantes por elle prestados ao paiz, e sou testemunha ocular do modo por que S. Ex. está hoje dirigindo o serviço de transporte na Estrada de Ferro de S. Francisco, serviços heroicos, incomparaveis a todas as expedições, que teem ido debellar os fanaticos de Canudos. *(Apoiados.)*

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mais valioso do que o testemunho de V. Ex., é o relatorio do Ministerio da Industria.

O SR. VERGNE DE ABREU — Diz bem o nobre Deputado, mais valioso do que o meu testemunho é o relatorio do Ministerio da Industria e o testemunho de todos apuelles que teem tido occasião de travar conhecimento com aquelle distinctissimo funccionario, e apreciar os actos da sua vida publica.

O SR. COSTA JUNIOR — Vejo que não me comprehendeu.

O SR. VERGNE DE ABREU — Mas, o que pede o Sr. Teive e Argollo para irritar a pituitaria tão sensivel da maioria da Commissão de Fazenda e do honrado Deputado que impugnou o projecto?

O Sr. Dr. Teive e Argollo podia ter o que quer, dado pelo Governo do paiz, si muitos factos não tivessem demonstrado que a orientação do Governo e o modo de interpretar a lei teem sido controvertidos. *(Apoiados.)*

Si o Dr. Teive e Argollo tivesse deante de si uma Camara unanime e uniforme, estou certo de que não teria exposto o seu nome, tantas vezes respeitavel, á censura acre do honrado Deputado por S. Paulo, teria ido requerer aos seus superiores, ao Presidente da Republica, porque sabe quanto póde contar com o patriotismo e dedicação dos brazileiros. *(Apoiados e apartes.)*

Eu estou certo de que este projecto que mereceu, por excesso de escrupulo e de zelo, tão acrimoniosa repulsa, ha de ser recebido pelo Governo do Brazil com o respeito e acatamento, com que o Governo da Republica tem procurado pautar até hoje todos os seus actos *(não apoiado)*, dentro da maior justiça e equidade para com todos os brazileiros que são dignos da gratidão do seu paiz.

Nada mais preciso dizer ao Congresso, para justificar o voto que dei á preferencia requerida pelo Sr. Coelho Cintra.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 76, de 1897.

O Sr. Neiva *(pela ordem)* requer preferencia para o voto em separado da minoria da Commissão de fazenda.

O Sr. Belisario de Souza *(pela ordem)* — Qualquer que seja a votação, requeiro que a votação do projecto seja feita nominalmente.

Procedendo-se á votação do requerimento do Sr. Neiva verifica-se terem votado 86 Srs. Deputados a favor, e contra 19 (105).

O Sr. Presidente — Estão presentes apenas 105 Srs. Deputados; não ha numero.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ovidio Abrantes — *(pela ordem)* — Sr. presidente contei 50 Deputados deste lado direito, que votaram a favor da preferencia requerida pelo Sr. Deputado Neiva.

Pediria a V. Ex. que de novo procedesse á votação, afim de verificar a verdade do que venho de affirmar.

O Sr. Presidente — Vou satisfazer ao nobre Deputado; mas devo de-

clarar que — do modo por que foi feita a contagem dos votos — si houve algum erro nenhuma culpa poderá caber á Mesa.

Vozes — Apoiado.

Procedendo-se a nova votação, reconhece-se terem votado a favor 90 Srs. Deputados e contra 17.

O Sr. Presidente— Foi approvado o requerimento do Sr. Neiva, por 90 votos, contra 17.

Agora vae se votar o requerimento do Sr. Deputado Belisario de Souza, no sentido de que seja nominal a votação do projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Belisario de Souza.

Comparece mais o Sr. Anisio de Abreu.

O Sr. Presidente — Em vista da deliberação da Camara, sobre os requerimentos dos Srs. Belisario de Souza e Neiva, vou submetter á votação nominal o seguinte projecto: (*Lê*.)

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam o voto em separado do projecto n. 76 de 1897 os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Silva Mariz, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Arroxellas Galvão, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Raul Barroso, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Deocleciano de Souza, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Mello Rego, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento (94).

Respondem *não*, os Srs. Carlos de Novaes, Rodrigues Fernandes, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Pinheiro Junior, José Murtinho, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Costa Junior, Arthur Diedericksen, Luiz Adolpho e Caracciolo (21).

O Sr. Presidente—Acaba de ser approvado, por 94 votos contra 21, o voto em separado da minoria da Commissão de Fazenda, que está redigido assim:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito da aposentadoria, será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que serviu em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Cupertino de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara um requerimento relativo á ordem do dia. V. Ex. acaba de annunciar a 2ª discussão do projecto.

O Sr. Presidente — Não annunciei discussão alguma; declarei que passaria á 2ª discussão o projecto, que acaba de ser approvado nominalmente.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Neste caso aproveito a opportunidade para dizer que pedirei a palavra pela ordem quando fôr annunciada a discussão do orçamento da Guerra.

O Sr. Presidente—Em occasião opportuna darei a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser approvado.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Augusto Severo.

O Sr. Coelho Cintra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Não posso interromper a votação; terminada esta, darei a palavra ao nobre Deputado.

O SR. COELHO CINTRA—V. Ex. está infringindo o regimento. O art. 117 é claro; trata-se de interesse individual e o projecto tem uma unica discussão. (*Apoiados; apartes e protestos.*)

O Sr. Presidente — Declaro ao nobre Deputado que acabo de ler o art. 117 do Regimento e não me conformo absolutamente com a opinião do nobre Deputado; para acreditar que o projecto votado não está capitulado no art. 117 do Regimento, fundo-me no seguinte motivo: a discussão deixou bem claro e patente que se trata de uma interpretação de lei, e, assim sendo, não se trata de interesse individual.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, autor do requerimento que pede dispensa do intersticio para o projecto que acaba de ser votado, sufficientemente esclarecido pelas luzes do nobre Deputado por Pernambuco, profundo conhecedor do Regimento, acabo de saber que se trata de um parecer que não póde ter mais de uma discussão; e, por esse motivo, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede na retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Não tenho que consultar a Casa; o nobre Deputado póde retirar o seu requerimento, independente de consulta á Casa.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Então retiro-o.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo a attenção de V. Ex. para o cumprimento do Regimento porque não ha nada mais claro, mais terminante e mais positivo do que a disposição do art. 117 do Regimento, que diz:

«Nenhum projecto de lei ou resolução será approvado sem ter sido discutido tres vezes, salvo os que versarem sobre pensões, aposentadorias, reformas, jubilações, licenças a funccionarios publicos e todos os que disserem respeito a interesses individuaes, os quaes só terão uma discussão, que corresponderá á segunda.»

O SR. MOREIRA ALVES — E' perfeitamente o caso do projecto.

O SR. COELHO CINTRA — Por conseguinte, reclamando de V. Ex. o cumprimento do Regimento, não tive em vista irrogar á Mesa qualquer censura, e sim pedir a V. Ex. a reconsideração do seu acto, para cumprimento da disposição terminantissima do Regimento. V. Ex. comprehende que basta ler o projecto em discussão para resaltar á evidencia que se trata de interesse particular; trata-se de conceder a um funccionario, como tempo de serviço, aquelle em que elle esteve em commissão remunerada no Ministerio da Viação. Não se trata de uma lei de caracter permanente; trata-se de uma medida excepcional, de interesse individual, que incide perfeitamente na disposição que acabei de ler. Por conseguinte, ainda insisto pelo cumprimento do Regimento, para que V. Ex. declare encerrada a discussão do projecto, para os effeitos regimentaes.

O SR. PRESIDENTE — Opportunamente responderei ao nobre Deputado. Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão está tão clara que me cingirei apenas a ler a disposição regimental e o projecto em discussão. A disposição regimental do art. 117 é a seguinte. (*Lê.*)

Todos os projectos relativos a pensão, aposentadoria, reforma, jubilação e licença, tem tido só uma discussão nesta Casa, e a propria ordem do dia costuma dizer — discussão unica.

O projecto é este. (*Lê.*)

Trata-se justamente de aposentadoria ou de uma questão de interesse individual; portanto, de accordo com o art. 117 do Regimento, esse projecto só tem uma discussão.

Ora, desde que, pela theoria da Mesa, o engenheiro civil Teive e Argollo é uma instituição ou uma lei; desde que a contagem do tempo que se concede para a aposentadoria do engenheiro Teive e Argollo não aproveita só a elle, mas a todo o mundo, é possivel que a decisão tomada pela Mesa tenha cabimento; no caso contario, não! E o que o Regimento determina é que esse projecto visto que se trata de aposentadoria a um funccionario, só tem uma discussão. A Camara já se manifestou sobre este projecto, e, desde que não foi emendado, o que resta á Mesa é remettel-o ao Senado. Qualquer decisão em contrario é violenta, é anti-regimental.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. me relevará si occupo a tribuna para tratar de assumpto regimental, mas tenho esperança de que, fazendo-o, possa ser attendido pela Mesa, já que os meus collegas, fallando da bancada, não conseguiram fazer-se ouvir por V. Ex.

Não é novidade para nenhum dos nossos collegas, que acompanharam o debate de hoje, que esta votação foi uma verdadeira guerra no seio da maioria. V. Ex., que é representante do Estado do Rio, e que conhece, por conseguinte, os sentimentos do illustre *leader* da maioria, sabe bem quanto S. Ex. está

chocado com a influencia do illustre Presidente da Camara na votação desse projecto.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Influencia dos Srs. Neiva e Vergne.

O Sr. Lauro Muller — Ora, si o illustre *leader* da maioria e da mesma bancada que V. Ex., tem esses resentimentos, que não classifico de justos ou injustos, porque não quero entrar na economia interna da maioria, a decisão de V. Ex., relativamente a este projecto, póde ser acoimada de parcial e dahi resultar divergencias, tambem na Mesa, como já se deu com a maioria.

Talvez não baste esta guerra, que ouvi denominar do alecrim com a mangerona (*riso*), entre o *leader* e a maioria; talvez appareça agora mais outra entre a Mesa e a maioria ou o *leader*.

Para que isto não se dê, para fazer a defesa de V. Ex., do seu procedimento, em relação á opinião que sustentou sobre o projecto em questão, foi que pedi a palavra pela ordem.

Estou convencido, Sr. Presidente, que V. Ex. opinou com isenção de espirito, quando disse que esse projecto não devia ter uma só discussão; mas accrescento que foi com muita isenção de espirito e pouca leitura do Regimento, tal é clareza do art. 117! (*Pausa*.)

V. Ex. me perdoe o silencio; mas, como estou me dirigindo á Mesa, procurando trazer V. Ex. ao bom caminho, precisei ficar calado emquanto V. Ex. conversava...

O art. 117 do Regimento diz expressamente que nenhum projecto póde ser votado sem as tres discussões, excepto os que se referem a aposentadorias, jubilações, pensões, licenças, etc.

Bastava por conseguinte, esta disposição do art. 117 para que o projecto não tivesse outra discussão; mas ainda vae além o artigo, que parece haver sido redigido para uma hypothese igual a esta, porque não contente de se referir a aposentadorias, accrescenta que só teem uma discussão os projectos que se referem a interesses individuaes.

Si este projecto não é individual, deve-se tirar a individualidade do Sr. Dr. Teive e Argollo; si isto é interpretação de lei, que alcança todo o mundo, quando a verdade é que se legisla para o caso especial do engenheiro Argollo, então não sei o que seja interpretação de lei!

Foi por isto, Sr. Presidente, e para desfazer o boato que aqui correu e que chegou aos meus ouvidos, de que V. Ex. tivesse desta vez quebrado, pela solidariedade de bancada, a solidariedade da maioria, que vim á tribuna, no intuito de declarar que a decisão de V. Ex. foi dada com a mais inteira e completa isenção de espirito, mas com pouca leitura do art. 117.

V. Ex., acredito, com a minha estada na tribuna, que lhe deu mesmo o tempo necessario para reflectir, ha de decidir que essa questão é de interesse individual e nem de outro modo póde ser classificada.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) — Entro nesta questão, Sr. Presidente, porque, quando estava na Commissão de marinha e Guerra, tive de elaborar pareceres semelhantes a estes e referentes a materias inteiramente analogas.

Venho lembrar a V. Ex. que, nas mesmas condições que o projecto em debate, ha os seguintes, que passo a ler. (*Lê*.)

Já vê V. Ex. que ahi estão dous casos inteiramente analogos, de projectos que só tiveram uma discussão.

Depois disso, creio que V. Ex. reformará a sua decisão, no sentido de ser applicada a mesma doutrina ao projecto actual.

O Sr. Presidente — A Mesa, procedendo do modo par que o fez baseou-se em diversos precedentes que autorisavam a tomar a decisão que proferiu.

Os nobres Deputados devem ter conhecimento do que se passou com o projecto relativo ao almirante Gonçalves, e no qual tratava-se...

O Sr. Coelho Cintra — Não tem paridade.

O Sr. Presidente—... de assumpto identico a este. (*Trocam-se apartes*).

Ainda este anno tivemos o projecto n. 188, que autorisava o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão-tenente Monteiro de Pinho, e que ainda está passando pelo turno das tres discussões. (*Trocam-se apartes*).

Demais o projecto actual, não tendo tido parecer unanime da Commissão, sendo materia controvertida, e tratando de interpretação da lei de aposentadorias, como ficou evidenciado na discussão, deve passar pelos tres turma da discussão. (*Trocam-se violentos apartes*.)

Chamo a attenção dos nobres Deputados.

A Camara sabe que não tenho outro fim sinão obedecer unica e exclusivamente ao Regimento, não me animando, nesta cadeira, nenhuma outra intenção.

Tendo, como tenho, certeza da isenção com que procedo, mantenho a minha decisão, pois os nobres Deputados devem reconhecer em mim a melhor boa fé, quando interpreto o Regimento, não tendo intuito em prejudicar direitos ou interesses de quem quer que seja,

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Não me conformando com a deliberação que V. Ex. acaba de tomar, appello della para a Camara.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—V. Ex. fundamentou em dous motivos, cada qual menos juridico e menos procedente, a decisão que a Camara acaba de ouvir.

Assim o primeiro dos motivos invocados por V. Ex. foi que «se tratava de uma lei interpretativa».

Basta um rapido exame do conceito do que seja *lei interpretativa* para ver-se logo quanto tem de descabido o argumento invocado pelo Sr. Presidente.

Leis interpretativas são aquellas que, referindo-se a outras anteriores, teem por fim ou por objectivo elucidar principios e regras que nas leis precedentes, isto é, nas leis *interpretadas* ficaram postos,e lançados por um modo incompleto, obscuro, equivoco ou vicioso.

A idéa de *lei interpretativa* presuppõe sempre a existencia de uma *lei interpetrada*, onde a vontade do legislador não conseguira ficar expressada com clareza e precizão; e, para isso, faz-se então mister que na *lei interpretativa*, e a respeito do mesmo objecto, do mesmo assumpto, o pensamento do Poder Legislativo venha manifestar-se com vigor, de uma fórma inteira e perfeita.

Além disso, V. Ex. sabe que, si no estudo de cada um dos casos concretos offerecidos ao exame do juiz ou administrador, tem este, cuidando de applicar e executar os textos, de fazer naturalmente alguma interpretação, essa especie de interpretação é denominada *doutrinal*; e V. Ex. não quererá, baralhando as noções scientificas, confundil-a com a unica especie de interpretação que nós podemos fazer, que é compativel com os exercicios das funcções legislativas—«a interpretação authentica».

E que se cogite, na hypothese, em discussão, de um caso de interpretação authentica, nem V. Ex. o disse, nem se animará a dizer.

Effectivamente, nesse projecto de lei referente ao engenheiro Argollo, nós não estamos desenvolvendo, esclarecendo, completando, precisando ou corrigindo qualquer dos principios consignados na lei de aposentadorias, n. 117, de 1892.

O segundo fundamento a que V. Ex. recorreu é tambem injustificavel, á vista das razões que passo a emittir.

V. Ex. baseou-se, invocando-os como dous bons precedentes, nos casos relativos ao almirante Gonçalves e ao capitão de fragata Aristides Pinho.

Ora, tanto um como outro desses projectos, contém materia de natureza exactamente opposta, substancia radicalmente diversa daquella que está em discussão: o engenheiro Argollo reclama certa contagem de tempo para sua aposentadoria, ao passo que dos dous projectos a que me referi, um determina a reversão do official á actividade, outro annulla o decreto de reforma.

E é justamente por isso que, dando-se uma reversão, esta póde ter o effeito de augmentar os quadros, alterar a classificação dos officiaes nos respectivos quadros, influir-lhes no futuro no direito á promoção por antiguidade, etc., deve a Camara examinar o projecto em tres discussões, demoral-o passando-o pelos tres turnos regimentaes.

Ha nestes casos de reversão interesses de terceiros, ha questões que não se limitam á esphera dos interesses de uma só pessoa physica, e a Camara por isso sujeita os projectos dessa natureza a tres discussões.

Não ha, pois, a menor paridade entre o caso Argollo e os casos lembrados por V Ex.

Examinemos a questão por outro aspecto.

Quem sabe? Talvez V. Ex. se deixasse enganar por não ter lido estas expressões contidas no fim da primeira alinea do art. 117, do Regimento:

«Salvo os que versarem sobre pensões, aposentadorias... e todos os que disserem respeito a interesses individuaes, os quaes só terão uma discussão, *que corresponderá á segunda*.»

Ora, o Regimento diz precisamente que esta unica discussão corresponde á segunda para que o projecto seja susceptivel de soffrer emendas ou substitutivos da feição das emendas e substitutivos apresentaveis na 2ª discussão de qualquer projecto.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Irineu Machado—Ao argumento do illustre *leader* da maioria, de quem tenho a honra de ser amigo e que julga a Mesa justificada por tratar-se de uma lei de excepção; objectarei que precisamente o art. 117 do Regimento prevê a hypothese em que as leis referentes a interesses individuaes excepcionem nos principios geraes instituidos pela legislação. Nem de outra fórma tem o individuo de recorrer ao Poder Legislativo em assumpto de interesse individual sinão quando implora para si um favor, uma excepção.

Si assim não fôra, elle não tinha outra cousa a fazer sinão requerer ao Poder Executivo; porquanto as reformas, jubilações, contagem de tempo, etc., são cousas que por sua propria natureza teem que ver no mecanismo administrativo, com as funcções, com as attribuições do Poder Executivo.

Quando, porém, o peticionario pretende um favor, uma vantagem que não é daquellas que caibam dentro dos limites e principios legaes, que não lhe é garantida na lei que regula as vantagens dos funccionarios da sua repartição, então sim, esse funccionario, para obter a vantagem especial, para crear direito singular, ha de recorrer ao unico poder capaz, áquelle que é o unico que póde abrir excepções.

Ora, tendo eu mostrado em face do direito que este projecto não assume o caracter de uma lei interpretativa, tendo observado a V. Ex., com o respeito que me merecem todas as suas decisões, que os precedentes citados não teem applicação á hypothese, só me resta esperar da rectidão com que V. Ex. deve presidir os trabalhos da Casa, reforme a sua obstinada decisão.

Não terminarei sem accentuar bem alguns trechos do voto em separado, que com tanta rectidão acaba de ser votado pela Camara para provar a V. Ex., *agora materialmente*, que o projecto não assume caracter interpretativo.

Ora vejamos o que diz o voto em separado do illustre Sr. Neiva (*lê*):

«O engenheiro civil Argollo, coronel honorario, etc.; allega que foi commissionado para fazer os primeiros estudos da Estrada de Ferro da Victoria a Natividade, na então provincia do Espirito Santo; que dessa commissão desempenhou-se com approvação do Governo, além dos incommodos resultantes de andar por logares, naquella época, desertos e infestados de animaes bravios, correndo sua vida perigo, por mais de uma vez, resultou para o peticionario, no seu regresso para o Rio de Janeiro, com o naufragio do vapor *Diligente*, da Companhia Espirito Santo e Campos, em fevereiro de 1875, a perda total de sua bagagem, instrumentos, etc., com o que teve o supplicante não pequeno prejuizo; que em seguida foi o supplicante nomeado pelo mesmo Governo para organizar no Estado de Santa Catharina, no districto de S. Bento, a propriedade territorial, da Sociedade Colonizadora de 1849, de Hamburgo; commissão essa no desempenho da qual satisfez completamente as instrucções que lhe foram dadas, e de tal fórma que, depois de retirar-se recebeu uma carta official do representante daquella sociedade, aqual está na petição annexa; que posteriormente foi o supplicante encarregado de dirigir todas as obras da colonia de Mucury, e depois da emancipação desta, ahi permaneceu por longos annos no desempenho do serviço de que fôra encarregado, quando estava essa localidade infestada de tribus selvagens da maior ferocidade, as quaes, por vezes, acometteram as fazendas vizinhas da actual cidade de Theophilo Ottoni.

Ahi foi o supplicante atacado de febres de mau caracter, adquiridas por affanosos trabalhos, effectuados em mattas virgens e insalubres, de cujos effeitos e das provações por que passou se resente a sua saude, tendo sido o resultado a fraqueza nas pernas de que ainda hoje soffre; que ha referencias e honrosas nos *Annaes* desta Camara, aos seus trabalhos naquella zona e aos estudos que fez para a viação norte-mineira, como se póde ver no discurso proferido pelo illustre Deputado Felicio dos Santos, na sessão de 14 de abril de 1879; que considerados esses trabalhos, sem duvida alguma de alto valor como simples commissões, esse tempo de serviços prestados ao paiz, não poderá ser contado para sua aposentadoria, e nestas condições o supplicante pede que, a exemplo do que já se ha concedido a outros funccionarios, o Congresso mande contar, para sua aposentadoria, todo o tempo que serviu no interior do paiz, em diversas commissões do Ministerio que tem hoje a denominação de Industria, Viação e Obras Publicas.»

Em seguida a minoria da Commissão enumera alguns precedentes estabelecidos pelo Congresso e os quaes autorizam nossa acquiescencia ao projecto.

« A Camara dos Deputados, no projecto *n. 175 de 1891*, formulado pela Commissão de Fazenda e Industrias, *mandou* contar para a aposentadoria de ex-porteiro da Escola das Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior o tempo de effectivo serviço no Arsenal de Guerra desta Capital, projecto esse que foi approvado; a mesma Commissão, com o seu *projecto n. 178*, do mesmo anno, concedeu aposentadoria a Antonio Rodrigues dos Santos França Leite, serventuario vitalicio do officio de primeiro escrivão de orphãos da Capital Federal; ainda a mesma Commissão, com o *seu projecto n. 153, de 1893*, considera util para a aposentadoria o tempo em que serviu como carimbador de notas, o 1º escripturario da Caixa de Amortização, Lourenço Pereira da Silva; tambem a mesma Commissão, com o seu *projecto n. 217, de 1893*, autorizou o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro, no cargo de ajudante da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, *comquanto reconhecesse não haver lei que desse aos empregados de tal repartição direito á aposentadoria*, opinião essa a que a Camara acquiesceu, approvando o referido projecto; para não citar mais factos basta recordar que a mesma Commissão, com o seu parecer, adoptou o projectou n. 265 A, vindo do Senado, em 1893, mandando incluir no calculo do tempo de serviço para a jubilação

do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Damasceno Peçanha da Silva, o em que serviu como alumno pensionista do Hospital Militar. »

Accrescentarei algumas observação á leitura, que fiz, destes periodos.

Ora, justamente verifica-se, no caso do primeiro precedente, referido neste voto, que em 3 de outubro sustentou *em discussão unica* o projecto n. 175, de 1891, mandando contar para aposentadoria do ex-porteiro da Escola de Bellas Artes Silveira Junior, um tempo de effectivo serviço no Arsenal de Guerra desta Capital (pg. 49 da synopse de 1891); no segundo caso, que o projecto n. 178, de 1891, relativo ao major França Leite, tambem em 3 de outubro entrou *em discussão unica* (pg. 49 da mesma synopse); no caso do projecto n. 217, de 1893, que elle só teve *uma discussão unica* (pg. 45 da synopse de 1893).

E assim por deante.

Portanto, parece que se faz ao peticionario a devida justiça mandando igualmente e, desde já, o projecto que lhe diz respeito á Commissão de Redacção, afim de que, approvada tal redacção, seja remettido para o Senado Federal.

O voto em separado appellou para precedentes e razões de equidade que nós não podiamos, sem grave parcialidade, recusar; e por isso, elle teve o meu voto e agora, nesta questão de ordem, ainda tem novamente a minha defesa, a minha intervenção em beneficio do requerente.

A disposição do Regimento refere-se aos casos dos projectos de lei que versarem sobre *aposentadorias*, que regularem *interesses individuaes*; e estas duas circumstancias caracterizam profundamente, de modo insophismavel, a incidencia do projecto n. 76, deste, anno, no art. 117 do Regimento da Camara.

(*Muito bem*; *muito bem. Numerosos apoiados em diversas bancadas*).

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) discorda tambem da resolução da Mesa e pensa que não ha parallelo possivel entre o projecto de que se trata e os relativos ao almirante Gonçalves e capitão de fragata Pinho, porque estes envolviam direitos de terceiros ao passo que o do Sr. Teive e Argollo é absolutamente individual. Teem perfeita applicação os precedentes lembrados pelo Sr. Ovidio Abrantes, os quaes obedeceram a disposição do art. 117 do Regimento.

Assim espera que a Mesa respeitará a interpretação sempre dada ao art. 117, declarando o projecto como appprovado em discussão unica.

O Sr. Presidente — declaro novamente aos nobres Deputados que mantenho a minha decisão, não obstante todas as allegações produzidas em contrario.

VOZES — E' o regimen do *posso quero e mando*.

O SR. PRESIDENTE — E declaro ao nobres Deputados que tanto o faço de boa fé, que insisto em consultar opportunamente a Camara. (*Apartes.*) Faço-o da melhor boa fé, convencido de que o projecto não affirma apenas direitos individuaes. (*Apartes*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eu appello da decisão de V. Ex. para o publico, que nos ha de julgar. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE —Vou dar mais uma prova da isenção de espirito com que procedo nesta cadeira, fazendo a immediata consulta á Camara.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Depois das 4 horas não se vota!

Consultada a Camara, entendem que o projecto deve ter uma só discussão 51 Srs. Deputados e de modo contrario 21.

O Sr. Presidente—Não ha numero, e declaro que opportunamente consultarei a Camara neste mesmo sentido.

Vae-se proceder á chamada.

O SR. FREDERICO BORGES—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que mande consignar na acta que esta votação teve logar ás 4 horas e 5 minutos, isto é, depois da hora regimental.

O Sr. Presidente — Eu não podia absolutamente deixar de resolver a questão de ordem; isto provocaria protestos da parte de VV. EExs.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. a que hora se abriu a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Ao meio dia e um quarto.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Bem.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a chamada.

O Sr. Lauro Muller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, para legalisar o acto de V. Ex., mandando fazer a chamada fóra da hora regimental, e para que isso não conste dos annaes, como uma incorrecção da parte de V. Ex., venho requerer a V. Ex. se digne consultar á Casa, si concede prorogação da hora necessaria para se proceder á chamada.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem razão; eu não havia notado que passavam cinco minutos da hora regimental; por isso, não mandarei proceder á chamada.

O Sr. Lauro Muller — Mas eu insisto no meu requerimento.

O Sr. Presidente — Mas eu não posso aceitar o requerimento do nobre Deputado. S. Ex. só poderia apresental-o ás 4 horas ou antes.

Vozes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Muller.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Retiro o meu requerimento; estou satisfeito com a explicação que V. Ex. acaba de dar.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Louvado seja Deus, Nosso Senhor! Foi preciso que pedisse a palavra umas cincoenta vezes, para que V. Ex. se resolvesse a dar-m'a.

Não é mais a discussão do incidente de ha instantes que me traz á tribuna.

Não me conformo de modo algum com a decisão de V. Ex.; entendo que não ha interpretação naquillo que é claro, que é expresso. O projecto que se votou contém materia de interesse individual, e como tal não póde soffrer sinão uma discussão unica.

Mas, me revolto contra a decisão de V. Ex., contra a ultima, que está em antagonismo com a penultima.

V. Ex. tinha resolvido mandar fazer a chamada; levantando-se, porém, o nobre Deputado por Santa Catharina, que apresentou um requerimento de prorogação de hora, para. como declarou, legalisar o acto da Mesa, V. Ex. volta atrás e declara que, estando finda a hora da sessão, deixa de mandar proceder á chamada.

V. Ex. sabe que os trabalhos legislativos começaram ao meio dia e um quarto; por consequencia ainda não está finda a hora da sessão, que deve durar quatro horas.

Nestas condições, venho insistir com V. Ex. para que mantenha a sua primeira decisão, mandando proceder á chamada; e, isto feito, verificado que não há numero na Casa, venho appellar da decisão de V. Ex. para a da Camara, no momento em que haja numero.

Estou certo de que a Camara não suffragará a doutrina de V. Ex.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço á palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. presidente, desejo apenas saber de V. Ex. si essa decisão sobre o projecto, que ha poucos momentos foi votado, é da Mesa, ou si é uma decisão de V. Ex. apenas.

V. Ex. declarará si essa decisão é da Mesa e, portanto, do primeiro depositario da confiança da Camara, o Sr. Arthur Rios, ou si é decisão de V. Ex.

O Sr. Presidente — E' minha esta decisão.

O Sr. Nilo Peçanha — Ah! é de V. Ex? Bem.

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — A decisão é de V. Ex.

O Sr. Presidente — E', sim senhor.

O Sr. Alcindo Guanabara — Neste caso appello da decisão de V. Ex. para a decisão do Sr. Presidente da Camara.

Mas é preciso que V. Ex. saiba que a individualidade do Presidente da Camara não se substitue, não se modifica, não se altera.

V. Ex. não tem o direito de dizer que vae appellar da sua decisão pessoal para a Camara; V. Ex. ha de dizer que appella da decisão da Presidencia da Camara para a Camara!

Tudo que não for isto (perdôe-me V. Ex. o rigor da phrase) tudo que não for isto, não é sério! (*Apoiados.*)

Protesto contra a decisão de V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Ovidio Abrantes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. se está de pé a votação que se fez fóra da hora regimental ?

V. Ex. acabou de annunciar o resultado da votação e em seguida ia mandar proceder á chamada, não o fazendo, por isso que a hora já estava terminada.

Ora, si assim é, a votação a que se procedeu não tem effeito algum.

Portanto, pergunto a V. Ex. si, na proxima sessão, logo que houver numero na Camara, será esta consultada sobre a questão ora levantada, de saber-se si o projecto deve ter uma só discussão ou tres.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa consultará a Camara neste sentido opportunamente.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando a esta Camara que nesta data o Sr. Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição Federal, promulgou a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Lima Albuquerque Mello, resolução essa da qual transmitte um dos authographos.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente enviando a seguinte mensagem.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Para melhorar a fiscalização na região do Amazonas, tanto em relação ao serviço das alfandegas de Belém e de Manáos como do transito internacional, é mister que sejam adoptadas providencias de caracter urgente que em seguida passo a expor, justificando, summariamente, cada uma dellas, com a indicação das razões que as motivam e das necessidades a que devem satisfazer:

Alfandega do Pará

1ª—Elevação do numero dos guardas e creação de um posto fiscal na barra.

E' grande a distancia de Belém á Barra. Os navios a véla que demandam o porto gastam muitos dias bordejando no rio, e não ha sobre elles a menor fiscalização durante o trajecto. O contrabando póde-se ahi fazer sem correctivo algum, tanto mais facilmente quanto as margens do rio são muito povoadas e de franco accesso. E', portanto, imprescindivel estabelecer-se em Salinas, ou qualquer outro ponto proximo da barra, um posto fiscal, de onde deve ser destacado um guarda para as embarcações que entrarem, afim de acompanhal-as até Belém. Para isso é necessario augmentar de mais dez o numero dos guardas da Alfandega, e fazer acquisição de casa para servir de posto.

2ª—Augmento do numero de serventes das capatazias.

O actual é pequeno para attender ao serviço sempre crescente da Alfandega. Dahi resulta demora na descarga das mercadorias para os armazens, e no respectivo despacho, e portanto na arrecadação dos direitos por ellas devidos.

Alfandega de Manáos

3ª—Acquisição de um edificio com a capacidade e condições indispensaveis para nelle funccionar a repartição e armazenarem-se as mercadorias importadas com destino ao Estado do Amazonas.

A Alfandega está funccionando em um velho pardieiro quasi a desmoronar, excessivamente acanhado, humido, escuro e sem capacidade para receber nem a decima parte dos volumes presentemente importados. A descarga e armazenagem da quasi totalidade da importação é feita em dous trapiches alfandegados, vindo dahi grande prejuizo para a Alfandega na renda de armazenagem e capatazias, pois a arrecadada nos referidos trapiches, sob taes titulos anda em mais de 200:000$, sendo que a despeza que fazem com o desempenho do serviço não excede de 50 %. Toda a demora, pois, na acquisição de edificio proprio para a repartição é prejudicial á Fazenda Nacional,

4ª—Augmento do pessoal da Alfandega, e dos vencimentos respectivos, de accordo com as tabellas annexas.

O quadro do pessoal da Alfandega está longe de satisfazer as necessidades

actuaes do serviço. Foi organizado quando a repartição rendia menos de 3.000 000$ annuaes e é muitissimo inferior ao da Alfandega do Maranhão. Basta considerar que esta ultima repartição tem cinco conferentes e rendeu em 1896 3.583:847$418, quando a Alfandega de Manáos só tem dous conferentes e apresentou de rendimento no mesmo anno, 5.476:596$197, devendo no corrente exercicio dar mais de sete mil contos. O expediente diario da Alfandega é feito com difficuldade e grande esforço, e vae até cinco e seis horas da tarde, aproveitando-se os proprios continuos no serviço de escripturação. Augmentado o quadro o serviço volverá a ser feito com a necessaria calma e minuciosidade, do que resultará mais proveitosa fiscalização. O augmento do numero de empregados é ainda justificado pela necessidade da creação de postos fiscaes no Madeira, Rio Negro e Solimões, reclamados pelo serviço de fiscalização do transito, postos que subordinados á Alfandega de Manáos deverão ser providos com empregados desta. Os vencimentos actuaes, demasiado insignificantes para manutenção dos empregados em um Estado onde a vida é mais cara do que em qualquer outro ponto do Brazil, concorre por outro lado para que não se tenha completo o quadro do pessoal.

Transito internacional

5ª—Estabelecimento de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Tabatinga e de dous postos fiscaes, um em Ponto Velho proximo a Santo Antonio do Madeira, e outro em Santa Izabel do Rio Negro.

O commercio de transito de mercadorias pelas Alfandegas de Belém e Manáos para as fronteiras do Perú, Bolivia e Venezuela vae em continuo desenvolvimento de anno para anno e attinge já um valor de milhares de contos annualmente. Ambas aquellas alfandegas observam com severidade as disposições regulamentares que regem o serviço, mas todas as garantias que a legislação estabelece para salvaguardar os interesses do fisco brazileiro são nullificados pela absoluta ausencia de fiscalização nas fronteiras, devida á falta em taes zonas de estações fiscaes que desempenhem esse serviço Dahi a publica affirmação de que mais de metade das mercadorias que se dirigem aos paizes limitrophes fica em territorio brazileiro onde é consumido E' urgente, portanto, e de grande necessidade o estabelecimento de um posto fiscal em Ponto Velho, a cinco kilometros abaixo de Santo Antonio do Madeira, e outro em Santa Izabel do Rio Negro, ambos com armazem para as mercadorias de transito, a cargo de empregados federaes que fiscalizem a sua sahida e arrecadem a armazenagem devida. Pela mesma razão e para o mesmo fim convém reorganizar a Mesa de Rendas de Tabatinga, dotando-a de pessoal sufficiente e dando-lhe mais latas attribuições.

6ª—Creação de um vice-consulado do Brazil em Villa Bella, na fronteira da Bolivia.

Não havendo em Villa Bella autoridade brazileira para authenticar guias e certidões da entrada e sahida de mercadorias, surgem frequentemente duvidas sobre a validade de documentos dessa ordem. Muita mercadoria se perde, é sabido, nas cachoeiras do rio Madeira, sendo, entretanto, quasi sempre apresentadas as torna-guias, o que corrobora a suspeita de falsidade daquelles documentos.

Um vice-consul do Brazil alli residente, que fiscalize com attenção o serviço, porá termo a quaesquer abusos.

7—Fazendas e proprios nacionaes—Alienação das fazendas nacionaes do Rio Branco e outros proprios nacionaes.

Não se acham em condições de prosperidade as fazendas nacionaes do Rio Branco; estão abandonadas e nenhuma renda produzem. Tambem a maior parte dos proprios nacionaes situados em Manáos carecem de urgentes e dispendiosos reparos para a sua conservação. Convém, por isso, que o Governo fique autorisado a elienal-os, podendo assim permutal-os por outros do governo do Estado, que melhor e mais promptamente possam ser aproveitados para o serviço federal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1897.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Da Camara Municipal da capital do Estado do Maranhão, de 1 do corrente, enviando a cópia da acta geral da apuração das eleições a que se procedeu no dia 4 de julho proximo findo.—A' 1ª Commissão de Verificação de Poderes.

Requerimentos:

De José da Costa Leite, professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, pedindo effectividade da disposição de lei que equiparou os vencimentos dos funccionarios de marinha e da guerra e outras vantagens para os quaes pede a attenção do Congresso.—A' Commissão de Fazenda.

Dos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo que de accordo com o Governo daquelle Estado, se façam extensivos aos empregados postaes da mesma administração os favores concedidos aos estadoaes para o fim de se fazer effectiva a mudança da repartição para Bello Horisonte — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ermirio Coutinho.

O Sr. Ermirio Coutinho — Sr. Presidente, venho occupar-me de um assumpto cuja solução reconheço ser grave, difficil e melindrosa. Venho desempenhar-me de uma honrosa incumbencia que me foi confiada pela illustre Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, no impedimento do nosso distincto collega e meu particular amigo, o Sr. Malaquias Gonçalves, que se acha temporariamente impossibilitado de tomar parte nos nossos trabalhos, como V.Ex. e a Camara perfeitamente sabem.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma representação daquella illustre associação de Pernambuco, no louvavel intuito de pedir ao Poder Legislativo providencias energicas, efficazes e definitivas, contra abusos, direi eu, contra impostos com que a diversos Estados da União aprouve onerar os outros Estados, perturbando assim as relações commerciaes, e, ainda mais do que isto, afrouxando os laços de fraternidade que devem existir entre filhos da mesma nação, entre povos, embora separados, constituindo agglomerações diversas, autonomas; mas fallando a mesma lingua, tendo a mesma religião e, sobretudo, vivendo á sombra da mesma gloriosa bandeira.

E' um fermento que vae lavrando entre os diversos Estados da União e que talvez venha produzir effeitos desastrosos, si desde logo não forem tomadas providencias indispensaveis, urgentes, energicas, que o caso exige, em um paiz, cujo ideal é ser correctamente republicano.

E' bem possivel, e eu mesmo antevejo as objeções que desde já me serão apresentadas. Parece-me estar ouvindo representantes de outros Estados dizerem: «não; vós de Pernambuco não tendes o direito de reclamar contra impostos inter-estadoaes porque incidis na mesma falta; não tendes o direito de pedir providencias neste sentido porque praticastes a mesma cousa que agora censuraes e profligaes da tribuna».

O Sr. Barbosa Lima—Vós de Pernambuco—os que apoiam a politica e administração do Sr. Corrêa de Araujo, porque antes delle não se creou semelhante imposto inconstitucional.

O Sr. Ermirio Coutinho — Ao honrado Deputado que me honrou com o seu aparte, respondo declarando que, quando digo—nós de Pernambuco—fallo sómente em nome daquelles que apoiam a moralizada e correcta administração do muito honrado e muito digno governador de Pernambuco, o Sr. Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Dizia eu que previ que taes objecções seriam apresentadas.

O Sr. Frederico Borges—V. Ex. não nega ao antecessor do Sr. Corrêa de Araujo as qualidades que reconhece neste.

O Sr. Ermirio Coutinho—Não nego, e sempre fiz a justiça de reconhecer taes qualidade no antecessor do Sr. Dr. Corrêa de Araujo, e folgo de poder appellar para o honrado Deputado o Sr. Barbosa Lima, de quem fui sempre adversario intransigente.

O Sr. Barbosa Lima—Nunca negou; dou testemunho disto.

O Sr. Ermirio Coutinho — Dizia eu que previ as objecções; quando fui interrompido pelo nobre Deputado pelo Ceará; mas devo declarar que Pernambuco só tardiamente lançou mão dessa arma de legitima defesa, e procedeu francamente sem disfarces.

O Sr. Frederico Borges — Como represalia.

O Sr. Ermirio Coutinho — Não como represalia, mas como meio de defesa simplesmente.

O Sr. Barbosa Lima—Antes disso tinha outro meio — recorrer para a justiça federal.

O Sr. Ermirio Coutinho—Quando de toda parte surgem quasi que propositalmente tropeços á marcha sempre florescente do nosso commercio, industria e lavoura, nós não podemos ficar indifferentes, cruzar criminosamente os braços, quedarmo-nos silenciosamente deante do ataque feito aos nossos mais legitimos e mais incontestaveis direitos.

Nada mais justo e natural do que o direito de defesa, e é deste simplesmente que o Estado de Pernambuco lançou mão, Sr. Presidente.

Não quero nem devo entrar na indagação da constitucionalidade dessas taxas, desses impostos iniquos, vexatorios e prohibitivos; não devo fazel-o nem tenho a pretenção de

querer influir no animo da illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a cujo esclarecido criterio vae a questão ser submettida, por força do nosso Regimento.

Eu e os meus illustres amigos aguardamos o resultado do estudo da illustre Commissão.

Devo, entretanto declarar que estamos promptos para collaborar com os illustres Deputados na abolição destes impostos como medida geral. Estou convencido de que a bancada de Pernambuco, unanimemente, governistas e não governistas, está nesta disposição. Mas, emquanto não ; não !

Emquanto no Estado do Pará continuar a ser cobrado o afamado imposto de desembarque de caes; emquanto no Ceará continuarem a ser cobrados duros impostos; emquanto no Rio Grande do Norte se fizer a mesma cousa; emquanto na Parahyba se cobrar 2$500 réis por volume importado dos outros Estados; emquanto no Estado das Alagôas houver uma Alfandega estadual, como já foi denunciado da tribuna do Senado pelo illustre Sr. Senador Oiticica ; emquanto os Estados de Minas e Santa Catharina alargarem o circulo de ferro de seus impostos, certamente mais onerosos do que os de 6 % sobre productos similares importados em Pernambuco de outros Estados ; emquanto no Rio Grande do Sul cobrar-se 50$ por pipa de aguardente e 90$ por pipa de alcool, nós não cederemos nossos postos e seremos inabalaveis e firmes em manter a lei decretada pelo Congresso Estadual.

UM SR. DEPUTADO—Todos os Estados teem o mesmo direito.

O SR. ERMIRIO COUTINHO—Creio que isto é perigoso e inconveniente, ainda que não seja sinão o direito de represalia ; por questões de represalias, vae-se sempre do mais forte ao mais forte ; e ahi é que está exactamente o perigo.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas não se appellou ainda para o Poder Judiciario, que é o que já devia se ter feito.

O SR. ERMIRIO COUTINHO—Appellou-se para o Poder Legislativo, que é tambem poder competente para o caso, e tanto é que o Senado já se occupa do mesmo assumpto.

Mas, disse eu Sr. Presidente, emquanto vigorarem estes impostos vexatorios, essa verdadeira guerra de tarifa entre os Estados, Pernambuco não póde se manter indefeso ; elle tem necessidade absoluta de continuar a dar força ao seu commercio para ter a vida a que tem direito ; elle deve preparar-se para resistir a taes ataques aos seus interesses. Foi isto Sr. Presidente que me trouxe á tribuna. A nós representantes de Pernambuco cabe o dever de mantermo-nos em nosso posto, neste posto que nos assignala o patriotismo, que nos assignala a necessidade rigorosissima de zelar antes de tudo, acima de tudo e a todo transe, os direitos e os interesses do heroico Estado que nos mandou para aqui.

Enviando á Mesa a representação a que alludo, peço a V. Ex. se digne mandar inseril-a no *Diario do Congresso*.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*) *Oorador é muito cumprimentado.*

Vem á mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros do Congresso Nacional.

A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, por intermedio de sua Directoria e como fiel interprete da sua classe, vem movida apenas por patriotismo e pelo amor aos interesses respeitaveis de um dos factores da prosperidade nacional, como é reconhecidamente o commercio, solicitar do elevado e criterioso patriotismo dos representantes da grande Communhão Brazileira, medidas promptas e efficazes contra os abusos, cada dia mais inveterados, da arrecadação pelos Estados, de impostos de importação sobre generos nacionaes ou mesmo estrangeiros de procedencia de outros Estados da União, com violação flagrante, e o que é mais ainda, contumaz dos mais claros e incontroversos principios capitaes do nosso Pacto Fundamental.

Desde os tempos do extincto regimen, isto é, desde 1874, época em que, pela primeira vez, creou a Assembléa Provincial de Pernambuco o então chamado imposto do consumo, mais tarde chrismado de imposto de gyro, não desperdiçou esta associação um só ensejo de reclamar aos poderes competentes contra o abuso, e só após oito annos de luta renhida e pertinaz viu um momento attendidas suas justas supplicas e temporariamente suspenso o alludido imposto pelo gabinete Paranaguá em 1882, com pezar hoje constata, quando no Estatuto de 24 de fevereiro de 1890 não muito mais claros e imperativas as disposições que o prohibem que elle renasce e multiplica-se sob disfarce ou sem elle, nos orçamentos dos Estados e quasi todos os municipios.

Sem sahir de casa, aqui mesmo em Pernambuco, a vigente lei de meios grava claramente com 6 % de direitos a importação de productos brazileiros, que tenham similares no Estado e si destinem ao consumo deste.

Emquanto, porém, Pernambuco taxa sem disfarces as mercadorias nacionaes por elle

importadas, o que só fez em recurso extremo o como represalia a barreiras identicas por outros Estados levantadas contra os seus productos, soccorram-se esses mesmos Estados de todos os subterfugios imaginaveis para a violação constitucional, taxando sob mil nomes e fórmas diversas a importação dos generos da Republica.

E' assim que no Pará, a titulo de imposto de desembarque, cobra o Estado pesadissimos direitos de importação e a par delle inventou a municipalidade de Belém o celebre imposto de caes, dos quaes paga uma pipa de alcool 100$, uma sacca com milho 300 réis, um kilo de sabão 110 réis, e assim o assucar, a cal, todos os productos, em summa, ficam sujeitos a taxa que sem exagero podem e devem ser consideradas como prohibitivas, e que prohibitivas de factos são.

No Ceará existe o imposto denominado de estatistica, contra o qual improficuamente tem reclamado esta associação, sempre adversa ás taxas inconstitucionaes, e o mesmo acontece no Rio Grande do Norte e Parahyba, onde qualquer volume paga 2$500 !

Em Alagôas leva o governo o seu arrojo até estabelecer uma alfandega estadoal, quer para a importação nacional, quer para a estrangeira, como a esse Congresso mesmo denunciou-o um dos seus mais illustres membros o Sr. Leite e Oiticica, representante por aquelle Estado, e, o que é mais, correm impressas as tarifas do Estado como si os direitos sobre importação nacional e mesmo sobre a estrangeira, quando não reverte o producto desta para a União, fossem a cousa mais justa e legal e não constituissem lesão das mais graves á Constituição Federal.

Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, quasi todos os Estados alargam anno a anno os direitos que votam sobre as mercadorias em questão, constituindo para elles uma progressão chronologicamente ascendente.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, uma pipa com aguardente paga 50$ e uma pipa com alcool 90$000 !

Com essas e outras subtilezas mais frageis ainda, julgam os legisladores estaduaes illudir o espirito e lettra constitucionaes para atraz dessa fraca muralha armarem uma guerra de tarifas que, cavando fundo abysmo e crueis dissensões entre os Estados, mais duramente golpeia o ideial da fraternidade republicana, já tão sacrificado pelos odios de partido.

Em bem, pois, dos creditos das novas instituições, bem como dos creditos brazileiros, e mais do que isso ainda, em bem da prosperidade nacional, que uma tal guerra acabaria por entravar por muitos e longos annos, como nda em bem do prestigio constitucional urge acabar tão deploravel espetaculo, vedando-se em *absoluto*, aos Estados que onerem *por qualquer fórma* as mercadorias brazileiras destinadas ao consumo nos respectivos territorios, não lhes valendo, para isso, pela clareza do dispositivo da lei a promulgar, e meios nella concedidos para sua realidade, sophismas e subtilezas como as já enumeradas.

E' isso o que quer e o que pede ao patriotico Congresso Federal a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, que não póde quedar-se muda deante das ameaças ao futuro e até ao presente da industria e do commercio nacional e apella, portanto, com inteira confiança para aquelles aquem a soberania popular delegou a honrosa missão de guardas da Constituição, a qual importam taes abusos solemne desrespeito.

Não haja sombra de duvidas sobre esse ponto.

Não poderiam ser mais claros nem menos susceptiveis de controversias as disposições constitucionaes quanto ao assumpto.

De entre ellas uma das mais *tranchantes* parece sem duvida a do art. 7º § 2, em que, depois de firmada a exclusiva competencia da União para decretar direitos de entrada, sahida e estada de navios, se declara *livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e estrangeiras* que já tenham pago direitos de importação.

« A liberdade definida nesta disposição, diz provecto advogado consultado sobre o thema, evidentemente não se refere ao exercicio da navegação de cabotagem, que é uma industria e não um commercio: a redação do texto e a restricção expressa mais adeante no art. 13 paragrapho unico repellem tal supposição. A liberdade de que ahi se trata é a do proprio commercio quando recahe sobre mercadorias nacionaes ou estrangeiras já despachadas transportadas por cabotagem e não pode consistir sinão na isenção de quaesquer direitos ou impostos para as mercadorias assim transportadas. »

Pensa a associação que é esse o verdadeiro sentido do texto e que outro que se pretenda dar-lhe não encontra o mais fraco apoio na logica.

Si, empregando a expressão *livre* com applicação a cabotagem das mercadorias nacionaes e estrangeiras quites de direitos o legislador não quiz e não podia querer significar simplesmente que era prohibido a cabotagem das mercadorias estrangeiras ainda sujeitas a direito, porque isto é comezinho e sabido e resulta do proprio conceito juridico da cabotagem (Reg. das Alfandegas de 1860, art. 468 ; art. 1º do decreto n. 3631 de 27 de março de 1866; art. 2º do decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892), e a lei, como todos sabem, não se compadece com ex-

pressões ociosas, nem repete o que é inutil, si assim foi e não póde deixar de ser, então a tal expressão, só resta a significação de isento de direitos.

Outras disposições claras e precisas suffragam essa interpretação, unica logica e racional.

Nesse caso se acha a de n. 1 art. 11 que veda aos Estados, como á União crear impostos de transito ou na passagem de um para outro sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiro. De modo não menos eloquente suffraga ainda a boa doutrina o dispositivo do art. 7º § 1º que determina que é da competencia exclusiva da União a decretação de impostos sobre a importação de procedencia estrangeira.

Ao Estado, pois, é vedado taxar essa importação excepto no caso do § 3º do art. 9º mais si assim é, com maioria de razão o será quanto a mercadorias nacionaes, as quaes nem á União é permittido tributar.

De facto, tratando-se de mercadorias estrangeiras reservou-se a União a faculdade de tributar a sua importação, vedando esse acto aos Estados para evitar uma taxação arbitraria e desigual, como succeder-lhes esse arbitrio quando se trata de productos brazileiros que devem merecer muito maior cuidado e protecção ao legislador patrio?

E esse absurdo sóbe de ponto, quando se nota que vivemos em um paiz novo que reclama animação e auxilio para as industrias incipientes, e quando se constata que os mesmos legisladores que firmaram a Constituição não descuraram tal necessidade e prestaram ás industrias e á agricultura os favores reclamados, patenteando assim o intuito que os animou na confecção do nosso Pacto Fudamental que não foi, por certo, deixar a importação dos productos nacionaes sujeita aos caprichos e veleidades estadoaes, que acirrados pela luta das tarifas poderiam chegar a esgotar de todo a fonte de taes impostos.

Ha ainda no nosso Pacto Fundamental uma ultima disposição que embora pouco invoca la a proposito da questão, (provavelmente por parecer a um *primo squardo* a ella extranha) é de todas as que mais combate e destróe os erros dos advogados dos abusos dos governos estadoaes.

Refere-se a Associação ao dispositivo do art. 8º assim concebido: « E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados. »

Sabido que á mesma razão, segundo regra invariavel e hermeneutica, presuppõe a mesma disposição, conhece-se por este artigo o pensamento do legislador constituinte, estabelecendo as disposições descriminativas das competencias da União e dos Estados quanto a impostos.

E esse pensamento não se compadece com a faculdade para os Estados de tributar a importação das mercadorias nacionaes de procedencia de outros Estados, pois, se assim fosse reduzia-se a um buria ou simples *flatus vocis* a bem entendida e protectora disposição de que ora se cogita.

De facto, querendo, como evidencia o artigo citado, vedar privilegios ou vantagens para este ou aquelle porto da União, mantendo-as em perfeito pé de igualdade, o legislador constituinte podia dar aos Estados a faculdade dos impostos sobre exportação, porque a differença destes de Estado a Estado não importaria privilegio algum, visto como, salvo os generos consumidos, que escapam a essa faculdade, todos os mais de producção do Estado para delle sahirem terão de ser fatalmente exportados e a desigualdade dos direitos sobre esse acto não póde, portanto, actuar de modo a transformar-se elle em privilegio ou distincção em favor de uma ou outra das vinte grandes circumscripções territoriaes em que se divide a Republica.

Outro tanto não se daria, porém, quanto á liberdade de taxar a importação dos generos nacionaes de outros Estados, pois nessas taxas qualquer desigualdade acarretaria vantagens ou desvantagens ao movimento commercial do porto em que fosse ella anotada, e nada mais natural que os productos procurassem os mercados em que menor fossem os direitos a pagar.

Assente e demonstrada a inconstitucionalidade das taxas em questão, só resta apenas aos guardas de nossa lei basica, como os Srs. congressistas, desaggraval-a de tão crueis insultos, pois, o codigo organico de um paiz deve ser como a arca do Velho Testamento, em que não se tocava jámais sem castigo immediato do ousado que a tanto se atrevia.

Não é, porém, ainda tudo quanto contra os abusos combatidos tem que allegar a associação, pois mais sérios e mais graves que os perigos de um desrespeito a Constituição considera ella os perigos economicos e politicos que podem nascer da guerra das tarifas.

E nesse conforme não é difficil provar toda a razão que assiste á sua opinião.

E sinão vejamol-o, mas vejamol-o observando rigoroso methodo na dupla ordem de considerações necessarias á prova collimada.

Colosso embora, como todos o proclamam, o Brazil, cumpre não esquecel-o, é um paiz novo, que mal conta quinze escassos lustros de vida de nação livre e onde a fertilidade pasmosa de um sólo virgem solicita de preferencia para os labores agricolas os esforços da actividade do homem.

Sem séria protecção, portanto, sem o fomento constante das industrias, não lograremos fazer convergir para ellas, em larga escala, a iniciativa individual; continuaremos antes a estagnar-nos na esterilidade dessa desanimadora quadra que se estende até os nossos dias em que as industrias são ainda quasi nullas, mal ensaiando, em sua ultima phase, os seus primeiros passos para fechar por essa fórma o deploravel cyclo anterior.

A historia proclama, pelos labios da experiencia, a necessidade indeclinavel desses meios, observada em todas as colonias e republicas americanas, sem excluir ainda hoje a maior dellas, os Estados Unidos da America do Norte, que pela iniciativa classica do povo que a constituio, para o qual o tempo é ouro como ensina o seu proverbio favorito, era de todas a melhor fadada para dispensar-se dessa regra constatada pela historia do nosso continente.

Os factos assignalam, pois, que sem chocante anomalia, sem condemnar-se mesmo ao supplicio do fraco chinez, deixando-se apodrecer pelo *statu quo* e pela rotina, o Brazil não póde dispensar-se de uma certa protecção indirecta, ao menos, como a que aqui se pede, aos ramos principaes da actividade dos seus filhos.

Nessas condições, porém, deixar aos Estados o arbitrio de umas taxas assassinas, entregar aos caprichos e exaggeros a que póde levar o ardor das represalias em uma luta de tarifas a faculdade de tributar a importação, é commetter o maior erro economico imaginavel e condemnar do berço a industria a uma inviabilidade absoluta.

E sinão que o digam após o conhecido periodo da febre das emprezas, que assignalou os primeiros annos da Republica, o definhamento de tantas dellas, os estabelecimentos fechados em grande numero e a paralysação de centenas de fabricas ainda em começo, o que, si é fructo em grande parte de outras causas, tem como principal factor as barreiras levantadas á circulação dos productos pelos impostos prohibitivos dos Estados.

Talvez objectem que essas barreiras tão condemnadas são systematicamente estabelecidas como meio de fomento nos Estados a essa industria pela qual tanto pugna a associação.

E' essa, de facto, a justificativa sempre invocada, mas não póde haver, com certeza, maior contra-senso.

Antes de todo, esse proteccionismo que hoje se exhuma, á guiza do que fez um partido nos Estados Unidos que arvorou-o em bandeira politica, não é doutrina nova, mas antiquissima, resurgindo sempre das proprias cinzas, como a phenix egypcia, para ser novamente condemnada pelos economistas que a tem resuscitado sob denominações diversas, sendo hoje repellido na pratica de todos os paizes, com excepção da grande Republica acima alludida e isso mesmo apenas quando a governa o partido que tão funesta idéa esposou.

Dado, embora, que assim não fosse, mesmo nesse caso seria no maximo explicavel o emprego de tal systema entre nações, nunca, entretanto, entre os Estados de uma Republica Federativa (absurdo que só aqui ha noticia), sobretudo em uma Republica como a nossa.

Em verdade, sonhar possivel um tal dislate em uma federação como a nossa, onde os Estados são grandes circumscripções territoriaes, ninguem nega, mas onde a população é tão tenue que em muitos delles pouco excede de cem mil almas e querem em taes condições lançar impostos proteccionistas quando mil vezes tal população faz-se precisa para consumo dos productos de uma grande fabrica, como as conta a Europa, tornando-se portanto preciso á vida dellas a freguezia de toda União é condemnar a industria á completa ruina ou pelo menos só toleral-a por peso e medida, em doses minimas, com restricções as mais penosas para a liberdade da actividade do cidadão, que é um dos dogmas constitucionaes.

Vê-se, pois, em que profundo erro elaboram entre nós os poucos partidarios de tão infeliz systema, que matam, querendo curar, o doente pelo qual se desvelam.

Não ha, portanto, que persistir na perigosa senda encetada, que fatalmente levará os imprudentes que a seguirem ao fundo do temeroso abysmo, a mais cabal ruina economica.

Não é, todavia, esse o maior mal de tão insensato falso-supposto e para proval-o passa a associação á segunda parte da dupla ordem de considerações em que promettera entrar, dando por liquidada a primeira, embora muito longe ainda de ser esgotada.

Não ha negar que nas grandes nacionalidades a communidade de origem, de linguas e de costumes são factores dos mais valiosos da integridade ás mesmas indispensaveis, mas não ha negal-o tambem, que taes factores não são por si só sufficientes, como sem ir longe; se evidencia na America Hespanhola, contra cujo desmembramento em innumeras republicas nada puderam, origem, linguas e costumes, todos communs.

Conscio dessa verdade, o imperio fez da centralisação o laço que, reforçando os élos acima alludidos, manteve sempre incolume a integridade patria de que tanto nos orgulhamos.

A Republica, porém, acabando essa centralização, sentiu immediatamente a necessidade de prover o laço quebrado e bem inspirada

andou sem duvida substituindo-o pela fraternidade republicana, que adoptou nas formulas officiaes.

Cumpre, entretanto, ponderar que a centralisação imperial era um facto e que para substituil-a efficazmente urge que essa fraternidade promettida não se quede em simples promessa, mas faça-se a seu turno um facto real e palpavel.

Nada póde, porém, difficultar mais cruelmente esse *desideratum* que a guerra de tarifas, que fatalmente advirá da tolerancia para com os Estados de tributarem a importação das mercadorias vindas de outros.

As represalias provocarão represalias, que por sua vez desafiarão outras; os interesses se chocarão rudemente, os odios surgirão dahi, fundos abysmos se cavarão entre os Estados, as relações anteriores se relaxarão surdamente e em pouco tempo se olharão os mesmos Estados, não simplesmente com a indifferença de estrangeiros, mas com maior rancor ainda do que as mais remotas nações, porque entre estas e elles ha a barreira dos oceanos, das grandes distancias, das diversidades de climas, de linguas e de productos, etc., emquanto aqui, a ausencia de taes barreiras permitte mais facilmente o conflicto dos interesses com o tremendo sequito das rivalidades nelle accesas.

Assim veremos a Federação Brazileira degenerada de aggremiação natural de Estados irmãos em uma bandeira artificial e desconnexa de republiquetas indifferentes que não terão entre si outro laço que o estabelecido pelas leis da União.

E do facto brutal e deprimente á sua consagração politica por um esphacelamento da nação não vai tão grande distancia que não possa ser supprimida ou que ao menos não tente alguns espiritos trefegos a uma impatriota separação, já bafejada por varios politicos.

Não são, portanto, sómente o prestigio e o respeito devidos ao nosso Pacto Fundamental, nem o funesto alcance economico dos impostos em questão que provocam da parte desse patriotico Congresso uma medida que os impossibilite; mas, principalmente, a segurança da integridade nacional, patrimonio santo legado por nossos avós, para cuja manutenção deve contar cada brazileiro os sacrificios pelas gottas de sangue que lhe gyram nas veias.

A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco conta que o seu appello aos illustres representantes do povo achará éco em seu patriotismo e nelle descança quando está segura da boa razão de sua causa, que conta felizmente partidarios descobertos nesse Congresso, e por tal fórma se impõe, que em seu favor já se manifestou a douta Commissão de Constituição do Senado.

E a sua confiança sobe ainda quando cogita que o Congresso examinará detidamente o assumpto e descobrirá, portanto, que, emquanto os governos em geral procuram organisar tarifas scientificas, nomeando para isso sabios e competentes, votam os Estados taxa tão disparatadas que provocariam riso si não provocassem pena.

Mais uma razão para interessar o Congresso e animar as esperanças da reclamante, que espera não vel-as illudidas, embora saiba que os defensores officiosos e officiaes das taxas de importação pelos Estados preparam-se para sophismar que, si são inconstitucionaes os impostos lançados, fica salvo aos prejudicados o direito da propositura de acção competente contra elles, visto como uma corporação sabia como esse Congresso não póde ser embaida por meio tão grosseiro, logo que a logica lhes objecte que as contradicções nos julgados desencorajam os mais audazes e que esse meio reclama desperdicio de dinheiro e tempo, nem sempre possivel, maximé o do ultimo, quando se trata de classes atarefadissimas, como a commercial.

Manifestamente inconstitucionaes, como as reconhece o proprio Governo Federal prohibindo a sua arrecadação pelas alfandegas, ruinosos para industria, commercio e agricultura e consequentemente para a prosperidade nacional, ameaçadores, a mais, da integridade brazileira, exigem os impostos impugnados uma medida de caracter geral que os faça desapparecer sem delongas aqui, como nos mais Estados.

Não satisfaz, portanto, a representação a esse Congresso dirigida pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, combatendo sómente os 6 °/ₒ cobrados em nosso Estado, desde que, seria a mais clamorosa injustiça abolil-os aqui, deixando-os vigorar por toda a parte; consentindo-se além o que aqui se veda.

E mais flagrante resaltaria essa injustiça si se considerasse que por ella autorisar-se-hia os mais Estados a mover Pernambuco a mais desabrida guerra de tarifas, quebrando-se nas mãos delle as unicas armas que lhe facilitavam a defesa.

Não; nessa deploravel hypothese *quod Deus avertat*, o commercio de Pernambuco preferirá provavelmente os 6 °/ₒ, de que só em extremo soccorreu-se, a expor-se, victima inerme e sem defesa, aos golpes de adversarios que não desdenhariam suas vantagens.

Só, portanto, uma lei como a que em mais de um ponto figurou satisfaz a Associação, e desaggrava a Constituição, quebra os cravos impatrioticamente lançados á actividade dos

cidadãos e desassombra á Nação dos perigos de uma desaggregação que seria a morte.

E' o que deseja, o que aspira e o que requer a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, em mais um appello novo ao patriotismo dos depositarios da confiança e da vontade nacional.

Assim pede deferimento.— Recife, 23 de agosto de 1897.— Presidente, *Corbiniano de Aquino Fonseca Filho*.—Vice-presidente, *Antonio Joaquim Barbosa Vianna*.— Secretario, *Jorge Gomes de Mattos*.—Thesoureiro, *Eduardo de Lima Castro*.— Directores, *Torquato J. S. Guimarães*.— *Emile Amstein*.— *João José de Amorim*.— *J. Swift Junior*.— *Arthur Souza Lemos*.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, é possivel que a obrigação que me tenho imposto, de protestar nesta casa contra todas as innovações que se teem introduzido no serviço publico e que parecem perturbar a boa marcha da administração, seja considerada como uma preoccupação enfermiça, natural nos velhos que não se querem conformar com os progressos da sociedade moderna. Não é assim; é pela convicção que tenho acerca do modo por que nestes ultimos tempos teem os funccionarios publicos assumido uma certa autoridade e autonomia desrespeitosa, que entendo que, não só os velhos mas tambem os moços, devem empenhar-se em combater,corrigindo os excessos e abusos com que vão procedendo esses funccionarios.

Não ha muitos dias, Sr. Presidente, votei aqui, e nisso me achei de accordo como era de suppor com a maioria, contra um requerimento do nobre Deputado do 1º districto do Rio de Janeiro, pedindo urgencia para tratar da questão relativa ao arrendamento da Estrada Central. Votei assim porque me pareceu que não se conhecendo ainda os termos da proposta, não se conhecendo a resolução final destes negocios que podiam ainda estar pendentes, não convinha constranger o governo a prestar esclarecimentos sobre assumpto, cuja solução desejamos que seja a melhor e mais consentanea com o interesse publico.

Nessa disposição de espirito tenho permanecido, lendo o *Diario Official*, na esperança de saber qual a terminação desta questão por parte do Governo, cuja ultima palavra todos nós desejamos conhecer.

Foi, pois, com verdadeira sorpreza que li esta manhã na *Gazeta de Noticias* o que se passou hontem na Estrada de Ferro Central.

V. Ex. e meus honrados collegas me permittirão que eu leia o topico a que alludo:

«O Sr. Dr. Paulo de Frontin, ao chegar hontem á Directoria da Central, pouco antes das 3 horas, reuniu os sub-directores dos telegraphos, trafego e linha, chefes de secções e seu official de gabinete, e participou-lhes que o Governo não havia acceitado a proposta apresentada para o arrendamento da Central.

A noticia espalhou-se immediatamente com extraordinaria rapidez, causando inequivocas manifestações de regosijo por parte dos empregados da estrada.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin communicou aos engenheiros residentes e chefes de districtos communicando-lhes o occorrido e permittiu que a noite fosse illuminada á luz electrica e a gaz o edificio da Central.

Em diversos outros pontos da estrada explodiram ruidosas manifestações de regosijo pelo mesmo motivo.»

O Sr. Henrique Valladares—Mais felizes do que nós que nada sabemos.

O Sr. Frederico Borges—V. Ex. justo como é não podia deixar de notar isto.

O Sr. Mello Rego—Tanto que estou chamando attenção da Casa para o facto.

Sr. Presidente, essa participação feita pelo director da Central com certo apparato official, convocando os seus subordinados e autorizando o seu official de gabinete a expedir telegrammas para todos os pontos, me parece um facto tão descommunal, tão fóra das regras do respeito que deve ter um chefe de repartição para com os seus superiores, que não posso deixar de vir a esta Casa lavrar o meu protesto.

Como se vê, foi uma manifestação de jubilo, acompanhada de musica e foguetes, na propria estação Central.

O Sr. Rodolpho Abreu — Aliás manifestações muito patrioticas, porque o facto interessa immediatamente o espirito publico.

O Sr. Mello Rego — O que significa essa manifestação? Significa uma reprovação ao acto do Governo que intentou arrendar aquella estrada; significa que o Governo errou quando pensou a recorrer a esse meio, aliás autorizado por lei. (*Muito bem.*)

E é um chefe da immediata confiança do Sr. Ministro da Viação, o iniciador dessa medida, como Senador e que como Ministro procurou leval-a a effeito, que torna publica a desmoralização do acto do seu superior.

O Sr. Henrique Valladares — Por isso é que perguntei si já estava demittido o director da estrada.

O Sr. Rego Mello — Senhores, não quero commentar o facto entrego-o em toda a sua simplicidade e mudez ao criterio da Camara.

Mas ha uma circumstancia ou antes um episodio dos mais curiosos para o qual chamo

a attenção da Camara : é um telegramma expedido por um dos chefes do serviço, noticiando que «1.200 operarios das officinas, acclamaram delirantemente o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Viação, pedindo ao Sr. director—conclue o telegramma—que seja o interprete, junto ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, das *suas manifestações de regosijo pelo não arrendamento*».

Senhores, para uns pobres operarios, sem a menor noção do que sejam as regras da administração, as conveniencias a guardar em taes casos, que alcance póde ter essa manifestação ?

Que intuito se lhes póde attribuir ?

A idéa que os atormentava de que seriam despedidos, que perderiam o pão para si e para suas familias, si a estrada fosse arrendada explica o facto e não o censuro ; mas o chefe da estrada, o Sr. Dr. Frotin, receber e dar publicidade a telegramma como este, isto não tem explicação. *(Muito bem)*.

Não querendo por mais tempo abusar da attenção dos nobres Deputados que me ouvem, limito-me a mandar á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peça ao Sr. Ministro da Viação que informe:

1°, si autorizou o director da Estrada de Ferro Central a participar ao seu pessoal dirigente, para isso convocado em caracter official, como noticiam os jornaes—que o Governo não havia acceitado a proposta apresentada para o arrendamento da mesma estrada ;

2°, si as manifestações do pessoal subalterno autorizadas, sinão provocadas pelo mesmo director, em regosijo pelo malogro de uma operação tentada e desejada pelo Governo como base de politica financeira, que se lhe afigurava de proficuo resultado, podem ser consideradas como um acto de intenção innocente que não fere o prestigio da administração superior.»

Com isto fica feito o protesto de um velho que não sente constrangimento em repetir que foi educado na escola. antiga (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peça ao Sr. Ministro da Viação que informe :

1°, si autorizou o director da Estrada de Ferro Central a participar ao seu pessoal dirigente, para isso convocado em caracter official, como noticiam os jornaes — que o Governo não havia acceitado a proposta apresentada para o arrendamento da mesma estrada ;

2°, si as manifestações do pessoal subalterno autorisadas, sinão provocadas pelo mesmo director, em regosijo pelo malogro de uma operação tentada e desejada pelo Governo, como base de politica financeira, que se lhe afigurava de proficuo resultado, podem ser consideradas como um acto de intenção innocente que não fere o prestigio da administração superior.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1897.—*Mello Rego*.

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento do Sr. Mello Rego.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do requerimento por haver outros oradores inscriptos.

O Sr. Calogeras — Fui eleito, Sr. Presidente, membro da Commissão de Fazenda e industria no tempo em que a scisão no Partido Republicano Federal ainda não se tinha manifestado nesta Casa.

Uma petição agora sujeita ao exame dessa Commissão mostrou que, entre a maioria desta Casa, sem distincção de partidos, e a opinião do humilde orador havia divergencia de ordem tal, que, não podendo eu continuar a merecer a confiança da Camara, peço a V. Ex. que a consulte no sentido de conceder-me exoneração de membro da alludida Commissão.

O Sr. Presidente — Opportunamente attenderei ao pedido do nobre Deputado.

O Sr. Timotheo da Costa — Cidadão Presidente, em obediencia á solidariedade de principios, em prol da causa cubana, desses revolucionarios sublimes da livre America, me é dado trazer á consideração da Camara dos Deputados da Republica, a representação que o commercio da Capital Federal dirige á mesma Camara pedindo-lhe o reconhecimento da belligerancia para os denominados cidadãos cubanos.

Cidadão Presidente, esse anhelo manifestado na presente representação tem bastante significação, e pedindo á Camara a inserção desse nas publicações da Casa, cumpro um dever, porque acho-a escripta em termos dignos de figurar em qualquer publicação que possa enaltecer o espirito republicano da livre America.

Tambem venho pedir á Camara dos Deputados que seja endereçada a representação á

Commissão de Diplomacia e Tratados, reservando-me o direito de, quando vier á discussão não só a indicação já apresentada sobre esta materia mas tambem o parecer sobre esta representação a que alludo, discutir assumpto tão importante em que todos os americanos se acham empenhados, cada vez mais convencidos de que a Republica Cubana é um facto.

Talvez mesmo ao findar o anno que corre, seja ella uma realidade para a America.

Mando, pois, á Mesa a representação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A representação será publicada e irá ás Commissões de Justiça, Diplomacia e Tratados.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Diplomacia e Tratados a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Aos cidadãos membros do Congresso Nacional :

Dentre todos os sentimentos que dominam o homem, nenhum se revela mais pujante, nenhum se accentua de um modo mais decisivo que o sentimento da Patria.

Elle assenhora-se de todo o ser humano e sobreleva-se a todos os outros sentimentos, dirigindo o homem, quer nos seus actos isolados, quer nas manifestações collectivas da aggremiação social.

Elle encerra e resume todos os outros sentimentos, o amor da esposa e a veneração pelos antepassados, o apego ao lar e a recordação dos tempos da primeira infancia, a dignidade de homem e as aspirações de liberdade, todos se condensam admiravelmente nesse sentimento pelo qual, para se ter livre a terra em que se nasceu e lutou, e liberta a propria individualidade em todas as suas manifestações viris, o homem luta e se sacrifica, abandona todos os carinhos e todos os repousos, combate, faz-se heróe, vence e morre.

Elle exprime o direito de ter um lar como de ter a posse do proprio eu ; elle representa o sentimento de liberdade na sua accepção mais ampla, o sentimento de liberdade não de um individuo, mas de uma collectividade inteira.

Liberdade e nacionalidade não se podem scindir ; e nem se comprehende o individuo livre em uma terra escrava.

A aspiração de liberdade se manifesta do mesmo modo decisivo para o homem e para o lar, mesmo nos typos mais selvagens da collectividade humana ; e por ella, em todos os tempos, as raças mais barbaras como as mais civilisadas, levaram a ruina e o sangue ás fileiras contrarias, si vencedores, ou ao proprio berço natal, si desafortunados, preferindo aqui sepultar-se nas ruinas da patria escravisada a viverem sob a humilhação do dominio estranho — sobreviventes sem lar, errantes em terra alheia.

E' por este sentimento, é por este inigualavel direito que se batem hoje os insurgidos cubanos, é por esta sacratissima aspiração de liberdade para a terra natal que hoje combatem, heroicos e desamparados, fazendo do profundo amor dos seus lares incentivo para novos e terriveis sacrificios, essas legiões incomparaveis de bravos que hontem, á voz de Maceo e hoje sob o commando de Gomez, combateram e combatem na formosa Antilha, levando o espanto ás fileiras inimigas, si vencedores, ou trazendo a ruina aos proprios lares, si desafortunados, para que não sobrevivam elles ás desditas da Patria.

De longo tempo lutam elles, sempre heroicos, desajudados sempre. Em vão a metropole procura abafar e afogar em sangue o louvado amor que os faz gigantes antes de ser livres ; elle persiste e revive, cada vez mais intenso, gerando bravos e desdobrando em heroismos.

Tão nobre fé, dedicação tão tocante deve forçosamente despertar nos povos americanos, filhos do mesmo sólo maravilhoso, sentimentos, sinão de extrema admiração, ao menos de generosa piedade.

E' tempo da America intervir ; e esta intervenção, que as conveniencias diplomaticas retardaram até hoje, é mister que venha afinal categorica e franca, decisiva e efficaz.

E' mister abrir mão das conveniencias. Nos povos, como nos individuos, é mister, si ha generosidade e brio, agir desassombradamente e sobrepôr o dever ás conveniencias de qualquer especie—tão incomprehensiveis nas relações diplomaticas como nas sociaes; e os povos americanos, escravos tambem como Cuba o é ainda agora, livres hoje, independentes e fortes, teem o dever de amparar na sua nobre insurreição a aspiração dos cubanos de livar a sua Patria hoje, como elles hontem livrarem a sua, e tornal-a grande e livre amanhã como já hoje o são as formosas republicas do novo mundo.

Cuba nada mais precisa do que isso — liberdade; e nada mais pede para a consecussão deste escopo sinão o reconhecimento da belligerancia.

Pedem apenas o direito de não ser bandidos ; pedem sómente que se lhes reconheça o direito de nutrir a mesma aspiração que tornou toda America grande e prospera, e o direito de morrer por ella como patriotas.

Pois bem, cidadãos membros do Congresso Nacional, o commercio brazileiro representado

pela sua nova geração, vem hoje pedir-vos, animados no impulso fraternal que nos faz correr ao encontro do infortunio irmão, que voteis o reconhecimento da belligerancia aos insurrectos pela liberdade de Cuba.

Lembra-vos, ao fazer este appello, que o mesmo jugo que hoje pesa sobre a cerviz de Cuba pesou igualmente sobre a desta formosa Patria de que nos orgulhamos hoje; e que, si o dever mais sagrado do individuo que se liberta é levar o concurso do seu braço livre para a liberdade dos que restaram captivos, nos povos esse dever se revela e se impõe de um modo mais forte e irrecusavel, porque nelle se encerra a honra e a dignidade de todo um continente. O commercio brazileiro appella para o Congresso Nacional do Brazil, em nome da Republica e em nome dos sentimentos de nacionalidade; e espera que os representantes republicanos desta grande Patria americana sejam os primeiros, por honra della, a decretar a medida generosa e efficaz de que vai amanhã talver depender a completa libertação do Continente Novo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1897.

(Seguem-se as assignaturas.)

E' annunciada a discussão do requerimento do Sr. Mello Rego.

O Sr. Belisario de Souza combate o requerimento apresentado pelo Sr. Mello Rego, contra o qual votará, pedindo igual procedimento a todos os seus amigos politicos.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que a Mesa da Camara fique autorisada a convocar sessões nocturnas quando julgar conveniente.

Sala das sessões, 15 de novembro de 1887. — *Belisario de Souza.* — *Paulino de Souza Junior.* — *Urbano Santos.* — *Paula Guimarães.*

O Sr. Francisco Glicerio — Não censuro a conducta do *leader* da maioria promovendo, por meio das sessões nocturnas, o adiantamento dos orçamentos.

Mas ainda hoje V. Ex. testemunhou que, si o orçamento da Guerra não teve o conveniente andamento, a culpa, si culpa existe, é de S. Ex. o *leader* da maioria do que da opposição parlamentar, porquanto foi S. Ex. quem a proposito de um requerimento, ou antes de um protesto de pequena monta, no respeito aos tramites legislativos...

O Sr. Belisario de Souza — Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glicerio — ... impugnou-o com tal paixão e com tal interesse, que com isso se esgotou toda a hora regimental, em prejuizo do orçamento da Guerra

Approveito a opportunidade para declarar ao nobre *leader* da maioria que dei o meu voto a favor deste projecto, sem embargo do implacabilidade com que procedo, em relação ás despezas publicas, porque trata-se de um acto que entende com serviços prestados por um illustre engenheiro brazileiro e que está prestando ainda inestimaveis serviços de guerra.

Assim procedendo, sou coherente porque, não ha muito tempo, tive a honra de submetter á consideração da Camara um projecto providenciando em favor das viuvas dos officiaes e praças de pret, que teem tombado na guerra de Canudos, em defesa da ordem publica e das instituições.

Tratando-se de tamanhos e tão importante serviços publicos, não me julgo obrigado a pensar mais na economia do que no serviço de sangue em defesa da Patria.

Motivos superiores, Sr. Presidente, levam-me a negar o meu apoio a essa proposta de sessões nocturnas.

V. Ex. acaba de ler, si é que por outra via não teve conhecimento, que hontem, sob a presidencia do Presidente da Republica,, houve uma reunião de seus ministros, acompanhados de chefes politicos. Ahi, de um lado, o illustre Ministro da Viação, sem outra preoccupação sinão a de concorrer com os resultados de sua altissima capacidade para debellação da crise financeira, fez uma exposição de motivos sem alludir siquer ás divergencias politicas que separaram em dous campos oppostos um antigo partido, que tambem teve responsabilidade na administração republicana.

Ao passo que isso se dava, o illustre Sr. Ministro da Fazenda, a cuja lealdade, a cujos serviços, rendo neste momento, as minhas homenagens, esquecendo-se de que os seus adversarios não estavam alli, representados, esquecendo-se da gravissima responsabilidade que peza sobre a opposição republicana, houve por bem declarar que a opposição parlamentar é facciosa.

O Sr. Belisario de Souza — Não declarou tal.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, diz o nobre Deputado que não declarou tal; entretanto, o *Jornal do Commercio* que não costuma, em assumptos desta natureza, beber informações que não sejam fundadas em factos, noticia na folha de hoje, que o Sr. Ministro da Fazenda, na sua exposição

de motivos— deu emprego a este termo, sem intenção de offender o nobre ministro —*aggrediu* a opposição parlamentar.

S. Ex. esqueceu-se de que a opposição tem tanta responsabilidade pela ordem quanto o Governo e os seus amigos.

Sr. Presidente, si sinceramente o Governo tem em vista fundar a ordem publica debellando principalmente a crise financeira, o Governo precisa contar com o concurso da opposição parlamentar, que igualmente corresponde a um grande partido nacional.

O Sr. Belisario de Souza — Concurso que foi por V. Ex. empenhado.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas, sem embargo das reiteradas declarações por nós feitas desta tribuna e pela nossa imprensa, de que somos um partido constitucional, de que só fazemos opposição dentro das linhas restrictas da Constituição, sem embargo disso, o Governo que tem interesses na reunião de todos os matizes politicos, para a debellação da crise financeira, começa dirigindo á opposição parlamentar, o deprimente qualificativo de opposição facciosa.

O Sr. Belisario de Souza — Não disse.

O Sr. Francisco Glicerio — O Poder Executivo, (no recesso da reserva ministerial, sob a presidencia do Presidente da Republica), dirigiu-se a uma parte da Nação, representada por uma importante fracção do Parlamento, para declarar que a opposição é facciosa, que os intuitos da opposição se dirigiam menos a concorrer, com os seus esforços e com as suas luzes, para a debellação da crise financeira, do que para embaraçar material e inconstitucionalmente, a marcha do Governo da Republica.

Quero significar que ao tempo em que a opposição parlamentar vinha na Camara defender o parecer da Commissão de Orçamento, mesmo contra as propostas dos seus amigos, no interesse de concorrerem os seus esforços para a reducção das despezas do Ministerio do Exterior, ao passo que a opposição se contém dentro das linhas constitucionaes, o Governo da Republica por um dos seus representantes de maior nota vem declarar que a opposição parlamentar é facciosa. Isto significa que o Governo nem só não quer contar com o concurso parlamentar da opposição, como mesmo procura alienal-o, provocando-a por esta fórma.

Ainda mais. Segundo as noticias que a imprensa da manhã referiu, o Governo pretende, pelo orgão dos seus amigos, efferecer grandissimas, enormes reducções dos orçamentos. Ora, o orçamento da guerra pende de 2ª discussão da Camara e é natural portanto que o Governo ainda nessa discussão pretende mandar propor as reducções que estudou. Submetto ao criterio dos illustres membros da maioria esta observação: como se concilia a precipitação com que se pretende, por meio das sessões nocturnas, discutir o orçamento da guerra e outros com a deliberação tomada hontem pelo Governo, de accordo com os seus amigos, de mandar para a Camara um plano de reducção de despezas aos mesmos orçamentos?

Não é regular, pois, que a discussão prosiga desde que a Camara tem interesse em conhecer esse plano.

O Governo tomou hontem a deliberação de fazer reducções formidaveis: é assim que se escreve a noticia da imprensa da manhã. Ora, os orçamentos, e entre elles o da Guerra, foram submettidos á consideração da Camara, ao tempo em que o Governo não cogitava deste plano. Nestas condições, não sei como normalmente se poderá encerrar a discussão do orçamento da Guerra, sem que esse plano seja submettido ao conhecimento da Camara. V. Ex. sabe perfeitamente bem que a discussão dos orçamentos no 2º turno regimental é differente da discussão no 3º turno.

Por consequencia, é indispensavel que o orçamento da Guerra receba o concurso do novo plano do Governo e seja pelo voto da Camara devolvido á Commissão para incluir nelle as reducções indicadas pelo Poder Executivo. Isto é irreductivel.

São estas as considerações que desejava submetter ao criterio da Camara, com o intuito de oppor-me á approvação da indicação do illustre *leader* da maioria, porquanto não enxergo a conveniencia das sessões nocturnas, quando a marcha natural dos orçamentos deve ser outra, isto é, o orçamento da Guerra e os outros devem ser devolvidos á Commissão de Orçamento, para que esta se digne tomar em consideração o plano de reformas e economias que o Governo, por intermedio dos seus amigos, pretende offerecer á consideração do Congresso.

Peço licença para solicitar do illustre *leader* da maioria a sua attenção para este ponto: o Governo, na sessão nocturna ministerial de hontem, offereceu um plano de reforma e reducção nas despezas orçamentarias? Sim ou não? Si é verdadeira a noticia referida pela imprensa da manhã, o Governo vae submetter seu plano ao conhecimento da Camara; logo, a Camara tem de parar no andamento da discussão dos orçamentos até que lhe seja presente esse plano. E aqui peço licença para tornar ainda mais claro, si é possivel, o pensamento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, quando hoje alludiu á exclusão dos membros da opposição que fazem parte da Commissão de Orçamento do Senado. Si é verdade que os membros pertencentes á opposição parlamentar

do Senado e que fazem parte da Commissão de Finanças naquella Casa foram excluidos do convite dirigido pelo Sr. Presidente da Republica para a reunião de hontem, isto significa que o Governo não deseja o concurso constitucional da opposição parlamentar. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Poder Executivo, tratando da reducção das despezas publicas, não procede, ou antes, não deve proceder partidariamente. Como se explica então essa exclusão?

Quem está dentro da Constituição: a opposição que vota pareceres da maioria governamental ou o Governo que excluiu a opposição parlamentar do estudo e conhecimento de uma questão orçamentaria da maior gravidade e importancia?

Quem está, portanto, fóra das praticas constitucionaes não é a opposição, mas é o Poder Executivo que muda a natureza, a essencia de uma reunião ministerial, que devia ser uma reunião dos agentes do poder publico, em um concilio de sectarios e partidistas.

E' o Poder Executivo que retirou da região elevada e serena as questões referentes aos orçamentos para as submetter a uma reunião de amigos pessoaes e de amigos politicos, sem se lembrar que essa reunião não podia ser uma reunião de amigos, porque a politica constitucional não exclue os membros da opposição, porque não se trata de uma questão caseira, tratase de assentar um plano, que interessa a salvação financeira da Republica.

Não adeanto, por emquanto, idéa alguma sobre as medidas, que vi lembradas e que constam da imprensa e que são pelo Poder Executivo julgadas indispensaveis e uteis para a realização do seu programma, que é a ratificação da situação financeira, esperando que este plano será trazido á Camara pelo orgão do illustre *leader* da maioria...

O Sr. Belisario de Souza—Pela Commissão de Orçamento.

O Sr. Francisco Glicerio—... orgão que reputo de tanto valor e authenticidade, como se fosse trazido por nma mensagem do Executivo.

Por esta occasião, a opposição dará o seu juizo sobre as medidas lembradas pelo Poder Executivo. Por emquanto, me preoccupo de impedir a realização de sessões nocturnas que, de accordo com as observações que tive a honra de submetter á apreciação da Camara, se destinam sómente a esterilizar o esforço da opposição em discutir e estudar os orçamentos da Republica.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 29 D—1897

Redacção final do projecto n. 29, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1898

Art. O Presidente da Republica fica autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, a quantia de 1.426:912$ com os serviços designados nas seguintes verbas:

I. Secretaria de Estado... 215:612$000
II. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sters. por 1$000.

Estados Unidos da America

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000
Um secretario de Legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Um consul geral de 1ª classe em Nova-York:	
Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Um chanceller em Nova-York:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	48:500$000

Venezuela

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000
Um secretario de Legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	200$000
	23:200$000

Perú

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Iquitos :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5.000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	200$000
	31:200$000

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	200$000
	23:200$000

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	29:500$000

Republica Argentina

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario .

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Buenos-Aires:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	39:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de Legação :

Ordenado	3:000$900
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Montevidéo :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	39:500$000

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotênciario :

Ordenado	6:0009000
Representaçõo	10:000$000

Um secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	200$000
	23:200$000

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	23:500$000

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Cardiff :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres.

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000
	70:500$000

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representaçãs	16:000$000

Um 1º secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario de Legação.

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Pariz:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um dito em Bordéos:

Ordenado	2:500$00C
Gratificação	5:500$000

Um dito em Cayena:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000
	70:000$000

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Lisboa:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um chanceller do consulado em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller do consulado no Porto:

Ordenado	2.000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:000$000
	56:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo :

Ordenado	3:000$0$0
Gratificação	7:0000000

Um chanceller do consulado em Hamburgo :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Aluguel de casa para a chancellaria da legação............	2:000$000
Expediente da legação.........	500$000
	43:500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação.................	10:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Um consul em Antuerpia:	
Ordenado......................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.............	2:000$000
Expediente da legação.........	500$000
	31:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação.................	12:000$000
Um secretario de legação.	
Ordenado......................	3:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.............	2:000$000
Expediente da legação.........	500$000
	25:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado......................	6:000$000
Representação.................	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Genova:	
Ordenado......................	3:000$000
Gratificação..................	7:000$000
Um chanceller do consulado em Genova:	
Ordenado......................	2:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Um consul em Napoles:	
Ordenado......................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.............	2:000$000
Expediente da legação.........	500$000
	51:500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação.................	12:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado......................	3:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Um consul em Barcelona:	
Ordenado......................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.............	2:000$000
Expediente da legação.........	500$000
	33:500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação..................	3:000$000
Um consul geral de 2ª classe Yokoama :	
Ordenado......................	2:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Um chanceller :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação..................	7:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.............	2:000$000
Expediente da legação.........	1:000$000
Dito do consulado geral.......	500$000
	47:500$000
	711:300$000
III. Empregados em disponibilidade...........	60:000$000
IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds.sters. por 1$, como na proposta.	130:000$000

V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sters., como na proposta............ 60:000$000
VI. Extraordinarias no interior, como na proposta 50:000$000
VII. Commissões de limites. 200:000$000

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça que forem necessarios aos trabalhos daquella, sem prejuizo do serviço publico.

Art. O Governo providenciará no sentido de serem desde já addidos á Secretaria do Exterior, devendo permanecer no Brazil durante um anno, todos os funccionarios dos quadros diplomatico e consular que, a datar do advento da Republica, continuaram no estrangeiro até hoje.

Art. O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para legações.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1897.— *Guedelha Mourão*.— *Ildefonso Alvim*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba — Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com e parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autorisa o Governo a reorganisar a Escola Naval fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal ;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894 aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorisando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedogogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei ;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganisando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

96ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) e Fonseca Portella (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino,

Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Marianno, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loretti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Neiva—Sr. presidente, hontem, logo depois de annunciado o debate do parecer n. 76, que tratava da contagem do tempo de serviço prestado ao paiz pelo illustre engenheiro Teive e Argollo, me inscrevi para fallar a respeito do referido parecer.

V. Ex. comprehende que, desde que o illustre relator do parecer usava da palavra, corria-me o dever de responder a S. Ex. Mas, após o illustre relator, o Sr. Calogeras, fallou o Sr. Paula Ramos, que discutiu a questão sob o prirma do direito.

O Sr. Bueno de Andrada — Não apoiado.

O Sr. Neiva—O nobre Deputado creio que não estava presente,

Em seguida fallou tambem o Sr. Costa Junior, Deputado por S. Paulo, e depois, ainda, o Deputado Vergne de Abreu, que encarou a questão por outro prisma, mostrando os serviços relevantes que tem prestado á Nação aquelle illustre engenheiro.

Então o Sr. Dr. Fonseca Portella, que occupava essa cadeira (*apontando a cadeira presidencial*), deu-me a palavra: mas, comprehendendo eu que a maioria dos Deputados presentes era favoravel ao parecer e vendo que elle já estava sufficientemente discutido, desisti da palavra para que a discussão fosse logo encerrada, o que declarei peremptoriamente com acquiescencia geral. (*Apoiados.*)

Ora, da acta, pelo menos da acta que está publicada no *Diario do Congresso*, não consta absolutamente isto, consta apenas — o que é verdade — que requeri preferencia para o vote em separado, o que foi por grande maioria approvado, e o que se passou depois de acceito o encerramento por mim aventado.

Para que, pois, não conste dos *Annaes* que me excusei de defender o voto em separado que elaborei, e para que conste a verdade do que houtem se passou, venho pedir a V. Ex. esta rectificação.

O Sr. Campolina — Sr. Presidente, si a acta, como diz o meu distincto amigo Sr. Neiva, Deputado pela Bahia, contém faltas por omissão, ella contém tambem alguma cousa a mais do que deveria conter.

E' assim que venho reclamar contra o facto de, já me havendo retirado desta Casa quando nominalmente se votou o projecto referente ao Dr. Argollo, figure o meu nome como si tivesse votado, quando o facto é que não tomei parte nessa votação; irregularidade ou equivoco, que não desejo deixar sem protesto e que não me surprehende porque vejo tambem figurando o nome do Dr. Paulino de Souza Junior na lista dos que votaram *sim* e tambem na dos que votaram *não*.

Não quero fazer uma censura á Mesa ; é um equivoco, mas que entendo não dever deixar sem esta rectificação.

Aproveito o ensejo para declarar que não me achava ainda presente quando se votou o

requerimento do Sr. Nilo Peçanha, requerimento que, é escusado dizer, teria o meu voto.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, a reclamação que ora faço não se refere á acta de hoje, mas não encontro no Regimento outro meio de corrigir um equivoco que figura na acta de hontem, sinão fallando na sessão de hoje.

E explico a razão por que passou despercebido este incidente a que me vou referir: é que hontem, ao sahir de casa, ainda não tinha recebido o *Diario do Congresso*, de modo que aqui apenas tive tempo de correr os olhos sobre as palavras que havia proferido, o que motivou a reclamação que hontem mesmo fiz. Entretanto, posteriormente, vi o discurso do meu nobre collega, o Sr. Bueno de Andrada, onde se lê um aparte que me é attribuido e que não foi proferido nos termos em que está escripto. E como, nos termos em que está escripto, altera profundamente o meu pensamento, sou obrigado a rectifical-o, mesmo para não incorrer na censura que a resposta de S. Ex. envolve.

Segundo se lê no *Diario do Congresso*, quando S. Ex. fallava a proposito de uma emenda apresentada ao Orçamento das Relações Exteriores perguntei *si a proposta do governo estava em discussão*.

Ora, tal não se deu; nem tal eu podia perguntar.

A emenda do nobre Deputado devia se referir á proposta da Commissão e não á proposta do governo. Mas, como a S. Ex. pareceu que eu lhe fazia uma pergunta e que essa pergunta encerrava uma censura, insinuando que S. Ex. estava fallando contra o Regimento, o nobre Deputado me deu uma resposta que eu, por não ter proferido esse aparte, não posso acceitar.

E' apenas para que não fique consignado nos *Annaes* uma resposta a uma pergunta que não fiz que formulo esta reclamação.

O Sr. Bueno de Andrada — Sr. Presidente, si ha gente de que eu tenha mais medo neste paiz é dos — innocentes.

O meu illustre amigo e collega, o Sr. Lauro Müller, pertence ao grupo dos grandes innocentes.

O aparte que S. Ex. deu e que, estou certo, ouvi mal, era muito innocente.

O Sr. Lauro Müller — Não era innocente, era apenas para tirar V. Ex. de um equivoco.

O Sr. Bueno de Andrada — S. Ex. mesmo confessa que o seu aparte não era innocente.

Discutia a interpretação que a Mesa dava a uma emenda e S. Ex. perguntava e si estava em discussão a proposta do governo.

O Sr. Lauro Muller — Affirmei que não estava.

O Sr. Bueno de Andrada — Affirmou que não estava em discussão a proposta do governo, isto é, censurava-me indirectamente, si bem traduzo o seu pensamento, por estar naquella occasião fallando fóra da ordem.

O Sr. José Mariano dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex. não estava presente, não póde fallar, porque faz um falso testemunho.

O Sr. José Mariano — Faço justiça á intenção do nosso collega para não acreditar que elle quizesse censurar a V. Ex.

O Sr. Bueno de Andrada — Assim, Sr. Presidente, tomei o aparte do nobre Deputado como uma censura pelo modo por que eu estava discutindo, e affirmei uma verdade quando disse que nesta Camara só ha um presidente ao qual devo obedecer, porque tem direito de chamar-me á ordem, e que é V. Ex. a quem todos obedecem, inclusive o Sr. José Mariano, ás vezes.

Assim, Sr. Presidente, quando affirmei que o Sr. Lauro Muller não era o presidente desta Camara, affirmei uma verdade; e não posso saber, neste caso, a que vem a reclamação de S. Ex.

No emtanto, desde que S. Ex. declara que o seu aparte era innocente, fico tambem entendendo que effectivamente o era e acho que deve ser riscado dos *Annaes*.

Posso mesmo avançar que, de ora em deante, quando S. Ex. me der um aparte, mesmo que seja aggressivo, direi que não contém offensa.

Declaro que acceito como boa a reclamação do nobre Deputado, assim como a sua explicação.

O Sr. Lauro Muller — O nobre Deputado por S. Paulo, comquanto seja menos innocente do que eu, entendeu-me mal. Não vim, Sr. Presidente, dar uma explicação a S. Ex., não vejo motivo para que a désse, nem razão para fazel-a. O que fiz foi pedir uma rectificação na acta, porque ella está errada.

Vim apenas declarar que S. Ex. respondeu a uma pergunta que não fiz. Quando dei o aparte, me referia a uma cousa muito conhecida, porque todos que acompanham a discussão do orçamento nesta Camara, sabem que não se discute a proposta do governo. Ora, o nobre Deputado insistia em dizer que a emenda era feita sobre a proposta do governo, e affirmei ainda uma vez, posto que me parecesse isto desnecessario, que não se discutia aqui a proposta do governo.

O nobre Deputado entendeu que eu lhe fazia uma pergunta e deu-me essa resposta,

que não me cabe. Por consequencia não vim dar uma explicação a S. Ex., porque não havia motivo para fazel-o ; vim apenas exigir que a acta representasse a verdade do que se passou. Nisto não ha innocencia e todas as vezes que eu der um aparte ao nobre Deputado, peço licença para lhe declarar, respondendo ás suas ultimas palavras, que S. Ex. ha de, quer queira, quer não, tomal-o na consideração que lhe merecer, porque não pronunciarei palavras que não devam ser tomadas em consideração, sem favor de pessoa alguma desta Camara.

O Sr. José Mariano—Sr. Presidente, si tivesse de me occupar da acta, seria antes do discurso do nobre Deputado para apresentar a S. Ex. os motivos das minhas excusas pela assiduidade interrompida, nestes ultimos dias, aos trabalhos da Camara.

O Sr. Bueno de Andrada — A não assiduidade.

O Sr. José Mariano — Não posso dizer assim, porque tenho vindo algumas vezes.

Motivos de força maior me teem privado de comparecer. Não sabia em que logar podia encaixar esta minha supplica a V. Ex., quando a referencia que o meu illustre amigo fez ao meu humilde nome me lembrou que poderia, quando désse resposta a S. Ex., aproveitar a opportunidade para pedir a V. Ex. se servisse ser orgão, mais uma vez autorisado perante a Camara, para obter-me as excusas que solicito pelo meu não comparecimento ás ultimas sessões, principalmente a de hontem, que, pela leitura que fiz nos jornaes, me fez lastimar que não me achasse presente para fazer côro com aquelles que bradavam pela honra da Patria e pela salvação do credito nacional.

Mas devo uma explicação ao nobre Deputado, visto como S. Ex. metteu-me nesta questão.

O Sr. Bueno de Andrada — A culpa não é minha.

O Sr. José Mariano — Sr. Presidente, não posso accusar o nobre Deputado pelo epitheto de innocente que deu ao aparte do illustre representanto de Santa Catharina, porque tambem considerei innocente o meu particular amigo, o Sr. Seabra. Mas os innocentes são, ás vezes, os que mais mal fazem, naturalmente porque não comprehendem o mal que estão fazendo.

O Sr. Seabra — E' por isso que V. Ex. falla todos os dias sobre as actas.

O Sr. José Mariano — Não fallo por innocencia, fallo por perversidade. *(Riso.)*

Não estou no ról desses, por quem podem ser esperadas as bemaventuranças celestiaes.

Disse, Sr. Presidente, em auxilio de ambos os contendores, que vinha interpor o meu testemunho, tanto mais insuspeito quanto eu não tinha participado do calor da discussão.

O Sr. Bueno de Andrada — Testemunho innocente.

O Sr. José Mariano — Era um testemunho insuspeito, não era testemunho falso, como disse o nobre Deputado.

Eu vinha dizer que o nobre Deputado não podia censurar o illustre representante de S. Paulo, porque não tinha competencia para isso, porque a censura regimentalmente infligida aos Deputados, só póde ser feita pelo orgão natural da Camara e todos sabem que o nosso orgão é o Sr. Presidente, por intermedio do qual nós fazemos as nossas reclamações no exercicio das nossas funcções constitucionaes.

Mas, venho protestar, Sr. Presidente, e por minha vez lavrar tres tentos, contra o nobre Deputado por S. Paulo. S. Ex. levou o seu discurso a uma grave perversidade, dizendo que o unico Presidente desta Camara era o Sr. Arthur Rios. O Presidente desta Camara é quem estiver sentado naquella cadeira. Si S. Ex. declara que o unico Presidente é o Sr. Arthur Rios, póde-se inferir dahi que o que o Sr. Fonseca Portella fizer, não está bem feito.

O Presidente é quem se senta naquella cadeira ; aquella alli é a cadeira papal *(riso):* o sujeito sentou-se alli, temos logo a inspiração. O presidente é quem estiver com a vara na mão ; é quem nos dirige.

Agora V. Ex. é o Presidente querido por todos nós ; muitas vezes faz saudades quando se ausenta, apezar de algumas vezes fazer um certo ataque aos membros da opposição, quando não está lá... muito disposto.

Entretanto, apezar da amizade, da sympathia, do amor mesmo que consagramos a V. Ex., não podemos considerar só V. Ex. como Presidente da Camara.

Era isto o que eu tinha a dizer e si estiver fóra da acta, a culpa não é minha, é do nobre Deputado por S. Paulo.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem faça observações sobre a acta, vou dal-a por approvada.

O Sr. Frederico Borges—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Frederico Borges — Sr. Presidente, venho, por minha vez, fazer uma reclamação quanto á acta, ou melhor, quanto

á publicação feita no *Diario do Congresso* do que occorreu na sessão de hontem.

Nessa publicação attribue-se-me uma advertencia feita ao Presidente da Camara, quando, depois das 4 horas da tarde, consultou á Camara si o projecto n. 76 devia ter uma só discussão ou mais de uma.

Esta observação foi feita pelo nobre Deputado representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Augusto Severo—E' exacto.

O Sr. Frederico Borges — O *Diario do Congresso* trocou inteiramente o nome; portanto, peço a V. Ex. que mande fazer esta rectificação.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem faça observações sobre a acta, vou dal-a por approvada. *(Pausa.)*

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, antes de annunciar a ordem do dia, vou submetter a votos algumas materias encerradas.

Vou submetter a votos primeiramente um requerimento pedindo urgencia para fundamentar, na primeira hora da sessão de amanhã, um projecto de lei. *(Lê.)*

E' lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que me seja concedida urgencia para fundamentar na primeira hora da sessão de amanhã um projecto, assumpto que se prende á situação financeira do paiz.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897. — *Aristides de Queiroz.*

Compareceram mais os Srs. Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, José Peregrino, Coelho Lisboa, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Castro Rebello, Tosta, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Vaz de Mello, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Arthur Torres, Lamartine, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Costa Junior, Luiz Adolpho e Lamenha Lins.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Malaquias Gonçalves, Amphilophio, Julio Santos, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. João de Siqueira, Jayme Villas Boas, Jeronymo Monteiro, Felippe Cardoso, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Mendes Pimentel, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Augusto Clementino, Nogueira Junior, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Arthur Diedericksen e Cincinato Braga.

O Sr. Presidente — Na sessão de hontem, levantou-se uma duvida sobre a interpretação dada pela Mesa em relação ao andamento do projecto n. 76, de 1897.

O projecto n. 76, de 1897, é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. Para os effeitos da aposentadoria, será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que servio em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Revogam-se as disposições em contrario.»

A' Mesa pareceu que o projecto devia estar sujeito a tres discussões; desta decisão da Mesa levantou-se uma questão de ordem, da qual nasceu um appello da deliberação da Mesa para a da Camara dos Deputados.

E' a Camara que vai decidir a questão, que formularei do seguinte modo...

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara *(pela ordem)* — Sr. Presidente, na occasião em que se deu a questão de ordem, a que V. Ex. se refere, o Sr. Vice-Presidente Fonseca Portella declarou que appellaria da decisão da Mesa para a Camara, e então o Sr. deputado Nilo Peçanha interpellou a S. Ex. sobre si o appello era feito da decisão da Mesa collectivamente,ou si da sua propria, delle vice-presidente. S. Ex. declarou que era da sua propria, delle vice-presidente.

Nestas condições, vim á tribuna para declarar que, neste caso, a appellação tinha dous gráos : eu appellava, primeiro, da decisão delle para a de V.Ex., antes de V. Ex. submetter a questão á deliberação da Camara.

O Sr. Presidente — A Mesa é sempre solidaria.

Vou submetter a votos a questão.

Os senhores que entendem que o projecto n. 76, de 1897, é da natureza daquelles que...

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Lauro Müller *(pela ordem)* — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. mandar ler o art. 117 do regimento, que nem todos teem presente.

O Sr. Presidente — O art. 117 do Regimento dispõe o seguinte: «Nenhum projecto de lei ou resolução será approvado sem ter sido discutido tres vezes, salvo os que versarem sobre pensões, aposentadorias...

VOZES — E' o caso.

O SR. PRESIDENTE —... reformas, jubilações, licenças a funccionarios publicos e todos os que disserem respeito a interesses individuaes, os quaes só terão uma discussão, que corresponderá á segunda dos projectos.»

O Sr. Coelho Cintra E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Sr. Presidente, dispo, neste momento, a tunica partidaria, para apresentar-me, como innocente...

O SR. PRESIDENTE — Devo dizer ao nobre deputado que, sobre a materia sujeita á deliberação da Camara, não ha mais nenhuma questão de ordem.

A Camara vai resolver.

O SR. COELHO CINTRA — Perdão; ha uma questão de ordem da maxima importancia, qual é a violação de termos claros, terminantes e inilludiveis do Regimento, por parte de um dos membros da Mesa.

Por consequencia, a questão de ordem é perfeitamente caracterisada no que passo a apresentar á consideração da Camara.

Dizia eu, Sr. Presidente, que vinha, como innocente —na phrase do meu illustre amigo, deputado por S. Paulo — pedir a V.Ex. que, com aquella circumspecção que a Camara lhe admira, com aquelle criterio que todos nós lhe applaudimos, com aquella justiça com que sabe dirigir os trabalhos desta Camara, se dignasse resolver, por si, antes de appellar para a Camara, a questão hontem levantada neste recinto.

O Regimento diz o seguinte:

« Nenhum projecto de lei ou resolução será approvado sem ter sido discutido tres vezes, salvo os que versarem sobre pensões, aposentadorias, reformas, jubilações, licenças a funccionarios publicos e todos os que disserem respeito a interesses individuaes, os quaes só terão uma discussão, que corresponderá á segunda dos projectos.»

Pergunto á Camara e ao Sr. Presidente si, á vista do que está aqui escripto, é possivel a interpretação ? ! *(Muito bem.)*

VOZES — Votos, votos.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que o projecto n. 76 é da natureza daquelles que, em face do art. 117 do Regimento, só devem ter uma discussão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O Sr. Cupertino de Siqueira — Peço a palavra pela ordem.

VOZES — Votos. Votos.

O Sr. Presidente—Não posso conceder a palavra ao nobre Deputado, porque a votação já foi iniciada.

(Os Srs. Secretarios procedem á contagem dos votos.)

A Camara acaba de decidir por 96 votos que o projecto n. 76, de 1897, é da natureza daquelles que devem ter uma só discussão.

Por conseguinte, tendo sido approvado, em uma unica discussão, na sessão de hontem, vae ser remettido á Commissão de Redacção.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Li no *Diario do Congresso* a redacção do Orçamento do Ministerio do Exterior.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa; vou submetter a votos todas as materias encerradas.

O SR. COELHO CINTRA—Era exactamente o que ia perguntar a V. Ex.: si V. Ex. ia já proceder á votação ou si era necessario requerer urgencia.

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o seguinte requerimento hontem encerrado, offerecido pelo Sr. Mello Rego. *(Lê.)*

Os senhores que o approvam queiram levantar-se.

(Comparece o Sr. Mello Rego.)

O requerimento é rejeitado por 86 votos contra 83.

O Sr. Mello Rego *(pela ordem)* — Vinha disposto a pedir a retirada do meu

requerimento. Infelizmente, motivos extranhos á minha vontade retiveram-me em caminho de modo a não poder fazel-o antes de iniciada a votação.

Faço esta declaração para justificar o voto que acabo de dar contrario ao mesmo requerimento. Satisfaço-me com as observações feitas pelo illustre *leader* da maioria e com a noticia que, ao sahir hontem desta Camara, recebi, de ter o Sr. Ministro da Viação mandado sustar as manifestações e apagar as illuminações. Julgo-me obrigado a esta declaração.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Acabo de verificar pela lista da porta que estão na Camara 167 Srs. Deputados, inclusive o Sr. Mello Rego. Ora, esse numero não combina com o resultado proclamado por V. Ex., o que me leva a pedir-lhe que explique essa incongruencia.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde dar a explicação que o nobre Deputado pede. Os Srs. Secretarios acabam de proceder á contagem *(apoiados)*, e o nobre Deputado sabe que os Srs. Deputados entram por portas diversas, não se podento, portanto, verificar a sua entrada. *(Muito bem ; apoiados.)*

São successivamente postas a votos e sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 27 B e 29 D, de 1897, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Calogeras pediu exoneração do cargo de membro da Commissão de Fazenda e Industria. Na fórma do Regimento, vou submetter a votos o requerimento do nobre Deputado. Os senhores, que concedem a dispensa pedida, queiram levantar-se.

E' rejeitado o requerimento.

O Sr. Calogeras *(pela ordem)* — Os motivos que me levaram a solicitar exoneração do cargo de membro da Commissão de Fazenda e Industria obrigam-me a insistir no pedido que fiz. Requeiro a V. Ex. que novamente consulte a Camara sobre o meu pedido.

O Sr. Presidente — A Camara acaba de ouvir que o nobre Deputado por Minas insiste no pedido anterior, recusado pela Camara. Vou submettel-o novamente a votos.

Consultada, a Camara concede a exoneração requerida pelo Sr. Calogeras de membro da Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Calogeras na Commissão de Fazenda o Sr. Jacob da Paixão.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* — Sr. Presidente, venho requerer á Camara urgencia para tratar de assumpto, cuja delonga póde ser prejudicial. Nos termos do Regimento, devo declarar á Camara a que assumpto se refere o meu requerimento. Exponho francamente; requeiro urgencia para me occupar das propostas de arrendamento das estradas de ferro nacionaes.

Não é questão vencida, como passo a explicar aos meus illustres collegas. As propostas estão rejeitadas; mas nós, Camara, que votámos a medida, temos o direito de saber quaes os termos em que estão formuladas estas propostas *(apoiados)*, as modificações que foram feitas nestas mesmas propostas para, em um accordo unisono, talvez, applaudir a energia do governo que as repelliu ou levantar o nosso protesto de indignação, afim de que não continuem em leilão ou no prego os bens nacionaes. *(Apoiados)*

Mallogrado, fracassado o edital da concurrencia, não póde mais o governo manter em leilão ou em prego os bens nacionaes, o que acarreta o descredito publico e a baixa dos nossos titulos. *(Apoiados.)* E'sobre isto que versará o meu requerimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. mande o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para fundamentar um requerimento referente ao edital de arrendamento das estradas de ferro nacionaes.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897. —*José Mariano.*

O Sr. Belisario de Souza *(pela ordem)* requer que a votação seja nominal.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o requerimento de urgencia do Sr. José Mariano, os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca,

Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Heredia de Sa, Belisario de Souza Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Telles de Menezes, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego (87).

Respondem *sim*, os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, Moreira Alves, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Figueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loretti, Campolina, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galvão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (85).

O Sr. Presidente — Foi o requerimento rejeitado, por 87 votos contra 85.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Serzedello Corrêa *(para uma explicação pessoal)* — Refere-se a uma local do *Jornal do Brazil*, a respeito do Orçamento do Exterior, e mostra que consignou na emenda que apresentou as idéas que defendeu em 2ª discussão. A opposição constitucional não precisa de ardis para indispor a maioria governamental com o governo — ella discute com franqueza e lealdade, e a Nação, que a ouve, julgará do patriotismo que revelam todos os seus actos. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira *(pela ordem)* — Sr. Presidente, penso que, não só nós, membros da opposição, como os da maioria governamental, devemos ver, no procedimento do governo do paiz, sinceridade e logica.

Sou daquelles que ainda creem na boa fé do actual Governo; sou daquelles, raros neste paiz, que ainda acreditam que o Governo tem, de facto, comquanto seja incapaz de fazel-o, tem, de facto, boa vontade de resolver a crise que atravessa o paiz.

Alimento ainda esta esperança; e comquanto reconheça a incapacidade do governo, não vejo que elle tenha desesperado de resolver a crise que tantos e tão legitimos interesses envolve.

E foi, Sr. Presidente, para chamar o governo a essa coherencia e a essa logica, que pedi a palavra pela ordem.

V. Ex. acaba de annunciar a discussão do Orçamento da Guerra.

Depois que o governo resolveu, em reunião conhecida dos Srs. Deputados, modelar os orçamentos com uma outra orientação, muito diversa daquella que até então teem tido os orçamentos que se teem discutido, a Commissão de Orçamento, depois do fracasso do arrendamento, apezar das propostas, que ainda estamos em perigo de ver acceitas, a Commissão de Orçamento, penso, vae, sem duvida alguma, reformar estes projectos de orçamento, seguindo a orientação, dada pelo unico homem capaz que existe no governo, o Sr. Ministro da Industria.

Uma vez fracassado o arrendamento, perdôo a este cidadão todos os males que elle viria causar ao meu paiz, pelos bens que

ainda póde fazer com o seu enorme talento, vigor e boa vontade.

Perdôo a S. Ex., confiado no seu enorme talento, pedindo-lhe, bem como á maioria desta Camara, apenas bastante energia e coragem para enfrentarem o problema, que temos á vista, e adoptarem as medidas radicaes, afim de que possamos solvel-o satisfactoriamente.

Espero da boa vontade da maioria e do Governo que procurem tornar em factos aquillo que tem sido promessas ; que provem ao paiz que ha de facto desejo de se realizarem essas medidas salutares, afim de que possa ser salva a minha patria e afim de que possa ver adoptadas as medidas necessarias.

Para secundar a boa vontade do Governo e porque desejo vel-o agir perfeitamente, vou submetter á consideração da Camara o seguinte requerimento. *(Lê.)*

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do nobre deputado.

Nos termos do Regimento, os requerimentos de adiamento são limitados e V. Ex. não limitou o tempo do adiamento.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Limitarei.

O Sr. Cupertino de Siqueira *(pela ordem)*—Sr. Presidente, o meu fim não é protelar a discussão. Como não quero votar orçamentos, perdendo tempo, porque nós sabemos que o orçamento vae ser novamente emendado. e V. Ex. não póde acceitar o requerimento em que pedia a volta do projecto á Commissão, apresento agora um requerimento de adiamento por tres dias.

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento por tres dias da discussão do Orçamento da Guerra, para que seja remodelado, de accordo com os novos planos do Governo.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897. — *Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* attendendo a que no recinto ha menos cadeiras do que Deputados presentes, requer que a votação seja nominal.

Consultada a Camara, concede que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — Vai se votar nominalmente o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira. Os Srs. Deputados que approvarem dirão —*sim*, e os que o rejeitarem dirão — *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra. Corneli da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Telles de Menezes, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego (88).

Respondem *sim*, os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira. Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, Moreira Alves, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Campolina, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cuper-

tino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Martins Costa, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (85).

O Sr. Presidente — Votaram a favor, isto é, responderam *sim* 85 Srs. Deputados. Vae-se proceder á leitura dos que responderam *não*.

(O Sr. Secretario procede á leitura e ao ler o nome do Sr. Vaz de Mello, alguns Srs. Deputados protestam, dizendo que esse Sr. Deputado não esteve presente á chamada, determinando tumulto, pelo que o Sr. Presidente suspende a sessão)

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

Reabre-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que se conservem em silencio. Vae ler-se novamente a lista dos senhores que votaram *não*.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* — Sr. Presidente, diz o Regimento que não se póde interromper a votação. A verificação é a conclusão do processo da votação. Pergunto : está tudo isso nullo ? *(Riso.)*

O Sr. Presidente — A votação não está nulla. O Regimento prohibe que normalmente se interrompa a votação ; mas, em virtude de força maior, isto póde dar-se. Vae-se proceder á leitura dos que votaram *não*.

O requerimento foi rejeitado por 88 votos contra 85.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para que seja discutido o projecto n. 47 A, de 1897.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.— *Albuquerque Serejo.*

E' annunciada a votação do requerimento, pedindo preferencia na discussão para o projecto n. 47 A, de 1897, offerecido pelo Sr. Albuquerque Serejo.

Comparecem ainda os Srs. Eduardo Ramos e Erico Coelho.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)* — Sr. Presidente, no começo desta sessão, ha de lembrar-se V. Ex. que, fazendo eu parte da Commissão de Marinha e Guerra, teve V. Ex. occasião de dirigir-se a esta Commissão, cujos trabalhos eu então presidia, pedindo que apressasse o parecer sobre o projecto referente á reforma do ensino das escolas militares.

Nessa occasião, V. Ex. disse que o governo fazia questão de ser quanto antes resolvido esse importante assumpto. Ora, estando este projecto dormindo na pasta da Commissão de Marinha e Guerra desde 1895 e tendo já naquella época a Commissão de Marinha e Guerra formulado o seu parecer sobre esse projecto, pergunto a V. Ex.: o que é mais urgente ; o parecer sobre a força naval ou a reforma de ensino das escolas militares ?

O Sr. Presidente — O requerimento vae ser submettido a votos ; não admitto discussão, em face do Regimento.

O Sr. Ovidio Abrantes — Vou concluir apresentando um requerimento.

O Sr. Presidente— V. Ex. deve aguardar opportunidade.

O Sr. Ovidio Abrantes— Vou apresentar um substitutivo a este requerimento.

O Sr. Presidente —Si o requerimento não está em discussão, não póde ser emendado ou substituido. A Camara vae pronunciar-se sobre elle.

O Sr. Ovidio Abrantes—Neste caso, depois de pronunciar-se a Camara sobre este projecto, peço a V. Ex. que me conceda a palavra para o fim de requerer prferencia para o projecto de reforma de ensino das escolas militares.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o requerimento de preferencia.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de preferencia offerecido pelo Sr. Albuquerque Serejo, por 81 votos contra 79.

O Sr. Augusto Severo *(pela ordem)* — Sr. Presidente, ha pouco Camarra teve de se manifestar sobre um requerimento apresentado pelo nobre Deputado por Minas, o Sr. Cupertino de Siqueira, relativamente ao orçamento do Ministerio da Guerra. A Camara negou o adiamento desta discussão pelo facto, talvez, de estar esse orçamento em 3ª discussão; o mesmo não se dá, porém, com o orçamento do Ministerio da Ma-

rinha e outros, que não entraram ainda em discussão.

V. Ex. e a Camara sabem que o governo está disposto a fazer, em materia de orçamento, obra de menor calado e maior velocidade.

Prece, portanto, que as armações que estão nos estaleiros da Commissão de Orçamento não conveem ao actual governo, pelo menos de alguns dias a esta parte, em que parece que está resolvido a fazer córtes nos orçamentos da despeza, na importancia de cento e vinte mil contos, conforme teem annunciado os diversos jornaes.

Como este orçamento da Marinha que está na ordem do dia, mas que ainda não entrou em discussão, póde soffrer reparos, antes de ser lançado ao mar, vou requerer á Camara que este orçamento volte á Commissão, para que possa ser adaptado ao novo plano do governo, mesmo porque na ordem do dia ha materias de muito maior importancia, como seja, por exemplo, o pedido de credito para despeza no Ministerio do Interior.

O gatunos os estão assaltando as repartições de Estado, nos gabinetes dos ministros, no do ajudante-general roubam-se espadas e galões; é, pois, da maior urgencia a discussão do credito pedido pelo Ministerio do Interior, relativo á organisação ou augmento da policia secreta.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se circumscreva á questão de ordem.

O Sr. Augusto Severo — Vou circumscrever-me.

Mais, além desses projectos de creditos, que são de importancia, ha tambem na ordem do dia um projecto apresentado em 1895 e relativo á Escola Naval. E' um projecto que tem tido meia duzia de pareceres das Commissões da Camara dos Deputados e que agora mesmo está gosando os ares da ordem do dia, ha cerca de um mez. Peço portanto a V. Ex. que consulte á Camara:

Primeiro, si concede preferencia, na discussão, para o projecto n. 138, relativo á Escola Naval, doojecto que está nesta Camara ha tres annos;

Em segundo logar requeiro que seja reenviado á Commissão de Orçamento, para ser adaptado ao novo plano do governo, isto é, menor calado e maior velocidade, o projecto do orçamento da Marinha.

E tomo a liberdade de pedir que as votações desses requerimentos sejam nominaes.

Vozes — Oh! Oh!

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o primeiro dos requerimentos do nobre deputado, que é perfeitamente regimental; quanto ao segundo, não posso submettel-o a votos, sinão em occasião opportuna, isto é, quando estiver em discussão o orçamento da Marinha.

Por isso, devolvo esse requerimento ao nobre deputado, para apresental-o em occasião opportuna.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia na discussão para o projecto n. 138, de 1896.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.—*Augusto Severo.*

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de votação nominal por 85 votos contra 83.

Posto a votos o requerimento de preferencia, votaram a favor 86 Srs. deputados e contra 86; havendo empate, o Sr. presidente declara que o requerimento fica prejudicado.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* —E' evidente o equivoco da Mesa. Naturalmente, na confusão com que se tem procedido ás votações, muitos Srs. deputados que votam em um sentido, collocam-se em pé por falta de cadeiras ou por outro qualquer motivo, de maneira que á Mesa é muito facil contal-os em um ou em outro sentido ao mesmo tempo. Não é possivel que exista na casa o numero de deputados que a votação accusa, e a prova é que a Mesa annunciou que deste lado haviam votados 40 deputados, quando votaram 41.

Por isto peço a V. Ex. que verifique a votação, recommendando aos Srs. secretarios o maior cuidado, e aos meus illustres collegas que se colloquem em posição de serem contados na votação.

O Sr. Presidente—A votação foi feita com toda a regularidade. Os Srs. secretarios verificaram que contra o requerimento haviam votado deste lado 40 Srs. deputados, com os dous Srs. secretarios, 42. Está, portanto, concluida a votação.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)*—V. Ex. ha de lembrar-se que ainda ha pouco comparei a importancia do projecto referente aos quadros da força naval e a do relativo á organisação de ensino nas escolas militares. Agora vou mostrar a V. Ex. essa importancia com as palavras do proprio presidente da Camara, na sessão de 24 de maio de 1897:

« A Mesa pede á Commissão toda a pressa nesse parecer, visto como trata-se de materia importante. »

Tendo lembrado a V. Ex. que se trata de uma materia importante, mesmo na opinião da presidencia da Camara, e que é de grande urgencia essa discussão deste projecto, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia para este projecto.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 142, de 1896, que reorganisa diversos estabelecimentos militares de ensino.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.— *Ovidio Abrantes.*

Posto a votos, é rejeitado por 87 contra 84 votos o requerimento do Sr. Ovidio Abrantes.

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado por 87 votos contra 84. *(Tumulto. Protestos.)*

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)*—Sr. Presidente, faço justiça ás intenções com que V. Ex. preside ás votações; mas não posso deixar de protestar energicamente *(apoiados)* contra o facto de que acabo de ser testemunha, sem nenhuma appellação de especie alguma, sem desculpa nenhuma: aqui não votaram, por fórma alguma, 40 Srs. Deputados. Absolutamente não; e espero que V. Ex. mandará proceder á votação, cuja contagem deve ser tão seria quanto a seriedade da Camara o exige.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)*—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, para evitar esses continuos enganos, seja nominal a verificação.

O Sr. Presidente — A verificação nominal não póde ter logar, porque o Regimento estabelece que as verificações se façam pelo mesmo processo por que são feitas as votações.

Procedendo-se á verificação da votação do requerimento do Sr. Ovidio Abrantes, reconhece-se que effectivamente votaram contra o requerimento 42 Srs. Deputados á direita e 45 á esquerda, prefazendo o total de 87.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)* — Protesto contra a deliberação de V. Ex.

Quando foi annunciado o resultado dos votos favoraveis ao requerimento, eu reclamei pedindo verificação. Ora, tendo o nobre Deputado por Pernambuco contestado o numero de votos contrarios e tendo V. Ex. acceitado essa reclamação, é claro que a verificação tem de ser total.

V. Ex. verificou os votos contrarios; pois bem, deve agora verificar os votos favoraveis.

O Sr. José Marriano *(pela ordem)* —Não me posso conformar com a deliberação de V. Ex.

Desde que V. Ex. procedeu á contagem e proclamou o numero de votos, e desde que acceito a reclamação que acaba de ser feita, não póde eximir-se de verificar a votação integralmente.

Ora, si V. Ex. verificou os votos contrarios ao requerimento, porque razão não ha de verificar tambem os votos favoraveis ?

E' possivel que eu perca o meu tempo; mas pouco importa, porque eu apreveito o ensejo para lavrar o meu protesto contra estes constantes e continuos enganos. *(Apoiados e não apoiados.)*

Agora mesmo acaba de verificar-se o engano de contagem.

Quando V. Ex. annunciou a verificação, eu comprehendi que essa só podia ser effectuada, mandando-se proceder á nova votação.

E eu pergunto: o que é mais economico ? é a votação nominal ou são essas votações symbolicas, que não resistem a uma verificação que o proprio decoro da Camara exige ?

VOZES — Oh ! Oh !

VOZES — Apoiado.

O SR. JOSÉ MARIANO—Sim, Sr. Presidente, as votações desta Casa não podem, não devem ser suspeitadas ; e desde que se dão erros, dolo ou omissão de qualquer forma, V. Ex. comprehende que as verificações, provando esses enganos, deprimen o cunho de seriedade que a Camara deve manter em suas votações.

Que a maioria não seja tão intolerante ! *(Apoiados.)*

VOZES — Oh ! Oh ! *(Tumultos, apartes.)*

O SR. JOSÉ MARIANO — Será este o meio que a maioria tem ou quer empregar para occultar ao povo que vence questões por cinco, tres e um votos ?

Será por isso, será porque reconhece a sua fraqueza, que provoca esses tumultos? *(Apartes.)* Será por isso que tenta impedir as livres manifestações da opposição?

A opposição, Sr. Presidente, tem sido calma e constitucional. A opposição podia responder á Camara com actos de systematicas resistencias, e não o tem feito.

O Governo que se queixe dos seus amigos, que o abandonam, que o acompanham no arrastão da junta do couce.

Queixe-se de seus amigos, que teem vergonha de acompanhal-o.

A maioria tem talvez o ardor juvenil do Sr. Seabra...

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputado que se circumscreva ao que o trouxe á tribuna.

O SR. JOSE MARIANO — Mas o Sr. Seabra tem o seu sangue preso á vida do Governo; gyra nas veias do Governo. (*Apartes vehementes.*)

Si eu pudesse receber a transfusão do sangue republicano nas minhas veias, já um pouco enfraquecidas, saiba V. Ex. que me sentiria rejuvenescido para a Liberdade e para a Patria. (*Apartes.*)

Mantendo a norma de conducta de uma separação do meu partido do partido chefiado pelo Sr. general Glicerio...

O SR. SEABRA — Si ha alguma cousa em discussão, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que se restrinja á questão de ordem que o trouxe á tribuna.

O SR. JOSE MARIANO — V. Ex. deve bem comprehender que teria poupado mais tempo fazendo a verificação, do que dando logar a esta reclamação.

V. Ex., Sr. Presidente, attenda para a votação anterior, attenda á somma geral dos votos que concorreram nas votações anteriores, e ha de ver nesta votação um accrescimo inexplicavel de cinco votos em occasião em que a Camara já está cançada (*Apartes.*)

E depois repare V. Ex., Sr. Presidente, que eu colloco a questão da these, não na hypothese. Penso que uma verificação não póde ser parcial, é um processo integral, e, si V. Ex. reconheceu a necessidade de se proceder á verificação, V. Ex. devia começar novamente a votação, verificando os que haviam votado a favor e depois os que votaram contra. (*Apartes.*)

Eu appello para o espirito calmo do Presidente...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E eu appello para o Sr. Barbosa Lima.

O SR. JOSE MARIANO—...e appello para o espirito esclarecido do illustre *leader* para que me diga si o processo póde ser discriminado ou si, pelo Regimento, é um processo integral. (*Apartes.*)

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES dá um aparte. (*Protestos, tumulto; soam os tympanos.*)

O SR. JOSE MARIANO (*com força*)—Eu não apoio o Sr. Borbosa Lima, não estou levantando questões do Sr. Barbosa Lima, estou defendendo o Regimento, tenho autonomia de deputado para fallar aqui em nome dos interesses da Nação, na hora em que fanaticos encapotados estão tramando contra a Republica em Canudos. (*Apoiados, apartes, protestos da bancada bahiana. Soam os tympanos.*)

Eu conheço o veneno do aparte. (*Apartes.*) Eu não quero saber onde estão os meus inimigos pessoaes. Quando elles se levantarem com armas na mão pela Republica, eu saberei tambem tomar armas ao hombro. (*Apartes; tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE— Peço ao nobre deputado que se circumscreva á qnestão de ordem, e a Camara que me ajude a manter a ordem; do contrario, ver-me-hei obrigado a suspender a sessão pela segunda vez.

O SR. JOSÉ MARIANO — Sr. Presidente, V. Ex. bem vê... (*Apartes, interrupções. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Antes esta agitação, representando uma grande parte da Nação Brazileira...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Não apoiado. (*Apartes.*)

O SR. JOSÉ MARIANO — ... da maioria da Nação protestando contra a infecção politica causada pelo cadaver em putrefacção do Governo, Governo que está morto ha muito tempo, cahindo aos pedaços.

A náo da marinha já fez agua. Lastimo pessoalmente o desastre de que foi victima o illustre Ministro da Marinha, mas aquillo é um máo presagio.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado, inscrevendo se para fallar pela ordem, não póde divagar deste modo. Convido-o a entrar na questão de ordem.

O SR. NILO PEÇANHA —A Mesa não está na lei.

O SR. PRESIDENTE— Eu estou cumprindo o meu dever. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Nilo Peçanha e outros.*)

O SR. JOSE' MARIANO— Ainda ha pouco dei a V. Ex. a prova do meu espirito de conciliação, quando tratava de formular um requerimento pedindo informações sobre o arrendamento das estradas de ferro, e podia nessa occasião ter feito longas considerações; a um simples appello de V. Ex., pedindo-me que formulasse o requerimento de urgencia, suspendi as considerações iniciadas, prejudicando talvez a resolução da questão pela falta das considerações que deixei de adduzir sobre o requerimento, porque acredito que a Camara não vota systematica-

mente contra medidas, das quaes dependa a salvação do nosso credito.

Agora, porém, quando sou aparteado, quando os nobres Deputados, contrariados pela minha attitude, procuram fazer referencias que me doem, eu me defendo e me defendo com a calma de quem tem a consciencia tranquilla e o apoio do seu Estado, que lhe applaude a attitude.

Por muito tempo tiraram partido do antagonismo em que eu e o meu partido no Estado nos encontravamos com o outro partido da opposição e da fraqueza de todos os elementos de opposição vinha a força do partido que já aqui se diz representante da maioria.

Posso dizer com orgulho que fallo em nome da maioria eleitoral de Pernambuco.

Não me importo, portanto, que, ao lado de uma causa, que defendo incessantemente, estejam os meus mais rancorosos inimigos pessoaes, porque me absorvo na contemplação do meu ideal politico e concentro-me no desempenho dos meus deveres de cidadão.

Não tenho que saber quaes são os que, no mesmo campo, estão se batendo pela mesma causa. (*Muito bem.*)

Assim como nos arraiaes oppostos posso encrontrar amigos da vespera, que me eram ligados pelos laços do mais intima solidariedade, e contra os quaes sou obrigado a terçar armar, porque o ponto de vista em que nos collocamos é diverso, assim tambem não tenho que saber si aquelles que se batem por uma causa pela qual eu tambem me bato são ou não meus inimigos pessoaes.

Porventura, Sr Presidente, não vemos na maioria governamental inimigos rancorosos de hontem ? Porventura não os vemos ligados pela mais intima solidariedade, batendo-se pela mesma causa ? (*Apoiados; muito bem.*)

Si assim é, se não incommodem que no seio da opposição se encontrem elementos separados, por divergencias pessoaes, por mais profundas que ellas sejam; porque todos se unem na defesa do ideal commum, que é a defesa da Republica. (*Apoiados; muito bem.*)

Mas, Sr. Presidente, eu reclamava de V. Ex., e o fazia com muito bom fundamento, que não se inaugurasse o precedente errado de se fazer metade das verificações.

V. Ex., Sr. Presidente, acaba de ter ao seu lado um proveito parlamentar, que dirigiu, com grande isenção de animo, esta Camara.

Refiro-me ao nobre Deputado por Minas, que dirá si sou desarrazoado quando digo que o processo de verificação é um processo integral.

O Sr. Matta Machado — Realmente, V. Ex. tem razão; mas precisamos notar que nas primeiras votações não se usava contar os votos; a Mesa declarava sómente o seguinte : foi ou não approvado o projecto ou medida sujeita á deliberação da Camara.

Si, porém, havia alguma reclamação, fazia-se a verificação, contando-se os votos contrarios e a favor.

No caso vertente, parece-me que V. Ex. não tem razão, porque a Mesa adoptou outro systema.

O Sr. José' Mariano — Ah! O Sr. Presidente alterou o processo !

Agora pergunto : será regular que de um lado faça-se a contagem simples e de outro faça-se a contagem detalhada ?

Não ; é uma desigualdade contra a qual protesto.

Estou certo de que o nobre Sr. Presidente, por amor ao precedente, não permanecerá neste erro ; estou certo de que S. Ex. procederá a verificação integral, ou não procederá á verificação.

Eram estas as reclamações que tinha a fazer, esperando que V. Ex. as tome na devida consideração. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O art. 155 do Regimento diz o seguinte: «O methodo symbolico se pratica dizendo o presidente — Os senhores que são de parecer queiram levantar-se.»

«Art. 156. Si o resultado dos votos for tão manifesto que á primeira vista se conheça a pluralidade, o Presidente o publicará ; mas, si esta não for logo manifesta, ou si parecer a algum deputado que o resultado publicado pelo Presidente não é exacto, poderá pedir rectificação de votação. Em qualquer destes casos, dirá o Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram contra — e dous secretarios, cada um de seu lado, contarão os votos, para serem combinados com os primeiros.»

Foi o que a Mesa fez.

O Sr. Ovidio Abrantes e outros Srs. Deputados — Não apoiado.

Vozes — Oh ! Oh !

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados alguns minutos de benevolencia, para me fazer ouvir.

Tendo de submetter a votos, consultei a Camara, procurando saber quaes aquelles que votavam a favor do requerimento: e esta votação foi, como é de costume, assim annunciada — 45 votos á direita e 39 a esquerda ; total, 84.

Immediatamente a Mesa, não podendo verificar, pelo numero de votos obtidos a favor,

si o requerimento tinha sido ou não approvado, usou da fórmula regimental consignada no art. 156, isto é, convidou os senhores que votavam contra a se levantarem.

Quando a Mesa annunciava o resultado parcial de cada uma das bancadas — a da direita e a da esquerda — antes de declarar qual o resultado total, o honrado representante por Pernambuco levantou-se e protestou.

Appello para S. Ex. (*Pausa.*)

Por consequencia, a votação daquelles senhores que eram contrarios ao requerimento não estava terminada, isto é, a verificação não estava feita e acabada, estava apenas iniciada.

A Mesa, attendendo a reclamação feita pelo nobre Deputado por Pernambuco, procedeu á nova verificação daquelles que votavam contra; fez a contagem e verificou que a segunda votação coincidia exactamente com o numero de votos contados na primeira votação.

Por consequencia, em face do Regimento, a votação teve logar; e, em face do Regimento, teve logar a verificação.

Está verificada a votação.

VOZES — Apoiado; muito bem.

O Sr. Ovidio Abrantes E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Não apoiado; peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não ha mais questão de ordem.

O Sr. Ovidio Abrantes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. não explicou a questão, como devia fazel-o.

O SR. PRESIDENTE—Si V. Ex. fez alguma reclamação, a Mesa não ouviu, talvez porque o nobre deputado não usasse do meio regimental, que é pedir a palavra pela ordem, para fazel-o.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Denunciei á Mesa, logo que se procedeu á contagem daquelles que approvaram o requerimento, dizendo que deste lado direito haviam votado 46 Srs. deputados, quando a Mesa annunciava 45.

V. Ex., fazendo a verificação da votação, sómente contou o numero de votos contra o requerimento.

E' contra isto que venho protestar.

O Sr. José Mariano — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em primeiro logar, pergunto — quando a Mesa andava direito? Agora, entendendo que a verificação das votações...

O SR. PRESIDENTE — Quem póde responder á pergunta do nobre Dedutado é o Regimento.

O nobre Deputado póde confrontar o procedimento da Messa com as disposições regimentaes attinentes ao caso e tirar depois as conclusões que o seu criterio aconselhar.

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. sabe que este é o modo delicado dos Deputados dirigirem-se á Mesa, e a Nação tirará as conclusões.

Pergunto: quando houver reclamação sobre votação, porque tenha sido diminuido o numero dos que votaram a favor de um projecto, si V. Ex. só fizer a verificação dos votos contrarios ao projecto, como poderá fazer uma verificação verdadeira, como poderá chegar á verificação da verdade?

UM SR. DEPUTADO — A Mesa procedeu á verificação pedida pelo Sr. Barbosa Lima.

O SR. JOSÉ MARIANO — A questão é mais séria do que parece. Trata-se de uma verificação. Ha inexactidões, pois que muitas vezes dão-se inexactidões na contagem dos votos favoraveis ao projecto. O Presidents manda proceder á contagem, para verificação da votação, sómente dos votos contrarios ao projecto. Nunca chegará á verificação da verdade.

Insisto em pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que me declare como resolve em um caso destes? Como póde corrigir o engano que se possa ter dado na contagem dos votos favoraveis?

Depois, devo recordar a V. Ex. que o processo por V. Ex. adoptado até hoje tem sido de verificar ambas as votações.

Assim como V. Ex. tem conciliado o Regimento com essas escabrosidades que surgem de sua interpretação — mandando, sem que o Regimento o autorise, proceder á chamada dos que votaram a favor e contra, mandando admittir a votar os retardatarios, espero que V. Ex., quando tiver de fazer verificação de votações, não se limite aos votos contrarios, mas sim mande verificar ambas as votações.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado não tem razão nas observações que

acaba de fazer. A Mesa, escudada no Regimento, quando vê ou quando lhe parece manifestamente que a Camara approva um projecto, póde, independentemente de contagem, annunciar esse resultado. Si alguma duvida appareceu, a verificação não será ainda feita, uma vez que a contagem prévia não se deu, em relação aos votos pro e contra o projecto.

Mas no caso actual, em que a votação em favor do projecto foi contada, a verificação não podia ter logar, em face do art. 156 do Regimento, sinão pelo modo por que se procedeu.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) — Não viria á tribuna depois das considerações do illustre Deputado por Pernambuco, si não tivesse necessidade de fazer algumas ponderações relativamente á resposta de V. Ex.

A verdade é que a questão, a principio suscitada a proposito desta votação, tomou um caracter geral pela interpretação que V. Ex. deu ao art. 156 do Regimento, de modo que o nosso silencio e acceitação dessa interpretação conduzir-nos-hia á preterição de direitos nossos e a V. Ex. a uma situade verdadeiro absurdo.

A invocação que V. Ex. fez do art. 156, peço licença para dizer, não foi feliz. Esse artigo do Regimento e o proprio Regimento não se referem á hypothese que aqui se acaba de dar.

A acceitação dessa hypothese, nos termos do Rigimento, não era possivel.

O que o art. 156 diz é que, quando houver em uma votação visivel maioria, a Mesa póde de per si declarar approvada a materia, independente de verificação. Quando, porém, a Mesa fizer esta declaração sem a contagem que hoje se fez e algum Deputado impugnal-a e pedir verificação da votação, levanta-se a outra parte que não se havia levantado.

Na hypothese presente, não se deu isto; houve votos de um lado e do outro. A verificação foi primeiro requerida pelo illustre Deputado por Goyaz, a quem V. Ex. não attendeu, provavelmente porque não o ouviu; depois pelo nobre Deputado por Pernambuco.

E uma vez que V. Ex. acceitou o requerimento, não se tratava mais de verificação do art. 156, mas de nova votação, como por vezes V. Ex. teve occasião de dizer.

E, si se tratava de nova votação, si de algum modo houve identidade entre a declaração do nobre Deputado e a decisão de V. Ex., é claro que a verificação attingiria á 2ª votação, porque, mesmo que não houvesse reclamação, uma vez verificado o engano por parte dos illustres secretarios, a Mesa, para obviar a hypothese da entrada de Deputados durante o prazo que decorreu entre o requerimento e a decisão de V. Ex., devia mandar proceder á 2ª votação, porque evidentemente a hypothse que tivemos hoje não é a do art. 155. E não é. Não só o revela a analyse dos termos desse artigo do Regimento que por elle não é possivel passar e está passando, nem V. Ex. jámais consentiu em que se fizesse nova votação a proposito de reclamação como essa.

Si V. Ex. consentiu hoje, é porque V. Ex. tem a consciencia, que a Camara tambem tem, de que nas votações não haja equivocos dos secretarios e que esses equivocos não sejam para diminuir votos da minoria.

O contraste dos secretarios com a exactidão que desejo nas votações symbolicas fez V. Ex. deixar e manter-se, como até ha pouco tempo fez, dentro do Regimento; mas tem sido forçado a ceder, porque á evidencia, por confissão dos proprios secretarios, se tem verificado que na contagem dos votos da opposição ha sempre differença para menos.

Assim, Sr. Presidente, a reclamação que trouxe o nobre Deputado á tribuna poderia ser feita a V. Ex. em nome do Regimento, si V. Ex. não houvesse tido a necessidade de infringil-o para encobrir a responsabilidade dos seus secretarios, mas o que de modo nenhum póde prevalecer é a interpretação que V. Ex. deu ao art. 156, porque esta interpretação não se refere absolutamente ao caso de votações já verificadas como esta, em que V. Ex. já havia annunciado a votação *pro* e a votação *contra*.

Refiro-me, como é evidente, áquella votação em que uma das parcialidades ainda não se pronunciou; tanto assim, que o Regimento manda annunciar o resultado dos que votam affirmativamente e tambem dos que votam contra.

Sendo assim, pergunto a V. Ex.: Si o nobre Deputado por Pernambuco, em vez de reclamar pela falta de contagem dos que votaram contra, houvesse reclamado dos que votaram a favor, V. Ex. havia de conduzir-se ao absurdo de mandar que os outros se levantassem, taes são os termos expressos do Regimento. Dest'arte sendo reclamado porque não foram bem contados os votos dos que votaram sim, V. Ex., para cingir-se á lettra do Regimento, havia de attender ao nobre Deputado e convidar a levantarem-se os que votaram a favor. E' um absurdo que não póde prevalecer.

Já vê V. Ex. que um dos maiores remedios que ha para a exacta observancia do Regimento está em evitar essa confusão que a despeito da evidencia em que procuramos estar quando votamos, dá logar, a contra-

gosto dos dignos secretarios, a repetidos trabalhos de contagem, a que somos obrigados por um direito que nos cumpre zelar, á vista da diminuição constante e continua dos nossos votos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa, á vista das observações feitas pelo Sr. José Mariano, já deu a verdadeira interpretação do art. 156. Quando a verificação não estava ainda feita e acabada, quando apenas um dos resultados parciaes era publicado, o Sr. Barbosa Lima reclarou, e a Mesa, sem ferir as praxes e os precedentes, attendeu a reclamação do nobre Deputado e procedeu a nova votação. Em relação a esta ultima parte verificou-se a exactidão da primeira, e, dada a contagem, foi proclamado o resultado. Assim agindo, a Mesa obedeceu restrictamente ao Regimento.

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, pedindo a palavra para fazer a reclamação a que V. Ex. acaba de referir-se, o fiz levado pela indignação que me causava a disparidade flagrante entre o resultado annunciado pela Mesa e aquelle que surgia da minha propria contagem, feita deste lado da Camara (lado direito).

Parece que a esta minha reclamação V.Ex. tem dado um sentido a que ella não se presta, embora me apresse a declarar que haja da parte de V. Ex. toda a boa fé.

O Sr. Presidente — Peço licença ao nobre Deputado para interrompel-o. O nobre Deputado ha de perdoar-me: tenho citado muitas vezes esse incidente para mostrar que a verificação não estava terminada.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. faz-me insistir sobre uma parte da explicação pessoal, sobre a qual pretendia passar rapidamente, pois que nenhum dos meus collegas levantou a menor duvida. E' a seguinte: que faço á intenção de V. Ex. inteira justiça, tanto que pedindo, a palavra agora mesmo para a explicação pessoal que estou dando, disse: apresso-me a tornar publico que não ha da parte de V. Ex. a minima parcella de falta de boa fé na interpretação que deu á minha reclamação. A Mesa havia annunciado o resultado da votação colhido naquelle lado da Camara (lado esquerdo) e neste lado (lado direito) no sentido da approvação do requerimento, depois de annunciar o *sim* e o numero de votos que este *sim* havia obtido.

Nessa occasião levanteime para reclamar; e perdôe-me V. Ex. que eu diga que alli, nesse momento, a votação já estava feita, V.Ex. apenas devia dizer sacramentalmente, com a autoridade da Mesa, aquillo que todos nós estavamos percebendo, isto é, que o requerimento tinha sido rejeitado.

Mas este facto já estava no nosso conhecimento. Desde que V. Ex. dizendo que houve 45 *sim* e dizia apósque havia 43 *não*; escuzado era dizer que o requerimento havia sido rejeitado, porque 45 é mais que 43.

O Sr. Augusto Montenegro — Não é este o algarismo: 85 *sim* e 87 *não*.

O Sr. Barbosa Lima — Ou isto: não estou fazendo questão de algarismo.

Entretanto, o ponto capital da minha reclamação e que me trouxe á tribuna, servindo-me da formula que o Regimento permitte de pedir a palavra para uma explicação pessoal, é que parecerá que eu reclamei, com a energia de que a Camara foi testemunha, contra a votação annunciada pela Mesa menos circumspectamente, com visivel paixão que me houvesse levado a erro, que não commetteria si estivesse mais calmo. Assim não é.

E' facto que V. Ex. procedendo á verificação que requeri, encontrou o mesmo algarismo antecedentemente annunciado, e esta coincidencia poderia levar a fazer crer que a minha reclamação carecia de fundamento. Devo, porém, accentuar que, comquanto esta coincidencia se tenha dado entre o resultado primitivamente annunciado, contra o qual protestei, e o resultado posteriormente colhido, este facto é devido, não á procedencia de minha reclamação, mas á modificação deste lado da Camara (lado direito) em virtude de Srs. Deputados haverem entrado e surgido daquelle lado ao qual acodem, por falta de cadeiras.

Um Sr. Deputado — V. Ex. está enganado.

O Sr. Barbosa Lima — Cabe provar, a asserção de V. Ex. não me basta, porque ainda ha pouco o honrado Presidente da Camara teve necessidade de dirigir-se a diversos Deputados que estavam daquelle lado, convidando-os a entrarem, para a votação ser feita com regularidade. Si isto teve logar provocado pelo episodio, que muitas vezes se dá nesta Casa, comprehende V. Ex. que é perfeitamente plausivel, si não fosse de todo em todo acceitavel, a allegação que estou fazendo.

Diversos Srs. Deputados, principalmente daquelle lado da bancada mineira, no qual não existem cadeiras, entraram no recinto, para votar da segunda vez, augmentando o numero e fazendo diversificar o resultado daquelle que tinha sido annunciado primeiro.

Verificou-se que da segunda vez havia 45, e como houvesse effectivamente 45, não continuei a protestar; mas da primeira continúo a affirmar que não houve, e quero tor-

nar bem claro que a coincidencia não demonstra cousa alguma, e explica-se pela maneira por que acabei de fazer, e de que a Camara toda foi testemunha, não só porque viu com os mesmos olhos e com o mesmo desinteresse com que eu vi, como ainda porque não tem nada absolutamente de estranhavel que se houvesse reproduzido o facto, que tanta vez se dá aqui, no correr das votações.

Terminando a minha explicação pessoal, reservo-me o direito de repetir as minhas reclamações, no mesmo tom e no mesmo sentido, todas as vezes que for annunciado pela Mesa um resultado tão diverso da realidade, quanto foi aquelle que suscitou a reclamação a que me refiro.

O Sr. Carlos de Novaes (*2º Secretario*)—Sr. Presidente, com muito respeito e com a consideração que devo ao nobre Deputado por Pernambuco, que fez a reclamação e que acaba novamente de fazer accusação aos 2º e 3º Secretarios...

O SR. BARBOSA LIMA — A accusação não é aos Secretarios, é ao Presidente...

O SR. CARLOS DE NOVAES—... que fazem a contagem do lado esquerdo da Mesa...

O SR. BARBOSA LIMA—Não sei si é a contagem ou o annuncio.

O SR. CARLOS DE NOVAES—... me desculpe S. Ex., não tem razão de ser, porque, nas votações seguidas que se fizeram, as contagens procedidas deram para os Deputados da opposição 39 votos, seguidamente, como se póde verificar pelas notas que aqui estão, tomadas pelos 2º e 3º Secretarios; da maioria havia sempre 44 ou 45 votos. Quando o honrado Deputado fez a reclamação e disse que entravam dous nobres Deputados, póde bem ser que tivessem entrado naquella occasião, porque em votações anteriores as contagens tinham sido de 44 e 45 Srs. Deputados.

O SR. BARBOSA LIMA—Tome-se nota: póde bem ser.

O SR. CARLOS DE NOVAES—Poderia bem ser que tivessem entrado naquella occasião, mas estamos alli e vemos os honrados Deputados que entram; mas já uma vez aconteceu que estava um Sr. Deputado atrás da columna de modo que a Mesa não podia contar o Deputado que lá se achava, porque não o via, ao passo que os Srs. Deputados que estavam nas bancadas podiam contar, de maneira que houve um erro contra a contagem escrupulosa, que costuma ser feita pelos Secretarios.

Os Secretarios não teem interesse nenhum, e a Camara sabe, em que sejam approvados ou rejeitados os projectos e as emendas: a elles pouco importa isso.

O SR. BARBOSA LIMA — Queremos crel-o.

O SR. CARLOS DE NOVAES—Tambem a opposição nos ha de permittir que protestemos energicamente contra accusações que se nos fazem e que ferem mesmo a nossa dignidade de homens.

São accusações que se fazem todos os dias, e o publico está vendo isto, e não sabe dessas cousas. (*Apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — A Mesa altera mesmo, tem alterado muitas vezes, e tem interesse em alterar.

O SR. CARLOS DE NOVAES—Creio, Sr. Presidente, ter dado explicação satisfactoria e ter afastado a suspeita que se procura levantar contra os secretarios, e foi sómente para levantar essa suspeita, feita ao nosso caracter...

O SR. BARBOSA LIMA—O caracter de V. Ex. não está em jogo.

O SR. CARLOS DE NOVAES — As votações são annunciadas taes quaes como são verificadas.

O SR. PAULA RAMOS — Meus parabens a V. Ex. porque cumpriu a disposição regimental, que manda que os secretarios deem explicações, e não que o Presidente usurpe essa attribuição.

Esgotada a hora da ordem do dia, passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a Mesa.

E' annunciada a discussão do requerimento do Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

VOZES — Não está.

O Sr. Lauro Muller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Muller.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V Ex. a gentileza de uma resposta. Este requerimento foi apresentado, creio, sem fundamentação. Soffreu impugnação.

O SR. SEABRA — Será defendido em occasião opportuna.

O SR. LAURO MULLER — Foi impugnado pelo chefe da opposição nesta casa.

O SR. SEABRA—A maioria espera que mais alguem falle, e depois fallará si julgar conveniente.

O SR. LAURO MULLER—O chefe da maioria inscreveu-se, mas está ausente ; si V. Ex. o substitue, tomo a palavra.

O SR. SEABRA — Não obedeço ás imposições de V. Ex.

O SR. PAULA RAMOS—Mas obedece á disposição do Regimento, que manda que falle um orador a favor e outro contra.

O SR. LAURO MULLER—Não estou fazendo imposição a V. Ex.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. LAURO MULLER— O Regimento diz que, quando houver qualquer assumpto em discussão e inscriptos varios oradores, o Presidente observará a fórmula de fallar um *pró* e outro *contra*. O que digo é que V. Ex. está mal informado. A maioria esperava que houvesse outro discurso. O chefe da maioria inscreveu-se, e, por qualquer motivo, naturalmente de força maior, S. Ex. não está presente.

Mas, pergunto: não estando S. Ex. presente, não ha quem defenda esse requerimento ?

O SR. COSTA JUNIOR—Nós queremos que VV. EEx. fiquem com as honras do dia.

O SR. LAURO MULLER—Agradeço a V. Ex. as honras que nos quer dar ; mas nós não podemos ter as honras de defender um requerimento que está assignado por amigos de V. Ex.

Por isso, Sr. Presidente, é que perguntei a V. Ex. si havia outros oradores inscriptos.

E' claro que não tenho o intuito de fazer imposição ao nobre deputado ; mas tenho o direito de perguntar si, estando inscripto o *leader* da maioria e estando S. Ex. ausente, não ha um outro Sr. Deputado que defenda o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se inscripto unicamente o Sr. Belisario de Souza, razão porque, a menos que qualquer dos Srs. Deputados peça a palavra, não posso dar apalavra a outro.

O Sr. Irineu Machado—Sr. Presidente, filiado á opposição parlamentar desta Casa, quero seguir tambem a conducta dos meus companheiros, não me prestando ao papel que a maioria parlamentar deseja que a minoria represente, e por isto desisto da palavra.

E' encerrada a discussão do requerimento e adiada a votação.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, não preciso fundamentar o presente requerimento ; submetto-o á leitura da Mesa e ao julgamento da Camara.

Peço ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa, o seguinte. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa, o seguinte :

1º, cópia da proposta vinda pelo telegrapho, que abriu a Legação Brazileira em Londres, para o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil;

2º, a razão por que, encerrada a concurrencia, continúa este proprio nacional a ser objecto de negociação ;

3º, o motivo por que até agora não veio o governo dar ao Congresso conta da sua missão.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.—*Nilo Peçanha.*

O Sr. Cupertino de Siqueira — Pedi a palavra para justificar em poucas palavras um requerimento que vou ter a honra de mandar á Mesa.

Ainda hoje eu tive occasião de pedir á Camara o adiamento da discussão de um orçamento, no intuito de votal-o com os córtes que o Governo pretende fazer em todos os orçamentos, de accordo com a nova orientação que pretende imprimir nos negocios publicos depois do fracasso do arrendamento.

Ora, fracassado o arrendamento, como parece estar na consciencia publica, como foi communicado officialmente a todos os funccionarios da Estrada de Ferro Central, a conclusão logica, segundo a opinião do honrado Sr. Ministro da Industria e a minha, porque estou de accordo com S. Ex., principalmente nesta questão, é que os serviços dos prolongamentos terão de continuar pelo menos naquelles trechos em que se exige pequeno numero de capital, em que o aproveitamento é grande.

O SR. RODOLPHO ABREU — E' esta a opinião do Sr. Ministro da Viação.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Como, além disto não me consta que isto esteja nos planos do governo, uma vez que o Deputado por Matto Grosso declarou que o governo não tem planos e o illustre membro da Commissão de Orçamento repetiu, eu, que desejo votar com o governo todas as vezes que elle apresentar um plano systematico, capaz de resolver a crise, fico eximido, dispensado de

esperar estas medidas, uma vez que os proprios representantes da maioria confessam que o governo não tem planos.

Assim, pois, Sr. Presidente, eximido de aguardar essas medidas de conjuncto, passo a agir de accordo com as minhas idéas, com o que tenho aqui sustentado. Durante esta sessão nós tivemos a honra de apresentar nesta Camara um projecto, concedendo um credito ao Ministerio da Industria para amparar obras por elle abandonadas no valor de alguns milhares de contos. Este projecto tem parecer favoravel, e unanime da Commissão de Obras Publicas, mas não conseguiu ainda parecer da Commissão de Orçamento.

Peço, pois, que seja elle dado para a ordem do dia independentemente do parecer da Commissão de Orçamento e que seja publicado o parecer unanime da Commissão de Obras Publicas.

O SR. COELHO CINTRA — Esta é a do Regimento.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Envio á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que seja dado para ordem do dia, independente de parecer da Commissão de Orçamento, o projecto de credito para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que seja publicado o parecer da Commissão de Obras Publicas, sobre o mesmo proejcto.,

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897. — *Cupertino de Siqueira.* — *Rodolpho Abreu.*

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. ha de ter observado que regulo meu procedimento nesta Casa pela mais severa observancia do Regimento.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA — Damos testemunho disso.

O SR. COELHO CINTRA—E observando o Regimento e os seus consequentes actos, não posso permittir que elle seja infringido, maximè pela Mesa.

V. Ex. ha de estar convencido da sympathia e consideração que tributo a sua pessoa e do quanto o considero, quer como membro desta Camara, quer como muito digno Vice-Presidente dos nossos trabalhos; mas, não vão a minha consideração e o meu respeito, nem a veneração que tributo á pessoa do Vice-Presidente, ao ponto de poder calar infracções, que dão logar a que fóra daqui e aqui mesmo se possa dizer que a Mesa tem dous pesos e duas medidas.

E' contra isso que protesto.

E' das praxes que, apresentado um requerimento, e tendo algum Sr. Deputado pedido a palavra, desde que ha oradores inscriptos, esse requerimento fica adiado até que, não havendo oradores inscriptos nas outras sessões, possa ter logar a discussão desse requerimento.

Aqui é que chego ao ponto de pôr em evidencia os dous pesos e as duas medidas do illustre Vice-Presidente.

Ha dias, por um illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte, foi apresentado um requerimento pedindo informações ao Ministro da Marinha. Pedi a palavra sobre esse requerimento e havendo outros oradores inscriptos, ficou adiada a discussão e só foi discutido em uma sessão muito posteriormente áquella em que foi apresentado, porque se havia esgotado a lista dos oradores inscriptos subsequentemente á sessão em que tinha sido apresentado; e, por consequencia teve logar a discussão, orando então, si não me falha a memoria, o illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Montenegro.

Ora, o que, ha pouco, V. Ex. praticou, está de accordo com o precedente firmado pela Casa? Absolutamente não!

Havia sido aqui apresentado pelo meu illustre amigo o Sr. Belisario de Souza e por outros illustres Deputados de cujos nomes não me recordo, um requerimento cuja discussão, por haver terminado a hora, ficou adiada para hoje. Hoje havia uma porção de Deputados inscriptos aos quaes cabia a palavra, não só pelo Regimento como pelos precedentes.

V. Ex. saltou por cima de tudo isto, submetteu á discussão o requerimento, dando logar a que se encerrasse a discussão, contra os precedentes e abrindo um precedente máo, isto é, que a Mesa, quando se trata de requerimento de um Deputado da opposição, entende que elle deve ficar adiado, até que se esgote o numero de oradores inscriptos em uma sessão, na hora do expediente; ao passo que hoje V. Ex. fez o contrario: havendo oradores inscriptos, deixou tudo e poz em discussão o requerimento.

E' contra isso que venho protestar, lembrando a V. Ex., porque sei quanto é coherente no seu procedimento, que não deve ter uma doutrina para o grupo que apoia o governo e outra para a opposição!

Era este o protesto, que tinha de lavrar, para que não se reproduza este facto e não se diga que V. Ex. tem dous pesos e duas medidas.

O Sr. Presidente — O nobre deputado não tem razão. A Mesa não tem dous pesos e duas medidas: e, pela explicação que

passo a dar V. Ex., verá quão correcto foi o procedimento da Mesa.

Quando tomei conta da Mesa, encontrei a inscripção feita nos seguintes termos :

« Continuação da discussão da proposta de sessões nocturnas — Belisario de Souza — Alcindo Guanabara — inscriptos. »

Como se vê, estava em primeiro logar o nome do Sr. Belisario, em seguida a este o do Sr. Alcindo Guanabara, e inscreveu-se depois o Sr. Cupertino de Siqueira, mas não sobre a proposta.

Comprehende V. Ex. que, estando assim epigraphada a inscripção...

O SR. COELHO CINTRA — Sómente estes inscriptos?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor. Posteriormente o Sr. Alcindo Guanabara veio á Mesa e declarou que desistia da palavra em favor do Sr. Nilo Peçanha.

Mas, como dizia, comprehende V. Ex. que, estando assim epigraphada essa inscripção, não podia suppôr sinão que todos os oradores inscriptos o estavam para fallar sobre o requerimento das sessões nocturnas.

E tanto assim foi, que cheguei até a dar a palavra ao Sr. Alcindo Guanabara, que della desistiu, suppondo que S. Ex. ia fallar sobre esse requerimento.

Já vê V. Ex. que a Mesa não tem dous pesos e duas medidas.

O SR. COELHO CINTRA — O meu protesto está lavrado

O SR. PRESIDENTE — O livro de inscripção está aqui e posso envial-o a V. Ex., afim de que se certifique da correcção do meu procedimento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir a V. Ex. duas informações: a primeira é relativa a um requerimento que dirigi ao Poder Executivo, a respeito da questão da prata.

Sem mesmo pronunciar-me sobre a natureza da operação, sem indagar mesmo si o governo podia ou não fazer o que os jornaes da Capital annunciaram ter sido feito, sem entrar no merito da operação feita pelo Ministro da Fazenda, pedi informações para o meu estudo, afim de saber si realmente devia elogiar o governo pelas vantagens que, com essa operação, houvesse trazido para o Thesouro, ou si acaso devia censural-o pelos prejuizos e damnos, que ao mesmo Thesouro tivesse occasionado.

Dirigi um requerimento perguntando o quanto de prata se havia vendido, por quanto se havia feito essa operação e qual o motivo que o governo havia tido para preferir vender a prata e não amoedal-a.

Já decorreram talvez 15 dias e ha nada menos de quatro ou cinco dias alguns collegas me informaram que o illustre *leader* da maioria governamental dissera particularmente a alguns Deputados que a resposta do governo era brilhantissima e que della se evidenciava a vantagem extraordinaria que para o Thesouro tinha resultado de semelhante operação.

Estou ancioso por poder render justa homenagem ao governo, por ter effectuado uma operação de tal importancia; entretanto, ainda não me chegaram ás mãos essas informações.

E' a primeira pergunta.

O SR. PRESIDENTE — As informações a que se refere o nobre Deputado, não lhe foram remettidas, porque tambem não chegaram á Mesa.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Quanto ao segundo ponto, não se trata sómente de uma informação.

Vejo que tenho necessidade de solicitar a prestigiosa influencia de V. Ex. para me coadjuvar no pedido justissimo de que fui intermediario nesta Camara, ha perto de dous mezes.

Trouxe á Camara uma petição assignada por centenas de moços, que estudam preparatorios nesta Capital, solicitando do Poder Legislativo uma providencia, que resguardasse o direito que lhes assiste, em relação aos novos exames de madureza e a interpretação que tem dado o governo a respeito do assumpto.

Essa petição foi dirigida á Commissão de Instrucção, afim de que essa dissesse o que havia de justiça em tal pretenção e no que seria possivel attender a esses moços, que são, por assim dizer, surprehendidos em meio dos seus estudos por novas exigencias nos preparatorios e por um processo, que inquestionavelmente difficultará a sua entrada nas Escolas Superiores da Republica, afim de conquistarem o gráo a que se julgam com direito.

Até hoje a Commissão de Instrucção desta Camara não disse palavra a respeito deste assumpto, que é, entretanto, palpitante.

Peço, pois, a V. Ex., com o prestigio que tem, representante como é de uma deputação importantissima...

O SR. COELHO CINTRA — E representante do principio da autoridade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — ... e representante mesmo do principio da autoridade, como me lembra o nobre Deputado por Pernambuco, faça valer esse prestigio da autori-

dade em favor desses moços desprotegidos, que a penas pedem justiça.

O Sr. Presidente — A representação foi dirigida a Commissão.

O Sr. Serzedello Corrêa — E a Commissão não disse nada ha dous mezes.

O Sr. Presidente — E' o que posso informar a V. Ex.

O Sr. Alfredo Pinto — Pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a gentileza de contemplar em ordem do dia o projecto n. 39 A, de 1896, e que já este anno foi approvado em 1ª discussão, projecto este que regula a responsabilidade das estradas de ferro pela perda total ou parcial soffrida em mercadorias que recebem para transportar.

Esta materia é muito importante e os prejuizos causados pelas estradas de ferro são incalculaveis.

A lavoura queixa-se todos os dias, o commercio do interior não tem mãos a medir com os seus interesses perdidos, porque o processo que se segue para reclamações é moroso e deficiente.

Ha um substitutivo da Commissão ao projecto apresentado em 1896 pelo Sr. Deputado Costa Machado, substitutivo que encerra materia importante, no que se refere a tarifas. Os illustrados profissionaes, que teem assento nesta Camara, poderão discutir esta materia bem como a parte juridica, que precisa ser bem elucidada pela Camara, qual seja a parte referente ao contracto de transporte de mercadorias, e que aliás não está bem esclarecido no nosso direito commercial.

Nestas condições, rogo a V. Ex. se digne contemplar em ordem do dia o projecto n. 39 n. A, para, na primeira opportunidade, termos occasião de tratar de uma materia tão util como esta. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscriptos, e visto não estar ainda esgotada a hora, vou submetter á discussão o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira e dou a palavra ao Sr. Mello Rego.

Não estando presente o Sr. Mello Rego e ninguem pedindo a palavra, ficou encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Henrique Valladares — Venho pedir a V. Ex. que se interesse para que o governo remetta á Camara o projecto de regulamento para as escolas militares, formulado pela maioria da congregação da Escola Militar desta Capital, em 1887 ou 1888.

O governo deve mesmo remetter o projecto em virtude de pedido já feito em votação da Camara, para o Ministerio da Guerra. Já tendo decorrido o prazo mais que necessario para que este projecto pudesse ser remettido, eu e o meu collega de Pernambuco subscrevemos novo pedido neste sentido.

V. Ex. comprehende que, achando-se na ordem do dia um projecto que cogita da reforma do ensino nas escolas militares da Republica, esse trabalho vem a ser um auxiliar importante para que a Camara possa, com vantagem, tomar conhecimento de assumpto de tanta magnitude.

Peço, portanto, á Mesa que insista junto ao Ministerio da Guerra pela remessa desse projecto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado contra o requerimento do Sr. Mello Rego.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1897.— *Timotheo da Costa.— Augusto de Vasconcellos. — Xavier da Silveira.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão da urgencia concedida ao Sr. Aristides de Queiroz;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autorisa o governo a reorganisar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorisando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos do art. 2º n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei ;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes despois da sua promulgacão começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacinoaes contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganisando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1886, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

1ª discusão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

97ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente) e Julio de Mello (1º secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Testa, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa,

Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha. Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Nilo Peçanha— Sr. Presidente, a proposito da acta que V. Ex., dentro de minutos, tem de approvar, devo aproveitar a opportunidade para responder a uma increpação de um respeitavel orgão de publicidade desta Capital, o *Jornal do Commercio*, increpação que não affecta a membros da minoria, mas que affecta a propria Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao nobre Deputado para lembrar que a discussão da acta só póde versar sobre occurrencias de que ella trata e não é occasião propria para responder a increpações insertas nas folhas desta Capital ou de qualquer parte.

O SR. NILO PEÇANHA—Devo dizer a V. Ex. que o que vou referir tem relação com o incidente occorrido na sessão de hontem. Quero accentuar. á face da Camara dos Deputados e á face da Nação, que quando esposámos a idéa de retirar da ordem do dia o Orçamento da Guerra, tinhamos o sentimento de esperar as medidas economicas que o Governo planeja, para que a Camara não fizesse o que não é digno de nenhum paiz culto, marchas e contra-marchas em assumptos desta natureza, adoptando uma idéa no segundo turno da discussão, para depois repellil-a no terceiro turno, o que seria improprio da propria coherencia e do patriotismo da Camara dos Deputados.

Esta é a declaração que, V. Ex. me perdoe, faço dentro da acta, e relativa aos factos da sessão de hontem; assim acautelo não só o criterio da minoria parlamentar, como, o que é mais, a respeitabilidade da propria Camara dos Deputados.

O SR. BUENO DE ANDRADA — A sessão de hontem foi só de incidentes.

O SR. NILO PEÇANHA — Devo dizer ao nobre Deputado que os muitos incidentes da sessão de hontem gyraram em torno de uma questão capital.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Por culpa da maioria, que não tem criterio para dirigir.

O SR. BUENO DE ANDRADA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não somos anarchistas, somos patriotas. *(Trocam-se apartes; soam os tympanos.)*

O Sr. Presidente reclama attenção e diz que quem está com a palavra é o Sr. Nilo Peçanha. *(Trocam-se violentos apartes entre o Sr. Bueno de Andrade e outros Srs. Deputados; soam os tympanos; reina tumulto no recinto e o Sr. Presidente suspende a sessão.)*

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

Reabre-se a sessão ás 12 horas e 55 minutos.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que hajam de occupar suas cadeiras, para que a Mesa possa manter a boa ordem na direcção dos trabalhos e evitar as scenas pouco agradaveis, como as que se acabam de dar.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Provocadas pela maioria.

O SR. PRESIDENTE — Continúa com a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha *(continuando)* — Sr. Presidente, não posso ser responsavel pelos incidentes occorridos ha pouco na sessão da Camara. *(Apartes.)*

Perdoem-me os nobres Deputados. Tendo lido na imprensa respeitavel desta Capital, uma increpação seria aos trabalhos legislativos, cuja responsabilidade cabe mais á maioria parlamentar e á Mesa do que a nós outros, do que á opposição constitucional; eu apenas quiz accentuar que a opposição não segue, aliás, o processo adoptado pela maioria, quando obstinadamente e silenciosamente rejeita os requerimentos de urgencia sobre assumptos referentes á economia financeira da Republica.

E nós podemos assignalar isso, mostrando que demos o nosso voto ao requerimento do illustre representante da Bahia o Sr. Galvão de Queiroz, para tratar na sessão de hoje de materia que interessa ao problema financeiro do paiz. *(Trocam-se apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.)*

Sr. Presidente, porque muito nos merece o conceito da imprensa desta capital, embora uma parte della seja infensa ao sentimento e ao espirito que dita a minoria da Camara dos Deputados, é que nós, opposicionistas, devemos declarar que desafiamos o julgamento publico, deante da nossa conducta politica, em relação aos orçamentos da Republica. *(Apartes.)*

Devo dizer aos nobres Deputados que me interrompem, o que, aliás, para mim é mo-

tivo de agradecimento; devo dizer a SS. EEx., desta tribuna, que deixamos ao conceito da Nação inteira o nosso papel, para saber si quem procedeu com mais criterio — vós, que não quereis o adiamento do Orçamento da Guerra para forçades a Camara a retratação do seu voto — ou si — nós outros, que preferimos um pequeno adiamento nessas discussões, á espera das medidas que o Governo deve reclamar para subjugar a crise.

O Sr. Bueno de Andrada — Adiamento em prorogação de sessões? *(Apartes.)*

O Sr. Nilo Peçanha — Em prorogações, sim, porque será nellas que a Camara de um lado e de outro, ha de ser chamada fatalmente a tratar dessas medidas. Vou terminar.

Comprehende V. Ex, quanto é natural o meu zelo vindo accentuar desta tribuna, na discussão da acta, que quer dizer o relatorio dos incidentes occorridos na sessão de hontem, que ao passo que a minoria parlamentar vota sem preoccupação todas as medidas necessarias, os honrados representantes, amigos do Governo, em questões de ordem economica, votam, obstinada e silenciosamente. contra todas ellas, como temos a prova nos requerimentos apresentados, no sentido de saber-se si ainda está no prego a Estrada de Ferro Central do Brazil. *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. Bueno de Andrada — Quem poz no prego foi a Camara dos Deputados.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado.

O Sr. Bueno de Andrada — Como não apoiado?!

O Sr. Barbosa Lima — A Camara só autorisou o arrendamento. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Presidente — Attenção! Attenção!

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, o que a Camara dos Deputados, e fallo agora não aos representantes da opposição, nem mesmo aos representantes amigos do Governo, cujo patriotismo sou obrigado a acatar e respeitar—fallo aos republicanos—o que a Camara dos Deputados votou foi o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil; mas a concurrencia se abriu ao publico de Londres, e, depois de encerrada, o Governo está negociando com um proprio nacional! *(Apoiados geraes.)*

O Sr. Bueno de Andrada — Não está.

O Sr. Nilo Peçanha — Como não está! Si não está, porque a maioria recusa o seu voto aos requerimentos de informações que veem da opposição? *(Apartes.)*

O Sr. José Mariano — Emquanto o Governo não der as explicações necessarias, nós manteremos esta posição. Pelo menos, hei de mantel-a.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, para terminar: é preciso que não figure nos *Annaes* esta phrase — de que a minoria é anarchica. Nós bem sabemos, scientifica e litterariamente, o que é anarchia e o que póde ser a anarchia.

Perdoe-me a Camara si não levanto o epitheto que o nobre Deputado por S. Paulo, cujo patriotismo, cujo caracter e espirito de tolerancia respeito, lançou sobre nós, e peço licença para dizer que, si a minoria parlamentar tem um compromisso, este compromisso não foi tomado deante de vós da maioria; este compromisso — ella o assumiu perante a Nação, pela garantia e pela defesa da ordem publica.

A minoria tem uma jura feita á face do mundo: é que a Republica é o regimen necessario e definitivo da democracia brazileira!

A' face de vós, amigos do Governo, temos um outro compromisso: é que para nós está morto o processo das aventuras revolucionarias da caudilhagem, e da revolta! E quem o matou não fosteis vós—foi elle—o Immortal Floriano,—sim, mas que ficou no Governo para defender a autoridade, quando este ficou para sellar a banca-rota! *(Apoiados, muito bem, muito bem! Palmas nas galerias. O orador é comprimentado.)*

O Sr. Presidente — Os espectadores não podem intervir nos trabalhos desta Camara, applaudindo ou reprovando.

O Sr. José Mariano — Mas, quando a bancarota bate á porta... *(Apartes, protestos, soam os tympanos.)*

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Coelho Lisboa, João Vieira, Pereira de Lyra, Angelo Netto, Castro Rebello, Milton, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Erico Coelho, Mayrink, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Matta Machado, Lamartine, Oliveira Braga e Martins Costa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Malaquias Gonçalves, Neiva, Amphilophio, Julio Santos, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Serzedello Corrêa, Moreira Alves, Jayme Villas Boas, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sá, Ernesto Brazilio,

Barros Franco Junior, Monteiro de Barros, Nogueira Junior, Arthur Torres, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Eduardo da Fonseca, Cincinato Braga e Arthur Diedericksen.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias encerradas.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Belisario de Souza, a cuja leitura o Sr. Presidente procede.

O Sr. João de Siqueira *(pela ordem)* — Peço a V. Ex. que mande ler o requerimento, porque não me achava presente quando elle foi lido.

O Sr. Presidente procede novamente á leitura do requerimento do Sr. Belisario.

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)* requer votação nominal para este requerimento.

Posto á votos, é approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. Presidente, requeiro verificação da votação. Antes, porém, dessa verificação, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.: tendo de se fazer a verificação, o que é que V. Ex. vae verificar? *(Sussurro.)*

Pela interpretação dada hontem por V. Ex. ao Regimento, V. Ex. só poderá mandar verificar o numero dos que votaram contra.

Ora, impugno a votação a favor; pergunto a V. Ex.: como se resolve a questão? *(Apartes.)*

Hontem, V. Ex. disse que, no caso de verificação, reconhecia-se apenas o numero dos que votavam contra, tanto que perguntei: «e quando a contestação versar sobre os que votaram a favor, como resolve?»

Peço a V. Ex. que me diga como vae proceder esta verificação.

O Sr. Presidente— Responde perfeitamente á pergunta do nobre Deputado o art. 156 do Regimento, em sua 1ª parte, que diz:

«Si o resultado dos votos for tão manifesto que á primeira vista se conheça a pluralidade, o Presidente o publicará; mas, si esta não for logo manifesta ou si parecer a algum Deputado que o resultado publicado pelo Presidente não é exacto, poderá pedir rectificação de votação...»

Foi o que se deu.

Uma vez que se requereu a verificação, a Mesa ha de contar os votos a favor e os votos contra.

O Sr. José Mariano—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Perdão; ainda não acabei de fazer as minhas observações.

O Sr. José Mariano—Mas eu quero me referir ao caso de hontem.

O Sr. Presidente—O caso de hoje é differente dó caso de hontem. *(Apoiados.)*

O Sr. José Mariano—Não apoiado.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que me attenda.

A primeira parte do art. 156 do Regimento permitte que o Presidente annuncie o resultado das votações quando for tão manifesto que á primeira vista se conheça a pluralidade, e isto sem proceder á contagem.

Agora, quando acontece, como se verificou hontem, fazer-se a contagem dos votos a favor, a verificação só póde ter logar, contando-se os votos contrarios.

O Sr. José Mariano—Onde está isto?

Vozes—Oh! Oh!

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que me attenda por alguns instantes.

Continúa o Regimento no artigo citado:

«... si esta pluralidade não for logo manifesta ou si parecer a algum Deputado que o resultado publicado pelo Presidente não é exacto, poderá pedir rectificação de votação. Em qualquer desses, dirá o Presidente—*Queiram levantar-se os senhores que votaram contra*—e dous secretarios, cada um de seu lado, contarão os votos, para serem combinados com os primeiros.»

Já vê o nobre Deputado que a Mesa não se afastou do Regimento.

Vozes—Apoiado.

O Sr. José Mariano—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Sr. Presidente, preciso de ter calma e pedir calma a V. Ex.

Demonstrei hontem que o Regimento não tinha sido até hoje interpretado pelo modo por que V. Ex. quizera interpretal-o naquella occasião.

Bem. Si V. Ex. se apegasse á lettra do Regimento, na verificação a que vou proceder, só teria de dizer — queiram levantar-se os senhores que votaram contra.

Nestas condições, como V. Ex., que não contou os que votaram a favor, poderá saber que os que votaram contra estão ou não em maioria?

Já vê V. Ex. que a verificação só poderá ser feita de ambos os lados, para que, pela somma total de cada um delles, se possa saber qual a parte maior — si a daquelles, que votaram contra, si a daquelles que votaram a favor.

Logo, o unico processo a seguir, processo que V. Ex. sempre seguiu, é a de proceder á verificação dos que votaram a favor e contal-os e depois proceder á contagem dos que votaram contra.

Em bem da regularidade dos trabalhos legislativos, penso que V. Ex. não deve alterar as praticas tão sábiamente executadas até hoje, na sua brilhantissima presidencia.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação.

Os senhores que votaram a favor do requerimento de votação nominal, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa. Os Srs. Secretarios procedem á contagem dos votos.*)

A' direita votaram 42 e á esquerda 52, total — 94.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantar-se os senhores que votaram contra.

(*Os Srs. Secretarios procedem á contagem dos votos.*)

A' direita votaram 45 e á esquerda 35, total — 80.

O requerimento de votação nominal foi approvado por 94 votos contra 80.

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nós não costumamos proceder em desaccordo com os nossos compromissos e com os nossos deveres; ao contrario — a opposição deseja pôr os seus actos de accordo com as suas palavras.

V. Ex. acabou de ouvir (e refiro este facto, sem a menor intenção de retaliar) que nos foi atirada em face a palavra, que peço licença para qualificar de injustissima (é o termo mais forte, que ouso empregar), o qualificativo de anarchista.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. só póde pedir a palavra pela ordem, para encaminhar a votação.

O Sr. Francisco Glicerio — Vou mostrar ao nobre Deputado que acaba de pedir a palavra pela ordem, que o meu intuito é encaminhar a votação.

Não fiz mais do que dirigir uma queixa contra o qualificativo de anarchista, atirado á opposição.

O Sr. Costa Junior—E' um bom meio de dirigir a votação.

O Sr. Francisco Glicerio — Não ouvi bem o que disse o nobre Deputado.

O Sr. Costa Junior—Eu disse que a observação, que V. Ex. está fazendo, não tem relação nenhuma com a votação, não serve para encaminhal-a.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. vae ver que não tem razão na sua observação.

Eu não podia deixar de tomar na devida consideração o epitheto de anarchista, lançado á opposição parlamentar.

Procedi, levado por um impulso de natural indignação, a uma reacção, que não está nos meus habitos e que provocou um incidente desagradavel, que refiro á Nação, sem temor de que seja por ella censurado.

Não é razoavel que uma opposição parlamentar receba, em face, friamente, impassivelmente, sem pretexto, o qualificativo de anarchista... (*Apoiados.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães—Tambem não faz mal...

O Sr. Francisco Glicerio...—tanto mais quanto esta palavra partia de um homem de tanta respeitabilidade, quanta intelligencia e saber, ainda mais—coberto de serviços inestimaveis em favor da consolidação intelligente e ardorosa da Republica.

Vou mostrar ao nobre Deputado que as primeiras observações, que tive a honra de submetter á consideração da Camara, teem relação com o meu requerimento. V. Ex. não se impaciente commigo; a maioria é por natureza tolerante.

Um Sr. Deputado—Menos esta daqui.

O Sr. Manoel Fulgencio—Querem mais?

O Sr. Francisco Glicerio — A opposição parlamentar tem querido se oppor á convocação de sessões nocturnas, porque a ella tem parecido que os illustres membros da maioria, responsaveis pela marcha administrativa aqui, não se teem mostrado dispostos a acceitar a collaboração activa da opposição parlamentar. (*Apoiados.*)

O Sr. Belisario de Souza—Não ha tal; acceitou sempre. A opposição recusou todos os logares que occupavam nas Commissões.

O Sr. Bueno de Andrada—Quando os illustres membros da minoria pediram demissão desses cargos, a maioria compacta,unida, votou contra essas demissões e pediu o apoio da opposição para a marcha da Republica.

O Sr. Francisco Glicerio — A opposição tem dado prova a mais completa do seu desejo de collaborar na confecção dos orçamentos. (*Apoiados.*)

Ainda ha pouco, a opposição secundou uma parte da maioria para obter reducção de despezas no orçamento do Exterior...

O Sr. Belisario de Souza—Já reconhecemos isto.

O Sr. Francisco Glicerio—... combatendo a propria maioria da Commissão de Orçamento, deu seu esforço á minoria dessa commissão, indo até de encontro a uma emenda apresentada em sentido inverso por um dos illustres membros da minoria.

Mas o Poder Executivo reuniu seus amigos e assentou em um plano de reducções extraordinarias, enormes, da despeza nos orçamentos.

O illustre *leader* da maioria não póde attestar que o Governo assentou em um plano de reducção da despeza da União que comprometteu-se a apresentar á consideração do Congresso ?

O Sr. Belisario de Souza—Não posso dar a resposta em aparte. Quando houver debate, pedirei a palavra para satisfazer ao nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre *leader* da maioria está receioso...

O Sr. Belisario de Souza—Estou apenas estranhando que V. Ex., conhecedor das praticas parlamentares, esteja encaminhando a votação ha quasi meia hora.

O Sr. Francisco Glicerio — Posso encaminhar a votação até durante duas horas. O illustre *leader* da maioria deve responder sim ou não.

O Sr. Belisario de Souza — Pela consideração que V. Ex. me merece, devo dar uma resposta mais ampla, desenvolvendo o pensamento da Commissão, que é o pensamento do Governo ; mas não a darei no incidente de uma votação que V. Ex. encaminha, concordando assim com a protelação da votação.

O Sr. Francisco Glicerio — Estou encaminhando a votação. Vae-se proceder á votação da indicação que pede sessões nocturnas. O meu intuito é votar pelas sessões nocturnas.

O Sr. Belisario de Souza — E' acto patriotico.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas peço que me declare francamente si o Poder Executivo pretende submetter ao Congresso um plano de reducções...

O Sr. Belisario de Souza—A Commissão opportunamente ha de propor medidas.

O Sr. Francisco Glicerio — Então, não é plano do Poder Executivo, mas da Commissão da Camara.

O Sr. Belisario de Souza—A Commissão da Camara é que ha de tomar a responsabilidades das medidas.

O Sr. Francisco Glicerio — O interesse da opposição não é oppor-se ás sessões nocturnas como um recurso parlamentar; o que deseja a opposição é não cançar a paciencia da representação nacional na discussão sem methodo dos orçamentos.

O Sr. Belisaio de Souza — Neste caso, quem responde é a Commissão de Orçamento, que ha de cumprir o seu dever apresentando novo plano.

A fórma por que o Poder Executivo se corresponde com o Congresso é a mensagem. Estou nas boas praticas presidencialistas.

O Sr. Francisco Glicerio—Então V. Ex. assegura que o Poder Executivo mandará uma mensagem á Camara. Já é uma promessa de V. Ex. ; ou V. Ex., como *leader* da maioria, apresentará aqui novo plano financeiro ?

O Sr. Belisario de Souza—A Commissão ha de propôr as medidas, já declarei a V. Ex.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que se restrinja á materia de ordem.

O Sr. Francisco Glicerio—Estou pedindo informações para poder votar.

O Sr. Belisario de Souza — A Commissão de Orçamento, na discussão do orçamento, ha de propor córtes nas despezas e augmento de receita ; ha de propor, emfim, as medidas que julgar convenientes. Acceito a responsabilidade da Commissão.

O Sr. Francisco Glicerio — Apura-se, portanto, o seguinte: o Poder Executivo não tem plano nenhum. (*Apoiados.*)

O Sr. Belisario de Souza — Não apoiado Quem falla perante a Camara é a Commissão de Orçamento. O regimen não é parlamentar. O Governo póde submetter ao Congresso as medidas que julgar necessarias ao serviço publico, em mensagem. Esta é que é a regra.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas, sim ou não; sem a mensagem do Poder Executivo?

O Sr. Belisario de Souza — V. Ex. está pervertendo o regimen. Daqui a pouco V. Ex. pedirá que o Ministerio venha á Camara! E nós é que somos parlamentaristas!

O Sr. Francisco Glicerio — O illustre *leader* da maioria nenhuma informação póde dar-nos. *(Apoiados e não apoiados.)*

Peço a V. Ex. que acceite a seguinte declaração: Si o Poder Executivo tem um plano de reformas, de reducção da despeza publica para apresentar á Camara, votaremos com toda satisfação para que haja sessões nocturnas; si, porém, o Poder Executivo não tem nenhum plano, si isto é dito e escripto para imbair a opinião, si ninguem cuida de reduzir as despezas publicas, para que sessões nocturnas, para que cançar a representação nacional?

Vejo que o nobre Deputado não quiz ou não póde declarar si havia plano.

O Sr. Belisario de Souza — V. Ex. votará pelas sessões nocturnas, si eu declarar?

O Sr. Francisco Glicerio — Votarei por ellas; do contrario, é impossivel dar o meu voto.

O Sr. Presidente — Vae se votar nominalmente o requerimento do Sr. Belisario de Souza e outros, autorisando a Mesa a convocar sessões nocturnas.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o requerimento do Sr. Belisario de Souza e outros os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcelino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Perigrino, Coelho Lisboa, Appolonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Campolina, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (89).

Respondem *sim* os Srs.: Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Malcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Antonio Clementino, Telles de Menezes, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo e Mello Rego (87).

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado por 89 votos contra 87.

O Sr. Francisco Glicerio *(para uma explicação pessoal)* — Sr. Presidente, continuo a esforçar-me ou antes a opposicção continua a esforçar-se em pôr de accordo os

seus actos com as suas palavras. Acaba a Camara de rejeitar em votação nominal o pedido de sessões nocturnas. Eu havia declarado que a opposição...

O Sr. José Mariano—Não se houve o *leader* da maioria fallar.

O Sr. Francisco Glicerio—Eu havia declarado que a opposição aguardava a declaração do illustre chefe da maioria, de que o Governo tinha um plano de reformas tendentes a reduzir as despezas publicas para dar o seu voto á convocação das sessões nocturnas. Si amanhã o illustre *leader* da maioria se julgar autorisado a fazer esta declaração, amanhã mesmo votaremos a convocação das sessões nocturnas. *(Apoiados.)*

O nosso interesse é discutir proveitosamente, com utilidade. Si o illustre *leader* da maioria fizer a declaração de que o Governo tem um plano assentado de economias e que a maioria está disposta a auxiliar o Governo, a opposição fará o mesmo.

São estas as declarações que, interpretando os sentimentos da opposição parlamentar, julguei do meu dever trazer ao conhecimento da Camara e do paiz. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente— Vae proseguir a votação. Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras. Vae se votar o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* pede que se consulte a Camara si concede votação nominal para esse importantissimo requerimento.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal.

O Sr. Bueno de Andrada *(pela ordem)* declara que está presente, mas que não vota esse requerimento.

Imita a minoria que, presente, recusava-se a votar certos requerimentos que julgava nocivos ao paiz; reputa este requerimento nocivo ao paiz, e por isso declara que não toma parte na votação delle.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam o requerimento do Sr. Nilo Peçanha os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcelino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Thimotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Campolina, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theothonio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Pinto da Rocha, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (89).

Respondem *não* os Srs. Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Netto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Casiro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Geldino Loreto, Pinheiro Junior, José Murtinho, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego e Xavier do Valle (82).

O Sr. Presidente annuncia que está encerrada a votação.

O Sr. Pedro Chermont declara que por um equivoco votou *sim*, quando era seu desejo votar *não*.

O Sr. Presidente declara que a votação já está encerrada.

O Sr. Matta Machado (*pela ordem*) — Sem alterar a votação, V. Ex. me permittirá que proteste contra essa sua deliberação.

A leitura, a que os Srs. Secretarios procedem após as votações serve justamente para dar logar ás reclamações dos Srs. Deputados; V. Ex., portanto, deve acceitar a reclamação do Sr. Pedro Chermont. (*Apoiados, protestos e apartes.*)

O Sr. Presidente declara que vae ser lida a relação dos Srs. Deputados que votaram *sim*.

Finda a leitura da lista do nomes dos Srs. Deputados que votaram *sim*, em numero de 89, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Pedro Chermont.

O Sr. Pedro Chermont (*pela ordem*) — Declaro que votei a favor do requerimento por equivoco e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que acceite a minha declaração, fazendo a devida rectificação.

O Sr. Xavier do Valle (*pela dem*) — Declaro que votei contra o requerimento por equivoco, pois o meu voto era favoravel ao mesmo requerimento.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados Pedro Chermont e Xavier do Valle acabam de rectificar os seus votos.

Finda a leitura da lista dos nomes dos Srs. Deputados que votaram *não*, o Sr. Presidente declara que o requerimento foi approvado por 89 contra 82 votos.

E' annunciada a votação do requerimento, hontem encerrado, offerecido pelo Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu requerimento tinha dous fins: o primeiro dos quaes, que era conseguir que viesse para ordem do dia o projecto, independente do parecer da commissão, está conseguido.

O segundo era fazer com que entrasse na ordem do dia depois de dado o parecer.

Como o honrado relator do parecer acaba de communicar-me que está lavrado, supponho ter conseguido o segundo fim e não tenho duvida em retirar o meu requerimento, caso V. Ex. se comprometta a collocar o projecto na ordem do dia.

O Sr. Presidente — Opportunamente attenderei a V. Ex.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Visto que V. Ex. compromette-se a attender-me opportunamente, peço a retirada do meu requerimento.

Consultada, a Camara consente na retirada do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira.

Nada mais havendo para se votar, entra-se na discussão da urgencia hontem concedida ao Sr. Aristides de Queiroz.

Comparece ainda o Sr. Arthur Torres.

O Sr. Aristides de Queiroz — Sr. Presidente, quando formulei o projecto que vou fundamentar, e a que dei publicidade antes de trazel-o a esta Camara, estava muito longe de pensar que o mesmo pensamento dictava nas regiões governamentaes o plano financeiro que poucos dias depois da publicação do meu projecto foi publicado em resumo no *Jornal do Commercio*.

Ao ter conhecimento desse plano, inspirado no mesmo pensamento, que me guiava, isto é, o de recorrer á tributação como o unico meio de salvar a situação; cumpria-me, como amigo do Governo, retirar da scena esse projecto como prejudicado e sem mais significação em face do plano que, mais grandioso, o absorvia. Mas, Sr. Presidente, estudando esse plano com mais attenção, vi que havia entre elle e o meu timido projecto dous pontos de divergencia essencial, pelo que um não excluia o outro, e antes podiam ser complementares um do outro.

O Sr. Ministro da Fazenda em seu programma encarou a situação e o problema sob o ponto de vista simplesmente orçamentario, buscando apenas solução ás difficuldades actuaes do Thesouro. O meu projecto foi concebido como solução mais geral e radical do problema do melhoramento dessa situação, não sómente em seus apuros de hoje como tambem nos que o futuro nos prepara. E' o primeiro ponto de divergencia.

O segundo ponto consiste na differença da applicação dada aos novos recursos, para alcançar-se o objectivo commum, que é a valorização da nossa moeda e a estabilidade do seu valor.

No plano do Governo os nossos impostos conservam o seu caracter da receita orçamentaria ordinaria, e o seu producto é destinado principalmente ao resgate de papel moeda; porque o Ministro julga este o meio de valorizar esse papel e, consequentemente, a renda da União.

E valorizada esta, crescerão na mesma proporção os recursos do Thesouro para satisfazer os seus encargos em ouro.

No projecto os novos impostos teem caracter especial e permanente, por dez annos, e tambem applicação especial, que é, não o resgate de papel moeda, mas de uma parte da divida externa.

Penso que o resgate do papel não deve ter, em comparação com a reducção dos nossos encargos externos, a importancia que o Governo attribue, em seu plano. (*Apoiados.*)

A séde das difficuldades, em que se tem visto sempre, e se vê agora, o Governo, originadas da baixa do cambio, nunca residiu nem está na capacidade de prover as suas necessidades internas, mas sim nas liquidações externas, para as quaes fallecem na occasião os recursos precisos.

Estou convencido de que o illustre Ministro da Fazenda se illude, acreditando que pelo resgate de uma parte do papel conseguirá valorizar de modo apreciavel e proficuo essa nossa moeda.

Os resultados colhidos por esse meio não corresponderão absolutamente ao sacrificio de impostos e de economias extraordinarias, que se faz preciso exigir da Nação.

Ou o resgate ha de limitar-se a uma pequena somma, e então o effeito valorizante será nullo; ou ter-se-ha de fazer em somma consideravel, e neste caso, além da enorme somma que tem de ser reduzida a cinzas, gravissimos serão os resultados, que se hão de produzir no serviço de nossa circulação interna.

O resgate do papel poderá elevar um pouco o seu preço, de modo a compensar passageiramente parte do effeito desvalorizante que lhe produzem as constantes necessidades de grandes remessas de ouro para pagamentos externos; mas, não evitando que cresçam, nem fazendo diminuir essas necessidades, não impedirá que o cambio baixe novamente amanhã tanto ou mais do que hoje pelo agio do ouro, que não depende da quantidade de moeda, de que se precisa dentro do paiz, mas sim da necessidade, que temos, de moeda metallica fóra do paiz.

Porque, pois, Sr. Presidente, deixar de lado e persistindo a causa principal, notoriamente conhecida, do agio constante do ouro e, em vez de applicar na sua remoção os sacrificios pedidos á Nação, havemos de applical-os na reducção do papel?

Quaesquer que sejam e de qualquer natureza que sejam as causas originarias de uma baixa cambial, ellas produzem este effeito por intermedio de, ou agindo sobre, um destes dous unicos elementos reguladores immediatos do valor do cambio: 1º, o estado desfavoravel da balança de compromissos reciprocos internacionaes do paiz; 2º, a depreciação local, de que a moeda é susceptivel quando fiduciaria e inconvertivel, e que provenha de excesso da quantidade sobre as justas e reaes necessidades da circulação interna.

Por outras palavras, a variação do cambio exprime sempre a variação de um ou de ambos desses dous elementos de seu valor, determinada por causas quaesquer, politicas, economicas ou de outra ordem.

Entre dous paizes de circulação metallica ou cujas moedas não são susceptiveis de depreciação propria, não ha o segundo elemento; e a cotação do cambio exprime exclusivamente a relação entre as *carencias* ou necessidades do metal em um e outro mercado, baixando o cambio naquelle onde se procura ou se carece de ouro, em especie ou em cambiaes, para se remetter em pagamentos a effectuar do outro.

Em taes condições, o agio do ouro ou o cambio nem excede nem póde exceder ás despezas que custaria o transporte do metal de um para outro mercado, inclusive os juros da demora.

Mas nos paizes como o nosso, de circulação inconvertivel, e onde o *stock* metallico chega a esgotar-se completamente, o agio do ouro não tem limites; e isto independentemente da depreciação propria que a moeda interna, o papel, possa soffrer, por não corresponder a sua quantidade precisamente áquella que seria preciso para a justa coincidencia do padrão nominal —papel— com o padrão real ou — ouro.

Ainda que se chegue a estabelecer em dada occasião essa coincidencia, correspondendo então o cambio par com uma certa somma de meio circulante, essa coincidencia desapparece logo, e o cambio póde descer a cotações sem limite, si o primeiro elemento, que é o elemento regulador fundamental do seu valor, intervem para fazel-o baixar.

Si novos *deficits* na nossa conta de credito e debito externos veem reclamar novas remessas de ouro, ou novas compras de cambiaes para saldal-os, o cambio baixa necessariamente, pouco importando para isso que a quantidade de papel fique aquella mesma, ou cresça ou diminúa na sua circulação interna.

O que regula então o valor mercantil da moeda-papel não é a relação de quantidade para necessidade, ou de offerta para procura, em que ella se ache comsigo mesma, na circulação interna, em duas épocas differentes, mas sim a relação de quantidade para necessidade ou de offerta para procura, em que a mesma moeda-papel se ache com a moeda metallica, em uma mesma época, na *circulação externa*; isto é, no movimento monetario internacional.

Quem *procura* cambiaes na nossa praça *offerece* papel; e essa offerta, que nada tem

que ver com a importancia do commercio interior do paiz, quer dizer, augmento da offerta da mercadoria papel e augmento da procura da mercadoria ouro em a nossa circulação internacional.

Dahi o agio crescente do ouro e a depreciação correspondente do papel, sem que para isso influa o estado da offerta e procura do meio circulante nas transacções do commercio interno e dos serviços publicos de toda a União.

O papel póde ser excessivo, sufficiente para as nossas necessidades, sãs ou abusivas, reaes ou artificiaes, que nem por isso a necessidade crescente de cambiaes, contra as quaes se offerece papel, ha de deixar de produzir a baixa cambial correspondente. E emquanto essa necessidade exceder aos recursos ordinarios e immediatos, de que dispomos para satisfazel-as, o cambio variará enormemente e deante das variações produzidas por essa causa desapparecerão em sua relativa insignificancia as depreciações devidas ás alterações quantitativas do proprio papel.

Ora, Sr. Presidente, quem conhece um pouco a nossa historia financeira sabe perfeitamente que os factos attestam do modo o mais saliente quão pouca importancia que sempre teve nas variações do nosso cambio a depreciação local do papel-moeda. E, entretanto, a idéa do resgate com o meio unico de melhorar cambio parece que ficou plantada de uma vez para sempre nas nossas regiões governamentaes.

Quem conhece a historia das nossas finanças sabe que os nossos compromissos externos teem crescido em marcha progressiva desde o começo do seculo, porque a regra invariavel seguida pelos nossos governos tem sido esta de saldar os *deficits* da nossa balança de pagamentos internacionaes, assim como os nossos *deficits* internos ou orçamentarios, com o producto de novos compromissos contrahidos e accumulados aos anteriores.

E' com o capital estrangeiro importado quo se saldam invariavelmente os nossos *deficits* externos; e é esse desequilibrio normal da nossa balança internacional; é esse equilibrio ficticio, obtido á custa do capital do proprio credor, a origem primordial da nossa critica situação financeira. (*Apoiados.*)

Por isso entendi que, para valorizarmos o meio circulante, de modo gradual e permanente; para chegarmos á estabilidade do seu valor, e não sómente salvar os apuros da occasião, era preciso, era indispensavel restabelecermos o regimen do equilibrio real da nossa balança de pagamentos externos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Perfeitamente. São idéas sãs.

O Sr. Aristides de Queiroz — Estou convencido de que é essa a condição *sine qua non* do melhoramento do nosso cambio.

O resgate de uma porção de papel, ainda que possa elevar temporariamente e de alguns *pence* o cambio actual, não nos evitará nova baixa e novas crises em futuro proximo, desde que em nada influe esse resgate para diminuir a massa dos encargos em ouro, que pesam sobre o Thesouro e crescem annualmente.

E é essa massa e não a do papel, que se faz preciso e urgente reduzir.

Eis, Sr. Presidente, em que consiste a differença essencial entre o plano do Governo e o meu humilde projecto. A fonte dos recursos é a mesma; o objectivo final é o mesmo; mas nos meios de chegar ao fim a divergencia é radical. O Sr. Ministro da Fazenda acredita que valorizando um pouco a renda pela do papel, reduzido a menor quantidade, se achará o Thesouro habilitado a satisfazer hoje e sempre aquelles encargos. A mim pareceu que seria mais prudente e de exito mais prompto e mais seguro, applicar os recursos extraordinarios da nova tributação directa e immediatamente á reducção gradual dos mesmos encargos. (*Apoiados.*)

Essa applicação especial, e de resultado que todos comprehendem, tem, além disso, a seu favor esta consideração que arreda de sobre os novos impostos o odioso inherente a todos os tributos, que se pagam sem se saber qual será a sua applicação real e o beneficio que della provirá.

Eis ahi porque não pude considerar o meu projecto prejudicado ou comprehendido pelo plano grandioso do Governo, deante do qual o meu tornou-se uma miniatura.

O Sr. Alcindo Guanabara — Neste particular, V. Ex. não teria de que se queixar; porque o tal plano é sexquipedal.

O Sr. Aristides de Queiroz — Si a questão se limita a valorizar a renda da União, que realmente é grandemente desfalcada com a depreciação enorme do papel, em que é fixada e arrecadada, os meios mais promptos e infalliveis de conseguir esse *desideratum* seriam ainda outros que não este da reducção desta divida *inexigivel* e sem juros, de que somos ao mesmo tempo os credores e os devedores — o papel circulante.

Seria preferivel lançar mão de um destes dous meios, que conduzem mais promptamente ao mesmo fim e sem exigirem-se do contribuinte mais 200.000:000$ ou 300.000:000$ em impostos e economias; a saber: 1°, a cobrança dos impostos de importação em ouro...

O Sr. Alcindo Guanabara — Apoiado.

O Sr. Aristides de Queiroz...e segundo a reforma do nosso padrão monetario. O primeiro meio elevará immediatamente ao seu valor real, em ouro ou *ao par*, duas terças partes da receita federal, que provém dos direitos de importação. O segundo produzirá igual resultado para toda a receita, com a vantagem de não perturbar nem forçar a uma retrogradação difficil a relação dos preços já estabelecida e firmada de accordo com o padrão, papel depreciado numa relação de 27 para 9 (em média), isto é, de proximamente dous terços.

Nem este segundo alvitre seria cousa nova na actualidade, pois que de facto nós já temos por lei dous padrões, um variavel e outro fixo A taxa fixa de tantos *dinheiros* (14) por *mil réis*, estabelecida pela lei para o pagamento dos direitos de importação, que outra cousa é sinão um padrão especial creado *ad rem* para o calculo dessa taxa? E que acontece? E' que estando a 7 o padrão variavel, o importador paga effectivamente metade do valor que devia pagar pelas mercadorias que importa. Dous terços, portanto, da receita da União ficam assim reduzidos á metade do que devera e poderia ser a sua importancia.

E é por essa fixação do valor real do imposto de importação, que a Rusia e a Republica Argentina conseguiram manter o valor de suas respectivas rendas.

Mas, Sr. Presidente, não quero discutir o plano do Governo. O meu fim é deixar bem patente que a causa fundamental das nossas difficuldades financeiras não está no excesso do meio circulante, mas na defficiencia effectiva dos nossos recursos de receita ordinarios para satisfazer á somma dos nossos compromissos externos annualmente exigiveis

O meu empenho é demonstrar que onosso cambio não póde subir nem conservar-se em condições normaes, emquanto não se estabelecer o estado de equilibrio normal entre estes compromissos e aquelles recursos. E, para isso conseguir,não ha outro meio sinão prover á reducçao gradual da nossa divida externa, mediante a creação de um fundo especial destinado a este fim.

Esta verdade faz-se, aliás, sentir de um modo tão instante, que apezar de toda a antiguidade e autoridade que adquiriu entre nós a escola da —guerra ao papel-moeda— já se tem apoderado dos espiritos mais clarividentes e se tornado quasi intuitiva.

Pergunte se a qualquer banqueiro ou negociante qual é a razão do cambio se manter tão baixo, apezar de tantas medidas tomadas contra essa baixa, e elle responderá immediatamente: «é a difficuldade das nossas liquidações externas.» E eu citarei, a proposito, um trecho muito significativo do relatorio do ex-ministro Sr. Rodrigues Alves, aliás um dos sectarios do resgate como base de nossas medidas financeiras:

«Procurei nos primeiros dias da minha administração conhecer a opinião dos banqueiros nacionaes e estrangeiros sobre a situação do mercado e delles ouvi os melhores conceitos, com relação ao Governo,e a declaração de estarem de pleno accordo com o seu programma...

Mas... (este *mas* gryphado) que o cambio não podia subir *porque eram grandes as necessidades das liquidações*». (Relatorio de 1895, pag. 15).

Ora, isso importa quasi em dizer que o drogramma de resgatar papel-moeda «era bom», mas que. não obstante, o cambio não podia subir porque o impediam as difficuldades das nossas liquidações externas.

O Sr. Rodolpho Abreu—Mas elle não disse que essas liquidações eram as agiotagens da bolsa, as especulações.

O Sr. Aristides de Queiroz — Sejam ou não multiplicadas pela especulação, o facto é que são ellas que impedem o cambio de subir, e não o papel-moeda, na opinião dos banqueiros consultados.

E demais, quando não ha difficuldade nas liquidações de transacções reaes;quando essas difficuldades não são taes que tornam um banco estrangeiro arbitro da cotação do cambio, pondo este banco ás cambiaes, de que só elle dispõe, o preço que lhe apraz; a especulação não medra nem apparece.

Si houvesse sempre cambiaes de café ou de exportações sufficientes para cobrir os nossos compromissos nas epocas de seus vencimentos, nunca se faria necessaria a intervenção do credito de um banco, que, fornecendo cambiaes sob a garantia de colheitas futuras, pode impor a taxa que lhe apraz, porque monopoliza de facto os recursos com que é preciso fazer face a essas liquidações *reaes* no estrangeiro.

O papel-moeda,Sr. Presidente.tem sido durante toda a nossa vida de Nação o bode expiatorio de todas as nossas culpas e fraquezas economicas, nascidas,aliás, da nossa propria indole de raça.

Tem sido sempre elle o derivativo de todos os nossos desesperos contra o cambio. Entretanto, apezar das autoridades classicas. que ainda vão insistindo em não enxergar na depressão desse cambio outra cousa e outra causa senão uma depreciação da nossa moeda, motivada por excesso de quantidade, a convicção e a certeza de um outro facto, semelhantemente áquelle de que já fallei, vae se implantando pouco a pouco na opinião geral, como uma verdade igualmente intin-

tiva. O facto a que me refiro, é este: A quantidade de meio circulante de que dispõe actualmente o commercio de toda a União não excede ás necessidades reaes do paiz.

Toda a gente sente e comprehende isso, mas por isto mesmo todos sentem difficuldade em conciliar o facto com a theoria, aliás verdadeira, em que se apoiam os adversarios systematicos do papel-moeda, para contestarem o facto e pretenderem que o cambio está a 1/3 do *par*, porque o meio circulante é tres vezes superior ao que corresponde ás necessidades reaes do mercado.

E, com effeito, senhores, como se conciliar o facto com o principio?

Si em 1889, a nossa circulação sendo de 200.000:000$, correspondia exactamente ao cambio *par*, que era então a cotação, deve-se concluir que era essa a somma precisamente correspondente ás necessidades reaes e justas do commercio.

A relação entre a offerta e a procura estava, pois, em seu justo valor.

Desde, porém, que novas emissões se fizeram, em proporção que não se póde absolutamente suppor que crescessem as necessidades do commercio licito e normal, e desde que, crescendo rapidamente assim o meio circulante, elevou-se em 1897 a mais do triplo daquella quantidade, reputada a de justa coincidencia dos dous padrões, era consequencia necessaria do principio da offerta e procura a depreciação da moeda na mesma proporção do augmento operado.

Dizem, pois, os orthodoxos: houve triplicação de offerta, que segundo a lei scientifica devia produzir depreciação correspondente, isto é, na mesma razão.

Ora, em 1897 o cambio chegou a 7 1/2 que é justamente a taxa que corresponde ao valor assignado pela theoria á depreciação do papel que augmentara de 194.000:000$ para 750.000:000$000.

Logo a baixa de 7 1/2 é a expressão dessa depreciação; e,para levar novamente o papel ao par, é preciso e basta voltar á quantidade normal — 194 — ou seja 200.000:000$000.

Eis a doutrina do resgate. Apparentemente nada mais logico; e,pois, nada mais natural do que tentar o resgate dos 550.000:000$ excedentes aos 200.000 da circulação normal.

O Sr. Erico Coelho—V. Ex. está argumentando por hypothese.

O Sr. Aristides de Queiroz—Sim. Estou figurando o raciocinio dos sectarios do resgate. Mas, senhores, esse raciocinio é falso, primeiro, porque funda-se em uma hypothese falsa e em uma falsa interpretação dos factos, e segundo, porque se firma em uma errada comprehensão do principio ou lei da offerta e procura. Hypothese falsa, porque suppõe que o facto de corresponder ao cambio *par* uma circulação de 194 mil contos em 1889 indica ser esta a quantidade que satisfaz á condição da justa proporção ou de igualdade entre a offerta e a procura de meio circulante, o que está muito longe da realidade. Uma falsa interpretação dos factos, porque confunde o effeito *resultante* da acção combinada de dous factores com o effeito *virtual* de um só.

Procurando-se conhecer em todo o periodo de nossa historia financeira a que sommas de meio circulante correspondem respectivamente as cotações extremas, em alta e baixa do nosso cambio, verifica-se que não ha a menor relação entre as grandezas dessas sommas e as da taxa *effectiva* do cambio; de modo que não ha criterio possivel para se determinar siquer approximativamente qual seria a somma normalmente correspondente á paridade do cambio. Si este estava, por exemplo, a 27 em 1889, com uma circulação de 194 mil contos, tinha estado a 22 em 1887, sendo a mesma a circulação.

Em 1868, sendo de 124 mil contos o meio circulante, a cotação média foi de 17; ao passo que em 1875, com uma circulação muito maior, 182 mil contos, a média foi de 27 e o cambio subiu além do par.

Por ahi se vê que as differenças de taxa devidas á influencia quantitativa do meio circulante são tão insignificantes relativamente ás que são produzidas pelo factor predominante, isto é, pelo estado da balança de pagamentos externos, que desapparecem deante destas, tornando-se imperceptiveis ou difficeis de apreciar. *(Apoiados.)*

E, pois, falsa a hypothese, ponto de partida do argumento que acabei de reproduzir.

Tambem é erronea a intelligencia dada nesse argumento a esta lei—da variação dos preços segundo a variação da relação entre a offerta e a procura. Na applicação feita, considera-se como expressão da offerta a simples quantidade numerica *existente* ou *offerecida* do objecto, sem attenção ás variações do valor mercantil ou *de acquisição*, que a mesma quantidade póde soffrer em virtude de augmento ou diminuição na procura e offerta de todas as outras mercadorias com que aquelle objecto se tenha de trocar.

E do mesmo modo quanto á significação do outro termo—a procura.

Mas, no verdadeiro sentido da expressão, não é essa a significação dos dous termos da relação. A lei só é verdadeira em todas as suas applicações,quando nessa relação se comparam, não as quantidades absolutas e simplesmente numericas do objecto, *offerecido* ou *procurado*, mas sim os valores mercantis ou acquisitivos dessas quantidades nas épocas respectivas em que são consideradas.

E o valor de qualquer quantidade, assim como da unidade, de qualquer objecto não se fórma sómente do elemento *intrinseco*, mas tambem de um elemento *extrinseco*, que é o valor mudavel dos outros objectos contra os quaes aquelle tenha de permutar-se.

Assim, por exemplo, uma mercadoria póde depreciar-se extremamente, sem que para isso seja necessario produzir-se qualquer alteração quer na quantidade produzida, existente e offerecida no mercado, quer na quantidade requerida pelas necessidades normaes e reaes do respectivo consumo. Basta para isso que os differentes productos ou serviços com que tal mercadoria se tenha de permutar adquiram todos um accrescimo de valor determinado por um augmento na respectiva procura ou uma diminuição na sua producção, ao mesmo tempo que a *existencia* e o consumo da referida mercadoria se conservam inalterados.

Esta se depreciará evidentemente na proporção da supervalorização dos outros productos.

Quando se trata, pois, de fazer applicação do principio ao nosso papel circulante, é preciso ter em vista que não se póde com segurança attribuir a sua depreciação local á variação do elemento intrinseco depreferencia á do elemento extrinseco .A depreciação do papel tanto póde provir da sua superabundancia sobre a necessidade respectiva, como do augmento effectivo dos preços dos generos, e especialmente o do ouro.

Ora, é facto incontestavel que ha hoje uma carestia real excepcional de todos os generos de consumo do paiz, quer importados, quer de producção nacional; carestia aliás muito natural e perfeitamente explicavel, como effeito necessario de duas causas de existencia notoria: 1ª, diminuição da producção dos generos de primeira necessidade, productos da lavoura e 2ª, augmento de consumo de generos de segunda necessidade e de luxo, assim como dos destinados ás grandes e variadas installações industriaes, resulta do da febre de emprezas, que afastou da lavoura grande parte do seu pessoal. E' innegavel que hoje se póde dizer, ainda com maior razão, o que já dizia o Sr. Lafayette em 1888 no Senado: « Precisando de ouro na Europa e não o tendo, obtemol-o pelas cambiaes; mas como estas são inferiores ás necessidades, o ouro sóbe 10, 15 %. *Não é, pois, o papel que diminue de preço*, é o ouro que sóbe...».

O tal augmento em que se funda o classico e eterno, mas sempre frustrado programma do resgate do papel-moeda, como meio de levantar cambio, não tem, pois, apoio real nem nos principios, nem nos factos, nem nas autoridades mais competentes que temos tido na direcção das nossas finanças. Os Srs. Mauá, Zacharias, Lafayette, Ouro Preto, Ruy Barbosa e Amaro Cavalcanti, em seus discursos e relatorios, tornaram bem saliente este facto—que nos grandes movimentos do nosso cambio, nunca teve influencia a quantidade de papel em circulação.

Todos elles reconheceram, e proclamaram em contraposição ao preconceito até então professado, esta verdade—que as grandes baixas do nosso cambio não exprimem depreciação do papel, são o effeito necessario dos grandes e constantes *deficits* da nossa balança de pagamentos externos. — Falta de ouro, não abundancia de papel.

Deante da evidencia dos factos, os Srs. Ouro Preto e Ruy Barbosa chegaram até a negar a existencia real de uma relação quantitativa necessaria entre o papel-moeda em circulação e a cotação do cambio, parecendo assim contestarem a exactidão absoluta da lei dos preços, segundo a offerta e a procura, lei que não soffre excepção de especie alguma.

Mas é que SS. EEx. referiam-se certamente aos effeitos *resultantes* e não aos effeitos parciaes ou *componentes*. Todos sabemos que, quando duas ou mais causas simultaneas agem, que produzem effeitos da mesma natureza, o que se observa ou se registra como facto real é o effeito resultante das duas acções e este é a somma algebrica dos effeitos componentes, que não apparecem isoladamente, confundindo-se naquelle.

Pois bem ; no caso vertente o effeito da variação da quantidade do meio circulante sobre o seu proprio preço não deixa de produzir-se sempre *virtualmente*, obedecendo á lei da offerta, mas é que este effeito é tão insensivel e insignificante deante das variações devidas á acção da outra causa, que não se revela absolutamente no effeito resultante ou notado, isto é, nas taxas *effectivas* do cambio.

O que os citados estadistas affirmam não é, pois, a negação do principio mas sim a nullidade relativa da influencia quantitativa do papel-moeda sobre o cambio cotado.

Infelizmente, Sr. Presidente, embora libertos dessa idéa classica, inseparavel dos nossos programmas financeiros ; embora tendo reconhecido que era preciso resgatar e diminuir compromissos que pesam na balança externa, e não resgatar e diminuir meio circulante, nenhum desses estadistas quiz arrostar a impopularidade e propor á Nação a unico remedio possivel e infallivel em tal caso.

O que é certo é que si ha mais tempo se tivesse tratado de limitar a somma desses compromissos, de modo que elles ficassem cabendo normalmente dentro dos recursos de nossa receita ordinaria, não teriamos a crise permanente nem estas crises agudas que de vez em quando despertam os echos do clamor

contra o papel-moeda. Não; porque não nos veriamos mesmo nesta necessidade de estar a emittir e resgatar alternativamente a nossa moeda, produzindo constantes perturbações no regimen da circulação interna! Digo alternativamente emittindo e resgatando, porque não houve até hoje um só ministro da Fazenda que tivesse tentando e realizado o resgate de uma certa somma de novo papel, que não legasse fatalmente ao seu successor a necessidade irrecusavel de tornar a emittir a mesma ou maior somma, solicitado pela pressão e reclamações da praça. (*Muitos apoiados.*)

Portanto, Sr. Presidente, já que nos resolvemos a deixar a politica financeira dos palliativos e expedientes, appellando para o imposto; já que a providencia como que veiu em nosso auxilio, trancando-nos a porta dos emprestimos externos e fazendo estancar essa fonte venenosa onde temos ido sempre e exclusivamente buscar os meios de adiar os apuros, é preciso fazer um appello patriotico á Nação. E para que possa ser util e fecunda, para que conduza ao seu fim, a applicação dos novos impostos deve ser a reducção dos nossos encargos no estrangeiro.

Não é, senhores, que a nossa divida publica externa, comparada com a de outros paizes, seja relativamente enorme. Mas é que a divida publica registrada como tal não comprehende todas as especies de compromissos nacionaes, que resultam da importação de capital nas condições em que o Brazil o tem importado do estrangeiro. Todos sabemos que em regra geral o capital que para aqui immigra é simplesmente como *explorador*, isto é, não vem aqui residir, nacionalizar-se e empregar os seus lucros ou beneficios no augmento da industria e da riqueza nacionaes. O *principal* volta á metropole conjuntamente com os *juros* e os *lucros*, nas quotas semestralmente remettidas aos respectivos proprietarios, que lá ficam.

Essa importação representa, pois, em ultima analyse compromissos que o paiz contrahe, e cujo augmento crescente não póde deixar de leval-o á ruina, desde que as explorações em que se empregam esses capitaes não produzam resultados extraordinarios taes que, deduzidos o aluguel e a quota de amortização, além das deducções no primitivo valor real, ainda fique alguma cousa em beneficio do paiz explorado, (*apoiados*). Tal é a situação economica effectiva do Brazil.

O Sr. Alcindo Guanabara—Apoiado. Tem toda a razão.

O Sr. Aristides de Queiroz—Si, apezar da uberdade das nossas terras, a propria lavoura já não póde fornecer ao capital sinão um beneficio restricto, ella não póde utilizar-se do capital estrangeiro sem esgotar-se e arruinar-se. E quanto ao que se applica ás emprezas de viação, navegação e outras, este alimenta sem duvida o trabalho dos nacionaes e presta os serviços que crêa, mas *extrahindo* e fazendo *sahir* do paiz as sommas, que teem de reconstituil-o no paiz de origem e pagar aos seus proprietarios o aluguel e lucros que lhes cabem.

A immensa somma de cambiaes que esse movimento de capitaes exige, exerce sobre o nosso cambio uma pressão extraordinaria constante, que o faz variar de modo descommunal; e, quando o Governo, que tem de fazer as suas remessas, vae ao mercado e encontra essa pressão, queixa-se do papel-moeda. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, deixando o terreno dos principios, vou ministrar á Camara, em apoio da minha these, argumentos irrecusaveis colhidos no terreno dos factos.

Terei para isso de abusar um pouco da paciencia dos que me ouvem.

O Sr. Coelho Lisboa—V. Ex. está sendo ouvido com muito prazer.

O Sr. Alcindo Guanabara—Até merecia ser da opposição.

O Sr. Aristides de Queiroz—De ha muito me preoccupo com a nossa situação financeira.

Estimulado mesmo pelas difficuldades, mysterios e obscuridades em que ella se envolve, tenho procurado estudal-a para descobrir-lhe os segredos.

Mas, para poder chegar a conclusões seguras e positivas, foi-me preciso tentar um estudo longo e paciente e por processo especial, mas infallivel, de que, faz preciso dar uma succinta idea aos nobres Deputados, para que possam julgar do valor do seu resultado.

Colligindo e consultando todas as estatisticas que me foi possivel alcançar, e submettendo préviamente os dados respectivos ás correcções precisas, para reduzil-os todos a uma medida unica commum, registrei anno por anno, a contar do começo do seculo, as médias de valor de todos os elementos economicos que podem ter influencia activa ou reactiva sobre a situação cambial do paiz; e munido desse registro chronologico, reduzi á expressão graphica a marcha evolutiva de cada um desses elementos desde 1808, em que começámos a ter cambio externo, até a actualidade, quero dizer, constitui em diagramma, pelo methodo analytico-mathematico, hoje vulgarizado, as curvas de cada um daquelles factores da nossa situação financeira. Deste modo obtive as curvas dos seguintes elementos: Exportação, importação, capital importado, divida externa, *deficits* e saldos orçamentarios, com-

promissos externos annuaes a satisfazer, circulação em papel, circulação total e, finalmente, taxa média do cambio.

Ora, V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que o conjuncto dessas curvas assim construidas representa gravada e ao alcance de um só golpe de vista toda a historia da nossa vida financeira com relação á nossa situação cambial ; e deve comprehender tambem que as conclusões ou antes as revelações tiradas da leitura desse diagramma não podem deixar de ter o caracter rigoroso de verdades mathematicas, salvo unicamente as inexactidões provaveis de alguns dos valores ou dados estatisticos cuja fidelidade não se póde garantir.

Pois bem, o resultado do estudo assim feito foi a confirmação plena dos factos, que acabei de affirmar e analyzar á luz dos principios e da experiencia dos nossos estadistas mais notaveis.

O Sr. Paula Ramos—Segui o mesmo processo e cheguei ao mesmo resultado.

O Sr. Aristides de Queiroz— A confrontação immediata das tres curvas, — a do cambio, a do papel-moeda e a do capital importado, revela logo á primeira vista que as cotações externas do cambio, em alta e baixa, guardam perfeita correspondencia com as, *maxima* e *minima* da importação de capital e nenhuma relação parecem ter, pelo contrario, com as *maxima* e *minima* do papel, verificando-se assim, á luz da historia, que as grandes variações cambiaes que caracterizam a nossa situação critica permanente, motivando a extrema instabilidade do valor da nossa moeda, nascem do desequilibrio da nossa balança de compromissos reciprocos internacionaes, e nenhuma influencia sensivel recebem da massa de papel em circulação.

Vê-se que as raras épocas em que o cambio attingiu ao par ou ás suas proximidades, coincidem exactamente com as datas em que o capital estrangeiro foi importado em grande escala, quer sob a fórma de emprestimos publicos, quer com destino a emprezas de juros garantidos. Ao contrario as quédas extremas se observam quando a affluencia de capital se nullifica, não fornecendo mais recurso aos pagamentos do paiz no estrangeiro.

Todas as vezes que tivemos, para figurar em nosso activo nas liquidações externas, o producto apurado dos emprestimos, directos ou indirectos, isto é, dos compromissos contrahidos, a balança pendeu para nós, e o nosso cambio subiu. Todas as vezes que diminuiu ou estancou-se essa fonte de recursos, a *tal* « difficuldade das liquidações » suspendeu a balança de nosso lado e a crise do cambio se declarou.

Mas, Sr. Presidente, o phenomeno mais notavel e saliente que este estudo grapho-estatistico da nossa historia financeira no revela e explica é o do declinio constante e secular do nosso cambio. Eil-o aqui, denunciado por esta curva traçada a carmim, que é a do cambio, (*mostra o diagramma*). Ao abrirem-se os portos do Brazil ao commercio estrangeiro, o nosso padrão monetario era de 54 *dinheiros* esterlinos por *mil réis*. Descendo desde então em queda vertiginosa, como se vê (*aponta a curva*), já em 1830 a taxa média do cambio baixava a 25, descendo sempre e continuadamente com duas unicas interrupções em todo este periodo: uma de 1815 a 1818, em que houve primeiro retrocesso, e outra de 1824 a 1825, em que de 48 o cambio retrocedeu a 51 1/2.

Pois bem, Sr. Presidente, aqui verá V. Ex., correspondendo precisamente a essas duas primeiras culminações temporarias e periodicas do nosso cambio, os dous primeiros emprestimos realizados na Europa pelo Governo do Brazil 1815 e 1824.

Em 1833, vendo o Governo que já não podia haver esperanças de que o cambio subisse mais até o par (54 *pence*), resolveu reformar o padrão, conformando a lei com o facto ; e o padrão legal passou a ser effectivamente de 47 1/2 d. por 1$000.

De 1833 em deante a queda continúa, embora menos rapida, até 1846, quando nova reducção legal do padrão se tornou necessaria e teve logar ; sendo então fixada a relação actualmente vigente de 27 d. por 1$000.

Nem por isso, porém, o padrão legal foi menos desobedecido pelas cotações de então até hoje, continuando o cambio a descair em sua marcha secular, só perturbada nas occasiões de grande importação de capital. E nessa marcha, tendo partido de 54 dinheiros, que valia em 1808, o nosso *mil réis* vale hoje apenas 7 1/2 dinheiros !

A proposito faço notar, Sr Presidente, que em vez do resgate do papel-moeda seria hoje uma solução preferivel para salvar a situação financeira do Governo da União, uma nova reforma do padrão.

A medida do resgate offerece muito maiores difficuldades e requer muito tempo para produzir pequenos effeitos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Mesmo porque ella nada resolverá.

O Sr. Aristides de Queiroz— O nosso verdadeiro e real padrão de valor na circulação interna é o padrão papel, porque o papel é a unica moeda do paiz; e desde que, por força da constancia da baixa cambial e da quantidade de moeda com que se faz hoje essa circulação, as relações reciprocas de todos os preços de productos e serviços já se accom-

modaram e já se estabeleceram de conformidade com esta medida commum, - que é o valor-padrão do papel, não se póde forçar a expressão deste valor a coincidir com a do padrão arbitrario fixado na lei de 1833, reduzindo-se a quantidade da mesma moeda até que essa coincidencia se estabeleça, sem causar com isso maiores perturbações, males ainda mais graves do que aquelles que se produziram elevando-se repentinamente de 200.000 a 760.000 aquella quantidade.

O empregado publico recebe hoje os seus vencimentos com o valor calculado sobre o padrão papel vigente. O operario que se habituou a receber o seu salario de 3$ diarios não se conformará mais com receber sómente 1$, quando a quantidade de papel se reduzir a um terço da actual; porque será muito difficil fazel-o comprehender que o poder acquisitivo do 1$ de hoje é o mesmo que os do 3$ de hontem.

Tantas leis votadas para pôrem-se os vencimentos dos funccionarios federaes, estaduaes e municipaes em correspondencia com o valor *depreciado* do papel, terão de ser forçosamente revogadas; pois que, na proporção em que estão fixados esses vencimentos, não será possivel aos respectivos thesouros pagal-os, valendo cada 1$ 27 dinheiros. E assim tudo mais. E, si a União lucraria com a supervalorização do papel assim obtida, porque a sua receita se valorizaria na mesma proporção que a sua despeza, outro tanto não succederia com os Estados, que teriam de ver as suas despezas triplicadas de valor, sem que as suas receitas, nominalmente reduzidas a um terço, augmentassem de valor. Reduzidas a um terço, sim; porque essas receitas provêm de taxas *ad valorem* sobre a exportação, cobradas em papel; e, desde que o valor nominal do producto exportado se reduza a um terço do actual, a taxa em papel será igualmente de um terço da que é arrecadada presentemente. O funccionario que ganha e recebe hoje 1:000$ em papel, representando mil vezes sete dinheiros, continuará a receber o mesmo conto de réis, representando mil vezes 27 dinheiros.

Ao passo que o Governo que recebe hoje *verbi gratia* sobre cada sacca de café exportado, seja 15 °/o de 60$. (expressão actual do valor da sacca), passará a receber os mesmos 15 °/o apenas sobre 20$, nova expressão do valor da sacca quando o papel valer tres vezes mais.

De modo que nenhuma differença no valor real da receita se produziria, ao mesmo tempo que o da despeza triplicaria.

Mas, Sr. Presidente, esta digressão sobre a reforma do padrão afastou-me da exposição que ia fazendo dos factos revelados pelo diagramma; e já tenho abusado da paciencia da Camara. (*Não apoiados.*)

De 1833 em deante, o progresso em decadencia não é tão grande; mas vê-se que o eixo das oscillações é sempre inclinado para baixo em vez de ser horizontal, como é e deve ser a de todos os paizes em condições regulares de finanças; como é, por exemplo, a da Russia, que aliás sempre teve como nós circulação de papel.

Mas, senhores, onde está a causa desse descambo do nosso cambio? Como se revela neste diagramma? O modo como se opera e a causa por que se opera estão patentes, o modo, nas differenças de extensão ou de duração que se notam entre os periodos de ascensão e os de descensão do cambio: os movimentos em subida são rapidos e curtos, os de baixa são longos ainda que um pouco mais lentos; de modo que no fim de pouco tempo o valor medio em torno do qual as variações ordinarias se produzem tem baixado consideravelmente. O porque está patente no parallelismo respectivo desses movimentos em alta e baixa com os do capital estrangeiro, que quando realizado entra em principal e *por emprestimo no activo*, para passar logo depois a pesar em *juros e amortização*, no *passivo* da nossa conta internacional.

Quem levantou sempre de vez em quando o nosso cambio até o par foi a facilidade das liquidações externas, ephemeramente obtida nas occasiões e por meio do capital estrangeiro importado a debito. Emquanto esse capital ministrou os recursos para os pagamentos, ou havia cambiaes para as necessidades do mercado, o cambio caminhou para o *par*; mas, quando o principal esgotou-se e os juros e a amortização tiveram de voltar, ou as cambiaes não puderam mais satisfazer áquellas necessidades, o cambio desceu e, descendo, se conservou por periodos que vão de ordinario de cinco a 10 annos, salvo os casos em que entre um e outro emprestimo mediou menor intervallo.

A causa desse descambar incessante do cambio brazileiro, é pois, Sr. Presidente, evidente e provadamente o desequilibrio real que se mantém na nossa balança de pagamentos externos.

Desde o começo do seculo mantemos este regimen ruinoso de saldarmos compromissos vencidos com compromissos novos a vencerem no futuro; e assim vamos compromettendo e sobrecarregando as gerações vindouras.

Não temos hoje e ha muito tempo deixamos de ter receita bastante, recursos proprios para pagar e liquidar os *deficits* dessa balança, e para cobril-os temos sempre lançado, e provavelmente havemos ainda de lançar mão do emprestimo externo, aggra-

vando assim cada vez mais a propria causa reconhecida das crises do presente.

O Sr. Alcindo Guanabara — E' o que se está fazendo.

O Sr. Aristides de Queiroz—Não é o que se está fazendo.

O Sr. Alcindo Guanabara — Mas é o que se pretende fazer.

O Sr. Aristides de Queiroz—Si é o que se pretende fazer, então a Providencia veiu em nosso auxilio; fechou-nos a porta a taes emprestimos.

O Sr. Coelho Lisboa — V. Ex. está talvez salvando a situação, com a imparcialidade que mostra neste bello estudo.

O Sr. Aristides de Queiroz — E já que a impossibilidade de remediar, ainda uma vez, os nossos apuros por meio de novos compromissos externos que venham augmentar os proximos futuros apuros dos futuros governos, é a occasião de enveredar pelo verdadeiro caminho e salvar quanto antes de um desastre completo o credito nacional.

Em conclusão, penso que a mais rigorosa e implacavel economia nas despezas publicas é indispensavel; penso que uma arrecadação mais bem feita e fiscalizada das rendas publicas será um ponto de grande augmento nessas rendas; penso que o arrendamento das estradas de ferro da União concorreria grandemente para diminuir as despezas que ellas custam sem receita correspondente, e ministraria na occasião um subsidio valioso para solver as urgencias inadiaveis do Thesouro.

Mas não posso enxergar nessas medidas a virtude e a capacidade de solver a crise. São medidas que só se tornarão uteis e proficuas como auxiliares ou complementares de um programma mais solido e de maior alcance baseado em recursos extraordinarios solicitados da Nação.

Não acredito que seja util e efficaz applicar actualmente ao resgate de uma parte, pequena ou grande, do nosso papel-moeda o producto de impostos novos lançados sobre o paiz.

Em conclusão, a minha convicção é que não se póde deixar de recorrer neste momento a uma contribuição extraordinaria da Nação, mas para applicar o seu producto em combater na sua séde a causa essencial e notoria das nossas tristes contingencias financeiras.

E essa causa é a desproporção que existe entre os compromissos que temos a satisfazer no exterior, e os nossos recursos orçamentarios ordinarios.

Recorrer á tributação para estabelecer o regimen do equilibrio real e normal da nossa balança de pagamentos internacionaes.

Recorrer á tributação extraordinaria para firmarmos durante 10 annos o regimen inverso daquelle que nos acarretou a ruina.

Tal é, em conclusão, Sr. Presidente, a justificação do meu projecto, que bem póde servir de arcabouço para sobre elle moldar-se um outro mais perfeito e completo que melhor satisfaça aos fins e attenda melhor ás circumstancias.

Concluirei, Sr. Presidente, fazendo uma ligeira apreciação justificativa das diversas verbas que destinei á constituição do fundo especial de amortização da divida externa.

Na escolha dessas verbas tive em consideração estas tres condições indispensaveis ao bom exito da medida: 1ª, augmento insensivel de gravame ou de onus trazido ao contribuinte; 2ª, promptidão e facilidade de cobrança; 3ª, pouco ou nenhum accrescimo preciso de despeza de arrecadação.

As verbas, que são nove, podem produzir, segundo calculo feito na peior hypothese, de 50 a 70.000:000$ annuaes.

A primeira, 10 % addicionaes sobre os direitos de importação, não representa certamente aggravação sensivel desse imposto. Temos tido muitas vezes taxas addicionaes maiores. Esta verba produz certos 20.000:000$ e não importa novas despezas de arrecadação.

A segunda, 5 % sobre vencimentos, parece á primeira vista um imposto gravoso. Mas, si attendermos a que esses vencimentos estão desvalorizados na razão de mais de dous terços, pagando hoje os funccionarios um imposto real de cambio na razão de 75 %, e que a elevação de um só ponto na taxa do cambio importa em addicionar ao valor actual do vencimento cerca de 5 %, chegaremos á conclusão de que nada póde ser mais vantajoso ao funccionario do que contribuir com 5 %, para ter uma bonificação de 10 %, si o cambio subir de dous pontos.

Si, pois, tal funccionario visse na instituição effectiva de um fundo de amortização da divida externa uma causa bastante para produzir pela sua só significação moral e economica uma elevação do cambio, esse funccionario bemdiria o imposto que tivesse esse effeito.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas não seria mais equitativo que uns pagassem 5, outros 3 % e assim gradativamente, conforme a renda de cada um?

O Sr. Aristides de Queiroz — A quota fixada no projecto é apenas uma base, que é susceptivel de soffrer as modificações exigidas pela equidade.

A terceira verba, 10 % sobre loterias, é imposto que dispensa qualquer justificação.

A quarta, o imposto do fumo, não é imposto novo,

O projecto dá-lhe apenas applicação especial, estabelecendo, porém, condições que o tornariam sem duvida muito mais productivo do que é, isto é, dispondo que a sua cobrança se faça pelo processo de arrematação em hasta publica, como é praxe nas administrações municipaes.

O seu producto póde ser de 2.000:000$, que sommados a 8.000 dos vencimentos e a 1.000 das loterias prefazem 31.000:000$, inclusive os de importação.

As 6ª e 7ª verbas—Contribuição dos Estados e municipios—representam, sem duvida, uma innovação em materia de tributação. Mas a este respeito já fiz notar que todas as contribuições exigidas teem este caracter de appello ás diversas entidades que formam a Federação Brazileira. Sobre a insignificancia relativa de onus novo que essa especie de contribuição importa, não póde haver duvida. Que a sua cobrança é prompta, facil e sem delongas, assim como não requer despeza, ainda menos se póde desconhecer.

Restaria, pois, a examinar sómente si ella se apoia em bom direito e em interesse dos mesmos Estados e municipios.

Todos sabemos que na distribuição feita pela Constituição de 24 de fevereiro das rendas e encargos do imperio e provincias, ficou exclusivamente a cargo da União a divida publica existente, cabendo-lhe, portanto, exclusivamente os encargos em ouro, ao mesmo tempo que lhe eram reservados como fonte principal de rendas os direitos de importações sujeitos a uma variação constante e consideravel de valor. Desfalcou-se-lhe, além disso, o patrimonio, tirando-se-lhe as terras devolutas, base preciosa de valor economico e politico de um paiz nas condições do Brazil.

Não, é pois, de toda a justiça, além da conveniencia commum, que os Estados e municipios venham em auxilio da União, quando o credito nacional se vê exposto á humilhação e á ruina?

E' innegavel que a situação da generalidade dos Estados e dos municipios é mais facil e prospera que a da União, e que essa contribuição não lhes custará sacrificio. E, quando custasse, qual seria o Estado ou Municipio que se recusaria a fazel-o para tal fim?

Ora, o producto dessas contribuições não seria menor de 15.000:000$000.

Cheguemos, finalmente, ao imposto de capitação ou pessoal—5$000—por adulto. Será na opinião de muitos um imposto inadmissivel ou improficuo por irrealizavel.

Abstrahindo-se das condições especiaes que determinam a sua creação, e não se levando em conta o espirito eminentemente susceptivel da população brazileira, quando se trata de provocar o seu concurso em beneficio de uma idéa nobre, patriotica ou humanitaria, póde-se condemnar esse imposto em these e descrer da sua efficacia na especie; mas, si em favor dos cubanos e dos gregos abre-se a bolsa do brazileiro o mais pobre, não se deve esperar que seja impossivel colher delle 5$ por anno, para libertar o paiz do jugo da sua divida externa.

A unica condição para isso exigida pelo contribuinte seria a certeza da applicação do imposto ao fim promettido.

Sinto-me fatigado, Sr. Presidente, deixo, pois, a tribuna, enviando á Mesa o projecto e fazendo votos para que o Governo não esmoreça no proposito de recorrer ao imposto, de preferencia ao emprestimo para solver as difficuldades da situação. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os Deputados presentes.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para ser exclusivamente applicado á amortização da divida externa da União, fica creado um fundo especial, que se formará do que se arrecadar sob os seguintes titulos:

§ 1.º *Dez por cento addicionaes* cobrados sobre todos os impostos de importação.

§ 2.º *Cinco por cento* deduzidos da importancia dos subsidios e dos vencimentos de todo o funccionalismo publico federal, civil e militar, inclusive as pensões e aposentadorias superiores a 800$ annuaes.

§ 3.º *Dez por cento* cobrados sobre a importancia bruta de toda e qualquer loteria que se extrahir ou correr no territorio da União, precedendo accordo com os governos dos respectivos Estados quanto ás loterias estaduaes.

§ 4.º *O imposto sobre o fumo* creado ou mantido pelas leis de orçamento anteriores e que passará a ter a applicação especial creada na presente.

§ 5.º *Os saldos da receita* sobre as despezas publicas federaes, que se verificarem pela liquidação dos exercicios a começar pelo de 1897.

§ 6.º *As prestações* com que contribuirem os Estados e o Districto Federal por accordo dos respectivos governos com o da União, fixadas em dez por cento das respectivas receitas;

§ 7.º *As prestações* com que contribuirem os municipios de todos os Estados da União, por accordo entre os poderes competentes, fixadas em dez por cento das receitas municipaes;

§ 8.º *O sello especial* de 1$ para cada um, a que ficam sujeitos, e sem o qual não serão validos os titulos de eleitor, federal, estadoal ou municipal.

§ 9.º *O imposto geral de capitação* de 5$ por habitante valido do paiz, de ambos os sexos, e maior de 17 annos.

§ 10. *As doações, legados*, productos de subscripções, etc., e outras quaesquer contribuições voluntarias para o fundo creado nesta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorsiado a entender-se com os governos dos Estados sobre as condições e modo de serem arrecadadas as contribuições facultativas constantes dos §§ 6º e 7º.

Art. 3.º O Poder Executivo expedirá o regulamento para a execução desta lei, podendo proceder á cobrança dos impostos de que tratam os §§ 3º, 4º e 9º por intermedio de emprezas ou individuos, que a contractem mediante adjudicação em hasta publica.

Art. 4.º Esta lei vigorará sómente durante o prazo maximo de 10 annos, contados de 1 de janeiro de 1898.

Paragrapho unico. Deixará, porém, de vigorar e cessará a sua execução, desde que o valor real da divida externa da União se ache reduzido a um terço do actual.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1897.— *Aristides de Queiroz*

O Sr. 2º Secretario *(servido de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 61, de 1 de julho findo. —A quem fez a requisição. *(Ao Sr. Deputado Amorim Figueira.)*

Requerimentos:

Do Dr. Manoel de Magalhães Couto, lente de francez do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo contagem de tempo. — A' Commissão de Fazenda;

De Justino Trajano de Santo-Sé, 2º escripturario da Alfandega de Santos, podindo aposentadoria, de accordo com o art. 71 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*. — A' mesma commissão.

Da associação Protectora dos Homens do Mar, pedindo a fixação de um prazo de 36 a 50 annos, dentro do qual a mesma associação possa se preparar para preencher os seus fins.—A's Commissões de Fazenda e de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, consintam V. Ex. e a Camara que eu venha, si bem que já em hora bastante adeantada, fazer uma reclamação referente á publicação do discurso do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

Antes, porém, de occupar-me propriamente de tal assumpto, Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, aproveitando a largueza do debate e a oppoortunidade, faça algumas considerações em contestação ás ponderações feitas pela opposição, que se diz constitucional e parlamentar.

Sr Presidente, V. Ex., a Camara e a Nação teem assistido á absoluta esterilidade das sessões legislativas.

Quatro mezes se escoaram, entrámos já no periodo das prorogações, e, até hoje, apenas a Camara dos Deputados enviou ao Senado o orçamento das Relações Exteriores, orçamento menos importante de quantos se discutem nesta Camara, porque não é susceptivel e não provoca grandes debates ; orçamento sobre o qual tendo-se apresentado differentes emendas, os seus autores, em ultima discussão, as retiraram, o que significa claramente que taes emendas não eram razoaveis, nem attendiam aos interesses nacionaes. Tinham simplesmente por fim protelar a discussão de tal orçamento.

Sr. Presidente, a intenção da illustre opposição parlamentar é manifesta, e o nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. José Mariano, condensou-a hoje em quatro palavras: a opposição ou a minoria não dá os orçamentos !

Foi este o protesto de S. Ex., protesto que registrei, protesto que pedi que a Camara registrasse, protesto que a Nação ha de registrar ; protesto anarchico, inconveniente, inconstitucional ; porque, Sr. Presidente, não compete nem póde competir ás opposições parlamentares, por mais vehementes e apaixonadas, usar do recurso de não dar orçamentos, que são meios de Governo, e a concessão de semelhantes meios constituem dever constitucional. A opposição, qualquer que ella seja, por mais violenta e infensa ao Governo da Republica, não affronta nem prejudica a esse Governo propriamente, no regimen presidencial, negando-lhe os orçamentos, offende, sim, á Constituição da Republica. Que importa ao Presidente da Republica que o Parlamento não lhe dê os orçamentos, torne-se, portanto, sedicioso e colloque-se fóra da Constituição, si elle tem na mesma Constituição os meios de corrigir essa irregularidade, sinão esse crime parlamentar?

Hoje vi a opposição alviçareira, alvoroçada, contente e satisfeita, como si ella tivesse in-

flingido uma derrota ao Governo, em consequencia das votações aqui havidas, ha pouco. Não ! a minoria, quando muito, inflingiu uma derrota á maioria, porque no regimen presidencial o Governo não sabe o que é a derrota parlamentar. Os derrotados foram os membros retardatarios da maioria, não foi o Governo.

O Governo continúa calmo e sereno no cumprimento de seus deveres constitucionaes e emquanto não se afastar delles, terá o apoio e merecerá os applausos da Nação.

Portanto, Sr. Presidente, esse contentamento, para aquelles que comprehendem e querem praticar o regimen presidencial, é insignificativo, passageiro e dura tanto quanto as rosas de Malherbe, que só vivem um dia !...

Tenho necessidade, Sr. Presidente, de salientar alguns principios, aqui hoje proclamados e acceitos pelo illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Glicerio.

E consinta a Camara que compare o procedimento de S. Ex. hoje, com as doutrinas que tem sustentado em sessões anteriores, que mostre que S. Ex. faz suas variações bem salientes: em um dia sustenta principios que renega no dia immediato, conforme as circumstancias da occasião e do momento ; e peço a S. Ex. que não veja em minhas palavras a intenção de magoal-o.

E' mister, porém, salientar taes contradicções, porque deste modo é que a Nação ficará habilitada a julgar o procedimento da opposição.

Hoje, como hontem, como ante-hontem e todos os dias, o Parlamento passa por verdadeiras crises. Aberta a sessão, começam as reclamações, as mais das vezes injustas, sobre a acta; depois os requerimentos de adiamentos das discussões dos orçamentos, e ainda mais requerimentos de preferencia para discussão de certos projectos de somenos importancia, até relativos a interesses individuaes, preterindo-se o que é essencial e vital: — a discussão dos Orçamentos.

Quaesquer que sejam os interesses que os projectos em ordem do dia possam affectar, esses interesses estão muito áquem do que devem despertar os orçamentos.

A maioria tem recusado sempre o seu voto e apoio a estes requerimentos de preferencia e assim tem procedido de accordo com os interesses da Republica e as necessidades de momento, que não permittem que a Camara se entregue a outras preoccupações, antes das que lhe são impostas pela Constituição.

Depois de esgotado o prazo constitucional, Sr. Presidente, quando já nos achamos no periodo das prorogações, quando se pedem economias e quando o Parlamento está recebendo o subsidio, e no emtanto gasta o tempo esteril e inutilmente, não é licito dizer que quem está fóra da Constituição é o Poder Executivo. Não ; quem está fóra da Constituição é o Parlamento, que não tem cumprido com o seu dever.

Hoje, como hontem, testemunhamos a repetição do systema protelatorio adoptado pela opposição, systema inconfessavel e criminoso, que não póde impressionar bem o espirito publico, que não póde satisfazer á Nação.

Requerimentos successivos, uns após outros, são offerecidos á approvação da Camara, afim de que as sessões se esterilizem, como realmente tem acontecido.

Hoje SS. EEx. alcançaram, afinal, uma maioria occasional, resultante do somno de uns, da preguiça de outros, do retardamento de outros ; emfim tiveram tambem o seu dia. E quem, Sr. Presidente, não terá o seu dia gordo no correr de vida ?

A minoria teve a sua vez; aproveitou-a e votou contra o requerimento que autorizava a Mesa a convocar sessões nocturnas e approvou um outro requerimento de informações ao Governo sobre o arrendamento da Estrada de Ferro Central.

Si a maioria quizesse dar uma prova á Nação do *patriotismo* com que procede a minoria, não podia encontrar outra melhor e mais eloquente, do que a resultante da rejeição do requerimento, permittindo as sessões nocturnas, exactamente no momento em que a Camara precisa trabalhar com afinco e assiduamente para cumprir seus deveres constitucionaes.

A minoria, porém, recusou as sessões nocturnas ; isto é, negou o seu assentimento a uma medida que o illustre *leader* da minoria, o Sr. general Glicerio, julgou conveniente e acertada em épocas anteriores e talvez não tão melindrosas e urgentes.

Hoje, porém, essa necessidade desappareceu.

S. Ex., o Sr. general Glicerio, quando era *leader* da unanimidade, ou da quasi unanimidade da Camara, quando movia o Parlamento de accordo com os seus intuitos patrioticos, e quando não pôde em quatro mezes fazer passar os orçamentos, S. Ex. apresentou requerimentos no sentido de serem convocadas sessões nocturnas. Não me quero referir a épocas remotas, mas simplesmente a 1895 e 1896.

S. Ex. offereceu á consideração da Camara dous requerimentos relativos a sessões nocturnas. Um delles foi rejeitado, como o de hoje; de modo que, si houve alguma derrota hoje para o *leader* da maioria, muito maior derrota soffreu S. Ex., no tempo em que era *leader* da unanimidade da Camara, vendo ser rejeitado então o seu requerimento.

Vejamos o dia em que S. Ex. soffreu esse revés. (*Consultando um volume de Annaes.*)

Na sessão de 20 de agosto de 1895, S. Ex. requeria que se autorizasse a Mesa a convocar sessões nocturnas e esse requerimento foi rejeitado.

Isto quer dizer que S. Ex. tambem teve seus dissabores no tempo da unanimidade.

O outro requerimento foi apresentado na sessão de 29 de setembro de 1896, sendo approvado.

Devo ponderar que a derrota que S. Ex. soffreu foi maior que a inflingida hoje aos membros retardatarios da maioria, porque naquella época S. Ex. contava com a quasi unanimidade da Camara, cujas hostes compactas commandava.

O pedido de sessões nocturnas, portanto, não é uma novidade, e encontra apoio nas tradições deixadas nesta Camara pelo Sr. general Glicerio.

Não sei, Sr. Presidente, nem posso descobrir qual o motivo que levou S. Ex. a oppôr-se a esta medida. Si posso bem condensar o pensamento de S. Ex. no discurso, aliás brilhante, que proferiu, S. Ex. combateu a proposta do Sr. Belisario, proposta que está tambem assignada por varios membros da maioria, por dous motivos:

1º, porque o Governo, conforme se affirma, tem um plano financeiro e de economias e, desde então, não ha conveniencia em discutir-se os orçamentos sinão depois de conhecido esse plano; ora, sendo as sessões nocturnas convocadas para o fim da discussão dos orçamentos, perdem ellas a sua razão de ser;

2º, desde que não ha necessidade da discussão dos orçamentos, a convocação de sessões nocturnas não teria outro resultado que não o de cançar a minoria, obrigada a vir todas as noutes aqui fazer o que faz diariamente, isto é, tocar um pouco de realejo parlamentar até esgotar-se a hora, sem deixar de receber o respectivo subsidio, esgotando assim o suor do povo, que como resposta a seus sacrificios terá a declaração do Sr. José Mariano de que: não se deu orçamento ao Governo, porque a Camara está em seu direito, assim procedendo ! !...

Ora, esses dous motivos apresentados pelo Sr. general Glicerio são improcedentes. E são improcedentes não porque eu o diga, mas porque tal é a opinião de S. Ex., manifestada em outras occasiões.

A improcedencia do segundo é consequente da improcedencia do primeiro, e a deste é facil demonstrar, desde que contraria elle a essencia do regimen presidencial.

Na opinião do Sr. Glicerio, como na nossa, e na de quantos sustentam o regimen presidencial, nada tem a Camara com os planos do Governo, emquanto este pelos meios constitucionaes os não torna conhecidos e publicos.

Foi, pois, com surpresa que vi o Sr. Glicerio, quando na tribuna por occasião da votação do requerimento, dirigir ao Sr. Belisario de Souza, *leader* da maioria, a pergunta: « si o Governo tem ou não tem um plano financeiro ?»

E como o Sr. Belisario, naturalmente embaraçado, deixou de responder, mesmo porque não poderia fazel-o, S. Ex. o Sr. Glicerio achou que alcançára grande triumpho com tal silencio.

Mas, a verdade é que S. Ex. não podia ter formulado semelhante interrogação, por ser contraria inteiramente ao regimen e não poder a resposta influir na deliberação a tomar-se.

S. Ex. o Sr. Glicerio tem affirmado, mais de uma vez, e com elle tem feito côro a minoria, que o illustre Sr. Presidente da Republica tem procurado desvirtuar o regimen presidencial; assim é que influiu na eleição para Presidente desta Camara, o que não é exacto; assim é que entrou na combinação para a apresentação da moção de 28 de maio, o que tambem não é exacto.

Ora, quem mais parlamentarista do que o Sr. Glicerio, que procura saber quaes os planos taes ou quaes do Governo, para pautar por elles os actos do Poder Legislativo ? !

Si S. Ex., aliás com muita razão, separa o Poder Executivo do Poder Legislativo, si S. Ex. entende que o Parlamento não tem o direito de procurar saber qual a intenção do Poder Executivo e muito menos qual o seu programma, pergunto: a que veiu aquella pergunta ao illustre *leader* da maioria ?

Que nos importa, que importa a S. Ex. que o Governo tenha ou não um plano financeiro ?

O Governo só se póde communicar com a Camara ou por meio de mensagens ou de conferencias com os membros das Commissões permanentes do Parlamento.

O Governo ou entendeu-se ou não entendeu-se com estas Commissões ; si se entendeu, S. Ex. devia esperar a palavra das Commissões que representam a confiança da Camara ; si não se entendeu, não vejo razão para essa pergunta.

Ainda que o Sr. Belisario, *leader* da maioria, soubesse que o Governo tinha um plano financeiro, não podia, sem inconveniencia, descobril-o, antes da manifestação do Governo, pelos meios regulares, porque S. Ex. nada representa no Parlamento com relação ao Governo, S. Ex. é o *leader* da maioria, e não é representante da vontade do Governo.

E' esta a doutrina, que, aliás, com razão, tem sido sustentada, nesta Casa, pelo Sr. Glicerio.

A que veiu, pois, a pergunta feita ao Sr. Belisario, si o Governo tinha ou não um plano financeiro? Semelhante interrogação muito legitima, natural e constitucional no regimen parlamentar, é importuna, incabivel e inconstitucional, no regimen presidencial, com o qual não se compadece; o Sr. general Glicerio fez parlamentarismo sem o sentir, como parlamentarismo faz todos os dias a minoria desta Camara.

O Governo não quer, diz-se e repete-se, a cooperação da minoria nos orçamentos! Quem o disse, Sr. Presidente?

Poderia dizel-o quem não tivesse pedido exoneração das Commissões, logo que foi reeleito o Sr. Arthur Rios, Presidente da Camara, depois da moção; mas aquelles que se julgaram dispensados e incompativeis nas Commissões, pelo facto da reeleição do Sr. Arthur Rios, estes não; não só não podem increpar o Governo de não querer a cooperação da minoria na confecção dos orçamentos, como ainda, affirmar que se tem feito parlamentarismo.

Parlamentarismo decidido e incontroverso fizeram quantos se demittiram, naquella occasião, das commissões permanentes da Camara.

Quem estará com o regimen presidencial? Nós, para quem o Governo é um poder respeitavel, constitucional, é certo, mas um poder independente, que não está sujeito ás imposições da Camara, fóra dos termos constitucionaes; ou vós, que atacaes vehementemente o poder publico, que suppondes ser elle vosso subordinado, e que o podeis destituir, negando-lhe os meios de Governo?!

Quem mais parlamentarista? Nós, que entendemos ser um dever constitucional armar o Governo com os meios necessarios de vida, com os orçamentos, e suppomos ser dever inilludivel conceder ao Poder Publico os meios necessarios para remediar, sinão extirpar, a crise que nos assoberba; ou vós, que entendeis ser possivel a negação dos orçamentos, e tendes interesse de saber quaes as opiniões do Governo, para a combaterdes?

Na Inglaterra, a attitude dos nobres Deputados seria justificavel; a opposição estaria em seu direito; mas aqui, no Brazil, sob a Constituição de 24 de fevereiro, semelhante opposição, permittam-me que o diga, é facciosa, é anarchica.

S. Ex. o Sr. General Glicerio assombrou-se, incommodou-se, estomagou-se, irritou-se com a denominação de anarchista, dada por um illustre membro da maioria, o Sr. Bueno de Andrada, aliás Deputado como S. Ex. por S. Paulo.

Mas, senhores, em primeiro logar, me parece, S. Ex. não devia ficar escandalizado com tal qualificativo; porque em uma das sessões passadas, e não ha muito tempo, o digno Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Erico Coelho, affirmou da tribuna, que era anarchista! E, como eu, da bancada, me admirasse de semelhante confissão, S. Ex. o Sr. Erico Coelho respondeu que não podia comprehender, como eu, lido, pasmasse deante de sua declaração, e repetiu: sou anarchista.

A anarchia, disse então S. Ex., é o ideal da humanidade, o ideal da sociedade, porque é a ausencia de todo e qualquer Governo.

Ora, o Sr. Erico Coelho faz parte da phalange de S. Ex., portanto, uma de duas: ou S. Ex. tem de expellir o Sr. Erico Coelho, ou tem de accommodar-se com o que disse o nobre Deputado por S. Paulo.

Veja em que fica para saber si devo retirar ou não o epitheto de anarchista.

Por outro lado, o Sr. José Mariano, na sessão de hoje, quando S. Ex. por cousa alguma queria ser anarchista, como tambem não queria ser jacobino, o Sr. José Mariano, daquella bancada, fazia estas duas affirmações: primeira, que o Governo não teria orçamentos, affirmação que mandei registrar, porque é preciso que a Nação saiba quem é que não quer dar orçamentos; em segundo logar, que a anarchia é o ideal dos povos.

Ora, assim sendo, ou S. Ex. tem que alijar estes elementos com que está, ou, no caso contrario, a continuar com elles, não póde offender-se com epithetos com os quaes se honram os nobres Deputados, seus correligionarios.

Portanto, não póde se incommodar que o chamemos de anarchista, não no sentido de dynamiteiro, de petroleiro, mas anarchista no sentido e conforme entende o Sr. Erico Coelho; anarchista que dispensa os governos, anar-chista em uma sociedade de anjos, em que todos se comprehendem, sem que seja necessaria nenhuma autoridade, que faça convergir todas as forças para um fim commum e que tenha a missão de manter a ordem e a paz entre os cidadãos.

E' anarchista deste modo, e me parece que foi nesse sentido que o nobre Deputado por S. Paulo assim epithetou a illustre minoria.

Minoria facciosa e anarchista, chamei eu, e o tenho demonstrado, porque o seu procedimento, esterilizando as sessões, protellando as discussões, não dando os orçamentos, é um procedimento inconstitucional e anarchico, é um procedimento criminoso. A Constituição impõe ao Congresso o dever de votar os orçamentos, dever que não póde illudir sob pretexto de que o Poder Executivo não lhe merece confiança e apoio. Si deixa de cumprir

tal dever, é um poder faccioso e anarchico, um poder que se colloca fóra da Constituição.

Feitas estas considerações, que me foram suggeridas pelos acontecimentos que se desenrolaram hoje nesta Casa, e que teem-se desenrolado e que hão de se desenrolar até dezembro, porque estou certo de que a opposição, por mais constitucional que se diga, não dará os orçamentos; peço permissão para declarar que, si dependesse de mim, si fosse eu a maioria ou a dirigisse, teria o seguinte procedimento: esgotada a presente prorogação, não contribuia e nem concorria para novas prorogações.

Esta é a minha opinião individual.

O povo está cançado de pagar impostos para subsidios; é preciso que a minoria se convença de que o periodo de quatro mezes, o periodo constitucional, é sufficiente para se dar os orçamentos e que a Camara não póde continuar nestas discussões estereis e nem adoptar estes meios protelatorios, com o intuito impatriotico de negar-se ao Presidente da Republica os meios de governo.

A Camara approvou hoje um requerimento, por um momento de condescendencia que não justifico, requerimento aliás rejeitado em sessões anteriores. A maioria dormitou e foi vencida, e não nos podemos queixar, porque *dormientibus non succurrit jus*. (*Riso.*)

Mas não se supponha que, por essa victoria ephemera de hoje, o Governo se tenha enfraquecido, e nem que tenha ella affectado a vida constitucional do Governo.

Este continúa forte e inviolavel, emquanto se mantiver, como até aqui, dentro da orbita de suas faculdades constitucionaes.

O Presidente da Republica ha de continuar, a despeito das intimações da imprensa, que são os echos das intimações desta Casa, ha de continuar a permanecer alli pela vontade que alli o collocou: a vontade do povo, pois que S. Ex. representa a opinião pura e sã da Nação.

Agora, Sr. Presidente, vou fazer a minha reclamação, que é mais seria e grave do que se suppõe.

Sr. Presidente, esta questão de Canudos tem sido motivo para diversos discursos, nesta Casa.

Quando os oradores da minoria nada teem que discutir, referem-se a Canudos, e, já se sabe, é um canudo até ás 4 horas da tarde. Sou obrigado a dizer isto, porque é a verdade.

A proposito do orçamento do Exterior, Canudos; a proposito de creditos concedidos ao Ministerio da Guerra, Canudos; a proposito de interesses particulares, Canudos.

Portanto, tenho razão quando digo que os oradores da minoria só se occupam dessa questão, que tem sido a sua *delenda Carthago*, a valvula por onde os illustres membros da minoria deixam sahir a eloquencia parlamentar tão commum aos oradores, quando querem encher o tempo afim de se não votarem os orçamentos.

A primeira vez que se fallou desta questão, nesta Casa, ella era de algum peso, porque a Camara nada sabia a respeito dos acontecimentos; accusações, mais ou menos graves, si bem que injustissimas todas, eram feitas ao illustre governador da Bahia. Affirmara-se que o insuccesso das expedições militares contra os fanaticos de Antonio Conselheiro era devido á incuria, desidia, si não connivencia daquelle digno magistrado.

Tive occasião, Sr. Presidente, de occupar esta tribuna para fazer a defesa que merece o illustrado governador da Bahia, e parece-me que essa defesa calou, de alguma fórma, no espirito da Camara, si não dos intransigentes, ao menos, dos cordatos e calmos.

Dizer-se que esse é um meio de perseguir o exercito, Sr. Presidente, V. Ex., a Camara e a Nação sabem, é uma exploração.

A maioria, como o Governo Federal, como o da Bahia, tem empregado todos os meios para extirpar aquelle cancro de Canudos, e para amparar aquelles que tombam heroicamente naquellas paragens, em defesa da Republica.

Portanto, isso de se dizer todos os dias que o que se quer é o exterminio do exercito, é uma exploração; V. Ex. comprehende, a Nação comprehende e o proprio exercito já comprehendeu que essas bichas não pegam mais; estão cheias, já abandonaram o corpo apodrecido da exploração

Deixemos de parte, porém, esta materia, e vamos ao facto.

Nós, os Deputados da Bahia, sabiamos que o Sr. Filgueiras, Deputado tambem pela Bahia, pretendia occupar-se com os negocios de Canudos, e quando vimos S. Ex. partir para a Bahia, suppuzemos que se ia armar com documentos contra o governador daquelle Estado, o qual S. Ex. tanto combate. Voltando o digno Deputado, vi muita gente satisfeita, muitos commentarios correram logo, e tivemos a confirmação de que S. Ex. se ia occupar com Canudos.

Realmente, dias depois da permanencia de S. Ex. nesta cidade, veiu á tribuna, fallou...

O Sr. Vergne de Abreu—E foi contestado de alto a baixo.

O Sr. Seabra—...fallou, e não deixou de fallar; simplesmente, não trouxe um só documento, uma prova, um indicio, que mostrasse a incorrecção do governador da Bahia; não demonstrou, muito menos, que esse apoio

da bancada bahiana não é um apoio constitucional nem republicano.

Pois bem, Sr. Presidente, o discurso que o illustre Deputado proferiu, então, foi publicado hoje, ou por outra, não foi publicado, porque o que está no *Diario do Congresso*, não é o que S. Ex. proferiu da tribuna.

Venho fazer esta reclamação, apezar de saber que os oradores são senhores dos seus discursos, podendo fazer nelles as modificações que entenderem; comtanto que não lhes altere o fundo; nada tenho com isso.

Porém, como respondi a S. Ex., o meu discurso já foi publicado, a resposta está dada e, como vejo que S. Ex. enxertou o seu discurso com proposições e conceitos que aqui não proferiu, devo protestar.

Foi necessario, Sr. Presidente, muita concentração, muito estudo, porque hoje faz justamente um mez que S. Ex. pronunciou o seu discurso—foi a 17 de agosto, e hoje são 17 de setembro—para que S. Ex. pudesse fazer conhecida essa peça, monumental peça. Uma gestação longa e operosa.

Sr. Presidente; devo dizer: trata-se de um patricio respeitavel e intelligente, e por isso mesmo é maior o constrangimento que tenho em fazer esta reclamação, tanto maior quanto si S. Ex. me tivesse pedido para que eu demorasse a publicação do meu discurso, esperando pela publicação do seu, eu o satisfaria, para que S. Ex. não ficasse tão mal collocado perante o eleitorado da Bahia, pelo seu discurso; porque nós, daquella bancada, não temos interesse algum em sacrificar os creditos de S. Ex. Mas, desde que S. Ex. nada me pediu, deixou que o meu discurso fosse publicado tal qual foi proferido, sou obrigado a fazer este protesto contra a completa alteração feita por S. Ex. em seu discurso, do qual é o meu resposta e contra cuja publicação S. Ex. não protestou.

Ora, a prova de que quanto disse em resposta ao discurso do Sr. Filgueiras foi publicado exactamente, está no silencio que S. Ex guardou, não fazendo reclamação alguma.

O Sr. Filgueiras, porém, deixa de publicar, na integra, o seu discurso durante um mez, e, afinal, publica-o completamente alterado e adulterado !!

S. Ex. figura no seu discurso apartes e respostas adequadas, quando taes apartes não foram dados, e consequentemente, as respostas são igualmente inexactas.

Si os meus illustre amigos da maioria e minoria, que os tenho e muito dedicados e, devo dizel-o, muito leaes e sinceros, se lembrarem do discurso proferido por S. Ex. e o cotejarem com o publicado hoje, hão de reconhecer que realmente ha uma grande differença entre o que S. Ex. proferiu naquella occasião e o que hoje vem publicado.

Por exemplo, tive necessidade de defender a imprensa da Bahia, deshumanamente combatida e ultrajada por S. Ex.

No meu discurso figuram apartes dos Srs. Vergne de Abreu e um do Sr. Neiva, pelos quaes se infere e de luz que o Sr. Filgueiras injuriara a imprensa da Bahia, principalmente o *Diario da Bahia*, que S. Ex. disse ser um «jornal comprado.»

E quem não ouviu as injurias irrogadas pelo nobre deputado á imprensa bahiana?

No emtanto vou ler o que consta do discurso que S. Ex. publicou hoje no *Diario do Congresso*:

«*O Sr. Vergne de Abreu*—Então V. Ex. não leu no *Diario da Bahia* o que disse este orgão da imprensa sobre a attitude do Sr. Luiz Vianna ? »

Preciso explicar o aparte do Sr. Vergne em muito poucas palavras.

O *Diario da Bahia* é um jornal neutro; na Bahia, como em todas as capitaes grandes, existem orgãos extremados da opposição e do governo, e outros que procuram evitar as questões politicas.

O *Diario da Bahia* está neste caso, sendo o orgão mais antigo da capital daquelle Estado.

O Sr. Vergne com este aparte quiz significar que até os orgãos neutros e respeitaveis, como o *Diario*, faziam justiça ao patriotico governo do Sr. Luiz Vianna.

O Sr. Leovigildo disse então: «E' que o *Diario da Bahia* é jornal comprado.»

Ou proferiu phrase injuriosa semelhante.

Pois bem, S. Ex. na publicação de seu discurso modificou a proposição e disse: «Felizmente não li; mas si o *Diario da Bahia* já está elogiando o governo do Sr. Luiz Vianna, permittam os nobres Deputados que lamente desta tribuna tal desrespeito á memoria de Augusto Guimarães por parte da nova direcção dessa gazeta, de tão gloriosas e honrosas tradições.»

Nem se havia fallado em Augusto Guimarães, nem em outros jornalistas a que S. Ex. allude mais adeante.

De maneira que, tendo defendido a imprensa da Bahia, como está publicado no meu discurso e vindo agora publicado o discurso de S. Ex., onde não ha offensa á imprensa, parece que phantasiei desta tribuna offensas áquella mesma imprensa para poder defende-a.

Faço, portanto, esta rectificação e lanço o meu solemne protesto, declarando que o discurso de S. Ex. é inteiramente contrario ao que aqui foi proferido; que S. Ex. lhe alterou o fundo e a fórma e que, si por-

ventura, não alterou o fundo e a fórma, espero da lealdade de S. Ex. a exhibição dos autographos tachigraphicos, afim de verificar a exactidão do que acabo de affirmar á Camara dos Deputados e á Nação.

Tenho concluido.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 7 A — 1897

Prohibe o anonymato na imprensa e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Anisio de Abreu

(Substitutivo ao projecto n. 145, de 1895, em 3ª discussão sob o n. 7 deste anno)

« Punir o abuso da imprensa é garantir-lhe a liberdade. »

Este conceito de Blackstone traduz de modo accentuadamente philosophico o pensamento do legislador moderno que, comprehendendo a expansão de todas as liberdades na esphera traçada pelo Direito, não póde nem deve restringil-as, mas deve e póde contel-as com criterio seguro e elevado, tolhendo que o *arbitrio* as absorva quebrando a immensa cadeia de relações sociaes, de interesses e de deveres civicos que dignificam os cidadãos de um Estado livre e completam os seus planos de organisação.

Qualquer que seja o ramo de actividade humana, a sua acção soffre uma delimitação pelo Estado. E' a contingencia dos povos constituidos em nacionalidades, embora livres, independentes, democraticas, evoluindo á sombra da Justiça e da Paz.

Aquella restricção, que o bem publico exige, não é o empenho de predominio em que se debate o *absolutismo*; é a lei, symbolo da confraternisação e do bem, amparando e defendendo a honra ultrajada, garantindo a vida e a propriedade, normalisando os actos humanos sem destruir-lhes a consciencia e a autonomia.

A enunciação do pensamento está subordinada ao principio generico de dependencia legal.

E' um direito; convém garantil-o amplamente, evitando, porém, que elle se transforme em *abuso*, em crime, em um impulso anarchico de perigo commum.

Indicar, portanto, á enunciação do pensamento certas regras geraes que acrisolando o principio juridico de sua propria existencia, não venham anniquilar as suas naturaes tendencias e a sua livre acção social, é um dever do Estado a bem da ordem collectiva.

Repugna ás democracias rememorar as vetustas theorias de Platão, julgando necessaria a *censura*, para obstar a diffusão de doutrinas não autorisadas, ou as da Idade Média, em que o Poder ecclesiastico supprimia os escriptos denominados *hereticos*.

O repudio, porém, de taes concepções obsoletas não induz um privilegio absoluto em favor da liberdade do pensamento e dos direitos correlatos.

« Como os outros direitos deduzidos da *lei de igual liberdade*, affirma o sabio Spencer, estes foram inscriptos nas leis, logo que a sociedade revestiu-se de uma fórma superior de civilisação. » (1)

A Constituição da Republica assim o comprehendeu no art. 72 § 12.

« *Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela fórma que a lei determinar.*

« *Não é permittido o anonymato.*»

O legislador constituinte inspirou-se nos sãos principios democraticos que a Republica mantém e cultiva, e fez mais — *prohibiu o anonymato na imprensa.*

O primitivo projecto da Constituição não consagrava esse ultimo preceito, o qual foi additado pela commissão dos 21 e posteriormente aceito pela Constituinte, sem preoccupações de ordem philosophica ou de sectarismo doutrinario.

(Ann. do Congr. Cnst., vol. 1º, pag. 130.)

Duas theses distinctas encerra o texto constitucional; estudando-as, a Commissão concluiu que a 1ª tem a sua natural regulamentação no Cod. Penal, lei competente para discriminar os casos em que os *abusos* na manifestação do pensamento devem ser capitulados como figuras especiaes de delictos.

A 2ª, porém, requer para a sua execução um conjuncto de providencias reflectidas e de modo algum restrictivas da liberdade de imprensa, já sagrada como *quarto poder politico.*

Affirma-se algures que o texto constitucional não deve soffrer regulamentação; porquanto, traduzida em lei a intenção da Constituinte, a liberdade de imprensa experimentaria o mais rude dos golpes e teria o seu destino glorioso condemnado por uma moral estreita, inhumana e pharisaica.

« O acto intencional do legislador constituinte, continuam, foi o de ligar a responsabilidade moral dos escriptores aos escriptos

(1) Justiça — pag. 172.

de toda a ordem ; sem isto a prohibição do anonymato será uma verdadeira simulação.»

Argumentos empiricos são estes a que se soccorrem os adversarios da moralisadora disposição interpretada pela Commissão, cujos membros considerando o jornalismo um sacerdocio, jamais consentiriam que uma lei pudesse servir de clava contra a mais brilhante das instituições sociaes.

O pensamento constitucional é que nas publicações existam *responsaveis moraes* pelos conceitos emittidos; o que não equivale a exigir *invariavelmente* a assignatura dos autores em todo e qualquer escripto publicado, como se dava nas leis francezas tornando obrigatorias as assignaturas dos autores nos artigos de jornal, leis que no dizer de E. de Girardin: «soffreram, pelo desuso, a abrogação indirecta das disposições legislativas condemnadas pela experiencia.» ([1])

E' esta a idéa predominante no Projecto substitutivo e já aceita pela Camara, que approvou em 2ª discussão as emendas offerecidas ao projecto n. 145 de 1896.

Em relação á imprensa jornalistica, destacam-se em todas as publicações a *secção editorial* e a *ineditorial* em cada uma das quaes entram, para a elaboração, moldes e intuitos dissemelhantes.

A primeira é o resultado do esforço commum da redacção com as suas opiniões proprias, com os seus ideaes de bem publico, com as suas razões de critica, constituindo tudo isto um verdadeiro organismo e um documento de psychologia social. E' claro, portanto, que a *secção editorial* com taes caracteristicas essenciaes, não póde ficar subordinada precisamente ás mesmas normas legaes inherentes á *secção ineditorial* — parte commercial da imprensa jornalistica — na qual as idéas particularisadas a este ou áquelle interesse individual, não representam uma opinião collectiva e uniforme, uma acção simultanea de mentalidades para attingir ao mesmo fim.

Nestas condições qual o meio natural, logico, exequivel de cumprir a Constituição quanto á prohibição do anonymato ?

Na parte editorial, obrigar simplesmente as emprezas de imprensa diaria ou periodica a estamparem na primeira pagina de suas publicações os nomes dos seus redactores ou pelo menos o do seu redactor chefe.

Semelhante disposição vigora na Allemanha pela Lei de 17 de maio de 1874, que estabelece o seguinte: *todo o jornal ou revista periodica deve indicar o nome de um redactor responsavel, maior, no goso de seus direitos civicos e domiciliado ou residente habitualmente na Allemanha.*

Na Inglaterra, graças a uma legislação que regulamenta, aliás com rigor, a responsabilidade dos jornaes (lei de 27 de agosto de 1881), e ao proprio espirito de liberdade que caracterisa o povo, a imprensa conquistou uma bella situação de geral estima. As polemicas pessoaes entre jornalistas, e os ataques violentos entre individuos são desconhecidos; entretanto os artigos *editoriaes* não são assignados.

Outro procedimento teve a Commissão quanto á *secção ineditorial.*

E nem se diga que a obrigatoriedade da assignatura nos escriptos ennumerados nos arts. 3º e 4º do projecto, vem animar a classe ignobil dos *testas de ferro* em pé de igualdade com os individuos que delles se utilisam.

Qualquer que seja a assignatura de um escripto e o assumpto de que elle se occupe, o valor moral estará na razão directa do autor conhecido, com a firma devidamente constatada por tabellião.

Argumenta-se com a graciosa hypothese de que, a valvula da imprensa irresponsavel é muitas vezes a unica arma de que o opprimido póde dispor ; mas semelhante conjectura proclama o regimen da irresponsabilidade como necessario e util.

E demais, si effectivamente um opprimido, baldo de recursos, não póde fazer prevalecer os seus direitos conculcados, cumpre á imprensa livre, honesta e consciente da sua nobre missão social, defendel-o intrepidamente nas columnas *editoriaes* e não receber a *paga* de um escripto anonymo, de uma accusação que, podendo ser legitima, não deixa, comtudo, de deprimir quem a formular com o mysterio do seu proprio nome.

«A liberdade de imprensa, disse-o publicista emerito, deve ser companheira inseparavel da responsabilidade e esta tornar-se effectiva e não simulada.»

E' o principio que nos cumpre acatar sem tergiversações.

Quanto á *imprensa de livraria*, a Commissão limitou a prohibição do anonymato e do pseudonymato aos livros, folhetos e avulsos de polemica politica ou pessoal, de satyra ou critica de costumes, de proclamações e manifestos de qualquer natureza.

Impraticavel e até vexatoria seria applicar o preceito constitucional ás publicações de livraria de natureza exclusivamente litteraria, artistica, philosophica, scentifica ou didactica ou as publicações constantes de brochuras, fasciculos ou avulsos destinados a informações, reclames ou annuncios.

Não póde haver infracção onde não existe a violencia ao direito alheio ou o prejuizo

---

([1]) Les droits de la pensèe — pag. LXXXI.

O illustre Stivanello declara que :

« *La stampa, relativamente alle publicazione non periodiche cioè ai libri, non ha un grande bisogno d'essere infrenata. Il libro non è temibile; la sua mole, il suo prezzo, il sistema piu ordinario di spaccio gli impediscono l'accesso nei piu intimi meandri della società, esso rimano quasi sempre patrimonio della gente di una qualche coltura, di quella che in via ordinaria pensa da sè. Lo spirito e l'attenzione del legislatore convergono tutti a questa grande leva che è il gionarle* » (¹)

A lei franceza de 30 de julho de 1881 exceptua de *suas rigorosas disposições: — les ouvrages dits de ville ou bilboquets et les circulaires commerciales ou industrielles* (arts. 2º e 3º *in fine*).

Resta á commissão expôr em largos traços a sancção penal que estatuiu para as transgressões da lei.

A idéa victoriosa e unanime no seio da commissão é a que não admitte outra pena para a imprensa além da pecuniaria.

A suspensão de uma folha não se legitima em face do art. 72 § 17 e do proprio § 12 da Constituição. Mais iniqua seria a pena corporal para simples infracções, que o jornalismo honesto procurará evitar.

Stivanello, o laureado publicista já citado, affirma que : « *la pena pecuniaria è la sola che spinga la sua azione ancorche debole verso e expevoli anche senza conoscerli.* »

Finalmente quanto ao processo, predominou a idéa de que aos Estados compete decretal-o, sem que com isto soffra qualquer alteração a parte substantiva da lei —, de exclusiva competencia do Congresso Federal.

Em face das pallidas considerações com que a commissão especial julgou de seu dever prefaciar o resultado de seu esforço, é ella de parecer que seja adoptado o seguinte substitutivo ao projecto n. 7 do corrente anno:

O Congresso Nacional resolve:

Do anonymato

Art. 1.º Não é permittido o anonymato na imprensa. (Const. Fed., art. 72 § 12). Alem das imposições do Cod. Penal e das formalidades dellas decorrentes, relativas aos abusos de enunciação do pensamento, fica a imprensa sujeita á observancia das regras da presente lei.

Da imprensa jornalistica

Art. 2.º A parte editorial de qualquer jornal, periodico ou revista, editados no territorio da Republica, terá um responsavel moral, individual ou collectivo.

Paragrapho unico. Para esse fim todas as emprezas de imprensa diaria ou periodica ficam obrigadas a estampar na primeira pagina de suas publicações os nomes dos seus redactores ou, pelo menos, o do seu redactor-chefe ou director.

Art. 3.º Os artigos de collaboração trarão a assignatura dos autores respectivos, salvo declaração da redacção, fazendo-se solidaria com todos os conceitos nelles contidos.

Art. 4.º A secção ineditorial de qualquer orgão de imprensa não conterá artigos de doutrina ou de polemica sem a assignatura dos seus autores, devendo declarar-se no artigo o nome do tabellião que houver reconhecido a firma do autor.

Art. 5.º Tambem dependerão de assignatura dos autores e de declaração do nome do tabellião que reconhecer a assignatura, quaesquer escriptos que encerrem accusação, critica ou allusão offensiva a pessoa certa, ainda quando esta não seja designada nominalmente.

§ 1.º A igual prescripção ficam sujeitos os escriptos da mesma natureza referentes a autoridades publicas ou a corporações legalmente constituidas.

§ 2.º Não dependerão de assignatura para serem publicados os escriptos inedictoriaes de mera informação, como editaes, avisos, declarações, reclames e annuncios.

Da imprensa de livraria

Art. 6.º Quaesquer publicações de livraria de natureza exclusivamente litteraria, artistica, philosophica, scientifica ou didactica independerão da indicação dos nomes dos respectivos autores.

§ 1.º Tambem não serão obrigadas á declaração de autoria as publicações constantes de brochuras, fasciculos ou avulsos, destinados a informações, reclames ou annuncios.

§ 2.º E', porém, prohibido o anonymato ou pseudonymato nos livros, folhetos e avulsos de polemica politica ou pessoal, de satyra ou critica de costumes, de proclamações e manifestos de qualquer natureza.

A livraria que os editar ou a officina que os imprimir exigirá dos autores de taes escriptos não só a assignatura como o reconhecimento a que se referem os arts. 4º e 5º desta lei.

Parte penal

Art. 7.º Incidem nas penas de multa de 500$ a 1:000$ e o dobro na reincidencia, quando transgredirem os preceitos desta lei:

(¹) Il Quarto Potere — pag. 83.

§ 1.º O redactor-chefe ou o director nos casos do art. 2º paragrapho unico e arts. 3º, 4º e 5º, § 1º.

§ 2.º O editor, o encarregado de vender as publicações, ou proprietario da officina impressora, nos casos do art. 6º § 2º.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º E' defezo ás legislaturas dos Estados, nas leis de processo que organisarem, impor penas sobre materia de imprensa além das estabelecidas no Codigo Penal enesta lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados.—*Martins Junior*, presidente.— *Alfredo Pinto*, relator.—*Adalberto Guimarães.*—*Anisio de Abreu*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Como doutrina e como lei, na theoria e na pratica, o principio da liberdade de imprensa é uma verdade que paira superior a duvidas e controversias. Mas não foi sem grande esforço e vencendo innumeras difficuldades, n'uma luta sem treguas, que elle conseguiu implantar-se definitivamente na legislação. Affirmava-se que a imprensa « como toda força, toda instituição, todo instrumento era susceptivel de produzir, ao mesmo tempo, o bem e o mal » e que era o problema a resolver — garantir a pratica do primeiro, impedindo a do segundo.

A solução do problema para ser completa devia satisfazer estas duas condições: « realizar a liberdade de imprensa, reprimindo o abuso que della se pudesse fazer, reprimir o abuso sem que o excesso da repressão destruisse a propria liberdade, porque si a imprensa póde desmandar-se, a repressão póde ser excessiva e da mesma fórma que a licença prejudica a sociedade, é facil conceber que o abuso da repressão possa destruir a liberdade legitima.»

A experiencia e a lição dos factos demonstraram, porém, que era um ideal difficil de attingir-se; que, sob o pretexto de evitar o mal a que poderia dar lugar, impedia-se a realização do bem,que ella certamente faria; que os damnos de que se podia accusal-a estavam em extraordinaria desproporção com a somma de beneficios que ella proporcionava; que todo obstaculo que se lhe oppuzesse redundaria sómente em prejuizo da actividade intellectual commum, pois que era um direito que não se podia limitar sem destruir e de cujo cerceamento só o poder, e nunca a sociedade, podia tirar proveito. E de conquista em conquista, eliminando successivamente, por injustos e negativos, todos os expedientes de rigor e desmedida cautella com que se pretendia coarctal-a, a liberdade de imprensa entrou no regimen do direito normal.

« Nada de medidas preventivas, e repressão sómente dos actos que reunem todos os caracteres dos delictos de direito commum — eis os dous principios sobre que assenta, em geral, a liberdade de imprensa actualmente, o que, aliás, não é mais do que a realização do ideal entrevisto por Voltaire, consagrado na « Declaração dos direitos do homem » e reproduzido na lei de 14 de setembro de 1791: — « todo cidadão póde fallar, escrever e imprimir livremente, respondendo pelos abusos do exercicio deste direito, nos casos determinados por lei.» Desappareceu, pois, do quadro das legislações a figura especial dos delictos commummente denominados de imprensa,considerados taes pelo instrumento com que se os praticava. « A imprensa de que se póde uzar como de um instrumento para perpetrar um crime ou um delicto, não dá logar, entretanto, á creação, nem á definição de algum crime ou delicto particular e novo. Assim como a invenção da polvora forneceu aos homens outros meios de commetter o assassinato, sem crear por isso um crime novo a inscrever nas leis penaes, da mesma fórma a invenção da imprensa nada mais fez que proporcionar-lhes um novo instrumento de sedição, de diffamação, de injuria, de calumnia, crimes de todos os tempos e reprimidos por todas as leis. »

Melhor ainda do que Madival e Laurent, disse-o M. de Serres, na *Exposição de motivos* da lei de 17 de maio de 1819: « Quem quer que faz uso da imprensa é responsavel, segundo a lei commum, por todos os actos a que ella póde se applicar.

A imprensa reentra, como qualquer outro instrumento de acção, no direito commum, e, nestas condições, não obtem uma só regalia que lhe seja privativa,nem encontra tambem uma hostilidade que lhe seja particular. Trata-se sómente de incluir nas leis penaes os actos já incriminados a que a imprensa póde servir de instrumento e de applicar a estes actos, quando tiverem sido commettidos ou tentados por meio da imprensa, a penalidade que lhes convem; e como a imprensa não é o unico instrumento com que se possa praticar taes actos, ella não será mesmo, debaixo deste ponto de vista, o objecto de uma legislação particular.» Eis o ponto culminante — de plena liberdade illimitada — a que havia attingido o exercicio da imprensa ao ser promulgada a Constituição.

Esta consagrou-o, manteve-o, garantiu-o, mas, fazendo-o — acrescentou alguma cousa de novo: prohibiu o anonymato. Sem ferir a

liberdade de imprensa — a Constituição quiz extinguir a fonte principal dos abusos a que ella se prestava, quer estes chegassem a attingir as proporções de verdadeiros delictos, quer se mantivessem nos limites dos simples excessos inaccessiveis á acção da lei penal.

A não ser para operar uma reforma completa no regimen, porque, disvirtuando-a, exercia-se a liberdade de imprensa até então, a segunda parte do § 12 do art. 72 da Constituição é uma superfectação, uma inutilidade, simples disposição decorativa, destinada a ser lettra morta.

E' incontestavel que dão-se excessos no uso da liberdade de imprensa que, sem serem criminosos, sem revestirem as fórmas caracteristicas de um delicto commum, nem por isso deixam de ser nocivos á sociedade. Fóra do alcance da lei penal, a Constituição quiz que elles soffressem o unico correctivo que os póde attingir, sem lesar o principio da plena liberdade — a sancção moral da opinião publica, a que subtrahiam-se os seus auctores acolhendo-se á sombra do anonymato. Ao lado da responsabilidade legal que alcança uma parte sómente dos que se servem da imprensa, a responsabilidade moral que a todos alcança, que a todos colloca no mesmo nivel diante da justiça social. Divergimos da maioria da Commissão neste ponto, que reputamos o essencial, o unico mesmo sobre que temos de providenciar, pois o mais incide na esphera do direito criminal regulado pelo respectivo Codigo. Da lettra e do espirito do texto constitucional o que se conclue naturalmente e logicamente é que o legislador quiz estabelecer um principio de ordem moral que domine todo o regimen da liberdade de imprensa, principio que, praticamente, se traduz na responsabilidade directa, pessoal e intransferivel de cada um pelo que houver escripto, responsabilidade que só se póde fazer effectiva pela assignatura do proprio autor debaixo dos seus artigos.

O legislador constituinte não visou simplesmente punir mas, sim, moralisar, não cogitou apenas de reprimir os delictos communs resultantes do abuso da liberdade de pensamento, mas modificar visceralmente a constituição legal da imprensa, antepondo a garantia moral do escriptor á do jornal, destruindo, pela base, o regimen dos responsaveis por transição, das autorias ficticias, regimen que, assentando no anonymato, dava em resultado, si não a negação de toda a responsabilidade, ao menos difficuldades insuperaveis para apural-a.

Dizer como a commissão — que basta para satisfazer o pensamento do legislador que hajam « *responsaveis moraes* pelos conceitos emittidos », não é regulamental-o, é illudil-o, é contrafazel-o, mantendo sob apparencias e por outros expedientes, o que elle quiz destruir, é uma transigencia injustificavel com habitos e interesses enraizados á sombra de uma legislação perversora do senso moral da sociedade e nulla para os effeitos legaes.

Não nos são desconhecidas as razões a que se soccorrem os que desejam, disvirtuando os intuitos clarissimos do legislador constituinte, transigir com o anonymato, permittil-o sob outra fórma, identificando os seus com os destinos da liberdade de imprensa, confundindo-os, tornando a existencia da segunda dependente do primeiro.

Allegam uns que a disposição da ultima parte do § 12 do art. 72 foi um enxerto extravagante, resultado da influencia do espirito sectario de uma doutrina philosophica, inimiga da imprensa, que dominou no Congresso Constituinte ; negam outros que tal fosse a origem da disposição constitucional para terem a liberdade de interpretal-a, contemporisando com o anonymato.

Uns e outros, contradizendo-se, visam, todavia, o mesmo objectivo.

A verdade, porém, não está inteiramente em nenhuma destas opiniões : cada uma tem della, apenas, uma parte.

O historico da questão no Congresso Constituinte offerece valioso subsidio, indispensavel a quem quizer conhecer o pensamento do legislador.

Que a parte final do § 12 do art. 72 da Constituição seja uma conquista devida, em grande parte, á doutrina philosophica que actuou fortemente nas deliberações da Constituinte pelo vigor, pertinacia e disciplina dos seus sectarios — é possivel, sem que todavia possamos descobrir em que isso possa prejudicar o valor intrinseco da idéa e as vantagens da sua adopção.

E' possivel, dissemos, não affirmamos, pois do exame historico o que se verifica é que ella implantou-se na Constituição sem esforço, naturalmente, como uma resultante logica do regimen politico que se inaugurava, como uma necessidade geralmente sentida, como um remedio que todos aceitavam convencidos da sua urgencia e efficacia, sem indagar da sua origem, como uma medida que por si mesma se impunha, independente do patrocinio de escolas, como uma verdade commum a todos os espiritos, que a nenhum repugnava, porque a todos seduzia pela sua excellencia, que não era propriedade desta ou daquella doutrina philosophica, porque a todas se adapta e com todas se concilia, se harmonisa e se conforma.

Idéa que importava n'uma radical transformação do regimen da liberdade de imprensa, não soffreu a minima impugnação no Congresso Constituinte, não foi assumpto de debate, não teve necessidade de ser defendida,

porque não foi atacada, surgiu victoriosa, sem lutas e sem confrontos.

Não se a encarou como o lemma de uma doutrina philosophica, nem como bandeira de grupos: sagrou-a a grande maioria dos suffragios do Congresso.

Certo, porém, o positivismo, que vê na extincção do anonymato uma condição indispensavel á dignificação da imprensa, que tem a responsabilidade individual do escriptor como um principio basico do levantamento do nivel moral da sociedade, influiu poderosamente para a sua consagração no Estatuto Constitucional; incontestavel é tambem que coube-lhe a prioridade na apresentação justificada d'esta idéa, que, realizada sem tergiversações e sophismas,— elle affirma — é capaz por si só de assegurar e garantir em toda a sua plenitude a liberdade de pensamento, cohibindo, ao mesmo tempo, os seus desvarios, o que até hoje não se poude conseguir com os expedientes preventivos e os rigores penaes.

O que se póde, pois, concluir imparcial e lealmente do modo suave por que o principio da prohibição do anonymato foi consagrado na Constituição pelo voto de um Congresso trabalhado por correntes de opiniões tão antagonicas, é que ao positivismo coube apenas a missão — e á mais elle não aspira — de indicar a verdadeira e unica solução do problema, de despertar o que estava em germen, de dar corpo ao que estava latente em todos os espiritos, e tal a evidencia do valor da idéa, tanto ella se ajustava á indole do regimen que se inaugurava, que conseguiu desarmar as prevenções, calar os preconceitos, emmudecer os interesses, vencer todas as possiveis resistencias que a sua origem suspeita poderia despertar, impondo-se como uma verdade axiomatica cuja efficacia não se discute, porque sente-se, vê-se, palpa-se.

E nem se comprehende que haja razões que possam obscurecer os meritos e retardar a realização de uma medida que é apenas — a verdade em acção, a não ser a transigencia com os velhos habitos da hypocrisia social e com interesses que podem ser muito respeitaveis, ter raizes muito profundas, mas que, em todo caso, devem ceder diante dos interesses superiores da sociedade.

O subsidio que fornecem os annaes da Constituinte a respeito do assumpto é o seguinte: o Governo Provisorio, no projecto de Constituição que apresentou ao Congresso, manteve a legislação em vigor sobre o anonymato e a liberdade de imprensa; o Apostolado Positivista organisou, por sua vez e de accordo com o systema philosophico que professa, um esboço de Constituição, emendando nesta parte o projecto do Governo, pois consagrava a prohibição do anonymato; a commissão dos 21, encarregada de rever e modificar o projecto do Governo, reformou-o, adoptando a idéa do Apostolado e o Congresso approvou, sem discussão, o pensamento perfilhado pela commissão.

Não colhe, como se pretende, para provar que a emenda da commissão dos 21 foi inteiramente alheia á influencia do positivismo, o facto de não ser a emenda do Apostolado transcripta na Constituição nos mesmos termos em que elle a formulou. Nem de outra fórma poderia ser.

A mudança de forma não altera a essencia da questão.

A Constituição adoptou o que a emenda queria: a extincção do anonymato.

O que houve foi que o Apostolado apresentou a idéa revestida da sua fórma pratica, serviu-se do meio para bem traduzir o fim.

A Constituição destacou o principio, deixando o processo de realizal-o a lei ordinaria.

Não é crivel que o legislador quizesse o fim, prescindindo do meio unico capaz de conseguil-o, que adoptasse o principio e repudiasse o processo que o torna praticavel, fazendo, assim, uma obra de insinceridade e de má fé, porque é preciso desde já salientar que a extincção do anonymato como condição indispensavel á moralidade da imprensa — não é uma novidade, como não o é tambem a affirmação de que o meio unico de attingir-se este resultado é a responsabilidade individual, traduzindo-se na obrigatoriedade da assignatura dos artigos pelos seus proprios autores.

Abolição do anonymato e responsabilidade individual, directa e instransferivel são idéas correlatas, surgiram ao mesmo tempo, teem a mesma origem philosophica, completam-se, são inseparaveis, a segunda está implicitamente contida na primeira, uma presuppõe a outra.

Em França, por espaço de 30 annos, de 1850 a 1881, vigorou este regimen, creado pela celebre lei Tinguy.

Na adopção desta medida pela legislação franceza deu-se alguma cousa de semelhante ao que entre nós se passou, ministrando-nos o seu historico um seguro criterio, não só para a interpretação do texto em que a nossa Constituição a consagra, como para o conhecimento exacto dos fins a que ella se propõe.

Lá—como aqui—fez-se sentir a influencia do positivismo no parlamento, coube-lhe a prioridade na apresentação da idéa.

Com a modestia que o caracterisa — disse a respeito o Sr. Emilio Littré: «No meio da polemica desabrida que se travara entre os dous campos durante a presidencia de Luiz Napoleão, Augusto Comte pensou que obter-se-hia na discussão mais *boa fé, justiça e dignidade* si a lei obrigasse os autores a assignar

seus artigos, e, fosse por simples coincidencia ou porque a proposição chegasse aos ouvidos de alguns membros da Camara, o facto é que uma lei foi votada algum tempo depois, tornando obrigatoria a assignatura.»

Lá—como aqui—adoptou-a uma maioria composta de adversarios intransigentes do positivismo e o proprio deputado que a perfilhara, dando-lhe o prestigio da sua palavra autorisada — ressumbra do eloquente discurso com que a justificou — era um espirito profundamente embuido de todos os vicios e preconceitos da methaphysica politica e religiosa.

Ninguem indagou a origem da idéa: o que todo mundo comprehendeu e sentiu foi que — dado o effeito negativo, o insuccesso flagrante e completo das leis penaes para conter os desvarios da licenciosidade jornalistica, era uma medida salvadora, imposta pelas circumstancias com o caracter de uma necessidade absoluta.

Em taes condições o seu cunho de sectarismo desappareceu para ver-se sómente as vantagens moraes incalculaveis que adviriam á imprensa e á sociedade da sua approvação.

Foi assim em França, foi assim no Brazil, o que prova sómente que a idéa consignada no § 12 do art. 72 da Constituição, o que é, antes de tudo e sobretudo, é uma idéa liberal, moralisadora, eminentemente republicana. Como tal, apoiando o projecto Tinguy, que tornava obrigatoria a assignatura dos artigos, reivindicou-a M. Lavergne:

« Esta idéa que consagrais no vosso projecto, disse elle, pertence á opposição: vós nol-a roubastes. A responsabilidade em todos os actos—na palavra, no escripto, em tudo, é um principio genuinamente republicano e nós o reivindicamos. »

Assim o que o nosso legislador constituinte quiz quanto ao anonymato elle o disse em termos claros e insophismaveis: « fica prohibido ». A questão, pois, para nós, reduz-se estrictamente ao seguinte: achar o meio pratico de prohibil-o, sem offender ao principio mesmo da liberdade de imprensa assegurado e garantido na primeira parte do § 12 do art. 72 da Constituição, porque esta — é necessario que o affirmemos, separou, distinguiu, tornou inconfundiveis a plena liberdade de pensamento e o regimen do anonymato, julgou incompativel o exercicio regular e legitimo da primeira com a existencia do segundo, causa efficiente da sua deturpação, dos seus excessos e desvarios.

E' possivel, porem, conseguir-se a extincção do anonymato com o regimen do responsavel legal pelo que outrem houver escripto?

Ha medida que melhor satisfaça os intuitos do legislador constituinte que a obrigação do proprio escriptor assignar os seus escriptos? Esta obrigação restringe ou offende o principio mesmo da plena liberdade de pensamento?

Não! respondeu Louis Blanc, insuspeito ao que o radicalismo democratico tem de mais avançado, que amou e defendeu a liberdade de imprensa com a paixão indomavel e intransigente com que serviu as causas liberaes que esposou e que foram todas.

Combatendo o caucionamento que o governo de 1848 impunha á imprensa como um meio de difficultar o seu desenvolvimento, depois de consideral-o um expediente ignominioso, que convertia o escriptor em instrumento do industrial, em escravo do homem de negocios, que mercantilisava o pensamento, tornando o dinheiro o responsavel dos seus abusos, depois de demonstrar o insuccesso e a inefficacia de todas as medidas repressivas e preventivas com que até então se tentara estancar a fonte dos desmandos da imprensa, a impropriedade dos meios materiaes para moderar os seus excessos, elle perguntou e a si mesmo respondeu:

« Mas então, qual será a garantia contra os abusos possiveis da imprensa? A garantia será a responsabilidade pessoal, e é a melhor.

Que não se exija mais que «a assignatura posta embaixo do artigo publicado,» eu comprehendo, mas não vejo verdadeiramente inconveniente em que se faça o autor firmar tambem com a sua assignatura o autographo que se tiver de enviar ao Procurador da Republica afim de que cada um seja admittido a responder por sua obra.

Eis o que é justo, o que é moral, o que é humano, o que é conforme á dignidade do homem.»

Em synthese ahi se acha toda a doutrina e toda a defesa do principio que se contém no § 12 do art. 72 da nossa Constituição.

E, continuando na mesma série de raciocinios, Louis Blanc respondeu, pulverisando, ao argumento de que lançam mão os adversarios da assignatura obrigatoria na impossibilidade de negar a sua efficacia, a sua justiça, a sua naturalidade, isto é, o de ser uma medida inexequivel, illusoria e inocua pela facilidade de ser burlada na pratica. «Objecta-se com a substituição possivel das assignaturas, cita-se o abuso das gerencias ficticias, mas não se reflecte que este abuso das gerencias ficticias é porque até hoje esteve escripto « na lei que a lei reconhece em materia de imprensa o principio da responsabilidade individual», a unica que se concilia com os costumes de uma nação leal, a unica conforme a dignidade do homem e aos habitos do Estado republicano. »

De facto. Não era possivel cohibir o abuso que tinha o seu fundamento na propria lei, que esta não só permittia como sanccionava. Para todos os effeitos a legislação do Imperio sobre a liberdade de imprensa, sem cogitar do lado moral do problema, limitava-se tambem a exigir simplesmente um responsavel legal.

Foi contra esta situação creada á sombra do anonymato « que é tão perigoso para os que o soffrem, como corruptor para os que o exercem », que a Constituição insurgiu-se.

Si é incontestavel que a imprensa, como todo poder, tem em si mesmo, inherente á sua natureza, a tendencia irresistivel para o abuso, o pendor instinctivo para o excesso, não soffre tambem duvida que o anonymato estimula, facilita, torna possivel e é mesmo o instrumento mais adequado á suas explosões.

Eliminal-o é, pois, sem de fórma alguma ferir a liberdade mesma, habilital-a a preservar-se contra os seus proprios arrastamentos impulsivos, tornando-a menos accessivel á influencia das suas tendencias maleficas. Isto só será, porém, uma realidade quando o regimen da liberdade de imprensa fôr o contrario do que é actualmente, quando der-se ao dispositivo final do art. 72, § 12 da Contistuição a unica intelligencia que elle comporta.

Esta reduz-se ao seguinte: tirar o responsavel legal do logar que só o autor póde e deve occupar, tornando illegal a sua stituição esta pelo *testa de ferro*, evitar a possibilidade do autor de *facto* ser substitituido pelo autor de *direito*, fazer que seja punido pelo abuso não quem a isto se presta de motuo proprio ou por simples formalidade lei, mas quem o commetteu, não o responsavel juridico, eação arbitraria do legpislador, mas o responsavel unico, real, vedadeiro.

Que o abuso continue, mas que quem o praticar faça-o certo de que não o ampara a justiça de que commette um crime e não um acto licito, permittido e patrocinado pela lei; que o faça certo de que, quando mesmo o seu acto escape á sancção legal por não revestir os caracteres da figura completa do delicto, nem por isso escapa á sancção moral da sociedade, ás vezes mais poderosa que a dos codigos.

« A licença das opiniões individuaes, disse Royer Collard, só encontra repressão efficaz na energia da opinião geral e da razão publica.»

Ora, é condição imprescindivel para o pronunciamento seguro e consciencioso da opinião que ella conheça o escriptor a quem tem de reprimir e outro meio não ha de conseguir-se este objectivo sinão dando ao art. 72 da Constituição a unica interpretação racional e logica que elle comporta, sob pena do mesmo ficar nas paginas do nosso estatuto basico como um texto inerte ou uma formula vasia: não tem limites e restricções a liberdade de imprensa, mas todo o artigo deve ser assignado pelo seu autor.

Só assim ter-se-ha a responsabilidade individual como o natural correctivo da licença, só assim poder-se-ha dizer da nossa imprensa o que da de Inglaterra alguem já disse após a lei de Fox de 1792: « que com a obtenção da propria liberdade, ella adquirira o poder de tornar-se digna de merecel-a».

O divorcio, que a Constituição estabeleceu, radical e absoluto, entre a liberdade de imprensa, que ella assegurou, e o anonymato, que ella prohibiu, como condicção indispensavel á moralidade da primeira, como preservativo á sua deturpação e garantia á sua immunidade, existirá quando a responsabilidade individual for effectiva, quando cessar o regimen das autorias presumidas e transferiveis, quando entre o offendido e o offensor não permittir-se intermediarios de qualquer especie, quando o aggredido puder desmascarar e inflingir ao aggressor o castigo legal ou expol-o ao julgamento publico, quando o escriptor souber que não o resguarda das penas do codigo ou das sentenças da opinião outra responsabilidade que não a sua propria, « quando a lei não tolerar que se entregue á justiça o testa de ferro em logar do autor, o innocente em vez do criminoso, a mentira em vez da realidade, systema que avilta, que corrompe e que degrada a imprensa, e a sociedade offerece, apenas, garantias illusorias! »

Ha desvios, intemperanças, excessos de imprensa que a ninguem attingem individualmente, que não chegam a constituir-se delictos, mas que vão até a licença na linguagem e nas idéas, extravagancias e paradoxos que chocam a ordem moral e politica, doutrinas perigosas, desvarios insensatos.

São sem influencia na sociedade?

Não ha quem o affirme. Para estes que escapam a alçada criminal só ha um correctivo — a responsabilidade moral, mas para que esta seja efficaz precisa de uma condição — que em nada offende a plena liberdade do escriptor — que o publico o conheça, que elle assuma individualmente a autoria dos seus conceitos, que a sua personalidade appareça reduzida as suas justas proporções, sem a transfiguração que lhe empresta o indefenido, o vago, o mentiroso prestigio do anonymo.

Que as opiniões tenham o valor que lhes possa communicar quem as enuncia.

Está isso no interesse da sociedade que quer saber quem a doutrina, no do individuo que quer conhecer quem o julga ou aggride, no

do proprio escriptor, que acarretará com os louros e os applausos, as vantagens e os meritos dos seus escriptos, não tendo, todavia, o direito de eximir-se ás suas más consequencias desde que faça obra de sinceridade e boa fé.

« Cumpre á consciencia publica armar-se de severidade contra as injurias, as diffamações, as calumnias, os erros, as provocações, tudo, emfim, o que hoje constitue o dominio dos delictos e dos crimes da imprensa ou da palavra.

Cumpre á consciencia publica proteger energicamente a sociedade e o individuo», disse Emilio de Girardin, e disse-o, depois de proclamar, com a historia e os codigos nas mãos, a inefficacia de todos os regimens, systemas, expedientes e meios materiaes de prevenção e repressão contra os abusos da palavra escripta, de declarar que o unico correctivo da imprensa era a propria imprensa.

Nem é outro o nosso objectivo, nem melhor poderiamos demonstrar a necessidade dos artigos assignados para dar-lhe realidade pratica.

O eminente publicista a que soccorreu-se a maioria da commissão para condemnar a obrigatoriedade da assignatura, esqueceu-se de tirar as consequencias logicas do seu raciocinio, não viu que esta severidade da opinião para que elle appellava como a unica força capaz de refreiar o abuso da imprensa não poderia existir emquanto o jornalismo não se individualisasse, emquanto ella tivesse diante de si — confundindo-a, forçando-a a deter-se em conjecturas e presumpções, a figura vaga e impalpavel da solidariedade commum das redacções collectivas...

Sem responsabilidade individual certa, positiva, visivel, insusceptivel de transferencia, a sancção moral da sociedade será uma burla e uma irrisão, ficará, como a legal, sujeita aos mesmos erros e mystificações, o criterio publico continuará a tactear no desconhecido e no intangivel do anonymato.

Cumpre não perder de vista a face moral do problema da liberdade de imprensa, que foi precisa e principalmente o que preoccupou o legislador constituinte, levando-o a decretar a prohibição *in limine* do anonymato, sem reservas e restricções.

Não o desconheceu a maioria da Commissão, ao contrario — sentiu-o, mas cedeu á influencia dos prejuizos e preconceitos, transigindo com o falso prestigio das redacções collectivas.

Outra cousa não significa a creação do redactor moralmente responsavel por tudo quanto se publicar na parte edictorial dos jornaes, independente da obrigatoriedade da assignatura, clausula imposta sómente aos artigos publicados nas secções inedictoriaes.

Assim, isentando os artigos da redacção da obrigatoriedade da assignatura e exigindo-a para os dos particulares — o projecto da commissão é contradictorio comsigo mesmo, affirma e nega ao mesmo tempo, tem dous pesos e duas medidas, o que é verdade em uma é mentira em outra parte, interpreta a Constituição de uma fórma para uns e de fórma diversa para outros, tem uma moral para os humildes e outra para os poderosos.

A Constituição não fez distincções: quiz que todos fossem iguaes nos abusos de imprensa perante a lei e a sociedade, perante a justiça dos tribunaes e a da consciencia publica.

E, pois, o projecto da Commissão não é só contradictorio, é tambem illogico e odioso quando, creando differenças que a Constituição quiz apagar, dá o privilegio do anonymato aos que, ao menos presumptivamente, estão em condições de prescindir da sua sombra e veda-o aos que muitas vezes teriam necessidade, pelas contingencias da sua posição, de nelle refugiar-se, buscando uma valvula aos seus desabafos e ás suas queixas de obscuros e desamparados, opprimidos pela violencia ou victimados pela injustiça.

Perante o preceito amplo, generico e absoluto do art. 72 § 12 da Constituição são arbitrarias e violentas quaesquer distincções.

Estas repugnam á sua lettra e ao seu espirito, á sua indole e aos seus intuitos.

Pelo projecto a situação dos redactores não se modifica, sómente o dos particulares se aggrava.

Mas não é esta malsinada secção ineditorial sobre que a commissão fez cahir o peso da sua inflexibilidade, secção já de si mesma tão deprimida e desconceituada, que mais precisa da fiscalisação do publico e do rigor das leis, ella, em geral, reputada a valla commum por onde se escoam as impurezas jornalisticas.

A secção que mais precisa da fiscalisação moral da sociedade, que mais perigosa se torna pela espectativa benevola com que o publico a vê, pela facilidade com que aceita sem exame, confiante e credulo, os seus conceitos, desarmado diante da sua impessoalidade, é a redactorial, é a dos jornalistas de profissão, dos que visam influir na opinião publica, moldando-a á feição dos seus interesses e das suas ambições individuaes, e que até hoje o teem feito envoltos no anonymato, tirando do falso prestigio que este lhes empresta o segredo da sua força, supprindo, muitas vezes, com o respeito superticioso do mysterio e do desconhecido com que se acobertam a vulgaridade das idéas, a mesquinhez dos conhecimentos, a extravagancia dos paradoxos, a incoherencia das opiniões, as deficiencias da autoridade moral

e delle haurindo o incentivo para todas as audacias nas doutrinas como no estylo.

Criticando a lei do Governo rio-grandense que propunha-se regulamentar o anonymato na imprensa, o Sr. Miguel Lemos — depois de demonstrar que, prohibindo apenas o uso de nomes e assignaturas falsas e de pseudonymos e limitando a responsabilidade criminal aos editores, impressores e proprietarios do jornal e da typographia em que este se imprimisse, sem estabelecer a pesquiza do verdadeiro autor das publicações, ella mantinha simplesmente a industria vergonhosa do testa de ferro, accrescenta :

« Em segundo logar, a nova lei rio-grandense isenta da obrigação da asssignatura toda a parte editorial dos jornaes.

O anonymato, por conseguinte, continuará a vigorar ahi, como um privilegio dos jornalistas.

Entretanto, em virtude mesmo do seu caracter profissional, é justamente essa classe que mais precisa da fiscalisação moral do publico ; ora, esta nunca poderá exercer-se com efficacia emquanto os jornalistas não forem obrigados pela lei, como qualquer outro cidadão, a assignarem os seus escriptos.

A declaração do nome do redactor ou editor responsavel no frontespicio da folha não basta e protegerá a continuação dos mesmos abusos.

E' necessario que cada artigo ou secção editorial traga a assignatura do seu verdadeiro redactor.

Tal obrigação em nada offende a maxima liberdade de imprensa, e constitue, até, uma de suas condições necessarias, pois não ha completa liberdade sem inteira responsabilidade, pelo menos moral, e esta, na especie de que tratamos, só póde ser real mediante a prohibição completa do anonymo.»

Longa foi a citação, mas assim era preciso.

A critica que nella se contém — severa e justa, attinge, em cheio, o projecto da commissão que, si não é em tudo uma simples revivescencia da lei rio-grandense, obedeceu incontestavelmente á mesma corrente de prejuizos e preconceitos com que transigiu o Governo republicano que a decretou.

Assim, aos que consideram o anonymato, identificando-o com a liberdade de imprensa, util aos jornalistas de profissão e perigoso, si permittido aos particulares, é preciso lembrar o que disse Benjamin Constant: « Não é como uma vantagem para os escriptores que a liberdade de imprensa é necessaria.

Ella é necessaria como a palavra aos cidadãos de todas as classes.

Si elles teem necessidade de pedir soccorro quando se os ataca na estrada ou se violenta á noite ás portas do seu domicilio, teem tambem necessidade de poder reclamar pela imprensa contra o arbitrio que os fere e a violencia que os acabrunha. A causa da imprensa é a dos rendeiros quando se os saqueia, dos innocentes quando se os detém ou se os lança na solidão dos carceres longinquos, dos commerciantes quando se os arruina por uma politica falsa e deploravel, dos empregados quando se os destitue, calumniando-os, emfim, de todas as victimas da injustiça e da oppressão. »

Mais liberal que o projecto da Commissão, comprehendendo melhor a natureza do regimen democratico e traduzindo com mais fidelidade o pensamento do legislador constituinte, foi, certamente inspirado nessa corrente de idéas, que o projecto do senador Dantas, apresentado em 1869, exigindo a obrigatoriedade da assignatura para todas as publicações de imprensa,della isentava as que contivessem « queixas ou denuncias contra a autoridade ». Mas sobre ser illogica e odiosa a disposição do projecto que exige a assignatura dos artigos inedictoriaes sómente, é incompleta e absolutamente inocua desde que « não estabelece a pesquiza do verdadeiro autor », contentando-se com a simples formalidade de uma assignatura — verdadeira ou falsa, não importa.

O artigo escripto por uma, póde ser assignado por outra pessoa:— reconhecida a assignatura desta por um tabellião está o autor de emprestimo sagrado autor verdadeiro.

A lei está satisfeita, mas o anonymato, que a Constituição prohibiu, está de pé e o testa de ferro tem abertas as portas da imprensa á sua industria ignobil, a coberto de vexames e contratempos.

O systema das redacções collectivas e anonymas corporificadas em um «nome feito» todo o mundo conhece. O responsavel legal e moral, o redactor visivel e ostensivo é, muitas vezes, simples figura decorativa, que vive da seiva de toda uma multidão de talentos e aptidões diversas que medram ingloriamente na obscuridade, contrafazendo os seus impulsos, as suas originalidades e as suas ideias, apagando o cunho da sua personalidade, para guardar a linha da compostura obrigada imposta pelo grande homem que faz a fortuna do jornal com o prestigio da sua reputação consagrada e aceita sem discussões.

Os males deste processo de fazer imprensa ferem de preferencia os talentos que se ensaiam, que veem-se assim privados do melhor do seu trabalho e das suas energias, que todo deriva para o patrimonio de glorias e proventos do redactor ostensivo.

Ao amesquinhamento do valor material da sua collaboração junta-se a privação das suas

nobres e legitimas aspirações de renome e fama... Os applausos e a estima que conquistam os seus trabalhos passam por sobre a sua obscuridade obrigada para sagrar o responsavel visivel.

Reclamal-os é attentar contra a honorabilidade do grande homem a que está ligado o segredo do prestigio moral e da prosperidade material da empreza a que elle dá o seu nome.

Para os forçados a obscuridade, o regimen dos artigos assignados é, pois, a porta aberta á satisfação das suas ambições de notoriedade, á justiça dos seus merecimentos, ao devido apreço aos seus trabalhos, tanto quanto á ruina das reputações de «coterie» e dos nomes que se impoem pelo que se presume que elles fazem ou pelo que se acredita que elles possam fazer.

E a reivindicação da autonomia e independencia dos escriptores, conquistadas á luz da publicidade, dia a dia, graças ao regimen dos artigos assignados que os habilitou a quebrar o jugo do industrialismo que lhes explorava o talento e as aptidões, não concorreu em pouco para a guerra que se fez em França á applicação da lei Tinguy que o estabeleceu, abolindo o anonymato.

Apreciando o desuso em que cahio esta lei, disse um illustre escriptor: « Elle foi devido ao facto dos directores de jornaes acreditarem-se lesados.

Temos debaixo das vistas o artigo de um publicista muito distincto, redactor em chefe de um jornal justamente estimado, que combate a obrigação da assignatura. Elle não conseguio demonstrar que o interesse geral lucrasse com a sua suppressão, mas vê-se claramente a inveja que o successo de seus collaboradores lhe causava. Nos jornaes em que a assignatura não é admittida toda a honra pertence á direcção.» A obrigação da assignatura é, assim, uma das mais bellas modalidades da lei darwinica da « luta pela vida »: é a luta pelo successo, leal e franca, ás claras, de viseira erguida. Hão de succumbir os fracos, mas os fortes, os capazes, os dignos — estes teem segura a victoria e garantido o exito das naturaes ambições que o seu valor moral e o seu merito intellectual legitimam.

Sem nada tirar á liberdade de pensamento, sem crear-lhe o minimo estorvo ou constrangimento, a obrigação da assignatura é util á sociedade, ao individuo, á imprensa, ao proprio escriptor. E' uma disciplina do caracter. Obriga á coherencia nas idéas, á fidelidade aos principios, o amor ao estudo, o escrupulo nos conceitos, a temperança na linguagem.

O jornalista que desdenha da sua profissão e descura dos seus escriptos, que deprime ou exalta, que infama ou elogia com a mesma insensibilidade e leveza, porque envolve-o o véo impenetravel do anonymo que o incita a todos os extremos e desvarios, porque o ampara a responsabilidade collectiva dentro da qual desapparece a sua propria, subtrahindo-o, individualmente, á vindicta do offendido e ao julgamento da opinião, terá outra conducta com o regimen da assignatura obrigatoria.

Elle sentirá que, para impôr-se á estima e ao conceito publico, tem necessidade de moderar os seus impulsos, de corrigir as suas tendencias, de reagir contra as solicitações desregradas do seu temperamento, de ser commedido e de ser justo. Fallar-se-ha mais a linguagem das convicções e da sinceridade que a dos interesses e das paixões. Podem contestal-o com razões e sophismas mais ou menos engenhosos os advogados do anonymato, mas isto é o que é commum, natural, humano.

Na imprensa politica, sobretudo, é de indiscutivel efficacia esta medida — como um freio á versatilidade das opiniões, ás apostasias, ás transigencias com todas as situações, á inconstancia com que se combate hoje o que hontem se defendeu, desmoralisando-se os principios, pervertendo-se o senso moral do povo, levando-se á sociedade á descrença, á duvida e á anarchia.

O escriptor «será mais commedido na fórma, mais consciencioso no fundo», pesando as suas palavras, medindo o alcance das suas sentenças. Tendo diante de si a perspectiva do desprestigio da opinião para quem escreve a descoberto, elle esforçar-se-ha para grangear a sua confiança, si a não possue ainda, ou manter os seus creditos, si já os tem firmados.

Como diz Dalloz: «Sempre que o jornalista empunhar a penna, acudir-lhe-ha immediatamente esta interrogação: «Terei coragem de dizer de viva voz, face a face, aos meus adversarios o que vou escrever delles e de suas opiniões?» E como um correctivo aos seus excessos, como um aviso á ponderação e ao commedimento, os riscos e os perigos da responsabilidade individual, constatada pelo facto material da assignatura—ahi estarão.

Si para a imprensa honesta e digna a assignatura dos artigos é um poderoso elemento de successo, que corrige e attenua o perigo do abuso innato ao exercicio da plena liberdade, ella é, incontestavelmente, a ruina e a morte da imprensa malfazeja, da licenciosidade, que está para o jornalismo digno como estão a difformidade e a aberração para os organismos sadios. Ella não ataca, não prejudica, não diminue a influencia, a autoridade moral do escriptor; ao contrario—garante-a, quando esta é justa e merecida.

O que ella ataca, prejudica e fere na sua origem e nos seus effeitos é o falso prestigio, a falsa autoridade moral, a influencia immerecida e corruptora dos escriptores que só á sombra do anonymato medram e crescem, que temem-se da publicidade porque esta os reduz ás suas verdadeiras dimensões, pois que, não tendo luz e valor proprio, brilham e valem do brilho fatuo e do valor artificial que o mysterio lhes empresta e que a publicidade espanca e desfaz.

Valem os principios, as instituições e as idéas pelos homens que as encarnam e as symbolisam. O contingente do valor pessoal que estes lhes communicam decide, muitas vezes, da sua influencia bôa ou prejudicial, do seu exito util ou nefasto.

Na imprensa a verdade d'esta proposição não pode soffrer duvidas.

Reconheceu-o Tinguy quando justificava na Camara franceza a necessidade dos artigos assignados.

Dizia elle:

« Qual é o poder verdadeiro da má imprensa ? qual é seu perigo ?

E' o prestigio do anonymo para a maior parte dos leitores.

Um jornal não é obra de tal ou tal individuo, é um poder mysterioso, é o prestigio do desconhecido.

Eis o poder da imprensa. Ella não é mais do que isto, e quando um artigo estiver assignado, acontecerá o seguinte: ou a assignatura será honrosa, ou não o será.

Si o nome que se lê embaixo de um artigo é o de homem digno, conhecido pela elevação de seu testemunho, pela pureza de seu caracter, pela coherencia e rectidão da sua conducta politica, o artigo terá todo o valor que este homem traz em si mesmo.

Si for assignado por um homem sem conceito ou desconhecido, o artigo perde todo seu poder, todo seu encanto, todo seu prestigio.

Assim, ter-se-ha estabelecido na imprensa a mais completa verdade: cada um responde por sua obra.

Assim, de par com a completa verdade, a imprensa readquirirá toda a sua dignidade.

Eis como o escriptor que hoje se permitte lançar á injuria, o ultrage, o insulto, quer ao individuo quer á sociedade, abrigando-se sob o manto do anonymo, occultando-se detrás do nome de um gerente, não ousará fazel-o quando for obrigado a assignar o que escrever.»

A possibilidade dos abusos é a mesma sob o regimen de um redactor responsavel, quanto sob o do gerente ou editor, havendo assim uma simples mudança de nome que em nada affecta a situação actual da imprensa.

O quê o legislador quer não é um responsavel prévio pelo artigo, mas o seu verdadeiro autor, o que elle pretende é que cada um responda directamente diante da lei e da sociedade pelos abusos que commetter, que acabe-se o systema que permitte, que torna legalmente possivel, que sanciona o privilegio do jornalista ou do autor do artigo collocar entre elles e a justiça, entre o aggressor e o aggredido, um intermediario, um responsavel ficticio—chama-se este gerente, editor ou redactor principal.

As palavras não mudam a essencia e a natureza das cousas. Não basta, pois, aos intuitos da lei que firme o artigo uma assignatura qualquer, mas somente a do verdadeiro autor. O contrario seria uma medida illusoria, dando logar a que o autor verdadeiro do artigo escapasse a responsabilidade desde que o autor supposto « firmasse ostensivamente o escripto alheio, com o seu nome proprio, com a sua propria lettra ». Para evitar-se este processo de mystificação só ha um meio: completar-se a obrigatoriedade da assignatura com a pesquiza da sua authenticidade.

Quanto a nós — para bem interpretar a lettra e o espirito da Constituição, anonymo não será sómente o artigo que não tiver nome, mas o que tiver nome falso, não bastando que elle seja assignado por um nome qualquer, mas que o seja unicamente pelo autor de facto, por quem o concebeu e executou.

Não serve a responsabilidade *post-factum*.

A creação do redactor principal, como responsavel legal obrigatorio porquanto se escrever e publicar nas secções edictoriaes, não satisfaz, e ao contrario, contrafaz o objectivo do legislador constituinte, não destroe, transforma sómente a ficção do gerente, edictor ou impressor responsavel, mantém, de facto, o regimen do anonymato que a Constituição declara prohibido.

Declarar-se ou fazer-se alguem solidario com uma opinião ou responsavel legal de um escripto não é tornar-se o seu autor: este só póde ser quem o escreveu.

Autoria não se presume, não se transffere, não se delega: constata-se, verifica-se, é pessoal, pertence a quem pratica a acção. Tudo o mais é ficção.

O responsavel por um artigo póde não ser o seu autor e é a possibilidade desta transfferencia de autoria que a lei deve prever e difficultar, tornando-a illegal e criminosa. O abuso da palavra escripta reveste um caracter personalissimo.

Elle não nasce muitas vezes propriamente das idéas mas do modo de propagal-as, de enuncial-as, de deffendel-as.

A violencia e o excesso estão ant s nos processos que o escriptor emprega, no seu racter ena sua indole quenos seus conceitos.

Dentro do que se chama a redacção de um jornal de que o redactor principal, de que o projecto da commissão cogita, é o responsavel visivel e ostensivo, ha espaço para aptidões, caracteres e tendencias diversas, embora todos se achem ligados pela communhão dos interesses e affinidade das idéas.

Do seio da responsabilidade collectiva destaca-se, nitida e inteiriça, a responsabilidade individual que jamais se annulla e se confunde, dada a diversidade do modo de agir de cada um como uma resultante da cultura, do valor moral, do temperamento e das tendencias caracteristicas e individuaes de todos.

Todos podem aspirar a conquista do mesmo ideal, deffender a mesma causa, servir aos mesmos intuitos á sombra de uma mesma bandeira, nas columnas de um mesmo orgão de publicidade, mas cada um guardando a sua autonomia, de accôrdo com os seus impulsos proprios, imprimindo á sua collaboração a nota saliente e peculiar da sua personalidade, empregando armas desiguaes, moderados uns, descommedidos outros.

Foi o que precisou com muita clareza Faustin Helie, commentando a disposição da lei de 1850 que exigia indistinctamente a assignatura dos artigos :

« O legislador quiz collocar ao lado da responsabilidade legal, a responsabilidade moral do escriptor, elle quiz que a sua assignatura, embaixo de todos os seus escriptos, não sómente fosse uma garantia nova como que influisse nas suas tendencias e «na sua forma», elle quiz emfim individualisar a redacção da imprensa, restringir seu poder até então collectivo porque era anonymo ».

Em taes condições a assignatura é imprescindivel: « ella é o sello pessoal da vontade do auctor e a condição mais segura da responsabilidade ».

Só assim a imprensa deixará de ser ou poderá sel-o sem prejuizo para a sociedade— *le molin ouvert a tout venant*, na feliz expressão de Paul Louis Courrier.

Será uma tribuna accessivel a todos, mas só occupada pelos capazes e competentes, moral e intellectualmente fallando.

O desfavor publico encarregar-se-ha do trabalho da sellecção, mas para que elle possa realizal-o com vantagem é preciso que conheça individualmente os que a degradam como os que a nobilitam.

Que cada um — louvando, deprimindo ou doutrinando appareça ao publico tal qual é—, exercendo na sociedade a influencia relativa proporcional ao seu merecimento individual, assumindo directamente a responsabilidade do seu *modus agendi* ou melhor— *dicendi*.

Nunca se poderá convencer-nos e a quem conhece os habitos inveterados do jornalismo que a responsabilidade de um redactor por quanto se publicar na secção edictorial do jornal não seja uma pura contrafacção do regimen que a Constituição quiz acabar, uma apparatosa ficção a cuja sombra vingará o anonymato com todo os excessos e abusos a que serve de amparo e estimulante.

Muito mais adaptados a indole do regimen republicano e conformes ao pensamento do legislador constituinte foram os projectos apresentados em 1871 pelo deputado Heraclito Graça, em 1875 pelo deputado Moraes e Silva e em 1869 pelo senador Dantas.

O primeiro não admittia outra responsabilidade nos artigos assignados sinão a *do autor signatario*; o segundo considerava autor obrigado, sem poder declinar da responsabilidade em que incorresse, aquelle que imprimisse ou fizesse imprimir qualquer escripto sob sua assignatura ou firma, quer esta fosse singular, quer collectiva; o terceiro — dispunha que « todos os artigos, communicados, correspondencias e, em geral, tudo quanto fosse publicado pela imprensa seria assignado pelo seu auctor, excepto quando houvesse queixas ou denuncias de abusos das autoridades, não podendo o impressor fazer publicação alguma que não tivesse a assignatura do proprio responsavel, sob pena de ser considerado o auctor da mesma. »

De todos estes projectos resalta o pensamento hostil ao regimen desmoralisador do testa de ferro permittido e sanccionado pela legislação em vigor, diante da qual o verdadeiro responsavel era uma sombra e o processo de apanhal-o uma irrisão.

A licença não conhecia freios e a diffamação, revestisse embora á fórma mais crua e repulsiva, tinha a sua impunidade préviamente garantida na propria lei, de fórma que os diffamados preferiam a resignação e o silencio a aggravarem a sua situação com o ludibrio que, certo, lhes adviria do insuccesso de qualquer tentativa de desaffronta perante os tribunaes.

O remedio a este estado de cousas, sentia-se era tornar effectiva a responsabilidade individual, ligando-a a assignatura dos artigos pelos seus autores, e esta idéa timida e incompletamente esboçada nos dous primeiros projectos, corporifica-se em toda a sua plenitude no ultimo, e se devido ao respeito supersticioso pelo fetiche do anonymato, a incuria e menospreço dos legisladores ou a causas outras que não cabe elucidar neste logar, semelhante aspiração não fixou-se positivamente na legislação, exemplos não faltam para de-

monstrar que ella não é uma extravagancia constitucional, um enxerto destinado a ser simples disposição inerte destoante dos nossos habitos, repugnante as tradicções de nossa imprensa.

Basta lembrar a *Reforma* e a *Federação*, um orgão liberal, o outro orgão republicano.

Foi nas columnas destes jornaes, rompendo com os habitos do jornalismo anonymo, prescindindo da sombra das redacções collectivas e impessoaes, assumindo desassombradamente a responsabilidade individual das suas idéas, firmando com a propria assignatura o que cada um escrevia, embora guardassem todos a uniformidade de vistas e a unidade de acção para a conquista do objectivo commum, que surgiram da obscuridade e pouco a pouco se fizeram um nome toda uma pleiade de publicistas, escriptores e estadistas.

E nem se diga que a imprensa perdeu no seu prestigio pela individualisação destes escriptores, que a sua acção foi menos efficaz e moralisadora.

Assignando cada um o que escrevia — ninguem dirá que animava-os sómente a ambição, aliás legitima, da notoriedade dos seus merecimentos e dos seus serviços, em detrimento da força e da autoridade moral do orgão do partido.

O illustre relator da maioria da commissão põe sob o patrocinio da lei allemã de 17 de maio de 1874 a creação da entidade « redactor principal» como responsavel moral obrigado pelas publicações insertas na secção editorial do jornal.

Não.

Na Allemanha, de accordo com esta mesma lei, art. 70, a responsabilidade pelos delictos de imprensa está sujeita ao regimen « das leis penaes ordinarias ».

O processo de investigação e punição da autoria nos delictos da palavra escripta, nos abusos e excessos de imprensa, é o mesmo dos crimes communs.

A lei visa principalmente e sempre attingir o verdadeiro culpado, e só na sua falta, por estar ausente ou ser desconhecido, a responsabilidade do facto material da publicação recahe, subsidiariamente sobre o redactor principal que negligenciou assegurar-se da identidade do autor.

Assim, o redactor principal é na legislação da Allemanha punido, não propriamente como autor, mas em logar do autor ausente ou desconhecido, com a sua cumplicidade ou tolerancia, pela sua falta de previsão e cautela em documentar-se com as provas da culpabilidade do verdadeiro responsavel.

Todo o mecanismo da lei de 17 de maio, lei previdente e justa, reduz-se ao seguinte : o responsavel directo e pessoal, unica e exclusivamente pelo artigo delictuoso, é quem o escreveu ; mas para que a sua responsabilidade não seja uma burla, para que o autor não se furte ás consequencias do seu acto, não se subtraia á punição em que incorreu, a lei confiou a segurança da sua autoria á vigilancia, á guarda e á superintendencia do redactor, que, si descura desta obrigação, é punido pela sua culpa.

Desde, porém, que elle consiga fazer a prova da sua innocencia ou de quem seja o verdadeiro autor do escripto incriminado, cessa a sua responsabilidade. A lei austriaca, em tudo igual á allemã, diz o eminente Garraud, «não pune os que ella constitue responsaveis pelo delicto de autor desconhecido ou ausente, por um acto de *participação* no delicto mesmo de imprensa, mas pela *contravenção* do dever de *vigilancia* que lhe é imposto. Sua negligencia é constitutiva de um delicto distincto daquelle que póde ou quer commetter o autor, e como tal é punida com penas especiaes». Si duvidas e obscuridades podem, porém, surgir na intelligencia e na applicação da lei allemã, os trabalhos preparatorios e a discussão a que ella deu logar as desfazem completamente.

« A lei tem como fundamento a idéa de que o delicto de imprensa não poderia ser commettido si a negligencia do redactor em chefe não o tivesse facilitado; tambem esteé sempre punido como *culpado* de negligencia.»

Em taes condições — não ha a minima derrogação dos principios geraes da autoria em materia criminal, não se colloca o delicto de imprensa sob as normas de um processo especial, não ha uma legislação á parte, propria, um regimen de excepção para os abusos da palavra escripta e publicada. Assim — mantem-se e assegura-se a conquista culminante do espirito liberal neste assumpto que consistiu em, libertando a imprensa da acção oppressiva, iniqua e incoherente das leis de excepção, fazer reentrar os seus delictos na esphera commum dos delictos ordinarios.

Não ha um processo para apurar-se a autoria do crime de imprensa, diverso do empregado para apurar-se a autoria de todos os outros crimes.

Já Portalis dizia no Conselho dos Quinhentos :

« Não se faz mais uma lei sobre a imprensa, como não se faz, em materia de assassinato, uma sobre o punhal ou o machado.

Um assassinio existe, quer elle seja consumado pelo veneno, pelo revólver, pelo punhal ou pelo martello : em nada affecta a sua substancia a natureza do instrumento com que se o pratica.

Seja este qual fôr, elle não é menos um assassinio.

Assim acontece com o delicto de imprensa.»

Ora, si em todos os crimes a que é equiparado o de imprensa não vale a simples declaração de que alguem seja ou queira ser o seu autor para que, como tal si o considere e puna, si a lei não se contenta com as autorias por presumpção, nem se satisfaz com os responsaveis obrigados que preexistem á investigação, dispensando-a e tornando-a inutil, não se comprehende que, nos delictos de imprensa queira-se, como o projecto, um responsavel fixo, immutavel, obrigado porquanto sahir publicado na secção editorial, responsavel prévio pelos delictos que ahi se commetter, creado pela lei, pois de todos se o declara de antemão o autor de direito.

A lei não permitte a *investigação da paternidade*, a pesquiza da autoria, o apuramento do verdadeiro culpado: ella o impõe, decreta-o, fixa-o, prestabelece-o.

O intuito da lei allemã é attingir o verdadeiro culpado, é tornar effectiva, tanto quanto possivel, a responsabilidade individual do autor do escripto delictuoso.

E' o que se deduz clara e logicamente de todo o seu contexto e, especialmente, dos arts. 20 e 21 e da segunda parte do art. 7º, citado pelo douto relator para justificar a creação do seu « redactor principal » que, vê-se do confronto que temos feito, é a negação completa, o inverso absoluto do que se pretende ter-lhe servido de modelo. Ao contrario. O typo de que se approxima o « redactor principal » do projecto, aquelle de quem elle tem visiveis traços de semelhança, em cujo molde parece ter sido vasado é o do *gerente* da lei franceza de 1881 « responsavel principal por quanto se publica no jornal, culpado que se tem sempre e em todas as hypotheses querido assegurar a justiça »; expiador obrigado de todos os delictos da empreza jornalistica a que serve, proceda de boa ou de má fé, seja ou não o autor do facto incriminado.

Cabe certamente ao redactor principal do projecto a censura contida nas palavras de Garraud quando diz que « por uma contrafacção da lei franceza, muitas legislações substituem a *ficção* pela *realidade*, impondo a todo jornal á obrigação de ter um personagem cuja funcção é ser responsavel pelos delictos que nelle se praticar ».

A differença esta simplesmente em que a responsabilidade do gerente francez é ampla, abrange quanto se publicar em todo o jornal, ao passo que a do redactor principal do projecto é limitada aos escriptos da secção editorial.

Na lei allemã a responsabilidade é directa, individual, intransferivel, inalienavel, dependente de verificação processual, sujeita á prova, garantida esta pelo amplo direito de pesquiza e investigação, não é uma imposição arbitraria do legislador.

Completasse-se estas disposições com a da obrigatoriedade da assignatura e ter-se-hia a realização do *desideratum* que quiz attingir o nosso legislador constituinte — a extincção do anonymato, a responsabilidade pessoal, a moralisação da imprensa.

O privilegio do anonymato foi, porém, o grande fetiche que deteve o passo, não sómente á lei allemã, mas a austriaca e outras que todas visam o mesmo objectivo — a responsabilidade do verdadeiro culpado, que, diz Garraud, nos delictos de imprensa, como em todos os outros, é sempre aquelle que lhe deu causa, isto é, o autor do escripto delictuoso.

Em materia de imprensa só um regimen de responsabilidade rigoroso e sincero póde contrabalançar e servir de correctivo ao da absoluta liberdade e não é sincera, acrescenta o abalisado criminalista, a responsabilidade que a lei impõe a alguem, como faz o projecto da commissão, seja elle ou não o escriptor od artigo editorial incriminado.

Assim o redactor principal do projecto nada tem de commum com o da lei allemã — a não ser o nome, pois são inconfundiveis o typo de « redactor principal » daquella lei — que o projecto pretende haver tomado como modelo e o do « gerente » da lei franceza, de que elle effectivamente se approximou.

E para verificar-se a exactidão do nosso asserto, basta attender-se a que—dos tres typos em que se concretisam os diversos systemas de responsabilidade em materia de imprensa — o da responsabilidade solidaria, o da successiva e o das penas de negligencia, o da lei allemã filia-se clara e positivamente ao ultimo, emquanto que o da lei franceza é uma creação indefinida e extravagante, «uma obra bastarda, vacillante e contradictoria », que participa ao mesmo tempo dos dous primeiros, que os confunde e os amalgama.

Mas — collocando-se no ponto de vista dos interesses puramente da imprensa em opposição aos da sociedade, diz-se: assim tiraes ao jornal todo o seu prestigio que assenta na impessoalidade da sua redacção, na illusão que tem o povo de que elle é o representante de uma collectividade e não a vóz isolada de um individuo. Acabai com o anonymato e tereis descoberto o calcanhar de Achilles do jornalismo e o segredo da sua omnipotencia está descoberto e desfeita a origem da sua força.

Não são novas estas razões cerebrinas. « O jornal é um sêr collectivo no qual não é util apparecer os individuos » foi a synthese, diz Littré, de toda a argumentação opposta em 1850 a obrigatoriedade da assignatura pelos advogados do anonymato.

« Com artigos assignados elles serão fragmentos politicos e litterarios, não serão mais jornaes» clamava então o deputado Huertrier; « esta exigencia, dizia outro, tira a imprensa o seu mais elevado caracter, reduz o jornal a uma simples collecção, a um mero repertorio de phamphletos e de artigos individuaes, em vez de ser a commum expressão de uma grande e collectiva opinião politica ; « ides decapitar o poder dos jornaes. O jornal não é um homem, é um partido.

Individualisando-o vós o amesquinhaes, vós lhe roubais todo o prestigio, » bradava a imprensa. Outras não foram as razões allegadas pelo relactor da lei 1881, para propor a revogação da de 1850, apenas com o accrescimo da sua inutilidade pela faculdade de ser burlada, mercê das assignaturas de imprestimo de que lançariam mão os verdadeiros redactores para guardar o incognito. Este argumento dos abusos a que se soccorrem os advogados do anonymato na impossibilidade absoluta de encontrar uma razão com que possam obscurecer as vantagens de toda ordem da obrigatoriedade da assignatura, annulla-se por si mesmo, é contraproducente e irrisorio.

Por igual — a possibilidade do abuso acarretaria a inutilidade da justiça e a suppressão de todos os codigos e de todas as leis, pois até hoje ainda não se descobrio meio de manter a sua integridade, resguardando-as dos desvios da má fé e das fraudações da chicana. Si jornal houver que, para furtar-se a honra de prestigiar-se com a assignatura de seus verdadeiros redactores, recorrer ao homem de palha, ao nome de emprestimo, o objectivo moralisador da lei estará conseguido. A propria degradação da imprensa tornal-a-hia inoffensiva, incapaz para fazer o mal, sem força e sem autoridade moral para impor-se á opinião publica ou sobre ella exercer a sua funesta influencia. Semelhante hypothese, porém, é inverosimil e contraria ao que o bom senso tem de mais commum e o interesse de menos perspicaz. Todo jornal digno tem um unico fito — conquistar a estima e a confiança dos seus assignantes e leitores pela escolha de sua redacção, e elle as conseguirá, não subtrahindo-a a notoriedade, não recorrendo ao expediente ignobil dos nomes ficticios, mas « honrando-se com a assignatura honrada » dos seus verdadeiros collaboradores.

Mas—objecta-se ainda, e é este o argumento da commissão : « a inscripção do nome do redactor principal no frontespicio do jornal dispensa a assignatura dos artigos edictoriaes. Assim tudo quanto se publicar na parte reservada á redacção deixa de ser anonymo, porque de tudo é elle o responsavel moral e legal.

Nem mais quer e póde querer a Constituição.

Esta simples formalidade basta aos seus intentos, que, por tal fórma, ficam fielmente interpretados. E não é só isto : resguardada está tambem a honorabilidade da imprensa, pois o redactor visivel e ostensivo, responsavel *quand meme*, zelará, como proprios, os creditos da empreza jornalistica a que ligou o seu nome, será a garantia a mais severa e assidua da fiscalisação do jornal publicado sob sua responsabilidade, evitando que a compromettam os abusos e excessos dos seus auxiliares e collaboradores. » O sophisma é transpparente, embora seductor.

Não se illude com palavras e argucias capciosas a realidade das cousas por todos comprehendida e sentida.

O escripto ou obra de que não se conhece o autor ou cujo autor não se pode individualmente determinar é, certamente, o que se chama um escripto ou uma obra anonyma, mas é illusão por demais grosseira acreditar que lhe tira este caracter o simples facto de perfilhal-o alguem, attibuindo-se ficticiamente a sua autoria ou por elle fazendo-se responsavel perante a lei e a sociedade.

A ficção ahi está, núa e insophismavel, favorecendo e acobertando todos os repugnantes abusos do desmoralisado regimen dos testas de ferro, das autorias de emprestimo, das responsabilidades puramente nominaes, e a lei que o permitte viola flagrantemente a disposição taxativa e categorica do texto constitucional.

Individualisais a imprensa ! clama-se.

O que não se poderá provar jamais é que, fazendo-o, restringamos a sua orbita de acção, cerceemos as suas prerogativas, offendamos a sua liberdade, attentemos contra sua dignidade.

Ao contrario — é no seu e no interesse da sociedade que o fazemos, é como uma medida salvadora e de alto alcance moral que o exigimos.

De alto alcance moral temos insistentemente. intencionalmente repetido para tornar bem viva a natureza e precisar os fins da medida proposta em radical antagonismo de essencia e de fórma, de processo e de objectivo com os gastos e desmoralizados expedientes materiaes de repressão e prevenção com que se ensaiou, até o presente, corrigir os desmandos do abuso e as torpezas da licenciosidade jornalista. A ideia dos artigos assignados appareceu pela primeira vez em 1848 no relatorio lido perante o gremio dos positivistas francezes, por E. Littré. Justificando-a, disse elle : « A imprensa é um instrumento de superintendencia para o qual não ha necessidade senão de modificações. Supprima-se todo entrave; mas a responsabilidade

deve recahir não sobre um gerente que nada é, mas sobre quem escreveu o artigo. A assignatura do auctor, fazendo desapparecer uma ficção, garantirá sufficientemente a sociedade e dará a imprensa mais dignidade e mais respeito a si mesma e aos outros.»

O que é, o que vale, o que quer esta medida, unica capaz de crear a verdadeira responsabilidade, de fazer cessar os effeitos, eliminando a sua causa, abolindo, de facto, o anonymato, de sobejo o demonstram os expedientes illusorios e sophisticos com que a pretendem disvirtuar os partidarios d'aquelle.

Quando em França foi approvado o artigo da lei Tinguy que tornava obrigatoria a assignatura de todos os artigos, apresentou-se uma emenda insidiosa em que, disfarçadamente, pretendia-se fraudar o alcance da idéa vencedora, dizendo-se que era bastante a assignatura no autographo.

« Não ! respondeu Labaudy: o que propondes é uma retractação do voto da Camara, o que quereis—é a annullação da nossa conquista.

O que nós queremos é a publicidade dos nomes deante do Tribunal da opinião publica, não é uma assignatura vergonhosa que teme apparecer *au grand jour* da publicidade sobre os exemplares do jornal espalhados por toda a França.

O que queremos é que aquelle que nos accusa faça conhecer seu nome, como nós quando aqui accusamos alguem fazemol-o a rosto descoberto.

Mas diz-se: que vos importa conhecer quem vos calumnia ?

De duas uma: ou perseguireis ou não o vosso detractor. Se o quizerdes perseguir—basta o seu nome no manuscripto do artigo, é o bastante para o levardes aos tribunaes; si não o quizerdes perseguir, nada tendes o direito de exigir.

Não. Ha uma justiça que não depende do jury, que nada tem com o Procurador da Republica.

Para os homens de caracter esta justiça é a mais elevada de todas, é o grito de indignação e de desprezo de todos os homens de bem deante da covardia das aggressões anonymas.

Eis a justiça que se quer exercer contra o calumniador embuçado, eis a justiça que vós quereis evitar.

O que queremos com a exiggencia das assignaturas ?

Fazer uma obra moral. Que vindes nos propôr hoje ? Uma simples obra de policia.

Nós pretendemos arrastar o jornalista impudente ou imprudente perante a opinião publica, vós propondes sómente que demos armas ao Procurador da Republica ou aos juizes de instrucção para o processo legal.

Individualizai o jornalismo, retirando-lhe o que se chama o seu poder moral, por um detestavel abuso das palavras, mas que eu chamarei seu poder anonymo e immoral, e tereis emancipado a imprensa ! » E' impossivel dizer-se mais e melhor.

Sem artigos assignados não ha responsabilidade individual e sem esta a extincção do anonymato, jámais será uma realidade, dizem todos os publicistas com a confirmação inilludivel dos factos.

O grande merito da lei de 1850 que impunha a obrigação de todo autor firmar o seu escripto foi, diz Garraud, ter substituido a responsabilidade individual e pessoal á responsabilidade collectiva e pecuniaria do jornal. Em vez de homologar o desuso com que o interesse das emprezas jornalisticas annullou os effeitos moralisadores do art. 3º da lei Tinguy, devia o legislador de 1881 reagir, mantendo-o, rodeando-a de garantias que assegurassem a sua pratica e a sua effectividade.

A sua revogação, porém, abriu as portas á irresponsabilidade, importou logicamente no restabelecimento e portanto no direito do anonymato, e este direito assim consagrado pela nova lei implicou uma dupla consequencia: ninguem ser obrigado a assignar os seus escriptos, nem a revelar a autoria dos alheios. Pensa da mesma fórma o autor do « Tratado das infracções da palavra, da escripta e da imprensa ».

« A revogação da lei que obrigava á assignatura do escripto pelo proprio autor, diz elle, importou na permissão absoluta do anonymato e foi um grande erro. »

São, pois, estas duas condições reputadas existenciaes da responsabilidade individual e pessoal, unicas capazes de abolir, de facto, o reginen perversor do anonymato — a obrigatoriedade da assignatura e o direito de pesquiza e verificação da sua authenticidade, que o nosso substitutivo consagra e que o projecto da maioria dispensa e põe á margem, contentando-se com o « redactor principal », responsavel permanente e prévio por tudo quanto for publicado nas secções editoriaes. Debaixo do russo, disse alguem, encontra-se sempre o cossaco; arrancai a pelle de um methaphysico allemão e encontrareis o theologo, escreveu Schopenaur.

Atrás do « redactor principal » do projecto da honrada commissão, dizemos nós, e não ha fugir á força dos habitos inveterados e a essencia das cousas que zomba das combinações artificiaes do legislador, irá aninhar-se tudo quanto a Constituição quiz abolir — as autorias ficticias, os nomes de emprestimo, as responsabilidades por dellegação e transfferencia, os culpados por presumpções, os ho-

mens de palha, os testas de ferro, o anonymato, em summa, com todo o seu sequito de abusos, a revestir, como o Protheu, mil fórmas diversas.

Libertar a imprensa da influencia perigosa e nefasta do anonymato que estimula o abuso e garante a sua impunidade, substituir a responsabilidade collectiva das redacções ou dos redactores moral e legalmente solidarios pelo que cada um escrever ou pelo que estranhos o fizerem á sua sombra e com a sua tolerancia — pela responsabilidade individual do verdadeiro e unico autor do artigo incriminado, eis a condição imprescindivel á moralisação da imprensa, eis o que prescreveu a Constituição.

O povo concretisou toda philosophia da disposição constitucional, todo o vigor e efficacia da simples exigencia da assignatura para o effeito moral da sancção publica na phrase commummente repetida: assigna o que escreverdes e estarei vingado.

A justiça moral prima, muitas vezes, sobre a legal, annulla-a, torna-a desnecessaria.

O conhecimento do autor dispensa a victima de rebater a calumnia, prejulga do valor da accusação.

Que a assignatura que firma o autographo, firme o artigo publicado: aquella servirá ao processo legal, esta ao pronunciamento moral da sociedade que só póde produzir-se com segurança e consciencia conhecido o valor e a imputabilidade de quem accusa.

« E' preciso prevenir, como disse Chateaubriand, a calumnia pelo estigma da infamia que o calumniador sabe que tem de ser-lhe impresso pela opinião publica. »

Só assim será uma realidade esta justiça que independe de tribunaes, que prescinde de juizes, de processos e autoridades, que não se escreve nas leis, mas que nem por isso deixa de ser a mais util e a mais valiosa, a menos susceptivel de erros e condescendencias, a mais facil de ser applicada, comtanto que se a não embarace, furtando-se ás suas vistas aquelle que a provoca e a quem ella deve attingir.

E para bem assignalar o alcance eminentemente moral da obrigatoriedade da assignatura este facto é bem significativo: não satisfeito com as exigencias contidas nos arts. 3º e 4º da lei de 1850, o Decreto de 17 de Fevereiro de 1852 que a completou, prohibiu a publicação de todo artigo de politica ou economia social, que *emanasse* de um individuo condemnado, a uma pena afflictiva ou infamante ou infamante sómente.

Tão longe levou o legislador o seu escrupulo, o seu apuro no que diz respeito á autoridade moral do escriptor que, commenta Dalloz, é preciso salientar, elle não se limitou a punir sómente a publicação do artigo *assignado* por uma pessoa condemnada, mas a do artigo *emanando* desta pessoa.

Dadas as circumstancias do momento, o regimen de liberdade sob que vivia a imprensa, o estado de cousas que si pretendia modificar, os abusos a que se queria pôr cobro, e mais do que tudo — as origens philosophicas e historicas do art. 72 §§ 12 da Constituição, a intelligencia como a solução pratica que lhe damos, impõe-se como a unica que elle póde comportar, como o seu succedaneo natural e logico.

As origens historicas e philosophicas, proximas e remotas, da idéa contida no dispositivo constitucional em questão, já demonstramos, vamos encontrar nos archivos do positivismo e nos annaes do parlamento francez de 1850, quando ella deixou de ser uma simples cogitação de pensadores ou um postulado de doutrinarios para tomar a fórma rigida e secca de um artigo de lei. E' oracular no debate a autoridade dos creadores desta idéa a que o voto das maiorias parlamentares que lhe deviam ser adversas pela suspeita de origem, homologou sem restricções e reservas, tirando-lhe todo o cunho de sectarismo, toda a feição de peculiaridade systhematica para fazel-a entrar no acervo dos principios geraes que formam o patrimonio commum de todas as escolas de philosophia, de religião e de politica, para bem comprehender-se o seu fim e achar o meio pratico de realisal-o.

Como a entendiam os philosophos que a desentranharam das suas elocubrações em pról da moralisação da imprensa compromettida pelos excessos da liberdade sem freios que se convertera em licença, como a entenderam os legisladores que, com os mesmos intuitos, a approveitaram como medida salvadora, é roteiro seguro e ensinamento fecundo a nós que hoje somos chamados a interpretal-a por força da disposição constitucional que a consagrou.

O depoimento insuspeito, a autoridade incontestavel de uns e outros pesa como elemento decisivo, fecha o debate com a força de uma sentença inappellavel, corta pela raiz todas as duvidas, desmoralisa pela sua clareza meridiana e insophismavel controversias e capciosidades.

Até aqui tem sido este criterio, seguro e firme o nosso guia na elucidação de tão momentoso problema.

D'elle não nos affastaremos.

Em que pese a douta maioria da commissão é fundamental a nossa divergencia, embora inspire-nos a todos o mesmo sincero desejo de acertar o de alto respeito a integridade do pensamento constitucional no modo de entendel-o, salvaguardando os sagrados direitos da plena liberdade de imprensa.

O art. 72 § 12 da Constituição só póde traduzir-se nesta fórmula: é illimitado o exercicio da liberdade de imprensa, mas todo o artigo terá a assignatura do seu autor.

Ou isto ou então deixemos a these constitucional intacta, como um texto puramente decorativo, como uma aspiração temperã de legisladores utopistas.

O projecto tal como está não interpreta a Constituição, illude-a, não modifica a situação actual da imprensa, aggrava-a, não prohibe o anonymato, permitte-o, consagra-o, legalisa-o, não é um progresso, é uma retrogradação.

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DA COMMISSÃO

Art. 1.º E' prohibido o anonymato na imprensa.

Art. 2.º Todo artigo de discussão, critica ou polemica politica, religiosa, scientifica, litteraria ou de costumes será assignado pelo seu autor.

Art. 3.º As disposições do artigo antecedente serão igualmente applicaveis a todos os artigos, qualquer que seja a sua extensão, em que se tratar de actos ou opiniões de pessoas ou de autoridades e de interesses de qualquer natureza publicos ou privados, individuaes ou collectivos.

§ 1.º Independem, porém, de assignatura as simples noticias, os annuncios, reclames, avisos, editaes, ou quaesquer outras publicações desta natureza.

Art. 4.º A obrigação da assignatura estende-se:

§ 1.º Aos artigos de uma mesma serie ou paragraphos de um mesmo artigo publicados em numeros diversos do jornal, quer tratem de um, ou de differentes assumptos.

§ 2.º A transcripção de artigos de jornaes brazileiros, entendendo-se que, quanto á de artigos de jornaes estrangeiros, o edictor assume a plena responsabilidade dos conceitos n'elles emittidos.

Art. 5.º Os artigos assignados por mais de uma pessoa, verificada a falsidade de algumas das assignaturas que o firmam ou que nem todos os nomes publicados no jornal figuram no autographo, serão considerados anonymos, não decahindo, porém, da responsabilidade os autores cuja assignatura seja real.

Art. 6.º E' garantida a pesquiza da autoria dos artigos, incumbindo ao edictor do jornal a prova da authenticidade de qualquer assignatura incriminada, salvo a justiça publica e aos interessados o direito de recorrer a quaesquer outros meios de prova admittidos em direito.

Art. 7.º Constitue a infracção de anonymato:

a) a publicação do artigo sem assignatura;

b) a publicação do artigo com assignatura de emprestimo, falsa ou apocrypha.

Art. 8.º São considerados responsaveis da infracção prevista no artigo antecedente: na primeira hypothese — o editor do jornal; na segunda — o editor, o autor do artigo e o falso assignante, salvo a cada um a prova da sua boa fé e innocencia.

Art. 9.º Toda assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo será punida com uma multa de 1:000$ e o seu autor ou autores considerados incursos na sancção do crime previsto no art. 258 do Codigo Penal.

Art. 10. Em todos os casos de infracção de anonymato estabelecidos no art. 7º, mesmo quando isento de qualquer responsabilidade criminal, o editor do jornal, em razão de sua negligencia, é passivel da multa de 400$000.

Art. 11. Além da multa prevista no artigo antecedente, quando o artigo anonymo envolver delicto punido pelo Codigo Penal, o editor do jornal é considerado, para todos os effeitos legaes, o autor responsavel da publicação criminosa, salvo si exhibir em juizo, na primeira audiencia para que for citado, o original do escripto authenticamente assignado pelo verdadeiro autor e si este for conhecido, capaz de responsabilidade, estiver ao alcance de nossas leis e, sendo estrangeiro, residir no paiz.

Art. 12. A responsabilidade pecuniaria do editor pela infracção de anonymato resultante da sua negligencia, nos termos do art. 10, entende-se, sem prejuizo dos processos em que possam incorrer os autores dos escriptos pelos crimes que nelles se contiverem.

Art. 13. O editor, o autor e o falso assignante são solidariamente responsaveis pelo pagamento da multa prevista no art. 9º, salvo, ao que tiver pago, o direito regressivo contra os outros, quando declarado legalmente isento de responsabilidade.

Art. 14. A multa será cobrada executivamente e, no caso de insolvabilidade, observar-se-ha o disposto nor arts. 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

DA IMPRENSA DE LIVRARIA

Art. 15. A obrigação da assignatura do verdadeiro autor estende-se, em geral, a todas as obras e publicações de imprensa, seja qual for o seu formato e dimensão, como livros, brochuras, folhetos, revistas ou avulsos, desde que tenham natureza e fins identicos aos artigos do jornal constantes dos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 16. A prova de authenticidade da assignatura e verdade da autoria incumbe ao editor da obra incriminada, que assumirá

inteira responsabilidade da sua publicação, dos delictos e infracções nella contidos, salva a prova de isenção garantida aos incursos na sancção penal dos arts. 8º e 11, ultima parte.

Art. 17. A infracção de negligencia prevista no art. 10 accarretará ao edictor de qualquer publicação de livraria o pagamento da multa de 500$000.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. A aggravação da pena ou multa resultante da reincidencia, segundo o Codigo Penal, será applicavel ás infracções previstas na presente lei.

Art. 19. A infracção de anonymato prescreve depois de 3 mezes, a contar da data da publicação do artigo anonymo.

Art. 20. As infracções de que trata a presente lei são da competencia das justiças ordinarias.

Art. 21. E' vedado aos Estados impôr aos delictos e contravenções de imprensa penas ou multas mais graves e onerosas que as estabelecidas nesta lei e no Codigo Criminal.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1897.— *Anisio de Abreu.*

N. 7—1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não é permitiido o anonymato na imprensa (Const. Federal, art. 72 § 12.)

§ 1.º Os escriptos insertos nas diversas secções editoriaes de um jornal ou periodico podem ser publicados independentemente de estarem assignados pelos seus autores, observando se, no caso de abuso de liberdade de communicação de pensamento, as regras prescriptas nos arts. 22 e 23 do Codigo Penal.

§ 2.º Todo o escripto que se refira a pessoa certa ou encerre accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá conter a assignatura do autor, com a firma reconhecida por tabellião do logar em que se editar a folha, em presença de duas testemunhas idoneas conhecidas do mesmo tabellião, domiciliadas tambem no mesmo logar, as quaes assumirão a responsabilidade do escripto, na falta do autor.

§ 3.º O reconhecimento da firma, com as declarações exigidas no paragrapho anterior, serão juntamente publicadas após a assignatura.

Art. 2.º Em caso de contravenção do disposto no art. 1º §§ 2º e 3º—soffrerá o proprietario da folha a multa de 1:000$ e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Para imposição da multa, que será recolhida aos cofres federaes, caberá denuncia do ministerio publico.

Art. 3.º A's legislaturas nos Estados fica prohibido impor pena que não seja de multa ás emprezas jornalisticas que incorrerem no delicto de anonymato.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de maio de 1897. —*Martins Junior.—João Galeão Carvalhal.— Alfredo Pinto.—Pinto da Rocha.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 41 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 218, de 1895), que autorisa o Governo a reorganisar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal ;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 34, da 1896, autoriasndo o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorisando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do

art. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganisando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

1ª discussao do projecto n. 90, de 1887, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

98ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Arthur Rios (presidente), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos Novaes, Alvares Rubião, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerril, Fontenelle, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Barbosa Lima, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Peço a palavra pela ordem e sobre a acta.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. só póde fallar sobre a acta, pela ordem, para levantar uma questão de ordem.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—E' justamente para levantar uma questão de ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. Presidente, em respeito ao escrupulo com que V.Ex. está executando o Regimento desta Camara, consulto si posso responder ao discurso do Sr. Seabra, hontem proferido

na hora do expediente, aggredindo a minha honra de Deputado, na minha ausencia...

O Sr. Seabra—Não apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—... a proposito do discussão da acta; ou poderá V. Ex. conceder-me a palavra, depois de approvada a acta, para uma explicação pessoal, segundo as praticas estabelecidas nesta Camara, afim de dar a resposta que S. Ex. merece.

O Sr. Seabra—Ha a hora do expediente para isso.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Na hora do expediente, não quero, não posso e não devo. Não devo, porque o Regimento me impede: estabelece na respectiva disposição que a hora do expediente é destinada á justificação de projectos, requerimentos e pareceres; e S. Ex. não fundamentou hontem projecto, requerimento ou parecer algum.

O Sr. Seabra—Mas não gastei o tempo em protelações.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Tendo o Sr. Seabra lançado o repto de comparar o discurso que proferi nesta Camara e que foi publicado, com as respectivas notas tachygraphicas, é evidente que não posso proferir dous discursos, fazendo confronto, topico por topico, com as notas tachygraphicas. Si quizesse, portanto, inutilizar uma hora de sessão, o causador não seria o Deputado que está na tribuna, mas o Sr. Seabra, *leader* do Governo. (*Ha apartes*).

Não requeiro urgencia, porque a maioria recusal-a ha. Mas a minha honra de Deputado não póde estar exposta ás aggressões do nobre Deputado pela Bahia. V. Ex., portanto, resolva si posso discutir o assumpto a proposito da discussão da acta, ou si é preciso pedir a palavra para uma explicação pessoal, a respeito do que hontem se passou.

O Sr. Presidente—Na discussão da acta, não é apropriada uma explicação pessoal. O art. 138 do Regimento diz:

« O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que venha ao caso da questão, o poderá fazer.

Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto, para que tiver pedido a palavra.

As rectificações, porém, dos discursos serão escriptas e entregues a Mesa, que as mandará publicar no jornal, com que houver contracto, estando em devidos termos. »

Si o nobre Deputado pensa que a explicação, que vem dar á Camara, deve ter largo desenvolvimento, me parece que não cabe no art. 138 o que caberá a discussão, segundo o art. 136, na hora do expediente.

Em todo o caso, o nobre Deputado julgará como entender.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que me mande trazer o *Diario do Congresso*. (E' satisfeito.)

A acta está errada. Como V. Ex. perguntou nos termos do Regimento si algum Sr. Deputado não queria fazer alguma observação sobre a acta, eu que a li, segundo está publicada no *Diario do Congresso* e ahi encontrei erros que alteram profundamente a narração fiel dos factos hontem aqui passados, resolvi assignalar, sem mais delonga, estes erros para os quaes já terá convergido a attenção de V. Ex.

V. Ex. estará lembrado, como a Camara, de que a primeira votação nominal que teve logar foi sobre o requerimento em que se autorizava a Mesa a convocar sessões nocturnas, e que depois dessa votação teve logar a de um requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, requisitando informações do Ministerio da Industria. O primeiro senão da acta é a inversão da ordem desses requerimentos, o segundo é o numero de votos, e o terceiro é sua inclusão e exclusão, ora de uns, ora de outros nomes.

Estou inteiramente convencido de que essas omissões e esses enganos se deram independentemente da vontade da Mesa, são inteiramente involuntarios, e apenas assignalo-os para que V. Ex. providencie como o caso requer.

O Sr. Presidente — A acta manuscripta está exacta, na publicação do *Diario do Congresso* é que houve transposição, que a Mesa vae mandar corrigir.

O Sr. Barbosa Lima — Ha engano dos nomes. Assim vê-se que na votação que teve logar a proposito do requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, estão votando — *sim* — 89 e *não* — 82. Em primeiro logar diz que votaram *não* em ambas os casos, em segundo logar verifica-se que entre os que votaram *não* — está o nome do honrado Deputado José Murtinho.

Ora, o Sr. José Murtinho votou — *não* — em relação ao requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, mas em relação ao requerimento sobre sessões nocturnas votou — *sim*. E o *Diario do Congresso* não diz isso.

Figura o nome do Sr. José Murtinho entre os que votaram — *sim*. E assim ha outros enganos que não assignalo, porque estou certo que a Mesa providenciará.

O Sr. Presidente — Vão ser feitas as correcções indicadas.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 95—1897

Crêa um fundo especial, para ser exclusivamente applicado á amortização da divida externa da União, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Para ser exclusivamente applicado á amortização da divida externa da União fica creado um fundo especial, que se formará do que se arrecadar, sob os seguintes titulos:

§ 1.° *Dez por cento addicionaes* cobrados sobre todos os impostos de importação;

§ 2.° *Cinco por cento* deduzidos da importancia dos subsidios e dos vencimentos de todo o funccionalismo publico federal, civil e militar, inclusive as pensões e aposentadorias superiores a 800$000 annuaes;

§ 3.° *Dez por cento* cobrados sobre a importancia bruta de toda e qualquer loteria que se extrahir ou correr no territorio da União, precedendo accordo com os governos dos respectivos Estados quanto ás loterias estadoaes;

§ 4.° *O imposto sobre o fumo* creado ou mantido pelas leis de orçamento anteriores e que passará a ter a applicação especial creada na presente;

§ 5.° *Os saldos da receita* sobre as despezas publicas federaes, que se verificarem pela liquidação dos exercicios a começar pelo de 1897;

§ 6.° *As prestações* com que contribuirem os Estados e o Districto Federal, por accordo dos respectivos governos com o da União, fixadas em dez por cento das respectivas receitas;

§ 7.° *As prestações* com que contribuirem os municipios de todos os Estados da União, por accordo entre os poderes competentes, fixados em dez por cento das receitas municipaes;

§ 8.° *O sello especial* de 1$ para cada um, a que ficam sujeitos, e sem o qual não serão validos, os titulos de eleitor, federal, estadual ou municipal;

§ 9.° *O imposto geral de capitação* de 5$, por habitante valido do paiz, de ambos os sexos e maior de 17 annos;

§ 10. *As doações, legados*, productos de subscripções, etc. e outras quaesquer contribuições voluntarias para o fundo creado nesta lei.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a entender-se com os governos dos Estados sobre as condições e modo de serem arrecadadas as contribuições facultativas constantes dos §§ 6° e 7°.

Art. 3.° O Poder Executivo expedirá o regulamento para a execução desta lei, podendo proceder á cobrança dos impostos de que tratam os §§ 3°, 4° e 9°, por intermedio de emprezas ou individuos, que a contractem mediante adjudicação em hasta publica.

Art. 4.° Esta lei vigorará sómente durante o prazo maximo de 10 annos, contados de 1° de janeiro de 1898.

Paragrapho unico. Deixará, porém, de vigorar e cessará a sua execução, desde que o valor real da divida externa da União se ache reduzido a um terço do actual.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 17 de setembro de 1897.—*Aristides de Queiroz.*

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Ildeffonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Augusto Severo, Coelho Lisbôa, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Martins Junior, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Araujo Góes, Neiva, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Campolina, Mayrink, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Mello Rego, Lauro Müller, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Silva Mariz, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Amphilophio, Julio Santos, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré. E, sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Serzedello Corrêa,

Apollonio Zenaydes, Jayme Villas Boas, Rodrigues Lima, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Nogueira Junior, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen e Leoncio Corrêa.

O Sr. Leovigildo Filgueiras pede a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras para uma explicação pessoal.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para uma explicação pessoal. Movimento geral de attenção*)—Não posso occupar a tribuna ? !

O Sr. Erico Coelho deu explicação pessoal desta tribuna.

Sr. Presidente, quando na sessão de 18...

O Sr. Vergne de Abreu— Aliás 17.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — ...de 18 do mez passado, o Sr. Adalberto Guimarães (vejam VV. EEx. como são precipitados nos seus apartes) veiu á tribuna protestar contra a inserção do seu nome entre os que figuravam em um resumo do discurso, que proferi na sessão de 17, publicado no *Diario do Congresso*, como tendo, na Camara dos Deputados do Estado da Bahia, innocentado Antonio Conselheiro, deixei de responder immediatamente a S. Ex., porque não devia ser responsavel pelos extractos, publicados em quaesquer gazetas, do discurso por mim então proferido, nem podia saber si, realmente, no discurso que eu havia proferido, o nome de S.Ex.havia apparecido por qualquer motivo; sómente em face da traducção das notas tachygraphicas, que só me foram entregues cinco ou seis dias depois, foi que vi que, realmente, dellas não constava o nome de S. Ex. entre os de que se occuparam do assumpto na Camara dos Deputados da Bahia.

O Sr. Seabra — Como appareceu no resumo ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Explica-se perfeitamente. O apparecimanto do nome de S. Ex., nas notas que os reporters de gazetas tomaram para noticia, foi devido naturalmente ao seguinte:

Quando li nos *Annaes* da Camara dos Deputados de 1894 ,em meio de uma tempestade de apartes dos nobres Deputados bahianos e de um tumulto enorme, fui commentando os topicos mais importantes de taes discursos,quer do Sr. Antonio Bahia, fundamentando a sua proposta de meios ao governo estadual para debellar qualquer movimento,com que aquelle grupo de bandidos podesse vir a perturbar a paz no sertão da Bahia, como está perturbando, quer dos discursos de outros deputados que impugnaram essa proposta, todos correligionarios de SS EEx., como os Srs. Ermelino Leão, José Justino e Laurindo Regis, e depois que tratei do ultimo topico do discurso do Sr. Ermelino Leão, vinha em seguida,nos ditos annaes,o discurso do Sr. Antonio Pires, defendendo a proposta do Sr. Antonio Bahia, e immediatamente a seguinte declaração do Sr. Presidente da Camara dos Deputados: «fica adiada a discussão por ter pedido a palavra o Sr. Adalberto Guimarães »

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Não sei si V. Ex. tratou de negocios de Cannavieiras, ou Belmonte, ou Canudos.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que essa foi a razão de apparecer o nome de S. Ex. em tal resumo, extracto ou noticia de meu discurso, publicado naquella occasião, no *Diario do Congresso*, como um dos defensores do Antonio Conselheiro, isto é, entre os daquelles que impugnaram a proposta do Sr. Antonio Bahia.

Mas pergunto a S. Ex. si votou ou não contra essa proposta, naquella occasião ? (*Pausa*.)

Votou contra; não quiz dar ao governo estadual os meios de debellar aquelle movimento sedicioso, que se havia já iniciado no municipio do Soure e cujos resultados está o paiz todo soffrendo neste momento.

O Sr. Adalberto Guimarães—Mas o Sr. Bahia não accusava o governador.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Agora, Sr. Presidente,vou dar a razão por que antes de dar a explicação pessoal, relativa ao discurso do Sr. Seabra, tive de me referir a esse protesto do Sr. Adalberto Guimarães, na sessão de 18 de agosto.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. votou contra a proposta do Sr. Bahia, que offerecia ao governo os meios de debellar aquelle movimento, que se havia iniciado na comarca de Itapicurú e que já estava commocionando a de Monte Santo, em Canudos...

O Sr. Adalberto Guimarães— Nesta occasião, fallou tambem o Sr. Antonio Pires.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Fallou defendendo a proposta do Sr. Bahia e a dis-

cussão ficou adiada por haver V. Ex. pedido a palavra.

Entretanto, Sr. Presidente, S. Ex. escreveu ou mandou escrever um artigo, que foi publicado no orgão official do seu partido, na Bahia, sob o titulo « As intrujices do Sr. Filgueiras», cujas injurias não reproduzo em respeito á Camara, precisando, entretanto, chamar a sua attenção para certos topicos.

Dos topicos desse artigo, que parece da lavra de S. Ex., os principaes são os seguintes:

«O Sr. Filgueiras honra o deputado Adalberto Guimarães com um odio rancoroso, pela vigorosa defesa que sustentou no reconhecimento do Dr. Austricliano de Carvalho, que, apezar disso, foi despojado de seu diploma,com que hoje alardeia o seu desamor a esta terra o deputado que reclama o estado de sitio e insinúa contra a imprensa bahiana o aviltamento de venalidade.»

Sr. Presidente, si o Sr. Adalberto Guimarães tem o direito de dizer que lhe voto odio por ter S. Ex. defendido, nesta Camara, a eleição do Sr. Austricliano de Carvalho, eu tenho o direito de dizer que S. Ex. já honrava a minha pessoa com o seu odio antes de impugnar o meu diploma de Deputado a esta Camara, e, por isso, talvez, o impugnasse tão rancorosamente.

Esse odio de S. Ex. provém, Sr. Presidente, dos factos que constam do proprio discurso de S. Ex., quando, em 1894, discutiu a proposta do Sr. Antonio Bahia.

Poderia, com effeito, dizer que S. Ex. assumiu essa attitude vigorosa contra o meu diploma de Deputado, por ter sido eu, no jury da capital da Bahia, o advogado defensor do capitão Macedonio, accusado de haver assassinado um amigo intimo de S. Ex., o capitão Zeca Leão, chefe dos celebres clavinoteiros de Cannavieiras e Belmonte.

O Sr. Adalberto Guimarães—A memoria do capitão Zeca Leão está muito acima das invectivas de V. Ex.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas o que é certo é que a morte desse amigo intimo de S. Ex. foi festejada pela população da capital da Bahia, como si o commercio da Bahia se tivesse libertado de um grande bandido.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que, em face do art. 68, entre na explicação que o trouxe á tribuna.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—São explicações pessoaes que eu devo á Camara.

O outro topico do artigo do nobre Deputado, o Sr. Adalberto Guimarães, publicado no *Correio de Noticias*, é o seguinte:

« Dahi a perfidia da calumnia inventada pelo Sr. Filgueiras, que não se atreveu a proferil-a da tribuna, mas envolveu-a cavillosamente na publicação de seu discurso.» (*Trocam-se apartes.*)

O nobre Deputado, portanto, ou o orgão do seu partido, considerou uma calumnia minha constar de um extracto de meu discurso o seu nome. (*Apartes.*)

Mas, senhores, o que é uma calumnia? E' a imputação falsa de um facto que a lei qualifica de crime.

Pois bem, Sr. Presidente, si calumniei ao Sr. Adalberto Guimarães, por tel-o contemplado entre os membros da Camara dos Deputados da Bahia, que impugnaram e v taram contra a proposta Bahia, para a debellação do movimento sedicioso de Antonio Conselheiro, é evidente que, na opinião de S. Ex., eu imputei a S. Ex. falsamente um facto que a lei qualifica de crime. Mas S.Ex. não negou que os seus distinctos correligionarios os Srs. Ermelino Leão, Laurindo Regis, José Justino e outros tivessem, naquella occasião, na Camara dos Deputados do Estado da Bahia, defendido Antonio Conselheiro das arguições com que o Deputado Antonio Bahia fundamentou sua proposta.

Portanto, é o proprio *Correio de Noticias* que attribue não falsamente áquelles seus correligionarios um facto que a lei qualifica de crime. (*Apoiados.*)

O resto do artigo refere-se a trecho do discurso do Sr. Antonio Bahia, relativos ao governador de então, o Sr. Rodrigues Lima, mas aos quaes não tenho necessidade de referir-me.

O Sr. Adalberto Guimarães—E em que fez justiça ao governador da Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Em que fez justiça ao governador da Bahia, nas medidas que iniciou em 1893, mas que suspendeu, a conselho ou a pedido de amigos do nobre Deputado, segundo declarou, da tribuna da Camara, o Sr. José Justino, *leader* então da maioria de que fazia parte V. Ex.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Ah! quer que leia os trechos? Então peço licença á Camara para proceder, desta tribuna, á leitura do discurso proferindo por S. Ex.

O Sr. Vergne de Abreu — V. Ex. em 1894 era dissidente do Sr. José, Justino?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Já era. A scisão do partido federalista ja se tinha dado quando V. Ex. foi eleitto Depuado.

E' verdade que em 1893, o Sr. Rodrigues Lima iniciou aquellas medidas todas, de accordo comnosco e por solicitação do Sr. barão

de Geremoabo. O Sr. Rodrigues Lima officiou a respeito ao Marechal Floriano Peixoto, e este autorizou ao commandante do districto a pôr á disposição do governador toda força que fosse precisa para debellar aquelle movimento.

O commandante do districto foi quem, em vez de organizar uma expedição regular, mandou apenas um força de 80 praças, commandada por um tenente, com munições de bocca e guerra para 15 dias, e isto consta do meu discurso pronunciado na sessão de 17 de agosto. Mas, pelo facto de logo após ter explodido a revolta plebiscitaria de 6 de setembro, não foi possivel ao Governo Federal continuar no emprego desses meios de intervenção federal para debellar aquelle movimento local, porque o Marechal Floriano Peixoto precisava de concentrar as forças federaes para jugular a malfadada revolta de 6 de setembro, de que o Sr. Seabra era um dos cabeças...

Foi então que, segundo se lê no discurso do Sr. José Justino, impugnando a indicação do Deputado Antonio Bahia, reuniram-se em palacio amigos do governador Rodrigues Lima e o aconselharam que se entendesse com o arcebispo para mandar a Canudos um missionario. (*Apartes.*) Consta do discurso do Sr. José Justino, na sessão de... (*Continuam os apartes.*)

Mas querem ou não querem que leia os trechos do discurso?

O Sr. Seabra—O que quero é o discurso.

O Sr. Vergne de Abreu — E os apartes tambem.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— E' um discurso longó e por isso vou ler apenas o trecho mais interessante :

« No palacio do governo todos os amigos de então se reuniram e foram de conselho que se fizesse voltar a força. Appella para os seus amigos e collegas os Srs. Laurindo Regis e Souza Dantas que assistiram a esta conferencia do governo com pessoas que podiam aconselhal-o e auxilial-o e foram de opinião que a força voltasse ; porque era melhor procurar um outro meio, um meio mais brando.

«Em seguida, disse-se que, si a religião foi a causa desse ajuntamento, ella offerecesse o meio de dissolvel-o.

« *O Sr. Laurindo Regis*—O melhor é mandar um exercito espingardear. E' uma sem razão. Elles não são criminosos. Que crimes estão commettendo ? »

Agora, Sr. Presidente, preciso de corresponder ao repto do Sr. Seabra.

O Sr. Seabra—Perdão, não fiz repto algum.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Si o Sr. Seabra tivesse em seu discurso de hontem estabelecido os pontos em que pareceu-lhe ter eu alterado o discurso que pronunciei na sessão de 17 de agosto, eu, na minha explicação pessoal, só teria o dever de referir-me a esses pontos.

O Sr. Seabra— Não lancei repto a V. Ex.; disse apenas que o discurso de V.Ex. não está de accordo com o publicado hontem, que não está de accordo com as notas tachygraphicas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Por conseguinte, é evidente que, para responder a S. Ex., careço de cotejar topico por topico as notas tachygraphicas desse discurso, do começo ao fim, com o que hontem foi publicado no *Diario do Congresso*, de accordo com o autographo que remetti á Imprensa Nacional.

O Sr. Vergne de Abreu— O que quero é ouvir os meus apartes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. não reclamou cousa alguma da tribuna ; apenas particularmente me disse hontem que o nome do Sr. Augusto Guimarães foi proferido por S. Ex. e não por mim, ao passo que das notas tachygraphicas figura ter sido lembrado por mim. (*Apartes dos Srs. Seabra e Vergne de Abreu, que não puderam ser stenographados.*) VV. EEx. não são capazes de demonstrar que eu tivesse supprimido quanto mais alterado aparte algum que de VV. EEx. tivesse sido stenographado.

Sr. Presidente, tenha a bondade de mandar buscar as notas tachygraphicas para confrontal-as com o meu discurso publicado hontem no *Diario do Congresso*. Sei que SS. EEx. não se conformarão com ellas.

O Sr. Vergne de Abreu—Ah ! certamente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Quero dizer —com o confronto que eu fizer entre o que se acha nas notas tachygraphicas e o discurso que foi publicado.

O Sr. Seabra—O que nós queremos são as notas tomadas pelos tachygraphos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — São estas que reclamo da Presidencia que me mande trazer para esta tribuna, afim de serem cotejadas e confrontadas, lendo de um lado e outro o que consta das notas tachygraphicas e o que consta da publicação do meu discurso.

O Sr. Vergne de Abreu — Eu sou mais liberal do que o Sr. Seabra ; dou a V. Ex. o direito de fazer duas e tres edições do seu discurso, como costuma fazer, uma para aqui, outra para a Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Devo declarar, e era escusada a declaração, porque

SS. EEx. me conhecem ha muito tempo, que nunca pedi favor algum a adversarios. Mas peço a V. Ex., Sr. Presidente,que me mande a traducção das notas tachygraphicas, que deve constar do archivo do encarregado do respectivo serviço.

O Sr. Presidente—Informo a V. Ex. que não posso satisfazer o seu pedido, porque as notas estão na Imprensa Nacional.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— O que está na Imprensa Nacional é o autographo do discurso, que eu remetti para ser publicado, depois de ler, corrigir e copiar a traducção que me foi entregue, muito inexacta em muitos pontos e incorrecta em muitos outros, tanto que, logo no dia seguinte ao em que a recebi em duzentas e tantas folhas, que li, á noite, fiz ver ao Sr. Valle, chefe do serviço das publicações dos debates, que eu carecia de tempo para passar a limpo toda aquella traducção de notas tachygraphicas.

O Sr. Vergne de Abreu—Então a questão está finda.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não está finda tal ; eu exijo uma traducção nova das notas tachygraphicas, que devem estar em poder ou no archivo do encarregado do serviço da tachygraphia para serem lidas da tribuna. (*Apartes dos Srs. Vergne de Abreu, Seabra e Adalberto Guimarães.*)

VV. EEx. bem sabem que as leituras de documentos, trechos de gazetas, etc., não são tomadas pelos tachygraphos, e os oradores são, por isso, obrigados a intercalar no autographo todas as leituras que fazem da tribuna (*Aparte*).

O Sr. Barbosa Lima— E' certo. Os tachygraphos até põem a nota de—lê.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— O que eu fiz, então, foi, com relação aos discursos proferidos na Camara dos Deputados da Bahia, ir lendo trechos de differentes discursos (*apartes que interrompem o orador*)..... dando resposta aos multiplos apartes.

O Sr. Seabra— Tendo feito a leitura desses discursos da tribuna, devia publicar a leitura na integra.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Era preciso transpassal os dos *Annaes* de 1894 da Camara dos Deputados da Bahia e si eu cortasse do unico exemplar, que possuo, todos os topicos que foram lidos aqui da tribuna, como hoje, que VV. EEx. me accusam, poderia provar que essa accusação é improcedente ? Eis ahi porque os não cortei dos *Annaes*.

O Sr. Seabra— Mas onde estão as notas tachygraphicas ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras— As notas tachygraphicas não vieram para as minhas mãos, me veiu uma traducção para ser revista,e, depois de revista, foi para o *Diario do Congresso*, onde ficou archivada. Creio que é isto tambem o que se dá com todos os oradores. Foi o que se deu commigo, e eu appello para o chefe do serviço, afim de que declare si (*apartes interrompem o orador*).... está de accordo com as notas tachygraphicas o que me foi remettido para correcções ?

O Sr. Seabra— V. Ex. recebeu o resumo do *Diario do Congresso.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Recebi essa traducção.

O Sr. Seabra— Onde está ella ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Está na Imprensa Nacional.

O Sr. Seabra— V. Ex. devia pedir o *Diario do Congresso.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Foi o que fiz. Si vier o que eu pedi e vier no fundo de accordo com o discurso, o que dirá V. Ex. ? Dirá que o autographo está de accordo com o que foi publicado no *Diario do Congresso*, mas que as revisões e intercalações foram feitas na traducção... (*Apartes.*)

As notas tachygraphicas, que devem existir nas mãos dos tachygraphos, aqui dentro da Camara, é que poderão demonstrar ao nobre Deputado que o que consta do discurso publicado é o que é...

O Sr. Seabra— A traducção dos tachygraphos demonstra.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— A traducção é susceptivel de inexactidões e incorrecções como VV. EEx. sabem.

O Sr. Seabra — E de augmentos e mudanças de pensamentos ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—De documentos lidos, sem duvida, porque os tachygraphos, apenas é lido um papel qualquer, não stenographam, usam apenas da costumeira expressão : *lê*.

São informações que a Mesa póde dar aos nobres Deputados.

O Sr. Seabra — V. Ex. peça á Mesa as notas tachygraphicas enviadas á Imprensa Nacional.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—A Mesa é que póde saber, por intermedio do chefe do serviço tachygraphico, si é assim que se procede ou não.

O Sr. Seabra—A questão é que o discurso que V. Ex. publicou está alterado na fórma e no fundo.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado ; alterou até os apartes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Pois, digo á Camara que isso é uma mentira dos Srs. Deputados pela Bahia.

Vozes—Oh ! Oh !

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Tenho o direito de usar desta expressão já que os nobres Deputados usam de expressões mais grosseiras para com um Deputado, que está na tribuna...

O Sr. Seabra—Perdôe-me ; mas, grosseiramente está procedendo V. Ex.

O Sr. Moreira Alves—Apoiado ; a Camara tem direito a mais um pouco de respeito.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas, quem não respeita a um seu collega, não tem direito ao respeito desse collega.

O Sr. Seabra—Mas V. Ex. é que não respeita. (*O Sr. Presidente faz soar os tympanos, reclamando attenção.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Oh ! Attribue-se-me um crime ! Chamam-me de calumniador !

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. está respondendo a um artigo de jornal; aqui, na tribuna da Camara, ninguem disse isto.

A phrase de que V. Ex. usou está abaixo da dignidade da Camara.

Os Srs. Seabra e Vergne de Abreu—Apoiado.

O Sr. Presidente—Peço ao orador que não use de certas phrases que possam magoar os seus collegas. O Regimento me obriga a chamar á ordem o Deputado que assim procede.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. deve dirigir essa observação aos Deputados que me injuriam com os seus apartes.

O Sr. Seabra—V. Ex. não fuja da questão; reclame, para serem examinadas as notas tachygraphicas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Neste sentido já dirigi á Mesa o meu pedido.

O Sr. Presidente — Si o nobre Deputado insiste, a Mesa está prompta a mandar vir as que se acham na Imprensa Nacional. As que V. Ex. exige, depois de traduzidas pelos Srs. tachygraphos, são entregues aos respectivos oradores.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não quero as que foram remettidas á Imprensa Nacional, porque os nobres Deputados allegaram que essas foram alteradas.

O Sr. Seabra—São estas justamente que nós queremos. Por meio dellas, demonstraremos que o discurso foi alterado.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Requeiro que me seja fornecida uma traducção completa das notas tomadas pela tachygraphia.

O Sr. Presidente—Já disse ao nobre Deputado que essas notas, tomadas pelos Srs. tachygraphos, são enviadas aos respectivos oradores, para a devida correcção, e, isto feito, são remettidas á Imprensa Nacional, para serem publicadas.

Nestas condições, darei as providencias necessarias, afim de que a Imprensa Nacional envie essas notas á Camara.

O Sr. Seabra—E' o que nós queremos.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Uma traducção das notas tachygraphicas é entregue ao Deputado orador, este as corrige, e o *Diario do Congresso* publica o discurso de accordo com o autographo, sob a responsabilidade do mesmo orador.

Ora, SS. EEx. dizem que tudo quanto alli vem publicado é falso ; logo, o *Diario do Congresso* falsificou as notas tachygraphicas, segundo a opinião dos nobres Deputados.

Os Srs. Seabra e Vergne de abreu—Oh ! Oh !

O Sr. Leovigildo Filgueiras—VV. EEx. dizem que o discurso publicado no *Diario do Congresso*, em vista das notas tachygraphicas, não foi o que os tachygraphos tomaram na Camara ; por isso, só se póde resolver o assumpto cotejando o que foi publicado no *Diario do Congresso* com uma traducção completa das notas tachygraphicas.

O Sr. Moreira Alves—O assumpto póde ser resolvido, cotejando-se as notas remettidas por V. Ex. com a publicação feita. Assim, verificaremos o que estava escripto e quaes as alterações feitas.

O Sr Leovigildo Filgueiras—E' isto o que estou dizendo.

O Sr. Seabra—Nós queremos as notas que estão no *Diario do Congresso*, para verificarmos as correcções que V. Ex. fez.

O Sr. Vergne de Abreu — E' isso justamente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não ha só correcções...

O Sr. Seabra—Ah ! Não ha só correcções? Então ha tambem alterações?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—... ha até cópias de documentos lidos, alterações consequentes na numeração das folhas, por causa da inserção de taes documentos, e até modificações por mim feitas. (*Apartes.*)

Trata-se de um discurso longo, todo documentado e, por força que eu havia de

copiar documentos, para intercalal-os no discurso...

Mas, a questão não é relativa ao que está publicado; o que quero demonstrar é que não ha um só aparte alterado, e a prova disso está em que o Sr. Seabra apenas apontou uma alteração, relativa a um incidente sem importancia sobre o *Diario da Bahia*...

O Sr. Vergne de Abreu — E o que quero demonstrar é que houve alterações nos apartes.

O Sr. Seabra — Quero demonstrar que tudo foi alterado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, encontrei, na traducção das notas tachygraphicas, que me foi entregue, até apartes do Sr. Alencar Guimarães, fazendo honrosas referencias ao Governo e ao chefe de policia da Bahia, e me recordando de que foi o Sr. Paula Guimarães, e não o Sr. Alencar Guimarães quem deu esses apartes, substitui o nome de um pelo do outro, depois de communical-o ao proprio Sr. Alencar Guimarães, que riu-se de tal dislate da traducção.

Foi isto um equivoco do tachygrapho, sem duvida.

O Sr. Vergne de Abreu — Não são estas as alterações, a que nos referimos.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Devo dizer que todos os apartes do nobre Deputado, que se referiram á imprensa da Bahia, estão insertos no discurso, taes quaes, sem alteração alguma.

O Sr. Vergne de Abreu — E' contra isto que protesto; foram alterados, sim senhor.

Ha mais de um Deputado, que não ouviu V. Ex. alludir ao nome de Augusto Guimarães.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Isso é que é alteração de apartes? Agora mesmo, V. Ex. e os outros deputados, que me estão interrompendo com os seus apartes, não se entendem!

O Sr. Seabra disse hontem que não se proferiu, nesta Camara, o nome de Augusto Guimarães, e agora o Sr. Vergne de Abreu diz que appareceu esse nome, em um trecho do meu discurso, quando foi S. Ex. quem, em aparte, proferiu esse nome.

O Sr. Seabra— A unica explicação decente é V. Ex. apresentar as notas tachygraphicas, que lhe foram entregues; tudo mais é fugir á responsabilidade.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—A explicação decente só póde ser dada em face de uma traducção das notas tachygraphicas, mesmo incorrectas, vindas da secretaria, onde devem estar archivadas...

O Sr. Seabra—Peço á Mesa que attenda ao pedido do nobre Deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas, quem não saberá que, ás vezes, é preciso substituir paginas inteiras das notas tachygraphicas, já para alterar a numeração, em virtude de documentos lidos, e já para intercalar observações, completar raciocinios que não são bem apanhados pelos Srs. tachygraphos, especialmente quando substituem-se no trabalho uns a outros, deixando ao orador, para completar ou desenvolver seu pensamento, folhas em branco?

O Sr. Vergne de Abreu — Mas, o que manda a lealdade é que se conservem intactos os apartes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—De accordo; mas V. Ex. não será capaz de mostrar alteração em um só dos apartes que constam das notas tachygraphicas.

Assim, Sr Presidente, si V. Ex. não puder conseguir do encarregado do serviço tachygraphico uma nova traducção das notas stenographadas, é evidente que, ainda quando venha o autographo, que remetti para o *Diario do Congresso*, depois de correcta, emendada e completada a traducção, que me foi entregue, SS. EEx. dirão que nessas emendas, nessas correcções, nessas folhas copiadas por mim, é que se acham as alterações allegadas.

Entretanto, tal cousa não se dá; o que se dá é que, pela inintelligibilidade de diversos trechos da traducção das notas, que é remettida ao orador, vê-se este forçado a passar a limpo folhas e folhas dessa traducção, e a isso é que os nobres Deputados chamam intercallações no discurso de cousas que não foram proferidas.

O que os honrados Deputados me attribuem, com relação á imprensa neutra da Bahia, não passa de uma intriga. As expressões, de que usei, não foram absolutamente as que os honrados Deputados mandaram, por telegrammas, como tendo sido proferidas por mim, para suas gazetas lá,...

O Sr. Vergne de Abreu— Oh! Oh! não diga isto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Tenho eu culpa de que VV. EEx., no meio de enorme tumulto, não tivessem percebido o que eu dizia. (*Continuam os apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O que VV. EEx. não querem é que me seja fornecida uma nova traducção das notas verdadeiras do meu discurso, porque vindo ella, hão de ver que não procede a accusação que, só para effeito fóra daqui, articulou contra mim o Sr. Seabra.

Peço ao Sr. Presidente que me diga si poderá mandar fornecer-me ou não essa tra-

ducção das notas de meu discurso de 17 de agosto.

O Sr. Presidente — Já declarei a V. Ex. que só poderia mandar buscar as que estão no *Diario do Congresso.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Mesmo essas eu não podia ter em meu poder, porque foram para a Imprensa Nacional.

O Sr. Presidente — Já mandei buscar as que estão na Imprensa Nacional.

O Sr. Vergne de Abreu — Estamos satisfeitos. Appellando para a lealdade de V. Ex., pedimos que publique já este discurso.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Publicarei e voltarei á tribuna quando receber a traducção que pedi das notas tachygraphicas, e V. Ex. verá que nenhuma alteração se deu no fundo do meu discurso, em topico algum, e que todos os apartes foram publicados taes quaes foram aqui proferidos, sem emenda siquer de uma palavra.

O Sr. Presidente — A Mesa já requisitou as notas que estão na Imprensa Nacional.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, entre os projectos incluidos na ordem do dia ha um que, acredito, a Camara approvará por unanimidade.

E, assim pensando, porque trata-se de garantir ás viuvas e orphãos dos nossos bravos soldados, que pereceram em Canudos, os favores outorgados pela lei do montepio, peço a V. Ex. que a consulte á si concede preferencia para a discussão do projecto n. 85 de 1897.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 85, de 1897.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897. — *Coelho Cintra.*

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego — O projecto como está redigido parece que é da iniciativa da Commissão de Marinha e Guerra.

Não é. Este projecto foi formulado em virtude de uma representação do Conselho Naval contra a disposição do artigo que o projecto revoga e tambem de uma indicação do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte, a respeito do exercito.

A Commissão, achando razoaveis tanto a indicação do nobre Deputado, como a representação do Conselho Naval, formulou o projecto de accordo com estas idéas.

Na exposição de motivos porém, esqueceu-se de dar a este trabalho a fórma de parecer.

Em todo o caso o projecto não é da iniciativa da Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 85 de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' revogada a 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio.

Art. 2.º Os filhos, legitimos ou naturaes legitimados, passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concurrencia com as filhas solteiras ou viuvas.

Art. 3.º Si, por occasião do fallecimento do official, houver sómente filhos de anterior consorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, á outra metade, que a esta será destribuida.

Si, porém, houver filhos dos dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhes competiriam na distribuição da metade da pensão, e por fallecimento da viuva será distribuida com igualdade entre os filhos do official.

Art. 4.º Os netos, orphãos de pae e mãe, são considerados na terceira ordem dos herdeiros, preferindo as filhas casadas, sem reversão das quotas de pensão de uns para outros.

Art. 5.º Em falta de irmãs solteiras gosarão da pensão as irmãs viuvas.

Art. 6.º Ficam comprehendidas na presente lei, desde a sua promulgação, as viuvas habilitadas na conformidade da supracitada

lei n. 288,de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Francisco Alencastro requer que se consulte á Camara si concede dispensa de intersticio para que o projecto possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Rodolpho Paixão (*para uma explicação pessoal*) — Dei o meu voto a este projecto, porque realmente elle exprime uma idéa justa; mas, devo declarar á Casa que todos esses montepios estão fallidos (*apoiados*) e que precisamos quanto antes tomar medidas energicas a respeito delles. Qualquer delles, mesmo o militar, que está cinco mil vezes melhor do que o civil, não poderá continuar.

Eu me comprometto a apresentar, na discussão do orçamento, um trabalho meu, em que hei de provar á Camara que, dentro de 35 annos, esses montepios hão de acarretar a bancarrota para a Nação e a miseria para as familias.

Portanto, dando o meu voto a este parecer, apenas quiz concorrer para uma bôa interpretação da lei.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia para o projecto n. 69.

O SR. PRESIDENTE—Queira mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a 2ª discussão do projecto n. 69, de 1897.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Augusto Severo.*

O Sr. Cupertino de Siqueira (*para uma explicação pessoal*)—Sei bem que o requerimento estabelece um processo para se fazerem declarações de votos. Mas, como esse processo não permitte acompanhar esta declaração de commentarios, pedi a palavra para declarar que votei contra este projecto, coherente com o meu passado e que continuarei a votar contra todos dessa natureza, mostrando assim que tenho coragem para arcar com a odiosidade (si porventura ha odiosidade nisso), coragem que não tem o Governo, nem a maioria, porque vota projectos desta ordem.

Senhores, a situação é critica, e o Governo não tem a coragem de enfrentar com a opinião, contra os interesses individuaes.

O SR. MOREIRA ALVES— Votamos o projecto, governistas e opposicionistas, indistinctamente.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—O que quero é salvar a minha responsabilidade pessoal e salvo-a fazendo esta declaração.

E' rejeitado por 66 votos contra 41 o requerimento do Sr. Augusto Severo, pedindo preferencia na discussão para o projecto n.69 de 1897.

O Sr. Leovegildo Filgueiras (*pela ordem*)—Requeiro a V.Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para a discussão do projecto n. 62 A, deste anno.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. mande o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 62 A, de 1897.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Leovegildo Filgueiras.*

Posto a votos, é rejeitado o requerimento offerecido pelo Sr. Leovegildo Filgueiras.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897 :

Por conta da rubrica n. 16, seja abonado o valor de uma etapa de praça de pret aos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que tiverem assento em folha.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Silva Mariz.*

Deduza-se da rubrica V da tabella, pela suppressão das gratificações especiaes e contemplados na tabella 15:

O soldo dos alumnos (1.600).	195:600$000
Deduza-se da verba XI.....	122:160$000

Deduza-se da verba XV	525:600$000
Deduza-se da verba XVI....	2.040:000$000
Deduza-se da verba XVII ...	500:000$000
Deduza-se da verba 25	400:000$000
	3.783:360$000

Accrescente-se nesta tabella 25. depois das palavras — alugueis de casas :— para quarteis.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas ns. 15, 16 e 17, no caso de deficiencia dessa verba pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Sómente na falta absoluta de officiaes das classes activas do exercito poderá o governo utilizar os serviços, na vigencia desta lei, dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extinctos todos os creditos extraordinarios e especiaes concedidos até 31 de dezembro de 1896.

Art. E' concedido ao Poder Executivo na vigencia desta lei o credito de 1.000:000$, para conclusão das obras de fortificações já encetadas, e cumprimento de contractos existentes.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes de guarnição ou funccionarios da guerra, que não estejam previstas em lei, expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Supprima-se o n. I (que manda continuar em vigor o dispositivo do n. V do art. 5º da lei n. 429, relativo ao credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.)

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-as, quando a viagem for feita por mar e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal— Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que é com a maxima timidez que venho occupar a tribuna, neste momento, na discussão do orçamento da Guerra, que reputo talvez o mais importante e o de maiores difficuldades na presente hora da vida republicana, em que as forças militares brazileiras, ou pelo menos em que a mais brilhante parte do nosso exercito derrama o seu sangue nos sertões da Bahia.

Este procedimento correcto do exercito prova mais uma vez a sua solidariedade inquebrantavel com as novas instituições, para cuja fundação concorreu elle com todo o seu patriotismo, sendo certo que está prompto a sacrificar-se, empregando até os meios extremos para defender a Republica, a eterna instituição implantada em nossa Patria. (*Muito bem.*)

Tratando-se de um assumpto que foi devidamente ponderado pela Commissão de Orçamento, que no estudo da sua proposta manifestou bastante reflexão, não posso deixar de fazer breves considerações sobre o projecto do orçamento do Ministerio da Guerra, que vem precedido de uma exposição feita pelo illustre relator.

Com estas considerações, quero provar que o annuncio de economias profundas feito em virtude da reunião particular feita pelo Sr. Presidente da Republica, provavelmente não será realizado em referencia ao orçamento da Guerra (*apoiados*), e eu quasi que posso affirmar que semelhantes córtes largos nas despezas militares só conseguirão desmantelar toda a nossa organização militar, si não quizermos acreditar que a funesta campanha travada nos sertões da Bahia é o inicio da destruição ou do enfraquecimento do exercito brazileiro, desta grande força, que tem sido o apoio efficaz da ordem e progresso em nossa Patria. (*Muitos apoiados.*)

Sr. Presidente, repito que não póde deixar de ter a maior importancia a discussão do orçamento da Guerra, e com esta discussão o Congresso exerce a sua principal attribuição constitucional, e assignalo esta circumstancia, porque em face das doutrinas modernas pregadas por notaveis publicistas, o ideal almejado é aquelle que converte as assembléas populares em simples camaras orçamentarias.

Todos os trabalhos de notaveis publicistas que estudam a organização social, já os que se intitulam positivistas, já os que se denominam socialistas, tendem a demonstrar que devem ser cerceadas as attribuições das assembléas legislativas, para que o seu trabalho resuma-se exclusivamente na discussão e votação das leis orçamentarias de um paiz.

Estes conceitos são da maxima sabedoria, e a propaganda vae-se alastrando de um modo extraordinario, provando qual é o ideal a conquistar-se, prégado por tantos espiritos nobres, por tantas intelligencias superiores, que teem aprofundado os problemas sociaes.

Si é este o ideal, é evidente que mesmo nas condições actuaes, nós devemos de preferencia applicar a nossa attenção no estudo dos orçamentos, deixando de lado outras questões, que embora se nos afigurem tambem de grande importancia para o desenvolvimento politico e social de uma nação, nunca serão da gravidade e da importancia de uma lei orçamentaria em certos momentos, pois diz respeito á applicação dos impostos, que são arrecadados ao povo. (*Apoiados.*) E si eu estou affirmando que neste momento devemos prestar uma attenção mais particular na discussão dos orçamentos, basea-se a minha affirmativa em uma razão muito simples, mas ao mesmo tempo muito grave.

Toda a Nação Brazileira, a opposição parlamentar patriotica em seus intuitos, o Governo, todos emfim dão o seu testemunho de que a Republica Brazileira atravessa uma phase difficil e perigosa, e que para a sua salvação terá de fazer um appello a todas as forças vivas da nossa nacionalidade, de modo a evitar que se abra a sua sepultura. Não— a Republica será salva, ella que com tamanho esforço foi implantada em nossa Patria.

Sr. Presidente, quero concorrer com o meu pequeno contingente, com a minha fraca intelligencia e com a minha pallida palavra (*não apoiados*) para a discussão do orçamento da Guerra, dando alguns esclarecimentos para o que reuni, ou melhor, confeccionei ligeiros apontamentos, com os quaes desejo unicamente fundamentar uma modesta emenda, referente ás fortificações do porto de Santos daquella heroica cidade do Estado de S. Paulo, torrão abençoado, onde sempre soprarão as auras da liberdade, daquella terra andradina, berço inolvidavel do notavel estadista que executou a nossa independencia.

O Sr. Oliveira Braga—Apoiado, muito bem.

O Sr. Galeão Carvalhal—Si eu tivesse de fazer uma breve dissertação sobre a elevada missão da força armada nas sociedades modernas, teria talvez de adeantar e de commentar o conceito de todos aquelles que sustentam como uma necessidade urgente a eliminação dos exercitos permanentes nos paizes civilisados, e então seria obrigado tambem a trazer o testemunho dos pensadores que maduramente teem reflectido sobre as varias revoluções, que tem apparecido em muitas nações cultas desde a sua formação até o momento presente. Si attendermos á evolução scientifica, que vae se desdobrando, é possivel acreditar-se que a garantia futura da propriedade, da ordem publica, do progresso e da estabilidade das instituições será naturalmente confiada exclusivamente á força policial, que terá em um futuro não muito remoto uma missão grandiosa e sublime.

Este destino, que lhe está reservado, será apreciado pelos vindouros, e consagrado nas leis, assim como será acceito pelos costumes do povo. Nessa época as instituições politicas terão o seu natural desenvolvimento, e terão a unica fórma compativel, que é a definitiva fórma republicana com todas as suas consequencias scientificas.

Talvez não se trate então da fórma rerepublicana como a temos hoje compendiada na Constituição de 24 de fevereiro, e é adoptada em varios paizes republicanos, mas trate-se de uma fórma republicana mais perfeita, levada ao seu extremo rigor e ao seu maior desenvolvimento scientifico. Entretanto, é certo que semelhante idéal não é ainda uma realidade, porque não resta a menor duvida que as contingencias da sociedade actual, e as circumstancias do momento exigem transacções e condescendencias, que a evolução vai apurando, e reunindo o material para o trabalho definitivo atravez do esforço de muitas gerações. Sendo assim, não nos é licito ainda deixar de lado a instituição do exercito nacional, tal como elle existe em nossa Patria, e constitue um dever da nossa parte dar-lhe a maior somma de garantias, tratando de accommodal-o ás exigencias constitucionaes, procurando em summa formar uma força militar, que seja um penhor de segurança e que represente directamente as aspirações do povo. (*Apoiados.*)

Um exercito nestas condições, composto do elemento popular, não póde ser odiado e nem póde ser recebido com suspeição; pelo contrario, será amado e considerado como uma

parte integrante da sociedade devidamente organizada.

O nosso legislador constituinte, que legou ao Brazil o monumento legislativo, que se chama a Constituição de 24 de fevereiro, consignou no seu art. 86, que todo cidadão brazileiro é obrigado ao serviço militar em defeza da Patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.

O legislador constituinte instituiu o serviço militar como uma das maiores dignidades, e como o supremo dever de todo cidadão brasileiro, que está assim obrigado á defeza da Constituição e da Republica, no momento em que esses serviços forem reclamados.

Tal é o preceito constitucional, naturalmente sujeito á sua regulamentação por leis ordinarias, que,entretanto, não poderão alterar em sua essencia a disposição constitucional.

Certamente não me restaria tempo para fazer uma analyse minuciosa da nossa organização militar, e como consequencia demonstrar que o preceito constitucional,que estabelece o serviço militar obrigatorio, não tem sido praticado. (*Apoiados.*) O pensamento que dictou o artigo da Constituição, foi preservever a igualdade de todos os cidadãos brasileiros em face do serviço militar. (*Apoiados.*) A disposição constitucional não é executada, e no sentido constitucional tambem não temos um exercito republicano em todo seu rigor. O tempo corrigirá os vicios da actual organização, e em nossa Patria ha de se constituir um exercito verdadeiramente republicano.

O Sr. Costa Junior — Como é o actual. E' uma censura injusta.

O Sr. Galeão Carvalhal — O nobre Deputado está em erro.

O Sr. Barbosa Lima — Não é isso.

Um Sr. Deputado — V. Ex. está intrigando.

O Sr. Galeão Carvalhal — O exercito actual é sinceramente republicano em seus sentimentos, em suas idéas, mas eu estava me referindo á sua organisação, e ia principalmente me referir á formação dos seus effectivos, com o intuito unico de provar que não temos ainda realizado a aspiração constitucional (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, estou fazendo um estudo em face do disposto na nossa lei fundamental, mas de modo algum estou fazendo a critica dos sentimentos republicanos que felizmente animam o nosso exercito, sentimentos que dominam no peito de todo soldado brazileiro. Graças a elle, e com o concurso de todos os cidadãos verdadeiramente republicanos,é que a Republica tem conseguido salvar-se dos fortes temporaes que a teem assoberbado. (*Apoiados.*)

A casa conhece perfeitamente a historia dos exercitos permanentes. A força e a composição dos exercitos teem variado muito com as épocas e entre os differentes povos, como nos contam os historiadores. Nos tempos passados populações inteiras caminhavam em guerras offensivas contra seus vizinhos, movidas pelo desejo da pilhagem e pela necessidade da conquista de terras aptas ao cultivo facil. Dahi os numerosos exercitos de que fallam os antigos historiadores, onde alguma cousa de maravilhoso encobre muitas vezes a verdade, que em parte já tem sido apurada pela critica historica. Passada esta phase difficil para a humanidade e operando-se o progresso da arte militar, organizaram-se os pequenos exercitos, que passaram a ter instrucção militar, e este facto importante realizou-se em certa época na Grecia e em Roma. Até perto do seculo passado as grandes victorias da humanidade foram alcançadas com pequenos exercitos, sujeitos a um commando superior e as regras de uma disciplina estabelecida.

Os exemplos são muitos. Alexandre conquista as Indias com 50.000 homens; Annibal invade a Italia e consegue immensas victorias com 60.000 homens; Scipião vae até Carthago e a destróe com um exercito de 50.000 soldados aguerridos; Cezar conquista as Gallias com 90.000 homens, e assim se poderia fazer uma resenha das forças militares em acção até as guerras de Frederico, o Grande. Depois das Cruzadas até o anno de 1800 poucas são as batalhas em que combatem exercitos superiores a um effectivo de 100.000 homens arregimentados. A partir de 1800 começa o desenvolmento das forças militares e organização dos grandes exercitos. E' assim que Napoleão I já conseguiu commandar numerosos corpos de exercito, chegando ao ponto de reunir um effectivo de perto de 500.000 homens, que transpuzeram o Niemen e invadiram a Russia. Contam os escriptores allemães, que durante muitas semanas corriam populações inteiras á beira da estrada para ver o desfilar daquella grande massa de homens armados, composta de varias nacionalidades, mas que obedeciam a uma disciplina extraordinaria, imposta por Napoleão, que, além do seu talento estrategico, tinha sobre tudo uma grande capacidade organizadora. Durante muito tempo ouvia-se ao longe o ruido das carretas e de todos aquelles materiaes bellicos, e estas marchas eram lentas e demoradas, porque não eram tambem conhecidas as estradas de ferro que innegavelmente transformaram o systema de mobilisação das forças armadas.

Das guerras de Napoleão para cá começa a transformação dos exercitos permanentes, embora Augusto Comte, o grande pensador e reformador do seculo, tivesse affirmado que em um futuro proximo as forças militares seriam eliminadas para dar logar ao predominio da gendarmeria, e tamanha transformação seria da mesma fórma a consequencia da victoria de um systema philosophico que estabeleceria os verdadeiros principios de fraternidade. Tal aspiração do mais alto alcance não se realizou, e em contrario, a humanidade com surpresa tem assistido á organização de exercitos formidaveis, que preparam uma luta tremenda, si um incidente inesperado não trouxer uma solução pacifica para uma situação tão melindrosa.

Na America Republicana, certamente havia de ser sentida a influencia das reformas realizadas na Europa, em tudo quanto diz respeito aos exercitos permanentes, sobretudo depois da ultima guerra entre a França e a Allemanha, que trouxe como resultado o estudo assiduo das questões militares, e a maxima attenção dos governos para tão importante problema.

Embora na America não exista presentemente receio de guerra entre as nações, e não se deva temer qualquer invasão estrangeira, o que é um facto é que o problema militar se impõe, e no Brazil, pela vastidão do seu territorio, ao exercito compete uma missão muito elevada, qual a de assegurar a nossa integridade territorial na situação politica em que nos encontramos.

O exercito entre nós é unicamente estimulado pelo cumprimento severo do seu dever patriotico, honrando assim as suas gloriosas tradições, pois desde a nossa independencia todos os grandes acontecimentos da historia patria teem-se desenrolado sob a influencia poderosa e benefica das classes militares.

Para que o exercito possa realizar o seu destino elevado, é indispensavel que o Poder Legislativo, os representantes da nação estudem as questões militares com o maximo patriotismo, e eu folgo em reconhecer que o illustre relator da Commissão do Orçamento do Ministerio da Guerra manifestou a mesma opinião, que expendi, affirmando ainda mais de um modo peremptorio, que, apezar dos grandes sacrificios feitos, e das avultadissimas quantias gastas, o Brazil não possue um exercito, e neste assumpto cita as palavras sinceras escriptas á respeito pelo distincto official do exercito, o illustre capitão Tasso Fragoso, já notavel pelos relevantes serviços prestados á Republica.

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado, é um official que honra o exercito.

O Sr. Galeão Carvalhal—Deduz-se das conclusões da Commissão de Orçamento que este dispendio de sommas tão avultadas tem sido em pura perda, pois é certo que não podemos apresentar á face da nação um exercito bem organizado e bem armado, e, portanto, com os seus varios corpos completos para poder agir em qualquer emergencia difficil.

A Commissão de Orçamento em seu parecer é muito franca, dizendo terminantemente que, infelizmente, mau grado os sacrificios feitos, estamos longe ainda do ideal desejado, e que não se póde dizer que possuimos um exercito embora pequeno, tal como deve ser e queremos que seja. Em seguida lê-se no parecer o seguinte:

«Já era essa a preoccupação da Commissão de 1895, quando na exposição que precedia o projecto offerecido á Camara, depois de indicar — as causas multiplas que occasionaram a imperiosa necessidade de maiores alargamentos nas verbas do orçamento de que se trata, em época de transição, em periodo ainda de convulsões revolucionarias e perturbações de ordem, quando de toda a parte não se mediam sacrificios para a consolidação das instituições republicanas e sustentação do principio da autoridade legal—, lembrava que urgia parar e cuidar de uma reorganisação inadiavel que, « aproveitando o que existe, para constituir um nucleo de resistencia forte não só para a segurança do interior, como para o prestigio no exterior, auxiliado pela reserva da milicia civica a reorganizar-se tambem devidamente, trouxesse como consequencia, com a pacificação dos Estados, fechado de vez o cyclo das revoltas, e com outras medidas complementares, maior economia dos dinheiros publicos, conciliando-se o estado de nossas finanças com as imprescindiveis necessidades do serviço militar ».

Sr. Presidente, si a propria Commissão de Orçamento nos vem declarar que não possuimos um exercito, como era para desejar nas condições actuaes e difficeis da Republica, é claro que não nos é licito, como assembléa orçamentaria, regatear os recursos indispensaveis a este serviço, e de facto ja Demosthenes dizia que eram uteis quaesquer despezas feitas para a organização de forças militares e de quaesquer elementos de defesa de um povo, pelo que bem se podia conhecer o seu estado social. (*Apoiados.*)

E assim reflectia o grande patriota atheniense, quando viu a sua terra ameaçada pela invasão dos inimigos, aviso que não foi attendido, porque afinal a Grecia succumbiu deante da invasão estrangeira e por não se ter preparado para a resistencia.

Si não possuimos um exercito completo, como nos affirma a Commissão de Orçamento, é claro que á Camara dos Deputados compete o estudo acurado do assumpto, porque, dada a existencia de uma instituição, como é o exercito, é mister que ella reuna todos os elementos necessarios para o seu alto destino social. Sendo assim, é evidente que as economias neste orçamento devem ser muito ponderadas, de modo a evitar-se que appareça como consequencia triste o enfraquecimento ou o desapparecimento desta instituição, que é presentemente uma das poderosas garantias da Republica. (*Apoiados.*)

O Sr. Frederico Borges— Mórmente não obedecendo a plano algum.

O Sr. Costa Junior—Mas o nobre Deputado está dando o plano; augmentar o exercito e gastar á larga.

O Sr. Galeão Carvalhal — Não avanço tanto. Quero fazer a demonstração pratica das minhas affirmativas, de accordo com os proprios dados offerecidos pela Commissão. Este pensamento que acabo de enunciar não é um facto isolado, applicado unicamente á nossa nacionalidade no presente momento.

Si tivermos de procurar exemplos similares em outros paizes, nos quaes nos é dado estudar as conquistas da sciencia e o seu desenvolvimento, chegaremos ao conhecimento do que se passou em França, depois da calamitosa campanha de 1871. Recordo á Camara o que escreveu a respeito François Roussel, na sua obra notavel *A nova legislação do exercito da França*, onde se encontram os seguintes conceitos: a nova legislação do recrutamento do exercito, da qual a lei de 15 de julho de 1889 fórma a base, tem por objecto pôr a organização militar de harmonia com as novas necessidades. Em face de governos que, pelo augmento incessante dos seus armamentos, manifestam preoccupações perpetuamente ameaçadoras para a manutenção desta paz armada, a França deve consagrar ao desenvolvimento do seu poder militar todos os recursos que podem lhe fornecer a sua fortuna e a sua população.

A nova lei, desde que tenha tido uma execução completa, assegura a defesa nacional. O espirito de conquista incompativel com as tendencias das idéas liberaes, não justificaria de modo algum estes preparativos militares; sómente o cuidado da defesa nacional os póde legitimar.

A sociedade franceza, nascida da revolução, não pretende outro ideal sinão o crescimento indefinido da prosperidade publica e a realização a mais completa possivel do programma que se resume no ideal de justiça social.

A França só pede á sua poderosa organização militar a salvaguarda da sua independencia politica, da integridade do seu territorio e da segurança dos seus cidadãos. E', assim que reconstituiu o seu exercito, dando-lhe as bases de uma organização particularmente defensiva. Um governo republicano deve crear um exercito republicano

Realmente a França acha-se preparada para o caso de uma nova guerra contra a Allemanha, ou para a eventualidade de qualquer conflagração européa que a envolva em uma lucta armada.

O Sr. Costa Junior — Cousa inteiramente diversa entre nós.

O Sr. Galeão Carvalhal—Para conseguir este poder militar, a França adoptou o pensamento de Dubois Crancé, homem de merito da Revolução de 1789, que por muito tempo teve o seu nome desconhecido e esquecido, e que, entretanto, naquella época memoravel apresentou a ideia de que todo o cidadão francez devia ser soldado e todo o soldado um cidadão, para que fosse possivel um governo verdadeiramente constitucional. Embora a França tivesse ido buscar inspirações na organização militar da Allemanha, conseguiu abolir as levas e o recrutamento, á proporção das necessidades e estabeleceu o serviço militar obrigatorio durante certo tempo, formando os effectivos do exercito e as grandes reservas.

Desta maneira, em poucos annos de pratica da lei, todo o cidadão, tendo feito o seu tirocinio nas fileiras do exercito, está apto no manejo das armas, e se póde affirmar que em caso de guerra está uma nação inteira preparada para marchar ao campo da luta. O serviço militar obrigatorio e periodico guarda a tradição em todos os soldados, de modo que cada um recolhendo-se á vida particular, leva comsigo o conhecimento do manejo das armas e da disciplina militar.

Entre nós foi igual o pensamento do legislador constituinte, quando exigiu o serviço militar a todo cidadão brazileiro, em defesa da Republica. Torna-se, portanto, necessario, remodelar a nossa organização militar, de modo a ter uma applicação pratica o dispositivo constitucional, de accordo com a organização adoptada por todos os paizes cultos, com as alterações que o nosso meio reclama.

Com estes elementos o Brazil terá um exercito prompto para o serviço activo, já em caso de commoção intestina, já em caso de guerra externa.

Força é confessar que tudo está por fazer-se, e que serios embaraços teem impedido que a Republica legisle em assumpto de tamanha gravidade. Mas, é justo confessar-se, a responsabilidade desta falta cabe

principalmente ao actual Governo, que tem tido tres annos seguidos de uma politica mais calma, tinha tempo de abordar este problema da organização militar.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Galeão Carvalhal—Presentemente o Governo sustenta uma campanha em defesa da Republica nos sertões da Bahia; mas não resta duvida que antes da guerra de Canudos o Governo bem podia se interessar melhor pela sorte dc exercito.

Sr. Presidente, o pensamento a que alludi, foi perfeitamente manifestado e desenvolvido no relatorio apresentado pelo Sr. general Argollo, quando affirmou que as instituições militares teem adquirido ultimamente tal importancia em todos os paizes civilizados, que não se póde deixar de prestar particular attenção aos assumptos, que a ellas se prendem, como garantia de estabilidade, de ordem e desenvolvimento social.

Estas idéas são tambem objecto de cogitação de escriptores notaveis, entre os quaes se destacam o general Clausewitz, o creador da logica militar, e Von der Goltz, em sua obra *A nação armada.*

O general de Clausewitz declara que é difficil em dadas occasiões marcar um limite para os effectivos de um exercito.

Depois de ter definido o theatro da guerra uma parte do territorio em estado de guerra, define o exercito uma reunião de tropas nacionaes submettidas a um commando superior, reunidas para servirem á mesma causa.

Vê se que a preoccupação geral é cogitar de uma organização completa para os exercitos permanentes, que no momento presente são ainda considerados como instituições necessarias; o seu crescimento constante é um facto doloroso e triste que ha de subsistir por muito tempo, e isso devido a muitas causas que são estudadas pelos publicistas com a maxima reflexão.

De um lado concorre muito o modo por que é comprehendido o sentimento do patriotismo; de outro lado prepondera o desejo que alimentam as nações de possuirem a superioridade do numero, para terminarem promptamente a guerra, derrotando o inimigo nos primeiros encontros.

Este estado de cousas tem sido facilitado pelo desenvolvimento da riqueza publica, das vias de communicação e das artes industriaes.

Ora, si a instituição de um exercito nacional permanente é uma necessidade fatal, não obstante o desejo da realização do ideal pregado por tantos pensadores, é claro que é nosso dever encarar o assumpto com toda prudencia, buscando o ensinamento das nações civilizadas, e aprofundando os varios problemas sobre as questões militares, e inquestionavelmente a occasião opportuna é a discussão do orçamento da guerra.

O parecer da Commissão traz uma analyse retrospectiva das despezas do Ministerio da Guerra, em varios exercicios passados, a contar do anno de 1892, para mostrar o augmento das referidas despezas.

De facto não ha duvida que desde 1890 os orçamentos da guerra teem ido em augmento progressivo, sendo o accrescimo maior no orçamento para o exercicio de 1896, que attingiu á somma de 52.801:400$199.

Depois de ter feito uma analyse rapida dos factos que trouxeram como resultado o augmento das despezas do Ministerio da Guerra, a commissão propõe para o exercicio de 1898 o dispendio da quantia de 51.307:661$701, distribuida na fórma do projecto em discussão.

Sr. Presidente, quando affirmei que era muito difficil qualquer economia no orçamento da guerra, tendo em vista a situação critica do exercito empenhado em uma luta tremenda nos sertões da Bahia, além de outros fundamentos, eu calculava sobre a discordancia evidente que ha entre a proposta do Governo e o projecto da commissão.

Além disso consta do relatorio do Ministro da Guerra uma outra proposta muito differente, o que tudo leva a crer que as despezas serão muito maiores do que as consignadas no projecto, que estamos discutindo. O Governo propõe a quantia de 52.374:116$299, e o illustre Sr. general Argollo orçou a despeza ordinaria para o exercicio de 1898 em 56.436:716$299.

Onde está a verdade? Estas discordancias estão provando que não são possiveis economias no Ministerio da Guerra, e a propria commissão nos diz com toda franqueza que os orçamentos que teem sido votados nesta Camara jámais correspondem a uma realidade, que em geral as verbas consignadas são insufficientes.

Desta maneira, desde que o illustre ex-ministro da guerra orçou a despeza de 1898 em mais de 56.000:000$, é evidente que a proposta do Governo já apresenta uma differença para menos, sendo talvez esta a unica economia possivel neste orçamento.

Não é possivel fugir ao seguinte raciocinio: ou os serviços orçados pelo illustre ex-ministro da guerra são indispensaveis, são inadiaveis, sobretudo no momento presente, e então a proposta da commissão é incompleta e insufficiente, ou a proposta do Governo é a verdadeira e então a proposta da commissão da mesma fórma não satisfaz, e mais tarde teremos de votar os creditos supplementares e especiaes, como tem acontecido nos outros annos.

E a prova do meu asserto está nas palavras do parecer, pelo qual se verifica que para o orçamento vigente já foi pedido um credito superior a 2.000:000$000.

A propria commissão reconhece que as verbas, ou melhor as quantias consignadas no orçamento vigente são insufficientes, tendo sido já esgotadas algumas verbas,e outras prestes a sel-o, do que resultará ainda soccorrer-se a creditos supplementares.

Estas despezas extraordinarias são fataes por causa das operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

O Sr. Paula Guimarães—Em outras verbas havia saldos.

O Sr. Galeão Carvalhal— Deduzindo-se os pequenos saldos, de que falla o illustre relator, os creditos supplementares já orçam em mais de 2.500:000$, o que prova que o orçamento votado o anno passado foi insufficiente para os serviços mais urgentes e indispensaveis do exercito.

A Commissão, de accordo com o Governo poderá fazer córtes neste orçamento, mas tenho a firme convicção de que teremos de votar creditos, sob pena de se concorrer para a desorganização do nosso exercito, em uma situação já tão precaria (*Apoiados.*)

Não ha duvida alguma de que o verdadeiro programma a ser executado pelo exercito depende muito do aperfeiçoamento da sua organização, e ahi reside, por assim dizer, a solução de um problema tão complexo na actualidade. A execução deste programma depende muito das forças orçamentarias, e, para um completo exito em qualquer medida sobre esta materia, é indispensavel que um puro espirito republicano influa tanto no Governo como no Congresso, afastando suspeições e movimentos de hostilidades ao elemento militar, e fazendo preponderar em nossas deliberações os sentimentos de fraternidade, de justiça, porque é nosso dever levantar um protesto contra a opinião daquelles que sustentam que o elemento militar deve ser considerado suspeito pelas classes populares.

O Sr. Barbosa Lima — Os que sustentam isso são suspeitos á Republica.

O Sr. Galeão Carvalhal — Estas idéas erroneas são tambem partilhadas por espiritos superiores, e para exemplo quero ler á Camara o que escreveu Lastarria em sua *Politica Positiva*, escriptor aliás de merito e que professa as mesmas doutrinas phlosophicas, que tanto me consolam e me alentam em todos os momentos, afim de mostrar quanto é injusto o escriptor chileno em seus conceitos sobre o exercito. Diz elle: mas a acção do poder politico não se cinge á promulgação e execução da lei, nem ao apoio que deve prestar nos casos em que as forças sociaes não são por si sós sufficientes ao progresso, mas tambem se exerce na administração do Thesouro e na força publica, que são indispensavelmente negocios do mais alto interesse da sociedade.

Mas adeante diz ainda Lastarria: «Pelo contrario um exercito permanente é sempre causa de desordem, ainda quando elle é indispensavel para prestar apoio ao poder absoluto de um Governo usurpador.

Abstrahindo-se da historia, que ensina que a força militar é a origem unica dos conflictos cruentos, que envergonham as nações modernas, basta reflectir que si existe em um paiz qualquer um exercito permanente como elemento de governo, ahi está um instrumento, que tanto serve para defender o despotismo das autoridades, como para derribal-o e transmittil-os á outras mãos.

O militar não sabe sinão mandar ou obedecer, nem uma idéa tem de direito e conseguintemente desconhece a liberdade; e a altivez no commando, o servilismo na obediencia tornam-o incapaz de apreciar as qualidades de homem livre e a dignidade de cidadão.»

O Sr. Barbosa Lima—O exercito reflecte a situação moral e politica das nações de que faz parte.

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, como são injustas as apreciações enunciadas pelo Sr. Lastarria, uma intelligencia culta que tem estudado com certo brilhantismo as questões sociaes!

Protesto contra semelhantes conceitos, que de modo algum podem applicar-se ao exercito brazileiro, que tem sido um dos auxiliares do nosso progresso, e, por assim dizer, o porta-estandarte das grandes reformas do Brazil. Já de outra fórma exprime-se um espirito superior da Allemanha, o Dr. Franz von Holtzendorff, notavel pelo seu saber e pela sua alta competencia scientifica. Espirito conservador, em sua obra memoravel *Principios de Politica*, encara todos os problemas da actualidade e faz as mais brilhantes referencias á missão das forças militares nos paizes civilizados. Analyzando a necessidade que teem os povos civilizados de organizarem o seu exercito, bem disciplinado e bem armado, diz o illustre publicista que em nossos dias tem-se desenvolvido em connexão com a idéa do poder diversas instituições: os exercitos de mar e de terra, a diplomacia e as embaixadas, os consulados e as vias publicas de communicação. De accordo com elles é que convém fixar as regras para o emprego da força publica na politica militar, na politica externa, na politica commercial, a qual comprehende o systema das es-

tradas de ferro, cujo valor estrategico tem sido cabalmente demonstrado pelas ultimas guerras.

A excepção das nações que, pelos seus tratados, teem garantida a sua neutralidade, todas as outras cuidam fervorosamente da sua organização militar. Os proprios Estados neutros são sériamente compromettidos por occasião dos combates que se fazem na vizinhança das suas fronteiras, quando os exercitos fugitivos procuram refugiar-se em territorio estrangeiro.

E' assim que o territorio belga esteve ameaçado depois da batalha de Sédan, e a Suissa teve os mesmos receios com a retirada desastrosa do corpo de exercito francez commandado pelo general Bourbaki.

O Dr. Holtzendorff faz ainda mais varias consider ções sobre este assumpto grave, demonstrando que os homens competentes, baseados nas recentes experiencias começam a reclamar, que se fortifiquem os meios de defeza do territorio, e que se insiste hoje na reforma do serviço militar obrigatorio.

Por conseguinte. Sr. Presidente, é indispensavel que os poderes constituidos não recebam a força armada com suspeição e com temor, pelo facto de ter ella em seu poder as armas, que lhe são confiadas para a defeza da patria e para o cumprimento dos seus deveres constitucionaes.

Não, entre nós brazileiros o exercito merece o maximo acatamento, e toda estima popular. E' possivel que Lastarria tenha razão, tratando das monarchias da Europa, mas a sua opinião em referencia ao nosso exercito deve ser recebida com um protesto vehemente, por conter ella muita inverdade e injustiça.

Felizmente o Dr. Lucio de Mendonça, distincto traductor do livro de Lastarria, não deixou de fazer o seu commentario em uma nota preciosa, dizendo, que o militar brazileiro tem demonstrado por factos, quanto é injusto em tal generalidade o conceito do escriptor chileno.

Quando me referi, com certo desgosto, ao topico do livro de Lastarria, lembrava-me tambem da opinião partilhada por muitos, de que em nosso paiz é urgente afastar-se o militar de qualquer posição politica, allegando-se como motivo principal que a Republica deve ter um governo civil. E' esta uma outra prevenção descabida, e entretanto ella tem achado echo no parlamento, como si um militar, pelo facto de ser militar, se collocasse fóra dos limites constitucionaes.

Não se trata de governo militar ou governo civil; trata-se de um governo dentro das normas constitucionaes. Contra semelhante conceito tambem protesta a nossa historia, levantam-se os nossos antecedentes; será, portanto, um dever da nossa parte reivindicar mais uma vez para a classe militar toda a justiça, que lhe compete.

E' indubitavel em face da nossa historia politica que o elemento militar no Brazil tem sempre influido dentro dos termos rigorosos da lei.

Si todo militar é cidadão; si muitos preparam-se nas escolas superiores no estudo das sciencias sociaes; si aprofundam os mais complicados problemas da economia politica, do direito administrativo, nada mais natural do que o papel que alguns distinctos militares teem desempenhado, occupando altas posições do Estado.

Não digo novidade alguma, digo uma verdade que está na consciencia de todos que teem acompanhado a evolução politica da nossa patria.

Façam todos um estudo imparcial, sem odiosidades, e verão que o Brazil tem passado por duas grandes transformações: a primeira foi inquestionavelmente a nossa independencia e a consequente formação de uma nacionalidade na America portugueza; a segunda foi indubitavelmente a proclamação da Republica.

Recorrendo a uma autoridade illustre, a uma das mentalidades mais pujantes que possue o Brazil—o Sr. Teixeira Mendes, em seu livro notavel *Esboço Biographico* de Benjamin Constant, livro que deve ser manuseado por todos aquelles que amam a Republica, ahi encontra-se uma apreciação judiciosa do desenrolar de todos os acontecimentos historicos desde os tempos coloniaes.

José Bonifacio fez a independencia, mas teve ao seu lado o braço militar de Pedro I, que como tal deve ser unicamente apreciado; Benjamin Constant fundou a Republica, mas para a consecução de tão elevado *desideratum* teve ao seu lado o patriota militar Marechal Deodoro da Fonseca.

A fundação da Republica não póde portanto deixar de ser agradecida em parte a esse elemento vivaz, que em nossa patria, mais do que em qualquer outra nação do mundo civilizado, representa genuinamente o elemento popular (*Apoiado.*)

Em França, embora se procure dar uma fórma democratica ao exercito, ainda existem enraizados muitos laços da nobreza, que não hão de desapparecer facilmente.

Na Allemanha e nos varios paizes monarchicos da Europa, a nobreza predomina como gudute de ferro na organização dos exercitos.

Em geral as patentes de officiaes são privilegios dos nobres. D'ahi uma distincção assignalada de classes, que determina a influencia militar e a sua preponderancia forte e pesada.

No Brazil o exercito nasce das classes populares, onde os filhos das familias mais modestas podem almejar os postos de marechaes.

O Sr. Barbosa Lima — Onde ha officiaes como o marechal Almeida Barreto.

O Sr. Galeão Carvalhal—Este exercito é uma verdadeira representação do elemento popular com o seu destino especial.

O Sr. Timotheo da Costa—Apoiado. O povo armado é o exercito brazileiro.

O Sr. Galeão Carvalhal—E' tão democratica, si assim me posso exprimir, a composição da nossa força armada, tão nobre e elevada a solidariedade, que uma simples praça de pret, pelo seu merecimento, pelas suas virtudes e pelos seus estudos póde chegar até a patente de marechal.

Sr. Presidente, estabelecida a Republica por um momento incruento,succederam-se os movimentos cruentos, as reacções violentas, preparadas com certa calma e com certa precisão com o intuito de desmoronar as instituições republicanas. Os elementos republicanos responsaveis pela instituição foram sendo suffocados, e em um paiz como o nosso em que já funccionou a monarchia, os antigos elementos conservadores com as precauções necessarias foram ganhando predominio, e influencia poderosa, e assim armados promoveram a revolução restauradora.

Operou-se, felizmente, a resistencia, e ao exercito foi confiada a tarefa mais difficil, sendo certo que ella teve o concurso de todos os bons cidadãos, que arregimentaram-se em batalhões patrioticos. Todos reunidos contribuiram para que fosse levado ao seu termo o primeiro periodo presidencial na fórma da Constituição, e que fosse realizada a primeira eleição presidencial pelo voto popular.

A eleição de Presidente da Republica marcou uma data gloriosa na historia constitucional, e constitue um padrão de honra do Governo do MarechalFloriano Peixoto (*apoiados*), essa eleição pleiteada com o concurso de muitos patriotas, que encontraram inteira garantia na attitude patriotica do exercito, que naquella occasião estava unido e compacto ao lado do Marechal Floriano Peixoto, que com o seu exemplo salvou as instituições republicanas.

Pois bem, com profunda magua, com verdadeiro pezar, com immensa dor eu o confesso, que o Governo nascido de uma lucta tão sanguinolenta, nascido ao mesmo tempo de uma eleição tão notavel, que foi a condemnação mais significativa da revolta de 6 de setembro, divorciou-se caprichosamente dos amigos que pleitearam com o seu sangue a eleição presidencial, para enveredar por um caminho ingrato — a reacção contra militares, que sempre mereceram da Republica.

Confesso que não sei explicar, porque o Sr. Dr. Prudente de Moraes procurou praticar actos de hostilidade contra distinctos officiaes, que tantos serviços prestaram durante a revolta, e com espanto me recordo de transferencias para logares longinquos de muitos officiaes cobertos de serviços.

Permitta a Camara que faça uma referencia especial ao illustre coronel Xavier Baptista, que foi uma das garantias de defeza do porto de Santos durante a revolta, um militar valente, leal e dedicado, que segundo me recordo foi transferido desta Capital para o forte de Coimbra por causa de questiunculas na Escola Militar.

Este illustre official serviu, como já disse, no Estado de S. Paulo, quando havia a ameaça da invasão por parte das forças revolucionarias de Gumercindo Saraiva.

O Sr. Henrique Valladares—Uma intriga preparada pela policia desta Capital.

O Sr. Barbosa Lima—Tal qual deu-se com o coronel Torres Homem.

O Sr. Galeão Carvalhal—Entretanto, os factos estão provando todos os dias que a attitude das classes militares tem sido a mais correcta e a mais patriotica possivel, e o proprio Sr. Presidente da Republica tem tido ensejo de ouvir muitas asseverações de lealdade pronunciadas em sua presença por muitos officiaes de valor e de merecimento.

Peço licença para repetir á proposito as eloquentes palavras proferidas pelo illustre major Alfredo de Moraes Rego, que encerram um programma e que constam de um notavel discurso pronunciado no acto da collação de grão aos bacharelandos militares de 1895, na Escola Superior de Guerra, em presença do Sr. Presidente da Republica: «Educar o soldado dedicando-o exclusivamente á arte da guerra, afastal-o inteiramente dos negocios politicos da sua Patria, separal-o do povo, instituindo-o em uma especie de aristocracia no seio da democracia popular, dar á classe armada o caracter de um Estado no Estado, é forjar um instrumento de distruição tão cego, como a propria arma que o individuo maneja e que tanto poderá servir para a defesa das causas as mais nobres, como para a pratica das mais condemnaveis acções; é crear um poderoso sustentaculo para interesses individuaes de uma dymnastia,nunca uma sentinela avançada das liberdades publicas; é enfraquecer no espirito do soldado a noção do sacrificio pela Patria, e desenvolver-lhe a ambição de victorias, triumphos, honrarias e fortuna, e o Brazil não dispõe, como as monarchias européas, da Africa, para satis-

fazel-a; é dar-lhe para ideal de gloria a columna de Vendome em vez dos singelos mausoléos consagrados ás memorias de Benjamin, Deodoro e Floriano.»

Aqui estão perfeitamente accentuadas as qualidades essenciaes que deve ter o soldado no momento actual da nossa historia politica.

Estas palavras foram ouvidas, mas não foram meditadas pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. COSTA JUNIOR—Porque? E' preciso dizer porque.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Feitas estas ligeiras considerações, cumpre-me repetir que difficilmente a Commissão de Orçamento realizará profundos córtes no Ministerio da Guerra, e que, portanto, por esse lado pouco ha a esperar, para que se possa conseguir o equilibrio orçamentario.

Confiado nas forças do orçamento, que provavelmente não serão alteradas, passo a fundamentar a minha emenda, que não traz absolutamente augmento de despeza.

O SR. COSTA JUNIOR—Deus o ouça.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Estabelecida a necessidade de um exercito bem organizado e bem armado, para o que a nação não deve regatear os recursos pecuniarios...

O SR. PAULA GUIMARÃES— Havendo o que despender.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—... o Governo deve ter o maximo empenho em fortificar os portos commerciaes e estrategicos. A' falta de providencias estamos nos vendo nas difficuldades que teem sido encontradas por um pequeno corpo de exercito, que foi mobilizado para o sertão da Bahia, o que tem custado os maiores sacrificios de dinheiro e de vidas preciosas (*apoiados*). A minha emenda cogita das fortificações do porto de Santos.

O SR. PAULA GIUMARÃES—Si eu pudesse mandar uma outra emenda, pedindo a fortificação do porto da Bahia?

O SR. GALEÃO CARVALHAL—O porto de Santos pela sua posição geographica está destinado a prestar os mais relevantes serviços ao paiz, e já os tem prestado de sobejo; a cidade de Santos é um emporio commercial importantissimo, é a grande praça do Estado de S. Paulo.

Durante a revolta de 6 de setembro o Marechal Floriano conseguiu guarnecer bem aquelle ponto, e por lá recebia todos os recursos de que carecia.

O SR. COSTA JUNIOR—E os defensores do porto de Santos? Não sei si os conhece; está tão retirado delles?

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Conheço muito a todos e privei com o illustre general Jardim, que era o chefe das forças.

UM SR. DEPUTADO—E o Sr. Dr. Bueno de Andrada?

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Prestou tambem inolvidaveis serviços naquelles dias angustiosos. Sr. Presidente, o illustre Sr. general Argollo no seu relatorio a fls. 12, tratando da commissão de fortificação e defesa do littoral do Brazil, diz que a defesa do porto de Santos não póde ser descurada, visto constituir esse porto um centro de recursos, que abastecerá a cidade do Rio de Janeiro, uma vez bloqueada, e por isso cogita-se dos melhores meios de garantil-a.

A prova da importancia do porto de Santos já foi tirada na revolta de 6 de setembro; durante todo aquelle tempo, o governo do Marechal Floriano Peixoto conseguiu receber por aquelle porto todas as munições e demais materiaes bellicos e principalmente o carvão necessario para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Convém salientar que o Marechal encontrou todo apoio e o mais sincero da parte do Estado de S. Paulo, em cuja administração se achava o meu nobre amigo o Dr. Bernardino de Campos, e cuja attitude muito contribuiu para a victoria. Não quero desta fórma negar os serviços indiscutiveis e relevantes que todos reunidos prestaram, fornecendo elementos de defesa ao Marechal Floriano.

O SR. BARBOSA LIMA—O Dr. Bernardino está hoje ao lado dos que contribuiram para a morte do gloriosissimo general Gomes Carneiro.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Mas é forçoso reconhecer que a attitude patriotica e energica do Estado de S. Paulo, pelos seus legitimos representantes, contribuiu efficazmente para a defesa das instituições.

Voltando ao assumpto, considero o porto de Santos um ponto estrategico da maxima importancia, facto reconhecido pelo Sr. general Argollo em seu relatorio, motivo pelo qual não deve ser descurada a sua defesa. Debaixo do ponto de vista commercial, ha mesmo ponto de rivalidade com o Rio de Janeiro, e em alguns ramos de negocios, Santos se avantaja de um modo indubitavel.

E' assim que o mercado de café é em Santos muito mais importante do que na praça do Rio, e as transacções cambiaes elevam-se tambem a somma quasi iguaes.

Santos é a porta de entrada do Estado de S. Paulo, e serve á uma zona rica e prospera e é o deposito de uma riqueza immensa como seja toda a producção, que tem de se exportada, e apezar de tudo isso causa las

tima ver o abandono que existe em referencia aos elementos de segurança e de garantias. Já ouvi uma pessoa muito respeitavel, e que conhece as condições daquelle porto dizer, que um navio pirata armado em guerra e com uma guarnição, isto é, com uma tripolação armada, póde dar um saque, sem que seja facil uma resistencia immediata.

O Sr. Plinio Casado—E' verdade, todos os portos estão assim.

O Sr. Galeão Carvalhal — Uma antiga fortaleza construida nos tempos coloniaes, graças aos esforços dos nossos antepassados, que nos legaram muita cousa de valor, situada na entrada da barra, apresenta um aspecto deploravel, parecendo estar em ruinas. Na parte fronteira ha ruinas de um outro forte, e no logar denominado Itapema tambem existem ruinas de uma fortificação abandonada. Um navio de guerra que entrar no porto de Santos, a sua tripolação fará uma triste idéa do nosso poder defensivo ao contemplar aquelles simulacros de fortificações.

O Sr. Costa Junior—Tenho medo que faça mais triste idéa das nossas finanças.

O Sr. Galeão Carvalhal — E diz bem o nobre Deputado por S. Paulo, bem triste idéa fará das nossas finanças.

O Sr. Costa Junior — Quero dizer que o momento não é opportuno para fortificar portos, vamos fortificar o Thesouro.

O Sr. Galeão Carvalhal — O momento é o mais opportuno possivel, e V. Ex. labora em um completo erro, pois uma das causas do nosso descredito é a nossa extrema fraqueza. (*Apoiados.*)

O Sr. Costa Junior — Não apoiado.

O Sr. Galeão Carvalhal — Quem reflecte maduramente sobre a actual situação politica, reconhece tristemente que nunca o Brazil se encontrou em semelhante estado de fraqueza. O nobre Deputado está no seu direito pensando que eu fallo apaixonadamente, mas creia, que embora a paixão não seja um sentimento calmo, nas horas criticas ella pode produzir muita cousa de solido e duradouro.

O Sr. Costa Junior — O canhão não salva finanças; o que as salva é o equilibrio orçamentario.

O Sr. Galeão Carvalhal — Uma nação fraca, sem defesa, e sem elementos de resistencia armada em uma crise como a nossa com mais facilidade vê o seu credito enfraquecido, do que aquella nação que pode apresentar ao estrangeiro elementos de reacção. E, Sr. Presidente, sob este ponto de vista das finanças, eu não venho perturbal-as, porque a minha emenda não acarreta augmento de despeza. Eu proponho as obras necessarias no porto de Santos com os recursos consignados no orçamento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E aliás já ha um credito para isso.

O Sr. Costa Junior—Revoguemos o credito e appliquemol-o ao resgate de nossa divida externa.

O Sr. Galeão Carvalhal—A divida externa não será augmentada pela nossa iniciativa.

O Sr. Costa Junior—Não será augmentada com o voto, mas será com a força.

O Sr. Galeão Carvalhal—A suspensão de pagamentos não será decretada por proposta nossa, fique certo V. Ex. (*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Costa Junior e Cassiano do Nascimento. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, a minha emenda é apenas a execução de uma medida apontada pelo ex-Ministro da Guerra, que interpretou a opinião geral de todos que pensam nas cousas do nosso paiz. A proposito chamo a attenção do digno relator da Commissão para o credito especial destinado ás fortificações. O credito apresenta um saldo de 3.000:000$. e a minha emenda pede a applicação da quantia de 500:000$ para as fortificações de Santos. O credito da fórma porque está redigido, cogita em geral das fortificações do littoral do paiz inteiro, mas o facto é que, ou por necessidade, ou por conveniencia publica, todas as quantias até agora teem sido unicamente despendidas no porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Costa Junior—Affirmo a V. Ex. que nós todos da bancada paulista votamos contra essa emenda.

O Sr. Galeão Carvalhal—Registro a declaração de V. Ex.

Sei que o illustrado coronel Muniz Freire tem estado em Santos e, como membro da commissão das obras das fortificações, tem estudado o assumpto, mas até o momento presente nada tem sido feito.

A minha emenda é uma aspiração do Governo, e não posso deixar de discutil-a, pois morando ha muitos annos naquella cidade, e acompanhando muito de perto a sua marcha progressiva, considero que o Governo neste mister deve cumprir o seu dever.

O Marechal Floriano nos ultimos mezes da sua administração quiz enfrentar franca e resolutamente este problema, e iniciou algumas obras na fortaleza da barra, assim como tentou adquirir um predio na cidade

de Santos, que servisse para um quartel: era seu intento collocar alli uma guarnição de força federal, tanta importancia ligava elle á praça de Santos.

O honrado Deputado por S. Paulo declarou que votava contra a emenda, e que era acompanhado por muitos amigos do Governo.

O SR. COSTA JUNIOR—Votamos com o programma do Governo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Qual é o programma do Governo? si elle é o autor dessa vergonha. (*Trocam-se apartes entre o Sr. Costa Junior e o Sr. Cassiano do Nascimento. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Tomo nota da declaração do nobre Deputado, porque ella importa em uma accusação feita á Commissão de Orçamento, que na sua proposta manda continuar em vigor o dispositivo do n. V do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

O SR. COSTA JUNIOR—Diz que é preciso fortificar Santos?

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Este credito foi destinado para as fortificações do littoral do paiz, e por conseguinte abrange Santos; ha um *saldo de 3.000:000$*, de modo que nada mais natural do que destinar do credito votado a quantia de 500:000$ para ser despendida nas obras de que necessitarem as fortificações daquelle porto.

Trata-se simplesmente de uma applicação de determinada quantia em Santos, ao passo que o Governo até agora tem concentrado a sua attenção unicamente ao porto do Rio de Janeiro.

Pelo teor do credito, o Governo fica com a faculdade de effectuar obras de defesa em todo o littoral do Brazil, mas de facto a respeito do porto de Santos a quantia constante do credito alli ainda não foi applicada.

O SR. COSTA JUNIOR—Pois eu voto contra o pedido de V. Ex. e da Commissão.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—O nobre Deputado assim concorre para desorganizar o Orçamento da Guerra.

Não peço alteração alguma no credito; elle continua em pleno vigor; peço apenas que seja destinada uma quantia razoavel para as fortificações do porto de Santos, acudindo á lembrança suggerida pelo bravo general Argollo, quando ministro da Guerra.

Este é o meu desejo e o pensamento da minha emenda.

Fica, portanto, provado que não propuz augmento de despeza, e que sómente quero a execução de obras que são de importancia inadiaveis.

O SR. COSTA JUNIOR— Não é.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Então proponha a eliminação do credito.

O SR. GALEÃO CARVALHAL— A necessidade da despeza é confessada pela Commissão de Orçamento, que confeccionou o projecto ora em discussão, e ella bem ponderou em seu parecer sobre as nossas difficuldades financeiras e tambem sobre a questão da actualidade —a baixa do cambio. Apezar de tudo consignou as verbas sufficientes para a continuação das obras de fortificação do nosso littoral. A minha emenda é muito justa; o nobre Deputado por S. Paulo é injusto com ella, pois deve reconhecer que a minha emenda viza melhorar a defeza do porto de Santos no nosso Estado de S. Paulo.

O SR. COSTA JUNIOR— Ninguem nos ameaça.

O SR. GALEÃO CARVALHAL— Antes da revolta de 6 de setembro, ninguem cogitava em ameaças no nosso littoral.

O SR. COSTA JUNIOR— Si houver questão agora é em terra.

O SR. GALEÃO CARVALHAL— Ha uma outrr ordem de considerações, que aconselham a fortificação dos portos. Em Santos, principalmente, o facto impõe-se de um modo imperioso. A autoridode fiscal, ou a autoridade judiciaria, que quizer impedir legalmente a sahida de qualquer navio, corre o perigo de ser desobedecida; naquelle porto não ha absolutamente meio para uma providencia energica neste sentido.

O SR. COSTA JUNIOR — Não nego a necessidade, nego a opportunidade.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Si não nega a necessidade, ha de concordar commigo, que tudo quanto é necessario é opportuno, porque a necesidade é sempre absoluta. Si não ha necessidade, então o nobre Deputado ha de concordar com a eliminação do credito de accordo com o alvitre lembrado por alguns collegas, que generosamente me ouvem e me aparteam.

O SR. COSTA JUNIOR—Estamos de accordo.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Mas uma vez que o credito não póde ser eliminado, não vejo o motivo por que o nobre Deputado deva negar o seu voto á minha emenda, que consulta interesses elevados do Estado de S. Paulo. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, redigi a emenda da seguinte fórma. (*Lê*):

A ultima parte da emenda dá plena liberdade á commissão encarregada das obras de fortificações de tomar inteira iniciativa nos trabalhos e nos planos, isto é, a commissão

póde entender que as actuaes fortalezas do porto de Santos não devem ser aproveitadas, e que será mais conveniente construil-as em pontos differentes e mais adequados. Certamente terá de fazer os seus estudos, de elaborar o seu relatorio e de levantar as plantas das obras a executar.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Quanto a fortificações talvez Santos possa esperar. *Lage* e *Imbuhy* devem ser concluidas, não podem esperar, sem risco de se perderem serviços já alli feitos.

O SR. COSTA JUNIOR — Concluir obras começadas é fazer economias; fazer novas é loucura. (*Apartes.*)

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Mas o meu amigo, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, deve concordar commigo, que sendo approvada a minha emenda, ainda assim restam 2.500:000$, que podem todos ser despendidos nas obras de fortificações iniciadas no porto do Rio de Janeiro, e de mais a minha emenda consigna uma verba somente para o exercicio de 1898.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — V. Ex. sabe quanto me peza estar em divergencia com V. Ex. neste momento, mas entendo que os 3.000:000$ do credito são todos elles necessarios para concluir as fortificações da Lage e do Imbuhy, já começadas.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Cumpro o meu dever submettendo á consideração da Camara a minha emenda. Nas condições em que se acha o porto de Santos, de completo abandono, relativamente á situação em que se encontra o porto do Rio de Janeiro, é nosso dever imperioso attendermos á sua defesa. Tenho toda a confiança no espirito de imparcialidade do digno relator do orçamento da guerra, para esperar que o seu parecer não repellirá a minha emenda, que cifra-se apenas em ser uma emenda declarativa. Espero mesmo que vote por ella o nobre Deputado Sr. Costa Junior.

O SR. COSTA JUNIOR — Fique consignado que voto contra a emenda. (*Apartes.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Ha de votar tambem contra a policia militarizada, guarda pretoriana do Sr. Prudente de Moraes.

O SR. COSTA JUNIOR—Não concordo, mas acho que é preciso ter policia para manter a ordem. (*Apartes.*)

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Conforme o que disse ao começar o meu discurso, declaro que de fórma alguma não sou contrario aos profundos córtes nos orçamentos; quiz chegar a conclusão de que pelas proprias palavras da Commissão de Orçamento se deduz que é muito difficil qualquer economia no Ministerio da Guerra, sob pena de se promover o desmantelamento, a desorganização completa do nosso exercito, instituição da qual não podemos prescindir, porque ainda não vivemos na época sonhada pelo poeta Ovidio, que em seus *Fastos* dizia —que a terra toda inteira é uma patria para o homem de coração, assim como o mar para o peixe e assim como para o passaro a vasta amplidão do céo.

Não! a terra não viu ainda imperar o regimen da fraternidade entre as varias nacionalidades que a dominam, tendo seus habitos, seus traços caracteristicos e suas tradições, que devem ser honradas e respeitadas. Os exercitos não podem ser eliminados, e o Brazil não ha de desarmar-se quando as nações visinhas armam-se.

A minha attitude nesta discussão não significa de fórma alguma uma oposição systematica ao Governo do Sr. Prudente de Moraes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Depois daquella carta-mensagem, que V. Ex. lhe dirigiu, e em que fallou como um vidente, não precisa dizer mais nada.

O SR. GALEÃO CARVALHAL— E' verdade; naquella carta revelei tudo quanto sentia como patriota e alcancei o perigo da situação.

Sim, Sr. Presidente, estamos presenciando as consequencias irreparaveis de uma politica erronea, que trouxe uma divisão profunda em todo o paiz com a responsabilidade pessoal exclusiva do Sr. Prudente de Moraes.

Deante da crise sustentada pelos elementos que cercam o Sr. Presidente da Republica, me pareca que só existe uma solução possivel, e esta deve consistir no exemplo que foi dado em França por Casimiro Perier.

Eleito por seus amigos, com responsabilidade de um programma partidario, Casimiro Perier, que vinha das tradicções aristocraticas, e cuja familia tinha muitas ligações com os partidos monarchicos, devotara-se, entretanto ao serviço da Republica. Elle teve occasião de dizer com inteira sinceridade que duas cousas o cidadão francez devia amar: a Patria e a Republica. Era, portanto, um republicano consagrado, cheio de serviços, em cuja lealdade todos confiavam.

Pois bem, aquelle homem de rigidez de caracter, de tino politico, percebendo que seus amigos lhe retiravam a confiança, resignou o seu posto, e não tratou de organizar partido, no campo adverso, o que, talvez, não lhe fosse difficil.

Não podendo collaborar com os seus amigos, que o elevaram á cadeira presidencial, retirou-se inesperadamente do governo com a sua consciencia tranquilla.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Galeão Carvalhal—Entre nós a situação é a mesma, mas com um caracter mais grave. (*Apoiados.*) O Sr. Presidente da Republica foi eleito em uma occasião muito anormal e muito angustiosa para o povo brazileiro, quando ainda a victoria da legalidade não era um facto real. E a eleição presidencial foi a primeira victoria nascida daquella lucta tremenda.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes foi eleito quando os revoltosos ainda estavam com as armas na mão, e portanto assumiu responsabilidades bem definidas: ou tinha de governar com os chefes do partido que o elegeu, ou cumpria-lne resignar o mandato.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Costa Junior—Ah! foi agora que elle trahiu? Então até o dia da scisão andou muito bem.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Nós apenas o toleravamos.

O Sr. Costa Junior—Mas não é patriotico tolerar quem vae mal.

O Sr. Galeão Carvalhal—Parece-me que neste momento represento a opinião nacional, aliás ainda hontem representada em maioria nesta Camara. A opinião nacional condemna o governo de S. Ex., que em seus momentos de recolhimento e de reflexão intima ha de considerar que está realmente abandonado pelo elemento republicano; ha de considerar tambem que nem sempre as victorias parlamentares são victorias nacionaes, e que tambem nem sempre o voto da maioria parlamentar é o voto nacional.

Vozes—Apoiado.

Sr. Presidente, quero phantasiar um pouco, porém ao mesmo tempo descrever um sonho verdadeiro. Não é meu intento por fórma alguma amargurar os ultimos instan tes do governo do Sr. Prudente de Moraes. Recordo-me com prazer immenso das homenagens que este anno foram feitas á memoria do Marechal Floriano Peixoto, e do numeroso cortejo que se dirigiu ao seu tumulo, homenagem imponente e enthusiastica, que um povo agradecido prestou ao grande servidor da Patria.

Pois bem; naquelle dia o Sr. Prudente de Moraes tendo adormecido, conjecturo que tivesse tido seu sonho triste e pavoroso, po rém de uma realidade esmagadora, porque apresentava figuradamente o desenlace da sua politica. S. Ex. viu do Amazonas e do Prata levantarem se innumeras figuras agigantadas e com força herculea empurraram as montanhas e com ellas formarem um enorme pedestal; em cima viu collocarem as estatuas de José Bonifacio, de Deodoro, de Benjamin Constant e Floriano Peixoto.

Em seguida levantando o seu vôo das montanhas soberbas da Suissa, viu S. Ex. a figura serena da Republica correr sobre a superficie dos mares e viu postar-se de sentinella aos pés do grande monumento. Desfilou depois uma nacionalidade inteira, cheia de orgulho, representante de uma civilização, que jamais perecerá, consagrando os seus heroes,

Mais tarde solitario approxima-se S. Ex. para tambem render as suas homenagens, e a sentinella, que tem na mão a bandeira nacional, profere as seguintes palavras: «Republicano não é quem se intitula, mas quem tem o sentimento, o amor pela Republica, é quem por actos e palavras sacrifica-se pelo seu ideal. O vosso logar não é ao lado desta estatua, o vosso logar é no retiro.»

E tenho dito. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada a enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 64, de 1897:

Onde se lê:—Continúa em vigor o dispositivo do n. V., do art. 5º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, diga-se da seguinte fórma: continúa em vigor o dispositivo do n. V, do art. 5º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em referencia ao credito concedido pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, devendo ser applicada a quantia de 500:000$ no exercicioda vinordude 1898, nas obras de лrestaurações fortic ofi ões do porto de Santos e em outras que a açmmissão de Fortificações de defesa do littoCoal do Brazil julgar necessarias naquelle porto.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.—*Galeão Carvalhal.*

O Sr. Francisco Tolentino—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, faltam apenas 15 minutos para terminar a hora destinada á discussão das materias consignadas na ordem do dia e estou certo de que V. Ex., a exemplo do que se já tem feito, adiará a discussão do presente projecto para a proxima sessão.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado de hoje, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara, permittindo que os alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias do regulamento de 1874, concluam os respectivos cursos pelo dito regulamento.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Do Ministerio da Guerra, de 15 do corrente, enviando os papeis em que o capitão reformado do exercito Joaquim Alves da Costa Freire, pede que, para melhoramento de reforma, seja contado o seu tempo de serviço desde 20 de setembro de 1857 em que passou da Companhia de Aprendizes Menores para a de Artifices do Arsenal de Guerra desta Capital.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento:

Do tenente-coronel graduado reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, pedindo que se lhe mande contar as suas quotas de official superior a contar da data do decreto de sua reforma e não de subalterno como está sendo considerado.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos—(*) Sr. Presidente, venho pedir ao Poder Executivo informações que interessam em um caso a moralidade da administração publica, em outro caso a receita da União.

O *Diario Official*, de hontem, noticia que foi nomeado director da Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Francisco Pereira Passos, noticiando ao mesmo tempo que o facto se deu por ter sido exonerado o engenheiro Paulo de Frontin.

O illustre Ministro da Industria e Viação, na introducção de seu relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica, terminou-o com a seguinte phrase: «é preciso republicanizar a Republica.»

Antes de analysar o documento de S. Ex., peço ao Sr. Dr. Prudente de Moraes que não desmoralize a Republica e ao Sr. Dr. Joaquim Murtinho que não consinta na desmoralização da Republica, e o meio de não desmoralizal-a é respeitar todas as suas leis e acatar todos os seus actos legaes.

A nomeação do engenheiro Francisco Pereira Passos é um acto de desmoralização para a Republica, é um acto infringente de outro do Governo de data muito recente.

Desde que hontem tive conhecimento da nomeação daquelle engenheiro, fiz o firme proposito de pedir ao Governo informações; demoveu-me desse intento a circumstancia de esperar que o engenheiro Francisco Pereira Passos tomasse posse de seu logar, para que pudessem ter fundamento as reclamações que faço desta tribuna.

O Sr. Ministro da Industria e Viação dirigiu ao engenheiro director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 de setembro deste anno, o seguinte aviso que foi publicado no *Diario Official* de 7 de setembro. E' um pouco longo, mas a Camara me perdoará que eu o leia, porque não quero fazer alvo sinão com documentos que mereçam confiança.

« Directoria Geral de Viação—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 85—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1897.

Em officio n. 233, de 9 de abril de 1896, o vosso antecessor solicitou uma decisão applicavel ao caso de funccionarios publicos, com exercicio nessa estrada, que se dedicam á profissão do commercio. Ouvida desde logo a opinião competente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi na mesma occasião declarado a essa directoria, por aviso de 30 de setembro daquelle anno, que, emquanto não se firmava doutrina, podiam ser utilizados os meios de que dispunha a administração da estrada para attenuar os inconvenientes resultantes da existencia de agentes negociantes, transferindo, por exemplo, o agente da estação de Cascadura, que motivou a consulta, para outra estação do interior, onde sua acção, como negociante, pudesse ser menos nociva ao serviço. O referido ministerio, entretanto, respondendo á consulta que lhe foi dirigida, declarou, por aviso de 11 de novembro ultimo—que entre as pessoas a quem o art. 2º do Codigo Commercial prohibe a profissão do commercio figuram os officiaes de fazenda, em cujo numero estão comprehendidos todos os empregados de repartições arrecadadoras, e assim é que a lei das alfandegas e mesas de rendas prohibe expressamente aos respectivos empregados a referida profissão exercida clandestinamente ou ás claras, por si ou por pessoa de sua familia que lhe seja sujeita, e veda-lhes empregarem-se em serviço com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mercial dentro dos districtos em que desempenhem as suas funcções.

Accrescenta o citado aviso que o espirito da lei, estabelecendo semelhante prohibição, foi acautelar os interesses do fisco, e, nestas circumstancias, sendo a Central do Brazil uma repartição do Estado que arrecada por tarifas impostos para o transporte de mercadorias e sua armazenagem, além de outras verbas de receita para a União, parecia que em falta de disposição expressa, por identidade de razão, deve ser applicada a taes empregados a mesma prohibição estabelecida para os das alfandegas e mesas de rendas.

De pleno accordo este ministerio com a doutrina exposta, assim o communico para vosso conhecimento e necessarios effeitos.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*. —Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Portanto, está estabelecido que o negociante não póde ser empregado de estrada de ferro. O engenheiro Francisco Pereira Passos, segundo estou informado, e ainda segundo verifiquei hoje, é negociante. Consta do *Almanach Laemmert*, entre as diversas serrarias a vapor existente na Capital Federal o seguinte: « Francisco Pereira Passos. Rua de Santa Luzia ns. 34 e 19... Residencia, rua das Larangeiras n... »

O Sr. Francisco de Sá—O que está prohibido é que o empregado de estrada de ferro seja negociante; mas o negociante, deixando o seu commercio, póde ser empregado de estradas de ferro. (*Apartes.*)

O Sr. Paula Ramos—Si o empregado da Estrada de Ferro não póde exercer o commercio, a *fortiori*, logicamente, o negociante não póde ser empregado da Estrada de Ferro. (*Apoiados e não apoiados*; *apartes.*)

O Sr. Costa Junior—O Sr. Dr. Passos é incapaz de fazer actos clandestinos. Precisamos respeitar os nossos homens, principalmente os da estatura do engenheiro Passos.

O Sr. Paula Ramos—Ainda não disse desta tribuna uma só palavra menos attenciosa ao engenheiro Pereira Passos.

O Sr. Costa Junior—O meu aparte não se refere a V. Ex., mas a outro collega a quem respondi.

O Sr. Paula Ramos—Direi agora que o engenheiro Passos é uma gloria da engenharia brazileira (*apoiados*) e em todos os debates sob negocios referentes a estradas de ferro, nas quaes tenho tomado parte, tenho citado opinião daquelle engenheiro. E', portanto, insuspeito o meu testemunho.

Acho que S. Ex. absolutamente não tem culpa alguma, é possivel mesmo que desconheça este aviso do Ministerio da Viação; o culpado não é S. Ex., é quem o escolheu, quem o nomeou; é o Sr. Presidente da Republica.

A proposito dessa nomeação que se deu em virtude da demissão do engenheiro Dr. Frontin, devo dizer á Camara e ao paiz como justifica essa demissão.

Si fosse um acto da simples alçada do Ministro da Viação; si o director da Estrada de Ferro Central fosse empregado da nomeação e demissão do Ministro da Viação, eu não só encontraria a explicação deste facto, como applaudiria S. Ex.; mas desde que a nomeação do director da Central, assim como a demissão só podem ser feitas por decreto; é um acto da exclusiva competencia do Presidente da Republica não a posso justificar absolutamente.

Si deu causa a essa demissão a manifestação feita pelos empregados da Central, absolutamente essa demissão não se justifica porque o proprio Sr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, applaudiu essas manifestações. S. Ex. recebeu diversos telegrammas de manifestação, ficou satisfeito, mandando publical-os. E' claro que si não estivesse satisfeito não concorria para essas manifestações, não teria dado publicidade no *Diario Official*.

O Sr. Ministro da Viação não deu publicidade a nenhum dos telegrammas que recebeu. S. Ex. comprehendeu desde logo que a manifestação só poderia ser considerada como um accinte. Sr. Presidente, V. Ex. sabe que eu applaudi essas manifestações, que estou de accordo com ellas, porque, brazileiro, partidario contrario ao arrendamento da Central me regosijei por este facto.

Portanto, não acho absolutamente justificavel por parte do Sr. Presidente da Republica a demissão dada ao engenheiro Frontin.

Não me aproveitarei desta opportunidade para dizer o que foi a administração do Dr. Frontin, me cingirei a dizer que a Estrada de Ferro Central muito lhe deve, que o paiz reconhecerá quaes os seus serviços, resultantes de sua administração tão cheia de difficuldades, algumas dellas creadas pelo arrendamento.

E' por isso que estranhando a nomeação do Sr. Dr. Passos é que submetto á apreciação da Casa o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Nada mais accrescentarei a este requerimento, porque não quero trazer para a tribuna uma informação que me deram hoje, qual a de ter o engenheiro Passos um contracto com a Estrada de Ferro Central para fornecimentos.

O 2º requerimento que tenho a apresentar diz respeito a receita publica.

O *Jornal do Commercio* de hoje insere na sua secção telegraphica o seguinte telegramma :

«BUENOS-AIRES, 16 de setembro. — O congresso argentino está discutindo as taxas telegraphicas para o proximo anno, tendo sido proposto o seguinte imposto, que se póde dizer prohibitivo para a communicação telegraphica com o Brazil :—«Todo o telegramma internacional que em seu percurso tenha de passar por qualquer linha telegraphica que goze do privilegio exclusivo nos paizes limitrophes desta Republica pagará como direito da transmissão, recepção ou transito pelo territorio, a somma de um peso, moeda nacional, por palavra.»

O *Jornal do Commercio*, commentando este telegramma, chamma a attenção do Governo e salienta o facto de que a taxa telegraphica entre nosso paiz e a Republica do Chile que é de 660 réis passará a ser de 2$660. Portanto, trata-se de uma taxa que veda inteiramente as nossas communicações com as republicas do Sul da America contribuindo assim para diminuir a nossa receita telegraphica.

Acredito que o Governo terá lido este telegramma; entretanto, na qualidade de representante da nação, compete-me chamar a sua attenção para este telegramma.

O meu requerimento é o seguinte. (*Lê.*)

Nem é açodamento da minha parte, pois que procedimento identico a este teve um Deputado do parlamento Uruguay logo que se cogitou aqui do imposto do gado importado daquelle Estado.

Eram estes, Sr. Presidente, os requerimentos a que me referi ao começar. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si o Governo tem conhecimento de que a Republica Argentina trata de lançar um imposto prohibitivo sobre o serviço telegraphico do Brazil com as republicas sul-americanas.

No caso affirmativo, quaes as providencias tomadas a respeito.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Paula Ramos.*

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si foi revogado o aviso do Ministerio da Industria e Viação n. 85, de 6 de setembro deste anno, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, de 11 de novembro de 1896.

No caso negativo, si o Governo tem conhecimento de que o engenheiro Francisco Pereira Passos, nomeado director da Estrada de Ferro Central do Brazil, é negociante e estabelecido nesta Capital.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Paula Ramos.*

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento.

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada por haverem oradores inscriptos.

O Sr. Seabra Sr. Presidente, talvez nunca tivesse subido á tribuna com maior constrangimento do que neste momento. Poucas palavras, Sr. Presidente, direi a respeito do incidente, não por mim provocado, mas sim pelo illustre collega da deputação bahiana, o Sr. Leovigildo Filgueiras, com relação ao seu discurso. Quero salientar que não fui o provocador desta questão: estou me defendendo, e a razão é simples.

A Camara ouviu o discurso de S. Ex. e a resposta que immediatamente lhe dei. Nessa resposta alludi a certas accusações por S. Ex. feitas não só á imprensa da Bahia, como a diversos funccionarios daquelle Estado.

Ora, não apparecendo essas accusações no discurso de S. Ex., o que se ha de suppor? é que as phantasiei para combatel-as. Portanto, estou me defendendo.

Publicado o meu discurso, S. Ex. não veiu contra elle; trinta dias depois é que vem publicado o seu discurso, no qual S. Ex. não allude a essas accusações a que me refiro

Para não se suppor que phantasiei essas accusações, venho dizer que ellas foram produzidas por S. Ex., mas não sei porque deixam de figurar no discurso publicado.

Digo isto, Sr. Presidente, constrangido, porque V. Ex. comprehende a minha posição dolorosa, em extremo delicada e difficil, tendo de mostrar á Camara dos Deputados que o illustre Deputado pela Bahia, no discurso que proferiu e que aqui está (*exibindo o autographo*), intercalou, talvez, 30 folhas de papel de mais e ainda nas notas tachygraphicas, veem-se riscadas as palavras escriptas pelos tachygraphos e substituidas por outras, de modo que é um discurso inteiramente novo.

Concedo ao Deputado o direito de modelar a sua phrase,de alterar mesmo alguma aspereza do momento; mas não tem o direito de alterar o fundo da materia.

Foi o que S. Ex. fez em relação á imprensa da Bahia; substituiu a folha da tachygraphia por 12 ou 14 folhas de sua lavra.

Ora, me parece, que não ha maior alteração, não direi falsificação, porque não quero empregar uma palavra que possa offender a S. Ex., mas não ha maior alteração da verdade dos factos. As provas das notas tachygraphicas estão aqui (*mostrando o autographo*) e qualquer Deputado póde examinal-as.

S. Ex. viu-se embaraçado, preso em flagrante delicto de alteração.

S. Ex. pediu as notas tachygraphicas; mas que notas são estas? Serão essas notas hieroglyphicas que nós não entendemos e que não veem ás mãos dos Deputados? Apanhadas as notas, os tachygraphos traduzem-n'as; essa traducção vem aos Deputados, que a corrigem, mas nunca pódem intercalar trinta e tantas folhas de papel e riscar as palavras escriptas pelos tachygraphos, para substituir por outras. Nestas condições esta o discurso do nobre Deputado pela Bahia. Mas eu não quero revolver estas miserias; só o faço muito constrangido. Quero mostrar á Camara que exerço o legitimo direito de defesa,porquanto máo conceito se faria de mim, si subindo áquella tribuna inventasse os factos com relação á imprensa da Bahia.

Si o nobre Deputado supprime as palavras que proferiu em desabono daquella imprensa, substituindo as folhas da tachygraphia por outras, é verdade que sobre assumpto de imprensa, remodelando, porém, a sua phrase, fazendo desapparecer a sua aspereza, a minha defesa áquella imprensa é sacrificada, pois que se torna extemporanea ou incabivel.

Eis aqui, Sr. Presidente, o que desejava tornar saliente e mostrar á Camara a verdade do que tenho affirmado. Não quero revolver, repito, estas miserias; tenho mesmo o maior constrangimento ao tratar neste momento de tal assumpto. A Camara dos Deputados, si quizer, verifique as notas tachygraphicas, certa de que não pretendo voltar ao assumpto.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, tenho tido reiteiradas reclamações de diversos Estados, solicitando o mais breve andamento possivel da lei por nós promettida de auxilio á lavoura.

O SR. EDUARDO RAMOS— Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Assim, pediria permissão para chamar a attenção da illustre Commissão Especial incumbida deste serviço, solicitando dos nobres Deputados que a compõem o favor de apressarem a apresentação deste projecto, cuja summa conheço por alto e com o qual sympathizo, sobretudo porque reconheço competencia nos illustres membros que compõem a alludida Commissão.

E' meu fim solicitar de SS. EEx. a mais breve apresentação do referido projecto de auxilio á lavoura.

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. Presidente, V. Ex. sabe que não sou suspeito de encarar indifferentemente o assumpto relevantissimo dos auxilios á lavoura, nos apuros por que ella está passando.

A Camara recordar-se-ha de que fui o autor do requerimento, votado por ella, pedindo a nomeação de uma commissão especial que nos tirasse desse embaraço que dia a dia avultava,com a apresentação successiva de projectos para regular esse importante assumpto. Devo, porém, acudindo á solicitude justificadissima do illustre *leader* da minoria, querendo saber que paradeiro teve o nosso trabalho, devo declarar a V. Ex. e á Camara que a Commissão Especial tem trabalhado assiduamente; o assumpto é complexo, e de suas difficuldades dão testemunho os numerosos expedientes que se teem suggerido para resolver o problema. Para isto tem sido necessario ouvir competentes; mas depois da audiencia daquelles que julgamos mais idoneos, resta-nos ainda ouvir a palavra officiosa do Governo. Este conhece bem os elementos financeiros do paiz, conhece de que recursos poderá lançar mão excepcionalmente, para impedir o desastre eminente da producção nacional. Eu não desejaria como membro que sou, e honro-me de sel-o, da fracção que presta apoio ao governo do Sr. Prudente de Moraes, não desejaria, apresentar medidas que se mallograssem na pratica.

Precisamos encarar o assumpto com solicitude, mas sob um ponto de vista pratico que não venha depois de elaborada a lei illudir a espectativa publica, como alguns dos outros tentamens em soccorro da nossa lavoura em apuros.

Garanto ao nobre Deputado e á Camara que temos o maximo empenho de recolher com a maior brevidade esses ultimos e principaes esclarecimentos para deliberar definitivamente, apresentando o projecto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscriptos, entra em discussão o requerimento do Sr. Paula Ramos.

Tem a palavra o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra — Desisto da palavra.

O Sr. Eduardo Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, V. Ex. sabe como sou retrahido em occupar a attenção dos illustres collegas.

Tanta competencia a meu lado, assumptos de tanta magnitude, me teem systematicamente trazido arredado desta tribuna, que frequento tão mediocremente. (*Não apoiados geraes*).

Mas fui sorprehendido, ao apagar das luzes, com o requerimento feito pelo meu sympathico e distinctissimo amigo...

O Sr. Paula Ramos — Ao entrar da tarde, seria melhor, porque fui o primeiro a fallar no expediente.

O Sr. Eduardo Ramos —... pedindo informações ao Governo, no intuito de saber *si foi revogado o aviso* da data que S. Ex. citou.

Permitta V. Ex. que, nesta paz amigavel de um resto de sessão, aqui são permittidas certas expansões que não susceptibilizam, como quando a discussão corre mais agitada, discute-se mais como representante que emitte suas opiniões do que como combatentes, que terçam as suas armas, eu estranhe a pergunta que S. Ex. propõe seja feita ao Governo, *si foi revogado um aviso* !

O Governo tem, na expedição dos avisos uma jurisdicção unica, absoluta, privativamente sua, e não está subordinado a superintendencia da Camara (*apoiado*), porque é o exercicio de um predicamento constitucional.

O Sr. Lauro Muller — Peço a palavra.

O Sr. Eduardo Ramos — Si S. Ex. achou, com o seu espirito, formado na precisão da educação mathematica, que revela aqui quando nos dá o prazer de o ouvirmos, si S. Ex. achou que o Governo tinha nomeado o Sr. Dr. Passos, contra o aviso que elle anteriormente havia promulgado, era inutil perguntar si esse aviso fôra revogado; porque a nomeação, supposto que fosse contraria á doutrina do aviso, importaria a revogação desse aviso. Sob o ponto de vista juridico, um aviso póde ser revogado expressamente ou tacitamente, póde ser revogado pelo não uso ou por actos accidentaes de administração, e eu poderia citar, neste momento, centenas de avisos annullados livremente por actos das administrações que os expediram.

O Sr. Paula Ramos — Conheço.

O Sr. Eduardo Ramos — Conhece V. Ex. que um aviso, na nossa technologia politica e juridica, não tem...

O Sr. Paula Ramos—Principalmente hoje.

O Sr. Eduardo Ramos — ... não tem outra significação e outro alcance mais do que mero acto de expediente.

Vamos, porém, applicar o ponto ao caso. Dado ao aviso a intelligencia que o nobre Deputado lhe attribue, é meu parecer que, si o Governo tivesse de reconsiderar o assumpto, deveria reformar a doutrina desse acto. A doutrina que, no entender do nobre collega, se deprehende do aviso, me parece má; e isso por uma razão elementar que, si não despertou no espirito de S. Ex., foi porque S. Ex. não a quiz acordar. A razão é que no caso de incompatibilidade, de *capitis diminutio*, como chamamos em direito, a diminuição de direito para as funcções publicas, são *stricti juris*, são restricções odiosas, devem estar expressamente consignadas em leis expressas e não em avisos.

A diminuição da capacidade do cidadão para o exercicio de cargos publicos não póde ser talhada por casos analogos.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. está criticando o acto do Governo.

O Sr. Eduardo Ramos—Tenho o direito de apreciar os actos do Governo, e este não acreditaria na minha sinceridade, si eu os achasse sempre bons.

O Sr. Paula Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Eduardo Ramos — Assim procedemos.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. é daquelles que discutem commigo e eu sempre fico satisfeito.

O Sr. Eduardo Ramos—O nobre Deputado por Santa Catharina acaba de dizer que a applicação ao caso resulta da paridade da situação da Estrada de Ferro com as repartições aduaneiras. Ora, a lei que estabelece a inhabilidade aos commerciantes para funcções publicas não fala em estrada de ferro.

Não quero entrar nesta questão da doutrina legal sobre negociantes e industriaes. O meu escopo neste momento é significar que o requerimento não se justifica, nem só porque não temos o direito de pedir ao Governo a razão pela qual, no trato da materia administrativa, elle varia de opinião, como porque a applicação dos principios dos avisos não cabe, de modo algum, no caso da nomeação do Sr. Engenheiro Passos.

Deixo os germens destas considerações (não posso estender-me, quasi ao anoitecer), para que S. Ex., compulsando a historia dos avisos, através de toda a acção administrativa....

O Sr. Paula Ramos — Deus me livre de fazer isso! Eu enlouqueceria.

O SR. EDUARDO RAMOS — Si o nobre Deputado se désse a esse trabalho, reconheceria que jámais se poz em duvida o direito do Governo de revogar os seus avisos, como actos de simples administração.

O SR. SEABRA — São opiniões individuaes.

O SR. EDUARDO RAMOS— Ora, si é uma materia de arbitrio, si o Governo tem o direito, ao seu talante, ao sabor das variedades com que elle examina os differentes casos occurrentes...

O SR. PAULA RAMOS — E' justamente isso que pergunto.

O SR. EDUARDO RAMOS—...porque V. Ex. quer interpellal-o agora para explicar aqui a razão por que opinava hontem de um modo, e hoje de outro?

O SR. PAULA RAMOS—Não é isso.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— E' que de hoje em deante ficará claro que os agentes poderão ser commerciantes.

O SR. EDUARDO RAMOS—Não se trata disso. Si a Camara acha que os chefes das estradas de ferro não podem ser industriaes, a primeira cousa a fazer seria pedir a eliminação de todos os commerciantes que actualmente exercem empregos na estrada de ferro.

O SR. PAULA RAMOS—Mas isso é prohibido pelo aviso.

O SR. EDUARDO RAMOS— Perdoe-me V. Ex.; o aviso mandou deslocar commerciantes de um logar para outro, porque assim a sua incompatibilidade ficaria muito attenuada. Isto é o que está no aviso.

Mas, si S. Ex. entende que se deve afastar do serviço um profissional eminente, como o Sr. engenheiro Passos; si S. Ex. e a Camara entendem que se deve continuar no regimen republicano esse afastamento systematico das capacidades technicas, por um regimen de restricções, de incompatibilidades, que cada vez amesquinham mais o circulo em que se podem encontrar cidadãos uteis, pessoas idoneas para o exercicio de missões difficillimas, em que se requerem predicados excepcionaes, então proponha o alargamento da rede esterilizadora das incompatibilidades.

Isso não será democratico, mas será a traducção de um systema; não será conveniente, mas legal.

O paiz terá de escolher seus servidores na esphera dos desoccupados, no viveiro dos ociosos. Mas, si assim não pensa o illustre Deputado, não parece opportuno tolher a acção do Governo, lançando á sua acção patriotica as peias de seus proprios avisos.

O SR. PAULA RAMOS—Não estou de accordo com a doutrina do aviso; mas elle é applicado a todos os empregados da estrada de ferro.

O SR. EDUARDO RAMOS — Si V. Ex. sabe que este aviso não tem o poder de fixar praxes immutaveis, é excusado que V. Ex. vá, com a autoridade da Camara, solicitar do Governo, que lhe dê as razões, por que pensa de modificar, si modificação ha, na sua opinião, em assumpto administrativo.

A acção parlamentar deve guardar-se para assumptos de maior valia.

Não me animo a formular o meu desejo; si quizesse fazel-o, pedia que elle fosse consagrado pela autoridade do meu digno amigo e saudoso chefe o Sr. general Glicerio, que é jurisconsulto, e sabe perfeitamente o effeito anodyno que, na administração, podem causar requerimentos desta ordem, apresentados pelo seu distincto soldado e illustre correligionario.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Peço a palavra.

O SR. PAULA RAMOS—Não venho á tribuna para fazer effeito.

O SR. EDUARDO RAMOS—Mas, tal é ás vezes a nossa propria illusão, que S. Ex., como eu disse ha pouco, firmado na sciencia de Pythagoras, está convencido de que nunca sobe á tribuna para produzir effeito. (*Riso.*)

V. Ex. muitas vezes vem á tribuna produzir effeito. E' verdade que, de ordinario, o effeito produzido é muito bom. Sempre que um discurso visa atacar actos alheios ao nosso alcance constitucional, o seu fim unico é o que o meu nobre amigo julga evitar — é produzir effeito. Exemplo: o seu requerimento.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*)— Sr. Presidente, a Camara acaba de ouvir a calhandra cantar, e em vez de ser ao alvôr da aurora, foi ao pôr do sol. (*Riso.*)

Que saudades que eu tenho da voz melodiosa do meu antigo companheiro de lutas.

O SR. EDUARDO RAMOS — V. Ex. não tem de que ter saudades, pois me ouve todos os dias.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ha tanto tempo que a sua bella e fluente palavra não se faz ouvir, talvez saudosa e compungida dos ultimos acontecimentos, que produziram essa cruel separação!...

O SR. PEDRO BORGES — E' uma declaração de amor. (*Riso.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO— O nobre Deputado deve ver, no aviso do Ministro da Viação, a continuação da tradição de todos os Ministros, desde o Sr. Affonso Penna.

Todos os cidadãos que se dão á profissão habitual de commerciantes, não podem ex-

ercer funcção alguma arrecadadora de impostos.

O Sr. Dr. Pereira Passos, notavel engenheiro (*apoiados*)...

O Sr. Belisario de Souza — Gloria da engenharia brazileira.

O Sr. Paula Ramos — Apoiado.

O Sr. Francisco Glicerio —... technico e pratico, cujo merito administrativo está sufficientemente provado, exerce a profissão habitual de commerciante.

Como commerciante, S. Ex. tem interesses ligados á Estrada de Ferro Central, porque por aquella via publica importa e exporta materiaes de sua grande casa commercial.

Em segundo logar, o Sr. Dr. Pereira Passos é presidente da Companhia Sapucahy, cujos materiaes são importados pela Estrada de Ferro Central.

Ha, portanto, para o Sr. Dr. Pereira Passos duas incompatibilidades, que eu desejaria ver sanadas, para que o Governo e o paiz aufiram as vantagens daquelle illustre administrador, e estou bem certo de que S. Ex. não porá duvida em cessar a sua funcção habitual de commerciante, assim como se demittirá da sua funcção de presidente da Companhia Sapucahy, para vir prestar ao paiz relevante serviço, que já lhe fôra, por mais de uma vez, solicitado.

Effectivamente, Sr. Presidente, a administração do Sr. Dr. Pereira Passos na Estrada de Ferro Central é promissora dos melhores resultados, (*apoiados*), em vista do seu saber, criterio e methodo.

O Sr. Belisario de Souza — Já deu exemplo, quando administrou a Estrada de Ferro.

O Sr. Francisco Glicerio — Não ha duvida.

Quanto á nossa competencia para intervir no momento, eu a reconheço...

O Sr. Timotheo da Costa — Perfeitamente.

O Sr. Francisco Glicerio —...porque, si ao Congresso compete tomar contas ao Poder Executivo, nada mais natural do que fazel-o, tratando-se do provimento de um logar de chefe de repartição arrecadora de rendas publicas, e uma das mais importantes repartições do Estado. O que é o director da Estrada de Ferro Central sinão o exactor de rendas publicas? Incide, portanto, na fiscalização da Camara dos Deputados, é incontestavel.

O que é que faz o Congresso sinão fiscalizar diariamente os actos administrativos de arrecadação de imposto, por intermedio do Tribunal de Contas, que é um orgão administratrivo? (*apartes.*)

O nobre Deputado pela Bahia confessa que o acto de nomeação do Sr. Dr. Pereira Passos virtualmente revoga o aviso anterior do Ministro, visto como S. Ex...

O Sr. Eduardo Ramos — Dada a existencia da incompatibilidade que V. Ex. assignala e que eu ponho em duvida.

O Sr. Francisco Glicerio — Ainda não cheguei lá.

V. Ex. julga que a nomeação do Dr. Pereira Passos virtualmente produz a revogação do aviso do Ministro da Viação, expedido sobre consulta do Ministerio do Interior. De pleno accordo. O acto da nomeação do Sr. Dr. Pereira Passos envolve a revogação do aviso anterior. O Governo póde, tacita ou expressamente revogar a doutrina exposta no aviso.

Mas, o que não considero muito correcto por parte do Governo, foi ter feito esta nomeação alguns dias depois da expedição daquelle aviso. Entretanto, ainda assim, considero que o Governo poderia voltar sobre a sua doutrina.

Póde não ser perfeitamente correcto o procedimento do Governo, mas póde ser perfeitamente justificavel.

O nobre Deputado alludiu tambem á incompetencia do Executivo para diminuir a capacidade de poder um cidadão brazileiro exercer uma funcção publica.

Sem duvida; nem o Executivo, nem o Legislativo teem poder para diminuir a capacidade do cidadão, desde que essa diminuição não esteja preestabelecida no nosso direito Constitucional.

Mas, uma cousa é diminuir em these a capacidade de um individuo, prohibindo-o de exercer uma funcção publica, outra cousa é o Governo deixar de nomear o cidadão tal para tal funcção, visto como esse cidadão exerce outra funcção particular que o incompatibiliza para aquella outra funcção publica. (*Apartes.*)

Acho, portanto, que a interpellação do nobre Deputado por Santa Catharina é perfeitamente correcta e o Poder Executivo para manter-se na linha recta, deve providenciar de modo que o Sr. Dr. Pereira Passos se colloque em situação tal, que não dê logar a censura alguma á sua administração.

Devo dizer que não estranho esses cochilos de Homero, porque comparo o Sr. Ministro da Viação a Homero. Explico o meu pensamento. O Sr. Ministro da Viação, nem é poeta, nem dorme na sua administração, mas é um homem a quem se deve levar em conta esses cochilos, porquanto S. Ex. se preoccupa pouco com os detalhes minimos de sua administração, é um homem dominado da preoccupação das altas questões do Estado.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Elle cuida das grandes e das pequenas questões.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Por exemplo: S. Ex. fez depender toda a sua administração de duas cousas. O arrendamento das estradas de ferro da União e a reducção quanto possivel das despezas publicas nos orçamentos da Republica.

S. Ex. muita vez póde deixar de prestar a attenção devida aos detalhes minimos de sua administração, e nisso não lhe quero fazer censura.

O SR. PAULA RAMOS—Ainda ha poucos dias, para prova de que S. Ex. cochila, o Sr. Ministro da Fazenda perguntava ao Sr. Ministro da Industria como tinha S. Ex. aposentado um empregado de uma repartição extincta.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Ministro da Viação não quiz demorar-se em substituir o director demissionario da Estrada de Ferro Central, e não podia demorar realmente, lançou mão de um nome que se recommenda pelo seu caracter, pelo seu methodo, pelo seu merecimento para o serviço da administração da Estrada de Ferro Central, e será realmente lamentavel que esta incompatibilidade inutilize os esforços ingentes do ministro, porque realmente a escolha não podia ser mais acertada.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—O Sr. Dr. Pereira Passos deu um bello exemplo de patriotismo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O que é verdade, porém, é que existem as incompatibilidades a que alludi.

Estou certo de que o Sr. Dr. Murtinho não se recordou desta circumstancia e provavelmente o Sr. Pereira Passos tambem a ignorava.

São estas as demonstrações do meu mais pleno accôrdo com o nobre Deputado pela Bahia que desejava dar a S. Ex. e á Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Seabra — A Camara, Sr. Presidente, acaba de ouvir o sabiá cantar. (*Riso.*)

O SR. EDUARDO RAMOS—O sabiá é o Deputado Glicerio?

O SR. SEABRA—Sim, senhor; V. Ex. é a calhandra e elle é o sabiá. (*Riso.*)

Sr. Presidente, eu não estaria longe de dar o meu voto ao requerimento do illustre Deputado por Santa Catharina, si porventura elle não incidisse em infracção dolorosa da Constituição, si porventura elle não fosse e não désse logar a uma invasão de attribuições.

A Camara sabe melhor do que eu, que as attribuições dos poderes publicos estão bem definidas e limitadas na Constituição; fóra dessas attribuições, não é possivel nem ao Poder Legislativo, nem ao Poder Executivo agirem.

O SR. PAULA RAMOS—Até ahi vão os meus conhecimentos de direito constitucional.

O SR. SEABRA—V. Ex. os tem mais profundos; estes, que estou apresentando, são elementares e exactamente porque o requerimento de V. Ex. infringe estes principios elementares, é que me opponho a elle.

V. Ex. pergunta ao Sr. Ministro si o aviso de 6 de setembro, em virtude do qual S. Ex. era de opinião de que commerciantes não podiam occupar cargos publicos, administrativos, pergunta si esse aviso está revogado.

Sr. Presidente, o Regimento desta Camara estabelece que não se póde fallar pela ordem mais de duas vezes. Ora, supponhamos que amanhã o Poder Executivo mande perguntar á Camara porque razão tal ou qual Deputado fallou mais de duas vezes pela ordem.

O que a Camara responderia? Responderia que o Poder Executivo não podia intervir naquillo que é da competencia exclusiva da Camara.

O SR. PAULA RAMOS—Não ha paridade.

O SR. SEABRA—Perfeita.

O Poder Executivo é o unico competente para expedir regulamentos, instrucções e avisos. Logo, a Camara não póde perguntar-lhe si está revogado tal ou qual aviso; porque, si assim proceder, vae perguntar ao Ministro si revogou um acto, que é da sua inteira, exclusiva e absoluta competencia.

Pergunto a V. Ex: si um Ministro mais ou menos desattencioso disser á Camara: Não tenho que lhe dar satisfações do meu acto e nem sou obrigado a dizer si está ou não revogado o aviso— o que é que a Camara poderá fazer?

O Poder Executivo está no exercicio de suas attribuições e não tem que dar satisfações.

O SR. PAULA RAMOS— Nós podemos fiscalizar os seus actos.

O SR. SEABRA— A fiscalização dos actos do Poder Executivo é cousa muito diversa; ella se refere ao modo por que elle executa as leis do paiz e parece-me que não ha nenhuma lei estabelecendo que o commerciante não possa ser director da Estrada de Ferro.

Vamos, Sr. Presidente, á nossa lei magna.

Para que estarmos com esta discussão? Temos aqui o codigo fundamental da Republica, a nossa *lex suprema*, a nossa *lex legum*, a lei das leis, que devemos respeitar, e o requerimento do nobre Deputado é contrario a essa lei e ao regimen presidencial.

Permitta S. Ex. que agora procure reivindicar os fóros presidenciaes da Constituição. «Compete privativamente, diz a Constituição... »

Ora, esta palavra, por si só, explica e exprime a limitação da competencia do Poder Executivo e a natureza dessa competencia— competencia privativa.

Assim, tambem, quando a Constituição se refere ao Poder Legislativo, tambem diz— «Compete privativamente ao Congresso...»

« Compete privativamente ao Poder Executivo (art. 48. § 1º da Constituição): primeiro, sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução.»

Ora, S. Ex. pergunta ao Sr. Ministro se revogou um aviso por elle expedido, quer dizer—si S. Ex. o Sr. Ministro continúa a pensar que os negociantes não podem fazer parte da administração publica ou si revogou essa sua ppinião.

Pergunto : a Camara tem competencia para fazel-o?

O Sr. Paula Ramos—Tem.

O Sr. Seabra—Isto, com relação á parte constitucional do requerimento, que não devemos approvar sob pena de invertermos as competencias de irmos tomar contas ao Poder Executivo de actos, que são da sua privativa competencia.

Agora, por outro lado, ninguem contestou a alta competencia do cidadão nomeado, competencia reconhecida pelo nobre Deputado, sempre justo nos seus conceitos, reconhecido pelo illustre *leader* da minoria, por toda a Camara, pelo paiz, em fim.

Ora, supponhamos que o Sr. Ministro continua a ter a mesma opinião de que commerciantes não podem ser directores de estradas de ferro do Estado.

Teria razão a censura do nobre Deputado si porventura, depois de nomeado, o director continuasse a exercer actos do commercio.

Quem é que diz a V. Ex. que o Sr. Dr. Passos não deixou de ser commerciante ou presidente da Estrada de Ferro Sapucahy, á que se referiu o illustre *leader* da minoria ?

Vê, portanto, a Camara que o requerimento, além de inconstitucional, é precipitado.

Nestas condições, voto contra o requerimento, não por systema, mas porque desejo ser mais agradavel á Constituição e á Republica, do que ao illustre Deputado, autor do mesmo.

E permitta, o sabiá que cantou que mais uma vez eu divirja do seu canto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pelo lado do acerto da nomeação feita para a directoria da Estrada de Ferro Central, debaixo do ponto de vista da competencia do nomeado, a Camara acaba de ver, pelo pronunciamento de todos os oradores, que este debate não teria logar, tal a somma do apreço que merece o Sr. Dr. Pereira Passos.

Mas a questão de que se trata, posto que se tenha alludido a isto em todos os discursos, eu a restrinjo á lettra e espirito do requerimento do honrado collega.

O nobre Deputado pela Bahia que acaba de deixar a tribuna, começou levantando uma questão constitucional, e por ella S. Ex. veiu a verificar que o requerimento apresentado padece de vicio do regimen parlamentarista, empregado por nós outros, por isso que é condemnado pela Constituição.

Mas penso que S. Ex. labora em equivoco pelo seguinte: pedir informações ao Governo acerca de um acto que elle praticou é competencia incontestavel, não é recusar competencia, mas tomar conhecimento desse acto, dos termos em que foi feito, exactamente para que nos possamos desempenhar da nossa missão de legisladores.

Assim, por exemplo, quando o Governo houver praticado um acto que incida na lei da responsabilidade do Presidente da Republica, ainda que não se recuse a competencia ao Governo para pratical-o, mas que por qualquer circumstancia haja incidido nessa lei, que outros meios teem os Deputados senão o de pedir informações para obter os elementos indispensaveis para a denuncia que acaso pretendam apresentar.

Por consequencia, a contestação que o nobre Deputado fez seria fundada si o autor do requerimento tivesse negado ao Governo a competencia de expedir avisos ou de revogal-os.

Tal, porém, não se fez ; o que S. Ex. quiz, segundo declarou mais de uma vez, foi conhecer si a doutrina do aviso expedido pelo Ministro prevalece depois dessa nomeação ou si ella é uma excepção feita ao Sr. Dr. Pereira Passos e não se estendendo aos outros empregados de estradas de ferro.

Que S. Ex. andou bem apresentando o requerimento, provam exactamente as defesas que produziram os dous illustres Deputados pela Bahia, tendo ambos necessidade de condemnar o mais levemente que lhes foi possivel a doutrina do aviso, tendo mesmo o nosso collega por Sergipe declarado ser esta contraria ao Codigo Commercial.

Penso tambem que a accusação de ser precipitado o requerimento não procede, porque o facto do Sr. Pereira Passos ser commerciante é um facto publico, consta de tudo

quanto é indispensavel a caracterizar o commerciante da natureza de S. Ex. E seria o primeiro cuidado do Governo tornar publico que o Sr. Pereira Passos patrioticamente, no intuito de servir á Nação, havia desistido das funcções que exerce de commerciante habitual.

Si isto se deu, o requerimento do nobre Deputado é um serviço prestado ao Sr. Pereira Passos e ao Sr. Ministro da Viação, uma vez que este requerimento dará occasião ao Sr. Ministro de declarar que sua doutrina foi mantida com a nomeação.

Que melhor haverá para o Ministro do que responder que, antes da nomeação, ou immediatamente depois della, em obediencia á doutrina que o Ministerio sustenta, o Sr. Pereira Passos resignou o cargo que exercia e que o incompatibilizava para a direcção da Estrada de Ferro ? !

Já não quero alludir á missão da critica que incontestavelmente o Congresso tem. Nós não podemos negar competencia ao Governo para a pratica daquelles actos que pela Constituição e leis lhe são conferidos ; no entanto, nada nos impede de fazer aqui a critica desses actos no intuito de esclarecer a opinião e a nós mesmos.

Assim, penso que o requerimento do meu honrado collega não só exercita esta funcção critica, como dá ao Sr. Ministro occasião de estender a revogação da doutrina de seu aviso a todos os empregados da Central,ou de declarar que não fez uma excepção nessa nomeação e que, ao contrario, o Sr. Passos resignou os cargos que o incompatibilizaram antes de assumir o de director da Central.

Em qualquer das hypotheses, penso que o requerimento merece o voto da Camara. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 94 — 1897

Redacção final do projecto que manda computar ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que serviu em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

(Voto em separado da minoria da Commissão de Fazenda e Industrias, no parecer n. 76, de 1897)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito da aposentadoria, será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que serviu em diversas commissões do antigo Ministerio da Agricultura,Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Mesa das Commissões, 18 de setembro de 1897.— *Guedelha Mourão.* — *Juvencio de Aguiar.—Ildefonso Alvim.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 49 A — 1897

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno. que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119 supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896

Presente á Commissão de Orçamento as emendas offerecidas ao projecto n. 49, de 1897, em 2ª discussão, passa a emittir seu parecer:

1ª

Ao art. 1º, n. 39: Restabeleça-se a proposta do Governo consignando para a reconstrucção urgente dos circuitos electricos das caixas de aviso de incendio.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1897.— *Alcindo Guanabara.— José Murtinho.— Bezerril Fontenelle.—Oscar Godoy.*

O fim desta emenda é habilitar o Governo ainda no actual exercicio com o credito de 50:000$ para ser applicado ao serviço de que ella trata; e como a Commissão de Orçamento em seu parecer sobre o projecto, apenas, opinara que elle ficasse adiado para o futuro exercicio, não a impugna.

2ª

Ao art. 1º: Accrescente-se:

N. 11—Justiça Federal—Vencimentos do escrivão do juizo seccional de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinho, de 1 de fevereiro de 1896 a 31 de dezembro de 1897, não incluidos nesta verba dos orçamentos passado e vigente e conforme o decreto n. 848, de 1890, art. 32, § 1º, lei n. 205, de 10 de setembro de 1895 e Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 31 de agosto de 1896, á razão de 1:500$ annuaes, 2:875$000.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1897.— *João Vieira.—Juvencio de Aguiar.— Herculano*

Bandeira.—Teixeira de Sá.—Ermirio Coutinho.—Malaquias Gonçalves.

Tendo a Commissão verificado que realmente não foi dotada a verba—Justiça Federal—com a consignação correspondente a dous escrivães para o juizo seccional do Districto Federal, Minas, S. Paulo e Pernambuco, nos termos do art. 32, § 1º, da lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, mas só para um; e referindo-se a emenda a outro que tambem se acha em exercicio, sem comtudo perceber seus vencimentos desde 1 de fevereiro de 1896, é de parecer que seja acceita a referida emenda.

3ª

A' verba n. 29—Gymnasio Nacional (externato): —em vez de 8:751$100:—diga-se 14:231$—accrescida a importancia de 5:480$ para exames extraordinarios.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1897.—*Julio Santos.*

Esta emenda tem por objectivo dar meios ao Governo para attender aos encargos da 2ª época de exames geraes e preparatorios.

Cumpre ponderar que a Commissão de Orçamento em seu parecer sobre o projecto, attendendo, apenas, a uma razão de ordem, toda economica, opinou no sentido de ficar esta segunda época dispensada por emquanto.

Não obstante, acceita a emenda.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Augusto Montenegro.—Urbano Santos.—Luiz Adolpho.—Miguel Pernambuco.—Paulino de Souza Junior.— Paula Guimarães.*

N. 50 A — 1897

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 50, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 90:000$, supp'ementar á verba—Diligencias policiaes—n. 14 do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896.

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Heredia de Sá ao projecto n. 50, de 1897; e considerando que o augmento de 4:000$000 proposto, e para elevar a consignação referente ás diligencias policiaes, ao exacto computo de 17:000$000, média mensal, durante o exercicio, como se vê da seguinte demonstração:

17.000.000 × 12 =.....		204:000$000
dotação orçamentaria......	110:000$000	
credito solicitado.........	90:000$000	200:000$000
augmento pela emenda...		4:000$000

é de parecer que seja acceita.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Moyrink*, relator.— *Augusto Montenegro.— Urbano Santos.— Miguel Pernambuco.— Paulino de Souza Junior.— Luiz Adolpho.— Paula Guimarães.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez de 90:000$000—diga-se 94:000$000.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1897.—*Heredia de Sá.*

N. 96—1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos que descreve, fazendo as necessarias operações no total de 27.249:816$845

Em mensagem de 2 do mez proximo passado, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 27.249:816$845 para occorrer á varias despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, relativas aos exercicios de 1896 e 1897.

Acompanhou a mensagem a demonstração detalhada das verbas cujas consignações são deficientes e das despezas não previstas, em leis orçamentarias ou outras especiaes.

Este documento vae abaixo transcripto:

EXERCICIO DE 1896

Creditos extraordinarios na importancia de 902:650$053:

Para liquidar contas da Agencia Central de immigração referentes á Colonia Prudentopolis......	263:781$101
Para pagar á Companhia da Estrada de Ferro do Rio Bonito o accordo celebrado com o Governo em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal..	600:000$000
Para pagar aos armadores Gulatty, Hamkuy Sonnell & Comp., o fretamento do vapor *Hunley*, para transportar material para a Estrada de Ferro do Baturité e Repartição Geral dos Telegraphos.........	38:868$952

Creditos supplementares na importancia de 14.592:690$916, para:

Estrada de Ferro do Sobral

Pessoal da administração...	6:964$569
Trafego e locomoção:	
Pessoal..................	23:777$991
Material..................	30:438$590
Via permanente:	
Pessoal..................	1:200$000
Material..................	12:405$350
	74:786$500

Estrada de Ferro do Baturité

Parte em trafego:	
Pessoal..................	32:102$031
Material..................	550:529$929
Construcção:	
Pessoal..................	63:681$666
Material..................	1.343:611$184
Empreitadas..............	581:480$694
	2.571:405$504

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Material..................	27:168$000

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

Parte em trafego:	
Pessoal..................	70:256$602
Material..................	59:092$066
Construcção:	
Pessoal..................	44:487$314
Material..................	1:292$260
Obras novas, 2ª divisão:	
Pessoal..................	46:004$410
Material..................	23:028$730
Ramal da Gloria:	
Pessoal..................	188:028$615
Material..................	16:588$713
Reconstrucções:	
Pessoal..................	86:221$641
Material..................	9:750$000
Eventuaes:	
Pessoal..................	2:137$000
Material..................	2:929$700
Montagem e material rodante:	
Pessoal..................	3:928$400
Material..................	26:790$369
Medições..................	500:998$620
Material comprado a J. Lumay & Comp.:	
Material..................	979:040$000
Combustivel..............	84:158$466
Differença de cambio.......	93:281$347
	2.238:014$253

Estrada de Ferro de S. Francisco

Obras por empreitada.......	40:000$000

Estrada de Ferro Central do Brazil

Diversos fornecimentos.....	8.325:793$255
Prolongamento:	
Materiaes..................	564:333$007
Obras por empreitada......	141:287$323
	9.031:415$585

Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana

Obras por empreitada......	604:896$074
Eventuaes:	
Diversos fornecimentos.....	5:005$000

O total destas parcellas é, como já ficou dito, de 14.592:690$916 e deduzindo-se as que se referem á:

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco............	27:168$000
Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana....	604:896$074
Eventuaes................	5:005$000
	637:069$074

restará a somma de 13.955:621$842 representando a importancia despendida pelas respectivas administrações de Estradas de Ferro da União, cabendo á:

Estrada de Ferro do Sobral.	74:786$500
Estrada de Ferro de Baturité....................	2.571:405$504
Estrada de Ferro Central de Pernambuco............	2.238:014$253
Estrada de Ferro de S. Francisco....................	40:000$000
Estrada de Ferro Central do Brazil....................	9.031:415$585

Exercicio de 1897

Creditos extraordinarios na importancia de 232:484$556, para:

Pagar á Companhia de Navegação Neddentscher

Lloyd em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal............	138:064$180
Liquidar contas da Agencia Central de Immigração, referentes á Colonia Prudentopolis...............	94:420$376
Credito especial :	
Para reconstrucção de pontes e outras obras reclamadas pelos damnos causados na linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco pelas innundações.......	310:911$320
Creditos supplementares na importancia de 11.211:080$ para :	
Vencimentos do pessoal dos Correios.................	8:200$000
Do ex-porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro..........	2:160$000
Garantia de juros ás estradas de ferro.............	6.000:000$000
Carvão, lubrificantes e outros serviços da Estrada de Ferro Central de Pernambuco	200:720$000
Carvão, lubrificantes e outros serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil....................	5.000:000$000

A Commissão de Orçamento tendo examinado as razões justificativas das diversas parcellas que constituem o credito de 27.249:816$845 e mencionados neste parecer, vem emittir seu juizo a respeito :

1º

Achando-se a somma de 13.955:621$842 despendida pelas estradas de ferro da União representada em obras, salarios e material, é a Commissão de parecer que sejam concedidos os necessarios recursos ao Governo para solver os respectivos compromissos.

2º

A deficiencia da consignação votada para garantia de juros a estradas de ferro e a omissão sobre a parte que devera ser ao cambio de 27, de accordo com os respectivos contractos, tem causado embaraços á administração publica, porquanto não lhe é possivel attender aos pagamentos de natureza metalica, com grave prejuizo das emprezas.

Como se vê da actual Lei do Orçamento a consignação para garantia de juros é de 8.000:000$000.

Ora, tendo-se em vista a votada para o exercicio de 1896:

Ao cambio de 27........	9.862:805$816
Moeda corrente.........	4.297:401$054
Total......	14.160:206$870

e comparando-se com a de 1897, 8.000:000$000

verifica-se a differença de 6.160:206$870;

differença que não póde deixar de ser attribuida á simples equivoco, uma vez que, ainda na hypothese da mais severa economia, esta não poderia ir ao ponto de destruir obrigações oriundas de contractos, sem originar sérias complicações.

E que trata-se de simples equivoco prova-o tambem a consignação proposta para o futuro exercicio de 1898:

Ao cambio de 27.........	10.113:916$458
Moeda corrente.........	3.920:197$671
Total.....	14.034:114$129

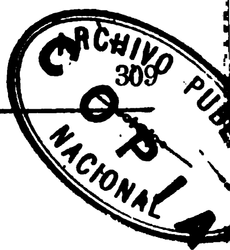
isto é, mais 6.034:114$129, do que a referida para o actual exercicio 8.000:000$000.

Resulta, portanto, desta comparação que si os exercicios extremos — 1896 e 1898 — exigem para o serviço da garantia de juros a estradas de ferro consignação superior a 14.000:000$, porque o medio — 1897 — deveria de ter, apenas, oito mil, isto é, inferior mesmo á parte ao cambio de 27 ? Vê-se, pois, que o equivoco é manifesto ; e, como não é possivel deixar de restabelecer-se a verdade, porquanto trata-se de uma despeza que não póde ser alterada, si não dentro das normas firmadas nos contractos, a Commissão entende que deve ser concedido não só o credito de 6.000:000$ para conjuntamente á consignação de 8.000:000$ perfazer os 14.000:000$ que deviam ser a importancia da verba como tambem discriminar á parte — ao cambio de 27 — que pela demonstração feita não póde ser inferior a 10.000:000$000.

3º

As dotações para as rubricas — Combustivel, lubrificantes e estopa, tanto para a Estrada de Ferro Central do Brazil, como para a Central de Pernambuco, são por demais insufficientes.

Assim, a referente á primeira—3.100:000$ não comporta o stricto consumo, sequer, do carvão, pois este é computado em 150.000 toneladas que ao preço do contracto importam em 7.500:000$; quer dizer, mais 4.400:000$ da consignação; e com a segunda dá-se a mesma cousa, porquanto foi votada a somma



de 120:000$, quando a importancia a despender é de 259:436$ só com carvão.

Em consequencia, pois, a Commissão é de parecer que sejam concedidos os recursos solicitados para preencher as deficiencias de taes dotações.

4º

Igualmente a Commissão julga que o Governo deve ser habilitado com os precisos meios para:

a) liquidar as contas da Agencia Central de Immigração, referentes á Colonia Prudentopolis, sendo:

Do exercicio de 1896...	263:781$101
Do exercicio actual.....	94:420$376

Allega o Governo que estas despezas procedem da installação e outras, feitas com 13.000 colonos polacos que insistiram em ser collocados no Estado do Paraná e cujo Governo não estava preparado para acudir aos respectivos encargos.

b) pagar á Companhia Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, em virtude do accordo celebrado no Ministerio da Viação para cumprimento de sentença do Supremo Tribunal Federal.......... 600:000$000

Allega o Governo que não se havendo conformado esta companhia com o acto que declarára caduca a concessão de privilegio e garantia de juros, recorreu ao Poder Judiciario e obteve accordão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1896, condemnando a Fazenda Nacional a pagar-lhe damnos, perdas e lucros cessantes dos contractos rescindidos, em virtude da alludida caducidade imposta pelo decreto n. 1.451, de 5 de julho de 1893.

Entretanto, tendo a companhia proposto o accordo baseado sobre a importancia de 1.500:000$, metade da somma em que foram apreciados seus prejuizos, resolveu acceitar em liquidação total 600:000$000, segundo o termo lavrado em 28 de fevereiro ultimo.

c) pagar aos armadores Gellatty Hankey Sonnell & Comp. o fretamento do vapor *Henley* .... 38:868$952

Allega o Governo que o chefe da commissão de compras na Europa contractou esse vapor para conduzir materiaes destinados á Estrada de Ferro do Baturité e Repartição Geral dos Telegraphos, cujo pagamento do frete tem sido retardado por varios motivos.

Entretanto, não se conformando os ditos armadores com as razões da demora, declararam-se dispostos a recorrer á reclamação diplomatica.

Assim, pensa a Commissão que devem de ser fornecidos ao Governo os meios pora effectuar o pagamento.

d) pagar a Burnham William & Comp., por material fornecido á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, cuja importancia excedeu á respectiva consignação orçamentaria............. 27:168$000

e) pagar ao barão de Drummond e engenheiro Francisco Pereira Passos, as medições da sua empreitada na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, cuja importancia excedeu á respectiva consignação orçamentaria.................... 604:896$074

f) pagar pela verba—Eventuaes—diversos fornecimentos feitos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; provocados por obras de reparação do predio em que funcciona e cuja impor-

portancia excedeu á verba votada........ 5:005$000
g) pagar á Companhia de Navegação *Neddentsches Lloyd*, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de abril ultimo, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar-lhe juros, custas e mora, proveniente do premio para transporte de immigrantes instituido pelo art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e que lhe fôra negado......... 138:064$180
h) reconstrucção de pontes e outras obras reclamadas pelos damnos causados na linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco pelas recentes inundações............ 310:911$320
i) para vencimentos do thesoureiro-almoxarife da Repartição Geral dos Correios não incluidos no orçamento.............. 8:200$000
j) para vencimentos do exporteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, que tendo mais de 10 annos de serviços foi considerado addido na fórma da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e cujos vencimentos não foram contemplados no orçamento. 2:160$000

Recapitulando:

Exercicio de 1896..........	15.495:340$969
Exercicio de 1897..........	11.754:475$870
	27.249:816$845

E considerando-se que nesta importancia estão incluidos creditos para:

Liquidar contas provenientes das estradas de ferro da União 13.965:621$842 e preencher defficiencias de consignações 11.845:989$074........	25.801:610$916
	1.448:205$920

Resulta que si não fossem taes cousas seria esta a somma dos creditos que o Governo teria de solicitar apenas para satisfazer despezas não previstas, como:

Saldo com a installação de 13.000 colonos do Paraná	358:201$477
Indemnização á Companhia da Estrada de Ferro do Rio Bonito.............	600:000$000
Fretamento do vapor para conducção de materiaes.	38:868$952
Indemnização á Companhia *Neddentsches Lloyd*......	
Reconstrucções na Estrada de Ferro Central de Pernambuco...............	310:911$320
Vencimentos do ex-porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.................	2:160$000
	1.448:206$929

Concluindo, a Commissão de Orçamento é de parecer que seja concedido o credito solicitado e apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos em seguida descriptos, fazendo as necessarias operações, no total de 27.249:816$845, sendo:

Creditos extraordinarios:

Agencia Central de immigração para liquidação de contas com a installação e outras despezas de 13.000 colonos polacos, sendo:

Relativa ao exercicio de 1896.....................	263:781$101
E ao actual...............	94:420$376
Companhia Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, indemnização em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal.	600:000$000
Companhia de Navegação *Neddentsches Lloyd* em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal...................	138:064$180
Gellatty, Hankey Sonnell & Comp. fretamento do vapor *Henley*.............	38:868$952
	1.135:134$609

Credito especial.

Estrada de Ferro Central de Pernambuco :

Para reconstrucção de pontes e outras obras reclamadas pelos damnos causados pelas recentes inundações..................	310:911$320

Credito supplementares

Exercicio de 1896.

Lei n. 360 —30 de dezembro de 1895.

Art. 6º, verbas ns. :

9 Estrada de Ferro de Sobral....................	74:786$500
10 Estrada de Ferro de Baturité................	2.571:405$504
11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco..........	27:168$000
12 Estrada de Ferro Central de Pernambuco...	2:238:014$253
15 Estrada de Ferro de S. Francisco..........	40:000$000
16 Estrada de Ferro Central do Brazil............	8.325:793$255
17 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.................	705:622$330
20 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana..	604:896$074
24 Eventuaes.............	5:005$000

Exercicio de 1897.

Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 6º, verbas ns :

5 Correios................	8:200$000
7 Fiscalização das estradas	2:160$000
8 Garantia de juros a estradas de ferro, ficando estabelecido que 10.000:000$, da somma de 14.000:000$ a que fica elevada esta consignação é ao cambio de 27.....	6.000:000$000
12 Estrada de Ferro Central de Pernambuco...	200:720$000
16 Estrada de Ferro Central do Brazil.............	5.000:000$000
	20.603:050$916

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Mayrink*, relator.— *Augusto Montenegro.— Urbano Santos.— Luiz Adolpho.— Miguel Pernambuco.— Paulino de Souza Junior.— Belisario de Souza.— Paula Guimarães.*

Tabella explicativa do credito da quantia de vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove contos oitocentos e dezeseis mil oitocentos e quarenta e cinco réis (27.249:816$845) que se faz necessario para pagamento de despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos exercicios de 1896 e 1897

1896

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

§ 4.º Agencia Central de Immigração:

Material

Para liquidação das contas de fornecimentos de generos e pagamento de salarios de colonos empregados da Colonia Prudentopolis.....................	263:781$101
Pagamento á Companhia Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo-Frio, em virtude de accordo celebrado neste Ministerio, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal....................	600:000$000
Pagamento aos armadores Gellalty, Hankey Sennel & Comp., pelo fretamento do vapor *Henley*, para transporte de material para a Estrada de Ferro Baturité e Repartição Geral dos Telegraphos, —£ 1.183,3,5—ou........	38:868$952
Total.............	902:650$053

CREDITOS SUPPLEMENTARES

§ 9.º Estrada de Ferro de Sobral:

Administração central

Pessoal....................	6:964$569

Trafego e locomoção

Pessoal....................	23:777$991
Material..................	30:438$590

Via-permanente

Pessoal	1:200$000
Material	12:405$350

§ 10. Estrada de Ferro de Baturité:

Parte em trafego

Pessoal	32:102$309
Material	550:529$921

Construcção

Pessoal	63:681$666
Material	1.343:611$184

Obras por empreitada

Rufino Franklin de Lima e Cicero Franklin de Lima.	193:037$333
Alfredo Novis	388:443$361

§ 11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:

Pagamento a Burnham William & Comp., por material fornecido (supprimento de verba)	27:168$000

§ 12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco:

Parte em trafego

1ª divisão:

Pessoal	5:800$384
Material	4:724$350

2ª divisão:

Pessoal	415$667
Material	120$000

1ª secção:

Pessoal	21:466$617
Material	11:531$896

2ª secção:

Pessoal	17:904$593
Material	34:495$230

3ª secção:

Pessoal	24:669$341
Material	8:220$590

Construcção

Pessoal	44:487$314
Material	1:292$260

Obras novas

2ª divisão:

Pessoal	46:004$410
Material	23:028$730

Ramal da Gloria

Pessoal	4:540$834
Material	1:334$400

3ª secção:

Pessoal	21:597$767
Material	640$000

4ª secção:

Pessoal	45:163$555
Material	10:206$700

5ª secção:

Pessoal	36:552$019
Material	1:282$533

6ª secção:

Pessoal	37:783$090
Material	756$740

7ª secção:

Pessoal	25:887$314
Material	1:376$600

8ª secção:

Pessoal	16:504$030
Material	991$746

Reconstrucções

Pessoal	86:221$641
Material	9:750$000

Eventuaes

Pessoal	2:137$000
Material	2:929$700

Montagem do material rodante

Pessoal	3:928$400
Material	26:790$369
Medições	500:998$620
Material comprado a Joseph Lumay & Comp.	979:040$000
Combustivel	84:158$466
Differença de cambio	93:281$347

§ 15. Estrada de Ferro do S. Francisco:

Obras por empreitada

D. Mathilde de Macedo de Araujo Borges	40:000$000

§ 16. Estrada de Ferro Central do Brazil:

Diversos fornecimentos	8.325:793$255

§ 17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Materiaes	564:333$007

Obras por empreitadas

Joseph Linch (medições)....	65:099$132
Antonio Bento de Souza (idem).................	76:190$191

§ 20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana:

Obras por empreitadas

Barão de Drummond e engenheiro Francisco Pereira Passos (medição)......	604:896$074

§ 24. Eventuaes:

Diversos fornecimentos feitos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, provocados pelas obras de reparação do predio em que funcciona, e que excederam á verba votada.................	5:005$000
Total...........	14.592:690$916

1897

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Pagamento á Companhia de Navegação *Noddentscher Lloyd*, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.............	138:064$180

§ 4.º Agencia Central de Immigração:

Material

Para liquidação das contas de fornecimentos de generos e pagamento de salarios de colonos empregados na Colonia Prudentopolis..................	94:420$376

§ 12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco:

Reconstrução de pontes, enrocamento de aterros, revestimento de tunneis e outras obras reclamadas pelos damnos causados na linha pelas recentes innundações.................	310:911$320
Total...........	543:395$876

CREDITOS SUPPLEMENTARES

§ 5.º Correios:

Pessoal

Vencimentos do thesoureiro, almoxarife da Repartição Geral dos Correios.......	8:200$000

§ 7.º Fiscalização das estradas de ferro:

Vencimentos do ex-porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, addido, de accordo com a lei n. 429, de 30 de dezembro de 1896.........	2:160$000

§ 8º—Garantia de juros ás estradas de ferro.

Pagamento devido ás diversas companhias, na fórma de seus contractos........	6.000:000$000

§ 12º— Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Material para a locomoção

2.000 toneladas de carvão, inclusive transporte, lubrificantes, agua na estação do Recife e material para a officina de illuminação electrica..........	200:720$000

§ 16º—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Material

Para carvão, lubrificantes, estopa, etc.,—na rubrica —conducção de trens....	5.000:000$000
Total...........	11.211:080$000

Resumo

Creditos extraordinarios para 1896.................	902:650$053
Creditos supplementares para 1896................	14.592:690$916
Creditos extraordinarios para 1897................	543:395$876
Creditos supplementares para 1897................	11.211:080$000
Total geral.......	27.249:816$845

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras

Publicas, 2 de Agosto de 1897.— *J. J. N. Sayão Lobato*, director geral interino.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois de sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1897, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

99ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Julio de Mello (1º secretario), Arthur Rios (presidente) e Carlos de Novaes (2º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro,

Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha. Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Urbano Marcondes, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, não vou impugnar a acta, mas,como é de praxe, aproveito este momento da sessão para propor que se consigne na acta de hoje um voto, que passo a ler. (*Lê.*)

Entendo que esta proposição é daquellas que podem ser votadas com qualquer numero e, portanto, peço a V. Ex. que, quando submetter a votos a acta da sessão passada, se digne de consultar a Camara sobre si entende que deve ser consignada na acta a proposição que acabo de ler.

O Sr. Presidente — A proposição do nobre Deputado, não se referindo propriamente ás occurrencias da sessão a que se refere a acta em discussão será tomada em consideração em occasião opportuna, isto é, na hora do expediente.

O Sr. Rodolpho Paixão — No resumo publicado no *Diario do Congresso* de hontem, do discurso que aqui proferi em relação aos montepios civis, ha um engano, que preciso rectificar.

Eu declarei que esses montepios ou estão fallidos ou estão marchando para a fallencia e que, em occasião opportuna, eu demonstraria a V. Ex., á Camara e ao paiz a verdade do que affirmava. Accrescentei que o proprio montepio militar precisa ser reformado, reorganizado apezar de ter uma organização cinco vezes superior á dos montepios civis.

Consta, entretanto, do resumo ter eu declarado que o montepio militar está cinco mil vezes melhor que o civil.

Faço esta rectificação, porque não desejo que appreça esse juizo hyperbolico.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será tomada na devida consideração.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, (Orçamento da Guerra).

Antes de encetar a discussão desse projecto, vou submetter a votos dous requerimentos, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, João Lopes, Francisco Sá, José Mariano, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Euclides Matta, Neiva, Castro Rebello, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Raul Barroso, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Padua Rezende, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Xavier do Valle, Lauro Muller, Guillon, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, Malaquias Gonçalves, Julio Santos, Ponce de Leon, Ferreira Pires, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Mello Rego, Possidonio da Cunha e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Jayme Villas-Boas, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Campolina, Nogueira Junior, Lamartine, Moreira

da Silva, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Cincinato Braga, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen e Campos Cartier.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento, por 72 votos contra 64:

« Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si o Governo tem conhecimento de que a Republica Argentina trata de lançar um imposto prohibitivo sobre o serviço telegraphico do Brazil com as republicas sul-americanas.

No caso affirmativo, quaes as providencias tomadas a respeito.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Paula Ramos.*»

E' annunciada a votação do seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Paulo Ramos:

« Requeiro que a Camara solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si foi revogado o aviso do Ministerio da Industria e Viação n. 85, de 6 de setembro deste anno, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, de 11 de novembro de 1896.

No caso negativo, si o Governo tem conhecimento de que o engenheiro Francisco Pereira Passos, nomeado director da Estrada de Ferro Central do Brazil, é negociante estabelecido nesta Capital.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.— *Paula Ramos.*»

O Sr. Francisco Sá (1) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. me permitta, para encaminhar a votação, que eu faça umas observações, fixando o objectivo, no sentido do voto da Camara, sobre o requerimento formulado pelo meu illustre amigo Deputado por Santa Catharina.

Si o requerimento tratasse de indagar qual a interpretação dada, qual a execução de uma disposição legislativa, a Camara não poderia deixar de votar por elle, como guarda vigilante, que é, da Constituição.

Mas, nas duas partes de que se compõe o requerimento, uma ha que importa formal censura a um acto do Governo, que merece todos os elogios pelo acerto da escolha.

Com effeito, a nomeação do engenheiro Passos para director da Estrada de Ferro importou na escolha do homem o mais competente, no momento actual, para restaurar e reorganizar o serviço daquella estrada. (*Apoiados.*)

E' certo, porém, que o honrado Deputado invocou o aviso do Ministerio da Industria, que não discutirei por não ser opportuno; mas que absolutamente não alcança ao actual director da Estrada de Ferro.

Com effeito, a doutrina desse aviso prohibe que exerça funcção fiscalizadora na Estrada de Ferro todo cidadão negociante.

Ora, senhores, o cargo de director da Estrada de Ferro nada tem com a arrecadação de impostos.

O director da Estrada não é agente de estação, não é telegraphista nem conferente, e nós temos o exemplo de que essa doutrina não póde ser absolutamente verdadeira no facto de haverem exercido o cargo de director da Estrada de Ferro dous cidadãos, que eram negociantes e cujos serviços ninguem desconhece: os Srs. Mariano Procopio e Ferreira Lage.

E, si quizermos levar tão longe essa doutrina, veremos que o proprio Presidente da Republica Franceza é um commerciante. (*Apoiados.*)

O que a lei prohibe é que o director da Estrada de Ferro, no exercicio do cargo pratique actos de commercio; mas, ahi, não haveria necessidade de lei, pois a propria decencia, a propria honorabilidade administrativa impedem que o cidadão que exerce o cargo de director contracte comsigo proprio. Poderia tambem referir-me ao facto adduzido hontem, de ser o actual director da Estrada de Ferro presidente da Companhia de Estradas de Ferro.

Mas as relações da Companhia Sapucahy para com a Estrada de Ferro Central são de igual para igual (*apoiados*); são méras relações de trafego mutuo. (*Apoiados.*)

Poderia dizer que o antecessor do actual director da Estrada de Ferro era presidente de uma companhia que tinha relações de muito mais dependencia com a Central; poderia citar, ainda mais, o Sr. marechal Jardim, que tambem era presidente de uma companhia. (*Apoiados.*)

O facto tambem, que se allegou hontem, de ter o actual director da estrada contractos com essa estrada, e que póde determinar o voto contrario da Camara ao acto do Ministro da Viação, obriga-me a declarar que a Camara póde ficar certa de que nenhum contracto existe entre o Dr. Passos e a Estrada de Ferro.

Dada esta razão para fixar o sentido do voto da Camara, creio ter dado a explicação pela qual voto contra o requerimento do honrado Deputado por Santa Catharina. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não venho responder ao honrado Deputado pelo Ceará, pois S. Ex. achava-se presente quando apresentei o re-

querimento, e, como V. Ex. vê, a occasião não é propria para responder ao honrado Deputado.

Mas venho apenas declarar á Camara que o Ministro da Justiça, que era então o Sr. Dr. Alberto Torres, entendeu que os empregados da Estrada de Ferro Central, como repartição arrecadadora, não poderiam absolutamente ser commerciantes; *a fortiori*, não podem absolutamente ser empregados da Estrada de Ferro individuos que exercerem a profissão de commercio. *(Apoiados.)*

Mantenho tudo quanto emitti a respeito do engenheiro Passos; mantenho e poderei provar ao honrado Deputado pelo Ceará que esse engenheiro é negociante, como, ainda mais, que foi fornecedor da Estrada de Ferro Central, pois isso consta de um aviso publicado ha dias, mandando fazer um pagamento a S. Ex.

A questão, porém, não é esta, e sinto não poder no momento responder ao nobre Deputado pelo Ceará.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina é perfeitamente regimental, constitucional, e nisso creio estar de accordo com o honrado Deputado pelo Ceará.

Não posso discutir o requerimento; já o fiz sufficientemente no expediente da ultima sessão.

Mas vou declarar que, dando o meu voto a esse requerimento, não tenho em vista infligir censuras ao Poder Executivo. E si apenas dou o meu assentimento ao requerimento do nobre Deputado é para condemnar, como condemno, a nomeação do illustre engenheiro o Sr. Passos.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Logo, censura.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não censuro, porque voto, como declarei, de boa fé.

Inflijo uma censura á nomeação do Dr. Passos, porque estou de accordo com as doutrinas dos Ministros do Interior e Viação, de que um negociante, um cidadão, que faz profissão habitual de commercio, não póde exercer o cargo de director da Estrada de Ferro Central, que é uma das mais importantes repartições arrecadadoras de rendas publicas.

O meu voto é, como disse, de accordo com a doutrina dos Srs. Ministros do Interior e Viação; negociantes não podem ser funccionarios publicos na Estrada de Ferro Central, não indo nisso a menor censura á nomeação do Dr. Passos, porque já declarei que o nomeado não podia ser mais idoneo. (*Muito bem, muito bem.*)

Posto a votos o requerimento do Sr. Paula Ramos, é rejeitado por 85 contra 64 votos.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, aproveitando a bonança, eu venha dirigir á Camara um requerimento e, antes de fazel-o, que me dirija ao illustre *leader* do grupo governista e o felicite por ter conseguido as suas sessões nocturnas...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Eu felicito-me pela interpretação que acaba de ser dada pelo nobre representante do Ceará, collocando-se dentro do regimen presidencial.

O SR. COELHO CINTRA—... e ainda mais pelo contentamento de qne S. Ex. dá provas neste momento, pedindo tambem o seu concurso e o de seus amigss para a acceitação do requerimento que vou dirigir a V. Ex.

Aquelles que teem tratado e conhecem os negocios pertinentes á justificação do direito ao meio-soldo e montepio das viuvas e orphãos de officiaes ou soldados, que tenham fallecido em campanha, comprehendem a vantagem que ha de facilitar o mais possivel o reconhecimento dos direitos que essas viuvas e orphãos teem ao meio-soldo e montepio dos seus finados maridos e paes.

Ora, Sr. Presidente, na luta de Canudos teem perecido até hoje muitos officiaes e, com magua digo á Camara que por óra nenhuma das viuvas desses bravos alli fallecidos teem conseguido, em vista das enormes difficuldades postas á justificação da legitimidade dos seus direitos, obter o pagamento do meio soldo que lhes é devido pela lei vigente, e ainda mais teem visto ser suspensas todas as consignações que seus finados maridos aqui deixaram. Para obviar a esses inconvenientes, eu e meus amigos procurámos organizar um substitutivo ao projecto n. 85, para apresental-o em 3ª discussão, afim de não tomar tempo á Camara, e, por isso, venho pedir a V. Ex. que consulte á Camara si concede preferencia por este projecto n. 85, rogando eu aos meus amigos que não discutam a materia, compromettendo-nos nós. de accordo com illnstre membro da Commissão de Marinha e Guerra a apresentar o substitutivo em 3ª discussão, porque facilitamos assim o mais possivel o reconhecimento dos direitos das viuvas e orphãos de militares mortos em Campanha.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para o projecto n. 85 de 1897.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão, os artigos do projecto n. 85, de 1897, cuja votação é, em seguida, annunciada.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte :

Art. 1.º E' revogada a 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece se terem approvado o art. 1º 108 Srs. Deputados (maioria absoluta).

Posto a votos, é approvado o seguinte :

Art. 2.º Os filhos legitimos ou naturaes legitimados passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concurrencia com as filhas solteiras ou viuvas.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 111 Srs. Deputados.

Em seguida são successivamente postos a approvados os seguintes :

Art. 3.º Si, por occasião do fallecimento do official, houver sómente filhos de anterior consorcio; perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, á outra metade, que a esta será distribuida.

Si, porém, houver filhos dos dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhes competirem na distribuição da metade da pensão e, por fallecimento da viuva, a totalidade da pensão será distribuida com igualdade entre os filhos do official.

Art. 4.º Os netos orphãos de pae e mãe são considerados na terceira ordem dos herdeiros, preferindo ás filhas casadas, sem reversão das quotas de pensão de uns para outros.

Art. 5.º Em falta de irmãs solteiras, gozarão da pensão as irmãs viuvas.

Art. 6.º Ficam comprehendidas na presente lei, desde a sua promulgação, as viuvas habilitadas na conformidade da supracitada lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que o projecto n. 85, de 1897, assim approvado, deve passar á 3ª discussão, queiram levantar-se (*Pausa*).

O projecto n. 85, de 1897, passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne consultar a Camara si concede dispensa de intersticio, para que este projecto seja dado para a ordem do dia de quarta ou quinta-feira.

Vozes — Não ha necessidade.

O Sr. Presidente — A dispensa de intersticio é para que o projecto seja contemplado na ordem do dia antes das 48 horas exigidas pelo Regimento. Desde que V. Ex. requer que elle seja consignado na ordem do dia de quarta ou quinta-feira, não ha necessidade desta consulta á Camara.

O Sr. Coelho Cintra—Sim, senhor; desde que V. Ex. attenda ao meu pedido, desnecessario elle se torna.

O Sr. Ovidio Abrantes—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem unicamente para mandar á Mesa a minha declaração de voto contra o projecto que acaba de passar á 3ª discussão.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos haver votado contra o projecto n. 85, de 1897.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Ovidio Abrandes.—Angelo Neto.*

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Tolentino.

O Sr. Francisco Tolentino vem trazer o seu obscuro concurso ao importante projecto, ora sujeito ao estudo da Camara, referente ás despezas que correm pelo departamento da Guerra.

As despezas com este ramo de serviço publico teem augmentado de anno a anno e, para provar a sua asserção, o orador faz detido exame dos orçamentos dos annos anteriores.

A Commissão orçou em 51 mil contos as despezas com o Orçamento da Guerra. A realidade, porém, não é esta, pois, como acabou de provar, logo no primeiro semestre abre o Governo creditos supplementares e especiaes que pesam extraordinariamente na balança das despezas publicas.

Vae examinar algumas rubricas do projecto.

Proseguindo, o orador faz largas considerações sobre as colonias militares, cuja utilidade actual desconhece, a menos que não sejam povoadas por civis, porque, sabem-n'o todos, os claros do exercito attestam a falta de militares para preenchel-as. Só assim ellas poderão produzir muito, ter vida propria, sem o calor official.

Outro ponto que merece a attenção do orador é o que concerne a estradas estrategicas, e, sem querer ir mais longe, basta rememorar os valiosos serviços que durante a revolta prestaram as poucas que temos, para comprovar a sua necessidade.

As fortalezas e a defesa dos portos são assumptos que tambem devem merecer do Governo serio e acurado estudo, e á nobre Commissão cumpre envidar os seus esforços para que a verba consignada permaneça, seja uma realidade, de modo a ficar a Republica prevenida em qualquer emergencia.

Apreciando a actual organização militar do paiz, lamenta que os poderes publicos não curem de tão importante assumpto com o maior desvelo, si não patriotismo, votando os orçamentos com as necessarias verbas, para que pudessem ser consideradas como exprimindo a verdade neste particular.

Passando a occupar-se de assumpto diverso daquelle á que se refere o Orçamento, o orador se prevalece dessa enchança que os usos e estylos parlamentares teem firmado sempre que se discutem questões dessa natureza, para tratar de actos politicos do Sr. Dr. Prudente de Moraes, assignalando em primeiro logar as graves, perigosas e acabrunhadoras condições da situação financeira da Republica. Olhando as cousas politicas do seu paiz e pensando na sorte da Republica, o orador não vê sinão ruinas sobre ruinas, o povo a implorar uma vida melhor, pedindo o cumprimento da lei e a garantia dos seus direitos. (*Muito bem, muito bem. Orador é cumprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima — Não, Sr. Presidente, nós não silenciaremos, nós não temos o direito de permanecer impassiveis deante da conducta impatriotica com que o Governo do Sr. Prudente de Moraes busca systematicamente desvirtuar os melhores ensinamentos republicanos.

Não nos magoam os doestos, não nos doe o convicio, a ultima arma a que recorreu o Governo, não já sómente pelos seus orgãos officiosos, mas por um de seus representantes mais directos.

E, quando na discussão de quaesquer assumptos chega-se a esse terreno inglorio, é certo que a razão não costuma estar do lado dos que baixam a meios tão pouco dignos.

Fomos nós outros, os da opposição, accimados de anarchistas...

O Sr. Timotheo da Costa—E facciosos.

O Sr. Barbosa Lima—... facciosos, perturbadores da ordem publica, que estamos aqui a impedir o andamento regular do serviço publico, proporcionando aos nossos concidadãos um espectaculo pouco digno, no exercicio de nossas funcções constitucionaes.

Tinhamos o direito de esperar que outros argumentos fossem oppostos á critica que dia a dia temos produzido aqui, em relação a todos os orçamentos, como em relação a todos os projectos de lei submettidos á discussão nesta Camara. Tinhamos o direito de esperar que a maioria, por intermedio de seus orgãos, pelo seu *leader* e por tantos oradores que podem abrilhantar a discussão nesta Camara, viesse collaborar systematicamente comnosco, na confecção das leis de que carece a Republica no momento presente.

Ora, V. Ex. não dirá que seja collaborar neste sentido consentir que se mande dizer, sem desmentido de especie alguma, que a opinião que o Governo tem a respeito do nosso trabalho, que o que o caracteriza é que

è puramente anarchico, ao envez de ser a collaboração natural que as leis da Republica a cada um de nós permitte.

Póde-se dizer que é um Governo indefeso, (*apoiados*), póde-se dizer mais que é um Governo contumaz no erro, aquelle que recorre a expedientes desta natureza, ao envez de vir, como lhe cumpria, por intermedio dos seus orgãos naturaes, que traduzem a harmonia entre os diversos poderes constitucionaes, examinar as diversas allegações produzidas por nós outros, estudar as varias objecções que tenhamos aqui produzido, e, á luz de uma imparcialidade, de uma severidade compativel com a natureza do regimen republicano, mostrar ou que nós não temos razão, nas observações feitas, ou que, as produzindo pela fórma por que V. Ex. tem visto, era possivel apresentar estudos mais completos sobre estes orçamentos, substituindo-os, quando imperfeitos, quando incompletos.

Não, Sr. Presidente, o Governo não entendeu a situação em que se encontra, ou si entendeu, o que é licito pôr em duvida (*apoiados*), para fazer justiça á nobreza dos seus sentimentos, o Governo não quer fazer as economias que a situação financeira impõe.

O Sr. Leoncio Corrêa—E' até criminoso.

O Sr. Barbosa Lima—O Governo não quer propor as medidas que a ordem financeira impõe; e si o Governo está nestas condições, si a situação mental é essa que aponto, nada o salva da condemnação do publico, e mais do que isso, da condemnação da posteridade, quando fizer o exame desapaixonado, mas sincero desta situação para a qual nós ainda não vimos uma defesa das arguições que teem sido proferidas aqui.

O Sr. Frederico Borges — E, ao envez disso, cuida-se da instituição da rolha.

O Sr. Barbosa Lima—De sorte que o Governo, ou não entende a situação e não quer providenciar, ou não sabe iniciar e propor o conjunto de medidas que pede a situação.

No primeiro caso, não está na altura da situação, e o mais elementar dos deveres civicos já de ha muito lhe deveria mostrar o caminho por onde se sahe com dignidade (*apoiados*); si não quer, menos está na altura dessa situação, porque, nesse caso, a deficiencia de sentimentos—é muito maior, porque desconhece aquillo que é evidenciado pela intelligencia.

E, si não sabe, o seu dever era prescrutar, ao menos, com boa vontade, todos quantos expedientes hão sido suscitados no correr das discussões, que aqui se teem dado, quasi exclusivamente por conta da opposição, e indagar si nestas propostas não haveria alguma cousa de util, de proveitoso, para o concerto da situação que esse mesmo Governo tem annunciado aos olhos de todos os brazileiros, como dos estrangeiros, em condições da precariedade, que não preciso descrever, depois do eloquente e luminoso relatorio em que o honrado Sr. Ministro da Industria tambem os caracteriza, na mesma occasião profligando a continuação dos costumes e normas a que todo o mundo poderá dar outros nomes, menos o de republicanos, por isso que S. Ex., ao terminar, concluiu dizendo ao Sr. Presidente da Republica, que já governa ha tres annos, precisamos republicanizar a Republica.

Um Sr. Deputado — Ninguem disse mais verdades.

O Sr. Barbosa Lima — Não declamo Sr. Presidente; aponto um facto, e concito os meus concidadãos que fazem parte da maioria a que venham demonstrar que elle não é evidentemente uma realidade indiscutivel, que o Governo, nas suas conferencias, nos seus relatorios e mensagens, por intermedio dos seus orgãos officiosos, tenha feito annunciar que a situação financeira é a mais precaria possivel, sem que até hoje tenha trazido ao seio desta assembléa, desta Camara, a quem cabe a iniciativa em materia orçamentaria, uma só idéa, um plano, por mais simples, por mais singelo que fosse, que revelasse a vontade de modificar esta situação, e, ainda mais. que nos mostrasse a intenção capaz de nos fazer crer na efficacia de taes planos.

Não se me diga, como muitas vezes tenho ouvido aqui articular, que descambo com esta arguição, para o lado ingrato do parlamentarismo, porque a resposta ahi estaria immediata, em dizer que, o lado opposto, descambaria para uma passividade quasi servil, certo, incompativel com a dignidade desta Camara, que não póde faltar aos seus deveres primordiaes, entre os quaes está aquelle de collaborar com o Poder Executivo na reorganização financeira, na reorganização economica, ou em mensagem directamente enviada ao Poder Legislativo, ou por intermedio da Commissão de Orçamento, oriunda da maioria, que aqui, traduz o pensamento com o qual o Governo diz estar de accordo, salvo quando manda, de qualquer modo, desmentir affirmações de um relator. Ou por este modo, ou por outro, era já mais que tempo de termos lido algum plano, em que o Governo demonstrasse que quer economizar, fazer largos córtes nas despezas publicas, para o fim de diminuil-as ou de fazer equiparar com a receita normal, isto no ponto de vista orçamentario; e de querer por outro lado, rever as diversas leis da Republica, no sentido de acudir com prompto remedio á situação

que nos afflige. Ao envez disto, que é que nós temos visto?

De um lado, relatorios dos diversos agentes do Poder Executivo, em que esta situação afflictiva é desenhada com côres as mais negras, em que se nos annuncia que as difficuldades do exercicio passado aggravaram se, e ainda são maiores no exercicio corrente, promettendo assoberbar-nos cada vez mais para o exercicio futuro. Entretanto, as tabellas, que se nos enviam, são, com pequeninas differenças, quasi as mesmas, quasi identicas áquellas que nos foram enviadas o anno passado e o anno atrazado!

De modo que a situação aggrava-se; o Poder Executivo allega que é preciso modificar a base dos orçamentos, introduzindo-lhes fundos córtes, economizando energicamente e nos envia as mesmas tabellas, nos remette propostas nas quaes absolutamente não se cogita do menor detalhe de minuscula providencia que seja, no sentido de pôr essas propostas de accordo com as exigencias que o Governo diz que a situação impõe!..

Ainda mais, a honrada Commissão do Orçamento começou os seus trabalhos, trazendo ao seio desta Camara um projecto de lei do Orçamento do Exterior para o exercicio de 1898, no qual nós todos verificámos que se tinha copiado *ipsis verbis* a proposta do Governo, isto é, é a propria Commissão de Orçamento que, por essa maneira, vem dizer-nos que no seu entender, na sua opinião e no juizo da maioria que ella tão brilhantemente representa, não se fazia mister outra cousa mais do que votar a propria lei de orçamento do exercicio passado, mao grado as asserções do Executivo, no sentido de nos avizar de que as difficuldades tinham crescido muito e muito e que a situação era hoje e será amanhã muito mais grave do que foi nesse exercicio. Feita aquella lei, foi preciso que a opposição viesse mostrar a possibilidade de introduzir reformas efficazes neste orçamento, apresentando emendas suppressivas e reductoras de varias despezas ahi consignadas.

Pois bem, tanto o pensamento da honrada maioria não era então o de fazer fundas economias e modificar radicalmente a lei do orçamento, que essas emendas foram repellidas *in limine*, suscitando-se uma questão de ordem, com a qual se procurou collocar acima dos interesses que taes modificações consubstanciavam, as exigencias pequeninas e secundarias do Regimento. Foi a Camara dos Deputados, para cujo patriotismo e sensatez appellámos então, que veiu decidir por um aresto, que desde então preside aos nossos trabalhos, que essa disposição do Regimento não podia ser applicada ao caso e, antes, taes emendas deviam ser acceitas para o fim de serem incorporadas ao projecto, discutidas e submettidas á approvação da Camara.

Accentuemos, portanto, Sr. Presidente, que essa opposição anarchica, essa opposição facciosa conseguiu chamar a maioria rigorosamente ás exigencias da situação (*apoiados*) e ensinar-lhe o caminho largo, fecundo e patriotico, pelo qual se chega áquillo que o Governo diz querer, áquillo que o Governo diz que é preciso fazer, mas que não tem a coragem de fazer. (*Muito bem.*)

Essa opposição, em virtude de uma conducta, como esta que venho de relembrar, póde ser classificada por outra fórma, nunca como uma opposição anarchica e facciosa. (*Apoiados; muito bem.*)

O que é que vimos fazer nesta assembléa em face da ordem do dia, sinão discutir os orçamentos, que ahi estão incluidos? Que cousa é discutir os orçamentos?

E', porventura, com uma resignação musulmana, acreditar, sem mais exame, que elles estão confeccionados perfeitamente como o exige a situação actual e votal-os quanto antes, ou é esmerilhal-os verba por verba, estudar os varios serviços a que essas dotações tenham de fazer face, e verificar si é possivel introduzir ahi modificações, no sentido das exigencias, que já se vão incorporando, sob a fórma de clamor publico e de que o Governo nos dá noticia, sem que, entretanto, concomitantemente nos venha trazer o seu modo de pensar?

Ora, Sr. Presidente, o que fôra de desejar nesta discussão seria, que ao passo que a opposição pelos seus diversos orgãos, aponta as imperfeições desses projectos de lei e indica reformas que se lhe afiguram compativeis com as necessidades politicas do momento—a maioria composta de brazileiros tão intelligentes, viesse tambem demonstrar desta tribuna que, ao envez de se accommodar com uma passividade, que não louvo, ás exigencias do Governo, e reputal-as boas, *quand même*, esmerilhar tambem os mesmos orçamentos e provar que era capaz, como nós outros, de descobrir meios e modos de adaptal-os á situação, de propor as reformas, que esses orçamentos comportam. Não é recolhendo-se a um silencio que não tem nada de louvavel, não é deixando que se passem dias após dias, sem nada vir dizer á Nação, que a maioria tera collaborado patrioticamente no estudo desses orçamentos.

Si não são acceitaveis essas allegações, si não são producentes, então força é convir, e a escolha ahi fica para quem a quizer fazer, que a maioria ou não quer fazer as tão proclamadas economias, ou acha que não é tão preciso, quanto o Governo diz que o e, realizal-as, ou pensa ou deixa crer que, nesses projectos de lei, as economias já foram

realizadas até os ultimos limites compativeis com a organização dos varios serviços.

E' crivel que seja esta a opinião da maioria? Demos que assim seja, porque ainda não conseguimos saber ao certo qual ella é; conjecturemos que assim é que ella pensa e opponhamos-lhe a palavra insuspeita do honrado Sr. Ministro da Industria que, com um patriotismo, para o qual todos os garbos todos os louvores são poucos, veiu dizer que é possivel, que é—mais do que isto—necessario introduzir nestes projectos córtes, economias muito mais profundas, do que aquellas que constam de projectos em discussão.

Sei, Sr. Presidente, que ha um duende que persegue os governos fracos, que ha um phantasma, que lhes tira o somno, que não lhes deixa a calma precisa, que não lhes permitte a energia necessaria para governar de accordo com as necessidades do bem publico.

E' um mal entendido amor a uma mal entendida popularidade e um receio pusilanime da odiosidade, o qual traduz uma subordinação pouco republicana dos interesses collectivos aos interesses individuaes.

Os governos que estão á altura do credo republicano não podem se arrecear da grita dos interessados individualmente, e só teem o dever de deixal-o inteiramente de lado, propondo todas quantas medidas o bem da communhão exigir, sem siquer preoccupar-se com a possibilidade das reclamações que o egoismo dicta a cada um dos interessados.

Mas, si os projectos de orçamento são hoje taes quaes foram hontem, apezar da situação financeira ser hoje mais difficil do que era hontem, na opinião do mesmo Governo, nós que não conhecemos a palavra da maioria; que não sabemos qual é a sua opinião, nem por que fórma é que ella quer collaborar na confecção destas leis, podemos conjecturar que o Governo se arrecea de perder aquella popularidade de que julga carecer para o pleito de 1º de março, e de incorrer nas odiosidades que por certo não constituem o melhor elemento eleitoral para a proxima batalha. (*Apoiados; muito bem.*)

Poderia crer, e poderia dizel-o desassombradamente, que o Governo sabe muito bem que é preciso fazer economias, conhece perfeitamente quaes são as economias possiveis nestes diversos orçamentos; mas nem elle, nas diversas mensagens que nos dirige, nem nos relatorios que foram enviados a esta Camara, nem pelo orgão da honrada Commissão de Orçamento, apresentou-nos nenhum projecto de lei, no qual estivesse consubstanciado o novo modo de ver as despezas publicas, o novo modo de organizal-as, para o fim de adaptal-as ás exigencias de uma receita que vae minguando dia a dia.

O Sr. Costa Junior—V. Ex. não ignora que a Commissão de Orçamento está fazendo estudos, afim de realizar córtes radicaes nas despezas publicas.

O Sr. Coelho Cintra—Até hoje não sabemos qual o projecto da Receita, nem da Viação e nem do Interior e Justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, agradeço de coração o aparte com que me honra o meu estimavel collega, Deputado pelo Estado de S. Paulo.

Esse aparte vem demonstrar que—si os nossos trabalhos se encontram, no dia de hoje, ainda no pé, em que estão—isso não é devido ao facto de ser a opposição parlamentar protelladora, ou, como quizerem—anarchista. (*Apoiados; muito bem.*)

Isto, Sr. Presidente, é devido ao facto de, ainda hoje, 20 de setembro, já quasi terminado o mez da primeira prorogação, a honrada Commissão de Orçamento *estar a estudar os projectos de lei, que deve submetter á nossa consideração...* (*Muito bem.*)

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que nós não podemos subverter as normas regimentaes dos nossos trabalhos, para o fim de irmos ao encontro da honrada Commissão, que tem de apresentar projectos de lei, os quaes só podemos discutir, como V. Ex. sabe, depois que essa honrada Commissão os tiver traduzidos em pareceres e depois que forem incluidos na ordem do dia. (*Muito bem.*)

Como é, Sr. Presidente, que hoje, depois de terminados os quatro mezes de sessão ordinaria, poderemos, nós outros da minoria, estar discutindo o projecto de lei do orçamento do Ministerio da Industria, o projecto de lei do orçamento do Ministerio do Interior e Justiça, o projecto de lei da receita, si nenhum desses projectos figura ainda hoje na ordem do dia, e si a respeito mesmo daquelle que está em discussão, pode-se dizer que o pensamento da honrada Commissão de Orçamento não é precisamente o que nelle se acha contido, será ainda um outro, a respeito do qual não temos a minima informação ? !

Que nos cabe a nós outros, membros da opposição ? Silenciar, deixar de vir ás sessões, ou pedir o adiamento dos diversos projectos, que é o caminho que essa situação indica, por isso que a honrada Commissão, hoje mais senhora, mais conhecedora das exigencias financeiras da situação, pretende apresentar modificações aos trabalhos, que teem submettido ao nosso estudo ? !

O melhor caminho é ou não pedir o adiamento da discussão desse orçamento, para o fim de não estarmos fazendo uma ida e volta, votando hoje de um modo e amanhã de outro?

E seria esse caminho indicado unicamente pelo perverso intuito, que se diz animar a opposição, de subverter a ordem dos trabalhos regulares?

Não, Sr. Presidente, seria esse caminho indicado pelo simples bom senso; porque V. Ex. sabe, a honrada maioria não ignora, o publico todo, que lê, sabe tambem muito bem, que as modificações, nos diversos orçamentos, não podem ser tão profundas, quanto se faz mister, si, antes de votarmos esses orçamentos, não tivermos votado, discutido projectos de lei, reorganizando varios serviços, para os quaes teremos de dar as dotações necessarias.

Ora, si assim é, logica e inilludivelmente, qual é o dever da honrada maioria, a querer collaborar com a opposição, por essa fórma anarchica?

Era votar o adiamento deste projecto, ou a inversão da ordem do dia, para o fim de serem discutidos outros projectos de lei, reorganizando serviços publicos; porque discutindo esses projectos de lei nós poderemos reorganizar os varios serviços publicos, em um regimen mais economico (*apoiados, muito bem*), de accordo com a lição do simples bom senso de que uma nação que atravessa periodo de crise excepcional, só póde custear dados serviços e rever as leis que as organizaram para o tempo, em que esta nacionalidade possuir recursos mais fortes. Creio que este raciocinio se impõe á boa fé de todos quantos queiram examinar este projecto de lei com o mais elementar dos patriotismos.

Ha, Sr. Presidente, projectos de lei nestas condições? Ha: estão na ordem do dia.

V. Ex. lê na ordem dos nossos trabalhos: discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno, que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as necessarias alterações. Ha ainda o projecto que manda reorganizar os diversos estabelecimentos militares de ensino do exercito com o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti.

Ora, si antes da discussão dos orçamentos nos fosse dado apreciar esses projectos de lei, quem nos diz que a honrada maioria, sahindo emfim desse torpor proposital a que se condemnou pelo amor ao principio da autoridade, não viria collaborar comnosco e indicar as reformas que o momento exige?

Nós, membros da minoria, temos nesse sentido compromissos, em virtude dos pronunciamentos feitos e havemos aqui já por vezes dito que é possivel reorganizar os institutos militares, quer do exercito, quer da armada, n'um sentido mais economico, com menor numero de cadeiras, com o menor apparato, de accordo com as exigencias didacticas, mais consentaneas com os destinos da vida militar. (*Apoiados.*)

Mais ainda: e neste momento esta consideração avulta de accordo com a situação precaria do Thesouro Nacional, que não permitte luxuosas accumulações, nem o desdobramento desnecessario de cadeiras e de varias disciplinas. (*Apoiados.*)

Vê, V. Ex., portanto, que a opposição requerendo a inversão da ordem do dia para o fim de ser previamente discutido este projecto de lei, estava trazendo o seu contingente patriotico, no sentido de proporcionar ao honrado relator do orçamento do Ministerio da Guerra meios e modos de propôr para a verba — Instrucção militar — uma dotação muito inferior áquella que a actual organização do ensino impõe.

O Sr. Paula Guimarães dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Como é possivel, sabe V. Ex., fazer-se taes córtes, si a reorganização de taes serviços não é permittida, porque não é permittida a discussão de taes projectos de lei, antes das discussões dos orçamentos? O que parece querer a maioria? que nós votemos quanto antes os orçamentos taes quaes estão, e que nos separemos para não continuar a dar ao paiz o espectaculo de uma opposição obstinada, que teima em querer tomar contas ao Poder Executivo da gestão dos dinheiros publicos, e acredita ingenuamente que é capaz de organizar um orçamento melhor do que aquelle que impoz não só o Poder Executivo como a honrada Commissão do Orçamento. Ora, si nós votassemos estes projectos de orçamento taes quaes são submettidos a nossa apreciação, teriamos feito obra de patriotismo? ninguem dirá que sim; o proprio Governo diz que não, porque o proprio Governo diz que é preciso reduzir as despezas publicas e votar um orçamento que fosse precisamente aquelle que regeu o exercicio transacto. Não era reduzir as despezas publicas, era conseguintemente ter faltado ao nosso dever. (*Apoiados.*)

De modo que temos necessidade de nos recusarmos ao convite implicitamente formulado pela maioria, e só assim poderemos cumprir o nosso dever; acceder ao seu convite seria faltar ao nosso dever; acceder ao seu convite seria talvez não ser anarchista, seria ser servil, o que é muito peior. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, a honrada Commissão, pelo orgão de um dos seus mais distinctos membros, o honrado relator da Guerra (*apoiados*), por intermedio do distincto relator do Ministerio do Exterior, já demonstrou como são proficuas essas criticas, essas observaçoes e essas emendas da opposição, consubstan-

ciando as emendas que as corporificaram nos projectos de orçamento que aqui temos votado e vamos votando.

V. Ex. estará lembrado de que o Orçamento do Exterior foi remettido á outra Casa do Congresso Nacional, profundamente modificado no sentido das economias que o Poder Executivo solicitava, graças á impertinencia *anarchica* da opposição que veiu lembrar, incidindo nas antipathias dos orgãos que defendem *à outrance* o Poder Executivo, que veiu demonstrar que era possivel fazer naquelle orçamento os córtes que a situação precaria do Thesouro impunha.

Não é muito, Sr. Presidente, que nos demais orçamentos prosigamos na mesma senda sem nos arrecearmos dessa grita descompassada, do seio da qual atiram-se apodos de anarchicos a nós outros que estamos por esta fórma cumprindo um dever incontestavelmente pratriotico. (*Muito bem.*)

Li, Sr. Presidente, o discurso proferido na outra Casa do Congresso Nacional por um honrado Senador pelo Estado do Maranhão. Encontrei nesse discurso criticas a organização do exercito nacional, observações que devo tomar em consideração não só para o fim de as refutar, mas ainda para accentuar que ellas veem em auxilio da doutrina que estou sustentando.

Si grande parte dos defeitos, das lacunas dos nossos orçamentos, nesta parte, resultam da defeituosa organização do exercito nacional, a consequencia é que, antes de votarmos esses orçamentos, na opinião daquelle honrado Senador, deveremos cogitar de organizar essa milicia, para o fim de sanar taes vicios e tornar possiveis orçamentos melhores, mais capazes de satisfazer o honrado Senador.

Por outro lado, membro humilde dessa milicia gloriosa, discutindo o Orçamento da Guerra, julguei não me ser licito deixar de prevalecer-me do ensejo para, tão rapidamente quanto esta discussão comporta, referir-me a algumas daquellas reflexões do honrado Senador pelo Maranhão.

Em primeiro logar, o ponto para o qual tem convergido a attenção, perdôe-se-me que o diga com aquella franqueza e dessassombro com que costumo proceder em todas as manifestações da minha vida publica, o ponto para o qual teem convergido, de preferencia as observações malevolas dos que fazem criticas como essas á organização do exercito republicano, está no augmento apparente da dotação orçamentaria, com que esse serviço peza na lei respectiva.

Em 1888 o total da despeza do Imperio era de 159.000:000$, a despeza do Ministerio da Guerra foi nesse anno de 17.745:000$. No anno seguinte, em 1889, no ultimo anno do imperio, essa despeza desceu a quinze mil e poucos contos de réis.

A Republica encontrou o exercito, em virtude dos decretos e leis de 18 de agosto de 1888 e 1 de dezembro do mesmo anno, com um estado completo de 16.616 praças e de 1.256 officiaes, isto é, mais praças do que aquellas que actualmente temos, de facto, no exercito nacional. Com esse pessoal a despeza elevou-se, como disse, no anno de 1889, a 15.032:000$. Para o anno de 1898 a despeza com esse departamento está orçada em 52.374:000$000.

Ora, Sr. Presidente, ninguem dirá que o exercito nacional deva constituir uma excepção em relação a todas as outras classes componentes da sociedade brazileira, porque si estas são affectadas pela depreciação da moeda, si estas teem soffrido as consequencias que resultam de uma desvalorização crescente no meio circulante, não menos tem soffrido o exercito nacional; e si para essas outras classes a despeza tem sido elevada, em consequencia desse motivo, que muito é que fosse igualmente elevada a despeza com o exercito nacional?

Vejamos si nessa elevação houve alguma cousa de escandalosamente excepcional, que justificasse o alarma. A taxa da depreciação da moeda nacional coresponde hoje, em relação ao par a 3,7 sendo este o coefficiente, o multiplicador constante para a passagem da moeda-papel para a moeda do tempo em que o cambio se mantinha ao par. 15.000:000$, desprezada a fracção, despendidos naquelle tempo, corresponderiam hoje a 55.000:000$; mas 55.000:000$ a serem gastos com os 16.616 soldados componentes do estado completo do exercito naquelle tempo.

Pois bem, hoje não gastamos 55.000:000$; gastamos 52.374:000$, não com 16.616 praças, mas com 20.000 homens, no orçamento e 28.000 homens na lei de fixação.

E si quizermos tornar ainda mais clara esta consideração, reduzamos tudo á unidade, e o parallelo fica de uma evidencia que não permittirá mais injustiça de especie alguma ao exercito nacional.

Uma praça custará hoje, neste orçamento, 2:618$, que, tendo em conta a depreciação da moeda daria 708$ ao cambio que regulava em 1889.

Pois bem, ao passo que hoje custará 708$, reduzida a esta unidade invariavel, em 1889 custava 902$000.

Vê, portanto, V. Ex. que as modificações no Orçamento da Guerra, como nos demais orçamentos, resultam principalmente das difficuldades oriundas de outro departamento do serviço publico, e não de exigencias exaggeradas, oriundas desse serviço.

Resultam, Sr. Presidente, do conjuncto de factores que teem contribuido para desvalorizar gradual e crescentemente, o nosso meio circulante, obrigando-nos a augmentar as dotações correspondentes no sentido de compensar essa desvalorização.

Não ha, portanto, razão para que se venha fazer semelhante cotejo em relação ao exercito nacional, uma vez que se não fazem em relação a todos os ramos da despeza publica, para o fim de apontar exaggeros, como aquelles que implicitamente se encontram no discurso do honrado Senador, salvo para o fim de evidenciar a necessidade em que nos encontramos de providenciar, com energia, para pôr cobro a essa depreciação, realmente clamorosa.

O Sr. Paula Guimarães—V. Ex. vê que a Commissão se referiu a isto.

O Sr. Barbosa Lima—Tambem em 1889, Sr. Presidente, um ministro se pagava com 1:000$, e hoje paga-se com 3:000$. Approxime V. Ex. esta reflexão daquellas que fez o honrado Senador pelo Maranhão, e verá reduzidas a seu justo valor as considerações adduzidas em detrimento desta classe benemerita.

Tambem se referiu o honrado Senador pelo Maranhão á desproporção entre o numero de officiaes e o numero de praças. Não tem razão.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, não póde o Governo da Republica ser responsabilizado por aquellas anomalias, com as quaes de boa fé não se deve argumentar, oriundas da revolução de 6 de setembro. Foi em consequencia desta situação, excepcionalmente creada para a defeza da Republica, que os quadros do exercito tiveram de ser extraordinariamente elevados.

A comparação entre esses quadros e o de instituições congeneres nos demais paizes, que de boa fé se deve fazer, é cotejando os quadros normaes de uns com os quadros de outros. Feito este cotejo, absolutamente não ficaremos collocados na situação que ao honrado Senador pelo Maranhão pareceu estar collocado o exercito brazileiro.

A S. Ex. affigurou-se que essa milicia tinha uma cabeça monstruosa e um corpo microscopico; entretanto, essa observação não é correcta. Em primeiro logar, si é verdade que nos quadros de officiaes do exercito ha um excedente, como no quadro de alferes de infantaria e cavallaria, tambem é verdade que nos estados effectivos ha um desfalque de praças extraordinario, de modo que, ao passo que augmenta, por este motivo, o numero de officiaes além dos do quadro, diminue, por sua vez, o numero de praças aquem do *computo* prefixado na lei de forças.

Ora, si compararmos esses quadros de officiaes com as 28.000 praças que a lei de fixação de forças manda recrutar pelos meios que a Constituição permitte, a proporção será muito favoravel a este e teremos um official para muito maior numero de praças do que temos comparando esses mesmos quadros, não mais com os 28.000 homens, que devemos ter, mas com os 14 ou 15.000, que actualmente temos.

Ora, pergunto si por falta de preenchimento dos claros do exercito, um dos termos desta proporção está desfavoravelmente desfalcado, porque razão attribuir á organização do exercito um defeito que resulta dessa defficiencia dos preenchimentos dos claros, muito mais do que de organização?

Vê V. Ex., que a critica só procederia si se tivesse comparado o *computo* dos quadros de officiaes com o *computo* das praças prefixadas na lei de fixação de forças.

Comprehende V. Ex. que morrendo agora em Canudos muito maior numero de praças do que de officiaes, si estendermos esta comparação ao effectivo que nos resta, o numero de officiaes comparado com o de praças ainda será mais monstruoso.

Mas será esta uma comparação de boa fé ou devemos levar em linha de conta um e outro lado?

Tenho aqui algumas notas que lerei rapidamente, comparando o que se dá entre nós e o que se dá em outros paizes.

Ao passo que esta proporção entre o numero de praças e o de officiaes, está, no exercito brazileiro, na razão de 1 para 16, isto é, de um official para 16 praças, nos Estados Unidos, exemplo invocado com tanto enthusiasmo pelo honrado Senador pelo Estado do Maranhão, essa proporção é de um official para 11 praças, isto é, mais desfavoravel para os Estados Unidos da America do Norte do que para o Brazil.

No Mexico essa proporção é de 1 para 15; no Chile é de 1 para 6; na Republica Argentinat é de I para 9, e assim em varios outros paizes, a respeito dos quaes poderia, si me fosse licito demorar-me, ler notas analogas que demonstram que não temos absolutamente razão para nos envergonharmos com os factos que se dão no nosso exercito quando comparados com os que se dão nos exercitos de nações civilizadas, por certo não increpados pelo facto por que foi o exercito brazileiro naquelle discurso, e por que o tem sido em muitas outras publicações que ultimamente teem systematizado a má vontade que existe de certas classes contra essa milicia.

O Sr. Timotheo da Costa—Não ha duvida; é uma critica injusta.

O Sr. Barbosa Lima—O actual Governo é muito responsavel por taes criticas; não se defende por fórma alguma da arguição que lhe faço de que tem contribuido para impedir a diminuição das despezas neste departamento.

Nós, o anno passado, votamos uma lei creando o estado-maior do exercito. Por esta lei não só providenciamos intelligentemente no sentido de uma melhor organização dos diversos serviços militares, mas ainda contribuimos para diminuir as despezas que se fazem com o Ministerio da Guerra.

Pois bem, Sr. Presidente, até hoje não foi regulamentada esta lei, que vae fazer um anno de promulgada, pois que o foi em outubro de 1896, e não havendo sido regulamentada não foi posta em execução, o que dá em resultado mantermos repartições cujas suppressões podiam ser propostas no actual orçamento, caso o Governo houvesse cumprido o seu dever, regulamentando, com a urgencia que o caso exigia, esta lei de 24 de outubro de 1896, n. 403.

O cumprimento da lei daria ao Governo, que se diz ser extrenuo defensor da legalidade, ensejo de nos proporcionar grandes economias no Orçamento da Guerra consoante aos pedidos constantes de seus relatorios e mensagens e de todas as observações feitas nos orgãos officiosos e officiaes.

Aliás, não é esta a unica lei a que o Governo deixou de dar andamento. A lei de orçamento autorizou-o a organizar o regulamento da contabilidade geral da Republica, remettendo-o á approvação do Congresso. O relatorio do Tribunal de Contas diz que e sensivel a falta de um regulamento naquellas condições, e que a má organização desse serviço tem contribuido poderosamente para difficultar a fiscalização dos dinheiros publicos e, por conseguinte, para taes economias.

O que fez o Governo? Deixou a lei tal qual foi feita ha um anno e absolutamente não lhe deu cumprimento. Logo, é o proprio Poder Executivo que, por desidia, por incompetencia, por má comprehensão de seus deveres anima a situação afflictiva que atravessamos, tem contribuido para augmentar as nossas difficuldades, deixando de providenciar conforme o legislador determinou.

Tenho ouvido de amigos officiosos do Governo, nesta Camara, que foi muito discutida em conferencia ministerial a creação de novos impostos capazes de augmentarem a receita publica. Entretanto, todos os competentes dizem nos documentos que lemos, remettidos a esta Camara, que a organização defeituosa, ou antes, a desorganização da tarifa que serve de base á lei da receita, muito tem contribuido para difficultar a arrecadação dos novos impostos, e mais ainda, para diminuir a renda oriunda dessas imposições.

Pois bem, decretámos o anno passado: —o Poder Executivo nomeará uma Commissão constituida por empregados de Fazenda, negociantes, industriaes de nota, que poderá ser presidida por um membro do Congresso Nacional, para proceder á revisão detalhada e completa da actual tarifa, devendo *este trabalho ser apresentado ao Congresso na proxima reunião.*

O Governo já devia ter remettido á nossa apreciação esse trabalho para o fim de podermos reorganizar a lei da receita, sem crear novos onus, necessidade a que só deveremos ser impelidos depois de demonstrar até a ultima evidencia aos nossos concidadãos que esgotámos todos os outros recursos no sentido da patriotica preoccupação de evitarmos mais taes onus.

Não é, portanto, razoavel que o Governo, que absolutamente ainda não lançou mão desse meio e não tem cumprido as diversas prescripções da lei, que tem dormitado, claudicado pela fórma que estamos assignalando, venha com esta leviandade pouco patriotica appellar para o povo, já tão onerado, e fallar na possibilidade de decretarmos novos impostos, como si isso fosse cousa em que se pudesse pensar sem graves apprehensões. (*Apoiados.*)

Iremos até o fim no desempenho de nossa missão ardua de critica aos varios orçamentos, construidos, segundo tabellas defeituosas que o empirismo do Governo até hoje não ensinou a concertar, nem a lembrar córtes e economias que facilitem a reconstrucção. o bem estar economico dos nossos concidadãos. Mas deveremos dizer que, por mais que cortemos, chegaremos a um momento em que taes córtes attingirão ás proporções de verdadeiras mutilações, interessando as proprias fontes da vida, que não é possivel desmuscular por inteiro um organismo, amputar os membros mais essenciaes, a um ponto em que é fatal que paremos, porque ha, em relação a despezas, exigencias vegetativas analogas áquellas que se impoem aos organismos individuaes.

Força é, portanto, que o Governo se aperceba, se apparelhe com os recursos necessarios, se disponha a enfrentar corajosamente a crise, não financeira mas economica, que nos afflige, que nos faz definhar, para que estes córtes não sejam improductivos e inteiramente perdidos.

Si recordarmos que, ao cambio de 8 d. por 1$, a libra sterlina regula 30$, que baixando a 7, a libra sobe a 34$272, baixando a 6, sobe a 40$ esta simples inspecção de uma tabella deso-

ladora como é aquella que nos empolga, faz-nos ver que uma pequena quéda na cotação cambial—7 a 6, por exemplo, importará em uma differença de 5$728 por libra,e 5.728:000$ por um milhão, e V. Ex., Sr. Presidente, sabe que não é pequeno o numero de milhões que havemos de despender,e por conseguinte a simples quéda de um *penny* na cotação cambial nos leva, nas varias differenças de cambio, a muitos milhares de contos.

Por conseguinte, si é certo que devemos fazer taes economias, cortar implacavelmente em todos os serviços que comportarem essas modificações, ainda é mais certo que esses córtes só produzirão o effeito que visamos, si o Governo se aperceber, apparelhar-se devidamente para fazer face ao conjuncto de motivos que levam a depreciação da moeda desse modo, por essa escala decrescente que nos desola.

Ora, Sr. Presidente, para que o Governo, o Poder Executivo, se possa encontrar nessa situação, na qual, quem sabe ? conseguirá tornar-se credor da gratidão nacional e do reconhecimento dos republicanos, não basta appellar para projectos financeiros, no sentido estricto da palavra.

A crise que nos assoberba é um mal que atacou o organismo collectivo, não lhe deixando nenhuma das visceras em estado hygido. Na sociedade, como no organismo humano, tudo converge, e o *consensus* de todas as suas funcções anima o organismo.

Esta é a sua lei primordial, e não bastará, portanto, appellar para projectos financeiros no sentido estricto da palavra.

E' preciso que o Governo se revele á altura da sua missão, no triplice aspecto que ella comporta, e nem se pense, nem se diga, que os phenomenos não dependem da repercussão de phenomenos moraes.

O Sr. Timotheo da Costa—E politicos.

O Sr. Barbosa Lima—Não é sem a reorganização de uma sociedade *de fond en comble*, como a brazleira, que poderemos, tão cedo, resolver, por inteiro, os problemas, cujas difficuldades tanto nos assustam.

Passamos por uma crise temerosa, que é a que resultou da inercia e da teimosia impatrioticas dos estadistas do imperio,que,não sabendo propor uma solução para a eliminação do elemento servil, viram-se obrigados pela avalanche da generosidade popular, a abolir de chofre essa instituição e transformar, por inteiro, as condições das nossas classes trabalhadoras.

Primeira consequencia : o phenomeno fez-se sentir na nossa balança commercial, internacional, pois V. Ex. sabe que já aqui, um dos nossos mais distinctos collegas accentuou que depois deste facto, passamos a ser mais do que o eramos até então, um paiz de importação, uma verdadeira colonia do estrangeiro, mandando vir tudo do exterior, inclusive os proprios generos alimenticios.

Por outro lado, todo o mundo conhece esta alta sensibilidade da cotação cambial e sabe quanto as perturbações, na ordem publica contribuem para aggraval-a,isto é, o quanto os factos oriundos da falta de capacidade de um governo, em um momento dado, póde influir para aggravar esse decrescimento, e, consequentemente, para peorar a nossa situação.

Pois, como evitar o Governo que essa repercussão se dê ? Entrando para a legalidade.

Não pareça um paradoxo apaixonado de opposicionista ! Cumprindo stricta e rigorosamente a lei, repito.

Mas dir-me-hão que elle o tem feito, não podendo, por isso, obviar o mal que aponto. Replicar-lhes-hei que muito longe disso está o actual chefe do Poder Executivo. (*Apoiados.*)

Por occasião da discussão do Orçamento da Fazenda, chamei a attenção desta honrada assembléa para as lacunas e para os defeitos na arrecadação das rendas publicas, tendo insistido neste assumpto, por occasião de justificar varios requerimentos e esperando fazel-o novamente, para o fim de demonstrar que o illustre Sr. Ministro da Fazenda está muito longe de corresponder ás exigencias de uma arrecadação energica, de uma arrecadação que nos dê a receita que a lei vigente é capaz de proporcionar,desde que seja cumprida com o rigor, com a intelligencia que o legislador ao organizal-a impoz aos exactores da fazenda.

V. Ex. sabe que os membros do Tribunal de Contas são altos funccionarios nomeados pelo Poder Executivo com a approvação do Senado; e as suas opiniões não podem ser comparadas a conceitos oriundos de um simples amanuense.

Ora, neste relatorio, que foi *distribuido* no dia 2 de setembro, isto e, no 4º mez de sessão (de sessões *anarchizadas* pela opposição) nesse relatorio ha trechos, como este, dos quaes lerei apenas um ou outro, para não me alongar e acceder á observação que V. Ex. me fez em relação á hora.

« A *despeza feita sem credito legalmente aberto ou votado, ou com excesso de creditos subsistentes, comquanto illegal* entra no quadro da despeza extraordinaria para avolumar a cifra da despeza realizada. (Rel. do Trib. de Contas—pag. 16.)

E' o Tribunal de Contas que nos dá noticia de despezas illegaes, feitas pelo Poder Executivo.

O Sr. Timotheo da Costa—Em avultadissimo algarismo.

O Sr. Barbosa Lima — « As *violações da lei praticadas na execução do orçamento do exercicio de 1896 affectaram o registro previo do Tribunal, que o decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892 então em vigor, exigia para que a despeza ordenada pode-se ser effectuada, e o mecanismo da despeza por delegação feita nos Estados, por meio de distribuição de creditos, os quaes foram excedidos, autorizando as repartições respectivas despezas com material além das cifras dos creditos consignados e até sem credito algum.* (Ibidem pag. 24-25.)

Ninguem dirá, Sr. Presidente, que isso seja o regimen da legalidade.

Estou convencido, direi para terminar, de que as boas contas fazem as boas finanças.

A Constituição da Republica diz que é da competencia privativa do Congresso Nacional orçar a receita, fixar a despeza e tomar annualmente, em separado, contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro. Neste particular, de tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro, accrescenta o legislador constituinte:

« E' instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, *antes de serem prestadas ao Congresso.*»

E o proprio legislador, desdobrado o Congresso Constituinte nas duas Camaras que compuzeram o Congresso ordinario em 15 de junho, preceituou. na lei de responsabilidade do Presidente da Republica, que entre os delictos que podem ser praticados por esse funccionario publico, está o de não prestar ao Congresso, no prazo legal, as contas da receita ou despeza de cada exercicio, devidamente processadas.

O bacharel Prudente de Moraes termina, felizmente, em 15 de novembro do anno que vem, o quatriennio nefasto, durante o qual tanto contribuiu pela sua incapacidade para augmentar as difficuldades de toda a sorte, com que tem lutado a Republica Brazileira. Pois bem, S. Ex., homem honesto, vae deixar o Governo sem ter cumprido o mais notavel dos seus deveres, —o de prestar ao Congresso dos Representantes da Nação, nos termos da disposição expressa e insophismavel da Constituição, contas da sua gerencia de quatro annos, strictamente documentadas, legalizadas, conforme manda este estatuto fundamental, para o fim de serem approvadas e poder S. Ex. dizer, ou consentir que se diga, que durante os quatro annos de governo da Republica Brazileira, não deu o menor prejuizo á Fazenda Nacional.

O Tribunal de Contas, pelo seu orgão legitimo, assevera que o deu; accusa a S. Ex. de haver violado a lei varias vezes. S. Ex. vae no seu terceiro anno de administração; para o anno o Congresso terá de se occupar com a apuração da eleição presidencial; S. Ex. não prestou ainda as suas contas e não será naturalmente para esse momento que S. Ex. se guardará para vir nos prestar as contas, que nos deve, contas que não póde deixar de prestar, em um regimen de responsabilidade, como, é o regimen republicano.

Não será nesse momento mal escolhido, que S. Ex. virá cumprir esse dever primordial; e quando viesse, V. Ex. sabe, e o presidente da Republica não o ignora, que seria tal conducta uma manifestação de fraqueza condemnavel por parte de S. Ex., por isso que importaria em ir escudar-se em uma das prescripções da lei de responsabilidades, segundo a qual o Presidente, depois de ter terminado o seu prazo de governo, não mais poderá ser responsabilizado por delictos daquella ordem.

E' por isso que, além das emendas que apresento, offereço á consideração da Camara republicana uma indicação, para que se haja de começar a cumprir a Constituição da Republica, em uma das suas prescripções fundamentaes. Si o legislador teve o cuidado de repetir uma e mais vezes, explicando-se de modo insophismavel, chamando o chefe desta Republica ao cumprimento dos seus deveres, a prestar nos contas com aquelle mesmo rigor com que a lei manda chamar a contas o ultimo dos exactores da Fazenda Nacional, o mais modesto dos collectores do mais humilde dos municipios do Brazil, a S. Ex., maximo dos exactores, o primeiro dos responsaveis na gestão da causa publica, não é licito fugir, pela omissão desse dever fundamental de prestar ao Congresso Nacional contas, cuja approvação será o unico titulo capaz de attenuar as maldições de que S. Ex. ha de sahir coberto, de um governo excepcionalmente infecundo.

Indico que as Commissões reunidas de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça, solicitando do Poder Executivo por intermedio da Mesa, os documentos necessarios, inicie a tomada de contas da receita e despeza dos exercicios financeiros ainda não examinados e approvados pelo Congresso Nacional, formulando em seguida, para que entre na ordem do dia, o projecto de lei, com o qual se dê cumprimento ao disposto no art. 34 § 1º in fine e art. 89 da Constituição da Republica.

A Camara procederá como entender em sua sabedoria, mas, no futuro dir-se-ha que, desde o começo, na Republica houve quem exigisse essa prestação de contas, capaz de caracterizar, como deve ser caracterizado um regimen, antes de tudo, de inteira responsabilidade.

Mando á Mesa as emendas, que formulo ao Orçamento da Guerra, excusando-me de justifical-as uma por uma pelo adeantado da hora, mas guardando-me para o fazer, si tanto for necessario, por occasião da discussão do parecer do honrado relator.

S. Ex. me permittirá que as leia rapidamente. *(Lê)*

Basta ler as emendas para me parecer que ficam sufficientemente justificadas, salvo o direito de me guardar para opportunamente voltar ao assumpto, por occasião da discussão do parecer da honrada Commissão de Orçamento.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida e enviada as Commissões de Orçamento, e a de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que as Commissões reunidas de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça, solicitando do Poder Executivo por intermedio da Mesa, os documentos necessarios inicie a *tomada de contas da receita e despeza dos exercicios financeiros ainda não examinados e approvados* pelo Congresso Nacional, formulando em seguida para que entre na ordem do dia o projecto de lei, com o qual se dê cumprimento ao disposto no art. 34. § 1º *in fine* e art. 89 da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897. — *Barbosa Lima.*

Vem a Mesa, são lidas, apoiadas e eneviadas a Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897 — Orçamento da Guerra

A' rubrica 4 — Directoria Geral de Obras Militares :

a) Para continuação das obras do quartel —typo de cavallaria em vez de —100:000$ — diga-se 20:000$ reduzido a esta quantia para conservação do material (Capital Federal) ;

b) Idem, idem do Hospital Central em vez —200:000$— diga-se —20:000$ reduzido de—180:000$ e ficando apenas 20:000$ para conservação do material (Capital Federal) ;

Supprima-se a gratificação especial de 1:600$ ao director geral, bem assim todas as gratificações *especiaes* a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de *exercicio* além do soldo e das vantagens, previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de:— commissão activa de engenheiros, commissão do estado-maior de 1ª classe ou de 2ª, commissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

Accrescente-se onde convier:—Na vigencia desta lei de reformas compulsorias ou voluntarias só poderão ser concedidas depois de verificada a invalidez dos interessados, segundo prescreve a Constituição da Republica (art. 75).

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897. —*Barbosa Lima.*

A' rubrica 7—Arsenaes—Supprimam-se as verbas destinadas aos arsenaes do Pará e Bahia.

Supprimam-se em todos os arsenaes as officinas de alfaiates, correeiros, selleiros e latoeiros, devendo ser o fardamento, equipamento e arreios adquiridos em concurrencia publica, semestralmente aberta pela Intendencia da Guerra.

A' rubrica 25—Reduza-se a 300:000$ a verba destinada a transporte de tropas, limitando-se o Governo á mobilização destas nos casos excepcionaes de grave perturbação da ordem publica.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Barbosa Lima.*

A' rubrica 4ª—Accrescente-se: 80:000$ destinados á compra de terreno para a construcção do Hospital Militar em Porto Alegre, cuja escolha foi determinada pelo Ministro da Guerra em principio do corrente anno.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1897 — *Victorino Monteiro.— Py Crespo.— Rivadavia Corrêa.— Pinto da Rocha.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 131, de 25 de agosto findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda.)

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio 142, de 30 de agosto findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Obras Publicas sobre o projecto n.96, de 1897.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897. *Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Presidente—Hoje, na occasião da discussão da acta, o Sr. Deputado Erico Coelho enviou á Mesa uma proposta, que não póde ter andamento por não ser o momento opportuno.

Essa proposta é a seguinte. (*Lê.*)

Os senhores que apoiam a proposta, lida, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Está apoiada e em discussão. (*Pausa.*)

Em seguida é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Proponho que se inscreva na acta da sessão de hoje, anniversario da entrada gloriosa de Garibaldi em Roma, as congratulações do povo brazileiro pelo seus representantes nesta Camara, fazendo votos pela prosperidade da bella Italia Unida, cujos filhos acodem a collaborar no enrequecimento de nossa cara Patria.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.—*Erico Coelho.*

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. Presidente, não é discurso, que venho fazer; venho apresentar á Camara dos Deputados um projecto, precedido de uns considerandos, que me dispensam de occupar a tribuna para justifical-o.

Leio esses considerandos, para que, acompanhando o projecto, a Commissão respectiva e, posteriormente a Camara—aberto o debate sobre o assumpto—possa deliberar como entender na sua sabedoria.

O projecto é precedido pelas razões seguintes. (*Lê.*)

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que a força militar é, nas nações cultas, uma condição impreterivel de sua existencia politica, como garantia de independencia e soberania na esphera internacional, e de suas leis, de sua justiça e tranquillidade, do desenvolvimento dos recursos naturaes e economicos e do credito publico, na ordem das relações internas—uma vez que aquelle elemento se mantenha rigorosamente nas raias que lhe assignala a sua funcção protectora do direito, e zele, com fidelidade e honra, o excepcional privilegio que lhe é conferido, de centuplicar a força individual dos que a compoem, com as armas, as posições, as fortificações, e os instrumentos bellicos, em summa, com os meios de destruição, que a Patria, em boa fé, privativamente lhe confia; mas,

Considerando que o poder militar, na accepção de seu alto destino, em um regimen de igualdade civil, presuppõe, como factores primarios da sua organização, 1º) a confluencia dos cidadãos colhidos na massa valida e prestante do paiz, para a formação de seus quadros, levando-lhes o contingente de todas as classes sociaes, igualmente interessadas no bom desempenho da nobre missão confiada aos exercitos; de modo que assim, nesta incessante renovação, penetrada do sentimento nacional, se fortaleça a confiança publica na classe armada, contra as suspeitas de que, fóra desses moldes, ella poderia ser um corpo sobreposto á nação, minaz, corrosivo, e facilmente usurpador de suas liberdades; cumprindo que se elimine deste paiz, de uma vez para sempre, o nefario preconceito de consideral-os cidadãos da Republica Brazileira divididos em dous extensos agrupamentos, dos quaes, por uma singular aberração, o lado inerme armou o lado oppressor;

Considerando que, além de sa condição imprescindivel para a organização de um exercito que corresponda ás sympathias da nação e seja o guardo fiel de seus destinos, faz-se necessario: 2º) occorrer *á educação technica* dos que servem sob as bandeiras, pois que a força das classes armadas consiste mais na pericia que no numero, mais no conhecimento e pratica da sciencia da tactico e das manobras, servidas pela disciplina, do que na accumulação indefinida de unidades inertes, cuja bravura nactiva predispõe mais ao sacrificio sanguinolento que ao successo;

No emtanto,

Considerando que para alcançar o primeiro desses requisitos (a formação numerica dos corpos do exercito) faz-se ainda sentir, infelizmente no Brazil, a preterição das leis, ha dezenas de annos promulgadas, do serviço militar obrigatorio, mediante recenseamento o sorteio, que prepare a nação para os dias arduos em que o tributo de sangue seja necessar a a defesa de seu sólo e de suas instituições, e, mesmo na paz, adquira no trato

das armas a cultura que lhe é propria como uma escola de dever, infiltrando no paiz, segundo a expressão de um eminente escriptor francez «de l'amour de l'ordre, et de la ponctualité; du sentiment de l'honneur, qualités qui ont toutes l'affinité avec l'honêteté... qu'un homme qui sort de l'armée avec des bonnes notes trouve plus de facilité à gagner sa vie qu'un autre»—sendo, pois, ocioso accrescentar neste ponto novas leis ás leis já existentes;

Mas.

Considerando que, para chegar ao segundo ponto indicado (a educação technica militar) os institutos que possuimos, seja qual fôr a perfeição dos seus programmas, e a idoneidade do seu corpo docente, não podem offerecer o largo desenvolvimento da cultura pratica que se encontra nos grandes centros de instrucção militar, nos paizes que primam pelo apuro neste ramo dos conhecimentos humanos; sendo de evidente utilidade para o preparo dos nossos futuros officiaes e para o exercito brazileiro, encaminhar assim para o nosso paiz uma corrente continua de ensino e progresso exterior;

Finalmente.

Considerando que, a despeza que esta providencia occasionará, póde ser feita sem sacrificio, buscando-se as necessarias compensações em economias ou córtes em outras rubricas dos orçamentos militares, traduzindo-se em beneficios incalculaveis para a organisação da nossa força armada:

Tenho a honra de propor ao Congresso Nacional o seguinte projecto de lei, para cuja deliberação desde já invoco a sua sabedoria e nunca desmentido patriotismo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo enviará, em cada anno, seis alumnos, pelo menos, das escolas militares, que deverão ser distribuidos pelas escolas militares da Allemanha e da França, afim de seguirem nellas o curso completo.

Este numero de cada turma se preencherá no caso de vaga por fallecimento, inaptidão provada, ou outra falta de que resulte ausencia de assiduidade ou applicação do enviado.

Paragrapho unico. Os diplomas conferidos pelas escolas militares estrangeiras aos alumnos enviados, valerão, para todos os effeitos inherentes aos diplomas outorgados pelas escolas militares da Republica.

Art. 2.º A despeza occasionada por esta lei será feita pela rubrica do orçamento da guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Capital Federal, 20 de setembro de 1897. — *Eduardo Ramos*.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, em 1895 (não quero neste momento averiguar para que fim nem para que effeito), entendeu em sua sabedoria o Congresso Nacional de modificar uma das disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que se referia ás incompatibilidades para os cargos de Deputados e Senadores, considerando inelegiveis os governadores de Estado. O prazo estabelecido nesse artigo de lei era o de seis mezes, que foi por esta lei de 2 de dezembro de 1895 reduzido a tres. Mas o pensamento que dominou a disposição do art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, foi o mesmo pensamento que dominou a confecção no disposto do n. 2º do artigo da lei que incompatibilizava para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica o Ministro de Estado até seis mezes antes de deixar o cargo. Poderá parecer a alguem, segundo o principio juridico — de que onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição, que seria dispensavel uma lei que completasse o pensamento da lei de 2 de dezembro de 1895, reduzindo para tres mezes o prazo de seis mezes de incompatibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Como sou, Sr. Presidente, dos que pensam que devemos deixar á liberdade do povo a escolha livre dos seus candidatos aos elevados cargos da Republica, penso que, não havendo razão para que se restrinja esse direito popular, já restricto quanto aos cargos de Deputados e Senadores, por se ter reduzido de seis a tres mezes essa incompatibilidade para a qual, aliás, não vejo razão alguma, entendo que não podemos deixar de tomar em consideração a conveniencia de reduzirmos de seis para tres mezes o prazo de incompatibilidade dos Ministros de Estado para poderem ser eleitos na futura eleição de 1 de março, caso o povo brazileiro queira escolher qualquer dos Ministros que se acham actualmente ao serviço da Republica. Por isto envio a V. Ex. um projecto de lei neste sentido. (*Muito bem.*)

Aproveito, Sr. Presidente, a opportunidade de estar na tribuna para fundamentar tambem um requerimento.

V. Ex. recorda-se de que na sessão de hontem, quando tive de responder a um discurso proferido anteriormente pelo Sr. Deputado Seabra, declarei que o discurso por mim proferido na sessão de 17 de agosto do corrente anno, sobre negocios da Bahia, achava-se em todos os seus topicos de accordo, no fundo, com tudo quanto constava das notas tachygraphicas, cuja traducção me foi remettida pelo encarregado desse serviço, e que, portanto, S. Ex. não tinha razão...

O Sr. Seabra — E' mandar buscar as notas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—... de vir pedir ao substituto de V. Ex., que occupava então essa cadeira, que viesse da Imprensa Nacional o autographo do meu discurso, e S. Ex. não tinha o direito de desconfiar da Imprensa Nacional para alterar na publicação qualquer cousa que não constava desse autographo.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Mas entre o autographo e as notas tachygraphicas, Sr. Presidente, ha uma differença profunda, que fiz sentir desta tribuna.

O Sr. Seabra— Como assim ? !

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Eu não podia admittir que o traductor das notas tachygraphicas pudesse alterar o meu pensamento, o que aliás é cousa muito commum nesta Camara.

Trago como exemplo o Sr. Rarbosa Lima, que falla sempre como um professor. Entretanto, não póde deixar ao tachygrapho o direito de modificar o seu pensamento, razão por que na correcção das notas do seu discurso chega ao ponto de copiar folha por folha.

O Sr. Barbosa Lima— Apoiado, ha folhas que não se parecem com o meu discurso; outras, porém, sim.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Portanto, entre duzentas e tantas folhas do meu discurso, S. Ex. refere-se ás 30 folhas alli intercaladas, quando estas folhas referem-se umas á leitura de relatorios e documentos que o tachygrapho não toma quando se procede a essa mesma leitura; outras devido á subtracção no modo de tomar o pensamento por mim emittido; outras por alteração do meu pensamento na traducção.

Eis a razão por que fiz daquella tribuna pedido que foi contrariado pelo nobre Deputado.

O Sr. Seabra— Contrariado por mim ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras— A Mesa deferiu o pedido do nobre Deputado mandando que viesse o autographo do meu discurso; ao passo que não deferiu o meu pedido mandando fazer uma segunda traducção das notas para mostrar que nenhuma alteração houve do que consta dessas notas e do que foi publicado.

O Sr. Seabra— As notas já foram traduzidas. O autographo está ahi.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— A remessa desse autographo á esta Camara não vinha remover a questão...

O Sr. Seabra— Como não ? !

O Sr. Leovigildo Filgudiras—... porque poderia copiar desde a primeira folha até a ultima, e nem por isso tinha infringido o dever de honra de Deputado.

O Sr. Seabra— Está no seu direito de copiar mas tendo o cuidado de guardar as notas tachygraphicas. Querer essas notas hieroglìphicas, isto é absurdo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Desde que, Sr. Presidente, o autographo não está, segundo o nobre Deputado, de accordo com as notas tachygraphicas, é evidente que este autographo não resolve a questão.

O que resolve é saber si o autographo está ou não de accordo com as notas tachygraphicas.

Por isto, Sr. Presidente, desde que o substituto de V. Ex. não attendeu ao meu pedido mas ao pedido do Sr. Seabra, envio a Mesa o seguinte requerimento. (*Lê*)

O Sr. Seabra—Isto é impossivel.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Como impossivel ! essas notas devem existir com os encarregados desse serviço da Camara.

O Sr. Presidenhe—Deve declarar ao nobre Deputado que o meu substituto nesta cadeira não podia deixar de proceder como procedeu.

O Sr. Leovigildo Filgueira—Por isso appellei para a Camara.

O Sr. Presidente — V. Ex. sabe que os discursos pronunciados durante as sessões são apanhados pelos tachygraphos ; a traducção dessas notas tachygraphicas é entregue aos Srs. Deputados para reverem antes da publicação. Isto é o que geralmente se chamam as provas tachygraphicas; nenhum Sr. Deputado tem outra prova para rever.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E' praxe antiga nesta Camara, serem feitas duas traducções, uma que é entregue ao Deputado, e outra fica archivada.

O Sr. Presidente — Uma vez que V. Ex. pediu que viessem as notas tachygraphicas...

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Não pedi isso.

O Sr. Presidente—... e tendo feito igual pedido o honrado Deputado pela Bahia, a Mesa só podia mandar buscal-as onde estavam.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensiva ao caso de incompatibilidade do art. 33, n. 2, da lei

n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a reducção do prazo estabelecida no art. 1º da lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Leovigildo Filgueiras.*

Vem á Mesa, é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa mande pelo encarregado do serviço tachygraphico desta Camara fornecer-me uma traducção completa das notas do discurso que proferi na sessão de 17 de agosto do corrente anno, sobre negocios do Estado da Bahia.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897.— *Leovigildo Filgueiras.*

O Sr. Presidente—Está em discussão; si não ha quem peça a palavra sobre o requerimento, vou encerral-o.

O SR. SEABRA—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Havendo outro orador inscripto no expediente, fica adiada a discussão.

O Sr. Leoncio Corrêa — Sr. Presidente, não sei si a desolação ou o pasmo, não sei si a indignação ou a tristeza é o sentimento que me arrasta neste momento á tribuna. Sei apenas que nesses dias angustiosos que atravessamos, ao lado da crise financeira e economica que nos assoberba, e da crise de consciencias que nos envergonha, não póde surtir effeito, nem ser sorpreza para ninguem, o tecido inhabil de palavras que visam apenas a mentira e a intriga.

Essas reflexões faço-as depois da leitura do telegramma inserto no *Jornal do Commercio*, que é transcripção integral de um artigo editorial da *Gazeta do Povo*, orgão maragato, que se publica na capital do meu Estado.

Eis o telegramma:

«Curytiba, 19 de setembro—A *Gazeta do Povo* publicou um artigo sob o titulo «Conspiração?» que transmitto integralmente por julgar conter affirmações graves que devem ser conhecidas pela Nação. O *Jornal Official* não desmentiu-as. Eil-o:

Ha dias noticiamos que, encarregado pelo governo do Estado, seguira com destino á Capital Federal um cidadão afim de fazer alli compras de armamento e munições de guerra. Hoje nos informam que do palacio do governo tem saido clandestinamente grande quantidade de armamento, não se sabe com que destino. Tratar-se-ha de alguma conspiração? Que necessidade de armamento tem agora o governo do Paraná? Que interesse tem elle de fazer sahir do palacio, á noute, grande porção de armamento?

Mysterio! Estará o Sr. José Pereira nos reservando alguma sorpresa? Quererá, porventura, revoltar o Estado e proclamar a sua independencia? Ou trata-se de um preparativo para garantir a liberdade no proximo pleito eleitoral, em que a nação vae escolher o substituto do Dr. Prudente? Mysterio! repetimos.

Tudo, entretanto, revela, um plano sinistro de conspiração, que se trama nas trevas, machinações com intuitos perturbadores da ordem publica e do funccionamento regular da instituição.

O governo do Paraná não carece presentemente de armamento para o regimento da segurança, que está todo armado, como não ha motivo que justifique uma distribuição clandestina de armas que sahem do palacio a deshoras. Trata-se, portanto, de um movimento illegal, com fins subversivos.

Do sul chegam diariamente vagos rumores surdos de conspiração e a revolta de um trama que, diz-se, ha de envolver todos os Estados. Nesta zona, ao governo do Sr. José Pereira parece não ser estranha a causa de taes rumores e todos sabem que de certo tempo a esta parte falla-se muito no proximo rompimento do governo absoluto do Rio Grande com o da União e quiçá, na proclamação da independencia daquelle Estado.

Longe de preoccupar-se com o nosso calamitoso estado financeiro, que está reclamando todo patriotismo daquelles que se encarregaram dos nossos destinos; longe de olhar para esse problema, do qual depende o nosso futuro, o governo do Sr. José Pereira parece preparar-se para uma conspiração contra o governo legal da nação e, portanto, contra a propria Republica.

Tanto o governador do Estado como aquelles que o rodeiam parecem ter perdido completamente a noção da realidade e atiram-se apaixonadamente a qualquer expediente que lhes suggere a razão obcecada.

E' assim que, depois de terem esperado em vão, por muitos mezes, a substituição forçada do benemerito presidente da Republica pelo Vice-Presidente, conforme annunciavam aos quatro ventos, e agora, completamente desenganados pela evidencia dos factos e crescente prestigio politico do Presidente, que dia a dia se torna mais firme na opinião publica e nas classes armadas, appellam, como *refugium peccatorum*, para a revolta dos Estados do sul, para a continuação da desordem e do derespeito á autoridade, para a anarchia e subversão de todos os preceitos constitucionaes.

Vamos! Srs. jagunços do Paraná! O Governo da Nação está firme e seu prestigio não será abalado por vossas impatrioticas machinações! »

Finda ahi o artigo. Uma local do mesmo jornal de hoje diz constar que o Dr. Castilhos espalha emissarios por diversos pontos dos Estados do Paraná e Santa Catharina. Consta que o emissario do governo do Paraná que foi comprar armamento no Rio, é o negociante Casimiro Lobo.

O 13º regimento de cavallaria, aqui estacionado, vae collocar no salão principal o retrato do Dr. Prudente de Moraes.

Devo recordar á Camara, antes de entrar na apreciação deste telegramma, que ainda ha poucos dias o correspondente deste jornal annunciava que um grande incendio havia devorado o edificio do Club dos Puritanos, onde funcciona a typographia do *Republica*, e que todo o material, todos os typos e machinas ficaram completamente arruinados.

Isto vem para refutar o primeiro ponto, não do artigo, mas do correspondente telegraphico do *Jornal do Commercio* dizendo, o orgão official do meu Estado não havia desmentido. Como podia o orgão official do meu Estado desmentir o artigo da folha, si elle não se publica.

E' necessario que conheçamos a idoneidade desse correspondente. E' um estrangeiro que não acceitou a lei da grande naturalização, é um individuo que esteve intimamente ligado aos destinos da revolta, quer do sul, quer da bahia do Rio de Janeiro; os redactores desse jornal, Sr. Presidente, são aquelles que serviram de secretarios durante o governo do Dr. Menezes Doria, quando campeava sinistramente na minha terra a horda de Gumersino Saraiva.

São individuos suspeitos que veem dizer que o governo do Paraná está se armando para uma conspiração...

Ora, vamos aquilatar do criterio da accusação feita ao governo do Paraná, porque é necessario que se saiba que antes do Sr. Santos Andrade prestar compromisso solemne de defender as constituições estadual e federal, elle, simples cidadão, pegou em armas, e em um dos corpos da guarda nacional partilhou comnosco de todas as agruras da campanha. Si o governo do Paraná quizesse se armar, fal-o-hia, não clandestinamente, fal-o-hia á luz clara do dia, porque não seria a primeira vez que se arma.

Armou-se para prestigiar o principio da autoridade, para combater o golpe de Estado de 3 de novembro; armou-se mais tarde, com sacrificio de vidas preciosissimas da nossa parte, para resistir á revolta que vinha do sul e da bahia de Guanabara.

Um governo que tem esse passado, que tem autorização do congresso do Estado do Paraná, em uma lei especial do anno passado, para despender 80:000$ para armamento do regimento de segurança, porque é preciso que se diga que esse regimento estava completamente desarmado, pois que depois do memoravel cerco da Lapa, cuja capitulação se fez com todas as honras de guerra, os revolucionarios levaram todo o armamento, deixando os arredores da cidade da Lapa cobertos de cadaveres de obscuros e gloriosos defensores da Republica.

Quero apenas assignalar este facto.

Um dos espiritos mais luminosos e mais brilhantes da França dizia que para se conhecer das idéas de um governo, para se achar si elle está servindo realmente ao cargo de que foi investido ou si está atraiçoando, devia attender se para a imprensa que o apoia e prestigia.

Nós havemos de ver que, quer na Capital da Republica, quer nos Estados, o elemento de apoio dado pela imprensa ao governo representa ou ambição de interesses individuaes, ou ambições irrefreadas, ou aggremiação amorpha de elementos apodrecidos da revolta passada.

Elle póde continuar a dar força a toda esta gente, elle póde continuar a ser o esquife aberto para receber, com volupia, os despojos da Republica; elle, que é semi-vivo, ha de encontrar em nós outros, vivos, que ainda temos um tumulo, que, sem percebel-o, é a nossa esperança e a nossa aurora; — porque, emquanto elle trata de desprestigiar a Republica, nós outros sentimos o coração da patria republicana bater forte dentro do peito do Marechal Floriano Peixoto. (*Muito bem.*)

Vão a imprimir os seguintes:

PROJECTOS

N. 28 A — 1897

Substitue por outras varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, sobre o casamento civil, com voto em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Trindade.

O projecto n. 28 de 1897, que se propõe a modificar varias disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, não obstante constar de um *artigo unico*, reporta-se a nada menos de quinze artigos, distribuidos por differentes capitulos da lei vigente sobre o casamento civil.

Algumas das alterações suggeridas não traduzem beneficio, nem vantagem, e as leis só devem mudar para melhor; outras são incontestavelmente inferiores ao que já temos;

todas, porém, devem ceder o passo e a primazia áquella que se afigura á commissão ser o ponto capital, o objectivo do projecto.

E, assim considerando, dirigindo unicamente suas vistas para essa parte, mais que relevante e essencial do projecto, a commissão julga do seu dever propor, como propõe á Camara, que o adopte em primeira discussão, sob a reserva e compromisso de o emendar, ou mesmo substituir, opportunamente, de modo a ficar expurgado dos defeitos de que se resente.

Sobreleva, todavia, assegurar que semelhante attitude da commissão não é inspirada por sentimentos de condescendencia ou falsa modestia; obedece, sim, ao proposito de attrahir, quanto possivel, a maior e mais efficaz collaboração da parte dos Srs. deputados, invocando, a todos e a cada um, a sua competencia, sabedoria e boa vontade para que de uma vez se resolva assumpto que tão intimamente se prende ao bem estar e ao decoro da sociedade brazileira.

Para que, porém, não se averbe de suspeita benevolencia a nossa contemporisação com os poucos senões contidos no projecto, convém desde já assignalar aquelles que nos merecem inadiavel impugnação.

Assim, não applaudimos, entre outras, as modificações offerecidas aos arts. 47 e 48 do decreto n. 181; nem tão pouco, a latitude que o projecto proporciona, no art. 93, para os casos de dissolução do vinculo conjugal.

Quanto aos arts. 47 e 48, pensamos que, sob o pretexto de regular symetrica e uniformemente o casamento de nacionaes, dentro ou fóra do Brazil, o projecto difficulta, embaraça, si não impossibilita a celebração de um acto que deve, á porfia, ser favorecido, simplificado e protegido universalmente.

Pretendendo impôr indistinctamente, quer a respeito de brazileiros residentes no exterior, quer a respeito de estrangeiros aqui domiciliados, o estatuto pessoal dos nubentes (isto é, a lei do paiz de origem), não calculou, talvez, o illustre signatario do projecto que, além de esquecer e supplantar conquistas liberaes geralmente acceitas na jurisprudencia internacional, conseguiria unicamente vexar e opprimir os futuros consortes, obrigando-os a procurar os respectivos agentes diplomaticos ou consulares, para legalisar a sua união, ou fazendo-os esquivar-se a semelhante sacrificio, pela desnacionalisação ou pelo concubinato.

Em que pese ao eximio jurisconsulto Sr. Clovis Bevilaqua, a cuja douta opinião se filia o autor do projecto, o dispositivo da lei vigente não só é mais racional e pratico, como consulta igualmente o interesse publico e o interesse privado, conformando-se ao mesmo tempo com os principios correntes em direito internacional.

Fallem, pela commissão, autoridades de maior e incontestada competencia:

J. Story, em sua obra «Commentarios sobre os conflictos das leis (trad. hespan. de Clodemiro Quiroga) ensina-nos o seguinte:

« O principio geral é seguramente que, entre pessoas *sui juris*, o casamento deve regular-se pela lei do logar onde é celebrado.

Se ahi é válido, é igualmente válido em toda parte; tem uma ubiquidade legal de obrigação. Se é invalido, é igualmente invalido em toda parte.»

E reforçando essa doutrina, que « tem recebido a mais deliberada sancção dos tribunaes inglezes e americanos », enriquece-a com os pareceres de abalisados jurisconsultos de um e outro continente.

Contentar-nos-emos com dous apenas: Eduardo Simpson e Lord Robertson.

O primeiro observa o seguinte:

« Todas as nações civilisadas permittem os contractos de casamento.

Taes contractos são *juris gentium* e os subditos de todas as nações estão igualmente interessados.

Males e confusão infinita se seguiriam necessariamente, para os subditos de todas as nações, sobre legitimidade, successões e outros direitos, si as leis respectivas de paizes differentes houvessem de ser observadas com relação aos casamentos contrahidos pelos subditos de taes paizes no estrangeiro; e por conseguinte todas as nações tem consentido, ou se presume que consentem, para vantagem e beneficio commum, « em que taes matrimonios serão bons ou não, segundo estão ou não conformes com as leis do paiz onde foram celebrados.»

E' de consequencia igual para todos, — que uma só regra neste assumpto seja observada por todos os paizes — isto é, a lei onde se faz o contracto.

— « In contractibus locus contractus considerandus sit. » (Gayll).

— « Quœ petunt leges loci, ubi contractus initur et quoad solemnitatem adhibendam in contractibus, solœ leges loci, in quo contractus celebratur inspiciuntur. » (Sanchez).

Por isso accrescenta Simpson: « Esta doutrina, de julgar e decidir os contractos, especialmente os de matrimonio, segundo as leis do paiz onde se fizeram, está conforme com o que estatuem nossos mestres, com o que se pratica em todos os paizes civilisados, e com o que é acceito pela lei das nações que é a lei de cada paiz em particular. »

Eis como opina Robertson : « Não é de estranhar que os direitos, deveres e obrigações que nascem de contracto tão importante (o casamento), não fiquem à mercê ou capricho das partes contractantes e se regulem em seus mais importantes detalhes pelas leis de todos os paizes civilisados. Deve considerar-se que taes leis formam a parte mais essencial do direito publico de cada paiz. Quanto a constituição do matrimonio, sendo meramente um contracto pessoal e consensual, deve ser válido em toda parte, se foi celebrado de accordo com a *lex loci* ; quanto aos direitos, deveres e obrigações que delle decorrem, deve attender-se á lei do domicilio.»

E convem notar que Robertson não se refere aqui ao domicilio de origem, mas ao de eleição. E' o que se deduz de ponderações em que abunda no extenso e luminoso excerpto transcripto por Story ; taes como as que se leem mais adiante : « O matrimonio é um contracto *sui generis*, e os direitos, deveres e obrigações que delle nascem constituem materia de tal importancia para o bem estar do estado, que são regulados, não por contracto particular, mas pelas leis publicas do estado, que são imperativas para todos que se acham domiciliados em seu territorio.» E conclue : « Não se póde portanto permittir a uma parte, aqui domiciliada, — *importar para este paiz uma lei peculiar para o seu caso*, e que esteja em opposição com as grandes e importantes leis publicas que a nossa legislatura tem considerado como essencialmente relacionadas com os interesses primordiaes da sociedade. »

A censura feita ao art. 47 § 1 do decreto n. 181 pelo notavel jurisconsulto a que se soccorre o signatario do projecto é, com o devido respeito e acatamento, menos cabida e procedente.

O legislador provisorio adoptou exactamente a solução mais liberal e consentanea com os progressos do direito, e concorda estrictamente com os principios proclamados nas conferencias do Congresso Internacional de Haya, em 1893 e 1894, e que vem mencionados na obra do Dr. Clovis Bevilaqua no mesmo capitulo em que se insere a critica da lei patria.

Entre estes principios, destacaremos os tres seguintes, a cujo systema obedecem os arts. 47 e 48 do Dec. 181 :

I. « O direito de contrahir casamento é regulado pela lei nacional de cada um dos futuros esposos, devendo-se ter em conta quer a lei do domicilio, quer a lei do logar da celebração, se a lei nacional o permittir».

II. « Será reconhecido por toda parte como válido, quanto á fórma, o casamento celebrado segundo a lei do paiz onde tiver logar ».

III. Será igualmente reconhecido como válido, quanto á fórma, o casamento celebrado perante um agente diplomatico ou consular, conforme a respectiva legislação, si as partes contractantes pertencerem ao Estado de que depende a legação ou consulado e « si a legislação do paiz onde o casamento for celebrado não se oppuzer ».

Como se vê, pois, a lei dominante é sempre a do paiz onde se celebra o contracto (*lex loci regit actum*), e qualquer intrusão da lei estrangeira, do paiz de origem, do « estatuto pessoal dos nubentes » como pretende o projecto, só póde ser optativa.

Mas realmente a que ficaria reduzida a imaginada ultra-territorialidade da lei nacional sobre contracto tão importante que, na phrase de Story, é o pae e não o filho da sociedade civil : *principium urbis et quasi seminarium reipublicæ* !

Mera pretenção, vacua, incapaz, inoperante, expiraria onde terminassem as fronteiras naturaes da nossa tyrannia legislativa, affrontando sómente em nosso detrimento as regras da cortezia e as tendencias liberaes e fraternisadoras da politica internacional.

O tratadista acima citado, J. Story, referindo-se a essa famigerada «ultra-territorialidade », que se quer embutir agora no nosso direito civil, faz ponderações tão justas e pertinentes, que não podemos deixar de transcrever aqui textualmente :

« Não basta dizer que cada nação tem direito, a seu talante, de impor prohibições e restricções ao matrimonio de seus subditos, casem-se dentro ou fóra de seu territorio. Admittindo que isto seja verdade, na mais completa extensão que se possa justamente reclamar em vista da soberania nacional, deve ser igualmente certo e obvio que nenhuma outra nação é obrigada a reconhecer taes restricções e prohibições como obrigatorias para os subditos alludidos, emquanto domiciliados dentro do seu territorio, ou quando hajam ahi contrahido matrimonio, segundo suas leis.

Todas estas restricções e prohibições locaes tendem, necessariamente, a mutuas difficuldades e confusão nas relações internacionaes.

O objecto mesmo da regra, procedente da cortezia entre as nações, e de uma exacta comprehensão da importancia e da politica ou conveniencia publica de dar aos casamentos em toda parte a obrigatoriedade mais solemne, é garantir todas as nações contra semelhante conflicto de leis. »

Com a doutrina exposta concordam, mais ou menos geralmente, os internacionalistas

modernos, em cuja opinião a regra *locus regit actum* soffre limitações tão sómente quanto ás solemnidades internas (capacidade e impedimentos) e aos effeitos civis do casamento entre estrangeiros, que *podem ser* determinados pela lei do domicilio do marido.

Pasquale Fiore, o conhecido jurisconsulto italiano, que tanto se afasta do nosso ponto de vista e critica as theorias anglo-americanas, confessa entretanto «que essa doutrina amparada por Story, Savigny, Rocco, etc., é tão geralmente admittida que se póde chamal-a a *communis opinio*.»

Apologista da preeminencia do estatuto pessoal do marido, qualquer que seja o logar da celebração do casamento, pela consideração de que a familia assim constituida pertencera á nacionalidade do marido e pae, e tem de ser pelo Estado respectivo protegida civil e juridicamente, Pasquale Fiore não se anima a contestar *in totum* a importancia de razões mais fortes e contrarias e que se baseiam na independencia das soberanias locaes, que se veriam ameaçadas «si as leis e instituições que regem o casamento, em um paiz dado, pudessem ter autoridade para regel-o em outro» e termina por accommodar as suas aspirações exterritorialistas ao seguinte accordo, que afinal é o systema do decreto brazileiro em vigor: «Não se póde com effeito admittir que, em hypothese alguma, seja permissivel aos estrangeiros, domiciliados ou residentes em qualquer paiz, subtrahirem-se ao imperio das leis que constituem o direito publico matrimonial, ou invocarem a applicação da lei de sua patria para derogal-o; mas, quando a applicação da lei estrangeira póde ser admittida sem esse inconveniente, não vemos rasão para desconhecer a sua autoridade.» (P. Fiore, Dr. Int. Priv. trad. de Ch. Antoine; vol. 1, pag. 93 e seg.)

Ch. Calvo tambem confirma a opinião que vimos sustentando, do seguinte modo: «A regra que domina nessa materia, é que a validade de um casamento se determina segundo a lei do paiz onde foi celebrado, de sorte que quando uma pessoa se casa em outro paiz, que não o seu, cumprindo as formalidades locaes, a validade do seu casamento só póde ser contestada no caso de inobservancia da lei estrangeira, sem outra excepção que a resultante da intenção evidente de se subtrahir ás regras do seu estatuto pessoal ou de fraudar a lei de seu paiz de origem»—(Man. de Dr. Int., 3ª ed. 1892, pag. 170).

Emfim a *communis opinio* (para servir-nos da expressão de Fiore), a jurisprudencia acceita em todos os paizes e a boa razão repellem concordemente as pretenções «latruterritorialistas» do projecto n. 28. E' escusado multiplicar citações.

O direito patrio anterior ao decreto 181 de 1890 e ao que separou a Igreja do Estado, consagrando plena liberdade de cultos (7 de janeiro de 1890), não era tão restrictivo e illiberal, como o que decorreria da adopção das idéas do projecto a que vimos nos referindo.

De accordo com as leis do antigo regimen, eram recebidos como válidos em nosso paiz os casamentos entre estrangeiros ou entre estrangeiro e brazileira, contrahidos fóra do imperio, comtanto que celebrados, — quanto «á forma», segundo as leis e usos do logar, e quanto «á capacidade e impedimentos» conforme as leis do domicilio dos contrahentes.

Eram tambem recebidos como validos:

I. O casamento catholico e o mixto, entre brazileiros ou entre brazileiro e estrangeira, contrahidos em paiz estrangeiro, quando em sua celebração fossem guardadas as solemnidades substanciaes, internas e externas, estabelecidas pela lei canonica acceita no imperio.

II Os casamentos entre pessoas que, não professando a religião catholica, se conformassem com os ritos e prescripções das respectivas religiões.

Uns e outros casamentos, assim celebrados' produziam os mesmos direitos civis que os casamentos contrahidos no imperio — (Vid. Lafayette; Direito das Familias, pags. 44 e seg.)

Passará a Commissão a justificar o seu apoio ao projecto n. 28, na parte em que consigna a resilição do vinculo conjugal pelo divorcio.

Se todas as instituições humanas correspondessem á sua noção ideal, o casamento seria inquestionavelmente uma associação perfeita e incomparavel, «o enlace solemne e irrevogavel de dous corações, de duas almas, para a vida e para a morte, pela boa e pela má fortuna»: — *cor unum et anima una*.

Mas infelizmente esta não é a realidade.

Exceptuadas as formações rudimentares e primitivas, em que o casamento «consistia na livre frequentação dos sexos», sem relação de direito, nem impulsos affectivos, ao sabor do acaso, ou da violencia do mais forte; em toda parte e ao tempo que a ligação intersexual passou a ser regulada officialmente, pelo poder civil ou religioso, ao conceito da «união conjugal» ajustou-se e coincidio implacavel e inexoravelmente o correlativo da «desunião».

Repudio, divorcio, separação de corpos, causas de nullidade, etc., são variações protheiformes de um mesmo facto e conduzem

mais ou menos radicalmente, à revogação do *consortium omnis vitæ*.

Por isso, bem conjecturava Voltaire ser o divorcio coetaneo do casamento : « Je crois pourtant », accrescentava com a sua inimitavel causticidade, « que le mariage est dle queques semaines plus ancien, c'est à direqu'on se querella avec sa femme au bout de quinze jours, qu'on la battit au bout d'un mois, et qu'on se sépara aprés six semaines de cohabitation. »

A indissolubilidade do laço matrimonial não coexistio sempre, mesmo com as fórmas mais adiantadas do casamento; foi uma conquista elaborada pelo christianismo, que, erigindo o casamento em um dos sacramentos da Igreja, entendeu appor-lhe esse caracter de indelevel perpetuidade.

Por todos os documentos e licções da historia, applicada á sociologia, está verificado que, mesmo depois de regulado officialmente, o regimen intersexual subordinou-se invariavelmente ás conveniencias e vantagens da sociedade e da especie.

No homem, como entre os seres inferiores, nota Spencer, são as necessidades da especie que concorrem para determinar o caracter bom ou máo, moral ou immoral, de taes ou taes relações sexuaes; pois as que são de ordem a retardar o augmento e progresso da progenitura, acarretam a extincção e degradação da raça : por isso é que certos animaes são monogamos, ao passo que outros praticam a polygamia e taes outros a polyandria.

Conseguintemente, « as relações entre os sexos affectam taes ou taes fórmas segundo a influencia das circumstancias ambientes »; e si a monogamia é hodiernamente o typo definitivo, adoptado entre as sociedades civilisadas, deve-o mais a sancções de ordem social e biologica, do que á influencia do dogma religioso.

Não é admissivel portanto, em problema tão profundamente humano e contingente, desprezar a sua face racional e pratica, desertar do terreno sólido da experiencia adquirida, dos documentos e observações geral e consoantemente reconhecidos e constatados, para o plano intangivel de ideaes e aspirações vagas e sobrenaturaes.

Si o casamento se converteu em um contracto religioso, é um erro suppor-se, que deixou por isso de ser um contracto natural e civil: assim, « em quanto a santidade do estado matrimonial deve pertencer ao escrutinio ecclesiastico e religioso», os seus effeito e consequencias civis devem ser reservados unicamente ao dominio do direito natural e da lei civil.

A Igreja Catholica não póde reclamar obediencia exclusiva no assumpto; elle não a interessa mais, nem tanto quanto ao poder civil.

Em materia de casamento, a Igreja tem sido, a mais de um tituto, illogica e inconsequente.

Em primeiro logar, — das suas doutrinas e canones resulta que a Igreja tolera de máo grado a instituição matrimonial; condescende apenas com os reclamos da especie humana, que de outra sorte não poderia « crescer e multiplicar-se», collocando-se assim em franco antagonismo com os interesses e propositos do estado moderno.

Para não citar muitos trechos dos doutores e exegetas, basta recordar o canon X do Concilio Tridentino (sessão 24), o qual fulmina com a pena de excommunhão quem quer que affirme : — « que o estado do casamento deve ser preferido ao da virgindade e do celibato e que não seja melhor e mais bemaventurado permanecer no estado de virgindade ou no celibato do que casar-se».

Em segundo logar, a supposta indelebilidade do casamento catholico tem sido tão contrafeita e sophismada na pratica, que não sabemos como ainda reveste o caracter dogmatico.

Não queremos alludir ás fraudes e aos delictos contra a fidelidade conjugal e unidade da familia, pelos quaes não é responsavel a Igreja; mas a actos do poder sacerdotal e a leis ecumenicas que, por um lado consentem o casamento dos viuvos, e por outro consagram nada menos de quatorze casos de nullidade do casamento, que são na realidade outros tantos processos, mais ou menos hypocritas e artificiosos, de obter o divorcio.

—« On ne rompait plus, il est vrai, le lien conjugal, cette dissolution étant réprouvée par le concile de Trente, mais on arrivait au même resultat en déclarant que le mariage n'avait jamais existé. Les empêchements dirimants étaient l'ingenieux circuit auquel on eût recours.» (Villequet).

—« L'Eglise romaine les avait faits si nombreux, si variés, si étendus, qu'avec un peu de complaisance il était toujours possible, à l'arbitre du cas, de trouver quelques vices aux mœurs des époux qu'il voulait rendre libres... Seulement, au lieu de déclarer le mariage dissous, on le déclarait non valablement contracté, nul et non avenu, quoique la force de la vérité eût conservé à cette échappatoire le nom de sentence de divorce (De Facqz).»

A Igreja para ser logica e o dogma para ser dogma, não deveria, perante um e outro, ser admissivel em hypothese alguma a ruptura do casamento; e sendo, como apregoam, mais espirituaes do que temporaes os liames e effeitos de qualquer sacrament, as

inviolabilidade do casamento deveria persistir ainda depois da morte de um dos consortes, como aliás exige o Comtismo.

Mas o que não se comprehende, nem se justifica é que a religião saia a terreiro pró ou contra problemas e reformas que hoje, mais do que outr'ora, interessam soberanamente a sociedade politica.

Separadas, como se acham entre nós, a acção da Igreja e a do Estado, que não conhece outro casamento sinão o celebrado de accordo com a lei civil (Const. art. 72 § 4º); proclamada a liberdade de cultos e opiniões religiosas (Lei de 7 de janeiro de 1890); não vemos mais razão, nem motivo para se manter o principio da indissolubilidade, que o catholicismo introduzio e sustenta com intolerancia, e que só poderia legitimar-se como acto de homenagem e submissão da lei civil á religiosa.

« Prohibir o divorcio, diz Alloury (citado por Coulon), sob a vigencia de uma legislação que reconhece a liberdade e igualdade dos cultos e que faz do casamento um contracto civil, é confundir o dominio da consciencia com o da lei e subordinar um culto a outro. »

De Marcére, o eloquente relator da proposta de lei — Naquet, na Camara Franceza, ponderava o seguinte : — « Si fosse verdade que em attenção aos catholicos se deveria recusar o divorcio por motivo de religião ; tambem o seria para concedel-o aos dissidentes, aos judeos, aos quaes as respectivas religiões não prescrevem a indissolubilidade do casamento. Este argumento, tirado do principio da liberdade de consciencia, fazia dizer a Portalis: « O verdadeiro motivo que obriga a lei civil a admittir o divorcio é a liberdade dos cultos. Ha cultos que autorisam o divorcio ; outros ha que o prohibem. A lei deve, pois, permittil-o, afim de que possa aproveitar áquelles cuja religião o autorisa.» (Coulon ; *Le Divorce*, vol. 2º, pag. 138.)

Demais, não subsistirá motivo serio para reclamações por parte dos catholicos, desde que, ao lado do divorcio, remedio extremo, a lei mantenha o palliativo da separação de corpos, ou desquite, tambem chamado « divorcio dos catholicos ».

Assim, o poder civil, guardando a sua linha de neutral independencia entre as differentes confissões religiosas, offerecerá a cada qual o meio de conciliar a sua crença com o interesse publico bem entendido.

O que não é razoavel, nem procedente é que, por preconceitos meramente religiosos, a lei civil continue a opprimir e proscrever a liberdade das seitas dissidentes, vedando-lhes o uso do divorcio, em nome e por contemplação da intolerancia da Igreja Romana, que usufrue de facto as regalias de religião favorecida pelo Estado.

A quem examina a questão do divorcio com imparcialidade e sem paixão sectarista, é facil verificar que elle em nada modifica a situação dos esposos, no ponto de vista religioso.

« O divorcio rompe o laço material, mas, instituição humana, não póde destruir a eternidade da união immaterial em que acreditam os catholicos, ainda mesmo que a separação de corpos demonstre que se tornaram um para o outro moralmente estranhos ; porque essa separação, a despeito do titulo, é sobretudo a separação das almas, não obstante a perpetuidade do laço puramente ficticio que junge dous indifferentes, sinão dous inimigos. » (Lecornec ; *Le Divorce*, pag. 12.)

E para não dar maior desenvolvimento a essa face do problema, pondo-lhe remate irrespondivel, diremos em conclusão —que tratando-se de um contracto peculiarissimo, imposto pelas leis naturaes, preexistente, na melhor theoria, ás organisações politicas (*principium urbis et quasi seminarium reipublicæ*, como já dissemos *alliundé)*, e o qual affecta mais que nenhum outro os privilegios e os direitos da personalidade humana ; conciliavel com a rasão natural e com a liberdade civil, seria por certo, o regimen em que se harmonizassem do modo mais salutar e conveniente os interesses da sociedade e da especie com os da familia e do individuo; em que a pretendida utilidade do maior numero não supprimisse e absorvesse de todo a liberdade e o bem estar das minorias.

Isso não se depara na instituição do matrimonio indissoluvel, que uma vez effectuado, ainda que desastradamente, annulla e sequestra para sempre, de modo irreparavel, a autonomia e a liberdade dos conjuges, que «só pela morte» poderão readquirir a posse de taes direitos, naquillo que mais sagrado e importante a todos deve se afigurar — a permuta dos seus affectos e actividades em bem da propria conservação e da especie.

E sob este aspecto, a differença entre o regimen da indissolubilidade e o do divorcio é capital, como observa Naquet:— «A indissolubilidade é uma lei de coacção, que se impõe aos que não querem reconhecel-a, nem della se aproveitar; ao passo que o divorcio é uma lei facultativa, que só obriga aos que querem se servir della, pois ninguem é obrigado a divorciar.»

Quanto ás razões de ordem moral e politica que justificam a medida proposta no projecto, são tantas, tão notorias e vulgares, que a Commissão receia repisar argumentos já

brilhantemente desenvolvidos sempre que se tem debatido o divorcio.

O consenso quasi unanime dos povos cultos, que não só adoptaram o divorcio, mas tem-n'o utilisado amplamente e com seguro exito, constitue uma razão da maior valia para não repellil-o, como temos feito até aqui.

Praticam o divorcio, com maior ou menor liberalidade, as seguintes nações (citadas apenas entre as raças civilisadas) :— Suecia, Noruega, Dinamarca, Hollanda, Belgica, França, Imperio da Allemanha ; Austria e Hungria (que só admittem o divorcio para os casamentos acatholicos) ; Russia, Roumania, Servia, Grecia, Inglaterra e Estados-Unidos da America. E em nenhum destes paizes tem-se atacado a instituição como nociva aos interesses sociaes e aos bons costumes.

Muito ao contrario, tem se observado que em toda a parte onde elle é facultado, o divorcio, permittindo aos esposos recuperar a sua liberdade, dá ao casamento um caracter de independencia leal e benefica, de bôa vontade reciproca e de cordialidade sincera, que nem sempre reinam no casamento sob o regimen da indissolubilidade.

Paul Bourget, em sua recente viagem aos Estados Unidos, surprehendeu-se com um facto que realmente intriga as hypocrisias do velho continente : nos Estados Unidos, a mulher casada é muito menos requestada que a solteira, e rarissimo é alli fazerem-se allusões a certas ligações romanescas, que tanto abundam em Pariz, Londres e outras capitaes igualmente elegantes e cosmopolitas.

Eis como o illustre academico procura justificar essa «anomalia» : « Deux raisons d'un ordre trés different expliquent *a priori* si l'on peut dire, que la femme mariée doive être, pourtant, plus préservée ici que dans le vieux monde. La premiére, qu'il ne faut ni exagérer ni diminuer, c'est cet arrière-fonds de puritanisme, qui a baissé depuis cinquante ans d'annèe en annèe, presque de mois en mois.

Il n'a pas disparu tout entier...

La seconde raison est moins historique et moins idéale. Elle rèside dans cette extraordinaire facilité du divorce dont gémissent les moralistes sèvéres. S'ils sont dans le vrai, au point de vue du plus grand bien, ils sont assurément dans le tort au point de vue du moindre mal. Ici encore les Americains ont obéi a leur instinct de voir les choses comme elles sont, et de se laisser conduire par les faits, en les admettant sans les discuter. Ils sont partis de cette idée bien simple,— mais nos esprits latins ne l'ont pas encore admise, — que le divorce n'est jamais un danger pour les bons ménages, et qu'il y a un grand intérêt public et privé à ce que les mauvais soient brisés le plus vite et le plus aisément possible. » (P. Bourget ; *Outre-Mer*, 1º vol' pag. 140).

Em paiz algum tem se prodigalisado tanto o recurso do divorcio : em certos codigos do Oéste a ruptura do laço conjugal não é mais complicada que a venda de um terreno e, como refere Bourget, é gracejo da moda dizerem que nas «gares» de Chicago os guarda-freios costumam avisar : «Vinte minutos para divorciar... » — No emtanto, em nenhum outro paiz da America ou da Europa a mulher é rodeada de maior acatamento e respeito ; tornou-se objecto de um culto tradicional e sincero, que a litteratura a mais audaciosa não se anima a infringir ; emfim, o traço caracteristico da sociedade americana é — «a apothéose da mulher».

E esse prestigio de que se orgulha todo americano, é mais que legitimo e justificado pela brilhante cooperação da mulher nos destinos e na grande prosperidade daquelle povo; pela sua elevada cultura e pela moralidade, energia e abnegação que tanto distinguem no geral a esposa yankee.

Tocqueville, Bourget, Th. Bentzon, De Varigny; todos quantos tem publicado impressões e estudos sobre os Etados Unidos, não dissimulam o seu enthusiasmo pela situação privilegiada que a mulher occupa naquelle paiz, onde aliás o divorcio faz progressos consideraveis e os tribunaes nos ultimos vinte annos teem concedido nada menos de 328.716)a referencia alcança até 1893).

Certamente, como observa De Marcére, «si a lei moral, que governa o mundo, fosse sempre obedecida ; si as uniões conjugaes se formassem em completo accordo com as inclinações e conveniencias, pelos impulsos do affecto e do coração, tendo só em vista a felicidade e o amor ; a questão do divorcio ou da separação de corpos não teria razão de ser. Duas almas verdadeiramente identificadas, confundidas uma na outra, não poderiam dissentir nem separar-se. »

Mas esse bello ideal não constitue a regra infelizmente : ha situações tão inconciliaveis como imprevistas no casamento, mesmo effectuado sob os melhores auspicios ; incompatibilidades que não se podiam adivinhar e que surdem de improviso e se avolumam e progridem ineluctavelmente entre os conjuges, de modo a tornar-lhes miserrima, desesperadora e infernal a convivencia que a lei e a sociedade impõem.

Ha necessidades fataes, imperiosas e inilludiveis deante das quaes se curva a razão humana, e por isso nenhum legislador civil ou religioso ousou recusar o divorcio, ou a separação, aos casaes impossibilitados de manter a vida commum.

Ah ! o divorcio nao é uma lei para os felizes: para estes a unica lei, que os protege e abriga contra as emboscadas do destino, é o seu amor imperecivel, mais forte que a morte e que, mesmo por sobre as leis humanas e além da vida, perpetúa a doce união em que viveram.

Porque ha de, pois, o egoismo de alguns ou de muitos bem aventurados, que não se queixam da indissolubilidade, pretender nivelar, pela craveira do seu bem estar e da inconsciencia em que vivem dos infortunios alheios, a matadora agonia, o supplicio lento e implacavel em que jazem apodrecendo os casaes profanados, donde a discordia, o deboche e o crime fizeram desertar para sempre a esperança, a paz e o amor!...

E' para estes que a lei proporciona, como unico refugio seguro e efficaz, o divorcio, isto é, a dissolução completa do enlace desastrado e perigoso, com a faculdade de reconstruir em outro lar, honesto e decoroso, a felicidade que só se depara no amor legitimo.

Não vemos, portanto, em que o divorcio possa alarmar a tranquillidade dos bem casados. Si, porém, por amor e contemplação destes (por maior que seja o seu numero) o poder publico deve continuar a opprimir os muitos que naufragaram, negando-lhes a unica taboa de salvação ; então sejamos logicos e coherentes e eliminemos tambem a separação de corpos, que sobre o divorcio só tem « a vantagem » de ser uma hypocrisia, uma escandalosa e repugnante incitação aos amores clandestinos e ao adulterio systematisado, com todo o seu cortejo de degradações humilhantes, torpesas e crimes requintados e nefandos.

Sim, é preciso não esquecer, como observa De Marcére, que a separação de corpos é pelo menos tão funesta á familia, como póde sel-o o divorcio. « Affeições, carinhos, veneração, interesses communs, tradições, concurso de esforços e apoio reciproco, communhão do lar ; tudo jaz disperso e anniquilado ! Nada mais resta depois da separação de corpos, e se a ordem social com isto se resente, o divorcio não póde aggravar o mal. »

Em vez de alarmante e ameaçadora para os casaes bem formados, a lei do divorcio virá ao contrario offerecer-lhes uma garantia a mais, contribuindo tanto para um evidente augmento das uniões legitimas, como para uma sensivel diminuição dos attentados contra a fidelidade e a honra conjugal.

Esta argumentação é confirmada pelos factos de observação diaria e constante.

« C'est une règle tirée de la nature»—, já dizia Montesquieu, « que, plus on diminue le nombre des mariages qui pourraient se faire, plus on corrompt ceux qui sont faits. Moins il y a de gens mariés, moins il y a de fidélité dans les mariages, comme lorsqu' il y a plus de voleurs, il y a plus de vols ».

Nem se diga que o divorcio virá acoroçoar a desorganisação e instabilidade das familias: o contrario demonstram as estatisticas em toda a parte onde elle tem sido introduzido. Basta citar o eloquente exemplo da França, onde, depois da lei de 1884, segundo affirma Lecornec, não só tem diminuido o numero de filhos naturaes, como cresceu o numero dos casamentos legitimos.

Demais, é preciso não confundir a causa com os effeitos: os males que se apregoam como fructos possiveis da adopção do divorcio, ahi estão pullulando sob todas as suas protheiformes manifestações, infectando e corrompendo o ambiente dos lares honestos.

Pudessemos apresentar aqui o cadastro das separações amigaveis e judiciaes que se consummam quotidianamente; e mais, o dos casaes que convivem na apparencia, dissimulando a custo a gehenna a que se submetteram para fugir aó escandalo e decepção de uma separação que nada resolve ; e mais, o dos concubinatos e abstenções, que devem ser attribuidos ao instincto de reacção contra o despotismo da indissolubilidade ; e, finalmente, o dos crimes e profanações que se relacionam com essa tyrannia absurda ; — pudessemos exhibir, em toda a sua nudez, as chagas e impurezas que conspurcam e devastam sorrateiramente a nossa civilisação, e ninguem se assombraria com a exigencia de um cauterio regenerador.

E nessa estafada questão do divorcio, o que se trata principalmente de saber — é se é preferivel tolerar desuniões, rompimentos amigaveis e outros indecentes *modus vivendi in matrimonio*, seguidos de concubinatos clandestinos ou francos ; ou « si mais vale permittir a legitimação dessas uniões immoraes que são um pestilento fóco de infecção social, convertendo-as, apurando-as em casamentos honrosos que se mostrem á luz do dia ».

Cremos que já é tempo de se encarar com mais attenção e resolver com franqueza o postulado que pela terceira ou quarta vez é proposto ante o Congresso Nacional.

Tem-se allegado que, tratando-se de medida que interessa intimamente á ordem e consolidação das familias, não tem sido entretanto reclamada pelos seus orgãos legitimos, nem pelos que se dizem victimas do regimen da indissolubilidade.

Supposto que seja verdadeira a allegação, isso nada prova, sinão, que a instituição do casamento tem decahido tanto de sua santidade e prestigio, que ha geral indifferença

em deixal-a assim, ou em tornal-a melhor e mais respeitavel: o phariseismo é o peior adversario de qualquer reforma.

Coulon, Odilon-Barrot e muitos outros escriptores fazem a seguinte observação: que o divorcio só será reclamado nos paizes onde houver um interesse em reclamal-o, e que este interesse só existe onde o casamento é respeitado.

«Nos paizes onde o dogma religioso, sobrepondo-se á lei, estabeleceu do modo mais absoluto a indissolubilidade matrimonial, o casamento, por uma reacção forçada da natureza contra o despotismo da lei, tornou-se quasi nominal e as uniões illegitimas apoderaram-se do que as legitimas teem de real e sincero.

Qual seria, pois, o interesse do divorcio onde o concubinato tornou-se o verdadeiro casamento, isto é, a união das affeições e das existencias?... »

Mas, quem nos affirma sem má fé, com a mão na consciencia, que o projecto de divorcio não consegue interessar a sociedade brazileira?

Quem pretenderá que semelhante medida, tantas vezes trazida a debate no seio do parlamento e da imprensa, prestigiada aqui e acolá por votos e opiniões da maior respeitabilidade e valia, tanto pelo numero, como pela convicção, não se tenha fixado na expectação de centenas e milhares de victimas innocentes, por ahi repudiadas e banidas, como a aurora bemfazeja de uma redempção que a lei não lhes póde sonegar!...

O divorcio é uma lei de assistencia social e como tal não deve agraciar sómente aos que a pedem e reclamam: ha desvalidos e dos mais acabrunhados e dignos de commiseração, que jámais estenderiam a mão na via publica. Destes é o grande numero entre os naufragos do casamento.

Apoiando, como vem de expor, a principal medida contida no projecto, a Commissão faz entretanto, suas restricções quanto á amplitude e numero de casos de dissolução do vinculo conjugal pelo divorcio.

Em reforma de tanto alcance e gravidade, devemos carear os sentimentos e as sympathias da massa, sempre avêssa a transições muito bruscas e radicaes.

Si o divorcio é um remedio, e elle o é bem activo e insinuante, convém ministral-o com a mais rigorosa cautela e discreção; é da natureza de certos toxicos que só se reservam para os casos extremos e desesperados.

Concluindo, a Commissão propõe e espera que a Camara adopte o projecto em primeira discussão, compromettendo-se solemnemente a corrigil-o e emendal-o nos turnos ulteriores do debate, no sentido das idéas ligeiramente expostas, no presente parecer, e em conformidade com as inspirações que da parte dos Srs. deputados aguarda e reclama solicitamente.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, em 6 de setembro de 1897. — *Vaz de Mello*, presidente, com restricções. — *Vergne de Abreu*, relator. — *Mendes Pimentel*. — *Felisello Freire*. — *Julio Santos*. — *Araujo Góes*. — *Luiz Domingues*, de accordo com o parecer na acceitação do divorcio como uma solução inilludivel, em determinados casos, do casamento civil, unico de que pela Constituição póde cogitar o legislador; porém em desaccordo quanto á apreciação da doutrina da Igreja, que consagra a annullação dos casamentos indevidamente feitos e, portanto, insubsistentes, e, sem a menor incoherencia, recusa o devorcio, que suppõe o casamento valido e por isso mesmo indissoluvel, como sacramento, que a Igreja o considera.

VOTO EM SEPARADO

A dissolubilidade da sociedade conjugal não vem do caracter de instituição civil ou de contracto, que distingue a mesma sociedade. Si assim fosse, a questão não teria razão de ser. Do que se trata, pois, é de innovar aquella instituição, transmudando-a de perpetua e indissoluvel em resilivel.

E é ahi que o legislador tem que attender aos principios que lhe circumscrevem a acção e aos quaes não póde deixar de obedecer, pois que a lei não é a sua vontade absoluta e soberana.

Bentham a entendia assim — a expressão da força revestindo um signal exterior — imperio dos mais fortes sobre os fracos. Mas a opinião do philosopho inglez é a mais profundamente antagonica com a noção da origem das sociedades civis, que se acha justamente no medo dos fracos contra os fortes.

A lei é o producto de outra legislação immanente ao legislador e é só assim que ella se torna a *recti præceptio pravique depulsio* no conceito de Cicero.

O sabio autor do *Espirito das Leis* a qualifica como a relação necessaria que dimana da natureza das cousas — summula nimiamente abstracta, mas exactissima, da justeza e efficacia que convém ter um preceito legislativo.

E', pois, ahi que se assesta a questão da dissolubilidade ou indissolubilidade do casamento civil.

A dissolubilidade estará em relação com o estado social, com os costumes, com a educa-

ção da mulher, ou sómente com a união sexual e as necessidades da procreação?

A respeito da monogamia, Spencer, no logar citado *ex-adverso*, diz — que é á sancção social e á biologica que se deve attribuir este typo de relações sexuaes em as nações civilizadas, antes do que á influencia do christianismo.

Coherentemente, se deve lançar á conta tambem da mesma sancção social a indissolubilidade do contracto civil da monogamia.

Em contrario, porém, apontam-nos os exemplos de nações cultas que não teem acceitado, mais ou menos despreoccupadamente, o principio da indissolubilidade conjugal.

Referem-nos os illustres preopinantes as apreciações de Bourget, em villegiatura na grande Republica da America do Norte; de Tocqueville, Bentzon, De Varigny, acerca da situação privilegiada da mulher americana.

Fallam-nos da sua brilhante cooperação nos destinos e na grande prosperidade de seu paiz, da elevada cultura, moralidade, energia e abnegação que tanto a distinguem.

Pois bem, nós lhes responderemos que a mulher brazileira é capaz de iguaes e ainda mais sublimes dotes, que a elevem; mas não é, não póde ser, não quer porventura ser a esposa yankee.

Por sua educação á sombra de uma civilização sentimental, mystica, como redempta do christianismo, a união conjugal, a organização da familia e do lar formam para ella o seu ideal, unico, definitivo, mas bastante alto para dominar-lhe o coração.

A ruptura do vinculo conjugal para ella — a victima imbelle sorprehendida em seu abandono por essa reforma legislativa, — vae ser o isolamento e a desolação.

Porque, em verdade, não haverá quem affirme, sem commetter a mais monstruosa injustiça, que cabe á mulher igual situação á do esposo em sua viuvez legal.

Demais, esse acommettimento que se projecta contra a instituição que constitue a primeira, a mais importante cellula do organismo social, em que se funda?

Nos casos particularissimos e raros de uniões infelizes, que se pretende remediar á custa do interesse geral.

Mas quantos outros a licença para a contracção de novas nupcias, em campo aberto aos incitamentos das paixões, acaso não determinará em detrimento da parte mais fraca exposta ás provações injustas e crueis que precedem á separação?

Attenda-se a que o casamento, embora instituição civil separada do elemento religioso, todavia ainda o respira e ha de estar sempre sob o influxo das crenças christãs do povo brazileiro.

Ora, é bem que se diga que essas crenças não teem sido estorvo a esse povo para elle caminhar desassombrado no progresso da civilização, á conquista de todas as liberdades politicas e civis que fazem o orgulho do seculo.

Mas, no ponto em que elle vê compromettidas as normas de tranquillidade e de repouso do lar domestico... sobre taes reformas—*festina lente*!

Sala das commissões, 20 de setembro de 1897.—*Teixeira de Sá*.—*Trindade*.

JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

Venho desempenhar-me do compromisso que assumi perante a Camara, em sessão de 18 de junho, de apresentar-vos por escripto os fundamentos do projecto de lei sob o n. 28 do corrente anno; o que faço sem pretenções de esclarecer a illustre Commissão, a respeito dos erros e lacunas do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, sobre os quaes chamo a attenção do Congresso ha tres legislaturas consecutivas.

***

Conforme o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 47, a Republica reconhece dous typos de casamento civil do brazileiro:

Enlace soluvel, caso se effectue em paiz estrangeiro, si na fórma da lei do domicilio for permittido o rompimento do vinculo; podendo ahi o brazileiro contrahir outras nupcias, tantas quantas vezes o estatuto local lh'as facultar e a justiça conceder:

Enlace indissoluvel, nos termos restrictos da lei nacional, seja o acto celebrado aqui, na presença do pretor ou autoridade investida da mesma competencia, ou em paiz estrangeiro, com assistencia do agente diplomatico ou consular do Brazil.

De accordo com a opinião do professor Sr. Clovis Bevilaqua, nosso illustre compatriota, entendo que o legislador provisorio da Republica sacrificou, nos arts. 47 e 48, o conceito precioso do Direito Internacional Privado, isto é, negando que o estatuto pessoal deva reger o casamento onde quer que seja celebrado. Não só o decreto de 24 de janeiro de 1890 incorre nesse erro prejudicial a nossa nacionalidade, com relação ao brazileiro algures, como tambem no tocante ao estrangeiro aqui residente, que se vê coagido em absoluto á norma do casamento no Brazil, si quizer constituir familia legitima.

Ora, si a presumpção é que o decreto de 24 de janeiro de 1890, estatuindo a indissolu-

bilidade do casamento civil no Brazil, fel-o como a melhor norma de organisação da familia, invariavelmente para nacionaes e estrangeiros, e si do confronto do art. 47 § 1º com o art. 48 observa-se ser illicita aos estrangeiros entre nós a dissolução do casamento, ao passo que é licita aos brazileiros entre elles, a conclusão vem a ser esta:

Ao legislador provisorio da Republica mereceu maiores cuidados a familia estrangeira aqui constituida e estavel segundo o estatuto local, e somenos preoccupações a familia brazileira organisada alli e acolá, vacillante nos paizes onde a dissolução do vinculo conjugal é liberalisada pela lei, sinão barateada pela justiça, sem embargo do estatuto pessoal do immigrante.

Demais, o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, abre margem á pendencias de direito internacional privado, visto que não allude á regra da communhão absoluta de bens, no caso de brazileiro casar em paiz estrangeiro, nos termos do § 1º do art. 47, e na falta de escriptura ante-nupcial. Dado que ambos os contrahentes sejam brazileiros, em boa hermeneutica vá que o regimen dos bens seja o da communhão absoluta, não havendo os conjuges firmado contracto ante-nupcial nem aqui nem alli. Mas, si um dos contrahentes do casamento algures for estrangeiro com brazileiro, na falta de contracto ante-nupcial do qual se infiram obrigações e garantias attinentes aos bens de fortuna do marido e da mulher, variando a legislação a respeito, daqui para alli e acolá, — será o nosso direito civil ou o estranho que regulará as obrigações e garantias conjugaes nesse particular, e como assegurar os interesses materiaes do casamento de paiz a paiz!

Releva notar que no mesmo anno da proclamação da Republica (refiro-me aos mezes de janeiro e fevereiro) realizou-se em Montevidéo um congresso de representantes das nações sul-americanas, afim de firmarem regras de direito internacional privado, ao qual compareceu pelo Imperio o notabilissimo jurisconsulto o Sr. Andrade Figueira, e, honra seja feita a S. Ex, porquanto, em 12 de fevereiro de 1889, negou sua assignatura a convenção que adoptara o estatuto local, em vez do pessoal, como norma do casamento de estrangeiro.

Peza-me confessal-o, na qualidade de representante da Nação, que o Imperio, mezes antes da promulgação do decreto n. 181, de 24 de janeiro, do Provisorio, era mais intelligente em questões de organisação da familia estrangeira no Brazil e brazileira algures, do que a Republica se tem mostrado do ponto de vista do internacionalismo em materia de direito civil!

Forçoso é ponderar que a familia, isto é, o orgão biologico das affinidades sociaes e politicas, deve ser uniforme para o brazileiro, quer dentro quer fóra da nossa querida patria, e por conseguinte, legislando-se a bem da sociedade e nacionalidade do Brazil, as regras devem ser invariaveis, seja para a aggremiação nos limites do paiz, seja para os nossos compatriotas onde quer que se achem, em nucleos ou dispersos.

Uma de duas: ou a dissolução do casamento em casos explicitos de direito e em rigor da justiça, — mesmo assim, será esse cataclysma com que o projecto de lei ameaça subverter a instituição da familia, como si na sociedade brazileira não houvesse senso moral, pelo que allega a padraria eleitoral e rabica pela circumstancia da Republica lhe ter recusado o monopolio de casar e descasar, a troco de dinheiro, as creaturas de Deos, e nesse presupposto o Congresso deve prohibir, por lei, que brazileiros em paiz estrangeiro contraiam casamento soluvel acaso alli e acolá, na fórma do estatuto do logar onde for celebrado, corrigindo nesse passo o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, com eliminar o § 1º do art. 47: ou si mantiver o Congresso o decreto do Provisorio, consentindo nessa suprema regalia de liberdade aos nossos compatriotas que obteem da justiça, em paiz estrangeiro, o rompimento do vinculo conjugal, conforme a lei do domicilio, é de equidade facultar essa garantia das almas bem formadas ao homem ou mulher brazileira que no seio da mãi-patria, transfigurada em madrasta, se vê iniquamente presa á mesma grilheta do conjuge culpado.

A respeito de estrangeiros que intentam casar entre nós, está visto que o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, restringe as faculdades de direito civil na materia, as mesmas que confere a brazileiros entre elles, em flagrante desintelligencia com o preceituado no art. 72 da Constituição da Republica, que offerece aos immigrantes no Brazil a igualdade de direitos conferidos aos nossos compatriotas aqui residentes ou ali domiciliados.

Assim é que o decreto do Provisorio, art. 48, preceitua:

« As disposições desta lei relativas ás causas de impedimento *(e entre os motivos impedientes e derimentes está comprehendido o vinculo conjugal que perdura até a morte)* e as formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brasil. »

Visto como a Constituição da Republica regula no art. 72 obrigações e garantias dos brazileiros no paiz e onde quer que organisem familia a produsir effeitos civis no Brazil,

e o Provisorio reconheceu nos termos do § 1º do art. 47 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, effeitos civis no Brazil de casamentos successivos dos nossos compatriotas em paiz estrangeiro; reconsiderando que os immigrantes entre nós devem gozar das mesmas regalias que os nossos compatriotas entre elles, a menos que a Republica não tenha a melhor comprehensão do Direito Internacional Privado, norma social a que aspiram as nações mais cultas, ou salvo si a constituição da familia deve divergir, na sociedade christã, ao acaso do domicilio em latitude e longitude de varios paizes; ou bem que se negue ao brazileiro algures a faculdade de casar segundo o estatuto local, ou se consinta ao estrangeiro casar aqui de conformidade com seu estatuto pessoal.

A falta de criterio do Provisorio, além de muitos erros do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, está nessa desigualdade de regalias civis dos estrangeiros no Brazil comparativamente as dos brazileiros algures, da qual redunda, além da quebra de equidade em materia de direito, prejuizo ao povoamento do nosso paiz pelos elementos exoticos.

Numa terra vastissima como a nossa, onde o homem é raro e por isso mesmo a nação é pobre, o povoamento que é condição do desenvolvimento da riqueza publica, depende de tres além de outras circumstancias de efficacia: 1ª, a immigração; 2ª, acclimação do estrangeiro; 3ª, a sua adaptação ao meio social. E' da ordem terciaria das condições favoraveis á assimilação do elemento exotico pelo nacional que pretendo tratar summariamente nesta exposição.

Pondo á margem considerações sociologicas que estas linhas não comportam, lembrarei tão somente, do ponto de vista da economia politica, que o casamento civil é sem duvida o instrumento social e juridico graças ao qual o immigrante, que se adaptou ao meio cosmico, fixa-se na patria adoptiva, tal seja a sociedade que se lhe depara, entrelaçando-se com o natural do paiz mediante as relações de familia; em vez de acontecer que o estrangeiro, á maneira de um sequestro no corpo humano, tendo a eliminar-se da aggremiação social e politica, repatriando-se com a melhor parte das riquezas do paiz de sua exploração.

Verifica-se que o immigrante entre nós, taes sejam seus dictames de religião ou convicções de ordem social ou respeito á legislação de sua patria, manifesta repugnancia de effectuar casamento indissoluvel, cingindo-se ao decreto mirifico do Provisorio, e dahi o estrangeiro ou vive entre nós em concubinato com mulher da sua nacionalidade, si não brazileira, ou o immigrante repatria-se, supponhamol-o na melhor intenção de casar, a modo da sua terra, com manceba que daqui leva seja estrangeira seja brazileira, e isso feito reemigra para o Brazil, illudindo, *pas plus difficile que çà*, o contrahente macho de casamento soluvel algures, a lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, draconiana, aqui, como foi a intenção do legislador provisorio da Republica!...

Quem é que se arrisca de constituir familia periclitante, nessas idas e vindas do estrangeiro com brazileira, na melhor intenção de se esposarem, entretanto buscando ambos o logar onde a liberdade não seja cousa alienavel de contracto civil?

Será o forasteiro que enthesoura o dinheiro que ganha no Brazil, sempre prompto a repatriar-se, ou será a mulher brazileira, que prefere acompanhal-o a todo transe, nada preoccupada com a perpetuidade do casamento civil, conforme é de regra dos portos a dentro da Republica?

Sabem dizer os illustres Srs. deputados da Commissão quantos são os brazileiros em paiz estrangeiro, que se prevalecendo do § 1º do art. 47, decreto que estamos estudando, contrahiram casamento na fórma da lei do domicilio alli e acolá e obtiveram porventura das justiças locaes a dissolução de vinculo odioso sinão vergonhoso, e convolaram a outras nupcias com effeitos civis no Brazil?

***

O decreto da dictadura provisoria da Republica admittiu o rompimento do vinculo conjugal em duas condições:

uma, casual, durante os dous primeiros annos do casamento, e isso por motivos de engano do homem sobre a pessoa da mulher e vice-versa; arts. 71, 72 e 73 do decreto em exame;

outra, fatal, a todo o tempo, pela morte, bem entendido, a que o art. 93 alludiu apenas para excluir o dogma positivista, penso eu, da viuvez eterna...

Aconteceu que dos termos vagos do art. 72, intitulados de erro essencial ou como melhor nome haja, beneficiaram por *fas* e por *nefas*, mercê da justiça, emquanto rodaram os dous primeiros annos da promulgação do decreto n. 181 de 24 de janeiro, desventurados sem numero, galés de longa data do *matrimonium ad vitam eternam*, salvando-se homens e mulheres milagrosamente na taboinha do art. 73, que o Provisorio teve a compaixão de lhes facilitar, e cousa digna de notar, Srs. deputados—a sociedade brazileira não se mostrou escandalisada vendo os [illegible] de Christo convolarem a outras nupcias.

Dahi não teem faltado exemplos, na nossa melhor sociedade, da dissolução de casaes,

honra lhes seja feita em que peze ao *canon* abracadabrante — *duo in carne una* — do Concilio de Trento, quero fallar dos casos de rompimento do vinculo conforme as facilidades dos arts. 71, 72 e 73, — não se observando com isso prejuizo maior dos bons costumes na generalidade das novas familias constituidas de 24 de janeiro de 1890 a esta parte.

Na ordem desses factos de annullação do casamento mencionarei um que se fez celebre ha dous annos, de uma mulher que se lembrou de formular queixa á justiça, de que em 1874 se vinculara a uma pessoa que não tinha sexo algum! Acudiram-lhe jurisconsultos de merecida fama e o caso foi que o Tribunal Civil e Criminal tomou a liberdade de corrigir a lei, dando o casamento como irrito e nullo, não obstante estar extincto o prazo que o Provisorio considerou improrogavel, art. 73, para liquidação dos casaes mal agoirados pela Igreja no tempo do Imperio.

Que razão elevada de ordem juridica vem a ser essa do decreto do Provisorio, sobre a dissolubilidade do vinculo conjugal, dependente da minima circumstancia de tempo, dous annos não mais, nos termos do art. 73, em contraposição ao art. 93, que preceitua a indissolubilidade do casamento no decurso de uma vida inteira?

Vejamos de que força é o sacramento burocratico que os pro-homens da Republica plagiaram da fórmula ceremonial do *matrimonium ad vitam eternam*, que ora justifica, ora não, o rompimento do vinculo conjugal.

Não é tanto o « erro essencial » (deixem passar a expressão vaga) em que um dos conjugos labore a respeito do seu consorte, emquanto não perfazem dous annos do casamento; mas sim a ignorancia do homem ou mulher sobre as qualidades moraes e aptidões physicas da pessoa com quem se casou, por outras palavras, é o abuso de confiança que os arts. 71, 72 e 73 preveem e castigam nos primeiros tempos do casamento, a discreção do conjuge illaqueado na sua boa fé.

Isso exposto, ás claras, pergunto se no decurso da vida do casal não surgirá razão alguma de direito que justifique o rompimento do vinculo civil, ainda perpetuo por fetichismo canonico, nem quando o marido pretende viver desavergonhadamente da prostituição da carne de sua carne, cingindo-se ao dogma estupefaciente do Concilio de Trento... nem quando um dos conjuges attenta contra a vida do outro consorte... nem quando a esposa falta ao compromisso de fidelidade, requisito primordial da constituição da familia... nem quando todos esses abusos de confiança são comprovados perante a justiça; pois nem então se justifica a dissolução do contracto civil do casamento?

Abuso de confiança comparado a abuso de confiança entre homem e mulher casados, qual é mais grave; durante os dous primeiros annos do regimen conjugal, antes do apparecimento da prole talvez e verificado o erro de pessoa (arts. 71, 72 e 73); ou no decurso da vida inteira, (art. 93) não obstante o crime ou a deshonra se interpor entre pai e mãi de familia?

O decreto platonico do Provisorio resolve sobre os motivos de rompimento do vinculo, mais graves do que os de annullação do casamento, pela separação das pessoas contrahentes das obrigações de familia, na presumpção ingenua, o Provisorio, de que a prole continúa a ser o laço tendente á reconciliação dos desquitados, nos casos em que o odio em vez do amor, a repugnancia em vez da attracção de corpo e alma, attentados contra a vida e a honra em vez da assistencia reciproca moral e material entre conjuges, é tudo que resta do casal desgraçado.

E' annullavel o casamento nos termos dos arts. 71, 72 e 73, comquanto produza effeitos civis com relação á prole da familia frustranea, em virtude do art. 70; mas não inhibe o decreto que homem e mulher, nessa emergencia, com filhos entre si constituam novas familias legitimas, cada qual pela sua banda.

No emtanto o vinculo conjugal é indissoluvel, á força do art. 93, apezar de homem e mulher desquitados na fórma da lei, e a todo tempo irreconciliaveis de intenção, não terem filhos de permeio, seja por infecundidade do casal, seja que a morte colha os fructos da união malsinada.

Ora, a prole commum não é laço subsistente do casal annullado, que impeça o homem ou a mulher de convolar, cada qual, a novas nupcias annullaveis talvez por cumulo de tolerancia legal; ora, a prole commum fica servindo, no conceito metaphysico do Provisorio, de mediador — plastico entre o homem e a mulher que, não obstante seperados de pessoas e bens, ululam de se acharem casadinhos, emquanto a morte tarda a cortar o nó gordio!

Mas façamos alto neste ponto, Srs. deputados, para reflectir que o casamento de effeitos civis no Brazil tanto já é cousa soluvel antes da morte, que o rompimento do vinculo, nos termos dos arts. 47 § 1º e 73 do decreto do Provisorio, depende apenas de circumstancias de tempo e de logar.., pelo que hei demonstrado, inclusive do capricho de nossos tribunaes.

***

Está visto que o decreto do Provisorio não tem systema social nem politico de constituição da familia, quer do ponto de vista nacional quer do internacional, assim como não tem

criterio juridico em questões de honra e vida entre marido e mulher, já concedendo já negando a dissolução do casamento civil.

O que o decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, nem bem pautado pelo direito civil, nem pelo canonico, offerece, são expedientes...

A dissolubilidade do casamento durante os dous primeiros annos da celebração, ou a todo tempo, um tanto em rigor de interpretações do art. 72, um tanto á discreção dos tribunaes com a ajuda dos jurisconsultos, é um louvar a Deus!...*verbi gratia*: uma mulher queixosa do que se acha vinculada a uma pessoa sem sexo definido, desde os tempos prehistoricos da igreja de Roma no Brazil colonial e embora corra o processo á revelia absoluta do réo, posto que de accordo tacito com a autora, as entranhas da justiça cata-cega commovem-se e a nullidade do vinculo é sentenciada!

De hypothese em hypothese, eu pudera figurar cousas do *arco da velha*, mas limito-me a narrar alguns factos que me communicaram de Estados da Republica ha pouco tempo:

....

Ah! Srs. deputados da commissão, si eu não receiasse passar ás vossas vistas como indiscreto, quantos mysterios conjugaes não revelaria, todos de arrepiar a mulher na carreira do casamento, alguns que affectam a membros do Congresso: mas vamos ao facto que entende com esta demonstração.

....

Um padre, brazileiro de origem e romano por profissão, despiu a sotaina, deixou crescer a barba e o cabello e casou-se civilmente com uma ovelha sua. O que houve immediatamente entre os conjuges a decencia manda calar. Entrementes a mulher, fundando-se no art. 72 do decreto em vigor, requereu a nullidade do casamento, por motivo de erro essencial, § 1º:

— « Ignorancia do seu estado. »

Quiz dizer a pobresinha, que no acto do casamento civil ignorava o estado clerical do homem a quem se vinculara.

Moralidade: o foragido da igreja e tambem do *concubinato abominavel* na phrase de Leão XIII, esse filho prodigo do celibato vae tornar, pelo que me informam, á igreja, recebendo de novo ordens menores e maiores, até retomar a posição de pastor d'almas e corações!...

Ao passo que o decreto, n. 181 de 24 de janeiro de 1890, abre margem para o rompimento do vinculo nessas conjuncturas, tranca a saida do casamento civil frustrado, como no facto que passo a mencionar:

Uma moça vaporosa não deu aquillo, que VV. EEx. sabem, ao homem com quem se casara civil e religiosamente, e debalde a sogra, isto é, a mãe da mulher com quem a gente se casa, poz a tratos a imaginação para explicar á filha, que aquillo era assim mesmo. Demais o virtuoso vigario da freguezia da Gloria... 1º districto eleitoral desta cidade, fez altas diligencias afim da esposada entender a sua lição de bons costumes maritaes... Em resumo, a despeito de rogos e exhortações, deu-se o caso do matrimonio — irrito, do Concilio de Trento e como tal foi annullado mezes depois pela Santa Sé, a troco de muito dinheiro..., escusado é dizer.

Moralidade: a moça casou com um outro e o moço com uma outra, na freguezia da Gloria; mas ainda não poderam constituir familias legitimas, cada um pelo seu lado, visto como o decreto que o Sr. Campos Salles se dignou firmar não cogita do caso; por outras palavras: esse homem e essa mulher, casados civilmente emquanto forem vivos, contrahiram cada qual (entre nós) concubinato religioso, vulgo — sacramento nupcial.

A observação que juizes e tribunaes desta capital registram em honra da sociedade brazileira, na quasi totalidade dos desquites, tem sido,—por mutuo consenso e sem declaração de motivos; em vez de se revelarem as podridões do casal á justiça, para pasto escandaloso do jornalismo.

Pois bem, no Brazil a separação de pessoas e bens é cousa de nonada, que se processa gratuitamente nas pretorias e tribunaes em pouco mais de um mez; desde que a Republica poz cobro á depravada fome de dinheiro das côrtes ecclesiasticas, do tempo em que á sombra do throno a igreja especulava com as miserias entre marido e mulher, mais do que agora.

Uma vez concedido o desquite, como se o vinculo fosse anullado, os bens conjugaes são repartidos (art. 88) para jámais fazerem patrimonio commum (art. 89), embora pai e mãe de familia se reconciliem; a sentença do intitulado divorcio litigioso (art. 90) entrega os filhos menores ao conjuge innocente e fixa a quota do culpado para educação da prole commum; o dote continúa restricto aos onus do orçamento prolifico (art. 91), podendo a mãi de familia administral-o, caso seja a victima de desastre no casal; a mulher culpada não póde usar (art. 92) do nome do marido, sob pena de...

Eis ahi as providencias de interesse moral e material, que o decreto do Provisorio toma, dada a separação judiciaria dos conjuges, para assegurar a criação e educação da prole respectiva: eis ahi!

Tenho lido e ouvido dizer taes cousas dos condemnados á penitenciaria do casamento civil, pois ha sete annos que movo esta reforma legislativa sou confidente de in-

numeras mazellas da nossa melhor sociedade, cousas que VV. EEx. talvez não acreditem...

Ha homens e mulheres no Brazil, desquitados com filhos a criar e educar, que, em vez de administrarem os bens de fortuna que lhes tocaram por sentença judiciaria, quando mais não seja conservando, sinão augmentando o patrimonio das creaturas que Deus semeia na familia, esbanjam-os propositalmente, na intenção odiosa de, por morte do homem ou da mulher, não serem herdados pelos filhos e por fallecimento destes o conjuge detestado não venha a succeder na herança.

Assim, homem desquitado que não dissipa os bens com a concubina, ou mulher desquitada com o seu mancebo, victimas da mesma obcecação em detrimento do patrimonio da familia legitima, certo que os reparte subpreticiamente com os filhos illegitimos.

Não são os bens de fortuna da prole que correm o maior risco de serem malbaratados no regimen do casamento indissoluvel, entre pai e mãi rancorosos, conquanto separados de cama e mesa; o maior perigo correm os interesses moraes que a sociedade líga á educação da infancia em familia.

O decreto do Provisorio confia por sentença judiciaria ao conjuge innocente, posto que vinculado ao culpado até a morte, o nobre encargo de criar e educar os filhos; e isso feito parecerá a VV. EEx. que estão dados as providencias sociaes!

Mera illusão.

Casos ha em que depois de desquitados pai e mãe de familia, por mutuo consenso e sem declaração de motivos, é então que se desencadeiam os rancores, cujo resultado é o desapego á prole que fica moralmente desamparada, essa sim, victima innocente do descalabro da familia.

Saibam os Srs. deputados, pelo que dizem os observadores de boa nota, que é o coração dos filhos o terreiro escolhido pelos grilhetas do casamento indissoluvel afim de travarem o duello de morte ou, para bem dizer, onde se desmoralisam reciprocamente, vibrando injurias.

Dar-se-ha caso que no conceito do Provisorio a familia não seja o ninho carinhoso e a escola por excellencia, onde o *nudus et inermis* do genero *homo sapiens* de Linneo se faz homem e mulher para a sociedade a que é destinado na sua patria?

Convenham VV. EEx. que o rompimento do vinculo conjugal, da mesma sorte que é o derivativo dos crimes de amor sinão de libidinagem, e da mesma sorte é preventivo da alienação mental inclusive o suicidio: assim tambem a liberdade com a esperança de convolar a outras nupcias é bastante para sanar os resentimentos entre pae e mãe de familia, em beneficio dos «pequeninos» da meiga expressão evangelica, muito embora a padraria pelo que diz se escandalise e brade por todos os diabos.

Objectar-me-hão — quem sabe! — que assim como os desquitados arruinam os bens moraes e materiaes da prole no concubinato, por odiosidade interconjugal, quando não seja por outro movel, assim tambem homem ou mulher, rompido o vinculo, convolarão a outras nupcias e procederão da mesma sorte.

Mas em que é, não me direis, que differe essencialmente a situação do desquitado, depois de repartidos em definitiva os bens de familia, e ficando a cargo do conjuge innocente a guarda da prole, interesses moraes e materiaes; em que é que diverge essa situação de viuvez legal, da viuvez real com permissão de contrahir novo casamento, quando mais não seja afim da mãe de familia agasalhar melhormente a sua ninhada?

Si a monogamia é, de facto é, o regimen conservador, por excellencia, da propriedade e dos bons costumes e da vida, assim do homem como da mulher, porque não admittireis, Srs. deputados, que ao celibato legal com o expoente das urgencias da carne acostumada ao contacto de outra carne, seja preferivel, transigindo com a natureza humana, offerecer ao desquitado, na phase mórmente sexual da vida, o mesmo regimen moral que ao viuvo se faculta a todo tempo?

Prohibir, porém, á mãe de familia desquitada, cuja sorte é precarissima na nossa sociedade, que recomponha nobremente o ninho de creação e a escola de educação dos orphãos de pae talvez indigno, é abrir na grande maioria dos casos o alçapão do concubinato, através do qual—estaes comprehendendo? — a mulher, eterna pupilla do homem, se precipita de corpo e alma no desregramento, como quer que em contrario sua educação lhe aconselhe; forçoso é reconhecer.

A familia, reconstituida no caso de viuvez legal, moral e materialmente em beneficio seja da mulher com prole desvalida, seja do homem com filhos a crear e educar, como quer que imagineis, a experiencia humana está feita: não ha para perdoar crimes ou injurias, apagando os resentimentos de amor, e prevenir os delictos de amor entre homem e mulher com prole de permeio, como o rompimento do vinculo, em casos de maior moralidade da familia; pois de per si a liberdade de convolar a outras nupcias, talvez um novo affecto qual orvalho dos céos, é bastante para fazer o milagre de cessar, a bem dos «pequeninos», as magoas prejudiciaes de pae para mãe de familia.

Conta-se, Srs. deputados, que uma alma de mulher espiava peccados de amor no Purgatorio, quando baixou do Empyreo um archanjo para levantal-a... ao céo dos arrependidos, de ordem de Jehovah, visto como, a alma do homem a quem ella trahira no casamento tinha perdoado.

Notem bem que o mensageiro de Deus não revelou o motivo do perdão conjugal.

Quereis saber como a alma adultera recebeu a amnistia em nome de Jesus Christo, Srs. deputados?

Chorou de pezar!

— Por que te lamentas, alma redimida? disse-lhe o Miguel (sem positivismo), compadecido e mal sabendo o que pensar.

— Elle já não me ama, mas a outra alma feminina: Ai! Ai! Ai!

Não ha a menor duvida, Srs. da Commissão, que os mysterios das almas são sempre os mesmos; estejam ellas desprendidas do corpo humano, ardendo no inferno!... contrictas no purgatorio!... ou liberadas por Deus, sonhando, as felizardas, nos páramos da bemaventurança; estejam ellas ainda neste val de lagrimas sob o nosso formidoloso guante legislativo.»

∴

Antes de concluir esta dissertação farei, em confronto com o decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, a apreciação das medidas juridicas de maior relevancia que o projecto de lei consigna.

O casamento de brazileiro, ambos os nubentes ou um só que o seja, far-se-ha em paiz estrangeiro perante o agente diplomatico ou consular do Brazil, cingindo-se rigorosamente á lei nacional, sob pena de não produzir effeitos civis entre nós, ficando affectos ás justiças brazileiras resolver a respeito dos motivos impedientes ou dirimentes do acto.

Assim tambem estrangeiros, ambos os nubentes, poderão effectuar casamento com effeitos civis no Brazil, comtanto que observem a lei de seu paiz perante o agente diplomatico ou consular respectivo, si for investido de autoridade para celebrar o contracto.

Entretanto o casamento de estrangeiro com brazileiro entre nós se fará em tudo conforme ás leis da Republica.

Isso posto, sob o ponto de vista do direito internacional privado, entendamos que vem a ser pelo projecto a norma preferivel á sociedade em materia de organisação da familia e as soluções juridicas, dado o desmembramento do casal, mais em beneficio da mulher do que do homem, sobretudo no interesse moral e material da prole, pontos estes em que o decreto do Provisorio é deficientissimo.

O projecto conserva a expressão «divorcio» do decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, em vez de desquite, termo este consagrado em direito para designar a separação de pessoas e bens do casal; pois não é questão de palavra, mas do instituto juridico do casamento, que é forçoso emendar.

Teremos dous estatutos variando com os casos de fracasso da familia, segundo o projecto de lei:

1.° O divorcio sem rompimento do vinculo em duas hypotheses, como estão no decreto do Provisorio:

a) divorcio litigioso com declaração de motivos;

b) divorcio por mutuo consenso, independente de declaração de motivos.

2.° A dissolução do casamento, além dos casos de annullação, e isso a todo o tempo, por sentença do juiz, em duas hypotheses,

c) a requisição do conjuge innocente, tempos depois de julgado o divorcio litigioso.

d) a pedido de ambos os conjuges, com maior prazo, nos casos de divorcio amigavel.

O divorcio ficará sendo, em vez de ergastulo á perpetuidade, ao qual são condemnados pelo decreto do Provisorio o réo e a victima do casamento, cada qual pelo seu lado, ficará sendo o estagio onde o réo consultará a consciencia se mudará ou não de comportamento conjugal, e onde a victima, auscultando o coração dos filhos, reflectirá se deve arriscal-os de novo á ruina moral e material com tornar á convivencia do conjuge culpado.

Verificado que a victima das brutalidades do homem ou da indignidade da mulher não se resigna a padecer do vinculo odioso *ad perpetuum*, e esgotados os prazos de reconciliação, isto é, tanto mais tempo quanto menos grave for o motivo do divorcio, o conjuge innocente passará desse regimen para o estado de viuvez legal, analogo ao da viuvez natural, podendo convolar dahi a outras nupcias, como bem lhe parecer.

Ao conjuge culpado, porém, não será facultado contrahir outro casamento, sinão cinco annos após o rompimento do vinculo, sempre á requisição do conjuge innocente, si o divorcio tiver sido julgado pelos seguintes motivos:

— adulterio.
— abandono da familia.
— offensas physicas.

Accresce que o conjuge indigno não poderá convolar a outras nupcias, embora rompido o vinculo, emquanto viver o conjuge digno, si o divorcio houver sido pronunciado pelos motivos seguintes:

— tentativa de morte entre marido e mulher.
— prostituição da mulher pelo marido.

Concedido o desquite, quero dizer o divorcio na fórma do decreto em vigor, por mutuo consenso dos conjuges sem declaração de motivos, assim como a justiça já fecha os olhos sob a sua bandagem symbolica, para não ver e publicar cousas que escandalisam a sociedade e desmoralisam com o fetiche do casamento pessoa innocente da familia e, o que é peior, a condentos e descendentes do casal; assim tambem, pelo projecto de lei, passados dous annos, a contar da sentença de divorcio n'esse regimen penitenciario, si ambos os conjuges tornarem a juizo, pedindo de commum accordo e sem declarações de antigos ou novos motivos quaesquer, que se lhes rompa o vinculo inutil, visto como estão no proposito de não se reconciliarem, o juiz pronunciará a dissolução do casamento: notando-se que o projecto reduz o prazo de dous annos a seis mezes, si o casal não tiver filhos, cuja presença justifica maior meditação dos pais antes do rompimento.

Dado o divorcio seja litigioso seja amigavel, os bens communs do casal ou os particulares do homem o da mulher serão divididos com a prole; quota parte cuja administração ficará sob a responsabilidade do conjuge innocente nos casos litigiosos, e do pai ou mãi de familia a quem a justiça affectar a criação e educação dos filhos, nos casos em que o accordo for de direito.

....

Esta medida conservadora do patrimonio, como indico ao Congresso desde 1893, mereceo ser applaudida pelo abalisado jurisconsulto o Sr. Coelho Rodrigues, ornamento do Senado Federal ende deixou impressa a mesma opinião, attende, além daquella, a esta consideração de menor apreço... Da mesma sorte que a preoccupação com bens de fortuna age, regra geral, sobre a mulher não tanto, honra lhe seja feita, quanto sobre o homem, no ajustar e contrahir casamento, verdade é que, não raro, o interesse do *obscena pecunia* mantém apparentemente felizes casaes sem escrupulos; servindo assim o dinheiro, na falta de senso moral e fé em Deus, de unico freio do desmembramento da familia, não obstante crimes e vergonheiras.

....

O projecto prohibe que a todo o tempo ao conjuge que houver sido culpado do divorcio, seguido ou não de dissolução do casamento, o juiz confie a guarda da prole e a administração dos bens respectivos.

Como vê les, Srs. deputados, o rompimento do vinculo ficará, nos casos de divorcio litigioso, à mercê do conjuge victimado no casamento, sob condição de tempo variavel de menor a maior, conforme a gravidade dos motivos de resentimento.

Comtudo, o projecto faz abstracção de prazo para rompimento nas hypotheses criminaes, a saber:

— tentativa de morte entre marido e mulher;
— prostituição da mulher pelo marido;
— condemnação do conjuge a 20 ou mais annos de prisão.

Pronunciada a sentença nesses casos e confirmada por quem de direito, o conjuge isento de culpa e pena poderá requerer a dissolução immediata do casamento.

* * *

Reconheçamos, Srs. deputados, como é de experiencia, que na ordem de interesses naturaes da monogamia, a liberdade, ao envez do constrangimento, é o bom regimen, a mercê do amor entre homem e mulher, mas a discreção do apego de ambos aos *pequeninos* que Jesus Christo confia a pai e mãi, *mão grado o escandalo*; comparativamente ao que, as mais severas prescripções da lei, aliás sem coacção effectiva de direito, são lettras mortas, sempre que duas carnes já não querem estar juntinhas, nem reviver em outras criaturas de Deus.

Quando muito a lei influe sobre a união prolifica, ordenando interesses sociaes secundarios, por exemplo: a respeito dos bens de fortuna, sua communicabilidade entre conjuges e transmissão aos descendentes ou ascendentes da familia.

Nada se organisa, de modo estavel e proveitoso à sociedade, em contrario aos aspectos da natureza humana; e ninguem pensa, salvo os bonzos de todos os tempos, sobre o casamento em cujo arranjo entram cada vez a mais, na generalidade dos casos, interesses inconfessaveis ou quasi, com a preterição do amor, ninguem se illude que onde não ha affeição entre pai e mãi os artigos de lei, os dictames da moral, os mesmos dogmas religiosos, não asseguram a funcção da familia, como desiderato de manter unidos ou harmoniosos os conjuges, em beneficio da prole; nada contém homem e mulher que se odeiam sinão se desprezam cordialmente.

A monogamia foi instinctiva na phase primeira da humanidade; será exclusivamente affectiva a monogamia na phase derradeira da evolução (e só Deus sabe quão distante estão os povos catholico-romanos da terra promettida); a monogamia legal na Europa, nas monarchias abaixo dos Pyrineus e na

America, nas republicas neo-ibericas, é uma hypocrisia vezes sem numero, sob a capa de bons costumes e sob a egide do sacramento — pudendo... tal como o definio o Concilio de Trento, regimen excommungado em comparação ao celibato milagroso, e nessa conformidade Molière nol-o descreve:

Le scandale du monde c'est qui fait l'offense,
Ce n'est pas pecher que pécher en silence.

Desde o acto inicial do casamento *ad vitam eternam*, rarissimo é que a mulher não continue a ser a preza do homem; emquanto o padre fica espreitando a opportunidade de abusar do confissionario, no dia em que lhe tornar aos pés a esposa desquitada do seu irmão em Christo, em busca de satisfações espirituaes que não se lhe depara no *duo in carne una*.

Em contraste com as familias moral e materialmente arruinadas sem embargo dos rigores da lei, sobram exemplos em todas as terras do céo de casaes fecundos que dão graças a Deus naturalmente, e felizes sem a concessão do juiz e a audiencia do padre, desempenham homem e mulher, unidos só pelo amor, o encargo social de criar e educar a prole o melhor possivel.

Teem noticia certamente VV. EEx. da monogamia, um tanto instinctiva, um tanto affectiva, entre os chimpanzés, nossos ancestraes. Pois bem, pelo que se colligo das prégações de Leão XIII e Miguel de Lemos contra o rompimento do casamento civil, quer os descendentes de Adão e Eva por uma parte, quer os de Augusto e Clotilde por outra banda, aggremiados sob o baculo do Pontifice ou sob o guarda-chuva do Apostolo; collige-se que não se recebem como esposos no intento de se amarem na vida e na morte, mas no proposito de se desunirem logo que tragarem a purga do sacramento nupcial!..

Se assim arrisca a ser o casamento civil entre nós, advirtam os Srs. deputados, dado que os lobos se finjam de irmãos das ovelhas, na intenção de desfloral-as e mais tarde ou mais cedo fugirem do aprisco com abandonar a progenie, o rompimento do vinculo conjugal vem a ser uma medida juridica, de sorte que a machina do lobo fazer filhos encontre um cão que a proteja.

Isso é claro como *bon jour*.

— «Não se diga que as faculdades affectivas da alma variam conforme as diversas longitudes e latitudes do globo; são analogas em toda a parte: não se diga que a liberdade de testar torna precaria a união da familia, cedo desatando os laços de amizade e solidariedade que soem crear a mesma origem e o mesmo sangue.»

Os conceitos que ahi estão, são da penna do Sr. Affonso Celso (Visconde de Ouro Preto), que de accordo com outro jurisconsulto brazileiro tão afamado como S. Ex., o Sr. Silva Costa, opina pela liberdade absoluta de testar, sem prejuizo da affeição entre homem e mulher casados com filhos de permeio.

Ora, Srs. deputados, assim como a transmissão dos bens de fortuna, essas miserias da vida, não correm risco na familia, assim tambem a harmonia da união prolifica, pelo lado nobre, bem se comprehende que não corra perigo no regimen da liberdade, apanagio das almas no desdobrarem-se em outras tantas almas com a mesma affinidade para Deus; pois nisto resume-se o grande mysterio da creação.

Emquanto a humanidade não attinge a phase da monogamia affectiva, tão livre no contrahir-se como no dissolver-se a união fecunda, faça a lei o possivel como instituição precaria do casamento por tempo indefinido, para evitar o desmembramento licencioso da familia; mas não deixe de attender a lei ás circumstancias de força maior de rompimento do vinculo conjugal, quando mais não seja a bem da mulher com seus «pequeninos», que veem a ser os maiores no coração immorredoiro de Jesus Christo.

Legislemos ás claras, senhores da commissão, se quereis me attender, como ouso esperar.

Homo sum et nihil humani a me alienum puto.

Foi nesses termos que o comediographo Terencio *(positivista antecipado)* fez a psychologia da gente do seu tempo, pelo methodo subjectivo que o philosopho Augusto Comte abraçou, no meado da vida, para justificar o repudio de Mme. Comte por motivo de *indignidade sufficientemente prolongada*, mas na intenção de precipitar o advento da monogamia affectiva, isto é, sem vinculo legal algum; e dahi o gran-sacerdote da Umanidade convolar as nupcias com Clotilde de Vaux, a titulo de virgem-mãi, cujo marido *fôra condemnado por crime infamante*.

Seguindo methodo diverso, quero dizer o objectivo, Molière (outro *positivista quand même)* achincalhou o matrimonio e festejou o adulterio; expondo com a indignidade momentanea ou contumaz das Mmes. de Vaux e de Comte, não só a complacencia de uns tantos maridos, especie que VV. EEx. e eu conhecemos, como tambem os protestos do proprio comediographo magoado até á lagrima com travos de riso.

A' parte a disputa entre comediographos e comediantes da escola positivista, que se contradizem a respeito do methodo e do processo, e acatando eu a opinião do *Ecclesiastes*, para quem nada, já nesse tempo, havia de novo sob os raios do sol, quer me parecer,

Srs. da Commissão, que tudo quanto se nos afigura novidade são cousas velhissimas, esquecidas e lembradas alternativamente, como, *verbi gratia*, as questões de virgo e honra que não são nenhumas pêtas, antes confirmam o aphorismo de Herbert Spencer:

« Onde não ha o interesse é preciso creal-o. »

Condemnais ao celibato a mulher desquitada com filhos a seu cargo afim de crial-os e educal-os; pois, sem satisfazer as contingencias da sua carne affecta ao contacto de outra carne, a lei prohibe que essa mãi de familia contraia novo casamento, embora na exclusiva intenção de amparar melhor a sua ninhada, e estais na persuasão de que essa criatura, feita da nossa costelleta sem o sopro de Jehovah (pelo que dizem os santos-padres), não dará motivo de escandalo á sociedade, conservando-se sempre casta, embora dormindo sósinha; emquanto o homem, feito á sua imagem e á nossa semelhança, passa as noitadas nos jardins dos theatros com as *cocottes* em regabofe...

Que erro!

Si quereis offerecer á mulher desquitada garantia de moralidade da familia, isto é, sem vergonhas para seus ascendentes e descendentes, dai-lhe a liberdade de convolar a outras nupcias; pois da mesma sorte que a donzella, por mais solta que ande pelas ruas, guarda intacto aquillo que vós sabeis para dar ao primeiro marido, assim tambem a divorciada resguardará a sua fama de honesta mãe de familia para transmittil-a ao segundo, á maneira da viuva (sobre quem a igreja catholica não se digna lançar benções nupciaes, na condição de marinheira de torna-viagem), a qual, pobrezinha entretanto, sabe se conservar digna de merecer o amparo efficaz de outro homem, para cumprir a sua digna missão maternal.

Qual será a sorte da mãi de familia abandonada, trahida, victimada pelo pai de seus filhos, e como quer que labore incapaz de prover á subsistencia da ninhada, neste meio social em que o homem lhe tomou todos os campos da actividade remuneradora, deixando-lhe apenas a machina de costura; que ha de fazer a serva obscura da humanidade no Brazil, camada por camada da sociedade (pois certo que não cogitais de legislar sómente para as classes ricas e abastadas); como solver as nobres obrigações de familia a paria da maternidade, achando trancada a *porte-cochère* do casamento!

Emquanto a desquitada, rica, abastada ou pobre, como quer que seja com filhos agarrados ás saias, anda peregrinando pelas igrejas a supplicar inspirações do céo, os padres cercam-a de solicitações (pelo que me informaram algumas dessas ovelhas sem aprisco) e solicitam-a esses pastores de almas e corações a entrar na ordem das diaconisas, especie de retiro, em que o celibato por voto religioso reconcilia, dando a todos os diabos os mais dignos compromissos da familia.

Como ha de, a decahida do casamento, proceder ao passo que o marido burla o sacramento burocratico sob o *matrimonium ad perpetuum*, percebendo a incapaz,—que está sendo immerecidamente o alvo de suspeições da sociedade,—demais que é carniça appetecida dos lobos de sotaina...que ha de fazer a desamparada de mais a mais pelos homens dignos que dictam leis á Republica, vendo-se de dia urgida pela miseria e de noite sentindo o crepitar do incendio da carne, escutando ora os filhos choramingarem de fome, ora tiritarem de frio?

Amasiar-se é um recurso! Prostituir-se é um expediente! Suicidar-se é uma solução!

*
* *

A' vista da dualidade de estatutos,—o *divorcio* sem rompimento do vinculo, e—a dissolução do casamento á discreção do conjuge innocente, após tempo plausivel para exame de consciencia, ninguem dirá que o projecto de lei faz violencia á crença religiosa ou convicção de ordem social, em materia de enlace conjugal de nacionaes ou estrangeiros no Brazil; porquanto nada obrigará ao conjuge innocente a romper o vinculo e dahi convolar a outras nupcias na sobrevivencia do conjuge culpado. Assim, a victima das brutalidades do homem ou da indignidade da mulher, poderá viver apenas desquitado do conjuge indigno, sem querer pedir á justiça, até morrer, a dissolução do casamento; trocando a felicidade na terra pela bemaventurança no céo, si tamanha for a sua fé no fetiche catholico-romano.

Martyr que seja do casamento *ad vitam eternam*, o projecto de lei não lhe nega logar nem no *flos-sanctorum* nem no *calendario positivista*: sua alma sua palma! O Congresso respeitará desse modo em absoluto a liberdade de consciencia de homem ou mulher catholica, com garantia de casar e não descasar, a seu bel-prazer, na fórma das leis da Republica. Mas, de par com a liberdade, tanto para o homem quanto para a mulher catholica de deixar arder a sua carne, recusando-se a buscar noutro enlace conjugal com que applicar o incendio (aliás em contrario á prégação de S. Paulo), de par com essa garantia do aspirante á canonisação talvez, não póde negar o Congresso aos acatholicos a liberdade de proceder, do seu ponto de vista christão ou como quer que seja, com a garantia de romper o contracto civil do casamento, uma vez que a justiça verifique

crimes ou vergonheiras incomportaveis á funcção da familia com dignidade.

As confissões religiosas no Brazil, que pleiteiam contra a dissolução do casamento civil a torto e a direito, posto que não haja igreja ou culto qualquer, neste val de lagrimas planetario, que deixe de admittir por fas ou por nefas o rompimento do vinculo conjugal, são apenas, por systema industrial a igreja catholica apostolica romana, e por disparate a igrejinha positivista. Pois ellas que façam, essas confrarias religiosas, graças á palavra com o exemplo sobretudo de seus ministros, façam *mais do que promettia a força humana*, desde que Mme. Eva mordeu (por curiosidade) a fruta prohibida, o Mr. Comte não póde fecundar a gallinha que se lhe entregou ; dão-lo que, *entre gente remota edificando*, sobre a base da castidade relativa o casamento civil, e o desquite sob a guarda do celibato absoluto, consigam os prégadores da religião da Umanidade e os bedeis da infallibilidade do Papa, *ejusdem furfuris*, fazer o milagre de impedir, do ponto de vista moral que se arruine a união temporal do homem com a mulher, a despeito das contingencias da animalidade.

Esse é o papel das igrejas pela bocca de seus prégadores, afim de que os fieis á crença qualquer não rompam o vinculo espiritual, comquanto a Republica permitta, em questões juridicas, a dissolução do casamento civil.

Doutrinem assim ao homem como a mulher que não convolem a outras nupcias, nunca em attenção á lei que lhes concede rasgar o contracto de direito civil, oh ! isso nunca jámais, porém, em acatamento ás bençãos ecclesiasticas que dignificam a união fecunda, seja o celebrante o domestico do Papa ou o preposto do Comte !

Não se cansem ministros catholicos e apostolos positivistas de fazer bestialogicos aos domingos, de imprimir cartazes, de distribuir pamphletos, tudo na intenção de evitar que homem ou mulher, subdito de Leão XIII ou ovelha de Miguel de Lemos, rasgue o contracto civil de dous sexos numa só carne !

Mas olhem que é dar cópia de impotencia espiritual, não só o Vaticano como tambem a capella da rua Benjamin Constant, andar o Pontifice ou o Apostolo supplicando do poder temporal, a bem da disciplina de suas confissões religiosas, que se lhes empreste o braço secular, forte em virtude da lei, para conter, a titulo de casados, homem e mulher que vivam, como cão e cadella ao luar da liberdade, sempre que se vêm vinculados a vida inteira por preconceitos convencionaes ! Pois represente cada bonzo o seu papel, recitando esconjuros na rampa da comedia humana, já que não sabem fazer a psychologia tragica entre homem ou mulher desquitados, que evocam a morte por misericordia de Deus, não raro a acudir aos desventurados cantando, ao alaúde do suicidio, as trovas de Leopardi:

« Quando novellamente
« Nasce nel cor profondo
« Un amoroso affeto,
« Languido e stanco insiem com esso in petto
« Un desiderio di morir si sente:
« Come, non so ; ma tale
« D'amor vero e possente é il primo effetto.»

....

E agora que me arroubei a escrever em verso e estou prestes a terminar esta enfadonha, por ociosa, justificação ao projecto de lei n. 28 do corrente anno, relevai, Srs. deputados, que vos faça presente a seguinte petição ao Congresso, resultante do plebiscito das familias, que recebi pelo correio urbano, ha poucos dias.

PETIÇÃO AO CONGRESSO

« Senhores do Poder Legislativo !
« Que obrigais a soffrer eternamente
« Casados que perderam de repente
« O nervo do querer executivo.

« Em vez de coagir o esposo esquivo,
« Seria mais humano e mais prudente
« Cercear esse vinculo indecente,
« Pois não tem outro qualificativo.

« Clame debalde a récua de embusteiros,
« Padres sem alma, corja de vaqueiros
« *Que vivem de guardar alheio gado :*

« — Aqui d'el-rei ! ficamos sem as têtas
« Se o Erico, apezar das nossas pêtas,
« Faz vingar o divorcio abominado ».

Por menos rico que vos pareça o soneto popular, Srs. deputados, força é convirmos que a Republica, alheia a toda e qualquer preoccupação de igreja ou culto, só tem um empenho, o de assegurar o livre exercicio das confissões religiosas, indistinctamente, aos cidadãos e estrangeiros residentes, e portanto desprezemos a gritaria dos recoveiros do *duo in carne una*, adversos á dissolução do casamento civil nos termos do Direito e no rigor da Justiça, a pretexto ingenuo santas creaturas, de que o Congresso esta na obrigação de legislar cingindo-se á fé romanista da maioria do povo brazileiro.

Onde se extinguiu o affecto reciproco da mulher ao homem e apêgo cordeal á prole commum, e em logar dessa affinidade espiri-

tual da familia, só resta o desmoralisado freio da lei sem coacção efficaz, para conter o odio com a injuria, o desprezo com a repugnancia, não esquecendo o crime, tudo isso enraizado entre conjuges a cuja sombra pestifera os irmãozinhos de Jesus mal são criados e nada educados na estima pelos seus progenitores; ahi, o casamento já não é o tal sacramento tolerado pela Igreja de Roma, nem esse contracto civil indefectivel pelo decreto do Provisorio, nem nada de sagrado, nobre e util à sociedade; porém um monturo cubiçado pelos trapeiros ignobeis, d'onde recolhem os despojos da miseria, da doença e da morte moral e revendem todas essas gangrenas em beneficio da Santa Sé, pobrezinha celebre! arruinada por completo depois que falliu o banco *Le Credit* dirigido por judêos, em cujas mãos Leão XIII aventurou o thesouro de S. Pedro « proveniente dos trinta dinheiros do Iskariote »; pobre Judas! alvo de tantas calumnias!...

Deixemos os syndicatos em nome de Deus especularem com o *matrimonium ad vitam eternam;* mas firmemos no direito civil a instituição da familia com dignidade, a bem dos « pequeninos » da expressão christã.

* * *

Visto que nenhum interesse de ordem social e politica aconselha a indissolubilidade do casamento temporal em prejuizo dos bons costumes, ou no tocante ao homem e á mulher, ou com respeito á prole, almas periclitantes de uma parte e de outra no regimen da separação de pessoaes e bens conjugaes, direi em ultima analyse, Srs. da Commisão de Justiça: será questão de penalidade a prohibição de convolar o desquitado a novas nupcias emquanto a morte não coifar o vinculo indecente?

Si é materia de punição, respeitai o decreto de 24 de janeiro de 1890; pois, como contra-censo do Direito, estatue a penalidade de galés perpetua em materia civil da união prolifica; não obstante a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 ter abolido a pena de morte, com espirito evidente de acabar com ae condemnações irreparaveis.

Em que codigo penal de nação culta, bem que excluo o paiz de Malabar, onde a viuva é arrojada á mesma fogueira do marido defunto; em que preceito de revelação divina, salvo os dictames do Comte, o *incomparavel legislador da natureza*, já lestes, Srs. deputados, que a victima deve expiar tambem as culpas do réo, assim como o temente a Deus os peccados do reprobo?

Pois não basta que a nossa peior sociedade, arremedo do carolismo de *l'autre coté de la Seine*, ria-se do marido sempre que o pobre-diabo obtem da justiça a resecção da sua costelleta, independente de declaração de motivos quaesquer, apontado como homem sem brio; ao passo que o cavalheiro é festejado nos salões da plutocracia *bigote*, de cada vez que ahi leva no braço a syphilis da mulher de todo o Rio de Janeiro?

Vê-le que a repressão da inconducta conjugal attinja exclusivamente ao agente em vez de abranger o reagente contra a desmoralisação da familia; sem o que a lei não influirá sobre os costumes, corrigindo a desfaçatez da sociedade com arreganhos de classe dirigente.

Imaginai, Srs. da Commissão sob o titulo de justiça humana, que o conjuge victima, em vez de réo da morte moral desses *dous n'uma só carne* por milagre do Provisorio, que o desquitado na sua prisão solitaria receba a nova, de que sua condemnação iniqua á perpetuidade fora reduzida a 5, supponhamos ou a 10, si não a 20 annos que sejam de penitenciaria!

Fazeis porventura idéa, de quanto a pobre mãi de familia maltratada, ludibriada, abandonada pelo pai de seus filhos, *verbi-gratia*, mudando o homem de terra, de nacionalidade ou de nome sem dizer agua-vai; como a desventurada não bemdiria o vosso nome com lobrigar, atravez das grades da prisão contra a natureza, o céo e a terra, e d'ahi contando resignadamente os minutos de angustia até recobrar a liberdade com honra?

Eia! façamos nós outros, os premiados na loteria nacional do casamento civil, um movimento de compaixão evangelica pela gallinha e a sua ninhada, quando mais não seja de phantasia legislativa com laivos de justiça humana.

16 de Agosto de 1897.—*Erico Coelho.*

Confronto do projecto de lei, artigo por artigo, com o decreto 181 de 24 de janeiro de 1890

Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 no tocante ao projecto da lei	Projecto de lei n. 28 de 1897, substitue varias disposições do decreto n. 181 de 24 de janeiso de 1890.
	O Congresso Nacional resolve : Artigo unico. As disposições do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, articuladas como se seguem, ficam substituidas : O art. 47 pelo seguinte :
Art. 47. O casamento dos brazileiros, no estrangeiro, deve ser feito de accordo com as disposições seguintes :	Art. 47. O casamento de brazileiros, ambos os nubentes ou um só que seja, em paiz estrangeiro, deve se conformar ás regras de impedimento e mais disposições desta lei, afim de ter effeitos civis no Brazil.
§ 1.º Si ambos ou um só dos contrahentes é brazileiro, o casamento póde ser feito na fórma usada no paiz onde for celebrado.	§ 1.º O agente diplomatico ou, na falta deste, o consular do Brazil é competente para celebrar casamento de brazileiros, ambos os nubentes ou um só que seja, depois de resolvidos pelas justiças brazileiras quaesquer impedimentos occurrentes, seja no Brazil, seja no paiz estrangeiro.
§ 2.º Si ambos os contrahentes forem brazileiros, podem tambem casar-se na fórma da lei nacional, perante o agente diplomatico, ou consular do Brazil.	§ 2.º O casamento de brazileiros em paiz estrangeiro, perante o agente diplomatico ou consular, será communicado officialmente e, sem perda de tempo, inscripto no registro civil do Brazil, logar onde se houverem preenchido as formalidades legaes e levantado os impedimentos.
§ 3.º Os casamentos de que trata o paragrapho antecedente, estão sujeitos as formalidades e aos impedimentos previstos nesta lei, os quaes serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brazil, e só depois de solvidos por elle se consideram levantados onde foram oppostos. § 4.º Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brazil, á vista dos documentos de que trata o art. 1º, tres mezes depois de que celebrados ou um mez depois os conjuges ou, ao menos, um delles, voltar ao paiz.	
	O art. 48 pelo seguinte :
Art. 48. As disposições desta lei relativas ás causas de impedimento e as formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brazil.	Art. 48. O casamento de estrangeiros, ambos os nubentes, póde ser celebrado no Brazil, perante o agente diplomatico ou consular do respectivo paiz, na fórma do estatuto pessoal dos immigrantes, de sorte a constituirem familia legitima na sociedade brazileira. § 1.º Si, porém, o estrangeiro no Brazil pretender casar com brazileiro, o casamento se fará na conformidade absoluta desta lei. § 2.º Dado que os nubentes sejam estrangeiros ambos e o agente diplomatico e consular do paiz respectivo não tenha autoridade para celebrar casamento, deverão se conformar no Brazil a esta lei em todos os sentidos.

Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 no tocate ao projecto da lei	Projecto de lei n. 28 de 1897, substitue varias disposições do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890.
	O art. 52 pelo seguinte:
Art. 52. O casamento contrahido em paiz estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legaes, admittidos no mesmo paiz, salvo o caso do § 2º do art. 47, no qual a prova deverá ser feita na fórma do § 4º do mesmo artigo.	Art. 52. O casamento de estrangeiros realizado algures se provará, no Brazil, segundo as disposições legaes do paiz onde houver sido celebrado perante as justiças brazileiras, ouvido o agente diplomatico ou consular respectivo.
	O art. 58 pelo seguinte:
Art. 58. Tambem não haverá communhão de bens:	Art. 58. Não haverá communhão de bens si um dos nubentes for viuvo com filhos legitimos, ou divorciado nas mesmas condições.
§ 1.º Si a mulher for menor de 14 annos, ou maior de 50.	
§ 2.º Si o marido for menor de 16, ou maior de 60.	
§ 3.º Si os conjuges forem parentes dentro do 3º gráo civil ou do 4º duplicado.	
§ 4.º Si o casamento for contrahido com infracção do § 11 ou 12 do art. 7º, ainda que neste caso tenha precedido licença do presidente da relação do respectivo districto.	
	O art. 61 pelo seguinte:
Art. 61. E' nullo e não produz effeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção de qualquer dos §§ 1º a 4º do art. 7.º	Art. 61. E' nullo para os contrahentes e descendentes o casamento effectuado em contrario aos §§ 1º e 2º do art. 7.º
	§ 1.º Tambem é nullo em relação aos contrahentes o casamento nos casos dos §§ 3º e 4º do art. 7.º
	§ 2.º Si o casamento não for consummado sexualmente, se julgará nullo a todo o tempo.
	O art. 72 pelo seguinte:
Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge:	Art. 72. Considera-se erro essencial, sobre a pessoa do conjuge, o que versar a respeito:
§ 1.º A ignorancia do seu estado.	§ 1.º Da virgindade da mulher;
§ 2.º A ignorancia de crime inafiançavel e não prescripto, commettido por elle antes do casamento.	§ 2.º Identidade da pessoa;
	§ 3.º Crime anterior ao casamento, esteja a pena prescripta ou não;
§ 3.º A ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.	
	§ 4.º Defeito organico ou desordem funccional que impossibilite a procreação;
	§ 5.º Molestia grave transmissivel por contagio ou herança, com particularidade a epilepsia e a alienação mental de qualquer fórma, comtanto que se tenha manifestado anteriormente ao casamento.
	O art. 73 pelo seguinte:
Art. 73. A annullação do casamento, nos casos do artigo antecedente, só póde ser pedida pelo outro conjuge dentro de dous annos,	Art. 73. A dissolução do casamento por motivo de desvirgindade se iniciará pela pericia medica nos primeiros seis dias, contados

Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 no tocante ao projecto da lei	Projecto de lei n. 28 de 1897, substitue varias disposições do decreto n. 181 de 24 janeiro de 1890.
contados da sua data ou da data desta lei, si for anterior a ella.	da co-habitação ; quanto aos motivos de identidade de pessoa ou criminalidade, emquanto o casal não tiver prole ; com relação aos demais paragraphos deste artigo, no prazo de um anno do casamento.
	O art. 75 pelo seguinte:
Art. 75. Quando o casamento *nullo ou* annullavel tiver sido contrahido de boa fé, produzirá seus effeitos civis, *quer em relação aos conjuges*, quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, si só um dos conjuges o tiver contrahido de boa fé, o casamento só preduzirá effeito em favor delle e dos filhos.	Art. 75. O casamento nullo na fórma do art. 61, com infracção dos §§ 1º e 2º do art. 7º, produzirá effeitos em relação á prole, si for contrahido de boa fé.
	Paragrapho. Si um dos conjuges sómente provar boa fé, o casamento produzirá effeito em seu favor no tocante á legitimação da prole.
	O art. 82 pelo seguinte:
Art. 82. O pedido de divorcio só póde fundar-se em algum dos seguintes motivos:	Art 82. O divorcio terá logar nas seguintes hypotheses:
§ 1.º Adulterio	§ 1.º Tentativa de morte de um conjuge na pessoa do outro.
§ 2.º Sevicia, ou injuria grave.	§ 2º. Lenocinio, de que a mulher seja victima do marido.
§ 3.º Abandono voluntario do domicilio conjugal e prolongado por dous annos continuos.	§ 3.º Condemnação do conjuge a vinte annos ou mais de prisão.
§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges, si forem casados a mais de dous annos.	§ 4.º Adulterio de qualquer dos conjuges.
	§ 5.º Abandono da familia por espaço de um anno ou menos, por sentença do juizo, seja o homem ou a mulher o culpado.
	§ 6.º Offensas physicas do conjuge ou da prole do casal, pelo outro.
	§ 7.º Mutuo consentimento dos conjuges, independente de declaração de motivos.
	O art. 83 pelo seguinte:
Art. 83. O adulterio deixará de ser motivo para o divorcio:	Art. 83. O adulterio não será motivo de divorcio, provado que o autor do processo haja consentido no facto, ou cohabitado consciente disso com o conjuge culpado.
§ 1.º Si o réo for a mulher e tiver sido violentada pelo adultero.	
§ 2.º Si o autor houver concorrido para que o réo o commettesse.	
§ 3.º Quando tiver sobrevindo perdão da parte do autor.	
	O art. 84 pelo seguinte:
Art. 84. Presume-se perdoado o adulterio quando o conjuge innocente, depois de ter conhecimento delle, houver cohabitado com o culpado.	Art. 84. A reincidencia do adulterio não dará motivo de divorcio, dada a segunda hypothese do artigo antecedente.

Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 no tocante ao projecto da lei	Projecto de lei n. 28 de 1897, substitue varias disposições do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890.
	O art. 90 pelo seguinte:
Art. 90. A sentença do divorcio litigioso mandará entregar os filhos communs e menores ao conjuge innocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para a educação delles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, si esta é innocente e pobre.	Art. 90. Julgado o divorcio, a posse e educação dos filhos ficará a cargo do conjuge innocente, excepção feita da hypothese do consentimento mutuo, em que regulará o accordo. Paragrapho. A' mulher, embora culpada incumbe a criação da prole até a idade de tres annos, salvo si recusar formalmente esse encargo.
	O art. 91 pelo seguinte:
Art. 91. O divorcio dos conjuges, que tiverem filhos communs, não annulla o dote, que continuará sujeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, si ella for o conjuge innocente. Si o divorcio for promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.	Art. 91. Concedido o divorcio, seja litigioso ou não, proceder-se-ha a inventario e partilha dos bens communs ao casal, sendo em tres partes, si houver filhos, tocando a estes uma parte e as outras aos conjuges. § 1.º Não havendo bens communs ao casal, mas bens em separado por escriptura antenupcial, cada conjuge, por sua parte, contribuirá com a metade do que possuir afim de constituir patrimonio aos filhos. § 2.º Si o conjuge culpado houver sido dotado pelo conjuge innocente e o casal não tiver filhos, o dote reverterá integralmente ao dotador. § 3.º Si, no caso de divorcio por mutuo consentimento, não houver bens em commum, mas haveres em separado por escriptura ante-nupcial, a partilha destes com os filhos far-se-ha conforme o accordo dos conjuges, constante da sentença. § 4.º Não tendo o casal bens sob qualquer titulo a repartir com os filhos, de sorte a prover sua subsistencia e educação, a sentença de divorcio litigioso fixará a quantia com que o marido culpado deverá contribuir annualmente para esse fim.
	O art. 93 pelo seguinte:
Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e nesse caso proceder-se-ha, a respeito dos filhos e dos bens do casal, na conformidade do direito civil,	Art. 93. A dissolução do casamento com a *capacidade* para constituir nova familia legitima, se dará por sentença do juiz nos casos a saber: § 1.º Por *instancia* do conjuge innocente immediatamente após a condemnação do culpado, nas hypotheses dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 82, § 2.º A requerimento do conjuge innocente, decorridos seis mezes depois do divorcio, na hypothese do § 4º do art. 82,

Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 no tocante ao projecto de lei	Projecto de lei n. 28 de 1197, substitue varias disposições do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890
	§ 3.º A pedido do conjuge abandonado seis mezes depois de obtido o divorcio, na hypothese do § 5º do art. 82.
	§ 4.º Por solicitação do conjuge innocente um anno após o divorcio na hypothese do § 6º do art. 82.
	§ 5.º Por petição de ambos os conjuges divorciados na hypothese do § 7º do art. 82, decorridos dous annos desse regimen.
	§ 6.º Não havendo filhos do casal os divorciados na hypothese do § 7º do art. 82, poderão, de accordo, dissolver o casamento, requerendo seis mezes após.
	§ 7.º O conjuge culpado nas hypotheses dos §§ 1º e 2º do art. 82 não poderá tornar a casar na sobrevivencia do conjuge innocente; nas demais hypotheses de divorcio litigioso, §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 82, o culpado só poderá convolar a outras nupcias cinco annos após a dissolução do casamento.
	O art. 94 pelo seguinte :
Art. 94. Todavia, si o conjuge fallecido for o marido, e a mulher não for binuba esta lhe succederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores emquanto se conservar viuva. Si, porém, for binuba, ou estiver separada do marido por culpa sua, não será admittida a administrar os bens delles, nem como tutora ou curadora.	Art. 94. Ao conjuge que houver dado motivo ao divorcio, seguido ou não da dissolução do casamento, é prohibida, a todo o tempo, a guarda da prole respectiva e administração do patrimonio, quer como tutor, quer como curador.

N. 56 A—1897

Parecer sobre a emenda offerecida na segunda discussão do projecto n. 56 deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença, mandando annullar o mesmo decreto

Presente á Commissão de Orçamento a emenda abaixo transcripta, offerecida ao projecto n. 56, de 1897, em segunda discussão, é de parecer que seja acceita a seguinte

EMENDA

E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.

S. R.—*Paranhos Montenegro.*

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Belisario de Souza.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Luiz Adolpho.*—*Miguel Pernambuco.*—*Paula Guimarães.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.—*Paranhos Montenegro.*

N. 97 — 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896— Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito

Em mensagem de 30 de agosto ultimo, abaixo transcripta, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 10:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo até o fim do exercicio corrente, allegando que a consignação orçamentaria de 90:000$ para tal serviço ficou esgotada pelos pagamentos requisitados por Senadores e Deputados, de accordo com o paragrapho u ico do art. 1º da lei n. 407, de 6 de novemno de 1896.

E a Commissão de Orçamebro, nada tendo a oppor, é de parecer que seja concedido o credito e apresente o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo auctorisado a abrir ao Ministeria da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo,—fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1897. — *Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Augusto Montenegro.—Urbano Santos.—Miguel Pernambuco. — Paulino de Souza Junior. — Luiz Adolpho. — Paula Guimarães.*

Srs. Membros do Congresso Nacional :

A lei de orçamento n. 429, de 10 de dezembro de 1896, que fixou a despeza geral da Republica para o vigente exercicio de 1897, consignou, no art. 2º n. 9, a quantia de 90:000$ para ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Effectuado o pagamento aos Senadores e Deputados que requisitaram, quer nos Estados, quer na Capital Federal, ajuda de custo que lhes competia nos termos do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 407 de 6 de novembro daquelle anno, visto residirem fóra da Capital da Republica, ficou do referido credito apenas o saldo de 50$, insufficiente para satisfazer as que foram ultimamente reclamadas pelos Deputados constantes da inclusa relação, na importancia de 4:400$000.

E, porque a autorização facultada ao Governo, pelo art. 8º da citada lei do orçamento para a abertura de creditos supplementares, comprehendeu sómente, com referencia ao Congresso Nacional, os que sejam precisos para subsidio durante as prorogações, e para o serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, torna-se indispensavel solicitar-vos um credito supplementar á sobredita verba, calculado, conforme a demonstração junta, em 10:000$, afim de occorrer ao pagamento de ajudas de custo até ao fim do exercicio corrente.

Capital Federal, em 30 de agosto de 1897. —*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

N. 98 — 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba 18 do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Em mensagem de 30 do proximo passado solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 20:000$ para occorrer, no actual exercicio, ás despezas provenientes de gratificações por serviços extraordinarios e temporarios do Ministerio da Fazenda.

Allega o Governo que, achando-se esgotada a consignação para taes serviços e sendo elles por sua natureza inadiaveis, a sua interrupção ou extincção acarretará graves transtornos á administração, no que concerne a encargo dos mais importantes, qual o de prover á exacta arrecadação das rendas publicas.

E a Commissão de Orçamento, considerando attendiveis as razões apresentadas, é de parecer que seja concedido o credito e apresenta o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba 18 do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.—*Augusto Montenegro.— Belisario de Souza.—Urbano Santos.— Luiz Adolpho.—Miguel Pernambuco.— Paulino de Souza Junior.— Paula Guimarães.*

N. 99 — 1897

Approva os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000$, abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia

Em mensagem de 13 do proximo passado, o Sr. Presidente da Republica submetteu á approvação do Congresso Nacional os decretos ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto, tudo do corrente anno, pelos quaes, de accordo com o art. 4º, § 4º, da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, abriu ao Ministerio da Guerra creditos de 2.000:000$, cada um, para occorrer ás despezas extraordinarias com as operações militares no interior do Estado da Bahia.

Estando na consciencia publica as causas que determinaram a perturbação da ordem em um ponto do sertão do Estado da Bahia, e sendo notorias as medidas urgentes e inadiaveis que o Governo teve de organizar e dispor no intuito de debelal-as, acha a Commissão de Orçamento perfeitamente justificada a necessidade dos alludidos creditos e, assim, é de parecer que sejam approvados e apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São approvados os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000$, abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 2.474, de 13 de março, e 2.573, de 13 de agosto, tudo do corrente anno, para despezas urgentes com as operações militares no interior do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembo de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Augusto Montenegro.*—*Belisario de Souza.*—*Urbano Santos.*—*Luiz Adolpho.*—*Miguel Pernambuco.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Paula Guimarães.*

N. 100—1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fazendo as necessarias operações, o credito extraordinario de 39:200$ para pagar os vencimentos de varios magistrados, aposentados por decreto do Poder Executivo n. 2.056, de 1895, cuja aposentadoria ficou sem effeito em virtude de sentença do juiz seccional da Capital Federal, datada de 24 de julho do corrente anno, que annullou o referido decreto

Em mensagem de 6 do corrente solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 39:200$ para pagamento, no actual exercicio, dos ordenados dos magistrados que, tendo sido aposentados por decreto do Poder Executivo n. 2.056, de 1895, foi este declarado nullo por sentença do juiz seccional desta Capital.

E, considerando a Commissão de Orçamento que em materia identica já deu seu parecer favoravel, porque, então como hoje, trata-se de uma sentença passada em julgado condemnando a Fazenda Nacional a pagar os vencimentos de que ficaram privados os referidos magistrados, por effeito do decreto que os aposentou, o qual foi declarado nullo, confirma o alludido parecer e apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fazendo as necessarias operações, o credito extraordinario de 39:200$ para pagar os vencimentos dos seguintes magistrados, aposentados por decreto do Poder Executivo n. 2.056, de 1895, cuja aposentadoria ficou sem effeito em virtude de sentença do juiz seccional da Capital Federal, datada de 24 de julho do corrente anno, que annullou o referido decreto: desembargadores Antonio da Trindade, Antunes Meira Henriques e Pedro Cavalcante de Albuquerque Maranhão, na razão de 4:000$ cada um; juizes de direito Geminiano Brazil de Oliveira Góes, Aristides Augusto Milton, Gustavo Galvão, Cassiano Bernardino dos Reis e Silva, Miguel Archanjo Pereira do Rego, José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, Luiz Gonzaga de Almeida Araujo, Joaquim Ferreira de Velloso, Manoel Joaquim dos Santos Patury, Thomé Affonso de Moura, Francisco José da Silva Porto, Manoel Armindo Cordeiro Guaraná e João de Siqueira Cavalcanti, na razão de 2:000$ cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Belisario de Souza.*— *Luiz Adolpho.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Miguel Pernambuco.*—*Paula Guimarães.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio

da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições — n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno, (substitutivo ao de n. 248, de 1895,) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 176, de 1896, reformando o Codigo Penal;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de desembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expôr á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos mimitares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente), Arthur Rios (presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Olympio Campos, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barroso, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Basilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para proceder-se á votação das materias encerradas, continúa a 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Deputado Coelho Cintra é o unico que está inscripto e não se acha presente; por isso, si não ha mais nenhum Sr. Deputado que queira tomar a palavra, para discutir o projecto, vou encerrar a discussão.

O Sr. Francisco Glicerio E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Geminiano Brazil, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Jacob da Paixão, Ferreira Pires, Lamounier, Godofredo, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Caracciolo, Lamenha Lins, Guillon, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silva Mariz, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Amphilophio, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Urbano de Gouvêa, Mello Rego, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem ella, os Srs. Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Thomaz Accioli, Augusto Severo, Apollonio Zenaydes, Martins Junior, João de Siqueira, Angelo Neto, Felisbello Freire, Jayme Villas-Boas, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Felippe Cardoso, Deocleciano de Souza, Campolina, Calogeras, Mendes Pimentel, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Plinio Casado, Marinho Costa, Francisco Alencastro e Campos Cartier.

O Sr. Francisco Glicerio aproveita o ensejo que lhe offereco a discussão do Orçamento da Guerra, para fazer algumas considerações de ordem politica.

Parece-lhe que o plano de profundas economias, cogitação de todos os brazileiros que se interessam pela solução da crise financeira que assoberba a Republica e especialmente do illustre cidadão que dirige os negocios da Viação, não será trazido ao conhecimento da Camara dos Deputados. O intuito da maioria, de accordo com o Governo, é precisamente não apresentar plano algum. Prova-o a declaração do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Seabra, de que a maioria não proporá a prorogação das sessões, isto é, o Congresso será encerrado precipitadamente e a responsabilidade da falta de orçamentos atirada á opposição parlamentar.

Nos annos anteriores, o Congresso, no louvavel empenho de votar as leis de meio, tem funccionado até o mez de dezembro; este anno, já se ameaça com o encerramento das sessões em setembro!

E' claro, é fóra de duvida que o Poder Executivo não tem plano financeiro a apresentar ao estudo da Camara, como tambem não o tem a Commissão de Orçamento. O Governo abandonou o plano de reducção das despezas publicas, sustentado aliás com logica inflexivel, intelligente criterio e muito saber pelo illustre Ministro da Viação, por isso que encontrou forte opposição da parte de outros ministros.

Ainda agora, está o Governo intervindo na futura eleição presidencial, em vez de cuidar dos grandes interesses nacionaes. (*Apartes. O Sr. Presidente reclama attenção e não podendo manter a ordem, suspende a sessão.*)

Suspende-se a sessão a 1 hora e 50 minutos.

Reabre-se a sessão ás 2 horas.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que se conservem em suas cadeiras em silencio e em ordem, de modo que o orador que está na tribuna não seja constantemente interrompido por apartes.

Continúa com a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio (*continuando*)—Longe de se declarar neutro, na campanha de 1 de março, o Sr. Presidente da Republica intervem no pleito, procurando vencer os adversarios que S. Ex. mesmo creou.

A um aparte do Sr. Antero Botelho, responde o orador que não ha uma luta pessoal na opposição que move ao Sr. Presidente da Republica.

Jamais exigiu de S. Ex. cousa alguma contraria ao seu decoro, á sua independencia.

Trabalhou para a sua eleição e sempre o apoiou em nome do partido que o elegeu.

Nunca foi candidato a Presidente da Republica, nem a governador do Estado.

Não sabe, pois, qual a razão de uma luta pessoal no presente momento.

Faz ainda longas considerações justificando a sua attitude e de seus amigos e termina dizendo que, si o Congresso for encerrado sem votar as leis annuaes, fazendo largos córtes nas despezas publicas, a responsabilidade caberá inteira ao partido que apoia o Governo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Ovidio Abrantes lembra que o Governo não tem cumprido a lei de promoções no exercito, deixando de promover desde janeiro officiaes que teem direito, alguns dos quaes pereceram em Canudos sem merecer justiça. Pede ao Governo que ponha em execução a lei que organizou o estado-maior do exercito e que remetta aos corpos destacados nos Estados o armamento necessario á instrucção das praças, bem como o fardamento necessario. O batalhão estacionado em Goyaz não recebe fardamento desde dous annos. Fallando nisto a um Deputado por esse Estado, seu adversario politico, o orador ouviu que não convinha a remessa de armas para o batalhão, quando a verdade é que seria fazer injustiça aos officiaes e praças suppôr que elles poderiam dar máo emprego ao armamento. Trata-se de soldados da Republica, distinctissimos todos e todos dignos do apreço dos seus compatriotas.

Terminando, o orador manifesta-se favoravelmente á suppressão dos Arsenaes de Guerra da Bahia e Pernambuco e á manutenção dos do Pará e Rio Grande do Sul. Manda á Mesa uma emenda tendente a consignar verba para que seja construida a fabrica de cartuchos de Matto Grosso.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 64, de 1897

Onde convier:

Para a fabrica de cartuchos de Matto Grosso, 100:000$000.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.—*Ovidio Abrantes.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, transmittindo a esta Camara um dos autographos, devidamente sanccionados, da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, do logar de preparador da cadeira da chimica inorganica medica da mesma Faculdade. — Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 20 do corrente, enviando o requerimento em que o thesoureiro da delegacia fiscal do Pará Raymundo Ferreira de Souza, pedindo uma gratificação para quebras, na importancia de 600$ annuaes.—A' Commissão de Orçamento

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho dirigir á Mesa uma pergunta que importa um pedido á primeira Commissão de Verificação de Poderes.

Pergunto a V. Ex. si já está impresso, ou si foram mandados a imprimir o parecer e documentos sobre a eleição do Maranhão.

Parece-me que, em vista dos terminantes disposições do Regimento, que consideram a verificação de poderes materia urgente, não é dado protellar a apresentação de taes pareceres, privando assim a Camara dos Deputados do concurso de seus membros eleitos.

Fazendo esta pergunta a V. Ex., peço a sua intervenção, ainda que officiosa, junto á primeira Commissão do Inquerito, para que active o seu trabalho, caso não esteja terminado, e o apresente—quanto antes—á consideração da Camara.

Temos tido necessidade—muitas vezes—de numero para votar, e isto é devido, sem duvida, a estarem muitos Srs. Deputados obrigados a se retirar desta Capital, e não é justo, não é equitativo que se esteja demorando o reconhecimento de membros eleitos, maximé quando precisamos de seu concurso.

Acha-se presente um dos illustres membros da Commissão do Inquerito, e espero que S. Ex. elucidará a questão, caso não esteja este parecer já formulado.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. COELHO CINTRA — E' o pedido que eu tinha a fazer.

Estando na tribuna, venho dirigir a V. Ex. um appello, para intervir junto á Commissão de Orçamento, afim de que sejam presentes á Mesa e publicados no *Diario do Congresso* os diversos projectos de orçamento relativos ao Ministerio do Interior, ao Ministerio da Viação e á receita geral da Republica, além do parecer sobre as emendas offerecidas ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, que ha longos 30 dias pende de estudo da referida Commissão.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que ante as disposições constitucionaes da opposição, desejando concorrer para o estudo e votação dos orçamentos, ficariamos na triste contingencia de ver V. Ex. dar, para ordem do dia, trabalhos de commissões, ou ainda projectos de somenos importancia, e assim occupar-nos de materias de interesses individuaes, porque nenhum desses orçamentos está terminado ou impresso. (*Apoiados.*)

Comprehende-se que, quando se falla em economias; quando tanto se apregoa que ha necessidade de cortar as despezas, para equilibrar o orçamento, esteja a opposição constitucional, no seu papel, cortando estas despezas, como os factos estão demonstrando, e obrigando a Commissão de Orçamento, por seu digno relator o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, a acceitar reducções importantissimas, como foi feito no orçamento da pasta do Exterior, e outros não menos importantes na pasta da Guerra, segundo declarações pelo nosso sympathico e distinctissimo collega o Sr. relator do orçamento da guerra. Não é justo e nem é razoavel que, até esta data, não possa a Camara dos Deputados saber com que recursos conta a Nação.

Não está, por ora, publicado o projecto da receita geral da União!

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que, para o estudo do orçamento ser completo, para que dessas despezas que estamos cortando, se tire uma vantagem real, é preciso estudar o conjuncto, é preciso que a Camara esteja informada de todos esses pareceres, pela publicação no *Diario do Congresso*, afim de que proceda com aquella correcção e com aquelle patriotismo que as circumstancias aconselham. (*Apoiados.*)

Nem colhe á Commissão a defesa de falta de tempo, porque tempo tem tido ella de sobra, para emittir pareceres, sobre as propostas do Governo, attinentes a essa california de creditos, e tanto assim que o *Diario do Congresso*, quasi todos os dias, publica projectos de lei concedendo creditos que são um orçamento extraordinario, pela inesgotavel mina dos creditos supplementares, apresentados pela Commissão. (*Apoiados; muito bem.*)

V. Ex. comprehende a urgencia, que ha, na publicação desses documentos, e ninguem melhor do que V. Ex. poderá apreciar e julgar da necessidade que tem a Camara do conhecimento desses projectos, para estudal-os conjunctamente e não parcialmente, como se está fazendo, com grave prejuizo do serviço publico.

Membro illustre da Commissão de Orçamento, como foi V. Ex., que tão relevantes serviços nella prestou, comprehende bem a justiça do pedido que dirijo a V. Ex, esperando ter provimento, com sua intervenção junto á Commissão, para que ella, guiada pelos sentimentos patrioticos, enverede pelo caminho das economias e nos apresente, quanto antes, esses orçamentos, dando assim o exemplo até da economia de tempo.

Tenho concluido, (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, o honrado Deputado pelo 2º districto de Pernambuco força-me a vir á tribuna, para dar algumas explicações.

A primeira commissão de inquerito, logo que chegaram a esta Capital o diploma e a acta da junta apuradora da capital maranhense, reuniu-se.

Convocados os interessados, para o dia 4 deste mez (note-se bem), compareceu, perante a commissão, o Sr. Costa Rodrigues, que apresentou uma contestação verbal e pediu oito dias de prazo, para apresentar defesa escripta.

A Commissão entendeu do seu dever reduzir o prazo a cinco dias, prazo esse que terminou no dia nove do corrente.

O candidato diplomado, por sua vez pediu prazo, para replicar á contestação do Sr. Costa Rodrigues, apresentou o seu trabalho, na sessão de 13, visto que, tendo pedido tres dias de prazo, a Commissão concedeu-lhe quatro, isto é, de 9 a 13 do mez corrente.

Nesse dia, encerrado o inquerito, o relator que é o nosso distincto collega, Deputado pelo 3º districto de Pernambuco, Sr. João Vieira, e que é ao mesmo tempo presidente da commissão, levou consigo todos os papeis e documentos, para examinar e emittir parecer.

E' verdade que nós esperavamos, embora não tivesse sido feita a convocação pelo *Diario do Congresso*, que a Commissão se reunisse sabbado e tambem esperavamos que ella

se reunisse segunda-feira; e hoje mesmo, os outros membros da Commissão estiveram presentes na Camara, á espera de que o nobre relator trouxesse o seu trabalho e procedesse á sua leitura para os fins regimentaes.

Infelizmente, ou porque a eleição seja muito trabalhosa, a verdade muito difficil de descobrir-se, ou porque exista qualquer outro motivo de força maior, que escuse ou justifique a conducta do nosso digno collega, o certo é que até hoje os outros quatro membros da Commissão não tiveram occasião de saber da opinião de S. Ex., e nem siquer tiveram noticia da convocação da Commissão, para saber do resultado dos estudos, a que S. Ex. procedeu.

E' verdade que os juizes, em regra, não precisam de prazo maior do que aquelle de que se utiliza o proprio interessado para allegar, produzir provas e defender o seu direito; mas ha circumstancias que muitas vezes obrigam o juiz a demorar a apresentação e publicação do seu trabalho.

Conto que o nosso illustre collega virá amanhã á Camara e apresentará á primeira commissão o seu trabalho. Creio que não ha motivo de força maior que possa prolongar por muitos dias mais os trabalhos da primeira commissão.

O Sr. Nilo Peçanha—Talvez estivesse fechada a questão, e isso repugna ao nobre Deputado por Pernambuco.

O Sr. Irineu Machado—O aparte do nobre Deputado que peço licença para reproduzir é que «em uma reunião governamental resolveu tornar fechada a questão de verificação de poderes.»

O Sr. Nilo Peçanha—O que talvez esteja violentando os sentimentos do nobre Deputado por Pernambuco.

O Sr. Irineu Machado—Responderei ao aparte do illustre collega declarando que sou incapaz de acreditar que no espirito do nobre Deputado por Pernambuco influam razões de ordem politica nesta verificação de poderes, e tambem não creio que taes razões possam influir no animo dos illustres membros da Commissão e da Camara.

Justamente uma cousa das que mais desmoralizaram e apodreceram o imperio foi a denegação de justiça na verificação de poderes, e espero que esse cancro, que tanto viciou o imperio, desmoralizando o regimen eleito vale representativo, não seja transplantado para o seio da Republica.

Si temos, a esse respeito, algum peccadinho no nosso inventario, corrijamo-nos, eliminando esse vergonhoso processo.

Posso affirmar por mim e pelos meus companheiros de Commissão que nós não devemos, não podemos, nem queremos retardar a verificação de poderes, o reconhecimento do legitimo Deputado pelo 1º Districto do Maranhão.

Ha uma razão que é substancial e que influe decisivamente em nosso espirito—é que não queremos lesar o eleitorado do Maranhão no justo direito de representação politica e de collaboração nos trabalhos da Camara.

Justamente quiz a sorte que o Estado do Maranhão fosse desta vez o mais desprotegido. Ha vagas no 1º e 2º districtos. Ora, a sua representação, que é de sete Deputados, está actualmente desfalcada e reduzida a quatro, pela ausencia de um e pelas duas vagas a que me referi.

E', portanto, dever da Commissão não concorrer para que o Estado do Maranhão fique em parte impedido de collaborar na solução dos grandes problemas de ordem politica, financeira e economica, que ora atormentam a Republica.

O Sr. Francisco Veiga (*para uma explicação pessoal*) responde ao topico do discurso do Sr. Coelho Cintra referente ao pedido que fez á Mesa da Camara para que sejam publicados os diversos projectos de orçamento.

O orador justifica a Commissão de Orçamento, de que é presidente, cujos assiduos trabalhos assevera para o fim de fazer um estudo completo das materias importantissimas que fazem parte do seu expediente.

O orador espera que a Camara fará justiça ao amor com que a Commissão do Orçamento se tem dedicado aos seus trabalhos. (*Apoiados.*)

O Sr. Coelho Cintra—Felicito-me e felicito á Camara por ter ouvido do illustre presidente da Commissão de Orçamento a segurança de dedicar todo o seu patriotismo e boa vontade á causa do serviço publico, promovendo varias reuniões da Commissão de Orçamento, aqui e fóra daqui, no sentido da boa confecção dos orçamentos.

O Sr. Irineu Machado—E tendo um trabalho enorme para reunir companheiros de Commissão.

O Sr. Francisco Veiga—Sem duvida; porque estão occupados em votações.

O Sr. Coelho Cintra—Lutando com toda a difficuldade para conseguir a reunião de seus collegas em numero sufficiente para constituir a Commissão.

S. Ex., espraiando-se nas considerações que fez, julgou que lhe havia dirigido alguma censura, e lembrou que nem no imperio, nem na Republica se esperou jámais

pela publicação do conjunto dos orçamentos, para se deliberar nesta Casa.

O argumento de S. Ex. não procede; nem no imperio, nem na Republica, tivemos, na phrase de um illustre Senador e um dos proceres da Republica, a crise medonha de incompetencia que nos assoberba, e dahi a necessidade da cooperação constante e systematica do illustre Deputado e seus amigos, aconselhando providencias tendentes á confecção de orçamentos, na altura de conjurar a crise que nos asphyxia.

O SR. NILO PEÇANHA—A maioria não tem interesse em discutir já o plano da viação.

O SR. COELHO CINTRA—O grupo que apoia o Governo não tem absolutamente cooperado com a opposição no que dizem ser o principal *desideratum* do Governo, qual o da reducção da despeza publica.

E quando se annunciam projectos de reducção de despezas e planos que consubstanciam todas as idéas tendentes a salvar o paiz da crise medonha que o assoberba, o que veiu á Camara? o que publicou o *Diario Official*, como expressão genuina do idéal do Governo? Uma mensagem á Camara pedindo a creação de empregos publicos!

E esta mensagem pende de parecer da Commissão, e com certeza terá seu assentimento, com maior celeridade do que os projectos de orçamento.

O SR. FRANCISCO VEIGA—O Governo tem o direito de pedir a creação de empregos publicos, si assim entender conveniente.

O SR. COELHO CINTRA—Não o tem presentemente, e digo porque: porque na lei do orçamento vigente com o assentimento de V.Ex. está uma autorização ao Poder Executivo para lançar mão de 200 e tantos empregados addidos, e utilizar os seus serviços nas repartições aduaneiras da Republica; por conseguinte o Governo não tem o direito de vir á Camara dos Deputados pedir a creação de cargos publicos, porque tem empregados em numero sufficiente para lançar mão delles, como a lei o auctoriza.

O SR. FRANCISCO VEIGA—E' uma questão que, *apriori* não se póde decidir.

O SR. COELHO CINTRA—E foi com o voto, com a assignatura de V. Ex. que me desvaneço de assignalar á Camara que consegui que passasse essa medida no vigente orçamento. O Governo, em materia de administração aduaneira, está armado dos pés á cabeça, tem todas as providencias consignadas em lei para agir, conforme as necessidades publicas.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Examinaremos isto.

O SR. COELHO CINTRA— E si não usa dellas para a boa arrecadação das rendas publicas, não é por falta de medidas legislativas; é por causa da politicagem que o assoberba.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Em tempo será estudado o pedido do Governo, e garanto que si não julgal-o justo e conveniente ao serviço publico, negarei o meu voto, com toda independencia.

O SR. COELHO CINTRA— Vê V. Ex. e a Camara que foi injusto, quando pretendeu allegar, como accusação á opposição constitucional, que haviamos levado um tempo demasiado na apreciação dos orçamentos, sujeitos á nossa deliberação, si os grupos governistas não tomaram parte activa nessa discussão, si as suas idéas não appareceram nem em emendas, nem em projecto tendente á diminuição da despeza publica e outras quaesquer medidas que habilitassem o Poder Executivo a sahir das difficuldades em que se acha, como S. Ex. pretende chegar ao fim que nos annunciou? Pelo silencio?

Até hoje a Camara não sabe o que pensa a Commissão do Orçamento, na sua generalidade, sobre o tão decantado plano salvador...

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sahirá a seu tempo.

O SR. COELHO CINTRA—...sobre este conjuncto de medidas, que se annunciam sempre com tanto afan, mas que até hoje não tem merecido a consagração da Commissão, reduzindo a projecto escripto e sujeito ao conhecimento da Camara. Diz V. Ex. que a seu tempo sahirá; mas quando? Quando se encerrar o Congresso?

O SR. FRANCISCO VEIGA—Isso seria fóra de tempo, e eu disse a tempo.

O SR. COELHO CINTRA — Quando o Senado não puder mais tomar parte nos trabalhos legislativos, emendando o projecto da Camara?

Certamente que não. Vê V. Ex. que razão demais sobra á opposição constitucional, não censurando, pedindo a S. Ex. e a seus amigos que se deem pressa na satisfação de um dever patriotico e regimental, qual o de apresentar o projecto desses orçamentos, maximé o do Interior, que é uma pasta politica e que entende, em muitos pontos, com o orçamento da Guerra; e o da Viação, que entente com o nosso progresso e desenvolvimento material e é, como V. Ex. tem presenciado, aquelle que mais discussão levanta neste recinto.

Por conseguinte, si V. Ex. cumprir o que nos acaba de annunciar, o que espero, facilmente conseguirá.

O SR. FRANCISCO VEIGA—V.Ex. sabe quando tivemos os relatorios e sabe qual a razão da

demora desses relatorios ; e sem elles não era possivel o trabalho da Commissão.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Então a culpa dessa demora é do proprio Governo.

O Sr. Francisco Veiga—Não é do proprio Governo ; V. Ex. sabe que a pasta da Viação soffreu reformas pela ultima lei de orçamento, e por isso o Ministro teve necessidade de demoral-o.

O Sr. Coelho Cintra—Fazendo estes reparos, estou certo de que V. Ex. se esforçará com seus amigos, para que, quanto antes, vejam a luz da publicidade os pareceres sobre esses orçamentos

E' verdade, como V. Ex. diz, que os relatorios só foram destribuidos a esta Camara no fim do periodo constitucional, quando a lei determina que seja nos primeiros dias de maio. Mas esta culpa, por certo, não poderá ser atirada á conta da opposição; esta falta cabe exclusivamente ao Governo, que não tratou em tempo de nos remetter os seus relatorios, como era de seu dever, e cabe ainda mais á illustre presidencia da Camara, por não ter em tempo solicitado do Governo o cumprimento do seu seu dever.

O Sr. Miguel Pernambuco — Tem sido assim todos os annos.

O Sr. Coelho Cintra—E' o primeiro anno de legislatura em que se distribuem relatorios no fim do prazo constitucional. Nos *Annaes* desta Camara não ha exemplo de um facto semelhante.

O Sr. Cupertino de Siqueira—E nem seria defesa, ainda que fosse verdade, porque um abuso não justifica outra.

O Sr. Coelho Cintra—Sem duvida. S. Ex. referiu-se ainda a um outro relatorio, que é um verdadeiro libello accusatorio contra o procedimento do Governo na distribuição dos reditos publicos, e no seu procedimento com relação á despeza publica.

Refiro-me ao relatorio do Tribunal de Contas. Foi preciso que a opposição viesse a esta Camara reclamar o cumprimento da lei, para que este relatorio surgisse á luz da publicidade, não no prazo que S. Ex., o illustre relator, nos annunciou, em defesa do presidente do Tribunal de Contas que negligenciava o cumprimento dos seus deveres, olvidando-se de remetter em tempo ao Congresso o seu relatorio.

Por consequencia, a Commissão só depois de bem informada sobre a despeza, por esse relatorio, é que se podia lançar na ingente obra de conseguir orçamentos dignos de seu patriotismo com uma conveniente reducção das despezas publicas.

Posso assegurar a V. Ex., já pela sympathia que me inspira, já pela consideração que sempre me mereceu, que da minha parte e da parte dos meus amigos encontrará sempre o concurso mais patriotico possivel, para chegarmos ao fim que todos desejamos, qual o de encaminhar os serviços publicos, aconselhando ao Governo a trilhar a senda do justo e do honesto.

Neste terreno, V. Ex. nos encontrará sempre promptos a agir ; e acredito que terá prestado um grande serviço á sua Patria, instando, já pelo seu prestigio, já pela consideração que lhe dispensa o Governo, para que o Poder Executivo pare um pouco na trilha nas grandes despezas a que se lançou. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Xavier da Silveira—Sr. Presidente, a hora do expediente está bastante adeantada ; e por isso limito-me simplesmente a apresentar á consideração da Camara um projecto de lei, que tive a honra de assignar, juntamente com o illustrado Deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos.

Este projecto tem por fim autorizar o Governo a conceder ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica uma subvenção de 50:000$ annuaes, durante quatro exercicios, que se destinará ao custeio de investigações scientificas.

Reservo-me o direito de opportunamente justifical-o, apezar de ver que esse projecto se impõe ao estudo de quantos consideram o assumpto á sua simples enunciação.

Advirto, porém, desde ja, á Camara que, neste projecto, não se cogita da creação de uma nova despeza, o que seria incompativel com a afflictissima situação financeira que neste momento atravessa a Republica, porquanto, em um dos seus artigos, dispõe que os fundos para essas despezas sejam fornecidos pela contribuição annual da Companhia de Loterias Nacionaes, que orça segundo creio, em 1.600:000$000.

Peço, portanto, a V. Ex. que se digne de sujeital-o a apoiamento, remettendo-o depois á Commissão respectiva.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria de Saude Publica o credito de 50:000$, durante quatro exercicios consecutivos, para o custeio das investigações scientificas que se effectuarem sobre a etiologia, pathogenia e tratamento das molestias transmissiveis que se manifestarem em qualquer ponto do territorio da Republica.

Art. 2.° Os fundos para a despeza determinada no artigo antecedente serão fornecidos pela contribuição annual da Companhia de Loterias Nacionaes.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.— *Eduardo Ramos.—Xavier da Silveira.*

O Sr. Cupertino de Siqueira — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento, cuja justificação dispenso-me de fazer.

Nas sessões de 15 de julho e 27 do mez passado, tive a honra de ver approvados pela Casa dous requerimentos, pedindo informações ao Governo, relativamente a actos que entendem com a honra, com a honestidade e seriedade de um alto funccionario da Republica. Ainda mais: tive a satisfação de vêr que esses requerimentos foram apoiados por alguns membros do grupo governista, pertencentes á bancada mineira.

Ora, eu pensei que, tratando-se da honra de um alto funccionario da Republica, o Governo fosse mais apressado em mandar essas informações; entretanto, o primeiro requerimento já foi approvado ha quasi tres mezes; o segundo ha quasi um mez, e até agora o Governo não se dignou mandar taes informações.

Nestas condições, pois, não querendo tratar o Governo como um carroceiro, apezar de ver que é esse o seu desejo, reitero esse pedido. Si, passados alguns dias, não tiverem vindo essas informações, voltarei á tribuna para renoval-o; e, si depois de renovado, o Governo não as mandar, pedirei a V. Ex. para interceder junto ao Governo, no sentido da remessa dessas informações.

Si, porém, esgotados todos esses recursos, o Governo continuar a desattender a Camara dos Deputados, a tratal-a com desprezo, virei para a tribuna e direi tudo quanto me aprouver do Governo, sobre a sua honra, sobre a sua honestidade, já que elle me arrasta para esse terreno.

Estou convencido de que, dentro da organização republicana, hei de encontrar meios de defender os interesses do Thesouro. (*Apoiados.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados se reitere os pedidos de informações dirigidos ao Ministerio da Industria, constante dos requerimentos approvados nas sessões de 15 de junho e 27 de agosto do corrente anno, informações que se entendem com a seriedade, honestidade e moralidade de alto funccionario da Republica.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.— *Cupertino de Siqueira.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que si estivesse presente teria votado contra o requerimento do Sr. Deputado Erico Coelho, apresentado na sessão de hontem, sobre o anniversario da entrada das tropas de Garibaldi em Roma.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.— *Olympio Campos.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Discussão unica do parecer n. 47 A de 1897, sobre as emendas offerecida, na 2ª discussão do projecto n. 47 deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, suplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1886;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248 de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste

anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido apresentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição expôr á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente) e Julio de Mello (1º secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenydes, José Mariano, Teixeira de Sá, Affons Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Goes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympiod e Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimaãres, Vergue de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento,

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Barros Franco Junior —Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* de hoje, na columna em que traz o extracto dos trabalhos desta Casa, consigna que a sessão de hontem foi suspensa durante 10 minutos, devido á troca de violentos apartes entre o digno Deputado por Pernambuco, Sr. José Mariano e o orador que occupa a attenção da Camara. Não e verdade; nem me recordo de ter ouvido da parte do illustre representante de Pernambuco uma só palavra que pudesse de qualquer modo offender ao Regimento e a dignidade da Camara.

Por este motivo pedi a palavra afim de requerer se consigne na acta a minha rectificação.

O Sr. Presidente — O *Jornal do Commercio* não é orgão official da Camara. Basta semelhante declaração para justificar perfeitamente o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, na segunda columna da pag. 1.723, do *Diario do Congresso*, leio um resumo do meu discurso, que não corresponde de modo algum á verdade dos factos e ás declarações que eu hontem produzi, em virtude da interpellação feita pelo Sr. Coelho Cintra á 1ª Commissão, quando S. Ex. appellou para os meus esforços e para os esforços de todos os membros da mencionada Commissão.

Neste instante mesmo, estou recebendo as notas tachygraphicas do meu discurso, que ainda não tive tempo de rever. Ora, da fórma porque está redigido o resumo publicado no *Diario do Congresso*, parece que eu pretendia irrogar censuras ao meu collega da 1ª Commissão de Inquerito, quando nem esta foi a minha intenção, nem tal illação se poderá tirar das minhas palavras hontem proferidas.

O que eu disse foi que os debates estavam encerrados desde o dia 13, e que o meu collega não tem podido, naturalmente por motivos de força maior, apresentar o seu trabalho com a urgencia que o caso requer. A boa vontade do Sr. João Vieira evidencia-se mesmo nesta Commissão, onde S. Ex. sempre procurou dar conta com a maior urgencia aos trabalhos que lhe teem sido confiados.

A respeito do assumpto, S. Ex. prometteu a mim e aos demais membros da Commissão que daria o seu parecer ou sabbado da semana passada ou terça-feira desta semana. Si não o apresentou é que naturalmente sobreveiu algum motivo de força maior, porque S. Ex. não tem comparecido aos trabalhos da Camara; aqui não esteve hontem e hoje ainda não tive o prazer de vel-o.

De sorte que eu não posso perscrutar a sua consciencia, nem posso saber as justas razões que o teem impedido de trazer á Commissão o seu parecer.

Ora, si este era o meu pensamento, o que está publicado no *Diario do Congresso* não exprime a verdade do que eu disse.

Das palavras que eu empreguei se conclue evidentemente que não fiz censuras, nem podia irrogar increpações ao meu distincto collega e mestre, a quem devo respeito, obediencia e affeição.

Fiz até uma defesa completa da conducta do meu illustre mestre, e tanto a minha intenção foi esta que poderei comproval-a com a resposta que hontem dei a dous apartes do nosso digno collega, o Sr. Nilo Peçanha, cujo nome peço licença para declinar.

O Sr. Nilo disse, segundo o autographo que está em meu poder:

« Talvez estivesse fechada a questão, e isso repugna ao honrado Deputado por Pernambuco. O que talvez esteja violentando os sentimentos do nobre Deputado por Pernambuco. »

O aparte está talvez mal apanhado; mas isto é o que consta do autographo existente em meu poder.

Respondi então o seguinte:

« Sou incapaz de acreditar que no espirito do nobre Deputado por Pernambuco influam razões de ordem politica na verificação de poderes, e tambem não creio que isso possa influir no animo dos illustres membros da Commissão e da Camara. »

Desta maneira vê-se que mesmo pensei em justificar a demora. Realmente, á primeira vista, póde parecer que não se justifica a demora da parte do meu collega; mas, á vista das palavras que hontem pronunciei e hoje reproduzo, creio que não ha motivo para se ver, da minha parte, a menor intenção de censurar ou criticar o procedimento daquelle distincto companheiro e mestre.

Fica deste modo rectificado o resumo inexacto, que do meu discurso está feito no *Diario do Congresso*.

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. Presidente, o resumo do meu discurso proferido hontem sobre o Orçamento da Guerra e publicado hoje no *Diario do Congresso*, vem um pouco alterado, porque deu o seguinte:

«O batalhão estacionado em Goyaz não recebe fardamento desde dous annos. Fallando nisso a um Deputado por esse estado, seu adversario politiço, o orador ouviu etc.»

Não foi isto o que eu disse.

O que eu disse foi que o batalhão em Goyaz não tinha fardamento e que desde a sua volta para o Estado de Goyaz, de regresso da campanha do Paraná, nao tinha armamento nem tão pouco munição, e que, fallando nisso a um politico de Goyaz (e não a um Deputado, como consta do resumo), esse politico me respondeu o seguinte etc., etc.

Não quiz de modo algum attribuir a um Deputado por Goyaz aquillo que elle não disse.

Faço portanto, esta rectificação.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha—Sr. Presidente, vejo pelo discurso do honrado Deputado pela Capital Federal, que o aparte que tive occasião de proferir hontem, a respeito das eleições realizadas no Estado do Maranhão, não foi fielmente apanhado pelos Srs. tachigraphos.

Alludi, é certo, a uma reunião havida nesta Capital e noticiada por um dos jornaes, que igualmente dizia estar fechada politicamente a questão do reconhecimento de Deputado pelo Maranhão.

Disse então, Sr. Presidente, que fazia honra aos altos talentos e grandes virtudes do honrado representante de Pernambuco meu illustre mestre, e acreditava que S. Ex. não se prestaria de modo nenhum a dar um parecer consoante ao sentimento partidario e contra a verdade eleitoral.

E me seja permittido dizer assim, porque este respeito tem uma dupla significação; fallo ainda reconhecido á Camara dos Deputados, porque, tratando das eleições do 2º Districto do Estado do Rio de Janeiro, e isto depois da scisão aberta no seio do Parlamento, tive a fortuna de verificar o facto da Camara encarar o reconhecimento dos Deputados fluminenses, não sob o ponto de vista partidario, e ahi está para a prova, o pronunciamento eloquente da bancada de Minas Geraes. (*Apoiados; muito bem.*)

E' por isto que aproveito a opportunidade da discussão da acta, para corrigir um aparte mal apanhado e que se acha no discurso do nobre Deputado, a quem já me referi.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma pequena observação, sem pretender abusar de uma discussão por sua natureza restricta.

O *Diario do Congresso* publicou hontem um discurso, proferido por mim antes de hontem nesta Casa; é certo que o fez acompanhado da nota de que esse discurso não foi revisto por mim.

Entretanto, existem ahi incorreções de tal gravidade, e attribuem-se-me phrases tão distanciadas daquellas que aqui proferi e enormidades de tal jaez que não me posso furtar á obrigação de fazer consignar, por esta fórma, na acta de hoje, essa declaração, afim de que ninguem supponha que o discurso, tal qual está publicado, com pequeninos reparos, é aquelle que proferi, quando a corrigenda deve ser profunda, quer na fórma, quer na essencia, taes alterações que ahi foram introduzidas, estou certo que muito de boa fé, mas, em todo caso, constantes desse extracto infiel.

O Sr. Presidente—Si não ha maiq quem queira fazer observações sobre a acta, vou dal-a por approvada. (*Pausa.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs: Amorim Figueira, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, João Lopes, Francisco Sá, Ermirio Coutinho, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Castro Rebello, Milton, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Erico Coelho, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Luiz Detsi, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Fernando Prestes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Müller, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Silva Mariz, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Eugenio Tourinho, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Mayrink, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Mello Rego, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs: Jayme Villas Boas, Leovigildo Filgueiras, Felippe Cardoso, Deocleciano de Souza, Campolina, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Brazilio da Luz, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. José Mariano.

O Sr. José Mariano (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira, sentindo-me incommodado, retirei-me, antes della terminada, de modo que não pude assistir a um discurso do meu illustre amigo o Sr. Seabra, digno representante do Estado da Bahia. Por esse mesmo motivo, deixei tambem de comparecer ás sessões seguintes.

Na sessão de segunda-feira não me foi dado obter a palavra, hontem tambem não pude obtel-a, de modo que hoje, não tendo feito a reclamação na acta, que me parecia o logar mais opportuno, simplesmente porque, apezar de estar presente, não sabia que tinha sido lida a acta, quando V. Ex. proclamou que ella já estava approvada, e quando eu não tinha ainda ouvido o mais ligeiro rumor, nesta Casa, que pudesse parecer leitura da acta—sou obrigado a pedir a palavra para uma explicação pessoal, servindo-me do Regimento, que isto faculta.

Sr. Presidente, as lutas partidarias fazem, na verdade, já não digo esquecer certos deveres, mas quebrar mesmo certos laços de amizade e de cordialidade.

O meu illustre amigo, o Sr. Dr. Seabra, não tinha o direito de reproduzir aquillo que elle considerou um aparte dado por mim, depois que eu para elle chamei a sua attenção e declarei os termos em que o havia dado.

Si já não me achava aqui presente, depois que disse que a opposição não podia dar orçamentos, emquanto o Governo não dissesse si tinha fracassado o arrendamento e não dissesse quaes as economias e qual a receita de que elle cogita, e S. Ex., o meu illustre amigo, chamou a minha attenção, para esse aparte, interpretando-o mal, e fiz immediatamente a devida rectificação,—S. Ex. não tinha o direito de, na minha ausencia, vir reproduzil-o, no sentido em que o havia apanhado, da primeira vez. (*Apoiados.*)

Venho protestar contra isto e lastimo que a paixão com que o nobre Deputado sustenta e defende o Governo o leve ao ponto de fazer injustiças...

O SR. SEABRA — Não fiz injustiça.

O SR. JOSE' MARIANO—... aos seus amigos.

O SR. SEABRA — Até estou me regosijando pelo facto de V. Ex. estar agora na boa doutrina.

O SR. JOSE' MARIANO — Não estou na boa doutrina.

Appello para V. Ex. mesmo, appello para os que me ouviram: quando V. Ex. disse — a opposição não quer dar orçamentos — eu declarei — a opposição não dá orçamentos, emquanto o Governo não vier dizer si fracassou o arrendamento das estradas de ferro, no qual elle baseava o seu plano de economias e não vier dizer qual o seu plano financeiro.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. JOSE' MARIANO — Eu não censuro a V. Ex. por ter chamado a minha attenção; lastimo e deploro que V. Ex., depois de ter ouvido a minha declaração, viesse reproduzir, no sentido em que as apanhou, as considerações que eu tinha feito.

Depois que eu fiz a correcção do meu pensamento, o nobre Deputado não tinha mais o direito de vir, sobre esse ponto, basear a serie de considerações que fez perante a Camara.

Agora, devo ainda dizer uma cousa ao meu illustre amigo: eu fallo, nesta Casa, em meu nome; eu não fallo, nem tenho autoridade para fallar, em nome da opposição parlamentar.

O SR. SEABRA — Hontem disseram aqui o contrario: disseram que V. Ex. tinha autoridade para fallar em nome da opposição.

O SR. JOSE' MARIANO — Será longanimidade dos meus amigos; mas eu não tenho o direito de fallar em nome da opposição parlamentar; eu fallo em nome da opposição historica nesta Casa, daquella opposição da qual parece que só eu e o Sr. Nilo Peçanha nos salvamos.

O SR. IRINEU MACHADO — Tambem eu.

O SR. JOSE' MARIANO — V. Ex. é dos novos.

Por isso mesmo resalvo a minha posição, porque ella representa a minha cohe rencia.

Já expliquei: o partido federal dividiu-se, scindiu-se, foi uma briga de familia, scindiu-se como muitas vezes, no tempo do imperio, scindiu-se o partido conservador e tambem o partido liberal. Mas naquellas occasiões os que estavam em opposição alliavam-se ao grupo do partido que scindia-se que ficava em opposição ao Governo, mas não confundiam as côres de suas ban leirsa.

Ora, estou justamente naquelle caso como opposicionista...

O SR. COSTA JUNIOR — Das velhas praticas.

O SR. JOSE' MARIANO — São as praticas da coherencia; a coherencia nunca é velha; não sei si a Republica possa permittir isso que estou vendo.

Era opposicionista, fiquei opposicionista alliado, já se vê, aos opposicionistas. Mas está ahi um partido federal n. 1, que é da opposição; está tambem ahi o partido n. 2, que é o do desdobramento, a serie B, cujas accusações não estão tomadas. (*Riso.*)

Mas, colligado ao partido federal opposicionista, tenho, entretanto, mantido uma linha divisoria entre o partido que represento e esse partido oppcsicionista. E a prova é que não tomo parte nas suas deliberações, não sou delegado á convenção, nem o meu partido mandou delegados á convenção. Talvez tenham sido mais coherentes outros meus distinctos collegas, companheircs da opposição, que teem entendido, pela simples scisão do partido federal, poderem passar-se para esse

partido, fundindo-se com elle, nomeando delegados seus junto á convenção.

O Sr. Nilo Peçanha—Fui da opposição ao Governo do Sr. Prudente de Moraes, desde que esse Governo se inaugurou; não obstante fui membro fundador do partido republicano federal.

O Sr. José Mariano—Não contesto, V. Ex. tinha direito; não me referi a V. Ex., porque o illustre Deputado era opposicionista.

O Sr. Seabra—Referiu-se ao Sr. Heredia. (*Apartes.*)

O Sr. José Mariano—Dizia eu que, talvez mais coherentes (sempre julgo que os outros procedem melhor do que eu) do que eu, foram os illustres collegas que se aproveitaram da scisão para unirem-se ao partido federal, serem delegados, nomearem delegados á convenção.

Ora, não fiz isso; fiquei onde estava—*campus ubi Troya fuit*. Nem mesmo tive pretenções, não pedi nenhuma commissão no partido da opposição, ao contrario de outros meus amigos que entenderam ter esse direito.

Fiquei só, embora alliado ao Sr. Glicerio, que não é meu chefe; represento aqui uma especie de revolta cubana; sou cubano neste negocio, sou franco atirador.

O Sr. Seabra—Infelizmente atira sempre contra nós.

O Sr. José Mariano—Certamente, hei de atirar contra os hespanhoes, que são VV. EEx. (*Riso; apartes.*)

Portanto, quando mesmo houvesse dito que não se devia dar orçamento ao Governo, tinha fallado pela minha bocca só, pelo meu partido.

O Sr. Seabra—Nem eu disse que V. Ex. fallou em nome do partido.

O Sr. José Mariano—Não sou a opposição, sou da opposição, daquella opposição — *ille ego qui quondam...* (*Riso.*)

Entretanto, podia declarar que não dava, que não devia dar orçamentos, sem nenhuma explicação mais e viria sustentar essa declaração. Porém, em primeiro logar, não disse tal; em segundo logar, não diria, porque isso seria inepcia.

A opposição não póde, não deve negar orçamentos, porque a maioria quer justamente que a opposição negue orçamentos para o Governo ser investido da dictadura. (*Apoiados e não apoiados.*)

Tanto não é a opposição que quer negar orçamentos que o meu illustre amigo ameaçava-nos dizendo:—não daremos mais subsidio.

O Sr. Seabra—Quem disse?

O Sr. José Mariano—Disse V. Ex.

O Sr. Seabra—Protesto; não disse tal.

O Sr. José Mariano—A palavra de V. Ex, não vale mais do que a minha, e a prova de que estou com a verdade é que coincidiu a declaração de V. Ex. com o artigo da *Cidade do Rio*, jornal de que V. Ex. é um dos redactores. (*Apartes.*)

O nobre Deputado está equivocado. A prova de que S. Ex. disse é que repliquei: V. Ex. não póde fazer-me esta injuria. V. Ex. que reclamou os seus subsidios de Deputado relativos ao tempo em que esteve na revolta. (*Apoiados.*)

O Sr. Seabra—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. José Mariano—Sr. Presidente, nós, (agora aqui fallo envolvendo toda a opposição) nós todos da opposição, não podemos negar orçamentos ao Governo; não devemos negal-os (*apoiados*), porque o orçamento ha de ser o bridão com que havemos de domar o corcel da intervenção e da corrupção eleitoral que nos ameaça. (*Apoiados.*) Eu disse que a opposição não póde votar orçamentos, sem saber a situação em que se achava o paiz. E a prova de que os reclamos da opposição eram justos, ahi está no adiamento que acaba de requerer no Senado o Sr. Severino Vieira, a proposito das leis de forças; e porque? porque precisa estudar aquella lei, de accordo com a situação em que hoje se encontra o paiz; uma situação de economias, uma situação de reducção de despezas, uma situação, direi mais, Sr. Presidente, de miserias e ignominias de que estamos ameaçados, arriscados pela primeira vez a ver deshonrado o nosso credito no exterior pela falta de pagamento da nossa divida.

O Sr. Irineu Machado—Imprevidencia do Governo que só confiou no arrendamento.

O Sr. José Mariano—V. Ex. é testemunha: o Governo não falla nesta Casa. Sei que o nosso regimen não permitte que officialmente falle; mas o Governo deve ter idéas, das quaes devem ser executores os seus amigos. V. Ex. tem visto que os orçamentos correm á revelia do Governo e dos seus amigos, que não sabem o que hão de dizer. Interpellado o *leader* da maioria, recorre se ao subterfugio de que o regimen não permitte fallar em nome do Governo, nem permitte fazel-o, porque o Governo não tem idéas. (*Apoiados.*) E para contestação disso, que elles denunciam de parlamentarismo, a maioria reune-se em um conciliabulo no palacio do Cattete, não para consultar os representantes da nação, mas para fazer uma obra de exclusivismo e diffamação (*apoiados*), attribuindo á opposição parlamentar as respon-

sabilidades dos erros commettidos pela inepcia do Governo. (*Apoiados.*)

A opposição esteriliza as sessões! Mas veja V. Ex.: na Commissão do Senado, a opposição tem apenas dous representantes, os Srs. Oiticica e Ramiro, nem esses são convidados para a reunião no Cattete! Essa commissão até hoje ainda não deu parecer sobre o Orçamento do Exterior, que daqui foi, parecendo que são os amigos do Governo desta Casa que estão conspirando contra o proprio Governo. Mas não é. Elles não sabem o que hão de propor, de pedir á Camara e ao Senado, porque o Governo até hoje está emmaranhado no cipoal em que se envolveu, querendo appellar, não mais para o arrendamento, que naufragou, mas para o prego que quer fazer da Estrada de Ferro Central, para o prego que está negociando o Sr. Ministro da Fazenda, aliás contra a opinião manifestada pelo illustre Ministro da Viação, que certamente não ha de tolerar, para honra do seu nome, que seja violada a lei que autorizou o arrendamento, nem sanccionar essa ignominia, que a bancarrota está impondo ao Governo e á acção. (*Apoiados.*)

Quem não quer os orçamentos, Sr. Presidente? A maioria, porque o interesse da maioria está em que não haja orçamentos. Com que dinheiro vae o Governo fazer a campanha da eleição presidencial?

O Sr. Costa Junior—Mas para que dinheiro? V. Ex. não se vende. O Governo não precisa de dinheiro para isto; só si é para comprar a opposição.

O Sr. José Mariano—Responderei a V. Ex., porque veiu a talho de fouce. (*Riso.*)

E' accusada a opposição, Sr. Presidente, por esterilizar as sessões. Mas, de quem a culpa? Da opposição, que no exercicio do seu direito pede informações ao Governo ou da maioria, que, acintosa ou criminosamente, nega as informações que a Camara tem o direito de pedir? Essas informações não são informações politicas, mas sobre actos de administração, quaes as que se referiam ao arrendamento das estradas de ferro, que a maioria, por tres vezes successivas, negou, sendo afinal derrotada estrondosamente nesta Camara. De quem a culpa por ter perdido tres sessões? Da opposição, que tinha dito ao paiz a situação verdadeira do Thesouro, ou da maioria, que queria encobrir mais essa vergonha á derrota infligida ao Governo?

Ainda disse a impressa que se perdeu um dia e que a folha da Secretaria apontou mais 15:000$000. Sim! apontou mais 15:000$, mas 15:000$ legaes, autorizados por lei, porque fixou esse subsidio para os Deputados.

Quem apontou esse dinheiro que se paga aos entrelinhados do *Jornal*? (*Apoiados.*) E' preciso que se saiba; é preciso que não sejamos ingenuos.

Todos nós conhecemos o modo de agir e de viver da imprensa do Rio de Janeiro.

A imprensa do Rio de Janeiro não se incumbe da defesa do governo nenhum por amor.

Vozes—Oh!

O Sr. José Mariano—Absolutamente.

O Sr. Costa Junior—E' uma injuria á imprensa; não quero acreditar nisso.

O Sr. Seabra—Fique registrado.

O Sr. José Mariano—Não ha duvida.

O Sr. Lucas de Barros—A *Gazeta de Noticias* foi pelo Sr. Victorino e hoje apoia o Sr. Prudente.

O Sr. José Mariano—Eu quero que a illustre maioria negue o facto, que diga que o Governo não paga os entrelinhados dos jornaes.

Um Sr. Deputado—Devem ser pagos pelos chefes politicos.

O Sr. Costa Junior—A V. Ex., que affirma, compete provar.

O Sr. Seabra—Não conheço os jornaes pagos; V. Ex., que está accusando, deve provar.

O Sr. Costa Junior—Quem accusa é que prova.

O Sr. Augusto Severo—Não se póde provar, porque sahe da verba secreta.

Um Sr. Deputado—E' inexgotavel essa verba.

O Sr. José Mariano—E' isto mesmo: o Governo não paga; os jornaes o defendem por dedicação.

O Sr. Seabra—Apresente os jornaes pagos; V. Ex. disse que a imprensa do Rio de Janeiro não defende o Governo sem ser paga.

O Sr. José Mariano—Não digo que o Governo tenha comprado os jornalistas.

O Sr. Costa Junior—V. Ex. disse:—a imprensa não defende sinão por dinheiro—é a mesma cousa. A imprensa tem patriotismo, tem idéas; na imprensa ha brazileiros.

O Sr. José Mariano—Sr. Presidente, quando um jornal tivesse de defender o Governo por convicção, fal-o-hia na sua secção editorial (*apoiados*); mas a defesa dos entrelinhados é alugada.

O Sr. Seabra um dá aparte.

O Sr. José Mariano—V. Ex. pensa que tenho medo que me intrigue com a imprensa?

O Sr. Seabra—V. Ex. aponte os jornaes que se vendem.

O Sr. José Mariano—Sr. Presidente, os jornaes teem razão; não nos queiram fazer de idiotas; eu podia citar, mas não quero; V. Ex. quer me arrastar para ahi, por isso mesmo não vou. *(Apoiados e apartes.)* Não me importa, nem que o ataque venha de mãos que se estendem como amigas; não faço caso.

O Sr. Seabra—Qual é?

O Sr. José Mariano—Que importa?

O Sr. Seabra—Protesto contra estas insinuações odiosas e injustas de V. Ex. Provoco a dizer os nomes. Esse procedimento não é muito correcto.

O Sr. José Mariano—Não sei qual seja a imprensa desta terra que se tenha convertido em sociedade de soccorros mutuos.

O Sr. Seabra—Só si foi fundada por V. Ex...

O Sr. José Mariano—V. Ex. está...

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. José Mariano—V. Ex. ou não me entende ou está muito apaixonado.

O Sr. Seabra—Quero saber o nome dessa imprensa. Foi uma injuria que V. Ex. irrogou á imprensa brazileira.

O Sr. José Mariano—V. Ex. está feito o D. Quixote da imprensa. *(Hilaridade prolongada. Soam os tympanos.)*

O Sr. Presidente—A discussão não póde continuar por dialogos; peço ao nobre Deputado que cinja-se á materia da explicação pessoal que o trouxe á tribuna.

O Sr. Seabra—Peço a palavra. Quem está como D. Quixote é o nobre Deputado, que provoca gargalhadas.

O Sr. José Mariano—Eu conheço o temperamento de S. Ex.; faz-me interrogações impossiveis, como si não se tivesse apoiado em jornaes aos quaes pareceria impossivel que se ligasse. Para que estarmos com isso?

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. José Mariano—Quem telhado tem telhado de vidro não atira pedradas.

O Sr. Seabra—Eu não tenho.

O Sr. José Mariano—Para que vir alludir a allianças impossiveis?

Sr. Presidente, eu estava demonstrando que a imprensa do Rio de Janeiro não é partidaria; são emprezas mercantis, que vivem dos seus rendimentos e não tratam sinão dos seus interesses, e de questões de interesse publico.

O Sr. Costa Junior—A politica é interesse publico.

O Sr. José Mariano—Ella não entende assim; entende que deve consagrar-se ás grandes questões sociaes, e mesmo ás grandes questões politicas, mas não se consagra á defesa de nenhum partido. Si a defesa do Governo ou da opposição fosse por convicção, seria feita na parte editorial; mas desde que essas defesas se fazem em outras secções, ella recebe a paga e nem eu eu a censuro.

V. Ex. não póde querer-me intrigar com a imprensa, porque eu tambem sou da imprensa.

Pertenço a um grupo e sustento um jornal partidario; nesse jornal ha secções de «Annuncios» e de «A pedidos», que entendem com interesses particulares, e essas secções são pagas; a discussão politica é tratada na parte editorial.

Por isso eu perguntava: quem paga o que se publica nessas secções ineditoriaes? Quem é o bode expiatorio? São os nobres Deputados?

Pois então venham dar ao paiz um exemplo de serem dignos de ser imitados. Venham dizer: o Sr. conselheiro Rosa e Silva concorreu com tantos contos de réis, o Senador Porciuncula, com tantos contos de réis, o Sr. Montenegro, com tantos contos de réis. *(Ri o).*

Estava procurando os mais ricos; seria um bello exemplo a dar ao paiz, mostrando que no regimen da Republica tudo deve ser feito ás claras e que ha corações abnegados. *(Apartes).*

Nós, que somos os fiscaes do Governo, queremos orçamentos, nos quaes se cortem todas essas larguezas, para que o Governo não possa distrahir um real em despezas que não tenham sido determinadas e previstas.

Os nobres Deputados, ao contrario, não querem orçamento, porque querem a dictadura financeira, querem que cada ministro possa cortar largo nas suas pastas, certos de que o Congresso, na futura sessão, determinará um *bill* de indemnidade, approvará todas as despezas.

Está, portanto, liquidado este incidente. Provei o sentido do meu aparte; provei que o nobre Deputado, depois de ouvir a minha explicação, não teve o procedimento correcto que eu esperava de S. Ex...

O Sr. Seabra—Ha de ouvir-me tambem.

O Sr. José Mariano—...vindo reproduzir, para causar effeito, as palavras que acabava de explicar.

O Sr. Seabra—Eu lhe darei.

O Sr. José Mariano—Vim defender-me. V. Ex. sabe que nós temos sido amigos e

adversarios depois; V. Ex. sabe ainda que, na campanha abolicionista, quando V. Ex. sustentava o presidente Theodoro Machado, em Pernambuco, fez conferencias contra mim no theatro, conferencias tão agudas e ferinas, que V. Ex. teve até um accesso nervoso em scena.

O SR. SEABRA—Não se assuste, porque nada trarei de particular. (*Trocam se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção*).

O SR. JOSÉ MARIANO—Não tenho medo do V. Ex.; não tenho medo, e póde trazer o que quizer, porque um homem politico não tem segredos. (*Apoiados.*)

O SR. SEABRA — Não trarei particularidades.

O SR. JOSÉ MARIANO—Póde trazel-a a publico; póde mostrar todas ellas, e tanto que provoco V. Ex. a que as traga, pois que não quero que se supponha que V. Ex., nas dobras de uma falsa generosidade, esconde alguma revelação intima, que não possa ser trazida a publico; não quero que, por causa dessa manhosa generosidade, se possa julgar qualquer couso de mim. (*Apartes.*)

O SR. COELHO LISBOA—Felizes daquellas que podem fallar assim?

O SR. SEABRA—Prometto dar-lhe a resposta.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Tem promettido muita cousa. Já prometteu e pediu a palavra para responder ao Sr. Costa Junior e não o fez. (*Apartes*)

O SR. SEABRA — Não me importo com os seus apartes. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção !

O SR. JOSÉ MARIANO — Sr. presidente, já provei que o nobre Deputado não tinha o direito de vir reproduzir o meu parte, emprestando-lhe pensamento diverso daquelle que tinha, depois da explicação immediata que eu lhe dei, porque S. Ex. viu apenas o final do meu aparte, e, havendo mandado registrar, observei-lhe, que não se devia dar orçamentos em taes condições, isto é, em quanto o Governo não satisfizer taes e taes obrigações.

Como se vê, tinha o dever de protestar contra o modo pouco correcto do nobre Deputado, quando tudo me arrastava a esperar de S. Ex., si não sinceridade e generosidade, ao menos, uma stricta lealdade.

O SR. SEABRA —Sou tão leal quanto V.Ex. (*Apartes.*)

O SR. JOSÉ MARIANO—Estimarei que V.Ex. possa ser .. (*Apartes.*)

O SR. SEABRA— Possa ser, não ; sou mais leal.

O SR. JOSÉ MARIANO—Estimarei que assim seja. Bato palmas ás virtudes civicas do illustre Deputado ; bato palmas a S. Ex.,por poder considerar-se o typo mais perfeito e acabado da lealdade,mais do que a opposição, mais do que todos os honrados Deputados. (*Apartes.*)

O SR. SEABRA — Mais do que todos, não ; mais do que V. Ex. (*Apartes.*)

O SR. JOSÉ MARIANO— Quando nós vemos uma creança, assim virtuosa, cheia de bondades, dizemos logo: essa menino não se cria. (*Riso.*)

O caso porém, é que V. Ex. está criado, para servir de orgulho á uma geração.

O SR. SEABRA—Estou esperando que V. Ex. me crie em uma certa escola. (*Apartes.*)

O SR. JOSÉ MARIANO— Não sei ; si V. Ex. quizer que eu seja seu mestre...

O SR. SEABRA—Em uma certa escola.

O SR. JOSÉ MARIANO — Provei, Sr. Presidente, ainda que a opposição não póde ter empenho em negar orçamentos, porque ella quer a verdade orçamentaria, quer a verdadeira applicação d.s verbas ; e só póde ter empenho em que não haja orçamentos aquelles que teem interesses em que as verbas orçamentarias possam ser esticadas á vontade das necessidades da occasião. (*Apartes.*)

Agora tambem, Sr. Presidente, e esgotado este incidente, para o qual fui arrastado, incidente que justifico com as palavras do nobre Deputado, que emittiu, não só da tribuna esse pensamento, que não tive, como, adeante, fallando do subsidio dos Deputados, diz—está aqui : « O povo está cançado de pagar o imposto para o subsidio...»

Como si fosse um labéo que se devesse lançar contra o Deputado o receber o subsidio, como si fosse uma illegalidade, uma má applicação do imposto,o pagamento do subsidio, como si fosse uma cousa tão indecorosa que o nobre Deputado havia de ser o primeiro a não acceitar.

UM SR. DEPUTADO—Como si todos os Deputados fossem fazendeiros.

O SR. SEABRA—O orador é fazendeiro.

O SR. JOSÉ MARIANO—Não sou.

O SR. SEABRA—E' capitalista.

O SR. JOSÉ MARIANO— Troco a minha fortuna pela de V. Ex.

O SR. SEABRA — Não troque, não.

O SR. JOSÉ MARIANO— Si for vasculhar na caixa velha, não acha nem 200$000.

O SR. SEABRA — Não quero ter este trabalho.

O Sr. José Mariano — Já disse ao nobre Deputado que póde trazer para a tribuna toda a minha vida.

O Sr. Seabra — Não trago, não se incommode.

O Sr. José Mariano—V. Ex. faz insinuações e diz—não se incommode? Já disse ao nobre Deputado que, sob pena de ter lançado a diffamação sobre o seu collega, deve dizer tudo quanto sabe *(Apartes*)

O Sr. Seabra — Quem lançou foi V. Ex., proferindo insolencias nesta tribuna. (*Apartes.)*

O Sr. José Mariano — Não apanho os insultos de V. Ex., porque já disse que V. Ex. é um innocente. (*Continuando a ler.*)

O Sr. Seabra — V. Ex. está dando uma explicação pessoal ou analysando o meu discurso ?

O Sr. José Mariano — Estou dando uma explicação sobre um incidente provocado pelo discurso do nobre Deputado, de modo que não a posso dar sem referir-me a este discurso.

Agora outro ponto para que me provocaram os illustresi collegas. Nem sempre quem allega, prova, é este o caso.

Digo, porque o facto é notorio, que a imprensa publica artigos que são pagos. Isto é tão evidente como si eu mostrasse um corpo mutilado, sem braços, nem cabeça, e os nobres Deputados me dissessem : provem que este corpo não tem cabeça, nem braços ! Para provar o que é notorio, seria preciso apresentar os recibos das quantias pagas ao syndicato para defender o Governo.

O Sr. Costa Junior—E' uma theoria nova ; quem accusa é queprova.

O Sr. José Mariano— V. Ex. sabe que ha casos em que a prova escapa ; mas a prova faz-se por circumstancias diversas. Não posso apresentar documentos, porque V. Ex. sabe que na verba secreta o chefe de policia mette mão soberana, applica-a como quer e não dá satisfação a ninguem, o que é um absurdo em uma Republica.

O Sr. Costa Junior— V. Ex., como Deputado, tem votado esta verba.

O Sr. José Mariano — Tenho-a votado, mas agora, que conhecemos o fim a que ella é applicada, é tempo de corrigir o erro, é tempo ainda de moralizar a Republica. Provem os nobres Deputados com os recibos da imprensa quem paga essas publicações que a imprensa faz muito legitimamente, como publica os annuncios de amas de leite e leilões de casas de penhores. E' do decoro do Governo que se conheçam esses philantropos que teem aberto as bolsas generosamente para a defesa do Governo. Prove o nobre *leader*, ou os amigos do Governo, que essa defesa é feita pelos seus amigos, é feita pelo bolso do Sr. Presidente da Republica, que o póde fazer...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Desse matto não sahe coelho. (*Riso.*)

O Sr. José Mariano — Não ha injuria em dizer que o Sr. Presidente da Republica é um homem economico, e foi exactamente por essa economia, pelo celebre aviso do Sr. Bernardino de Campos, mandando pagar o subsidio ao Sr. Manoel Victorino, que se deu toda esta balburdia. A Nação ficou narcotizada, estendida em uma cama, a Nação tinha febre, tinha pedra, tinha meteorismo...

O Sr. Costa Junior— Isto não é serio, não é proprio de nós representantes da Nação. (*Apoiados.*) Protesto ! (*Apartes.*)

O Sr. José Mariano — Proteste ; mas vá ouvindo.

O Sr. Presidente adoeceu gravemente, estava em estado de não poder deliberar e não passou o Governo. Naquelle momento os orgãos constitucionaes não funccionava regularmente. (*Apoiados.*) Isto é a verdade. Si não foi a pedra, si não foi o meteorismo, foi a ganancia, foi o amor ao subsidio. Este facto nos deve entristecer. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, me referi ao facto, porque foi publico e notorio. Pois não se sabe que houve consulta dos notaveis, não se sabe que fallaram os prophetas da lei ?

O Sr. Barros Franco Junior — Mas, não é publico e notorio que houvesse contestação por parte do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Vergne de Abreu— O Sr. Prudente de Moraes não foi ouvido em semelhante questão.

O Sr. Costa Junior — Si V. Ex. mudasse de rumo, faria um grande serviço á Nação e á Republica. V. Ex. tem tanto talento que facilmente encontrará outro terreno.

O Sr. José Mariano — Muito obrigado. Agora, Sr. Presidente, me refiro a um outro ponto, que foi hontem tambem salientado por um illustre collega, cujo nome nem ao menos peço licença para declinar, porque não o sei.

Não pareça isto estranho, porque tenho difficuldade de conhecer os nobres Deputados por Minas. E a razão é simples. Sei bem quem é a altiva Minas, para onde lanço os meus olhares de sympathia, para ver si de lá vem um certo auxilio, mas cada dia apparece uma cara nova, representando Minas, para desapparecer logo, e quando volta no fim de 20 dias, julgo estar em presença de novo Deputado, (*Apartes.*) Não é por menosprezar os meus illustres collegas de Minas

que não cito o nome daquelle a quem quero me referir.

Disse, effectivamente, e, muito agradeço ao illustre *leader* da maioria ter procurado ensaiar a minho defesa, que o meu escopo era obrigar o Sr. Prudente a largar o Governo.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — O Deputado mineiro a quem V. Ex. quer se referir sou eu. V. Ex. disse em alto som que isso era programma da opposição Appello para o Sr. general Glicerio a quem eu disse...

O SR. JOSE' MARIANO — E não estou negando; vou confirmal-o. Na occasião não conheci V. Ex., mas estou vendo agora que é camarada velho. Na occasião, creio que V. Ex. tambem estava encapado como hoje. Não tinha opa? Mas isto não importa.

O facto é este: disse e repito, e sustento a these, que nós combatemos o Presidente da Republica. Nós, é um modo de dizer.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — V. Ex. disse que é programma da opposição.

O SR. IRINEU MACHADO — Programma da opposição, não.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — Perdôe, mas disse. (*Apartes.*)

O SR. JOSE' MARIANO — Não posso fallar em nome da opposição, fallo em nome só da minha opposição. (*Apartes.*)

O facto não tem importancia. Desde o começo da sessão, desde que houve esse rompimento em que me achei ao lado dos meus adversarios de hontem, combatendo contra o Governo, tenho dito: nós caminhamos por caminhos diversos para o mesmo ponto.

Nós combatemos o Governo — eu com a minha responsabilidade e autonomia, não me confundindo com os nobres Deputados opposicionistas.

Não sou soldado do Sr. general Glicerio, mas toda a vez que elle manobrar no sentido de dar um golpe no Governo, não serei tão beocio que, sendo da opposição, venha fazer outra manobra, não me colloque ao lado delle, formando na sua columna em marcha sobre esse canudo governamental. (*Riso.*)

A minha opinião é esta. Não quero dar lições á opposição; mas, acho que deve ser seu programma; não pelos meios revolucionarios, mas pelos meios constitucionaes, derrubar o Presidente.

A quem fazemos nós opposição? E por que a fazemos?

Fazemol-a ao Sr. Presidente da Republica, e fazemol-a porque o consideramos incapaz de realizar o ideal republicano.

E não somos nos sómente que lhe fazemos opposição; é do seio do seu proprio ministerio que sahe o grito de — alerta — a todas as phalanges republicanas, dizendo: « Sr. Presidente da Republica, republicanizai esta Republica! »

Pois não é o digno Ministro da Viação quem vem dizer que e Sr. Presidente da Republica não tem até hoje republicanizado a Republica? Não é elle quem vem dizer que o Sr. Dr. Prudente tem sido, ou um cumplice, ou a causa principal da ruina da Republica? (*Apartes.*)

O SR. FREDERICO BORGES — Ainda hontem um amigo do Governo disse que o Presidente da Republica estava moralizando a Republica! (*Apartes.*)

O SR. JOSE' MARIANO — Si a opposição inteira combate o Sr. Prudente de Moraes é porque, depois que elle perdeu a orientação, que lhe era dada; depois que elle deixou de caminhar pela guia do cégo, está entregue a uma orientação lastimavel. E si a opposição reconhece que elle está sacrificando a Republica, qual é o seu dever sinão por todos os meios constitucionaes, desde que o regimen não permitte modificações ministeriaes, convencer esse Presidente, abrir-lhe a cabeça, para que nella penetre um raio luz, que o convença de que elle está sacrificando a Republica e que só lhe resta o caminho glorioso e digno — o de recolher-se ao retiro de Piracicaba, para não fazer pesar sobre a Republica os males, que estão preparados, nestes ultimos dias do seu governo. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, uma vez accusei o gloriosissimo Estado de S. Paulo; mas, nesse dia eu fazia desse Estado a cabeça de turco, que pagava pelo Sr. Prudente de Moraes.

Foi da ambição do Sr. Prudente de Moraes, debaixo daquella mascara, debaixo daquella abnegação, daquelle desinteresse...

UM SR. DEPUTADO — Daquelle jesuitismo.

O SR. JOSÉ MARIANO — ... daquelle semblante esqualido, foi da sua ambição, que nasceram as primeiras difficuldades e as primeiras desgraças da Republica. (*Apartes.*)

A deputação de S. Paulo, na Constituinte, se havia compromettido a sustentar a candidatura do glorioso Marechal Deodoro (*apoiados*), com a condição (posso dizer, porque foi declaração feita a mim pelo illustre presidente de S. Paulo, o Sr. Campos Salles, meu distincto amigo), com a condição de que o Sr. barão de Lucena abrisse mão da justiça unitaria, mantivesse o plano de organização judiciaria do mesmo Sr. Campos Salles.

Saibam agora que foi arrancada essa concessão no interesse de uma harmonia geral da politica republicana; para que, no começo da Republica, não se pagasse com ingratidão, com o esquecimento, o grande serviço que Deodoro da Fonseca tinha prestado ao Brazil

e á America, cortando com a sua espada gloriosa o nó, que nos asphyxiava. *(Apoiados; muito bem.)*

Foi este o pacto estabelecido, do qual não havia fugir.

Quanto á Vice-Presidencia, muitos dos que pertenceram á Constituinte sabem que houve plena liberdade, porque não havia uma divida a pagar directamente a nenhum dos outros candidatos.

Assim foi que muitos votaram no Marechal Floriano Peixoto e outros no almirante Wandenkolk.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. José Mariano — O nobre Deputado, que me interrompe com seu aparte, sabe bem de tudo quanto se passou e de tudo que estou dizendo.

Depois de tudo isto, veiu a candidatura do Sr. Prudente de Moraes, que foi levantada em casa do meu illustre amigo, que é hoje Senador, o Sr. A. Azeredo, a ahi acceita pelos seus amigos de S. Paulo, com excepção de alguns, se não me engano. (Emfim, si houve excepção de alguns ou ao menos impugnação, isto é questão secundaria.)

Mas, o facto é, Sr. Presidente, que depois, tomando a luta proporções assustadoras, chegando-se a temer até pela sorte da Republica, houve quem se lembrasse de appellar para o Sr. Prudente de Moraes, afim de que elle retirasse a sua candidatura, para que elle abnegadamente recusasse essa candidatura, cortasse o embaraço, e S. Ex. acastellou se nesta evasiva — Não fui eu que me apresentei, quem me apresentou que o faça!

Ora, Sr. Presidente, elle comprehendia bem que os amigos que o haviam apresentado não podiam deixar de manter a sua candidatura! *(Apartes.)*

Estabeleceu-se então o primeiro sulco divisorio no Congresso e dahi datam todas as desgraças, todos os males da Republica até o ponto em que o Marechal Deodoro, convencido (ninguem lhe tire a gloria e a responsabilidade de seu acto), convencido de que a Republica corria perigo *(apoiados)*, resolveu o golpe de Estado o declarou aos seus Ministros que o faria, quer elles quizessem, quer não. *(Apartes.)*

A responsabilidade desse acto foi toda delle, elle o praticou, na certeza de que prestava um serviço á Republica *(apoiados)*; fel-o, ainda mais, depois de ter recebido cartas de um Ministro no exterior, em que denunciava as conspirações dos monarchistas em Pariz, citando-lhe os nomes e revelando todos os seus planos. *(Apartes.)*

O Marechal Deodoro, que era o responsavel principal pela grande obra de 15 de novembro, julgou que podia desfechar aquelle golpe, porque mais tarde teria occasião de se justificar perante a Nação, por um acto de abnegação, deixando o Governo no mesmo dia em fosse eleita nova Constituinte.

E digo mais, Sr. Presidente, no dia seguinte a publicação do manifesto do Marechal Deodoro da Fonseca, eu, lendo-o, vi que não estava consignada essa declaração; e eu, que sabia que elle havia dito «Não guardarei em minhas mãos nem mais um dia o Governo, depois de eleita a nova Constituinte; não quero ser dictador, não tenho ambições de governo, mas quero que se perpetue a obra, para a qual concorri», eu, que sabia disto, no dia seguinte, vendo que não estava mencionada essa declaração, procurei os amigos do Governo, aconselhando-os a que fizessem essa declaração, mencionando esse trecho que tinha sido omittido.

Mas, como este paiz é dos factos consummados, o golpe de Estado estava dado e parecia que o paiz inteiro o tinha acceitado. *(Apartes.)*

O Sr. Costa Junior — Felizmente não acceitou; por honra do paiz não foi acceito.

O Sr. José Mariano — Por honra do paiz; mas, diga-se sempre — sem deshonra para o glorioso Marechal que o praticou.

O Sr. Costa Junior dá outro aparte.

O Sr. José Mariano — Elle não deu o golpe de Estado por ambição pessoal; elle deu esse golpe como deu o golpe contra a monarchia, entendendo que salvava a Republica.

O Sr. Costa Junior — Porque estava rodeado de uma camarilha ruim e infeliz. *(Apoiados e não apoiados.)*

O Sr. José Mariano — Sr. Presidente, ninguem defende o golpe de Estado, neste momento; mas, quem defendeu e quem justificou o Marechal Deodoro, nesta Casa, não fui eu, foi o illustre general Glicerio, cuja palavra era e é um symbolo, um penhor de confiança para todos os republicanos *(apoiados)*, foi S. Ex. quem, nesta Casa, defendeu ate com applausos de todos aquelles que se curvavam a todos os seus acenos...

O Sr. Costa Junior — Pois, accusei acremente da tribuna. *(Ha apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.)*

O Sr. José Mariano — O Sr. general Glicerio reconheceu que o Marechal Deodoro foi impellido para aquelle acto, por causa da luta que se travára entre elle e o Congresso: um duello se travára entre esses dous poderes e cada um delles se defendeu com as armas que tinha.

Não foi a camarilha, mas o estimulo, o brio do Marechal Deodoro...

O Sr. Fernando Prestes—Foi a mão do Sr. barão de Lucena.

O Sr. José Mariano — V. Ex. está enganado e não deve levar o odio pessoal a esse ponto.

O Sr. Fernando Prestes—Não é odio pessoal, é convicção republicana que V. Ex. não póde contestar. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. José Mariano — Nós é que podemos fallar, porque estivemos lá. O Sr. Marechal Deodoro nunca declinou para ninguem da responsabilidade do seu acto. Foi um acto de força...

Um Sr. Deputado — O Sr. Costa Junior quiz dar á camarilha do Marechal Deodoro a responsabilidade do facto, nós tambem damos á camarilha do Sr. Prudente de Moraes a responsabilidade da desgraça da Nação.

O Sr. Costa Junior — Não admitto parallelo entre um e outro. (*Apoiados e não apoiados.*)

Vozes — Oh !

O Sr. José Mariano — Não ha parallelo, nem póde haver entre o Marechal Deodoro, a gloria, o sol da liberdade, e o Sr. Prudente de Moraes, as trevas, a sombra da liberdade. (*Protestos vehementes, apoiados, interrupções.*)

O Sr. Presidente—Peço licença ao illustre Deputado para lembrar-lhe que, estando com a palavra para uma explicação pessoal, não póde dar ao seu discurso o desenvolvimento que está dando.

O Sr. José Mariano — Acceito a observação de V. Ex., tanto mais que V. Ex. foi benevolo não dizendo que dei desenvoltura, mas desenvolvimento. Entretanto, estou prestando relevantes serviços á causa da propria Republica, com a elucidação de um ponto que é ignorado por muitos. (*Apoiados e apartes*)

Por dever de lealdade, estou defendendo o Marechal Deodoro porque realmente foram intuitos patristicos que o levaram a praticar aquelle acto de força e de desespero, porque sei que o Marechal Deodoro não manteria em suas mãos o Poder Publico um dia só depois de eleita a Constituinte.

Elle o havia dito e essa rectificação foi que eu pedi que se fizesse. Não se fez, entretanto parecendo, pelos votos de adhesão enviados de toda parte, que o paiz inteiro havia acceitado o acto do referido marechal.

Aqui mesmo, referindo a um collega de deputação o acto do marechal, mostrou se esse collega muito exacerbado, mas logo depois esse mesmo collega foi um dos primeiros a escrever ao Sr. barão de Lucena, dizendo que reconhecia tratar-se de um acto de patriotismo, terminando por pedir um logar na futura chapa de representantes da Nação.

O Sr. Barros Franco Junior— V. Ex. está no seu papel, não defendendo, mas desculpando até certo ponto o golpe de Estado.

O Sr. José Mariano— Estou como o general Glicerio e como todos os que estudam á luz da consciencia os factos politicos que então se desenvolaram. Note V. Ex. que os proprios adversarios proclamam hoje as grandes virtudes do Marechal Deodoro.

O Sr. Barros Franco Junior— Quem as negou ? (*Apoiados.*)

O Sr. José Mariano— Elle errou na applicação do meio para solver a crise. Espirito indomito, não achou outro meio sinão o de que lançou mão. Com a sua espada fez a Republica... (*Apartes.*)

O Sr. Costa Junior— Lamentando, declaro que elle foi victima de mãos amigos, de mãos brazileiros: era um grande espirito.

O Sr. Barros Franco Junior— Elle foi victima dos que não eram republicanos. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento— Exactamente como agora (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. José Mariano— VV. EExs. pensam que o Sr. Prudente de Moraes é o Sr. Marechal Deodoro ? O Sr. Prudente de Moraes é que é o joguete dos proprios inimigos da Republica, dos monarchistas que se arregimentam para dar combate á Republica. O Sr. Prudente de Moraes é que tem querido formar um partido com elementos heterogeneos mettendo nesse cavallo de Troya todos os carthaginezes com o fim de fazer vingar á força a candidatura presidencial que elle protege.. (*Protestos; apartes*)

O Sr. Prudente de Moraes, entregue á camarilha que o cerca, está na mais desbragada intervenção partidaria nos Estados, está desde já mostrando até onde chegará a compressão eleitoral no proximo pleito.

O Marechal Deodoro, fundador da Republica, appellou para a Nação, para que esta elegesse a sua Constituinte, e póde se dizer que, talvez pelo abandono, pela fuga dos monarchistas, muito embora, póde-se dizer que foi a eleição mais livre que o Brazil presenciou.

O Sr. Barros Franco Junior — Não no meu Estado.

O Sr. João de Siqueira— Pelo menos, não houve contestação no Congresso.

O Sr. Barros Franco Junior— Houve.

O Sr. José Mariano — Foi antes uma acclamação do que uma eleição, e isso era natural, porque não havia adversario. (*Apartes.*)

Os nobres Deputados não me comprehendem; quero dizer: foi uma festa, um delirio nacional, uma acclamação.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — E' isso mesmo.

O SR. JOSÉ MARIANO — O nobre Deputado me attenda: naquella victoria ha um ponto obscuro, que uma accusação que pesa sobre o nome do Sr. Cesario Alvim, por causa do seu regulamento, considerado como um regumento compressor...

O SR. MATTA MACHADO—Que foi da responsabilidade collectiva do Governo Provisorio.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não é só isso; S. Ex. declarou que tem a responsabilidade do acto, mas que o regulamento é da lavra do futuro Presidente da Republica, isto é, que as partes compressoras são do Sr. Campos Salles.

O SR. MATTA MACHADO— Por isso a eleição foi a mais livre que se fez no Brazil; o eleitor votou em quem quiz.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não duvidarei em confiar ao illustre representante de Minas Geraes a sentença final desse pleito, para que S. Ex. venha dizer si póde haver parallelo entre Deodoro da Fonseca e Prudente de Moraes.

Não ha patriota, não ha brazileiro, não ha republicano, que, através de todas as audacias e de todos os erros do Generalissimo Deodoro, não reconheça a sua superioridade de alma, de correcção e de patriotismo (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, feitas estas divagações, a que fui obrigado pelo curso dos acontecimentos e pelos apartes, concluo, affirmando o que foi denunciado pelo meu illustre collega representante de Minas: entendo que a opposição, por todos os meios constitucionaes, deve convencer ao Sr. Prudente de Moraes de que, mais um dia que fique no Governo, sacrefica o paiz, sacrefica a Republica. *Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, tinha solicitado de V. Ex. a palavra para uma explicação pessoal, afim de responder ao Sr. José Mariano, Deputado por Pernambuco. Em uma explicação pessoal, porém, não poderia dar á resposta a extensão que devera ter, na altura do ataque, por isto reservei-me para este momento.

Mas como quero guardar a ordem chronologica dos factos, permitta-me o illustre Deputado por S. Paulo o Sr. General Glicerio que eu comece respondendo ao discurso por S. Ex. proferido hontem, para depois passar ao Sr. José Mariano, que me atacou hoje de modo inesperado e violento.

O SR. JOSÉ MARIANO — Eu me defendi, graças a Deus.

O SR. SEABRA—Havemos de verificar quem atacou e quem se defendeu.

Espero que a benovolencia da Camara dos Deputados não levará a mal que, discutindo o Orçamento da Guerra, use da mesma franqueza e da mesma largueza de que teem usado os illustres Deputados da minoria, *maxime* quando fui hontem chamado nominalmente pelo *leader* da opposição e hoje provocado pelo nobre Deputado o Sr. José Mariano.

Sr. Presidente, o illustre Deputado por S. Paulo começou o seu discurso affirmando que eu, como orgão da maioria, como orgão do Governo, tinha ameaçado o Congresso com a não prorogação de suas sessões; isto é, S. Ex. affirmou que quando em uma das sessões passadas disse ser de opinião que, terminado o tempo da presente prorogação, a maioria não devia conceder mais prorogações, fallava em nome do Governo.

Devo declarar soleinnemente, Sr. Presidente, e mais uma vez, que quando subo a tribuna para defender o Governo, uso de um direito que tenho como Deputado; faço essa defesa espontaneamente, sem solicitação alguma; represento a minha pessoa de Deputado, de membro da maioria. Julgo que assim procedendo cumpro simplesmente o meu dever.

Não fallo em nome do Governo; não fallo em nome da maioria; si bem que qualquer membro da maioria na defesa do Governo que applaude, representa os sentimentos da mesma maioria. Só neste sentido se poderá dizer que represento a maioria, como representa-la-ha qualquer outro de seus dignos mebmros.

No caso, porém, a que alludio o nobre Deputado por S. Paulo, não fallei nem mesmo intrepretando os sentimentos da maioria, porque a minha opinião não importava em uma defesa dos actos do Governo.

Não fallo em nome do Governo, tanto mais quanto nenhum Deputado póde fallar, no regimen presidencial, em nome do Governo. O Governo communica-se com o Poder Legislativo por meio de mensagens ou por intermedio das suas commissões permanentes. Si

em casos excepcionaes poderá o *leader* da maioria, como qualquer outro Deputado, fallar em nome do Governo; mas, normalmente, neste regimen nenhum membro do Poder Legislativo póde fazel-o.

E' certo que já aqui, este anno mesmo, o *leader* da maioria fallou em nome do Governo mas o caso foi extraordinario e as condições eram excepcionaes; tratava-se dos creditos da Republica abalados pelas noticias, adrede espalhadas, de que era intenção do Governo suspender o pagamento dos compromissos da Republica.

Estas noticias encontraram éco aqui neste recinto, e, então, o illustre *leader* da maioria, patrioticamente; entendeu-se com o Governo, e, em nome delle, declarou, o que aliás já estava na consciencia publica, que o Governo não cogitava de semelhante suspensão, e que a noticia não passava de uma exploração opposicionista.

Fez o Sr. Belisario, o que poderia fazer qualquer Deputado; e não fallou como *leader*, desde que, segundo o regimen, não sabemos o que seja *leader* do Governo.

Portanto, mais uma vez affirmo a V. Ex. e á Camara: quando fallo, fallo individualmente; a minha defesa ao Governo é defesa expontanea, não é defesa incumbida pelo *leader* da maioria.

Não sou *leader* da maioria, nem posso sel-o, porque faltam-me qualidades para aggremiar em torno a mim quantos Deputados defendem o Governo. (*Não apoiados*.)

Quando affirmei, portanto, que a minha opinião era não dar mais prorogação, externei um sentimento individual. Isto mesmo está no meu discurso; não direi já no discurso que sahiu hoje publicado na integra, mas no resumo que não foi revisto por mim, como vou demonstrar.

Não era, pois, licito ao nobre Deputado por S. Paulo affirmar que eu, quando aconselhava a não prorogação das sessões, emittia uma opinião do Governo ou da maioria. Eis aqui o resumo do discurso publicado no dia 17 em que se lê:

«Feitas estas considerações, que me foram suggeridas pelos acontecimentos que se desenrolaram hoje neste Congresso, e que teem-se desenrolado e que hão de se desenrolar até dezembro, porque estou certo de que a opposição, por mais constitucional que se diga, não dará os orçamentos; eu, maioria, teria só este procedimento: esgotada a presente prorogação, não dava mais prorogações. ESTA É A MINHA OPINIÃO INDIVIDUAL.»

Nada mais claro, mais positivo e mais concludente; eu externava um sentimento individual, uma opinião exclusivamante minha.

Como, pois, julgou-se o illustre Deputado por S. Paulo autorizado a affirmar hontem, que eu fallava em nome do Governo e da maioria?!

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex, é o *lord* protector do Governo; disse que V. Ex. era o progenitor da maioria.

O SR. SEABRA — Não me cabe a honra de progenitor de maiorias, como cabe a V. Ex. a de progenitor de partidos.

S. Ex. não tinha o direito de affirmar que eu, como orgão da maioria e do Governo, tinha feito essa ameaça á Camara. E devo ponderar que a opinião que emitti não constitue uma ameaça, desde que a Constituição é quem prescreve o prazo de quatro mezes para dentro delle serem votados os orçamentos.

E' certo que permitte as prorogações, mas estas não podem razoavelmente ir além de certos limites, e nem podem constituir uma situação normal frequente e natural — Ou o prazo constitucional é sufficiente, e cumpramos o dispositivo constitucional, ou não é e, neste caso, reformemos a Constituição, alargando o prazo da duração das sessões annuas.

O SR. AUGUSTO SEVERO — As prorogações são constitucionaes.

O SR. SEABRA—Quando não se abusa dellas. Emittindo aquella proposição, portanto, Sr. Presidente e. i to foi o que quiz tornar bem saliente, eu emittia uma opinião individual.

O SR. NILO PEÇANHA— Não ha nenhum paiz que possa votar os orçamentos em tão curto prazo.

O SR. SEABRA — E parece-me que não ha nenhum paiz do mundo em que se censure o Deputado por emittir com franqueza suas opiniões, ou em que se obrigue a dizer o que não pensa e sente.

O SR. NILO PEÇANHA — De accordo, V. Ex. tem razão; mas as sessões não teem sido estereis, e nós não somos os culpados.

O SR. SEABRA — Não teem sido estereis, não; mas hontem o illustre Deputado por S. Paulo fallou durante quatro horas, e não apresentou uma emenda, não fez uma censura, nada disse sobre o Orçamento da Guerra; o mesmo tem succedido quasi que diariamente em relação a este mesmo orçamento como succedeu com o Orçamento das Relações Exteriores.

Tem se feito mais politica do que se tem procurado cumprir o dever constitucional de discutir os Orçamentos da Republica.

O SR. PAULA RAMOS — E S. Ex. está fazendo?

O Sr. Seabra—Não; estou inquestionavelmente incorrendo na mesma falta; porém tenho necessidade de responder a S. Ex. o illustre Deputado Sr. General Glicerio e comecei pedindo á Camara perdão para o meu peccado e licença para usar da mesma faculdade e largueza de que teem lançado mão nesta discussão os illustres Deputados da minoria, tanto mais quanto fui chamado nominalmente hontem pelo illustre *leader* da minoria, que muito se referiu á minha humilde individualidade, e hoje pelo Sr. José Mariano, a proposito de uma rectificação que S. Ex. achou dever fazer, em um discurso em que alludi a uma proposição aqui emittida por S. Ex.

E', pois, em minha defesa que venho abusar da paciencia da Camara, aproveitando a opportunidade para defender o illustre Sr. Presidente da Republica de arguições infundadas e injustas, e que lhe foram feitas pelo illustre Deputado por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. é hoje a primeira influencia da Republica.

O Sr. Seabra — V. Ex. esmaga-me com tamanha benevolencia; já chega a ser lisonja; não é preciso tamanha cortezia para o humilde Deputado, que, só no rigoroso cumprimento do que julga ser seu dever, está nesta tribuna. Bem sei que sou um dos mais humildes cidadãos da Republica, e o mais humilde dos representantes da Nação. (*Não apoiados.*)

Passemos, porém, ao que importa e póde interessar á Nação saber.

S. Ex. o Sr. general Glicerio disse e affirmou que o Presidente da Republica tinha trahido o seu partido.

Quem o diria? O nobre Deputado por São Paulo? Era o menos competente para fazel-o. Vejamos como é que o Presidente da Republica trahiu ao seu partido.

Em 28 de maio tive a honra de apresentar á consideração desta Camara uma moção de solidariedade do parlamento com o Chefe da Nação. Usei de um direito que se me não póde negar como Deputado, direito de que muito e tanto usou o illustre *leader* da minoria, em differentes occasiões, apresentando moções de confiança e solidariedade com o actual, como com o Governo passado.

Ora, de duas uma: ou quem apresentou a dita moção pertencia ao partido de S. Ex., ou não.

No primeiro caso, S. Ex., *leader* da maioria, que se dizia da intimidade do Governo, *lord* protector do mesmo Governo, não tinha o direito de combater semelhante moção; ao contrario seu dever de lealdade era applaudir a prova de consideração que se pretendia dar ao Chefe da Nação.

O Sr. João de Siqueira—V. Ex. não consultou o chefe; elle deveria ser consultado.

O Sr. Seabra— Antes de tudo, não vejo porque deveria consultar o chefe Sr. Glicerio para a apresentação da indicação a que alludo; não tenho os partidos como exercitos, cujos soldados estejam sujeitos á obediencia passiva. Depois, si porque não foi consultado o Sr. Glicerio, elle julgou que devia combater e aconselhar, como aconselhou a Camara a rejeição da moção, então é forçoso convir que S. Ex. collocou a sua vaidade offendida acima da dignidade do poder que elle defendia.

Em que paiz já se viu sustentar que é licito a um chefe de partido antepôr os seus melindres individuaes, o seu orgulho, a sua vaidade ás medidas de interesse geral para o seu partido?!

A observação do nobre Deputado por Pernambuco não tem procedencia, pois, si procedesse, muito mal collocado ficaria o chefe que prefere satisfazer seu amor proprio a dar demonstração solemne de apreço e applauso ao Governo que allega defender.

Bem se vê que em tal caso S. Ex. é quem havia trahido o Chefe da Nação.

A moção se me afigurou, que satisfaria os desejos e intuitos do illustre *leader*, então da maioria da Camara, desde que mais uma occasião se offerecia de manifestar o seu apoio ao Presidente da Republica.

Enganei-me, porém.

No segundo caso que figurei, isto é, si eu não fazia parte da aggremiação politica de S. Ex.; si era para o partido republicano federal o que S. Ex. affirmou hontem ser eu para a maioria actual, um corpo estranho; si como tal vinha procurar dividir o partido de que se dizia chefe S. Ex., como um vulgar intrigante politico; neste caso, era dever sediço de tactica e o bom senso aconselhava que o chefe aparasse o golpe, e não consentisse que suas hostes se dividissem e fraccionassem pela intriga de terceiros.

Suppôr que eu pretendia com a alludida moção dividir o partido, affirmar ser esta a minha intenção, como affirmou S. Ex. quando combateu a mesma moção, e aconselhar a rejeição della, tendo a convicção de que, assim succedendo, as suas hostes se dividiriam, quando bem pouco se lhe pedia; affirmar sua solidariedade com o Presidente da Republica, a quem S. Ex. dizia sustentar, não sei o que se me afigura ser. (*Muito bem.*)

Com certeza, S. Ex. não deu provas de argucia, de habilidade e de tactica, como general de um exercito, cuja união e solidariedade era mister manter. (*Apoiados.*)

Portanto, S. Ex. desapprovando a moção, foi que trahiu o seu partido, foi que trahiu o Presidente da Republica.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—A conclusão foi um pouco forçada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Escute; muito bem. (*Riso.*)

O SR. SEABRA—Gosto dos homens de boa fé, assim; a logica tem realmente essa força e V. Ex., espirito alevantado, inquestionavelmente, muitas vezes é subjugado pelo poder do raciocinio.

O SR. PAULO RAMOS—V. Ex. está cahindo na mesma falta, que ha pouco censurou.

O SR. SEABRA—Parece-me que nunca regateoi ao illustre Deputado por S. Paulo os elogios que merece, e nunca deixei de usar para com S. Ex. do respeito que os seus talentos e os seus serviços á Republica recommendam todos os brazileiros.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—E a coherencia do Sr. Prudente de Moraes governando com aquelles que condemnou no seu manifesto?

O SR. SEABRA—Já chego lá, vamos devagar. V. Ex. entendeu que eu havia tirado uma conclusão forçada, affirmando que foi o general Glicerio quem trahiu o seu partido e o Presidente da Republica, e desde então sou obrigado a continuar a minha demonstração: attendam-me os nobres Deputados.

Apresentada a moção, o illustre general combateu-a nestes termos (o discurso já está publicado nos *Annaes*; já não póde ser retocado, passou em julgado dizia S. Ex.:

«Antes, porém, de proseguir, DEVO DECLARAR *que o nobre Presidente da Republica* É INTEIRAMENTE ESTRANHO *a esta proposta*; NÃO A SOLICITOU ELLE OU ALGUEM DE SUA CONFIANÇA OFFICIAL.» (!!)

(*Annaes*, 1897, vol. 1º, pag. 447, sessão em 28 de maio.

Logo, o Sr. general Glicerio, que affirmára ter a confiança do Presidente da Republica, que era o *leader* da quasi unanimidade da Camara, e para a Nação merecia toda a confiança do Chefe do Estado, affirmando que nem o presidente da Republica, nem *alguem de sua confiança official* solicitara tal moção, devia ser acreditado pela Camara que não podia duvidar do que S. Ex. não estivesse autorizado a fazer semelhante declaração.

Ora, que S. Ex. não tinha semelhante autorização, si bem que fosse verdade que o Chefe da Nação e nem alguem por elle solicitara tal moção como já mais de uma vez tive occasião de expor a Camara, prova irrefragavelmente o facto de, posteriormente, affirmar o Sr. general já aqui, já em seu manifesto aos paulistas que o Presidente da Republica não só soubera da moção, como vira os termos em que estava ella concebida.

Assim sendo, quando o illustre Deputado, para combater a moção e provocar a sua rejeição, affirmara categoricamente que o Presidente da Republica não a solicitara, procurara, desculpe-se-me a expressão, embahir a opinião da Camara.

E a não ser exactamente para dar um golpe profundo no prestigio do illustre Sr. Presidente da Republica, com a rejeição da moção, não sei que interesse teria S. Ex. em fazer crer qua estava autorizado a affirmar que o Presidente da Republica não pedira aquella prova de attenção e solidariedade por parte da Camara.

E, para que nenhuma duvida restasse no espirito da maioria da Camara e respeito do que S. Ex. allegava afim de, por uma vez, determinar a rejeição da proposta, S. Ex. additou logo em seguida:

«*E, posso accrescentar: não necessita della para o desempenho de seus altos deveres, por maior que seja o seu respeito pelas deliberações da Camara*». (*Annaes, loc. citado.*)

Ora, affirmar o chefe do partido, o *leader* da unanimidade, o *lord* protector do Governo, como se suppunha, que o Sr. Presidente da Republica não solitara a prova de attenção que se pedia á Camara, e, ainda mais, não *precisava* della, o que era de esperar que fizesse a Camara sinão rejeitar a dita moção como fez?!

E si essa rejeição importara em desprestigio para o poder publico, o que parece ser a opinião do illustre Deputado, pelo afan e interesse com que a procurou e provocou, quem trahiu um a outro: o Sr. Prudente de Moraes ao Sr. Glicerio, ou o Sr. Glicerio ao Sr. Prudente de Moraes, a quem dizia que sustentava e cujo Governo parecia defender, esperando, porém, occasião propicia para des fechar-lhe golpe mortal?!

E quem trahiu o seu partido, pergunto á Camara e á Nação? Foi o Sr. Prudente de Moraes, que não concorreu directa nem indirectamente para esta scisão, conforme confessou o proprio Sr. Glicerio, affirmando que a moção não havia sido solicitada e della não precisava o Poder Executio, ou o Sr. general Glicerio desfechando traiçoeiro golpe no principio de autoridade, que o Sr. Prudente de Moraes representa como Presidente da Republica?!

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O Sr. Seabra — Não pretenda V. Ex. ser mais realista do que o rei; o general Glicerio está presente, tem a competencia precisa para defender-se, e naturalmente não querendo interromper o meu raciocinio, conserva-se calado e complacente. Porque V. Ex. não o imita?

O Sr. João de Siqueira—Estou defendendo o Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Seabra—Ah! ainda bem que agora vae V. Ex. defender o Sr. Prudente de Moraes. (*Apartes e risos.*) Assim, portanto, Sr. Presidente, não foi o Sr. Prudente de Moraes, quem trahiu o seu partido, mas sim o Sr. Glicerio (que não póde offender-se que empregue esta expressão para com S. Ex., desde que S. Ex. não achou inconveniente nem incorrecto empregal-a relativamente ao Presidente da Republica) quem trahiu o chefe do seu partido, porque, conforme a opinião do mesmo nobre Deputado por S. Paulo, o Presidente da Republica é o chefe de seu partido.

E é essa a doutrina que todos os dias é aqui expendida.

Um Sr. Deputao—E é verdadeira.

O Sr. João de Siqueira—Então, o Sr. Prudente de Moraes, quando deixar o poder, será apeiado dessa chefia.

O Sr. Seabra — Nestas condições, pois, quem se rebellou contra o seu partido não foi o Sr. Prudente de Moraes, mas o *leader* da opposição desta Camara.

Para que, pois, virem dizer todos os dias que o Presidente da Republica trahiu ao seu partido?

S. Ex., Sr. general Glicerio disse que continúa a ser chefe desse partido, a quem o Sr. Prudente trahiu; que a opinião nacional está com S. Ex., e que o Sr. Presidente da Republica se tem cercado de todos os elementos anarchicos do paiz...

O Sr. Francisco Glicerio — Perdão, não fallei em anarchico; fallei em elementos divergentes.

O Sr. Seabra—... de todos os elementos divergentes do paiz...

O Sr. Augusto Severo — Dos magaratos.

O Sr. Seabra—Nesta tribuna não costumo usar da palavra sinão para empregar termos que estejam de accordo e sejam compativeis com o decóro da Camara.

O Sr. Augusto Severo — Maragato é um termo parlamentar.

O Sr. Seabra—Nesta tribuna respeito sempre e muito os meus collegas, a dignidade moral da Camara e a do publico que assiste ás sessões e que não deve testemunhar scenas escandalosas; assim procedo, porque quero que tambem respeitem-me.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado por S. Paulo affirmou que o illustre Sr. Prudente de Moraes, se tem divorciado de seu partido, aggremiara em torno de si todos os elementos anarchicos, dissidentes e restauradores.

O Sr. Augusto Severo—Veja bem si o termo é parlamentar.

O Sr. Seabra—Esses são.

O Sr. Augusto Severo—Maragato tambem é.

O Sr. Seabra—E' possivel que seja, como de pica-páo, mas são muito chulos e grosseiros, e não costumo rebaixar esta tribuna, empregando-os; rememoram, além disto, odios que deviam estar esquecidos e paixões que se não justificam.

Temos o exemplo da Republica visinha do Uruguay, onde, feita a paz depois de uma revolução terrivel, a confraternização é completa e não ha vencidos nem vencedores; são todos membros da mesma familia.

Aprecio muito e muito mais o exemplo dado por este povo...

Uma voz—Pudera! (*Apartes e protestos.*)

O Sr. Seabra—Sou obrigado, Sr. Presidente, a alludir a estes factos, porque os illustres Deputados procuram arrastar-me para este terreno da revolta, perturbando o meu discurso com apartes inconvenientes.

O Sr. Xavier da Silveira—V. Ex. é coherente.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, affirmou o nobre Deputado por S. Paulo que o Sr. Prudente de Moraes trahiu ao seu partido. Pois bem; ahi está o poderoso e glorioso Estado de S. Paulo, esse Estado que tem dado tantas e tão sobejas provas de patriotismo, de civismo e de fé republicana; ahi está um vasto campo para conquistas. Ainda bem; nada mais facil. Convido S. Ex., a essa maioria, que apoia o Governo em S. Paulo, e que, por decoro, não póde recusar-se; convido os seus amigos da minoria; e, naquelle vasto campo, batem-se em pleito eleitoral, para ver quem será o sagrado com os votos daquelle eleitorado; si o Governo, si o chefe da minoria.

O Sr. Xavier da Silveira—Isto é uma brincadeira.

O Sr. Seabra—Como brincadeira! O nobre Deputado não deve ver no meu convite sinão intuitos patrioticos e o desejo de que S. Ex., *leader* da maioria desta Camara, mostre que tem razão quando affirma que o Sr. Presidente da Republica é um traidor, appellando

para o juizo, si não de todo o paiz, ao menos para o de seu Estado.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. está autorizado por elle?

O Sr. Seabra—Não tenho autorização nemhuma. Ja disse que, nesta tribuna, quando fallo, é em meu nome individual; não fallo em nome do Governo, nem da maioria, mas em nome dos meus sentimentos patrioticos, e do que entendo ser justo.

Pois bem, é neste campo de acção que se obteem as victorias politicas.

Mas o que é para admirar e dá o que pensar é como no Estado de S. Paulo o directorio de que V. Ex. fazia parte e era o chefe o abandonou, para ficar sob a bandeira do Sr. Prudente de Moraes. Para os paulistas, pelo menos, não foi o Sr. Presidente da Republica quem trahiu o seu partido. (*Apartes.*)

Estou referindo factos e não estou fazendo a menor injustiça o illustre general, cujo sliencio significativo e eloquente mostra a justeza e exactidão de meus assertos.

Si no Estado de S. Paulo, as hostes abandonaram o seu chefe; si o general ficou só com a espada, mas sem soldados; si os factos ahi estão bem positivos, indicando que S. Ex. foi, não indago si justa ou injustamente, grata ou ingratamente, abandonado, qual o meio de mostrar que taes allegações não são verdadeiras; que o chefe continua com o seu prestigio, sinão recorrer á fonte de onde emanam todos os poderes: a soberania por meio da eleição?

Um Sr. Deputado—Sabemos de quanto o Governo é capaz.

O Sr. Seabra—Já esperava este aparte. Senhores, quando se tratou da eleição pelo 2º districto do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Nilo se levantou para fazer graves accusações ao Governo, allegando que tinha havido pressão no pleito eleitoral naquelle districto, o Sr. general Glicerio, daquellas bancadas, com muita verdade e sinceridade, disse que as eleições se faziam livremente e que havia de vencer pelas urnas, porque não receiava os adversarios.

Um Sr. Deputado—Ainda hontem declarou isso mesmo.

O Sr. Seabra—Ora, si S. Ex. declara que não tem medo das urnas, porque não ha fraude, por que razão se levantam os nobres Deputados da minoria quando fallo nesse convite amigavel que dirijo a S. Ex. o Sr. general e seus amigos de S. Paulo?

Hontem á noite, Sr. Presidente, fui rever alguma cousa a respeito da organização do Poder Executivo nas republicas democraticas, e tive occasião de ler o *Federalista*, Noailles e Tocquiville, e o que pude comprehender, depois de ter manuseado esses escriptores, é que é preciso que as assembléas legislativas olhem para o Poder Executivo, como um poder respeitavel, inatacavel, quando está no exercicio das suas funcções.

Estes ataques violentos e quotidianos ao Presidente da Republica enfraquecem o poder, enfraquecendo a instituição que elle synthetisa e representa.

Não é licito a um chefe de partido dizer e proclamar, impunemente, que o Presidente da Republica trahiu o seu partido, porque quem trahe a seu partido póde trahir a propria instituição, cuja guarda lhe está confiada.

Eis porque, senhores, assim pensando, e certo de que só a paixão partidaria e os interesses contrariados podem lançar sobre o benemerito Sr. Prudente de Moraes o labéo de traidor, e que faço esse convite aos nobres Deputados paulistas, que representam nessa Camara a opposição áquelle magistrado, para que, pelo menos S. Paulo, terra natal de uns e outros, diga quem trahiu o seu partido e si o Sr. Prudente de Moraes faltou á confiança nelle depositada.

O Sr. Augusto Severo — Convide o Ministro do Interior a consultar o Rio Grande do Norte.

O Sr. Seabra — Ahi vem V. Ex. com o illustre Sr. Ministro do Interior! Quando foi occupar a pasta que tão digna, honrada e intelligentemente dirige, era elle representante pelo Rio Grande do Norte; acabava de merecer a confiança de seus patricios, perdendo o logar nesta Camara, por ter acceito o cargo de Ministro. Mas a que vem para o caso o Sr. Ministro do Interior?

S. Ex. não é poder, é simplesmente secretario de Estado, e refiro-me ao poder que concretisa a soberania nacional, que representa a maioria da Nação; alludo ao Presidente da Republica, em cujas mãos a Constituição enfeixou o Poder Executivo. (*Apartes.*)

S. Ex. o Sr. general Glicerio affirmou mais que o Sr. Presidente da Republica não tem plano algum para remediar os males que assoberbam a Nação; que é um cidadão sem acção, nullo.

O Sr. Francisco Glicerio—Não lhe chamei nullo.

O Sr. Sebra—Bem; mas aqui mesmo e quasi diariamente é elle increpado até de inepto!

O Sr. Francisco Glicerio — Respondo por mim.

O Sr. Seabra—Como chefe deve responder por todos. Mas, senhores, esta inepcia, esta falta de acção só foram descobertas e se re-

velaram ha tres mezes, porque antes, isto é, até o dia 28 de maio do corrente anno, era o Sr. Prudente de Moraes o melhor e o mais patriotico dos republicanos, conforme a opinião do proprio *leader* da maioria, o Sr. general Glicerio.

A Camara vae saber o juizo formado por S. Ex. acerca da capacidade do Sr. Presidente da Republica; para não referir me sinão á época em que entrou na posse de tão elevado cargo:

(*Annaes*—1895—Vol. 8º—Sessão em 27 de dezembro.)

«*O Sr. Francisco Glicerio*—E' preciso que nossos actos estejam de accordo com as nossas palavras escriptas na Constituição.

«O Poder Executivo tem a mesma origem que o Legislativo.

«*Si nos debates do Congresso* (chamo, Srs. Deputados, a vossa attenção para este trecho que é de ouro), É LICITO DIRIGIR REFERENCIAS OFFENSIVAS AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, *por mais profundas que sejam as divergencias que porventura existam entre os dous poderes*, O QUE DIRIEIS, O QUE FARIEIS, *si o Presidente, fundamentando actos seus no Diario Official*, RETALIASSE NA MEDIDA DO SENTIMENTO SUSCEPTIBILIZADO? (*Apoiados; muito bem.*)»

Ouvistes, senhores da minoria, a reprovação do vosso procedimento feita pelo vosso chefe, o Sr. general Glicerio?!

Vós que todos os dias vos permittis fazer ao Governo da Republica «referencias offensivas», o que direis, si o Presidente da Republica no *Diario Official* «rataliasse»?

O SR. BARBOSA LIMA— Que responda a V. Ex. a *Varia* do *Jornal do Commercio*, onde se traduziu a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, naquella celebre conferencia salvadora.

O SR. SEABRA—Só conheco um jornal que é orgão do Governo e este é o *Diario Official*. O que não está publicado no *Diario Official* é officioso, póde ser verdadeiro, mas não é official. E foi por isto que o illustre general Glicerio, já receiando essa confusão entre jornal official e jornal officioso, disse...*no Diario Official*.

A censura ou retaliação é só pelo que consta do *Diario Official*. Não é Sr. general?

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Está gostando do discurso?

O SR. SEABRA—Gosto extraordinariamente. Diverti-me, immensamente, esta noite, com estes pedacinhos.

Hontem não quizeram que fallasse. Inscripto no expediente e precisamente para responder immediatamente ao discurso do Sr. Glicerio, tomaram todo o tempo com explicações pessoaes, de modo que não foi possivel ser-me dada a palavra. Era melhor que me tivessem deixado fallar, porque não tinha lido ainda esse discurso.

Portanto, senhores, de agora em deante, quando tiver de censurar a minoria pelas referencias feitas ao Presidente da Republica, não é o membro da maioria quem faz essas censuras, é o proprio chefe da minoria.

O SR. BARBOSA LIMA—Recorra V. Ex. aos seus discursos, quando atacava o Marechal Floriano, e verá...

O SR. SEABRA—Usei até do recurso constitucional da denuncia contra o Governo que combatia; mas nunca chamei o Marechal Floriano de inepto, de nullo...

VOZES—Não era!...

O SR. SEABRA—O actual Sr. Presidente é? Pois, então. Sr. general Glicerio, faça favor de conter as suas hostes que estão fazendo referencias offensivas ao Presidente da Republica. (*Hilaridade.*)

Faça-lhes lembrar que o *Poder Executivo tem a mesma origem que o Legislativo e que, por mais profundas que sejam as divergencias entre os dous poderes*, não é licito a um fazer referencias offensivas a outro.

V. Ex. mesmo, d'ora avante, estou certo, não se esquecerá mais do que com tanto criterio dizia na sessão de 27 de dezembro de 1895.

Mas vejamos, e isto era o que eu me propunha mostrar, alludindo a esse discurso, qual o juizo que do Sr. Prudente de Moraes fazia o illustre *leader* da minoria.

Logo depois do trecho que ha pouco li e que deram logar as ponderações que acabei de fazer, diz o Sr. Glicerio:

« Na hypothese, trata-se de um homem que tem dado o melhor de sua existencia ao serviço da Republica no Brazil. O Sr. Prudente de Moraes é dos mais antigos chefes republicanos, e chefe que. em longa e accidentada carreira politica, jámais faltou a um só dos arduos deveres e dos indissoluveis compromissos que nos foram legados desde 1870 até hoje, merecendo de mais a mais, pelo elevado criterio que o distingue, pelo immaculado caracter que o resguarda de todas as suspeitas possiveis (*apoiados em todas as bancadas*), o respeito e a veneração dos nossos correligionarios.

Muitos Srs. Deputados—Muito bem; muito bem. »

Ora, eis ahi, senhores, acabastes de ouvir. Pois bem, esse homem *que tem dado o melhor de sua existencia ao serviço da Republica*, esse

homem tornou-se prejudicial e perigoso ás instituições, ha tres mezes !!...

Como acabastes de ouvir, diz o Sr. general Glycerio :

« Sr. Prudente de Moraes é um dos mais antigos chefes republicanos e chefe que, em longa e accidentada carreira politica.... (*Trocam-se diversos apartes.*)

Tenham paciencia, senhores, estou lendo apenas o que, não ha muito tempo, dizia o chefe da maioria, o Sr. Glicerio á respeito do Sr. Prudente de Moraes.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. SEABRA—V.Ex. está interrompendo o Sr. Glicerio, porque elle é quem está fallando por meu intermedio. Já vae ver como é negativo o Sr. Prudente.

UM SR. DEPUTADO—Depois leia a opinião do Sr. Nilo Peçanha.

O SR. SEABRA—O Sr. Nilo Peçanha não é chefe de partido, nem tem as responsabilidades politicas do Sr. Glicerio. S. Ex. não está empenhado em um pleito eleitoral como o illustre general, pleito que promette vencer; S. Ex. ainda hontem ameaçou o Sr. Campos Salles com uma derrota em 1 de março.

Agora escutem ainda VV. EExs.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Vá lendo até o fim.

O SR. SEABRA — Vou ler. Parece me que V. Ex. não se offende com isto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Absolutamente não.

O SR. SEABRA—V. Ex. mereceu-me sempre muito deferencia e, si se encommoda, não leio.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Absolutamente não me incommodo. Póde continuar.

O SR. SEABRA—Diz S. Ex.:

« O Sr. Prudente de Moraes é um dos mais antigos chefes republicanos. (*Continúa lendo.*) Em longa e accidentada carreira politica, jámais faltou a um só dos arduos deveres e dos indissoluveis compromissos que nos foram legados desde 1870... »

Senhores, não se póde dizer de um homem mais do que S. Ex. está e vae dizendo. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Póde-se dizer muito mais de um homem.

O SR. SEABRA—Vamos a ver.

Sr. Presidente, tenho notado que ás vezes quando alguns dos illustres oradores da minoria querem que as accusações, «referencias offensivas», que dirigem ao Sr. Prudante de Moraes, sejam accentuadas e notadas, costumam *carregar* bem nas palavras, para deste modo demonstrarem o pensamento que os domina e os sentimentos que alimentam para com o primeiro magistrado da Nação.

Pois bem, consinta, pois, a Camara, que, imitando aos illustres oradores, tambem accentúe, carregue, sublinhe bem as seguintes palavras do Sr. Glicerio a respeito do Sr. Prudente de Moraes:

«...*merecendo de mais a mais, pelo elevado criterio que o distingue, pelo immaculado caracter que o resguarda de todas as suspeitas possiveis* (*apoiados em todas as bancadas*) *o respeito e a veneração dos nossos correligionarios.*»

Hoje, porém, que differença profunda ! tornou-se para o Sr. Glicerio, e no curto espaço de tres mezes, um homem sobre quem é possivel recahir todas as suspeitas, até a de traidor ! !

Naquelle tempo, tal foi a verdade do conceito emittido sobre o caracter do illustre Sr. Prudente de Moraes, e o enthusiasmo que despertou nesta Camara aquelle juizo, que o tachygrapho teve o cuidado de assignalar e registrar que os «*apoiados foram dados de todas as bancadas*» (*! !*)

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Houve um homem que não apoiou ; foi o Sr. Moreira da Silva.

O SR. LUCAS DE BARROS — Onde estava V. Ex. nessa occasião ?

O SR. SEABRA—Houve um tempo em que estive emigrado no Rio da Prata...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Quero perguntar onde V. Ex. estava, quando proferi este discurso.

O SR. SEABRA (*examinando os Annaes*)— O discurso foi proferido a 27 de dezembro de 1895. Como havia dito—1894—por engano, VV. EExs. appressaram-se em perguntar-me onde me achava. (*Hilaridade prolongada.*)

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Supponhamos que fosse em 1894...

O SR. SEABRA—Já vou a 1894.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—... como V. Ex. responderia ?

O SR. SEABRA — Dizia que estava emigrado no estrangeiro, em consequencia da revolução de setembro.

Ora, senhores, parece-me que maior apotheose não se póde fazer ao caracter, á respeitabilidade de um homem, de um cidadão.

Dizer que elle é a tradicção viva do sentimento republicano, que foi elle quem, com

mais esforço, collaborou para este regimen, e vir, pouco tempo depois, affirmar que é um homem nullo, sem acção, é uma accusação que não póde ser razoavel, não póde ser justa nem desapaixonada.

UM SR. DEPUTADO—O Sr. general Glicerio já disse que não chamou de nullo.

O SR. SEABRA—Um homem sem acção; e depois VV. EEx. da opposição teem dito até que é um homem inepto: e, aindo ha pouco viu a Camara como o nobre Deputado o Sr. José Mariano referiu-se ao Sr. Presidente da Republica.

Passemos, porém, adeante, e continuemos nas nossas explorações por estes abençoados *Annaes*, vol. 3º.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Leia o que eu disse sobre os jacobinos.

O SR. SEABRA— Estou vendo que V. Ex. está se incommodando.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Ora...

O SR. SEABRA— V. Ex. quer que eu leia todo o discurso?

O SR. FRANCISCO GLICERIO— A parte que se refere a jacobinos.

O SR. SEABRA— Não sei si neste discurso está esta parte: mas, emquanto faço outras escavações, V. Ex. me auxilie: vá procurando esta parte. (*Offerece o volume que tem nas mãos ao Sr. Francisco Glicerio.*)

Eu apenas estou lendo o discurso na parte que se refere ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Proceda com seriedade.

O SR. SEABRA— Como proceda com seriedade?! O aparte de V. Ex. é que não é serio; não é possivel proceder-se com mais seriedade e lealdade. Qual é o objectivo de minha demonstração? O que é que tenho em vista recorrendo a estes *Annaes*?!

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Bem; não precisa ler; está dispensado.

O SR. SEABRA— O meu objectivo é mostrar o juizo que V. Ex. fazia do Presidente da Republica hontem, e o juizo que faz hoje.

Desde então, não tenho necessidade de alludir sinão ás partes dos discursos de V. Ex. relativas ao meu objectivo.

Creio que o que V. Ex. pudesse dizer dos jacobinos, nada tinha com o Sr. Prudente de Moraes.

Mas, Sr. Presidente, é mister continuar as minhas explorações, porque a espiritos exigentes poderia parecer que as palavras do nobre Deputado, relativamente ao illustre Sr. Prudente de Moraes, foram proferidas em um destes dias de bom humor, e em que depois de taes ou quaes finezas recebidas do Poder, aquelle que as recebe julga-se obrigado a fazer uma destas cortezias.

Assim, pois, vejamos si S. Ex. continúa, em outros discursos e outras épocas, a externar os mesmos conceitos a respeito do Sr. Prudente de Moraes.

« *Annaes—1896— volume 3º, pag. 246—Sessão em 11 de julho.*»

Parece-me que foi neste discurso que V. Ex. fallou em jacobinos.

Devo dizer ao nobre Deputado que posso estar em erro na minha argumentação; mas, argumento sempre de boa fé.

Realmente, li em um dos discursos de V. Ex. o juizo que V. Ex. fazia sobre os jacobinos, e é o mesmo que externou hontem —que era a guarda conservadora da Republica.

Mas, sendo assim, porque protesta quando se affirma que V. Ex. os chefiia e dirige?!

Entretanto, como isto nada tem com o que pretendo demonstrar, não procurarei o trecho relativo ao jacobinismo para ler.

Continuemos;

« *Annaes—vol. 3º— anno de 1896 — pag 246—Sessão em 11 de julho.*»

« *O Sr. Glicerio*—... e si, normalmente esse phenomeno se observa, com mais intensidade elle apparece nas situações seguintes aos periodos de lutas civis. Mas, em primeiro logar, os amigos devem reflectir que é nosso dever, rodear de PRESTIGIO a autoridade do Presidente da Republica. (*Apoiados.*) »

Ora, eis aqui, Sr. Presidente, qual o juizo do Sr. Glicerio a respeito do modo por que se devia «rodeiar de prestigio» ao Sr. Prudente de Moraes, como Presidente da Republica; mas, como se vê, tudo isto só foi verdade até 28 de maio do corrente anno!... Desta data por deante, já não havia necessidade de «rodeiar de prestigio» o Presidente da Republica.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. SEABRA—Por isso mesmo não devia sujeitar o seu partido á intriga de adversarios.

UM SR. DEPUTADO—E' venenoso.

O SR. SEABRA—Nunca sou venenoso.

V. Ex. comprehende que estou na defesa de um direito; e si não me utilizasse destes recursos para defender os principios que sustento, trahiria a defesa que estou fazendo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. está no seu direito e até no seu dever, defendendo o seu alliado.

O Sr. Seabra—V. Ex. affirmou hontem que eu era da intimidade do Poder Executivo. Devo, porém, ainda uma vez protestar contra semelhante asseveração; V. Ex., que durante tres annos...

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. é pae da maioria; homem que dispõe de toda a influencia.

O Sr. Seabra—...levou a affirmar, perante a Camara, que tinha o monopolio das posições; V. Ex., sim, é que era da intimidade do Governo da Republica.

O Sr. Luiz Detsi—E seus discursos o que estão demonstrando é que ao Sr. Presidente da Republica não faltou o apoio do general Glicerio, quando V. Ex. lhe fazia opposição.

O Sr. Seabra—Não é exacto que eu tivesse feito opposição ao Sr. Prudente de Moraes: desde que foi eleito que sustento o seu governo.

O Sr. Luiz Detsi—V. Ex. já disse que o Presidente da Republica é do partido da revolta e é natural que S. Ex. não mereça mais o apoio do nobre Deputrdo por São Paulo.

O Sr. Seabra—Para ser agradavel a V.Ex., me occuparei daqui a pouco com esse aparte, si V. Ex. permitte que eu continue, attenderei a esse aparte, si bem que os principios de confraternização que devem, depois da amnistia, ligar a todos os brazileiros, me aconselham que o não faça.

O Sr. Luiz Detsi—Não comprehendi bem.

O Sr. Seabra—Quero dizer que estou impedido de tratar da revolta, depois que a amnistia lançou um véo sobre o passado.

O Sr. Luiz Detsi—Estou repetindo palavras de V. Ex.; V. Ex. disse, em um discurso proferido nesta Camara, publicado, já emendado, em resposta ao illuste Deputado o Sr. Leovigildo Filgueiras, que o Presidente da Republica era do partido da revolta.

O Sr. Seabra—Desejo ver esse discurso; não é possivel haver nelle essa phrase.

O Sr. Luiz Detsi—Si houver? V. Ex. está me contestando: quem será o mentiroso?

O Sr. Seabra—Não se trata de ser qualquer de nós, mentiroso; é possivel que eu esteja esquecido, como V. Ex. equivocado; assim, consinta que o provoque a mostrar, em meu discurso, a proposição de ser o Sr. Prudente de Moraes do partido da revolta.

O Sr. Luiz Detsi—(*ao Sr. Presidente*)—Queira V. Ex. mandar vir da Secretaria o *Diario Official* em que está publicado o discurso do nobre Deputado, o Sr. Seabra, em resposta ao Sr. Leovegildo Filgueiras.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado vae ser attendido.

O Sr. Seabra — Não é possivel que eu tenha dito semelhante inverdade. Quero ver para crer,

O Sr. Cupertino de Siqueira—Então, não contesta...

O Sr. Seabra — O illustre Deputado está faltando ao respeito devido ao general Glicerio, porque está interrompendo um discurso de S. Ex., proferido em 1896, e do qual comecei a ler um trecho relativo ao Sr. Presidente da Republica. (*Hilaridade.*)

Mas, vejamos o que dizia o illustre *leader* da maioria:

«Em primeiro logar, os amigos devem reflectir que é nosso dever rodeiar de prestigio a autoridade do Presidente da Republica, (*apoiados*) *felizmente* (vêde bem, senhores *felizmente*) *representado na pessoa de um dos mais prestigiosos precursores* (notai senhores) PRECURSORES da Republica (*apoiados geraes.*)»

«*Nossos adversarios*, continúa S. Ex., *teem tudo a lucrar com divisões no seio do Partido Republicano Federal, e, principalmente, com o* SUPPOSTO AFASTAMENTO *de seus chefes, da intimidade do chefe da Nação.*»

Ora, eis aqui o que ha pouco affirmava eu: S. Ex. o Sr. general Glicerio era da intimidade do chefe da Nação, e, como si procurasse propalar que não havia tal intimidade, S. Ex. aproveitava as occasiões em que fallava á Nação, para desfazer o boato e affirmar a dita intimidade. Assim, pois, bem se vê que o illustre Sr. Prudente de Moraes governou sempre com a responsabilidade do general Glicerio, que era seu intimo.

Portanto, até o dia 28 de maio, isto é, ha pouco mais de tres mezes, o illustre *leader* da minoria compartilhava a responsabilidade da administração.

« *Basta lembrar*, continúa S. Ex., *que, no principio desta situação, nossos adversarios, na sua imprensa, fizeram um côro de applausos, executaram uma musica estridente em torno do Presidente, e foi preciso muio* TINO *para descobrir que de facto o Presidente, apezar do barulho*, JAMAIS ALIENOU-SE DE SEU PARTIDO, *desempenhando-se, todavia, de suas funcções legaes, segundo a norma traçada pelo seu proprio temperamento.* »

Eis aqui, Sr. Presidente, a confissão concludente de que o Sr. Prudente de Moraes *jámais alienou-se de seu partido.*

Como o trahiu, portanto?

Vejamos mais:

«*Annaes — 1896 — vol. 4º — Sessão em 6 de agosto*», discurso sobre a questão da Ilha da

Trindade, sobre a qual já este anno mesmo o Sr. Prudente de Moraes soffreu aqui acres e vehementes censuras.

Devo ponderar que o discurso do illustre *leader* é sobre uma moção de congratulações ao Presidente da Republica, pela terminação da questão.

Naquelle tempo as moções eram permittidas, acceitas e não constituiam parlamentarismo, e no emtanto a Constituição de 24 de fevereiro era a mesma, ainda hoje não revogada.

A moção era apresentada pelo mesmo Sr. Glicerio.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Era o chefe do partido.

O Sr. Seabra — Eis ahi: são presidencialistas quando veem do chefe do partido; deixam de o ser quando não são apresentadas pelo chefe do partido. E' doutrina nova! (*Riso.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira—As moções devem ser acceitas quando são sinceras; devem ser rejeitadas quando teem por fim dividir partidos, lançar intrigas em partidos. E' doutrina clara.

O Sr. Seabra — Porque foi atacada a moção? O principal ponto de ataque foi o ser parlamentarista e, portanto, contraria ao regimen. De ora avante fico sabendo que quando são sinceras, perdem o caracter de parlamentarista e tornam-se compativeis com o presidencialismo!...

O Sr. Cupertino de Siqueira—Sem duvida. Ninguem neste paiz acredita que V. Ex. apresentasse a moção para congratular-se com o Chefe do Estado.

O Sr. Seabra — Os apartes de V. Ex. estão sendo tomados; amanhã V. Ex. dirá que não os proferiu.

O Sr. Cupertino de Siqueira—O que digo é que a moção de V. Ex. não era sincera, não tinha por fim congratular-se; tinha um fim politico.

O Sr. Seabra—Já V. Ex. começa a mudar os termos; pelas razões que V. Ex. dá, o que o general Glicerio fez em 1895 era justo e licito; em 28 de maio, o mesmo facto já não era licito nem justo.

Lá a moção podia ser acceita e approvada, porque era offerecida pelo chefe do partido e era sincera a congratulação em que se resolvia: era perfeitamente de accordo com o regimen; aqui não; tornou-se parlamentarista, por não ser do chefe e nem ser sincera a congratulação!!...

A verdade, porém, senhores, é uma só. Para que estarmos a querer tapar o sol com as mãos!?

As moções de congratulações, de solidariedade, etc., no regimen presidencial, não teem e nem produzem os mesmos effeitos que no regimen parlamentar; mas, como manifestação do Poder Legislativo, em relação ao modo porque o Poder Executivo desempenha-se de suas funcções constitucionaes, são muito acceitaveis, explicaveis, admissiveis, naturaes, logicas e, poderia dizer, mesmo necessarias, como uma demonstração da harmonia entre os poderes publicos.

O Sr. Costa Junior—E muito usadas entre nós. (*Apoiados.*)

O Sr. Seabra—Acabo de mostrar aqui uma do general Glicerio.

São de agosto de 1896 dos conceitos do illustre *leader* da maioria a respeito do Presidente da Republica, que, segundo disse S. Ex., e não quero contestar, foi eleito pelos seus esforços e do seu partido, o qual teve de vencer maiores difficuldades, que actualmente, para a victoria daquella eleição.

O Sr. Francisco Glicerio—Não disse que foi pelos meus esforços. Não alludi aos meus esforços pessoaes.

O Sr. Seabra—Esforços do Partido Republicano Federal, que encontrou grandes difficuldades a vencer.

Daqui a pouco V. Ex me ha de dizer quem foi que oppoz essas difficuldades. Vamos devagar porque as declarações são importantes e devem ser examinadas com cuidado.

O Sr. Prudente de Moraes foi eleito pelo Partido Republicano Federal e com a coadjuvação de V. Ex.

Durante o seu periodo presidencial, V. Ex. não teve, em relação a S. Ex. e á sua administração, sinão elogios e palmas encomiasticas; não fez mais do que louvar neste Parlamento o seu patriotismo, a sua lealdade aos principios e applaudir os seus sentimentos republicanos.

Pois bem; isto durou até o dia 28 de maio, porque ainda mesmo nesse dia V. Ex. dizia: devo declarar que o Sr. Presidente da Republica não pediu essa moção; quer dizer—sei que o Sr. Presidente da Republica não pediu.

Logo, até essa data V. Ex. estava na intimidade do Presidente da Republica, já se vê.

Como é que de 28 de maio para cá o Sr. Presidente da Republica perdeu a sua lealdade aos principios, deixou de possuir sentimentos republicanos, e deve deixar o Poder para salvação da Patria e das instituições?

Que actos, que factos praticou de 28 de maio para cá o Presidente da Republica, a ponto de merecer a maldição e o estigma por parte de V. Ex. e da minoria.

O Sr. Francisco Glicerio— Com licença. O Sr. tachygrapho tenha a bondade de re-

gistrar este aparte: nunca disse que o Presidente da Republica devia abandonar o seu posto. (*Apoiados.*)

O SR. SEABRA—Antes de responder a essa importante declaração de V. Ex., e para a qual pede o registro da tachygraphia, permitta que leia o juizo de V. Ex. sobre o governo do Sr. Prudente de Moraes, quando terminada a questão da Ilha da Trindade, V. Ex. apresentou á approvação da Camara uma moção de congratulações ao Governo por aquelle acontecimento:

« *Annaes—1896—vol. 4º— Sessão em 6 de agosto.*

«*O Sr. Francisco Glicerio—Como, pois, negar-se que o facto da cessação da occupação indebita de uma parte do territorio nacional trouxe geral contentamento para os brazileiros?* »

« *Demais*, continúa S. Ex., *e a* MOÇÃO BEM O DISSE, *como não sentir-se geral contentamento, quando, ao lado da victoria da causa do Brazil nós vimos que o* NOSSO GOVERNO DESEMPENHOU-SE CORRECTA E DIGNAMENTE *de seus altos deveres, defendendo os nossos direitos* COM FIRMEZA, COM DISCREÇÃO E COM PATRIOTISMO. (*Apoiados.*) »

Ora, senhores, parece-me não se poder conciliar a *firmeza* a que allude o nobre Deputado por S. Paulo, com o juizo formado hontem do Sr. Presidente da Republica, que S. Ex qualificou de *homem sem acção.*

Agora passo a responder a declaração feita pelo illustre *leader* da minoria, de que nunca disse que o Presidente da Republica devia abandonar o seu posto.

Ao contrario: parece-me que V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Glicerio*) disse aqui que o Sr. Presidente da Republica deve ir ate 15 de novembro. Mas é esta a linguagem da imprensa que V. Ex. dirige?

E' esta a linguagem da imprensa de que V. Ex. é o principal responsavel?

E' esta a linguagem da imprensa onde V. Ex. fez a declaração com o seu proprio punho, como declarou formalmente aqui no Parlamento de que a moção tinha sido antes apresentada ao Presidente da Republica e por este lida?

E' esta a linguagem da imprensa da qual V. Ex. é director e inspirador?

Pois ainda hoje mesmo o *Republica*, orgão dirigido e redigido por V. Ex., não diz ser necessario que o Presidente da Republica deixe o seu alto cargo para a salvação das instituições?!

Então, diz uma cousa como jornalista e outra como Deputado? Como se comprehende isto?

Porventura ha, sob a catadura do nobre Deputado, duas pessoas?

O jornalista emerito não é o mesmo parlamentar distincto?

Porventura quando nos salões da *Republica* indica a porta da rua ao Presidente da Republica, V. Ex. está de accordo com a sua consciencia; e no Parlamento, como agora mesmo acaba de affirmar, diz que não abandone o seu posto, mente á sua consciencia de jornalista?

Quando V. Ex. diz a verdade? Em que caracter deve ser acreditado — no de jornalista ou no de parlamentar?

V. Ex. permitta que o humilde Deputado tenha a liberdade de fazer essas perguntas.

E o que concluir de tudo isto, senhores, sinão que o Presidente da Republica é um cidadão a quem não podem attingir as objurgatorias ao seu caracter, as censuras ao seu patriotismo, e as invectivas aos seus sentimentos republicanos?!

E quem o disse foi o proprio *leader* da minoria, o Sr. Glicerio, até 28 de maio; e em tres mezes não se perdem essas qualidades; em tres mezes o que era bom não se torna mao, o que era luz não se torna treva, o que era innocente não se torna criminoso. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. general Glicerio, em censura ainda ao illustre Sr. Presidente da Republica, alludiu ao conceito do illustrado Sr. Ministro da Viação em seu relatorio, de que é preciso *republicanizar a Republica.*

Mas, senhores, si o sentido deste asserto é o que lhe quiz emprestar o illustre Deputado *leader* da minoria, então S. Ex, é o primeiro a condemnar a sua obra.

Pois não é ao Sr. general Glicerio que cabe a responsabilidade das nomeações dos funccionarios da Republica, desde que S. Ex., aqui muitas vezes confessou que tinha o monopolio das posições officiaes?!

Si *republicanizar a Republica* quer dizer que é mister que as disposições e cargos publicos sejam servidos e occupados por cidadãos republicanos, como affirmou o *leader* da minoria, então é mister convir que quem *desrepublicanizou a Republica* foi o Sr. glicerio, pois foi quem sempre teve a responsabilidade, pela indicação de taes funccionarios, possuindo o seu partido o monopolio das posições.

Mas, Sr. Presidente, *republicanizar a Republica* não é o que suppõe o nobre Deputado, mas sim, que a Republica deve abrir mão da exploração de industrias e serviços, que dão mais resultados e vantagens quando entregues a associações ou companhias; a Republica deve ser o regimen da liberdade e da concurrencia e nunca o regimen do monopolio.

(*Neste momento cahe da tribuna um livro de que o orador se servia.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Até os livros estão revoltados. (*Riso.*)

O Sr. Seabra — Como não estarão revoltados deante das injustiças de V. Ex. irrogadas ao Presidente da Republica, a quem até hontem V. Ex. tecia os mais ponposos elogios? Estes livros se revoltam, porque teem elles tambem a sua consciencia, que. consultada, mostra a contradicção em que V. Ex. está, e quão apaixonado se mostra quando allude aos actos do Sr. Prudente de Moraes. E revoltada, como estes livros, esteja V. Ex. certo, que está toda a Nação Brazileira.

O illustre *leader* da minoria, Sr. Presidente, gastou hontem duas horas inteiras, procurando provar que o Governo não tem plano algum financeiro ; mas, obrigado pela necessidade de tecer uma intrigazinha entre o Presidente da Republica e o Ministro da Viação, concluiu que este, sim ; este tinha e tem um plano.

Mas observou com muito criterio o Sr. Costa Junior, Deputado por S. Paulo, si o Ministro Murtinho tem um plano e continua no Governo, este tem um plano

E assim foi S. Ex. o Sr. Glicerio obrigado a ver cahir, deante de sua propria confissão, o castello de cartas por S. Ex. construido, com muito trabalho, durante duas longas horas.

E, porque affirmou o illustre *leader* que o Governo não tem um plano.

Porque, tendo perguntado ao honrado Sr. Belisario, *leader* da maioria, si o Governo tinha ou não um plano financeiro, este não respondeu.

Mas, senhores, a interrogação feita por S. Ex. o Sr. Glirerio foi anti-presidencialista, ou, por outra, anti-parlamentar, porque não se compadece ella com o regimen da Constituição de 24 de fevereiro.

A S. Ex. não era licito nem permittido fazer semelhante pergunta, porque sempre tem sustentado aqui, e com muita razão, que no regimen presidencial, o *leder* é da *maioria* e não do *Governo.*

Sendo assim, como poderia responder o Sr. Belisario á pergunta de S. Ex., indagando qual o plano do Governo ?

O Sr. Affonso Costa—Estas ponderações deviam ser feitas pelo *leader*.

O Sr. Seabra — Já V. Ex. está querendo intrigar-me com o *leader* da maioria. O *leader* não está presente e nem nesta tribuna, porque, naturalmente, outros assumptos de alta importancia e relevancia o prendem fóra daqui.

Indague do Sr. Glicerio si não fazia o mesmo quando foi *leader* da quasi unanimidade.

Um Sr. Deputado — Nunca faltou ás sessões.

O Sr. Seabra—Seja-me permittido (*voltando-se para o Sr. Glicerio)* perguntar a V. Ex.: si o Sr. Belisario não é *leader* do Governo, mas da maioria, como pretendia V. Ex. que elle informasse qual a opinião do Governo ?

Ora, eis ahi a doutrina de V. Ex. reprovada por V. Ex. mesmo, a menos que não confesse que a sua pergunta foi improcedente, e que não teve razão, quando baseado no silencio que o Governo não tinha plano algum !

O illustre Sr. Glicerio disse hontem que o Sr. Prudente de Moraes, ainda se póde lavar de suas culpas, tornando-se alheio e neutro no pleito de 1º de março.

O Sr. Francisco Glicerio — Não declarei tal. (*Com o manuscripto do seu discurso de hontem na mão offerece-o ao Sr. Seabra, nestes termos*): V. Ex. quer ?...

O Sr. Seabra—Não é preciso ; está retirada a asseveração. Aguardei o *Republica*, de hoje, para ler o discurso de V. Ex. na integra ; mas hoje só veiu o resumo, contra o costume.

(*Neste momento chega á tribuna o Deputado Adalberto Guimarães e entrega um volume ao orador.*)

O Sr. Seabra (*voltando-se para o Sr. Detsi*). Ainda bem que a benevolencia de um amigo devo o ter agora mesmo o discurso meu, a que V. Ex. se referiu, e em que diz que eu affirmava que o Sr. Prudente de Moraes *está com a revolta.*

Eis o que disse:

« *Discurso proferido na sessão de 17 de agosto de 1897*.

O Sr. Lucas de Barros—Mas V. Ex. não arrependeu-se de ser revoltoso.

O Sr. Seabra— Como V. Ex. não se arrependeu de não tel-o sido. Não tenho de que arrepender-me. Sustento o Governo, porque vejo nelle a imagem pura da Republica...

O Sr. Nilo Peçanha—Da revolta.

O Sr. Francisco Alencastro — Da traição. (*Apoiados e não apoiados* ; *protestos* ; *apartes.*)

O Sr. Seabra — Da revolta, si ella era a defensora da Republica ; da traição, nunca, porque homens da estatura moral e dos precedentes do Sr. Prudente de Moraes não podem ser reputados traidores. »

Ora, onde é que se póde inferir daqui que eu tenha affirmado que o Sr. Prudente de Moraes está com a revolta ?

Si se fazendo a increpação ao Sr. Prudente de ser, para o Sr. Nilo, o representante da revolta, para o Sr. Alencastro, o representante da traição, repliquei: da revolta, ainda seria possivel, se defendia ella a Republica; da traição, nunca. Ora, ninguem dirá que o que ahi fica dito significa estar o Sr. Prudente de Moraes com a revolta.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas a revolta sustentava a Republica ?

O Sr. Seabra—Deixo á consciencia da Camara e do paiz julgarem si essas palavras queriam dizer que o Presidente da Republica estava com a revolta.

O Sr. Luiz Detsi—V. Ex., em discurso aqui pronunciado, justificou-se da revolta, dizendo que um dos fins della tinha sido a implantação do governo civil na Republica. Por conseguinte, a revolta é a defensora da Republica; si o Sr. Prudente de Moraes póde estar com a revolta, si ella é defensora da Republica, o Sr. Prudente de Moraes está com a revolta; com a traição, não.

O Sr. Seabra—De minhas palavras o que se póde colligir é que não haveria deshonra para o Sr. Prudente de Moraes estar com a revolta, si ella era a defensora da Republica; o que a deshonraria era poder ser reputado —traidor.

Occupei-me, Sr. Presidente, deste assumpto porque não podia deixar de corresponder á gentileza de um amigo que me trouxe nesta tribuna, o discurso a que alludiu o illustre Deputado por Minas Geraes, o Sr. Detsi; mas não tenho que discutir este assumpto, e nem ha o que discutir.

A Nação e quantos me lerem que julguem si das minhas palavras é possivel inferir que eu tenha affirmado estar o Presidente da Republica com os revoltosos.

O Sr. Luiz Detsi—Não disse com os revoltosos, nem isso está escripto; está com a revolta.

O Sr. Francisco Glicerio—Está escripto.

O Sr. Seabra—Está escripto. (*Lê*).

O Sr. Francisco Glicerio—Mas a revolta sustentava a Republica ? Sim ou não ?

O Sr. Seabra—Não tenho que responder agora.

O Sr. Francisco Glicerio—Ah !

O Sr. Seabra—Não se incommode. Já disse que não quero me occupar agora deste assumpto; e a razão é simples. E' que a minha intenção não é levantar um temporal neste recinto; a revolta foi um grito de guerra, e precisamos neste momento de paz.

Para que me occupar agora de um assumpto para o qual VV. EEx. propositalmente me chamam constantemente ? Ja disse que a revolta é uma pagina virada da historia do Brazil. Não posso ser juiz insuspeito da revolta, como tambem não podem ser os nobres Deputados, porque todos somos partes, e as partes não podem ser juizes imparciaes e rectos.

O Sr. Luiz Detsi—Peço desculpa a V. Ex. e á Camara por ter sido um pouco violento, contra os meus habitos, na minha resposta.

O Sr. Seabra—Não, senhor ; não foi ; V. Ex. não me offendeu.

Neste meu procedimento, não me occupando da revolta, VV. EEx. devem ver antes a prova irrefragavel da calma que quero manter nesta tribuna e do respeito ao Poder Legislativo do que a falta de consideração para com aquelles que me chamam para este terreno.

Consinta, pois, a Camara que continue nas considerações que fazia, em resposta ao illustre *leader* da minoria, o Sr. general Glicerio.

Desde que S. Ex. affirma não ter dito que o Presidente da Republica deve collocar-se entre os partidos no pleito de 1 de março, não me occuparei deste ponto.

O Sr. Francisco Glicerio—Isto é outra cousa; isso eu disse.

O Sr. Seabra—V. Ex. disse mais, como traducção clara de seu pensamento, que o Presidente da Republica deve, nas emergencias actuaes, se considerar, não chefe de um partido, mas chefe da Nação.

Oh ! mas então V. Ex., que até 28 de maio, achava que o Sr. Presidente da Republica devia ser chefe de um partido, hoje, só porque se affasteu delle, acha que deve ser chefe da Nação e não mais de um partido ?

Assim é a justiça de V. Ex., tem dous pesos e duas medidas !

Si, no regimen presidencial, o Presidente da Republica, é o chefe de um partido, conforme tem sustentado V. Ex. aqui mesmo, e muitas vezes, por que razão não poderá ser elle agora o chefe do partido que o apoia ?

Si foi o chefe do partido que o elegeu, e eleito não perdeu esse caracter, porque principio, ha de agora, depois de 28 de maio, deixar de ser chefe do seu partido ? !

Então, só podia ser chefe de um partido, quando V. Ex. o apoiavo ? !

O Sr. Francisco Glicerio—Para pleitear a eleição ?

O Sr. Sabra—Não disse isso.

O que quero dizer e salientar é que, emquanto V. Ex. esteve ligado ao partido do

Sr. Presidente da Republica era muito justo que elle fosse o chefe desse partido, e agisse, neste caracter; hoje já separado do Sr. Prudente de Moraes, V. Ex. sustenta que elle não deve ser mais o chefe de seu partido, e deve collocar-se neutro entre os partidos, um dos quaes é o delle, partidos que pleiteiam a eleição de 1 de março.

Mas, V. Ex. conforme aqui o disse, mais de uma vez, teve sempre enfeixado em suas mãos o monopolio das posições officiaes.

O Sr. Francisco Glicerio—Não era eu; era o partido.

O Sr. Seabra — Ora, o partido! De que V. Ex. era o chefe.

O Sr. Francisco Glicerio—Era chefe o Sr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

O Sr. Seabra—E porque deixou de sel-o? Sómente porque V. Ex. se afastou delle.

Tenho aqui nos *Annaes* os discursos de V. Ex., e, em um delles, mesmo este anno, V. Ex., se dizia o chefe do partido.

«*Annaes*, *1897. vol. 1º pag. 288. Sessão em 14 de maio*» resposta a alguns membros da deputação de Pernambuco, quando solicitaram demissão dos cargos que occuparam em differentes commissões. «*Depois, porém,* dizia S. Ex, *que o Sr. Pereira de Lyra, accentuou, com franqueza, o motivo que o levara a dar tambem a sua demissão, V. Ex., comprehende que obedecendo aos dictames de minha consciencia e julgando assim desempenhar-me das graves responsabilidades que sobre mim pesam, como chefe do Partido Republicano Federal* (*note a Camara que é a primeira vez que alludo a essa qualidade*), *não posso deixar de intervir...etc. etc.*»

Não tenho neste momento, mas li discursos proferidos aqui por V. Ex. em que affirmara, que não tinham razão os que se queixaram de que as posições officiaes não estavam sendo occupadas por membros do Partido Republicano Federal; que injustiça éra feita ao Sr. Prudente de Moraes, suppondo se que elle não obedecia para taes nomeações as indicações feitas pelos proceres daquelle partido.

O Sr. Francisco Glicerio—Isto é exacto.

O Sr. Seabra—Ora, desde que as posições officiaes continuam a ser occupadas por aquelles que pertencem ao partido de que V. Ex. se diz—chefe—é bem natural que V. Ex. queira que, até a eleição de 1 de março, o Sr. Prudente de Moraes se torne simplesmente chefe da Nação, e perca o caracter de chefe de um partido,

Eis porque o illustre *leader* da minoria ameaça o Sr. Campos Salles com uma derrota! De posse das posições officiaes não lhe será difficil dirigir o pleito.

Emfim veremos, e até ver não é tarde.

E', Sr. Presidente, outro modo esse de entender a justiça: aquelles que combatem o Governo podem estar aggremiados sob a mesma bandeira, pouco importando as suas convicções e idéas partidarias.

Assim, é licito ao Sr. José Mariano, por exemplo, parlamentarista e um dos chefes do partido democrata, formidavel opposicionista até hontem do Sr. general Glicerio, estar hoje combatendo a seu lado, simplesmente, diz-se, porque combate o Governo juntamente com o Sr. Glicerio.

Mas já não se reputa e nem se considera justo, licito e natural que quantos apoiam e sustentam o Governo se reunam sob a mesma bandeira e se aggremiem para o mesmo fim!... Ao menos assim pensa a minoria e o seu *leader*, que todos os dias allegam que ao partido que sustenta o Governo estão filiados cidadãos de opiniões differentes, como si o mesmissimo phenomeno não se verificasse em relação á phalange e hostes que combatem o Governo.

Si aquelles que hostilizam o Governo podem estar todos reunidos na mesma tenda de combate, creio que não se póde recusar, sem que a justiça varie segundo as conveniencias de occasião e de momento, o mesmo direito a quantos sustentam o Governo!

Assim, porém, não querem e não entendem os mesmos que combatem o Governo, e, eis porque disse eu que para SS. Exs. a justiça tinha dous pesos e duas medidas!

Hontem, Sr. Presidente, o illustre *leader* da minoria procurou, — desculpe-me S. Ex. si vou usar de uma phrase um tanto vulgar, mas popular,— *pôr uma pedra no sapato* da maioria, fazendo considerações e allusões a escolha dos futuros Presidente e Vice-Presidente da Republica, por parte da convenção do partido que defende o Governo.

Já tive occasião de, em aparte, e sobre o mesmo assumpto, ponderar a S. Ex. que não é conveniente indagar o que se passa na casa alheia, e que mais razoavel e natural é preoccupar-se com o que vae pela sua.

Realmente, para que estar o illustre *leader* da minoria a impressionar-se com o que só póde interessar o partido que sustenta o Governo? A convenção deste partido ainda não se pronunciou, e sómente depois é licito fazer commentarios ao seu procedimento. (*Apoiados*).

S. Ex. o Sr. Glicerio alludiu e ameaçou o Sr. Campos Salles, actual governador de S. Paulo e benemerito republicano, com a derrota na eleição presidencial de 1 de março,

mas, senhores, não me consta que até o presente momento o illustre paulista tenha solicitado suffragios para o cargo de Presidente da Republica; pelo menos, não vi manifesto algum de S. Ex., neste sentido, a não ser uma indicação feita pelo illustre governador da Bahia do nome de S. Ex., como capaz de angariar a maioria das sympathias dos seus concidadãos no importante pleito de 1 de março.

Mas, como o digno SR. governador da Bahia, procederam alguns dos que combatem o Governo, como o Sr. Barbosa Lima, Deputado por Pernambuco, que, desta tribuna, lançou a candidatura do Sr. Julio de Castilhos, e os opposicionistas do Estado do Pará, que indicaram o nome do Sr. Lauro Sodré.

Ou sómente é licito aos opposicionistas indicarem candidatos! ?

Teremos, sobre este assumpto, ainda uma justiça com dous pesos e duas medidas ! ?

A convenção do partido governista, não me consta que já tenha cogitado deste ou daquelle nome para os elevados cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

E, si não estivesse disposto a só occupar-me com o que se passa em minha casa poderia tambem perguntar ao illustre *leader* da minoria, chefe do partido opposicionista : O que é que deliberará a convenção dirigida por S. Ex. ?

Qual será o candidato ? o Sr. Julio de Castilhos, de accordo com a indicação do Sr. Barbosa Lima e alguns militares? Será o Sr. Lauro Sodré, indigitado já pelos seus amigos do Pará ?

A convenção abandonará o Sr. Quintino Bocayva, uma das glorias e uma das consciencias mais genuinamente republicanas?

E, porque não será lembrado, S. Ex. mesmo, que de chefe do partido, se tornará chefe do Governo ? !

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Quem sou eu !

O SR. SEABRA — Ora, posso dizer-lhe que a sua candidatura ja voou mais ou menos pelos lados de S. Paulo ; sei de alguma cousa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Alguma expressão de bondade.

O SR. SEABRA — De justiça.

Já vê S. Ex., o illustre *leader* da minoria, si pretendessemos tambem urdir qualquer intriga no campo adverso, não nos era difficil formular estas interrogações. (*Apoiados, muito bem.*)

Ora, porque S. Ex. o Sr. general Glicerio, que ameaça o Sr. Campos Salles com a victoria do partido de S. Ex. não se apresenta para infrimgir neste cidadão uma tremenda derrota ?!

Eis uma pergunta natural e ingenua.

Si o illustre general se veria embaraçado para responder estas perguntas, que poderiam ser consideradas indiscretas e importunas porque e como se julga autorizado a fazel-as a nós outros que defendemos o Governo ? !

Melhor, portanto, é cada qual cuidar no que vae por sua casa, sem se incommodar pelo que se passa na do visinho. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente ; cumpre-me agora referir-me á asseveração do illustre Sr. general Glicerio, de que o Partido Republicano Federal encontrou muito maiores difficuldades para vencer a eleição do Sr. Prudente de Moraes, do que ha de encontrar para triumphar no pleito de 1 de março.

Si podesse contar com a benevolencia de S. Ex. lhe perguntaria: quem oppoz os obstaculos a que allude S. Ex ?

A 1 de março de 1894, época em que se procedeu a eleição para Presidente da Republica só havia dous partidos: o que estava foragido, emigrado ou com as armas nas mãos, e outro forte, unido, dentro da patria, e senhor de todas as posições.

Quem propoz, pois, difficuldades ao candidato deste partido, forte, unido ? ! Só si foi o Governo de então, que não queria e se oppunha a eleição de tal candidato !

Pois, se só haviam, além do Governo dous grupos: um foragido e impotente, e outro dentro da patria e poderoso, quem, sinão o Governo poderia embaraçar a victoria de uma candidatura nestas condições ? !

E parece que estas difficuldades foram oppostas exactamente pelo Governo de então, si se attender que, em Sergipe, os partidarios do Sr. Valladão, naquelle tempo chefe de policia desta Capital, votaram ao Sr. Gaspar Martins para Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—A eleição foi a 1 de março de 1894: quem dominava na bahia ? Era V. Ex. no *Aquidaban.*

O SR. SEABRA — Eu, na bahia ? !

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Quem dominou na bahia do Rio de Janeiro, com fogos accesos ? ! Estas é que foram as difficuldades para a eleição.

O SR. SEABRA—Ora, Sr. general, isto não é serio... (*Riso.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Foi a revolta infame. V. Ex. recebeu a pancada na cabeça, de que o curou o Sr. Prudente de Moraes, a 28 de maio.

O SR. SEABRA—Revolta infame porque foi vencida, V. Ex. está no seu direito em dar-me pancada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. está se vingando bellamente.

O Sr. Seabra — E' sentimento que não alimento o da vingança e nem vejo do que vingar-me,

O Sr. Francisco Glicerio—Então escute: o embaraço foi este: a eleição foi a 1 de março e a esquadra revoltosa apanhou definitivamente no dia 13 do mesmo mez.

O Sr. Seabra—Agora escute V. Ex. o que dizem a razão, a logica e o bom senso. Não póde ter sido a revolta os embaraços a que V. Ex. se referiu porque a eleição se fez apezar da revolta e durante o seu desenvolvimento. Nos Estados em que dominava a revolta não se fez eleição; logo, a revolta não podia embaraçar uma eleição que não se fez.

Si me referi e alludi ás difficuldades que diz ter encontrado o illustre Sr. general Glicerio para a eleição presidencial, é porque, nessa época, algumas e graves suspeitas pezaram sobre certas entidades, então, preponderantes politicamente, a respeito do modo por que estavam procedendo, relativo ao pleito.

Assim é que se affirmou, que os partidarios do Sr. Valladão, em Sergipe, suffragaram o nome do Sr. Gaspar Martins. E' exacto ou não? Appello para a illustrada bancada de Sergipe. (*Signal affirmativo do Sr. Geminiano Brazil.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Não sei disso.

O Sr. Seabra—Entretanto, o Sr. Valladão está hoje ao lado do Sr. Glicerio.

O Sr. Barbosa Lima—Não me consta que o Sr. coronel Valladão recommendasse a candidatura do Sr. Gaspar Martins; elle recommendou a candidatura do Sr. Lauro Sodré de preferencia á do Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Seabra—Mas então que papel representava o Sr. Valladão?! S. Ex. era chefe de policia do Marechal Floriano, e quando este applaudia a candidatura do Sr. Prudente de Moraes, o seu chefe de policia recommendava outra candidatura?!

O Sr. Costa Junior—O Marechal Floriano nunca se oppoz á candidatura do Sr. Prudente de Moraes; disto dou testemunho. (*Apoiados.*)

O Sr. Seabra—Não trato de averiguar si o Sr. Marechal Floriano se oppoz ou não á candidatura do Sr. Prudente de Moraes, o que quero salientar, e está demonstrado sem contestação, é que o Sr. Valladão, chefe de policia do Marechal e pessoa de sua inteira confiança, recommendava para os Estados outra candidatura, que não a do Sr. Prudente; ou fosse a do Sr. Gaspar Martins, ou a do Sr. Lauro Sodré. O que é certo e está provado é que não era a do Sr. Prudente.

E, assim sendo, foi que entendi que o Sr. Glicerio se referia a estas difficuldades que teve o Partido Republicano Federal de vencer para fazer vingar a candidatura do illustre Sr. Prudente de Moraes.

Dizeis, e este é um dos *duendes* da opposição nesta Camara, que o Sr. Presidente da Republica é sustentado por elementos hecterogeneos.

Mas taes elementos igualmente não estão de vosso lado? Lá não ha parlamentaristas e adhesistas, talvez, em maior numero?!

O que é certo, senhores, é que o Sr. Prudente de Moraes, combatido por elementos hecterogeneos, é applaudido e sustentado pela maioria da Nação, (*apoiados*) pela consciencia republicana do paiz (*apoiados e não apoiados*), porque representa as tradicções puras e as energias masculas da propaganda republicana; é o symbolo da Republica em sua pureza e nas suas mais bellas e mais patrioticas manifestações. (*Muito bem; apoiados e não apoiados.*)

Um Sr. Deputado—Trahindo o mandato.

O Sr. Seabra—Trahindo o mandato?! Porque não obedece ás intimações da opposição, porque não quer entregar o poder aos nobres Deputados? Si o fizesse, é que trahiria ao mandato que lhe foi confiado pela maioria da Nação; si o fizesse é que não attenderia ás conveniencias e á salvação da Republica.

O Sr. Timotheo da Costa—Está com os mornarchistas e os revoltosos.

O Sr. Seabra—Porque não está com os nobres Deputados! Sr. Presidente, creio ter respondido ás accusações feitas pelo illustre Deputado por S. Paulo, *leader* da minoria desta Casa, o Sr. general Glicerio, ao benemerito Sr. Prudente de Moraes, illustre e patriotico Presidente da Republica.

S. Ex. aproveitar o Orçamento da Guerra para fazer taes accusações; igualmente pedi á Camara licença para responder a S. Ex., aproveitando-me da largura do debate.

A Camara me desculpará do ter por tanto tempo abusado de sua generosa attenção. (*Muitos não apoiados.*)

A respeito propriamente do Orçamento da Guerra, peço permissão para fazer uma observação relativamente a uma emenda offerecida honrem ao mesmo orçamento pelo digno Deputado por Pernambuco, o Sr. Barbosa Lima.

Desto modo, mais de que o Sr. Glicerio, terei ao menos alludido ao orçamento na discussão.

Hontem S. Ex. o Sr. Barbosa Lima, descuidou-se!

O Sr. Barbosa Lima—Quem? eu?

O SR. SEABRA—Exactamente V. Ex. O nobre Deputado offereceu uma emenda ao Orçamento da Guerra mandando extinguir o Arsenal de Guerra da Bahia.

VOZES—A hora está dada.

O SR. SEABRA—Si VV. EEx. querem que deixe a tribuna deixo-a!

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Póde fallar.

UM SR. DEPUTADO—Votamos a prorogação da hora, si o deseja.

O SR. SEABRA — Vou terminar; mas, não querendo abusar da condescendencia de VV. EEx. ou da Mesa, uso da faculdade que me dá o Regimento, pedindo á Camara que me conceda um quarto de hora de prorogação, afim de que possa terminar o meu discurso.

(Consultada, a Camara concede a prorogação pedida pelo Sr. Seabra.

O SR SEABRA *(continuando)*—São 4 horas em ponto. Que isto fique como praxe na Camara, são os meus votos.

O nobre Deputado por Pernambuco apresentou uma emenda extinguindo o Arsenal de Guerra da Bahia.

Não vejo por que rasão S. Ex. mostra-se assim infenso ao Arsenal de Guerra da Bahia.

O SR. BARBOSA LIMA — Não sou infenso a arsenal algum. Só vejo onde é possivel cortar, de accordo com as exigencias da situação.

O SR. SEABRA—O Arsenal de Guerra da Bahia ultimamente tem prestado relevantissimos serviços na desgraçada luta de Canudos.

O SR BARBOSA LIMA—Não vejo em que.

O SR. SEABRA—Tem fornecido roupas e o mais, proprio de estabelecimentos desta ordem.

O SR. BARBOSA LIMA — Roupa, é possivel, mas, creio que para o anno não terá que fornecer mais.

O SR. SEABRA—Pelo menos, as informações que tenho da Bahia são de que esse arsenal tem prestado relevantes serviços nesta luta desgraçada. Agora, a natureza desses serviços é que eu não sei nem posso precisar.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Já foi dito aqui que era uma boa officina de alfaiate.

O SR. SEABRA—Agora, por que razão o autor da emenda não estendeu a economia a outros Estados? Porque não supprime, por exemplo, o Arsenal de Guerra de Pernambuco e o do Rio Grande do Sul?

O SR. BARBOSA LIMA—Do Rio Grande do Sul, não, porque é fronteira. Não hei de propor todos os córtes. V. Ex. que é tão patriota, proponha-os que nós os acceitaremos.

O SR. SEABRA—Em materia de economias, si nós queremos entrar larga e desassombradamente nessa carreira, devemos fazel-as completas e radicaes!

O SR. BARBOSA LIMA — Terá o meu voto.

O SR. SEABRA — Agora, deixar de parte umas para cortar em outras, isso é que me parece uma injustiça clamorosa, *maxime*, havendo igualdade de condições.

O SR. BARBOSA LIMA—Não propor nenhuns córtes é que não é patriotico; póde ser uma preoccupação eleitoral apenas!

O SR. SEABRA—Fallei aqui em preoccupação eleitoral, senhores? Parece que o nobre Deputado se quer sangrar na veia da saude! Não quiz attribuir a S. Ex. preoccupações eleitoraes, quando reparei que propondo a suppressão do Arsenal de Guerra da Bahia, a mesma cousa não fizesse S. Ex. relativamente ao Arsenal de Guerra de Pernambuco.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas fallo eu, para accentuar.

O SR. SEABRA — Não tenho que ver com preoccupações eleitoraes, quando se trata de córtes; si alguem ha que possa ter preoccupações eleitoraes são os que não obedecem á igualdade das condições e das situações.

Ora, propor a extincção do Arsenal de Guerra da Bahia e não estender igual medida a outros arsenaes, como o de Pernambuco, em peiores condições, talvez, de que aquelle, é ma clamorosa injustiça.

O SR. BARBOSA LIMA—Acho que VV. EEx. não teem proposto córtes, pela idéa eleitoral!!

O SR. SEABRA — Temos as Commissões que teem o dever de vir apresentar esses córtes. Sendo as Commissões de nossa confiança, nós, que as sustentamos, esperamos que apresentem suas idéas, seus planos para os approvarmos.

O SR. BARBOSA LIMA — Então, não somos nós que protelamos! São os senhores que esperam.

O SR. SEABRA—Não protelamos. Si todos os Deputados da maioria apresentassem emendas, o parecer que a Commissão tivesse de dar seria laborioso. Esperamos, portanto, que a Commissão apresente os córtes, para apoial-os.

O SR. COSTA JUNIOR — Apresente o nobre collega a suppressão do Arsenal de Pernambuco.

O Sr. Barbosa Lima—Eu voltarei.

O Sr. Seabra — V. Ex. interpreta mal o meu pensamento.

O Sr. Barbosa Lima — Não interpreto.

O Sr. Seabra — V. Ex. parece ter supposto que eu, tratando da suppressão desse arsenal, me tinha magoado, ou que não queria córtes. Esperamos que a Commissão apresente o seu trabalho.

Um Sr. Deputado—Já estamos na prorogação e a Commissão não apresentou todos os orçamentos.

O Sr. Seabra—A Commissão apresentará os córtes que julgar possiveis e nós a acompanharemos na votação.

A maioria, desde que as Commissões são de sua confiança, só tem que esperar pelo trabalho offerecido á approvação da Camara pelas mesmas Commissões. A ella, maioria, não cumpre apresentar emendas, nem córtes; esse trabalho pertence ás Commissões, a menos que estas não percam a confiança da mesma maioria ou de qualquer dos membros desta. Esta me parece, a doutrina verdadeira.

Devo, agora, Sr. Presidente, uma resposta ao Sr. José Mariano.

Onde está S. Ex?! Não estará na Casa?!

Um Sr. Deputado — Retirou-se incommodado.

O Sr. Seabra—Então, não posso dar a resposta que tencionava dar, e que a sorpreza do ataque merecia.

Desde que não está presente, resolverei o incidente em poucas palavras.

Realmente, no discurso a que alludiu o Sr. José Mariano, affirmei que S. Ex. dissera, e de modo a ser ouvido por toda Camara, que ao Governo não seriam dados os orçamentos.

Ao meu lado estava o Sr. Guedelha Mourão e, quando quiz registrar o aparte de S. Ex., voltei-me para o illustre sacerdote e Deputado pelo Maranhão, e perguntei-lhe ouviu? Ouvi; respondeu-me S. Ex.

E, quando, em alta voz, pede que se registrasse o aparte do Sr. José Mariano foi quando S. Ex. accrescentou: *emquanto o Governo não der... etc.*

De maneira que a correcção feita por S. Ex. foi consequencia do meu protesto.

S. Ex., tendo affirmado que não dava orçamento, em vista da minha attitude, cahiu em si, e comprehendeu as consequencias de sua declaração sincera, mas imprudente.

Um Sr. Deputado— Elle não tinha acabado a phrase.

O Sr. Seabra — Não foi deslealdade de minha parte incluir o aparte de S. Ex. no meu discurso, tanto mais quanto S. Ex. no dia seguinte affirmava que o Sr. Prudente de Moraes devia deixar o poder; e isto é confirmado por um Sr. Deputado, que ouviu a affirmação de S. Ex.

O Sr. Augusto Clementino — Disse o alto e bom som.

O Sr. Seabra — Não dar orçamento é um acto revolucionario, que só póde ter por fim depor o Presidente da Republica. Vê-se, pois, que uma proposição é consequencia da outra.

Quanto ao mais, não posso e nem devo responder a S. Ex., visto não se achar presente. Quero guardar o respeito que me merece a Camara, para não dizer ao Sr. Deputado José Mariano, mesmo em sua ausencia, quem é o D. Quixote; para não mostrar a S. Ex. que o insulto que dirigiu á imprensa desta Capital, dizendo que ella era paga pelo Governo para defendel-o, não attinge a essa imprensa. O Sr. José Mariano está na obrigação, sob pena de calumnia, de indicar qual é a imprensa paga e qual o jornalista que se vendeu ao Governo.

E aqui fico, Sr. Presidente. Quanto poderia dizer ao Sr. José Mariano, em resposta ao seu ataque!! Mas basta! S. Ex. ausentou-se do recinto.

Uma ultima palavra, para concluir o meu discurso.

Sr. Presidente, permitta V. Ex., permitta a Camara, permitta a Nação, que faça um protesto desta tribuna contra esse descredito, que se quer a todo o transe lançar sobre a Republica.

Aquelles que se dizem republicanos e que compõem a minoria desta Casa é que estão cavando a ruina da Republica; é que estão a desacreditando, fazendo crer e propalando que ella não póde satisfazer os seus compromissos de honra!

As declarações inconvenientes e impatrioticas do general Glicerio, de que a Republica está ameaçada de bancarota; essa campanha de descredito, movida pela opposição, é que deprecia a Republica e desacredita o paiz!

Sr. Presidente, permitta a Camara que faça uma rememoração.

Quando os jornaes monarchistas, nesta Capital, affirmaram que a Republica não podia solver seus compromissos, se dizia que estes monarchistas pregavam a queda e a ruina da Republica.

Pois bem, o que fazem SS. EEx., os nobres Deputados da opposição? Não será isto mesmo?

Como adquirir meios para salvar a Republica; como solver seus compromissos, si somos nós os primeiros a desacredital-a?!

UM SR. DEPUTADO—O Sr. Senador Moraes Barros já o fez ha um anno.

O SR. SEABRA — O Sr. Senador Moraes Barros nunca procurou desacreditar a Republica; ao contrario, de S. Ex. sempre ouvi palavras e conceitos patrioticos e justos a respeito do nosso credito.

Em meio de tamanhas difficuldades, creadas mesmo por aquelles que deviam concorrer para removel-as, admiro, Sr. Presidente, e applaudo aquelle cidadão integro e benemerito, que, a despeito de tamanho temporal de descredito, está calmo, sereno e intransigente cumprindo seus deveres constitucionaes de patriota e de republicano. (*Muito bem; apoiados.*)

Sim, Sr. Presidente, é preciso ter realmente muita coragem, muita força de vontade, muito patriotismo, para que, deante desta opposição tenaz, vehemente, anarchica; sim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é mister possuir realmente muita coragem, muita força de vontade, muita consciencia de si mesmo, de seu patriotismo, para que, ante uma opposição tão tenaz, tão vehemente, anarchica e facciosa, esteja o illustre Sr. Presidente da Republica sereno, tranquillo, calmo, forte pelos applausos da consciencia da Nação, procurando honrar as tradições de nossa Patria, e fazel-a feliz, salvando a consolidação da Republica!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado e abraçado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897

A' rubrica I — (Repartição do Ajudante-General)—Supprima-se a verba de 25:000$000.

A' mesma rubrica—(Repartição do Quartel Mestre-General)—Supprima-se : 26:320$000.

Rubrica IV — (Pessoal) — Supprima-se : 9:277$500.

Rubrica VI—(Intendencia)— Supprima-se : 136:650$000.

Rubrica XX—(Commissão Technica Militar Consultiva)—Supprima-se: 4:500$000.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1897.—*Coelho Cintra.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Timotheo da Costa—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Cidadão Presidente, pedi a palavra simplesmente para registrar o seguinte facto: o cidadão Deputado pela Bahia, que acaba de deixar a tribuna, occupou-se largamente até finalizar-se a hora, que foi prorogada a seu pedido, do orçamento da guerra, mas não unicamente de assumptos alheios a esse orçamento.

Era isto tão sómente o que eu desejava que ficasse claro. Embora seja o primeiro a reconhecer que o illustrado Deputado usou de um direito, comtudo devo dizer que não é coherente quando, neste particular vem fazer censuras aos seus collegas. (*Muito bem.*)

O Sr. Luiz Detsi — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Detsi (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente tenho mantido até hoje silencio nesta Camara, não tomando parte nas discussões politicas, não tendo ainda manifestado a minha opinião clara e sincera deante dos acontecimentos, por motivos que não são ignorados dos meus companheiros de bancada, mas que não podem ser trazidos, neste momento, á Camara, tanto mais que se referem principalmente á politica do nosso Estado.

Tenho assim ouvido attencioso os discursos dos meus illustres collegas, contendo muitas vezes protestos deante de opiniões e raciocinios que reputo falsos.

Hoje, porém, quando o nobre Deputado pela Bahia fazia as suas *excavações* nos *Annaes do Parlamento*, repetindo as palavras com que o honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Glicerio, apoiava o Presidente da Republica, querendo inferir dahi a contradicção com o seu proceder actual de opposição, apresentei uma pequena objecção, dizendo que o illustre Deputado por S. Paulo muito dignamente apoiára o Sr. Presidente da Republica, no tempo em que o nobre Deputado pela Bahia fazia lhe opposição e...

O SR. SEABRA — Nunca fiz opposição ao actual Governo.

O SR. LUIZ DETSI — Quem sabe si V. Ex. deu o voto ao Dr. Prudente de Moraes? Para justificar suas palavras, quererá datar seu apoio de bordo do *Aquidaban?*

O SR. SEABRA—Ora!

O SR. LUIZ DETSI—Perdoe-me; não ha razão para V. Ex. agastar-se. Terei toda a calma e toda a attenção, e V. Ex. bem sabe que

nunca faltei com a cortezia devida a qualquer dos meus collegas.

Quando se realizou a eleição do Sr. Prudente de Moraes, em 1 de março, a revolta ainda não tinha sido esmagada. Este é o facto, e assignalar uma verdade nunca póde ser uma descortezia. Pelo menos assim o entendo para commigo.

Voltando ao assumpto principal, repetirei o meu *aparte*. Disse que o nobre Deputado pela Bahia não era bastante logico nas suas deducções, porquanto estava demonstrando que ao Presidente da Republica não havia faltado o apoio dedicado e caloroso do Deputado por S. Paulo; mas agora, que o Deputado pela Bahia classificava a politica do Sr. Prudente de Moraes como solidaria com a revolta, era natural que não continuasse aquelle apoio.

Eis o meu innocente aparte, que me obrigou a esta explicação pessoal.

Na sessão de 17 de agosto do corrente anno, o distincto Deputados pela Bahia, pronunciou um eloquentissimo discurso, como faz todas as vezes que toma a palavra.

O Sr. Seabra—Muito obrigado.

O Sr. Luiz Detsi— Para maior clareza, lerei textualmente do *Diario do Congresso* o trecho desse discurso, ao qual me referi. E' o seguinte:

O Sr. Lucas de Barros—V. Ex. é revoltoso. (*Ha outros apartes e o Sr. Presidente reclama attenção, fazendo soar os tympanos.*)

O Sr. Seabra — Ora, Sr. Deputado por S. Paulo! ainda a balela de revoltoso?! Procure V. Ex. conhecer e estudar a legislação de nosso paiz, para não vir mais a esta Camara repetir a um Deputado que está na tribuna, investido, do mandato que lhe foi conferido soberana e irrevogavelmente, que é um revoltoso!

Vozes—Apoiado.

O Sr. Lucas de Barros—Mas V. Ex. não arrependeu-se de ser revoltoso. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Seabra—Como V. Ex. não se arrependeu de não tel o sido. Não tenho de que arrepender-me. Sustento o Governo, porque vejo nelle a imagem pura da Republica...

O Sr. Nilo Peçanha—Da revolta!

O Sr. Francisco Alencastro — Da traição. (*Apoiados e não apoiados*; *protestos*; *apartes.*)

O Sr. Seabra—Da revolta, si ella era a defensora da Republica; da traição, nunca, porque homens da estatura moral e dos precedentes do Sr. Prudente de Moraes não podem ser reputados traidores! (*Ha muitos apartes*; *susurro ; soam os tympanos com violencia.*)»

O Sr. Costa Junior—Ha ahi uma condicional.

O Sr. Luiz Detsi—Para V. Ex.; não para o Deputado pela Bahia, para quem a condicional está resolvida. S. Ex. já justificou a revolta de 6 de setembro, da qual nada tem de que arrepender-se; devendo-se ainda a ella, na opinião de S. Ex., a implantação do governo civil na Republica. (*Apartes.*)

Para S. Ex. a revolta foi a defensora da Republica, portanto ..

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—Ou então arrepende-se de ter sido revoltoso e retrata-se agora?...

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi — Perdoe-me o nobre Deputado por S. Paulo, cuja amizade tanto prézo e cujo patriotismo nunca me cançarei de exaltar. Com V. Ex. estive quando a Republica perigava, em consequencia da revolta de 6 de setembro, que para nós ambos foi nefando crime contra a patria: estou certo de que, juntos, estaremos em qualquer outra provação semelhante.

Não disse que o Sr. Prudente de Moraes estava com a revolta, ainda não manifestei-me, por falta de opportunidade, com o desenvolvimento necessario, sobre a politica reaccionaria de S. Ex., e não será certamente nesta meia duzia de palavras que emittirei um juizo que precisa de calma e reflexão.

Apenas repeti palavras do illustre Deputado pela Bahia, em que S. Ex. admittia e justificava a politica da revolta por parte do Sr. Prudente de Moraes.

Contestado, julguei do meu dever submetter o caso ao exame da Camara.

Ao termina , pergunto: faltei, de leve siquer, á verdade ?

O Sr. Costa Junior—Não, como nunca faltou.

O Sr. Seabra (*para uma explicação pessoal*)—Apenas para responder, em poucas palavras, aos illustres Deputados pela Capital Federal e pelo Estado de Minas.

Em primeiro logar, ao illustre Deputado pela Capital Federal. Fallei duas horas, respondendo ao Sr. general Glicerio e tratei durante alguns minutos do Orçamento da Guerra. O Sr. general Glicerio fallou sobre o Orçamento da Guerra quatro horas e no Ministerio da Guerra não tocou! Está respondido

Em segundo logar, o nobre Deputado por Minas. Peço licença a S. Ex. para dizer-lhe que não attendeu ás minhas palavras. Não desmenti a S. Ex.

O Sr. Luiz Detzi—Neste caso V. Ex. me desculpará.

O Sr. Seabra — Disse que até duvidava de mim mesmo; parecia-me que não tinha dito que o Sr. Presidente da Republica estava com a revolta...

O Sr. Costa Junior—E não está.

O Sr. Seabra—... porque o que está no meu discurso não é exactamente isso, e a Nação julgará, desde que o illustre collega transcreva as minhas palavras no discurso ou no resumo do discurso que vae fazer publicar.

São estas as explicações que eu tinha a dar.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Silverio Nery.

O Sr. Silverio Nery—O honrado Senador pelo Pará, Dr. Justo Chermont, tratando da fixação de forças de terra, fez as maiores increpações á opposição, tanto de uma como de outra Casa do Congresso. S. Ex., nessa faina de querer deprimir esta opposição, não se limitou a tratar dos membros das duas Casas do Parlamento, foi além.

A Camara me permittirá lêr o trecho do discurso daquelle honrado Senador, referente ao Estado do Amazonas.

Diz S. Ex.: (*Lê.*)

O Sr. João de Siqueira—E' o *dize antes que te digam*!

O Sr. Silverio Nery—Sem querer retaliar doestos com S. Ex., direi que politica que exclue todos os principios de moral é aquella que, no regimen republicano, quer implantar a oligarchia nefasta no seu Estado.

Pela lista dos delegados á Convenção do partido republicano do Pará, publicada nos jornaes daquelle Estado, vê-se que a familia do Sr. Dr. Justo Chermont está representada naquella Convenção por oito membros, que são os Srs. Antonio, João, Olympio, Theodosio, Pedro e Justo Chermont, Virgilio Sampaio e Augusto Montenegro.

O Sr. Carlos de Novaes—Que foram eleitos pelos municipios!

O Sr. Silverio Nery—Estes é que são os principios de moral?

No Amazonas, o governo que acaba de deixar a administração fez justamente o contrario, demoliu a olygarchia que alli existia desde o tempo da monarchia.

Portanto, que exclusão de principio de moral é essa?! O honrado Senador, quando governador do Pará, praticou actos que não se póde qualificar de verdadeiramente moralizadores; e, nesta Camara, ha quem possa demonstrar que a immoralidade está com S. Ex.!

O Sr. Carlos de Novaes—Quaes são esses actos immoraes? V. Ex. deve indical-os.

O Sr. Carlos Marcellino—Quando S. Ex. indicar os outros relativos ao Amazonas, me comprometto a satisfazer a V. Ex.

O Sr. Silverio Nery—Pois bem, repto ao illustre Senador a citar os factos de immoralidade praticados no Amazonas, para S. Ex. ter occasião de ver que nesta Camara ha quem poderá dizer ao Sr. Justo Chermont quem foi que os praticou.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 101—1897

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento da petição em que o Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, allega estar soffrendo de molestia que exige demorado tratamento e repouso, e pede seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, e considerando que a allegação do peticionario está exuberantemente provada com o documento exhibido, é de parecer que póde ser attendida a solicitação feita, adoptando a Camara o seguinte projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1897.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Adalberto Guimarães*, relator.—*Ermirio Coutinho.*—*Heredia de Sá.*—*Ernesto Brazilio.*

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29. do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

2ª discussão do projecto n. 112, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

Discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:690$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 31, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 á 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 439, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. 11 do art. 6º, da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Carlos de Novaes (2º secretario) e Julio de Mello (1º secretario).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Gedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Apollonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua

Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Telentino, Pedro Ferreira, Guillon, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Carlos Marcellino.— Sr. Presidente, hontem, quando o meu collega e companheiro de bancada, o Sr. Silverio Nery, tratava de responder a um topico do discurso proferido pelo Senador pelo Pará o Sr. Justo Chermont, o Sr. Carlos de Novaes disse :

« *Quaes são esses actos immoraes ? V. Ex. os deve indicar.* » E eu respondi : « *Quando S. Ex., isto é, quando o Sr. Dr. Justo Chermont tratar de enumerar os factos immoraes, praticados no Amazonas, como classificou no Senado, nesse dia, eu me comprometto a tratar de factos tambem immoraes, praticados no Pará.* »

E assim procederei, Sr. Presidente, porque, uma vez que o Sr. Dr. Justo Leite Chermont quer immiscuir-se na politica amazonense, não posso furtar-me ao direito de immiscuir-me tambem na politica do Pará.

Pedi, pois, a palavra, Sr. Presidente, tão sómente para rectificar este aparte que dei, na occasião em que orava o Sr. Silverio Nery, porque o *Diario do Congresso* diz no meu aparte : «V. Ex.», em vez de «S. Ex.», parecendo que me referia ao meu distincto amigo o Sr. Carlos de Novaes, a que eu respondia. Não ; eu disse que, no dia em que e Sr. Justo Leite Chermont enumerasse esses factos, eu estava prompto a trazer a publico outros factos passados no Pará.

E' esta, Sr. Presidente, a rectificação que entendi dever fazer sobre a acta, porque estou certo de que o meu distincto amigo o Sr. Carlos de Novaes não quererá intervir na politica do Estado do Amazonas, porque S. Ex. não quer absolutamente admittir, o que acho bastante justo—que qualquer outro representante, estranho á politica do Pará, queira immiscuir-se naquelle Estado.

Peço, portanto, a V. Ex. se digne mandar fazer esta rectificação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado, na fórma do Regimento, deve mandar a sua rectificação por escripto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal e antes de entrar na ordem do dia, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

E' posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Obras Publicas sobre o projecto n. 96, de 1897.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1897. —*Cupertino de Siqueira.*

E' annunciada a votação do seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados se reiterem os pedidos de informações dirigidos ao Ministerio da Industria, constantes dos requerimentos approvados nas sessões de 15 de junho e 27 de agosto do corrente anno ; informações que se entendem com a seriedade, honestidade e moralidade de alto funccionario da Republica.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897— *Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si, rejeitado esse requerimento, fica, *ipso facto*, prejudicado o que já foi anteriormente approvado pela Casa, visto que o que ora se vae votar tem por fim reiterar um pedido de informações ao Governo.

O Sr. Coelho Cintra — Realmente é extraordinario que seja necessario reiterar-se pedidos de informações, feitos ao Governo.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Parece-me, Sr. Presidente, que, uma vez approvado o requerimento de informações, não havia necessidade de reiterar-se esse pedido; competindo á Mesa intervir junto ao Governo, para que essas informações sejam dadas, e não submetter a votos um requerimento desta natureza que, parece, será contradictorio, no caso do resultado ser contrario ao requerimento, o que póde muito bem acontecer.

O Sr. Presidente—A rejeição do presente requerimento, segundo pergunta o nobre Deputado, não importa na nullidade da votação anterior.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de 21 do corrente.

O Sr. Arthur Torres (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 71 Srs. Deputados e contra 69.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 102 — 1897

Determina que sejam enviados pelo Governo, em cada anno, ás escolas militares da Allemanha e da França, seis alumnos, pelo menos, das escolas militares da Republica, afim de seguirem naquellas o curso completo

Considerando que a força militar é, nas nações cultas, uma condição impreterivel de sua existencia politica, como garantia de independencia e soberania na esphera internacional, e de suas leis, de sua justiça e tranquillidade, do desenvolvimento dos recursos naturaes e economicos, e do credito publico, na ordem das relações internas, — uma vez que aquelle elemento se mantenha rigorosamente nas raias que lhe assignala a sua funcção protectora do direito, e zele, com fidelidade e honra, o excepcional privilegio, que lhe é conferido, de centuplicar a força individual dos que o compõem, com as armas, as posições, as fortificações, e os instrumentos bellicos, em summa, com os meios de destruição, que a patria, em boa fé, privativamente lhe confia;

Mas,

Considerando que o poder militar, na accepção de seu alto destino, em um regimen de igualdade civil, presuppõe, como factores primarios de sua organisação, 1º) a confluencia dos cidadãos colhidos na massa valida e prestante do paiz, para a formação de seus quadros, levando-lhes o contingente de todas as classes sociaes, igualmente interessadas no bom desempenho da nobre missão confiada aos exercitos; de modo que assim, nessa incessante renovação, penetrada do sentimento nacional, se fortaleça a confiança publica na classe armada, contra as suspeitas de que, fóra desses moldes, ella poderia ser um corpo sobreposto á nação, minaz, corrosivo e facilmente usurpador de suas liberdades; cumprindo que se elimine deste paiz, de uma vez para sempre, o nefario preconceito de considerar os cidadãos da Republica Brazileira divididos em dous extensos agrupamentos de inimigos, dos quaes, por uma singular aberração, o lado inerme armasse o lado oppressor;

Considerando que, além dessa condição imprescindivel para a organisação de um exercito que corresponda ás sympathias da nação e seja o guarda fiel de seus destinos, faz-se necessario: 2º) occorrer *á educação technica* dos que servem sob as bandeiras, pois que a força das classes armadas consiste mais na pericia que no numero, mais no conhecimento e pratica da sciencia da tactica e das manobras, servidas pela disciplina, do que na accumulação indefinida de unidades inertes, cuja bravura nativa predispõe mais ao sacrificio sanguinolento que ao successo;

No emtanto,

Considerando que, para alcançar o primeiro desses requisitos (a formação numerica dos corpos do exercito), faz-se ainda sentir, infelizmente, no Brazil, a preterição das leis, ha dezenas de annos promulgadas, de serviço militar obrigatorio, mediante recenseamento e sorteio, que prepare a Nação para os dias arduos em que o tributo de sangue seja necessario á defesa de seu solo e de suas instituições, e mesmo na paz, adquira no trato das armas a cultura que lhe é propria, como uma escola de dever, infiltrando no paiz, segundo a expressão do um eminente escriptor francez « de l'amour de l'ordre et de la ponctualité; du sentiment de l'honneur, qualités qui ont toute l'affinité avec l'honnêteté... qu'un homme qui sort de l'armée avec des bonnes notes trouve plus de facilité à gagner sa vie qu'un autre », — sendo, pois, ocioso accrescentar, neste ponto, novas leis ás leis já existentes;

Mas,

Considerando que, para chegar ao segundo ponto indicado (a educação technica militar), os Institutos que possuimos, seja qual for a perfeição dos seus programmas e a idoneidade de seu corpo docente, não podem offerecer o largo desenvolvimento da cultura pratica que se encontra nos grandes centros de instrucção militar, nos paizes que primam pelo apuro neste ramo dos conhecimentos humanos; sendo de evidente utilidade para o preparo de nossos futuros officiaes e para o exercito brazileiro encaminhar assim para o nosso paiz uma corrente continua de ensino e progresso exterior;

Finalmente,

Considerando que a despeza que esta providencia occasionará, póde ser feita sem sa-

crificio, buscando-se as necessarias compensações em economias ou córtes em outras rubricas dos orçamentos militares, traduzindo-se em beneficios incalculaveis para a organisação da nossa força armada;

Tenho a honra de propor ao Congresso Nacional o seguinte projecto de lei, para cuja deliberação, desde já, invoco a sua sabedoria e nunca desmentido patriotismo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo enviará, em cada anno, ás escolas militares da Allemanha e da França seis alumnos, pelo menos, das escolas militares da Republica, afim de seguirem naquellas o curso completo.

Este numero de cada turma se preencherá no caso de vaga por fallecimento, inaptidão provada, ou outra falta de que resulte ausencia de assiduidade ou applicação do enviado.

Paragrapho unico. Os diplomas conferidos pelas escolas militares estrangeiras aos alumnos enviados, valerão para todos os effeitos inherentes aos diplomas outorgados pelas escolas militares da Republica.

Art. 2.º A despeza occasionada por esta lei será feita pela rubrica... do orçamento da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Capital Federal, 20 de setembro de 1897.— *Eduardo Ramos.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 103—1897

Torna extensiva ao caso de incompatibilidade do art. 33, n. 2 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a reducção de prazo estabelecida no art. 1º da lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensiva ao caso de incompatibilidade do art. 33, n. 2, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a reducção de prazo estabelecido no art. 1º da lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895. Revogadas as disposições em contrario.

S. R. — Em 20 de setembro de 1897.— *Lovigildo Filgueiras.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Saude Publica e de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 104—1897

Concede ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica o credito annual de 50:000$, durante quatro exercicios consecutivos, para o custeio das investigações scientificas que se effectuarem sobre a etiologia, pathogenia e tratamento das molestias transmissiveis, que se manifestarem em qualquer ponto do territorio da Republica, fornecidos os necessarios fundos pela contribuição annual da Companhia de Loterias Nacionaes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica o credito annual de 50:000$, durante quatro exercicios consecutivos, para o custeio das investigações scientificas que se effectuarem sobre a etiologia, pathogenia e tratamento das molestias transmissiveis, que se manifestarem em qualquer ponto do territorio da Republica.

Art. 2.º Os fundos para a despeza determinada no artigo antecedente serão fornecidos pela contribuição annual da Companhia de Loterias Nacionaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1897.— *Eduardo Ramos.— Xavier da Silveira Junior.*

E' posta a votos e sem debate approvada a redacção final do projecto n. 94, de 1897, para ser enviado ao Senado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, em junho ou julho do corrente anno, tive occasião de dirigir a Mesa um requerimento pedindo informações ao Poder Executivo sobre factos que se deram em Goyaz, com relação á estrada de ferro de Catalão a Palmas. Não me havendo até hoje sido remettidas as informações pedidas nesse requerimento, que nada tinha de aggressivo nem de politico, solicito a V. Ex. a fineza de mandar de novo requisitar as informações requeridas, por isso que dellas dependem algumas considerações que ainda pretendo fazer este anno, nesta Camara.

O Sr. Presidente—A Mesa attenderá ao pedido do nobre Deputado, apezar da inopportunidade da reclamação, que devia ser feita na hora do expediente.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si me concede urgencia por meia hora, para apresentar e fundamentar um projecto de caracter financeiro, que, no meu obscuro entender, vem attender ás circumstancias gravissimas da Republica, no actual momento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro á Camara urgencia, para apresentar e fundamentar um projecto financeiro.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.—*Serzedello Corrêa*.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, as urgencias não teem o tempo limitado. Com esta modificação, vou submetter a votos o requerimento do nobre Deputado.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia, apresentado pelo Sr. Serzedello Corrêa; outrosim, consultada a Camara sobre si a materia é de natureza tal, que, sendo adiada, se nullificaria, responde pela affirmativa.

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Martins Junior, Moreira Alves Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Amphilophio, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Erico Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Campolina, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Telles de Menezes, Matta Machado, Rodolpho Paixão, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, Malaquias Gonçalves, Xavier da Silveira, Ponce de Leon, Mayrink, Carvalho Mourão, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Pereira de Lyra, Jayme Villas Bôas, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, Felippe Cardoso, Monteiro de Barros, Antonio Zacharias, Augusto Clementino, Lamartine, Gustavo Godoy, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen e Campos Cartier.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, começarei agradecendo á Camara a generosidade com que vem de me conceder a urgencia, que solicitei, para apresentar um projecto de caracter financeiro, que, como tive occasião de dizer, vem na minha obscura opinião...

O Sr. Belisario de Souza — Muito autorizada.

O Sr. Serzedello Corrêa — ... attender ás necessidades palpitantes do nosso paiz, ás difficuldades que atormentam a Republica e assaltam, no actual momento, o coração de todos os patriotas.

Ha dias, discutindo nesta Camara o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, o meu illustrado collega Deputado pelo Rio de Janeiro, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Julio Santos, me interpellava, depois da exposição que eu havia feito dos males que affligem a nossa situação, sobre a serie de remedios, que eu entendia que deviam ser applicados para, sinão sanar de vez esses males, pelo menos minoral-os em seus effeitos, diminuir-lhes a agudeza, abrandar-lhes a intensidade, com que agiam e actuavam no coração da patria. Limitei-me, Sr. Presidente, nessa occasião a responder ao illustrado collega pelo Rio de Janeiro com o desenvolvimento do mecanismo do plano que o anno passado fôra votado por esta Camara, plano que não era ainda, para nós, uma desillusão, porque não tinha chegado ao conhecimento do Governo, nem ao conhecimento publico a impossibilidade de effectuar o arrendamento da Estrada de Ferro Central exactamente nos termos em que a lei, votada pelo Parlamento, havia autorizado o Governo a assim proceder.

Hoje, que a situação está aggravada, julgo do meu dever, como republicano e como brazileiro patriota, vir á tribuna cooperar com os meus esforços para solver a situação, comtanto mais razão, quanto posso dizer que fui eu quem, pela primeira vez, nesta Camara, propoz o arrendamento da Estrada de Ferro Central, ainda então, no ministerio, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, proposta essa que não foi acceita, nessa occasião, e que mais tarde se constituiu em um verdadeiro pro-

jecto de lei, no qual collaborei e o qual defendi nesta Camara...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Com muito brilhantismo. (*Apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—...e que constituiu, como V. Ex. e o paiz sabem hoje, o eixo da politica financeira destes ultimos dias.

Mas hoje, que a situação se aggravou; hoje, que não é mais mysterio para ninguem e muitos menos para os patriotas, para os homens publicos, que olham com cuidado e com attenção para as circumstancias do paiz, as difficuldades do erario publico; hoje, que muitos espiritos cogitam em novos impostos, como seja, por exemplo, o imposto de capitação, para attender ás difficuldades publicas; hoje que a taxa cambial de sete dinheiros se tornou quasi que continuamente a taxa real e effectiva, que preside a todas as transacções de remessa de dinheiro do nosso paiz para o exterior; hoje, que as difficuldades do Thesouro não são um mysterio para ninguem e que deante da somma avultada de differenças de cambio se póde suspeitar ou receiar até a suspensão de pagamentos por parte do nosso paiz; hoje, que membros importantes da maioria governamental, honrados com a confiança da Camara e com a confiança do Governo, teem mesmo cogitado, como o meu illustrado amigo relator do Orçamento da Fazenda, embora em seu caracter individual, na necessidade de providencias de caracter tão grave quaes sejam a de suspensão da quota de amortização, acho que é chegada a occasião de dizer francamente a verdade, de arrostar a impopularidade (*apoiados*); acho que é chegada a occasião de ter a coragem e a franqueza de dizer a verdade ao nosso paiz e de cada um de nós assumir a responsabilidade, enfrentando mesmo a impopularidade dos seus actos. (*Apoiados; muito bem.*)

Disse-o, Sr. Presidente, nesse discurso a que me referi ha pouco, e disse com a convicção sincera de um republicano, com a convicção de quem tem devotado amor ás instituições, que, ou a crise financeira, a crise economica, que assoberbava a Republica, era resolvida fóra das agitações partidarias, das agitações politicas, ou absolutamente não haverá ramedio para a situação e decididamente a ruina, a bancarrota será uma realidade.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Nesta collaboração com a maioria, V. Ex. está dando um nobre exemplo. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Exemplo que o Governo não sabe dar.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' com a consciencia dessas opiniões, Sr. Presidente, que venho á tribuna da Camara exclusivamente (e peço a attenção da Camara para este ponto), exclusivamente sob a minha responsabilidade individual, acarretando sobre mim todas as odiosidades que por acaso possam advir da gravidade das medidas que vou apresentar, em projecto de lei, á consideração, ao estudo, de todos os meus collegas.

Não ouvi amigos, não consultei aos illustrados membros desta Camara que, commigo, constituem a opposição parlamentar; a responsabilidade das medidas, que vou propor, me cabe unica e exclusivamente.

A elles, assim como aos illustrados membros da maioria, incumbe o dever de recusar aquillo que vou propor á Camara, ou de corrigir, de emendar, de fazer trabalho novo, de tomar para base de estudos este trabalho obscuro e sobre elle calcar a serie de providencias, de que o paiz precisa e que o Parlamento deve votar e que o Governo tem necessidade de tel-as; porque, Sr. Presidente, sou daquelles que pensam que deante dos grandes interesses da Patria (não acho que haja interesse mais momentoso e extraordinario do que o da honra do credito nacional) devem cessar todas as divergencias (*apoiados; muito bem*) todos os esforços individuaes devem se congregar para solver a situação. (*Apoiados; muito bem.*)

A situação de cada um de nós, deante das difficuldades que assoberbam a Republica, deante dos grandes embaraços que assaltam a patria, é exactamente a daquelle grande homem de Estado que salvou a França (*apoiados*), é a de Thiers, dizendo, deante do povo em massa, cujos sentimentos lhe eram hostis, a verdade núa e crua, porque a historia mais tarde ha de fazer a cada um de nós a divida justiça, deante da sinceridade dos nossos sentimentos, deante da honestidade do nosso proceder. (*Muito bem.*)

Bem sei, Sr. Presidente, que é gravissima a situação da nossa patria; bem sei que não podemos, na hora presente, taes são os embaraços que nos assaltam, taes são as difficuldades que assaltam o proprio Thesouro, bem sei que não podemos recorrer ao credito sob garantia unica e exclusivamente do proprio credito, sob garantia pessoal unica e exclusivamente.

Bem sei, Sr. Presidente, que é absolutamente impossivel, em um orçamento de despezas, em que todo o mecanismo administrativo assenta e que é orçada mais ou menos em 300.000.000, agarrar e reduzir essas despezas da noute para o dia, deante das urgencias prementes da occasião, a 180.000:000$000

Isto seria, Sr. Presidente, pura e simplesmente, na linguagem chã e simples do nosso matuto, metter a Sé na Misericordia, metter a Sé em igrejas menores.

E' absolutamente impossivel, Sr. Presidente, deante de orçamentos que sustentam em serviços de administração, reduzir cerca de 120 a 130 ou 150.000:000$000.

Basta olhar para os differentes orçamentos e veremos que o Orçamento do Exterior passou, nesta Casa, tendo os córtes os mais profundos e tivemos uma economia apenas de cerca de mil e tantos contos de réis; no Orçamento do Interior e Justiça, poucas economias poderão ser feitas, economias especialmente, não de futuro, mas de presente, de actualidade, economias cujos effeitos se façam já e já sentir sobre a situação.

Esse orçamento, como V. Ex. e a Camara sabem, refere-se, de um lado, a serviços com a justiça publica e, neste particular, o que podemos economisar? De outro lado, refere-se a serviços com a instrucção publica, e neste particular, poderemos, quando muito, passar uns tantos estabelecimentos de instrucção publica para os Estados, e isto dará uma economia de dous mil e tantos contos de réis si tanto puder dar; quanto ao Orçamento da Fazenda, é um orçamento da despeza, já discutido aqui e onde as economias são quasi absolutamente impossiveis.

O nosso serviço de arrecadação (e este é um dos maiores males do nosso paiz) se acha profundamente minado, profundamente desorganizado; por toda a parte sentimos a necessidade de tornar uma realidade a arrecadação das rendas.

Ora, o Ministerio da Fazenda refere-se justamente ás differentes repartições aduaneiras; e como, pois, irmos a essas repartições, desorganizar o serviço, se a' elles incumbe receber a quota de imposto, com que cada cidadão contribue para manutenção dos differentes serviços?

A outra parte é a que diz respeito ao serviço da divida publica, é a que se escoou nas differenças de cambio, nas sommas avultadas dos juros da divida interna e externa.

O Ministerio da Viação é onde córtes mais profundos se podem fazer, mas o honrado Ministro da Viação ja fez esses córtes, ja suspendeu contractos, já suspendeu serviços, e a realidade é que as economias effectuadas no Ministerio da Viação, muito louvaveis, muito uteis, mais louvaveis e uteis para o futuro, porque presentemente as indemnizações em 20 a 30 mil contos importam justamente em augmentar o *deficit* presente, que é o nosso temor, que é o que nos assoberba.

Restam, Sr. Presidente, os orçamentos das pastas militares, o Orçamento da Guerra e o da Marinha, nos quaes devemos effectuar largos córtes e profundas economias.

Mas ninguem se illuda: esses córtes, essas economias effectuadas nos orçamentos da Guerra e da Marinha, ás quaes do alto dessa tribuna comprometto o meu voto, declarando que votarei pela emenda apresentada pelo meu illustre collega da opposição, o Sr. Barbosa Lima, hão de montar a muito pouco que verdade é que não será com a diminuição de praças do exercito que havemos de conseguir as largas economias de que carecemos porque diminuido e reduzido está effectivamente o exercito, que apenas representa no papel o importante numero de 20.000 homens, quando de facto não temos 12.000.

As economias a effectuar serão em alguns arsenaes, que poderão talvez ser suprimidos; mas esses arsenaes teem pessoal, teem operarios e a maior parte desse pessoal e desses operarios está justamente, em relação ao exercicios de seus cargos, perfeitamente garantidos por lei, de modo que as economias hão de se reduzir a pequena somma.

Isto revela que com muito esforço, tenacidade e energia, poderemos talvez economizar em todos os orçamentos cerca de 20 a 30 mil contos.

Quão longe está isto da realidade, de reduzir perto de 140.000:000$ para metter dentro de 180.000:000$, que é tanto quanto teremos na receita, quando tirarmos a parte relativa á differença de cambios e ao serviço da divida, para custear os multiplos e innumeros serviços da administração publica, da administracção republicana!

Logo, a situação não póde, não se ha de resolver, no momento presente, exclusivamente por um plano de economias. Sem duvida, a economia é necessaria, porque, como disse o illustre Ministro da Viação, parlamento nenhum, como nenhum homem publico tem direito de appellar para o imposto, tem direito de exigir do contribuinte que venha com mais uma quota de difficuldades para a sua existencia contribuir para os differentes serviços publicos, quando esses serviços não são perfeitamente fiscalizados e quando não se tem feito as economias reaes, effectivas, que precisam ser feitas, de modo a convencer ao povo que paga o imposto, que realmente o dinheiro que se exige é necessario para desafrontar o credito e salvar a honra das instrucções que fazem a felicidade da patria.

Sr. Presidente, disse e repito, a situação de nossa patria é, no momento actual, gravissima. Não podemos absolutamente appellar no momento presente para uma larga operação de credito, sob o credito pessoal, operação no entanto necessaria, inilludivel, fatal, impondo-se si acaso não queremos ter a banca-rota, que é a maior de todas as deshonras, e isto não é no meu espirito uma idéa nova.

Já de largo tempo, especialmente, depois que tive sobre meus hombros a responsabili-

dade das finanças publicas., senti as difficuldades que assob rbaram o Thesouro e vi perfeitamente o caminho em que iamos, que havia de nos conduzir á situação a que chegamos mais depressa do que talvez eu proprio previ.

Em exposição memoravel ao chefe do Governo junto do qual eu servi, o Marechal Floriado Peixoto, tive occasião, depois de examinar profundamente o estado do Thesouro, depois de examinar as difficuldades que havia encontrado para realizar um emprestimo, que, em ultima analyse, embora de modo encoberto, foi feito sob garantia, o emprestimo da Oeste de Minas, com a consciencia da responsabilidade que tinha e das difficuldades que antevi, previ precisamente a situação que se ia desencadear trazendo-nos os dias infelizes que estamos atravessando.

Antes de ler alguns trechos dessa exposição preciso fazer uma resalva.

Não tenho, nem por sombra, o intuito de atirar responsabilidade a quem quer que seja, muito menos a um governo que, depois que sahi da administração publica, teve necessidade de vencer uma revolta, de defender o prestigio da autoridade, de defender mesmo as instituições republicanas, e a um governo que tem necessidade de defender o prestigio da autoridade, e isto é a sua propria conservação, a um governo que tem necessidade de defender as instituições que lhe são confiadas, não se regateiam despezas, não se medita sobre medidas, o que é preciso é vencer, salvar as instituições, deixar immaculado e salvo o principio da autoridade.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas, si leio essa exposição, o faço justamente para tornar claro que a situação, já no meu tempo, apezar de ter conseguido cambio a treze e tantos como média, tendo-o tido muitas vezes a 14 e 15, se me afigurava cheia de perigos e de difficuldades, e apontava nessa occasião o caminho que eu entendia que se devia seguir, que é o caminho das largas e profundas economias, o caminho do resgate do papel-moeda.

Para não fatigar a attenção da Camara, vou ler pequenos trechos da exposição, relativos aos recursos que eu havia accumulado.

«Com os recursos que tenho podido obter consegui comprar cambiaes para remetter, para Londres, afim de prover ao pagamento de tres milhões e meio, onde entram as prestações de um milhão que emprestou e gastou em necessidades publicas o meu antecessor, e pagar ainda as despezas avultadas que temos feito.

Como consequencia disso o *deficit* vae apparecendo e a diminuição nos saldos do Thesouro começou de fazer sentir-se com a exactidão das indicações de um thermometro, e já duas ou tres vezes vos mostrei que a caixa do Thesouro se ha fechado com o saldo insignificante de 40 a 50 contos.

Esta situação critica, prevista por mim, fez me sentir a necessidade de levantar um emprestimo como meio de contemporizar e aguardar a abertura do Congresso, afim de pedir as medidas de economia e a votação de um orçamento equilibrado com que possamos conjurar todos os perigos.

Sem lei para o fazer como emprestimo do Estado, procurei aproveitar-me da concessão da garantia á ferro-via Oéste de Minas e depois de dous mezes de correspondencia, de discussão, consegui vencer as exigencias do Stock Exchange de Londres e associar ao successo da operação o poderoso Rothschild, quando surgiu a questão do Sul e novas difficuldades vieram oppôr-se á relização do emprestimo de cujo exito eu estava plenamente seguro.

Por outro lado, a situação do Thesouro dia a dia se aggrava pelas despezas que temos feito e que me teem obrigado mesmo a recorrer á caixa do Banco, aos depositos em contas correntes que os governos passados commetteram o erro de lá accumular—banco creado, como sabeis, com recursos de auxilios que ainda não recebeu.

Eis, Marechal, a situação que não póde continuar, pois em julho terei de fazer pagamentos de 800.000 libras ou cerca de 14.000:000$; em setembro tenho de enviar mais 700 mil libras ou 13.000:000$; em junho, de pagar aqui 8.000:000$ de juros de apolices de 5 %.

Como, pois, não adoptarmos já uma providencia...»*(Interrompendo a leitura)*.

Entro nas minudencias de um vasto plano de economias—em que aconselho largos córtes—em que peço a suspensão temporaria de certos serviços. Exponho os recursos que adquiri e que tenho no Thesouro—cerca de 5.000.000 sterlinos; mostro como podem ser applicados ao resgate do papel-moeda e concluo dizendo:

«Com estas providencias, que inspirarão confiança, salvaremos o paiz da ruina; mas si essas providencias não puderem ser adoptadas, os recursos estarão em um anno esgotado e havemos de enveredar pelo caminho de emprestimos onerosissimos e talvez que para elles se *exija já o penhor dos immoveis nacionaes.*»

Como vê a Camara, nesta exposição indico em summa, as providencias que devem ser adoptadas e que constituem *mutatis mu*

tandis a serie de providencias que mais ou menos teem sido tomadas pelo Parlamento, relativas aos profundos córtes nas despezas publicas e por ultimo terminava, dizendo claramente a S. Ex.: ou seguiremos, franca e abertamente, este caminho das mais largas e profundas economias, ou cahiremos na impossibilidade de contrahir novos emprestimos, salvo si tivermos de enveredar pelo caminho de emprestimos sob garantias, sob hypotheca, sob caução.

Esta exposição, feita com a maior sinceridade e com a maior lealdade, foi naturalmente, pela acrimonia das agitações politicas, considerada como uma especie de sequestro que eu entendia dever fazer ao Chefe do Estado, subordinando-o a meu modo de pensar, e o inicio de uma vasta conspiração de que eu era um dos elementos, um dos instrumentos acantonando o Chefe de Estado, pela situação do erario publico, que não era verdadeira, em verdadeiro sitio.

Os factos ahi estão; a situação é esta que presenciamos; as medidas teem sido adoptadas quasi todas com caracter tardio; as economias que hontem bastavam, hoje não bastam mais!!

Não é mais mysterio para ninguem: é impossivel enveredarmos pelo caminho do credito sem ter uma garantia real, tangivel, palpavel e effectiva, como seja de um immovel nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, pediria a meus collegas, deante da gravidade das medidas que vou apresentar á Camara a tolerancia para a minha pessoa; que não me interrompam, que guardem as explosões mais ou menos fortes e sempre sinceras, sempre verdadeiras de seu patriotismo, certos de que quando venho apresentar estas medidas eu venho animado da melhor boa vontade, da maior sinceridade com o intuito de cooperar para o bem-estar do meu paiz e desobrigar-me da posição especial que tenho nesta Camara, qual seja a de no terreno politico devergir franca e abertamente do Governo que dirige os destinos da Republica, mas de fazel-o sem sacrificar os altos interesses publicos.

Peço a tolerancia para a gravidade das medidas que vou apresentar, certo de que os meus collegas as recusarão *in limine* si entenderem que não valem nada ou as emendarão, as corrigirão, apresentando cousa mais conveniente, mais clara e mais necessaria ao actual momento que atravessa a nossa patria.

Venho apresentar um projecto que assenta-se, Sr. Presidente, sobre estas duas bases: de um lado uma larga operação de credito, e como esta operação de credito se torna fatal no momento actual, deve ser feita embora sobre o arrendamento de um immovel nacional, embora sobre a garantia de juros dada a uma parte deste capital; de outro lado o projecto que apresenta tem por intuito sanar um dos maiores males que atormentam o nosso paiz; que é a massa do papel inconvertivel que abunda na praça e que produz todos os grandes males que nós estamos assistindo.

O Sr. Amphilophio—Sobretudo sem o systema argentino, sem a circulação do ouro.

O Sr. Serzedello Corrêa — Devo dizer, Sr. Presidente, que o imperio construindo a Estrada de Ferro Central, praticou uma obra de benemerencia.

A Estrada de Ferro Central é inquestionavelmente uma joia inestimavel. Mas não sei, Sr. Presidente, o que será mais deshonroso para nossa patria: si vender a prata da casa, si alienar uma joia inestimavel para salvar o credito publico, pagar os seus compromissos ou si ver tremular, como se dá em alguns paizes, como no Egypto, na Turquia e algumas republicas Platinas, o pavilhão estrangeiro nas ameias das nossas repartições aduaneiras.

O Estado todas as vezes que tem necessidade, porque a iniciativa particular é fraca, todas as vezes que é necessario desenvolver certa e determinada zona de producção, o Estado tem necessidade de construir vias ferreas.

Mas uma vez construidas estas vias ferreas, o Estado desempenhou a sua missão, e só deve, em beneficio para si e para o serviço publico, entregal-as á exploração dos particulares.

Esta é a verdadeira doutrina em relação ás estradas de ferro, como diz o nobre Deputado por S. Paulo, em abono de cuja opinião poderia citar a obra de escriptor notavel a respeito de estradas de ferro, onde se encaram as estradas de ferro, além de outros, debaixo do ponto de vista politico e debaixo do ponto de vista economico.

Em relação a este ultimo ponto de vista, estudam-se as estradas de ferro de todos os paizes civilizados, da Belgica, da Allemanha, da Austria, da Suecia, confrontando a relação entre a despeza e a receita, mostra que a porcentagem dessa relação é sempre mais onerosa para o Estado que para as companhias particulares.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado; hei de proval-o na tribuna.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. póde dar o seu não apoiado, mas a obra que cito, que faz fé, ahi está publicada com algarismos e dados officiaes, que não se discutem.

O SR. PAULA RAMOS—Tambem hei de provar com algarismos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Em relação á enorme rede de viação ferrea de todo o mundo, talvez não haja uma sexta parte que pertença aos governos.

E quando certos Estados teem procurado apoderar-se de varias vias ferreas, o fazem com intuito estrategico, com intuito de defeza, não o fazem jamais, não o farão com certeza, com intuito de exploração commercial.

O SR. PAULA RAMOS—Não ha duvida.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Em relação ao resgate dopapel-moeda, sei que ha uma corrente de opinião contraria áquella que sustento, corrente de opinião que respeito e que acato, dos que sustentam e affirmam que o papel-moeda não entra por nada na serie de males que nos affligem : dissentindo, porém, dessa opinião, sou daquelles que pensam que no excesso do papel-moeda está uma parte, a mais perigosa dos nossos males, e é a parte invisivel.

A parte visivel, aquella que sentimos, que apalpamos, é essa differença de cambio que todos os annos se nos vem pedir ; mas a parte insivivel e a mais perigosa, é a causa constante e continua das oscillações cambiaes, é essa perturbação que traz elle a todas as transacções commerciaes e a todas as fortunas particulares.

O SR. RODOLPHO ABREU—Essa todos sentem ; é a parte mais visivel.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—De modo que se póde affirmar que, deante da situação que atravessamos, o que opprime todo o povo, o que está nos asphyxiando, trazendo toda a serie de difficuldades, não é, Sr. Presidente, somma de impostos que o Congresso tem exigido desse mesmo povo ; si nós attendermos para a serie de impostos que são pagos, veremos que, no terreno de impostos, propriamente dito, poderemos exigir alguma cousa mais.

Mas, quando se attende ao que produz a depressão cambial, como ella influe poderosamente para tornar a vida cara, insustentavel e impossivel, é que se vê que o grande mal, o grande cancro está justamente ahi.

Figure a Camara um genero importado do estranreiro na importancia de cinco francos. Supponha que este genero é importado ao cambio de 24 ; elle custará, valor official, 2$000.

Suppondo que se cobra de imposto sobre esse genero, cento por cento, razão que acceito para melhor argumentar, porque, em impostos aduaneiros, só por excepção de regra, temos essa razão, pois as razões são nas nossas tarifas de 60, 50, 40, e no maximo 70, mas, suppondo que a razão é de cento por cento, isto é, suppondo que o commerciante que vae vender esse genero tem de pagar o imposto de 2$, esse genero custará 4$000. O negociante que tivesse de vender esse genero, tirando um lucro de 25 °/o sobre o valor da mercadoria onerada do imposto, poderia vendel-o por 5$000.

Mas, figure a Camara que o cambio não está mais a 24, está á taxa actual ; que o genero, avaliado o franco a 1$100, custará 5$500, isto é, o valor official do genero custa mais caro do que o valor anterior, onerado do imposto, e onerado ainda do lucro do commerciante.

Pois bem, sobre esse valor official de 5$500, addicionado o imposto, mesmo de 2$, o genero já está custando 7$500 ; mas o negociante, querendo vender esse genero com lucro, e que antes se contentava com lucro de 1$, hoje não se contenta com esse lucro, quer 75 °/o de lucro, cobra 3$, porque os compromissos que antes solvia com 1$, hoje não faz absolutamente com 3$, e precisa lucrar na importancia da despeza que vae fazer ; de modo que o genero, em virtude da depreciação cambial, só poderá ser vendido por 10$ ou mais.

UM SR. DEPUTADO—Dahi, a diminuição das vendas da importação.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Vê a Camara, por consequencia, que a carestia da vida, aquillo que está asphyxiando a nossa Patria, assoberbando a Republica, arruinando o erario publico e as fortunas particulares, que está affligindo a todas as classes, especialmente as proletarias, não é a somma de impostos que a Nação até hoje tem exigido do contribuinte. O que está asphyxiando a nossa patria é essa taxa depressiva, que é o grande cancro e que precisa ser atacado de modo franco e energico para salvar a Republica e dar á nossa patria o que ella tem direito de ter: dias melhores e mais felizes do que aquelles que nós temos.

A Camara me permittirá que leia o projecto que submetto á sua sabedoria e que ligeiramente o fundamente, apresentando os algarismos em que me bazeio para mostrar a exequibilidade deste projecto. Não é um projecto feito no ar ; é o fructo de estudo de grandes locubrações ; é a consulta a todos aquelles que entendi competentes e superiores em capacidade a mim para estudar e resolver a questão. São as ultimas energias do meu espirito, as ultimas forças de uma actividade que tem se devotado constantemente ao serviço da Patria e da Republica :

« Art. 1.° E' o Governo autorizado a garantir o juro de 5 °/o sobre £ 5.000.000, producto da prestação inicial do arrendamento.»

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Já disse que a responsabilidade das medidas que apresento é exclusivamente minha; a Camara toma a sua responsabilidade, ou recusando-as ou substituindo-as por outras melhores (*apoiados*), certo de que amanhã, quando vier a bancarrota, quando tremularem nas ameias de nossas repartições aduaneiras, bandeiras estrangeiras, eu terei a minha consciencia salva e o meu espirito tranquillo, embora amargurado. porque, deante da vergonha e da humilhação, procurei cumprir o meu dever.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—O honrado Ministro da Viação e Industria já respondeu a V. Ex. antecipadamente. O projecto não é digno.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Meu collega, o Sr. Ministro da Industria, tem a sua opinião, sabe como ha de desobrigar-se da missão que lhe está incumbida.

O meu collega me deve dar o direito de cumprir o meu dever como entendo, e procedendo desta fórma não devo merecer, ao menos dentro deste recinto, o apodo que o nobre Deputado me acaba de atirar; deixe que a praça publica atire sobre o Deputado que tem consciencia do seu dever todos os apodos.

Venho apresentar um projecto, que entendo dever ser apresentado, com o mesmo direito com que o nobre Deputado póde atiral-o ás ortigas e não julgal-o digno de uma discussão. (*Apoiados*.)

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA apresenta um projecto que é repellido pelo Governo, que tem a responsabilidade da situação.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Preciso fazer do alto desta tribuna uma declaração franca e aberta. Não ouvi absolutamente sobre este assumpto a opinião do Governo, não sei em que cogita, nem no que pensa, nem o que quer o Governo. Não ouvi absolutamente a ninguem a respeito deste assumpto, ouvi aos meus livros, a amigos particulares competentes, e eu, membro da opposição constitucional, que por vezes tenho feito opposição vehemente ao Governo do Sr. Prudente de Moraes. eu, que nunca solicitei, não solicito, nem solicitarei o menor favor, seria incapaz de vir apresentar um projecto que não fosse sob minha exclusiva responsabilidade.

E, justamente, porque sabia que a gravidade das medidas havia de despertar o patriotismo sentimental de muitos dos meus collegas, comecei por dizer que a responsabilidade era minha, exclusiva, individual, que sobre este assumpto não tinha ouvido a nenhum dos meus collegas. Appello, portanto, para a consciencia da Camara, para a consciencia do paiz, para que diga si este procedimento póde ter o menor laivo de censura de quem quer que seja. (*Muitos apoiados*.)

O SR. COSTA JUNIOR—Si não acham bom o projecto, emendem-no.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Mas este Governo o que faz que não apresenta nada?

O SR. COSTA JUNIOR—Pois o Governo póde legislar?

O SR. COELHO CINTRA — E' extraordinario que a maioria não apresente medida alguma para salvar o Governo e venha agarrar-se ás propostas da opposição!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sr. Presidente, um dos pontos capitaes que levaram o meu espirito a estudar essa questão foi especialmente a situação da Republica depois da eleição que se vae ferir em 1 de março.

Não sei, deante das difficuldades que assaltam o Thesouro, quando o Tribunal de Contas publica um relatorio em que se vê que o exercicio passado se fechou com um *deficit* de cerca de sete a oito mil contos, quando é certo que, apezar das economias que estamos fazendo, o exercicio em que vamos entrar se ha de fechar sinão com um *deficit* avultado, pelo menos sufficientemente avultado, quando quasi se póde affirmar que o Governo do paiz, e quando fallo do Governo do paiz pouco me importa que presida a elle o Sr. Prudente de Moraes ou outro qualquer, porque só olho para o Governo da Republica e para o seu credito—será obrigado em abril a suspender o pagamento do *coupon* da nossa divida externa, não sei o que passará deante deste facto e das agitações politicas que o reconhecimento da eleição ha de trazer, não sei qual o espirito conhecedor dos acontecimentos sociaes, que seja capaz de prever aquillo que se ha de passar, aquillo que ha de ter a Republica deante das difficuldades que nos hão de assoberbar.

E' para evitar esse perigo em occasião em que as nossas forças militares estão abaladas, estão profundamente desorganizadas, para evitar que sejamos obrigados a acceitar a imposição—, e agora refiro-me ao nobre Deputado,—sejamos obrigados a ver uma verdadeira indignidade, qual a do pavilhão inglez tremular nos edificios publicos, em substituição á nossa cara bandeira. (*Apoiados e apartes*.)

Mas, nessa occasião, o nosso patriotismo ha de mostrar-se, e nós todos havemos de dar as joias mais preciosas de nossa casa e vendel-as em publico, havemos de dar todas

as joias publicas para fazer com que a nossa bandeira substitua esse pavilhão que nos ha de humilhar.

O Sr. Timotheo da Costa — Mas esta proposta é um caminho para isso. (*Apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, não precisam os nobres Deputados agitar-se, no sentido de doestos, ou de apartes mais ou menos violentos.

Estou apresentando um projecto sob minha responsabilidade individual; cada um de nós tem o direito de apresentar qualquer projecto, assim como os honrados Deputados teem o direito de recusar o seu apoio, de recusar mesmo a discussão do projecto; mas, não me neguem o direito de apresentar no Parlamento de minha Patria, com a responsabilidade do cargo electivo que tenho, medidas para salvar o paiz de um desastre certo, infallivel, si não forem tomadas as providencias que aconselho neste projecto. (*Apoiados e apartes. Continua a ler a parte relativa ás loterias—interrompe a leitura.*)

Devo declarar á Camara que esta idéa não é minha: é identica a projectos apresentados na Russia e Austria, onde se fez justamente applicação dessa idéa.

§ 4º (*Continua a lêr. Interrupção do Sr. Cupertino.*)

O nobre deputado não seja tão impaciente. O projecto é longo; encerra um mecanismo, um conjuncto de providencias, que não póde absolutamente ser apreciado, ouvido apenas em ligeira leitura. (*Apoiados.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira — Nem me dá mais o direito de sentir nos negocios do meu paiz ?

O Sr. Serzedello Corrêa — Não estou contestando o direito da manifestação dos seus sentimentos ; digo apenas que o projecto é sobre assumpto o mais delicado e difficil. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Glicerio — O *leader* concorda com o projecto ?

O Sr. Belisario de Souza—Acceito-o como estudo, porque o autor é muito competente. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Francisco Glicerio, Belisario de Souza e Costa Junior. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Serzedello Corrêa— (*Lê.*)

Mas, Sr. Presidente, como dizia, o projecto entende com assumpto difficil e complexo, encerra uma porção de artigos e paragraphos que se ligam e prendem, e é claro que para se poder formar um juizo seguro e certo delle, para condemnal-o, a ponto de achal-o um absurdo, incapaz de ser apreciado e discutido, é preciso vel-o com certa meditação, e é isto o que peço aos meus nobres collegas, que me estão interrompendo.

O Sr. Moreira Alves— Não querem ouvir V. Ex. lel-o. (*Apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço aos meus collegas que não me sujeitem desta tribuna a ouvir palavras mais ou menos violentas, doestos mais ou menos acres ; respeitem pelo menos a intenção com que vim á tribuna, acreditem na boa fé e lealdade com que apresento este trabalho.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Todo o mundo faz justiça aos sentimentos patrioticos do nobre Deputado e á sua competencia.

O Sr. Serzedello Corrêa—Tenho o direito á benevolencia dos meus collegas, especialmente os da opposição. Podem dissentir do meu modo de ver, podem entregar-se a todas as expanções, mas, pelo menos, leiam, meditem e julguem-me depois. (*Continúa lendo.*)

Resta-me, Sr. Presidente, apresentar ligeiramente os calculos e fundamentos em que se baseia o meu projecto, que tornam, salvo incapacidade e ignorancia minha (*não apoiados*), evidente a exequibilidade do mesmo plano financeiro.

Refiro-me, em primeiro logar, em uma das providencias adoptadas neste projecto, á cobrança dos impostos de exportação, sobre o café e borracha, em cambiaes sobre Londres.

Esta idéa não é absolutamente minha, é transplantada do Chile, onde produziu excellentes resultados e foi realizada em relação ao iodo e ao salitre.

Ministro notavel do Chile sustentava a efficacia desta providencia, mostrando, primeiro, que por este meio o Governo se retirava do mercado de cambiaes, que em praças onde as transacções são mais ou menos limitadas, como na de Valparaizo, produzia effeitos beneficos ; segundo, armava o Governo, deante dos seus credores,das sommas em ouro precisas para uma parte importantissima de seus compromissos, dando, por conseguinte, a esse mesmo credor a segurança de que esses compromissos seriam pagos, o que havia de contribuir efficaz e poderosamente para manter o credito nos titulos chilenos,conservando a cotação elevada desses mesmos titulos.

Sr. Presidente, chamo a attenção dos meus collegas para o que vou dizer nesta parte do meu discurso.

A situação delicada que estamos atravessando não é uma situação que se possa dizer exclusivamente da Republica do Brazil. Infelizmente para as republicas sul-americanas, pode-se dizer e eu posso affirmal-o, sem receio absolutamente de reparos, nem de objeções, que, á excepção da Republica Argentina, nenhuma das outras republicas sul-ameri-

canas tem contrahido emprestimo que não seja dando garantias palpaveis, reaes, effectivas, e essas garantias são, ora productos de exportação, como o guano, o iodo, o salitre, etc. ; ora, as rendas aduaneiras e as proprias vias-ferreas. Nem o Chile escapa a este facto. Mais ainda, Sr. Presidente, posso affirmar que todas as republicas sul-americanas teem infelizmente passado pela vicissitude da bancarota, pela triste contingencia de suspenderem os seus pagamentos. De todos nós é bem conhecida a situação da Republica Argentina. Quanto á Republica do Uruguay, até os proprios juros de emprestimos nossos não são pagos.

A Republica do Chile. valente, poderosa, presidida e assistida por homens de alta capacidade. de 1826 a 1842, suspendeu o pagamento do emprestimo contrahido em 1822.

E. Sr. Presidente, devo chamar a attenção da Camara ainda para este ponto capital : este facto, que acreditei que não se tivesse jámais realizado em nossa patria, já se deu, em um periodo critico.

Refiro-me ao periodo em que tivemos guerra com Buenos-Aires. em que, conforme documento, que vou ler á Camara, como seja a obra que tenho em mãos, sobre os fundos inglezes, em que se encontra o seguinte, sobre o Brazil :

« In 1829 two loans amounting to 800.000, were contracted at 54 cent. to pay off the interest due on the public debt, which hade fallen into arrears by the war with Buenos-Aires.»

Em 1829, dous emprestimos de cerca de 800.000 sterlinos foram contractados pelo Governo do Brazil ao typo de 54, para pagar o juro da divida publica, que havia cahido em atraso, por occasião da guerra de Buenos Aires

Devo ainda dizer, Sr. Presidente, que aquillo que nós estamos fazendo no actual momento, é zelar o credito da Republica, de modo a evitar certos vexames; mas posso citar á Camara, na historia financeira e orçamentaria do Imperio do Brazil, escripta pelo Dr. Castro Carreira, que em 1852, o Governo do Imperio foi obrigado a contrahir um emprestimo, e, o que é mais, contrahiu esse emprestimo hypothecando as rendas da Alfandega da Capital do Imperio.

Um Sr. Deputado — Mais de uma vez.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço á Camara licença para ler esse trecho...

O Sr. Francisco Glicerio — E' a tradição imperial !

O Sr. Serzedello Corrêa — ...onde claramente se acha isso consignado :

«Sendo o presente emprestimo contrahido com a autoridade de Sua Magestade Imperial e para uso do seu povo, todos os creditos do seu Imperio ficam applicados ao seu pagamento... (Veja bem a Camara a força dos termos da escriptura publica — *todos os creditos do seu Imperio ficam applicados ao seu pagamento*.)... porém (*continuando a ler*), para — com maior pontualidade — assegurar o cumprimento da obrigação, Sua Magestade Imperial particularmente hypotheca o rendimento da Alfandega da Capital do Imperio e expedirá convenientes instrucções ao administrador dessa repartição, para que, dessa fórma, o fundo particular que « não será distrahido para qualquer despeza do seu Governo, sem que se tenha remettido a importancia necessaria ao pagamento dos juros desse emprestimo, conforme as condições da presente *escriptura geral*.»

E' claro e categorico, por conseguinte, Sr. Presidente, que a renda da alfandega de nossa principal cidade, da Capital da Republica, já foi dada em garantia, em caução, em hypotheca, por meio de escriptura publica, solemne, assignada pelo proprio punho de Sua Magestade, quando foi contrahido o emprestimo de 1852.

O Sr. Paula Ramos — Já antes o Imperio havia feito isso, em 1824.

O Sr. Francisco Glicerio — Por circumstancias muito mais urgentes do que hoje ; muito mais graves do que as de hoje ; não foi por falta de patriotismo naquella época.

O Sr. Serzedello Corrêa — Devo ler, para terminar, ainda dous fundamentos ao projecto que apresentei.

Fundo especial de resgate — Vejamos os algarismos nos quaes assenta o projecto que apresentei.

Eu disse que se deviam resgatar os 512.000:000$ dentro de 10 annos. Vou indicar como, dentro deste prazo, nós temos os recursos necessarios para effectuar esse resgate :

« (*Lendo*) 10 % addicionaes, tomando a renda federal na importancia de 300.000:000$000...

Vê a Camara que calculo a renda federal áquem daquillo que ella, nestes ultimos dias, tem fornecido; não desejo ser optimista.

« (*Lendo*) 10 % addicionaes tomando a renda federal na importancia de 300.000:000$ (calculo inferior, uma vez que tem de crescer)—30.000:000$ por anno ou 300.000:000$ em 10 annos.

Libras—2.500.000, metade da contribuição do arrendamento da Estrada de Ferro Central, ao cambio de 8 dinheiros (calcúlo o

cambio um pouco superior á taxa actual, que creio, ha de perdurar até essa occasião, 75.000:000$000.

Venda das apolices provenientes do lastro das emissões bancarias existentes no Thesouro, 91.344:000$000.

Renda do recebimento dos titulos dados em pagamento ao Governo pelo Banco da Republica, proveniente de 27.000:000$ da Leopoldina (e me refiro á operação da Leopoldina, em que o Thesouro terá de receber cerca de 27.000:000$, me refiro a outros titulos que o banco póde dispor, como os da Sorocabana e que teem valor, que se prestam para uma operação de credito), calcúlo pela baixa—em 30.000:000$000.

Quanto á de annuidade do arrendamento da Estrada de Ferro Central, não fiz o calculo, deixei um cifrão, não entra isto no meu calculo, assim como a quota designada nos orçamentos, de modo que ha um excesso sobre os 512.000:000$ de papel-moeda, que, digo, deve ser resgatado de cerca de 14.000:000$, levando-se em conta 10.000:000$, producto de 20 loterias.

Quando se attenda a que uma grande parte das notas estão estragadas, dilaceradas, estão completamente perdidas, se poderá acreditar que o fundo de resgate, estabelecido no projecto, que offereço á consideração da Camara, garante perfeitamente o resgate desses 512.000:000$, pois tenho no meu calculo a somma de 526.000:000$ como recurso. Devo agora apresentar a parte mais importante, a parte justificativa do projecto, qual a do meio de debellar o *deficit* orçamentario.

Digo que o *deficit* póde ser eliminado ou largamente modificado:

a) pela melhora da taxa cambial.

Ninguem contesta, Sr. Presidente, que effectuado o resgate e feita a apuração de credito, a melhora da taxa cambial seja effectiva, seja real.

b) pela conversão do juro das apolices;

c) pelo desapparecimento do *deficit* da Estrada de Ferro Central, desde que nós estamos dispostos a votar aqui tarifas que attendam justamente ao *deficit* da mesma estrada;

d) pelas economias e reformas em algumas taxas, que serão propostas na discussão do orçamento da receita.

Eu já disse á Camara que estou no animo firme de votar as differentes emendas, propondo largos córtes nos differentes orçamentos e comprometto-me tambem a estudar o orçamento da receita e a ver quaes as differentes taxas que possam ser de melhor alvitre applicadas no mesmo orçamento, para conduzir-nos ao resultado que desejamos.

Mas, dados esses elementos, vejamos como elles podem intervir para obtermos a eliminação do *deficit*.

Qual a despeza que temos no exterior?

Calculemos, mandando cessar algumas obras (e eu não sou exaggerado), dizendo que essas despezas podem avultar á importante somma de cerca de 6.000.000 sterlinos. Seis milhões sterlinos, ao cambio actual, são cerca de 182.000.000$, que se vão, em um orçamento de 320 a 330.000:000$, deixando-nos, por conseguinte, uma pequenina margem para a nossa despeza interna.

Como, pois, eliminar o *deficit*? Pela contribuição dos 5.000.000 sterlinos de arrendamento, pelo resgate do papel-moeda, calcúlo que o cambio póde subir a uma taxa verdadeiramente diminuta, calcúlo que o cambio possa conservar, durante o proximo anno, si forem adoptadas essas medidas, uma taxa média de 11 dinheiros.

Si a taxa for a 12, si for approvado o meu projecto, affirmo á Camara que o *deficit* terá desapparecido. Si a taxa for de 11, o *deficit* estará vencido; mas não sou exaggerado calculando que a taxa cambial se elevará de 7 e tantos a 11.

Pois bem, só isto fará com que com os 6.000.000, em vez de despender 182.000:000$ despendamos apenas 130.918:000$000.

Juros pagos actualmente pelas apolices de 4 % ouro—123.000 apolices—15.000:000$ de juros.

Feita a conversão, mesmo sendo o valor da apolice de 1:200$ ou 6 %, teremos 7.380:000$. Desapparecimento do *deficit* da Central 10.000 contos.

Pelo que temos:

Differença a menos no serviço da divida	51.032:000$000
Differença a menos na conversão	7.620:000$000
Desapparecimento do *deficit* da Central	10.000:000$000
Somma	68.762:000$000

Differença a menos dos juros de 5 % sobre £ 5.000.000 — 5.414:300$, o que dá 63.347:300$000.

Fazendo-se economias de 20.000:000$ teremos mais de 80.000:000$, mais do que o *deficit* que estará vencido.

Vê, portanto, a Camara que não trago ao seu estudo um projecto de lei elaborado no ar, mas um conjuncto de medidas que revelam enorme gravidade, que podem affectar a sentimentabilidade deste ou daquelle pa-

triota, deste ou daquelle estadista, deste ou daquelle homem publico, mas que são dignas de seu estudo. Retirando-me da tribuna, devo uma confissão clara e franca ao paiz.

O que me levou á apresentação do projecto foi a lealdade, a sinceridade, a boa fé com que sirvo aos destinos da Republica, com que quero zelar o credito e a honra da minha Patria.

O Sr. Belisario de Souza e outros—Muito bem.

O Sr. Serzedello Corrêa—Fil-o, porque acredito piamente, posso estar profundamente em erro, posso ter commettido o maior dos disparates, mas acredito sinceramente que a verdade está commigo. O Governo do paiz ou acceita o projecto, salvo modificações neste ou naquelle ponto, ou a bancarrota está ahi a devorar a nossa honra, o nosso credito. Sim, arrasto a impopularidade, estou resignado a ouvir os doestos, mas por Deus, o que peço é a salvação da minha Patria, o que peço e o credito da Republica immaculado e puro como a neve! (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. Deputados, que o abraçam e felicitam.*)

Vem a Meza e é lido o projecto do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Vou consultar a Camara si considera o projecto objecto de deliberação

O Sr. Francisco Glicerio—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si posso usar da palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—A votação não permitte discussão.

O Sr. Francisco Glicerio — Desejo que V. Ex. declare si posso fallar para encaminhar a votação, porque, no caso negativo, desisto.

O Sr. Presidente—V. Ex. póde usar da palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Francisco Glicerio—E' para fazer uma simples declaração.

O nobre Deputado pelo Pará, leal, sincero como é, já declarou que apresentou o projecto que acaba de ser lido por sua conta e por sua responsabilidade pessoal.

Devo tambem declarar que, pela muita consideração que voto aos serviços politicos, á sinceridade pessoal e republicana do nobre Deputado pelo Pará, pelos vinculos politicos e pessoaes que me ligam a S. Ex., dou o meu voto para que o projecto seja julgado objecto de deliberação, taes são os sentimentos que me animam em contrario ao projecto.

Não quero discutir o projecto, mas devo dizer que o meu voto significa que eu assim procedo levado pelo muito respeito e devotamento, que devo ao nobre Deputado pelo Pará.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 105 — 1897

Autoriza o Governo a garantir juros de 5 % sobre £ 5.000.000, contribuição inicial do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil; a converter os juros das apolices de 4 % ouro, emittidas por decreto n. 833 A, de 6 de outubro de 1890, por 5 % papel; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado:

§ 1.º A garantir juros de 5 % sobre £ 5.000.000, contribuição inicial do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagos pelo arrendatario no acto da assignatura do contracto ou em duas prestações, nos termos do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896.

I. Cessará a garantia de juros logo que, durante tres annos seguidos, a renda liquida da estrada produzir 5 % sobre o capital effectivamente empregado na mesma estrada pelo arrendatario, e que se comporá da contribuição inicial de £ 5.000.000 e das quantias empregadas, dentro do primeiro anno do prazo do arrendamento, na reforma do material fixo e rodante, sob fiscalização do Governo.

II. Acautelados os legitimos interesses da producção nacional, o Governo, de accordo com o arrendatario, elevará o preço da unidade das differentes especies de transporte pela Estrada de Ferro Central, de modo a ser eliminada a garantia de juros dentro do menor prazo possivel.

§ 2.º A converter os juros de 4 % em ouro das apolices da divida publica interna emittidas em virtude do decreto n. 833 A, de 6 de outubro de 1890, por juros de 5 % em papel, pagaveis por semestres.

I. Os possuidores das apolices, que dentro do prazo de dous mezes designados em editaes, não acceitarem a conversão, receberão

1:000$ em moeda corrente, valor nominal das mesmas apolices. Os que não reclamarem o capital das apolices convertidas, dentro do mencionado prazo, serão considerados como tendo acceito a conversão, recebendo por apolice antiga uma nova no valor de 1:200$, o que corresponde ao juro de 6 % sobre uma de 1:000$000.

II. Antes de qualquer applicação, a contribuição inicial de £ 5.000.000 do arrendamento da Estrada de Ferro Central, será ella destinada ao pagamento do capital das apolices, cujos proprietarios recusem a conversão.

III. As apolices resgatadas serão reemittidas para os fins do n. III do § 3º da presente lei.

§ 3º. Para o resgate gradual do papel moeda até que o seu valor attinja ao de 4$ por oitava de ouro de 22 quilates, de conformidade com o art. 1º da lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, é constituido um fundo especial de resgate, que será composto:

I. Da metade da contribuição inicial do arrendamento da Estrada de Ferro Central, de £ 2.500.000 e da renda integral produzida annualmente pelo arrendamento.

II. De 10 % addiccionaes, que serão cobrados desde já e pelo prazo de 10 annos, sobre todos os impostos decretados na lei do orçamento.

III. Do producto da venda gradual das apolices actualmente existentes no Thesouro e provenientes dos lastros das emissões bancarias, as quaes deverão ser substituidas por apolices 5 % em papel moeda, e das que forem resgatadas, nos termos do § 2º da presente lei.

IV. Da renda ou recebimento dos titulos dados em pagamento ao Governo pelo Banco da Republica do Brazil, e das prestações com que o mesmo banco entrar para o Thesouro em pagamento de sua divida, na fórma do accordo celebrado, inclusive a amortização e os juros que vencerem os bonus convertidos pela lei n. 427, de 13 de dezembro de 1896.

V. Das quotas designadas nos orçamentos para o resgate do papel-moeda e dos saldos orçamentarios annualmente verificados.

VI. Do producto liquido de duas grandes loterias annuaes de 5.000:000$ cada uma, durante dez annos, extrahidas nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, cuja extracção será contractada pelo Governo, livre de impostos, mediante concurrencia.

§ 4.º O resgate e incineração do papel-moeda será effectuado com as formalidades do art. 5º da lei n. 2.412, de 28 de dezembro de 1896, na somma de 512.000:000$, durante dez annos, nas seguintes datas e importancias:

Em 31 de dezembro de 1897.	60.000:000$000
Em 30 de junho de 1898....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1898.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1899....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1899.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1900....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1900.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1901....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1901.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1902....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1902.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1903....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1903.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1904....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1904.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1905....	25.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1905.	25.000:000$000
Em 30 de junho de 1906....	21.000:000$000
Em 31 de dezembro de 1906.	31.000:000$000
	512.000:000$000

I. Si a operação da conversão das apolices de 4 % em ouro não tiver sido terminada até 15 de dezembro do corrente anno, o primeiro resgate e incineração do papel-moeda terá logar 20 dias depois de terminada a conversão.

§ 5.º No caso de, nas épocas acima designadas para o resgate e incineração do papel-moeda, não ter o fundo de resgate a somma correspondente á do papel a resgatar-se, o Governo, afim de completal-a, fará a necessaria operação de credito, comtanto que impreterivelmente seja effectuado o mesmo resgate no prazo designado, podendo para isso até emittir bilhetes do Thesouro a prazo de tres a seis mezes.

§ 6.º Logo que o cambio se firme a 20 d. por 1$ e continue a manter-se baixo o preço da prata, o Governo retirará gradualmente, mas dentro de dous annos, da circulação, as notas de valor inferior a 10$, na importancia de 30.000:000$, as quaes serão substituidas por moedas de prata de 500 réis, de 1$ e de 2$, nos termos da legislação em vigor.

Si as notas de valor inferior a 10$ representarem somma superior a 30.000:000$ serão substituidas, relativamente ao excesso, por outras de valor superior.

A cunhagem da prata por conta de particulares, emquanto o cambio estiver abaixo de 24 d. será gratuita.

§ 7.º O Governo dará annualmente conta ao Congresso Nacional do estado do fundo de resgate, da numeração, quantidade e valor das notas resgatadas e incineradas.

§ 8.º Logo que o cambio attinja a 18 d. por 1$ será cobrado em ouro, ao cambio do dia, um terço dos direitos de importação, alterando-se nessa occasião o calculo dos valores officiaes dos generos tarifados do cambio de 12 para o cambio de 24, mantidas as razões da tarifa em vigor. Attingindo o cambio a 22 d.

serão cobrados dous terços dos direitos, e a totalidade, desde que o cambio suba a 25 d.

Desde que o cambio suba a 18 d., os 10 % addicionaes sobre os direitos de importação e que fazem parte do fundo de resgate do papel-moeda, serão cobrados em ouro, igualmente ao cambio do dia.

As fracções abaixo de uma libra esterlina serão cobradas em papel moeda.

§ 9.º O Governo fica autorizado a entender-se com os governos dos Estados no sentido de ser cobrado o imposto sobre generos nacionaes exportados, em lettras de cambio sobre Londres, a 90 dias de vista, saccadas por bancos ou seus representantes nos Estados, dando o Governo Federal em papel-moeda aos mesmos Estados o valor correspondente ao das cambiaes á taxa de cambio do dia em que tiverem sido pagos os impostos que ellas representam.

§ 10. Continúa em vigor o paragrapho unico do art. 14 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

§ 11. E' decretada para 1 de janeiro de 1907 a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado e a conversibilidade em ouro dos 200.000:000$, valor das notas que devem existir em circulação nessa época.

O Governo fica autorizado a contractar opportunamente com um dos bancos existentes ou com o banco que para esse fim for constituido, a emissão em notas ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica. A emissão será feita na razão do duplo do deposito em ouro.

§ 12. A metade da contribuição inicial do arrendamento da Estrada de Ferro Central, ou £ 2.500.000, será destinada á liquidação dos exercicios financeiros de 1896 e corrente.

Art. 2.º Continuarão em vigor as disposições legaes que não tenham sido modificadas pela presente lei.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.—*Serzedello Corrêa.*

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Albuquerque Serejo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. desculpará a minha teimosia em vir, de quando em vez, pedir a inversão da ordem do dia, para requerer a preferencia para o projecto n. 47 A, de 1897, que trata da lei do sorteio maritimo.

Mas assim o faço em vista da importancia do projecto.

Para proval-a e justificar o meu requerimento, passo a ler o que diz o illustrado contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, em seu relatorio:

«No meu conceito, urge, sob pressão imperiosa da necessidade, para não deixar a marinha morrer de inacção, para não desorganizar o serviço por carencia de pessoal, resolver a questão de prompto; e o unico meio de conduzil-a a uma solução razoavel, sem violação do estatuto fundamental da Republica, cifra-se na promulgação de uma lei autorizando o Governo a proceder, por intermedio de uma commissão composta do capitão do porto e mais dous officiaes, ao sorteio immediato entre os matriculados (exclusive machinistas e pilotos) nas capitanias, de 16 a 30 annos de idade, admittida sómente como isenção a incapacidade, reconhecida por uma junta medica.»

Vê V. Ex. e a Camara que o meu requerimento tem razão de ser.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para que seja discutido o projecto n. 47 A, de 1897, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897. —*Albuquerque Serejo.*

O Sr. Presidente—A discussão que está incluida na ordem do dia é a discussão unica do parecer n. 47 A, deste anno, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 47, tambem deste anno, que trata da conscripção naval. Vae-se votar o requerimento de preferencia.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento per 72 votos contra 62.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu desejava requerer preferencia para a discussão do Orçamento da Marinha, si nisto concordar o illustre *leader* da maioria. Creio que não ha orador inscripto para fallar sobre esse orçamento. Eu, si a Camara concordar nisto, apresentarei simplesmente uma emenda e então se encerrará o Orçamento da Marinha e, em seguida, o da Guerra, porque me consta que vão fallar sobre este ultimo orçamento os Srs. Paula Guimarães e Barbosa Lima.

Não sei si o illustre *leader* da maioria concordará.

O Sr. Belisario de Souza—Concordo.

O Sr. Francisco Glicerio—Em tal caso requeiro preferencia para a discussão do Or-

çamento da Marinha para, depois de apresentada a minha emenda, ser elle encerrado.

Vem á mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 84, deste anno.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897. —*Francisco Glicerio.*

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 84, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. Presidente, apenas para fundamentar esta emenda. (*Lê.*)

Eis, Sr. Presidente, a emenda que offereço para dar logar a que este orçamento volte á commissão respectiva afim de que, voltando tambem o Orçamento da Guerra que vae ser encerrado hoje, possa a maioria, de accordo com o Governo, e, si quizer de accordo com a Commissão, offerecer reducções ás despezas publicas.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Só na 3ª discussão é que a Commissão póde fazer. No parecer sobre as emendas, não é possivel.

O Sr. Francisco Glicerio—Pois então para salvar a Republica ha de preferir fazer na 3ª discussão ?

Em todo o caso está feita a minha declaração: a opposição abre mão da discussão desses orçamentos, para que elles voltem á respectiva Commissão afim de que esta apresente seu plano de reducções das despezas publicas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 84, de 1897

Rubrica 8—Retire a verba de 254:640$000 destinada aos aggregados do corpo da reserva e amnistiados, consignando-se verba sómente para aquelles.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.—*Francisco Glicerio.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E, annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 64, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, discursos proferidos na outra Casa do Congresso Nacional, por illustres e conspicuos proceres da maioria, que no Senado apoia o Governo do Sr. Prudente de Moraes, obrigam-me a voltar ao assumpto constante do projecto 64, ora em discussão. A lei de fixação de forças deu logar, no Senado, a que illustres cidadãos, pretendendo analyzal-a, ao envez disto, fizessem estendal das suas opiniões, dos seus julgamentos, nem só em relação á situação politica actual, mas ainda mais particularmente em relação ao exercito nacional.

Republicanos mais competentes, naquella Casa do Congresso Nacional, saberão opportunamente responder aos illustres Senadores, na parte em que se referiram á situação geral; mas a critica adduzida por um e outro, em detrimento do exercito nacional, obriga-me, como Deputado, como republicano e como militar, a não consentir que passem em silencio, por mais dias, increpações como aquellas que se acham nos discursos desses illustres cidadãos.

O Sr. Timotheo da Costa—Increpações verdadeiramente injustas.

O Sr. Barbosa Lima—Forro-me ao desprazer, ao desgosto mesmo de descer ás fontes destas criticas malevolas, para analysal-as e motivar a convicção, que alimento, de que ellas promanam da mesma nascente que no regimen passado deu logar ás criticas que frequentemente appareciam, não menos acerbas e não menos malevolas, ao exercito nacional.

A primeira dessas increpações, que reflecte contra o governo do benemerito Marechal de Ferro, está na parte do discurso do cidadão Gomes de Castro...

O Sr. Pedro Borges—Conselheiro, aliás.

O Sr. Barbosa Lima—... que affirma inexactamente, que affirma, produzindo uma inverdade, ter a Nação feito grande sacrificio para adquirir armamento, que esse cidadão classifica de *absolutamente imprestavel*.

Diz o Sr. conselheiro Gomes de Castro:

«Informações que considera veridicas e no caso contrario as desminta o Governo, pois não se manifestará queixoso, levam o orador a *declarar que foram importados 60 milhões de cartuchos Mauser*, CARTUCHOS QUE NÃO

SERVIRAM. MUNIÇÃO ABSOLUTAMENTE PERDIDA; *que o Governo recebeu 100.000* CARABINAS MAUSER DEFEITUOSAS, IMPRESTAVEIS.

E adeante:—...mas a *verdade é que a munição está ahi e não serve, as armas não foram distribuidas á força porque não serviam.*»

Ora, Sr. Presidente, nesta affirmação, cuja gravidade não preciso accentuar, ha inverdades, ha uma grande e indesculpavel leviandade.

O armamento, que o Governo da Republica importou para a infantaria do exercito brazileiro, obedece ao typo do fuzil Mauser hespanhol, aquelle que tem sido preferido, em concursos regularmente estabelecidos, pelas nações mais adeantadas, para o armamento das suas forças. E o cartuchame, que acompanha esse armamento, veiu parte completo, e a maior parte em elementos, para serem aqui preparados na fabrica de cartuchame, sob a intelligente e patriotica direcção do capitão de engenheiros Villeroy. Este cartuchame, quer a pequenina fracção que veiu já preparada, quer cerca de quatro milhões, que teem sido confeccionados naquella fabrica, teem servido nas lutas asperrimas, no sertão da Bahia, sem que até hoje hajam motivado a minima queixa, antes dando mostras de ser tão bom quanto for o melhor empregado em armas congeneres, nos exercitos europeus.

A asseveracão, portanto, carece absolutamente de fundamento.

As armas Mauser, compradas pelo Governo, em numero de 100 000, não foram, nem podiam ser immediatamente distribuida a todo exercito nacional, sinão que, nesse assumpto, procedeu bem o Governo, distribuindo-as pouco a pouco, e dando logar a que a instrucção se podesse fazer, e que podessem ser acompanhadas do cartuchame preparado na fabrica do Realengo; e sabendo-se que o edificio dessa fabrica teve de ser elevado, ha muito pouco tempo, e ahi installados os machinismos, percebe-se bem quanto teem sido solicitos os officiaes do exercito nacional, conseguindo, dentro de tão pouco tempo, preparar o cartuchame, com o qual vamos fazendo face ás exigencias da campanha de Canudos.

E' certo que varios corpos se encontraram, logo após a revolta, com armamento de diversas especies; é certo mesmo que durante a revolta, não foi essa uma das menores difficuldades com que se lutou, havendo corpos armados a Comblain, a Mannlicher e a Mauser. Urgido pela excepcionalidade da crise, que se corporificou na revolta de 6 de setembro, o Governo houve de comprar o armamento, que foi possivel adquirir, alguns milhares de armas Mannlichers; mas logo que o benemerito Marechal Floriano Peixoto conseguiu domar essa perigosissima e impatriotica insurreição, cuidou de armar, regular e systematicamente, o exercito brazileiro, e só então teve logar a encommenda do armamento intelligentemente escolhido e cuidadosamente recebido, hoje distribruido ao exercito nacional.

Não colhe, portanto, por nenhuma das faces porque se queira encaral-a, a increpação do conselheiro Gomes de Castro, não só em relação á diversidade do armamento que existe, mas ainda em relação á imprestabilidade, quer desse armamento, quer do respectivo carthuchame. S. Ex. affirmou uma inverdade.

Pronunciando-me por esta maneira, devo informar á Camara que tive o cuidado de conferenciar com distinctissimos collegas que estão a par, muito mais do que o Sr. conselheiro de todos esses assumptos e que me deram os elementos em que me apoio para affirmar, como affirmo, que S. Ex. foi pelos menos leviano, o que absolutamente não me surprehende, dada a malevolencia incuravel com que S. Ex., como muitos outros de sua opinião e das suas convicções, costumam referir-se ao glorioso exercito republicano.

O Sr. Mello Rego—Não houve malevolencia da parte delle.

O Sr. Barbosa Lima—Direi ao meu honrado collega que a malevolencia está em não haver este Sr. conselheiro procurado informar-se devidamente antes de ir produzir da tribuna do Senado accusações desta gravidade (*apoiados.*) Quando se está investido de um mandato de tanta responsabilidade, como é o de Senador, e quando parallelamente se tem a convicção do respeitabilidade do exercito, não se levantam accusações desta ordem, sem previamente se haver adquirido a certeza de que são incontestavelmente veridicas.

O Sr. João de Siqueira—E' a campanha da diffamação do exercito, levantada por todos aquelles que foram codilhados no dia 15 de novembro.

O Sr. Mello Rego—Tambem aqui se disse que officiaes receberam soldo de campanha, sem que tivessem recebido.

O Sr. Barbosa Lima—Responderá a V.Ex. o honrado Deputado pelo Pará, o Sr. Serzedello, que foi quem o affirmou aqui publicamente a todos nós.

Outra asserção produzida pelo Sr. conselheiro é a que se refere ao armamento de artilharia. S. Ex. declarou que as 30 baterias de canhões Krupp, adquiridas ultimamente pelo Governo da Republica, constituem o mais pesado de todos os sacrificios

para a Nação, porque se verificou que esses canhões são inteiramente *imprestaveis.*

Por sua vez esta asserção é exagerada. O exercito não está tal sem artilharia. A artilharia importada poderá ser accusada de um pouco mais pesada do que seria para desejar, mas não é isso o motivo sufficiente para se dizer que o exercito está sem artilharia, por isso que canhões muito mais pesados, de effeitos balisticos muito mais potentes, aliás, teem sido ultimamente transportados para Canudos, mostrando que com muito mais facilidade podia seguir esta artilharia de 7 1/2 m., que por certo ninguem comparará aos canhões 32, que em Canudos estão prestando relevantes serviços.

Não fatigarei a attenção da Camara com detalhes technicos, porque não só devo restringir as minhas observações, para que o honrado relator da Commissão se possa pronunciar, mas ainda mais porque distinctissimos collegas do exercito vão, ponto por ponto, reduzir as suas verdadeiras proporções as allegações do Sr. conselheiro Gomes de Castro. S. Ex. impressionou-se demasiadamente com as allegações relativas a erosões da placa de obturação e do ouvido desses canhões ultimamente importados. Este facto está reduzido as suas verdadeiras proporções, não tem a importancia que se lhe attribue e muito menos dá direito ao Sr. conselheiro a affirmar que estamos com a artilharia completamente imprestavel.

Quando o illustre Senador publicar o seu discurso na integra ou quizer demonstrar, apontando facto por facto, os motivos que o levaram a produzir taes asserções, ver-se-ha como cada uma dessas allegações, a que S.Ex. deu a maior importancia, por não ser profissional,será reduzida ás proporções devidas, verificando-se mais uma vez que sómente a malevolencia, em relação ao exercito nacional, o poderia levar a produzir na tribuna do Senado affirmações tão graves, como aquellas que tive o desgosto de ler. Isto pelo que se refere ao material.

No que se refere ao pessoal a critica do Sr. conselheiro ainda demonsta mais evidentemente a má vontade que S. Ex. contiuúa a votar ao exercito republicano.

O Sr. conselheiro procurou comparar dous termos numericos, na apreciação do exercito nacional, para determinar o quociente nessa proporção, e ao envez de manter os algarismos dados pela lei de forças e que consta dos orçamentos da Guerra e do relatorio do mesmo ministro, S. Ex. procurou outros algarismos, resultantes da situação excepcional em que se achou o exercito brazileiro, depois da revolta de 6 de setembro. (*Apoiados.*)

Si S.Ex. quizesse ser justo, si quizesse demonstrar que a boa fé era o guia dos seus raciocinios, deveria neste cotejo approximar dados, assim preparados de outros analogos nos exercitos estrangeiros, isto é, comparar o estado effectivo do exercito brazileiro, com o estado *effectivo de outros exercitos, que houvessem passado por uma crise como a que nós vimos de atravessar, logo depois do 13 de março.*

Não é razoavel tomar o estado *completo*, normal, regular dos exercitos estrangeiros e comparal-os com o estado *effectivo* irregular, anormal e excepcional do exercito brazileiro, para dahi derivar provas em detrimento deste exercito.

As criticas do Sr. conselheiro Gomes de Castro visam incontestavelmente, evidentemente, desacreditar o exercito brazileiro...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Não ha duvida nenhuma.

O SR. BARBOSA LIMA — ... pretendendo provar que as irregularidades, que apontou, são resultantes, não da crise a que venho de referir-me, mas sim da má organização desse mesmo exercito.

Ora, vejamos si assim é.

Do relatorio do Sr. general Argollo, ex-Ministro da Guerra, consta um mappa das forças do exercito brazileiro, datado de 15 de fevereiro deste anno.

Ahi verifica-se que a infantaria, no estado completo, tem 840 officiaes e 17.000 praças. De modo que a proporção de officiaes para praças é de um par.. 20, isto é, é uma proporção perfeita, regular, razoavel. que nada tem de exagerada. E nada tem de exagerada: 1º, em face dos conhecimentos que todo o mundo possue, independentemente de educação profissional; 2º, em face dos dados que igualmente comparam-se, analogos nas proporções, aos demais exercitos do mundo civilizado.

Na cavallaria e artilharia obteem-se proporções analogas, tambem regulares, tambem normaes, de 1 para 16 na cavallaria, e de 1 para 16 na artilharia.

Pois bem; S. Ex. foi buscar o exemplo de tres nacionalidades européas — a Allemanha, a França e a Russia — isto é, o Sr. conselheiro Gomes de Castro foi buscar nos exercitos do mundo civilizado aquelles mais formidavelmente numerosos, em que essa proporção póde attingir limites, que não podem ser attingidos por nenhum outro exercito, porque, a partir de certos algarismos, o numero de praças póde crescer muito mais do que o numero de officiaes. E tanto isso é verdade que, ao passo que na Russia o numero de praças é 50 para um official, na Allemanha e na França regula de 1 para 25, e de 1 para 30.

De modo que si limitassemos o nosso estudo comparativo a essas nacionalidades,

seriamos obrigados a concluir que ou uma tem de mais ou outra tem de menos. (*Apoiados.*)

Acabo de lêr os algarismos a que cheguei, fazendo esta comparação, nos estados *completos*, isto é, naquelles que resultam da organização do exercito brazileiro.

Vejamos o que se dá nos exercitos do mundo civilizado, não só na Europa como na America, não ficando nos mesmos limites, em que ficou o Sr. conselheiro, restringindo-se á observação da situação militar na França, na Allemanha e na Russia, mas sim vindo tambem ás Republicas norte e sul-americanas.

Tenho aqui entre mãos documentos officiaes, publicados na typographia do *Jornal Militar*, na Italia— *Exerciti de Europa*— (*Enrico Voghera—Roma 1897*) onde se lê o necessario para esclarecer devidamente este assumpto.

Assim, na Austria—Hungria a proporção é de 1 para 16, isto é, analoga áquella que acabo de accusar para o exercito brazileiro.

Na Belgica, a proporção é de 1 para 14; na Hespanha, é de 1 para 6, e aqui lerei os algarismos totaes; em pé de paz officiaes 13.025, soldados, assim distribuidos: combatentes, 79,642; serviços diversos, administrativos e outros, homens 3.273; total, em pé de paz soldados 82.915, isto é, dá a proporção de 1 para 6.

No Mexico, a geographia militar do professor Marcel Dubois, publicada em 1895, para uso dos alumnos da Escola Saint Cyr; no Mexico, repito, com uma população de 12 milhões de habitantes, o exercito tem 34.833 praças e 2.270 officiaes, o que dá uma proporção de 1 para 15.

No Chile, o exercito tem 6.000 praças e 959 officiaes, o que dá uma proporção de 1 pará 6,2.

Nos Estados Unidos, a poderosa união americana, que o Sr. conselheiro citou com verdadeira satisfação, apenas restringindo essa citação áquillo que lhe convinha, o Sr. conselheiro acha que nós devemos seguir o exemplo dessa poderosa união norte americana que, tendo cerca de 60.000.000 de habitantes, possue apenas um exercito de 25.000 praças e 2.159 officiaes, na proporção de um official para 11 praças, esquecendo-se de que a potencia militar de cada nacionalidade não depende sómente do estado effectivo do seu exercito permanente, mas sim e tambem da sua poderosa marinha; e o Sr. conselheiro não ignora que os Estados Unidos possuem uma esquadra em condições de emparelhar com as melhores do mundo, e, mais do que isso depende, principalmente, antes de tudo, da capacidade industrial, dos recursos industriaes de cada nacionalidade e os Estados Unidos contituem uma das nações mais adeantadas do mundo civilizado, podendo improvizar, de um momento para outro, materiaes e recursos formidaveis como nenhuma outra nacionalidade poderá improvizar.

Porque não citou S. Ex. a Suissa, que é uma republica modestissima, que não póde absolutamente ser accusada de ter pretenções militaristas e que, entretanto, possue um exercito regular (*auszug*) de 137.000 homens, isto sómente o exercito de 1ª linha, não se fallando nem no *landwehr* nem no *landsturm*, reservas de 1ª e 2ª ordens? Isto consta do referido documento, que diz:

«O auszug (exercito activo) tem em tempo de paz o effectivo total de 137.000 homens. O total *delandwehr* é de cerca de 80.000 homans. O total de *landsturm* é de 270.000 homens.

Está na pagina 174 do livro que acabei de citar—Exercitos da Europa— publicado na typographia do jornal militar, em Roma, em 1897.

Na Republica Argentina, que deixei calculadamente para o fim, observa-se o seguinte. O Sr. conselheiro affirma, mais uma vez mal informado, sem que nada nos diga que S. Ex. não pudesse ser bom informado si o quizesse, intelligente e bem relacionado como é, affirma o seguinte:

A nossa Patria está todos os dias advertida por uma nação visinha; diariamente recebe advertencias daquelle povo e todos sabem qual a força armada da Republica Argentina. SUPPÕE O ORADOR QUE E' DE 5.000 HOMENS.

Suppõe o Sr. conselheiro que é de 5.000 homens.

Vejamos o que diz o nosso distinctissimo collega o Sr. coronel Guatimozim, no seu livro publicado este anno acerca do poder militar da Republica Argentina.

«O orçamento fixa para o exercito de linha um pessoal de 15.302 homens, distribuidos da maneira seguinte: officiaes superiores 723, subalternos 802, praças 13.777, o que dá a guinte proporção—1.525 officiaes, entre superiores e subalternos, para 13.777 praças.

Isto no estado completo, ou 1/9, quer dizer, uma proporção muito mais desfavoravel do que aquela que o Sr. conselheiro assignala para o exercito brazileiro.

Mas, foi por ventura, nestes termos que o Sr. conselheiro Gomes de Castro, trouxe ao Senado as informações, que julgou capazes de esclarecerem aquella illustre corporação? Absolutamente, não.

S. Ex. adaptou aos seus desejos, ás suas intenções os dados occasionaes, creados por uma situação excepcional e ao envez de

comparar com aquillo que se chama estado *completo* dos exercitos europeus e americanos o nosso estado *completo*, comparou o nosso estado *effectivo* com o estado *completo* daquelle...

O SR. MELLO REGO—Comparou o numero de praças, para o qual o orçamento vota verba, isto é, 20.000 homens.

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. está enganado. Tenho aqui o discurso do Sr. conselheiro e vou mostrar a S. Ex. que o Sr. conselheiro fez esta comparação, cotejando as diversas armas do exercito, infantaria, artilharia e cavallaria, até o ponto de assignalar que nós estamos quasi tendo um official para quatro ou cinco praças.

Vê-se bem quanto de mordaz ha neste assignalar ao publico brazileiro que o exercito nacional está reduzido a estas condições:—uma multidão de parasitas, que tem quatro e cinco etapas, e uma meia duzia de soldados para fingir que nós temos apenas o arcabouço do exercito nacional.

O SR. MELLO REGO—Nesta Camara tem se dito que ha corpos com 25 praças. (*Apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Creio mesmo, graças á campanha de Canudos, que possam haver batalhões que não tenham mais nem um soldado e contem ainda meia duzia de officiaes. (*Apoiados.*)

S. Ex. me permittirá que leia as palavras do Sr. conselheiro.

O SR. MELLO REGO—Está a aggravar as intenções delle.

O SR BARBOSA LIMA—As intenções todo o mundo percebe através do véo diaphano dos actos e das palavras. Não são uma cousa tão recondita, quanto muita gente pensa; a consciencia popular, a justiça republicana saberá ver através das palavras de cada um dos Deputados e dos Senadores as intenções que a cada um animam, uns defendendo o exercito, outros accusando-o, suppondo que desta fórma é que cumprem o seu dever.

O SR. MELLO REGO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Si elle se occupou da organização, devia entrar com o estado completo. Si entrou com o estado effectivo, está argumentando de má fé. (*Apartes.*)

Permitta V. Ex. que lhe responda com este topico do Sr. conselheiro:

«A infantaria tem actualmente 840 *officiaes do quadro* e 1.028 *fóra do quadro, total 1868 officiaes.*

Na cavallaria ha: *officiaes do quadro* 364, *além do quadro* 246, *total 610.*

Na artilharia, *officiaes do quadro* 374, fóra do quadro 133, total 506.

Ha na infantaria 12.000 praças e o numero de officiaes a *que se referiu, isto é*, um official para seis praças; na cavallaria 4.250 praças e 610 officiaes, isto é, um official para sete draças. Na artilharia 3.750 praças, um para sete.»

E'um argumento de ventre (*riso*) vegetativo (*riso,apoiados*), para impressionar bem a imaginação popular o que se vae ler (*apoiados*):

« Senhores e concidadãos, diz o honrado conselheiro, o *exercito nacional está nestas condições: quem tem quatro, cinco e mais etapas existe; quem tem uma só etapa é hypothetico, não existe.* »

V. Ex., Sr. Presidente, poderá fazer uma idéa das tristes consequencias que o espirito publico tirara de asserções como estas, si porventura, não fossem combatidas, como estão sendo! (*Apoiados.*)

VOZES—Com toda a justiça.

O SR. MELLO REGO—Mas,elle avançou uma falsidade?

VOZES—Avançou.

O SR. BARBOSA LIMA—Avançou, porque não é tal hypothetica a existencia do soldado.

O Sr. conselheiro Gomes de Castro avançou conscientemente uma falsidade e para isto basta attender ao exaggero com que S. Ex. frisa e demonstra a sua má vontade.

O SR. MELLO REGO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. permitta que eu leia.

«Infantaria — estado effectivo — officiaes 1.661; praças, 11.215».

Quem diz que 11.215 praças constituem um algarismo hypothetico, revela o exaggero da propria má fé.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Isto é irrespondivel. (*Apoiados.*)

O SR. MELLO REGO dá um aparte.

(*Ha outros apartes*).

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. verá que são os algarismos trazidos pelo proprio Sr. conselheiro, que demonstram que não se trata de cousa alguma hypothetica.

Aqui está o que diz o Sr. conselheiro Gomes de Castro:

«Portanto, cabem nove praças para um official, qualquer que seja a sua patente.»

Sempre ha nove praças para um official; logo, a existencia do soldado não é hypothetica.

V. Ex. poderá dizer que o algarismo é exaggerado; mas, todavia mostrei a V. Ex.

qua paizes, em condições normaes, ou paizes, que teem uma organização militar, digna de consideração, digna de apreço, teem proporções menores, do que a nossa; normalmente menores devo dizer do que esta nossa excepcional. (*Apoiados.*)

Continúa o Sr. conselheiro Gomes de Castro:

«Artilharia: officiaes do quadro, 374; fóra do quadro, 133; total, 506.

Praças de artilharia 5.212.

A relação é de um official para 10 praças.»

Na America, diz o Sr. conselheiro Gomes de Castro, para bem fazer comprehender o seu pensamento e as intenções que o dictaram.

Na America, os exercitos são mais modestos, porque, nos governos democraticos, o honrado Senador permitta-me que lhe affirme, o verdadeiro exercito, e que deve merecer a confiança do paiz nos momentos extremos, nos extremos perigos, não é o dos soldados que moram nos quarteis, que fazem profissão das armas; é a Nação armada, é a sua *guarda nacional*, é a *sua reserva*, porque por maiores que fossem os recursos, S. Ex. comprehende que o Brazil não poderia possuir sob as armas, nos quarteis, effectivamente 400 ou 500.000 homens, ainda quando tivesse população para isso.

«*O Brazil não póde ter 28.000 homens e a prova de que não os póde ter é que não os tem.*» (*Riso.*)

Ora, isto não prova cousa alguma (*riso*); isto prova que o Governo não quer que tenha, prova que o Governo, não providenciando no sentido de preencherem-se os quadros do exercito nacional, o denominador daquella razão diminue e, conseguintemente, o quociente augmenta.

De modo, que o Governo póde influir poderosamente para que, ao emvez de termos proporções resultantes de uma organização regular, tenhamos proporções capazes de favorecerem a má vontade do Sr. conselheiro, de servirem de elementos á sua malevolencia ao exercito republicano. (*Apoiados.*)

Outra inverdade, Sr. Presidente, está aqui nesta asserção do Sr. conselheiro Gomes de Castro:

« O Senado ficará surprehendido, quando o orador lhe affirmar, fundado no *Almanak da Guerra*, distribuido no anno corrente, mesmo de 1897, que o estado-maior do exercito brazileiro compõe-se de 106 officiaes, e o estado-maior do exercito allemão compõe-se de 115, apenas nove mais! »

O Senado ficará surprehendido! (*Pausa.*)

O Sr. conselheiro Gomes de Castro estava contando altas novidades ao Senado (*riso*), desvendando os escandalos, que fazem com que o exercito brazileiro esteja muito longe de ser uma corporação disciplinada, como o Sr. conselheiro concebe e imagina!

Ora, isto que aqui está não é verdade.

Em primeiro logar, não se sabe o que é que o Sr. conselheiro Gomes de Castro chama estado-maior.

Si é o estado-maior-general, nós temos, inclusive os extranumerarios, 32. Portanto, não se compara com 115. Si é segundo os algarismos que elle empresta ao exercito brazileiro—106—eu acho—232—mas, sommando 32 generaes, 72 officiaes do corpo de engenheiros, 112 do estado-maior de 1ª clase e 16 officiaes do estado-maior de 2ª classe—232.

232—devia ser comparado com a somma dos officiaes dos corpos de engenheiros, estado-maior e corpos congeneres do exercito allemão.

Ora, nós vamos ver que só a engenharia deixa a perder de vista os algarismos que o illustre conselheiro encontrou, inspirado provavelmente no *Almanak Gotha*, tão grato a S. Ex., pelo grande numero de casas ducaes e stirpes fidalgas de que lhe dá noticia.

Convem recordar que a Allemanha tem o que não possuimos—estados-maiores das diversas armas: *lê*.

« Allemanha—Effectivo de paz — *estados-maiores e estabelecimentos* — 2.272 officiaes, 2.909 homens de tropa, *engenharia*—588 officiaes. » *obra cit.*

Onde é que ficam os algarismos do Sr. conselheiro, depois do que acabo de ler?

Agora, Sr. Presidente, V. Ex. permittir-me-ha que, continuando nesta tarefa improba, ardua, eu approxime os diversos trechos daquelle discurso tão longo e aspero, quão longa é a estrada que vae de Queimadas a Monte Santo e de Monte Santo a Canudos, para que por esta approximação se verifique que só a incoherencia palpavel, só a malevolencia poderiam produzir um discurso naquelles termos:

« *Tudo deveria ser preparado no principio, parece-lhe, de modo a ser fulminante, quando necessaria, a acção da autoridade.* »

Quem é que se surprehende com isto? E' elle, é o proprio Sr. conselheiro que se esquece do que tinha dito atraz e diz mais adeante para ficar admirado de que haja quem se surprehenda com este caso.

Um Senador lhe disse em aparte: « ha muito o Ministro da Guerra está no theatro dos acontecimentos.»

O Sr. Gomes de Castro disse:

« De Queimadas a Monte Santo, de Monte Santo a Canudos não ha estrada de ferro.

O nobre general *não podia* emprehender a operação sem meios de transporte.»

E antes: «Ninguem mais do que o orador ignora estes negocios de guerra, todavia acreditou sempre que quanto á expedição de Canudos, si o paiz tivesse a desgraça de tel-o como seu Ministro da Guerra, a demora toda consistiria em preparar a expedição, porque uma vez apparelhada esta, como devera sel-o, quizera que a acção fosse prompta, rapida e decisiva.

E mais :

«Fallou o orador em recrutamento... Tem combatido aqui esses excessos, não operados em favor do exercito, que não tem ninguem que mais o respeite, que mais deseje eleval o, mas observou na sua pobre terra, viu desfilarem alli os batalhões do Pará e do Piauhy, um tinha 80 praças, o do seu Estado tinha cento e poucas, de sorte que tres batalhões não davam um só! Estes oito ou dez mil homens, pois, que chegaram a ser reunidos nas margens do Vasa-Barris, estes homens quasi todos foram arrancados pelo recrutamento; de sorte que, quando o brazileiro vê que está sob a egide de duas constituições, a federal e a de seu Estado, quando elle tem a certeza legal, que lhe deu a soberania nacional reunida em Congresso, de que não póde ser recrutado contra a sua vontade, é quando elle é arrebatado violentamente todos os dias e atirado nos depositos dos quarteis, sendo de momento para outro convertido em guerreiro, manuseando armas difficieis e delicadas, como a Mannlicher e a Mauser !

E ha ainda quem se surprehenda quando a victoria não é obediente aos desejos e não corre pressurosa a engrinaldar a bandeira da Patria, tão mal, tão fracamente defendida !»

De modo que com esses elementos, que elle acaba de descrever, ainda acha que se devia preparar tudo para ser *fulminante* (*sic*) a acção do exercito ! O Sr. conselheiro imaginou-se em um paiz vasto como o nosso, onde as simples estradas de rodagem são raras e em pequeno nnmero em relação aquillo que é necessario, e acha possivel a acção do exercito—*fulminante*. (*Riso.*)

E' o toque de corneta, mandando avançar, desbaratar o inimigo em cinco minutos, para gaudio do Sr. conselheiro...

Ha outro ponto a que apenas me referirei. O Sr. conselheiro censura o Governo pelo que observou com o Sr. general Girard, dizendo que não sabe o que foi fazer e por que veiu tão depressa daquella campanha o Sr. general Girard.

Naturalmente, este honrado general teve motivos de ordem superior para proceder por essa fórma; mas nem por isso o Sr. conselheiro deixou de tratar desse assumpto, por fórma ingrata e pouco agradavel para com o Sr. general Girard.

No sentir do Sr. conselheiro, para termos exercito, só ha um meio—é fazer outra reorganização. Mas, não fazemos obra de pequeno patriotismo, concordando que, apezar da organização do exercito exigir 28.000 homens, só temos 20.000, em consequencia da situação financeira, da situação anormal, mas que póde ser completado, visto como o Poder Publico, tem competencia para abrir os creditos que a organização exigir. (*Continua a lêr.*)

Nunca ha de regatear vintem algum para que se dê ao soldado brazileiro a instrucção *technica*, porque desta instrucção depende o nosso socego, talvez a nossa existencia, e *com certeza as nossas instituições*. A guerra moderna é hoje uma sciencia : *não póde ser entregue* ao *empirismo e á ignorancia*. Quer que se dê á instrucção *technica* (e desarma-se a Escola Militar !) o mais amplo desenvolvimento.»

Observem bem os nobres Deputados o valor deste qualificativo—*technico*.(*Continua a ler.*)

«Não sabe a razão por que se ha de dar á custa do Thesouro o estudo do inglez, do francez, do allemão e do italiano (?) e das *sciencias* que *são preparatorias para os grandes estudos militares*.»

Cá mais atraz diz:

«A guerra é *uma sciencia subordinada a principios, regida pela mathematica, pelos calculos de probabilidades, que são difficilimos*.»

O Sr. conselheiro imagina que os calculos de probabilidade são bichos de sete cabeças. Tendo-se dito isto, tem-se uma idéa do que é essa sciencia da guerra. (*Riso.*)

«Quer que se dê á intrucção militar technica o mais amplo desenvolvimento.»

Em primeiro logar, não se póde chegar ao estudo das applicações, mathematicas e de outros ramos dos conhecimentos humanos que S. Ex. reputa imprescindiveis ao conhecimento dessas sciencias sem os conhecimentos preliminares que lhes servem de alicerces. Em segundo logar, S. Ex. que foi tão prodigo em citações em relação ao que se passa no estrangeiro porque não fez citações analogas em relação á instrucção militar? Porque occultou ao Senado que na França, na Allemanha e na Russia, tão gratamente citadas por S. Ex., ha escolas militares em muito maior numero e luxuosamente montadas que as nossas ? Pois então ha citação para um caso e para outro não? Isto de-

monstra a incoherencia, a má fé que serve de inspiração a discursos desta natureza. (*Apoiados.*)

Senhores, esse discurso transportou-me para os meus tempos abençoados de alumno da gloriosa escola da Praia Vermelha, de discipulo de benemerito, do nunca esquecido, do gloriosissimo Benjamin Constant! (*Apoiados.*) Nesse, tempo senhores, nós já ouviamos naquella mesma casa da rua do Areal, que guardou a semente infeliz desses pronunciamentos, nós já ouviamos alli cidadãos não menos conselheiros, bradar por providencias, dar o grito de alarma e censurar o Governo do Sr. D. Pedro II, por não attender aos ensinamentos anarchicos que se distribuiam nas escolas militares.

O Sr. Gomes de Castro resuscita esta accusação.

S. Ex. não póde perdoar á Escola Militar o ter fornecido o pelotão sagrado que foi a guarda avançada do immortal Benjamin Constant, e que contribuiu pelo isochronismo com que o coração daquella mocidade pulsava com o do grande mestre, que contribuiu para fazel-o dar aquelle passo audaz, qual foi a proclamação da Republica, a 15 de novembro; S. Ex. não podia permittir a esta phalange gloriosa o contribuir para alijar da Patria Brazileira os aleijões que a politica imperial ahi tinha creado, e para implantar nesta Patria uma politica honesta, fecunda, moralizada, concretizada no conjuncto das aspirações republicanas.

«Desde que as escolas não se convertam em fócos de propagandas perigosas...» *diz S. Ex.*

Tal qual como o conselheiro dos plebiscitos, como o conselheiro Silveira Martins dizia um dia no Senado, referindo-se á Escola Militar da Praia Vermelha, a qual S. Ex. se dignou de fazer uma visita: «*Como é que o Governo não se apercebe* dos perigos que se accumulam naquelle estabelecimento de ensino militar, sob a fórma de propagandas insidiosas que alli se fazem nos alojamentos a custa de livros detestados como fossem Comte, Spencer, Hæckel e Darwin e tantos outros illustres mestres que nunca souberam ensinar o servilismo bragantino nem as pragmaticas do beija-mão?» (*Riso.*)

Que naquelle tempo, no dominio da politica imperial, houvesse quem se pronunciasse por essa fórma, comprehende-se, mas que um conselheiro que diz haver adherido de boa fé, com sinceridade, ao novo regimen proclamado com surpresa de S. Ex. em 15 de novembro, venha fallar de novo em *propagandas perigosas oriundas da Escola Militar*, só se comprehende como um echo da politica dos saudosos tempos de que S. Ex. se recorda com tanta magoa e dor, como si pudesse revivel-a, no sentido da ordem financeira, politica social e moral que a caracterizava.

O que S. Ex. devia ter notado e que não se comprehende que o Governo mantenha as Escolas Militares nas condições em que se acha a da Praia Vermelha, em que se acha a do Ceará, desarmadas e privadas do material bellico.

Nós do exercito não precisamos absolutamente de noções de disciplina dada pelos homens que não teem convicções estaveis acerca da fórma de governo (*apoiados*) e que, conseguintemente, não teem a primeira das disciplinas, que é a subordinação consciente ás leis que não variam conforme a natureza do regimen politico a que elles obedecem.

Nós sabemos que a disciplina a que nos subordinamos é aquella que é oriunda da Constituição. Somos obedientes *dentro dos limites da lei*, como manda o texto da Constituição, altissimo documento que está muito acima de todos aquelles que pretenderem violal-o, por mais que nos seus punhos tragam galões e bordados de marechaes amnistiados, por mais que pretendam acorrentar o espirito da mocidade a essa noção estreita que o Sr. conselheiro quer inculcar como verdadeira disciplina. (*Apoiados.*)

E' porque sabemos qual a verdadeira disciplina, que o benemerito Marechal Floriano Peixoto nos teve a seu lado a 23 de novembro, quando foi preciso restaurar a Constituição, que outro Senador violou, esquecendo-se de que era criminoso e responsavel por aquelle attentado de 3 de novembro. Refiro-me ao Sr. Senador Justo Chermont.

Esse Sr. Senador era quem menos podia, em uma situação republicana, de *legalidade á outrance*, servindo ao prestigio da autoridade, vir fallar na necessidade de reconstruir a disciplina militar e citar exemplos indecorosos, que nós devemos repellir por aviltantes, como é o do capitão Dreyfus, ultimamente expulso do exercito por infame. S. Ex., a cujos talentos faço a devida justiça, podia ter encontrado exemplos mais felizes para traduzir a situação, na preoccupação de doutrinar como republicano historico, que nos pudessem fazer crer que não préga como Frei Thomaz, mas que tem crenças e opiniões capazes de dirigirem os seus actos, de permittirem que a S. Ex., unico ministro republicano do Ministerio Lucena, não lhe tremesse a mão quando assignou o decreto que dissolveu o Congresso Nacional em 3 de novembro. (*Muito bem.*)

Continúa o Sr. Conselheiro Gomes de Castro, depois de se referir ao benemerito general Arthur Oscar nos seguintes termos: «*dizem-lhe*— que é um official distincto.» Dizem-lhe! S. Ex. que tem criticado tão

minuciosamente o exercito nacional, não conhece a historia dos seus generaes, dos seus compatriotas, que teem uma vida inteira de serviços á Republica?!

O Sr. Timotheo da Costa—Isto é inqualificavel!

O Sr. Plinio Casado—V. Ex. está que, brando o encanto desse discurso que passava aos olhos da maioria, por ser um monumento?

Um Sr. Deputado—*O Jornal do Commercio* disse que era um magnifico discurso.

O Sr. Rodolpho Abreu— E o Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, no dia seguinte, disse que era um monumental discurso.

O Sr. Timotheo da Costa—Os conselheiros, em geral, se entendem.

O Sr. João de Siqueira—Tudo quanto é conselheiro alvorotou-se com a quéda das duas torres da igreja nova.

O Sr. Barbosa Lima—«Ninguem mais do que o orador *ignora* estes negocios da guerra».

Que o orador ignora os negocios da guerra! Vê-se o manto de modestia com que se cobre o Sr. conselheiro; S. Ex., em extremo modesto, affirma que ninguem mais que elle desconhece esses negocios da guerra e entretanto faz asseverações da natureza daquellas que venho de refutar. (*Lê*)

«Estaria em jogo não o interesse individual, mas sim o elevado interesse da Republica, o orgulho de um povo civilizado como o brazileiro, as tradições honrosas do exercito, *barateando a vida deante de uma horda de salteadores e fanaticos, os inimigos contra os quaes emprehendemos supremo esforço em frente a casas de sopé* e a egrejas transmudadas em fortalezas.»

Vê-se a preoccupação de fazer crer que não se trata sinão de meia duzia de escaramuças, sem perigo, contra bandidos no sertão da Bahia, que, si não foram aniquilados é porque não temos exercito, é porque os nossos concidadãos militares estão tratando de baixa politicagem e não vão tambem cumprir o seu dever. Vê-se a preoccupação de intrigar a nação brazileira com seu exercito, tão carregado de serviços e tão capaz de sacrificios de que os conselheiros, como S. Ex., parece não terem siquer a mais longinqua noticia.

Por outro lado, o Sr. conselheiro preoccupa-se muito com os louros do padre Feijó, e com o plano do visconde de Ouro Preto. S. Ex. se preoccupa muito com a substituição gradual do exercito pela guarda nacional, a respeito da qual S. Ex. affirmou o seguinte:

«Pede ao Sr. Presidente da Republica que ligue todo o interesse e attenção á organização da guarda nacional. *Em um paiz como o Brazil*, EM QUE NÃO HA EXERCITO, *em que não ha reserva, ella é o recurso supremo.*»

A guarda nacional é a esperança suprema do paiz»

Não ha duvida; aqui está uma proposição com a qual concordo em genero, numero e caso, sómente em um sentido diverso daquelle que S. Ex. poderia suppor.

As brigadas, as divisões, os batalhões e os esquadrões, derramados por todo paiz, poderão servir a S. Ex. e a seus amigos de uma excellente arma eleitoral para a campanha de 1 de março. Mas que essa guarda nacional, tal qual S. Ex. o Sr. Prudente de Moraes e os seus amigos insistem em manter, possa ser a esperança de cousa alguma, é que nem eu, nem ninguem que tenha um bocado de bom senso pode acreditar e consentir que se diga.

Póde ser um recurso para candidatos á ordem da Rosa, póde ser um esconderijo onde se vão abrigar os que teem os seus appetites ensinados pela preoccupação dos titulos de conselho; póde ser o ultimo recurso que possa permittir os *crachás*, as commendas descerem do peito para os punhos, sob a fórma de galões de tenente-coronel ou coronel, sem deveres para com soldados que não existem.

Esses, sim, é que são soldados hypotheticos: estes é que precisam de ser organizados.

E, como o Sr. conselheiro é muito amigo de citar o que se passa em paizes estrangeiros, ha de permittir que cite o que se dá actualmente em um paiz americano e republicano, e, portanto, duplamente apropriado, como exemplo, ao caso que procuramos elucidar.

Vejamos o que se dá na Republica Argentina, em virtude da lei de 23 de novembro de 1895, que reorganiza o exercito e a guarda nacional.

Já ahi se vê que a guarda nacional começa por ser—*guarda*—por ser uma reserva do exercito nacional; em segundo logar, esta organização não ficou na lei como tem ficado muitos dos estatutos elaborados pelo Congresso Nacional, com a sancção do Sr. Presidente da Republica; essa lei não ficou lettra morta, foi posta em execução, pela fórma por que vou fazer ver, tão rapidamente quanto o adeantado da hora o permitte:

«Estão qualificados em toda a Republica perto de 350.000 guardas nacionaes das tres classes, sendo a activa com um registro de 100.000, dos quaes 20 ou 25 mil são cidadãos

de 20 annos, *que fazem parte do exercito permanente*.

E adeante — «Em cumprimento das disposições de lei realizou-se pela primeira vez a mobilização dos guardas nacionaes de 20 annos *com o fim de receberem a instrucção militar de campanha durante 60 dias em acampamentos*.»

«No prazo marcado existiam em 11 acampamentos 22.132 homens, sendo 21.911 praças e 1.527 officiaes da guarda nacional da classe de 20 annos.» (Coronel Guatimozim—O Poder Militar da Republica Argentina—1897).

Ponho em duvida que este Sr. conselheiro queira collaborar comnosco no sentido de organizar a guarda nacional, de modo a ser a reserva do exercito e no typo mais ou menos analogo áquelle de que acabo de dar noticia.

O Sr. Paulo Ramos—Qual!...

O Sr. Barbosa Lima—Para terminar direi: um jornal dessa cidade, absolutamente insuspeito ao Governo do Sr. Prudente de Moraes, noticiou ha dias, entre muitos outros factos que já tem noticiado em dias anteriores, o seguinte.

Convém que conste dos *Annaes* da Camara dos Deputados essa noticia dada por um jornal insuspeito para que os historiadores possam possuir todos os elementos com os quaes hajam de escrever a historia deste periodo infecundo, ingrato e nefando que tem sido a pretensa administração do Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Pedro Borges—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — E' triste, triste e deprimente.

«*Assalto e morte* — E' triste isto! Triste e deprimente. A policia que nós pagamos, a policia que deve proteger-nos a vida e a propriedade, a policia que tem por dever a manutenção da ordem publica, abandona esta cidade aos ladrões e assassinos, e só dá que fallar de si pela violação da lei, pelos assaltos á mão armada a casas particulares, a titulo de perseguir jogadores!

Os dous casos que hontem se deram, são irrefutaveis testemunhos da inepcia e da incuria desta policia que tem por chefe o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, que veiu de Nitheroy com uma reputação de energia e actividade, que não tem absolutamente confirmado. E' que policiar a Praia Grande não é a mesma cousa que policiar o Rio de Janeiro. Para lá podia ser muito bom; para aqui»...

Refere-se este jornal, a *Gazeta de Noticias*, ao doloroso episodio em que uma familia proletaria, viu sua casa atacada por ladrões, por uma verdadeira quadrilha de gatunos, perecendo nos braços de desventurada mãe, o pequenito que esta apertava ao seio quando angustiada bradava por soccorro, correndo de um lado para outro, sem que tivesse a minima noticia de um agente da segurança publica, que mostrasse estarmos sob o dominio da lei, em uma Republica, cujo chefe deve garantir a paz, a ordem e a segurança dos seus concidadãos. (*Apoiados*.)

O Sr. Timotheo da Costa—Tanto o delegado, como o inspector, além de tudo, mandaram errada a parte.

O Sr. Barbosa Lima—No adeantado da hora e tendo necessidade de completar algumas observações e ainda mais proporcionar ao meu honrado amigo, digno relator deste orçamento, ensejo de produzir suas observações, animado no desejo de ver por essa fórma contribuir para o encerramento da discussão, rogo a V. Ex. que se digne consultar á Camara si concede mais meia hora de prorogação.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado queiram levantar-se. (*Pausa.*) Tendo sido approvado o requerimento, continua com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — Agradeço aos meus honrados collegas a attenção que me dispensaram em momento tão adeantado da nossa sessão, concedendo-me mais alguns minutos de prorogação para terminar essas observações.

O Sr. Silverio Nery—A Camara tem satisfação em ouvil-o.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, outro discurso proferido no Senado está a pedir commentarios. Espero que não deixarão de ser feitos pelos benemeritos republicanos que abrilhantam as discussões daquella casa do Congresso. Esse é o discurso do Sr. Senador pelo Pará, o Sr. Justo Chermont.

A' espera da justa critica que merecem estas affirmações e que hão de ser feitas no mesmo local, na mesma assembléa onde foram produzidas, seja-me licito fazer aqui nesta Camara tambem algumas observações, por isso que esse discurso entende tambem com as mesmas preoccupações que dictaram o do Sr. conselheiro Gomes de Castro, por isso que esse discurso refere-se em varios dos seus pontos ao exercito nacional e á opposição parlamentar.

O Sr. Senador é um dos que classifica a opposição como um grupo faccioso no seio do Congresso Nacional.

O Sr. Pedro Borges—Mas que não apoia golpes de Estado.

O Sr. Barbosa Lima—S. Ex. tem tido na sua carreira politica esta infelicidade de encontrar-se constantemente com grupos facciosos nos Congressos brazileiros...

Já em 1891, a opposição, que se batia pelo cumprimento da lei no Congresso Nacional, tomava, aos olhos do ministro do gabinete Lucena, proporções e attitude de facciosa; e o Sr. Senador, que era então o unico republicano que fazia parte daquella camarilha, não trepidou, mão grado suas convicções, seu passado de propagandista, em dar o seu assentimento formal ao decreto despotico de 3 de novembro de 1891, com o qual foi rasgada a Constituição de 24 de fevereiro, sendo violentamente dissolvido o Congresso Nacional.

Espero que S. Ex., educado nos sãos principios republicanos, tenha podido de então para cá fortalecer mais as suas convicções e hoje se haja persuadido de que o regimen da legalidade não comporta a dissolução do Congresso Legislativo. .

Espero que o incommodo que lhe causa o grupo faccioso no seio do Congresso Nacional não o leve a contribuir de qualquer fórma para um novo golpe de Estado, de maneira a vir mais tarde justifical-o pelo modo por que procurou fazel o neste discurso em que S. Ex. diz:

«E' a terceira grande crise que atravessa a Republica e deve fazer notar ao Senado que de todas essas crises o principal culpado é sempre um *grupo faccioso* no seio do Congresso Nacional. Pede que se lembrem os honrados Senadores do que se passou no Congresso, em 1891.»

E mais adeante, diz que «a solução da crise determinada pela opposição movida em 1891 contra o Sr. Presidente da Republica foi o *golpe de Estado*».

De modo que S. Ex., na hora que passa no momento actual, acha-se ainda revestido da coragem necessaria, S. Ex. quo falla em nome da moralidade republicana (*riso*), para ousar vir, em um Congresso republicano, pretender justificar o golpe de Estado de 3 de novembro, de que S. Ex. foi o mais alto dos co-réos (*apoiados*), e mais ainda buscar attenuantes para a revolta de 6 de setembro, a respeito da qual S. Ex. terá por essa fórma produzido todas as criticas, condemnando-a hontem e attenuando-a hoje. (*Apoiados*.)

Ainda mais, o illustre Senador pensou responder a um discurso monumental de uma das glorias da moderna geração republicana (*apoiados*) a uma oração notabilissima de distincto official do exercito, deste exercito que determina, que motiva as animosidades de S. Ex. a um discurso do Sr. Lauro Sodré, sem se lembrar de que, no momento em que um republicano assignava o criminoso decreto de 3 de novembro de 1891, no momento em que o Ministro das Relações Exteriores, do gabinete Lucena, rasgava a Constituição, dando o golpe de Estado de 3 de novembro, este notavel republicano mantinha a integridade dessa Constituição, resistindo, no Estado do Pará, em nome da lei, em nome da propria Constituição. (*Apoiados*; *muito bem*.)

Outro qualquer poderia vir fallar neste nefando attentado, poderia pretender responder ao discurso desse distincto parlamentar, gloria da mocidade brazileira, o Sr. Justo Chermont, que foi o inventor co-autor desse decreto, absolutamente não se deveria ter lembrado de tal, e muito menos ainda, Sr. Presidente, de vir levantar o lemma com que rematou a sua exposição de motivos o distincto Ministro da Viação, para commental-a a seu geito e atirar a nós outros da opposição um desafio—permitta-se-me a expressão—grotesco, caricato. (*Apoiados*.)

S. Ex. pensa que, dizendo que é preciso republicanizar a Republica, não está ahi incluido, porventura, moralizal-a! (*Apoiados*.)

Mais ainda do que isto, S. Ex. acredita que tenha a enfibratura moral e intellectual, o conjuncto de qualidades, de caracter, a coragem e a firmeza para vir emendar, para vir corrigir a obra dos gloriosos patriotas que foram os Benjamins, os Deodoros e Florianos! (*Apoiados*.)

S. Ex. não trepidou em vir dizer, apoiado por um illustre Sr. conselheiro (*riso*), que é preciso moralizar a Republica!

Moralizar a Republica como, Sr. Presidente? E' porventura assignar decretos como esse a que acabo de referir-me—o do golpe de Estado? E' porventura, depois de tel-o visto condemnado pela generosa revolução de 23 de novembro, pretender ainda justifical-o no momento critico que atravessamos? E' porventura contribuir para apoiar, sem a minima observancia, o Governo que pratica actos de que é symptoma caracteristico aquelle de que deram noticia os jornaes, ha pouco, da nomeação de um agente subalterno da revolução para um cargo publico no Estado do Pará?

E' acreditar que a amnistia só por si tudo e todos transformou até ao ponto de julgar possivel a conversão de restauradores impenitentes em republicanos devotados?

E' porventura vir ao Congresso Nacional pedir que pague, que dê verba, que tire do povo, que tire desse povo já tão tosqueado, já tão soffredor e resignado, mais impostos para pagamento de indemnizações aos autores de todas as desgraças com que hoje luta o Brazil, com que hoje lutamos e com

que, hão de lutar os nossos descendentes, durante muito tempo ainda; aos factores de desgraças de ordem material, que mais ainda anarchizaram as finanças, nesta anarchia geral que S. Ex. diz ser capaz de curar, mas para a qual contribue, pela fórma que se concretiza, em taes pedidos de indemnizações? Indemnizar a quem, Sr. Presidente? Quem indemnizará a Republica, quem indemnizará a Patria Brazileira, quem indemnizará o exercito nacional?

Quem ha de indemnizar a gloriosa marinha de guerra brazileira, quem a indemnizará dessa diabolica scisão em que se encontra?

Quem indemnizará o exercito nacional pela tentativa de se fazer lavrar em seu seio essa endemoniada scisão, que inda tão vergonhosamente vae sendo explorada pelos conselheiros de todas as especies?

Quem nos indemnizará da situação deploravel em que se acha o erario publico? Porventura, acima do erario publico está a bolsa desses aventureiros que se embarcaram, com capitaes e fortuna, nesta nefanda revolução?

Pois que! Quem tem o direito de, invocando uma amnistia, como aquella que infelizmente foi, em um dia amargurado para o Congresso Nacional, votada, vir pedir á Nação, vir pedir á Republica que lhe pague os prejuizos materiaes que teve, por haver tomado armas contra o governo legal? Quem póde exigir que o Governo da Republica se resigne a isso, que não havendo neste mundo, ninguem capaz de o indemnizar de prejuizos maiores, muito maiores, quaes foram aquelles causados por essa vergonhosa revolução, por essa vergonhosa insubordinação, que systhematizou o espirito de indisciplina com o qual não se preoccupam os illustres conselheiros que tanto se incommodam com o Exercito Nacional deva elle indemnizar os aos auctores de taes males? (*Muito bem.*)

Quem indemnizará, Sr. Presidente, ás familias, aos orphãos, ás viuvas? (*Muito bem*) a todos aquelles que estão mutilados nos seus mais ternos carinhos, no coração da esposa, no coração materno, todos aquelles bravos que se viram surprehendidos por taes brutalidades, todos aquelles que se veem, hoje, orphãos dos carinhos, para que absolutamente não ha amnistia que os faça esquecer nem perdoar? (*Muito bem; muito bem.*)

Sr. Presidente, podem os republicanos que se arregimentam por essa fórma, para nos vir fallar em nome da *moralidade*, que se concretiza em taes motivos, que tem raizes desta natureza, podem vir fallar-nos em nome de todos os interesses materiaes, podem vir fallar mesmo em nome dos interesses eleitoraes de 1 de março; mas, absolutamente não podem dizer a nós brazileiros, a nós republicanos que tenham a infibratura moral, a capacidade intellectual precisas, que não medirão sacrificios por amor á Republica! Para tanto é preciso que SS. EEx. voltem a aprender este cathechismo de crenças sãs, que symboliza o credo republicano, e mais do que isso: qeu se mostrem capazes de pôr em pratica todas as idéas capazes de engrandecer a Republica, de engrandecer a Patria Brazileira. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os Deputados presentes. Palmas nas galerias e no recinto.*)

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 64, de 1897

Ao § 2º — Supremo Tribunal Militar e auditores, diga-se: incluindo 6:000$ para um auxiliar do auditor na Capital Federal, 195:325$000.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.— *Urbano de Gouvêa.— Mello Rego.— Henrique Valladares.— Irineu Machado.*

Rubrica 20ª— Commissão Technica Militar Consultiva:

Material— accrescente-se: para conclusão das obras da linha de tiro das Larangeiras 10:000$000.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.— *Henrique Valladares. — Ovidio Abrantes. — Amorim Figueira.—Francisco Guillon.*

O Sr. Paula Guimarães sobe á tribuna, como relator do orçamento ora em discussão, para attender ás observações dos oradores que se occuparam do assumpto, sendo o primeiro dever que tem a cumprir curvar-se agradecido ante a excepcional gentileza que lhe foi dispensada.

Salienta a preoccupação da Commissão de Orçamento no tocante á reducção da despeza publica, e chama novamente a attenção para a exposição que precede o projecto, onde demonstrou a necessidade urgente da reorganisação de serviços que pendem de leis especiaes, como a reforma das escolas militares, etc.

Estuda os dispendios do departamento da guerra desde a proclamação da Republica, e mostra que nem sempre foram esgotados os creditos votados, não querendo estender-se neste particular, por já se ter referido ao projecto apresentado á Camara.

Contava com a collaboração efficaz dos Deputados de reconhecida proficiencia, esperando o auxilio da discussão para modificar o

trabalho, cuja deficiencia é o primeiro a reconhecer, pois foi com o maior constrangimento e por obediencia partidaria que, conhecendo sua incompetencia, submetteu-se a fazer parte da espinhosa Commissão de Orçamento, incontestavelmente a de maiores responsabilidades da Camara.

Em breve prazo a Commissão offerecerá o parecer que lhe incumbe dar ás emendas apresentadas por seus illustres collegas, parecer que será, sem duvida alguma, subordinado á idéa de economia, que tudo avassalla no gravissimo momento por que passa o paiz.

Antes de entrar no estudo detalhado das tabellas orçamentarias, acompanhando de perto as observações que lhe foram feitas, julga dever apresentar rapidas considerações sobre diversos pontos de que se occuparam alguns oradores que o precederam.

Teve occasião de dizer, ha tempo, que cada vez ficamos mais taciturnos deante de tanto gasto de rhetorica inutil; longos discursos de nada servem, salvo raras excepções, e só trazem o prejuizo de perda de tempo.

Hoje mais do que nunca convém não esquecer que—*time is money*.

Com a devida venia diz que — quando se propõem córtes e suppressões de vencimentos, não é justo que se alonguem discussões, prorogando-se sessões com prejuizo do depauperado Thesouro.

Embora proteste contra o veso antigo de se aproveitar a discussão de orçamentos para divagações no terreno da politica militante, é obrigado a dizer algumas palavras rapidas, não só para attender a considerações que ouviu, como para firmar seu modo de ver deante dos ultimos acontecimentos.

Não ha conveniencias politicas ou de qualquer natureza que o obriguem a dizer cousa differente do que sente. Preza acima de tudo a verdade e a clareza; abomina a falsidade e preoccupa-se em proceder sempre com lealdade. Si errar, será de boa fé.

Foi dos que lamentaram sinceramente a scisão que se deu no Partido Republicano Federal, achando-a prematura e inopportuna, attentas as condições difficeis em que nos achamos, maxime sob o ponto de vista financeiro, quando necessarios eram esforços communs e bem combinados para debellar a crise tremenda que assorberba o paiz.

Si sua palavra tivesse valor, ter-se-hia evitado tudo quanto occorreu. Estabelecida, porém, a questão, não podia hesitar.

Moderado e ordeiro por indole, mentiria a seu passado, faltaria á coherencia com que tem procedido, fugiria ás responsabilidades de seus actos e palavras, si não se collocasse, na occasião, ao lado do Governo da Republica, contribuindo para seu prestigio em um momento de tanta gravidade.

Outra consideração não menos valiosa se offerecia para indicar-lhe o caminho que seguiu. O partido a que se filiara na Bahia, os amigos de cuja correcção e lealdade póde dar testemunho, eram atacados desabridamente, desvirtuadas suas intenções, calumniados os seus actos, apodados de falsos e traidores á Republica, apontados á odiosidade publica como capazes da mais negra das infamias, qual era a de contribuir para o desprestigio do exercito e morticinio dos soldados brazileiros, fomentando ás occultas a resistencia de Canudos, instigando o sinistro chefe do Bom Jesus ao ataque franco ás instituições, emquanto com cavilosa mascara hypocritamente attrahiam os sustentaculos mais energicos e decididos da Republica, para mais facilmente darem cabo da obra de 15 de novembro.

A desorientação de uns, a perversidade de outros, a ignorancia e a má fé, em odiosa liga, envolviam em tão densa nuvem de suspeição a terra gloriosa e invicta que se honra de representar que — proferir-se o nome de bahiano, era logo apontal-o como traidor, monarchista, jagunço, ás iras populares. Não, não seria a occasião de abandonar amigos de cuja correcção está convencido e proclama e de quem recebera sempre as maiores provas de estima. Não poderia deixar de estar com seus companheiros de bancada, na defesa da terra cada vez mais amada, quanto mais injuriada, quaesquer que fossem considerações e sentimentos outros de somenos importancia.

Não pediu licença a ninguem para ser republicano; desde os mais verdes annos que o é.

Não quer vangloriar-se de ser historico. Si nunca escondeu suas idéas, manda a verdade que diga que não contribuiu para o 15 de novembro.

Ama, porém, profundamente o seu ideal da adolescencia que vê realizado na idade madura, e por isso diz que é tempo de terminar agitações vãs, sopitar odios violentos, que affectam a estabilidade da Republica muito mais que pretensas conspirações monarchistas. Não foram os republicanos que derruiram o imperio; foram os proprios monarchistas. Não queiram os republicanos fazer o mesmo. A exaggeração dos ataques ao Governo não attinge sómente o Presidente, vão ferir a Republica. As scenas violentas que se dão na Camara não desprestigiam só os Deputados, abalam a instituição, desafiando o desrespeito popular.

Si tivesse autoridade, proporia um armisticio, uma suspensão de hostilidades, com o

fim de reunir forças para enfrentar e dominar a situação financeira.

Si o imperio foi o *deficit*, esforcemo-nos todos dedicadamente para que a Republica não seja a bancarrota.

E' dever de patriotismo trabalharmos todos pelo credito da Republica.

Ao orador não é licito deixar de attender ao que disse um seu honrado collega e amigo, a cujo caracter presta homenagem, sobre a a attitude da representação bahiana deante do sangrento episodio de Canudos. A Camara é testemunha de que a deputação bahiana. sempre na brecha, esteve e estará sempre prompta a sustentar a luta em defesa da honra e da dignidade da Bahia e de seu governo.

Não ha, porém, peior cego do que aquelle que não quer ver. Contestadas falsas asserções, refutadas accusações inveridicas, de novo renascem á luz da publicidade.

Faz-se ainda grande cabedal das informações optimistas que foram prestadas. *Quid indé?*

Foram dadas de boa fé; era a opinião geral; davam-n'o todos quantos podiam fornecer elementos veridicos. Lembra que ainda hoje são desencontradas as opiniões de generaes e officiaes que se bateram em Canudos; trata em largos traços da expedição Moreira Cesar, cujo fracasso, devido principalmente á infausta morte do chefe, centuplicou o prestigio de Antonio Conselheiro. Nem colhe a objecção de não ter a expedição Arthur Oscar, com muito maiores forças, conseguido ainda a definitiva victoria, porque maior multidão cercou o pretendido santo; aperfeiçoaram-se na luta, reduplicaram de coragem e esforços. O maior numero de nossas forças augmentou as difficuldades que affligem nossa defeituosa organização militar.

Appella para o que foi tão magistral e verdadeiramente descripto pelo Sr. Deputado Francisco Alencastro.

No caso não se trata de inimigos leaes em campanha aberta, mas de guerrilhas de fanaticos audazes, favorecidos pelo terreno, onde encontram abrigos formidaveis, e exaltados até a loucura, pela crença que os desvaira.

Não quer entrar em pormenores, nem estender-se sobre o assumpto que tem sido e será ainda muito discutido.

Affirma com energia que nenhuma influencia politica tem jamais Antonio Maciel, que nunca dispoz, nem dispõe de auxilios de partidos.

Entretanto, fallou-se na influencia politica de Antonio Conselheiro e inventou-se até collegio eleitoral em Canudos!

Crê tanto no apoio directo ou indirecto prestado aos jagunços pelos adversarios, como pelos partidarios do governador. Refere-se aos serviços deste e ao seu programma de repressão do banditismo, tendo sem seus secretarios dedicados e intelligentes auxiliares, devendo lembrar os inolvidaveis serviços prestados ás expedições de Canudos pelo infatigavel chefe de segurança publica Dr. Felix Gaspar de Barros Almeida, cuja lealdade não póde ser posta em duvida.

A justiça ha de triumphar afinal. Já se vae desvendando a verdade. A honra dos bahianos ficará impolluta. O que alli se passa é admiravel; cada vez se orgulha mais de ser bahiano.

A imprensa nobre e digna, a força policial briosa e denodada, a mocidade dedicada e altiva, as classes sociaes unidas em sentimento elevado, o movimento sublime do *comité* de caridade, tudo demonstra que não se perderam ainda as grandes tradições da Bahia — a heroina dos seios titanicos — a terra leal e valorosa.

Em breve — quem sabe si agora mesmo? — o nosso glorioso exercito contará victoriosos florões para as armas republicanas. A civilisação e a lei hão de triumphar.

Passa o orader a occupar-se especialmente do projecto em discussão. Insiste sobre as reformas inadiaveis em nossa organização militar.

Aos reparos feitos por diversos oradores sobre as duplicatas nas tabellas, mostra que foram diminuidas com a medida, tomada pela commissão, de militarizar todos os vencimentos, supprimindo os ordenados de officiaes que não são lentes.

Explica porque não são deduzidos os vencimentos dos officiaes com assento no Congresso, podendo elles assumir o exercicio de seus cargos, no intervallo das sessões.

Referindo-se ás emendas do Sr. Deputado Henrique Valladares, que visam simplificação das tabellas, diz que as estudará com cuidado, sendo de esperar que a commissão as acceite, e folga de ver que o mesmo Sr. Deputado, competente como é, está de accordo com a modificação proposta na Contadoria da Guerra, e salienta os bons serviços do director e empregados daquella repartição. Faz a devida justiça ás demais repartições da guerra.

Depois de passar revista ás rubricas do orçamento, respondendo aos oradores que o precederam, declara que a Commissão não duvida modificar o trabalho feito, para acceitar as emendas que estiverem accordes com o pensamento dominante de reduzir a despeza, referindo-se neste particular ás que foram apresentadas pelos Srs. Deputados Coelho Cintra e Barbosa Lima.

Não tendo preoccupações de pessoas, nem intolerancias partidarias, domina-o, acima de tudo, a idéa da Patria que necessita do

concurso e do zelo infatigavel de todos os seus filhos para debellar a augustiosa crise em que se encontra. O patriotismo exige grandes sacrificios; façamol-os por amor á Republica. (*Muito bem; o orador é muito comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. 2° Secretario (*servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Marinha, de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 114, de 12 do mez findo.—A quem fez a requisição (a Commissão de Marinha e Guerra).

Do mesmo Ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara nos officios ns. 101 e 125, de 5 e 20 do mez findo.—A quem fez a requisição (a Commissão de Marinha e Guerra).

Requerimentos:

Do engenheiro civil Adolpho Dilermando de Aguiar, pedindo aposentadoria no logar de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de conformidade com a disposição do art. 85, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 691, de 1890.—A' Commissão de Fazenda.

De Mary Hancox, reiterando o pedido de um requerimento em que reclamava pagamento da quantia resultante de rescisão do contracto celebrado pelo seu marido, hoje fallecido, com o Governo, então imperial.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Anna Olympia Brandão, viuva do Dr. Alberto Brandão, pedindo em beneficio seu e de sua filha menor Esmeralda uma pensão. —A' Commissão de Pensões e Contas.

Do tenente-coronel José Paulo Ribeiro de Almeida, solicitando os favores dados aos emprezarios das Docas de Santos, para construcção de dócas e armazens no littoral de Nitheroy (Ponta da Areia e marinhas do Cajú e Conceição).—A' Commissão de Obras Publicas.

De Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel e outros, em que pedem a concessão de varias garantias para a organização de uma—Instituição—Banco Predial dos Empregados Publicos, segundo as bases que apresentam.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva—Sr. Presidente, tinha-me inscripto para fallar sobre o Orçamento da Guerra, desde que o illustre Deputado, uma das glorias deste parlamento, o Sr. Barbosa Lima, se enunciara a respeito deste orçamento e apresentou emendas supprimindo os Arsenaes da Bahia e de Pernambuco.

Como desejo concorrer com a maioria e minoria para que se não atropellem os nossos trabalhos, para que quanto antes cumpramos o nosso dever, desisti da palavra, pretendendo dizer á Camara que promettia a, perante a Commissão, defender os interesses dos funccionarios e operarios do arsenal de minha terra, o que deixo de fazer, desde que a Bahia tem na Commissão o verbo eloquente, convicto e sincero do illustre relator do Orçamento da Guerra, meu prezado amigo, o Dr. Paula Guimarães.

Nestas condições, resta-me o direito de, por occasião de ser discutido o parecer que se apresentará sobre as emendas, em largas considerações, demonstrar a improcedencia da emenda que o illustre Deputado por Pernambuco, a quem tanto aprecio quanto estimo, apresentou, e que fere os direitos das classes de que me ufano de ser o representante nesta Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Abreu—Sr. Presidente, ha dias, como V. Ex. se deve recordar, o meu illustre collega de districto apresentou um requerimento pedindo que fosse incluido em ordem do dia um projecto que a bancada mineira apresentara, sobre as obras do prolongamento da Central de Sete Lagôas ao Cascudo, independente do parecer da Commissão do Orçamento.

Quando S. Ex. me deu noticia desse requerimento, eu disse-lhe que estava informado de que esse parecer estava lavrado e que, si me houvesse consultado antes, talvez tivessemos esperado mais 24 horas antes de fazermos semelhante reclamação; ao que o meu illustre amigo accedeu, retirando no dia seguinte o seu requerimento, em attenção á illustre Commissão de Orçamento, com quem nos entendemos e que confirmara a informação prestada por mim ao illustre companheiro de districto.

Posteriormente tive informações de que esse parecer havia sido assignado; e, como até hoje elle não veiu á Mesa para ter o conveniente destino, isto é, a publicação no jornal da Casa, e para que se verificasse a promessa de V. Ex., então feita ao meu distincto collega, de opportunamente tomar em consideração o seu pedido — de collocar o mesmo projecto em ordem do dia, eu venho

solicitar de V. Ex. a fineza de dirigir-se ao presidente da Commissão, que, aliás, é mineiro e conhece tão bem como nós outros, seus companheiros de bancada, a importancia, a justiça e a opportunidade deste credito, que virá acautelar os interesses do Thesouro, compromettidos naquella zona, impedindo que a proxima entrada da estação chuvosa vá comprometter aquellas obras, que esse credito tem por fim amparar e conservar.

Por isso peço a V. Ex. se digne solicitar do presidente da Commissão o alludido parecer e, como prometteu ao meu distincto collega, incluir este projecto com a maior brevidade na ordem dia.

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado que a Mesa não tem conhecimento desse parecer. Em todo o caso, o pedido do nobre Deputado será attendido.

O Sr. João de Siqueira observa que não é um requerimento de opposição que vem apresentar, pedindo informações por intermedio do Ministerio da Viação.

Estabeleceu-se no Estado de Pernambuco, no municipio de S. Lourenço da Matta, ha 10 annos, uma uzina denominada *North Brazilian Sugar Factory Limited*, com o fim de auxiliar a agricultura daquella zona, recebendo do Estado grandes favores e, entre outros, a garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado, tendo o Governo do Estado o direito de nomear um fiscal.

De facto, durante muitos annos, este fiscal zelou os interesses dos agricultores; mas, ultimamente se acham em abandono, á vista da prepotencia exercida por aquella companhia com preterição dos mais altos interesses da agricultura no Estado de Pernambuco.

A companhia, que deve ao Governo a quantia de 300 e tantos contos de réis, de adeantamentos da garantia de juros, tem tido ultimamente lucros fabulosos, e não tem pago absolutamente a sua divida ao Estado; e na situação em que o paiz se acha, é necessario, deante do programma do honrado Ministro da Viação, que S. Ex. envide os meios de fazer effectiva a cobrança desta grande divida, e, em cumprimento de contracto feito com aquella companhia, digne-se prover á nomeação de um fiscal que zele, não só os interesses do Thesouro publico, como os da agricultura.

Vê a Camara que o requerimento do orador não visa fazer opposição ao Governo; mas simplesmente, é feito no intuito de que o Sr. Ministro da Viação tome medidas que venham em auxilio do proprio programma de S. Ex.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Industria se informe:

1.° Qual a divida da Companhia *North Brazilian Sugar Factories, Limited*, que funcciona em Pernambuco, para com o Governo.

2.° Qual o motivo de ter o Governo deixado de nomear fiscal á mesma companhia.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.—*João de Siqueira.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 54 A—1897

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1898

A' verba I—Juros, amortização e mais despezas da divida externa addicionem-se: 2.133:333$333.

A Commissão propõe, em substituição á emenda supra, a seguinte:

A' verba n. 31—Creditos especiaes:

Accrescente-se: para pagamento dos juros e amortizações do emprestimo contrahido em Londres, em virtude do contracto de 29 de março de 1890, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do governo brazileiro: 2.133:333$333 em ouro.

A' verba II — Juros e amortização dos emprestimos nacionaes — addicionem-se a de 1889, 2.228:005$000.—*Urbano Santos.*

A quantia a que se refere a emenda corresponde aos juros e amortizações de 91.344 apolices, provenientes dos lastros dos bancos emissores.

Acham-se estas apolices fóra da circulação, immobilizadas no Thesouro. Dellas a maior parte, isto é, 50.000, pelo decreto n. 2.412, de 28 de dezembro do anno passado, são destinadas ao resgate do papel-moeda.

Prevendo a venda das mesmas apolices até o fim do corrente anno, ou no proximo exercicio, o autor da emenda propõe que na verba —Juros, amortização, etc.—se comprehenda a quantia necessaria para o pagamento dos respectivos juros. Mas é necessario fazer as seguintes considerações.

O decreto n. 2.412, de 28 de dezembro de 1896, teve por fim o resgate gradual do papel-moeda, até que o valor deste attinja ao de 4$ por oitava de ouro, de 22 quilates, de conformidade com o art. 1º da lei n. 401, de 11 de setembro de 1846.

E' uma operação consideravel, que só póde ser levada por diante, mediante um plano systematicamente realizado e com recursos proporcionados ao resultado que se tem em vista.

Por isto e para este fim, o mesmo decreto destinou :

1º, o producto da venda de 50.000 apolices, ouro, de 1.000$, juro de 4 %, provenientes dos lastros das emissões bancarias; 2º, os juros e amortizações de 80.000:000$ de *bonus* convertidos, pagos na fórma do art. 10 da lei n. 183 *c* de 23 de setembro de 1893; 3º, as prestações com que o Banco da Republica entrar para a liquidação de sua divida ao Thesouro, quantia nunca inferior a 100.000:000$; 4º, os saldos que annualmente se verificarem no orçamento; 5º, dous terços do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, emquanto a taxa do cambio for inferior a 18 dinheiros por mil réis e apenas um terço quando essa taxa se elevar.

A lei ainda fixa as sommas do papel-moeda que annualmente devem ser retiradas da circulação; é assim que determina que até o fim do anno de 1897 serão resgatadas, pelo menos, 10 % das notas em circulação.

Ora, o Governo, entre os recursos que menciona a lei, só dispõe por emquanto das 50.000 apolices provenientes dos lastros: pergunta-se, o Governo deve, com a venda dessas apolices, iniciar a execução da lei citada, ou esperar que possa dispor de maiores recursos, para então executal-a ?

A Commissão pensa que com a simples venda das referidas apolices, o Governo não deve tentar a execução da lei:

1º, porque trata se de um plano, que com o simples producto das apolices não póde ser realizado e, portanto, não deve ser iniicado sem ter o Governo certeza de dispor da maior parte das sommas que a lei destinou a este fim;

2º, porque, não correspondendo as cotações dos titulos, de que se trata, ao pagamento em ouro de juros de 4 %, a venda dos mesmos traria ao Thesouro sensivel prejuizo, devendo-se notar que este prejuizo será tanto maior quanto maior for a baixa dos titulos consequente a uma tão grande offerta, ou mesmo á simples expectativa, em que estará o mercado, de que até o fim do anno, tendo o Governo de retirar 10 % do papel-moeda, serão forçosamente vendidas as 50.000 apolices.

3º, pela natureza das cousas, o recurso da venda das apolices não póde ser o primeiro de que o Governo lance mão para o resgate do papel-moeda ; é preciso que o nosso credito melhore, que os nossos titulos em ouro encontrem preços e condições mais favoraveis para o Thesouro; é necessario que sejam collocados com extrema prudencia e não de afogadilho, para que o Thesouro colha da operação todo o fructo que se deve esperar ou antes evite prejuizos, que sem duvida o legislador não teve em vista promover.

As leis executam-se, é certo; para isto são decretadas: mas não se executam cegamente.

Seria neste caso comprehender mal o pensamento do legislador exigir o cumprimento immediato do decreto de 28 de dezembro de 1896, quando a lei, no seu todo e de um modo systematico, não póde ser executada, por não estarem apparelhados todos os elementos previstos pela propria lei.

Assim, pois, não vencendo juros as apolices referidas, não se podendo prever quando entrarão em circulação novamente, a Commissão julga não dever consignar no orçamento verba para este fim, limitando-se a autorizar o Governo a abrir creditos para o pagamento de juros das apolices que no proximo exercicio possam ser collocadas.

A Commissão deve accrescentar que o seu pensamento é unicamente não sacrificar a baixos preços as apolices de 1889, a que se refere, e evitar perda para o Thesouro ; e não adiar indefinidamente a execução da lei de 28 de dezembro que, ao contrario, deve ser cumprida logo que o Governo disponha de outros recursos mais avultados.

A Commissão vê na realização do plano traçado pela referida lei uma das mais seguras garantias da reorganização da nossa situação financeira.

A emenda, no entender da Commissão, não deve ser acceita.

Ao n. VI:—diga-se Thesouro Federal.— Em vez do numero actual, diga-se :—o numero da proposta e o salario actual, etc., etc.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1897.— *Fernandes Prestes.*

A Commissão acceita.

Ao n. X:—Alfandega de Macahé—Mantenha-se a verba votada para o exercicio vigente.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1897.— *Silva Castro,—Ernesto Brazilio—Pereira dos Santos.*

A Commissão mantem a reducção que propoz para a mencionada alfandega; dado o movimento que ella tem revelado, julga que é sufficiente a verba consignada no projecto.

Mantenha-se a verba de 137:383$ para a Alfandega de Macahé, de accordo com a proposta integral do Poder Executivo.—*Nilo Peçanha.*

A disposição desta emenda é exactamente a da emenda anterior. A Commissão não póde acceitar.

Ao n. XII:—Onde convier:—Classifique-se como de primeira ordem a Mesa de Rendas de S. João da Barra, de accordo com o decreto legislativo que a creou.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1897.—*Nilo Peçanha.*

A Commissão acceita.

Ao n. X:—Alfandegas—Em vez de 3:600$ para aluguel annual da casa da Alfandega de Penedo—diga-se: 6:000$000.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1897.—*Angelo Neto.—Araujo Góes.—Arthur Peixoto.*

A Commissão é de parecer que seja approvada esta emenda. O director das Rendas, no seu relatorio ao Ministro, diz o seguinte:

«Continúa a ser reclamada a elevação do quantitativo para o aluguel da casa em que funcciona a alfandega, de 3:600$ para 6:000$, conforme instrucção já feita pelo respectivo proprietario, pag. 78.»

Ao n. X: — Alfandega de Pernambuco: escaleres, pessoal — augmente-se de 7:320$ a verba do pessoal, elevando-se os salarios dos patrões a 1:500$ annuaes e o dos remadores a 90$ mensaes.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1897. — *Martins Junior.*

Nem o Ministro da Fazenda, nem o director das Rendas reconhecem a necessidade dos augmentos a que se refere a emenda, pois nada propõem a este respeito. A Commissão entende que não deve ser approvada a emenda.

Ao art. IX — Alfandega de Paranaguá:

Material:

Expediente, eleve-se a........	3:000$000
Livros, etc., eleve-se a.........	1:500$000
Moveis, eleve-se a..............	300$000
Publicações de editaes, eleve-se a	300$000
Serviço telegraphico, eleve-se a	200$000
Agua, asseio, etc., eleve-se a....	500$000
	5:800$00

Capatazias:

Pessoal — Substitua-se pelo seguinte:

2 mandadores a 4$, em 300 dias uteis......................	2:400$000
1 abridor.....................	1:050$000
1 machinista.................	1:800$000
1 arrumador.................	1:050$000
15 trabalhadores..............	14:400$000
	20:700$000

Material:

Acquisição, reparos, etc., eleve-se a.....................	5:000$000
Combustivel e custeio..........	1:000$000
Expediente, eleve-se a.........	200$000
	6:200$000

Lancha a vapor:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 machinista....................	2:000$000
1 foguista......................	1:200$000
1 patrão.......................	2:400$000
2 marinheiros..................	2:400$000
	7:440$000

Material:

Combustivel, eleve-se a........	3:000$000

Escaleres:

2 patrões......................	2:640$000
8 remadores..................	9:120$000
	11:760$000

Material:

Reforma e concerto, eleve-se a	1:200$000

Força dos guardas:

Material:

Acquisição e concerto do armamento, eleve-se a............	300$000
Objectos para expediente, a....	600$000
Aluguel de casas no porto Pedro Segundo e Ilha do Mel, para postos fiscaes................	600$000
	2:500$000

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.—*Alencar Guimarães. — Brazilio da Luz.— Lamenha Lins.*

A Commissão não acceita, opinando o relator que se deveria substituir a emenda supra por outra, em que a Alfandega de Paranaguá fosse equiparada á de Maceió.

SUBSTITUTIVO AO N. 10

X. Alfandegas.— Substitua-se o n. 10 do art. pelo seguinte :

Capital Federal

Pessoal (como na proposta do Governo, inclusive tres fieis de thesoureiros extranumerarios) :

Ordenados........	496:800$	
1.243 quotas na razão de 0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000$.....	535:500$	
Gratificação aos ajudantes do guarda mór por serviços na barra........	3:600$	
Material, diversas despezas, companhia dos guardas, etc. (como no projecto da Commissão)...........	1.989:130$	3.025:030$

Pessoal (como no projecto do Governo) :

Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000$......	19:800$	
Material, etc. (como no projecto).....	64:848$	123:608$

Bahia

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	203:500$	
625 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000$.....	179:450$	
Material, etc. (como no projecto).....	348:050$	731:000$

Aracajú

Pessoal (como no projecto) :

Ordenados.........	29:380$	
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000$........	16:000$	
Material, etc. (como no projecto).....	47:420$	92:800$

Maceió

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	60:100$000	
261 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$......	30:800$000	
Material, etc: (como no projecto)...........	65:365$500	156:265$500

Penedo

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	29:380$	
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000$........	12:000$	
Material, etc. (como no projecto).....	43:349$	84:729$

Pernambuco

Pessoal (como na proposta):

Ordenados........	201:900$	
620 quotas na razão de 6,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000$..	179:450$	
Material, etc. (como no projecto).....	413:938$	
		795:288$

Parahyba

Pessoal (como na proposta) :

Ordenados.........	39:960$	
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita liquida de 750:000$000.....	18:750$	
Material, etc. (como no projecto).....	45:460$	104:170$

Rio Grande do Norte

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	29:380$	
168 quotas na razão de 3,5 % sobre a		

receita liquida de 450:000$000.....	15:750$	
Material, etc. (como no projecto).....	31:526$	76:656$

Ceará

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	79:700$	
342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 3.000:000$000...	58:000$	
Material, etc. (como no projecto).....	97:838$	225:538$

Parnahyba

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	29:380$	
168 quotas na razão de 4,2 % sobre a receita liquida de 350:000$000.....	14:700$	
Material (como no projecto)........	29:700$	73.780$

Maranhão

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	98:400$	
379 quotas na razão de 1,7 % sobre a receita liquida de 3.200:000$000	54:400$	
Material, etc. (como no projecto).....	177:408$	330:208$

Pará

Pessoal (como na proposta), menos a gratificação de 20 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados.........	201:600$	
620 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 14.000:000$000..	168:000$	
Material, etc. (como na proposta.....'	560:156$	929:756$

Manáos

Pessoal (como na proposta), menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados.........	60:100$	
261 quotas na razão de 1,5 % sobre a receita liquida de 3.700:000$000...	55:500$	
Material (como no projecto)........	119:362$	234:962$

Santos

Pessoal (como na proposta), menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas:

Ordenados	161:800$	
517 quotas na razão de 0,53 % sobre a renda liquida de 30.000:000$..	159:000$	
Material (como no projecto)........	322:968$	643:768$

Paranaguá

Pessoal (como na proposta:

Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000....	22:400$	
Material, etc. (como no projecto).....	96:985$	158:345$

Santa Catharina

Pessoal (como na proposta):

Ordenados	48:260$	
234 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000....	28:000$	
Material, etc. (como no projecto).....	41:964$	118:224$

Rio Grande do Sul

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	86:700$	
339 quotas na razão de 1,3 % sobre a		

receita liquida de 5.500:000$000....	71:500$	
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro........	400$	
Material (como no projecto).........	165:066$	323:666$

Pelotas

Pessoal e material (o indicado como na proposta, por não se achar ainda installada a alfandega).....		102:178$

Porto Alegre

Pessoal (como na proposta):		
Ordenados..........	115:800$	
385 quotas na razão de 1,1 % sobre a receita liquida de 8.000:000$000...	88:000$	
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro.........	400$	
Material, etc. (como no projecto).....	181:066$	335:266$

Uruguayana

Pessoal (como na proposta):		
Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 750:000$000...	18:750$	
E mais 300$ para quebras ao thesoureiro.........	300$	
Material, etc. (como no projecto).....	127:816$	185:826$

Corumbá

Pessoal (como na proposta), menos 40 % de addicionaes que se acham incluidos nas quotas:		
Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão de 3,2 % sobre a receita liquida de 1.100:000$000...	35:201$	
E mais 300$ para quebras ao thesoureiro........	300$	
Material, etc. (como no projecto).....	80:438$	154:899$

S. Paulo

Pessoal e material (como no projecto por não ter ainda renda certa)..............	87:998$000

Macahé

Pessoal e material (como no projecto por não ter ainda renda certa)...............	74:370$000
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas	100:000$000

Comparação

Despezas das alfandegas (proposta do Poder Executivo).	9.801:304$400
Despezas das alfandegas (projecto da Commissão da Camara)....................	8.980:813$500
Despezas das alfandegas (em vista da presente emenda)..	9.318:330$500

Differença

Da emenda em relação á proposta — para menos.......	482:673$900
Da emenda em relação ao projecto — para mais.........	337:517$000

Sala das sessões, 9 de agosto de 1897.— *Paula Ramos.— Manoel Caetano.— Eduardo Ramos.—Paranhos Montenegro.— Fulgencio.—Telles de Menezes.— Vergne de Abreu.— Joyme Villas Boas.— Castro Rebello.— Leovigildo Filgueiras.— Apollonio Zenaides.— Alves de Castro.— Rodolpho Abreu.—Coelho Cintra.—Augusto Severo.—Tavares de Lyra. — J. A. Neiva.— Carvalho Mourão.— Felisbello Freire.—J. J. Seabra.—Brazilio da Luz. —Rodrigues Lima.—Torquato Moreira.—Eugenio Gonçalves Tourinho.— Pinto da Rocha. — Irineu Machado.— F. Tolentino.— Carlos Marcellino.— Affonso Costa.— S. Nery.—Alvaro Botelho.— Tolentino dos Santos.—Olympio Campos.—Hermenegildo de Moraes.—Arthur Peixoto.*

A' emenda dos Srs. Paula Ramos e outros:

Alfandega — tabellas:

Ajudantes de guarda-mór:— onde se diz: oito quotas — diga-se: dez.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1897.— *Raul Barroso.— Neiva.—Augusto de Vascon-*

cellos.— José Murtinho.— Augusto Severo.— Irineu Machado.—Coelho Cintra.—Trindade. —Affonso Costa.—Barbosa Lima.— Francisco Gurgel.—Felippe Cardoso.— Martins Junior. —Heredia de Sá.—Tavares de Lyra.

A Commissão julga mais conveniente deixar as modificações propostas na emenda acima para a discussão do projecto de reorganização das repartições de fazenda.

Deduza-se da verba do n. X:—Alfandegas— nos termos da lei n. 358, (X) art. 2º:—a importancia de ordenados dos inspectores (computados em 2/3 dos vencimentos) por lhes ser nos termos da lei citada devidas apenas as gratificações de exercicio, 118:000$000.

Da mesma rubrica:—Alfandegas de S. Paulo 30:198$:—nos termos do decreto n. 2.576 que reformou essa repartição.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão não acceita a primeira parte da emenda. Ha inspectores que continuam a servir nas alfandegas; outros foram addidos a varias repartições de fazenda, mas quer uns quer outros continuam a perceber os ordenados do logar que occupam no quadro dos empregados, isto é, de inspectores.

E', pois, necessaria a verba para os pagamentos desses ordenados.

Nem a segunda: o projecto consigna, quanto á Alfandega de S. Paulo, as reducções realizadas pelo decreto n. 2.576, de 7 de agosto de 1897.

Ao n. X:—Na conformidade das alterações propostas pela Commissão de Orçamento:— substitua-se, em S. Paulo, a denominação de — alfandega—pela de—delegacia fiscal—substituindo-se igualmente a denominação de — inspector—pela de — delegado fiscal.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1897.— *Lauro Muller.*

A Commissão acceita.

Ao n. X — (Alfandegas) : — Capatazias— diga-se:—como na proposta.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1897.— *Neiva.—Castro Rebello. — Seabra. — Jayme Villas-Boas.*

A Commissão pensa que se deve restabelecer o que se acha consignado na proposta do Governo. Si não podemos dar ás alfandegas o pessoal e o material de que carecem, não devemos tambem restringil-o demasiado, sob pena de serem sacrificadas as rendas publicas pela sua má arrecadação.

Ao n. X—Alfandegas: — accrescente-se:— 15:000$ na rubrica — Material da Alfandega de Maceió—para a construcção de apparelho de carga e descarga.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1897.— *Angelo Neto.—Arthur Peixoto. — Rocha Cavalcanti.—Araujo Góes.—Neiva.*

Diz o relatorio do Ministro da Fazenda (1897) :

« Por falta de credito não se tem podido armar e existe em uma praia, estragando-se pela ferrugem, o guindaste a vapor destinado a facilitar a descarga de volumes de grande peso, e isso embaraça o funccionamento dos serviços de capatazias. Pag. 74.»

A Commissão é de parecer que seja concedida a verba pedida de 15:000$ para se armar o referido guindaste; se aproveitará deste modo um capital já empregado, além das vantagens que trará este melhoramento ao serviço aduaneiro.

Ao n. X—Alfandega de Manáos:—eleve-se a classe correspondente á do Maranhão.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1897.— *Carlos Marcellino.—Amorim Figueira.—Albuquerque Serejo.—Silverio Nery.*

A Commissão acceita.

Ao n. X:—S. Paulo — Supprima-se a verba de 20:880$ destinada á gratificação de 40 °/o aos empregados.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

No entender da Commissão, não ha motivo que justifique a revogação da gratificação de 40 °/o aos empregados da Alfandega de São Paulo. Ainda prevalecem as razões que determinaram o seu estabelecimento.

Ao n. XVIII:—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — 30:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão não acceita a emenda, pois entende que são despezas de que a administração não póde prescindir.

Ao n. X—Alfandega de S. Paulo—onde se diz: 87:998$etc., diga-se—57:800$nos termos do decreto do Poder Executivo, n. 2.576.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão não acceita. O decreto do Poder Executivo, de 7 de agosto de 1897, refere-se unicamente ao numero, classe e vencimentos dos empregados da alfandega; não ás mais despezas, como o material e os 40 °/o de gratificação especial, que não se comprehendem nos vencimentos.

Ao n. X do art. 1º—accrescente-se

Alfandega de Santa Catharina—Material:

Lancha a vapor:

1 machinista	2:400$000
1 foguista	1:200$000
1 patrão	1:440$000
2 marinheiros	2:160$000
Combustivel, lubrificantes, etc.	3:200$000
	10:400$000

Sala das sessões, 12 de agosto de 1897.—*Paula Ramos.— Lauro Muller.— Francisco Tolentino.—Pedro Ferreira.*

A Commissão apresenta a seguinte emenda, em substituição á que vem acima transcripta:

Lancha a vapor:

Pessoal:

Machinista	2:000$000	
Foguista	960$000	
Patrão	840$000	
Marinheiros	1:200$000	
	5:000$00	
Material:		
Combustivel	1:500$000	
Conservação e remonta	500$000	7:000$000

Ao n. X—onde convier:

Para installação, pessoal e material da Alfandega de Sant'Anna do Livramento — 200:000$000.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1897.—*Aureliano Barbosa.*

Sem entrar na apreciação da conveniencia de uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, que já foi creada, a Commissão julga adiavel a sua installação.

Da verba do § XI: — Delegacias Fiscaes — deduza-se a importancia de 97:200$, computando-se apenas a verba necessaria ás gratificações dos delegados, nos termos da lei n. 358, art. 2º.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1897.—*Coelho Cintra.*

O parecer da Commissão é contrario, pelo motivo que já allegou, relativamente a outra emenda analoga a esta.

Ao n. XII:— Consigne-se para os guardas da Mesa de Rendas de Itajahy a mesma quantia proposta para os da de S. Francisco.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1897.—*Pedro Ferreira.— Lauro Muller.— Paula Ramos.—Francisco Tolentino.*

A Commissão não acceita a emenda: entende que não se póde comparar o serviço da Mesa de Rendas de Itajahy com o da de São Francisco.

A' verba XXV—Differença de cambios—addicionem-se 21.000:000$000.—*Urbano Santos.*

Dadas as constantes fluctuações do cambio, a que tem estado e ainda está sujeita a nossa moeda, ninguem pretenderá prever com segurança a differença que se póderá dar no correr de um exercicio futuro. Entretanto, a Commissão, elevando de 55.000:000$ a 100:000$ a verba a este fim destinada, presume que não ficará ella muito longe da realidade.

A' verba XXVI—Obras—supprima-se esta verba.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1897.—*Urbano Santos.*

Esta emenda foi apresentada, segundo declarou na discussão o seu illustre autor, á vista de outra disposição do projecto que autoriza o Governo a vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquisição dos que precisar para o serviço e ao reparo dos existentes. Não se podendo, porém, prever o *quantum* do producto da venda desses proprios nacionaes, e podendo dar-se o caso de ser demorado o processo da venda, maxime exigindo-se a concurrencia publica, o Governo não póde ficar sem meios necessarios para as obras urgentes de que carecem as alfandegas.

Supprima-se o § 2º, das autorizações ao Governo.—*Urbano Santos.*

O § 2º das autorizações refere-se ao credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices de emprestimo nacional de 1889 e outros existentes no Thesouro Nacinal, que o Governo tiver de dispor, seja para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2.412, de 28 de dezembro de 1896. Esta emenda é consequencia de outra anterior, que a Commissão não acceitou. Portanto, si a primeira não fôr approvada, tambem esta não o deve ser.

Ao n. XXVI —Accrescente-se :—para conclusão das obras urgentes no edificio da Alfandega da Bahia, montagem de novos guindastes e material rodante, além das construcções necessarias sobre o terreno annexo cedido pelo Arsenal de Marinha, 300:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.—*Coelho Cintra.*

A Commissão entende que podem ser adiadas essas obras; não acceita a emenda.

Ao n. XXVI—Accrescente-se:—para conclusão dos novos armazens e montagem do material rodante destinado ao movimento interno de mercadorias na Alfandega do Ceará, 50:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.—*Coelho Cintra.*

Prevalecem as considerações feitas pela Commissão relativamente á Alfandega do Recife. A Commissão não acceita.

Ao n. XXVI:— Accrescente-se — para conclusão das obras do elevador e mais melhoramentos iniciados na Alfandega do Recife, 50:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.—*Coelho Cintra.— Barbosa Lima.— Affonso Costa.—João de Siqueira.*

Nem:o Ministro da Fazenda, no seu relatorio. na parte relativa á Alfandega de Pernambuco (pags. 68 e 69). nem o director das Rendas Publicas, no que dirigiu ao Ministro, fallam na medida, a que se refere a emenda.

A Commissão não a julga, pois, necessaria; ao menos a suppõe adiavel.

Póde e deve a Commissão examinar minuciosamente os creditos pedidos pelo Governo; mas nunca ir adeante delle, concedendo verbas que não pediu, para serviços, cuja necessidade não allegou.

Accrescente-se, onde convier:— Os creditos supplementares que o Governo é autorizado a abrir a qualquer verba do orçamento, não poderão exceder, em sua importancia total, a 20 % da verba respectiva.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1897.—*Francisco Sá.*

Parece á Commissão que o maximo dos creditos supplementares está convenientemente limitado pela disposição contida no § 1º do art. 8 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, segundo a qual não podem elles em um exercicio, exceder o total de 8:000$. Effectivamente é muito mais conveniente que se estabeleça a limitação em relação á totalidade dos creditos supplementares do que relativamente a cada um em particular: ha verbas para as quaes comprehende-se bem que o supplemento de 20 % póde ser insufficiente, outras que, por sua natureza, exigem que se lhes possa abrir indefinidamente creditos supplementares. sob pena de se perturbar a marcha regular do serviço, publico. Ainda mais: o mesmo serviço que em um exercicio póde não carecer de reforço da verba orçamentaria, exigirá, dadas outras circumstancias,um excesso de mais, ou mesmo muito mais, de 20 %. Taes as verbas para *soccorros publicos, munições de bocca, etapas, exercicios findos e differenças de cambio*, etc.

Estabelecido o limite dos creditos supplementares na sua totalidade, póde-se prever um maximo, compensando-se as verbas que foram excedidas pelas que não o foram, as que por circumstancias extraordinarias foram excedidas de pouco pelas que, devido as circumstancias mais favoraveis, careceram apenas de pequeno augmento.

Não assim quanto a cada verba separadamente.

A Commissão, conseguintemente, não acceita a emenda

Ao § 30 do art. 1º —Accrescente-se: inclusive os vencimentos relativos aos annos de 1895 e de 1896, dos magistrados que foram aposentados pelo decreto de 25 de julho de 1895, julgado inconstitucional por diversas decisões da Justiça Federal.

Sala das sessões. 7 de agosto de 1897. — *Paranhos Montenegro.*

Segundo a lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, não podem ser consideradas dividas de exercicios findos sinão aquellas, para as quaes tenham sido consignados, na lei de orçamento ou em lei especial, os creditos necessarios. Ora, como nas leis de orçamento par os exercicios de 1895 e 1896 não se encontram verbas par o pagamento a que se refere a emenda, não póde tal pagamento ser considerado divida dos referidos exercicios, nem consequentemente ser comprehendido na verba—Exercicios findos.

A Commissão não acceita, pois, a emenda.

Supprimam-se as palavras — Exercicios findos—bem assim as palavras:—respeitada quanto á verba—Exercicios findos a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.—*Barbosa Lima.*

No systema de exercicios, que é o adoptado entre nós,ao encerrar-se,ha de cada um delles forçosamente legar ao futuro um activo e um passivo, o activo representado pela divida a cobrar ou *divida activa* e o passivo pelos pagamentos, que deviam ter sido feitos, mas não o foram e se inscrevem sob a rubrica—*exercicios findos.*

No projecto do Orçamento não se póde deixar de prever taes despezas, porque são certas, apparecem fatalmente, como se deduz da experiencia dos annos anteriores; tambem não é possivel considerar taes encargos como novas despezas, pois, ao encetar-se o novo orçamento, já estão feitas e o pagamento,embora não tenha tido logar, já é devido. Não póde ser outra a rubrica, para taes despezas; indica a sua proveniencia de exercicios ante-

riores, a algum dos quaes deviam ter sido imputadas, a não serem circumstancias especiaes.

Quanto ao uso dessa verba e á abertura de creditos supplementares parece á Commissão que já estão, pela legislação vigente, rodeados das indispensaveis, garantias. São as seguintes:

Para serem pagas por esta verba é necessario que o serviço tenha sido prestado, em exercicios anteriores; que tal despeza tenha sido autorizada na lei do orçamento para o exercicio, em que teve logar; que a importancia a pagar não exceda á consignação que no respectivo exercicio foi feita para este fim; que esta consignação tenha deixado as sobras precisas para os pagamentos de que se trata; quanto aos creditos supplementares que sejam para pagamento de aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei.

E' tão injusto que se demore o pagamento de dividas desta natureza que a lei do orçamento para 1896 derogou, quanto a esta verba, o art. 20, § 1º da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, que só permittia a abertura de creditos supplementares, depois do nono mez do exercicio.

A Commissão não acceita a emenda.

Destaque-se, para constituir projecto em separado, a disposição, que o art. manda continuar em vigor, da lei n. 191 B, art. 12, de 1893 e que diz o seguinte:

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorização consignada no art. 12 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 para liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.426:329$996 com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2 %, pagos á Companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que *mais tarde* passou ao dominio da Nação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão acceita. Embora a materia tenha inteiro cabimento na lei de orçamento, pois trata-se de credito para pagamento de uma divida reconhecida, todavia a Commissão a julga adiavel.

Supprima-se a verba de 63:400$—destinada ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1897.— *Affonso Costa.*

Deduzida a renda provavel do Laboratorio Nacional de Analyses, verifica-se que a despeza que effectivamente acarreta esse estabelecimento não attinge a 40:000$. Com a elevação das taxas, que a Commissão pretende opportunamente propor, essa importancia ainda descerá e de modo sensivel.

A' vista destas observações a Commissão concorda em que seja conservada esta instituição, cujas vantagens e cujos serviços tanto encarecem o Ministro da Fazenda e o director das Rendas, nos seus respectivos relatorios.

Ao art. 2º, n. 1: — em vez de — até 8.000:000$—diga-se—até 6.000:000$. — *Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita a reducção, por lhe parecer que não é excessivo o maximo de 8.000:000$000.

Substitua-se o art. : — Continuam em vigor as disposições dos etc... pelo seguinte:

Art. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada porém a sua categoria.—Considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos.—Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

§ O provimento dos cargos que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito a estas prescripções.

Art. E' prohibido imputar a quaesquer rubricas do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. Continuará o Poder Executivo autorizado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias para os fins determinados no artigo desta lei.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão acceita a emenda, propondo que o art. 1º seja modificado do seguinte modo:

Governo não nomeará, para as vagas que se derem nas repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos. Fica

autorizado a transferil-os de uns para outros ministerios, guardada sempre a categoria.

Ao art. 3º:—diga-se, outrosim, a transferir ao Estado do Amazonas o dominio das fazendas nacionaes do Rio Branco, naquelle Estado, pela importancia de 540:000$, sendo esta importancia applicada para auxiliar a construcção da Alfandega de Manáos.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1897.—*Silverio Nery.—Albuquerque Serejo.—Carlos Marcellino.—Amorim Figueira.*

A Commissão propõe a seguinte emenda, em substituição á que acaba de transcrever:

« A entrar em accordo com o Governo do Estado do Amazonas, para transferir-lhe as fazendas nacionaes do Rio Branco, por venda ou mediante troca, recebendo o Governo da União edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manáos. »

Accrescente-se ao n. 3, do artigo — com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão:

Paragrapho. Os proprios nacionaes existentes nesta Capital e habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos mediante concurrencia publica a quem melhores vantagens offerecer.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897. — *Coelho Cintra.*

No n. 3, do artigo — o projecto autoriza o Governo a vender ou arrendar mediante concurrencia publica todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquisição dos que precisar para o serviço e ao reparo dos existentes.

Além da fórma imperativa, que dá á disposição, a emenda a modifica nos tres seguintes pontos: 1º só comprehende os proprios nacionaes existentes na Capital Federal; 2º destes unicamente os habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios; 3ª ainda exceptua os terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

A Commissão não julga justificadas as excepções propostas á generalidade do principio consignado no projecto. Si a União não precisa de certos predios para os serviços publicos, si lhe convém vender estes para reparar os restantes ou comprar outros, que melhor se adaptem ao serviço, deve esta regra comprehender tanto os proprios existentes na Capital como nos Estados, tanto os que estão alugados como os que são occupados gratuitamente, tanto os que se acham em S. Christovão como em qualquer outro bairro desta cidade ou de outra qualquer.

Accrescente-se a esse artigo:

§ 1.º O Governo não poderá abrir credito supplementar a nenhuma verba do Orçamento da despeza, além daquellas que a tabella junto precisa e autoriza.

§ 2.º Na vigencia desta lei não poderá o Governo abrir creditos extraordinarios, ficando para este fim explicitamente revogado o art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850, e devendo ser attribuidas á verba—Soccorros Publicos — as despezas extraordinarias porventura exigidas por epidemia ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º No caso de grave commoção intestina ou invasão estrangeira, não poderá o Governo abrir credito extraordinario superior a 3.000 contos, que deverão ser attribuidos exclusivamente ás varias rubricas dos Orçamentos da Guerra e Marinha, de accordo com as autorizações excepcionaes das leis de fixação de forças de terra e mar.

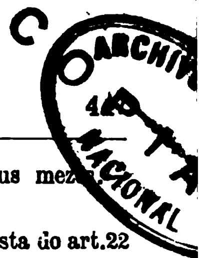
§ 4.º E' prohibida a abertura de creditos especiaes não podendo despeza alguma autorizada em lei ser feita sem que no Orçamento do ministerio respectivo exista dotação correspondente.

§ 5.º Em qualquer caso, funccionando o Congresso Nacional, nenhum credito extraordinario, supplementar ou especial poderá ser aberto pelo Poder Executivo, que deverá pedir, justificando-o, a precisa autorização do Poder Legislativo: em tal caso o projecto autorizando despezas exigidas pelos motivos constantes do art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850, só terá uma discussão em cada uma das Casas do Congresso Federal.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1897.—*Barbosa Lima.— Timotheo da Costa.*

Sendo taxativas as verbas da tabella junta ao projecto, é sabido que o Governo não póde abrir creditos supplementares a outras verbas, que não se achem mencionadas na dita tabella.

E', portanto, desnecessario o § 1º, pois se propõe consagrar um principio que já está em vigor. Tambem não acceita a Commissão os §§ 2º e 3º. Reconhecendo que a faculdade do Governo de abrir creditos extraordinarios deve ser cercada das mais solidas garantias, para prevenir abusos que não raro se podem dar, julga que, entretanto, o principio não póde ser negado, firmando-se tão absoluta prohibição, como a que consagra o § 2º. Não se pódem comprehender as despezas extraordinarias nas verbas orçamentarias — Soccorros Publicos e outras dos orçamentos da Guerra e Marinha—pois, é isto contrario á propria natureza dos creditos extraordinarios: desde que se podem comprehender em algumas das referidas rubricas não se tratar



de creditos extraordinarios, mas supplementares.

Os extraordinarios teem por objecto despezas que não podem ser classificadas em nenhuma das verbas do orçamento.

§ 4.º Sendo os creditos especiaes autorizados por leis, não é possivel de antemão traçar regras ao uso que o Poder Legislativo ha de fazer das suas attribuições: seria mesmo inefficaz; pois ainda quando consignada a disposição do § 4º poderia o Legislativo a todo tempo decretar a abertura de creditos especiaes, fóra do orçamento, devendo-se entender que o novo decreto derogou tacitamente, quanto a medida de que trata, a prohibição estabelecida na lei anterior.

O Congresso é que deve ter a decisão e energia precisas para não autorizar frequentes aberturas de creditos especiaes, antes se oppor a todas as propostas neste sentido, pois perturbam elles todas as previsões orçamentarias.

Mas, sempre que forem decretadas, o Poder Executivo tem de as cumprir, devendo as leis apenas declarar si serão executadas com os recursos ordinarios do Orçamento ou com fundos levantados por meio de operações de credito.

A Commissão, por esta consideração, não concorda com o proposto no § 4º.

Não acceita ainda o § 5º porquanto a primeira parte consagra principio já adoptado na nossa legislação. Os creditos extraordinarios e supplementares não pódem ser abertos pelo Poder Executivo sem autorização legislativa, estando aberto o Congresso. Os creditos especiaes nunca podem ser abertos sinão em virtude de lei, como já foi observado. A segunda parte do § 5º estabelece um principio acceitavel, mas parece á Commissão que é materia regimental.

Nenhuma das casas do Congresso tem o direito de regular, para a outra, o numero de discussões, a que deva estar sujeita uma materia especial; póde apenas consagrar o principio no seu codigo interno ou regimento. E' o que deve fazer a Camara.

Art. 3.º—Onde se lê—ns. 2 e 4 do art. 8º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—leia-se n. 4 do art. 8 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.—*Barbosa Lima.*

A Commissão acceita a emenda.

Na tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898, na parte relativa ao:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —onde diz—Subsidio dos Deputados e Senadores—pelo que fôr preciso durante as prorogações—accrescente-se—até dous mezes.—*Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita, á vista do art.22 da Constituição.

Ministerio da Fazenda—(Tabella annexa) —Supprimam-se as rubricas—Exercicios findos—e Reposições e restituições — devendo todas as reclamações de pagamento, correspondentes a essas rubricas, serem trazidas annualmente ao conhecimento do Congresso Nacional, afim de entrarem no calculo das votações respectivas no orçamento ordinario.—*Barbosa Lima.*

A Commissão não acceita. Quanto aos exercicios findos já externou o seu parecer, a proposito de outra emenda.

Quanto ás *reposições e restituições* não é necessario que o Congresso examine cada pagamento, devendo esta tarefa caber unicamente á administração sob a rigorosa fiscalização do Tribunal de Contas. Nem ha vantagem nas delongas que a emenda estabelece para pagamentos que por sua natureza não devem soffrer demora.

Accrescente-se onde convier ao art...

5) A reorganizar as Delegacias Fiscaes de modo que exerçam as mesmas funcções fiscaes sobre as repartições aduaneiras, que tinham as extinctas thesourarias,na superintendencia da receita e depeza federal.

6) Remodelar as Alfandegas de maneira que não se distraiam os empregados em serviços que não sejam proprios do regimen fiscal aduaneiro.

7) Reorganizar o Thesouro restabelecendo a Secretaria da Fazenda como centro de onde deve partir toda correspondencia official do ministerio.

8) Restabelecer as collectorias que forem necessarias, aos diversos Estados, para arrecadação das rendas internas, expedindo o regulamento conveniente para esse fim e podendo conceder aos collectores e seus escrivães, unicamente, porcentagens sobre as rendas arrecadadas até o maximo de 40 %.

9) Subdividir o territorio da União em districtos fiscaes, conforme o numero de delegacias existentes e que devam ficar subordinadas ás demais repartições de fazenda.

10) Aproveitar unicamente nestas reformas o pessoal existente e os addidos,sem augmento de despeza.

11) Não admittir empregados extranhos aos quadros de fazenda emquanto existirem addidos.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.—*Coelho Cintra.*

Tendo o Governo sido autorizado a effectuar a reforma a que se refere a emenda supra, a qual deve brevemente ser sujeita a apreciação e decisão do Congresso, a Commissão entende que é melhor aguardar essa discussão, para se resolver ácerca das idéas suggeridas pela emenda. Por esta consideração julga que não deve ser acceita a referida emenda.

Accrescente-se onde convier :

Art.... A conferencia nas repartições aduaneiras continuará a ser feita pelos empregados designados pelos inspectores em commissão, desde que tenham concurso de 2ª entrancia.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Coelho Cintra.*

A Commissão rejeita a emenda, porque não vê vantagem em reproduzir-se uma disposição que já está em vigor.

Onde convier :

Art. E' o Governo autorizado a pagar a Manoel Clementino Corrêa de Mello a quantia de 4:875$650 pelo accrescimo de materiaes e mão de obra nos concretos e reparos do edificio da Alfandega de Pernambuco, em virtude de contracto effectuado em 1892.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1897.— *João de Siqueira.*

Si é em virtude do contracto effectuado com a administração publica que Manoel Clementino Corrêa de Mello tem direito a 4:875$650 deve dirigir-se á mesma administração, esta, si precisar, pedirá credito ao Poder Legislativo. No caso de desaccor entre a administração e a outra parte contractante, ha recurso para o Poder Judiciario e não para o Legislativo. A Commissão intende, pois, que não deve ser acceita a emenda.

O Governo mandará lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita ao Club Militar dos proprios nacionaes e existentes na Capital Federal,que não forem precisos ao serviço publico,*ad instar* do que em relação ao Club Naval foi feito por despachos do Ministerio da Fazenda de 1 de agosto de 1891 e 30 de abril de 1892 e nas mesmas condições em que se realizou igual doação a este ultimo Club.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1897.— *Barbosa Lima. — Henrique Valladares. — Coelho Cintra.—Ovidio Abrantes.*

A emenda acima determina que o Governo mandará lavrar escriptura de doação ao Club Militar dos proprios nacionaes existentes na Capital Federal, que não forem necessarios ao serviço publico, *ad instar* do que, em 1891 e 1892, foi feito ao Club Naval. Exigindo os proprios nacionaes, em que funccionam serviços publicos, especialmente as alfandegas, immediatos e não pequenos reparos, que importarão em avultada somma e precisando o Governo adquirir outros, a Commissão deu aos de que precisa ou não se adaptam ao serviço publico o seguinte destino, de que pensa que não devem ser distrahidos.

« E' o Governo autorizado a vender ou arrendar mediante concurrencia publica todos os proprios nacionaes, applicando o producto á aquisição dos que precisar para o serviço e ao reparo dos existentes. »

Não acceita, pois, a emenda.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a commissionar o director gerál das Rendas Publicas junto dos consulados brazileiros na Europa, na America, e outros para o fim de promover melhor arrecadação das rendas de importação na parte que entende com a interferencia destes consulados em tal serviço.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Barbosa Lima.*

A Commissão acceita esta emenda, substituindo as palavras *director geral das Rendas Publicas* pelas seguintes: *um funccionario do Ministerio da Fazenda.*

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a reformar o Regulamento da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, podendo rever a tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Adalberto Guimarães.*

A Commissão acceita.

Accrescente-se onde convier.

Continúa em vigor a disposição do n. 3 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1897.— *Adalberto Guimarães.*

Pelo tratado de commercio e navegação de 10 de outubro de 1891, entre o Governo do Brazil e o do Perú (clausulas XXIV e XXV) ficou estipulado que se estabeleceria em Tabatinga uma alfandega mixta, nomeando o Governo do Brazil os empregados da alfandega, e constituindo o do Perú uma agencia fiscal ou interventor consular, para acompanhar o serviço dos manifestos, facturas, conhecimentos e guias de entrada das mercadorias, etc.

O decreto n. 203, de 20 de agosto de 1894, approvou o referido tratado e autorizou o Governo a crear e classificar a Alfandega mixta. Esta autorização foi renovada pelo art. 8°, n. 3 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a que se refere a emenda. Vê-se pela exposição feita a necessidade da medida e a conveniencia de se manter a autorização.

Onde convier—Emquanto existirem empregados addidos ás repartições actuaes da União, o Governo deverá nomeal-os, de accordo com as suas aptidões, para as vagas que se forem dando nessas mesmas repartições.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1897.—*Affonso Costa.*

Está prejudicada por outra emenda do Sr. Coelho Cintra.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros, de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o artigo 34 § 1° *in fine* da Constituição da Republica. —*Barbosa Lima.*

A Commissão acceita, substituindo as palavras—*na proxima sessão ordinaria*—pelas seguintes—*no mais breve praso possivel.*

Na tabella que autoriza creditos supplementares: á rubrica—Ministerio da Fazenda —supprima-se no *item*—Exercicios findos— as palavras finaes e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1897.—*Barbosa Lima.*

Esta emenda é consequencia de outras que a Commissão não acceitou. No seu entender está pois prejudicada.

A Commissão deve accrescentar que, em relação á indicação apresentada pelo honrado Deputado Barbosa Lima, quanto á verba—Creditos especiaes—opportunamente, isto é no correr da terceira discussão, dará o seu parecer. Não o faz desde logo, porque o presente parecer deve versar apenas sobre emendas que foram apresentadas em 2ª discussão, e não sobre medidas e emendas, que ainda teem de ser formuladas e apresentadas em discussão.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1897.— *F. Veiga*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator.—*Belisario de Souza*.—*Paula Guimarães*.—*Augusto Montenegro*.—*Miguel Pernambuco*. — *Mayrink*. — *Urbano Santos*, com restricções.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$, para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos do art. 2° n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, e § 5° do n. 11 do art. 6° da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Mendes Pimentel, João Luiz, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Chermont, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Mayrink, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Urbano Santos, Miguel Pernambuco, Jayme Villas-Boas, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Felippe Cardoso, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Calogeras, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Lamartine, Gustavo Godoy, Arthur Diederichsen, Leoncio Corrêa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, tenho que fazer uma pequena rectificação em relação ás palavras que hontem proferi, em justificação de um requerimento de informações ao Ministerio da Viação.

A tachygraphia deixou de apanhar a declaração de que o honrado Ministro da Viação não estava sciente de que a Companhia Usina S. Lourenço da Matta deve aos cofres publicos a somma, não de trezentos e tantos contos, como está publicado no *Diario do Con-*

gresso, mas de quatrocentos e tantos contos e que havia necessidade da nomeação deste fiscal não só para zelar os interesses do Thesouro publico no recebimento desse pagamento, como principalmente zelar os interesses da agricultura do Estado de Pernambuco.

Feita a rectificação ha de permittir V. Ex. que faça uma declaração á Camara dos Deputados, que não é mais do que a reproducção de palavras por mim proferidas na 1ª legislatura da Republica, quando se tratava da questão financeira e eu fazia parte de uma Commissão nomeada pela opposição naquelle tempo, para tratar da mesma questão, e é que em materia de finanças, em questões que tendem a solver a crise financeira que nos afflige não calcarei o meu voto no sentimento ou paixão partidaria; porque penso, Sr. Presidente, que no dia em que cessarmos os pagamentos, em que faltarmos aos nossos compromissos no estrangeiro, nesse dia terá desapparecido o franco credito que ainda gosamos na Europa e o bom nome brazileiro descerá ao tumulo na mortalha da Republica. (*Apoiados.*)

E' esta a declaração que tinha de fazer, e envio felicitações ao honrado Deputado pelo Pará, o Sr. Serzedello, por ter tomado com o maior patriotismo a iniciativa da solução da questão mais grave para o paiz e que deve agitar todos os animos no seio desta Camara. (*Muito bem.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Torquato Moreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Torquato Moreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao entrar no recinto desta Camara, tive a dolorosa noticia de que havia fallecido, ha poucos instantes, o distincto Sr. Dr. Eugenio Amorim, Senador pelo Espirito Santo. Adversario politico do morto, nem por isso a noticia do seu passamento me impressionou menos vivamente; assim, significando o pezar que me vae n'alma, peço a V. Ex. que se digne consultar a Camara, si consente que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de pezar, sendo em seguida suspensa a sessão pelo infausto acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado por unanimidade o requerimento do Sr. Torquato Moreira.

Vao a imprimir o seguinte

PARECER

N. 88—1887

Indefere o requerimento em que José Candido Canuto de Araujo pede que a pensão do montepio obrigatorio de seus fallecidos filhos reverta em beneficio de suas duas filhas menores.

Foi presente á Commissão de Fazenda a petição de José Candido Canuto de Araujo, requerendo ao Congresso Nacional que a pensão do montepio obrigatorio dos seus fallecidos filhos Francisco Fernando de Araujo e Odorico Octavio de Araujo, ex-3º e 4º escripturarios da Alfandega de Maceió, seja concedida ás irmãs menores destes, Georgina, Maria e Antonieta, visto lhe ter sido negada essa concessão pelo Ministerio da Fazenda.

Funda o peticionario semelhante pretenção no § 5º do art. 33 do decreto de 31 de outubro de 1890, segundo o qual inclue-se na familia do contribuinte ao montepio as irmãs solteiras exclusivamente quando não se der a existencia de mãi ou pai como no § 4º; circumstancia que o peticionario julga applicavel ás suas referidas filhas, em razão de sua invalidez manifesta, não só pela sua avançada idade, como pelos seus padecimentos e molestias, inclusive a surdez, o que procurou provar com o attestado medico que instrue a sua petição.

A Commissão, examinando detidamente o assumpto, entende que semelhante pretenção não está no caso de ser attendida.

O art. 33 do decreto de 31 de outubro de 1890, que instituiu o montepio obrigatorio dos empregados, graduando a familia do contribuinte para a percepção da pensão, inclue effectivamente no § 5º as irmãs solteiras exclusivamente, quando não se der a existencia de pai ou mãi como no § 4º, o que quer dizer quando o pai for invalido e ellas não tiverem outro amparo.

Ora, além de que o peticionario não provou a sua invalidez, pois que o attestado que exhibiu não faz por si só prova desse facto, accresce que para que se realize a pensão é indispensavel que seja ella constituida nos termos do art. 27, pelo contribuinte, ou em testamento, nos termos do art. 36 do mesmo decreto, o que não se verifica ou pelo menos não está provado no caso de que se trata.

Ampliar neste caso a disposição do citado art. 36, como pretende o peticionario, será

abrir a porta a outros, contrariando assim o pensamento do legislador, de sómente soccorrer pelo montepio a familia do empregado publico nas condições expressas na lei e onerar o Thesouro Publico com o encargo de supprir o desfalque de uma das fontes de renda dessa instituição estabelecida no § 5º do art. 2º do referido decreto de 31 de outubro de 1890 pelas pensões não applicadas.

Em taes condições, a Commissão é de parecer que seja indeferida semelhante pretenção.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1897.—*João A. Neiva*, presidente.—*Herculano Bandeira*, relator.—*Jacob da Paixão*. —*Telles de Menezes*.—*Ignacio Tosta*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 106 — 1897

Dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União.

Considerando que a Constituição Republicana de 24 de fevereiro de 1891 alterou essencialmente o systema de dominio do patrimonio territorial da Nação no antigo regimen, declarando (art. 64) que pertencem aos Estados as *minas* e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro » ;

Considerando tambem que essa disposição, como a da segunda parte do art. 72, § 17, da mesma Constituição, que « garante a propriedade das minas ao proprietario do sólo», extinguem os antigos privilegios da Nação e derogam a legislação geral em materia de mineração, limitando a acção e o dominio da União ás minas existentes nos territorios que a ella pertencem ;

Considerando, porém, que, mudada assim a situação juridica do paiz, cumpre acudir com leis adequadas á exploração dessa parte consideravel e opulenta da riqueza publica, de modo a promovel-a, resguardando os direitos e interesses da União em beneficio da renda de que tanto carece para occorrer aos seus pesados encargos, supprindo-se a lacuna, que actualmente se nota nesta parte do dominio nacional ;

A Commissão de Fazenda, tomando na devida consideração, como necessaria e opportuna, a indicação do Sr. Deputado Eduardo Ramos, tem a honra de propor á sabia deliberação da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As minas existentes em qualquer parte do territorio do dominio da União serão exploradas por quem melhores vantagens offerecer, mediante concessão feita pelo Governo Federal, por tempo limitado e com as garantias e fiscalisação necessarias.

§ 1.º Os aforamentos de terrenos comprehendidos no territorio nacional, não transferem o dominio util das minas de qualquer especie que nelles existirem, ou vierem a ser descobertas.

§ 2.º Nas alienações de pleno direito fica reservado o dominio da União sobre as respectivas minas.

§ 3.º No interesso do melhor renda e fiscalisação, o Governo da União contractará de preferencia com o dos Estados, quando estes opportunamente solicitarem, sobre a exploração das minas, acautelados devidamedte os interesses do Thesouro Federal.

Art. 2.º O Governo consolidará, no regulamento que expedir, as disposições das leis que forem applicaveis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Fazenda, 23 de setembro de 1897.—*João Augusto Neiva*, presidente.— *Ignacio Tosta*.— *Jacob da Paixão*.— *Telles de Menezes*.— *Herculano Bandeira*.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que, em uma das sessões da passada legislatura, apresentei uma emenda additiva ao Orçamento da Receita, taxando, em beneficio da União, um imposto sobre o producto das minas exploradas em territorio de propriedade federal; mas essa emenda, não obstante ser considerada assumpto relevante pelo illustrado relator, então, do referido orçamento, foi comtudo separada do mesmo orçamento para ser attendida em projecto especial, sob o fundamento de constituir materia regulavel por lei permanente ; mas ;

Considerando que, muito embora a confessada relevancia, e sobretudo a necessidade de aproveitar todos os recursos da União, que neste ponto teem infelizmente ficado estereis, o assumpto não teve andamento algum ; e.

Considerando que a legislação de minas, perante a alteração que soffreu o patrimonio territorial da União, precisa de ser revista, no que diz respeito ao territorio de dominio federal:

Indico que:

A Commissão de Fazenda apresente com a possivel brevidade um projecto de lei concernente á materia alludida.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1897.— *Eduardo Ramos.*

N. 107—1897

Autoriza o Governo a fazer reverter á activa mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento do cidadão José Cicero Bianchi, capitão reformado da brigada policial, e que deseja reverter á activa.

O alludido cidadão teve motivos pessoaes que o obrigaram a requerer sua reforma. Submettido á inspecção de saude foi julgado incapaz do serviço, contra a opinião de um dos membros da junta, o Dr. Samuel Pertence.

Hoje, porém, sentindo-se bom, e tendo igualmente desapparecido os motivos pessoaes que o obrigaram a pedir a sua reforma, vem pedir a sua volta á effectividade.

Acompanham o seu requerimento documentos que abonam a conducta do alludido official cuja fé de officio muito o honra e recommenda. Entre estes sobreleva notar um attestado do consul da Italia, elogiando ao capitão Bianchi pelo modo correcto por que desempenhou a missão de conduzir ao reino de Italia um criminoso de morte.

A Commissão de Fazenda e Industria, entendendo que o Congresso Nacional póde, por conveniencia do serviço publico, autorizar a reversão á activa de um official reformado;

Attendendo a que o supplicante tem de si as melhores referencias, em attestados passados por seus superiores;

Attendendo mais a que a Fazenda Nacional lucrará com a diminuição de mais um empregado inactivo, submette á approvação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da Brigada Policial José Cicero Bianchi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.— *João A. Neiva*, presidente.—*Telles de Menezes*, relator. — *Ignacio Tosta.*— *Herculano Bandeira.*—*Jacob da Paixão.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do di:

Discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898;

Discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba — Reposições e restituições — n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 243, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias

operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 17 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

104ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario) e Carlos de Novaes (2º secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Heredia de Sá, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Py Crespo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Antes de annunciar a ordem do dia, é do meu dever communicar á Camara que, tendo sido hontem publicadas as emendas offerecidas na segunda discussão do Orçamento da Fazenda, a Mesa entendeu incluil-as na ordem do dia dos trabalhos de hoje. Verificando, porém, que o impresso inserto no *Diario do Congresso* trazia erros insanaveis, e não tendo sido possivel corrigil-os, de modo a fazer-se a publicação em avulso a tempo de ser distribuido hoje á Camara, parece-me que a discussão não póde ter logar hoje. Em todo o caso, é do meu dever fazer esta communicação á Camara e, si não houver objecção em contrario, retirarei da ordem do dia o parecer sobre as emendas offerecidas em segunda discussão ao Orçamento da Fazenda.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex., com aquella franqueza e gentileza que a Camara dos Deputados reconhece antecipou as considerações que eu tinha de fazer á Camara, mostrando que no meu entender a ordem do dia, quer de hontem, quer de hoje, *estava errada*.

E paira no meu espirito esta duvida, porque estamos quasi no fim da primeira prorogação das sessões, e esgotado o periodo constitucional, dentro do qual a Camara dos Deputados e o Senado são chamados a cumprir o seu dever, votando os orçamentos. A Mesa hontem deu a ordem do dia sem incluir nella nenhum dos orçamentos, nem mesmo o do Interior, cujo relator é o illustre *leader* honorario do grupo que apoia o Governo e devia ser o primeiro a dar o exemplo

de economia do tempo, mostrando sua dedicação ao Governo, e apresentar ao paiz, emfim, na sua maior clareza, na sua maior evidencia as idéas economistas do Governo, apresentando um orçamento vasado nos moldes da maior economia.

Não vae nisto a menor censura ou insinuação aos altos sentimentos patrioticos de S. Ex., cuja dedicação ao *principio da autoridade* sou o primeiro a confessar; nem quero fazer a injustiça de suppor que paira no espirito de V. Ex. um certo sentimento de opposição ao Governo, occultando ao conhecimento da Camara os projectos de orçamento elaborados por meus distinctos collegas, membros da Commissão de Orçamento, porque não posso crer que essa commissão composta de amigos do Governo, de dedicação extrema, tenha sido levada até hoje por qualquer causa a não apresentar todos estes projectos de orçamento. Não é possivel.

Acredito antes que a Mesa tenha descuidado de os dar para ordem do dia; por isto que acredito que a ordem do dia de hontem e a de hoje estavam erradas. Não é possivel que o illustre *leader* honorario dos governistas se tenha descuidado deste modo, nem quero crer que haja fundamento no que corre—de haver um certo ciume entre os proceres. Porquanto a palavra fluente e mais distincta que o principio da autoridade tem nesta Camara é a do honrado Deputado pela Bahia, que tem sido o unico que tem defendido o Governo com ardor em extremo patriotico de verdadeiro *leader*.

O Sr. Seabra— Essas intrigas não pegam mais.

O Sr. Coelho Cintra—Mas o illustre *leader* honorario representante do Rio de Janeiro até hoje não apresentou o Orçamento do Interior, sem duvida porque está cogitando de grandes economias afim de apresentar um trabalho modelo.

O Sr. Belisario de Souza—Não será modelo; pelo menos igual áquelle que V. Ex. apresentou o anno passado.

Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que se circumscreva á questão de ordem.

O Sr. Coelho Cintra— Vou mostrar que tenho razão. Em 96, quando se debatiam aqui a questão dos protocollos italianos e outros assumptos gravissimos que consumiam grande parte da attenção da representação nacional, a Commissão do Orçamento no desempenho do seu dever apresentou todos os orçamentos até 25 de setembro, exactamente a data de hoje; em 95, em respeito ao preceito constitucional, a dedicação do meu illustre amigo que, naquelletempo, era tambem como eu mero soldado do general Glicerio, chegou ao ponto de apresentar todos os orçamentos dentro do periodo constitucional.

O Sr. Belisario de Souza—O que não impediu de serem votados em 10 e 31 de dezembro.

O Sr. Coelho Cintra—Entretanto, com a dedicação que todos admiram, a illustre maioria da Commissão do Orçamento, governista, até hoje não apresentou os projectos de fixação da despeza do Interior e Viação, e o da Receita. Não quero crer que V. Ex. os tenha mandado guardar; acredito que elles não existem.

Assim, V. Ex. me informará si existem os Orçamentos do Interior, Receita e Viação, entregues á Mesa.

O Sr. Presidente—Si tivessem sido entregues á Mesa estariam publicados no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho Cintra—Agradeço a V. Ex. essa declaração, porque era exactamente o que queria que ficasse constatado na acta: que a demora da discussão e passagem dos orçamentos nesta Camara não cabe á opposição que, no dizer de muitos senhores que apoiam o Governo, é *facciosa*.

O Sr. Julio Santos—Não se ha de discutir todos em um dia; a prova é que está na ordem do dia o Orçamento da Fazenda.

O Sr. Coelho Cintra—A prova está que não figuram na ordem do dia de hontem e nem na de hoje projectos de orçamento; e prova tem V. Ex. na palavra do Sr. Paulino Junior, que nos disse aqui que o Orçamento do Exterior era a cópia da lei vigente; que teve S. Ex. necessidade de, com o patriotismo que o caracteriza, concordar com a opposição e fazer reducções consideraveis na proposta do Governo.

A prova tem V. Ex. no Orçamento da Guerra, feito sem as apregoadas economias, mas que por uma manobra muito habil do illustre relator, que é militar, contramarchando opportunamente, conseguiu que voltasse á Commissão para acceitar as emendas da opposição reduzindo as despezas. A prova tem V.Ex. no Orçamento da Marinha, que não satisfaz as necessidades publicas e que no *chaveco* em que se embarcou o meu illustre amigo o nobre Deputado por Pernambuco bateu de encontro aos Carrancos economicos e abriu agua pelo fundo, tendo de entrar para o *dique*, afim de concertar-se com um plano de reducções.

A prova ainda tem V. Ex. nestas tão apregoadas economias; o Orçamento do Interior onde os maiores córtes se pódem fazer, em que ha a celebre policia militarizada, em que ha delegados pagos que nada fazem.

O Sr. Belisario de Souza—Orçamento que V. Ex. subscreveu e defendeu. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que deve entrar na questão de ordem.

O Sr. Coelho Cintra—Vou chegar ao meu objectivo, e assim V. Ex vae ver quanto me merece o illustre relator da Receita, que é um dos mais operosos membros da commissão, que bem merece por já ter completado o seu trabalho; e si este não vem para a ordem do dia, a culpa não é de S. Ex., é dos seus distinctissimos amigos que, até hoje, pelo menos, não o assignaram, para que fosse entregue á Mesa e dado para a ordem do dia depois de publicado.

O Sr. Augusto Montenegro—Está enganado.

O Sr. Coelho Cintra—Pelo menos consta-me que este trabalho está impresso e que, si não está terminado, é o que está mais adeantado; nenhum dos outros está nem siquer esboçado, conforme acabo de ser informado.

Acredito que o meu honrado amigo, que me deu ha pouco um aparte, dizendo que o anno passado eu havia subscripto e defendido este orçamento...

O Sr. Belisario de Souza—Sem suggerir uma só idéa em relação á policia.

O Sr. Coelho Cintra—... está em perfeito equivoco, porque quando vim ás sessões, o anno passado, vim substituir o nosso distincto amigo, o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Augusto Montenegro—Foi o Sr. Cassiano quem substituiu a V. Ex.

O Sr. Belisario de Souza—Porque, V. Ex., estando como prefeito em Pernambuco, não tinha vindo tomar assento na Camara, logo nos principios das sessões; mas V. Ex. é que foi eleito; o Sr. Cassiano substituiu a V. Ex.

O Sr. Coelho Cintra — Desculpe-me, mas ainda é grande equivoco affirmado pelo meu illustre amigo.

Acredito que isto é fructo da paixão, da sua dedicação á *outrance* ao *principio da autoridade*.

O Sr. Belisario de Souza—Que tem em V. Ex. um grande servidor; basta apontar o governo de Pernambuco, que V. Ex. apoiou e cuja policia tinha metralhadoras.

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, V. Ex. póde dar testemunho á Camara, de que o anno passado me dirigi a V. Ex. communicando achar-me enfermo e não poder por isso comparecer ás sessões. Além disso, pelo nosso direito constitucional, quer federal, quer estadual, V. Ex. sabe perfeitamente que desde que estivesse funccionando o Congresso, eu não podia estar em exercicio do cargo de prefeito. Por conseguinte, o meu illustre amigo affirmou um facto inveridico, que carece de fundamento.

O Sr. Belisario de Souza—Inveridico não senhor; V. Ex. foi eleito para a Commissão de Orçamento, e, estando ausente tres ou quatro mezes, foi substituido pelo Sr. Cassiano.

O Sr. Coelho Cintra—Acceito que estivesse ausente pelo motivo justificado que acabo de dizer; logo, não podia ter tomado parte na elaboração dos orçamentos.

O Sr. Belisario de Souza—Mas V. Ex. já estava quando o orçamento voltou do Senado com emendas; eu tambem pertencia á commissão, posso dizer.

O Sr. Coelho Cintra—A culpa não foi minha..

Um Sr. Deputado—Foi do Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Coelho Cintra—O que posso dar testemunho a V. Ex. é que na medida que foi apresentada e que produziu o desastroso resultado, que todos nós deploramos, e as taes economias do Ministerio da Viação, tive V. Ex. a meu lado, embora não tivesse S. Ex. subscripto o meu voto em separado.

Portanto, desde o anno passado, ou antes, desde os annos anteriores, cogitava desse plano de economias, que para mim foi sempre de maxima importancia.

Mas dizia eu que era lamentavel que, até hoje, a Commissão de Orçamento, que tão patrioticamente se esforça para que se dote o paiz com orçamentos sem *deficits*, tenha esgotado o prazo constitucional sem ter apresentado todos os projectos de orçamentos.

O Sr. Augusto Montenegro—O anno passado o Orçamento da Receita foi apresentado em 20 de setembro.

Um Sr. Deputado—E hoje estamos a 25.

O Sr. Coelho Cintra—V. Ex. está enganado, o Orçamento da Receita, que é o projecto n. 125, foi apresentado no dia 7 de setembro do anno passado.

O Sr. Augusto Montenegro— Já tinha passado o prazo.

O Sr. Coelho Cintra—Eu disse ha pouco: o ultimo orçamento apresentado o anno passado é o projecto n. 140, que é o Orçamento da Viação e tem a data de 25 de setembro. Hoje, 25 de setembro, nós não temos ainda promptos tres dos projectos de orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro— Deve lembrar-se de que a situação não é a mesma.

O Sr. Coelho Cintra—A situação no anno passado era mais grave, tendo havido uma crise politica o que deu em resultado a sahida de um ministro.

O Sr. Augusto Severo—E um ministro do valor do Dr. Murtinho não póde deixar de importar em crise politica.

O Sr. Augusto Montenegro — Portanto, por esse lado a situação é a mesma do anno passado.

O Sr. Coelho Cintra — Deante das declarações de seus illustres amigos e da de V. Ex. Sr. Presidente, ficará consignado nos *Annaes* que á maioria da Commissão do Orçamento cabe absolutamente a responsabilidade da demora dos orçamentos da Receita, Viação e Interior (*apoiados e não apoiados*), porque a Camara não póde discutir orçamentos sem projectos.

E hontem, Sr. Presidente, foi V. Ex. forçado a dar a ordem do dia sem um projecto de orçamento e ainda hoje pede a retirada do parecer sobre as emendas do da Fazenda que deu para a ordem do dia, contra a prescripção do art. 170, por estar o parecer eivado de erros, como se vê da impressão do *Diario do Congresso* e mais ainda por não ter sido distribuido em avulso o mesmo projecto e parecer de orçamento.

Esta declaração é constatada pelo meu illustre amigo e distincto membro da Commissão de Orçamento, o Sr. Paulino de Souza, a quem cabem os maiores encomios pela dedicação com que se tem esmerado na apresentação dos projectos de orçamentos, passando assim tempo, apresentando não só o Orçamento do Exterior, como encampando o da Fazenda, que estava na Commissão ha mais de 30 dias para se interpor parecer sobre as emendas que reduzem despezas e outras.

Requeiro, portanto, auxiliando a V. Ex., a retirada da ordem do dia do projecto em discussão, até que sejam distribuidos os avulsos; e, parece que 24 ou 48 horas serão sufficientes para esse adiamento.

V. Ex. escolherá entre os dous prazos aquelle que mais conveniente for ao serviço da Camara. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Trindade, Coelho Lisboa, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Olympio de Campos, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Fonseca Portella, Erico Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Barros Franco Junior, Campolina, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Fernando Prestes, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Lauro Müller, Plinio Casado, Marçal Escobar e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Mayrink, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Torres Portugal, Pereira de Lyra, Jayme Villas-Boas, Pinheiro Junior, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Felippe Cardoso, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Lamartine, Gustavo Godoy, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

O Sr Belisario de Souza — Sr. Presidente, poucas palavras direi em resposta ás longas considerações que acaba de fazer o *leader* effectivo e inimitavel das escaramuças parlamentares, que assim chamo, não em agradecimento á distincção que S. Ex. me fez chamando-me *leader* honorario, mas para assignalar o facto de que tambem na minoria ha *leader* de funcções e natureza diversas.

Na bancada opposicionista de Pernambuco, ha para as batalhas campaes o grande orador Sr. Barbosa Lima, para os reconhecimentos e escaramuças o insigne Sr. Coelho Cintra.

Sr. Presidente, apezar dos muitos trabalhos que pesam sobre a Commissão de Orçamento, da obrigação que teem os seus membros de estarem presentes aos trabalhos da Camara, não só para repetidas votações de urgencia e preferencia requeridas pela opposição, como tambem para acompanhar os debates, tem havido sempre na ordem do dia mais de um orçamento e leis de creditos, que tambem dizem respeito aos meios de governo e completam os orçamentos do anno vigente.

Só a paixão partidaria, ou a tendencia irreprehensivel das escaramuças parlamentares farão com que o nobre Deputado desconheça a importancia das materias contidas nos diversos projectos de creditos e em outros que figuram na ordem do dia.

Em poucos dias, porém, outros orçamentos serão dados para ordem do dia, e então fol-

garei de ver, em um debate á altura dos talentos do nobre Deputado por Pernambuco, revestir-se S. Ex. das insignias de *leader* com que o Sr. Francisco Glicerio commanda os seus amigos nesta Camara, e até mesmo ornar-se com as insignias do Sr. Guanabara, que na imprensa dirige a opposição. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Sr. Presidente, parece-me que a V. Ex., antes que á Camara, cabe resolver esta materia.

Não é possivel a discussão de um projecto que ainda não foi distribuido aos Srs. Deputados.

Tem sido sempre de praxe, toda a vez que succede, por equivoco, ser posto na ordem do dia um projecto, cujo avulso não está distribuido, o adiamento da discussão da materia, porque evidentemente é exquisito discutir-se um assumpto que não é conhecido da Camara.

Nestas condições, parece-me que V. Ex., mais interessado do que ninguem na regularidade dos nossos trabalhos, deve, por seu *motu-proprio*, fazer o adiamento.

O Sr. Augusto Montenegro — E é o que vae fazer.

O Sr. Lauro Muller — O meu illustre collega pelo Pará acaba de informar-me que é isso o que V. Ex. vae fazer ; e, nestas condições, só me resta felicitar a V. Ex.

O Sr. Presidente — Não houve equivoco, collocando-se na ordem do dia o parecer a que se refere o illustre Deputado ; a Mesa procedeu correctamente, obedeceu á disposição do paragrapho unico do art. 171 do Regimento, que diz :

« Os pareceres que contiverem solução definitiva das materias sujeitas ao estudo das commissões, não poderão ser discutidos sem prévia impressão no jornal da Casa, e quando dados para a ordem do dia.»

Ora, si o parecer foi impresso no jornal da Casa, a Mesa estava sufficientemente autorizada a collocal-o na ordem do dia.

A Mesa foi a primeira a propor a retirada porque essa impressão está eivada de erros, que alteram inteiramente o sentido.

Entretanto, repito, como tinha sido preenchida esta formalidade, isto é, como foi impresso o parecer, a Mesa cumpriu strictamente o seu dever.

Não havendo orçamento na ordem do dia, vae-se proceder á leitura do expediente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Usando da autorização concedida no art. 8º, n. 7, da lei n. 429, de 10 de dezembro do anno proximo findo, organizou o Thesouro o trabalho que vos apresento.

Crea-se ahi uma nova repartição, que fica incumbida não só do expediente da secretaria e do gabinete do ministro, mas ainda da direcção do serviço de inspecção de fazenda.

Creiam-se igualmente inspectores com a importante tarefa de fiscalizar a arrecadação das rendas e o cumprimento das leis de fazenda.

Attende-se assim a duas grandes necessidades.

Logo depois da reforma do Thesouro e das repartições que lhe são subordinadas, tornou-se sensivel a falta da secretaria, que havia sido extincta,e era entretanto,o mais prompto auxiliar do ministro; os relatorios publicados desde então não cessam de mostrar a conveniencia de seu restabelecimento. A nova directoria preencherá essa lacuna, e ao mesmo tempo occupar-se-ha com o serviço da fiscalização das repartições arrecadadoras, que hoje, mais do que nunca, exigem todos os nossos cuidados.

O corpo de inspectores, com que substituem-se as commissões que o Thesouro está sendo continuamente obrigado a mandar aos Estados, vem sem duvida prestar os mais relevantes serviços, os mesmos que está prestando em outros paizes, onde aquelles funccionarios firmam a ordem e o bom andamento das estações de arrecadação e põem cobro aos desfalques e ás infracções dos regulamentos fiscaes.

Outra necessidade que mereceu toda attenção do Thesouro foi a separação do trabalho de contabilidade e pagamentos do da collecta da receita. Um é actualmente prejudicado pelas exigencias do outro, e estão ficando em atrasos serviços da mais subida importancia, como os balanços e estatistica.

Substitue se, pois, na capital de S. Paulo a Alfandega por uma delegacia do Thesouro, identicas repartições se fundam nos outros Estados, que ainda não a teem, e a todas ellas dão-se as attribuições das extinctas thesourarias. Encarregar-se-hão dos trabalhos de contabilidade e pagamentos, centralizarão os produ-

ctos da arrecadação, fiscalizarão as estações subordinadas e poderão administrar as Caixas Economicas.

Muitas questões, que ora buscam o Thesouro para solução definitiva, poderão tel-a no proprio Estado em que se levantarem, com grande proveito para os interessados e para a Fazenda Publica.

Na difficuldade em que se tem achado o Governo para prover os logares de agentes fiscaes nos Estados, tendo sido effectivo o alvitre de aproveitarem-se os collectores das rendas estaduaes, tornou-se preciso propor o preenchimento dos faltas pelos agentes do correio, mediante certas condições. A idéa não é nova. o Governo já teve autorização para isso em uma das ultimas Leis de Orçamento.

Si não encontrar inconvenientes essa distribuição de serviço, o que não é de esperar, entrará nos cofres da União não pequena quantia.

O projecto do decreto, que vos é presente, e em que foram modificadas algumas das disposições anteriores, prestará todos os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

No preparo dos quadros do pessoal teve-se em vista a maxima possivel economia, contemplando-se as novas repartições com o menor numero de empregados, e deixando-se de incluir no projecto a reorganização da Caixa de Amortização e do Laboratorio de Analyses, que pedem instantemente augmento de pessoal, de que, na verdade precisam.

Na tabella referente á Recebedoria adoptou-se o numero de empregados aconselhado no ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda, pondo-se de parte por emquanto o que foi proposto pelo respectivo director e figura nas tabellas explicativas do orçamento para o exercicio proximo futuro. Realmente, essa repartição não póde, emquanto estiver incumbida da collecta dos impostos de industria e profissões e de transmissão de propriedade, desempenar bem a sua missão com o pequeno pessoal de que ora dispõe.

Na organização dos quadros das alfandegas e recebedorias converteu-se a gratificação dos empregados em certo numero de quotas, calculadas sobre a lotação da renda nos tres ultimos exercicios liquidados; para obter-se mais facilmente esse resultado, alterou-se uma ou outra vez a distribuição actual dos vencimentos; mas quando elevou-se o ordenado, diminuiu-se igual quantia nas quotas correspondentes á gratificação.

Na Alfandega do Rio de Janeiro existem quatro fieis com ordenado e gratificação na somma de 4:000$ e tres com a gratificação de 3:600$; pareceu conveniente igualar esses vencimentos.

Não foram alterados os quadros das alfandegas do Rio de Janeiro, Santos, Uruguayana, Paranaguá e Rio Grande do Sul, excepção feita de um fiel supprimido na ultima dessas repartições. O movimento crescente das alfandegas do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande assim exigia; a alfandega de Uruguayana não podia dispensar parte de seu pessoal, por achar-se encarregado da represssão do contrabando na fronteira do sul da Republica, e a de Paranaguá por estar supprindo os funccionarios precisos á mesa de rendas de Antonina.

Tendo o caracter de transitoria a disposição do art. 9º, ns. 10 e 11, que concedeu algumas alfandegas e á Delegacia no Pará uma gratificação addicional, não foi esta encorporada aos vencimentos das tabellas.

Não se podem ainda converter os vencimentos dos empregados das alfandegas de Macahé, Pelotas e Sant'Anna do Livramento em ordenado e quotas, por não estar o Thesouro devidamente informado da importancia de sua arrecadação. Fez-se para ellas um quadro em separado, compondo-se ainda os vencimentos de ordenado e gratificação.

Pelo mesmo motivo a tabella da porcentagem dos empregados das mesas de rendas foi extrahida da que vos foi apresentada com a proposta do orçamento da despeza para o futuro exercicio e foi organizada com os elementos vindos das respectivas alfandegas e delegacias.

Na tabella do corpo dos guardas attende-se ao augmento dos dez para a Alfandega de Belém e de vinte para as repartições fiscaes do Amazonas, de que tratou a mensagem de 14 do corrente mez.

A reorganização assim projectada não trará novos onus aos cofres federaes, como se vae demonstrar:

— Importancia votada na lei n. 429, de 10 dezembro de 1896 para a despeza do Thesouro e Delegacia em Londres		726:300$
— Idem paga ao delegado em Londres pela verba — Extinctos		9:000$
		735:300$
— Idem para as Delegacias de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco e Pará a 52:200$000	208:800$	
— Idem para a do Rio Grande do Sul e Curityba a 48:000$	96:000$	
— Idem para as do Cuyabá e Goyas a 27:100$	54:200$	
— Idem para a de Therezina	16:200$	
		375:200$
— Idem para a Recebedoria		138:200$
		1.248:700$

— Idem proposta para o Thesouro		787:500$	
— Idem para a das Delegacias:			
Em Londres	30:600$		
No Estado do Rio Grande do Sul	81:600$		
Nos Estados de São Paulo, Bahia, Pernambuco e Pará a 75:800$	303:200$		
No de Minas Geraes	52:200$		
Nos do Paraná e Maranhão a 48:000$	96:000$		
Nos de Alagôas, Parahyba, Ceará, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso a 30:300$	181:800$		
Nos de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Rio Grande do Norte e Piauhy a 21:200$	106:000$		
		851:400$	
Idem para a Recebedoria		222:600$	
			1.861$500$
			612:800$
Comparada com a importancia resultante da substituição da alfandega de S. Paulo e da reducção do pessoal nas de outros Estados (Quadro n. 2)			739:720$
Differença para menos			126:920$

Esta differença elevar-se-ha, sendo aproveitados, como devem ser, nos logares creados os empregados de repartições extinctas e aposentados, e reunindo-se aos serviços das Delegacias o das Caixas Economicas.

Por outro lado a despeza augmentará com as porcentagens dos agentes fiscaes, mas representando ellas uma quota da receita, que na maior parte não é presentemente cobrada, esse accrescimo de despeza encontrará compensação no da receita.

Convindo centralizar nas repartições de Fazenda os pagamentos do material dos diversos Ministerios, afim de tornar mais prompta e completa a fiscalização dos creditos concedidos para a despeza publica, incluiu-se no projecto, arts. 31 e 45, disposição que está de accordo com o § 5º do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro proximo passado.

Capital Federal, 23 de setembro de 1897. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

De Maria Angela de Mericias Neves, pedindo uma pensão — A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Presidente — Estando ausente da Camara o Sr. Eduardo Berrêdo, membro da Commissão de Instrucção e Saude Publica, e lutando esta Commissão com grandes difficuldades, por acharem-se ausentes, embora por curto espaço de tempo, outros de seus membros, nomeio para essa Commissão o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, os alumnos das Faculdades Livres de Direito desta Capital escolheram-me, muito erradamente (*não apoiados*), para vir defender a sua causa perante a Camara.

E' verdade que não figuram actualmente entre os membros desta Camara distinctos paladinos, que foram, das causas justas da mocidade brazileira.

Acho ainda essa escolha errada, porque não tenho um titulo scientifico, porque mesmo jámais atravessei o recinto da Escola de Direito, ou de qualquer, para prestar siquer um exame de preparatorios; mas faço parte de uma Camara republicana, onde a idéa da Republica deve sobrepujar ás demais, onde os serviços daquelles que combateram pela Republica devem ser devidamente apreciados.

A Camara sabe perfeitamente quanto a mocidade das escolas se tem sacrificado, derramando mesmo o seu sangue pela Republica; o que tem feito com que ella se avigore cada vez mais, apezar das vãs tentativas dos que intentam derrocal-a.

Achava, Sr. Presidente, que esses dignos academicos deviam ter commettido esta causa áquelles que teem estado sempre ao lado dessa mocidade, na defesa de seus direitos, como seus paranymphos nos actos publicos, como, por exemplo, o meu distincto collega o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra — Obrigado; ninguem mais competente do que o nobre Deputado.

O Sr. Neiva — Elles, porém, entenderam que deviam seguir os preceitos da Escriptura, escolhendo, talvez, o infimo dos Deputados (*muitos não apoiados*), quando tantos outros aqui ha dignos de merecer esta honra e capazes de defenderem com brilho esses direitos.

Elles procuraram-me para confiar-me essa causa; e, nessa occasião, lembrei-lhes mesmo a idéa de pedirem o esforço e o apoio do digno chefe da minoria desta Camara, o illustre Sr. general Glicerio; a mocidade, estou informado, entendeu-se com S. Ex. que prometteu vir em auxilio daquelles que tinham escolhido tão fraco patrono para defesa de uma causa tão justa.

O Sr. Oliveira Braga dá um aparte.

O SR. NEIVA—Muito agradecido.

Pede a mocidade que lhe seja dado o direito de frequentar livremente as escolas. E' uma questão assás debatida, e não vejo razão para, em face do art 72, da nossa Constituição, lhes ser negado tal direito. Si o regimen é de liberdade, igualdade (não direi de fraternidade, porque esta anda um tanto desequilibrada) *(riso)*, elles devem estar no mesmo pé de *igualdade* com relação a outros academicos, que gosam de certos privilegios, e o que elles pedem é a *liberdade*.

Ha uma outra razão de grande relevancia que deve ser attendida. Nós sabemos que ha nas escolas de direito muitos jovens que alli se matricularam, porque contavam poder, pela *liberdade* de frequencia, empregar-se no commercio ou em repartições publicas e ter nas horas vagas o direito de se educarem, prestando no fim do anno os seus exames. No emtanto, a lei, feita aliás por Deputados, que não deixaram de ser menos illustres, porque gosaram da liberdade do ensino, feita por professores de academias de direito, é retroactiva, anti-progressista, attentatoria da liberdade, quando já no regimen anterior, da monarchia, um distincto paulista, o conselheiro Leoncio de Carvalho, fez uma lei consagrando essa libeadade.

Na Republica, viu-se a especie de aberração de se tirar liberdade do ensino e obrigar-se a mocidade que estuda a uma sujeição draconiana, resquicio evidente das imposições de outro tempo, incompativeis com o espirito das novas instituições.

Lembram elles que o art. 42 da reforma feita pelo denodado campeão da Republica, o homem venerado por este paiz, que levou a sua sinceridade e as suas convicções até o sacrificio, Benjamin Constant, deve cahir por terra, ante uma razão inquestionavelmente de toda importancia, que é a de que justamente elles teem o direito de prestar os seus exames em março, época a mais inconveniente, como tem verificado o proprio Executivo, obstando a que os alumnos prestem exames nesse época, em que se desenvolvem aqui a epidemia de febre amarella e outras molestias, obrigando os estudantes a retirarem-se da Capital.

Sr. Presidente, aguardo-me para quando a Commissão elaborar o projecto ou negar, o que não espero, a acquiescencia a esta justa petição da mocidade academica de direito, demonstrar com outros argumentos a improcedencia dessa lei, que em um momento de desacerto foi votada. Não fica mal a esta assembléa, renovada em sua quasi maioria, rectificar tal lei, subtrahindo assim a mocidade, que tantas provas tem dado de amor á Republica e á Patria, aos rigores dessa retrograda lei de 1895.

Remetto, portanto,á Mesa a representação; e não me alongo com outras considerações sobre a causa dos alumnos de preparatorios, porque está presente o meu distincto collega de bancada, o ilustre Deputado bahiano, inscripto antes de mim, que naturalmente vae mostrar que é, como se diz, a calhandra ou o sabiá desta Camara. (*Riso.*)

Espero que a illustre Commissão, a que a petição deverá ser submettida, attenderá aos desejos da mocidade, que tanto deve merecer desta Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Instrucção Publica a representação dos alumnos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, no sentido de ser restabelecida a livre frequencia dos cursos nas diversas Faculdades de Direito da Republica.

O Sr. Serzedello Corrêa—(*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, julgo dever dar uma explicação ao meu paiz depois do que se tem passado a respeito do projecto de caracter financeiro, que tive a honra de offerecer á apreciação e ao estudo do Camara.

Muito de proposito e de plano assentado deliberei não responder ás invectivas mais ou menos violentas, mais ou menos fortes e acres...

...que por acaso possam ser atiradas á minha pessoa, sobre o movel que ditou o meu procedimento apresentando um projecto daquelle caracter.

Devo, porém, declarar franca e abertamente á Camara e ao paiz, que bem conheço, bom vi que tinha de alguma sorte dissentido do modo de pensar de muitos dos meus correligionarios politicos ; mas, quando subi á tribuna para submetter ao estudo da Camara aquillo que reputo um acto de patriotismo, o fiz com a consciencia serena e com a tranquillidade de que mais alto que os interesses partidarios, fallam os interesses da Patria.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Fel-o com a responsabilidade de republicano historico.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Apresentando este trabalho, nem de leve siquer influiu no meu espirito por um momento a idéa de que o meu procedimento pudesse ser condemnado ou que os meus collegas pudessem duvidar da sinceridade com que tinha agido, ou que quem quer que fosse pudesse acreditar, indignidade que repilo com asco,que pretendia divorciar-me dos correligionarios que fazem opposição ao Governo.

Não : guardo com elles a solidariedade politica que devo á minha honestidade sem

subordinar os dictames de meu patriotismo sinão á minha consciencia. Devo ainda franca e abertamente uma declaração á Camara e ao meu paiz.

Apresentei esse trabalho sem ter consultado os meus collegas de opposição e não os consultei, porque tinha consciencia plena e absoluta da gravidade das medidas que ia apresentar, e não queria que, por qualquer circumstancia, deante dos desastres, que, por acaso, pudessem acarretar essas medidas, deante da impopularidade, que por acaso ellas pudessem despertar e dos doestos e protestos, que, por parte dos interessados, se levantassem contra essas medidas, a orientação partidaria e politica dos meus amigos pudesse ser comprommettida.

Não consultei nem os membros do Governo, nem os da maioria (*apoiados*), porque adversario leal, sincero, franco do Governo e da maioria parlamentar que o sustenta nesta Camara, não tinha que fazer consultas: apresentei o projecto, collocando acima dos interesses partidarios a minha Patria, os interesses geraes do paiz, o credito da Republica. Este é o procedimento que julgo digno no momento em que desastres ameaçam devorar a honra das instituições.

Apresentando-o, cumpri o meu dever e dei uma manifestação publica e solemne ao Governo da minha Patria de que nos devemos collocar acima dos interesses partidarios e não cuidar no actual momento de outra cousa sinão de collocar este alto interesse publico acima de nossas paixões, de nossos ressentimentos, de nossos odios e de nossas conveniencias.

Prestei esse serviço á minha Patria, vim mesmo ao encontro das difficuldades do Governo em momento critico para elle, para a Patria, para todos nós, para mostrar á Nação o caracter de nossa opposição, para dar mesmo nobre exemplo ao Governo, afim de poder ter mais tarde, como opposicionista, nesta Camara, o direito de censurar com razão a intervenção indebita, que por acaso pretendesse fazer o Governo, si, esquecido de seu dever, divorciar-se dos altos interesses publicos, na eleição que vae se ferir a 1º de março. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perfeitamente bem; collocou a questão nos seus devidos termos.

O Sr. Augusto Severo pretende analysar, não só o orçamento, como ainda o relatorio do Sr. Ministro da Marinha, e, neste empenho, vem solicitar do Governo, por intermedio da Mesa, informações que considera urgentes.

Sabe a Camara que o honrado Ministro ao mesmo tempo que, em nome do Governo, fazia sentir a necessidade de completarem-se os quadros da armada, propoz a suppressão de cinco escolas de aprendizes marinheiros!

Entre estas figura a do Estado do Rio Grande do Norte, classificada em quarto logar entre as 18 existentes na Republica, e frequentada actualmente por 82 alumnos.

Este facto surprehendeu o orador, tanto mais quando no ministerio acha-se um filho do Rio Grande do Norte que, pelo menos, deveria saber quanto vale aquella escola, para obstar a suppressão.

O Sr. Ministro da Marinha dá á alludida escola uma frequencia de 28 alumnos, apenas, o que quer dizer que S. Ex. escreveu o numero —82— ás avessas. Não é exacto, e quando o fosse, outras ha cuja permanencia S. Ex. pede e que não teem a menor frequencia!

Desejando tratar deste assumpto, proficientemente instruido por meio de numeros, o orador apresenta um requerimento, a que dá o caracter de urgente, para que, de posse das informações solicitadas, tenha de concordar ou discordar da opinião do Governo, neste particular. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e apoiado e entra em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Marinha, se solicite do Governo a seguinte informação:

Quantos alumnos ha actualmente em cada uma das escolas de Aprendizes Marinheiros da Republica, solicitando-se, por telegramma, dos respectivos commandantes essa informação, attenta a sua urgencia.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1897.— *Augusto Severo.*

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão.

Está finda a hora do expediente.

O Sr. Eduardo Ramos—Peço a palavra para fundamentar um projecto.

Não preciso pedir prorogação, porque me demorarei na tribuna apenas dous minutos.

O Sr. Presidente—O art. 66 do Regimento diz o seguinte :

«A isto se seguirá a leitura dos pareceres das commissões, projectos, indicações e requerimentos dos Deputados, que estiverem sobre a Mesa, não se gastando mais do que a

primeira hora de sessão, podendo o Deputado justifical-os, independente da urgencia, na mesma primeira hora, que não poderá ser excedida. »

O Sr. Augusto Severo—Ainda faltam cinco minutos. A chamada começou a ser feita cinco minutos depois do meio-dia.

O Sr. Xavier da Silveira (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, uma vez que não me foi dado tomar a palavra na hora do expediente, tomo-a agora para o fim de dar uma explicação pessoal, o que aliás exprime rigorosamente o objectivo da minha vinda á tribuna, neste momento.

No discurso pronunciado ha tres dias nesta Camara pelo illustre Deputado da Bahia, o Sr. Seabra,e publicado no *Diario do Congresso* de ante-hontem...

O Sr. Seabra—Ainda não foi revisto por mim, tanto que está mal alinhavado.

O Sr. Xavier da Silveira—... publicado aliás sem a prévia revisão do illustre orador, conforme se vê da nota que acompanha a mesma publicação ; nesse discurso está consignado um modesto aparte meu,que, por não ter sido tomado fielmente, exige de minha parte uma pequena rectificação.

Esse aparte é aquelle em que figuro proferindo as seguintes palavras :

« Isto é um castello de cartas e até me repugna ver chamar a essa moção — moção Seabra.

« S. Ex. o Sr. general Glicerio disse que representava esse partido, que elle era uma força e que o Sr. Prudente de Moraes se havia cercado de todos os elementos anarchicos do paiz. »

O Sr. Seabra — No resumo, figuro dizendo isso, isto é, o segundo paragrapho.

O Sr. Xavier da Silveira — Ora, a minha reclamação baseia-se exactamente...

O Sr. Seabra — A reclamação de V. Ex. é justa e estou prompto a retirar o aparte de V. Ex.

O Sr. Xavier da Silveira — Pois, nem só estas palavras do segundo paragrapho não foram proferidas por mim, e sim pelo illustre orador...

O Sr. Seabra — Exactamente, com a devida rectificação.

O Sr. Xavier da Silveira — ... conforme acaba de declarar o illustre Deputado da Bahia ; como tambem porque me parece que o aparte em questão está deslocado, visto não ter sido proferido no momento em que o nobre Deputado alludia á conducta do Sr. Presidente da Republica, em presença da scisão do Partido Republicano Federal,mas, sim, em momento diverso, quando S. Ex. mais uma vez historiava os factos de sua moção,avocava a si a inteira e exclusiva responsabilidade da mesma moção.

O Sr. Seabra — Isso está publicado, conforme a tachygraphia, mas sem eu ter revisto.

O Sr. Xavier da Silveira — Accresce ainda uma pequena circumstancia, para a qual desejo ter a honra de chamar a attenção do illustre Deputado que me honra com o seu aparte.

O Sr. Seabra — Não tem duvida : para fazer outra rectificação á tachygraphia e não a mim.

O Sr. Xavier da Silveira — Quer parecer-me que o aparte por mim proferido não foi concebido sob a fórma incorreta e até mesmo grosseira com que apparece nas notas do discurso do illustre Deputado pela Bahia.

O Sr. Seabra — E' com a tachygraphia.

O Sr. Xavier da Silveira — Eu não disse que me repugna ouvir chamar a moção de — moção Seabra.

O Sr. Seabra — Agradeço a V. Ex., está tão gentil...

O Sr. Xavier da Silveira — Disse que, em vista dos acontecimentos posteriores á moção, acontecimentos que de sobejo esclareceram todos os factos que dizem respeito á moção desde a respectiva origem, já me sentira autorizado a manifestar uma vez da tribuna os meus sentimentos no tocante a não poder acceitar o nobre Deputado como unico e exclusivo responsavel pela mesmo moção.

Estes factos são do pleno conhecimento da Camara e as razões que invoco estão,portanto, na consciencia de todos os membros desta illustrada assembléa, e ao nobre Deputado pela Bahia, como a qualquer dos membros da Camara, não póde causar a menor estranheza o parecer que emitti nesse aparte e que reproduzo agora devidamente rectificado.

O Sr. Seabra—V. Ex. está no seu direito. Risco o aparte e agradeço a gentileza.

O Sr. Xavier da Silveira — Para não tomar tempo á Camara e não abusar da attenção com que me honram os illustres collegas...

O Sr. Seabra—Muito merecida.

O Sr. Xavier da Silveira—...direi simplesmente, concluindo a minha explicação, que á denominação de — moção Seabra—, prefiro sem duvida qualquer outra, como, por exemplo...

O SR. SEABRA—Moção Prudente.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA — Não me agrada.

O SR. SEABRA— Moção Glicerio.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA— ...moção 28 de maio, já por ser esta uma denominação impessoal, já por ser mais consentanea com a verdade dos factos, que está hoje no pleno conhecimento da Camara.

SEABRA— Para uns está, para outros não está.

O SR. XAVIER DA SILVEIRA—Emquanto ao papel do illustre representante do Estado da Bahia no caso da moção, me parece que tem inteira applicação uma passagem de Diderot, o mestre immortal da Encyclopedia, que, com licença do nobre Deputado, passo a relembrar.

Entre os pensamentos philosophicos do grande pensador, ha um que se acha formulado, mais ou menos, nos seguintes termos: «Bella joven vivia reclusa e retrahida, quasi completamente segregada da sociedade; certo dia, recebeu a visita de um guapo mancebo que, por acaso, levava comsigo um passaro; logo depois começaram a apparecer na bella joven signaes certos e positivos de que no seu organismo se operava o mysterio santo da maternidade....Quem foi o autor, causador ou responsavel desse phenomeno physiologico?

Boa duvida! exclama o philosopho immortal, quem havia de ser?—foi o passaro.»

No caso em questão, isto é, no caso da celebrada moção de 28 de maio, o nobre Deputado pela Bahia foi o passaro de Diderot. (*Riso.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada, pela ordem.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Procurando na Secretaria da Camara o parecer impresso da Commissão de Fazenda ou de outra qualquer a respeito deste projecto importantissimo, não pela sua natureza, mas pelas emendas a elle apresentadas pelo meu illustre collega, o Sr. Paranhos Montenegro, fui informado de que esses impressos ainda não tinham vindo da Imprensa Nacional.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Já foram distribuidos ha tres dias. Todos os que vêm á Camara os receberam.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Tambem venho á Camara e não recebi.

O SR. PRESIDENTE—Devo informar ao nobre Deputado que o projecto foi dado para a ordem do dia, depois de impresso com o parecer.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Ainda assim, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para se discutir, em logar deste projecto, que é um credito, outro mais importante, que é o que autoriza o Governo a reorganizar diversos estabelecimentos de ensino militar.

Parece que o meu pedido é justo e a Casa decidirá.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consulte a Camara si concede preferencia para o projecto n. 142, de 1896, só ser discutido hoje.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1897. —*Bueno de Andrada.*

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Tendo V. Ex. annunciado a ordem do dia e o projecto já em discussão, parece-me que não póde ser acceita a preferencia pedida pelo nobre Deputado.

Quando muito S. Ex. podia requerer o adiamento do projecto.

O Sr. Presidente—Os precedentes autorizam a Mesa a acceitar o requerimento de preferencia, uma vez que ainda não está iniciada a discussão do projecto.

Consultada a Casa, é rejeitado o requerimento por 85 votos contra 65.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$, para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto.

O Sr. Bueno de Andrada vem em defesa do agonisante Thesouro Fe-

deral e simultaneamente oppor-se, não ao credito pedido, mas á emenda que constitue um projecto de favor, apresentada pelo seu illustre collega o Sr. Paranhos Montenegro. O que o Governo pediu á Camara, depois de porfiada luta em defesa dos dinheiros publicos, foi uma certa quantia para pagamento de magistrados em disponibilidade. A emenda vaga e indefinida do Sr. Paranhos Montenegro estende-se como uma bandeira de misericordia, sobre pretenções individuaes, muito legitimas, provavelmente, mas que devem ser debatidas, não no seio desta Camara, mas no Judiciario.

Vetado pelo Marechal Floriano e pelo actual Presidente da Republica o projecto favoravel a esses magistrados, estes appellaram para o Supremo Tribunal, onde travou-se a questão de direito. O tribunal scindiu-se: metade contra, metade a favor; mas o presidente do tribunal desempatou favoravelmente a pretenção dos seus ex-collegas.

Como deseja ser elucidado a respeito desta questão, pondera desde já que o seu discurso e todo interrogativo e terminará pedindo para ser ouvido a respeito a Commissão de Legislação e Justiça, tão controvertida se lhe afigura a questão.

A causa que o nobre Deputado pela Bahia, Sr. Paranhos Montenegro, defende com a emenda apresentada ao projecto em discussão, é antipathica, porque no momento actual, quando um ex-Ministro da Fazenda deixa as fileiras da opposição para salvar o Governo da crise financeira e impedir que a bandeira ingleza tremule em repartições federaes, não é licito gravar o Thesouro Federal pela fórma por que se pretende.

Além da questão de direito, sobre a qual ainda não fallou a commissão Competente, que é a de Constituição, Legislação e Justiça, resta a questão da opportunidade, sobre a qual deve ter voto preponderante a Commissão de Orçamento, que nada disse sobre a quantia a que ha de subir o pagamento annual dos magistrados em questão. Assim, pois, antes de mais nada, o orador requer que seja ouvida sobre o assumpto a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pensa ter praticado um acto de patriotismo, defendendo o Thesouro Nacional. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 53 A, de 1897, vá á Commissão de Legislação e Justiça para interpôr o seu parecer.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1897. —*Bueno de Andrada.*

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Bueno de Andrada.

Continúa a discussão unica do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro—Não sei, Sr. Presidente, que má estrella acompanha os destinos dos magistrados do antigo regimen, não aproveitados nas organizações judiciarias da União e dos Estados...

O Sr. Bueno de Andrada— Quem sabe si não é a mesma má estrella do antigo regimen.

O Sr. Paranhos Montenegro — ... que ainda mesmo quando, depois de grande luta e immensos sacrificios, conseguem alcançar uma victoria, surgem embaraços para nullifical-a! E' o que, com surpresa minha, ainda se dá hoje com a opposição á minha emenda a um credito para seu pagamento, uma vez annullado, como foi, o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que forçadamente os aposentou.

Na sessão de 16 de agosto de 1895, tratei largamente desta questão, pronunciando-me franca e abertamente contra aquelle decreto mostrando a sua inconstitucionalidade, e pretendia não me occupar mais de tal assumpto; mas o nobre Deputado por S. Paulo, meu distincto amigo o Sr. Bueno de Andrada, força-me a isso.

Devo declarar que nesse ponto sou absolutamente intransigente. Quando aquelles magistrados, perseguidos...

O Sr. Bueno de Andrada—Por quem?

O Sr. Paranhos Montenegro— ... esmagados, não puderem mais reclamar, ha de levantar-se em seu favor uma voz para protestar e clamar por justiça.

Esta voz será a daquelle que tem a honra de vos dirigir agora a palavra e que nesta questão é inteiramente insuspeito, porque não lhe aproveitam, nem prejudicam quaesquer deliberações do Congresso e do Poder Executivo, podendo, portanto, fallar com toda a sobranceria.

O Sr. Bueno de Andrada — Nem eu levei a questão para este terreno.

O Sr. Paranhos Montenegro—Conhecendo a falta de autoridade de minhas palavras (*não apoiados*), limitar-me-hei hoje a fazer um historico desta questão e a invocar a opinião dos competentes...

O Sr. Bueno de Andrada — Uma, V. Ex. não terá, que é a da Commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Paranhos Montenegro —... e a Camara verá si tenho ou não razão para clamar incessantemente contra o mencionado decreto de 25 de julho de 1895.

Peço aos nobres Deputados que não me interrompam. Sou dos que menos abusam da attenção desta Camara, e as interrupções podem fazer me demorar nesta tribuna mais tempo do que desejo.

Em 15 de novembro de 1889, victoriosa a revolução que proclamou a Republica, o Governo Provisorio fez publicar uma proclamação, na qual se lê o seguinte trecho, para o qual peço toda a attenção da Casa:

« *As funcções da justiça ordinaria*, bem como as funcções de administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos orgãos até agora existentes, com relação aos actos na plenitude de seus effeitos, *e com relação ás pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funccionario*.»

Não ha quem possa negar os plenos e illimitados poderes de que ficam investidos os vencedores em uma revolução, que muda radicalmente a fórma de governo.

Vejamos quaes eram os direitos e vantagens de que gosavam os magistrados na monarchia. Dizia a Constituição:

« Art. 153. Os juizes de direito serão perpetuos.

Art. 155. Só por sentença poderão esses juizes perder este logar.»

Algumas vezes o governo de então procurou sophismar essas disposições, privando indirectamente os magistrados de seus logares por meio de aposentadorias forçadas, mas os ministros, que praticaram esses actos, os quaes foram poucos, e só attingiram a juizes antigos e quasi invalidos, foram censurados severa e acremente, e alguns até denunciados como infractores da Constituição.

Para evitar a reproducção desses actos, a pretexto de não haver lei que tratasse da especie, dispoz a lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871:

« Art. 29...

§ 10. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do Supremo Tribunal de Justiça, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados a seu pedido ou por iniciativa do Governo com o ordenado por inteiro, si contarem mais de 30 annos de serviço, e com o ordenado proporcional, si tiverem mais de 10.

§ 11. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação e não o fazendo, terá ella logar por iniciativa do Governo, precedendo consulta do conselho de Estado, e procedendo-se préviamente a exame e diligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado, por si ou por um curador no caso de impossibilidade. »

Por sua vez, o decreto n. 1.296, de 16 de dezembro de 1853, tinha estabelecido que o juiz de direito, que, por ter sido escolhido para exercer algum cargo de administração, tivesse deixado ou perdido o seu logar, finda a commissão, ficaria vencendo, em disponibilidade, o seu ordenado, até que o Governo lhe designasse outra comarca.

Já vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que os antigos magistrados não podiam ser aposentados contra sua vontade, só por mera iniciativa do Governo, e que, quando ficavam em disponibilidade, por não se lhes designar camarca, percebiam seus ordenados indefinidamente, ou até serem aproveitados.

O Sr. João Dantas Filho—Direito reconhecido pelo Governo Provisorio.

O Sr. Paranhos Montenegro—Eram esses os direitos e as vantagens que então percebiam e que lhes foram solemnemente garantidos.

Dias depois de proclamada a Republica, em 20 de novembro, o Governo Provisorio, no intuito de descentralizar os serviços, e passar para os governos dos Estados (como passaram a denominar-se as provincias) attribuições, que cabiam então aos ministros e ao chefe da Nação, publicou o decreto sob n. 7, no qual manifestou o seu respeito aos membros do Poder Judiciario, livrando-os das contingencias a que ficaram sujeitos todos os funccionarios do paiz.

Eis como se exprime aquelle decreto:

«Art. 2.º Até definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil, aos governos dos mesmos Estados compete as seguintes attribuições:

§ 9.º Nomear, suspender, demittir os empregados publicos dos respectivos Estados, *á excepção dos magistrados perpetuos*. »

Ainda como uma homenagem á magistratura, e para evitar duvidas, que podiam resultar dos termos por demais latos do decreto n. 7, de 20 de novembro, chamou a si pelo

decreto n. 12, de 23 do mesmo mez, a nomeação dos magistrados perpetuos.

Os poderes da Constituição de 1824, Moderador, Executivo e Legislativo, foram, e não podiam deixar de ser, extinctos, mas foi respeitado o Judiciario, que passou a servir na Republica com os mesmos direitos e vantagens de que então gosava.

Tendo o Governo Provisorio apresentado um projecto de Constituição, querendo dar uma prova da sinceridade de sua proclamação de 15 de novembro, inscreveu nas disposições transitorias do mesmo, o seguinte:

«Art. 7.º Nas primeiras nomeações para a magistratura federal de 1ª e 2ª instancia o Presidente da Republica admittirá, quando convenha á boa selecção desses tribunaes, os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Art. 8.º Os desembargadores e membros do Supremo Tribunal de Justiça não admittidos no Supremo Tribunal Federal, continuarão a perceber os seus vencimentos actuaes.

Art. 9.º Os juizes de direito que por effeito da nova organização judiciaria perderem seus logares perceberão, em quanto não se empregarem, os seus actuaes ordenados.»

Por esse projecto os ministros do Supremo Tribunal e os desembargadores não aproveitados ficariam com todos os vencimentos, isto é, ordenado e gratificação e os juizes de direito apenas com o ordenado até se empregarem.

No Congresso Constituinte muitas foram as emendas offerecidas, salientando-se duas, dos Srs. Firmino Silveira e Besouro, que davam tambem aos juizes de direito todos os vencimentos.

Dentre todas, porém, foi acceita a do Sr. Bernardino de Campos e outros, que é hoje o art. 6º das disposições transitorias da Constituição de 24 de fevereiro, que é a seguinte

«Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os desembargadores e juizes de direito de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de serviço *continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados*, ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despezas com os magistrados aposentados ou *postos em disponibilidade*, serão pagas pelo Governo Federal.»

Si ahi, directa e positivamente, ficaram garantidos os direitos e vantagens de todos os magistrados de mais ou menos de 30 annos de exercicio, a Constituição indirectamente ainda os firmou no art. 74, que é assim concebido:

«As patentes ou postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Entre os cargos inamoviveis estão sem contestação os dos magistrados, e na plenitude de seus direitos estão comprehendidas as vantagens uo ordenados por elles percebidos.

O art. 83 tambem assim se expressa:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e os principios nella consagrados.»

Estão, pois, em vigor as leis que citei a principio, que garantem aos magistrados não serem aposentados a contra gosto seu, e os ordenados quando em disponibilidade, por não se lhes ter dado logar onde exerçam suas funcções.

O art. 75 tambem dispõe:

«A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos no caso de invalidez no serviço da Nação.»

Argumentam os que defendem o decreto n. 2.056 com o final do art. 6º, que diz «ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio», mas não attendem que estas palavras só podem ser entendidas de accordo com o art. 75, não podendo, portanto, ser aposentados sinão os que estiverem invalidos, caso que não se dá com os que foram comprehendidos no citado decreto.

O Congresso Constituinte, como é manifesto, endossou completamente a garantia dada pelo Governo Provisorio.

Antes de promulgada a Constituição ainda o Governo Provisorio manifestou por diversas vezes o seu respeito aos direitos adquiridos dos antigos magistrados.

E' assim que no decreto n. 848, de 11 de abril de 1890, deu preferencia para as nomeações aos magistrados existentes; no de n. 1.030, de 14 de novembro do mesmo anno, deu tambem preferencia aquelles magistrados e, apezar de crear o logar de pretor com o caracter de temporario, deu-lhe no art. 17 o de vitalicio, quando o nomeado fosse algum dos antigos juizes de direito.

Legislando nos arts. 203 e 204 sobre a aposentadoria dos novos juizes que podiam ser escolhidos dentre os antigos, no art. 205 dispoz que as regras estabelecidas nos artigos anteriores não prejudicariam o direito adquirido antes da referida lei.

Do que acabo de referir, Sr. Presidente, se vê claramente que, quer dos actos do Go-

verno Provisorio, quer da Constituição, os magistrados do antigo regimen não podem ser aposentados contra sua vontade, estando validos, e que, emquanto não forem aproveitados ou não se lhes der novos logares, devem perceber seus ordenados integralmente.

Depois da Constituição o Congresso Republicano tem votado varias leis, garantindo os direitos dos antigos magistrados, e reconhecendo, ainda mesmo depois de concluidas todas as organizações judiciarias da União e dos Estados, a existencia da classe dos juizes em disponibilidade.

Além da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1891, que formalmente declara que os direitos adquiridos por empregados vitalicios (como são os magistrados) continuam garantidos em toda a sua plenitude, ha a de n. 149, de 18 de julho de 1893, que, em um dos seus artigos, declara que para membros civis do Supremo Tribunal Militar podem ser nomeados magistrados, *preferindo-se os em disponibilidade*, e a de n. 221, de 20 de novembro de 1894, votada já pela segunda legislatura, que no art. 7º assim se exprime :

« A preferencia dada aos antigos juizes para o preenchimento das vagas de juiz seccional subsistirá emquanto houver *magistrados em disponibilidade por não terem sido aproveitados na organização judiciaria dos Estados e do Districto Federal*.»

Nada póde haver mais formal e positivo para mostrar que as nossas leis reconhecem a existencia da classe dos juizes em disponibilidade, mesmo depois de concluidas todas as organizações judiciarias, e, portanto, é improcedente a razão do que, dadas ellas, devia se seguir a aposentadoria dos magistrados não aproveitados.

Algum tempo depois de votada a Constituição, começaram certos rumores contra os magistrados não aproveitados e contra o art. 6º que os garantiu, o que deu logar á apresentação de diversos projectos, uns no intuito de tornar bem expresso que a aposentadoria não podia ter logar antes de completar o magistrado 30 annos de serviços, outros no de tornar obrigatoria a nomeação dos magistrados antigos, estes com offensa, aliás do disposto na Constituição.

Um daquelles vingou e subiu á sancção, sendo vetado pelo Vice-Presidente da Republica.

Voltando ao Senado deu logar ahi á larga discussão. Vou ler alguns trechos de um discurso então proferido, para o qual peço a attenção da Camara:

« *O Sr. Tavares Bastos* diz que não é de opinião que possam ser aposentados os que tenham qualquer tempo de serviço. Pensa que a garantia que teem os magistrados em disponibilidade é o art. 6º das disposições transitorias, que é tão constitucional, como o resto da Constituição. Accrescenta que essas disposições teem applicação, emquanto existirem individuos a quem ella attingir. O magistrado que não tiver 30 annos de exercicio ha de continuar nessa categoria até ser aproveitado ou aposentado, si o requerer. Si o Poder Executivo se julgar com direito de aposentar esses magistrados pelos factos de estarem os Estados constituidos infringe preceito do art. 6º.

A Constituição quer favorecer os magistrados e não castigal-os, porque não mereceram castigo por culpa que não commetteram.»

Disse o Sr. Senador Gomensoro :

«As razões do não sancção trazem uma novidade, e desejava que o Sr. Ministro da Justiça viesse mostrar em que assentou sua opinião, onde a disposição de lei que declara que o magistrado será aposentado com o tempo que tiver e cessará de ser magistrado em disponibilidade desde que for organizada toda a magistratura da União.»

Discutindo outros projectos, alguns aliás que feriam, como já declarei, a Constituição, pois tornavam obrigatorias as nomeações dos magistrados do antigo regimen, disse o Sr. Rangel Pestana:

«Os magistrados que ficam fóra de suas funcções não estão sacrificados, porque o proprio artigo constitucional veiu em auxilio delles, e esta disposição só póde ter o inconveniente de pesar extraordinariamente sobre os cofres da Republica; porém pesa, honrando uma classe e seus serviços anteriores, e o Senado não póde sacrificar essa disposição...

« ..Levamos muito adeante por um sentimento excessivo, por um erro perigoso, os taes direitos adquiridos. Porventura estes direitos adquiridos não estão perfeitamente garantidos no art. 6º das disposições transitorias?

Estão, e estão convenientemente para a organização da Republica, ainda que inconvenientemente para as finanças da União.

«Mas o influxo de sympathia e respeito a esses direitos levaram o Congresso a ser condescendente, a ser generoso, votando aquelle artigo...

O Congresso quer, ou antes, quiz que a magistratura não fosse prejudicada em todos os seus direitos e vantagens, esta elevou o principio em relação á autonomia dos Estados para a organização de sua magistratura; mas quiz nas primeiras nomeações resalvar os direitos legitimos dessa classe, garantir as suas vantagens anteriormente estabelecidas

e de algum modo permittidas pelos organizadores da Republica no dia da victoria. Dahi vem o art. 6º.»

O Sr. Senador Americo Lobo, hoje muito digno ministro do Supremo Tribunal, disse:

«Pergunto qual o motivo por que se ha de facilitar e decretar aposentadorias á semelhança da compulsoria, e aposentadorias inteiramente independentes da condição de invalidez? Não convém ao magistrado ser aposentado e havemos de forçal-o? Como havemos de collocar esses homens no quartel de saude antes de tempo? A Constituição diz: *até serem aproveitados*. Elles estão, pois, na expectativa de serem aproveitados e nessa expectativa se conservam, não sendo essa supposição muito incommoda, mas antes uma esperança suave.»

O Sr. Justiniano Serpa apresentou nesta Camara tambem um projecto manifestamente inconstitucional, tornando obrigatoria a preferencia dos magistrados do antigo regimen.

Este projecto foi impugnado entre outros por um illustre Deputado, que ainda hoje faz parte desta Camara, e que no anno passado defendeu aqui com o maior brilhantismo o acto do venerando Sr. Presidente da Republica, que tornou extensiva a diversos generaes de terra e mar a decisão do Supremo Tribunal Federal, em relação ao general Almeida Barreto, unico que accionou.

Refiro-me ao meu nobre amigo o illustrado Sr. Adolpho Gordo. S. Ex., impugnando aquelle projecto, disse:

«O fim do preceito constitucional foi garantir os direitos dos antigos magistrados, não aos logares que exerciam, mas aos seus vencimentos...»

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Paranhos Montenegro (*continuando a ler*)... «A Constituição, em homenagem a uma classe que tão bons e leaes serviços prestou ao paiz, e que no regimen monarchico foi tão desfavorecida, procurou *garantir-lhe os seus ordenados.*»

O Sr. Adolpho Gordo — Creio que V. Ex. está lendo palavra destacada do meu discurso. Vou mandar buscar o volume dos *Annaes*.

O Sr. Paranhos Montenegro — Garanto que a citação é perfeitamente exacta. A autoridade do nobre Deputado, tão competente, não pode ser contestada. S. Ex. affirma que a Constituição não garantiu os logares, mas *garantiu os ordenados*.

Sr. Presidente, no Poder Legislativo aquella classe tem encontrado, é preciso dizer, todo o apoio.

Novo projecto foi apresentado para garantir os seus direitos e fazer desapparecer a duvida que obscurecia alguns espiritos, e que era uma ameaça constante á classe dos magistrados em disponibilidade.

Este projecto, depois de passar pelos devidos tramites, sendo aqui e no Senado votado quasi por unanimidade, foi vetado pelo actual Sr. Presidente da Republica.

A acto e respeito a opinião do Chefe da Nação: S. Ex. entendeu que o art. 6º citado lhe permittia aposentar todos os magistrados não aproveitados e assim o fez pelo decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895.

O Sr. Adolpho Gordo (*mostrando um livro*) — V. Ex. leu apenas um trecho do meu discurso; o meu pensamento está muito claro nas seguintes palavras, como V. Ex. vae verificar:

«A emenda da bancada paulista, que constitue hoje a materia do art. 3º das disposições transitorias, visava dous fins: como, pelo projecto da Constituição, todo o magistrado não aproveitado ficava com direito aos vencimentos que já percebia, qualquer que fosse o seu tempo de serviço, a emenda distinguiu entre os que tinham mais de 30 annos de serviço, afim de serem aposentados com todos os seus vencimentos e os que tinham menos, para serem aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.»

O Sr. Paranhos Montenegro — O que posso garantir a V. Ex. é que o trecho que li está em seu discurso, não tendo eu feito alteração alguma, e ahi está bem claro o pensamento de terem ficado garantidos, não os lugares, mas os ordenados.

Reatando o fio de minhas considerações, não posso deixar de salientar que os magistrados desaproveitados, que já tinham minguados vencimentos, ao passo que viam os demais funccionarios alcançar augmento dos seus, que ainda se consideram diminutos, attenta a crise que atravessamos, ficaram reduzidos a dous terços daquelles mesquinhos vencimentos, mas a isso se resignaram, apezar de alguns não poderem mais empregar a sua actividade em qualquer outra profissão; no entretanto, vindo o decreto da aposentadoria em massa, não se puderam resignar a esse golpe, lutaram, demandaram, venceram, e, quando se lhes manda pagar o que teem deixado de perceber ha mais de dous annos, levanta-se uma celeuma, allegando-se que se trata de uma somma avultada, e que as circumstancias do Thesouro são criticas. Esta razão não procede, pois o Thesouro só terá de pagar o que elles não receberam em tempo opportuno, por força maior e não por culpa sua.

Alguns desses magistrados resolveram recorrer ao Poder Judiciario, firmados no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que dá áquelle poder a attribuição de annullar os actos e decisões das autoridades administrativas da União, quando verificar a sua illegalidade, e obtiveram sentenças em seu favor.

O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, no art. 15, diz:

« Compete aos juizes de secção processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção e a defesa em disposições da Constituição Federal, ou que tenham por origem actos administrativos do Governo Federal. »

Os magistrados, lesados em seus direitos, poderiam propor as suas acções, como fez o marechal Almeida Barreto, baseiados naquelle artigo, e obter as decisões no sentido de que o decreto n. 2.056 não poderia ter applicação a elles; mas a lei n. 221, no art. 13, foi muito adeante, deu ao Poder Judiciario não só a competencia de julgar que um acto do Governo Federal não podia ter applicação nas questões controvertidas, como tambem a de declarar nullo o acto e, portanto, incapaz de poder produzir qualquer effeito.

Eis como se exprime o citado art. 13:

« Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes, por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, o ANNULLARÁ no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor. »

No caso vertente, trata-se de um acto que não é sómente illegal, porém inconstitucional.

Mas, como ia dizendo, proferida pelo juiz seccional desta Capital a sentença ANNULLANDO o decreto n. 2.056, o representante do Governo appellou dessa decisão para o Supremo Tribunal Federal.

No dia do julgamento da appellação, havia sómente no tribunal oito juizes desimpedidos e, manifestando-se quatro de um modo e quatro de outro, teve o presidente de desempatar, pronunciando-se pela confirmação da sentença, dando em luminosas considerações, em seguida á sua assignatura, as razões de seu voto.

Houve empate, disseram alguns, por conseguinte ainda não está conhecida a opinião do tribunal, que póde ser alterada, desde que tomar parte na discussão maior numero de juizes.

Effectivamente, Sr. Presidente, mezes depois teve aquelle tribunal de tomar conhecimento de outra sentença identica, proferida pelo juiz seccional do Estado de Sergipe, e por oito votos contra tres, confirmou a mesma sentença e declarou *nullo* o decreto de 25 de julho de 1895.

Depois disso, outras sentenças teem sido proferidas no mesmo sentido, quer nesta Capital, quer nos Estados, passando em julgado, por não ter appellado o representante do Ministerio Publico, o qual, sendo ouvido em uma dessas acções, lançou nos autos a seguinte promoção:

« Em vista dos accordãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em questões inteiramente identicas á destes autos, attendendo a que segundo a doutrina de constitucionalistas americanos a interpretação juridica das leis na parte expositiva dos Assentos da Suprema Côrte obriga á magistratura e ao Ministerio Publico Federal, limito-me, no caso occurrente a pedir a costumada justiça. Rio, 10 de julho de 1897. — *Esmeraldino Bandeira*. »

Não querendo roubar tempo, mandarei publicar em seguida ao meu discurso algumas decisões de que pude obter copia.

Enfrentemos agora outra questão. O Poder Judiciario da União tem ou não competencia para *annullar* os actos do Poder Executivo, quando verificar que são illegaes ou inconstitucionaes?

O SR. ADOLPHO GORDO — Annullar não, tornal-os inapplicaveis.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Annullar, diz expressamente o § 9º do art. 13 da lei n. 221, que está em vigor.

Ora, si incontestavelmente pela nossa legislação, que é o que deve reger a especie, tem aquelle poder a dita competencia, si no uso della, a proposito de diversas acções de que tem tomado conhecimento, já declarou repetidas vezes NULLO o decreto n. 2.056, póde e deve este decreto produzir algum effeito?

Um acto declarado NULLO por quem tem por lei a attribuição para fazel-o pode ter vigor, póde ou deve prejudicar alguem? Ser nullo para uns e valido para outros?!

Decididamente, não. Tal acto deve ser riscado da legislação, e considerado sem effeito, porque, si juridicamente as decisões que os annullaram só pódem produzir effeito em relação ao caso concreto que foi objecto da discussão ou processo, moralmente elle comprehende as especies identicas e para impedir que aquellas decisões se repitam, mostrando assim uma prejudicial desharmo-

nia entre os poderes publicos, é de toda a conveniencia politica que tal decreto seja declarado sem effeito.

Sobre este assumpto, peço permissão ao meu distincto amigo, o Sr. Deputado Adolpho Gordo, para ler um trecho de seu brilhante discurso proferido na sessão de 2 de setembro do anno passado, quando S. Ex., com toda a proficiencia, sustentava o acto correcto do Sr. Presidente da Republica, que tornou extensiva a casos identicos uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ADOLPHO GORDO—Pois não, dá-me muita honra.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — (*lendo*) « Devo ponderar, todavia, que, considerado illegal e nullo um acto administrativo pelos tribunaes federaes, e convencendo-se o Executivo de que os fundamentos da decisão judiciaria estão de pleno accordo com os preceitos constitucionaes e com as leis federaes, deve desde logo revogar quaesquer outros actos que tenha praticado, identicos áquelles, não esperando novas sentenças, porque *si é certo que os tribunaes decidem em especie, obrigando a decisão apenas nos limites da hypothese ventilada, todavia é da propria honra da administração não manter actos considerados inconstitucionaes e illegaes pela autoridade legitima.* »

O SR. ADOLPHO GORDO—Está ahi; quando a autoridade se convence da inconstitucionalidade dos actos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO (*continuando a ler*)—«Entende-se nos Estados Unidos que uma lei, cuja inconstitucionalidade for reconhecida por sentença definitiva da justiça federal, póde ser desobedecida em todo o paiz, não havendo mais juizes que a executem.— (Alexander Johnston—*Judiciary.*)

O SR. ADOLPHO GORDO—E' opinião de um autor que citei. A minha opinião está antes.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Ahi está a opinião de V. Ex. sobre a inconveniencia de se manter actos considerados illegaes pela autoridade legitima.

Sr. presidente, o principio, que defendo, e se acha concretisado em minha emenda, que tanta celeuma tem levantado, isto é, de que as decisões do Poder Judiciario devem se tornar extensivas a casos identicos, independente de novas acções, não é uma novidade. Já foi posto em pratica pelo preclaro Sr. Presidente da Republica, quando muito acertadamente revogou o decreto de 7 de abril de 1892, que reformou diversos officiaes generaes de terra e mar:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de setembro do corrente anno, proferido na appellação civel entre partes, appellante a Fazenda Nacional e appellado o marechal José de Almeida Barreto, o qual, confirmando a sentença de primeira instancia, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao appellado, na fórma da lei, os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhe competem como marechal e membro do Conselho Supremo Militar e Justiça, de accordo com o pedido na petição inicial da acção ; e

Considerando que essa decisão funda-se na illegalidade e inconstitucionalidade do decreto de 7 de abril de 1892 que reformou o marechal José de Almeida Barreto, sem sua solicitação e sem que estivesse em algum dos casos em que as leis militares autorizam a reforma forçada dos officiaes ;

Considerando que aquelle decreto, além do marechal Almeida Barreto, reformou por igual motivo mais sete officiaes generaes do exercito, que estavam em circumstancias identicas ás daquelle marechal ;

Considerando que, por decreto da mesma data e em identicas circumstancias, foram reformados, pelo mesmo motivo e por igual modo, tres officiaes generaes da armada ;

Considerando mais que, si a reforma do marechal Almeida Barreto não póde prevalecer, por ser contraria á Constituição e á lei, conforme a julgou o Supremo Tribunal Federal, não devem igualmente subsistir as reformas de outros officiaes generaes de terra e mar, decretadas em identicas condições :

Resolve revogar os mencionados decretos de 7 de abril de 1892.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7º da Republica. —PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.—*Bernardo Vasques.* — *Elisiario J. Barbosa.*»

Fazendo-se alteração apenas em nomes e data, um decreto em taes termos devia já ter sido publicado, poupando se mais golpes ao de n. 2.056 e custas aos cofres publicos.

Somente o marechal Almeida Barreto accionou e obteve sentença; os demais foram reintegrados por se lhes fazer extensiva a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Porque não se ter igual procedimento com os magistrados?!

Accresce que estes ainda se acham em melhores condições, porque o marechal Almeida Barreto accionou e obteve sentença antes da lei n. 221, de sorte que a sentença apenas lhe mandou pagar os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhe competiam, ao passo que no caso dos magistrados, além de se lhes mandar pagar seus vencimentos, foi

formalmente ANNULLADO o acto do Poder Executivo, que forçadamente os aposentou e a outros em identicas circumstancias.

Aquelle principio já teve tambem a consagração do Congresso, quando approvou o projecto, que é hoje lei, mandando pagar os vencimentos dos generaes de terra e mar que não recorreram ao Poder Judiciario,só o tendo feito um delles; o que aproveitou a todos.

Sr. Presidente, dar ao Poder Judiciario a attribuição de annullar um acto do Executivo, quando entender que elle é illegal ou inconstitucional e—admittir—que esse acto ainda produza effeitos emquanto o mesmo Executivo não o revogar, é um verdadeiro absurdo.

Seria tornar o Executivo superior ao Judiciario, com direito de aquilatar de suas decisões, quando, na especie, sem a menor duvida, si ha superior, é o Judiciario. Esperar que o Executivo se convença do acerto da sentença para então agir será plantar a desharmonia entre os poderes publicos. A decisão do Poder Judiciario deve ter a força de obrigar o Executivo.

O SR. JULIO SANTOS—O Poder Judiciario fica porventura sempre obrigado a decisões identicas, quando são identicas as circumstancias? Não, e por vezes decide incongruentemente. Ahi estão as questões sobre impostos estaduaes de exportação.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Nós, que já approvamos um credito mandando pagar, independente de sentença, a militares, não podemos negar o mesmo a magistrados, sendo de salientar que aquelles commetteram, quando menos, um acto de indisciplina, provocaram a reforma com que os fulminou o decreto de 7 de abril de 1894, foram culpados, ao passo que os magistrados não commetteram crime ou falta alguma. Para aquelles toda a benevolencia, para estes todo o rigor!

Isso não tem cabimento algum.

Resta-me, Sr. Presidente, ainda fazer algumas considerações acerca do unico argumento que apparentemente tem alguma força, e é que, só produzindo effeito as decisões do Poder Judiciario no caso concreto sujeito á sua apreciação, não se podem fazer extensivas taes decisões a casos identicos. Quem for prejudicado que accione.

Realmente, Sr. Presidente, as decisões judiciarias só teem força obrigatoria no caso julgado, mas é preciso attender que isso tem applicação, quando se trata meramente de interesses individuaes offendidos, e quando a legislação é outra e os diversos poderes não teem ainda se manifestado.

No caso presente, a hypothese é diversa.

Temos (não sei si em outros paizes ha disposição identica) uma lei que dá ao Poder Judiciario a competencia, não só de não applicar nos casos occurrentes leis inconstitucionaes, como a de ANNULLAR actos illegaes do Executivo. Já se deu uma especie entre nós de se tornar extensiva a casos identicos decisões do Poder Judiciario, isso por um acto do Executivo, que foi approvado pelo Legislativo. O principio, está, pois, firmado de modo a destruir o argumento dos adversarios de minha emenda.

Accresce que o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, propriamente não offendeu só a direitos individuaes: não, elle attingiu a uma classe inteira, sinão a um poder o Judiciario do antigo regimen, acceito e garantido pela Republica. Desde que alguns representantes daquella classe ou poder recorreram aos tribunaes da Republica, e estes declaram NULLO aquelle decreto, este não precisa mais de ser revogado por outro, pois está sem vigor. A decisão deve aproveitar a toda a classe offendida, sem precizar de vir cada um de seus membros pedir justiça. Si a lei n. 221 é má, revoguemol-a; mas antes disso deve ser observada e repeitada.

Diz-se, finalmente, que a verba para estes pagamentos é grande. Não é tanto como se suppõe, mais, que o seja, o direito póde medir-se por esse estalão?

Si a verba é grande, a razão é porque trata-se de ordenados de mais de dous annos que não foram pagos e que o Thesouro conserva em si: os magistrados teem direito perfeito; não pedem favor, nem precizam de bandeira de misericordia.

Vou concluir, Sr. Presidente, repetindo o que disse a principio. Sou e serei um defensor da magistratura do antigo regimen e de seus direitos. Minha voz, emquanto se puder fazer ouvir, ha de clamar contra as injustiças que lhe quizerem fazer, pois, si de alguma cousa posso ter orgulho, é de ter a ella pertencido.

VOZES— E com muito brilhantismo.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Asseguro aos meus antigos companheiros que serei incansavel na defesa dos direitos que lhes foram solemnemente garantidos pela Constituição e pela Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

Sentença—Allegam como autores Lins Cassiano Lima, Adolpho Carlos Sanches, Alfredo Cesar Cambussú, Alexandre Gomes Pedreira, Antonio José de Amorim, Antonio Ricardo Borges, Benevenuto Alves de Carvalho, Felippe Pereira Nabuco de Araujo, Francisco de Araujo Aragão Bulcão, Francisco Antonio de Freitas Barros, Francisco Carlos Passos Filho, Joaquim José dos Reis, José Augusto Barbosa Coelho, José Bernardo de Souza Britto, José

Lustosa de Souza, Pompilio Cavalcanti de Mello, Quintino Ferreira da Silva, João Antunes de Alencar, Antonio Firmo Figueirôa de Saboia, João Othon do Amaral Henriques, Henrique Domingues da Silva, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, Francisco Cordeiro da Rocha Campello, Alvaro Gurgel de Alencar, Alfredo Severino Braga Duarte, Antonio Ferreira de Mello Santiago, João Lopes Pereira e Praxedes Theodulo da Silva que, sendo juizes de direito e desembargadores em disponibilidade por não terem sido admittidos na organização judiciaria posterior á Constituição Federal, percebiam seus ordenados até que fossem aproveitados ou aposentados regularmente quando o Poder Executivo da União Federal, ré, por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, os aposentou forçadamente; mas que tal decreto em vez de ser a execução do art. VI das disposições transitorias da Constituição Federal e violação de um de seus preceitos; visto como esta aposentadoria dos autores, como foi feita, não estava na intenção do legislador constituinte; que a intenção foi que os magistrados de mais de 30 annos de serviço fossem desde logo aposentados e os de menos ficassem em disponibilidade vencendo seus ordenados até serem aproveitados ou aposentados pelo lapso de 30 annos ou por causa legitima; que esta situação e um beneficio que se offerece a taes magistrados por um pensamento da conciliação e transacção em reconhecimento aos relevantes serviços que prestaram a Nação; que a aposentadoria constante do citado decreto infringe o preceito constitucional sobre aposentadorias dos funccionarios publicos; que o acto governamental é contrario ás leis de aposentadorias dos magistrados decretadas pelo antigo regimen e mantidos em vigor pela Constituição republicana nos quaes assenta o direito adquirido dos autores; que a aposentadoria assim feita ainda offende o direito de vitaliciedade dos magistrados; que em consequencia é nullo o decreto n. 2.056, de 1895, como opposto á Constituição e ás leis; pelo que pediram fosse elle declarado nullo para serem mantidos em disponibilidade os autores, lesados, e condemnada a Fazenda Nacional a continuar a pagar-lhes emquanto aproveitados não forem ou não perfizerem os 30 annos da lei, os ordenados que lhes tocarem na fórma das disposições em vigor bem como a differença em que teem sido lesados desde a data do acto que lhes a desfalcou e as custas. A ré contestou por negação.

Prevalece a acção dos autores contra a ré.

A vitaliciedade dos juizes de direito em cuja denominação estavam incluidos os desembargadores do antigo regimen estava-lhes garantida pelos arts. 153 e 155 da Constituição imperial e pelas leis de instituição dos respectivos cargos. Pela lei n. 2.033, de 1871, art. 29 §§ X e XI e pelo decreto n. 3.309 de 1886, art. 1º e 2º ficou assegurado a aposentação dos magistrados do imperio.

Sempre por invalidez provada ou prevenida podiam ser aposentados a pedido compulsoriamente por terem attingido a idade de 75 annos e por iniciativa do governo mediante certo processo, com ordenado por inteiro si contam 30 annos de serviço effectivo e com o ordenado proporcional si tiverem menos de 30 annos e mais de 10; além disto foram-lhes proporcionados vantagens addicionaes conforme o accrescimo do tempo superior a 35 annos de serviço. Estas leis foram mantidas pela Constituição da Republica (art. 83) naquillo que a não contrariasse.

O art. 6º das disposições constitucionaes transitorias derrogou estas leis, depois de ter mandado que para as justiças federal e local fossem preferidos os juizes de direito de mais nota, providenciou que os que não fossem admittidos nellas seriam aposentados com todos os vencimentos si tivessem mais de 30 annos de exercicio e si tivessem menos continuaram a perceber seus ordenados até que fossem aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo do exercicio. Salvo pois a effectividade de serviço que não é indeclinavelmente obrigatorio para o poder publico Federal e local, a invalidez presumida que é virtualmente contraria ao art. 75 da Constituição e o accrescimo de gratificações addicionaes que está essencialmente ligado a effectividade do serviço, assiste aos magistrados da ultima categoria do art. VI das citadas disposições contitucionaes provisorias ou transitorias no qual estão comprehendidos os autores, as vantagens das leis de aposentação do regimen imperial, que lhes competirem por invalidez verificada e com ordenado na proporção do lapso de disponibilidade accrescentado ao do serviço já prestado.

Não obstante o Poder Executivo da Ré aposentou-os por iniciativa propria, sem a razão de invalidez, mediante o decreto n. 2.056, já citado.

Esta aposentadoria, forçada, é nulla porque a competencia dos poderes federaes é explicita da Constituição e tal attribuição não foi partilhada ao Poder Executivo da Ré para o caso especial em questão; porque a aposentação forçada ou sem causa legitima seria uma excepção a regra da invalidez das citadas leis de aposentadoria e ao principio do art. 75, do Estatuto Federal: as excepções

não se presumem e esta não foi implicita ou explicitamente autorizada por elle; e porque comquanto taes magistrados não tivessem sido até agora aproveitados, ainda o podem ser e basta a possivel realização de um dos eventos da alternativa para excluir a aposentadoria forçada quando fosse licito. Julgo, pois, NULLO o citado decreto n. 2056, de 25 de julho de 1995, para o fim de assegurar aos autores o direito de ou serem aproveitados nas justiças Federal ou local, ou serem aposentados durante a disponibilidade por invalidez verificada, com ordenado proporcional ao tempo do serviço effectivo augmentado o da disponibilidade até prefazer trinta annos que é o lapso do tempo da aposentadoria dos magistrados da segunda parte do art. 6º das disposições transitorias da Constituição e condemno a Ré a pagar aos autores os ordenados que lhes tocam na fórma das disposições em vigor, bem como a differença em que teem sido lesados desde a data do acto o citado decreto n. 2056, que lhes desfalcou e custas.

Rio 4 de agosto de 1897—*Aureliano de Campos*.

Accordão n. 215. Vistos, expostos e relatados os autos, confirmam pelos seus fundamentos, a sentença appellada para declarar nullo o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que aposentou os autores ora appellados juizes de direito e desembargadores mencionados na petição de folhas duas e certidão folha 65 com ordenado proporcional ao tempo de serviço, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria federal nem na dos Estados da União. Porquanto o citado decreto, mal interpretando o art. 6 das disposições transitorias da Constituição Federal, violou o principio cardial e institucional da magistratura consagrado e mantido pela Constituição Imperial de 1824, e por toda a subsequente legislação, que a Republica achou em vigor ao tempo da sua proclamação e que continúa a vigorar até a promulgação da de 24 de fevereiro de 1891; que igualmente reconheceu e manteve já no art. 57, quanto aos nossos juizes federaes, já nos arts. 8º e 83º e no citado art. 6º das disposições trransitorias quanto aos juizes do regimen anterior. E' de accordo com esse principio da perpetuidade dos mencionados juizes que se ha de entender o art. 6º da nova Constituição. Os juizes de direito e desembargadores de muitas notas preteridos nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados eram e continuaram a ser magistrados vitalicios no gozo da perpetuidade dos seus cargos do qual só podiam ser privados por sentença judicial ou a seu pedido ou por invalidez physica ou moral verificada por exame medico ou invalidez presumida pela idade maior de 75 annos.

Os não admittidos na nova organização e que tivessem mais de 30 annos de exercicio seriam aposentados com todos os seus vencimentos; e os de menos de 30 annos de exercicio continuariam a perceber os seus ordenados e vencimentos sem a gratificação *pro labore* até serem aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Si aproveitados, entravam na regra geral; si não continuavam avulsos ou em disponibilidade com o só ordenado, até que se lhes désse logar no quadro dos effectivos, salvo se requeressem a sua aposentadoria ou si tornassem impossibilitados por invalidez real ou presumida, ou por sentença judicial, porque eram então eliminados do quadro da magistratura.

A disponibilidade, porém, conservava os magistrados inactivos na expectativa de melhoramento da sua sorte, sem limitação de tempo para serem aproveitados.

Era este grande e profundo sentimento, mais de estricta justiça que de equidade, da parte dos legisladores constituintes, a affirmação e o cumprimento da promessa feita pelos fundadores da Republica no seu primeiro manifesto dirigido á Nação de respeitar todos os direitos adquiridos, já como obrigação judiciaria, ja como meio politico de tornar mais acceitavel a Republica, apresentando-a como uma instituição séria, compenetrada dos deveres a guardar para com a instituição monarchica substituida, e, assim garantidora dos direitos individuaes, sobre cuja estabilidade se fundam a paz, a tranquilidade, a ordem e o progresso do Paiz. Declaram portanto NULLO o referido decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, para o fim de assegurar aos appellados o direito de serem conservados na disponibilidade em que anteriormente se acharem, nos termos expostos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal e pagar-lhes os descontos que hajam soffrido dos seus ordenados, com excepção do Dr. Anisio Firmino Figueira de Saboia, desembargador aposentado da Relação da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, o qual por ter sido aposentado a seu pedido, posteriormente ao citado decreto, desligou-se dos autores desistindo de qualquer acção ou reclamação, como declarou na sua petição fls. 86. E pague as custas a União Federal.

Supremo Tribunal Federal aos 21 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro* presidente com voto, confirmando a sentença appellada.

Já pelo mesmo Governo Provisorio, na proclamação de 15 de novembro de 1889 haviam sido garantidas e respeitadas as vanta-

gens e os direitos adquiridos pelos funccionarios da justiça ordinaria.—*B. Barreto*. O numero 1.030,art. 205, resolveu ainda estes mesmos direitos, quanto à aposentadoria dos magistrados vitalicios.

Mais tarde a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, no art. 6º das disposições transitorias, determinou que os magistrados que tivessem menos de 30 annos de exercicio continuassem a perceber seus ordenados até serem aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Mas este artigo não póde deixar de ser attendido de harmonia com os arts. 74 e 83, da mesma Constituição.

Os cargos de magistratura eram perpetuos e inamoviveis pelo antigo regimen, como continuam a sel-o pelo regimen actual, (decreto n. 848, art. 2º, e n. 1.030 e art. 10): estão portanto garantidos em toda a sua plenitude e por força do citado art. 34. Uma das garantias, e das mais importantes, era a da aposentadoria nos termos fixados nas leis respectivas. Podem, pois, ser hoje aposentados a pedido, ou por motivo de invalidez, sem prejuizo do art. 75, da Constituição, os magistrados em disponibilidade, mas sempre guardadas as disposições que regulam a materia, e que se acham ainda em vigor, por virtude do art. 83, visto que de nenhum modo contrariam o systema de governo firmado pela Constituição ou os principios nella consignados.

Nenhuma destas disposições autoriza a aposentadoria forçada sem causa legitima, e a mero arbitrio do Governo, como a decretada quatro annos depois de promulgada a Constituição cujo preceito, (citado at 6º) a vingar a intelligencia dada pelo decreto de 25 de julho de 1895, devia ter sido, ha muito, posto em pratica.

Da dilatada demora havida na applicação da rigorosa medida que se contém no citado decreto é licito concluir que até então teve-se por indecisa a legalidade do acto official que por ultimo, com injustiça, feriu direitos adquiridos e formalmente reconhecidos ainda nas leis ns. 44 B, art. 1º, de 1892; e n. 221 e art. 7º. de 1894. Mas, si duvidas houvessem tanto bastariam para que prevalecesse a opinião mais favoravel aos interesses de uma classe importante de funccionarios publicos vitalicios, cujos serviços podem ser ainda hoje aproveitados de conformidade com a lei: a intenção do legislador constituinte foi seguramente resguardar, como era de justiça, a equidade e a sorte da magistratnra do paiz e não sacrifical-a ás conveniencias politicas da occasião. Assim, julgo que a propria lettra e o espirito da Constituição favorecem a pretenção dos magistrados, justamente attendidos na sentença agora confirmada.— *Americo Lobo.—Macedo Soares.—H. do Espirito Santo.—Pereira Franco.— Figueiredo Junior*, vencido. Dei provimento á appellação, para reformar a sentença appellada e julgar os autores carecedores de acção, attenta a perfeita conformidade do decreto do Poder Executivo que os aposentou com o art. 6º, 3º alinea, das disposições transitorias. Annexo á Constituição da Republica,como bem se demonstra nas razões em que denegou o Presidente da Republica sancção á resolução legislativa que interpretou a citada disposição constitucional, no sentido com que o faz o accordão. — *Ribeiro de Almeida*, vencido, de accordo com o Sr. Figueiredo Junior.—*José Hygino*, vencido pelas razões do voto do Sr. ministro Figueiredo Junior.— *Pindahyba de Mattos*, vencido. pelas mesmas razões do voto do Sr. Figueiredo Junior.—Fui presente, *Souza Martins*.

N. 237. Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civel entre partes como appellante a Fazenda Federal, representada pelo Ministerio Publico. e appellado o juiz de direito Dr. João Antonio Ferreira da Silva.

Mostra-se dos mesmos autos que o appellado era juiz de direito de Villa Nova no Estado de Sergipe, e que sendo preterido na organização judiciaria daquelle Estado, foi posto em disponibilidade, percebendo o ordenado, a que tinha direito até ser aposentado e que finalmente pelo decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895 foi compulsoriamente aposentado.

Rejeitada a preliminar de nullidade da acção por incompetencia do juizo, visto que, pertencendo ao Estado de Sergipe, em que tinha o appellado exercicio como magistrado, nenhum impedimento legal poderia privar o respectivo juiz seccional de tomar conhecimento da causa que iniciara sob o fundamento de lesão de direito effectuada em districto de sua jurisdicção. Isto, posto:

Considerando que a vitaliciedade dos magistrados é principio de ordem publica, sem a qual não poderia existir uma justiça regular e imparcial.

Considerando que esta importante garantia expressamente estabelecida no art. 2º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, no art. 11 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, foi posteriormente consagrada no art. 74 da Constituição Federal;

Considerando ainda que para se tornar effectiva a independencia do Poder Judiciario é necessario reconhecer que os magistrados serão unicamente aposentados pelos modos indicados nas leis do antigo regimen, as quaes estão em inteiro vigor por não serem contrarias á indole e espirito de nosso pacto

fundamental que por sua vez taxativamente declara no art. 75 que só poderá ser dada a aposentadoria dos funccionarios publicos no caso de invalidez no serviço publico:

Considerando que nesses termos os magistrados só podem ser aposentados, a seu pedido, por motivo de invalidez ou pela presumida invalidez dos que attingem a idade de 75 annos;

Considerando que sem deploravel confusão não é dado asseverar que tão salutar garantia acha-se derogada pelo art. 6º das disposições transitorias que assim se exprime— nas primeiras nomeações para a magistratura federal e dos Estados serão preferidos os desembargadores e juizes de direito de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados, ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despezas com os magistrados aposentados *ou postos em disponibilidade* serão pagas pelo Governo Federal.

Considerando que a construcção grammatical desse preceito constitucional e a ordem logica de suas idéas claramente evidencia o pensamento que presidiu á sua elaboração de acatar as prerogativas inherentes ao Poder Judiciario;

a) porque, si depois da reorganização das duas justiças esses magistrados ficassem eliminados do quadro da magistratura e condemnados a uma inactividade absoluta não se teria usado da expressão — os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados.

b) porque, si fosse a intenção do legislador constituinte autorizar as aposentadorias forçadas de todos os magistrados com menos de 30 annos de exercicio não teria na ultima parte do citado art. 6º os classificado como magistrados em disponibilidade;

Considerando que, quando porventura duvidas ainda podessem se erguer, não seria licito attribuir á lei organica um sentido que não fosse mais conforme com a equidade, e o respeito aos direitos de outrem;

Considerando que, no art. 7º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o Congresso deu igual interpretação a essa clausula constitucional, o que claramente demonstra ser ella a maisconsentanea com o direito commum;

Considerando que, em vista do disposto no art. 6º das disposições transitorias, não póde deixar de ser assim entendido, o Governo tem o direito de aposentar com todos os vencimentos os magistrados que tiverem mais de 30 annos de exercicio ou antes desse prazo si ficarem physica ou moralmente impossibilitados de continuar nas funcções de seu cargo.

Accordam por esses motivos confirmar a sentença de fls. 11 e declarar NULLO o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, para o fim de assegurar ao appellado Dr. João Antonio Ferreira da Silva, o direito de ser mantido na disponibilidade, em que anteriormente se achava, condemnando mais a Fazenda Federal nos ordenados que deixou de perceber e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.— *H. do Espirito Santo*, votei para que se reformasse a sentença sómente na parte que declarou nullo o decreto, sem ser em relação ao caso sujeito.—*Figueiredo Junior*, vencido.— *José Hygino*, vencido.— *João Pedro*. — *Americo Lobo*.—*João Barbalho*.— *Manoel Murtinho*.— *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *Macedo Soares*, fui presente.—*Lucio de Mendonça*.

Vistos e examinados os presentes autos, entre partes como autores os bachareis Lourenço Valente de Figueiredo, José Jansen Ferreira Junior, Carlos Emilio de Andrade Peixoto, Antonio José Marques, Urbano Santos da Costa Araujo, Isaac Martins dos Reis, Henrique Hermeto Martins, Georgiano Horacio Gonçalves, Antonio Pereira da Camara Lima Filho e José Pires da Fonseca, como Ré a União.

Pedem os autores o reconhecimento e asseguração do direito que lhes conferiu o art. 6º das disposições transitorias da Constituição da Republica, direito de que se julgam esbulhados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, cuja *annullação* tambem pedem, acoimando-o de contrario á lei fundamental da Nação.

O governo revolucionario, compenetrado da indeclinavel necessidade de cercar de todas as garantias o poder incumbido da applicação das leis, reconhecendo os direitos adquiridos pelo Poder Judiciario do Imperio e assegurando-os em uma proclamação, confirmou em subsequentes actos a sinceridade de sua solemne promessa.

Delimitando as attribuições dos governadores dos Estados, o Governo Provisorio acautelou as garantias da antiga magistratura, obstando fossem seus membros violentamente privados de seus cargos, reservando para si o exclusivo poder de investir os juizes perpetuos.

Conforme a disposição constitucional continuam em vigor emquanto não forem revo-

gadas as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição aos principios nella consagrados.

O principio da vitaliciedade do Poder Judiciario, precioso elemento de ordem publica era acceito e efficazmente amparado pela legislação em vigor no regimen decahido e o nosso codigo politico o proclamou em um de seus textos, ratificando-os em leis ordinarias.

Destas destaca-se a de 2 de junho de 1892, feitura do proprio Congresso Constituinte, depois de reparado em Camara e Senado no exercicio de suas funcções normaes, a qual assim dispõe em seu art. 1º: os direitos já adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados na conformidade das leis ordinarias anteriores á Constituição Federal continuam garantidos em sua plenitude.

Em virtude de leis ordinarias anteriores ao estatuto federal, o cargo de juiz de direito era vitalicio e ao Poder Executivo faltava competencia para arbitrariamente aposentar os magistrados.

Inspirando-se nos grandes preceitos directores das democracias puras e solidario com o governo revolucionario, o legislador constituinte estatuiu que os juizes de direito e desembargadores de mais nota seriam aproveitados de preferencia nas organizações judiciarias, federal e local. Experiente, porém, e conhecedor das paixões humanas, testemunha constante da frequencia com que permanentes e altos interesses graves são supplantados pelas conveniencias de momento e vantagens parciaes, aquelle legislador, submettendo-se ao disposto no art. 74 da nossa lei basica, estabeleceu na fórma dos actos e declarações do poder que o precedeu, que os juizes e desembargadores não contemplados nas organizações judiciarias seriam aposentados com todos os vencimentos, uma vez que contassem mais de 30 annos de exercicio, continuando os que não tivessem attingido aquelle prazo a perceberem seus ordenados até que aproveitados fossem ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio. A aposentadoria de que trata o art. 6º das disposições transitorias está inteiramente subordinado ao art. 75 da nossa lei fundamental, que só a concede em caso de invalidez, hypothese não verificada no acto do Poder Executivo, que conferiu a individuos validos a prerogativa de excepção creada pela contingencia, a que está o homem exposto.

Aposentados os magistrados em disponibilidade, revogada esta a disposição constitucional, que manda aproveitar, mas ao Poder Executivo falta a competencia para tanto, importando seu procedimento um verdadeiro ataque ao salutar principio de harmonia e independencia, que deve existir entre os orgãos da soberania nacional.

Que o direito ao aproveitamento por parte dos magistrados em disponibilidade não se extinguiu, dil-o positivamente a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mandando que elles sejam preferidos no caso de preenchimento de vagas de juizes seccionaes, affirma o decreto n. 2.464 do corrente anno, quando regula a nomeação de pretores.

Questão vencida desde o transcendente trabalho do notavel publicista americano Dr. Ruy Barbosa, é hoje doutrina corrente e aceita a da inconstitucionalidade do decreto n. 2.056, portanto, reconhecendo e assegurando o direito adquirido pelos AA, declaro *nullo* o acto do Poder Executivo e condemno a União a pagar-lhes os ordenados que lhes pertencem, segundo a lei e mais a differença que deixaram de perceber depois de mandado executar o dito decreto e nas custas.

S. Luiz, 29 de maio de 1897.— *José Vianna Vaz.*

Passou em julgado.

Pede o A. Dr. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito em disponibilidade, que seja declarado nullo o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que o aposentou, contra a Constituição da Republica e a lei e contra sua vontade, condemnando a Fazenda Nacional a pagar-lhe os seus ordenados de magistrado em disponibilidade desde a data do referido decreto até ser elle aproveitado na fórma da legislação em vigor. Allega a ré, por seu representante, que nada tem a dizer em vista do accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de novembro de 1896, proferido em causa inteiramente identica a do A. E considerando depois de vistos e examinados estes autos, que este Juizo já decidiu em 4 de agosto de 1895 e 16 de novembro do mesmo anno, que os juizes de direito em disponibilidade teem direito aos seus respectivos ordenados, emquanto não forem aproveitados na fórma das leis vigentes, sendo, portanto, nullo o referido decreto que o aposentou por ser elle illegal e inconstitucional em face do art. 6º das disposições transitorias da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, das leis de 1871, 1886, 18 de junho de 1893 e 20 de novembro de 1894, considerando que o Supremo Tribunal Federal já confirmou a doutrina das decisões acima citadas em 21 de novembro de 1896, julgo, fundado no art. 13, §§ 9º e 10 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 NULLO o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e condemno a Fazenda Nacional a pagar ao A. os ordenados que deixou de perceber desde a data de sua aposentadoria

até ser aproveitado ou aposentado legalmente e ás custas.

Districto Federal, 12 de maio de 1897.— *Godofredo Xavier da Cunha.*

Identicas já proferiu em mais quatro acções, passando todas em julgado.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Para pedir um esclarecimento.

Achando-se na ordem do dia e em discussão a emenda e o projecto, pergunta si tem 3 discussão.

O SR. PAULA RAMOS E OUTROS — Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O Sr. Costa Junior vem justificar o seu voto a favor do projecto e contrario á emenda, que vem augmentar de cerca de 500:000$ o credito pedido.

Vota pelo pagamento, julgado pelo Poder Judiciario, cujo accórdão não póde ser adiado no seu completo cumprimento.

Lamenta que o requerimento do nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Bueno de Andrada, não tivesse sido approvado. Lamenta, sem admirar-se, porque: a par da economia theoricamente pregada por todos, o que ha na Camara é um numeroso partido sempre prompto a votar novas despezas, partido feito de membros de uma e outra facção, em que ora se divide esta Casa do Congresso.

A materia de que trata a emenda já foi duas vezes vetada pelo Chefe do Poder Executivo, primeiro o Sr. Marechal Floriano, depois o Sr. Prudente de Moraes. A Camara, duas vezes tambem, já approvou as razões desses vetos. Assim escudado, e partidario acerrimo da economia, o orador vota contra a emenda e a favor do projecto. (*Apoiados.*)

O Sr. Amphilophio (1) —Sr. Presidente, poucas são as palavras com que pretendo justificar o meu voto, em favor da emenda que foi tão brilhantemente defendida pelo meu honrado collega de representação, o Sr. desembargador Paranhos Montenegro.

Não pretendia entrar no debate, não estava preparado para elle e sabia que a defesa, feita pelo meu illustre collega, bastaria por si só para arrastar a convicção da Camara, sendo a justiça defendida por S. Ex., tão clara e manifesta, que não poderia ser recusada por nenhum dos collegas que attentamente estudassem o assumpto.

Mas, como depois da palavra autorizada de S. Ex., occupou a tribuna o honrado deputado por S. Paulo, encarando a questão sob um ponto de vista diverso daquelle pelo que foi considerada a questão pelo primeiro Deputado, o Sr. Montenegro, a Camara me permittirá arriscar algumas proposições no sentido de mostrar que a minha convicção é ainda a mesma que tinha em principio, a despeito das observações com que S. Ex., que me precedeu na tribuna, procurou sustentar o seu voto.

Sr. Presidente, começo por declarar que não estou de accordo com a lei que declarou que o Poder Judiciario é competente para annullar actos do Poder Executivo.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—E' lei ; está escripto. Peço licença para declarar que o unico Deputado que se levantou contra ella fui eu.

O SR. AMPHILOPHIO —Eu não era Deputado e, por isso, não posso ser responsavel.

Na theoria desta fórma de governo, os poderes são independentes e harmonicos, cada um gyra com inteira independencia, na esphera de suas attribuições respectivas, nenhum poder é superior ao outro ; todos são iguaes, collateraes, todos representam a vontade nacional, sob um ponto de vista commum, com a mesma somma de independencia, com o mesmo poder e a mesma autoridade, e sem isto nada se fará.

Isto é o que está escripto na Constituição dos Estados Unidos, onde fomos haurir os principios fundamentaes da nossa.

Na pratica, não se póde evitar a supremacia do Judiciario, em relação a certa ordem de questões.

Nestes assumptos o Poder Judiciario é aquelle que profere a ultima palavra ; e das decisões dos tribunaes inferiores só ha recurso para os tribunaes de instancia superior, conforme os constitucionalistas americanos.

Tantas vezes quantas uma lei ordinaria ou um acto do Executivo ferir a Constituição, o Poder Judiciario a declarará inconstitucional, tantas vezes quantas forem necessarias.

Mas essa lei irrogada de inconstitucional pelo Judiciario continua no catalogo das leis do paiz, e o acto do Executivo, que o Judiciario declarou illegal, tambem não é nullo ; é um acto que póde produzir seus effeitos juridicos, sempre que um novo litigio não se legitime e o Poder Judiciario passa a renovar uma nova sentença de nullidade, declarada no fim do julgamento. (*Apartes.*)

O SR. PARANHOS MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. AMPHILOPHIO — Sr. Presidente, eu não estou inventando, creando direitos ; sou

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apenas um orgão fraco e desautorizado (*não apoiados*) daquelles que se dizem os mestres da sciencia juridico-politica americana.

Não ha poder superior ao outro, ou que possa obrigar aos demais; são todos iguaes e collateraes, gyrando, com inteira independencia, na respectiva orbita de suas attribuições.

Simplesmente essa independencia não póde ser levada até ao periodo de attritos, luctas e estado de guerra, e impõe harmonia no uso das attribuições respectivas.

Cita-se uma lei ordinaria ou um acto do Executivo que estão contra a Constituição, e então os constitucionalistas americanos entendem que a lei constitucional é a que representa a vontade da Nação, e o Poder Judiciario deve cumprir o seu dever, pondo de parte a lei que, no seu juizo, tem violado o preceito constitucional, para declarar que o seu fundamento não está de accordo com a Constituição.

O que é preciso, Sr. Presidente, é que desappareça essa contradicção entre a lei primaria e a secundaria; é preciso que a contradicção seja palpavel, litteral, material, não assente em motivos de ordem politica, porque ao Poder Judiciario falta competencia para conhecer de taes motivos.

Quando a lei é declarada inconstitucional, sómente em uma de suas partes, applicam-se todas as outras sobre as quaes não se manifesta a mesma opposição, em relação á lei constitucional.

Assim é que uma lei é exequivel em parte e inexequivel em outras.

O Poder Judiciario póde perfeitamente declarar que uma parte da lei póde ser applicada e outra não; que uma parte, que está de conformidade com a Constituição, é applicavel e a outra, que não está, não é.

Eu não desejo dar maior desenvolvimento a esta ordem de idéas, porque V. Ex. e a Camara sabem como é largamente desenvolvida a theoria do direito americano e por isso que é, póde-se dizer, a unica innovação que ha na Constituição dos Estados Unidos.

Tanto maior é essa innovação quanto ella não está consagrada por um texto litteral da Constituição. Refere-se o caso do philosopho inglez, que, maravilhado por essa reforma, que representava o Judiciario separado do Administrativo, porque nas Constituições que se conheciam, até então, o judiciario era um ramo da administração; maravilhado por essa innovação, foi pressuroso ler o texto da Constituição americana em que tal separação se encontrasse e passou pela decepção de não encontrar a tal respeito uma unica palavra.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Amphilophio — E' uma necessidade imposta pela força das circumstancias, porque tres poderes não podem ser absolutamente independentes como partes que são de um todo do poder publico, não podem ser absolutamente independentes sob pena de se ter o absurdo, na acção de cada um delles: a guerra, a desharmonia.

Sr. Presidente, eu já disse que, quando no governo de Jorge III de Inglaterra se estudava o meio da separação de poderes, diversos systemas foram ensaiados.

Fiz menção especial do bellissimo systema da nossa Constituição monarchica, que, tendo realizado as idéas emittidas na Constituição franceza, desenvolvidas mais tarde por Benjamin Constant, creou um poder não conhecido até então, symbolizando a soberania nacional e armado de um certo numero de attribuições essencialmente sociaes, por meio das quaes realizava o que Guizot chamava a soberania do direito, e tinha por funcção especial evitar a lucta, as contradicções entre os mais poderes, sendo a chave da harmonia de todos elles, no desempenho das respectivas attribuições.

A Inglaterra, Sr. Presidente, resolveu essa questão — da descentralização dos poderes — por fórma differente, constituindo o Legislativo como arbitro, porque a necessidade de um arbitro é inquestionavel, visto que, cada um dos poderes agindo separadamente, o resultado inevitavel é a lucta.

Porque o poder publico é uma entidade, todos os actos dessa entidade, praticados para fazer com que seja guardada a harmonia entre esses tres poderes, devem mostrar que são manifestações da vontade nacional, porque não é possivel que esses actos estejam em desharmonia.

A Inglaterra resolveu pelo predominio do parlamento. O Governo é uma commissão do parlamento e o parlamento representa immediatamente a opinião publica, de modo que o pensamento preponderante na Camara dos Communs é o pensamento da Nação e a este pensamento estão subordinadas todas as outras manifestações do poder publico, sem limitação, porque o parlamento inglez é um poder constituinte permanente.

O poder legislativo na Inglaterra é um constituinte permanente, que póde acabar com a propria monarchia, quando lhe approuver.

Mas, na America, outro foi o regimen creado; nem foi o da nossa Constituição de 1822, nem o da Constituição de 1891.

Alli o regimen é o da separação de poderes, mas harmonicos, como é o da nossa Constituição e essa soberania do Judiciario é uma necessidade indeclinavel para que se realize a condição da harmonia entre esses

poderes, condição imposta pela Constituição, que não tem o seu fundamento em uma disposição escripta della, mas como que resultando do systema por ella mesma creado e estabelecido.

Temos o caso da Suissa, que é uma republica federativa como a nossa, em cuja Constituição penultima, a de 1848, que foi inspirada pela Constituição americana, não se outorgou ao Judiciario esse caracter de arbitro em ultima instancia, a respeito de uma grande somma de negocios; deixou-se esse caracter ao Legislativo, que tem a facilidade de interpretar a lei authenticamente. (*Apartes.*)

Mas no systema da Constituição americana, em relação aos assumptos, que podem ser objecto de delongas, que podem ser derimidos por sentença judiciaria, a ultima palavra cabe de facto ao Judiciario. E seria uma imprudencia, uma provocação, seria predispor á anarchia não obedecerem os outros poderes ás decisões do Judiciario.

O Sr. Julio Santos — Não comprehendo uma soberania que tem outra soberania. (*Apartes.*)

O Sr. Amphilophio—Portanto, Sr. Presidente, digo eu, em relação a certos assumptos, que podem ser objecto de delongas, ao Judiciario compete a ultima palavra, isto é, a ultima instancia e as suas decisões devem ser obedecidas pelos demais poderes, sob pena de estabelecer a lucta entre os poderes.

Ora, appliquemos este principio ao caso em questão: trata-se de uma emenda, em que se faculta ao Executivo despender uma certa quantia para que se faça applicavel a certos magistrados um direito que já foi reconhecido em favor de outros pelo Poder Judiciario.

Mas a emenda é uma emenda facultativa, isto é, está muito bem redigida, attende a uma necessidade real, mas sem conciliar os principios de competencia, nem os principios de respeito mutuo que os diversos ramos do poder publico devem guardar entre si, autoriza ao Executivo a despender com o pagamento desses magistrados, cujos direitos o meu honrado collega pela Bahia tão brilhantemente defendeu, esses magistrados que se acham em condições identicas áquelles, cujo direito já foi reconhecido pelo Judiciario, as quantias que lhes forem devidas.

Conseguintemente, ou pre-uppõe a sentença em cada um dos casos em especie, ou presuppõe o Sr. Presidente da Republica reconhecendo o direito do Judiciario revogando o seu proprio acto. (*Apartes.*)

Não quero investigar, já disse aos meus collegas, si o facto foi ou não legal; não conheço a materia, não a estudei, estava ausente quando ella foi tratada.

Devo crer que haja motivos poderosos de parte a parte. Presentemente o que ha é isto: uma sentença do judiciario que reconhece o direito de certo numero de funccionarios publicos.

Ha outros funccionarios publicos que estão nas mesmas condições.

Esses funccionarios publicos, que estão nas mesmas condições, ou poderão intentar uma acção, como fizeram os anteriores, e nesse caso, a sentença, que for proferida em favor delles, obriga o Poder Executivo; ou não propõem acção alguma e o Poder Executivo revoga o seu proprio acto.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Amphilophio — Não sei, porque estava ausente do paiz.

Si outros magistrados propuzeram acção perante o Poder Judiciario e obtiveram sentença favoravel, a esses o Governo é obrigado a mandar pagar.

Um Sr. Deputado — Eu votaria por uma correcção, que se fizesse nessa emenda.

O Sr. Amphilophio — Essa emenda é facultativa; e por isso mesmo é que digo: em relação áquelles que propuzeram suas acções o Governo é obrigado a mandar pagar e fica autorizado a mandar pagar áquelles que não a propuzeram, si entender que deve reformar o seu proprio acto.

Parece que a emenda está perfeitamente redigida.

O Sr. João de Siqueira— E assim comprehendeu agora o Governo, não pondo em execução a lei, que dava um anno de licença a um funccionario publico, porque nella se viam as seguintes palavras: « Fica autorizado...»

O Sr. Amphilophio — A emenda attinge ao fim, que temos em vista, e não attenta contra a independencia do Poder Executivo.

Eu vi, Sr. Presidente, que se trata de augmento de despeza e espero poder reivindicar, pelos meus actos, o direito de que o nobre Deputado por S. Paulo, com tanto orgulho, se jacta de apresentar aos seus collegas, isto é, de concorrer para a rehabilitação de nossas finanças, de nosso credito, que estão séria e profundamente abalados. Espero que, pelos meus actos, hei de ser considerado um dos seguidores do exemplo do nobre Deputado por S. Paulo.

Agora trata-se de um direito garantido por lei; não se discutem os meios de fazel-o effectivo.

O que póde acontecer é que esses magistrados, como os outros funccionarios publicos, soffram uma reducção profissional, determinada pelas circumstancias do paiz; mas nada justifica a negação da justiça, cortando-se em absoluto vencimentos a que elles têm direito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo diz que as referencias feitas pelo nobre Deputado pela Bahia, que com tanto brilhantismo occupou a tribuna, ás palavras do orador, em discursos que pronunciou nesta Camara, na sessão de 1893, e na sessão do anno passado, e, além disso, a consideração elevada que tributa a esse nobre Deputado, obrigam-no a vir por sua vez á tribuna, já para explicar aquellas palavras, e já para justificar o voto que tem de dar á emenda em debate.

Antes do mais, precisa, de um modo bem claro, estabelecer os termos da questão.

Em mensagens deste anno solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito de 105:000$, para pagamento no actual exercicio de ordenados a magistrados que, não se conformando com a aposentadoria que lhes fôra imposta pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, intentaram acção contra a União, obtendo sentença favoravel, que mandou annullar o referido decreto, e lhes fossem pagos os ordenados desde a data da aposentadoria.

Em vista dessas mensagens, a illustrada Commissão de Orçamento formulou e submetteu á consideração da Camara um projecto autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores o referido credito.

Quando esteve em discussão esse projecto, o honrado representante da Bahia apresentou uma emenda autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados *vencidos, inclusive os do corrente exercicio*, dos magistrados aposentados pelo referido decreto, e que não propuzeram acção judicial.

A Commissão de Orçamento deu parecer favoravel á emenda.

O orador dá o seu voto ao projecto, porque é preciso cumprir-se uma decisão do Poder Judiciario, mas não póde dar o seu voto á emenda, porque é preciso que se cumpra a Constituição.

O decreto de aposentadoria dos magistrados fundou-se em disposições claras e terminantes da Constituição, disposições essas, cujo sentido foi affirmado pelo Congresso em mais de uma occasião, e, si for acceita a emenda do nobre Deputado pela Bahia, o Congresso modificará os seus votos anteriores, sem motivo de qualquer natureza que o justifique, e antes onerando pesadamente e por longos annos os cofres publicos.

O orador, depois de referir os factos que se deram na Constituinte a proposito do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, diz que nessa disposição se preceitúa que os magistrados, não aproveitados na organização judiciaria federal e estadual, serão:

Aposentados, com todos os vencimentos, os que tiverem *mais* de 30 annos de serviços;

Postos em disponibilidade, até serem aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo do exercicio, os que tiverem *menos* de 30 annos.

E' evidente em face destas disposições que a Constituição distinguiu, na magistratura inactiva, duas classes: a dos não aproveitados que até ultimar-se a organização judiciaria federal ou estadual contassem mais de 30 annos, de exercicio, e a dos que não contassem esse tempo.

Aos primeiros, decretou a Constituição a aposentadoria com todos os vencimentos, mas quanto aos segundos lhes assegurou a sua disponibilidade, isto é, a contagem de tempo e o ordenado até que se ultimasse a organização judiciaria da Republica, devendo ser aposentados, si, completa a organização, não fossem aproveitados.

A organização judiciaria federal e estadual não podia ser feita na mesma occasião, como realmente não foi, e os magistrados não aproveitados na organização de um Estado podiam sel-o na de outro, ou na organização federal; dahi a disposição constitucional, mandando que fossem postos em disponibilidade até ser ultimada a organização judiciaria em toda a Republica.

A disponibilidade tinha, pois, um justo limite—a organização judiciaria em toda a União. Ultimada essa organização, os não aproveitados deviam ser aposentados.

Foi o que se deu.

O que quer a emenda em debate? Quer que seja annullada essa aposentadoria, e que os magistrados aposentados continuem em disponibilidade, recebendo ordenado, até que depois de 30 annos da sua nomeação, sejam aposentados com ordenado e gratificações.

De modo que os magistrados nomeados depois da proclamação da Republica, e os nomeados mesmo depois da promulgação da Constituição, e que não foram afinal aproveitados quando verificou-se a installação da nova ordem judiciaria em toda a União, e que hoje exercem a sua actividade, uns na advocacia, outros no commercio, outros na lavoura, etc., terão de receber ordenado durante 30 annos, e depois de 30 annos ordenado e gratificação!!

Vão receber ordenado integral e mais tarde ordenado e gratificação, sem prestarem o menor serviço publico!

Isto não teve, como não podia ter em vista a Constituição. As suas disposições são claras.

Nem se diga que, em vista do art. 75 da Constituição, os magistrados só podiam ser aposentados no caso de invalidez, e que é inconstitucional por isso o decreto que os aposentou.

O art. 6º das disposições transitorias abrio uma excepção a essa regra, e é uma disposição especial aos magistrados a que se referiu.

Nem se marquem disposições anteriores a Constituições, porque a Constituição creou direitos novos.

E tanto é assim, que tendo o Congresso em 1892, approvado uma resolução que determinava que nenhum magistrado podia ser aposentado sem que tivesse completado 30 annos de serviço publico, *salvo invalidez*, e tendo o marechal Floriano Peixoto vetado essa resolução a 9 de agosto daquelle anno, com razões luminosas, o Congresso acceitou as razões do *veto* e rejeitou o projecto.

Em 1894 o Congresso approvou um novo projecto que determinava que os magistrados não contemplados na organização judiciaria da União e dos Estados continuariam em disponibilidade, até serem ulteriormente aproveitados ou aposentados, si o requeressem, ou cahissem em invalidez—e o actual Presidente da Republica, tendo vetado essa resolução a 18 de dezembro desse anno, o Congresso acceitou as razões do *veto* e rejeitou o projecto.

Em face de todo o exposto, cumpria ao Governo aposentar os magistrados não aproveitados, e foi o que fez.

Como se quer hoje annullar esse decreto, cahindo o Congresso em contradicção com os seus votos anteriores, violando a Constituição, e onerando por longos annos os cofres publicos?

A sentença do Poder Judiciario só obriga em especie: desde que essa decisão não tem fundamentos legaes, como estendel-a a outras?

O orador examina o accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, e lê os votos do Sr. José Hygino, Figueiredo Junior, Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida—verdadeiros ornamentos da nossa magistratura—votos esses de accordo com as idéas que tem expendido.

Naquelle tribunal houve empate, e os autores tiveram ganho de causa, graças ao voto do Presidente.

Pois bem—cumpra-se essa decisão, mas por isso mesmo que ella não foi proferida de accordo com a Constituição, não se estenda a outros.

Depois de outras considerações, o orador refere-se a palavras de um seu discurso proferido na sessão de 13 de junho de 1893, citadas pelo nobre Deputado pela Bahia. Mas o nobre Deputado não podia citar trechos ou palavras isoladas desse discurso—o pensamento do orador está bem claro no seguinte trecho que o nobre Deputado pela Bahia não leu:

« A emenda da bancada paulista, que constitue hoje a materia do art. 3º das disposições transitorias, visava dous fins: como pelo projecto da Constituição todo o magistrado não aproveitado ficava com direito aos vencimentos que já percebia, qualquer que fosse o seu tempo de serviço, a emenda distinguiu entre os que tinham mais de 30 annos de serviço, afim de serem aposentados com todos os seus vencimentos e os que tinham menos, para serem aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Refere-se ainda ao discurso proferido em sessão do anno passado, quando justificou um voto em separado que deu como membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, na questão da reforma dos generaes.

Nunca sustentou que o Governo é obrigado sempre a estender uma sentença do Poder Judiciario a todos os casos identicos ao que fez objecto do litigio: o que sustentou foi que o Governo tem ampla autoridade para annullar os seus proprios actos, sempre que verificar que são inconstitucionaes, illegaes, ou lesivos aos interesses publicos. Annullado pelo Poder Judiciario um acto do Poder Executivo, esse tem autoridade para annullar outros que estejam nas mesmas condições daquelle, podendo invocar como argumento aquella decisão. Mas esta annullação o Poder Executivo pratica, não em execução de uma sentença, mas no exercicio de uma sua prerogativa.

Si, porém, entender o Poder Executivo que o Poder Judiciario proferiu uma sentença que é contraria á lei fundamental ou á lei ordinaria, não é obrigado a annullar os outros actos. Foi isso que o orador sustentou no referido discurso.

Ora, o que é que se dá na hypothese sujeita ao conhecimento da Camara?

Uma decisão contraria manifestamente á Constituição: como applicar esta decisão a outros que não recorreram ao Poder Judiciario?

Como autorizar o Poder Executivo a desfazer um acto, que foi praticado em cumprimento de uma disposição constitucional

e de accordo com as deliberações do Congresso?

E' isso que quer a emenda, e isso não póde a Camara fazer.

O Sr. Lauro Muller (*)— Sr. Presidente, venho tomar parte neste debate, tão alheio á cogitação de meus estudos e tão esclarecido já pelas competencias em direito constitucional nesta Camara.

Sinto, porém, necessidade de dizer algumas palavras; primeiro, para explicar os fundamentos de um aparte que dei ao nobre Deputado por S. Paulo e que S. Ex. se dignou tomar em consideração, e fazer notar que esse aparte se compunha de dous argumentos, e que S. Ex. só se dignou occupar-se de um delles, esquecendo o outro; e em segundo logar, para explicar as duvidas que tenho, para dar o meu voto a esta emenda.

Quando affirmei, Sr. Presidente, em aparte, que o Poder Executivo não podia, no caso da reforma dos generaes, voltar atrás no acto que havia praticado, não negava nem recusava, como não nego e não recuso o direito que elle tem de voltar atras de um acto destes, uma vez que, em consciencia, o repute illegal e inconstitucional.

Penso, como o nobre Deputado, que não é obrigado a voltar porque haja sentença do Poder Judiciario, por isso que no regimen da nossa Constituição não se é obrigado sinão a cumprir sentença para individuos a que ella affecta; mas, na hypothese dos 13 generaes, Sr. Presidente, as circumstancias eram diversas.

Si o Poder Executivo houvesse praticado o acto e viesse posteriormente, por força da decisão do Poder Judiciario, ou por impulso proprio de sua consciencia, verificar que era inconstitucional e illegal, nada havia a commentar; mas verdade é que no facto da reforma dos 13 generaes, que não applaudi, estes actos haviam sido submettidos á consideração da outra Casa de Congresso e haviam feito parte de uma lei pela qual o Congresso approvou os actos do Poder Executivo. E, desde que isto se dá, desde que é decisão do Poder Executivo trazel-a ao seio do Congresso, o que havia a enfrentar não era o acto illegal do Poder Executivo, mas a lei que o encampou, e sobre a qual era o Poder Judiciario o unico competente.

Si o Poder Executivo teve a approvação dos seus actos, não era elle quem poderia, no dia seguinte, vir dizer que o seu acto, e mais que isso, a lei que o Congresso, fizera era illegal, pela propria doutrina prégada pelo nobre Deputado, porque o Poder Judiciario era o unico competente para dizei-o. E quando não fosse uma obrigação, pela sua falta de competencia, na hypothese, seria, quando menos, um acto de cortezia devido ao Congresso, e não antecipar-se o Poder Executivo a praticar esse acto, como não se antecipou agora em relação aos magistrados.

O Sr. Julio dos Santos — O argumento de V. Ex. leva á conclusão de que a lei tinha reformado a Constituição.

O Sr. Lauro Muller — Não digo que a lei tenha reformado a Constituição, mas que o Congresso póde fazer uma lei que não seja constitucional, porque, diz a Constituição, é o Poder Judiciario o competente para declarar inconstitucional uma lei; e desde que se dá essa competencia ao Poder Judiciario, é claro que se dá porque o Congresso póde fazer uma lei inconstitucional.

Não digo que tivesse força para reformar a Constituição da Republica; seria uma heresia que nem com o pouco conhecimento que tenho de direito constitucional, poderia affirmar; o que digo é que, uma vez praticada essa inconstitucionalidade, o unico poder competente para decidir, e em especie, é o Poder Judiciario.

Por conseguinte, a verdade é que, neste caso, o Poder Executivo andou, a despeito do criterio com que costuma proceder em circumstancias semelhantes, com açodamento, sinão com excessiva boa vontade, em relação áquelles a quem o acto aproveitou.

E sou insuspeito para declarar porque sou daquelles que pensam que o direito estava do lado dos 13 generaes e o acto do Governo, como o Poder Judiciario veio a reconhecer, e como declararam aquelles que tiveram parte neste acto, era inconstitucional.

Mas ha um segundo argumento que o meu aparte contempla e que o nobre Deputado não quiz tomar em consideração, e é que o Poder Executivo não podia praticar esta reversão, porque importava em augmento dos quadros do exercito, e os quadros do exercito estavam preenchidos.

O Poder Executivo, fazendo a reversão de novos officiaes, para esses quadros, augmentava do facto esses quadros, sem ter para isso nem autorização do Congresso, e muito menos o credito correspondente.

A allegação de que viria pedir verba posteriormente, não justifica o acto; essa verba era indispensavel e essa ampliação dos quadros do exercito era attribuição privativa do Congresso. O que podia fazer, Sr. presidente, sem consultar o Congresso...

O Sr. Adolpho Gordo — Não podia mais desfazer o seu acto nem sendo o acto inconstitucional?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lauro Muller — Podia reintegrar esses officiaes á proporção que as vagas se fossem dando nos quadros do exercito, porque isso não alterava o orçamento, nem a organização militar, e reconhecia, por vontade propria, o direito de cada um. (*Apartes*).

Mas esta questão está vencida, já votámos, e não me referi a ella sinão pela necessidade de não deixar nos annaes a incorrectissima opinião que pareceu ao nobre Deputado que decorria do meu aparte.

O que tenho agora a enfrentar é a emenda apresentada pelo nobre Deputado pela Bahia. Em principio, quanto ao projecto em si, sou inteiramente favoravel ao projecto e ao pensamento da emenda, porque acho que o Poder Executivo não agiu constitucionalmente decretando a aposentadoria desses magistrados.

O nobre Deputado argumentou com disposições provisorias da Constituição; mas a simples audição do argumento de S. Ex. revela que S. Ex. accrescentou espirito seu ao que é espirito da Constituição.

A Constituição não limitou a disponibilidade dos magistrados ao tempo da organização dos Estados, como S. Ex. entende, e não limitou não só porque não o diz, e não podemos fazer uma deducção dessa natureza, como porque essa disponibilidade só poderia deixar de existir depois da organização dos Estados.

Si era para os magistrados que não fossem aproveitados pela organização judiciaria dos Estados, só depois dessa organização é que podia começar essa disponibilidade.

O Sr. Adolpho Gordo — A Constituição refere-se a magistrados inactivos nessa occasião, e havia um grande numero.

O Sr. Lauro Muller — Estou de accordo, independentemente da decisão do Poder Judiciario, que não temos que discutir sinão cumprir, me parece que essa emenda não tem efficacia real, e aqui acompanho o nobre Deputado por S. Paulo. O Poder Executivo, em vista da sentença do Poder Judiciario, que manda pagar nominalmente áquelles magistrados que recorreram ao Poder Judiciario, veiu pedir ao Congresso credito para pagar esses magistrados que a sentença contempla. Si a emenda do nobre Deputado fosse imperativa, comprehendo ainda que se pudesse acoimar de uma intervenção ás attribuições do Poder Executivo, mas a emenda 9ª *autoriza* o Poder Executivo a abrir o credito para pagamento de todos os magistrados em iguaes condições é perfeitamente inefficaz, porque presuppõe que o Poder Executivo, conformando-se com a sentença do Poder Judiciario, quer estender a todos os magistrados a decisão proferida a favor de alguns.

Mas essa hypothese parece-me gratuita, porque si o Poder Executivo quizesse proceder assim, não teria vindo pedir credito para alguns, mas teria formulado o seu pedido de modo a poder pagar a todos. Essa autorização é uma especie de convite feito ao Poder Executivo, para expontaneamente voltar atraz.

Por conseguinte digo, essa emenda não tem efficacia pratica porque ella não o obriga; apenas autoriza o Poder Executivo a expender aos demais magistrados aquillo que lhe foi obrigado a pagar a estes, em cumprimento da sentença judiciaria.

Parece-me que elle não tem esse desejo, mesmo porque si o tivesse, já teria pedido todo o credito necessario.

Por consequencia suggiro essas duvidas ao illustre autor da emenda, julgou-a inefficaz, porque ella não abnega ao Poder Executivo; apenas o autoriza, o que elle póde deixar de fazer ou não.

Peço licença tambem, Sr. Presidente, para extranhar, primeiro, que esta emenda não fosse á Commissão de Legislação e Justiça. Parece-me que, por sua natureza, á essa Commissão caberia o estudo dessa emenda, e não sei porque a Mesa deixou de enviar-lhe uma emenda dessa ordem; em segundo logar, porque a Commissão de Orçamento não nos diz quaes os magistrados a quem attinge essa emenda, nem a quantia do credito que deve ser votado.

Nestas condições, tratando se da 2ª discussão, dou o meu voto á emenda, para passar á terceira, pedindo, nessa occasião, então que ella volte á Commissão afim de obter os esclarecimentos que levantei da tribuna. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, desejo deixar consignada a minha opinião na discussão deste projecto, pois que se entende com a magistratura, com o direito dos magistrados em geral.

Não tenho a menor duvida quanto ao direito que teem esses magistrados aos vencimentos; sobre isto não tenho duvida. Vacillaria em dar o meu voto a favor da emenda, attendendo á questão da despeza, entretanto dahi a pouco darei a minha opinião sobre esta face do assumpto.

Já sustentei, aqui na Camara, a correcção com que o Presidente da Republica, generalizou a doutrina vencedora no Supremo Tribunal Federal, assentada no pleito do marechal Almeida Barreto, em relação a outros generaes, sobre os quaes existiam as mesmas razões. O Presidente da Republica fez reverter para o quadro do serviço effectivo do exercito e da armada aquelles generaes, que soffreram aquella reforma violenta que soffrera o marechal Almeida Barreto.

Foi portanto, por parte do Poder Executivo um acto de generalidade, acto que sustentei

aqui, a proposito dos creditos pedidos por esse Poder, para occorrer a essa despeza.

Ora, parece-me que na hypothese dos magistrados se dá a mesma especie juridica. (*Apoiados.*)

O SR. ADOLPHO GORDO—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Absolutamente mesma.

Si na especie um magistrado obteve decisão dos tribunaes judiciarios, o Poder Executivo ou o Legislativo podem fazer a mesma generalização.

O SR. AMPHILOPHIO—Mas não é sempre obrigado a fazer.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Está claro. A mim se afigura que, no ponto de vista do direito, o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Paranhos Montenegro, discutiu a questão perfeitamente, e perfeitamente bem a orientou o honrado Deputado o Sr. Amphilophio.

Por consequencia, nada tenho que accrescentar no ponto de vista juridico.

Quanto á despeza, acho que é uma despeza que vae onerar o orçamento; mas quer-me parecer que esta despeza deve preterir a outras que estão onerando o orçamento injustamente.

Tenho entendido, e assim me tenho manifestado, por mais de uma vez, que o que mais prejudica o Orçamento da despeza da Republica é o seu desfallecimento quanto ao seu credito interno e externo.

E a fraqueza do nosso credito provém da nossa fraqueza em relação á ordem publica.

Quer me parecer que o elemento principal, para que as finanças da Republica se restabeleçam, é a firmeza das instituições, e, consequentemente, a firmeza da ordem publica interna.

Desde que, no exterior não se questione mais, não se cogite mais da instabilidade das instituições, este elemento por si só, concorrerá efficazmente para a elevação do nosso credito.

Assim pensando, julgo-me autorizado a dizer que a despeza feita com a magistratura é uma despeza que se pede para assegurar a ordem.

O primeiro elemento de ordem publica, em uma nação civilizada, nas condições da organização politica actual no mundo inteiro, é a magistratura.

O SR. ADOLPHO GORDO—Activa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O Congresso, fazendo sacrificios para assegurar o direito dos magistrados concorre para assegurar a ordem publica, e não será difficil abrir espaço no Orçamento da Republica, para essa despeza, retirando-se dahi outra que não tem justificação constitucional.

V. Ex. sabe bem que estão onerando o orçamento da Republica despezas de caracter inteiramente estadual; e não ha razão para que essas despezas continuem a permanecer ahi em prejuizo do direito sacratissimo dos magistrados, e não ha razão para que se espantem com essa doutrina aquelles que não se julgaram autorizados a protestar contra o acto do Poder Executivo, que aposentou, ainda ha pouco um illustrado membro do Supremo Tribunal Federal, que não podia sel-o sinão sob a condição de invalidez..

O SR. AMPHILOPHIO—Que foi provado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—que supponho ter sido provada, dando-lhe em seguida uma commissão remunerada.

O SR. AMPHILOPHIO—Invalidez relativa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O Poder Executivo, a meu ver, praticou dous males: o primeiro, foi concorrer para que o Supremo Tribunal Federal se visse privado das luzes do illustre juiz, a que me venho de referir; o segundo, foi ter dado uma commissão remunerada a um magistrado que não poderia ter sido aposentado, sinão provada, como me informam que foi, a condição de invalidez.

Sobre estas considerações, ainda devo accrescentar que essa commissão dada a esse juiz a que me referi é uma despeza que podia ser adiada perfeitamente bem.

Eu não poderia, Sr. Presidente, negar o meu voto á indemnização desses juizes, quando estou vendo no proprio Orçamento do Interior fazerem-se despezas illegalissimas como sejam aquellas que se referem ás collossaes construcções do quartel dos Barbonos, despezas illegaes que teem merecido da Camara mais de um raparo.

Nestas condições, Sr. Presidente, dou o meu voto ao projecto assim como á emenda do illustre Deputado pela Bahia.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 84 A—1897

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1898

A Commissão de Orçamento é de parecer que seja rejeitada a emenda apresentada á rubrica 8ª do projecto de Orçamento da Ma-

rinha, por isso que, em face do art. 1º, § 1º, do decreto n. 301, de 21 de outubro de 1895, podendo os officiaes da armada amnistiados voltar no fim do prazo de dous annos ao serviço activo, torna-se indispensavel consignar a verba precisa para pagamento dos respectivos vencimentos no exercicio futuro.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator.—*Urbano Santos*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.— *Belisario de Souza*.— *Paulino de Souza Junior*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Rubrica 8ª — Retire a verba de 251:640$, destinada aos aggregados do corpo da reserva e amnistiados, consignando-se verba sómente para aquelles.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897.— *Francisco Glicerio*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, e não havendo nada mais a tratar designo para segunda-feira 27 do corrente a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram sentença mandando annullar o mesmo decreto (discussão unica.) ;

Discussão unica do projecto n. 54 A. de 1897, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898 ;

Discussão unica do parecer n. 47 A. de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval ;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti ;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium, no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º, da mesma lei ;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

105ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Theotonio de Britto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Apollonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Xavier da Silveira, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Antonio Zachacarias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cezario de Freitas, Lucas de Barros, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Amphilophio — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer uma rectificação á publicação, feita no *Diario do Congresso*, do discurso que tive a honra de proferir na ultima sessão.

Os erros de impressão são tantos, tão repetidos naquella publicação official, que não os poderia assignalar todos; entretanto, não posso deixar passar despercebidos alguns que, em certos pontos, alteram profundamente o meu pensamento, em outros, me attribuem idéas contrarias áquellas que emitti; em alguns até me dão a autoria de verdadeiros absurdos.

Assim, por exemplo, ha um periodo que termina por estas palavras, que não teem sentido e encerram verdadeiro disparate:

... é um acto que póde produzir seus effeitos juridicos, sempre que um novo litigio não se legitime e o Poder Judiciario passa a renovar uma nova sentença de nullidade, declarada no fim do julgamento.

E' impossivel comprehender o que estas palavras querem dizer.

Como este periodo, outros ha igualmente de intelligencia impossivel mas não devo tomar tempo á Camara occupando-me destas incorrecções, que importam principalmente vicios de fórma.

Não posso, entretanto, deixar passar sem rectificação aquellas em que vejo cousa contraria daquillo que quiz manifestar e manifestei por palavras.

Assim é que dissera eu que ao Poder Judiciario, no systema da nossa fórma de governo, é que pertence a interpretação ultima, decisiva, final, naquelles assumptos sobre os quaes se póde mover uma demanda, um litigio, um pleito judiciario.

Em relação a estes negocios, a palavra do Poder Judiciario é a ultima, a sua interpretação é final, é conclusiva e o seu julgado obriga os outros ramos do poder nacional, pela razão de que uma lei ou um acto do Executivo que forem julgados pelo Poder Judiciario, em relação a estes assumptos, como contrarios ás disposições da Constituição, tantas vezes quantas forem submettidos ao julgamento, ao pronunciamento do Poder Judiciario, tantas outras serão declarados inconstitucionaes *in specie*.

A palavra—*delonga*— portanto, que está empregada por mais de uma vez, em logar da palavra—*demanda*, altera profundamente o sentido da minha phrase, faz-me dizer cousa differente, contraria até daquillo que eu dissera desta tribuna.

Outra cousa que eu não disse é—que ao Poder Judiciario pertence a soberania.

Nesta fórma de governo não ha poder soberano; soberano é só o povo; todos os poderes

são limitados, posto que independentes e harmonicos entre si.

A soberania popular manifesta-se, na ordem constitucional, pelos orgãos do Poder Federal e pelos orgãos dos poderes estaduaes; mas o povo é o unico soberano, e este é que tem a seu serviço, como seus orgãos, como interpretes de sua vontade, não só os representantes do Poder Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario da União, mas ainda os representantes dos poderes estaduaes.

Não podia eu, portanto, dizer que a soberania reside no Poder Judiciario: o que disse é que, em relação aos assumptos que podem ser objectos de uma demanda, de um litigio, de um pleito judiciario, a interpretação que o Supremo Tribunal dá á Constituição quando julga que a lei ordinaria ou actos do Poder Executivo estão em contradicção com aquella lei, que é a lei suprema da nação, essa interpretação é conclusiva, é final, obriga os outros poderes; e estes dariam prova de imprudencia, provocariam attritos e conflictos si não obedecessem aos arestos do Poder Judiciario, tão obrigatorios como a propria Constituição.

Não disse, conseguintemente, aquillo que se me attribue a esse respeito; como não disse tão pouco que o Poder Judiciario tinha competencia para annullar leis ou actos do Poder Executivo, mas simplesmente para não lhes dar applicação *in specie*.

Lembro-me bem de que um dos arestos em que o Supremo Tribunal Federal firmou esta doutrina, foi no processo de *habeas-corpus* impetrado por um dos nossos illustres collegas, Sr. Deputado José Mariano, *habeas-corpus* de que fui o redactor.

E como um dos primeiros arestos em que esta materia foi decidida e mereceu o *veridictum* do Supremo Tribunal, foi precisamente o *habeas-corpus* requerido pelo nosso distincto collega o Sr. José Mariano, a Camara me permittirá que leia um dos *considerandos* desse julgado, que firmou de um modo claro a doutrina do papel do Poder Judiciario deante de actos que julgue inconstitucionaes, dos dous outros orgãos da soberania nacional, isto é, quando uma lei ou um acto do Poder Executivo são considerados pelo Poder Judiciario como contradictorios com a suprema lei da terra—*The supreme law of the land*, como dizem os publicistas americanos.

São estes os *considerandos* que a Camara me permittirá ler:

....

«Que a jurisdicção militar pelo facto de ser especial e instituida para o fim de conhecer de certa ordem de delictos e julgar delinquentes de uma certa classe, é, por isso mesmo, restricta e improrogavel *ratione materiæ et ratione personæ*; não podendo assim tal jurisdicção ser ampliada a factos e pessoas não sujeitas por direito á acção da competencia limitada que a lei lhe attribue;

Que, desempenhando-se do dever que lhe incumbe de verificar *in specie* a constitucionalidade das leis e actos dos outros poderes, quando invocados como fundamento de factos, direitos ou obrigações dependentes do seu exame e apreciação jurisdiccional, não póde este tribunal, orgão do Poder Judiciario da União e interprete das leis que é chamado a applicar, reconhecer effeitos juridicos para o caso naquelles decretos do Poder Executivo que mandaram ampliar as disposições do decreto n. 61, de 24 de outubro de 1838, e da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, a factos e pessoas não comprehendidos em seus termos expressos, que são *stricti juris*, tanto na parte penal, como na processual, materia de direito publico;

Que o citado decreto n. 61 dispõe, com effeito (art. 2º) que só no exercito poderão ser observadas, no caso de rebellião, as leis militares do tempo de guerra, e assim positivamente limitadas ao exercito mostram-se por igual todas as disposições do regulamento n. 23, da mesma data daquelle decreto;

Que, no tocante á lei n. 631, é tambem nella expresso (art. 1º § 6) que civis só poderão ser sujeitos á jurisdicção militar, quando accusados de algum dos factos delictuosos, de natureza militar, limitativamente declarados no principio do art. 1º e ahi subordinados todos expressamente á contingencia de uma *guerra externa*, circumstancia esta que escapa na especie dos autos;

....

Declaram, pelos expostos fundamentos, illegal a prisão que ora soffre o paciente e, nesta conformidade, mandam que se passe em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso; applicada por esta fórma a especie a disposição do art. 533 do Codigo do Processo Criminal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1894.—*P. Franco*, vice-presidente.— *Amphilophio*, relator.— *Andrade Pinto.*— *José Hygino.*— *Macedo Soares.*— *Piza e Almeida.*

Foi voto vencido o do Exm. Sr. Ovidio de Loureiro, tendo-se declarado suspeito o Exm. Sr. Aquino e Castro.»

Tenho terminado, Sr. Presidente, as poucas observações que tinha de fazer, aliás necessarias, indispensaveis, para que ficasse claramente manifestado o meu pensamento no discurso a que alludo, publicado no *Diario do Congresso* de sabbado ultimo.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, a acta publicada no *Diario do Congresso* de hontem parece-me que contém uma omissão. Em todo o caso, trazendo esse facto ao conhecimento de V. Ex., espero que me informará sobre o assumpto, para que bem possa agir.

V. Ex. sabe que o Poder Executivo dirigiu mensagem ao Congresso pedindo certas providencias em projecto de lei reorganizando differentes repartições de fazenda. A essa mensagem acompanha uma exposição, que contém quasi todos os projectos de regulamentos que o Governo julgou conveniente apresentar ao conhecimento do Congresso, e bem assim as tabellas de vencimentos. Pelo menos, o *Jornal do Commercio*, que, neste ponto, é bem informado, traz quasi todos os regulamentos, menos as tabellas. Pediria a V. Ex. que providenciasse para, no caso de terem sido remettidas essas tabellas de regulamento, fazel-as inserir no jornal da Casa e, caso não tenham sido remettidas, pedir ao Executivo se digne de fazer a remessa das tabellas e annexos, para se poder estudar a materia.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será attendido. O jornal da Casa deve publicar não só as tabellas como os annexos

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, João Lopes, Trindade, Coelho Lisboa, Martins Junior, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Araujo Góes, Olympio Campos, Neiva, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Murtinho, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Belisario de Souza, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Telles de Menezes, Matta Machado, Arthur Torres, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Edmundo da Fonseca, Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Caracciolo, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Fonseca Portella, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Malaquias Gonçalves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré; e, sem causa, os Srs. Francisco Sá, Jayme Villas Boas, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Lamartine, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder á votação das materias encerradas.

Posto a votos, é approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Industria, se informe:

1º Qual a divida da companhia *North Brazilian Sugar Factories, limited*, que funcciona em Pernambuco, para com o Governo.

2º Qual o motivo de ter o Governo deixado de nomear fiscal á mesma companhia.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1897. — *João de Siqueira.* »

E' annunciada a votação do projecto n. 56 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 105:600$ para pagamento dos ordenados, no exercicio corrente, aos magistrados que, havendo sido aposentados por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, obtiveram setença mandando annullar o mesmo decreto. (2ª discussão.)

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) requer votação nominal para a materia que tem de ser submettida á votação.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) diz que a ordem do dia parece estar errada, por isso que no final do periodo que annuncia a votação desse projecto está escripto —discussão unica,—e parece que o projecto está em 2ª discussão.

O Sr. João de Siqueira—Discussão unica da emenda.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser votado em 2ª discussão, a discussão unica é do parecer sobre a emenda.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) requer preferencia para a emenda substitutiva, que offereceu ao art. 1º do projecto n. 56, de 1897.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) pede que se mande ler a emenda, para que a Camara fique bem certa si ella fixa ou deixa de fixar o *quantum* que o Poder Executivo fica habilitado a despender, caso seja approvada a emenda.

O Sr. Bueno de Andrada—E' inutil, não fixa.

O Sr. Presidente—A emenda é a seguinte:

«Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.»

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal pedida pelo Sr. Costa Junior.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Paranhos Montenegro os Srs.: Silverio Nery, Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Theotonio de Britto, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Caracciolo, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Martins Costa, Guillon, Marçal Escobar, Pessidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (125).

Respondem *não* os Srs.: Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Carlos de Novaes, Serzedello Corrêa, Barbosa Lima, Pinheiro Junior, Timotheo da Costa, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Antero Botelho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Eduardo Pimentel, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Mello Rego, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Py Crespo (37).

O Sr. Presidente— Foi approvada a emenda do Sr. Paranhos Montenegro, substitutiva do art. 1º do projecto n. 56 A, de 1897, por 125 votos contra 37.

E' considerado prejudicado o referido art. 1º do projecto n. 56, de 1897.

Em seguida é approvado o seguinte art. 2º: «Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o projecto n. 56, de 1897, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento, para redigil-o para 3ª discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 54 A, de 1987, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

Comparece ainda o Sr. José Mariano.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, pouco me demorarei na tribuna. Farei apenas ligeiras observações a respeito do parecer dado pela Commissão de Orçamento

ás duas emendas que tive a honra de submetter á consideração da Camara.

A primeira é relativa ás nossas alfandegas, fazendo prevalecer a legislação contraria ao decreto do Governo Provisorio, que aboliu as quotas que eram distribuidas aos empregados das alfandegas, substituindo-as por gratificações de caracter permanente.

Fundamentando esta emenda, fiz ver á Camara as grandes vantagens que adviriam da reforma nella proposta. Salientei o facto de ser uma medida de caracter legislativo, porque se acha consignada no orçamento deste anno, e declarei mais que me constava que o Ministro da Fazenda fazia estudos, afim de apresentar á Camara a reforma das repartições de fazenda, consignando o principio que se acha estabelecido na vigente lei de orçamento e traduzido na minha emenda.

O *Diario do Congresso*, de hontem, publicou a proposta da reforma dessas repartições, e nesta reforma vejo que está consignado o principio das quotas que a minha emenda estabelece.

Não me demorarei na justificação das vantagens desta emenda, visto que em conferencia que tive com o illustre relator do parecer, digno membro da Commissão de Orçamento, consegui de S. Ex. a promessa de que informaria á Camara ácerca da conveniencia de acceitar esta emenda, em 2ª discussão, de maneira que em 3ª a Commissão de Orçamento se achasse habilitada a fazer as modificações de accordo com a proposta do Governo.

Feita esta declaração, me julgo dispensado de adduzir outras considerações a respeito.

O que é necessario é que na lei do orçamento fique consignado o principio de distribuição de quotas. Desde que a materia é acceita pela Commissão, acredito que sel-o-ha tambem por esta Camara.

Cingir-me-hei apenas a fazer outras considerações sobre a segunda emenda que tive a honra de submetter á consideração da Camara.

Refiro-me á verba destinada ao custeio de uma lancha a vapor para o serviço da Alfandega de Santa Catharina. Nesta emenda propuz que fosse dada a verba de 10:400$, sendo 7:200$ para o pessoal e 3:200$ para combustivel, lubrificantes etc.

A Commissão de Orçamento propõe uma emenda substitutiva, consignando a verba de 7:000$000.

O orçamento deste anno dá a quantia de 8:200$ para este serviço. A verba destinada pela Commissão é insufficiente. Basta considerar que a lancha a vapor adquirida para a Alfandega de Santa Catharina consome em 12 horas de serviço meia tonelada de carvão de pedra ou 15 toneladas mensalmente, ao preço de 45$ cada tonelada, para reconhecer-se que a verba é insufficiente.

Consideremos que a lancha não trabalhe 12 horas, mas apenas 4, o que é insignificante, attendendo á importancia commercial do porto de Florianopolis, e chegarêmos ainda á seguinte conclusão: que o dispendio é de 166.666 grammas ou 5 toneladas por mez o que, ao preço minimo de 45$ por tonelada, perfaz 2:700$000.

Consignando 3:200$, estava no limite minimo, porque nesta quantia inclui 500$ para lubrificantes, concertos, etc.

A Commissão consigna 1:500$. Ora, com esta quantia, incontestavelmente insufficiente, é impossivel fazer-se o serviço, por menor que elle seja, no porto de Florianopolis.

A informação que tenho sobre o dispendio do carvão é uma informação que me foi prestada pela pessoa que acaba de vender esta lancha ao Governo; ella consome diariamente meia tonelada de carvão, trabalhando 12 horas.

Entretanto, a Commissão de Orçamento consigna quasi que a metade da verba indispensavel para o custeio dessa lancha.

Estou certo de que a Commissão tomará na devida consideração as ligeiras observações que acabo de adduzir.

E' impossivel com essa verba fazer-se o serviço, calculando mesmo que esse seja diariamente de 4 horas.

Em relação á sub-emenda apresentada á minha emenda, sobre quotas das Alfandegas chamo a attenção da Commissão para ella.

Não se justifica absolutamente tal pedido.

Os ajudantes do guarda-mór das Alfandegas não podem ter a mesma quota que teem os 1ºs escripturarios, visto como já teem uma gratificação annual de 3:600$000.

Eram estas as ligeiras considerações que desejava fazer a respeito do parecer apresentado pela Commissão de Orçamento, reservando-me para, em 3ª discussão do projecto de orçamento da fazenda, adduzir algumas considerações que deixei de fazer por occasião da 2ª discussão. (*Muito bem.*)

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar a emenda que tive a honra de apresentar, e que teve, por parte da Commissão de Orçamento, o seguinte parecer:

« Si é em virtude do contracto effectuado com a administração publica que Manoel Clementino Corrêa de Mello tem direito a 4:875$650, deve dirigir-se á mesma administração; esta, si precizar, pedirá credito ao Poder Legislativo. No caso de desaccordo entre a administração e a outra parte contra-

ctante, ha recurso para o Poder Judiciario e não para o Legislativo. A Commissão entende, pois, que não deve ser acceita a emenda.»

E' este o parecer da Commissão que, em identicas circumstancias, deu parecer favoravel a outras emendas, consignando verba para os respectivos pagamentos!

Posso informar á Camara que Manoel Clementino Corrêa de Mello, tendo contractado obras na Alfandega do Estado de Pernambuco, em 1892, tem feito alguns requerimentos, pedindo ao Ministro da Fazenda o devido pagamento; e lamento não ter agora a collecção do *Diario Official*, para mostrar aos nobres Deputados que os despachos que lhe teem sido dados são o seguinte: — Não ha verba.

O facto do Ministro da Fazenda não ter até hoje pedido verba para o pagamento dessa divida, não é razão para que a honrada Commissão não acceite a emenda, desde que a disposição nella contida é facultativa.

Não devemos permittir que estes direitos, tão manifestos, sejam verificados perante o Poder Judiciario, porque isto irá produzir muito máo effeito no estrangeiro.

Eu já disse que a disposição da emenda é facultativa: o Ministro da Fazenda fará o pagamento, deante dos documentos, que o contractante apresentar.

Trata-se de um cidadão pauperrimo que se acha privado ha mais de quatro annos de uma quantia diminuta.

Em vista destas considerações, estou certo de que a Commissão não recusará a emenda que tive a honra de apresentar.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro. (*Pausa*).

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, achamo-nos em frente de um verdadeiro enigma, cuja decifração não encontro.

Não é mais segredo para ninguem o máo estado a que se acham reduzidas as finanças do Brazil.

(*Reapparece no recinto o Sr. Paranhos Montenegro.*)

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, estando presente o Sr. Paranhos Montenegro, inscripto para occupar-se desta materia, de bom grado, cedo a S. Ex. a palavra, aguardando-me para fallar depois.

O Sr. Presidente—V. Ex. já começou o seu discurso e não póde agora ceder a palavra.

O Sr. Affonso Costa—Bem; continuarei.

Mas, dizia eu, que não é mais segredo para ninguem o mao estado a que se acham reduzidas as finanças do Brazil, nesta triste condição de cambio a 7.

O proprio Governo foi o primeiro a nos dar a conhecer e a apregoar esse triste facto, de cuja realidade tantas provas nós todos temos; e os seus ministros, em seus relatorios, não procuraram occultar ás vistas do povo essa situação tremenda que nos aniquila e que nos apavora.

Convencidos dessa *triste verdade*, todos mostramo-nos empenhados em promover os meios precisos para a solução desse grande e ingente problema social.

Depois do fracasso tremendo por que passou o Governo do paiz no estrangeiro, pela recusa de capitalistas estrangeiros ao arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, unica esperança a que se apegava este Governo, causador de muitos males e de muitas desventuras que nos atormentam, os proceres da situação, fingida ou realmente, empenhados em remover tamanhas difficuldades que annuviam os horizontes da Patria, reunidos perante o Sr. Presidente da Republica procuraram combinar os meios tendentes a esse tão nobre quão elevado fim.

A Camara tem sciencia dessa celebre reunião em assembléa dos *divinos*, salvadores da Patria — e digo dos *divinos*, pois os opposicionistas que fazem parte de Commissões de Orçamento no Senado não foram convidados para o conclave, porque... eram profanos; entre as idéas, entre muitos principios lembrados e proclamados, surgiu o tal imposto de capitação, imposto odioso e vergonhoso para qualquer povo a que se destine, e que felizmente não foi bem acceito por muitos daquelles que tomaram parte naquella reunião.

O Sr. Presidente—Devo lembrar ao nobre Deputado que a materia é restricta.

O Sr. Affonso Costa— Comecei dizendo que estava em frente de um enigma e preciso proval-o. Além disso não sei a razão desta limitação para mim, quando outros, em identicas circumstancias, teem tido a mais ampla liberdade. Nós vimos na discussão do Orçamento da Guerra o nosso collega, o Sr. Seabra, fallar tres horas em assumpto muito differente daquelle que se discutia.

O Sr. Presidente—Agora o que está em discussão não é o orçamento, é o parecer sobre as emendas.

O Sr Affonso Costa—Vou discutir o parecer sobre as emendas, porém permitta V. Ex. que não despreze o fio de minhas considerações.

Entre todas as medidas que se propuzeram na conferencia dos *divinos*, surgiu, como principal, aquella que incontestavelmente

entra por todos os olhos e se impõe a todas as intelligencias:—a reducção das depezas publicas pela mais severa economia.

Pois bem; os orçamentos veem ao nosso estudo e consideração, voltam á Commissão emendados, conforme as nossas luzes e boa vontade e, entretanto, tornam a apparecer na Camara, da mesma maneira, isto é, sem que a Commissão acceite uma só emenda, uma só medida, que produza a reducção das despezas publicas! E' por isso que digo que nos achavamos em frente de um enigma cuja decifracção eu peço à illustre commissão venha trazer ao nosso conhecimento. Si o Governo quer economias, si existe realmente este plano gigantesco que tem sido tão apregoado, como é que os orçamentos vão á Commissão e voltam da Commissão e não trazem nem siguer um traço dessa fallada economia?!

Agora que V. Ex. ouviu, Sr. Presidente, a minha digressão, deve ser o primeiro a confessar que eu tinha toda a razão quando dizia que nos achavamos em frente de um enigma, pois não podemos comprehender o procedimento da Commissão.

E a situação financeira tambem é uma sphinge para este Governo.

A Camara toda conhece a historia da esphinge; á uma das mais bellas passagens que a mythologia nos legou.

O Governo do paiz tem na sua frente a figura tremenda da esphinge — a situação financeira; e assim como aquella, que tinha a face humana e o corpo de leão, votava á morte os que não logravam decifrar os seus segredos e os seus mysterios, assim tambem esta vae dizendo ao Governo que a decifre ou então será devorado por ella. Mas infelizmente, senhores, nesta viagem não se perderá sómente o Governo, perder-se-ha tambem o credito nacional; e é isto o que devemos evitar a todo o transe, custe o que custar. Ora, para isto é preciso agir, fazendo economias e predispondo outras providencias que as condições do momento exigem e no emtanto, no parecer da illustrada Commissão que temos á vista, não se acceita nem uma só das emendas pelas quaes nós julgavamos poder fazer-se alguma economia. Si a illustrada Commissão vae condemnando uma a uma todas as medidas que cortam despezas, como podemos nós, opposição parlamentar, acreditar na existencia deste programma governamental?

Compenetrados de nova missão na Camara, iremos cumprindo o nosso dever sagrado, discutindo todos os orçamentos, apresentando as idéas que o nosso patriotismo suggerir, intimamente convencidos de que o Governo não tem programma.

E não admira.

O paiz todo sabe que o Dr. Prudente de Moraes governou esta Nação durante tres annos sem apresentar uma só idéa de cuja realidade pudesse resultar beneficios publicos; S. Ex. governou o paiz sem um programma.

Depois que S. Ex. reassumiu o Governo, após o brilhante periodo administrativo do Dr. Manoel Victorino que imprimiu uma nova vida e uma nova orientação á administração publica, a pasmaceira, a inercia reappareceu; e aquelle estimulo, aquelle movimento, aquelles signaes de vida nova que se notavam na administração, no dominio do vice-presidente, desappareceram e a inercia originou os destroços sobre que todos os dias tripudia o Governo actual.

Analysemos o parecer da Commissão. Permittir-me-ha V. Ex., Sr. Presidente, que entre tambem na seara alheia e não me limite a discutir o procedimento da Commissão relativamente ás emendas que apresentei; estender-me-hei e procurarei analysar o parecer sobre outras emendas que não foram assignadas por mim,

Não se póde dizer que vou me tornando arauto de pessimismo exagerado, quando censuro a illustrada Commissão neste proposito, systematico e incorrecto, de lançar ao limbo todas as emendas que consignavam as nossas idéas: mesmo porque, mais feliz do que nós não foi um dos membros da illustrada Commissão, o Sr. Urbano Santos, representante do Maranhão, e que a respeito do Orçamento da Despeza Federal pronunciou aqui brilhantissimo discurso.

S. Ex., como nós outros, apresentou e fundamentou uma emenda, e esta mereceu o mesmo destino que tiveram as apresentadas e assignadas pela opposição.

Pretendia o illustrado membro divergente da Commissão que á verba destinada ao pagamento dos juros de apolices addicionassem 2.228:005$, visto como a illustrada Commissão só consignara verba para pagamento de juros de um certo numero de apolices que estavam em circulação.

Ponderava S. Ex. que estando o Governo em apuros, desde que está lutando com sérias difficuldades para realizar pagamentos no interior, tendo á mão uma autorização legislativa, pela qual podia lançar em circulação um certo numero de apolices, obtendo assim dinheiro, não deixaria de fazel-o, e por consequencia necessaria era a verba correspondente ao pagamento dos respectivos juros.

A illustrada Commissão não acceitou essa idéa justa e razoavel suggerida por um membro da Commissão, a respeito do qual, póde-se dizer, fallava sem paixão, porque é amigo do Governo e faz parte da maioria parlamentar, e a emenda foi, repito, condemnada ao limbo,

como muitas outras que tinham em vista a verdade orçamentaria.

Mas a Commissão foi contradictoria comsigo mesmo, e disto vou apresentar a prova em suas proprias palavras.

Dando as razões pelas quaes não acceitou a emenda, a illustrada Commissão diz assim:

«Assim, pois, não vencendo juros as apolices referidas, não se podendo prever quando entrarão em circulação novamente, a Commissão julga não dever consignar no orçamento verba para este fim, limitando-se a autorizar o Governo *a abrir creditos para o pagamento de juros das apolices que no proximo exercicio possam ser collocadas.»* .

De modo que a illustrada Commissão, affirmando que essas apolices acham-se immobilizadas no Thesouro, não acceitando a emenda que estabelece verba para pagamento dos juros respectivos, reconhece por fim que essas mesmas apolices, mais tarde, poderão ser lançadas em circulação!

Vê-se, pois, a incoherencia da illustrada Commissão, ou melhor a má vontade que dictou o seu acto não acceitando a emenda a que me referi.

Uma das emendas que não mereceram o apoio da illustrada Commissão é aquella que foi assignada pelo Deputado Paula Ramos, por mim e outros Srs. Deputados.

Dispenso-me de analysar a sem razão do parecer da Commissão não julgando digna de ser acceita a referida emenda, mesmo porque isto já foi brilhantemente feito pelo seu illustrado signatario. Entretanto, não seriam poucas as vantagens que adviriam para o paiz, para os cofres nacionaes, e ainda mais, para a boa arrecadação das rendas publicas a acceitação da emenda que apresentamos.

A porcentagem sobre a arrecadação estimularia o zelo dos empregados della encarregados e, fatalmente, pelo estimulo, pela boa vontade que elles demonstrariam vizando maiores vantagens na arrecadação dessas rendas, ellas elevar-se-hiam e avultariam muito. A medida não é nova e em outras occasiões tem dado bons resultados.

O Sr. Paula Ramos— A Commissão declarou que acceita a emenda.

O Sr. Affonso Costa—A' vista da declaração do nobre Deputado deixo de parte este ponto.

Uma das emendas que assignei e que diz respeito principalmente ao meu Estado, chama por isto mais particularmente a minha attenção; fallo *pro domo mea*.

A Alfandega de Pernambuco está installada em edificio, embora vasto, sem as acommodações reclamadas para estabelecimentos dessa ordem.

Falta de machinismos apropriados, instrumentos precisos para os serviços communs desse ramo de administração publica.

Em um dos orçamentos passados, a esforços da illustre representação do meu Estado nesta Casa, no orçamento das despezas federaes foi votada uma verba, embora insignificante, para esses melhoramentos urgentes; e a montagem e acondicionamento de taes apparelhos foram começados, ficando, porém, muita cousa a fazer-se em vista da morosidade com que a verba foi distribuida pelo Tribunal.

A maior parte, porém, dessa verba cahiu em exercicios findos, sem que se possa comprehender como aquelles que tinham e devem ter o maximo cuidado e interesse na realização de taes obras, depois de tantos esforços, quaes são aquelles que aqui empregamos para conseguir uma verba destinada a melhoramentos dos Estados consentiram que essa mesma verba cahisse em exercicio findos sem que se realizasse o *desideratum* que o legislador teve em vista.

E' lastimavel isto ; mas quero referir-me á emenda apresentada por mim e outros resentantes de Pernambuco, mandando consignar a verba de 50:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Pernambuco, de que acabo de tratar.

A illustrada Commissão, condemnando essa emenda que consigna a verba de 50:000$, aliás insignificante, para a conclusão das obras em uma alfandega de primeira ordem da União, que produz grande renda para os cofres nacionaes, baseia-se no facto de dizer que nem o inspector geral das rendas publicas, nem o illustrado Ministro da Fazenda fallam em taes obras, em taes melhoramentos.

Si nas emendas anteriores sobre as quaes a Commissão deu parecer em contrario, nós não tivessemos encontrado o criterio preciso para aquilatar a má vontade que ditou esse pensamento de rejeitar todas as emendas, o fundamento a que se apegou a Commissão para condemnar a emenda por nós apresentada é realmente estranhavel.

O illustre Ministro da Fazenda e o Sr. inspector das rendas publicas não fallaram sobre taes obras ?

A illustrada Commissão enganou-se. Tanto o Ministro da Fazenda como o inspector geral das rendas publicas referem-se em seus relatorios a essas obras e julgam de muita necessidade a sua completa conclusão.

Essa razão, ainda sendo verdadeira, não autorizava o procedimento da illustrada Commissão, que elabora em verdadeiro equivoco.

Si a Alfandega de Pernambuco é uma daquellas que mais concorrem para a receita da União, si de seu bom funccionamento, si de seu pessoal habilitado e de sua boa fisca-

lização depende o accrescimo das rendas publicas, como é que a Commissão mostra-se tão cruel, condemnando a nossa emenda, que consigna verba insignificante, como é a de 50:000$, para a conclusão de obras urgentemente reclamadas, ao passo que em outros serviços, que talvez não sejam tão urgentes, a digna Commissão mostra-se benevola e até, perdõe-se-me a expressão prodiga ?

Quero mostrar a V. Ex. Sr. Presidente e, que tanto o Sr. Ministro da Fazenda, como o Sr. director das rendas publicas referem-se em seus relatorios ás obras da Alfandega de Pernambuco e implicitamente julgam necessaria a verba para conclusão dessas obras. V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que sendo representante do 1º districto de Pernambuco, onde está situada essa alfandega, não seria digno da missão que me conferiram si, advogando os interesses do fisco, ao mesmo tempo não me empenhasse, com todo o esforço, para o engradecimento de tudo que diz respeito ao Estado que represento.

Vejamos como o Sr. Ministro da Fazenda refere-se a essas obras, para cuja conclusão nós requeremos apenas a verba de 50:000$ em uma emenda que a illustrada Commissão julgou do seu dever rejeitar, sanccionando uma injustiça que muito nos magôa.

A pagina 69 do seu relatorio, diz o Sr. Ministro da Fazenda, tratando da Alfandega de Pernambuco:

« Já se deram, nos termos da lei do orçamento, as ordens para os reparos no *edificio e o supprimento ds capatazias.*»

S, Ex. o Sr. Ministro da Fazenda refere-se á verba votada no orçamento a findar, sendo por consequencia necessario estabelecer de novo alguma quantia no orçamento futuro, para que se cumpram essas ordens a que S. Ex. mesmo referiu-se,

Ora, vê V. Ex., Sr. Presidente, em termos laconicos, porém claros, a noticia que nos dá o Sr. Ministro da Fazenda das obras da alfandega do meu Estado, para cuja conclusão nós requeremos á Camara a verba de 50:000$. No relatorio do Sr. director das Rendas Publicas lê-se a mesma noticia.

Aquelle illustre e probo funccionario reconhece a necessidade da conclusão daquellas obras. Ha entretanto, Sr. Presidente, uma circumstancia a que não posso deixar de alludir ; faz parte da Commissão de Orçamento um illustre Deputado, membro proeminente, da maioria que apoia o Governo e que reside na Capital de Pernambuco, embora seja representante de um districto longiquo, como é o 5º districto. Quero referir-me ao Exm. Sr. Dr. Miguel Pernambuco.

E' admiravel que S. Ex., que tem conhecimento exacto das necessidades da alfandega de seu Estado, assignasse esse parecer sem restricção, condemnando a nossa emenda, sem que ao menos lavrasse o seu protesto.

Comprehende-se que S. Ex. o Sr. Dr. Miguel Pernambuco, meu venerando amigo, não podendo vencer a má vontade da Commissão, mesmo porque S. Ex. nenhum meio tinha de fazer valer a sua opinião em contrario á de outros da maioria, não tinha remedio sinão sujeitar-se ao voto dessa maioria ; mas tambem S. Ex. devia protestar e não consentir com a sua aquiescencia que outros sacrificassem os grandes interesses de seu Estado e a conclusão das obras de sua alfandega.

O Sr. Urbano Santos—O Sr. Miguel Pernambuco é patriota e viu que as condições do Thesouro não comportavam essa despeza.

O Sr. Affonso Costa—Nas minhas palavras não vae uma censura ao Sr. Dr. Miguel Pernambuco ; mas o que é verdade é que não sei como deixou S. Ex. perigar e condemnar a emenda, sem lavrar o seu protesto. Entretanto, não admira, Sr. Presidente, que a Commissão enforcasse a emenda relativa á Alfandega de Pernambuco, quando enforcou a propria emenda de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Urbano Santos*) com relação á idéa, de que V. Ex. se tornou paladino, de consignar-se no orçamento a verba certa para o pagamento dos juros das apolices, para que o orçamento fosse equilibrado real e verdadeiro. No entretanto V. Ex. viu que a Commissão foi até contradictoria nos termos do parecer com que rejeitou esta emenda.

O Sr. Urbano Santos—Protestei contra isto ; mas em todo o caso, a Commissão está optimista ; entende que o Governo não tem necessidade de lançar mão disto.

O Sr. Affonso Costa—E' exacto ; a Commissão é tão optimista para deixar ao arbitrio do Governo abrir credito de quantia importante como aquella que deve ser precisa para o pagamento dos juros das apolices que podem ser emittidas ; entretanto, mostrou-se muito zelosa dos cofres publicos negando a verba de 50:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Pernambuco.

Bem vê V. Ex. que ha nas minhas palavras uma certa dose de justiça que V. Ex. mesmo reconhece.

Assim a Commissão, ao passo que indefere a verba de 50:000$ destinada á Alfandega de Pernambuco, permitte que o Governo lance mão do recurso extremo dos creditos, rejeitando a emenda de V. Ex., bem pensada e bem cabida.

O Sr. Urbano Santos—V. Ex. sabe que me oppuz a isso, e acho que a Commissão não tem razão.

O Sr. Affonso Costa—Sei que V. Ex. dissentiu, desde a 2ª discussão desse orçamento, da opinião e do modo de proceder da illustrada Commissão; ouvi com toda a attenção o discurso que V. Ex. pronunciou, mas ha de permittir que não acceite a defesa de V. Ex. á Commissão, que mostrou um certo partidarismo no seu modo de proceder a respeito das emendas.

E a proposito, vou referir-me, ainda á emenda de V. Ex.; não era preferivel que a illustrada Commissão acceitasse-a e que se consignasse no orçamento a verba real e precisa ao pagamento dos juros de todas as apolices, de modo que, sendo lançadas em circulação, ficasse no Thesouro esse dinheiro? Não era isso muito mais regular do que permittir que o Governo lance mão dessas apolices, não se lhe dando verba precisa para o pagamente dos juros?

O que reultará dahi? O Governo abrir credito para esse pagamento, e na futura sessão, como é costume, estaremos a ver um novo orçamento composto de creditos, ao lado desse outro que votamos; e dahi a falsidade dos orçamentos ou melhor, a sua inutillidade.

Feito assim o meu protesto a respeito desse máo precedente, passemos a outro ponto.

Outra emenda (e esta foi assignada sómente por mim), que tive a honra de apresentar á consideração da illustrada Commissão, foi aquella que mandava supprimir a verba de 60:000$, destinada á manutenção do Laboratorio de Analyses na Alfandega desta Capital.

Justificando essa emenda, eu trouxe em apoio da minha opinião o facto de ter o Municipio desta Capital creado um laboratorio de analyses, com fins identicos, seguindo o mesmo processo, com pessoal habilitado; e nessas considerações abundei, chegando a ter ficado convencido de que a minha emenda seria acceita pela Commissão, que, amiga do Governo, que prega economias, não poderia deixar de acceitar esta porta que se lhe offerecia, para realizar um côrte de sessenta e tantos contos, o que, para essa Commissão deve ser alguma cousa, pois que nega a consignação de de 50:000$ para a conclusão de obras urgentes da Alfandega de Pernambuco, mandando esperar melhores tempos.

O Sr. Moreira Alves— Estou informado de que esse laboratorio presta grandes serviços.

O Sr. Affonso Costa—Mas a illustrada Commissão não acceitou a emenda que supprimia o laboratorio, e, entre as razões em que se fundou para rejeital-a, affirmou que, rendendo o Laboratorio de Analyses a quantia de dez contos, essa quantia é bastante remuneradora para manter-se essa repartição publica.

Mas, Sr. Presidente, si a propria Commissão de Orçamento confessa que o laboratorio rende apenos dez contos, e si o seu custeio custa-nos quasi sessenta contos, tacitamente a Commissão reconheceu a razão de ser da emenda, que trazia real economia.

Dir-se-ha que o laboratorio presta relevantes serviços á saude publica, e mesmo ao fisco na arrecadação de suas rendas; dir-se-ha ainda que as mercadorios destinadas á alimentação publica não sahem da alfandega, sem que sejam sujeitas á analyse no respectivo laboratorio, e, ao mesmo tempo, que generos de uma qualidade não passarão como de outra, desde que são sujeitos a exame e analyse.

Mas, Sr. Presidente, essas razões desapparecem, desde que se considera que nesta Capital existe um laboratorio identico, mantido pela Municipalidade; além do que para examinar a boa qualidade dos generos alimenticios existe a junta de hygiene, etc.

O Sr. Moreira Alves—E os que tiverem de ser mandados para o interior?

O Sr. Affonso Costa—Isso é serviço municipal; os municipios não vivem mais sob a tutella dos poderes centraes. Vê V. Ex. que esta razão não procede.

Ha, Sr. Presidente, além de tudo, uma razão muito valiosa para que a Commissão acceitasse a emenda supprimindo o Laboratorio Nacional de Analyses. E' que a existencia desse laboratorio dá origem a grandes inconvenientes ao serviço daquella alfandega e certos prejuizos nas suas rendas.

Ha negociantes que, recebendo as suas mercadorias, sob pretexto de mandal-as ao laboratorio de analyses, conservam-nas alli muito tempo, fugindo por este modo ao pagamento da armazenagem de envolta com outros inconvenientes que o accumulo de mercadorias póde acarretar ao fisco.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que por essas razões e outras que tive occasião de adduzir, não se explica o procedimento da Commissão, recusando a emenda que apresentei.

Ora, Sr. Presidente, si este parecer sobre as emendas foi lavrado depois da celebre reunião, a que já me referi, realizada pelos proceres da situação, no palacio do Cattete, em que foi levantado o programma de grandes e desapiedados côrtes nas despezas publicas, de completa e absoluta economia, si a Commissão de Orçamento lavrou esse parecer depois dessa reunião, quando já era bem conhecido o pensamento do Governo e dos directores da situação, a respeito do estado financeiro do

Brazil, como se póde explicar o procedimento da Commissão, não acceitando essa emenda, que redundava em córte nas despezas publicas?!

Só um juizo se póde inferir: é que a illustrada Commissão ou não está de accordo com esse plano de economias que o Governo adoptou a par de outras medidas, ou o Governo não tem nenhum plano e tudo isso não passa de phantasmagoria.

O Sr. Urbano Santos — A desnecessidade do laboratorio já tinha sido reconhecida pela propria Commissão.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, volto a tratar da suppressão do Laboratorio de Analyses e trago á apreciação de V. Ex. e da Camara, uma razão de muita importancia, um facto de alta transcendencia, que vem provar que as minhas considerações não são infundadas: a propria Commissão de Orçamento já tinha cogitado da suppressão do laboratorio.

Sr. Presidente, quando foi sujeito á consideração da Camara este projecto de orçamento, em 2ª discussão, já a idéa da suppressão do laboratorio de analyses havia surgido do seio da Commissão. E pergunto, Sr. Presidente: si assim succedeu, como affirma o nobre Deputado, o que tão fortemente actuou no seio da Commissão, obrigando-a a mudar de opinião tão depressa? Escrupulo de propor por si essa suppressão? Não; porque esse escrupulo desappareceu, de de que um Deputado teve a idéa de apresentar uma emenda consignando essa medida.

O Sr. Coelho Cintra — E' que isto é o chapéo de sol do favoritismo.

O Sr. Urbano Santos — Propuz a primeira vez, e sustento agora a emenda.

O Sr. Affonso Costa — Apraz-me muito ouvir a declaração de V. Ex., porém de accordo com V. Ex. não pensa a maioria da Commissão.

O Sr. Urbano Santos — V. Ex. é sempre injusto para com a Commissão.

O Sr. Affonso Costa — Não sou injusto.

Sr. Presidente, como, pergunto eu, a Commissão elaborou esse parecer, rejeitando todas as nossas emendas que consignavam economias, depois de se ter realizado a celebre reunião dos proceres da situação politica do paiz? Como assim procedeu a Commissão, depois de estar assentado o vasto plano de economias, o programma de largos córtes?

Não, Sr. Presidente, a Commissão não quer seguir o programma do Governo, a Commissão não está de accordo nem com a politica do Sr. Presidente da Republica, nem com a dos Srs. Ministros da Fazenda e Viação, principalmente com a politica deste, que aconselha a toda a hora e a todos os momentos as mais severas economias.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa — V. Ex. deve saber que a imprensa desta Capital tem-se occupado muito da permanencia do Sr. Ministro da Viação no Governo. Dizem—e creio ser isto verdade—que S. Ex. faz questão, e só ficará no ministerio si as despezas publicas forem reduzidas aos recursos e forças de nossa arrecadação, resguardada a quantia precisa para o pagamento dos juros da nossa divida externa.

Ora, Sr. Presidente, parece claro que, uma vez que a Commissão de Orçamento não propõe economias, e nem ao menos acceitou aquellas que nós suggerimos, parece claro que a Commissão não está de accordo com o Governo na realização de seu programma.

O Sr. Julio Santos — E' porque ella entende que isso seria desorganizar serviços.

O Sr. Affonso Costa — A verdade não é esta, me perdôe o nobre Deputado; a verdade é que nem o Governo tem programma, nem a Commissão de Orçamento se accommodaria muito a esse programma, si o Governo o tivesse realmente.

O Sr. Julio Santos — V. Ex. não faz justiça ao Governo. Que necessidade tem o Governo de fazer despezas desnecessarias?

O Sr. Affonso Costa — Então supprimam essas despezas, acceitem as nossas medidas.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Julio Santos, Coelho Cintra e Urbano Santos.*)

Mas, Sr. Presidente, ainda uma vez o que convem accentuar bem é o o seguinte facto, que é bem caracteristico, a respeito da idéa da suppressão do laboratorio de analyses da Alfandega desta Capital.

Essa idéa foi vencedora no seio da Commissão; era cousa resolvida; mas no momento em que a Commissão devia elaborar o parecer acceitando a emenda, não sei porque, essa idéa, que havia sido vencedora, foi condemnada.

Porque? Porque a Commissão não quer fazer realmente essas economias de que tanto carece o paiz, economias que o Governo manda apregoar na Camara e fóra da Camara, na imprensa, por todos os seus arautos?

O Sr. Urbano Santos dá um aparte.

O Sr. Affonso Costa — Não venha V. Ex. confundir despezas reproductivas com despezas nullas.

A Alfandega de Pernambuco é um estabelecimento de primeira ordem, cujas rendas avolumam muito as da União; e V. Ex. com-

prehende que, havendo alli material necessario, dispondo ella dos machinismos indispensaveis a seu serviço, a renda será ainda maior, com mais presteza será feita a carga e descarga das mercadorias, e, consequentemente, haverá maior facilidade na arrecadação e fiscalização das rendas.

Já vê, V. Ex. mais uma vez que a nossa emenda, consignando cincoenta contos para a conclusão das obras daquella repartição, autorizava uma despeza reproductiva; ao passo que a despeza, que fazemos com o laboratorio de analyses, é uma despeza tanto mais nulla, quanto a propria Commissão, em sua maioria, já tinha cogitado da suppressão desse laboratorio.

E de mais, Sr. Presidente, a Capital Federal tem na sua Alfandega um laboratorio de analyses; os outros Estados não teem, em suas Alfandegas, esse estabelecimento.

Pois então a população da Capital Federal está em grão superior á dos outros Estados? Bem se vê que além da inutilidade desse laboratorio, si elle fosse indispensavel, era até iniqua a sua conservação, pois que não se comprehende que esta cidade tenha em sua alfandega laboratorio de analyses ao passo que alfandegas de primeira ordem nos outros Estados não possuam estabelecimento dessa natureza.

Bem sei que isso de cortar despezas e modificar o pessoal de serviços publicos póde trazer odiosidades, porque forçosamente, os prejudicados por essas medidas não verão, com bons olhos,feridos os seus interesses; mas nós somos os que, no cumprimento de um dever sagrado, nada temos de preoccupar-nos com a odiosidade que levante a medida que propuzermos.

Mas, Sr. Presidente, é preciso accentuar que a Commissão ou não está de accordo com o plano financeiro do Governo, ou o proprio Governo não quer a realização desse plano financeiro,que não adoptou.

E, de facto, o Governo não tem plano e, si o tivesse, não quereria então a sua realização, porque, como disse, a execução de um plano geral de economias traria a paralyzação de muitos serviços, dissolução de innumeros viveiros eleitoraes, e a desoccupação de muitos individuos em todos os Estados, o que não se compadece com os interesses partidarios do Governo, que empenha tudo e tudo sacrifica na doce esperança de um futuro triumpho na eleição de 1º de março.

O Sr. Urbano Santos — A Commissão de Orçamento não se preoccupa absolutamente com sentimentos partidarios ou interesses politicos, nos córtes de despezas que pretende fazer.

O Sr. Affonso Costa — Assim, Sr. Presidente, o Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes não tem hoje plano administrativo, como não teve durante os tres longos annos de sua administração.

Depois que o illustrado Dr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica, que em poucos mezes de administração, pela sua actividade e suas idéas, tornou-se credor dos elogios e dos geraes applausos de toda a Nação, foi que o Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, ferido em seu orgulho pelos louros que iam aureolando a fronte do seu substituto, ferido na sua vaidade de velho propagandista da Republica, comprehendeu que o paiz, abalado pela crise financeira e economica, precisava ser arrancado desse estado lethargico em que se achava, desse dedalo intrincado de difficuldades que todos os dias se avolumam.

S. Ex., ou porque tardiamente se tivesse preoccupado com este grande problema, ou porque na sua capacidade não estivesse o realizar planos tão gigantescos, como o delineado pelo seu substituto, deixou chegar o paiz á situação presente, de tal modo que, para tiral-o das difficuldades que o assediam, só nos resta o recurso de fazer sem piedade grandes economias e desenvolver tanto quanto possivel for ás fontes productoras da Nação.

A opposição, neste empenho justo e louvavel de reduzir as despezas publicas, não tem negado o seu concurso e apoio ao Governo, pois está convencida que essa obra grandiosa e meritoria não será do Governo, mas caberá á Camara, que a realizar, sem dissenções partidarias, sem divisões e emulações politicas.

Feitas estas ligeiras considerações a respeito do parecer injusto que a illustrada Commissão elaborou, a respeito das emendas por mim assignadas e outras assignadas tambem por illustres Deputados pernambucanos, vou concluir.

Sr. Presidente, si fosse possivel dar conselhos ao illustrado Sr. Presidente da Republica nesta situação tristissima em que se encontra o paiz, eu, que ainda sou moço e por isso os meus conselhos podem parecer influenciados mais pela paixão partidaria do que pela razão e intelligencia meditada e reflectida, eu pediria a S.Ex. que procurasse nos exemplos de seus antepassados, de brazileiros, que, como S. Ex., occuparam posições salientes neste paiz, as inspirações e a norma de conducta para o ultimo periodo de sua administração.

S. Ex., tendo levantado essa tempestade politica que separou as nossas náos, pois que S. Ex. foi a causa directa e principal da scisão do grande Partido Republicano Federal,

que tinha a seu cargo a obra grandiosa da completa consolidação da Republica, porque, infelizmente, por mais optimista que se queira ser, é força reconhecer que a Republica ainda não está firmemente consolidada, desde que temos infeliz e desventuradamente o descredito no exterior e no interior a desordem fomentada por alguns proceres do partido de S. Ex., devia, ao menos, no ultimo periodo de seu governo moldar o seu procedimento pelo procedimento patriotico, exemplar e elevado dos seus antecessores, grandes e illustres brazileiros, em momento de crises politicas semelhantes a esta em que nos debatemos

S. Ex. deve comprenender que, ainda mesmo que seja vencedor dessa batalha ingente, porém, ingloria em que se empenhou, ainda mesmo que, garantido pela Constituição, chegue ao termino do seu governo, não levantará mais desses elementos, com que se misturou, a sua tunica inconsutil de velho propagandista dos ideaes republicanos.

Dessa tempestade, cujos elementos S. Ex. mesmo agitou, não se livrará sem que as ondas o attinjam.

S. Ex. tem o exemplo recente de Deodoro, soldado glorioso e illustre, que foi sagrado heróe no campo da batalha, o qual no momento em que comprehendeu que a Nação não estava comsigo, resignou o seu cargo, não tentando impor a sua vontade ao povo que elle amava.

O Sr. Julio Santos—V. Ex. está em desaccordo com o seu chefe.

O Sr. Affonso Costa— Assim, Sr. Presidente, era preciso que S. Ex. depuzesse tambem nas mãos da Nação esse cargo que ella lhe confiou e que S. Ex. não soube occupar. (*Apoiados e não apoiados; muito bem.*)

O Sr. Paranhos Montenegro— Sr. Presidente, sobre a emenda por mim offerecida para que na verba—Exercicios findos—sejam comprehendidos os ordenados dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que deixaram de recebel-os nos exercicios de 1895 e 1896, deu parecer contrario a illustrada Commissão de Orçamento.

Si bem que muito respeite a proficiencia e criterio dessa illustre Commissão, peço permissão para impugnar as razões daquelle parecer, porque se me afigura que houve equivoco de sua parte.

Diz a minha emenda:

«Ao § 30 do art. 1º—Accrescente-se: inclusive os vencimentos relativos aos annos de 1895 e de 1896, dos magistrados que foram aposentados pelo decreto de 25 de julho de 1895, julgado inconstitucional por diversas decisões da Justiça Federal.»

A Commissão assim se exprimiu em seu parecer:

«Segundo a lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, não podem ser consideradas dividas de exercicios findos sinão aquellas, para as quaes tenham sido consignados, na lei de orçamento ou em lei especial, os creditos necessarios. Ora, como nas leis de orçamento para os exercicios de 1895 e 1896 não se encontram verbas para o pagamento a que se refere a emenda, não póde tal pagamento ser considerado divida dos referidos exercicios, nem consequentemente ser comprehendido na verba—Exercicios findos.

A Commissão não acceita, pois, a emenda.»

O principio firmado pela illustrada commissão, baseada na lei n. 3.230, é legal si bem que não tenha sido sempre observado, mas a razão, que dá para não aceitar a emenda, não é exacta, de modo que, si eu conseguir provar que para pagamento dos vencimentos dos referidos magistrados havia verbas nas leis dos orçamentos daquelles exercicios, deve a dita emenda ser approvada.

Sr. Presidente, a emenda, que offereci, refere-se aos magistrados que foram aposentados pelo decreto n. 2.056 e que constituiam a classe dos *magistrados em disponibilidade*.

Na lei n. 266 de 21 de dezembro de 1894, que fixou a despeza para o exercicio de 1895, lê-se no art. 1.º n. 42—*Magistrados em disponibilidade* 580:000$000—por conseguinte não posso explicar como a illustre commissão diz que alli não havia essa verba.

Até 25 de julho elles percebiam seus ordenados pela mencionada verba, mas, tendo sido aposentados nesse dia dahi em deante deviam perceber pela verba—*Aposentados*—que vem na mesma lei na parte relativa ao Ministerio da Fazenda.

V. Ex. e a Camara devem saber como se procede no Thesouro para se calcular a verba que tem de ser pedida para os aposentados.

Desconta-se a parte relativa aos que falleceram, augmenta-se a destinada para os que se aposentaram no correr do anno e como durante o exercicio, para que tem de ser votada a lei, naturalmente terão de ser aposentados novos funccionarios, accrescenta-se uma certa quantia, que costuma ser de 100:000$000.

Eis ahi a verba para os magistrados aposentados no exercicio de 1895.

Quanto ao exercicio de 1896, na respectiva lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, ha no art. 7.º n. 32 a verba para—*Aposentados*.

Nesse numero estavam comprehendidos aquelles magistrados, porque até então não tinha sido annullado o decreto n. 2.056.

Creio, pois, ter demonstrado, que houve equivoco da commissão, quando, para não acceitar a minha emenda, deu como razão não se encontrar nas leis de orçamento para 1895 e 1896 verba para o pagamento, a que se refere a mesma emenda.

Devo até accrescentar que todas aquellas verbas deixaram sobras, a do orçamento para 1895 para os *magistrados em disponibilidade* de 340:318$682, a de *aposentados* de 28:168$146 e a de *aposentados* do orçamento de 1896 de 52:568$879.

Permitta a illustre Commissão que, para justificar ainda a minha emenda e a sua procedencia, eu invoque em meu favor as justas apreciações que fez, em opposição à emenda do nobre Deputado, o Sr. Barbosa Lima, supprimindo a verba para exercicios findos:

« No systema de exercicios, que é o adoptado entre nós, ao encerrar-se, ha de cada um delles forçosamente legar ao futuro um activo e um passivo, o activo representado pela divida a cobrar ou *divida activa*, e o passivo pelos pagamentos que deviam ter sido feitos, mas não o foram e se inscrevem sob a rubrica—Exercicios findos».

No projecto do orçamento não se póde deixar de prever taes despezas, porque são certas, apparecem fatalmente, como se deduz da experiencia dos annos anteriores; tambem não é possivel considerar taes encargos como novas despezas, pois, ao encetar-se o novo orçamento, já estão feitas, e o pagamento, embora não tenha tido logar, já é devido. Não póde ser outra a rubrica para taes despezas; indica a sua proveniencia de exercicios anteriores, a algum dos quaes deviam ter sido imputados, a não serem circumstancias especiaes.

Ahi está plenamente demonstrada a justiça e conveniencia de minha emenda.

Os magistrados que accionaram, munidos das respectivas sentenças, dirigiram-se ao Sr. Ministro do Interior, pedindo que se requisitasse ao da Fazenda ordem para os seus pagamentos de 25 de julho a 31 de dezembro de 1895 sela sobra da verba que lhes era especialmente destinada, o foram attendidos.

Tenho aqui, extrahidas do *Diario Official*, algumas dessas requisições.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente de 16 de junho de 1897—Directoria da Contabilidade.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

Na Alfandega da Bahia, ao desembargador José Lustosa de Souza e aos juizes de direito Alfredo Cesar Cabussú, Adolpho Carlos Sanches, Alexandre Garcia Pedreira, Antonio Ricardo Borges, Banevenuto Alves de Carvalho, Francisco Antonio de Freitas Barros, Francisco Carvalho de Passos Filho, José Bernardo de Souza Brito, Pompilio Cavalcanti de Mello e Quintino Ferreira da Silva os ordenados que deixaram de perceber na qualidade de magistrados em disponibilidade, desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido annullado este decreto por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 215, de 21 de novembro do anno passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Additamento ao expediente de 5 de julho de 1897—Directoria da Contabilidade.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

Na Alfandega da Bahia, aos juizes de direito Francisco de Araujo de Aragão Bulcão e Lino Cassiano de Lima, os ordenados que deixaram de perceber na qualidade de magistrados em disponibilidade, desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, ate 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo o referido decreto por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 215, de 21 de novembro do anno passado:

Ao juiz de direito, em disponibilidade, João Antonio Ferreira da Silva, o ordenado que nesta qualidade deixou de perceber desde 25 de julho de 1895, data do decreto que o aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo o dito decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente de 13 de agosto de 1897—Directoria da Contabilidade.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda e expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

Ao desembargador Antonio Firmo Figueira de Saboia e aos juizes de direito Antonio Ferreira de Mello Santiago, João Antunes de Alencar, Francisco Cordeiro da Rocha Campello, Carlos Emilio Andrade Peixoto, Antonio José Marques, Henrique Hermeto Monteiro e Georgiano Horacio Gonçalves, a differença entre o ordenado integral do logar de magistrado em disponibilidade e os vencimentos de inactividade, que receberam desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo

o referido decreto, em virtude de sentença do juiz seccional do Estado do Maranhão e accordão do Supremo Tribunal Federal;

Aos juizes de direito em disponibilidade Felippe Pereira de Nabuco de Araujo, José Augusto Barbosa Coelho, Joaquim José dos Reis, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, Praxedes Theodulo da Silva, Lourenço Valente de Figueiredo, João Jansen Ferreira Junior, Urbano Santos da Costa Araujo, Isaac Martins dos Reis, Antonio Pereira da Camara Lima Filho e José Pereira da Fonseca, os ordenados que nesta qualidade deixaram de perceber, desde 25 de julho de 1895, data do decreto que os aposentou, até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo o referido decreto, em virtude de sentença do juiz seccional do Estado do Maranhão e accordão do Supremo Tribunal Federal;

Destes apenas dous receberam. Os demais nada poderam conseguir, porque as sobras da verba, que importavam em 310:318$682, da qual talvez menos de 10:000$ tinha sido applicada em pagamento áquelles magistrados, foi esgotada por outros pagamentos.

Tive, pois, muitas razões, quando disse que parecia que uma má estrella perseguia áquellas funccionarios A verba que lhes era destinada serviu para pagamento de outros, e elles ficaram no desembolso.

Aproveito a opportunidade para dar uma explicação á alguns distinctos collegas, que hoje votando contra uma emenda, que apresentei ao projecto n. 56, e que a isso foram levados, porque o pagamento desses magistrados, desde que voltem á disponibilidade trará um onus ao Thesouro talvez superior a 500:000$ annualmente.

Ha erro de apreciação e de calculo. O pagamento desses funccionarios, mesmo em disponibilidade, é uma verba, que vae diminuindo de anno a anno, e que tende a desapparecer, com o fallecimento de alguns e aproveitamento de outros pela União e pelos Estados, como actualmente tem succedido, sendo que, si houver boa vontade, póde até a verba desapparecer de todo.

No exercicio de 1894, importou essa despeza em 545:895$666, tendo aliás sido calculada em 586:900$. No de 1895, em seis mezes e 25 dias, importou apenas em 239:680$318, de sorte que nessa proporção, si se tivesse de fazer os pagamentos até 31 de dezembro importaria em 420:000$, menos 145:895$, do que no anno anterior.

E' uma despeza que vae diminuindo e muito.

Actualmente, a despeza será inferior a 400:000$, porque de 1895 para cá, tem fallecido não poucos e outros sido aproveitados.

Admitta-se, porém, que não prevalece a doutrina que aqui sustentei (e que tanto estimulou alguns collegas) de se tornar extensiva independente de novas acções a todos os magistrados a decisão do Supremo Tribunal Federal, que annullou o decreto n. 2.056, e que este tem de vigorar para os que não propuzeram suas acções; nesse caso elles terão de ser aposentados com pouco menos do que deviam perceber, e a differença será inferior a 100:000$000.

O que se dará é o seguinte: em vez de receberem pela verba — Magistrados em disponibilidade do Ministerio do Interior — irão perceber pela de — Aposentados — do da Fazenda.

A economia para o Thesouro é insignificante; si diminue a despeza em um ministerio augmenta no outro, e afinal será nenhuma, logo que, como é natural, aquelles magistrados deem andamento as suas acções e obtenham sentença, que não póde ser outra sinão annullando a aposentadoria, o fazendo-os voltar á disponibilidade.

Já vê, pois, V. Ex. que não ha razão para tanta celeuma.

As cifras, que apresento, são extrahidas dos balanços remettidos a esta Camara.

Em conclusão, tenho demonstrado que é improcedente a razão apresentada pela Commissão de Orçamento para não acceitar a minha emenda, deve ella ser approvada. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pedro Ferreira—Cabe-me a palavra em hora tão adeantada, de fórma que sou obrigado a restringir as minhas observações o mais possivel, para não sahir dos limites que me são traçados.

Desejo fazer algumas considerações a respeito da emenda referente ao n. 2 do projecto em discussão.

Ninguem desconhece que a cuidadosa arrecadação das rendas federaes constitue um dos mais seguros e preciosos elementos para melhorar a situação financeira do paiz. Todas as providencias, no sentido de conseguir-se não só que ellas se desenvolvam, sem mesmo crearem-se novos impostos, como tambem que ellas sejam escrupulosamente arrecadadas, devem merecer o apoio da Camara.

A mesa de rendas alfandegada de Itajahy tem prestado relevantes serviços neste sentido. A emenda que defendo tem por fim facilitar que essa mesa de rendas, no desempenho de sua missão, tenha nos seus guardas cooperadores idoneos.

Sou levado a crer que só por inadvertencia ainda não se consignou para elles verba igual a que é consignada para os guardas da mesa de rendas de S. Francisco.

As duas mesas de rendas são perfeitamente comparaveis sob todos os pontos de vista. As disposições legaes que as regem são identicas.

Sob o ponto de vista commercial, ainda é comparavel a situação das duas mesas de rendas. Sob o ponto de vista do serviço, nenhuma razão ha para essa desigualdade...

O Sr. Lauro Muller—Apoiado.

O Sr. Pedro Ferreira — ... até mesmo porque a cidade de Itajahy é uma das mais florescentes do Estado, que tenho a honra de representar.

Nessa cidade a vida é bastante cara, de modo que os mais humildes trabalhadores recebem muito mais do que os 60$ que esses guardas recebem.

Não preciso dizer que o trabalho dos guardas é muito penoso, e que a intelligencia, o zelo, o escrupulo com que elles servirem muito influirão nas condições do serviço de que estão incumbidos.

Emfim, estou certo de que a Commissão e a Camara não terão duvida em acceitar esta tão modesta emenda, que se justifica pelo serviço que vae prestar, que se justifica por facilitar o trabalho de arrecadação.

Sento-me confiante de que ella será approvada.

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, não contava fallar hoje; tão demorados teem sido aqui os debates sobre os orçamentos que não pensei que me coubesse a palavra hoje, razão por que não trouxe as invormações e apontamentos que tinha relativamente ao orçamento do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Galeão Carvalhal—Avalie por ahi a injustiça feita á opposição, dizendo-se que ella está protelando a discussão dos orçamentos.

O Sr. Neiva—Cabe-me, entretanto, á vista do aparte do nobre Deputado, dar parabens aos que concorrem para que os orçamentos tenham uma marcha rapida e quanto antes possam se tornar leis do paiz.

Parecia, Sr. Presidente, no emtanto que não deveria discutir o parecer desde que a minha unica emenda foi acceita *in limine* pela Commissão de Orçamento, o que prova que não avento idéas que não sejam dignas de completo apoio; porque quando a Commissão do Orçamento, apezar da sua severidade, acceita uma emenda, é signal que ella é de plena justiça.

O Sr. Galeão Carvalhal— Certamente, não a augmenta a despeza.

O Sr. Neiva—Não augmenta a despeza; limita-se a restabelecer a verba que figura no orçamento relativamente á capatazias da Alfandega da Bahia, unica onde a Commissão de Orçamento entendeu fazer córtes.

Discuti este assumpto de tal modo que, quando terminei o meu discurso, que teve a honra de ser dividido em duas partes, vi que a opinião era unanimemente favoravel a minha emenda.

Já vê V. Ex. que só me restaria render graças a Deus por ver a minha emenda acceita e ao mesmo tempo apresentar meus votos de sincero agradecimento ao illustre actual relator da Commissão, que vem corrigir uma falta commettida por seu antecessor, o qual no emtanto estava disposto tambem a acceital-a.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Oxalá possa merecel-o sempre de V. Ex.

O Sr. Neiva — Quasi sempre V. Ex. os merece: sabe quanto sympathiso com V Ex., salvo quando o vejo em antagonismo com os interesses que com todo o afinco aqui defendo, os interesses do Estado que tanto me honro de representar.

O Sr. Francisco Glicerio—Qual? o Estado do Amazonas? (*Riso*).

O Sr. Neiva— O do Amazonas ou o de São Paulo; sou representante da União; represento todos os Estados, posto que especialmente o meu Estado natal e mais ainda o meu districto.

Um Sr. Deputado—Pelo Amazonas o nobre collega é contestado,

O Sr. Francisco Glicerio—Então V. Ex. é contestado?

O Sr. Neiva—Merece-me V. Ex. tanta consideração que não posso deixar de responder ao seu aparte.

No assumpto a que allude o nobre chefe da opposição, posso declarar não houve contestação, não houve contestantes, e pois, não poderia haver contestados, nem outras nomeações houve.

O Sr. Francisco Glicerio — Isto confirma que a Camara do Governo está dominando desde o Amazonas ao Prata. (*Riso*).

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, disse uma vez daqui desta tribuna, se me não engano em 1896, que o meu espirito revolta-se com toda a energia contra a violencia de qualquer ordem e de quem quer que seja; assim quando percebia que se procurava me arrastar para qualquer questão de que não me propunha occupar, eu declarava—só digo o que quero e não ha quem me obrigue a dizer ou tratar daquillo que não entendo ser occasião opportuna de tratar ou dizer.

Sr. Presidente, homem politico, porém especialmente homem patriota, colloco sempre

os interesses da minha patria superiores aos interesses partidarios.

Isto será talvez mal visto por qualquer correligionario extremado, desses que acham que a patria não póde progredir sem uma politica accentuada.

Eu que não conheço a fundo taes preceitos, o vou defendendo os interesses da minha terra segundo o meu criterio e patriotismo.

Mas, Sr. Presidente, deparou se-me com a leitura das emendas impressas, que não foi aceeita pela Commissão a emenda de um companheiro nosso, representante de Pernambuco e que muito interessa ao meu Estado.

Como é sabido ha uma ligação natural entre os Estados do Norte: assim, Pernambuco póde vir, deve vir em auxilio da Bahia e vice-versa.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perdão; e a comarca de S. Francisco?

O SR. NEIVA—Chegarei lá quando for occasião azada.

Não é portanto de admirar que a minha palavra tibia venha neste momento em defeza da emenda, que foi apresentada ao orçamento pelo digno Deputado por Pernambuco, meu particular e prezado amigo, o Sr. Coelho Cintra, a quem tanto estimo, como sei que sou estimado por elle.

Devo mesmo dizer que as disposições partidarias são insufficientes para diminuir esta affeição natural entre dous caracteres, que se prezam e comprehendem se.

Vê V. Ex., que quando mais não fosse em relação á Bahia, por esse outro motivo eu teria que defender esta emenda ao lado de S. Ex., como tenho estado em outras questões; porque a não ser a questão estrictamente politica, o mais não fará separar-me de S. Ex.

Dirão que é uma divida de gratidão que estou pagando: felizes os que sabem pagar as dividas de gratidão!

Venho, portanto, não em defesa de S. Ex., cuja palavra incisiva, energica e logica não precisa de apoio, mas sim, mostrando a solidariedade que ha entre mim e S. Ex. nesta idéa, pugnar os interesses do Estado que represento envolvidos no dispositivo da emenda.

S. Ex. pede que se vote favoravelmente uma verba de 300:000$ para a Alfandega da Bahia, cujas ruinas apreciou de *visu*, pois S. Ex. é destes que não se limitam a passar por um Estado sem que o examine e estude de perto as suas necessidades.

S. Ex. visitou a Bahia e teve occasião de verificar os reparos, os melhoramentos de que carece aquella casa, que aliás concorre com dezenas de milhares de contos de réis para o erario publico.

Estou certo que si o illustre relator da Commissão tivesse como S. Ex. visitado aquella Capital, a primeira em antiguidade e uma das primeiras em importancia, si S. Ex. visse a Alfandega da Bahia escorada, com risco de vida dos proprios funccionarios, como de milhares de pessoas que alli vão a serviço, S. Ex. havia de convir que a verba de 300:000$ proposta é insufficiente.

Esta propria Camara, o anno passado, depois de haver tentado recusar a verba exigua de 200:000$ que eu timidamente pedi, julgando que não obteria o necessario, veiu a votar, digamos a verdade, com franqueza, passou pelas forcas caudinas — votando a emenda que o Sr. Senador Severino Vieira fizera vingar no Senado elevando essa verba a 600:000$ o que votei e para o que muito concorri.

O SR. SILVERIO NERY dá um aparte.

O SR. NEIVA — Lembrou bem o nobre Deputado pelo Amazonas: o Congresso votou a verba de 600:000$ e quer a Camara saber quanto a União applicou desta verba ao seu objectivo, segundo informações que tenho em casa e que não trouxe porque, como já disse, não contava fallar hoje? Vinte e quatro contos!

O SR. COELHO CINTRA—Para uma alfandega onde falta tudo!

O SR. NEIVA—A Camara votou 600:000$, o Governo sanccionou, deu um começo de execução á determinação do Congresso, e ahi ficou. Si é verdade que era uma autorização ao Governo, essa autorização tinha sancção dos dous ramos do Poder Legislativo e do proprio Governo.

Póde-se dizer que era uma autorização imperativa. E o Governo, parece, assim o entendeu, pois determinou que as despezas fossem feitas, mandando... que... (não conheço bem essa technologia nas relações administrativas) mandando abrir os creditos?

O SR. JOÃO LOPES—Distribuiu os creditos.

O SR. NEIVA—Muito obrigado, tratava-se de obras e V. Ex. prestou-me uma obra de caridade.

O Governo distribuiu os creditos e lá seguiu para a Bahia a ordem para que as despezas fossem feitas, no emtanto a Alfandega da Bahia continúa a estar escorada; os guindastes a não funccionarem, sendo movidos a mão; a serem carregados a braços, das alvarengas para o caes, os grandes caixões, emfim um cortejo lastimavel de faltas e miserias.

O SR. COELHO CINTRA — E' incrivel o desprezo que o Governo vota á Alfandega da Bahia.

O Sr. Neiva — Portanto, Sr. Presidente, si as necessidades continuam a ser as mesmas, visto como não foram sanadas, o Congresso que entendeu de votar aquella verba de 600:000$ e o Governo que não se limitou a sanccional-a, mas tambem deu-lhe começo de execução, certamente devem admittir que se consagre no novo orçamento a mesma disposição

Lastimo não esteja toda Camara presente afim ouvir estas palavras, faltas de erudição, é certo, mas sinceras e convictas, verdadeiras e exactas, com que estou vindo em apoio desta justa emenda, para que amanhã não venha votar contra ella, dizendo estarmos em um regimen de economias, que vamos arrendar... estradas (*riso*), que não se pódem gastar 300:000$, o a Alfandega da Bahia fique nas condições em que se acha.

O Sr. Lauro Muller — Esteja tranquillo S. Ex. Si a bancada baiana quizer passa, e terá execução.

O Sr. Neiva — A bancada bahiana felizmente está aqui... muito bem representada pelo meu illustre collega o Sr. Vergne de Abreu. S. Ex. dirá aos nossos collegas ausentes que continúa no meu systema de defender os interesses da nossa terra, embora supitando os impulsos do meu coração, por ter de contrariar a quem tanto estimo e prézo, o illustre relator da Commissão; porque, superior á affeição, estima e admiração que lhe devoto, estão os interesses daquella terra que errou escolhendo-me seu representante (*não apoiados geraes*) mas por outro lado acertou, porque sabia que o Deputado bahiano, o velho Neiva, havia de defender os interesses daquella terra com todo o ardor da mocidade, para que a Camara não se deixasse levar por uma tal economia prestes a transformar-se em grande perda, no dia em que virmos desabar aquelle grande edificio, além de enormes despezas com a nova construcção, pois a Bahia não ha de ver a sua alfandega collocada na praça publica sob um grotesco galpão.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Existe orçamento para essas obras?

O Sr. Neiva—Existe; o trabalho todo está feito, e posso garantir que o illustre funccionario que dirige aquella alfandega, si não communicou ao Sr. Ministro, como penso, escreveu ao illustre chefe da politica bahiana, o Sr. Senador Severino Vieira, fazendo essa communicação. S. Ex., apezar de ser economista de força, todavia, estou certo de que, tratando-se no seu espirito a luta entre o sentimento de amor á sua terra que deve presidir aos seus trabalhos e ao seu proposito de economias, de que agora, como sempre, tanto se trata; entre o desejo de ser util a sua terra e o intento de equilibrar o orçamento, S. Ex. resolverá em favor da Bahia, que precisa muito, sem que no emtanto se prejudiquem seus propositos.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Em quanto foram orçadas as obras?

O Sr. Neiva—Não posso responder já, porque não tenho aqui os documentos, que deixei em casa, porque, como disse ao começar, não contava fallar hoje; mas posso garantir a S. Ex. quo as obras e materiaes precisos orçaram em mais de 600:000$000.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Neiva—O illustre relator da Commissão declara que não ha orçamento, tome-se nota; a não ser engano grande da minha parte, acho que ha; e julgo que não se poderia dar verba sem haver orçamento feito.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Perguntei porque o anno passado foram precisos 600:000$, e agora pede-se só 300:000$000.

O Sr. Neiva—Si V. Ex. tivesse feito, desde que comecei o meu discurso, aquillo que agora está fazendo, isto é, tendo a bondade de prestar attenção, ter-me-hia ouvido dizer que foi votada esta verba, mas que nem se gastaram 100:000$; e demais, quem pede agora não é quem propoz a de 600:000$ no Senado, no anno passado.

O Sr. Vergne de Abreu—A verba não foi applicada.

O Sr. Neiva—Fez-se o orçamento...

O Sr. Paulino de Souza Junior — O que V. Ex. quer são 600:000$000?

O Sr. Neiva—Não senhor; já nem peço os 600:000$ que foram votados; vou ao encontro dos desejos de V. Ex., e peço sómente a metade: desejo apenas 300:000$ para as obras mais urgentes.

O Sr. João Lopes — O anno passado votei contra a emenda, na Commissão, porque não tinha visto ainda a Alfandega da Bahia.

O Sr. Neiva—Sr. tachygrapho, tome nota. S. Ex. que era o presidente da Commissão de Orçamento, votou contra os 600:000$, porque ainda não tinha visto o estado da Alfandega da Bahia; mas está disposto a votar agora, porque apreciou *de visu*. Ah! que si os outros deputados pudessem ver tambem, então eu não temeria pelos resultados da votação desta emenda.

Vae ter agora a palavra o illustre relator da Commissão de Orçamento. S. Ex. assim se externa quando acceita a minha emenda:

Diz S. Ex.: «Si não podemos dar ás alfandegas o pessoal e material de que ca-

recem, não devemos tambem restringil-o demasiado, sob pena de serem sacrificadas as rendas publicas pela sua má arrecadação.»

Agradeço a attenção com que estou sendo ouvido, mas ainda assim, peço toda a attenção da Camara, e vou reler este trecho precioso, que encerra palavras de ouro, escriptas pela penna brilhante do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o illustre Dr. Paulino de Souza Junior.

O SR. COELHO CINTRA — E que estão inteiramente em desaccordo com os factos.

O SR. NEIVA (*lê.*)

A S. Ex. que teve a bondade de dar esta opinião sobre o assumpto, peço, supplico, prono, que se estenda essa opinião á emenda, apresentada pelo meu illustre amigo, Deputado por Pernambuco, e faça obstar-se a que não «sejam sacrificadas as rendas publicas» sinão por sua má arrecadação, pela certeza que deve-se ter de que as rendas são decrescidas, devido ao lado lastimavel em que se acha a Alfandega da Bahia.

Lastimo, Sr. Presidente, a quem agora me dirijo...

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — A Commissão não póde ter, a respeito das alfandegas, uma opinião *de visu*; as unicas informações que possue, são as que lhes presta o Governo. Não podia mandar continuar essas obras, desde que o inspector, no seu relatorio, nada disse sobre ellas e não somos nós que devemos ir adeante delle.

O SR. NEIVA — Não sois vós que deveis ir adeante do Governo; mas somos nós, representantes da Bahia; sois vós, que tendes por lá passado e visto, testemunhado e affirmado que ha necessidade de aquiescer á emenda do nobre Deputado e fazer com que esta verba seja consignada, sinão toda, ao menos a parte, sinão os 600:000$ que o Governo *distribuiu* mas não despendeu, ao menos de 300:000$ da emenda em questão.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. NEIVA — Apezar de amigo do Governo, apezar de votar com elle, não posso abandonar os interesses de minha terra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' amigo livre.

O SR. NEIVA — Nesses negocios de minha terra sou liberrimo. (*Riso.*) Comprehende-se que diga isto quando se trata dos interesses de minha terra e dos meus comittentes.

O SR. COELHO CINTRA — Apoiado. E' franco atirador.

O SR. NEIVA — A Commissão oppoz-se á emenda do nobre Deputado por Pernambuco, pelas seguintes razões: « A Commissão entende que podem ser adiadas essas obras; não acceita a emenda » !

Tomo a liberdade, em nome dos interesses daquella terra que represento, em nome daquella população laboriosa em nome daquelle commercio honrado e que já vive tão onerado de vexames; de pedir á Casa que não se deixe levar por esta phrase, que tem o peso de valor politico do illustre relator, mas que não é justa.

Essas obras, esses melhoramentos, não podem ser adiados.

Ha, em philosophia, um argumento que, que, creio, ser sorites, pois com esse sorites philosophica, ha na vida pratica factos que vão se prendendo uns aos outros.

E' um sorites economico.., (*Riso.*)

O Governo não dá dinheiro para as obras...

O SR. COELHO CINTRA dá um aparte.

O SR. NEIVA — ... e ellas não se fazem, e desde que não se executam, ha demora dos generos, que se acham em deposito e pagam estadia; desde que ha esses pagamentos, o commercio dá os meios de indemnizar se e, no fim de contas, todo esse accrescimo não sahe do commercio e sim do povo, que é, como vulgarmente se diz — *quem paga o pato.* (*Risos; apoiados.*)

O SR. COELHO CINTRA — E as difficuldades augmentam por causa dos entraves que se antepoem.

O SR. FRANCISCO TOLENTINO — E' por causa da armazenagem.

O SR. NEIVA — Tome nota, outra vez, Sr. tachygrapho; tome nota desses apartes: é preciso apanhar todas essas opiniões disparsas; ao conjunto dessas opiniões emittidas por homens consciencios os e rectos é que a minha idéa ha de vingar. Si eu fosse confiar sómente na minha palavra obscura (*não apoiados*), certo não venceria. Aqui o trabalho é outro. Conheço o valor que teem os Castellar, os Ruys Barbosa e outros genios da palavra fallada, que podem dizer cousas bonitas, ostentar bellas theorias; entretanto, nem sempre vencem.

E' preciso ir ouvindo essas opiniões favoraveis; reunil-as, registrando-as; e então, conscios, não direi todos, porém muitos — a maioria, da justiça desta emenda, hão de approval-a.

Sinto, repito, que a Camara toda não esteja ora presente, para ouvir as minhas observações, a minha argumentação, embora acanhada (*muitos não apoiados*), porque estou certo de que toda ella haveria de approvar a emenda, tal é a sua justiça.

O SR. LAURO MULLER — O relator está presente e não concorda com ella.

O Sr. Neiva — O relator tem bom coração e não é homem systematico. (*Riso.*) S. Ex. não é pyrrhonico, e por isso ha de se render á evidencia dos factos, á clarividencia da logica; ha de ver a razão que tenho, e ha de ouvir o que dizem os que teem passado pela Bahia e visto sua alfandega, e, afinal, concordará com a emenda.

O Sr. Guillon—Convide-o a um passeio á Bahia.

O Sr. Neiva—V. Ex. sabe que todos serão recebidos lá de braços abertos; mas S. Ex. lá não quer ir.

Sinto, Sr. Presidente, estar fatigando a Casa; e, apezar da muita amizade que dedico ao nosso illustre Presidente, não quero que S. Ex. diga que estou abusando, pois já estou fallando ha uma hora...

O Sr. Costa Junior—Pela Bahia V. Ex. é capaz de fallar dez horas.

O Sr. Neiva — ... ou infringindo outra qualquer disposição regimental.

O Sr. Coelho Cintra — Não se mede o tempo quando se ouve a V. Ex.

O Sr. Neiva — Não tenho absolutamente a intenção de protellar as discussões dos orçamentos, nem ha necesidade disto, porque tenho certeza da justiça da emenda que defendo, e espero que ella seja acceita.

Mas, quando me lembro que este orçamento póde passar sem prover ás necessidades da Alfandega da Bahia, confesso que tenho desejos de vel-o não entrar em vigor, ficando prorogado o orçamento passado, para que, em vez dos 300:000$ fiquem os 600:000$ concedidos.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Neiva — Não se admirem disso, porque colloco a minha terra acima de tudo.

Ha pouco tempo disse ao honrado Deputado pelo Ceará que fizesse o mesmo que eu, e que o honrado Deputado pelo Pará, o Sr. Montenegro, que mais tem feito pelo seu Estado, especialmente pela alfandega para onde tem seguido grandes verbas.

O Sr. Augusto Montenegro —V. Ex. está me fazendo uma *reclame*...

O Sr. Neiva — Engana-se ; estou apenas fazendo justiça.

O Sr. Victorino Monteiro dá um aparte.

O Sr. Neiva — Já não quero fallar no Rio Grande do Sul, pois basta que a cavallaria se colloque na linha para destroçar qualquer infante que pretenda ir contra ella.

O Sr. Augusto Montenegro — Eu tambem não tenho sido contrario ás pretenções de V. Ex. para a Bahia.

O Sr. Neiva — Não senhor ; tem-me até ajudado ás vezes, e por isso sou grato a V. Ex., sendo ainda mais, si sempre me fizesse a justiça que aspiro ; mas tambem é certo que tenho votado muitas cousas para o Pará.

O Sr. Silverio Nery—E para o Amazonas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Neiva—Não se appella em vão para minha actividade; desde que a causa é justa e nobre eu não me nego.

Não solicito honrarias, mas não me recuso; e agradeço a confiança que me depositam, procurando sempre mostrar-me digno della.

Um Sr. Deputado—Então é representante do Amazonas.

O Sr. Neiva — Eu *aqui* não represento o Amazonas; sou representante immediato da Bahia; trato dos interesses do paiz inteiro, pois sou Deputado da União.

Sr. Presidente, vou concluir pedindo aos collegas presentes, convictos como estão da justiça da causa que defendo, procurem trasmittir aos nossos collegas ausentes a idéa aqui aventada e merecedora neste momento, afim de não lhe negarem o seu voto.

Agora, eu desejava, Sr. Presidente, que V. Ex., á imitação do que já fez um dia em meu prejuizo, pedisse a um collega que requeresse o encerramento da materia, para votal-a logo, porque estou certo de que então os 300:000$ que o Sr. Coelho Cintra pede para a minha terra seriam concedidos apezar dos desejos em contrario do illustre relator da Commissão, tal é a acquiescencia geral á idéa, tal a acceitação que está tendo o meu discurso.

Sr. Presidente, a emenda, que representa uma causa tão justa, que é a sastisfação de uma necessidade tão reconhecida, attestada por todos os collegas presentes, que conhecem a Bahia, pelo facto de partir da opposição não ha de ficar em posição inferior; deve ser acceita pela maioria desta Camara. Acima dos interesses partidarios, superior ás nossas opiniões nos campos politicos, devemos collocar os interesses da Nação, que periclitariam si apenas ouvissemos os interesses do nosso partido ou attendessemos apenas ás medidas partidas dos nossos companheiros. (*Muito bem ; muito bem. O orador foi cumprimentado por muitos Srs. Deputados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa vem fazer ligeiras considerações sobre o Orçamento da Despeza, na parte referente ao parecer da Commissão sobre algumas emendas, entre as quaes figura, em primeiro logar, a que dá verba para pagamento dos juros e amortização das apolices provenientes dos lastros dos

bancos emissores e que ainda se acham depositadas no Thesouro, devendo ser re-emittidas para resgate do papel-moeda.

A Commissão opinou acertadamente, dizendo que essa providencia faz parte da lei de 28 de dezembro ultimo, na qual é acompanhada de uma serie de outras providencias tendentes a attender á situação critica das nossas finanças.

Isoladamente, a venda das apolices-lastro para resgate do papel-moeda produz resultado negativo, porque o resgate sem medidas complementares, em vez de melhorar a situação financeira, aggraval-a-ha; assim como em vez de elevar a taxa do cambio, trará a sua depressão!

O mecanismo da lei votada no anno passado obedecia a um plano, que tinha em vista obter a elevação da taxa cambial, para então dar-se o resgate do papel-moeda; mas, si as outras providencias da lei falharam, será um erro applical-a apenas nesta parte da re-emissão das apolices-lastro para resgate do papel-moeda, que, por si só, será um mal e nunca um bem, no momento actual, tanto mais quanto taes apolices venceriam juros de 4 % ouro.

Executar uma parte de lei com mecanismo tão complexo, sera falsear o intuito do legislador!

Portanto, o orador votará contra a emenda do Sr. Urbano Santos.

Passando a outro assumpto, o orador lamenta que, conhecido o periodo critico das nossas finanças, a Commissão de Orçamento não adoptasse a idéa da supressão da Alfandega de S. Paulo, acceitando apenas a reducção do pessoal.

O orador bem sabe que nos orçamentos não sep oderá obter economia de mais de 20 ou 30 mil contos de réis; em todo caso, o Poder Legislativo manifestará por esse modo o desejo de não gastar sinão com o necessario, o imprescindivel mesmo!

O effeito moral será grande!

Porque, pois, a Commissão, que não acceitou a creação de uma Mesa de Rendas em Santa Anna do Livramento, deixou de adoptar a suppressão da Alfandega da capital de São Paulo—Estado que dispõe, para a importação e exportação, de um porto como o de Santos e de uma via-ferrea como a ingleza?

O orador votará pelas emendas que reduzirem despezas... (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, enviando, por cópia, o officio da Directoria das Secretarias Americanas e da nota da Legação dos Estados Unidos da America, dirigidos pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores a este ministerio, manifestando o desejo de que o Governo do Brazil conceda a publicações das referidas secretarias a franqueza decretada pelos Estados Unidos da America, Mexico e Canadá.— A's Commissões de Orçamento e de Diplomacia e Tratados.

Do Ministerio da Marinha, de 25 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 66, de 7 de julho do corrente anno.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. deve recordar-se de que ha bastante tempo, por intermedio de V. Ex. solicitei informações do Ministerio da Fazenda, sobre o *quantum* que tem deixado o Thesouro de receber de imposto, por concessões de isenções de direito de expediente e consumo ás empresas ou instituições que gozam destes favores.

Não sei si essas informações já chegaram á Camara; caso não tenham chegado, peço a V. Ex. a fineza de reiterar o meu pedido, afim de ser a Camara habilitada, pela publicação destes docementos, e bem resolver sobre tal assfimpto quando se tratar do Orçamento da Receita.

O Sr. Presidente — As informações a que V. Ex. se refere ainda não chegaram á mesa; vou reiterar o pedido.

O Sr. Coelho Cintra — Perfeitamente.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si o Poder Executivo se dignou de remmetter á Camara a informação pedida pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, acerca do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Presidente — Ainda não chegaram á Camara.

O Sr. Francisco Glicerio — Vou dar á Camara os motivos graves que tenho para pedir esse esclarecimento á Mesa.

Sou informado, de um modo que me parece fidedigno, de que o Governo está sendo solicitado por uma nova proposta para reatar a negociação do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e, segundo essa in-

formação, a referida proposta é deprimente para os creditos do Governo Brazileiro.

Effectivamente, me informam que o illustre Ministro da Viação, que, aliás continúa disposto a reagir contra qualquer proposta menos digna, é solicitado a abrir mão das clausulas legaes, vigentes na lei, vigentes nos editaes.

Assim é que pretende-se reduzir de cinco milhões a primeira prestação instituida, para quatro milhões em duas prestações.

O SR. EDUARDO RAMOS — V. Ex. acredita que essa reducção possa ser feita sem accordo com o Poder Legislativo?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Creio que não.

As clausulas legaes instituem a annuidade, e os proponentes querem que se elimine essa annuidade. Ainda mais: pretende-se que este contracto, assim exposto, seja feito desde já, ao que, segundo me informam, o Sr. Ministro da Industria, bateu o pé (é a expressão de que propositalmente uso), rejeitando. Mas, segundo ainda me informam, os proponentes offerecem neste ponto uma transacção, propondo o prazo de 20 dias para o novo edital.

Si esta proposta fosse acceita pelo Governo seria um laço armado á boa fé, de todos os pretendentes residentes no estrangeiro, que porventura possam ser ou tenham sido concurrentes ao arrendamento.

Si as informações que me prestam são verdadeiras, desejo ir em auxilio do Governo ponderando-lhe que seria rematada imprudencia acceder a uma tal proposta.

Só mesmo deante de uma situação irreparavel é que poderia porventura justificar o Governo si acaso annuisse a essa proposta; mas eu não considero que elle se encontre deante dessa situação.

Presto inteira fé á informação que chegou ao meu conhecimento; mas desejava sinceramente que o Governo Brazileiro, representado pelo Sr. Ministro da Viação como pelo Sr. Presidente da Republica, repellisse semelhante proposta si é verdade que ella foi feita.

Foram estes os motivos que me levaram a pedir apela ordem.

O Sr. Presidente — A Mesa respondeu ao illustre Deputado que as informações pedidas ainda não chegaram á Camara.

O Sr. Belisario de Souza — Não tive o prazer de ouvir o discurso do illustre chefe da opposição.

Obrigações, até certo ponto, de serviço publico, impediram me de estar presente á Camara quando S. Ex. orava.

Creio, entretanto, poder responder ao illustre Deputado. O Governo conhece bem a lei; a autorização legal está em vigor; e, estou certo de que o Governo só fará o arrendamento da Estrada de Ferro Central dentro das condições claras da lei.

O nobre Deputado póde ficar tranquillo que o Governo não sahirá da lei.

Com esta explicação, supponho ter satisfeito o illustre *leader* da minoria.

O Sr. Eduardo Ramos diz que ha certa phrase que, pronunciada por um homem illustre como é o Sr. Ministro da Viação, cahiu logo em voga, tornando-se uma especie de conceito predilecto e significativo para as situações a que seu illustre autor a quiz applicar: *Republicanizemos a Republica*.

O orador, para tornar mais concreto o conceito que esta phrase encerra, dirá de preferencia: — *Constitucionalizemos a Republica*.

Republicanizar a Republica...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' constitucionalizar.

O SR. EDUARDO RAMOS — Deve ser constitucionalizar, sim; mas constitucionalizar é ter encontrado um limite mais prompto, um recurso mais efficaz, um objectivo menos abstracto, para chegarmos a este elevadissimo escopo a que se destina o illustre ministro.

O orador aproveita a ausencia de discussões, talvez de mais alto valor, para pedir ao Sr. Presidente que submetta á consideração da Casa, pelos seus orgãos convenientes, o projecto que passa a ler, relativo a uma especie de serviços, de funcções publicas, que até aqui tem ficado á mercê das inspirações pessoaes do momento, já não quer dizer do arbitrio, mas que precisam ser normalizadas por uma lei votada, deliberada sábiamente pelo Congresso do seu paiz.

Deixa de chamar a attenção da Camara para o alcance desta lei, pelo bom conceito que della forma, pela agudeza dos seus collegas e pelo alcance politico que a medida parece-lhe encerrar.

O projecto é este. (*Lê.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As honras militares, que houverem de ser conferidas aos cidadãos pelo Presidente da Republica, dependem de approvação do Congresso Nacional, em discussão unica e sessão secreta, mediante mensagem do chefe

da Nação, em que sejam indicados os serviços relevantes que as justifiquem.

§ 1.° As que forem propostas por iniciativa do Congresso terão igualmente uma só discussão em cada uma das camaras legislativas e são sujeitos á sancção do Presidente da Republica.

§ 2.° As honras concedidas só se podem perder por effeito de sentença do Poder Judiciario ou por iniciativa do chefe da Nação ou do Congresso Nacional, observadas as formalidades do paragrapho anterior.

Art. 2.° Os governadores ou presidentes dos Estados teem as honras de general de brigada, e bem assim seus substitutos legaes, emquanto exercerem a substituição.

Art. 3.° Os delictos commettidos por militares contra o governador ou presidente dos Estados, e seus substitutos em exercicio serão processados no fôro militar e punidos segundo a lei militar.

Paragrapho unico. Das sentenças criminaes pronunciadas no fôro civil do Estado, por delictos perpetrados contra os governadores ou presidentes e seus substitutos, haverá recurso, em ultima instancia, para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.° O Governo consolidará em regulamento as disposições das leis brazileiras sobre honras militares outorgadas a individuos ou corporações no que forem applicaveis ao actual regimen politico.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1897.— *Eduardo Ramos.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 63 B—1897

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 63 A, de 1897, que permitte, em todo o tempo, aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, tendo tomado conhecimento do officio do Senado em que se communica que aquella Casa do Congresso emendou a proposição desta Camara, n. 63, de 1897, é de parecer que seja adoptada a emenda do Senado.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1897. — *Martins Junior*, relator. — *Gustavo Godoy*, presidente.—*Anisio de Abreu.*—*Rodrigues Lima.*—*Rodrigues Doria.*

Projecto da Camara dos Deputados, n. 63 A, de 1897, que permitte, em todo o tempo, aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, fica, em todo o tempo, permittido concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1897.—*Arthur Cezar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1° Secretario.—*Carlos Augusto Vicente Novaes*, 2° Secretario.

Emenda do Senado ao projecto n. 63 A, de 1897, da Camara dos Deputados

Depois das palavras—regulamento de 1874 —accrescente-se:—e aos das escolas de Minas e Militar que requereram, até esta data, transferencia para a Escola Polytechnica.

Senado Federal, 18 de setembro de 1897.— *Manoel Victorino Pereira*, Presidente.—*Joakim de O. Catunda*, 1° Secretario—*José Bernardo de Medeiros*, 2° Secretario —*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3° Secretario.—*Gustavo Richard*, servindo de 4° Secretario.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898;

Discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2° da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896— Ajudas de custo— fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119 supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 74, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter a activa, mandando-o addir o uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro para os effeitos da reforma o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893, a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhes competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos art. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 101, de 1897, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

106ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Francisco Sá, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, José Murtinho, Heredia de Sá Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Felippe Cardoso, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Bernardes

Dias, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino. Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio. Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro. Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cezario de Freitas, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Martins Costa, Guillon, Possidonio da Cunha, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Py Crespo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, figura na ordem do dia a discussão unica do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, trata-se de uma proposta do Governo, que, sendo emendada, foi á Commissão competente, para esta dar, sobre as emendas, parecer. Ora, estando—já ha dias—com este parecer, que —acredito—não será impugnado, eu pediria a V. Ex. que consultasse a Camara si concede preferencia. para que essa medida seja discutida e votada antes do orçamento cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do parecer sobre as emendas do projecto n. 47, deste anno.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897.—*Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Coelho Cintra requer preferencia para a discussão do parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está approvado.

Entra em discussão o parecer n. 47 A, de 1897, sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para dar uma explicação á Camara dos Deputados.

Entre as emendas que apresentei figura a que manda incluir no dispositivo do art. 1º o seguinte: «E aos mestres, contra-mestres e mais inferiores dos corpos de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha.»

Trata-se de conceder a estes o direito, que sempre tiveram e gosaram, em paizes estrangeiros, da gratificação que a todos os officiaes da armada e classes annexas cabe.

Como V. Ex. deve recordar-se, Sr. Presidente, a Camara, aprovando a Mensagem do Poder Executivo, que augmentou o soldo das classes armadas da União, excluiu indirectamente estes servidores da Patria—mestres, contra-mestres e mais inferiores.

Para sanar esta falta e obviar a injustiça que assim se ia praticar, a Camara acceitou a emenda, que tivemos a honra de apresentar, incluindo os mestres, contra-mestres e mais inferiores da armada.

Accresce que, promulgado este projecto de lei, pelo decreto n. 304, de 1895, o Governo julgou-se com o direito de cassar a todos os mestres, contra-mestres e mais inferiores da armada o direito, que até então tinham, de gosar, em paizes estrangeiros, desta gratificação especial; de fórma que chegámos a esta anomalia: os officiaes da armada, que tiveram seus soldos augmentados, teem, em paizes estrangeiros, a percepção da grati-

ficação que lhes foi arbitrada pelo decreto do Governo Provisorio, n. 389, de 3 de junho de 1891.

Promulgada a lei que augmentou o soldo, não se julgou o Governo com o direito de cassar esta gratificação a estes officiaes; elles continuam a perceber esta gratificação; julgou se, entretanto, com o direito de, por um aviso, supprimir esta gratificação aos inferiores da armada!

Foi por esta razão que apresentei a emenda a que me referi.

A Commissão, sem julgar injusto o que propuz, diz que aconselha á Camara a rejeição dessa emenda, porque, como medida de equidade, convem estendel-a as differentes brigadas de inferiores, compromettendo-se a apresentar emenda, nesse sentido, na 3ª discussão.

Ora, isso não é razão para se rejeitar a emenda; pelo contrario, a propria Commissão, no seu parecer, justifica a acceitação da emenda, que póde ser ampliada em 3ª discussão.

Quanto á segunda emenda, estou de accordo com a illustre Commissão, porque é uma questão de mera redacção. Em 3ª discussão tratarei, mesmo de combinação com a illustre Commissão, a ver si chegamos a um accordo, dando melhor interpretação aos dispositivos das leis que regem a materia.

A quarta disposição, que a Commissão impugnou, é a que manda tornar extensivos aos mestres e contra-mestres os favores de que gosam os officiaes das classes annexas da armada.

Nós, em materia de administração da marinha, chegamos a esta perfeição: só póde ser mestre o marinheiro que é elevado a guardião, depois a contra-mestre, por suas habilitações, e depois a mestre; isto é, depois de grande numero de annos de serviço, durante os quaes tenham dado provas de seu bom procedimento e aptidões.

Si o Governo lança mão deste marinheiro para fazel-o patrão-mór de qualquer estabelecimento naval, elle perde os direitos que tem adquirido como mestre e contra-mestre, de fórma que torna-se empregado demissivel *ad nutum*.

Si o Governo demittil-o deste segundo cargo, elle perderá não só os cargos de mestre e contra-mestre, como o de patrão-mór.

Apresentei, por isto, um substitutivo, com intuito de garantir na velhice esses pobres servidores da Patria, e não duvido chegar a accordo com a illustre Commissão na 3ª discussão, para tornar de alguma fórma mais garantidora a disposição que o projecto propoz.

Espero, portanto que, longe de produzir seus effeitos o parecer que deu a Commissão para rejeição dessa emenda, a Camara, prestando a devida homenagem aos relevantes serviços que esta classe de servidores da Patria tem prestado, se dignará acceitar a emenda, certa de que em 3ª discussão será melhor redigida e ampliada, como quer a maioria da mesma Commissão.

O Sr. Augusto Severo (*) — Sr. Presidente, não se acha presente o illustre representante do Amazonas, o Sr. Albuquerque Serejo, autor de uma emenda ao projecto em debate, a qual teve parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.

Interessando directamente ao Estado que tenho a honra de representar a emenda a que me refiro, não hesitei em pedir a palavra para esclarecer o assumpto, principalmente porque no alludido parecer não está sufficientemente esclarecida.

Vejamos si o Governo teve razão em solicitar esta medida e si no relatorio do Ministerio da Marinha ella está justificada.

São 17 as escolas de aprendizes marinheiros da Republica; o Governo pede que o seu numero seja reduzido a 12 e por conseguinte que sejam supprimidas cinco.

O Sr. Mello Rego — Quatro. São 16.

O Sr. Augusto Severo — A Commissão diz que são 18; V. Ex. dá uma de menos. O termo médio é 17, é o verdadeiro numero.

O Rio Grande do Norte é, como sabem todos que conhecem a geographia do Brazil, o Estado que tem maior costa. O seu littoral é, portanto extensissimo e conseguintemente, é o Estado que maior população maritima tem.

Tambem não desconhecem os illustres representantes da Nação o enorme contingente com que o Estado do Rio Grande do Norte tem contribuido para o pessoal da armada.

Accresce que o quartel de marinha do Rio Grande do Norte é talvez um dos melhores, sinão o melhor do Brazil, porque nem o da Capital Federal lhe póde ser comparado, como prova o facto de ter o Governo sido forçado a transformar a corveta *Nitheroy* em escola de marinheiros.

A escola do Rio Grande do Norte é dirigida pelo capitão do porto, que accumula as duas funcções, e a sua frequencia é muito grande, em contrario ao que diz o Sr. Ministro da Marinha. O effectivo dos alumnos é de 8., quando devia ser de 150; é portanto, a quarta escola relativamente ao numero de alumnos.

E' realmente extraordinario que, em taes condições, se proponha a suppressão de uma escola que tão efficazmente contribue para o preenchimento dos claros da armada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Note a Camara a incoherencia do Sr. Ministro. No seu relatorio, elle pede providencias para o preenchimento dos claros da armada e no mesmo relatorio propõe a suppressão da escola de aprendizes marinheiros.

Acabo de saber que, além da proposta da suppressão da escola do Rio Grande do Norte, o Sr. Ministro da Marinha mandou ao commandante da mesma escola a communicação da demissão desse funccionario, unicamente por ser republicano.

Não comprehendo como se possa justificar essas medidas. A escola do Rio Grande do Norte é uma das mais antigas do Brazil; não posso precisar a data de sua installação; posso, porém, affirmar que eu ainda era muito criança e já assistia á passagem dos alumnos da escola em fórma. Dessa época para cá, si formos a contar os contigentes que a escola tem fornecido para a armada, certamente que ella iria occupar não o quarto, mas o segundo ou primeiro logar.

Actualmente é a escola do Rio Grande do Sul que occupa o primeiro logar, occupando o segundo a de Alagôas, o terceiro a da Capital Federal, estando a do Rio Grande do Norte collocada em quarto logar.

Ora, o Governo propõe a permanencia das 12 escolas, com o que não concordo, pensando ao contrario que devem ser mantidas as 17 escolas de aprendizes marinheiros, que são os viveiros para o fornecimento de marinheiros da nossa armada, que está desfalcada hoje de mais de 50 %, pois existem apenas 1.700 a 1.800.

Nestas condições, não se comprehende, não se justifica a proposta do Governo para suppressão de cinco escolas de aprendizes.

Depois, Sr. Presidente, não é esta, com certeza, uma das medidas que estão comprehendidas no projecto de economia do Governo.

Na marinha economias grandes e numerosas podem ser feitas no valor de mais ou menos de uma meia duzia de mil contos, sem a desorganização do serviço da armada e sem o desapparecimento dessas escolas, unicas fontes hoje de que dispõe o Governo para preparar marinheiros para a nossa força armada.

Depois, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que a Commissão concorda com o pedido do Governo, se esquece que ha escolas onde não ha um só alumno, como a do Espirito Santo, a do Amazonas e a do Paraná, creio eu.

Em todo o caso, são tres escolas nestas condições.

O Sr. Augusto Clementino — Não estão installadas; o Governo pede a suppressão dellas.

O Sr. Augusto Severo — O Governo não pede a suppressão dellas. V. Ex. leia o relatorio do Sr. Ministro da Marinha.

Acho que a honrada Commissão de Marinha e Guerra não estudou detidamente o assumpto, não meditou sobre a conveniencia da conservação dessas escolas, que teem por fim o preenchimento dos claros da armada.

O Sr. Bueno de Andrada — Todas as Commissões fazem isto desde o anno passado.

O Sr. Augusto Severo — A Commissão do anno passado não supprimiu nenhuma escola, ao contrario, creou duas mais.

Na opinião da Commissão, o Ministerio da Marinha não prestou informações completas sobre a escola de aprendizes do Rio Grande do Norte, cuja frequencia não é de 28 alumnos e sim cerca de 80. Nós, certamente, não podemos nos louvar naquellas informações prestadas pelos auxiliares do Sr. Ministro da Marinha, que certamente ha de rectifical-as, si a Camara approvar um requerimento por mim feito, e que entende justamente com este orçamento, para consignações de verba para a Escola de Aprendizes Marinheiros.

O Sr. Augusto Clementino — Installam-se novas escolas quando estamos em um estado calamitoso.

O Sr. Augusto Severo — A do Rio Grande do Norte já está installada e convém sob todos os pontos de vista, ser mantida, quando é certo que logares ha e que não são maritimos, em que se criam escolas de aprendizes.

Mas a minha opinião é que não se supprima uma só, porque o Governo tem necessidade dessas escolas para preenchimento dos claros da armada. Demais nós não temos escolas para preparar marinheiros sinão as de aprendizes marinheiros. SS. EEx. que façam um bocado menos de politica na organização dessas escolas; que façam um bocado menos de politica com relação á escola de aprendizes do Rio Grande do Norte, que tem seguramente 80 alumnos de frequencia regular.

Penso ter justificado a emenda, pedindo á Commissão que a mantenha, emenda que foi apresentada pelo honrado Deputado pelo Amazonas, que me escusará de não defendel-a melhor, porque S. Ex. já o fez proficientemente, visto como é official competentissimo no assumpto. E logo que me venham as informações que peço ao Governo, pretendo discutir com mais fundamento este importante projecto de lei como é o Orçamento da Marinha na parte em que manda consignar verba para escolas de aprendizes marinheiros da Republica.

Tenho concluido.

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, eu e meus amigos votamos pelo requerimento

do nobre Deputado, na esperança que nos deu de que não havia discussão. O nosso proposito é não embaraçar a votação do Orçamento do Ministerio da Fazenda, portanto direi muito pouco.

As observações feitas pelo nobre Deputado foram attendidas.

O Sr. Augusto Severo — O honrado Ministro propõe a suppressão e ao mesmo tempo a conservação das escolas, em seu relatorio.

O Sr. Mello Rego—Achando que a emenda do nobre Deputado era restrictiva, a Commissão ampliou e concretisou o seu pensamento em uma emenda. Portanto, não ha razão para se queixar.

Quanto ás escolas de aprendizes marinheiros, a Commissão louvou-se sobre o pedido do nobre Ministro que, achando o numero de escolas excessivo, tratou de supprimir algumas que não teem dado resultado. Nestas condições, a Commissão não fez mais do que concordar com o honrado Ministro sem indicar, entretanto, quaes as que deviam ser supprimidas, porque isto é negocio de administração e nós não temos competencia para tanto. O mais compete á administração fazer. Tenho dito.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação das materias encerradas.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figheira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Frederico Borges, Ermirio Coutinho, José Mariano, João Vieira, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Araujo Goes, Olympio Campos, Neiva, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Irineu Machado, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeiras, Vaz de Mello, Jacob da Paixão Octaviano de Brito, Fereira Pires, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Caracciolo, Pinto Casado, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Revadavia, Corrêa, Cassiano do Noscimento e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Matta Machado, Grandeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Apparicio Mariense.

E, sem causa participada, os Srs. Pedro Cherment, Teixeira de Sá, Martins Junior, Moreira Alves, João de Siqueira, Jayme Villas-Boas, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lamartine, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen e Campos Cartier.

E' lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 108 — 1897

Regula a conceesão e a perda de honras militares; confere as honras de general de brigada aos governadoreo ou presidentes dos Estados e seus substitutos legaes, durante o exercicio, e dá outras providencias

Art. 1.º As honras militares, que houverem de ser conferidas aos cidadãos pelo Presidente da Republica, dependem de approvação do Congresso Nacional, em discussão unica e sessão secreta, mediante mensagem do chefe da Nação em que sejam indicados os serviços relevantes que as justifiquem.

§ 1.º As que forem propostas por iniciativa do Congresso terão igualmente uma só discussão em cada uma das Camaras Legislativas e são sujeitas á sancção do Presidente da Republica.

§ 2.º As honras concedidas só se podem perder por effeito de sentença do Poder Judiciario, ou por iniciativa do chefe da Nação ou do Congresso Nacional, observadas as formalidades dos paragraphos anteriores.

Art. 2.º Os governadores ou presidentes dos Estados teem as honras de general de brigada; e bem assim seus substitutos legaes, emquanto exercerem a substituição.

Art. 3.º Os delictos commettidos por militares contra os governadores ou presidentes dos Estados e seus substitutos em exercicio, serão processados no fôro militar e punidos segundo as leis militares.

Paragrapho unico. Das sentenças criminaes pronunciadas no fôro civil dos Estados, por delictos perpetrados contra os governadores ou presidentes e seus substitutos, haverá recurso em ultima instancia para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.º O Governo consolidará em regulamento as disposições das leis brazileiras sobre

honras militares outorgadas a individuos ou corporações, no que forem applicaveis ao actual regimen politico.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1897. —*Eduardo Ramos*.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) requer verificação da votação que julgou objecto de deliberação o projecto do Sr. Eduardo Ramos.

Procedendo-se á verificação, reconhecem-se terem votado a favor 84 Srs. Deputados e contra 59.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*) pede que o projecto vá tambem a Commissão de Marinha e Guerra, pois trata-se de assumpto em que deve ser ouvida esta Commissão.

O Sr. Presidente—O projecto irá á Commissão de Marinha e Guerra.

E' annunciada a votação do projecto n. 47, de 1897, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval.

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte art. 1° do projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado :

§ 1.° A engajar ou reengajar para o serviço da armada o pessoal que for necessario para preencher os claros existentes na força naval, com os vencimentos consignados nas instrucções que acompanham a lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, menos quanto aos 1os e 2os sargentos, que perceberão aquelles 65$ mensaes e estes 60$000.

§ 2.° A conceder os mesmos vencimentos ás praças que, tendo completado o tempo legal do serviço, nelle continuarem sem engajamento.

§ 3.° A fazer extensiva aos musicos do corpo de marinheiros nacionaes a gratificação estabelecida no art. 2° do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889.

§ 4.° A abonar a gratificação diaria estabelecida por aviso de 30 de março de 1852, ás praças dos corpos de marinha, quando embarcadas em paiz estrangeiro.

§ 5.° A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 6.° A expedir regulamento para execução do previsto no art. 87 § 4°, *in fine*, da Constituição, que impõe á marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da armada, mediante o sorteio, observadas as clausulas seguintes :

a) O sorteio comprehenderá os matriculados para a marinha mercante nas capitanias de portos, que tiverem 16 a 30 annos de idade, excluidos os machinistas, os pilotos e os que forem julgados incapazes para o serviço ;

b) Cada capitania contribuirá com um contigente proporcionai ao numero dos seus matriculados ;

c) Os sorteiados servirão durante tres annos na ativa e dous na reserva.

§ 7.° Reduzir a 12 as escalas de aprendizes marinheiros.

§ 8.° Equiparar, no tocante á tarifa, os corpos de marinha aos navios de 1ª classe e ás escolas de aprendizes aos navios de 3ª classe com a consequente supressão da quota para criados.

§ 9.° Alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, afim de organizal-o de modo mais consentaneo com o intuito de sua creação, não alterando a despeza que actualmente se faz.

§ 10. A rever os regulamento dos corpos de officias marinheiros e artifices e das brigadas de fieis, escreventes e enfermeiros, no sentido de harmonizal-os com as dipesições que regem a especie, não alterando as verbas orçamentarias.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Coelho Cintra ao § 4° do art. 1° do projecto.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Accrescente-se—ao art. 1°, § 11 : E' extensiva ao Ministerio da Marinha, a disposição da 6ª alteração a que se refere o § 1° do art. 7° da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Ao § 12 : da classe dos mestres e contramestaes da armada nacional, serão tirados os patrões-móres para os Arsenaes de Marinha e capitanias de portos e dependencias dos arsenaes.

1) esses logares serão providos por merecimento, nos termos do § 4°, do art. 7° e § do art. 10, do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890;

2) a promoção se fará para patrão-mór de 3ª classe;

3) aos patrões-móres de 3ª classe concederá o Poder Executivo a graduação de 2º tenente, aos de 2ª classe a de 1º tenente e ao do Arsenal da Capital Federal, de 1ª classe, a de capitão-tenente.

E' posta a votos e rejeitada a seguinte menda do Sr. Coelho Cintra, que obteve parecer contrario da Commissão:

4) a esses officiaes serão extensivas as regalias e vantagens de que gosam os officiaes das classes annexas da armada.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Albuquerque Serejo, supprimindo o § 7º do art. 1º do projecto.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tem parecer contrario da Commissão, dizendo esta que está de accordo com o Governo; entretanto, do relatorio do Sr. Ministro da Marinha vê-se que S. Ex. não só propõe a continuação das actuaes escolas, como os seus melhoramentos.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Albuquerque Serejo.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto:

Art. 2.º O Governo, nos contractos de subvenção ás companhias de navegação nacionaes, imporá a estas a obrigação de construirem seus navios a juizo do Ministerio da Marinha, para serem armados em cruzadores no caso de eventualidade de guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 47, de 1897, assim, emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o para 3ª discussão.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) requer vereficação desta ultima votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor, para que o projecto passe a 3ª discussão, 111 Srs. Deputados.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 62 A, de 1897.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897. — *Pinto da Rocha.*

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Pinto da Rocha, pedindo preferencia para o projecto 62 A, de 1897.

O Sr. Augusto Clementino (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo se á verificação, reconhece-se ter sido a preferencia approvada por 90 votos contra 48.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, na primeira discussão levantou-se uma grande celeuma, e o argumento principal que foi apresentado contra o projecto por aquelles que o impugnaram, consistia principalmente no seguinte: o projecto revoga o art. 20 da lei orçamentaria.

Este argumento foi produzido pelo honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Bueno de Andrada, que neste momento dá-me a honra de ouvir as poucas palavras que estou proferindo, em justificativa de um substitutivo que vou afferecer á consideração da Camara.

O projecto primitivo determina que, sómente seis mezes depois da sua promulgação, como lei começará a ter execução o art. 20 da lei de orçamento, que prohibe expor á venda mercadorias ou productos nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

S. Ex. argumentava mais ou menos assim: a lei orçamentaria, onde está consignado o art. 20, a que se refere o projecto, é uma lei annua, vigora sómente até 31 de dezembro do corrente anno.

Ora, o projecto marca o prazo de seis mezes para, depois de sua promulgação como lei, ser executada o prohibição do art. 20.

Isto quer dizer que adia a execução para quando a lei não existir.

Logo, votado o projecto como se acha redigido, fica revogado desde já o art. 20, na parte relativa a prohibição do uso de rotulos em lingua estrangeira para a venda de productos nacionaes.

Antes de tudo, não foi pensamento do autor do projecto inutilizar a lei, porque lhe parecia que o art. 20 da lei orçamentaria teria caracter permanente, seria reproduzido na lei que se votasse para o exercicio vindouro, da mesma fórma que já se achava consignado na lei do orçamento de 1896, embora não tivesse

sido executado no exercicio findo em dezembro daquelle anno.

O projecto substitutivo responde á objecção apresentada pelos nobres Deputados, porque transplanta para a nova lei a materia do art. 20 da lei do orçamento. Convertido em lei, o projecto substitutivo constituirá uma lei especial; de caracter permanente, e para execução o Poder Executivo expedirá novo regulamento.

Envio, Sr. Presidente, á Mesa o projecto substitutivo, que V. Ex. mandará ler, e a Camara, melhor orientada, lhe dará, assim o espero, a sua approvação convicta de que não se trata de obstar a execução do art. 20 da lei ds orçamento ; mas de legislar sobre a materia permanente, o impedir que continue na pratica, a ser executada vexatoria e injustamente uma medida que o Congresso votou, antes para proteger a industria do paiz do que para crear-lhe restricções detrimentosas.

Nesse sentido, vou mandar á Mesa o meu substitutivo.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa o substitutivo do Sr. Tosta,. Como se trata da segunda discussão, que é feita por artigos, a Mesa vae submetter o art. 1º. do projecto substitutivo, como emenda ao art. 1º do projecto primitivo, e assim fará successivamente.

Assim, vou ler a emenda ao art. 1º. (*Lê.*)

Em seguida é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda substitutiva :

Art. 1.º E' prohibido :

a) importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros ;

b) expor á venda preparados pharmaceuticos, sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda ;

c) expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

§ 1.º Os infractores do disposto na lettra *a* serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal á multa de 1:000$ a 5:000$; e os que infringirem as prohibições das lettras *b* e *c* serão punidos com a apprehensão dos productos, rotulos e mais a multa de 200$ a 500$000.

§ 2.º Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulo em lingua estrangeira, letra *c* não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração—Industria Nacional.

O Sr. Bueno de Andrada (*)— Sr. Presidente, em uma das sessões passadas oppuz-me a este projecto, principalmente porque me parecia impossivel a effectividade da disposição, que vem no orçamento vigente e que prohibe a applicação de rotulos em lingua estrangeira a productos de industria nacional.

Argumentaram os autores do projecto com o caso dos fabricantes nacionaes terem gasto já capitaes nacionaes importantes em compra de rotulos com dizeres em lingua estrangeira; sendo-lhes hoje prohibida a applicação desses rotulos, seriam perdidos esses capitaes, circumstancia esta que não é para desprezar em um paiz que se resente principalmente de falta de capitaes para fomento de suas industrias.

Essa allegação nãs produziu effeito nenhum no meu espirito na occasião em que foi feita, porque eu estava firmemente resolvido a ver perdido esse dinheiro dos fabricantes nacionaes, a consentir que se vendessem os productos nacionaes com rotulos estrangeiros, illudindo assim a boa fé do consumidor.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' o que vae succeder ainda.

O Sr. Bueno de Andrada —Hoje, que o illustrado Deputado pela Bahia apresentou um substitutivo determinando prazo fatal para applicação desses rotulos...

O Sr. Theotonio de Magalhães— Para a importação desses rotulos é o que está no projecto.

O Sr. Bueno de Andrada — ... para a importação desses rotulos e para a venda dos productos nacionaes com esses mesmos rotulos, eu cedo em parte da minha opinião para salvar capitaes empregados. Poderão dizer-me que esses capitaes são minimos, e eu estava tambem nessa persuasão; mas, estudando um pouco melhor a questão, vi que os capitaes são avultados porque se referem a uma porção de industrias, entre as quaes figura a de chapéos, cuja materia prima de rotulos é a seda.

A multiplicidade e variedade desses rotulos fazem com que os capitaes empregados á sombra da lei sejam dignos da attenção e seja considerado um excesso tardio de moralidade querer-se impedir que os industriaes appliquem em seus productos rotulos que já estão encommendados.

Eu, em questão de industria, Sr. Presidente, sou, como deve ser todo o bom cidadão um luctador a favor de sua Patria, no concerto industrial. Tolos serão aquelles que entrarem na luta com o coração.

Os inglezes dizem: o mundo só será civilisado quando a Inglaterra for uma loja e todo

os outros paizes seus freguezes. Como é que hoje entre nós póde haver gente que, em nome de principios humanitarios, simplesmente quer pôr fóra capitaes nacionaes já empregados?

O meu mestre de economia politica, respeitado e conhecido por todo este paiz, o Sr. visconde do Rio Branco, denominava o raciocinio de—louco, quando se chegava a pôr fóra capitaes inutilmente.

Oppor-se a isto hoje é raciocinar como dizia o visconde do Rio Branco, é passar por mentecapto, e eu, como não quero passar por mentecapto, dou o meu voto ao substitutivo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Combati o primitivo projecto apresentado pelo illustre Deputado pela Bahia, a respeito do assumpto em questão, e combati-o porque me pareceu que este projecto não acauteleva devidamente os interesses da industria nacional, permittindo que continuassem os productos nacionaes a serem vendidos com rotulos e marcas estrangeiras, como si estrangeiros fossem.

Devo, porém, declarar à Camara que o actual substitutivo do nobre Deputado dissipou completamente no meu espirito todas as duvidas. O subtitutivo acautela os interesses da industrial nacional, mesmo porque a disposição da lei orçamentaria em que se tem fundado o Poder Executivo para impedir a entrada de um certo numero de rotulos, alguns com dizeres estrangeiros, usados por varios fabricantes, vae absolutamente além do espirito que teve o legislador, quando consignou certas disposições no art. 20 da lei de receita em vigor.

A preoccupação que dominou a Commissão de Orçamento, apresentando este artigo, foi evitar a fraude, o meio desmoralizador de industriaes nacionaes venderem mercadoria nacional com rotulos estrangeiros, de modo a illudirem a boa fé do consumidor, vendendo como estrangeiras, mercadorias nacionaes. A Commissão de Orçamento não podia ter em vista evitar que a industria nacional usassse de rotulos com dizeres estrangeiros nesta ou naquella lingua por mera fantasia, desde que expressamente ficasse firmado o nome da fabrica e o logar em que ella era estabelecida.

O Sr. Paula Ramos—E o substitutivo evita isto?

O Sr. Serzedello Corrêa—Evita.

O Sr. Paula Ramos—Não evita tal.

O Sr. Serzedello Corrêa—Até estabelece penas muito rigorosas, e a não ser que queiramos crear peias á liberdade de commercio, não podemos deixar de acceital-o.

Era isto o que tinha a dizer. Tendo combatido o projecto antigo, devo declarar que presentemente acceito o substitutivo sujeito á apreciação da Camara.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva:

Art. 2.º Serão despachados nas alfandegas e utilizados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles conste, por meio de um carimbo de borracha ou de ferro ou por outro qualquer modo, a declaração — Industria Nacional — sob as mesmas penas do § 1º do art. 1º.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2º.

Entra em discussão o art. 3º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva:

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 3º.

Entra em discussão o art. 4º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva:

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897.—*Tosta.—Silva Mariz.—Serzedello Corrêa.—João Lopes.—Cassiano do Nascimento.—Neiva.—Vergne de Abreu.—Marçal Escobar.—Paranhos Montenegro.—Manoel Caetano.—Francisco Sodré.—Milton.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 4º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 5º do projecto, ficando adiada a votação até que seja impresso em avulso o substitutivo offerecido pelo Sr. Tosta.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. Lamenha Lins (*pela ordem*)—Pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte á Camara si dá preferencia para o projecto n. 34, de 1896, que autoriza o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que, durante a revolta, operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

V. Ex. e a Camara comprehendem que, tendo o Governo já concedido reforma a varios officiaes que militaram nesta campanha e podendo ainda outros serem reformados por effeito da compulsoria, ou por outra qualquer circumstancia, torna-se absolutamente indispensavel que o Governo saiba como computar o tempo, afim de regular, não só os vencimentos da reforma, como tambem o meio soldo a que teem direito as familias desses officiaes.

Espero que, attendendo a essas considerações, a Camara conceda a preferencia que requeiro.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 34, de 1896.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897. —*Lamenha Lins*.

O Sr. Presidente— O Sr. Deputado Lamenha Lins requer preferencia para a 2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, que autoriza o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que, durante a revolta, operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

A medida contida no projecto é a seguinte. (*Lê.*)

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

O Sr. Augusto Clementino—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Augusto Clementino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, usando do direito que me concede o Regimento desta Camara, venho requerer a verificação da votação que acaba de ter logar, e cujo resultado V. Ex. acaba de annunciar.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 86 Srs. Deputados e contra 39.

O Sr. Coelho Cintra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, habituado a acatar os principios de justiça de V. Ex., quando dirige os trabalhos desta Casa, não posso deixar de vir assignalar o facto que acaba de dar-se em relação á votação que a Mesa vem de verificar, para que fique consignado nos *Annaes* que V. Ex. havia procedido com toda a correcção e regularidade e que, portanto, injusta foi a censura dirigida pelo meu illustre amigo, Deputado por Minas Geraes. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado por Minas Geraes nada mais fez do que usar de um direito que lhe concede o Regimento.

Vou agora submetter a 2ª discussão, por artigos, o projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, e tendo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894. aos officiaes e praças do exercito e armada que, durante a revolta, operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Está em discussão o art. 1º do projecto, que dispõe o seguinte (*Lê*):

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2º.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vou proceder á votação do projecto n. 34, de 1896.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 34—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a computar pelo dobro para effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que, durante o tempo

da revolta, operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Valladares—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Peesidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Camara, si concede dispensa de interstício, afim de que o projecto que acaba de ser approvado seja consignado na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Entra em discussão o projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

Tem a palavra o Sr....

O Sr. Julio dos Santos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—... Possidonio da Cunha.

O Sr. Julio dos Santos—Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado,

O Sr. Julio dos Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como estamos em jubileu de preferencias, queria pedir preferencia para a discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, que contém materia urgente e inadiavel.

Trata-se de estudantes de preparatorios que ficarão inhibidos de fazerem os seus exames do 1º anno das escolas de direito e medicina, si, porventura, não se installar uma mesa de preparatorios agora, em principios de outubro.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para a discussão deste projecto.

O Sr. Augusto Severo — Si é em favor da mocidade, não se nega.

O Sr. Timotheo da Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*) — Cidadão Presidente, venho fazer apenas uma declaração.

Supponho que, desde que vamos discutir um orçamento, era bem preferivel que deixassemos as preferencias.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar o requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, uma vez que já annunciou a discussão do parecer n. 54 A, e deu a palavra ao Deputado inscripto.

O Sr. Julio dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio dos Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quando V. Ex. procedia á leitura do projecto, pedi a palavra pela ordem, e, quando terminou-a, apezar do meu pedido, V. Ex. deu a palavra ao Sr. Deputado Possidonio da Cunha e eu insisti....

O Sr. Presidente—A Mesa já tinha annunciado a discussão e dado a palavra ao Deputado, que se achava inscripto. Por consequencia, espero que o nobre Deputado aguardará outra opportunidade.

O Sr. Julio dos Santos—Protesto contra a decisão de V. Ex.; V. Ex. é condescendente com os membros da opposição e despotico com todos os membros da maioria (*apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — A Mesa agradece a manifestação do nobre Deputado como a prova mais evidente de sua imparcialidade no desempenho dos deveres que o Regimento lhe impõe.

Tem a palavra o Sr. Possidonio da Cunha.

O Sr. Julio dos Santos (*para uma explicação pessoal*)—Não posso deixar de protestar contra a injustiça que V. Ex. me faz (*Apoiados.*) Seria incapaz de fazer allusão menos respeitosa a V. Ex., mas não podia absolutamente sujeitar-me ao despotismo com que V. Ex. procedeu negando-me a palavra quando eu a havia insistentemente pedido dentro do Regimento.

Si das minhas palavras se póde deprehender intenção menos respeitosa para com V. Ex., eu as retiro desde já.

Era esta a explicação pessoal que tinha a dar.

O Sr. Presidente — Agradeço a V. Ex.

O Sr. Possidonio da Cunha— Sr. presidente, o orçamento de um paiz envolve sempre todos os actos de sua vida politica e administrativa, e por isso exerce decidida influencia sobre os destinos da nação, para a qual elle é feito.

Da sabedoria com que é estabelecido, da regularidade e exactidão que presidem á sua execução, depende principalmente a boa marcha das finanças publicas, elemento de ordem que jámais foi desconhecido por estadista algum.

Nos tempos modernos os homens de Estado que maior preponderancia tiveram na direcção politica de sua patria, ainda mesmo aquelles que, pela ordem das cogitações a que se entregavam, pareceriam mais afastados dos assumptos economicos e financeiros, ainda esses, Sr. Presidente, jámais puzeram de parte as questões orçamentarias de seu paiz.

O grande Napoleão I, o genio da guerra, entrava com os seus ministros Mollien e Gaudin nos menores detalhes da administração financeira da França; e mostrava-se sempre tão avaro em despender os dinheiros publicos, quanto era prodigo do sangue de seus soldados.

Uma boa politica financeira é não sómente efficaz pela conveniente applicação que dá aos creditos do Estado, como tambem por firmar e desenvolver o credito publico, que será sempre considerado como o nervo da guerra e o primeiro instrumento das grandes obras da paz.

A organização e o voto do orçamento interessam por isso á nação inteira, e principalmente áquelles a quem cabe a grave responsabilidade de confeccional-o. E se assim é nas circunstancias perfeitamente normaes, em que o carro do Estado deslisa sobre os trilhos sem o menor obstaculo, esse interesse sobe de ponto para nós no momento actual, em que foi provocada uma crise politica, quando já nos assoberbava a crise economico-financeira que quasi nos esmaga!

Hoje é dever de todo o patriota trazer o seu concurso poderoso ou minimo á organização do orçamento do Brazil.

Eis, portanto, perfeitamente explicada a minha presença nesta tribuna, aliás tantas vezes illustrada pelos oradores que me precederam, apezar da convicção que nutro do pequeno concurso que poderei trazer á elucidação de tão importante assumpto. (*Não apoiados.*)

Assim, vindo discutir o Orçamento de despeza do Ministerio da Fazenda, satisfaço um impulso de patriotismo e ao mesmo tempo preencho um dever de consciencia.

Pelas informações que nos foram ministradas no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, e no projecto de orçamento apresentado ao Congresso, podemos verificar que a receita para o anno financeiro de 1898 foi orçada pelo Governo em 339.197:000$, sendo ao mesmo tempo computada a despeza em 324.570:000$, pondo de parte as fracções.

Do confronto desses dous algarismos deve resultar um saldo que, segundo a previsão governamental, subirá a 14 mil contos de réis, ainda desprezada a fracção.

Ora, si estes numeros fossem verdadeiros, si exprimissem a realidade, por certo que as nossas apprehensões relativamente á crise financeira deveriam ter-se diminuido, sinão por completo dissipado.

Com effeito, teriamos a probabilidade de um saldo apreciavel e dentro de um prazo relativamente curto, qual seja o termo de um exercicio financeiro. Mas, infelizmente, para nós, Sr. Presidente, estes algarismos não passam de uma simples illusão fagueira.

V. Ex. sabe e toda a Camara conhece que, de todas as verbas orçamentarias dos differentes ministerios, aquella que mais avulta é a que se refere ás differenças de cambio, verba que o Governo orçou em 55.000:000$ e que a honrada Commissão de Orçamento elevou a 100.000:000$, isso porque, fazendo o calculo das differentes despezas que o Governo deveria realizar no estrangeiro ao cambio de 27 dinheiros por 1$000, a digna Commissão computou em 42.243:732$744 esta ultima somma, sem nella incluir não só o que deveremos entregar á casa Armstrong pelos navios que lhe foram encommendados, o que attinge a 3.779:774$473, ouro, nem tão pouco as despezas a fazer-se com os concertos do couraçado *Vinte e Quatro de Maio*.

Deante desses algarismos precisos, dei-me ao trabalho de percorrer com cuidado o orçamento de despeza de cada Ministerio, afim de verificar por mim proprio a avultada somma que deveria ser paga em ouro pelo Governo.

Já havia chegado á enorme cifra de 48.000:000$, quando, desconfiando do meu calculo, e buscando de novo verificar a quanto montava essa despeza, fui surprehendido por um trabalho, publicado em um dos jornaes desta Capital, em que antigo empregado de fazenda, discriminando verba por verba de cada ministerio, orçava em 51.641:446$232 a despeza que o Governo do Brazil devia pagar em ouro no exercicio futuro de 1898.

Releva notar que em tão extraordinaria somma não foram incluidos os pagamentos a effectuar pela compra de carvão para a armada e para as nossas estradas de ferro, as despezas de armamento para o exercito e a marinha, as que se devem satisfazer com as commissões civis e militares na Europa, com a compra de material telegraphico e do que

se destina ás nossas vias ferreas, o que se despende no estrangeiro com a conducção de malas do correio, e com a acquisição de drogas e medicamentos para as pharmacias militares, emfim, differentes despezas avultadas, mas que não podem ser apreciadas com a desejada antecedencia.

Devemos, pois, acceitar como verdadeira a quantia de 51.641:446$232, que o Governo deve pagar em ouro ao estrangeiro.

Ora, Sr. Presidente, si adoptarmos a taxa de 7 1/2 dinheiros por mil réis, — taxa essa que não é extraordinaria, porque o proprio Governo tomou por base a de 8 dinheiros para organizar o seu orçamento, e ha poucos dias nós vimos baixar o cambio aquem de 7 — si adoptarmos essa taxa, repito, e reduzirmos a quantia a despender em ouro á nossa moeda actual, teremos que os 51 mil e tantos contos ao cambio de 27 se elevarão a enorme cifra de 185.885:952$000, desprezando as pequenas fracções.

E, si esta quantia representa mais de metade da nossa renda calculada pelos dados officiaes, o que poderemos nós esperar de um paiz que despende só em differenças de cambio e em despezas improductivas mais de metade do que arrecada?

Vê-se, por conseguinte, que o nosso mal estar economico manifesta-se pelo symptoma alarmante da depressão da taxa cambial; e esta minha affirmativa ainda se corrobora, si formos examinar a receita e a despeza dos differentes annos financeiros, desde a proclamação da Republica até 1896, segundo os dados offerecidos pelo Governo no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, e reduzil-as a ouro pela taxa média do cambio, em vigor, no respectivo exercicio.

Assim veremos que em 1889 tivemos a receita de 160.840:000$, sem contar depositos, para uma despeza de 186.165:000$; em 1890, a receita de 195.253:000$ e a despeza de 220.645:000$; em 1891, attingimos a 228.945:000$ de receita, e despendemos 220.592:000$; no exercicio de 1892 arrecadamos 227.681:000$ e despendemos 279.180:000$; em 1893, entraram para os cofres publicos 259.850:000$ e gastaram-se 291.311:000$; no anno de 1894, a receita foi de 264.345:000$ e a despeza de 363.550:000$; em 1895 recebeu o Thesouro 297.468:000$ e despendeu 340.835:000$; em 1896, finalmente, a receita foi de 295.782:000$ e a despeza de 264.248:000$000.

Estas cifras, que são officiaes, pois que as respiguei no relatorio do Ministerio da Fazenda, com a simples eliminação das fracções inferiores a conto de réis, si nós a reduzirmos a ouro pela taxa de cambio média que vigorou em cada um exercicio respectivo, teremos o seguinte quadro:

Exercicio	Cambio médio	Receita em ouro	Despeza em ouro
1889	26 13/16	159.730	184.280
1890	22 5/8	163.622	184.901
1891	16 11/32	138.603	133.136
1892	11 15/16	100.681	123.453
1893	11 9/16	112.294	124.769
1894	10 3/32	98.839	136.305
1895	9 29/32	109.141	125.052
1896	9 1/32	98.939	88.391

E o confronto dos numeros vem demonstrar que, emquanto a nossa receita papel foi sempre crescendo desde 1889 até 1896, reduzida ella a ouro, foi successivamente decrescendo daquelle periodo em deante.

Ao mesmo tempo a despeza, que, em papel, não tem tido grandes variantes, a não ser no tempo correspondente ao periodo revolucionario, calculada em ouro, mostra tambem oscillações relativamente pequenas, exceptuados o exercicio de 1894, em que mais se despendeu com a revolta, e o anno de 1896, em que se suspenderam algumas obras publicas, e para outras foram votadas verbas diminutas.

Fica, pois, confirmada a minha primeira affirmativa de que o nosso mal-estar financeiro manifesta-se principalmente pela depressão do cambio, que traz o completo desequilibrio em todos os orçamentos votados.

Si, portanto, tivermos elementos de que lançar mão, por meio dos quaes possamos agir de maneira uniforme e perenne sobre a nossa taxa cambial, teremos *ipso facto* modificado para melhor o symptoma mais opprimente de nossa crise, e, conseguintemente, actuado de modo benefico sobre a situação actual.

Assim, pois, Sr. Presidente, si conseguir apontar esses elementos, que, postos em pratica desde logo, produzam o seu resultado, parece que terei concorrido na medida de minhas forças, que terei trazido o meu contingente para tornar menos calamitosas as circumstancias em que nos encontramos.

Está claro que a exposição de minhas idéas não é a apresentação de um plano financeiro, destinado a debellar o mal por completo, combatendo-o desde os seus fundamentos até ás suas ultimas consequencias. Esse plano annunciou-se que seria apresentado pelo Governo, e o devemos esperar; mas até que elle nos chegue ao conhecimento, apresentemos nós indicações que, não sendo certamente tão amplas, contribuam comtudo para nos deixar respirar um pouco mais livremente. E, como o grande mal está no cambio, vejamos primeiramente o que é o cambio e como funcciona elle.

Me permittirá V. Ex., Sr. Presidente, que estabeleça primeiramente certos prin-

cipios, aliás conhecidos de toda a Camara, mas que, entretanto, são indispensaveis para bem expor as minhas idéas e desenvolver convenientemente o meu raciocinio.

Sabe perfeitamente V. Ex. e sabe-o tambem a Camara que, em virtude de transacções internacionaes, um certo numero de habitantes de um paiz contrahe muitas vezes compromissos em favor de negociantes pertencentes a paizes estrangeiros; e, afim de pouparem-se ao trabalho, ao risco e á despeza da remessa de numerario, esses habitantes, que formam como que um grupo de devedores, vão procurar um outro grupo de individuos, ao qual sejam devidas sommas equivalentes pelos paizes estrangeiros com que os primeiros teem feito negocios.

Si o conjuncto das sommas dévidas por cada um dos dous paizes ao outro é absolutamente igual, isto é, si o montante das dividas reciprocas é o mesmo, si o prazo em que se devem realizar os pagamentos coincidem, si os pagamentos devem ter logar em uma moeda equivalente ou identica, si, em uma palavra, todas as condições de identidade se acham reunidas, não haverá difficuldade em estabelecer o preço que os adquirentes dos creditos devem pagar a quem os cede.

O preço será uma somma igual ou mesmo perfeitamente identica áquella que deve ser paga no estrangeiro, em virtude dos direitos que foram cedidos.

Si a somma de creditos de que uns precisam fosse sempre igual á dos creditos de que outros estão de posse e que teem necessidade de vender no mesmo momento, não haveria motivo algum que podesse fazer variar o preço da venda, não haveria movimento algum na taxa dos cambios de nação para nação, ou, para fallar a linguagem commercialmente adoptada, o cambio estaria sempre *ao par*.

Mas, si estabelecermos a hypothese inversa, isto é, que os creditos de que uns dispõem no estrangeiro importam em somma differente do que aquella de que outros necessitam—o que geralmente succede—tocaremos no ponto preciso que faz objecto de nossa discussão.

Na verdade, os movimentos que se produzem em um momento dado nos cambios internacionaes são o resultado necessario e a indicação exacta das desigualdades que existem nas dividas de nação para nação; desigualdades que se manifestam, quer no termo assignado ao pagamento, quer no montante dos compromissos, quer ainda nas relações entre a moeda de um paiz e a de outro.

Muitas vezes suppõe-se, Sr. Presidente, que o cambio nada mais é do que a reducção da moeda de um paiz na de outro: a reducção do real em schilling, do rublo em lira, do dollar em florim; e, com effeito, é debaixo deste ponto de vista que na pratica se realizam as differentes transacções cambiaes.

Mas, si nós circumscrevermos as nossas idéas a uma tal noção, teremos abandonado uma das faces mais importantes da questão, sinão aquella que lhe é essencial.

Com effeito, si fosse adoptada uma moeda unica para todos os paizes do mundo—hypothese essa que não constitue mera phantasia, porque disso já se tem tratado em diversos congressos internacionaes—si fosse admittida uma só moeda, repito, os creditos sobre paizes estrangeiros seriam sempre negociados, conforme as circumstancias, a preços differentes.

Ora seriam vendidos com premio, ora com perda, segundo houvesse maior ou menor procura por parte daquelles que precisassem adquirir esses creditos para pagamento de suas dividas no exterior, ou conforme se manifestasse maior ou menor offerta por parte daquelles que, possuindo creditos no estrangeiro, estariam com o direito de os fazer entrar no paiz.

Devemos, pois, afastar a idéa de que o cambio seja uma simples conversão de moeda, porquanto, nos factos que acabo de enumerar, existem as causas primarias da alta e da baixa dos cambios.

Em um determinado dia, por exemplo, o Brazil precisa remetter para a Inglaterra uma elevada somma para pagamento de suas dividas; nós temos grandes compromissos com a Inglaterra: ora, as transações commerciaes entre o Brazil e a Inglaterra são de natureza tal nesse momento preciso, que se resolvem em pequeno numero de creditos de negociantes brazileiros sobre a praça de Londres, ou, usando de linguagem mais clara, geralmente empregada na pratica commercial, ha poucas lettras sobre Londres; e, portanto, poucas libras disponiveis ao credito de negociantes brazileiros, e, conseguintemente, poucas pessoas em condições de transferir creditos aquelles que teem fundos a remetter.

A consequencia de um tal estado de cousas é uma concurrencia activa em procura dessas lettras por parte daquelles que teem pagamentos a fazer no exterior; e os que não offerecerem por ellas uma quantia bastante elevada, se verão na dura contigencia de, ou fazerem a remessa do numerario acarretando com as despezas e correndo as respectivos riscos, ou faltarem a seus compromissos assumidos no estrangeiro.

Por outro lado, aquelles que dispõem desses creditos de que os outros teem necessidade, no proprio logar em que são precisos, como podem, si recusam cedel-os, forçar os pretendentes a fazer as despezas de uma expedição de numerario, acham-se na situação es-

pecial de obter por elles um preço mais elevado do que o seu valor par, e, conseguintemente, apoderarem-se da totalidade do beneficio que, no caso de cambio par, teria de ser dividido entre o vendedor e o comprador da lettra.

(O caso de cambio par seria aquelle em que as dividas entre os dous paizes fossem equivalentes).

Por esta fórma, em logar de uma transacção que se realizaria com conveniencia mutua dos deus interessados—o vendedor e o comprador da lettra—ella se effectùa com exclusiva vantagem do vendedor.

No exemplo que figuramos, o cambio seria desfavoravel ao Brazil e as lettras sobre a Inglaterra teriam premio; si as condições, porém, fossem inversas, si houvesse mais pessoas tendo creditos sobre Londres do que individuos necessitando desses creditos para pagamentos nessa praça, as lettras sobre a Inglaterra se venderiam com perda e o cambio seria favoravel ao Brazil.

São essas, Sr. Presidente, as condições primarias e mais elementares que determinam a variação dos cambios de paiz para paiz, pois que o que faz o objecto do cambio, na transacção simples e natural de que todas as outras decorrem, nada mais é do que a entrega de uma quantia em um logar para receber quantia igual ou equivalente em outro logar.

Mas até aqui, Sr. Presidente, temos examinado a questão em sua maior simplicidade; porém si complicarmos mais o problema, e imaginarmos uma transacção mais complexa, como seja aquella em que, em vez da quantia a entregar no estrangeiro ser pagavel a vista, suppor-se o prazo de tres mezes para o seu pagamento; ou, então, em vez de ser entregue em ouro a importancia, estabelecer-se que será entregue em prata ou em papel; ou, finalmente, ainda si suppuzermos que de um lado a quantia dada tem o caracter da maior solidez porque foi paga á vista, e do outro apresenta ella uma tal ou qual incerteza pelo longo prazo que é necessario esperar para seu recebimento; em qualquer desses casos, Sr. Presidente, para estatuir a balança commercial entre os dous paizes é indispensavel ter em conta, no momento dado, o valor relativo do ouro e da prata, a somma de juros a perder para esperar tres mezes, e ainda o valor do risco que se corre em receber um papel, isto é, uma promessa de pagamento a termo, em logar de uma somma que se deu á vista.

Essas circumstancias affectam de tal modo o cambio e complicam o problema a tal ponto, que, muitas vezes, no correr da discussão, perdemos de vista o terreno e abandonamos o ponto solido de onde partimos.

E foi por isso, Sr. Presidente, que pedir permissão a V. Ex. para estabelecer primeiramente certas idéas geraes, que bem firmassem os principios, sobre os quaes ia desenvolver o meu raciocinio.

O primeiro elemento do cambio se acha, como disse, nos compromissos ou dividas internacionaes; mas não se deve commetter o erro gravissimo, geralmente admittido, que essas dividas proveem exclusivamente da importação de productos, fazendo por isso consistir o problema cambial em uma simples questão de importação e exportação, ou como simples indicio do excesso de uma sobre a outra.

E' este um erro funesto, que gera muitos raciocinios falsos.

Um exame mais cuidadoso e detido das relações commerciaes de uma nação para com outra vem demonstrar cabalmente que a situação dos cambios não resulta tanto das trocas de productos de paiz para paiz, isto é, da importação e da exportação, quanto do conjuncto ou da totalidade das despezas que uma nação precisa fazer no territorio de outra; quer essas despezas sejam feitas para o pagamento de materias primas ou de productos importados, quer sejam feitas para o pagamento dos gastos dos seus nacionaes residentes fóra do paiz, ou de passeivo no estrangeiro, quer ainda para pagamento de fundos publicos comprados no exterior, quer, finalmente, para o sustento de esquadras estacionadas em portos estranhos. Em uma palavra: qualquer que seja a origem da divida de uma nação para com outra, a sua influencia sobre a taxa cambial é uma e unica.

Neste caso a idéa de divida deve ser posta de lado para dar logar á idéa generica de compromisso, visto como qualquer que seja a origem deste a sua acção é sempre identica

Si a questão cambial fosse uma simples questão de importação e exportação, a Inglaterra teria sempre cambios desfavoraveis, porque a Inglaterra importa muito mais do que exporta; mas,como o mercado de Londres é o primeiro mercado monetario do mundo, o que acontece é que, emquanto o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda importa muito mais do que exporta, são realizados na praça de Londres differentes emprestimos para o exterior, e os juros desses emprestimos são pagos em épocas determinadas e em prestações de ante-mão fixadas, de modo que esses elementos, juntos a outros, são sufficientes para restabelecerem a taxa cambial a favor de Londres.

Poderiamos ainda figurar hypothese de um paiz que tivesse exportado muito mais do que importado e, entretanto, a taxa cambial ser-lhe desfavoravel.

Supponhamos, por exemplo, que determinado paiz tivesse o excesso de tres milhões da sua exportação sobre a sua importação. Segundo as idéas que acabo de contestar, o cambio, nessas circumstancias, deveria estar acima do par; mas, entretanto assim, não succede.

Com effeito, o excesso sobe a tres milhões; mas a nação, que assim é credora de tal quantia, remette um milhão aos seus nacionaes que tenham estabelecido residencia no estrangeiro, ou que, estando em viagem, despendem dinheiro no exterior; póde remetter o outro milhão para comprar fundos publicos estrangeiros; e, si tratar-se de um paiz maritimo, póde remetter o terceiro milhão para pagar os fretes das mercadorias que o proprio paiz exportou. Por esta fórma as dividas se compensam, dá-se o equilibrio, e o cambio, em vez de ser favoravel, torna-se ao par.

Mas, Sr. Presidente, quando se trata de dividas internacionaes, em tanto quanto ellas teem influencia sobre os cambios, apenas devemos ter em consideração esses compromissos quando se tornam exigiveis, ou quando se approxima a época do pagamento, e não aquellas dividas que, pelo accordo mutuo das nações, teem um prazo longo para serem pagas.

Assim, todos nós sabemos que os americanos são devedores de grossas quantias aos inglezes pelo grande numero de titulos da divida dos Estados Unidos, possuidos pelos inglezes; como porém esses valores não são exigiveis sinão a longo prazo, ou, mesmo, constituem divida perpetua, a divida oriunda de taes apolices não tem acção sobre a taxa de cambio entre a America do Norte e a Inglaterra, sinão na época em que foram ellas compradas ou, então, no momento em que forem exigiveis.

O mesmo, entretanto, não succede, com os juros desses titulos que, sendo pagaveis em termos certos e constituindo quantias conhecidas, actuam uniformemente sobre a taxa de cambio entre os dous paizes.

Mas até aqui temos sempre supposto na apresentação destas idéas que as operações cambiaes se effectuam sempre á vista; e, no entretanto, na pratica geral das negociações assim não succede: ao contrario, as operações de cambio são feitas quasi sempre a prazo.

Ora, como esse prazo implica sempre o pagamento de um juro no exterior, correspondente ao lapso de tempo em que se deve esperar o pagamento da lettra respectiva, segue-se que a taxa do juro no paiz estrangeiro, em que se vae effectuar o pagamento, vem a ter igualmente a sua acção sobre a taxa do cambio.

E como a idéa de prazo já envolve a idéa de confiança, porque dá-se uma quantia á vista para recebel-a dahi a dous ou tres mezes, segue-se que a confiança nos negociadores da lettra, nos que são partes na transacção, a confiança na sua solvabilidade e no estado geral dos negocios da praça, são elementos poderosos determinantes da taxa cambial.

E, generalizando as nossas idéas, como o estado dos negocios de um paiz depende em grande parte de seu governo, cujas medidas beneficas podem favorecer e assegurar as transacções, ou cujos actos inconsiderados e erroneos podem causar o mal estar de todos, sacrificar capitaes e occasionar a ruina de um paiz; dahi vem, Sr. Presidente, que os governos fracos, os governos que se não inspiram nos interesses nacionaes, os que não teem o apoio da maioria da nação ou que não sabem enfrentar com firmeza os grandes problemas que se apresentam sempre na governação dos povos, esses governos não poderão ter no paiz que dirigem taxas de cambio favoraveis. (*Apoiados.*)

O grande homem de estado, francez, o barão Louis dizia: «Dai-me boa politica, que vos darei boas finanças»; e é este um facto universalmente conhecido. Não se póde ter boas finanças», quando a direcção governamental é má. (*Apoiados, muito bem.*)

E, para que V. Ex., Sr. Presidente, não veja em minhas palavras uma allusão ao governo do Sr. Prudente de Moraes, procurarei buscar um exemplo de paiz estranho, mas cuja historia tem servido de grande ensinamento ás nossas instituições e ao novo regimen. Refiro-me á America do Norte. »

Sabe V. Ex. que pouco tempo antes de rebentar a guerra civil de 1861 as taxas cambiaes eram favoraveis aos Estados Unidos, porque a America do Norte havia remettido para o estrangeiro grandes carregamentos de trigo e de algodão.

Tudo corria mais ou menos regularmente, quando, de um momento para outro, começaram a apparecer os receios de uma perturbação, os horisontes repentinamente turbaram-se e os espiritos voltaram-se logo apprehensivos para a idéa de uma guerra, que afinal rebentou.

O governo tornou-se fraco, deixou de inspirar confiança geral; e a taxa de cambio. que era bastante elevada, baixou inesperadamente áquem do par e de um momento para outro.

E' este um facto commum, que se verifica em relação á politica de cada paiz. (*Apoiados.*)

Continuando, porém, no exame dos differentes elementos que determinam a taxa cambial, além dos que enumerei, encontramos logo a depreciação do meio circulante.

Acabo de demonstrar que a operação de cambio realiza-se sempre pela entrega de uma quantia em um logar para receber quantia equivalente em outro logar.

Si a circulação entre os dous paizes se faz em ouro, o limite da taxa de cambio não póde ir além das despezas a fazer com a remessa do numerario de um paiz para o outro.

Si em um delles circula o ouro e no outro a prata, já se deve ter em vista, além das despezas da remessa do dinheiro, a questão da depreciação da prata relativamente ao ouro.

Si ainda imaginarmos que em uma nação a moeda corrente é o ouro e na outra, ao lado do ouro, existe uma circulação fiduciaria parallela, é preciso levar em linha de conta o gráo de confiança que inspira essa moeda papel ; e, finalmente, si de um lado se der a circulação do ouro e do outro tiver logar a circulação do papel-moeda inconvertivel, não é possivel fixar um limite para a variação da taxa de cambio, que em tal caso fica inteiramente entregue á offerta e á procura, e, portanto, sujeita a todos os azares e especulações do momento.

Quando em uma nação circula o papel inconvertivel, sabe V. Ex. que os metaes preciosos teem uma tendencia para abandonar a sua alta funcção de agentes da circulação para assumir o caracter de simples mercadoria.

Como existe um outro agente de circulação depreciado, os metaes preciosos abandonam sua funcção de medidas de valor e submettem-se a seu turno á outra medida existente; e, quando, pelo augmento das emissões successivas, o preço dos objectos sobe, o ouro, então simples mercadoria, soffre o accrescimo de valor correlativo.

Nessas condições verifica-se a conhecida lei de Gresham de moeda má expellir a boa; o ouro desapparece, não póde—de facto ser remettido para o estrangeiro e então as operações cambiaes constituem objecto das maiores alternativas, ora justificadas, ora produzidas pela especulação desenfreada.

E' esse o caso dos nossos cambios e assim igualmente tem succedido na Russia.

Um grande financeiro inglez calcula que, abstracção feita da circulação fiduciaria inconvertivel, todos os elementos que actuam sobre o cambio entre paizes de circulação mettallica não podem, regra geral, determinar uma oscillação superior a dez por cento do cambio par ; porém esse mesmo escriptor affirma que é inteiramente impossivel fixar um limite para o cambio, quando se trata de nações das quaes uma tem circulação de ouro e a outra de papel-moeda de curso forçado.

Até aqui procurei apresentar succinta e despretenciosamente o meconismo, ou antes, a theoria geral do cambio internacional. Vejamos agora quaes as providencias adoptadas desde já e que podem influir beneficamente no estado actual das nossas finanças.

Já disse e repito, não vim apresentar um plano financeiro, pois que esperamos o que tem sido annunciado e será exhibido pelo Governo, afim de ser discutido pelo Congresso, adoptado ou emendado. O meu intuito é muito mais modesto: é mostrar que ainda no orçamento de despeza do Ministerio da Fazenda, orçamento que é geralmente reputado irreductivel e quasi intangivel, podemos adoptar providencias e fazer reducções que muito contribuirão para melhorar a nossa taxa rambial, e, portanto, o estado precario de nossas finanças.

Em geral, não se nega que seja possivel reduzir a despeza dos differentes ministerios; exceptua-se, porém, a que se refere ao Ministerio da Fazenda. Pois bem, em todos elles se póde cortar profundamente, em meu entender; e, sem embargo de qualquer um plano mais vasto e complexo, si nós reduzirmos tanto quanto possivel todas as despezas publicas, mesmo no Ministerio da Fazenda, em que se reputam irreductiveis os dispendios; si fiscalizarmos com toda a energia e cuidado a arrecadação das rendas publicas, a arrecadação do imposto, teremos contribuido para o equilibrio orçamentario, e, portanto, levado um poderoso contingente para a melhoria de nossas finanças. (*Apoiados*)

O exame perfunctorio, que vou fazer, das differentes tabellas de despezas do Ministerio da Fazenda mostrará claramente que é possivel, que é mesmo facil reduzir-lhe as verbas a gastar ; que é possivel fiscalizar melhor a percepção dos impostos ; e que, si a reducção da despeza parecer diminuta, a qualquer espirito se patentea que essa reducção póde ser muito maior, si houver boa vontade em fazel-o, e si o Governo propuzer a reorganização dos serviços, vizando principalmente poupar os dinheiros publicos sem comprometter a regularidade da administração.

Passemos os olhos, Sr. Presidente, pelas tabellas de despeza a que me refiro.

Encontramos desde logo a tabella n. 5, que diz respeito aos aposentados.

V. Ex. sabe perfeitamente e a Camara conhece que o art. 75 da Constituição não tem sido cumprido: O Governo, contra a lei, tem concedido aposentadoria a funccionarios perfeitamente validos, quando a Constituição exige a invalidez no serviço da Nação, e, o que é mais, depois de conceder essa graça, que outra cousa não é, o mesmo Governo effectua contractos com os aposentados da vespera, quando a execução de taes contractos

depende de actividade, esforço e trabalho assiduo por parte daquelles que os subscreveram!

O Sr. Cassiano do Nascimento — Por exemplo, o Sr. José Hygino.

O Sr. Possidonio da Cunha—Não será certamente por essa fórma que poderemos reduzir as despezas publicas.

A tabella n. 6 trata do Thesouro Federal. Desde já declaro, Sr. Presidente, que não quero entrar na analyse da organização interna dessa repartição,pois que ella funcciona de accordo com a lei que a reformou; mas que essa organização é defeituosa o proprio Governo o reconhece, porque ha poucos dias remetteu à Camara um projecto de reforma das repartições de fazenda.

E eu agora accrescentarei que, si vamos reorganizar as repartições de fazenda, modifiquemos o Thesouro Federal, tornando-o menos dispendioso. *(Apoiados.)*

E, para mostrar o cuidado com que geralmente são organizadas as tabellas de despeza, tabellas essas que muitos entendem não poderem soffrer reducções, chamo a attenção de V. Ex. para o que se dá relativamente aos serventes do Thesouro.

O Governo pede augmento de vencimento para esses empregados, allegando como motivo o facto de que empregados de igual cathegoria percebem, no Tribunal de Contas, vencimentos maiores.

Mas, si o nosso estado actual de finanças não é absolutamente prospero, parece-me que o argumento a empregar devia ser inteiramente o inverso, isto é, em vez de pedir-se equiparar os vencimentos dos serventes do Thesouro áquillo que percebem esses empregados no Tribunal de Contas, dever-se-ia pedir a diminuição da verba para os serventes do Thesouro, porque serviço identico é feito com menos dispendio no Tribunal de Contas. *(Apoiados.)*

A tabella n. 8, Sr. Presidente, é consagrada á Recebedoria da Capital Federal,e nella se pede a avultada quantia de 254 contos de réis para reforma e augmento da repartição.

Ha poucos dias, o Governo remetteu á Camara um projecto de reorganização das repartições do Ministerio da Fazenda, que será convenientemente discutido em época propria; porém, antes mesmo da elaboração desse projecto, ou, pelo menos, antes de ser elle officialmente enviado ao Congresso, já era pedida a somma de 254 contos a mais para a Recebedoria desta Capital.

Ora, é intuitivo que o serviço da Recebedoria até aqui tem sido feito com a mesma regularidade que se nota nas outras repartições publicas; não se notabiliza por ser excepcionalmente bom, nem por ser pessimo; porque então gastar-se essa grande somma para modificar uma estação fiscal,cujo estado não reclama alteração urgente, que é, pelo menos, adiavel, quando as nossas finanças não permittem larguezas?

Si falta pessoal nessa estação arrecadadora, o Sr. Ministro que mande nella trabalhar os addidos que existem em grande numero nas differentes repartições de fazenda e não peça ao Congresso augmento de despeza, que o orçamento não comporta. *(Apoiados.)*

Por conseguinte...

O Sr. Galeão Carvalhal dá um aparte.

O Sr. Possidonio da Cunha — Em resposta ao aparte de V. Ex., devo dizer que apenas faço estas considerações para demonstrar—do que geralmente se duvida—que na despeza do Ministerio da Fazenda se podem fazer reducções.

O exame ligeiro e superficial que faço isso demonstra, e como esses córtes podem ser muito maiores e profundos nos outros orçamentos, poderemos, por meio delles, actuar beneficamente sobre a nossa taxa de cambio.

Continuando, Sr. Presidente, o nosso percurso, deparamos logo com a rubrica que se refere ás alfandegas.

Sabe V. Ex. que, segundo o calculo do Governo, baseado nas informações de seus inferiores hierarchicos, a renda das alfandegas devia subir no anno que findou a mais 30 % da arrecadação de 1895; isso porque a tarifa em vigor é baseada no cambio de 12 dinheiros por 1$, e porque muitas mercadorias que até então pagavam por peso liquido passaram a pagar os direitos de importação por peso bruto.

Nessa supposição foi, entretanto, o Governo completamente illudido na pratica, porquanto das alfandegas da União, umas renderam menos que em 1895, e as outras, que produziram mais, não attingiram ao augmento calculado de 30 %.

As alfandegas do Rio Grande do Sul, de Uruguayana, de Santa Catharina, do Rio Grande do Norte, de Penedo e da Fortaleza diminuiram de arrecadação; as de S. Paulo e de Macahé não deram para a sua despeza.

Si formos examinar os motivos determinantes do engano nas previsões do Governo, reconheceremos que, de um lado deram-se grandes desvios de rendas, grande contrabando teve logar, deprimindo a arrecadação dos impostos, e as providencias fiscalizadoras e repressivas eram tardias ou inefficazes *(apoiados)*; de outro, mantiveram-se repartições com categoria mais elevada do que aquella que indica a respectiva arrecadação, ao passo que conservam-se ainda como simples mesas de rendas estações que percebem

avultados impostos e a que a lei concedeu com justiça as vantagens de alfandegas.

Todos sabemos que grande contrabando se fazia ou mesmo ainda se faz, em muitas alfandegas do paiz; e o Governo nomeou, quando já os desfalques eram enormes, commissões de inquerito para verificar os abusos.

Essas commissões encontraram irregularidades, encontraram abusos, encontraram fraudes; porém as providencias tomadas pelo Governo, depois da leitura dos relatorios, cifraram-se em censuras feitas por portarias reservadas, remoções de empregados, mas não me consta que individuo algum tenha até hoje comparecido perante tribunaes por haver defraudado as rendas publicas. (*Apoiados.*)

Providencias platonicas, sem resultado...

Por outro lado, como disse, repartições fiscaes existem com categoria superior áquella que deveriam ter: citarei, por exemplo, ás alfandegas de S. Paulo e a de Macahé, das quaes, a primeira deve ser reduzida a uma delegacia fiscal e a segunda a uma mesa de rendas.

E, ao mesmo tempo em que isso se dá, nós vemos a Mesa de Rendas de Pelotas, elevada a alfandega pela lei n. 381, de 2 de janeiro de 1896, que rendeu no ultimo exercicio 2.748:000$, e que no primeiro trimestre do corrente anno já arrecadou para mais de 635:000$, ser conservada até hoje como repartição inferior, não ser installada em alfandega, quando a lei o determina e a justiça assim prescreve!

Taes foram os apuros do commercio dessa localidade, por não ter onde depositar as mercadorias que importava, que os negociantes se cotizaram, arrendaram um armazem por 300$ mensaes e o offereceram ao Governo, que aliás ainda não indemnizou uma tal quantia.

As companhias de vapores elevaram os fretes e até recusam-se a transportar cargas para Pelotas por causa das grandes estadias a que ficam sujeitas; o commercio soffre com esses factos; a arrecadação do imposto não póde ser fiscalizada convenientemente com o diminuto pessoal de uma mesa de rendas, e o Governo, que deve executar a lei que elevou a alfandega aquella repartição e que tem verba no orçamento para isso, até agora não a installou, com prejuizo para as rendas publicas e com prejuizo para o contribuinte!

Isto se dá quanto ás alfandegas, isto é, quanto á arrecadação no littoral ou nos pontos mais populosos. Vejamos o que succede com a arrecadação de impostos no interior do paiz.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, depois da Constituição de 24 de fevereiro, que estabeleceu a separação das rendas da União das que ficaram pertencendo aos Estados, o Poder Federal tentou fazer com os governos estaduaes um accordo para a arrecadação das rendas federaes pelos empregados de cada Estado. Entretanto, taes foram as condições estabelecidas, taes as exigencias feitas nesse projecto de accordo, que os empregados estaduaes, a quem se pedia fiança e se pagava uma insignificante porcentagem, ficavam com grandes onus e em maiores dependencias do Governo da União que do Governo do Estado que os nomeava.

Os governos estaduaes foram obrigados a pedir modificações ao convenio para aplainar difficuldades; porém jamais obtiveram resposta do Governo Federal em assumpto que mais directamente lhe interessava.

Disso posso dar testemunho a V. Ex., Sr. Presidente, porque nessa época immerecidamente exercia as funcções de Secretario da Fazenda no Rio Grande do Sul, e não foi contestada a proposta de modificação que suggeri para ser attendida a solicitação do Governo Federal.

O resultado era de prever. Tendo sido eliminadas as collectorias federaes, os impostos no interior do paiz deixaram de ser arrecadados, pagando-se sómente no littoral onde existem repartições.

Pois até hoje não tem havido tempo de dividir os Estados do Brazil em zonas fiscaes e encarregar funccionarios de cobrar os impostos que são devidos á União?

Si assim succedesse, com certeza não teriamos de lamentar a quantia verdadeiramente diminuta, sinão ridicula, que foi arrecadada ultimamente pelo imposto de fumo e de bebidas alcoolicas, segundo informa o Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio. (*Apoiados.*)

Não será com certeza com este procedimento que poderemos melhorar as nossas condições economicas e financeiras. (*Apoiados.*)

A verdade é esta, Sr. Presidente: no interior do Brazil os impostos federaes não são cobrados, ou, pelo menos, não é feita a arrecadação de 90 % dos que são devidos.

Continuando o ligeiro exame das tabellas de despeza, deparamos com a que respeita ao Laboratorio Nacional de Analyses.

A honrada Commissão de Orçamento lembrou, com todo o fundamento, que essa repartição é destinada a exercer um serviço de hygiene municipal, que, si deve ser mantido no Rio de Janeiro por conta dos cofres da União, se precisara annexar um serviço igual a cada uma das alfandegas que temos; mas como as analyses de productos destinados ao consumo publico deve correr pelo municipio, opina, e muito bem, que o laboratorio precisa ser supprimido das verbas de despeza do

Ministerio da Fazenda. E assim é em meu entender.

Logo após se encontra a tabella que se inscreve: «gratificação por serviços temporarios e extraordinarios» e que uma ligeira observação demonstra que deve ser eliminada.

Em virtude do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, art. 93, cabe ao Ministro da Fazenda nomear as commissõs fiscaes que entender e marcar-lhes as gratificações e ajudas de custo dentro da respectiva verba, comtanto que não exceda o vencimento total do empregado.

Ora, na despeza do Ministerio da Fazenda, temos uma tabella para «commissões fiscaes» e outra para «ajudas de custo» sendo que esta ultima faz parte daquellas de que o Governo póde abrir creditos supplementares. E, assim sendo, torna-se superabundante e inutil a verba referente ás gratificações por serviços temporarios e extraordinarios, ou então, aquella que se refere ás commissões fiscaes: a concurrencia de ambas é simplesmente dispendiosa e injustificavel.

Ainda temos, Sr.Presidente, no Orçamento da Fazenda, uma verba para obras, que é calculada em 927:200$ e que eu não sei como fundamentar em boa razão, deante das circumstancias financeiras do paiz.

Si é verdade que o Governo tem tomado como norma de conducta suspender as obras em construcção; suspender, póde-se dizer que ás cegas, sem attender a conservação do que está feito e pagando avultadas indemnizações a empreiteiros que receberiam como grande favor a simples rescisão do contracto... (*Apoiados.*)

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Perfeitamente.

O SR. POSSIDONIO DA CUNHA—...pois que haviam feito os seus contractos com o cambio em muito melhores condições e já lhes era completamente impossivel cumpril-os; si o Governo suspende todas as obras, como vamos nós cunservar essa rubrica no Orçamento da Fazenda, quando a quantia pedida attinge quasi a 1.000:000$000?

Não vejo motivo algum para mantel-a, e sim, no maximo, votar a somma indispensavel para a conservação dos predios já existentes e cuja segurança, porventura, possa ser compromettida pela falta de reparos. (*Apoiados.*)

Estas ligeiras observações que acabo de fazer demonstram que é possivel reduzir, e reduzir de muito, a nossa despeza, pois que o Orçamento da Fazenda, que se considera irreductivel, dá margem a grandes córtes; e, si attendermos a que uma reorganização dos serviços publicos póde augmentar de muito a economia, e que os outros ministerios podem soffrer córtes mais profundos, reconheceremos que não é tão difficil melhorar a nossa situação.

Si a reducção profunda nas despezas e a fiscalização rigorosa da receita não forem. sufficientes, recorra-se então á cobrança de parte de nossos direitos de importação em ouro, diminuindo ao mesmo tempo ou eliminando os impostos hoje cobrados pela introducção de machinas meaterias primas que se destinam ás industrias.

E digo propositalmente *parte* dos direitos de importação e não a sua totalidade, porque neste ultimo caso, com a cobrança total, o poder publico seria o primeiro a depreciar o seu papel-moeda, ficando na situação censuravel do commerciante que não quizesse receber as lettras que assignasse, em pagamento de suas proprias dividas activas. Seria isso o descredito do nosso meio circulante, promovido por aquelle a quem cabe o dever mais rigoroso de mantel-o.

A cobrança em ouro de parte de nossos direitos de importação teria uma dupla vantagem.

Em um mercado reduzido como o nosso, em que a menor cousa póde actuar, o Governo se afastaria da compra de cambiaes, munindo-se gradativamente do que fosse necessario para os pagamentos no exterior, pagamentos de quantias conhecidas, e que se effectuam sempre em épocas determinadas.

Ainda mais, a cobrança dos direitos em ouro, significando uma aggravação de impostos, teria como consequencia diminuir a nossa importação, concorrendo de tal arte e ajudada pela producção nacional para o equilibrio da balança commercial.

Mas, Sr. Presidente, não preciso alongarme, nem quero abusar da benignidade e benevolencia com que tenho sido ouvido por tão longo tempo. (*Não apoiados.*)

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Nós temos muito prazer em ouvil-o.

O SR. POSSIDONIO DA CUNHA—Pelas considerações que acabo de expender, vê-se que não pertenço ao numero daquelles que desesperam do estado actual das nossas finanças e que, como naufragos prestes a afogarem-se, entregam-se ao acaso das ondas, apenas implorando da furia dos elementos que lhes seja concedida uma morte menos dolorosa.

Não, Sr. Presidente, penso confiantemente que a nossa crise é perfeitamente combativel; e que, si tivermos um governo forte, capaz,que tenha o apoio decidido da maioria da Nação e se inspire nos grandes interesses nacionaes (*apoiados*), poderemos ver dentro em breve o Brazil marchar firme e desassombrado no concurso das nações do mundo! (*Muito bem.*)

Mas para isso é preciso que tenhamos o que agora não possuimos: é preciso um Governo! (*Muito bem, muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Coelho Cintra observa que quem quer que com attenção se der á leitura do parecer da Commissão de Orçamento, sobre as differentes emendas apresentadas no correr da discussão, facilmente se convencerá de que elle é iniquo, contradictorio e talvez inconsequente.

Analysando-se, cada uma de per si, as informações pela Commissão ministradas, verifica-se, á primeira vista, a gravosa circumstancia de que o parecer é iniquo: nega auxilio aos empregados menos favorecidos, aos proletarios que mourejam na faina dos longos dias de trabalho, quando, em outras verbas, estabelece excepções odiosas, concedendo gratificações extraordinarias a empregados de Fazenda, e o que é mais para admirar, indo até de encontro, nas dadivosas concessões, á vontade expressa do Governo,

E' o que o orador pretende provar, confrontando o procedimento da Commissão em relação a duas verbas—uma, de indispensavel necessidade, consignada em emenda para o serviço maritimo da Alfandega de Pernambuco; outra, para a Alfandega de S. Paulo, em que ella procura contrariar o Poder Executivo, empenhando-se em mantel-a.

Que tem dous pesos e duas medidas a seu bel-prazer, que aos proletarios de Pernambuco tudo nega, talvez mais dignos pela sua sorte das attenções do Congresso do que os empregados de Fazenda, de S. Paulo, distinguidos pelas gratificações extraordinarias, a conducta da Commissão em relação á emenda do orador prova o á saciedade.

Passando rapida revista em todas as repartições aduaneiras, vê-se que, á excepção da Alfandega desta Capital e da de Santos, que teem serviços especiaes e perfeitamente montados; todas as outras carecem dos mais rudimentares melhoramentos.

O Governo absolutamente não cogita de dotar essas alfandegas com apparelhos modernos e aperfeiçoados, o que importaria evidentemente na diminuição do pessoal.

A proposito, o orador cita o que viu na Bahia, no serviço de desembarque de mercadorias, serviço que não pede messas ao que foi inaugurado nos tempos coloniaes, a despeito das instantes reclamações do honrado inspector e de um credito votado, que, seguindo os processos morosos, de todos conhecidos, cahiu em exercicio findo, como tantos outros, sem que tivesse a applicação desejada.

de s orador lamenta profundamente tamanha Oidia por parte do Governo, que timbra em expor aos olhares estrangeiros a miseria do nosso serviço aduaneiro. Si elle soubesse se privar de umas tantas despezas injustificaveis, si ao emvez de pagar aos seus amigos, que reverteram á effectividade na armada, e quejandos favores illegaes, certamente que acharia meios de attender ás necessidades das repartições aduaneiras da Republica.

Proseguindo, o orador aponta os meios de se melhorar o serviço de carga e descarga, já na Bahia, já em Pernambuco, onde elle é ainda feito de um modo lastimavel. Refere-se ás alfandegas do Pará e do Ceará, e sobre esta mostra, com dados estatisticos que, onde o Governo não se deixa dominar pela politicagem e emprega medidas energicas, as rendas teem crescido progressivamente.

Si elle desassombradamente quizer enfrentar esta questão, usando de todos os meios, no sentido de que a fiscalização das rendas publicas seja uma verdade, prestará os mais assignalados serviços ao paiz, desapparecendo como por encanto a penuria do Thesouro que não é sinão uma consequencia legitima da desidia e da incuria do proprio Governo.

O orador faz votos para que a intervenção do Governo junto aos seus amigos na Camara seja efficaz, relativamente ás medidas tendentes á reducção de despezas.

Incidentemente allude ao arrendamento da Estrada de Ferro Central e affirma a sua convicção de que levada a effeito essa medida com a promptidão resoluta do Sr. Vice-Presidente da Republica, produziria effeitos salutares, e não seria o desastre que hoje se lhe affigura, porque o Governo actual não inspira confiança ao estrangeiro, de onde as propostas humilhantes que nos vieram.

Reatando o fio de suas idéas, continúa na analyse dos trabalhos das alfandegas dos Estados e acremente censura que se tenham paralyzado obras já iniciadas e cujo acabamento é necessario, não só para que haja augmento real nas rendas aduaneiras, sinão tambem para que os interesses commerciaes sejam melhor acautelados, e a proposito refere o orador factos que presenciou em sua vinda para os trabalhos legislativos no anno anterior; assim é que no porto da Bahia, viam-se dezenas de alvarengas carregadas de mercadorias por não haver commodos, onde fossem descarregadas, sendo tambem certo que são expostas ás intemperies as mercadorias importadas e exportadas, em uma praça publica transformada em armazem, e isto a despeito de reiteradas reclamações do actual inspector daquella alfandega, funccionario dos mais dedicados ao serviço publico e dos que mais clara teem a intuição dos seus deveres.

Sustentando a doutrina das emendas que offereceu, impugna o parecer da honrada

Commissão, cujos equivocos salienta, especialmente no tocante ás delegacias fiscaes.

O orador declara que a serie de emendas que offereceu constitue um plano geral de reforma nas repartições de Fazenda, plano que obedece a uma systematização regular do serviço da arrecadação de rendas.

Refere-se ainda á demora a que obrigam os recursos para o Thesouro das resoluções tomadas pelos funccionarios das alfandegas, relativamente é classificação das mercadorias, e entende que se devia simplificar esse processo, de modo que o retardamedto das decisões não désse causa á deterioração das mercadorias, sobre que versa a reclamação,dando origem a pedidos de indemnização ou á lesão do Thesuro com o não apuramento em leilão da somma bastante para cobrir os direitos fiscaes.

A proposito da falta de fiscalização de rendas nas alfandegas, lê a opinião do Sr. Ministro da Fazenda constante do relatorio que tem em mãos.

As medidas contidas nas emendas, que defende são pedidas pelos proprio Poder Executivo,não vê pois razão para que a Commissão dissinta da sua materia. Lê opiniões dos ministros da Fazenda ao tempo da Republica, para legitimar a necessidade que sustenta do restabelecimento das thesouraias, como agentes fiscaes das alfandegas, cessando as delegacias que melhor denominar-se-hiam pagadorias, porque não curam da receita.

Lembra a conveniencia de uma reforma nas repartições do Thesouro, restabelecendo-se uma directoria central para onde sejam enviados todos os papeis do gabinete, afim de que não continue a confusão que alli se nota, onde as partes perdem dias e dias á procura de seus interesses, si a alma caridosa de um dos empregados do gabinete se não presta a guial-as como mentor.

Faz varias considerações sobre as suas emendas e pedindo ao honrado relator que reconsidere o parecer, agradece-lhe o compromisso que tomou em aparte de acceitar as emendas, para que em projecto destacado e sujeito a nova discussão possam ser modificadas por novas emendas e substitutivos que porventura melhor consultem os interesses fiscaes e o serviço da Republica.

Conclue agradecendo á Camara a attenção que lhe dispensou e pedindo ao Sr. Presidente que o inscreva para na sessão seguinte proseguir nas considerações que reputa de vantagem, no sentido de serem adoptadas as medidas, que propõe a bem do erario da União. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 138,de 28 de agosto findo. — A' quem fez a requisição. (O Sr. Deputado Py Crespo.)

Do mesmo Ministerio, e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 127, de 21 do mez findo.— A' quem fez a requisição. (O Sr. Deputado Alcindo Guanabara.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 136, de 28 do mez findo.—A' quem fez a requisição. (O Sr. Deputado Cupertino de Siqueira.)

E' enviada á Commissão de Orçamento a petição de Mary Xanoox, que tinha ido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' enviado á Commissão de Instrucção Publica o requerimento do Dr. Manoel de Magalhães Couto, lente de francez do Gymnasio Nacional, o qual tinha sido enviado á Commissão de Fazenda.

O Sr. Nilo Peçanha— Venho trazer á sabedoria da Camara um projecto que sei que consulta vivamente os mais caros interesses da Repnblica. Faço honra ao patriotismo dos collegas, quer de um lado, quer de outro da Camara, para não carecer fundamental-o longamente.

O projecto é o seguinte. (*Lê*))

Equivale este projecto a uma cogitação absorvente ou a tregoas nas grandes lutas politicas que dividem a Camara.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação,

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As companhias estrangeiras, que celebram contractos de seguros terrestres e maritimos no territorio da Republica, são obrigadas:

§ 1.º Como as companhias nacionaes a pagarem um decimo por cento de imposto sobre o capital realisado.

§ 2.º Como as companhias nacionaes a pagarem o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos

§ 3.º Coms as companhias nacionaes a pagarem o sello devido nas reformas das apolices de seguros.

Art. 2.º Os bancos de deposito e de descontos com séde no Brazil, ou com séde no estrangeiro, mas que no Brazil tenham agencias ou succursaes. não poderão contiuùar a operar no paiz sem haver realizado effectivamente 50 % do seu capital e de que falla o decreto de 23 de setembro de 1893.

Paragrapho unico. O Governo Federal nomeará fiscaes junto dos bancos estrangeiros que operam nas praças da Republica.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897. — *Nilo Peçanha*.

O Sr. Miguel Pernambuco responde ao discurso do seu collega de bancada, Sr. Affonso Costa, a quem não ouviu e de cujas palavras só teve conhecimonto pelo resumo publicado no *Diario do Congresso*. O nobre Deputado estranhou que o orador houvesse assignado o parecer da Commissão de Orçamento contra a sua emenda, que pedia verba para obras na Alfandega de Pernambuco e aproveitou a opportunidade para chamar ao mesmo orador «membro proeminente do Governo». A não sér por uma graça infantil, dirigida a quem se julga com direito ao respeito do nobre Deputado pelo 1º districto de Pernambuco, não sabe o orador a que attribuir o procedimento de S. Ex.!

Assignalando a existencia da assignatura do orador no parecer dr Commissão de Orçamento, o nobre Deputado quiz naturalmente indispol-o com o eleitorado da capital de Pernambuco; mas não tem razão para assim proceder, porquanto, embora auxiliasse o nobre Deputado até hontem nas lides eleitoraes, não será seu competidor no districto que representa. Quer, comtudo, justificar o seu procedimento, que, aliás está de accordo com as necessidades do momento; porque a situação exige economias e as despezas adiaveis devem ser effectivamente adiadas. Em relatorio ou por qualquer outra fórma, viu ainda o orador que o Governo ou qualquer autoridade manifestasse a opinião de que tal pedido de verba, constante da emenda do nobre Deputado, seja uma necessidade! Assim, pois, aguarde-se melhor opportunidade e melhores tempos para essa despeza.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada lembra á Camara o requerimento que fez ao ser discutida a emenda do Sr. Paranhos Montenegro, substitutiva do credito de 105:600$, destinado ao pagamento dos magistrados aposentados por decreto de julho de 1895 e cuja aposentadoria foi julgada illegal por sentença

O requerimento tinha todo cabimento, porquanto pedia a audição da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, competente para dizer sobre os direitos que acaso pudessem ter os magistrados que não recorreram ao Poder Judiciario e que a emenda do nobre Deputado pela Bahia collocou em pé de igualdade áquelles para os quaes o Poder Executivo pediu credito.

A Camara rejeitou o requerimento e não quiz ouvir a Commissão de Constituição e Justiça. Hoje, vem o orador tratar do assumpto, mas sob outro aspecto. Pergunta aos seus collegas presentes si ha um só capaz de dizer a que quantia montará annualmente o pagamento autorizado pela emenda approvada.

Ninguem responde e nem poderá responder, porque mesmo a Commissão de Orçamento não fez o calculo! Ao passo que o Governo pedia um credito limitado para satisfação de despezas necessarias em face da sentença do Poder Judiciario, que deve ser respeitada, a Camara votava uma emenda que autoriza o mesmo Governo a *fazer operações de credito* para pagamento de todos os magistrados, isto é, que abre um credito illimitado e que vae deixar no orçamento um cifrão em vez de verba fixa para despeza votada.

Uma vez que a Camara approva o favor que a emenda concede aos magistrados que deixaram passar o prazo da lei sem recorrerem ao poder competente, é muito justo que ella ao menos saiba em quanto vae gravar o Thesouro Nacional, já tão onerado. Assim, pois, espera o orador que seja adoptado o requerimento que manda á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Governo as seguintes informações:

1º, relação dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895;

2º, quando foram publicados pelo *Diario Official* os decretos das alludidas aposentadorias;

3º, quanto percebia cada magistrado, antes da promulgação do referido decreto e quanto passam a perceber si forem considerados em disponibilidade.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897. —*Bueno de Andrada*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expor á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898;

Discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896— Ajuda de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba— Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895), que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo ao respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

3ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894 aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter a activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1807, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º n. 2 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e § 5º do n. II do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 101, de 1897, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Discussão unica do projecto n. 63 B, de 1897, emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 63 A, de 1897, que permitte em todo o tempo aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularem de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Julio de Mello (1º secretario), Carlos de Novaes (2º secretario) e Arthur Rios (presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Amorim Fi-

gueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Marinho de Andr ade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Tosta, Francisco Sodré, Manoee Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne do Abreu, João Dantas Filho, Adalbert,-Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Pinheiro Junior, Heredia de Sál Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Sautos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Campolina, Almeida Gomes, João Luiz. Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezen de, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Costa Junior, Adolpho Gordo, Fednando Prestes, Cesario de Freitas, Lucas e Barros, Edmundo da Fonseca, Rodolpho êMiranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvoa, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castrr, Luiz Adolpho, Caracciolo, Alencar Guima ães, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula, Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira Guillon, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Havendo numero legal vae se proceder á votação das materias encerradas.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*)—Venho requerer preferencia para a discussão do projecto n. 138, de 1896, que já foi discutido na sessão passada, ficando encerrada a sua 2ª discussão, segundo estou informado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa já se acha um requerimento de preferencia, apresentado por um Sr. Deputado, o qual em occasião opportuna será submettido á votação.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Resta-me declarar a V. Ex. que opportunamente votarei por esse requerimento.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Bueno de Andrada, offerecido na sessão de hontem.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Si bem que não se trate de uma questão de cifras, mas de direito, e as informações pedidas pouco possam adeantar ácerca daquelle assumpto, venho declarar a V Ex. que voto pelo requerimento do Sr. Deputado Bueno de Andrada. Acceito a discussão em qualquer desses terrenos e desejo tambem que a luz se faça e que a Camara vote com perfeito conhecimento de causa.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Francisco Sá, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Araujo Góes, Neiva, Milton, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Ericо Coelho, Alves de Brito, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Mayrink, Calogeras, Vaz de Mello, Cupertino de Siqueira, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Francisco Glicerio, Mello Rego, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Moreira Alves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle e Apparicio Mariense.

E sem causa, os Srs. Silverio Nery, Matta Bacellar, Augusto Severo, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Martins Junior, Jayme Villas Boas, Torquato Moreira, Felippe Cardoso, Deocleciano de Souza, Arthur Torres, Rodolpho Miranda, Lamartine, Cincinato Braga e Arthur Diederichsen.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Governo as seguintes informações:

1ª, relação dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895;

2ª, quando foram publicados pelo *Diario Official* os decretos das alludidas aposentadorias;

3ª, quanto percebia cada magistrado antes da promulgação do referido decreto e quanto passam a perceber si forem considerados em disponibilidade.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897.— *Bueno de Andrada.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e á de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 109 — 1897

Obriga as companhias estrangeiras de seguros terrestres e maritimos, no territorio da Republica, ao pagamento dos impostos a que estão sujeitas as companhias nacionaes; e determina que os bancos de deposito e de descontos, com séde no Brazil ou no estrangeiro, mas que no Brazil tenham agencias ou succursaes, não poderão continuar a operar no paiz, sem haver realizado effectivamente 50 % do seu capital e de que falla o decreto de 23 de setembro de 1893

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° As companhias estrangeiras que celebram contractos de seguros terrestres e maritimos no territorio da Republica, são obrigadas :

§ 1.° Como as companhias nacionaes, a pagarem um decimo por cento de imposto sobre o capital realizado.

§ 2.° Como as companhias nacionaes, a pagarem o imposto de 2 1/2 sobre os dividendos.

§ 3.° Como as companhias nacionaes, a pagarem o sello devido nas reformas das apolices de seguros.

Art. 2.° Os bancos de deposito e de descontos com séde no Brazil ou com séde no estrangeiro, mas que no Brazil tenham agencias ou succursaes, não poderão continuar a operar no paiz, sem haver realizado effectivamente 50 % do seu capital, e de que falla o decreto de 23 de setembro de 1893.

Paragrapho unico. O Governo Federal nomeará fiscaes juntos dos bancos estrangeiros que operam nas praças da Republica.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1897.— *Nilo Peçanha.*

E' annunciada a votação do projecto n. 62 A, de 1897, determinando que sómente seis mezes depois da sua promulgação começará a ser executada a prohibição de expôr á venda, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. mercadorias ou productos de fabricas nacionaes, contendo marcas ou rotulos em lingua estrangeira, e dá outras providencias (2ª discussão).

O Sr. Presidente —A este projecto foi offerecido, na sessão de hontem, um substitutivo pelo Sr. Tosta e outros.

O Sr. Adalberto Guimarães (*pela ordem*) pede preferencia para a votação do substitutivo.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida pelo Sr. Adalberto Guimarães.

Posto a votos é approvado o seguinte art. 1° do substitutivo:

Art. 1.° E' prohibido:

a) importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros ;

b) expor á venda preparados pharmaceuticos sem a indicação da fabrica, nome do producto e o preço da venda ;

c) expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulos em lingua estrangeira.

§ 1.° Os infractores do disposto na letra *a* serão sujeitos, além das penas do Codigo Criminal, á multa de 1:000$ a 5:000$; e os que infringirem a prohibição das letras *b* e *c* serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20$ a 500$000.

§ 2.° Na prohibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, letra *c*, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafacção de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração—Industria Nacional.

E' considerado prejudicado o art. 1° do projecto n. 62 A, de 1897.

Posto a votos é approvado o seguinte art. 2° do substitutivo:

Art. 2.° Serão despachados nas alfandegas e utilizados pelos fabricantes os ro-

tulos em lingua estrangeira que, encommendados antes da expedição do regulamento approvado pelo decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles constem por meio de um carimbo, de borracha ou de ferro, ou por outro qualquer modo — a declaração — Industria Nacional — sob as mesmas penas do § 1º do art. 1.º

E' considerado prejudicado o art. 2º do projecto n. 62 A, de 1897.

O Sr. Theotonio de Magalhães (*pela ordem*)—Venho pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne verificar a votação, cujo resultado acaba de ser annunciado.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 105 Srs. Deputados e contra 20.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do substitutivo offerecido pelo Sr. Tosta e outros.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 62 A, de 1897, sendo o substitutivo approvado e enviado á respectiva Commissão para redigil-o para terceira.

O Sr. Presidente—Antes de consultar á Camara, sobre um requerimento de preferencia, que se acha sobre a Mesa, vou submetter á sua consideração o seguinte projecto, que pelo Regimento contém materia urgente. (*Lê.*)

N. 110—1897

Proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 4 de novembro do corrente anno

O Congresso Nacional resolve:

Prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 4 de novembro do corrente anno.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1997.—*Belisario de Souza.—Paulino de Souza Junior.—Francisco Veiga.—Mayrink.—Urbano Santos.—Paula Guimarães.—Augusto Montenegro.*

Está em discussão o projecto. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto para ser enviado ao Senado.

O Sr. Julio dos Santos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Vou ler primeiramente a preferencia, que se acha sobre a mesa, e depois darei a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Julio dos Santos—Desejo justamente mandar á Mesa outro requerimento de preferencia; posso fazel-o já ?

O Sr. Presidente—Póde.

(*O Sr. Julio dos Santos manda á Mesa um requerimento de preferencia.*)

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa um requerimento de preferencia para a discussão unica do projecto n. 63 B, de 1897, emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 63 A, de 1897, que permitte em todo o tempo aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularem de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos, que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Em seguida é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão unica do projecto n. 63 B, de 1897, emenda do Senado ao projecto n. 63 A, de 1897.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1897. —*Leonel Filho.*

Sr. presidente, o projecto a que se refere o requerimento de preferencia, é o seguinte:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874 fica em todo o tempo permittido concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A Camara enviou ao Senado o projecto a cuja leitura acabo de proceder e ahi foi adoptada a seguinte emenda:

«Depois das palavras — regulamento de 1874—accrescente-se: « e aos das Escolas de Minas e Militar que requereram, até esta data, transferencia para a Escola Polytechnica.»

Ouvida a Commissão respectiva, ella emittiu o seguinte parecer:

« A Commissão de Instrucção e Saude Publica, tendo tomado conhecimento do officio do Senado, em que se communica que aquella Casa do Congresso emendou a proposição desta Camara, n. 63, de 1897, é de parecer que seja adoptada a emenda do Senado.»

Está em discussão a emenda do Senado.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado:

Depois das palavras— regulamento de 1874 accrescente-se: «e aos das Escolas de Minas e Militar que requereram, até esta data, transferencia para a Escola Polytechnica.»

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Ha ainda sobre a mesa um requerimento de preferencia, offerecido pelo Sr. Julio Santos, para a discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza ao Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O SR. RAUL BARROSO—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Raul Barroso (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tem se pedido preferencia para a discussão de alguns projectos, quando dahi não resulta prejuizo, para o debate de materias importantes consignadas na ordem do dia; isto é, tem se pedido preferencia para a discussão de projectos de pequena importancia, que não soffrem impugnação e são logo encerrados e votados, de maneira que as leis de meios, que figuram...

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar ao nobre Deputado que os requerimentos de preferencia são da natureza daquelles que não soffrem discussão.

O SR. RAUL BARROSO — Estou orientando a votação.

Quero dizer á Camara que o projecto n. 49A, não é da natureza daquelles que passam aqui sem impugnação, sem discussão; creio que sobre elle será amplo o debate.

O SR. JULIO DOS SANTOS—Não houve opposição por parte da Commissão, ás emendas offerecidas.

O SR. RAUL BARROSO — Eu pretendo dizer alguma cousa a respeito dessas emendas.

A mim hão de seguir-se outros oradores que, é de crêr, usarão da palavra com prejuizo, portanto, da lei do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda, que figura na ordem do dia.

Eis a razão por que a contra-gosto não posso dar o meu voto em favor do requerimento do nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Sr. Presidente, acabo de chegar e desejo dar um voto consciencioso.

O credito de que se trata comprehende, segundo me parece, diversas rubricas. Ora, a Camara vae tomar conhecimento da preferencia e não será desacertado o pedido que faço a V. Ex. de mandar ler o projecto para que possamos saber o que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE—O projecto está na ordem do dia e os projectos consignados na ordem do dia são distribuidos aos Srs. Deputados.

O SR. JOSÉ MARIANO — Foi distribuido ha muitos dias.

V. Ex. permitta que eu corra em auxilio do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro. Si este illustre collega pediu preferencia, é porque tem interesse em que seja acceito o seu pedido.

Ora, qual é o prejuizo para a Camara em V. Ex. mandar ler o projecto para sabermos o que se vae votar? A ordem do dia é muito complexa e eu até fico meio prevenido quando cita-se uma lei por seu numero, sem dizer-se a summa de seu conteudo.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já annunciou á Camara o que contém o projecto. O nobre Deputado labora em equivoco, suppondo que o projecto n. 49 é que está em ordem do dia, quando é o parecer relativo a uma emenda a elle apresentada em 2ª discussão.

Vou, entretanto, mandar ler o projecto.

O Sr. Julio dos Santos (*pela ordem*)—Julguei que o projecto não soffreria discussão; mas vejo que me enganei á vista das considerações feitas pelo nobre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Raul Barroso, que comprometteu-se a discutir o projecto e tomar toda a hora. Peço, portanto, a V. Ex. a retirada do meu requerimento.

O Sr. Raul Barroso (*para uma explicação pessoal*)—Uma phrase que acaba

de proferir o meu illustre collega pelo Rio de Janeiro obriga-me a fazer esta explicação pessoal.

Eu absolutamente não disse, quando justifiquei o meu voto contrario ao requerimento de S. Ex., que pretendia tomar todo o tempo na discussão do projecto. Disse, sim, que tratava-se de um projecto cuja discussão seria ampla, e isso prejudicaria de alguma fórma a ordem do dia, em que está consignada a lei de Orçamento da Fazenda.

Não me comprometti a discutir e tomar a hora inteira; eu disse que pretendia discutir, o que é natural, porque ha muito tempo estou esperando uma informação que pedi ao Poder Executivo, relativamente á questão a que o projecto n. 49 A se refere, não tendo, entretanto, até hoje chegado á Camara a mesma informação.

Isso me impõe a obrigação de discutir o assumpto afim de ver se poderia supprir essa informação.

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa um requerimento de preferencia do Sr. Galeão Carvalhal para a discussão do projecto n. 138, que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval.

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para ser discutido o projecto n. 138, de 1896.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1897. —*Galeão Carvalhal.*

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Unicamente para encaminhar a votação, nos termos do art. 144 do Regimento. Pedi a palavra pela ordem para dirigir ao meu illustre amigo Deputado por S. Paulo o pedido de retirar o seu requerimento, visto que temos necessidade, conforme as declarações que acabam de ser feitas á Camara, do encerramento da discussão do Orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, que o projecto n. 138 poderia prolongar. Eu mesmo terei necessidade de justificar um requerimento sobre o projecto n. 138.

Peço, portanto, ao meu illustre amigo que desista da pretenção de preferencia para este projecto, pelas razões que acabo de adduzir.

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) —A' vista das ponderações feitas pelo nobre Deputado por Pernambuco, retiro o meu requerimento, que, opportunamente, será de novo apresentado.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Tambem vou pedir a minha preferencia.

Ha na ordem do dia o projecto n. 101, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença.

A molestia que afflige o honrado funccionario é tão grave que urge conceder-lhe essa licença, que tem sido constantemente protelada por ter estado nas ordens do dia a discussão dos orçamentos.

Creio que não haverá discussão sobre o projecto a que alludo e envio á Mesa o meu requerimento de preferencia.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferencia para a discussão do projecto n. 101, de 1897.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1897.— *João de Siqueira.*

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 101, de 1897, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte projecto n. 101, de 1897:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 54 A, de 1897, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente — Tem a pa- ra o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Coelho Cintra começa fa- ndo um ligeiro retrospecto dos argumentos luzidos na sessão anterior, tendentes a -tificar a justiça com que pede a approva- o das suas emendas, e em seguida occupa-se moradamente da morosidade com que o . Ministro da Fazenda está tratando de lar as nossas rendas aduaneiras, parecendo te debalde clamaram, e no deserto, os altos n- cionarios, enviados em commissão fiscal n ssas repartições de Fazenda. Ao orador rece que o Sr. Ministro está surdo ao que e dizem a sua razão e o seu patriotismo, ra dar ouvidos sómente ao seu coração.

Neste estudo o orador faz a leitura de va- os trechos derelatorios, em que são apontadas i fraudes e os seus autores. De posse, en- retanto, destes documentos, o Sr. Ministro té hoje ainda não agio como lhe cumpria.

Passa o orador a fazer o confronto do que isse o Sr. Ministro da Fazenda no seu rela- orio, alludindo a um requerimento que lhe oi apresentado para a cunhagem da prata a Casa da Moeda, em somma equivalente a 5.000:000$, e o que S. Ex. fez, vendendo a rata em barra, existente no Thesouro; isto é, S. Ex. préga uma doutrina e executa outra.

O orador occupa-se tambem com a questão las apolices, e a confusão que reina na Com- nissão de Orçamento, sobre este assumpto.

S. Ex. acredita, passando a outro as- umpto, que a reforma indicada nas suas emendas aproveitará para a regularização da arrecadação dos impostos no interior do paiz.

Assignalando a necessidade urgente de completar-se as obras da Alfandega de Per- nambuco, condemna o orador este inexpli- cavel partidarismo em assumptos relativos a melhoramentos em uma estação fiscal, no seu estado, mórmente sendo membro da Com- missão de Orçamento um representante de Pernambuco.

Depois de outras considerações, conclue o orador, convidando a Commissão a enveredar pelo caminho patriotico que lhe está traçando a opposição em todas estas tentativas de re- ducção de despezas publicas, aqui feitas para que o Governo, esquecido da politicagem de camarilha que o absorve, cumpra o seu dever, pugnando pela fiel execução do orçamento, e trazendo á Camara as suas idéas de re- ducção de despezas que forem compativeis com o serviço publico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior responde ás considerações feitas pelos oradores que o precederam sobre o parecer relativo ás emendas apresentadas em segunda discussão ao projecto de orçamento para o Ministerio da Fazenda.

O illustre Deputado pela Bahia, Sr. Paranhos Montenegro, impugna o parecer da Commissão sobre a emenda, por S. Ex. apresentada, incluindo na verba—Exercicios findos—a quantia necessaria ao pagamento dos vencimentos dos magistrados, aposentados pelo Governo, mas cujas aposentadorias foram declaradas nullas pelo Poder Executivo. No orçamento para 1895 e 1896 havia verbas para este pagamento, diz o illustre Deputado pela Bahia; essas verbas deixaram as sobras sufficientes para que elle se effectue.

Pois bem, o orador acceita esta affirmativa; mas neste caso, não ha necessidade de autorização legislativa; é um acto administrativo. Requeiram os interessados: o Governo tem de mandar pagar, ainda que seja necessario abrir credito supplementar. A Commissão continúa, pois, a não acceitar a emenda. Refere-se ás alfandegas e aos recursos que a Commissão poz nas mãos do Governo para o melhoramento e reformas de tão importantes repartições. Além da autorização para vender os proprios de que não carece, podendo applicar o producto a este fim, além da verba não pequena, que se inscreve—Obras—para as despezas mais urgentes, a Commissão attendeu a varios pedidos feitos pelo Governo para despezas inadiaveis. Quanto ás que o Governo considera adiaveis, por um exercicio ao menos, a Commissão entendeu que não devia ir adeante delle, concedendo creditos, que não pediu.

Quanto ás obras na Alfandega da Bahia, foi por este motivo que não acceitou a emenda do Sr. Coelho Cintra. Quanto á do Recife, na rubrica—Obras—, ha um credito de 40:000$ para as obras de que carece. Foi o que a administração pediu: a Commissão entendeu que não devia dar mais.

E' preciso notar, relativamente ás porcentagens de 40 %, gratificação addicional que percebem os empregados da Alfandega de S. Paulo, não ha razão para se supprimir, sem que se supprima tambem para as outras alfandegas e delegacias que teem este accrescimo.

O facto do Ministro não comprehender essa porcentagem na reforma que fez na Alfandega de S. Paulo não prevalece contra o que está sustentando o orador; na tabella que acompanha o decreto, o Ministro comprehendeu apenas os vencimentos.

A gratificação addicional especial de 40 % não faz parte dos vencimentos, como declara o proprio Ministro da Fazenda na mensagem recentemente enviada á Camara sobre a reorganização das repartições de Fazenda.

Quanto aos balanços dos exercicios encerrados que teem de ser approvados pelo Congresso, o orador concorda na necessidade da sua apresentação.

E' uma das principaes prerogativas do Poder Legislativo. Mas é preciso attender a que, no espaço de um anno, o Governo não póde, materialmente não póde, apresentar os balanços de tantos annos passados, durante os quaes não foram apresentados.

O Tribunal de Contas tem de concluir as contas de todos os responsaveis, desse longo periodo; tem de confrontar os balanços geraes com as contas particulares de cada um; é uma tarefa immensa, que em relação a um ou dous exercicios póde-se fazer em um anno, mas não em relação a tantos annos passados.

O trabalho deve se fazer, mas não se póde assignalar tão estreito prazo. Por isto a Commissão propoz que se modificasse o prazo marcado na emenda, e em vez de: *no proximo exercicio*, se diga, *no mais breve prazo possivel*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de offerecer á consideração da Camara, seguramente não visava outro fim sinão proporcionar á Commissão de Orçamento ensejo para vir apresentar á Camara o seu plano financeiro de reducção das despezas publicas, que gravam os orçamentos da União. Assim procedi, Sr. Presidente, deixando de aguardar as medidas que, em tal sentido, devera apresentar o Executivo, porquanto o illustre chefe da maioria havia tomado o publico compromisso de apresentar esse plano financeiro, pelo orgão da Commissão de Orçamento da Camara.

Entretanto, o orçamento de despeza do Ministerio da Fazenda foi á Commissão de Orçamento; o orçamento da despeza do Ministerio da Marinha foi á mesma commissão; lá está de regresso o Orçamento da Guerra; lá estão outros orçamentos. Encerra-se a discussão do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda; vae encerrar-se a discussão do orçamento do Ministerio da Marinha e o paiz está vendo que nem o Poder Executivo apresenta um plano de reducção de despezas, nem a Commissão de Orçamento, por sua vez, se resolve a apresental-o!

O que o paiz está vendo é que ha cerca de 10 dias está um Ministro, exigindo do Presidente da Republica o cumprimento da sua promessa de reducção das despezas publicas, retirado de sua secretaria, havendo mandado ao Presidente a demissão do seu cargo, exigindo que se resolva, ou a dar-lhe a demissão ou a executar o seu plano financeiro de reducção das despezas, como condição de salvação publica, e o Presidente promette e recúa!

Sr. Presidente, a opinião publica está exigindo a reducção das despezas publicas e impaciente por ser esclarecida; todo o mundo está sob a pressão deste triste acontecimento, e entretanto, os orçamentos chegam á Camara, são affectos de novo ao conhecimento da Commissão de Orçamento e nem um plano se offerece á consideração do legislador!

O Sr. Bueno de Andrada—O orçamento é obra nossa. Qualquer de nós tem o direito de apresentar um plano. Porque não apresenta V. Ex., que tem tanta autoridade?

O Sr. Francisco Glicerio — Acabei de dizer que o illustre chefe da maioria declarou que o plano de reducção das despezas seria apresentado á Camara pela Commissão de Orçamento.

Esperei, portanto, muito naturalmente, confiado na promessa que elle fizera, e acredito que sinceramente o illustre chefe da maioria tomara tal compromisso.

A situação é ou não afflictiva? Nós estamos sob o ameaça, não direi da banca-rota, porque é uma expressão que, pela circumstancia de ter sido usada tantas vezes, perdeu a sua força e a sua significação—, mas estamos sob a ameaça da ruina geral.

Responda-me o meu illustre amigo Deputado por S. Paulo: póde ser mais afflictiva do que o é actualmente a nossa situação?

O Sr. Bueno de Andrada—V. Ex. conhece mais a situação do que eu, porque tem responsabilidade e autoridade maiores do que a minha humilde pessoa; mas, pelos poucos conhecimentos que tenho, posso affirmar que a situação é —afflictiva—, estamos ameaçados de ruina.

O Sr. Francisco Glicerio—Entretanto, os orçamentos se encerram com as mesmas cifras de despeza!

Mas, senhores, qual é o republicano que pregou a mudança das instituições, que não sente a magua apoderar-se de seu coração e o rubor subir-lhe ás faces, ao contemplar esse estado lastimoso a que chegamos? Mas, senhores, somos então impotentes, incapazes de salvar da ruina as instituições?

Será possivel que o Governo e o Congresso Nacional não tenham capacidade para redu-

zir despezas inuteis, que estão sendo feitas? Isto é impossivel, é deprimente...

O Sr. Serzedello Corrêa—O que se póde assegurar é que o plano de economias não salvará, será um elemento para isto.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas, então, o que ha de salvar a situação financeira da Republica?

O Sr. Serzedello Corrêa—Só por si o plano de economias é um elemento, mas não basta. E' uma questão de algarismos.

O Sr. Bueno de Andrada—A economia ha de ser por força a base do plano. Economizando-se, ao menos adquire-se credito. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—As difficuldades da situação são complexas, são de natureza economica, financeira e politica.

Naturalmente deante da deficiencia de recursos, o que se deve emprehender antes de tudo é a reducção das despezas. (*Apoiados.*)

O plano do Sr. Ministro da Viação é o mais racional possivel: diz elle, limitemos as nossas despezas aos recursos da nossa receita. Não póde haver uma visão mais clara da situação, nem um conselho mais util e mais de accordo com esta mesma situação.

O Sr. Bueno de Andrada—Segundo consta pela imprensa, a base do plano do Sr. Ministro da Viação é a reducção dos actuaes quadros do exercito, principalmente dos officiaes.

V. Ex. acceita isto no actual momento? (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Sá—Então V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Bueno de Andrada*) faz da questão de economia uma questão de partido?

O Sr. Bueno de Andrada—Desde que um homem, chefe de partido e com a autoridade, importancia e responsabilidade politica do Sr. Glicerio, declara e acceita a actualidade como a ruina, é preciso concretisar: a opposição acceita em todos os seus detalhes o plano do Sr. Ministro da Viação? (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. Presidente o nobre Deputado por S. Paulo...

O Sr. Bueno de Andrada— Estou perguntando apenas.

O Sr. Francisco Glicerio — ... allude á reducção de despezas militares.

Não conheço o plano escripto do Sr. Ministro da Viação; sei que S. Ex. adoptou esta formula : Limitemos as nossas despezas aos nossos recursos de receita.

Esta formula não póde ser mais correcta, nem mais sensata, nem mais verdadeira.

Mas, si o nobre Ministro da Viação apresentou um plano geral de reducção de despeza; si, neste plano, incluiu tambem a reducção de despezas militares...

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio—...não é licito ao Congresso recusar reducção de despezas em todos os ministerios. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado por S. Paulo levou mais longe o seu aparte; disse: reducção no quadro de officiaes.

O Sr. Bueno de Andrada—Reducção principalmente na quadro de officiaes, que, relativamente ao numero de soldados, é exaggerado.

O Sr. Francisco Glicerio—Em primeiro logar, devo notar que a reducção de officiaes é um acto inconstitucional.

O Sr. Bueno de Andrada—Impossivel.

O Sr. Francisco Glicerio—Attenda-me.

O Sr. Bueno de Andrada—Primeira objecção ao plano do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Francisco Glicerio—Attenda-me ; é um caso muito serio; vamos de vagar e com attenção.

A reducção de officiaes é um acto inconstitucional.

O Sr. Bueno de Andrada—Impossivel.

O Sr. Francisco Glicerio—Attenda-me o nobre Deputado.

A reducção de officiaes (repito, ainda que corra o risco de cançar a Camara) é impossivel...

O Sr. Bueno de Andrada—Apoiado.

O Sr. Francisco Glicerio—...porque é inconstitucional.

Mas, meu Deus, então as despezas militares só se referem ás patentes de officiaes?! (*Apoiados.*)

Ha muita economia a fazer-se nos orçamentos. (*Apoiados.*)

Esta é a primeira observação que me occorre.

A segunda, Sr. Presidente, é que sempre que alguem se refere ás despezas militares, dirige as suas vistas para as despezas com o exercito; ninguem falla em reducção de despezas da marinha e da policia militarizada desta Capital.

Refiro-me á reducção de despezas militares em um e em outro orçamento, ou em tres orçamentos.

O Sr. Bueno de Andrada—Ainda hontem aqui debateu-se uma questão relativa á reducção do numero de escolas de aprendizes marinheiros, proposta pelo respectivo ministro, e um membro da opposição se apresentou pugnando pela permanencia dessas escolas.

O Sr. Timotheo da Costa—Porque prestam bons serviços. O marinheiro não se inventa.

O Sr. Bueno de Andrada dá outro aparte.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre Deputado que tem me honrado com os seus apartes, fixa a sua attenção em detalhes tão minimos! Nós temos aqui alludido a um plano geral, completo, de córtes profundos; não nos referimos a pequenos detalhes da administração, que são despezas lembradas por uns, economias lembradas por outros, na Camara.

Não; eu desejava—e isto pedimos ao Poder Executivo—um plano completo, geral, de reforma, de reducção de despezas publicas.

O nobre chefe da maioria declarou-nos que isto não era possivel, mas, que se compromettia pela Commissão de Orçamento, a apresentar este plano; e, por isso mesmo, pedi e obtive o encerramento dos orçamentos para que elles fossem de novo á Commissão.

Os orçamentos foram encerrados, enviados á Commissão; de lá voltaram e não tivemos plano algum! (*Apoiados.*)

Mas, senhores, estamos na imminencia de uma bancarota; estamos na imminencia da ruina; todos os orgãos de opinião isto declaram. Entretanto, Sr. Presidente, o Poder Executivo, em vez de se preoccupar de tão graves assumptos, divide a Nação em dous campos, entre vencedores e vencidos. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Não apoiado; já V. Ex. descamba para questões partidarias, quando começou tão bem.

O Sr. Francisco Glicerio — Pois eliminemos a questão partidaria: qual o modo pratico?

Attenda-me o nobre Deputado.

Si a situação é tão grave como se afigura ao proprio Governo, como se explica que o Sr. Presidente da Republica, em vez de concitar a todas as forças vivas da Nação para uma acção commum, unica capaz de fundar uma politica que a salve da crise que tudo ameaça, pelo contrario, elle se arvora em chefe de um novo partido, e se preoccupa unicamente em perseguir seus antigos amigos, em fazer politicagem?! (*Apoiados; muito bem.*)

O nobre Deputado, patriota como é, deve saber que o Poder Executivo carece contar com o concurso do Congresso Nacional, para sahir-se com honra e proveito desta grande difficuldade, e para isto conseguir, deve declarar-se neutro—é este o seu dever—na luta dos partidos. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*) Declare-se neutro na luta dos partidos e venha pedir os meios necessarios ao Congresso. (*Apoiado; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Não carece! O que se deseja, o que se tem em vista, é o favoritismo partidario, é o patronato partidario, é a intervenção eleitoral do Presidente da Republica. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Timotheo da Costa — Muito bem: é o partido pessoal.

O Sr. Francisco Glicerio — Nós, os membros da opposição, não temos necessidade do concurso do Presidente da Republica. Precisam delle os nobres Deputados da maioria?

O que póde dar o Presidente da Republica ao Estado da Bahia? O que póde tirar o Presidente da Republica ao Estado da Bahia? O que póde dar o Presidente da Republica ao Rio Grande do Sul, ou o que póde tirar delle, que o prejudique eleitoralmente?

Pois, Senhores, a federação não é uma verdade? Os partidos que estão montados nos Estados, necessitam do concurso do Presidente da Republica?

Porque então o Presidente da Republica, falseando assim o regimen federativo, se colloca, como chefe de um partido contra outro, em uma situação apremente, afflictiva, quando elle mesmo é o primeiro a fazer constar, pelos seus actos, estar proxima a banca-rota?!

Então, no momento em que estamos a annunciar a banca-rota do Thesouro Nacional, o Presidente da Republica está confabulando com os amigos politicos para montar, nos Estados, um partido seu?!

E' preciso que tenhamos a coragem de denunciar á Nação este crime. (*Apoiados; muito bem.*)

E' um crime que se está praticando. (*Apoiados.*)

Ou a situação não é tão grave quanto se apregoa, ou é um recurso de que se lança mão, para solicitar o patriotismo e a condescendencia dos legisladores, ou então o Governo mente á sua missão! (*Apoiados geraes.*)

Não tenho nenhum despeito, posso garantil-o, assim me exprimindo.

Si algum constrangimento sinto, e confesso que o sinto, é sempre que tenho necessidade de vir combater a antigos companheiros de um longo passado, jámais esquecendo minhas antigas ligações com o Sr. Presidente da Republica.

Fallo sinceramente, ainda que sob a acção de paixão a que não posso fugir, vendo, assistindo, sem poder remediar, ao descalabro precipite em que vão as instituições, pela cegueira daquelle que foi chamado pelo voto nacional a defendel-as, a servil-as. (*Apoiados.*)

Por interesse meramente partidario—é preciso repetir isto á Nação—por interesse me-

ramente partidario, o Sr. Presidente da Republica está sacrificando a situação. que lhe foi entregue em outras condições muito mais promissoras pelo seu antecessor.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não temos recursos para occorrer ao pagamento da divida externa.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Talvez nem para as despezas de administração.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Nem mesmo talvez para as despezas interiores do paiz, como diz o nobre Deputado por S. Paulo.

O arrendamento da Estrada de Ferro Central, que se está promovendo de novo, é uma negociação que envergonha...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Illegal.

O SR. FRANCISCO GLICERIO —...a quem tenha a mais elementar noção do dever politico.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Apoiado ; humilhante !

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Depois que os syndicatos se formaram e que um delles, sob a protecção dos nossos credores em Londres, se animou a fazer uma proposta deprimente para a nossa dignidade; depois que o Governo, em um assomo de indignação, repelliu essa proposta; illegal e camarariamente se estão reatando negociações para uma nova combinação em que se faz a reducção, ou pelo menos em que o pretendente teve a audacia de propor a reducção da prestação inicial estabelecida em um decreto do Poder Executivo !

O SR. RODOLPHO ABREU—E essa reducção é apenas o computo indispensavel para os adeantamentos feitos pelos bancos francezes e para o *coupon* de outubro. Não fica uma *libra* de excesso.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Si for aceeita, ficaremos sem estrada e sem dinheiro.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Admittido que a situação seja a mais afflictiva possivel, pergunto: é irremediavel ? Não encontramos recursos na nossa capacidade para solver esta situação ? O Congresso não os encontra ?

Dirijo-me á Camara: sim ou não ? O silencio tumular da Camara é a mais caracteristica e significativa resposta.

Pois bem, sob esta situação sombria e aterradora, sobre tudo isto só uma cousa se enxerga movendo-se á vontade:—é a politicagem do Presidente da Republica e mais nada.

De nossa parte, reitero as declarações que tenho feito. Quando a opposição parlamentar se convencer de que o Poder Executivo está inteiramente devotado á administração da Republica, póde elle contar com todas as medidas que julgar indispensaveis, pois ella tem bastante patriotismo para abrir mão de seus proprios resentimentos e se promptificará. a collaborar,com seus collegas da maioria ou com o proprio Governo,para a votação de medidas que o encaminhem para a salvação publica, pois que é disso que se trata.

Mas, quando a opposição parlamentar, que representa um grande partido nacional,assim se exprime com toda a franqueza e sinceridade, pergunto ao Sr. Presidente da Republica se S. Ex. se resolverá a collocar-se na situação que lhe aconselham os seus deveres maximos de prudencia e patriotismo ?

O Sr. Presidente da Republica continúa a ser chefe de um partido ou resolve-se a ser o chefe da administração publica, presidindo-a com imparcialidade e justiça ?

O Presidente da Republica ou toma posição neutra na luta dos partidos, deixando a estes a mais plena liberdade de disputar entre si a posse do Governo, cuidando sómente da alta administração da Republica, ou elle sacrifica tudo quanto é de seu dever elementar, pelo orgulho, pela vaidade, pelo capricho de tomar desforras contra os seus adversarios politicos ? Isto é inilludivel. (*Apoiados geraes.*)

Fallo á Camara dos Deputados, fallo tambem á Republica, tambem estou fallando á Nação Brazileira.

O Presidente da Republica não tem mais recursos para viver; carece preencher o seu mandato até o fim do periodo que lhe assignala a Constituição; entretanto, recusa a collaboração de brazileiros para obtenção de medidas de salvação publica ! (*Muito bem ; muito bem.*)

Denuncio-o, portanto, á Nação, e si esta se encontrar deante de uma situação irreparavel, sem remedio, a responsabilidade deve cahir inteira sobre a cabeça do Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros ! (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Coelho Cintra estranha o procedimento da honrada Commissão de Orçamento rejeitando a emenda apresentada pelo seu honrado amigo e chefe, o Sr. general Glicerio. Si o Governo é sincero, si deseja realmente fazer economias, cumpria a Commissão vir indicar á Camara as reducções, substituições e suppressões que fossem necessarias; mas nunca poderia propor uma duplicata no orçamento da despeza, isto é, propor que o Governo ficasse habilitado com muito mais do que é indispensavel para occorrer ás necessidades da administração.

E' pelo menos, como o orador demonstra, o que se vê na tabella 8ª para attender ao saldo dos officiaes e classes annexas empregados nos quadros da reserva, inclusive os amnistiados.

A illustrada Commissão de Orçamento não contava, por certo, que se viesse demonstrar que tinha cochilado, abandonando o decantado estribilho de que o Governo só cuida de economia e só quer a verdade orçamentaria, quando, ao envez disto, o que elle apresenta é a mentira official.

Basta ler o relatorio do Tribunal de Contas para se ficar convencido de que neste paiz não se cogita absolutamente de verdade nos orçamentos, tanto assim que se vêm pedir, com admiravel requinte de audacia, verbas em duplicata, aliás dispensaveis, porque na California dos creditos extraordinarios tem o Governo meios de burlar todas as disposições do parlamento, todas as idéas de economia que o patriotismo possa suggerir a qualquer membro do Congresso em relação á administração publica.

E' lamentavel, exclama o orador, que os representantes da Nação se vejam na triste contingencia de dizer á Nação que um documento que o Governo sujeita á deliberação do Congresso representa, em sua tristeverdade, um amontoado de algarismos para encobrir duplicatas de despezas.

E' tempo de por-se cobro a estes desmandos, e si a honrada Commissão effectivamente não está empenhada em reduzir despezas, deve ao menos poupar á opposição o dissabor de coparticipar na votação de analogas duplicatas.

Proseguindo em longas considerações a respeito, aponta o orador irregularidades assignaladas pelo proprio Tribunal de Contas, e ao honrado relator annuncia que em 3ª discussão analysará tabella por tabella, verba por verba, deste orçamento, promettendo convencel-o de que foi victima em sua boa fé, acceitando como reaes as conclusões do seu parecer. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Da Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, pedindo dispensa do pagamento das quotas de fiscalização, por se acharem os trabalhos da construcção de sua linha suspensos por motivo de força maior.—A' Commissão do Orçamento.

De José Luiz de Almeida, carteiro aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal, reclamando o pagamento de uma gratificação a que se julga com direito. —A' Commissão de Fazenda.

Do Dr. José Dias Delgado de Carvalho, lente de francez do externato do Gymnasio Nacional, solicitando um anno de licença com vencimentos, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Tem a palavra Sro . Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara recorda á Camara a sorpreza e a curiosidade que em todos despertou a publicação feita, a 17 de agosto, na primeira columna do *Jornal do Commercio*, de um excerpto do relatorio do Tribunal de Contas, em que as mais graves accusações eram feitas ao Governo, que mandava pagar despezas sem o registro desse mesmo tribunal. Por essa occasião formulára e justificára o orador um requerimento de informações ao Poder Executivo relativas ao assumpto, e o honrado *leader* da maioria, em resposta ás suas ponderações, declarou que as informações solicitadas e a publicação integral do relatorio a que allude, justificariam cabalmente os actos do Governo.

Entretanto, não só esse relatorio não os justifica, mas ainda as informações recebidas e de cuja integra dá conhecimento á Camara, são indignas do Poder que as envia e do que as recebe. Cita as leis em vigor relativas á funcção do Tribunal e o decreto de sua creação, para provar que o Governo ha malversado os dinheiros publicos e, como seja o Tribunal de Contas um fiscal do Congresso junto ao Poder Executivo, no que concerne á fiel observancia dos orçamentos, e venha aquelle denunciar a este como faltando ao cumprimento dos seus deveres, requer que essas informações e o relatorio sejam enviados á Commissão de Legislação e Justiça, para que esta, tomando conhecimento de assumpto tão grave, proponha á Camara as medidas que em sua sabedoria julgar applicaveis, no sentido de apurar-se a responsabilidade do Poder que criminosamente exorbitou de suas funcções malversando a fortuna publica. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que as informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, em officio de 27 de

setembro e 1897, cerca de despezas a effectuadas sem o registro do Tribunal de Contas, bem como o relatorio desse tribunal a que ellas se referem, sejam enviados á Commissão de Constituição. Legislação e Justiça, afim de que, de tudo tomando conhecimento, verifique si taes despezas foram effectuadas legalmente, e caso não o tenham sido, proponha com urgencia as providencias que no caso couberem e estiverem na alçada do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1897. —*Alcindo Guanabara.*

O Sr. Irineu Machado — Em sessão de 24 de setembro do anno passado foi julgado objecto de deliberação o projecto n. 131, que dispunha que na eleição de intendentes, no Districto Federal, cada eleitor votasse em sete nomes, escriptos em uma unica cedula, e permittia a reeleição dos intendentes.

Esse projecto andou por sécca e méca, foi approvado com diversas modificações pela Camara, e finalmente foi ter ao Senado.

No art. 1º o Senado fez uma modificação ao projecto da Camara, reduzindo a cinco o numero de nomes que o eleitor podia escrever em uma cedula completa. No art. 2º o projecto da Camara dizia: «fica revogado o § 8º do art. 3º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892» ; o Senado substituiu por esta outra expressão: «são reelegiveis os membros da Camara Municipal».

De facto, não havia razão alguma de ordem juridica, nem consideração bebida nas lições de direito politico que fundamentassem a restricção que a legislação eleitoral continha, que o projecto da Camara modificou, e o projecto do Senado ainda mais claramente precisou.

As emendas do Senado voltaram á Camara, e no parecer n. 131 E, de 1896, a Commissão da Camara opinou pela acceitação dessas emendas do Senado.

Esse parecer entrou em discussão na sessão de 5 de dezembro, a requerimento do Sr. Medeiros. V Ex. sabe que o Sr. José Mariano, com a habilidade que todos lhe reconhecém, e com a tactica de que V. Ex. mesmo tem experimentado, diversas vezes, os penosos effeitos, conseguiu impedir a votação desse parecer.

Ora, V. Ex. sempre tão gentil para com os Deputados da opposição, o que vae até causando ciumes entre os seus amigos da maioria, que se queixam de que V. Ex. é sempre aspero e severo para com elles, tem certas benevolencias para com a opposição, o que eu, em nome della, agradeço sinceramente a V. Ex...

O Sr. Lauro Muller— Como si fosse verdade.

O Sr. Presidente — Procuro executar o Regimento, e a isso me limito.

O Sr. Lauro Muller — E' modestia de V. Ex.

O Sr. Irineu Machado—Isso não inhibe de inspirar profunda sympathia a nós outros, membros da opposição, e V. Ex. hade permittir que nós o defendamos contra o ciume dos seus amigos da maioria.

E' justamente confiante nesta benevolencia, neste sentimento de cordura, que V. Ex. sempre revella para comnosco, que ainda uma vez venho fazer a V. Ex. o pedido de incluir esse projecto na ordem do dia.

E V. Ex. é tão gentil para comnosco que, peço á maioria parlamentar que não fique zangada com V. Ex., si attender ao meu pedido, que aliás é justissimo, e esse é, como já disse, que V. Ex. submetta á discussão e votação o parecer n. 131 E, do anno passado, referente ao projecto n. 131 do mesmo anno.

O Sr. Presidente—O nobre deputado será attendido opportunamente.

O Sr. Lauro Müller vem á tribuna empenhar a sua palavra em prol dos creditos nacionaes, ameaçados pelo plano que se traçou o Governo na questão do arrendamento da Central. Não póde deixar de protestar contra o que pretende o Poder Executivo relativamente a essa operação. Recorda que o decreto expedido pelo honrado Vice-Presidente da Republica fixava o minimo da somma a pagar á vista por quem effectuasse com o Governo esse arrendamento em 5.000.000 sterlinos, o *quantum* calculado sobre a renda bruta da Estrada, entretanto o Governo reduz hoje essa somma a 4.000.000, alterando por completo a lei, em virtude da qual o illustre Vice-Presidente da Republica expedira o acto governamental, e sendo como é o Poder Executivo incompetente para alterar ou revogar as leis, attribuição essa que só é conferida pela Constituição ao Poder Legislativo, o orador acredita que os capitalistas não embarcarão capitaes em operação radicalmente nulla, qual aquella que fica sendo o arrendamento nos termos ora propostos.

O orador faz longas considerações de ordem economica e politica no sentido de verberar o acto do Governo e justificar o requerimento de informações que envia á Mesa para que, cumpridas as formalidades regimentaes, as envie o Governo á Camara, certo de que se lhe não opporá o honrado *leader* da maioria, pois que se não trata de uma questão partidaria, sinão de acto puramente administrativo. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.º De que exercicio foi e a quanto monta a renda bruta da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, serviu de base ao Governo para o calculo do preço de arrendamento da mesma ferro-via?

2.º Qual o calculo feito sob essa base que determinou a estipulação de 5.000.000 sterlinos como valor da prestação inicial e mais exigencias do art. 2º do decreto do Poder Executivo, n. 2.413, de 28 do mez e anno citados?

Sala das sessões, 29 de setembro de 1897.— *Lauro Müller.*

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 63 C — 1897

Redacção final do projecto n, 63 B, deste anno, que permitte em todo o tempo aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica que se matricularam de accordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5.600, de 25 de abril de 1874, e aos das escolas de Minas e Militar que requereram até esta data transferencia para aquella escola, fica em todo o tempo permittido concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1897. — *Juvencio de Aguiar.* — *Ildefonso Alvim.*

N. 47 B—1897

Redação para 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que providencia sobre o preenchimento dos claros existentes na força naval

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado :

§ 1.º A engajar ou reengajar para o serviço da armada o pessoal que for necessario para preencher os claros existentes na força naval, com os vencimentos consignados nas instrucções que acompanham a lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, menos quanto aos 1ºs e 2ºs sargentos, que perceberão aquelles 65$ mensaes e estes 60$000.

§ 2.º A conceder os mesmos vencimentos ás praças, que, tendo completado o tempo legal do serviço, nelle continuarem sem engajamento.

§ 3.º A fazer extensiva aos musicos do corpo de marinheiros nacionaes a gratificação estabelecida no art. 2º do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889.

§ 4.º A abonar a gratificação diaria estabelecida por aviso de 30 de março de 1852 ás praças dos corpos de marinha, quando embarcadas em paiz estrangeiro.

§ 5.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 6.º A expedir regulamento para a execução do previsto no art. 87, § 4º, *in fine*, da Constituição, que impõe á marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da armada, mediante o sorteio, observadas as clausulas seguintes :

a) O sorteio comprehenderá os matriculados para a marinha mercante nas capitanias de portos, que tiverem 16 a 30 annos de idade, excluidos os machinistas, os pilotos e os que forem julgados incapazes para o serviço ;

b) Cada capitania contribuirá com um contingente proporcional ao numero dos seus matriculados ;

c) Os sorteados servirão durante tres annos na activa e dous na reserva.

§ 7.º Reduzir a doze as escolas de aprendizes marinheiros.

§ 8.º Equiparar, no tocante á tarifa, os corpos de marinha aos navios de 1ª classe e as escolas de aprendizes aos navios de 3ª classe, com a consequente suppressão da quota para criados.

§ 9.º Alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, afim de organizal-o

do modo mais consentaneo com o intuito de sua creação, não alterando a despeza que actualmente se faz.

§ 10. A rever os regulamentos dos corpos de officiaes marinheiros e artifices e das brigadas de fieis, escreventes e enfermeiros, no sentido de harmonisal-os com as disposições que regem a especie, não alterando as verbas orçamentarias.

Art. 2.° E' extensiva ao Ministerio da Marinha a disposição da 6ª alteração a que se refere o § 1° do art. 7° da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Art. 3.° Da classe dos mestres e contramestres da armada nacional serão tirados os patrões-móres para os arsenaes de marinha e capitanias de portos e dependencias dos arsenaes.

1) esses logares serão providos por merecimento, nos termos do § 4° do art. 7° e paragrapho do art. 10 do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890;

2) a promoção se fará para patrão-mór de 3ª classe;

3) aos patrões-móres de 3ª classe concederá o Poder Executivo a graduação de 2° tenente, aos de 2ª classe a de 1° tenente e ao do Arsenal da Capital Federal, de 1ª classe, a de capitão-tenente.

Art. 4.° O Governo, nos contractos de subvenção ás companhias de navegação nacionaes, imporá a estas a obrigação de construirem seus navios, a juizo do Ministro da Marinha, para serem armados em cruzadores, no caso de eventualidade de guerra.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1897.—*Mello Rego*, presidente.— *Agostinho Vidal.—Marcolino Moura.—Augusto Clementino.—Jeronymo Monteiro.*

N. 56 B—1897

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 56 deste anno, que autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o pagamento dos ordenados vencidos, inclusive os do corrente exercicio, dos magistrados aposentados pelo decreto n 2.056, de 25 de julho de 1895, que tem sido annullado por diversas decisões da Justiça Federal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Mayrink*, relator.— *Paula Guimarães.— Miguel Pernambuco.— Luiz Adolpho.— Paulino de Souza Junior.—Belisario de Souza.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 111—1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella

A' Commissão de Orçamento foi presente a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica communica ter autorizado a execução das obrás indispensaveis para reparar os grandes estragos occasionados pelo temporal occorrido na noite de 17 de fevereiro, na Fabrica de Polvora da Estrella, situada na raiz da Serra.

Tendo examinado minuciosamente os documentos que acompanharam a referida mensagem e que demonstram a necessidade inadiavel de providenciar-se no sedtido de poder a Fabrica funccionar regularmente, acautelando enormes sommas alli despendidas; considerando que não póde parar a fabricação de polvora, principalmente nas circumstancias actuaes, e que a paralyzação dos trabalhos da fabrica causará grandes inconvenientes e prejuizos; a Commissão, entendendo dever ser approvado o acto da Presidencia da Republica, firmado nas leis ns. 589 e 2.792, de 9 de setembro de 1850 e 20 de outubro de 1877, em vigor pelo art. 83 da Constituição da Republica, apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982$930 para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1897.— *Francisco Veiga*, presidente —*Mayrink*, relator,—*Miguel Pernambuco.—Paulino de Souza Junior.—A. Montenegro.— Paula Guimarães.— Belisario de Souza. — Urbano Santos.—Luiz Adolpho.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898 (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, au torizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9, do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 — Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49 deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba—Reposições e restituições—n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895, que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396, para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal;

1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção militar;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a dispozição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1897, concedendo a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a João Antonio Ferreira, amanuense da Secretaria da Faculdade de Medecina e de Pharmacia da Bahia.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

108ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Fonseca Portella (2º vice-presidente) e Julio de Mello (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Alvares Rubião, Silva Mariz, Carlos Marcellino, Theotonio de Britto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire,

Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro, de Barros, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Galeão Carvalhal. Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior, Cezario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Francisco Gurgel, Trindade, Coelho Lisboa, Apollonio Zenaydes, José Mariano, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Olympio Campos, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Bernardes Dias, Campolina, Mayrynk, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Nogueira Junior, Arthur Torres, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Py Crespo.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Eduardo de Berredo, Elias Martins, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Alvaro Botelho, Matta Machado, Granadeiro Guimarães, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Matta Bacellar, Teixeira de Sá, Jayme Villas Bôas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Felippe Cardoso, Deocleciano de Souza, Antonio Zacharias, Telles de Menezes, Lamartine, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Leoncio Corrêa e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas.

O Sr. Luiz Adolpho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho renovar perante V. Ex. o pedido que fiz, ha muitos dias, de demissão do logar de membro da Commissão do Orçamento.

Consultada a Camara, não é concedida a exoneração pedida.

E' posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 63 B, de 1897, para ser enviado á sancção.

O Sr. Presidente—Vae se votar o projecto n. 54, de 1897, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898, salvas as emendas, que serão posteriormente votadas (2ª discussão.)

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvas as emendas, os seguintes artigos e rubricas do projecto n. 54, de 1897 (Orçamento da Fazenda):

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços abaixo designados a quantia de 180.308:749$531.

A saber :

I. Juros, amortização e mais despezas da divida externa (ouro) . . 17.393:978$000

II. Juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868 (ouro). . . . . 2.100:000$000

de 1879 (ouro).	3.976:800$000	
de 1889 (ouro).	734:000$000	6.810:800$000
III. Juros da divida interna fundada das apolices		
de 4 °/o (ouro).	4.986:208$000	
de 4 °/o (papel)	4:784$000	
de 5 °/o (papel)	18.238:445$000	
por emittir.	131:525$000	23.360:962$000
IV. Pensionistas.		4.253:831$740
V. Aposentados.		3.500:000$000
VI. Thesouro Federal — Reduzida de 8:400$ a verba para serventes mantendo-se o numero actual e o mesmo salario e diminuida de 2:000$ a verba destinada á compra e concerto de moveis. .		892:100$000
VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000$ a verba para artigos de expediente, acquisição de livros, etc., diminuida de 1:800$ a destinada a salario dos serventes cujo numero e salario ficam mantidos e reduzida de 1:000$ a verba para diversas despezas.		393:000$000
VIII. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida de 166:000$ pedidos para o augmento do pessoal		315:190$000
IX. Caixa da Amortização — Pessoal: Reduzida de 36:600$ para o augmento pedido; elevado a dous o numero de thesoureiros	158:200$000	
Material: Reduzida de 1:200$ para corrigir o erro da tabella e de 700$ para o augmento pedido	129:982$500	288:182$500

X. Alfandegas:

CAPITAL FEDERAL

Pessoal (como na proposta) . .	794:400$000
Material: Reduzida de 6:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de 5:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 3:000$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 3:000$ a destinada á publicação de editaes; de 4:000$ a do serviço typographico. .	61:000$000
Diversas despezas (como na proposta)	39:180$000
Companhia de Guardas (como na proposta)	455:800$000
Capatazias: Calculado o salario do pessoal para 300 dias uteis, reduzido o numero de abridores de 74 a 60 e o dos trabalhadores de 591 a 500, supprimindo-se os da Ponte Auxiliar e o servente.	927:810$000
Guindastes e elevadores hydraulicos, diminuida a quantia de 1:082$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis.	55:800$000
Deposito de polvora no Boqueirão.	2:400$000
Material: diminuida de 10:000$ a verba para acquisição, reparo e conservação .	156:000$000

Serviço maritimo (como na proposta)	6:000$000	
Barcas de vigia	179:140$000	
Material : Reduzida de 40:000$ para acquisição de uma lancha de vigia e de 1:720$ para papel, pennas, etc.	106:000$000	2.781:530$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal (como na proposta) . .	59:440$000	
Material — Reduzida de 1:000$ a quantia pedida para papel, pennas, etc., e de igual quantia a pedida para acquisição e encadernação de livros. . .	7:368$000	
Capatazias — Reduzida de 1:000$ a verba do material. .	19:000$000	
Lancha a vapor e escaleres (como na proposta)	20:780$000	
Força dos guardas (como na proposta)	17:700$000	124:288$000

BAHIA

Pessoal (como na proposta) . .	308:200$000	
Material — Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc. ; de igual quantia a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 600$ a de compra e concerto de moveis ; de 1:000$ a de publicação de editaes e de 500$ a de agua, asseio, etc. . .	15:850$000	
Capatazias — Pessoal : Reduzida de 2:400$ pela suppressão de dous mandadores, cujo numero fica reduzido a 10; reduzida de 9:000$ a verba de traba lhadores de 1ª classe, cujo numero fica limitado a 30; diminuida de 8:400$ a verba para trabalhadores de 2ª classe, cujo numero fica reduzido a 40.	96:810$000	
Material (como na proposta) . .	14:000$000	
Lancha a vapor (como na proposta).	97:790$000	
Força dos guardas (como na proposta).	123:600$000	656:250$000

ARACAJU'

Pessoal (como na proposta). . .	44:920$000	
Material — Reduzida de 1:000$ a verba para papel, pennas, etc. de 100$ a destinada á compra		

e concerto de moveis ; de 300$ a de publicação de editaes. .	14:200$000	
Capatazias — Reduzida de 500$ a verba de acquisição e conservação do material. . . .	10:100$000	
Escaleres — Diminuida de 500$ a verba para concerto dos mesmos	7:220$000	
Força dos guardas (como na proposta).	15:900$000	92:340$000

MACEIÓ

Pessoal (como na proposta) . .	93:300$000	
Material — Reduzida de 1:000$ a verba pedida para expediente ; de igual quantia a destinada á compra e encadernação de livros ; de 100$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 300$ a destinada á publicação de editaes, etc. . . .	7:018$000	
Capatazias—Pessoal : reduzida de 1:665$ por ser calculado o salario á razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500$ a verba pedida para acquisição e conservação do material. .	17:150$000	
Lanchas a vapor e escaleres — Pessoal : Augmentada de 1:560$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000$ a verba para concerto dos escaleres.	18:597$500	
Força dos guardas (como na proposta).	22:600$000	158:665$500

PENEDO

Reduzida de 1:500$ a verba pedida para acquisição e custeio dos escaleres.		84:729$000

PERNAMBUCO

Pessoal (como na proposta). .	305:800$000	
Material : reduzida de 3:200$ a verba pedida para pennas, tinta, etc. ; de 3:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 500$ a de compra e concerto de moveis ; de 1:600$ a de publicação de editaes ; de 200$ a do serviço telegraphico, e de 1:000$ a de agua, asseio, etc.	17:418$000	
Capatazias : rectificado o calculo do salario para 300 dias uteis	168:420$000	

Reduzida a verba do material de 1:600$ para livros e objectos de expediente; de 200$ a verba para outros objectos de serviço e de 300$ a de agua, asseio, etc.	22:900$000	
Barcas de vigia (como na proposta).	37:800$000	
Escaleres — Pessoal (como na proposta).	38:400$000	
Reduzida a verba do material de 2:000$ a de concerto das barcas e escaleres; de 1:000$ a do custeio e de 1:000$ a do expediente da guarda-moria.	6:500$000	
Força dos guardas: Reduzido o material de 500$ na verba para acquisição de concerto do armamento e de igual quantia a de objectos de expediente	122:500$000	719:738$000

PARAHYBA

Augmentada a verba para capatazias com 1:713$900 para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias uteis . .	104:900$000

RIO GRANDE DO NORTE

Reduzida de 600$ a verba do pessoal dos escaleres para rectificar o erro da tabella; o mais como na proposta	76:446$000

CEARÁ

Reduzida de 7:500$ a verba pedida para os trabalhadores das capatazias afim de rectificar o calculo; o mais como na proposta	220:938$000

PARNAHYBA

(Como na proposta)	74:620$000

MARANHÃO

(Como na proposta)	326:908$000

PARÁ

Pessoal: Augmentada de 3:760$ para corrigir o erro da tabella	450:840$000
Material: Reduzida de 2:500$ a verba para papel, pennas, etc.; de 4:000$ a de acquisição e encadernação de livros; de 3:000$ a destinada á	

compra e concerto de moveis; de 2:000$ a de publicação de editaes; de 1:000$ a de agua, asseio, etc. . .	25:686$000	
Capatazias—Pessoal (como na proposta).	204:630$000	
Material : Reduzida de 4:000$ a verba de reparo e conservação do material fixo e rodante ; e de 1:000$ a destinada a diversos objectos de serviço.	25:100$000	
Barcas a vapor — Pessoal (como na proposta)	87:380$000	
Material: Reduzida de 3:000$ a verba pedida para reforma de equipamento e munições navaes ; de 5:000$ a de custeio e concertos	64:600$000	
Força dos guardas (como na proposta).	149:100$000	1.007:236$000

MANÁOS

(Como na proposta).		245:622$000

SANTOS

Pessoal (como na proposta) . .	342:160$000	
Material (como na proposta). .	19:968$000	
Capatazias (como na proposta).	24:500$000	
Lancha a vapor e escaleres: augmentada de 4:500$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal ; reduzida de 1:000$ a verba pedida para reforma e concerto do material . .	92:900$000	
Força dos guardas:		
Pessoal (como na proposta) . .	183:600$000	
Material supprimida a verba de 40:000$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e reduzida de 1:000$ a destinada a acquisição e concerto de armamento e expediente	1:000$000	664:128$000

PARANAGUÁ

Pessoal e material (como na proposta).	62:658$000	
Capatazias, reduzida de 109$200 para 300 dias uteis. . . .	10:920$000	
Material (como na proposta). .	600$000	
Lancha a vapor :		
Pessoal (como na proposta). . .	5:000$000	

Material :

Augmentada de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor para alto mar. . .	52:000$000	
Escaleres (como na proposta). .	12:015$000	
Força dos guardas (como na proposta).	16:450$000	159:643$000

SANTA CATHARINA

Pessoal e material (como na proposta). . . . . 115:404$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal e material (como na proposta). . . . . 296:866$000

PELOTAS

Pessoal e material (como na proposta). . . . . 102:178$000

PORTO ALEGRE

Pessoal e material (como na proposta). . . . . 355:226$000

URUGUAYANA

Pessoal e material (como na proposta). . . . . 187:256$000

CORUMBÁ

Reduzida de 900$ a verba de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 300 dias uteis e a verba do material augmentada de 30:000$ para acquisição de uma lancha a vapor . . . . 163:534$000

S. PAULO

Pessoal: reduzida de 256:200$, conservando-se o seguinte pessoal:

1 inspector	9:000$000	
2 1os escripturarios	9:600$000	
2 2os »	8:000$000	
2 3os »	4:800$000	
2 4os »	4:000$000	
1 thesoureiro — quebras, 600$.	6:000$000	
1 fiel	2:400$000	
1 cartorario	2:400$000	
1 porteiro.	3:600$000	
2 continuos a 1:200$	2:400$000	
40 % de gratificação	20:880$000	
Material	14:318$000	87:998$000

Supprimidas as verbas para capatazias e força dos guardas.

MACAHÉ

Reduzido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do

Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, observando-se quanto á força dos guardas a tabella para a de Penedo:			
Pessoal.	42:120$000		
Material	3:000$000		
Capatazias:			
Pessoal.	9:000$000		
Material	1:000$000		
Força dos guardas.	9:250$000		
Escaleres	10:000$000	74:370$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas		100:000$000	8.980:813$500
XI.— Delegacias Fiscaes:			
Minas Geraes — (como na proposta)		59:638$000	
Bahia — Reduzida a verba para o material de 3:000$ para papel, pennas, etc., o mais como na proposta		62:486$000	
Pernambuco—Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc		62:486$000	
Pará — Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc		72:926$000	
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000$ a verba destinada a papel, pennas, etc		58:286$000	
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul	427:000$000		
Idem na fronteira do Apa . . .	60:000$000	487:000$000	
Cuyabá (como na proposta)		32:288$000	
Curityba (como na proposta)		59:793$000	
Therezina (como na proposta).		20:918$000	
Goyaz (como na proposta).		30:388$000	946:209$000
XII.— Mesas de Rendas de 1ª ordem:			
Augmentada de 4:000$ a verba pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de 4 guardas a 1:000$ cada um; o mais como na proposta		224:782$000	
Idem de 2ª ordem (como na proposta).		10:126$000	
Idem de 3ª ordem (como na proposta)		39:090$000	
Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados (como na proposta). . .		285:000$000	558:998$000
XIII.— Casa da Moeda:			
Pessoal: Diminuida a verba para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos		509:100$000	
Material: Reduzida de 8:000$ a verba pedida para o expediente; de 20:000$ a pedida para reagentes, cadinhos, tijolos, etc.; de 40:000$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc.; de 5:000$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc.; de 5:000$ a destinada a saccos para conducção de nickel; de 10:000$ a destinada a machinas e utensis e supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000$ para a secção de trabalhos e reparos do estabecimento; de 60:000$ para serviços extraordinarios; e no material: de 30:000$ para o material			

para a fabricação das moedas de nickel e bronze e a de 40:000$ destinada a materiaes para as obras.	427:000$000	936:100$000
XIV.— Imprensa Nacional e *Diario Official*:		
Pessoal e material (como na proposta)		966:300$000
XV.— Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal:		
Pessoal e material (como na proposta).		63:400$000
XVI.— Empregados das repartições e logares extinctos:		
(Como na proposta)		450:000$000
XVII Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:		
Pessoal.—Reduzida de 1:200$ para o logar de Administrador da fazenda de Caissára; de 3:600$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço; de 2:000$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; supprimida igualmente a verba de 15:000$ destinada a salarios de vaqueiros e outros empregados		99:840$000
XVIII. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. . .		30:000$000
XIX. Juros diversos.		50:000$000
XX. Ajudas de custo		20:000$000
XXI. Juros dos bilhetes do Thesouro		480:000$000
XXII. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.		650:000$000
XXIII. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		4.450:000$000
XXIV. Commissões e corretagens		38:000$000
XXV. Differenças de cambio.		100.000:000$000
XXVI. Obras : Alfandega da Capital Federal. Reduzida de 200:000$ a verba para reconstrucção dos armazens; de 5:000$ a destinada á conservação das obras hydraulicas; de 20:000$ a pedida para concertos do edificio da Ilha Fiscal; de 20:000$ a destinada aos reparos do salão do expediente e augmentada de 50:000$ para construcção da Alfandega de Paranaguá.		732:200$000
XXVII. Commissões fiscaes		50:000$000
XXVIII. Despezas eventuaes.		150:000$000
XXIX. Reposições e restituições.		500:000$000
XXX. Exercicios findos		2.000:000$000
XXXI. Creditos especiaes — Augmentada de 12:222$222 para corrigir o erro da tabella relativo aos juros da Estrada de Ferro de Pernambuco.		948:844$791

Posto a votos, é approvado o seguinte:

Art. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1898 creditos supplementares até 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas «Soccorros publicos», «Exercicios findos» e «Differença de cambio» poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba «Exercicios findos» a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior;

2.º A abrir o necessario credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices do emprestimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional que o Governo tiver de dispor, seja para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2412 de 28 de dezembro de 1896;

3.º A vender ou arrendar mediante concurrencia publica todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquizição dos que precisar para o serviço e ao reparo dos existentes.

Desta disposição exceptuam-se as fazendas do Rio Branco, que só poderão ser arrendadas, e bem assim as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, com excepção daquelles

a que se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, que continuarão a ser aforados;

4.º A elevar ao dobro o preço para a remissão dos fóros, revogada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Art. Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 20, § 2º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, ns. 2 e 4 do art. 8º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896.

Art. Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 22.857:766$692.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — V. Ex. não submetteu á votação da Camara o artigo em que se trata deste assumpto, o n. 2.

O Sr. Presidente — O artigo é votado englobadamente.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas, não ha emenda em relação ao n. 2 deste artigo; no emtanto...

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu iria pedir votação por partes, mesmo porque o assumpto é importante. Parece-me este artigo abrir creditos para pagamento de juros e amortização das apolices existentes no Thesouro Federal, que o Governo tiver de dispor.

Por lei, que votámos o anno passado, destinou-se a emissão dessas apolices ao resgate do papel-moeda. Eu suppunha que seria opinião do Governo que não será possivel emittir essas apolices para esse fim, sem que sejam postas em execução as medidas complementares, votadas na lei do anno passado a respeito da situação financeira.

Parece-me que o Governo não póde ser autorizado a dispor dessas apolices, quando as que já estão emittidas oneram extraordinariamente o erario publico.

Sendo essas apolices de 4 %, ouro, não me parece prudente no momento actual, mesmo de accordo com as opiniões da Comissão de Orçamento, autorizar o Governo a que emitta essas apolices, sem dar-lhe destino, e muito especialmente emittidas sem fazer préviamente a conversão do juro de 4 %, ouro, em 5 %, papel. Eu pediria a V. Ex. que consultasse a Camara sobre si consente que o artigo seja votado por partes, mesmo porque elle se refere a duas ordens de apolices. Refere-se ao emprestimo nacional de 1889, cuja base é ouro, e diz « e outras existentes no Thesouro Federal ». Ora, existem no Thesouro cerca de 91 mil contos em apolices, convertidas de 5 % papel para 4 %, ouro, que constituiram em grande parte os lastros dos bancos.

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa — Existem no Thesouro apolices convertidas, grande parte das quaes serviram de lastro ás emissões bancarias e das quaes o Governo poderá lançar mãos, pondo-as em circulação, onerando mais ainda o erario publico, com esse juro de 4 % ouro.

Parece-me que seria conveniente sujeitar á votação este artigos por partes.

Era o que tinha a requerer a V. Ex.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) — Por mais inconveniente que eu julgue essas explicações e discussão á ultima hora, no momento de serem votados projectos e emendas, sou forçado a dizer algumas palavras em resposta ao nobre Deputado. (*Apartes*).

Não é para encaminhar a questão, que fallo neste momento, mas para responder ao nobre Deputado.

Ha uma emenda do Sr. Urbano dos Santos, que manda consignar desde logo a verba necessaria para pagamento desses juros.

A Commissão, pelo contrario, não consigna no projecto a verba necessaria para pagamento desses juros, porque julga pouco provavel que o Governo colloque em circulação essas apolices no mesmo exercicio. Mas, como o Governo está autorizado a collocal-as para o resgate do papel moeda, a Commissão autoriza a abrir o credito para pagamento dos respectivos juros.

O nobre Deputado pelo Maranhão propondo que no projecto se consigne desde logo a verba necessaria para este fim, consequentemente propõe tambem que se lhe dê mais esta autorização.

O Governo está autorizado a collocar estas apolices para o resgate do papel moeda. Sem duvida, nesta occasião, emittil-as não será conveniente, mas, taes sejam as circumstancias, póde bem ser que elle se veja na necessidade de fazel-o.

Isto não é provavel, mas é possivel, pois que elle para isso tem autorização. E' esta a razão porque a Commissão lhe dá a faculdade de abrir credito supplementar.

O Sr. Presidente — Ha uma emenda do Sr. Urbano Santos, que se refere ao n. 2, e que será opportunamente votada.

Mantenho a approvação do artigo.

O Sr. Presidente — Vão ser votadas as emendas.

A' verba I:—juros, amortização e mais despezas da divida externa, addicionem-se: 2.133:333$333.

A Commissão propõe em substituição á emenda supra, a seguinte:

A' verba n. 31—Creditos especiaes:

Accrescente-se: para pagamento dos juros e amortizações do emprestimo contrahido em Londres, em virtude do contracto de 29 de março de 1890 pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Governo Brazileiro: 2.133:333$333 em ouro.

Salvo reclamação em contrario, vou submetter a votos a emenda da Commissão. *(Pausa.)*

Submettida a votos, é approvada a emenda da Commissão, ficando prejudicada a primitiva emenda.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Urbano Santos:—A' verba II, juros e amortização dos emprestimos nacionaes, addicione-se á de 1889, 2.228:005$000.

E' sujeita a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Fernando Prestes:—Ao n. VI: diga-se Thesouro Federal.—Em vez do numero actual, diga-se:—o numero de proposta e o salario actual, etc., etc.

E' submettida a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Silva Castro e outros: —Ao n. X:—Alfandega de Macahé—Mantenha-se a verba votada para o exercicio vigente.

O Sr. Presidente—Está prejudicada a emenda seguinte, do Sr. Nilo Peçanha, que consigna a mesma disposição:—Mantenha-se a verba de 137:388$ para a Alfandega de Macahé, de accordo com a proposta integral do Poder Executivo.

E' annunciada a votação da seguinte emenda Sr. Nilo Peçanha:

Ao n. 12, onde convier: Classifique-se como de primeira ordem a Mesa de Rendas de S. João da Barra, de accordo com o decreto legislativo que a creou.

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)— Acabo de verificar que a emenda que acaba de ser lida tem parecer favoravel da Commissão, e votarei favoravelmente si a Commissão informar-me que não ha augmento de despezas.

O Sr. Presidente—A occasião é impropria para esta explicação, uma vez que a discussão está encerrada.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho apenas declarar que a emenda, cuja votação acaba de ser annunciada, não traz augmento de despezas e que, si isto acontecesse, a Commissão não daria parecer favoravel; trata-se apenas de augmento de attribuições, conservando-se o mesmo pessoal.

Submettida a votos, é approvada a emenda do Sr. Nilo Peçanha.

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. Angelo Neto:

Ao n. X:—Alfandegas—Em vez de 3:600$ para aluguel annual da casa da Alfandega de de Penedo, diga-se:—6:000$000.

O Sr. Angelo Neto—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*)— Venho pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne verificar a votação, cujo resultado acaba de ser annunciado.

O Sr. Presidente— O parecer da Commissão é o seguinte: A commissão é de parecer que seja approvada esta emenda. O director das Rendas, no seu relatorio ao ministro, diz o seguinte:

«Continúa a ser reclamada a elevação do quantitativo para o aluguel da casa, em que funcciona a alfandega, de 3:600$ para 6:000$, conforme instrucção já feita pelo respectivo proprietario, pag. 78.»

Verificada a votação, reconhece-se que votaram a favor 70 Srs. Deputados e contra 84, sendo a emenda rejeitada.

E' submettida a votos e rejeitada a seguinte emenda: Ao n. X—Alfandega de Pernambuco: escaleres, pessoal—augmente-se de 7:320$ a verba do pessoal, elevando-se os salarios dos patrões a 1:500$ annuaes e o dos remadores a 90$ mensaes.

O Sr. José Mariano— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palvra o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. não leu o parecer da Commissão, como fez em relação á emenda que diz respeito á Alfandega de Penedo.

O Sr. Presidente— O parecer foi distribuido e a Mesa não é obrigada a proceder á leitura.

O Sr. José Mariano—Não admitto excepção, nesta Casa; V. Ex. sem ninguem pedir, leu o paracer, a que me referi sobre a Alfandega de Penedo.

Peço a V. Ex. que proceda tambem á leitura do parecer relativo á Alfandega de Pernambuco.

O Sr. Presidente— O nobre Deputado não tem razão nas observações que fez. Si ha pouco a Mesa leu o impresso, foi porque se manifestaram duvidas sobre o parecer.

A Mesa não satisfaz ao nobre Deputado, uma vez que o Regimento não a obriga a proceder á leitura do impresso que foi distribuido.

O Sr. Timotheo da Costa— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*)— Cidadão Presidente, ainda ha pouco a Mesa fez a leitura de um parecer, sobre materia sujeita a nossa deliberação, e esse procedimento da Mesa é muito louvavel, porque, embora tenhamos conhecimento, pelos avulsos distribuidos, do que vamos votar, nem por isso o nosso espirito deixa de ser utilmente despertado, sempre que a palavra do Presidente ou de outro qualquer Deputado vem dirigir a votação.

Assim salientando que ha pouco, tratava-se da elevação da renda de um immovel, de beneficiar portanto a um proprietario, direi que agora na emenda ao n. 10, trata-se da elevação de pequenos salarios de remadores. Pedirei por isso licença á Camara para ler a emenda e o parècer. (*Lê.*)

Ora, é uma injustiça que eu não posso acreditar que a Camara dos cidadãos Deputados patrocine, protegendo ainda uma vez os grandes interesses dos proprietarios contra os pequenos interesses de remadores. (*Apoiados.*)

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Antes de requerer verificação da votação, como vou fazer, eu havia pedido a V. Ex. que procedesse á leitura do parecer da Commissão. Parecia-me que, além do direito que me assiste para fazer esse pedido a V. Ex., eu podia invocar o precedente de V. Ex. lendo, ha poucos momentos, o parecer da Commissão referente á elevação do quantitativo para o aluguel da casa em que funcciona a Alfandega de Penedo, elevaçã. que, como bem notou o illustre Deputado pela Capital Federal, aproveita ao proprietario, ao representante, da capital, ao passo que a emenda ao n. 10, aproveita a pobres remadores.

Parecia-me que a minha reclamação não era motivo para que V. Ex. me respondesse com aspereza, V. Ex. que é tão doce, tão melifluo, tão cheio de attractivos. (*Riso*).

V. Ex. não tem motivos para maguar-se ; ninguem o chamou para essa cadeira ;V. Ex. quiz occupal-a, acceitou-a, agora é levar a tarefa até o fim, e aguentar ! (*Riso.*)

Eu sei que V. Ex. anda agastado, principalmente com seus amigos da maioria ! (*Riso.*)

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que cinja-se á questão de ordem.

O Sr. Joré Mariano — Preciso pedir a V. Ex., que quando disser—» *attenção* ! »— deve dizer attenção (*o orador pronuncia a palavra em tom quasi imperceptlvel*) e não «attenção» ! (*o orador dá á palavra um tom aspero. Hilaridade geral.*)

Pronunciando—attenção—com força, parece deprehender-se que V. Ex. está zangado, ao passo que dizendo — attenção — em tom brando, é uma cousa que entra mais no nosso coração (*Riso.*)

E' justo o pedido que fiz. Eu queria que a Camara ouvisse o parecer da Commissão, que nada diz, porque do facto de nem o Ministro da Fazenda, nem o director das Rendas terem reclamado o augmento dos salarios não se pode inferir que não seja justa a pretenção.

E, como a Camara da Republica não póde ser indifferente ás condições precarias dos desgraçados que para ella trabalham, e receiando tambem que a Camara tivesse votado sem ter prestado a devida attenção, agora que foi lido o parecer, peço a V. Ex. verificação da votação, esperando que a Camara, que acaba de votar 2.000:000$ para isto e 2.000:000$ para aquillo, não regateiará pequenas migalhas para pobres operarios ! (*Apoiados.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) — Penso ainda uma vez na relutancia que sinto em tomar parte nestes pequenos debates da Camara ; mas, pelo que disseram os nobres Deputados que acabam de deixar a tribuna, parece concluir-se que a Commissão não procedeu com coheren-

cia, com uniformidade de vistas nos dous pareceres.

A Commissão partiu do mesmo principio: tratando-se de actos da administração, de detalhes, isto é, saber si é ou não necessaria a elevação do aluguel de um predio, ou de salarios de remadores, a Commissão não podia deixar de ouvir as autoridades competentes. (*Apoiados*; *apartes*.)

Por isso, em relação á primeira, disse ser de parecer que seja approvada a emenda, e referiu-se ao que o director das Rendas allega em seu relatorio.

Em relação á segunda, a Commissão declarou que julgava não dever ser approvada a emenda, porque nem o Ministro da Fazenda, nem o director das Rendas reconhece a necessidade do augmento, isto é, aquelles que teem a responsabilidade de administração não pediram tal augmento.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado 102 Srs. Deputados contra a emenda e a favor 48.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Alencar Guimarães ao n. IX— Alfandega de Paranaguá.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—A Commissão de Orçamento, estudando esta emenda, foi de parecer que ella não fosse aceita. O illustre relator, porém, opinou que, em vez da providencia consignada na emenda, seria melhor que a Alfandega de Paranaguá fosse equiparada á de Maceió, de accordo com o pensamento consignado no projecto vindo do Senado e que já teve parecer da Commissão.

Conformo-me com a opinião do illustre relatar, reservando-me o direito de, em 3ª discussão, apresentar emenda de accordo com este pensamento.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte a Camara si consente na retirada da emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação do substitutivo ao n. X — Alfandegas —, offerecido pelo Sr. Paula Ramos e outros.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—A Commissão não é contraria á emenda.

No correr do debate concordou com o nobre Deputado em que fosse approvada a sua emenda pelo pensamento capital que ella encerra, reservando-se, porém, o direito de apresentar substitutivo em 3ª discnssão. O parecer da Commissão, portanto, é favoravel.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Faço de novo, com relação a esta emenda, a mesma pergunta feita pelo Sr. Francisco Glicerio, a proposito de outra emenda: ha augmento de despeza?

O SR. FRANCISCO GLICERIO E OUTROS—Ha.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Peço ao relator da Commissão que me informe si ha ou não augmento de despeza?

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o nobre Deputado por São Paulo, si me tivesse ouvido quando discuti o Orçamento da Fazenda, teria verificado que a minha emenda não traz augmento de despeza e si S. Ex. se desse ao trabalho de ler esta emenda, veria que no fim faço estudo comparativo entre ella e a proposta do Governo. (*Apoiados*.)

Mas, pedi a palavra pela ordem para declarar que o relator da Commissão acceita o pensamento da minha emenda, restabelecendo o systema antigo das gratificações por meio de quotas, reservando ella, porém, o direito de em 3ª discussão modificar a tabella.

Devo, porém, informar ao nobre Deputado por S. Paulo que não ha augmento de despeza em minha emenda, mas uma reducção de quatrocentos e tantos contos na proposta do Governo.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo offerecido pelo Sr. Paula Ramos e outros:

X. Alfandegas.—Substitua-se o n. 10 do art. pelo seguinte:

Capital Federal

Pessoal (como na proposta do Governo, inclusive tres fieis de thesoureiros extranumerarios):

Ordenados.........	496:800$	
1.243 quotas na razão de 0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000$.....	535:500$	
Gratificação aos ajudantes do guarda-mór por serviços na barra.........	3:600$	
Material, diversas despezas, companhia dos guardas, etc. (como no projecto da Commissão)...........	1.989:130$	3.025:030$

Pessoal (como na proposta do Governo):

Ordenados.........	38:960$

190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000$ ...... 19:800$
Material, etc. (como no projecto)..... 64:848$ 123:608$

Bahia

Pessoal (como na proposta):

Ordenados......... 203:500$
625 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000$..... 179:450$
Material, etc. (como no projecto)..... 348:050$ 731:000$

Aracajú

Pessoal (como no projecto):

Ordenados......... 29:380$
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000$........ 16:000$
Material, etc. (como no projecto)..... 47:420$ 92:800$

Maceió

Pessoal (como na proposta):

Ordenados...... 60:100$000
261 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$ ... 30:800$000
Material, etc. (como no projecto)........ 65:365$500 156:265$500

Penedo

Pessoal (como na proposta):

Ordenados......... 29:380$
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000$........ 12:000$
Material, etc. (como no projecto)..... 43:349$ 84:729$

Pernambuco

Pessoal (como na proposta:

Ordenados......... 201:900$
620 quotas na razão de 0,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000$ 179:450$
Material, etc. (como no projecto)..... 413:938$ 795:288$

Parahyba

Pessoal (como na proposta:

Ordenados.......... 39:960$
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita liquida de 750:000$0000.... 18:750$
Material, etc. (como no projecto)..... 45:460$ 104:170$

Rio Grande do Norte

Pessoal (como na proposta):

Ordenados......... 29:380$
168 quotas na razão de 3,5 % sobre a receita liquida de 450:000$000..... 15:750$
Material, etc. (como no projecto)..... 31:526$ 76:656$

Ceará

Pessoal (como na proposta):

Ordenados......... 79:700$
342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de de 3.000:000$000 58:000$
Material, etc. (como no projecto)..... 97:838$ 225:538$

Parnahyba

Pessoal (como na proposta:

Ordenados......... 29:380$
168 quotas na razão de 4,2 % sobre a

receita liquida de 350:000$000..	14:700$	
Material (como no projecto)........	29:700$	73:780$

Maranhão

Pessoal (como na proposta :

Ordenados.........	98:400$	
379 quotas na rzzão de 1.7 °/° sobre a receita liquida de 3.200:000$000	54:400$	
Material, etc. (como no projecto).....	177:408$	330:208$

Pará

Pessoal (como na proposta) menos a gratificação de 20 °/o que fica incluida nas quotas :

Ordenados.........	201:600$	
620 quotas na razão de 12 °/o sobre a receita liquida de 14.000:000$.....	168:000$	
Material, etc. (como na proposta)....	560:156$	929:756$

Manáos

Pessoal (como na proposta) menos a gratificação de 40 °/o que fica incluida nas quotas :

Ordenados.........	60:100$	
261 quotas na razão de 1,5 °/o sobre a receita liquida de 3.700:000$0000..	55:500$	
Material (como no projecto)........	119:362$	234:962$

Santos

Pessoal (como na proposta) menos a gratificação de 40 °/o que fica incluida nas quotas :

Ordenados.........	161:800$	
517 quotas na razão de 0,53 °/o sobre a renda liquida de 30.000:000$.	159:000$	
Material (como no projecto).......,	322:968$	643:768$

Paranaguá

Pessoal (como na proposta :

Ordenados,........	38:960$	
190 quotas na razão de 1,6 °/o sobre a receita liquida de 1.400:000$000....	22:400$	
Material, etc. (como no projecto).....	96:985$	158:345$

Santa Catharina

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	48:260$	
234 quotas na razão de 2 °/o sobre a receita liquida de 1.400:000$.......	28:000$	
Material, etc. (como no projecto)	41:964$	118:224$

Rio Grande do Sul

Pessoal (como na proposta) :

Ordenados.........	86:700$	
339 quotas na razão de 1,3 °/o sobre a receita liquida 5.500:000$ ...	71:500$	
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro.	400$	
Material (como no projecto)........	165:066$	323:666$

Pelotas

Pessoal e material (o indicado como na proposta, por não se achar ainda installada a alfandega).....		102:178$

Porto Alegre

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	115:800$	
385 quotas na razão de 1,1 °/₀ sobre a receita liquida de 8.000:000$......	88:000$	
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro........	400$	
Material, etc. (como no projecto).....	181:066$	385:266$

Uruguayana

Pessoal (como na proposta):

Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão 2,2 °/₀ sobre a receita liquida de 750:000$........	18:750$	
E mais 300$ para quebras ao thesoureiro........	300$	
Material, etc. (como no projecto).....	127:816$	185:826$

Corumbá

Pessoal (como na proposta, menos 40 °/₀ de addicionaes que se acham incluidos nas quotas:

Ordenados.........	38:960$	
190 quotas na razão de 3,2 °/₀ sobre a receita liquida de 1.100:000$......	35:201$	
E mais 300$ para quebras ao thesoureiro.........	300$	
Material, etc. (como no projecto)......	80:438$	154:899$000

S. Paulo

Pessoal e material (como no projecto por não ter ainda renda certa)...............	87:998$000

Macahé

Pessoal e material (como no projecto por não ter ainda renda certa)............:.	74:370$000
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas...................	100:000$000

Comparação

Despezas das alfandegas (proposta do Poder Executivo).	9.801:304$400
Despezas das alfandegas (projecto da Commissão da Camara)....................	8.980:813$500
Despezas das alfandegas (em vista da presente emenda)..	9.318:330$500

Differença

Da emenda em relação á proposta— para menos.........	482:673$900
Da emenda em relação ao projecto — para mais.........	337:517$000

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Quero pedir ao relator da Commissão que me informe si esta emenda traz ou não augmento de despeza.

O Sr. Presidente—A emenda já foi approvada.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—A emenda não foi approvada. Nós nos erguemos esperando a informação do relator da Commissão.

Queremos saber si ha ou não augmento de despeza ?

O Sr. Presidente—Quando o nobre Deputado pediu a palavra, a votação estava iniciada e a emenda foi approvada.

O Sr. Francisco Glicerio—Não senhor, peço verificação !

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) — Venho responder ao nobre Deputado por S. Paulo. O autor da emenda assegura que não ha augmento de despeza ; no meu entender haverá pequeno augmento.

O Sr. Bueno de Andrada—De quanto ?

O Sr. Paulino de Souza Junior—Devo accrescentar que a Commissão não acceita a emenda do nobre Deputado, mas apenas o pensamento capital de estabeler o systema das quotas para, em 3ª discussão, apresentar então substitutivo.

O Sr. Francisco Glicerio— Para que não aguardar para essa occasião ?

O Sr. Paulino de Souza Junior— Como quizer ; mas não vejo inconveniente em acceitar a emenda do nobre Deputado consi-

gnando o systema das quotas e, em 3ª discussão, apresentar substitutivo onde serão feitas as reducções.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — Não acho clara a resposta do illustre relator da Commissão de Orçamento. S. Ex. disse que ha um pequeno augmento; perguntei de quanto e S. Ex. não me respondeu.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR— Não estamos em discussão; não trouxe os dados.

O SR. BUENO DE ANDRADA—O nobre Deputado por Santa Catharina disse que não ha augmento de despeza, entretanto o relator disse que ha pequeno augmento e que havemos de concertar isso na 3ª discussão. Pergunto: no estado actual do Thesouro não é melhor que se concerte já ?

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que á emenda não está em discussão.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Sr. Presidente, não tendo resposta cabal e perfeita á minha pergunta, peço licença ao illustre relator para praticar um acto de indisciplina a favor do Thesouro, votando contra esta emenda.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Chamo a attenção do nobre Deputado por S. Paulo para o final da minha emenda. A despeza que a emenda consigna é de 9.318:330$500 ; a despeza que a proposta do Governo, apresentada á Camara, consigna é de 9.801:304$400.

O nobre Deputado por S. Paulo, dando-se ao trabalho de fazer a subtracção, verá que a minha emenda traz economia ao Thesouro.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Isto em relação ao projecto do Governo, mas não em relação ao projecto da Camara. Esta é a questão. Sei fazer subtracção.

O SR. PAULA RAMOS— Actualmente a despeza que o Thesouro faz com as alfandegas é superior de 482:000$ á despeza que a minha emenda autoriza.

Portanto, ha economia, em relação á despeza actual.

O SR. BUENO DE ANDRADA— Peço que faça a subtracção em relação ao projecto da Commissão.

O SR. PAULA RAMOS—O nobre Deputado por S. Paulo não deve insistir, pedindo o meu calculo porque elle está feito na minha emenda.

Em relação ao projecto da Commissão, projecto que não está de accordo com as necessidades do serviço publico, ha um augmento de 337:000$000...

O SR. BUENO DE ANDRADA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS— Sr. Presidente, o que a Commissão declara é que acceita o pensamento consignado na minha emenda, reservando-se o direito de modificar as tabellas em terceira discussão. O que peço á Camara é o que está na lei do orçamento deste anno : as gratificações por quotas.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apezar das considerações que o illustrado representante de Santa Catharina acaba de fazer, cabe-me dizer que a emenda de S. Ex. em relação ao projecto da Commissão importa realmente em augmento de despeza e augmento não pequeno, mesmo porque S. Ex. calculou as quotas sobre uma base baixa. E' assim que dá para a Alfandega de Pernambuco a renda de 20.000:000$000, quando todo o mundo sabe que ella eleva-se a muito mais. S. Ex. dá para a Alfandega da Capital Federal a renda de 80.000:000$, quando ella é muito maior. De modo que as differenças são muito baixas.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Parece-me que a questão não deve ser collocada no terreno de saber si ha ou não ha augmento de despeza.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' o unico terreno.

O SR. BARBOSA LIMA—A Camara vae ver que não ha principios absolutos em materia alguma e que esta pretenção prejudica mais os interesses do Thesouro do que a doutrina consagrada nesta emenda. A emenda consagra doutrina acceita no anno passado, no Congresso Nacional, das quotas, isto é, de serem estipendiados os funccionarios publicos com quotas proporcionaes á renda arrecadada. Ora, qual é melhor : que não tenhamos augmento nenhum na arrecadação financeira da Republica que a renda de todas as alfandegas fique tal qual está, e os respectivos funccionarios percebendo vencimentos fixos, sem estimulo de especie alguma ; ou que, dando as quotas, consigamos ter arrecadação muito maior ? Si obtivérmos este *desideratum*, si a arrecadação na Capital Federal subir a 200.000:000$ em vez dos 90.000:000$ que actualmente se tem, está claro que os funccionarios perceberão muito mais ; mas que importa isto si a União terá 200.000:000$ em vez de 90.000:000$000? Esta consideração parece devia pesar no animo da Camara, e é a razão por que voto pela emenda.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)— Votarei conta esta emenda. Não ha duvida alguma que as repartições de fazenda precisam ser organizadas, mas não quero absolutamente concorrer para que essa reforma seja feita na discussão de uma lei annual.

VOZES—Já foi votado o anno passado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO— E' um máo precedente que se tem procurado estabelecer ultimamente. Votarei contra esta emenda, como votarei contra todas as modificações, que apparecerem em leis annuas, quanto ás leis permanentes.

O Sr. Bueno de Andrada (*para uma explicação pessoal*)— Parece á primeira vista que o Sr. Barbosa Lima orientou bem a votação, mas não foi assim. Quando acabou, aqui, o systema de dar quotas aos empregados publicos, proporcionalmente á arrecadação, em compensação, foram augmentados os vencimentos dos funccionarios publicos. Agora a emenda mantem na Camara elevação de vencimentos e ainda dá as quotas, isto é, faz um accrescimo no accrescimo. E, si for vencedora esta emenda que, por confusão do seu proprio autor, importa em um augmento de 300 e tantos contos de réis, é que teremos plenamente justificada a nossa posição, perante o paiz—posição de fabricantes de *deficits*.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Aureliano Barbosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho explicar o meu voto. O anno passado, o Deputado José Carlos de Carvalho apresentou um projecto em que se reformava o pagamento aos funccionarios da alfandega e mais repartições de fazenda. Por esse projecto alterava-se a fórma de pagamento de ordenado e gratifição fixas, e estabelecia-se o pagamento por ordenado fixo e quota proporcional á renda arrecadada. Foi vencedor o pensamento de reformar o modo de pagamento aos funccionarios publicos.

A Commissão de Fazenda, de que eu fazia parte e de que fui relator, deu parecer favoravel ao projecto do illustre ex-Deputado pela Capital Federal. Quando discutia-se o Orçamento de Fazenda, foi apresentada uma emenda em que, pela difficuldade que apresentava o trabalho, baseado em dados estatisticos e especialidades administrativas, dava-se ao Governo autorização para fazer a reforma nesse sentido. Hontem veiu no *Diario Official* o decreto do Governo que vae ser submettido á approvação desta Casa, fazendo a reforma das repartições de fazenda e estabelecendo a forma de pagamento por esse modo.

Não venho discutir o assumpto neste momento; tenho opinião formada sobre elle e entendo que o systema de quotas, quando não venha balancear inteiramente a Receita com a Despeza, vem estabelecer um principio de justiça, que tinha sido eliminado da nossa legislação, e que, restabelecido—é a esperança que todos temos—ha de trazer melhor arrecadação das rendas publicas, embora com elle fiquem os empregados publicos melhor remunerados, o que é da maior justiça.

E' essa a razão por que voto a favor dessa emenda.

E voto no sentido da deliberação do Congresso, tomada o anno passado; e voto no sentido da opinião do Governo que já fez um projecto a este respeito.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda do Sr. Paula Ramos e outros foi approvada por 113 votos.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Raul Barroso e outros, referente a ajudantes de guarda-mór.

E' annunciada a votação das emendas do Sr. Coelho Cintra a pags. 6 e 7, do impresso n. 54 A.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Além da emenda que V. Ex. acaba de ler ha uma outra em relação ás Delegacias. Como ha um projecto em elaboração e que tem de refundir todas essas repartições, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada dessas emendas.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Lauro Müller:

Ao n. X:—Na conformidade das alterações propostas pela Commissão de Orçamento:—substitua-se, em S. Paulo, a denominação de —alfandega — pela de — Delegacia Fiscal, substituindo-se igualmente a denominação de —Inspector—pelo de Delegado Fiscal.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Neiva e outros:

Ao n. X—(Alfandegas):—Capatazias—diga-se:—como na proposta.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Desejava que o illustre relator da Commissão me informasse si ha augmento de despeza com o restabelecimento da proposta do Governo.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Em relação a proposta do Governo não ha.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —A minha pergunta subordina-se á comparação que não podia deixar de fazer entre o final do parecer a proposito desta emenda e as palavras calorosas que acabo de ouvir a proposito da conveniencia de não se augmentar a despeza.

O honrado relator disse no final deste parecer, que peço licença para ler, frizando, como se faz mister. (*Lê.*)

Quiz apenas consignar que é o proprio relator quem diz que o principio de não augmentar despeza não é absoluto e que algumas emendas se podem acceitar, mão grado o augmento de despeza.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Não ha contradição alguma nas minhas palavras. Si V. Ex. confrontar o movimento e o rendimento da Alfandega da Bahia com as outras alfandegas, ha de ver que a Commissão tem razão.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Neiva e outros por 91 votos contra 58.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Angelo Neto, referente ao material da Alfandega de Maceió.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a emenda que apresentei não é exactamente a que vem publicada. Pedia 15:000$ para um guindaste. (*Riso.*) Sem allusão. (*Riso.*) Peço a V. Ex. que consulte á Camara se concede a retirada da emenda.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pelo ordem*)— Devo apenas dizer ao nobre Deputado que o engano não procede da Commissão. A Commissão não recebe os autographos das emendas, mas as emendas já impressas.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Carlos Marcellino e outros.

«Alfandega de Manáos — eleve-se á classe correspondente á do Maranhão.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Cintra.

Ao n. X—S. Paulo—Supprima-se a verba de 20:880$ destinada a gratificação de 40 % aos empregados.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, para encaminhar a votação devo chamar a attenção da Camara para esta emenda.

Na lei vigente do orçamento, foi o Governo autorizando a dar até 40 % de gratificação aos empregados da Alfandega de S. Paulo. Ora, esta Alfandega já desappareceu ; e quando se nega, como ha pouco se negou, a pobres empregados remadores da Alfandega de Pernambuco, augmento de salario, não julgo acertada, nem de justiça que se dê gratificações extraordinarias a empregados, que residem em um logar tão aprazivel como é São Paulo, que tem até a ilha dos Amores.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra

«Ao n. XXVIII—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios, 30:000$000.»

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a redacção desta emenda é identica á da emenda acima.

VOZES ; Perdão é outra cousa.

O SR. COELHO CINTRA — Ha ! sim ; falta a palavra—supprima-se.

O SR. PRESIDENTE— A emenda é suppressiva do n. 18.

O SR. COELHO CINTRA—Perfeitamente. V.Ex, tem razão.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Presidente— A emenda seguinte sob o n. X, que foi apresentada pelo Sr. Coelho Cintra, já foi retirada a pedido do mesmo senhor.

Ao n. 10. art. 1º foi offerecida a seguinte emenda pelo Sr. Paula Ramos e outros :

Alfandega de Santa Catharina— Material:

Lanchas a vapor :

1 machinista	2:400$000
1 foguista	1:200$000
1 patrão	1:440$000
2 marinheiros	2:160$000
Combustivel, lubrificantes, etc.	3:200$000
	10:400$000

A Commissão apresentou a seguinte emenda substitutiva :

Lancha a vapor :

Pessoal :

Machinista	2:000$000
Foguista	960$000
Patrão	840$000
Marinheiros	1:200$000
	5:000$000

Material:

Combustivel	1:500$000	
Conservação e remonta..........	500$000	7:000$000

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, demonstrei mathematicamente que era impossivel absolutamente fazer-se o serviço com a lancha a vapor da Alfandega de Santa Catharina, com a verba de 1:500$ para combustiveis. Não me refiro ao pessoal, refiro-me a combustiveis.

Por isso peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede preferencia para a emenda que apresentei.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)— Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para solicitar do illustrado relator uma explicação, e é a seguinte: saber si o substitutivo apresentado, em relação ao que está em vigor, traz augmento de despeza.

Desejo esta explicação, Sr. Presidente, porque antevejo uma disparidade: ainda ha pouco recusou-se um augmento de 90$, para marinheiros da Alfandega de Pernambuco, e, entretanto, vejo aqui—marinheiros 1:200$000.

VOZES—São dous marinheiros.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Quer a emenda do nobre Deputado, quer a emenda substitutiva da Commissão, traz augmento de despeza; de modo que, si nos restringirmos ao principio absoluto de não augmentarmos despeza, sem duvida que a emenda deve ser rejeitada.

Entretanto, devo informar á Camara que essa lancha já está comprada, faltando-lhe apenas o pessoal e o material.

Si a Camara não quizer augmentar despeza, não deve votar por essa emenda, mas, pergunto: qual é mais economico? é aproveitar a despeza já feita com essa lancha, dando-lhe pessoal e material, ou não lhe dando pessoal e material?

O SR. BUENO DE ANDRADA— Vende-se a lancha.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR— A differença entre a emenda do nobre Deputado e a substitutiva da Commissão, é que a Commissão equiparou a despeza a fazer-se com a lancha da Alfandega de Santa Catharina com a despeza a fazer-se com a lancha da Alfandega de Paranaguá.

O Sr. Presidente— Vou submetter a votos a emenda da Commissão por partes. Consultarei á Camara, em primeiro logar, sobre o pessoal, submettendo a votos o pedido de preferencia.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva á que foi offerecida pelo Sr. Paula Ramos e outros:

Lancha a vapor:

Pessoal:

Machinista............	2:000$000
Foguista..............	960$000
Patrão................	840$000
Marinheiros...........	1:200$000
	5:000$000

Consultada, a Camara, concede a preferencia pedida pelo Sr. Paula Ramos.

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Paula Ramos e outros, referente ao material para a lancha de Santa Catharina.

E' em seguida approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva á que foi offerecida pelo Sr. Paula Ramos:

Material:

Combustivel	1:500$000	
Conservação e remonta............	500$000	7:000$000

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Aureliano Barbosa, referente á installação, pessoal e material da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, 200:000$000.

O Sr. Victorino Monteiro (*) —Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Orçamento não me parece que se baseia na razão do serviço publico.

Essa alfandega foi creada pelo Congresso, o anno passado, em virtude de reclamação energica e insistente do então Ministro da Fazenda, o Sr. Rodrigues Alves.

Nestas condições, tenho a declarar que não me parece justa a informação dada pelo illustre relator da Commissão e que sómente devemos tratar de extinguir essa alfandega, depois que a Estrada de Ferro do Porto Alegre e Uruguayana chegar a seu ponto terminal.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Aureliano Barbosa.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Coelho Cintra á verba do § XI e a do Sr. Pedro Ferreira ao § XII.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Urbano Santos, á verba XXV — Differenças de cambios — addicionem-se 21.000:000$000.

(*) O orador não reviu este discurso.

O Sr. Francisco Glicerio (*pelo ordem*)—Sr. Presidente, trata-se aqui de 21.000:000$, que um membro distincto da Commissão pede que se addicionem á verba—Differenças de cambios. O parecer da Commissão é tão avaro de informações á Camara, que eu peço, informações ao illustre relator desse Orçamento.

Desde que se pede, pelo orgão de um dos mais distinctos membros da Commissão de Orçamento, que se addicionem mais 21.000:000$ á verba—Differenças de cambios, não ha inconveniente em demorar a votação, tratando-se de assumpto de tamanha gravidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*)—Peço licença ao nobre Deputado para não entrar em detalhes.

No correr da discussão sobre as emendas, teria fornecido ao nobre Deputado todas as informações solicitadas. Neste momento não posso satisfazel-o. Estou prompto, em 3ª discussão, a, si o nobre Deputado quizer, prestar-lhe todas as informações.

Devo, apenas dizer que, si o nobre Deputado, em vez de 100.000:000$000 para differença de cambios, quiz dar 121.000:000$000, muito melhor, porque o Governo ficará mais folgado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*com vehemencia*) —Não trato de agradar ao Governo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O que é preciso é dar uma verba que se approxime da verdade.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—A Commissão não vê necessidade de se consignar verba superior a 100.000:000$000 para differenças de cambio. O nobre Deputado, fazendo esse addicionamento de 21.000:000$000, attendeu a um credito especial, pelo qual o Governo está autorizado a fazer despezas em ouro, especialmente com compras de navios e materiaes de guerra.

Mas, é principio de nossa contabilidade que, sempre que se trata de creditos especiaes, desde que a despeza seja feita em ouro, as differenças de cambio correm por conta desses mesmos creditos.

Assim como o credito não figura no Orçamento, assim tambem a differença de cambio ahi não figura.

Agora, si os nobres Deputados insistem nesta consignação, eu não a impugnarei; apenas exponho a questão nos termos em que ella deve ser collocada.

O Sr. Lauro Muller—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. deve comprehender que, da bancada em que nos achamos, muitas vezes não podemos ouvir as observações adduzidas pelos nossos collegas; por isso V.Ex. me relevará o facto de occupar a tribuna, afim de dirigir á Mesa um pedido.

Pareceu-me que o nobre relator da Commissão não impugnou a emenda que vae ser votada; ao contrario, S. Ex. declarou que, si o nobre Deputado por S. Paulo insistia na approvação da emenda, S. Ex. não a impugnava, e achava que o Governo só teria motivos para agradecer á Camara dos Deputados. (*Pausa.*)

VOZES—Foi esta justamente a declaração feita pelo relator da Commissão.

O SR. LAURO MULLER—Si assim é, como nem toda a Camara póde ouvir as palavras de S.Ex., eu pediria á Mesa que, ao submetter a votos a emenda, reproduzisse a declaração do nobre Deputado o Sr. Paulino de Souza Junior.

O Sr. Paulino de Souza Junior—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, declarei apenas que sempre que se trata de creditos especiaes, quando a despeza é feita em ouro, as differenças de cambio correm por conta desses mesmos creditos, não figuram nas verbas do Orçamento da Fazenda.

Não vejo necessidade de consignar mais essa verba no Orçamento; mas tambem não encontro inconveniente.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para ir ao encontro das observações que o meu illustre amigo, relator do Orçamento da Fazenda, vem de fazer.

Realmente, S.Ex. tem razão em um ponto.

Nas verbas destinadas ao pagamento de contractos, que afinal de contas se resumem em creditos especiaes, costumam ser computadas, para a regularidade da contabilidade, as differenças de cambio, nesses creditos especiaes, exactamente a mesma cousa que se

fazia em relação á garantias de juros, pagas pelo Ministerio da Viação.

Mas, de certo tempo a esta parte, temos incluido na verba geral—Differenças de cambio—tudo aquillo que vae por conta dessa verba.

Isto é mais simples, muito mais claro e conveniente.

Pergunto ao illustrado relator: é ou não verdade que esses creditos assentam em contractos que estão firmados, que teem de ser cumpridos, cujos pagamentos, em certo tempo, hão de ser feitos? (*Pausa*)

Si é assim, que vantagem ha em não approvarmos a emenda, em illudirmos o Orçamento Geral? (*Apoiados.*)

Desde que ha accordo de vistas no modo de calcular a differença de cambio entre a illustrada Commissão e o autor da emenda, que tambem faz parte da Commissão — apenas havendo divergencia em incluir-se, desde já, as differenças de cambio — devemos votar a emenda do nobre Deputado pelo Maranhão.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Urbano dos Santos por 77 votos contra 70.

Submettida a votos, é rejeitada por 73 votos contra 70 a seguinte emenda: — Verba 26ª —Obras—Supprima-se esta verba.

O Sr. José Mariano—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação desta votação.

O Sr. Presidente—A votação está verificada.

O Sr. José Mariano—Não apoiado; deu-se apenas a primeira votação.

V.Ex. vae ver que não está exacta a conta. V. Ex. fez a primeira contagem, embora se tivesse dado ao trabalho de contar de um e outro lado; agora eu peço verificação da contagem que V.Ex. fez: eu supponho que votaram 74 e não 72.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Deputado não é regimental; em todo o caso, vou attender a V.Ex. para mostrar a isenção com que a Mesa procede.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Já que V.Ex. vae proceder á verificação da votação, permittir-me-ha que leia a rubrica que a emenda manda supprimir. A emenda manda supprimir a seguinte rubrica:

«Obras: á Alfandega da Capital Federal. Reduzida de 200:000$ a verba para a reconstrucção dos armazens; de 5:000$ a destinada á conservação das obras hydraulicas; de 20:000$ a pedida para concertos do edificio da Ilha Fiscal; de 20:000$ a destinada aos reparos do salão do expediente e augmentada de 50:000$ para construcção da Alfandega de Paranaguá 732:200$000.»

Quem não tem dinheiro não faz obras. (*Apoiados*).

Procede-se á nova votação e verifica-se que a emenda foi approvada por 83 contra 71 votos.

O Sr. José Mariano — Declaro a V. Ex. que na primeira votação não foi esse o numero de Deputados que votaram.

O Sr. Presidente — Eu appello para os nobres Deputados. Si houve differença na votação, foi devido ao comparecimento de Deputados que antes não estavam no recinto.

Si o nobre Deputado quizer, appellarei individualmente para esses Deputados cujo testemunho não me faltará. (*Apoiados.*)

O Sr. José Mariano — Mas não foram tantos.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Urbano dos Santos, supprimindo o § 2º da autorização do Governo.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — A emenda do nobre Deputado pelo Maranhão, membro importante da Commissão de Orçamento, refere-se exactamente ao n. 2 do art. 2º da lei que estamos votando.

Este artigo manda abrir o necessario credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices existentes no Thesouro e que podem ser remettidas para resgate do papel-moeda.

O nobre Deputado pelo Maranhão manda supprimir este artigo e mandou bem porque, pela lei que está em execução, o Governo póde fazer as operações de credito desde que tenha necessidade de reemittir essas apolices. Votar, porém, autorização ao Governo para abrir creditos para o pagamento e juros dessas apolices, parece que seria permittir ao mesmo Governo de reemittir essas apolices, dando-lhe até outro destino. (*Apoiados*).

Depois, não me parece correcto, desde que a illustre Commissão de Orçamento está na intenção e preoccupação de reconhecer que as apolices de 4 % ouro, que estão emittidas, já pesam no Thesouro, não é conveniente autorizar o Governo a abrir credito para reemittir aquellas que estão no Thesouro.

Seria preferivel que, na 3ª discussão a Commissão estabelecesse um artigo autori-

zando o Governo a reemittir essas apolices, mas convertendo os juros de 4 °/° em 5 °/° papel.

Presentemente não me parece isto conveniente. Voto pela emenda suppressiva do nobre Deputado pelo Maranhão. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) — O começo deste longo debate do Orçamento dá me ensejo de responder ao nobre Deputado.

A emenda do nobre Deputado pelo Maranhão presuppõe a acceitação de outra que a Camara rejeitou. (*Apoiados e não apoiados*) Portanto, rejeitada a primeira emenda, esta tambem não póde deixar de ser rejeitada. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Urbano dos Santos (*pela ordem*) — Não estive presente quando foi votada a outra emenda.

VOZES—Foi approvada.

O SR. URBANO DOS SANTOS—Neste caso mantenho a emenda.

O SR. PRESIDENTE—A segunda emenda foi rejeitada; a primeira foi approvada com o substitutivo da Commissão.

O SR. URBANO DOS SANTOS — A' vista da informação de V. Ex., peço que consulte a Camara si consente na retirada da minha emenda.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Pergunto a V. Ex.: Deputados que queiram approvar *quand même* esta emenda, teem ou não o direito regimental de recusar a retirada desta emenda sem a menor quebra de deferencia ao nobre Deputado autor da mesma emenda?

O SR. PRESIDENTE — Si a maioria recusar a retirada, a Camara tem que pronunciar-se sobre a emenda.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) — A pergunta que acaba de fazer o nobre Deputado por Pernambuco e a resposta de V. Ex. me obrigam a declarar que voto contra a retirada da emenda, porque, além do fundamento que acaba de dar o nobre Deputado pelo Maranhão para justifical-a, que é a rejeição de uma emenda anterior, ha em contrario a que allegou o nobre Deputado pelo Pará, de já estar esta materia providenciada na lei de 9 de dezembro.

Por conseguinte, ou o texto desta emenda é contrario aquella lei, ou então é ocioso. Portanto peço ao nobre Deputado a não retirada de sua emenda, cuja approvação é uma necessidade.

Posta a votos, é approvada a retirada da emenda por 98 votos.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Pedi a palavra pela ordem para declarar que votei contra a retirada desta emenda, porque não quero que o Governo fique autorizado a reemittir novamente estas apolices.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —V. Ex não verificou a votação. Annunciou que tinha votado a favor 98 Srs. Deputados, mas não annunciou o numero daquelles que chegaram. Estão entrando e sahindo do recinto Deputados; é possivel que o numero tenha crescido.

Quero requerer a verificação da votação sob este fundamento, de que a Camara está autorizando o Governo a fazer operação de credito por esta fórma. (*Apoiados e não apoiados.*)

Feita a verificação, reconhece-se que foi retirada a emenda por 98 contra 64 votos.

E' annunciada a votação da emenda ao n. XXVI, referente a obras urgentes no edificio da Alfandega da Bahia.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que me informe a que rubrica do Orçamento pertence a emenda que se vae votar.

O SR. PRESIDENTE — A' rubrica — Obras.

O SR. PAULA RAMOS—Mas a rubrica—Obras foi supprimida.

O SR. PRESIDENTE—Podia ter sido supprimida, mas restringindo-a neste ponto. A Camara vae decidir pela sua votação.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Coelho Cintra, referentes ás Alfandegas do Ceará e Recife.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Francisco Sá: «Accrescente-se onde convier — Os creditos supplementares que o Governo é autorizado a abrir a qualquer verba do Orçamento, não poderão exceder, em sua importancia total, a 20 °/° da verba respectiva.»

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Para prevenir qualquer equivoco, peço a attenção da Camara para o seguinte: esta emenda não supprime nem diminue a faculdade do Governo abrir creditos supplementares; regulariza, methodiza o processo da abertura de creditos. Assim como para as

verbas de despeza o Congresso reserva-se o direito de fixar a importancia dellas, a mesma faculdade deve ter para fixar o *quantum* para os creditos supplementares.

A Commissão declarou: «Ha verbas para as quaes comprehende-se bem que o supplemento de 20 % póde ser insufficiente; outras, que por sua natureza exigem que se lhes possa abrir indefinidamente creditos supplementares, sob pena de se perturbar a marcha regular do serviço publico.»

Applicar á minha emenda aos creditos supplementares o mesmo methodo adoptado para fixação do Orçamento da Despeza.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Do modo por que está redigida a emenda quer me parecer que ella se destina a revogar o § 1º do art. 8º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 a que se refere a Commissão.

Por essa disposição de lei o Governo não póde abrir creditos suplementares a todas aquellas verbas ás quaes o Congresso o autorizou a abrir creditos, sinão de modo que o computo de todos os creditos supplementares não exceda de 8.000:000$; e pela disposição da emenda quer me parecer que se amplia ao Governo essa faculdade, porquanto a cada uma daquellas verbas a que o Governo está autorizado a abrir creditos supplementares póde fazer até por 20 % do total dessa verba, o que póde importar em muito mais de 8.000:000$000.

O Sr. Cupertino de Siqueira — As duas disposições ficam em vigor.

O Sr. Alcindo Guanabara — As duas disposições se contradizem.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O total não excede de 8.000:000$, e em cada verba não póde exceder de 20 %.

O Sr. Alcindo Guanabara — A interpretação de que o nobre Deputado dá não está expressa nos termos da emenda.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Foi a intenção do autor.

O Sr. Alcindo Guanabara — Mas si for assim quer me parecer que a emenda ainda tem um grande inconveniente, porquanto o Governo não póde ter para cada verba as mesmas necessidades.

O Sr. Augusto Montenegro — Por exemplo, para a de — Soccorros publicos.

O Sr. Alcindo guanabara — De modo que a emenda, como está redigida, não restringe; amplia a faculdade do Governo. Nestas condições, não me parece conveniente, salvo melhor opinião.

O Sr. Francisco de Sá (*para uma explicação pessoal*) — A duvida suscitada pelo nobre Deputado pelo Districto Federal, teria razão de ser, si se supprimisse a limitação do credito; mas não ha essa suppressão; a limitação a que se refere a emenda subordina se ao total fixado no Orçamento, para abertura de creditos. E' o que se dá na votação do Orçamento da Despeza: o Congresso fixa o total da despeza, e fixa o *quantum* de cada verba. De modo que a Camara fixará o total dos creditos que podem ser abertos, em 6.000:000$ ou 8.000:000$, e determina que em cada verba o Governo não póde exceder de 20 %. Ficam assim conciliadas as duas disposições.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — A explicação que o nobre Deputado pelo Ceará dá sobre e sua emenda, esclarece a questão, embora não fosse esta a interpretação que se deduz, e que logicamente deduziu a Commissão de Orçamento, da emenda. A explicação satisfaz aquelles que não querem ampliar a faculdade que tem o Governo de abrir creditos supplementares, harmonizando as suas disposições, a que determina a verba total e a que determina a quantia para as differentes verbas parciaes. Mas, mesmo assim ha um inconveniente: é que ha verbas para as quaes é impossivel de antemão fixar a quota necessaria, por exemplo, a que se refere a soccorros publicos, em caso de calamidade.

O Sr. Francisco Glicerio — E' inconstitucional essa verba.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' inconstitucional essa verba? E não é inconstitucional a verba para differença de cambio? Si amanhã tivermos a taxa de 5 ou de 6, a verba votada pela Camara, no presupposto de que a média da taxa seria de 7 ou de 8, é absolutamente deficiente, e o Governo terá de faltar aos seus compromissos ou de violar expressamennte a lei de orçamento. E' o que tinha a dizer, e é a razão por que voto contra a emenda do nobre Deputado pelo Ceará.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sou signatario de uma emenda que entende que esse artigo e que se lê á pag. 10 do impresso distribuido, emenda que obedece e um outro systema diverso daquelle a que se subordina a emenda do nobre Deputado pelo Ceará.

Entro em duvida, na votação desta emenda sobre o seguinte: si o Governo fica ou não autorizado a abrir creditos supplementares até a importancia de 20 % do total de todas essas parcellas, ou sejam de 20 % sobre 180.000:000$; e, si assim for, 20 % sobre

180.000:000$ são 36.000:000$, ou seja um limite muito maior do que aquelle de 8.000:000$, que a Commissão fixa. e que já acho excessivo, e por isso proponho que se reduza a 6.000:000$000. Neste caso são antagonicas as duas emendas, a minha e a do nobre Deputado. Pergunto si a emenda do nobre Deputado restringe a 20 °/ₒ em cada uma das verbas, dentro do limite fixado, de 6.000:000$ ou de 8.000:000$000.

O SR. FRANCISCO DE SA'— E' este o pensamento da emenda.

O SR. BARBOSA LIMA— Mas nesse caso seria preciso accrescentar á emenda— sujeito o total de todas as parcellas ao limite maximo de 6.000:000$000.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA— A autorização ao Governo tem essa limitação.

O SR. BARBOSA LIMA— O essencial para mim é saber si a minha emenda fica ou não prejudicada pela emenda do nobre Deputado pélo Ceará.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Voto pela emenda do nobre Deputado pelo Ceará, porque julgo-a altamente proveitosa ao *desideratum* que todos nós temos de que a verdade orçamentaria seja uma realidade.

As allegações aqui feitas de que o Governo póde ter que exceder 20 °/ₒ, marcado, por partes não procede, porque são as mesmas que poderiam ser invocadas em relação ao total de 8.000:000$. Mas a verdade é que, uma vez que os orçamentos tenham sido bem feitos, de accordo com os dados que possuimos, e que não se proceda como sempre temos feito, marcando-se 100:000$ para soccorros publicos, quando se gastam 2.000:000$, não ha possibilidade, de, no começo do exercicio, se extinguir esta verba. Assim, a quota de 20 % é sufficiente e quando não seja haverá a vantagem da fiscalização, que provirá de vir o Governo solicitar do Congresso o credito necessario que o Congresso certamente não lhe recusará. E' o que tinha a dizer.

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Francisco Sá, por 100 votos contra 52.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) requer e obtem retirada da emenda que apresentou, relativa aos magistrados cuja aposentadoria foi julgada inconstitucional.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Barbosa Lima, supprimindo as palavras— — exercicios findos.

O Sr. Barbosa Lima— (*pela ordem*)— Lida assim simplesmente como a redigi, não se entende bem, sem que se faça a comparação devida com o texto que elle pretende corrigir. Esta emenda refere-se ao *item* 1° do artigo que dá diversas autorizações ao Governo.

A minha emenda propõe que o Governo realmente abra creditos a todas as outras rubricas, menos a rubrica — Exercicios findos— por isso que, esta entende sempre com um processo preliminarmente feito ácerca de dividas regularmente documentadas, que teem de ser submettidas á nossa apreciação, tanto mais quanto este pagamento está convenientemente previsto na rubrica 30 do orçamento que acabamos de votar. E' este o pensamento da emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorização consignada no art. 12 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 para liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.416:339$996 com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2 °/ₒ, pagos á companhia emprezaria da continnação da Estrada de Ferro D. Pedro I, que *mais tarde* passou ao dominio da Nação.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a commissão reconhece a divida, mas julga que esta é adiavel.

O SR. PRESIDENTE — Por isso é que concordo que seja destacada para constituir projecto em separado.

Posta a votos é approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' posta a votos a e rejeitada a emenda do Sr. Affonso Costa, supprimindo a verba de 66:400$ destinada ao Laboratorio Nacional de Analyses.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima: «Ao art. 2°, n. 1 : — Em vez de até 8.000:000$— diga-se 6.000:000$000.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) Sr. Presidente, no regimen da lei que a Commissão mantem, o Governo póde abrir creditos supplementares a diversas rubricas do Orçamento, especificadas na lei do Orçamento da Fazenda, porém, subordinando o total destes creditos ao maximo de oito mil contos.

Nas condições que atravessamos, Sr. Presidente, pareceu-me conveniente reduzir este maximo, que foi fixado para épocas muito mais favoraveis das finanças nacionaes, de 8.000:000$ para 6.000:000$000.

E' este o pensamento que ditou a emenda que V. Ex. vae submetter a votos.

Posta a votos é approvada a referida emenda do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Art. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria.—Considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. — Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

§ O provimento dos cargos que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito e estas prescripções.

O Sr. Presidente — A Commissão offereceu uma emenda substitutiva do artigo a qual deve preceder na votação.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, consubstanciando, em diversos paragraphos e artigos esta emenda, a idéa de regulamentar o serviço publico que o Governo por seu turno, tambem procura reorganizar, estabeleci aqui as normas indispensaveis para que essa reforma fosse feita lentamente, sem que se pudesse abusar por isso ; estabeleci o modo imperativo.

A Camara sabe bem o que são autorizações ao Poder Executivo para reorganizar repartições ou outra qualquer cousa : tem sempre dado em abusos, e abusos que todos lamentamos.

Por consequencia, submetti esta emenda á consideração da Camara no sentido de cooperar para a boa reorganização das repartições publicas, e estou certo que a Camara, animada da idéa economica que tem presidido as votações hoje, acceitará a minha emenda.

Nestas condições, pois, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia na votação para minha emenda.

Consultada a Camara, concede a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra, ficando prejudicada a substitutiva da Commissão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Coelho Cintra :

Art. E' prohibido imputar a quaesquer rubricas do Orçamento, despeza que nellas não esteja comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. Continuará o Poder Executivo autorizado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias, para os fins determinados no artigo desta lei.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão, substutiva da que foi offerecida pelo Sr. Silverio Nery e outros.

«A entrar em accordo com o Governo do Estado do Amazonas, para transferir-lhe as fazendas nacionaes do Rio Branco, por venda ou mediante troca, recebendo o Governo da União edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manáos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra:

Accrescente-se ao n. 3, do artigo—com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão:

Paragrapho. Os proprios nacionaes existentes nesta capital e habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos; mediante concurrencia publica,a quem melhores vantagens offerecer.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Esta emenda é complemsntar á que a Camara acaba de approvar. Existem nesta Capital mais de cem predios, dos quaes talvez oitenta tenham sido concedidos por favor,para habitação gratuita a diversos individuos patrocinados pelos politicos.

Por conseguinte, transferindo esses predios que estão a cargo dos differentes ministerios para o da Fazenda,eu autorizo ao mesmo tempo este ministerio a arrendal-os ou vendel-os em hasta publica e faço accrescentar ao n. 3do mesmo artigo;—á excepção quanto aos terrenos do parque de S. Christovão, porque, comprehende V. Ex. que, sendo aquelle um estabelecimento publico, precisa a conservação do parque ficar a salvo de qualquer eventualidade, pela arrematação em hasta publica.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que me in-

forme si a Commissão de Orçamento apresentou algum substitutivo ampliando esta disposição, porquanto do parecer da Commissão claramente se deduz que ella não dá a sua approvação a este artigo sómente porque a disposição nelle contida se refere á Capital Federal.

Entendendo que deve applicar-se á Capital Federal a mesma justiça feita aos Estados, peço a V. Ex. o obsequio de me informar a este respeito.

O Sr. Presidente—O § 3º do projecto do orçamento, a que se refere a emenda diz: «a vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquisição dos que precisar para o serviço e ao reparo dos existentes.

Desta disposição exceptuam-se as fazendas do Rio Branco, que só poderão ser arrendadas, e bem assim os terrenos e campos da fazenda de Santa Cruz, á excepção daquelles a que se refere o artigo...»

Esse artigo já foi modificado em relação ás fazendas do Rio Branco.

O SR. ALCINDO GUANABARA— O projecto autoriza, a emenda ordena.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—A disposição do projecto e muito mais geral,

Posta a votos á approvada a referida emenda do Sr. Coelho Cintra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima.

Accrescente-se a esse artigo.

§ 1.º O Govorno não poderá abrir credito supplementar a nenhuma verba do Orçamento da Despeza, além daquellas que a tabella junto precisa e autoriza.

§ 2.º Na vigencia desta lei não poderá o Governo abrir creditos extraordinarios, ficando para este fim explicitamente revogado o art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850, e devendo ser attribuidas á verba—Soccorros Publicos—as despezas extraordinarias porventura exigidas por epidemia ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º No caso de grave commoção intestina ou invasão estrangeira, não poderá o Governo abrir credito extraordinario superior a 3.000:000:, que deverão ser attribuidos exclusivamente ás varias rubricas dos orçamentos da Guerra e Marinha, de accordo com as autorizações excepcionaes das leis de fixação de forças de terra e mar.

§ 4.º E' prohibida a abertura de creditos especiaes, não podendo despeza alguma autorizada em lei ser feita sem que no orçamento do ministerio respectivo exista dotação correspondente.

§ 5.º Em qualquer caso, funccionando o Congresso Nacional, nenhum credito extraordinario, supplementar ou especial poderá ser aberto pelo Poder Executivo, que deverá pedir, justificando-o, a precisa autorização do Poder Legislativo; em tal caso o projecto autorizando despezas exigidas pelos motivos constantes do art. 4º, da lei de 9 de setembro de 1850, só terá uma discussão em cada uma das casas do Congresso Nacional.

O Sr. Barboza Lima (*pela ordem*) —Os paragraphos que V. Ex. vae ler, constituindo um additivo a esse artigo, devem ser votados englobadamente, e não paragrapho por paragrapho, como parece á primeira vista, por isso que obedecem a um systema.

A respeito desse assumpto, direi sómente que não tem razão, claudicou—perdoe-me o honrado relator—a Commissão, quando asseverou que não acceitava, entre outros, ainda o § 5º; porquanto a primeira parte consagra o principio, já adoptado, na nossa legislação—os creditos extraordinarios supplementares não podem ser abertos pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, estando aberto o Congresso.

Ora, a minha emenda prohibe, diz o seguinte: «Em qualquer caso, funccionando o Congresso Nacional, nenhum credito extraordinario, supplementar ou especial poderá ser aberto pelo Poder Executivo, que deverá pedir, justificando-o, a precisa autorização do Poder Legislativo.

O facto já se deu. estando funccionando o Congresso Nacional.

O Poder Executivo abriu, sob sua responsabilidade, um credito extraordinarie, para prover as despezas com a situação em Canudos, quando podia perfeitamente e devia ter-se dirigido ao Congresso Nacional, que não lhe regatearia nem o pedido,nem a urgencia, com que devesse ser votado.

Portanto, a prohibição, que formulo é de necessidade, visto que já temos exemplo de um governo que violou formalmente a lei, hoje a pretexto de uma situação excepcional e amanhã fal-o-ha sob qualquer outro pretexto. (*Apoiados; muito bem.*)

Era para isto que eu queria chamar á attenção dos honrados Deputados.

O Sr. Presidente — A emenda é longa e está impressa na 1ª columna da pagina 11, e já dei conhecimento della á Camara quando annunciei a votação.

Em seguida é posta a votos e rejeitada por 80 votos contra 65 a referida emenda do Sr. Barbosa Lima.

(Sr. Arthur Rios deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Fonseca Portella, 2º vice-presideute.)

O Sr. Presidente — (*lendo*) : — Art. 3º. onde se lê : ns. 2 e 4 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—leia-se: n. 4 do art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Antes de V. Ex. annunciar a votação da emenda que se segue. portanto estando ainda sob a direcção da votação que acaba de ter logar, peço licença para chamar a attenção de V. Ex. para um equivoco que me parece que é manifesto.

Estão a sahir e a entrar Deputados, constantemente; olha-se para as bancadas e pode-se sem difficuldade absolutamente, assignalar os claros ahi existentes, por tal maneira que nos é licito acreditar que, por parte dos Srs. Secretarios, houve equivoco (que attribuo sempre á boa fé e á perturbação que algumas vezes reina neste recinto), quando na votação anterior procederam á contagem dos votos.

Parece-me que não existem qui os cento e cincoenta e cinco Deputados que a Mesa annunciou como tendo votado pró e contra.

Si me fosse permittido — sem que V. Ex. visse nisso a menor offensa ou desconsideração, lhe pediria que verificasse a votação em relação a este paragrapho.

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Barbosa Lima—Póde-se sempre pedir a verificação de votação.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—Quem sabe, o faz sob sua responsabilidade.

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima—Escusado é o nobre Deputado fazer algazarra commigo, porque uso do direito que o Regimento me dá.

Insisto, Sr. Presidente, ha 144 cadeiras no recinto; são visiveis os claros existentes em diversas bancadas; não ha, portanto, 155 Deputados presentes.

Vozes—E' verdade.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não me parece razoavel o que pede o nobre Deputado por Pernambuco, porque S. Ex. mesmo acaba de informar que estão sahindo e entrando no recinto muitos Srs. Deputados.

Que verificação é esta da votação anterior, quando serão alteradas as parcellas de um lado?! O que V. Ex. poderia pedir agora, si o Regimento permittisse, seria uma nova votação. (*Apartes.*)

A primeira votação — digo isto para exemplificar—a primeira votação foi dirigida pelo Presidente da Camara, tendo então votado o Sr. vice-Presidente, que se achava, em uma dessas bancadas; portanto, o resultado será alterado; no caso, não ha uma verificação. (*Apartes.*)

Póde dar-se o facto de, na verificação, desapprovar-se aquillo que foi approvado; logo, não se trata de uma verificação, mas sim de uma nova votação.

A verificação só póde ter logar immediatamente depois da votação. (*Apartes.*)

Até o termo — verificação — protesta arithmeticamente contra a pretenção de V. Ex.

Que verificação é esta, quando o nobre Deputado sabe de antemão que o resultado não vae ser o mesmo? (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—Não sei; V. Ex. é que está com receio da votação.

O Sr. Bueno de Andrada—V. Ex. sabe, porque o Presidente actual não é o mesmo que dirigiu a primeira votação. Já ha, portanto, um voto de menos.

O Sr. Nilo Peçanha—Não estive presente, cheguei agora.

O Sr. Bueno de Andrada—O que o illustre collega deseja é uma segunda votação para obter uma victoria apoz a derrota. (*Apartes.*)

Pergunto ao illustre collega: isto é justo?

Vozes—E'.

O Sr. Bueno de Andrada—Dou testemunho do talento de V. Ex., mas appello para a sua consciencia: não é uma verificação, é uma nova votação. (*Apoiados e não apoiados; apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, o que peço a V. Ex. e o que o honrado Presidente da Mesa de que V. Ex. faz parte, fez ainda ha pouco neste mesmo recinto (*apoiados e não apoiados*), em momento no qual se dava o mesmo incidente que o nobre Deputador por S. Paulo acaba de assignalar, isto é, naquella occasião em que entravam e sahiam Deputados.

Ora, si por este motivo não póde prevalecer o meu pedido de nova votação agora,

tambem não podia prevalecer naquella occasião, porque, si agora este facto de entrarem e sahirem Deputados é susceptivel de alterar a votação, ainda ha pouco o mesmo facto era tambem susceptivel de alterar a votação.

O SR. JULIO SANTOS— Alterou.

O SR. BARBOSA LIMA— Não colhe o facto de não se ter retirado da Mesa o honrado Sr. Presidente, de ser o mesmo, porque ainda ha pouco, como neste momento, a differença foi de mais de um voto.

A verificação de votações, sabe V. Ex. pela doutrina firmada pelo honrado Presidente da Mesa, sempre se concedeu todas as vezes que concorrem motivos como aquelles que assignalei.

Estou muito longe de fazer a menor increpação, nem mesmo implicita aos honrados Secretarios, a cuja contagem faço a devida justiça, isto é, a cuja sisudez rendo preito, acreditando que, todavia, é possivel que se equivoquem em face desse mesmo incidente que o nobre Deputado assignalou.

Não colhe absolutamente o appello que o nobre Deputado fez aos requesitos, de que eu porventura possa dar testemunho desta tribuna, porque colhe muito mais do que isto a importancia do assumpto, para o qual peço uma votação que se faça com aquella attenção que se tem prestado ás votações, todas as vezes que a verificação é pedida. Como até aqui o Presidente da Mesa a tem concedido, sem que no espirito de S. Ex. hajam prevalecido as considerações que o nobre Deputado em contrario adduziu porque afigura-se a S. Ex. que uma nova votação vae dar novo resultado, por isso é que a requeiro.

Que importa que assim seja, si a Camara tem de acatar as suas deliberações ? Que importa que se verifique que haja no recinto maior numero de Deputados, si o precedente já está confirmado pela Mesa ?

Peço a V. Ex. que, tendo em consideração os precedentes firmados pelo honrado Presidente da Mesa, haja de me fazer justiça, como o Presidente da Mesa fez ao nobre Deputado que ha pouco pediu verificação de votação, exactamente em condições analogas a esta. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente— Não posso acceitar o requerimento do nobre Deputado. (*Muitos apoiados; protestos vehementes.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Espero que V. Ex. fará justiça, para a qual appello... (*Apoiados, não apoiados; interrupções; tumulto; soam os tympanos.*) Justiça que não póde ser negada por V. Ex. V. Ex. não póde alterar a continuidade das deliberações da Mesa. (*Apoiados e não apoiados; continúa o tumulto.*)

Si a Mesa não tivesse feito concessões analogas a esta, eu não faria o requerimento. (*Continua o tumulto protestos.*)

O Sr. Presidente— Não pude ouvir o nobre Deputado; mas devo dizer-lhe que, quando me sentei nesta cadeira, o Presidente da Camara havia annunciado o resultado da votação cuja verificação V. Ex. quer que se faça. (*Apartes; interrupções.*)

Devo ainda declarar ao nobre Deputado que não acceito o requerimento de V. Ex. (*Apoiados e não apoiados*)

O SR. BARBOSA LIMA— Appello da decisão de V. Ex para a Camara. (*Apoiados e não apoiados; rrina grande tumulto no recinto. O Sr. Presidente deixa a cadeira da Presidencia. Suspende-se a sessão,*)

Suspende-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

Reabre-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente— Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Devo ao nobre Deputado por Pernambuco uma explicação; occupando esta cadeira, procuro pautar os meus actos pela mais stricta justiça.

O nobre Deputado. quando se retirou da Mesa o Presidente da Camara e eu assumi a presidencia, devia ter observado, e estou certo de que, attenta a sua boa fé, o confirmará, que o Presidente da Camara havia feito votar a emenda por cuja verificação insiste.

Após este facto, S. Ex. retirou-se da cadeira e eu assumi a presidencia ; o nobre Deputado devia ter observado ainda que entre o primeiro facto e o segundo se passou algum tempo ; logo após li, e li demoradamente, appello para toda a Camara, a emenda que se seguia e que consta do avulso distribuido á Camara. Depois de lida, declarei: tem parecer favoravel da Commissão de Orçamento. Dada esta circumstancia, dada a propria confissão do nobre Deputado, que declarou que a Camara se alternava de vez em quando, ora sahiam Deputados, ora entravam outros ; dado ainda o facto de ter vindo assumir a cadeira da presidencia, depois de haver votado na bancada, comprehende o nobre Deputado que não podia fazer a verificação da emenda.

Com esta explicação, o nobre Deputado, estou certo, se submetterá ao Regimento.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Estou bem certo dos sentimentos que dictam

os actos de V. Ex. nessa cadeira, que tão dignamente occupa. Mas, quando pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que houvesse de submetter a uma nova votação, para verificar aquillo que eu contestava, a minha emenda, amparava-me em precedente, nesta mesma sessão de hoje, aberto e firmado, de modo inconcusso, pelo honrado Presidente da Camara, o Sr. Dr. Arthur Rios, depois de haver encerrado e proclamado uma votação.

O Sr. Julio Santos — Foi uma irregularidade.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. deve estar lembrado de que, depois de haver sido annunciada uma votação e ter o honrado Presidente da Camara iniciado outra, foi-lhe solicitado que houvesse por bem proceder a uma verificação daquella votação, que se accusava de menos verdadeira.

E a razão por que se fazia essa reclamação era a mesma que invoquei, não para o fim de fazer ver que a Camara é constituida por grupos que se alternam, mas sim para mostrar que o facto de entrarem e sahirem Deputados no recinto, contribue poderosamente para que os honrados Srs. Secretarios não possam affirmar que a contagem que annunciam seja rigorosamente a expressão da verdade, sem que isto contribua, por maneira alguma, para invalidar a sizudez, a boa fé, com que procedem no cumprimento desse dever regimental.

De modo que V. Ex. releve-me que insista; pondere que estou invocando o precedente, muito recente, firmado pelo honrado Presidente da Mesa, corporação que não soffre interrupção com a sahida de um dos seus membros.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Não colhe o argumento do honrado Deputado pelo Rio de Janeiro, dizendo que não prevalece contra a lei o precedente que invoco, porque S. Ex. ha de permittir que eu venha em auxilio do honrado Presidente da Camara, dizendo que o honrado Sr. Dr. Arthur Rios naturalmente não teria firmado *precedentes contra lei*.

Invocando, como invoquei, o precedente firmado por autoridade desta ordem, estou bem certo de que estou perfeitamente dentro da lei, tão bem quanto quem mais o estiver, por isso que não posso pretender autoridade de mais prestigio do que aquella que se incorpora no Presidente da Mesa.

S. Ex., ainda ha pouco a Camara toda foi testemunha, tendo sido feito igual pedido por outro Deputado que não eu, deferiu esse pedido, concedendo a verificação ou nova votação. Não é justo, não é equitativo.

Não é justo, é uma desigualdade, contra a qual tenho o direito de protestar, e por isso insisto no meu requerimento, esperando que V. Ex. lhe dê despacho, qual foi aquelle que a Mesa deu ha pouco a outro. Uma resolução diversa desta será tudo quanto quizerem, menos a equidade, menos a distribuição de justiça que não póde diversificar conforme a Mesa tem á sua testa ou o honrado Presidente, ou o honrado Vice-Presidente da Camara. (*Apoiados.*)

A coherencia da Mesa não póde ser posta á margem no mesmo dia, na mesma sessão, apenas com differença do nome do Deputado que a requereu.

O Sr. Julio dos Santos—Ambos de Pernambuco e ambos da opposição.

O Sr. Barbosa Lima—Respondo a V. Ex. invocando os precedentes adoptados pelo Sr. Arthur Rios (*apoiados*). Insisto, portanto, no meu requerimento de verificação de votação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado appellou para o facto de ter o Presidente da Camara ainda ha pouco attendido a um requerimento do Sr. José Mariano para a verificação da votação de uma emenda.

Devo observar ao nobre Deputado que naquelle momento a Camara se achava em completa ordem, todos os Deputados se achavam nos seus logares, a votação começava.

Devo lembrar ainda ao nobre Deputado que ao sentar-me nesta cadeira li a emenda e fiz a declaração de que tinha parecer favoravel da Commissão.

Ainda outro facto. Hontem o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro o Sr. Julio Santos em circumstancias perfeitamente identicas pediu a palavra para apresentar um requerimento de preferencia e o Presidente da Camara não póde conceder-lhe a palavra porque já havia annunciado a discussão do Orçamento da Fazenda e dado a palavra ao Sr. Deputado Possidonio da Cunha.

Agora dando-se o facto de ja se ter effectuado a votação e de ter tomado parte nella antes de assumir a presidencia, sou obrigado a manter a minha resolução. (*Apoiados, protestos e reclamações.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Não me confórmo com a decisão de V. Ex. e appello para a Camara, que é testemunha da maneira por que procedeu o Sr. Presidente da Camara.

O Sr. Presidente—V. Ex. tenha paciencia, ainda não acceito seu requerimento.

Vozes—Oh! Oh! (*Protestos.*)

O Sr. Presidente—Chamo a attenção dos nobres Deputados para o art. 146 do

Regimento: «Todas as questões de ordem que occorrerem durante a sessão de cada dia, serão decididas pelo Presidente».

V. Ex. comprehende que, si todas as vezes que se dessem esses incidentes se recorresse para a Camara não teriamos mais Regimento. (*Apoiados.*)

Não posso, portanto, acceitar o requerimento do nobre Deputodo.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Antes de tudo devo fazer um requerimento a V. Ex. para que consulte a Camara no sentido da prorogação da hora para que fique hoje mesmo encerrado o incidente regimental a que V. Ex. deu causa.

Devo tambem assignalar já uma profunda divergencia entre V. Ex. e o Presidente da Camara.

O Sr. Dr. Arthur Rios, que é o Presidente da Camara, pelo instincto de conservação desta assembléa, é um voto nullo porque não se pronuncia nesta bancada, neste ou naquelle sentido.

V. Ex., entretanto, tinha-se pronunciado nesta questão, que de momento apaixonava a Camara, e na presidencia, com a autoridade que lhe dá o Regimento, fez vingar o seu voto.

Portanto, o voto do Sr. Arthur Rios é um voto nullo e o de V. Ex. é suspeitado.

Nós, portanto, Sr. Presidente, não podemos ficar indefinidamente em uma situação, que é mais grave ainda para os amigos do Governo, que teem aqui a responsabilidade da votação do Orçamento, do que para nós, que unicamente damos a nossa cooperação á passagem de leis de meios.

E' preciso, portanto, que V, Ex. submetta á consideração da Camara o meu requerimento, que não perturba, que não protrahe a decisão final da Camara sobre o incidente.

Peço, portanto, a V. Ex. licença para dizer que não é a primeira vez que V. Ex., por uma decisão, áliás razoavel para si que a julga dentro do Regimento, tem soffrido revezes desta Camara, da qual é representante, porque é depositario da confiança da maioria

Nós, portanto, não podemos deixar de appellar da decisão de V. Ex. para a da Camara.

Lembro por fim a V. Ex. que, votando-se nesta Camara o parecer que reconhecia os Deputados de Sergipe, o nobre Presidente da Camara, o Sr. Arthur Rios, que tinha lavrado uma decisão, que dispertou protestos por parte da Camara, S. Ex. embora abroquellado nas linhas do Regimento, não trepidou, aliás abnegadamente, de sujeitar a sua decisão á decisão da maioria da Casa.

Portanto, o nobre Presidente, que gosa não só do prestigio pessoal de todos, como do prestigio de toda a Camara, a quem nós estamos habituados a obedecer, a menos que não queiram que a minoria fuja deste recinto, porque nelle se tenta plantar a anarchia, deve submetter o meu requerimento á consideração da Casa.

Assim, pois, requeiro meia hora de prorogação para o fim de ficar hoje mesmo decidido este incidente.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos a requerimento do nobre Deputado, entretanto, pondero a S. Ex. que qualquer que seja a decisão da Camara, a votação não se fará hoje, porque o Regimento prohibe expressamente que se proceda á votação, em prorogação de sessão.

O Sr. Nilo Peçanha — V. Ex. póde procurar os processos que quizer, porque nós appellamos da decisão de V. Ex. para a da Camara.

O Sr. Seabra (*) — Sr Presidente, permitta V. Ex. que faça algumas ponderações a respeito do requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro.

Vozes—Não tem discussão o requerimento.

O Sr. João de Siqueira — Cumpra agora V. Ex. o Regimento.

O Sr. Nilo Peçanha — Este requerimento não tem debate.

O Sr. Seabra — Quero encaminhar a votação, entretanto, si os nobres Deputados da minoria não querem consentir que eu falle, é favor dizer, porque reconhecerei que não tenho mais liberdade na tribuna e retirar-me-hei.

Uma Voz — Protestamos agora, porque V. Ex. está rasgando o Regimento.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, vou encaminhar a votação.

Pedi a palavra unicamente para fazer uma pergunta ao nobre Deputado, autor do requerimento, de maneira a poder votar, com consciencia de causa.

Um Sr. Deputado — A Camara não vae votar o incidente; o que a Camara não póde consentir é que prosiga a votação do orçamento antes de liquidado este incidente.

O Sr. Seabra—A Camara não vae votar o incidente? Então pergunto eu: o que vae ella fazer?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Nilo Peçanha — A Camara não tem nada que fazer; o Presidente é que tem de rosolver a questão.

O Sr. Seabra—Neste caso, Sr. Presidente, peço licença para ponderar ao nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, que o seu requerimento não tem razão de ser. Logo...

Vozes—Logo....

O Sr. Seabra *(com energia)*—Sr. Presidente, si a Camara dos Deputados é o logar onde se discutem as altas questões com seriedade; si neste recinto não é dado a nenhum de nós redicularizar a quem quer que seja, continúo a fallar; mas, si, ao contrario disso, conforme acaba de attestar a minoria desta Casa—aqui é o logar onde se vem chasquear os Deputados da maioria... *(Protestos e apartes.)*

Sim, Sr. Presidente, é necessario que as nossas deliberações tenham o cunho da seriedade.

O Sr. Ovidio Abrantes—V. Ex. é que não é serio.

O Sr. Seabra — Não, respondo a este aparte.

(Tumulto e apartes. O Sr. Presidente suspende a sessão.)

Suspende-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

Reabre-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras e, mais uma vez que se mantenham em seus logares, não usando de expressões, que possam magoar os seus collegas.

Declaro aos nobres Deputados que continúo a manter a minha decisão inteiramente convencido de que estou interpretando fielmente o art. 146 do Regimento.

Tendo passado a hora da primeira parte da sessão, vae passar-se ao expediente.

O Sr. Timotheo da Costa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Vae-se ler o expediente, depois darei a palavra a V. Ex.

Um Sr. Deputado — E o requerimento de prorogação?

O Sr. Pressidente— O nobre Deputado, o Sr. Nilo Peçanha, esteve na Mesa e declarei-lhe que a hora achava-se adeantada...

O Sr. Nilo Peçanha— Assuma V. Ex., á face da Camara a responsabilidade de não acceitar o requerimento de prorogação, ou porque esteja convencido de que não se resolveu a questão na hora da prorogação, ou porque tenha acceitado a opinião do nobre Deputado pela Bahia, que declarou que nas prorogações não se póde votar.

O Sr. Presidente—Assumo.

Um Sr. Deputado — O tempo destinado á Ordem do Dia é de quatro horas.

O Sr. Nilo Peçanaa—A questão fica para amanhã.

Na primeira hora da sessão, levantal-a-hemos de novo.

O Sr. Timotheo da Costa *(pela ordem)*—Vem fazer uma observação relativa á questão de ordem suscitada pela reclamação do Sr. Barbosa Lima.

O cidadão Presidente não foi feliz nas asseverações feitas á Casa, e por isto vem reclamar pela exactidão do incidente.

Toda a Camara foi testemunha de que, quando o Sr. Barbosa Lima pediu a palavra, o Sr. Presidente estava lendo a emenda em questão, e conseguintemente não procedem as asseverações, nem as relativas aos factos, nem tão pouco ás razões que se possam deprehender como argumentos, para mais tarde se conseguir resultados que não podem ser acceitos como uma boa doutrina.

Quanto á questão de ordem, o orador pensa que o Regimento sendo claro quando determina que a materia da ordem do dia não póde ser votada em caso nenhum em prorogação da hora, não impede que a questão de ordem motivada pelas reclamações feitas dentro da hora, possa ser decidida.

Depois da declaração do Sr. Presidente, só póde considerar o seu acto como uma teimosia, tanto mais quanto é manifesta certa deferenciação de procedimento muito accentuada entre o Presidente, representante da Bahia, e o Vice-Presidente representante do Rio de Janeiro.

Ainda tem a observar que o Sr. Presidente sbspendendo a sessão. pela primeira vez, não procedeu correctamente,porquanto não havia tumulto nem S. Ex. fez a declaração formal, devida á Camara, de que suspendia a sessão.

Era o que o orador tinha a dizer eomo protesto a um procedimento qne acha menos correcto. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente— Devo dar uma uma explicação á Camara dos Deputados.

Sou incapaz de tratar descortezmente a quem quer que seja *(apoiados)* e muito menos á Camara dos Deputados.

Si o nobre Deputado, que acaba de deixar a tribuna, lesse com attenção o Regimento, verificaria que elle não obriga o Presidente a usar da formula a quo S. Ex. se referiu; o

Regimento diz que o Presidente não podendo manter a ordem e ser ouvido, deixará a cadeira.

Si o nobre Deputado considerou isto como uma descortezia, comprehendeu mal o meu acto.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa *(pela ordem)* — Sr. Presidente, tenho-me mantido completamente em silencio durante todo o incidente; mas não posso deixar passar em julgado as ultimas palavras de V. Ex.

V. Ex. declarou que em virtude de estar excedida a hora, não podia acceitar o requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro.

Quando o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro apresentou o seu requerimento, a hora não estava excedida, tanto que V. Ex. recebeu-o e sobre elle abriu o debate.

Assim, a discussão, não podendo ser terminada hoje, naturalmente, na primeira hora da ordem do dia de amanhã, V.Ex. sujeitará a questão levantada á opinião da Camara, que resolverá como for de justiça.

V. Ex. comprehende que não ha o menor desar em sujeitar a Mesa, em uma deliberação que ella tome, á decisão da Camara; não ha absolutamente desar para V. Ex. como não ha victoria para os lados daquelles que appellam para a opinião da Camara.

Estou certo de que V. Ex. amanhã consultará a Camara neste sentido. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Nilo Peçanha—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* —Sr. Presidente, amanhã V. Ex. não poderá sujeitar á deliberação da Camara o meu requerimento de prorogação; elle está fatalmente prejudicado, mas tive a virtude de não deixar V. Ex. ir por deante na votação do orçamento, sem decidir a questão incidental.

O meu requerimento teve por fim estabecer isto: a Mesa tem de provocar um pronunciamento da Camara, para terminar de vez a questão de ordem proposta pelo Sr. Barbosa Lima: quer dizer que na sessão de amanhã V. Ex. não poderá proseguir na votação do orçamento sem decidir de vez essa questão. *(Muito bem; apoiados.)*

O Sr. Presidente—Está terminada a hora da ordem do dia; vae passar-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado, nesta data, adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1898.—Inteirada.

Requerimento:

De José Diogo Osorio de Oliveira, lente de esgrima jubilado da Escola Naval, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que a lei de 9 de dezembro de 1896 autorizou o Governo a arrendar as estradas de ferro do paiz, mediante concurrencia publica. O decreto do Poder Executivo de 28 de dezembro do mesmo anno regulamentou essa lei e estabeleceu as condições pelas quaes se fazia esse arrendamento. A 10 de janeiro do corrente anno, o Sr. Ministro da Viação publicou edital chamando concurrentes, marcando o prazo de tres mezes, posteriormente prorogado.

Estava na convicção de que effectivamente o que se fazia era uma concurrencia, isto é, estabelecidas no edital as clausulas a que se deveriam submetter quantos quizessem arrendar as estradas de ferro, as propostas devidamente fechadas, até que fossem abertas em determinado dia e hora.

Sómente soada a hora final em que esgotava-se o termo da proposta para a concurrencia, é que o Governo poderia conhecer quaes eram as que se apresentavam para o arrendamento das estradas de ferro.

Ora, acontece que se lhe depara nos jornaes europeus uma nota da Agencia Reuter. Não precisa assignalar a importancia dessa agencia sobretudo em materia financeira, ligada como se acha aos grandes bancos, quer de Londres, quer de Berlim. Um communicado da Agencia Reuter sobre materia financeira é tido pelos mercados europeus como nota official.

O orador lê á Camara o texto da communicação que a Agencia Reuter fez nos jornaes europeus, em que transcreve textualmente, não os termos da proposta, mas os de um contracto provisorio que terá sido assignado entre os representantes financeiros do Governo do Brazil em Londres e a casa Rotschild.

Podia trazer jornaes inglezes que transcrevem a mesma nota; muito de industria preferiu o *Brésil*, jornal que se publica em Par z ha muito tempo e se preoccupa das questões brazileiras.

O orador conclue apresentando um requerimento para que o Governo informe si é exacto o que acaba de ler, e julga não ter necessidade de aggravar com mais palavras o facto que trouxe ao conhecimento da Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Poder Executivo as seguintes informações:

1°, si é exacto que foi assignado um contracto provisorio entre os representantes do Governo Brazileiro em Londres e os Srs. Rottschild & Sons de Londres e outros para o arrendamento da Estrada de Ferro, como noticia uma nota da Agencia Reuter;

2°, no caso affirmativo, em virtude de que lei foi esse contracto assignado.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1897.— *Alcindo Guanabara.*

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) pergunta si já chegaram á Mesa ás informações solicitadas do Governo, sobre o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil fazendo a respeito largas considerações.

O Sr. Lauro Muller—Sr. Presidente, pedi a palavra, hontem, para apresentar um requerimento de informações relativas á Estrada de Ferro Central do Brazil. Hoje ha varios oradores inscriptos no expediente, e apenas desejo obter da Mesa uma explicação. Não faria tal pergunta si estivesse na Mesa o 1° Vice-Presidente, porque amanhã seria reformada a sua decisão pelo Presidente.

Mas a V. Ex., que nada tem com estas questões do Rio de Janeiro e Bahia, me animo a pedir que informe si estes requerimentos apresentados teem preferencia para serem discutidos, ou si só são discutidos quando não ha oradores inscriptos no expediente.

Desejo saber o que a Mesa entende a este respeito.

O Sr. Presidente — Só são discutidos quando não ha oradores inscriptos.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*) responde ao Sr. Nilo Peçanha combatendo os conceitos externados por S. Ex. em relação ao Governo da Republica.

O Sr. Nilo Peçanha pede a palavra para uma explicação pessoal, referindo-se em seguida ao discurso do honrado *leader* da maioria.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que votámos contra a retirada da emenda do Sr. Urbano Santos, que manda supprimir o § 2° das autorizações ao Governo.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1897. —*Cassiano do Nascimento.— Barbosa Lima.— Coelho Cintra.— Alcindo Guanabara.— João Lopes.— Timotheo da Costa.— Raul Barroso. — Augusto de Vasconcellos.— Theotonio de Britto.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 89 — 1897

Reconhece deputado do 1° districto do Estado do Maranhão, o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, com voto em separado do Sr. João Vieira, reconheeendo deputado o Sr. José Francisco de Viveiros.

A 1ª Commissão de inquerito procedeu ao mais amplo e detido exame das eleições, realizadas em 4 de julho ultimo, no 1° districto do Estado do Maranhão, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Casemiro Dias Vieira Junior.

Para isso consultou todas as authenticas, allegações dos Srs. José Francisco de Viveiros e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, bem como os documentos com que pretendem justifical-as.

Antes, porém, do exame que a Commissão vae detalhadamente fazer nas authenticas correspondentes ás diversas secções eleitoraes, de que se compõe o 1° districto, cumpre-lhe produzir algumas rapidas considerações.

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, estabelecendo o processo para as eleições federaes, incumbiu os conselhos municipaes ou intendencias do encargo de constituirem as commissões ou juntas de qualificação eleitoral

bem como de organizarem as mesas que devam receber os votos nos dias de eleição. Pois bem; essas disposições da lei de 26 de janeiro de 1892, eram calcadas sobre a esperança de que, respeitada ciosamente a autonomia municipal, o escrutinio seria verdadeiro, e, dentro das raias no municipio, deviam quebrar-se e inutilizar-se-iam todas as prepotencias, todos os esforços das autoridades da União ou do Estado, e seriam impossiveis as fraudes, de que permanecesse de pé, como ante-mural, aquella autonomia que está garantida pelo art. 68 da Constituição Federal; e o eleitorado poderia começar ahi a sua resistencia e a organização dos partidos obedeceria então á mais segura e licita das formações. Seria o resultado da critica popular e da opinião publica.

Mas assim não succedeu sempre, e observa-se na legislação de um e outro Estado como, por exemplo, na do Maranhão, que as disposições da lei que regulam o processo das eleições federaes foram parallelamente despertando então o desejo do empolgamento do Poder Municipal.

O sophisma surgiu e os interesses eleitoraes, logo indicaram á reflexão de alguns partidarios que era conveniente tirar delle — maximo proveito : é sempre menos trabalhoso conquistar o suffragio das mezas que o do eleitorado e conquistadas as mesas unanimes, o eleitorado teria forçosamente de comparecer com a mais rigorosa pontualidade ás urnas, e as listas de assignaturas haviam, por exemplo, accusar a presença de 248 eleitores ao lado da abstenção de 2, a de 249 ao lado de um ausente.

Mas, para a conquista dessas mesas de qualificação e dos recebedores de votos, era inevitavel a creação de um mecanismo preparatorio, o emprego de um processo preliminar.

Procurando cercear as garantias de que a lei federal imaginára ingenuamente cercar as opposições, trabalhando por illudil-as, esquecem-se entretanto os confeccionadores desses textos excepcionaes que vão ao mesmo tempo ferir a Republica nos seus alicerces, annullando ou deformando a autonomia municipal e infringindo o principio da representação das minorias, que ellas iam atacar desembaraçadamente, comtanto que se chegasse ao objectivo e se obtivesse o mais cabal exito para a desejada unanimidade.

Assim que, no Maranhão, as leis de 24 de outubro de 1892, 24 de março de 1893, 27 de abril de 1895 e ainda disposições votadas o anno passado, 1896, obedecem a duas preoccupações: a de se pretender a organização de alistamentos e a de mesas que, no Estado e nos municipios, deem ganho de causa ao plano, afim de que, excluida sytematicamente dahi a opposição, fique esta privada, em municipios inteiros, de evitar até o simulacro de eleições federaes.

Adquiridas todas as posições, na politica do Estado, eliminada de modo absoluto a intervenção dos opposicionistas, nada mais facil do que organisar mesas unanimes, fabricar alistamentos clandestinos e simular por sua vez, com o emprego de armas e processos, que a opposição não tem meio na lei de evitar a realização de eleições federaes.

A manter-se esse estado de cousas, o desespero poderá causar commoções politicas e abalos de uma excepcional gravidade.

Si na verdade, como bem pondera o Sr. João Vieira, « não é licito ao julgador imparcial preterir um testamento cercado das formalidades legaes, estatuidas com o fim exclusivo de assegurar a sua fidelidade por um outro despido dessas formalidades» menos deverá, porque estejam cumpridas as formalidades legaes, acceitar um testamento que, embora revestido de solemnidades, está substancialmente prejudicado ou por infracção dos preceitos de direito civil relativos ás regras de successão ou, *verbi gratia*, por ter-se verificado a falsidade da firma do testador.

Si o legislador instituiu regras cuja observancia é essencial para a validade das eleições politicas, ao mesmo tempo « deixou profundamente ligados á maior parte dessas regras relativas ao processo eleitoral uma dupla sancção: a nullidade das operações viciadas e a repressão penal das infracções commettidas.»

« O escrutinio deve ser sincero. Sel-o-ha si o eleitorado teve, moral e materialmente, liberdade na expressão do seu suffragio e si o seu voto, uma vez dado, não foi falsificado ou modificado por subtracções fraudulentas ou pela adjuncção criminosa de suffragios ficticios.

A sinceridade do escrutinio depende, pois, da sua moralidade.—Charles Uzé.—*Da nullidade em materia de eleições politicas, pag. 169.*»

Além disso, a instabilidade e elasticidade de alistamentos, a quantidade movediça do numero de eleitores seguramente verificados á mais ampla luz de um rigoroso inquerito, tanto como o viciamento e a clandestinidade da qualificação em diversos municipios, constituem uma manobra que tem por fim alterar o effeito do escrutinio, que não póde deixar de incidir nos reparos e censuras da Commissão.

E, porque o regimen do suffragio constitúa a unica base regular das instituições politicas, o seu fundamento mais racional e mais conforme ás idéas modernas. A Commissão quer, por um lado defender o mecanismo que, na phrase de Herold, é o unico capaz de assegurar o desenvolvimento e o

progresso pacifico das instituições, e, por outro, cumpre o previdente dever de propugnar pela honra e dignidade do systema eleitoral, que tão profundamente se acha vinculado aos destinos da Republica.

Nossa Senhora dos Remedios— De accordo com o voto do Dr. João Vieira, a maioria da Commissão resolve não approvar a eleição da segunda secção impugnada pelo contestante, não só por estar provada a recusa formal do fiscal, como por serem evidentemente falsas as firmas dos mesarios José Lopes Carneiro, Bernardino Martins de Souza e do escrivão *ad hoc* José Angelo Possinho, o que resulta da comparação das authenticas de 30 de dezembro de 1896 e 4 de julho deste anno, sendo que o ultimo ora assigna *Angelo*, ora *Angello* com lettra perfeitamente differente.

Não podem ser apuradas as eleições das 2ª e 3ª secções apresentadas pelo contestante, Dr. Costa Rodrigues, a primeira, porque se realizou em logar não designado previamente pelo governo municipal, visto o dono da casa para tal fim designada não consentir, e a segunda, porque na composição da mesa não entrou um só mesario ou supplente, como manda a lei, sendo a mesma só constituida por eleitores acclamados.

Alcantara—A não existencia das eleições nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções deste Municipio evidencia-se claramente da confrontação das authenticas das eleições de dezembro e 4 de julho, do que resulta não só a falsidade de diversas firmas, que adeante citaremos, como pela differença entre o numero de eleitores que votaram e deixaram de votar nessas duas eleições sob a vigencia de um mesmo alitamento eleitoral.

Não colhe o argumento de que se serve o contestado, chamando em auxilio da validade destas eleições a execução do alistamento este anno procedido. A qualificação de eleitores este anno realizada não podia ter servido na eleição de 4 de julho, como allega o contestado, porquanto, de accordo com a lettra do aviso de 30 de dezembro de 1892, provocado por consulta do governador do Maranhão, Belfort Vieira, e o mesmo transmittido por telegramma de 12 de fevereiro do anno seguinte, « os titulos dos eleitores qualificados de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, só poderão ser expedidos depois de ultimadas as diligencias prescriptas no art. 27 da referida lei, isto é, depois de feitas as alterações no alistamento, na conformidade das sentenças proferidas pela junta municipal (art. 26) e publicado no edital relativo ás mesmas alterações. » Deante da interpretação clara da lei e do texto expresso do aviso citado, não procede a arguição do contestado em sua réplica, porquanto tendo sido concluidas as duas primeiras phases do alistamento em 30 de junho, e effectuada a eleição no dia 4 de julho seguinte, isto é, quatro dias depois, e marcando a lei, no § 3º do art. 26, oito dias para apresentação de recursos, contados da publicação do alistamento geral do municipio, admittido mesmo que houvesse sido este publicado no proprio dia 30, sómente no dia 8 de julho estaria concluido o prazo para apresentação de recursos. E, portanto, não se poderiam apresentar novos eleitores munidos de titulos que, sómente depois de preenchidas as formalidades do art. 27 da lei eleitoral, poderiam ser expedidos.

Nem se comprehende que pudesse a lei autorizar o vigor de um alistamento ainda sujeito a correcções, deixando votar eleitores que, em virtude de recurso pendente, poderiam deixar de o ser, alguns mesmo por não terem a precisa capacidade.

Além do exposto, que é sufficiente para mostrar a simulação das eleições acima, sobreleva notar que são falsas as assignaturas dos mesarios Romualdo Alexandrino Duarte, que varia a propria orthographia do nome e o typo de lettra, Raymundo Paulo de Araujo Costa e João Pio Pereira de Abreu, que figura como mesario da quarta e escrivão *ad-hoc* da quinta, notando se differença evidente nas respectivas assignaturas. Estando inteiramente regulares as authenticas das 4ª e 6ª secções, offerecidas pelo contestante, a maioria da Commissão, ainda de accordo com o parecer do illustre Dr. João Vieira, é de opinião que sejam approvadas.

Não deve, porém, ser acceita a eleição em duplicata da 5ª secção, tambem apresentada pelo contestante Costa Rodrigues, porquanto não se realizou no logar préviamente designado pelo governo municipal, como se vê da propria acta.

Guimarães—Julga a maioria da commissão simulada a unica eleição realizada neste municipio, que foi a da 2ª secção, não só pela evidente falsidade da firma do mesario Lydio Ventura Velloso de Amorim, que ora se assigna de uma fórma, ora de outra, como se verifica da comparação das authenticas de dezembro e julho, notando que na ultima as suas assignaturas estão visivelmente emendadas, como tambem porque observou a Commissão enorme differença entre o numero de eleitores que votaram e deixaram de votar nas eleições de dezembro e julho na vigencia do mesmo alistamento.

Tambem não póde approvar a eleição realizada na mesma secção em duplicata, apresentada pelo contestante, por ter sido feita por mesa illegal, na ausencia de todos os mesarios e supplentes. Na 3ª secção não houve

eleição, apezar de haver a ella se referido, por engano, o Dr. João Virira, mandando contar ao contestado Dr. Viveiros 180 votos.

Chapadinha — São evidentemente, claramente simuladas as eleições das quatro secções deste municipio, inquinadas de tal pelo contestante. O confronto das authenticas das eleições de dezembro e a actual mostra á exuberancia a falsidade de differentes mesarios, como veremos por secção.

Na primeira é grosseira a differença entre as assignaturas dos mesarios José Raymundo de Andrade, Joaquim Cyrillo de Almeida e Agostinho José da Silva; sendo que este ora assigna *Agostinho*, ora *Agustinho*.

Na segunda, o mesmo se nota nas assignaturas dos mesarios Manoel Maria de Souza e Luiz Vieira Passos,que ora se assigna *Passos*, ora *Passo*, sendo que no corpo das authenticas vem com o appellido Passos.

Na terceira, falsas as assignaturas de Alfredo Francisco de Almeida e Francisco Raymundo de Almeida, que ora se assigna Raymundo com *y*, ora com *i*.

Na quarta, ainda mais palpavel, si possivel, a falsidade das firmas dos mesarios Sabino José Gonçalves, Raymundo Gomes de Almeida e Segisnando José de Oliveira, sendo que o primeiro ora escreve José com *s*, ora com *z*, e o ultimo ora escreve *Segisnando*, ora Sesgesnando—Estariamos de inteiro accordo com o que diz, em seu voto, o illustre Dr. João Vieira, si não saltasse aos olhos de qualquer observador desprevenido a enorme differença entre as diversas assignaturas dos mesarios, algumas das quaes grosserissimas, mostrando de modo irrecusavel a simulação manifesta das referidas eleições, nada provando a não existencia de protesto, porquanto nas eleições clandestinas não é possivel a sua apresentação.

Deve ser approvada a eleição, apresentada pelo contestante, da 1ª secção, porquanto julgada simulada a do contestado, e sendo a do contestante feita perante mesa regular, organizada na fórma da lei (lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 1º combinado com o§ 10 do art. 43 da lei n. 35), e no lugar previamente designado pelo governo municipal não ha motivo para ser recusada.

Anajatuba—Ainda neste municipio todas as eleições nas diversas secções são evidentemente simuladas, não só pela differença no numero de eleitores que das authenticas de dezembro e julho consta votaram e deixaram de comparecer, vigorando o mesmo alistamento, como pela differença de assignaturas dos mesarios; na 2ª secção João Constancio Boger, Victor Modesto Ferreira, Manoel Antonio de Carvalho e Joaquim Rosa Mendonça, que ora escreve Rosa com *s*, ora com *z*; na 3ª Joaquim Alexandre Serra, Elisiario Antonio de Sant'Anna, que assigna Elisiario com *s* e com *z*; na 4ª Washington Bastos de Oliveira, João Cancio Rego e João Victor Ferreira.

O contestado, Dr. José Viveiros, apresentou, como prova da realidade das eleições procedidas neste municipio um abaixo assignado dos eleitores que votaram em cada uma das quatro secções.—Apezar de nenhum valor desses documentos, a commissão julgou dever examinal-os e mais uma vez verificou a simulação das eleições feitas, confrontando as assignaturas lançadas nas authenticas com as que existem nos referidos documentos. — Assim, na 1º secção, a assignatura do presidente Antonio Francisco Cardoso é evidentemente falsa em confronto com a lançada no abaixo assignado ; na 2ª as assignaturas de Joaquim Rosa Mendonça, João Constancio Boger, Manoel Antonio de Carvalho e Victor Modesto Ferreira ; nna 3ª o de Joaquim Alexandre Serra, sendo que neste deixaram duas linhas em branco e intercaladas, evidentemente destinadas a receber os nomes dos mesarios Benedicto de Barros Mendonça e Elisiario Antonio de Sant'Anna; na 4ª a de Washington Bastos de Oliveira.

Deve ser approvada a eleição da 1ª secção apresentada pelo contestante, em que votaram eleitores de outras secções, onde não se realizaram eleições porque, foi feita de accordo com as as formalidades legaes.

Monção—Na 1ª secção, votaram 115 eleitores, constando da acta que obtiveram votos o Dr. Francisco Viveiros 65, para Deputado ; para Senador o capitão-tenente Belfort Vieira 65 e o Dr. Christino Cruz 50, faltando o resultado para Deputado de 50 chapas, que da acta não consta tenham sido dados em branco.—Portanto houve sonegação de votos, tornando nulla a eleição.— Não ficou provada a allegação do contestante quanto á falsidade da firma do mesario Eduardo de Araujo Trindade.

A 2ª secção perfeitamente simulada, porque do confronto das authenticas das eleições de dezembro e julho verifica-se a falsidade não só da assignatura do mesario Deocleciano Olympio de Carvalho, allegada pelo contestante, como as dos mesarios Manoel da Paz Gomes e Antonio Emydio de Souza.

Na 3ª secção estão estão grosseiramente falsificadas as firmas dos mesarios Rodolpho Gomes Tinoco e Moysés, Guedes da Silva, chegando este a assignar *Moynés* em vez de Moysés, que claramente esta escripto na authentica de 4 de julho.—Igualmente falsa a assignatura do escrivão *ad-hoc*, Paulo de Araujo Trindade.

4ª secção—Da comparação das autentica de dezembro e julho verifica-se a falsidade das assignaturas dos mesarios Manoel Anto-

nio de Oliveira e Antonio Francisco Pinheiro Lima, sendo que este ora se assigna Pinheiro Lima, ora Pinheiro de Lemos.

Do exposto conclue-se que foram simuladas as eleições das 3 ultimas secções deste Municipio.

Carutapera—1ª secção. Procedem as arguições do contestante; é innegavel, á simples inspecção, a falsidade das assignaturas dos mesarios Militão Freire Netto, Jacintho Amancio Borges e Azarias Gomes e Oliveira Bessa, sendo que nesta ultima é mais grosseira a falsificação.

Na 2ª secção—São igualmente falsas as firmas dos mesarios Francisco Antonio de Paiva, Torquato da Silva Ambude e Hermenegildo Antonio da Encarnação e Silva e Francisco Pereira de Nazareth, sendo que o penultimo e ultimo escreveu ora *Hermenegildo*, ora *Hemenegildo*, ora *Nazareth*, ora *Nazarethe*, com lettra muito differente.—Tambem é falsa a firma do escrivão *ad-hoc* João Antonio de Magalhães, profundamente diversas nas duas authenticas.

Na 3ª secção é ainda muito mais escandalosa e inaudita a fasificação das assignaturas de todos os membros da mesa, e de modo tão grosseiro que bem quereriamos que a propria Camara pudesse constatar estas ás outras fraudes que temos apontado.

Assim, são falsissimas as assignaturas de Marcellino José Catharino Ribeiro, Antonio de Oliveira Lins, Crescencio Felippe dos Reis, notando-se que o primeiro escreve Marcellino ora com um *l*, ora com *ll*, o 2º ora escreve Lins com Luz, e o ultimo ora escreve Felippe dos Reis, ora *Filipi do* Reis.

Na 4ª secção não são verdadeiras as firmas de Clemente José de Britto, Marcos Nunes da Annunciação e a do escrivão *ad-hoc* Germano Ramos Pinheiro.

Si não bastasse o que fica dito, para mostrar a simulação destas eleições, bastaria declarar que nas quatro secções votoram 286 e deixaram de votar apenas 11 em um total 297, quando o alistamento é de 287 eleitores, conforme certidões do Ministerio do Interior e Juizo Seccional.

Vianna—Em todas as secções deste municipio as eleições foram evidentemente simuladas, o que claramente se prova pela differença do numero de eleitores que figuram nas eleições de dezembro e janeiro, no vigor do mesmo alistamento, pela inilludivel falsificação de firmas dos mesarios e pela constatação de figurarem eleitores votando em secções deste municipio e nos de Penalva.

Assim, na 1ª secção, além da disparidade do numero de eleitores nas duas eleições, confrontando as respectivas authenticas resalta a falsificação da firma do mesario Raymundo Nonato Serra Nunes, que a par de ser de typo diverso de lettra, e assignado ora *Nonato*, ora *Nonnato*, ora Nunes, ora *Nunis*. Apparece, como votando nesta secção e ao mesmo tempo na 2ª de Penalva o eleitor Ludgero Braulio Soeiro.

Na 2ª secção são falsas as firmas dos Srs. Manoel Francisco Salgado, Belisario Dorotheu Nunes e Raymundo Agnello Campello, notando-se que o penultimo ora assigna *Belisario Dorotheu*, ora *Belizario Dorotheo* e o ultimo ora Raymundo com *y* ora com *i*.

Na 3ª secção verifica-se da comparação das authenticas de dezembro e julho que não são verdadeiras as assignaturas dos mesarios presidente Luiz Gonzaga Pinto, que ora é Luiz com *s*, ora com *z* e a do mesario Raymundo Costa, que é clarissima imitação.

Na 4ª secção, alem de serem falsas as firmas do mesario Antonio Silvestre Fernandes e do escrivão *ad hoc* Aristides Augusto Velloso, sendo está grosseirissima, figura votando o eleitor Leocadio da Conceição Costa que tambem votou na 1ª de Penalva.

Na 5ª secção é visivel a falsidade da assignatura do mesario Jovito José Campello que chega a ser assignado *Juveta* ou *Jusetto*. estando o nome *José* ora com *s*, ora com *z*.

Na 6ª, é tambem falsa a firma do mesario Antonio Pinto Doceiro, cuja assignatura varia de authentica em authentica.

Na 7ª secção, além de ser falsa a assignatura do mesario Tiberio Augusto Domenico, que tambem assigna *Auguste*, figuram votando os eleitores Bibiano Antonio Mellonio e Felippe Benicio Soeiro que tambem figuram na 2ª secção de Penalva.

Na 8ª, não são verdadeiras as firmas dos mesarios Joaquim José Pereira de Castro e Joaquim Marianno Pinheiro, que ora escreve Mariano com *n* ora com *nn*.

Penalva — Antes da analyse detalhada de cada eleição nas differentes secções deste municipio, alguma cousa convém dizer sobre o alistamento geral do mesmo.

Assim é que, segundo a certidão do juizo seccional, a lista de qualificação do municipio foi enviada ao mesmo juizo em 5 de julho de 1896, isto é, ainda dentro do prazo marcado pela lei para apresenteção de recurso á junta municipal, e, portanto, estando ainda a referida lista geral sujeita a correcções provenientes de alterações produzidas por effeitos do provimento a esses recursos. Sendo assim, deante da expressa disposição da lei, essa qualificação não pode produzir effeitos, tendo sido evidentemente simulado, frustrando as providencias e formalidades legaes.

Além desta procedente allegação, offerecida e provada pelo contestante, sobreleva notar ainda a inclusão no alistamento de um menor de 16 annos, figurando em lista de cha-

mada de eleitores, conforme authentica da 1ª secção.

Accresce mais que, segundo a ultima estatistica official, o recenseamento accusa em todo o municipio, entre homens e mulheres maiores e menores, nacionaes e estrangeiros, sabendo ler e escrever, um total de 517 individuos, e o alistamento eleitoral tambem accusa o numero de 517 eleitores.

Facto de tal natureza não podia deixar de calar no espirito da maioria da Commissão, mormente quando em parecer sobre as eleições procedidas a 30 de dezembro ultimo, do qual foi relator o illustre Dr. João Vieira, foram annulladas todas as eleições realizadas neste municipio.

Além destas razões preliminares e geraes, outras existem que mais trouxeram ao animo da maioria da Commissão a certeza de que neste municipio a fraude imperou em um simulacro de eleição. Assim é que na 1ª secção, além de constar da authentica da eleição ter nella votado o cidadão Leocadio da Conceição Costa, que tambem votou na 4ª secção de Vianna, se encontra mais, para que de todo se evidencie a simulação eleitoral, que. na vigencia do mesmo alistamento, as authenticas das eleições de 30 de dezembro e 4 de julho demonstram disparidade no numero de eleitores em uma differença para menos de 15 eleitores. Ainda mais, do confronto das assignaturas nas authenticas das eleições de dezembro e julho resalta a falsidade da firma do mesario Lino Manoel de Araujo.

Na 2ª secção, figuram votando os eleitores Bibiano Antonio Mellonio e Felippe Benicio Soeiro, que tambem votaram na 7ª secção de Vianna e Ludgero Braulio Soeiro, que igualmente figura votando na 1ª secção de Vianna. A allegação do contestante quanto á falsidade da firma do mesario Antonio Marcelino da Silveira Souto não procede, porquanto parece ser do mesmo punho.

Na 3.ª secção, são falsas as assignaturas dos mesarios Bernardino de Senna Ferreira de Sá, Hemeterio Cunegundes da Silva, Faustino Augusto Ferreira de Sá e João Nonato Bezerra, convindo notar que o primeiro escreve ora um *n* só, ora com *nn* o appellido *Senna*. Tambem a assignatura de Joaquim Marianno Ferreira Sá, que serve como fiscal na actual eleição, é diversa inteiramente em lettra e orthographia da que prestou como escrivão *ad-hoc*, na eleição de 30 de dezembro.

Na 4.ª secção, não são verdadeiras as assignaturas dos mesarios Ignacio de Loyola Serejo, Manoel Luzitano de Souza e José Florencio Pereira. o que se verifica do confronto das authenticas de 30 de dezembro e de 4 de julho.

Não pode a maioria da Commissão tomar igualmente em consideração a authentica da 1.ª secção, offerecida pelo contestante, Dr. Costa Rodrigues, pelos motivos que incidem com a falsidade do alistamento.

Arary—Na 1ª sessão deste municipio ainda a simulação é manifesta, não só pela patente falsidade da assignatura do mesario Manoel Francisco dos Santos, que figura nas authenticas de dezembro e julho com orthographia e lettra differentes, como pela presença no corpo da authentica do mesario Belizario Duarte Fernandes, que na eleição de 30 de dezembro figurou com o nome de Belizario Belegardes Fernandes, servindo em ambas com os mesmos collegas de mesa e assignando o nome de formas diversas com lettras differentes.

Na 2ª secção, a simulação trahe-se pela pela confusão com que foram organizadas as listas dos eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, assim é que Raymundo Antonio dos Santos e outros figuram em uma e outra lista, o que é vehemente indicio de fraude.

Na 3ª secção são incontestavelmente falsas as assignaturas dos mesarios Viriato dos Anjos Fernandes, Antonio Fabio Fernan*des* e Domingos Gomes Ferro, o que se comprova com o confronto das authenticas de dezembro e julho, sendo que a do primeiro está grosseiramente emendada e o segundo tambem se assigna Fernan*do*.

Victoria — Na 1ª secção, além da disparidade no numero de eleitores que, na vigencia do mesmo alistamento, figuram, como votando e deixando de votar nas eleições de 30 de dezembro e 4 de julho, sendo em uma em um total de 130 e em outra de 135, encontrou a maioria da Commissão, como prova da simulação da eleição, o facto de figurar nella o mesario Paulino José de Mattos com este nome, quando na de 30 de dezembro appareceu com o de Paulino Antonio de Mattos, assignando nas respectivas authenticas com nome diverso e lettra differente.

Na 2ª secção, além de faltar a acta de organização da mesa, nota-se differença no numero de eleitores, que constituem a lista de chamada, tendo em uma comparecido e deixado de comparecer 117 eleitores e na outra 121.

Na 3ª secção, a mais da differença no numero de eleitores que votaram e deixaram de votar nas duas ultimas eleições, nota-se que não são verdadeiras as assignaturas dos mesarios Lupercio Antonio Borges e Antonio Moraes e Silva, confrontando as authenticas das eleições de dezembro e 4 de julho.

Na 4ª secção, verifica se enorme differença no numero de eleitores que votaram e deixaram de votar nas eleições de 30 de dezembro

e 4 de julho, sendo que em uma apparece um total de 129 eleitores, e na outra, que é a de julho, de 81.

S. Bernardo—Apezar de manter duvidas sérias quanto á realidade de varias assignaturas de mesarios nas authenticas impugnadas pelo contestante, a Commissão prefere deixar de lado essa allegação, para abordar a questão capital da legalidade das mesas, que presidiram ás eleições.

Do estudo que fez, chegou a maioria da Commissão á convicção de que os mesarios que constituiram essas mesas, não foram legalmente nomeados, sendo certo que a camara constituida por dous vereadores e tres supplentes, em sessão de 20 de dezembro de 1896, nomeou mesarios — os que tomaram parte nas eleições cujas authenticas o contestante offereceu. Assim é que pelo documento n. 10, do contestante, que é a certidão das actas das sessões de 10 e 20 de dezembro ultimo, nas quaes se fizeram, na primeira, a designação dos edificios, e na segunda, a nomeação dos mesarios, prova cabalmente que houve, por parte da Camara, observancia da exigencia legal, na época certa; que essa certidão é authentica provam-no o reconhecimento da firma do secretario que a passou e o proprio documento que, sob o n. 110, foi apresentado pelo contestado, Dr. José Viveiros.

Por outro lado, em face do documento n. 12, do contestante, se vê que não houve outra sessão na camara em que se fizesse outra designação de edificios e nomeação de mesarios.

Nem essa nova reunião podia ter logar com o numero legal de vereadores, porque, existindo cinco vereadores e cinco supplentes, dois dos vereadores com tres supplentes constituiram o numero legal das sessões de 10 e 20 de dezembro. Restavam tres vereadores e dous supplentes; destes, o capitão Germano da Silva Guimarães declarou que absolutamente não compareceu a nenhuma sessão.

Apura-se, pois, a possibilidade da existencia de tres vereadores e um supplente, Francisco Caetano Monteiro, os quaes não completam o numero legal.

O cidadão Clarindo José da Silva, que figura como supplente, não o é, visto ser 5º supplente o cidadão José Raphael dos Santos, a quem se pretendeu excluir sob o falso fundamento de haver perdido a qualidade de supplente por não ter prestado compromisso, razão deficiente e nulla, porque os supplentes não precisam prestar compromisso.

A maioria pois, funccionou elegendo, no edificio da Camara, as mesas legitimas, perante as quaes o contestante obteve victoria.

Tambem não é motivo para validar a eleição o facto de não haver o supplente Germano da Silva Guimarães prestado compromisso; esse argumento prova contra o candidato diplomado. Si o dito supplente declara não ter tomado parte em nenhuma sessão da Camara, o facto de não haver elle prestado compromisso mais corrobora a sua affirmativa, pois que o supplente só presta compromisso; quando é chamado a substituir qualquer vereador effectivo. Finalmente não tendo o contestado provado que as eleições das 3ª e 4ª secções se fizeram nos novos edificios, depois de cumpridas as exigencias legaes, bem dever é que as authenticas respectivas não expressam a verdade porque essas eleições deviam se realizar nos antigos edificios, como se realisaram, conforme se vê das authenticas apresentadas pelo contestante.

Miritiba.—Não póde ser approvada, conforme arestos da Camara, por faltar a acta da organização da Mesa e a copia das assignaturas de eleitores, a duplicata da 1ª secção apresentada pelo contestado Dr. José Viveiros. Deve ser acceita e apurada a que apresenta o contestante, por estar revestida de todas as formalidades legaes.

Na 2ª secção, não procede a arguição do contestante Dr. Costa Rodrigues, visto preencher as formalidades legaes a duplicata do contestado e parecer verdadeira a firma do mesario Lydio Gomes Veras.

Apparecem nesta secção duas authenticas e ambas com todos os caracteristicos legaes, mas, na duvida, a maioria da Commissão prefere a do Dr. Viveiros, por estar a mesa constituida com maior numero de mesarios.

Na 3ª secção, a authentica do contestado é evidentemente falsa, porque falsificadas estão as assignaturas do mesario Joaquim da *Silva Rosa*, que ora assigna dessa maneira, ora Joaquim *Rosa da Silva*, e a do mesario Vicente Salustiano Ribeiro Cyrillo, que chega a commetter erro orthographico no proprio nome, tendo em outras occasiões escripto correctamente.

Na 4ª secção são visivelmente falsos o concerto e lettra do escrivão *ad hoc*, que ora assigna *Dionisio* Rodrigues de Aguiar, ora *Diunisio* Rodrigues de *Agiar*.

Estando regularmente feitas as eleições das 1ª, 2ª e 3ª secções, cujas authenticas foram offerecidas pelo contestante, é de parecer a maioria da Commissão que sejam approvadas.

S. Bento—Na 4ª secção deste municipio, tendo os mesarios se recusado a formar mesa foram eleitores em numero de 53 ao tabellião Antonio Augusto Corrêa de Castro fazer declaração de voto, offerecendo os respectivos titulos, conforme documento devidamente authenticado, que é offerecido pelo contestante. —Na forma do art. 7º da lei de 7 de dezembro de 1896, devem ser contados ao contes-

tante, Dr. Costa Rodrigues, os 53 votos por essa forma dados.—Nas outras quatro secções houve pleito regular, dando ao Dr. Viveiros 304 votos e ao Dr. Costa Rodrigues 183.

Brejo.—O contestante pede a invalidação das eleições procedidas neste municipio e apresentadas pelo contestado, allegando a illegitimidade das mesas que presidiram essas eleições e pedindo ao mesmo tempo a validade das por elle offerecidas.—Depois de demorado estudo, verificou a maioria da Commissão a improcedencia da arguição, honrando se em estar, neste ponto, de accordo com o voto do illustre Dr. João Vieira. Entrando, porém, no exame detalhado de cada uma das eleições procedidas nas quatro secções, verificou a maioria da Commissão que nem todas foram regularmente feitas, isto é, que nem em todas as secções ellas foram na realidade feitas.—Assim, na 1ª secção, evidenciou da comparação das authenticas de dezembro com as de julho differença entre o numero de eleitores que constituiram as listas de chamada das duas eleições, figurando maior numero de eleitores em uma que na outra eleição entre os que votam e deixam de votar,

Na 2ª secção, não nos parece sufficientemente provada a allegação do contestante Costa Rodrigues, quanto á realidade da firma do mesario Bernardo Ferreira Ramos, dando-se o mesmo quanto á allegação relativa á eleição da 3ª secção, affimando, pois, a maioria da Commissão, pela approvação das authenticas defendidas pelo contestado, Dr. José Viveiros.

Na 4ª secção sim, a impugnação do contestante é fundada, pois a firma do mesario José Garcez do Couto é evidentemente falsa, assim é que na authentica de dezembro a lettra é má e irregular e na de julho é de uma bella calligraphia e perfeita nitidez. Falsas tambem são as assignaturas dos mesarios Fabio Alves de Lima e Vicente Gomes Linhares.

Icatú—O unico alistamento existente neste municipio accusa um total de 556 eleitores, conforme certidão do juizo seccional, de 5 de fevereiro deste, entretanto, as authenticas das eleições de dezembro dão como tendo comparecido e deixado de comparecer 717 eleitores e as de 4 de julho 679 eleitores, o que de sobejo demonstra manifesta simulação nas eleições, cujas actas examinamos, pela flagrante disparidade entre o total do alistamento e o numero de eleitores, que as authenticas referem. Ainda pelo documento n. 18, que o contestante apresenta, vê-se que a divisão dos eleitores para cada secção, feita pelo governo municipal, foi: para 1ª secção, 215; para 2ª, 100; para 3ª, 157, e para 4ª, 241. No emtanto, examinando as authenticas se verifica que na 1ª secção compareceram 154 eleitores, deixaram de comparecer 63, dando um total 217, isto é, mais 2 do que os existentes pela divisão, sendo os mesarios da propria secção; na 2ª secção votaram 85 e faltaram 19 — total 104, isto é, mais 4 que os que constam da divisão; na 4ª secção votaram 169 e faltaram 32 — total 201, isto é, menos 40 eleitores. Na 3ª secção o numero de eleitores é de 157, nas eleições ultimas votaram mais 3 eleitores de outras secções, que serviram de mesarios, entretanto, em logar de apparecerem 160 entre votantes e faltosos, só apparecem os mesmos 157 eleitores, que constam da divisão alludida. Deante destas allegações plenamente provadas, não póde a maioria da Commissão deixar de considerar como não existente as eleições procedidas neste municipio, desprezando quer as authenticas, quer as duplicatas apresentadas pelo contestante, Dr. Costa Rodrigues.

Curralinho — Allegou o contestante que neste municipio a unica qualificação existente (documentos ns. 1 e 2 por elle apresentados) é a de 1890, que accusa um total de 426 eleitores e que, entretanto, nas 4 secções votaram 526, deixando de comparecer 176, o que dá uma somma de 702 eleitores, assignalando um excesso sobre a qualificação de 226 eleitores.

O contestado, procurando em sua replica rebater a arguição do contestante, affirma, fundado no documento n. 21 dos que apresentou, que a qualificação pela qual se fez a eleição de 30 de dezembro e por conseguinte a de 4 de julho, foi a de 1894, que apresenta um total de 691 eleitores. Examinando esse documento, que é uma certidão passada por tabellião, verificou a maioria da Commissão a affirmativa do contestado, apezar de achar que continua a prevalecer a razão allegada pelo contestante, porquanto o numero de eleitores que as authenticas accusam terem votado e deixado de votar é de 702, superior aos qualificados, segundo a certidão exhibida pelo contestado, que é de 691 eleitores. Releva notar que, pelos documento ns. 1 e 2 apresentados pelo contestante, a qualificação de 1894, que o contestado exhibe por meio de certidão do tabellião (doc. 21), não podia vigorar, porquanto não foram preenchidas as formalidades do art. 27 da lei n. 35 de 1892, que em seu § 1º determina que sejam extrahidas tres copias de todo alistamento geral, das quaes uma será remettida ao Ministro do Interior, outra ao Governo do Estado e outro ao juiz seccional.

Os documentos ns. 1 e 2 do contestante certidões fornecidas pelo juizo seccional e Ministerio do Interior, pelas quaes se verifica que

as referidas copias não foram remettidas, como manda a lei.—Este simples facto demonstra que as authenticas das eleições deste municipio, que o contestante impugnou, são o fructo da fraude e simulação; por isso a Commissão se dispensou de entaar na verificação da falsificação de firmas, increpada pelo contestante.

Tendo o contestante offerecido ao estudo da Commissão authenticas das eleições das quatro secções do municipio, depois de detido exame, tendo verificado a regularidade com que foram feitas, com mesas organizadas na forma da lei e nos logares previamente designados, resolve a maioria da Commissão approval-as, fazendo a contagem dos votos.

Barreirinhas e Tutoya—Prevalecendo as mesmas razões que levaram a Commissão a acceitar as allegações do contestante quanto ás eleições de 30 de dezembro, dando-as como não existentes nestes municipios, pois que «no alistamento que serviu de base á eleição figuram menores que não teem o direito de voto» (parecer n. 47 de maio deste anno, do qual foi relator o Dr. João Vieira), opina a maioria da Commissão no sentido do referido voto vencedor na Camara.—Convem accrestar que, examinando o documento n. 1, apresentado pelo contestante, verificou a maioria da Commissão que as copias dos alistamentos de Barreirinhos, de 1895, e de Tutoya, de 1896 e que serviram na actual eleição, foram remettidos ao juizo seccional a 29 de julho de 1895 e á mesma data de 1896, isto é, antes da terminado o prazo legal para a conclusão dos trabalhos da Commissão Municipal e antes ainda de começar o prazo para apresentação de recursos perante a propria Commissão Municipal (lei n. 35, arts. 25 e 26).

Quanto aos documentos apresentados pelo contestado no sentido de provar a maioridade de pseudo eleitores destes dous municipios, não destruiram as provos do contestante, antes vieram corroboral-as ainda mais.

Cururupu—Sem mesmo entrar no exame das arguições feitas pelo contestante, quanto a differenças de firmas de vários mesarios nas quatro secções deste municipio, a Commissão, em sua maioria, não póde deixar de considerar como não existentes as eleições das quatro secções, depois que verificou pelo documento n. 1, offerecido pelo contestante, que a qualificação eleitoral deste municipio foi enviada ao juiz seccional em 5 de julho de 1896, isto é, ainda dentro do prazo marcado para os recursos, quando o alistamento não era completo e acabado, podendo soffrer correcções provenientes dos mesmos recursos. Foi um alistamento assim viciado que serviu de base ás eleições de 4 de julho, tornando-as, portanto, de nenhum valor.

Arayases—A maioria da Commissão entende dever approvar as eleições procedidas neste municipio, porque, tendo sido regularmente feita e havendo o contestante apresentado prova exuberante de que existe ali alistamento eleitoral, em contrario do que a que levou a Commissão a não approvar as eleições de 30 de dezembro, visto não ser então conhecido o documento n. 35, ora exhibido.

Vargem Grande—Além das firmas evidentemente simuladas de diversos mesarios, como Rogerio Pereira de Castro, João Felix Corrêa Lima, que tambem se assigna Correira e Lourenço da Silva Rosa, na 1ª secção; Fortunato da Costa Cardoso, na 2ª; João Francisco Coelho, na 3ª, e Antonio Manoel dos Santos, João Gregorio Pereira Lima, José Maciano Bezerra Vianna, na 4ª; a maioria da Commissão verificou differença no numero de eleitores que votaram e faltaram nas eleições de dezembro e julho, sendo que em uma apparecem 240 e na outra 230.

Procedentes, pois, as arguições do contestante, quanto ás authenticas defendidas pelo contestado. Entende a maioria da Commissão que devem ser approvadas as actas das 1ª e 2ª secções, offerecidas pelo contestante, por estarem feitas regularmente, perante mesas legaes.

Cajapió — A maioria da Commissão acha que deve ser approvada a eleição da 1ª secção, visto não haver fundamento na arguição do contestante, quanto á firma de Ignacio Antonio Nunes.

Não póde ser approvada a eleição da 2ª secção, por estar escandalosamente falsificada a fima do escrivão *ad hoc* José Manoel de Carvalho, que serviu e figura nas eleições de dezembro e ultima.

Não procede a allegação do contestante, Dr. Costa Rodrigues, quanto á eleição da 3ª secção.

São Vicente Ferrer—Deve ser approvada a eleição da 1ª secção, constante da authentica exhibida pelo Dr. Costa Rodrigues, unica existente.

Não podem ser approvadas as eleições das 2ª, 3ª e 4ª secções, porque procedem as allegações do contestante, quanto ás assignaturas dos mesarios Pedro Alexandrino Maranhão, Marciano Bello Coelho, Antonio Marcolino da Costa e Marcellino Alcino Soares, que varia de firma na propria authentica da ultima eleição, e mais as de Marcolino Antonio de Azevedo e Luiz Gonzaga Serra.

Pinheiro—Não procede a allegação do contestante, Dr. Costa Rodrigues, quanto á eleição da 2ª secção.

Itapecurú—Entende a maioria da Commissão dar como não existentes as eleições deste municipio, porque dos documentos ns. 1 e 2 apresentados pelo contestante, verifica-se que o numero total de eleitores qualificados é de 474, e no emtanto nas authenticas figuram, como votando e deixando de votar, 502 eleitores. Deante desta prova manifesta de simulação destas eleições, a Commissão dispensa-se de examinar a realidade da falsidade das firmas, arguida pelo contestante.

Santa Helena—Está a maioria da Commissão de inteiro accordo com o voto do Dr. João Vieira, para que sejam approvadas as actas apresentadas pelo contestante, Dr. Costa Rodrigues.

Villa do Paço do Lumiar — Devem ser approvadas as eleições das 2ª e 3ª secções.

A 4ª, não; porque está visivelmente falsificada a firma do Mesario Antonio Gentil da Silveira, bem como a do escrivão *ad hoc* Alfredo Epiphanio de Figueiredo, cujo nome está até escripto errado. Além disto, ha differença no numero dos eleitores que votaram e deixaram de votar nas duas ultimas eleições, estando em vigor o mesmo alistamento.

Na 1ª secção está falsificada a assignatura do mesario Esequiel Ribeiro dos Santos, que ora se assigna assim, ora Ezequiel Rebeiro dos Santos, sem fallar na palpavel differença graphica. Tambem não é verdadeira a firma do escrivão João Raymundo Brusaca, que devia authenticar e concertar. O mais ligeiro confronto evidencia estas affirmações.

Concluindo por esta fórma o longo e minucioso exame a que se achou obrigada a maioria da Commissão, tocando em todos os pontos litigiosos da eleição, afim de apresentar resultado consciencioso e justo, vem ella trazer ao conhecimento da Camara o seu parecer imparcial e recto, em relação ás eleições do 1º districto do Maranhão. Não poupando tempo, nem trabalho, a maioria da Commissão investigou detidamente todas as duvidas levantadas na discussão desta eleição, adquirindo a profunda convicção da inteira justiça do voto que dá, não receiando que possam ser rebatidas as affirmativas que neste trabalho deixa consignadas.

Do fatigante estudo, que ahi fica feito, resulta a selecção completa das eleições que se apresentam inteiramente limpas de vicios ou irregularidades, distribuindo 3.088 votos ao candidato Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues e 2.140 ao candidato Dr. José Francisco de Viveiros.

Portanto, não tendo a maioria da Commissão annullado eleições, mas feito a separação e eliminação das falsas, dando-as como não existentes, e apuradas as que encontrou reaes e verdadeiras, é a mesma de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas em 4 de julho no 1º districto do Estado do Maranhão, de accordo com o relatorio feito;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1897.—*Rivadavia Corrêa.—Irineu Machado.—Arthur Peixoto.*

VOTO EM SEPARADO

A 1ª Commissão de inquerito, tendo examinado as authenticas da eleição procedida no 1º districto do Maranhão para preenchimento da vaga aberta nesta Camara pelo fallecimento do Dr. Casemiro Dias Vieira Junior, a contestação e documentos offerecidos pelo Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues ao diploma expedido pela respectiva junta apuradora ao Dr. José Francisco de Viveiros, a resposta deste e os documentos com que a fundamentou, chegou ao resultado de que foi esta a votação obtida pelos candidatos, conforme a somma operada pela mesma junta:

	Votos
Dr. Viveiros...........	7.986
Dr. Costa Rodrigues....	2.130

E' este resultado, dando como eleito o primeiro, que o ultimo contesta, sob os seguintes fundamentos que, a serem provados, o inverteria, para ser considerado eleito o contestante:

1º, que das eleições apuradas só se podem considerar isentas de fraude e procedidas de conformidode com a lei as procedidas nos municipios da capital, Turyassú, Paço do Lumiar e Rosario, nas 1ª e 3ª secções do de Pinheiro, 1ª, 2ª e 3ª do de Alcantara, 1ª, 2ª, 3ª e 5ª do de S. Bento e 1ª do de Remedios;

2º, que as demais, a saber: da 2ª secção do municipio de Remedios, da 2ª do de Guimarães, 2ª, 3ª e 5ª do de S. Vicente Ferrer, 2ª do de Pinheiro, e dos municipios de Chapadinha, Anajatuba, Monção, Carutapéra, Vianna, Penalva, Arary, Victoria, S. Bernardo. Miritiba, Brejo, Icatú, Curralinho, Cururupú, Vargem Grande, Cajapió, Itapecurú, Barreirinhas e Tutoya, foram simuladas, o que pretende provar pelas seguintes presumpções:

a) irregularidade e falsificação de alguns alistamentos eleitoraes;

b) differença no numero dos eleitores actualmente existentes em alguns municipios

do que havia por occasião da eleição de 30 de dezembro;

c) finalmente, differença nas firmas de 148 assignatarios das actuaes authenticas em comparação dos que firmam as da eleição de 30 de dezembro, quando se trata de pessoas identicas.

3°, que oppõe a essas authenticas de eleições simuladas outras, cuja veracidade propugna, concernentes ás 4ª, 5ª e 6ª secções do municipio de Alcantara, 2ª do de Remedios, 2ª de Guimarães, 1ª de Chapadinha, 1ª de Anajatuba, 1ª de Penalva, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de S. Bernardo, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Miritiba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Brejo, 3ª e 4ª de Icatú, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Curralinho, 1ª, 3ª e 4ª da Tutoya e 1ª secção de Cururupú. Ainda se deve accrescentar a estas a da 2ª secção do municipio da Tutoya intercalada entre os papeis do contestante, ainda que este declare não ter havido eleição nessa secção;

4°, finalmente, que apresenta authenticas das eleições da 2ª secção do municipio de Remedios, tres secções do de Santa Helena, quatro de Arayoses, 1ª secção de S. Vicente Ferrer e declaração de 53 eleitores da 4ª secção de S. Bento, em cujos logares ou não houve eleição ou as respectivas authenticas não chegaram a esta Camara.

São esses os argumentos que affirma o contestante; militam em seu favor para, acceitar as authenticas que apresenta, ser reconhecida a superioridade numerica dos votos que recebeu sobre os que foram dados ao seu contendor, e, pois, sua qualidade de Deputado de preferencia a este.

Passando agora a tomal-os em consideração, nota a Commissão, antes de mais nada, que admittidas sómente as authenticas das eleições não contestadas, o numero de votos recebidos pelo contestado é superior ao que recebeu o contestante.

Contados isoladamente os votos dos collegios da capital, Puryassú, Paço do Lumiar, Rosario, das 1ª e 3ª secções do Pinheiro, 1ª, 2ª e 3ª de Alcantara, 1ª, 2ª, 3ª e 5ª de S. Bento, 1ª de N. S. dos Remedios, em que se verifica aquella hypothese; é certo o que affirma o contestado, a saber, que lhe couberam 2.056 votos, quando apenas 1.612 foram dados ao seu adversario.

A esses, porém, ainda se devem addicionar os que foram obtidos pelo ultimo nas tres secções de Santa Helena, cujas authenticas foram por elle trazidas ao conhecimento da Commissão, desde que pelo contestado nenhuma arguição foi feita sobre as respectivas eleições, votos que sommam em 141, que, addicionados aos já referidos, variam o resultado das eleições não contestadas para o seguinte:

Dr. José de Viveiros..........	2.056	votos
Dr. Costa Rodrigues..........	1.753	»

cabendo ainda assim ao primeiro a superioridade de 303 votos sobre o segundo.

Chegando á apreciação de eleições em que houve duplicatas, isto é, de eleições que se dizem procedidas no mesmo logar ás vezes, e sempre com as formalidades legaes, necessita a Commissão, apreciadas as presumpções de simulação apresentadas pelo contestante, encontrar um criterio que a guie na selecção dellas. Este criterio não é, e não póde deixar de ser, sinão dar preferencia áquellas que foram procedidas com maior numero de formalidades exigidas pela lei, pois que dessa observancia decorre que maior garantia offerecem de veracidade, desde que obedeceram ás prescripções estatuidas pelo legislador com o fim precipuo de tutellar a verdade eleitoral e evitar a fraude.

Entre os elementos de qualquer acto juridico ha a considerar a sua fórma, que não é preestabelecida pelo legislador com um fim de puro arbitrio ou em satisfação á uma caprichosa phantasia. Muito ao contrario, prescrevendo-a, elle obedece a motivos de ordem superior que promanam do seu primeiro dever de garantir a ordem publica, assegurando a justiça, sem a qual aquella não póde existir.

A fórma do acto é a garantia da sua substancia: *forma dat esse rei*, diz a antiga maxima juridica.

Abandonal-a para, em caso dado, deixar-se guiar pelo criterio individual ou pelo desejo ou interesse de cada um, é preferir o arbitrio á justiça, é substituir o dever elevado da manutenção da ordem publica pela satisfação mesquinha de interesse passageiro.

Quando, *verbi gratia*, o legislador prescreve a fórma pela qual devem ser confeccionados os testamentos, não tem em vista estatuir formalidades desnecessarias, puramente arbitrarias, para difficultar a realização desses actos; não mereceria elle aquelle nome, si esse fosse o seu intuito.

Bem diversamente, todas essas formalidades que estabelece são para garantir a livre manifestação da vontade dos testadores, evitar que ella seja falseada pela fraude, em proveito de pessoas differentes daquellas que elles tinham em vista. «*Ut exteriores scripturae fidem interiori servent*» — dizia em regra geral o jurisconsulto Paulo.

Relativamente ao caso de que se trata, ao acto da eleição, são conhecidas as prescripções estabelecidas pelo legislador; para assegurar sua fidelidade este deu-lhe uma fórma minuciosa para ser observada com escrupulo, como garantia unica da sua essencia, da sua substancia, que é a verdade eleitoral. Da mesma

fórma que no caso figurado não é licito ao julgador imparcial e justo preterir um testamento cercado das formalidades legaes, que obedeceu ás prescripções do legislador, estatuidas com o fim exclusivo de assegurar sua fidelidade, por um outro despido dessas formalidades, que abandonou a determinação da lei para acceitar uma outra do puro arbitrio do seu autor, igualmente é menoscabar o direito, espesinhar a justiça, desattender a eleições que obedeceram áquellas formalidades, para apurar outras que são confeccionadas sem attenção a estas, com abandono completo da fórma legal. E, si é certo que esta fórma só foi estatuida para assegurar a verdade eleitoral, si é indiscutivel que a lei conhece da sinceridade do acto da eleição, não acceital-a, em determinado caso como expressão disso, é não querer *ipso facto* essa verdade, é falsear propositalmente o mandato que o povo confere aos seus eleitos por acto de sua exclusiva vontade.

As formalidades prescriptas pelo legislador para garantir a verdade eleitoral, além de outras, são as seguintes: um alistamento anterior dos cidadãos aptos para votar, pelo qual se procederão ás eleições; a justificação antecipada do dia e logar em que se verificará o processo eleitoral, em condições precisas para que chegue ao conhecimento dos eleitores; emfim as regras por que se effectuará o mesmo processo, distinguindo-se entre ellas aquellas que designam os cidadãos que o devem presidir, compondo o que se chama a mesa eleitoral.

Desde que falte alguma dessas capitaes condições, isto é, desde que não exista aquelle alistamento, ou que não se realize aquella publicação ou que não se observem aquellas regras, maximé quando a eleição não é presidida pela mesa eleitoral competente, é obvio que a eleição effectuada não póde ter realidade, visto como esse acto juridico fica despido das formalidades que a lei prescreveu para sua existencia, e, como já se viu, a fórma é que garante a substancia e sinceridade do acto.

A' luz desses principios inconcussos, cuja verdade não póde ser seriamente posta em duvida, é que a Commissão se acha no dever de seleccionar entre authenticas apresentadas, só acceitando aquellas que tiverem obedecido ás formalidades referidas, e desattendendo as em que ellas foram inobservadas.

Antes, porém, de proceder a essa analyse cumpre examinar duas das increpações feitas pelo contestante ás authenticas enviadas á Camara, por intermedio de sua Secretaria, e que abonam a eleição do contestado, a saber: a dissemelhança de assignaturas e divergencia no numero de eleitores que concorreram á actual eleição e á de 30 de dezembro.

Este ultimo ponto foi clara e sufficientemente explicado pelo contestado, quando affirmou que em face da lei eleitoral a revisão do alistamento devia estar concluida em tempo util anterior á eleição; e desde que se attenda ás pequenas alterações realizadas nos referidos alistamentos na totalidade dos casos apontados, consistindo ellas em grande maioria antes em diminuição do que em augmento do numero dos eleitores, de onde se vê que o trabalho antes foi de eliminação dos mudados e fallecidos, desapparece qualquer duvida sobre a possibilidade da execução dos ditos alistamentos e, portanto, nada ha a notar em tal divergencia.

Igualmente a dissemelhança de algumas das assignaturas que firmam as actuaes authenticas e as de 30 de dezembro não teem o vulto que se afigura ao contestante, como capaz de constituir presumpção vehemente de fraude. Quem examina imparcialmente e com animo isento de paixão as 148 assignaturas arguidas de dissemelhantes, encontra que poucas dellas incidem nessa increpação; as demais são indubitavelmente firmadas pelo mesmo punho.

Ora, desde que se considere que os autores de taes firmas devem, na quasi totalidade dos casos, ser pessoas baldas de instrucção, perde o valor essa arguição, maximé porque, mesmo entre pessoas que a possúem, é facil encontrar dissemelhanças iguaes.

E' assim que tambem pelo contestado foram arguidas outras dissemelhanças entre firmas que abonam algumas das authenticas apresentadas pelo contestante.

Portanto, das presumpções de simulação enumeradas pelo contestante para invalidar as eleições referidas só restam a que se refere á irregularidade dos alistamentos e outras especiaes a cada eleição, as quaes a Commissão passa a analysar separadamente

Nossa Senhora dos Remedios—Prevalece uma das arguições do contestante contra a eleição da 2ª secção deste municipio—recusa por parte da mesa do fiscal apresentado em seu nome e do outro candidato, Dr. Christino Cruz. Ainda que, quanto a este, fosse legitima a duvida da mesa, outro tanto não poderia acontecer quanto ao mesmo contestante, sendo, pois, de direito a acceitação do fiscal que nomeou. O contrario fez a dita eleição incidir em nullidade.

Por outro lado, não pódem ser attendidas as eleições da mesma secção e da terceira, cujas authenticas trouxe o contestante ao conhecimento da Commissão: a primeira, porque foi feita em logar differente do prefixado pela autoridade competente e annunciado nos editaes de convocação; a segunda, por-

que não foi presidida por nenhum mesario ou pessoa competente para substituil-o, como tudo consta do texto das respectivas authenticas.

Guimarães— São inteiramente futeis as allegações do contestante contra a eleição da 3ª secção deste municipio, em que obteve o contestado 180 votos.

As authenticas que apresenta para illidil-o não pódem merecer fé, porque o são de eleição em que não figurou um só mesario, *nem quem legalmente fizesse suas funcções*, quando aquella foi presidida pela totalidade dos mesarios eleitos.

Chapadinha—O alistamento eleitoral deste municipio, provado pelo contestado, já foi reconhecido por esta Commissão e pela Camara com a approvação do parecer n. 47, do corrente anno. As demais arguições feitas ás eleições nelle procedidas carecem de fundamento.

A da 1ª secção foi presidida por quatro dos mesarios eleitos e um supplente ; as das demais pela totalidade dos seus mesarios ; nellas não occorreu incidente algum que as perturbassem e nem houve protesto perante as mesas ou qualquer autoridade residente no municipio ou Estado.

A actual contestação, pois, é inopportuna.

Ainda sua impertinencia é aggravada pela apresentação que fez o contestante de uma outra eleição procedida na mesma 1ª secção do municipio e no *mesmo logar* que aquella verificada perante a mesa competente, apenas presidida por um supplente.

Eleitores que nada protestaram contra aquellas eleições; que nem siquer levaram suas authenticas ou ao menos uma reclamação perante a junta apuradora ; que não remetteram outras authenticas á Secretaria desta Camara, como determina a lei, e apenas no ultimo momento, e por intermedio do candidato que pretendem favorecer, as trouxeram ao conhecimento desta Commissão, não são testemunhos idoneos para invalidar eleições em que se verificaram factos diametralmente oppostos. Esta consideração, aliás, que em muito pesa no animo da Commissão é igualmente applicavel a todas as outras eleições que o contestante pretende fazer vingar contra o seu competidor, de cujas authenticas elle foi portador.

Nas quatro secções deste municipio obteve o contestado 210 votos.

Anajatuba—E' igualmente falto de fundamento o que allega o contestante contra as eleições das quatro secções deste municipio, nas quaes seu competidor obteve 101 votos.

Ellas correram com perfeita regularidade, sendo-lhes applicavel tudo o que foi dito com relação ás antecedentes, ainda accrescendo que, além das proprias eleições, fizeram os eleitores que a ellas concorreram declarações dos seus votos.

A duplicata apresentada pelo contestante em contraposição á eleição da 1ª secção, não póde informal-a, pois que foi presidida por um mesario eleito apenas, quando esta foi por quatro. E concorrendo com relação a ella o mesmo que a da Chapadinha, é claro que não poderia ser attendida por esta Commissão.

Monção—São por igual destituidas de fundamento as allegações que apresenta o contestante contra as eleições das quatro secções deste municipio, em que não houve duplicata, e o mesmo contestante obteve 155 votos, cabendo ao contestado 220.

Carutapera — Já foi provado perante esta Commissão e approvado pela Camara que foram feitas revisões no alistamento deste municipio, depois da data do alistamento a que se refere o contestante.

As demais arguições que, contra as respectivas eleições, faz carecem de fundamento [illegible] attendivel, não tendo havido duplicata e obtendo o contestado 206 votos e o contestante 80.

Vianna e Penalva—A contestação na parte relativa ás eleições destes dous municipios é completamente nulla. Além de haverem ellas corrido com toda a regularidade, foram fiscalizadas convenientemente, as do primeiro por fiscaes do companhoiro de chapa do contestante Dr. Christino Cruz, as do segundo por pessoas de nomeação dos eleitores em numero legal; nas primeiras, obteve o contestado 443 votos e o contestante 101; nas segundas, coube ao primeiro 409, ao segundo 45.

O que allega o contestante contra os alistamentos, tem prova cabal em contrario, já aceito pela Camara.

Com relação á duplicata da eleição da 1ª secção de Penalva, além de incidir os eleitores que a fizeram na mesma censura feita contra os autores das precedentes, ainda accresce contra ella que a respectiva mesa foi composta por um supplente de mesario apenas, quando a da eleição o foi pela totalidade dos mesarios eleitos, e bem assim a presumpção de fraude resultante de figurar entre os eleitores que a ella concorreram, sem aliás fazer parte da respectiva mesa, o mesario eleito João Luiz de Campos que, tanto em dezembro como agora, fez parte da mesa legitima, não sendo sua identidade, nem suas assignaturas nas authenticas dessas eleições postas em duvida pelo contestante.

Arary e Victoria—São por demais futeis as allegações contra estas eleições, tanto que nellas não se demorará a Commissão.

Nenhuma duplicata houve, e nas primeiras obteve o contestado 231 votos e nas segundas 240.

Miritiba—Mais palavras não mereceriam, certamente, as arguições contra as deste outro municipio, pois que não passam de accusar por dissemelhantes firmas absolutamente identicas.

Mas contra ellas são tambem oppostas duplicatas que, comtudo, não merecem consideração:

1º, porque incorrem ellas na censura geral, applicavel a todas as outras;

2º, porque na mesa da 1ª secção figura apenas o mesario eleito João Antonio Maia, quando na da eleição tomaram parte os de nome Francisco Ribeiro da Silva, Cosme Borges da Silva e José Tapreacá de Medeiros; na daduplicata da segunda Jeronymo José da Fonseca e José Simeão dos Santos, quando presidiram á eleição os de nomes Joaquim José dos Santos Junior, Lydio Gomes Veras e Manoel Francisco de Souza; na da 3ª apenas Victor Diniz Pereira Malheiros, quando na da eleição funccionaram Agostinho Luiz Simões, Joaquim da Silva Rosa e Vicente Salustiano Ribeiro Cyrillo; na da 4ª, emfim, apenas Gregorio Naziazeno dos Anjos, quando compuzeram a da eleição Irineu José da Silva Santos e Damaso Alves de Azevedo.

Nas eleições deste municipio deram ao contestado 152 votos e ao contestante 13.

Icatú—O que diz a contestação sobre o alistamento deste municipio já foi julgado em contrario pela Camara depois de prova feita.

As demais allegações resentem-se da mesma fraqueza das precitadas.

As duplicatas das 3ª e 4ª secções não podem prevalecer perante as eleições; as da primeira, porque na respectiva mesa só figura o mesario eleito João Corrêa de Almeida, quando na eleição tomaram parte os de nomes Raymundo Sebastião Gomes de Castro, João Candido Pinto de Castro e Raymundo Tertuliano Dutra; as da segunda, porque de sua mesa não fez parte um só mesario eleito ou quem legalmente o substituisse, sendo ella constituida por acclamação, quando na da eleição funccionaram tres mesarios eleitos. Nestas eleições obteve o contestado 469 votos.

Curralinho—Está provado que o alistamento eleitoral deste municipio não é o que refere o contestante.

As demais allegações contra a eleição carecem de fundamento.

As duplicatas que exhibe o contestante, além de provocarem contra si a censura já feita a outras, foram presididas por supplentes de mesarios, quando a eleição da 1ª secção foi presidida por quatro mesarios eleitos; as da segunda, por igual numero, assim como da quarta; e a da terceira por tres. Nestas obteve o contestado 526 votos.

Cururupú — Documentos apresentados pelo contestado destroem por completo a allegação do contestante, de que não foram publicados editaes convocando os eleitores para esta eleição. A mesma allegação já fôra tambem apresentada contra a de 30 de dezembro, com igual prova contraria. As demais allegações carecem de fundamento.

A duplicata que contrapõe ás eleições procedidas nas quatro secções deste municipio não tem valor juridico. Sendo as das 1ª e 3ª presididas por quatro dos mesarios eleitos e as das 2ª e 4ª pela totalidade dos que lhes pertenciam, não teve, entretanto, a duplicata um que nella funccionasse ou mesmo quem legalmente o substituisse. Além disso, tem ella contra si presumpção de fraude, pois que figuram entre seus mesarios dous individuos já eliminados do alistamento, por haverem mudado de municipio, entre os eleitores outros nas mesmas condições, e até um tambem eliminado desde 1894, por haver fallecido, o que tudo se acha provado documentalmente. Nas eleições deste municipio, obteve o contestado 409 votos.

Vargem Grande—São de todo futeis as arguições do contestante sobre as eleições deste municipio, consistentes em ver dissemilhanças de firmas que não existem, sendo que quanto á da 3ª secção nada allega. Nellas obteve o contestado 123 votos.

Cajapió—São por igual futeis as concernentes ás deste municipio, nas quaes tambem obteve o contestado 116 votos e o contestante 21.

S. Vicente Ferrer—As dissemilhanças das firmas que assignam as authenticas das eleições das 2ª, 3ª e 5ª secções deste municipio não são reaes. Nellas obteve o contestado 97 votos. Devem, porém, ser admittidas as authenticas apresentadas pelo contestante da eleição da 1ª secção, unica que consta lá ter havido. Ainda que não figurasse mesario algum effectivo na mesa dessa eleição, comtudo foi esta organizado por um supplente, pessoa legalmente competente, na falta daquelles. Nesta obteve o mesmo contestante 74 votos.

Pinheiro—Truca de falso o contestante na arguição de simulação que faz contra a eleição da 3ª secção deste municipio. O proprio documento que exhibe como prova, é que o põe em evidencia, sendo, como é, um protesto do eleitor Arthur Franco de Sá contra a *validade* dessa eleição, porque a respectiva mesa não o admittira *como fiscal*.

Ainda que existente, porém, poderia esta eleição ser nulla, por causa desta ultima occurrencia, mas não referindo a respectiva acta, e por outro lado não declarando o protestante em seu protesto por quem fôra constituido fiscal, e, portanto, não indicando siquer a legitimidade de sua pretenção a ter parte na mesa nessa qualidade, é obvio que

não póde ella ter força para invocar essa pena. Nesta eleição obteve o contestado 62 votos.

Itapecurú—São por demais futeis os fundamentos em que procura estribar o contestante á allegação de que as eleições deste municipio foram simuladas. Os eleitores que a ella concorreram fizeram.além disso, declaração dos seus votos, que firmaram com suas assignaturas. Nellas obteve o contestado 233 votos.

Barreirinhas — Que o alistamento por que são feitas as eleições deste municipio é de 1895 e não de 1892, e bem assim que são maiores os quatro menores que nelle se diziam incluidos, está sufficientemente provado pelo contestado. Portanto, nada póde ser sériamente arguido contra ellas, nas quaes obteve o contestado 304 votos e o contestante 153.

Tutoya— São insubsistentes as allegações, quer contra o alistamento dos eleitores deste municipio, quer contra a validade das respectivas eleições. O contestado provou ser falsa a allegação da inclusão dos nomes de menores, naquelle.

As duplicatas que o contestante apresenta, das eleições procedidas na 1ª, 2ª e 4ª secções, não podem invalidar as eleições alli procedidas, porquanto organizadas as respectivas mesas apenas por supplentes de mesarios, estes, entretanto, não podiam fazel-o quando outras mesas se achavam organizadas pelos mesarios effectivos, como consta do texto das authenticas. Além disso concorre que a duplicata da 1ª secção foi executada com tão pouco escrupulo, que entre os eleitores que nella figuram votando, se acham nove daquelles que o contestante allegou serem menores, ainda que affirme ser a eleição da duplicata effectuada por um alistamente anterior ao ultimo, procedido em 1896.

Outro tanto, porém, não acontece com relação ás authenticas que exhibe da eleição procedida na 3ª secção, visto como, não constando que alli se houvesse procedido a outra, válida é a de que se trata, uma vez que foi composta a mesa, de supplentes de mesarios effectivos.

Nessas diversas eleições assim consideradas obteve o contestado 196 votos e o contestante 32.

Alcantara—A eleição procedida na 4ª secção deste municipio é a que consta das authenticas exhibidas pelo contestante, porquanto a respectiva mesa foi composta de dous mesarios effectivos e de um supplente, quando a que consta das enviadas á Secretaria desta Camara foi presidida por uma mesa em que só figurou um mesario effectivo. Nella obteve o contestante 71 votos. Outro tanto acontece com a da 6ª secção, visto como teve a mesa composta de tres mesarios effectivos, quando a outra teve de dous. Nesta ainda obteve o contestante 72 votos.

Relativamente, porém,á da 5ª secção,a eleição é a que consta das authenticas enviadas a esta Camara, eleição procedida no logar competente e tendo a mesa composta de dous mesarios eleitos. A que consta das que o contestante apresentou, á commissão não póde prevalecer, visto como, ainda que tendo sua mesa composta de dous mesarios effectivos, comtudo nã ofoi feita no logar préviamente designado pela autoridade competente,como se vê do proprio texto das referidas authenticas. Naquellas obteve o contestado 69 votos.

Brejo e S. Bernardo. — Nestes dous municipios ha duas turmas de mesarios que se dizem legalmente eleitos para compor as respectivas mesas eleitoraes, assim como differentes logares designados para se procederem ás eleições.

No primeiro é indiscutivel que essas formalidades só foram procedidas regularmente para as eleições, cujas authenticas foram enviadas á Secretaria desta Camara. Do documento n. 124, exhibido pelo contestado, constam os nomes dos membros da camara municipal e seus supplentes, competentes para as effectuar. Por ahi se vê que, combinado esse documento com o de n. 126, seis camaristas e cinco immediatos em votos compareceram á junta que, no dia 20 de dezembro do anno passado, 10 dias antes da eleição de 30 do mesmo mez, como manda a lei, elegeu os mesarios que presidiram aquellas eleições, designando, o presidente effectivo daquella corporação, os edificios em que ellas se procederiam.

Ora, do documento n. 15, exhibido pelo contestante, se colhe que as mesas que presidiram as eleições cujas authenticas apresentou á Commissão, foram eleitas no dia 18 de dezembro, antes do dia proprio, por um só camarista e um supplente, que chamaram eleitores para compor a junta, o que não é permittido pola lei. Accresce ainda que esse mesmo supplente não era competente para funccionar na junta, visto como só o são os de numero igual aos camaristas, na ordem da votação. Ora, como se vê do citado documento n. 124, coube-lhe o 9º logar entre aquelles e, sendo sete os camaristas effectivos, não lhe competia aquelle direito.

Do que se conclue que um só membro competente *compoz a junta* que elegeu as mesas para presidir as eleições abonadas pelo contestante. E' obvio que por isso não podem ellas prevalecer, principalmente em confronto com as que constam das outras authenticas cuja perfeita regularidade se acha exuberantemente provada pelos minuciosos do-

cumentos apresentados pelo contestado. Nestas obteve este 213 votos.

No municipio de S. Bernardo dividiram-se os membros que deviam eleger as mesas eleitoraes em 20 de dezembro, constituindo dous grupos, cada um dos quaes elegeu mesarios differentes. Os nomes delles, dos competentes para tal fim, constam do documento n. 111, do contestado, não sendo da parte do contestante apresentado outro que o procure illudir.

De um lado, isto é, elegendo as mesas que presidiram as eleições cujas authenticas foram enviadas a esta Camara, se acharam os seguintes: Antonio José de Miranda, camarista e presidente da camara; Ezequiel Rodrigues de Souza e Raymundo Florindo de Castello Branco, camaristas; Francisco Caetano Monteiro e Clarindo José da Silva, supplentes. (Documentos ns. 110 e 111, do contestado.)

De outro, isto é, elegendo as que presidiram as eleições constantes das authenticas trazidas á Commissão pelo contestante, se encontraram: os camaristas Ludovino Baptista Mendes e Francisco Florindo de Souza Castro; e os supplentes Norberto Fernandes da Silva, Vicente Vieira de Souza e José Raphael dos Santos (docs. ns. 10 do contestante e 111 do contestado). Ao todo os cinco camaristas e seus immediatos, em numero igual, que pela lei deviam eleger as mesas que presidissem as eleições.

Em face disso, deixado de parte o exame das duas designações de locaes para se effectuarem as eleições, que não mudaria os termos da questão, é claro que as duas eleições constantes, quer das authenticas enviadas á Camara, quer das de que é portador o contestante, são evidentemente nullas, pois que foram presididas por mesas illigitimas, eleitas não pela maioria da junta competente para as eleger, mas apenas pela metade dos membros da mesma junta.

Nenhuma corporação que constitua collegio, instituida por lei para effectuar qualquer acto, a não ser em casos determinados e taxados por esta expressamente, o que não acontece na hypothese, póde legitimamente funccionar sinão composta da maioria dos seus membros.

Nestes dous casos, porém, se vê que as juntas que elegeram as mesas deliberaram sem essa maioria e, portanto, suas deliberações não podem produzir effeitos juridicos.

Resta examinar as authenticas apresentadas pelo contestante, concernentes a eleições cujas mesas não enviaram directamente á esta Camara as respectivas authenticas.

Na maior parte, porém, ellas já foram tomadas em consideração, só restando as eleições do municipio de Arayoses e de declaração de votos da 4ª secção de S. Bento. Umas e outras, porém, não podem ser acceitas pela Commissão: as primeiras, porque já foi provado e acceito pela Camara e agora o é de novo pelo contestado, que em Arayoses não ha alistamento federal; a segunda, porque não foi feita de accordo com a lei, não sendo, como não é, a declaração de votos de que esta cogita, um simples abaixo-assignado, sem a presença de funccionario publico algum e apenas reconhecidas as assignaturas 24 horas depois pelo tabellião.

Deste exame longo, é certo, mas imparcial e justo a que procedeu a Commissão, resulta que devem ser contados ao Dr. José Francisco de Viveiros, candidato diplomado pela junta apuradora, 7.268 votos e ao Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, 2.600 votos, do que se vê que é indiscutivel a eleição do primeiro.

De parte algumas irregulariedades occorridas em algumas eleições e articuladas de um e outro lado, que não podem constituir motivo para as annullar, é esse o resultado fiel e inequivoco da que se procedeu em 4 de julho ultimo no 1º districto do Maranhão.

E além dessa prova manifesta delle, oriunda das fontes legaes as mais seguras, ainda concorre que isso mesmo era de prever, á vista do pequeno espaço de tempo que mediou entre a apresentação da candidatura do contestante e o dia da eleição.

Portanto conclue a Commissão com o seguinte parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas em 4 de julho ultimo no 1º districto do Maranhão, na fórma constante do relatorio feito;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Dr. José Francisco de Viveiros.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1897.—*João Vieira*, presidente e relator.

Contestação e replica ao parecer n. 89, de 1797, sobre eleição no 1º districto do Estado do Maranhão, publicado na acta de hontem.

CONTESTAÇÃO

Illustres senhores Membros da 1ª Commissão de Inquerito—O abaixo assignado, tendo pleiteado, como candidato, as eleições que se realizaram no dia 4 de julho para o preenchimento de uma vaga na representação do 1º districto do Estado do Maranhão, aberta pelo fallecimento do honrado Sr. Dr. Casemiro Dias Vieira Junior, vem perante vós contestar o diploma que a junta apuradora daquelle districto

conferiu ao illustre Sr. Dr. José Francisco de Viveiros.

Antes de mais nada, deve o contestante fazer resalvar a responsabilidade daquelle candidato nas simulações e fraudes de que se resentem as eleições que alli se procederam e, pois, dos resultados falsos que foram apurados por aquella junta e constam das actas sujeitas ao vosso exame e parecer.

Essas simulações fraudulentas, que são tambem oriundas dos alistamentos simulados *que os amigos do governo do Maranhão prepararam com o fito de fazer vingar as pretenções de seus candidatos*,— alistamentos que se acham profundamente viciados, como já teve o abaixo assignado occasião de demonstrar longamente e consta de sua contestação apresentada contra as eleições de 30 de dezembro do anno passado—, não devem passar despercebidas dessa illustre Commissão.

Do exame dos factos occorridos nas eleições realizadas nos collegios dos diversos municipios, que compõem o 1º districto do Estado, o abaixo assignado terá mais de uma occasião de demonstrar e provar todas essas proposições; para que assim succeda sem fatigar a attenção da illustre Commissão, elle entrará neste estudo, convindo ainda dizer que a *opposição do Estado do Maranhão representa a maioria do seu eleitorado* e que não poderia deixar de ser victoriosa em qualquer pleito, caso a verdade do voto fosse garantida e apurada pelos agentes encarregados de recolhel-o e contal-o. O bico da penna e os formularios eleitoraes supprimiram, porém, a seriedade das eleições e os seus resultados são estes simulacros que ora vemos constituidos pela série de escandalos que sobresahem de cada uma dellas e que as authenticas constatam.

Alcantara — Nas 1ª, 2ª e 3ª secções deste municipio, as eleições correram regularmente, sendo observadas todas as disposições legaes.

Nas 4ª, 5ª e 6ª, os partidarios do Governo entenderam, pela primeira vez, que deviam falsificar o processo eleitoral.

Na 4ª secção, a immoralidade chegou ao ponto de falsificarem as assignaturas dos mesarios ! E' assim, que a assignatura do mesario Raymundo Paulo de Araujo Costa é, comparada com a de 30 de dezembro, evidentemente falsa. O cidadão João Pio Pereira de Abreu é ao mesmo tempo mesario na 4ª secção e escrivão *ad-hoc* na 5ª, notando-se que a sua assignatura nas duas actas é differente.

Na 5ª secção, além de figurar como escrivão *ad hoc* o eleitor João Pio de Abreu que apparece como mesario na 4ª,— as assignaturas do presidente Mariano Thomé Ferreira e do mesario Francisco de Assis Pinheiro são falsificadas, como se poderá verificar comparando-as com as das actas da eleição de 30 de dezembro.

Facto curioso:— As assignaturas de João Pio Ferreira de Abreu nas actas da 4ª e 5ª secções não teem a minima semelhança com a da acta da 4ª secção de 30 de dezembro, na qual figurou como escrivão *ad hoc*.

Na 6ª secção, a firma do tabellião Gregorio Antonio Privado não é igual á que consta da acta de 30 de dezembro.

Não veiu a cópia da lista dos eleitores que dizem ter votado nesta secção.

E não são estas as unicas provas da simulação destas eleições. Ha ainda outra não menos valiosa.

Em 30 de dezembro, na 4ª secção, votaram 104 eleitores e deixaram de votar 70, o que prefaz um total de 174 ; em 4 de julho, votaram 110 e deixaram de votar 55, sommando ao todo 165, isto é, menos nove que na do anno passado.

Na 5ª secção, em dezembro, votaram 58 e deixaram de votar 20 eleitores, de onde o numero total de 78 ; em julho, votaram 69 e deixaram de votar 15, o que dá a somma de 84, isto é, um accrescimo de seis eleitores.

Na 6ª secção, em dezembro, votaram 54 e deixaram de votar 71 eleitores : somma 125; em julho votaram 101 e deixaram de votar 30, isto é, ao todo 131 eleitores. Houve portanto augmento de seis eleitores.

De onde veem estas differenças, si a lista da chamada não mudou de dezembro do anno passado para julho deste anno ?

Como explical-as, sinão pela fraude ?

E' claro, pois, que nestas secções não houve eleição.

Provada, assim a falsidade das actas da 4ª, 5ª e 6ª secções e a simulação das eleições a que ellas se referem, resta mostrar que as que representam o resultado real do pleito são as que o contestante tem a honra de apresentar á illustrada Commissão.

Na 4ª secção, tendo sido designada pelo governo municipal a casa de propriedade do Sr. Martim Francisco Alves, para nella ter logar a eleição, presentes os mesarios effectivos Tertuliano Antonio Ferreira e Franklin dos Anjos Costa e o supplente Estolino Antonio Ferreira, foi organizada a mesa na dita casa de Martim Francisco, e ahi procederam á eleição.

Na 5ª secção, presentes os mesarios effectivos Pompilio Antonio Martins, Raymundo Leoncio Lopes e os supplentes João Quiterio Cantanhede, Justino Innocencio Martins e Raymundo Caetano dos Santos, não sendo posta á disposição dos mesarios a casa do Sr. Mariano Thomé Ferreira, logar designado pelo governo municipal, o supplente Raymundo Leoncio Lopes convidou os outros

mesarios e os eleitores para a casa de sua residencia, onde fez-se a eleição.

Na 6ª secção, presentes os mesarios effectivos Silvino Antonio Cantanhede, Emilio Raymundo de Almeida e Enéas Victor Martins, procedeu-se á eleição na igreja matriz, logar previamente designado.

O que acaba de affirmar o contestante está provado pelos documentos sob ns.

A Commissão, verificando a verdade deste facto, não póde recusar-se a apurar os votos constantes delles.

De outro modo, não se comprehenderia a confiança com que o contestante appella para o seu espirito de justiça nesse pleito em que ninguem sabe o que mais admirar: si o modo engenhoso de preparar a fraude, si a desfaçatez com que a puzeram em pratica.

Na 4ª secção obteve o contestante 71 votos; na 5ª, 65 votos e na 6ª, 72 votos.

Nossa Senhora dos Remedios—Na 1ª secção, como os governistas contavam com maioria, os trabalhos correram regularmente, dando o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Viveiros............	67
Dr. Costa Rodrigues.....	33

Na 2ª secção a fraude imperou. Nella, a acta da organização da mesa resa que compareceram os mesarios José Lopes Carneiro, Mathias da Conceição e Silva e Bernardino Martins de Souza, não tendo comparecido nem os outros mesarios, nem os supplentes. No emtanto a cópia simulada da acta da organização mesa vem assignada tambem pelos eleitores Marçal Paulo Moreira e Rogerio de Amorim. Da acta simulada dos trabalhos eleitoraes dessa secção consta que a mesa recusou-se a acceitar os fiscaes nomeados pelo Dr. Christino Cruz e pelo contestante, que constituiria nullidade insanavel, *ex-vi* do art. 6º da lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado.

Igual procedimento teve a mesa desta secção na eleição de 30 de dezembro. Seriam as razões apontadas sufficientes para provar a insubsistencia desta eleição, si o contestante não tivesse ainda outras que demonstram claramente que ella foi apenas simulada.

Realmente, além do facto inexplicavel de estar a lista do comparecimento de eleitores em ordem alphabetica, de maneira a não ter havido nenhum eleitor retardatario, pela simples comparação das assignaturas do presidente, José Lopes Carneiro e dos mesarios Bernardino Martins de Souza e Mathias da Conceição e Silva e do escrivão *ad hoc* José Angelo Passinho nas actas agora remettidas e nas que existem no archivo da secretaria, relativas ao pleito de 30 de dezembro, vê-se que são ellas evidentemente falsas.

Outra prova da simulação: — Votaram agora 101 eleitores, deixaram de votar 54, ao todo 155; nas eleições de 30 de dezembro, votaram 157 e deixaram de votar 32, o que perfaz o numero de 189, portanto uma diminuição de 44 eleitores, para o que não ha explicação, visto como não houve nem poderia haver nova divisão de secções, nem alteração do respectivo alistamento.

As eleições verdadeiras são as que constam da authentica da 2ª secção, que agora o contestante apresenta, presididas pelo mesario Jacintho da Rosa Passinho e *feitas em uma casa contigua á que para esse fim fôra designada pelo governo municipal*, visto que esta ultima, pertencente a José Angelo Passinho, em logar de ser franqueada aos eleitores, conservou-se fechada e guardada pelo cabo Manoel Rocha, até que estes resolveram reunir-se na primeira. Não havia outro meio de exercerem o seu direito de voto, porque a secção mais proxima era muito distante, e o taboilião, com certeza, como da vez passada, em 30 de dezembro, se recusaria a tomar as respectivas declarações. Nessa occasião os mesarios desta secção tiveram igual procedimento, não se reunindo e falsificando tudo, o que deu logar ao protesto de 67 eleitores da opposição, que então fizeram declaração escripta de seus votos (doc. n. 7).

Na eleição de 4 de julho teve o contestante 38 votos.

A acta da eleição, que os governistas dizem se ter realizado na 3ª secção, não foi remettida á Camara. O contestante tem a honra de apresentar á illustre Commissão a acta da eleição verdadeira, realizada nessa secção, da qual consta ter elle obtido 48 votos, que como os 38 da 2ª secção, espera lhe sejam contados.

Guimarães—As eleições que se dizem procedidas na 2ª secção deste municipio são simuladas, pois este facto prova-se: 1º, pela assignatura do mesario Lydio Ventura Velloso de Amorim ser falsa, e bem assim a do escrivão *ad hoc* Raymundo de Vasconcellos, como se vê do exame comparativo da acta que agora se examina com a que se diz cópia authentica da eleição de 30 de dezembro do anno passado; 2º, porque figuram como tendo comparecido 180 eleitores em um eleitorado de 203; 3º, por estar em ordem alphabetica a lista da chamada, sem haver um só eleitor que chegasse depois de ter sido chamado.

Entretanto, as eleições reaes que se procederam são as que constam das autenthicas, que o contestante submette ao exame da illustre Commissão e pede sejam approvadas.

Estas eleições foram procedidas pelo modo por que nas actas se declara, porque achando se no dia e logar designados grande numero de eleitores, não encontraram a mesa

para presidir os respectivos trabalhos e tomaram a resolução de votar perante uma mesa que elles elegeram, para que desse modo não ficasse prejudicado o direito do voto. Não houve simulação, e este vicio que se encontra nas eleições procedidas pelos governistas não póde absolutamente produzir o effeito de annullar todas as outras eleições que exprimem a verdade eleitoral. Nesta mesma secção, em 30 de dezembro deu-se o mesmo facto, como tambem provaram o contestante e os seus companheiros que houve a simulação de que o a se resentem as alludidas authenticas. Pelas authenticas das eleições, cuja approvação se pede, vê-se o resultado seguinte: Dr. Costa Rodrigues, 71 votos.

Chapadinha—No alistamento de 1892, que foi feito conjuntamente com o da Vargem Grande, a que então estava ligado este municipio, que só mais tarde se constituiu, não se tendo procedido depois a outro qualquer (cit. documento ns. 1 e 2), existem 180 eleitores. As actas das eleições simuladas em 4 de julho dão como tendo comparecido 214, deixado de comparecer 83, o que perfaz um total de 297, maior do que o numero dos eleitores existentes. Não houve eleição nesse municipio, e as actas apresentadas são falsas e simuladas as eleições a que ellas se referem. A prova mais forte disto está no facto da falsificação de assignaturas em todas as actas das diversas secções. São falsas as assignaturas: na 1ª secção, de José Raymundo de Andrade, Joaquim Cyrillo de Almeida e Agostinho José da Silva; na 2ª, de Luiz Vieira Passos e Manoel Maria de Souza; na 3ª, as de Alfredo Francisco de Almeida, Raymundo Francisco de Almeida e Manoel Rodrigues da Silva; na 4ª, as de Sabino José Gonçalves, Segismundo José de Oliveira e Raymundo Gonçalves de Almeida.

Nas actas remettidas agora á Secretaria da Camara, as listas dos eleitores accusam o comparecimento dos mesmos eleitores que figuraram nas de dezembro e, o que é mais, na mesma ordem.

Além disto, o eleitor José Mendes Renaldo figura como tendo votado na 1ª e na 4ª secção, quando um só deste nome existe no alistamento.

Provada, como ficou, a simulação das eleições que se dizem realizadas no dia 4 de julho nas differentes secções deste municipio, cabe-me submetter á criteriosa apreciação da Commissão a acta da eleição da 1ª secção, na qual o contestante obteve 55 votos, que espero lhe sejam contados.

Anajatuba—Nas quatro secções deste municipio houve, como em muitos de outros simulação de eleições, lavrando-se actas evidentemente falsas.

Na 1ª secção ha, além da lista de comparecimento de eleitores estar na mesma ordem da de 30 de dezembro, a assignatura falsificada de Cyriaco Francisco de Souza, como se póde verificar comparando-a com a que figura na acta de 30 de dezembro.

Na 2ª, são evidentemente falsas as assignaturas dos mesarios João Constancio Borges e Victor Modesto Ferreira.

Na 3ª, ha a falsificação das assignaturas de Joaquim Alexandre Serra e Elisiario Antonio de Sant'Anna.

Na 4ª, as assignaturas de João Cancio Rego e Washington Bastos de Oliveira são falsas.

Convém accentuar um facto:— E' o mesmo tabellião Antonio Thiago de Souza que transcreve as actas das quatro secções e confere e concerta as cópias dessas actas, em numero de 34, e faz tudo isso no mesmo dia, 4 de julho. Ora, isto nem se commenta. Para tal conseguir seria preciso que este cidadão se multiplicasse.

Neste municipio votaram em dezembro 104 eleitores e deixaram de votar 252, o que sommado dá 356, resultado que estaria de accordo com o alistamento si essa eleição tivesse sido verdadeira. Pelas actas agora remettidas, votaram 104 e deixaram de votar 271, o que dá 375 eleitores, numero superior ao dos alistados, que é de 354 (docs. ns. 1 e 2), tendo o mesmo alistamento vigorado nas duas eleições.

Provada, assim, a falsidade das actas, de todas as secções eleitoraes deste municipio, remettidas á Secretaria da Camara, e a simulação das eleições respectivas, o contestante pede á illustrada Commissão a approvação da acta da 1ª secção, que apresenta, secção em que votaram tambem os eleitores das 2ª, 3ª e 4ª, obrigados a isso por não se terem reunidas as mesas destas secções.

A mesa da eleição verdadeira foi organizada pelo mesario effectivo Arnaldo Vindio Lopes Ribeiro, o mesmo que em 30 de dezembro protestou por estar figurando como presidente da mesa da 1ª secção, visto que, embora mesario eleito, não havia comparecido á eleição.

Da alludida acta se vê que teve o contestante 192 votos, resultado que está perfeitamente de accordo com a extraordinaria maioria da opposição neste municipio.

Em 30 de dezembro do anno passado, os governistas empregaram os mesmos meios.—As mesas não se reuniram e as eleições foram simuladas, em vista do que os oppocisionistas, em numero de 201, reunidos nas respectivas secções, protestaram e fizeram declaração de seus votos (docs. 3, 4, 5 e 6).

Monção—As eleições neste municipio são evidentemente simuladas, pois as assignaturas dos mesarios de todas as secções, pre-

stadas nas authenticas actuaes são falsas, comparando-se com as das authenticas das eleições procedidas em 30 de dezembro.

Assim é que na 1ª secção é falsa a assignatura do mesario Eduardo de Araujo Trindade; na 2ª tambem são falsas as assignaturas dos mesarios Jacintho Martinho Lopes e Deocleciano Olympio de Carvalho e do escrivão *ad-hoc* Francisco Marques Vianna, que como tal serviu em 30 de dezembro; na 3ª secção, as assignaturas de Moysés Guedes da Silva e Rodolpho Gomes Tinoco e do escrivão *ad-hoc* Paulo de Araujo Trindade são evidentemente falsas, assim como são do mesmo modo falsas as assignaturas dos mesarios da 4ª secção Manoel Antonio de Oliveira e Antonio Francisco Pinheiro de Lemos, notando-se que o mesario Antonio Francisco Pinheiro de Lemos ora é Antonio Francisco Pinho de Lima, ora Antonio Francisco Pinheiro de Lemos.

Carutapera—Das actas das quatro secções em que foi dividido este municipio, consta terem comparecido 286 eleitores, deixando de comparecer apenas 11, sommando tudo 297, numero superior ao dos eleitores qualificados, que é de 287 (doc. ns. 1 e 2). Este facto e a incrivel concurrencia de eleitores ás urnas seriam bastantes para caracterizar a simulação das eleições neste municipio, si além disso, não tivesse evidente prova material da falsificação das assignaturas: na 1ª secção, dos mesarios Jacintho Amancio Borges, Azarias Gomes de Oliveira Bessa e Militino Pereira Netto, comparando-as com as existentes na acta de 30 de dezembro; na 2ª, as do mesarios Manoel Anastacio Alves, Francisco Antonio de Paiva, Torquato da Silva Ambude, Francisco Pereira Nazareth e Hemenergildo Antonio Encarnação e Silva, do escrivão *ad-hoc* João Antunes de Magalhães; na 3ª, as assignaturas de todos os mesarios! Antonio José Cardoso, Clemente José Britto e Marcos Nunes da Annunciação.

Vianna e Penalva—De proposito, o contestante discute conjunctamente as eleições que se procederam nestes dous municipios, pois ellas simultaneamente fornecem a prova evidente e irrecusavel da simulação que se empregou com o fito de parecer victorioso e candidato do governo. De principio, convém ficar assignalado o seguinte facto, caracteristico desta simulação. Em Vianna votaram nas eleições de 30 de dezembro de 1896 566 eleitores, deixaram de comparecer 399, total 965, como rezam as authenticas que ja soffreram exame e julgamento; nas eleições de 4 de julho votaram 544 eleitores, não compareceram 389, total 933. Portanto, neste anno houve diminuição de 32 eleitores. Mas, donde vem essa diminuição si o alistamento é o mesmo? Porque sumiram-se aquelles eleitores que actualmente deveriam existir?

Logo as eleições são simuladas porque não foram procedidas de accordo com a verdadeira lista dos eleitores. E a prova de que esta é a verdade é que o alistamento real de Vianna consigna 794 eleitores, como demonstra a certidão, documento n. 35.

Ainda outros factos corroboram a simulação dessas eleições.

Na 4ª secção, votou o eleitor Leocadio da Conceição Costa, que tambem figura votando na primeira de Penalva.

Os eleitores Bibiano Antonio Mellonio e Felippe Benicio Soeiro figuram como votando na 2ª secção de Penalva e na 7ª de Vianna.

Ludgero Braulio Soeiro votou na 2ª secção de Penalva e na 1ª de Vianna.

Finalmente, comparando-se as assignaturas dos pseudos mesarios que funccionaram nestas eleições com as dos que fizeram parte dos trabalhos de 30 de dezembro, vê-se que são falsas as assignaturas do presidente Belisario Dorotheu Nunes e do mesario Manoel Francisco Salgado, da 2ª secção; de Raymundo Costa e do escrivão *ad hoc* Benjamin de Carvalho Costa, da 3ª; do mesario Antonio Silvestre Fernandes e de Aristides Augusto Velloso, que serviu de escrivão *ad hoc* da 4ª; de Jovita José Campello e João Raymundo de Azevedo, mesarios da 5ª secção; do presidente da 6ª, Manoel Antonio Fontoura; e dos mesarios da 8ª secção, Saturnino Bento Furtado, José Mariano Pinheiro, Joaquim José Pereira de Castro e do escrivão *ad hoc*, Bernardino de Senna Serrão e do fiscal José Maria de Barros.

Em Penalva dá-se igual simulação, pois havendo no municipio sómente 517 individuos, nacionaes e estrangeiros, maiores e menores, homens e mulheres, que sabem ler e escrever, como demonstra o respectivo recenseamento, o numero dos eleitores é de 517!!

Tambem se prova a falsidade desse alistamento por haver sido enviado copia delle ao juizo seccional em 5 de julho do anno passado, quando nessa data ainda não poderia elle estar terminado, como o contestante já demonstrou. (doc. n.)

Mesmo com esse alistamento evidentemente simulado porque as mulheres, os menores e os estrangeiros não podiam ser incluidos nelle, ainda os governistas lançaram mão de uma grosseira fraude, pois se vê que o numero dos eleitores que compareceram ás diversas secções eleva-se a 446, não tendo comparecido 64, o que tudo prefaz 510, isto é, menos sete eleitores do que o consignado.

Em 30 de dezembro, figurou como tendo votado na 1ª secção Joaquim Mariano de Campos, menor de 16 annos de idade, filho de

José Luiz de Campos (docs. n. 8 e 9). em 4 de julho este *eleitor* deixou de votar, mas o seu nome se acha incluido no numero dos que não responderam á chamada.

Outrosim, não houve reunião da mesa, nem trabalho algum preparatorio, e facto singular, das actas de cada secção se vê que 30 eleitores apresentaram um fiscal por parte da opposição, entretanto que o abaixo assignado não teve um voto siquer !!...

A assignatura de Lino Manoel de Araujo, mesario da 1ª secção é falsa ; assim como são falsas as assignaturas dos mesarios Antonio Marcellino da Silveira Souto, da 2ª secção ; de Hemeterio Cunegundes da Silva, Faustino Augusto Ferreira e Sá e João Nonnato Bezerra, mesarios da 3ª secção ; e de Joaquim Mariano Ferreira de Sá, supposto fiscal, comparada com a que lançaram em 30 de dezembro, em que figurou como escrivão *ad hoc* ; de Manoel Lusitano de Souza e Ignacio Loyola Serejo, mesarios na 4ª secção.

Provada, como ficou, a não deixar a menor duvida, a simulação das eleições nas differentes secções em que foram divididos estes dous municipios, cabe ao contestante apresentar á illustre Commissão a acta da eleição da 1ª secção de Penalva, unica que ali se realizou e na qual obteve o mesmo 63 votos.

Arary — São evidentemente simuladas as eleições da 1ª, 2ª e 3ª secções deste municipio, como passa o contestante a demonstrar:

1ª secção—A acta da organização da mesa desta secção, em 30 de dezembro, diz : «Presentes os mesarios Francisco da Costa Ribeiro, Belisario *Belegardes* Fernandes, Manoel Francelino dos Santos, José Joaquim dos Santos e Philomeno Raymundo da Silva Muniz, procedeu-se nos termos do art., etc., etc. A 4 de julho diz : «Presentes os mesarios, para comporem a mesma mesa desta secção, Belisario *Duarte* Fernandes, Manoel Francelino dos Santos, Philomeno Raymundo da Silva Muniz, e José Joaquim dos Santos, como membros effectivos, e o supplente Paulo Ericeira, por não ter comparecido o membro effectivo Francisco da Costa Ribeiro, procedeu-se, etc.»

Como se vê, o mesario Belisario Belegardes Fernandes, de que trata a acta de 30 de dezembro é o mesmo mesario Belisario Duarte Fernandes da acta de 4 de julho.

Até aqui nada ha de extraordinario. Bem podia ter-se enganado o copista. Mas o que *não se póde admittir* é que o mesmo individuo assigne-se *Belegardes* em dezembro e em julho — *Duarte* !

Tambem é falsa a assignatura do mesario Manoel Francelino dos Santos, comparada com a da acta de 30 de dezembro.

2ª secção — As assignaturas dos mesarios Francisco Bellarmino Bogéa, Marcellino Pimenta Bastos e Raymundo Antonio dos Santos são falsas.

3ª secção — As assignaturas dos mesarios Viriato dos Anjos Fernandes, Domingos Gomes Ferro e Antonio Fabio Fernandes são falsas.

Não veiu a acta da 4ª secção.

Victoria.— São evidentemente simuladas as eleições deste municipio, como se passa a demonstrar, pelo confronto com as actas de 30 de dezembro ultimo:

1ª secção—Nesta eleição, diz a acta da organização da mesa que, presentes os mesarios effectivos, major Francisco Raymundo da Costa, capitão Raymundo Francisco Gomes, Feliciano Raymundo Mendes, alferes Catulino de Jesus Coelho e *Paulino* ANTONIO *de Mattos*, procedeu-se nos termos do art. 43, etc.

No dia 4 de julho, diz a acta, presentes os mesarios effectivos Catulino de Jesus Coelho e *Paulino* JOSÉ *de Mattos* e não tendo comparecido os outros membros effectivos, foram chamados os supplentes Egydio Joaquim Fernandes, Raymundo Felix dos Reis e José Alves da Silva e procedeu-se nos termos, etc:, etc.

Desse confronto, vê-se que o mesario Paulino Antonio de Mattos, que funccionou na mesa da eleição a que se procedeu em 30 de dezembro é o mesmo que funccionou na mesa da eleição de 4 de julho, mas com a notavel circumstancia de que naquella assignou-se Paulino *Antonio* de Mattos e nesta Paulino *José* de Mattos, com lettra visivelmente differente e portanto falsa, como tambem o é a de Catulino de Jesus Coelho.

Poder-se-hia attribuir esse facto da troca de nomes a equivoco da cópia ?

Sem duvida que não, porque sobre serem as lettras differentes, quem copia é susceptivel de engano, mas nunca esse engano pode-se dar com o individuo ao firmar o seu nome.

Na 2ª secção falta a acta da organização da mesa, e na 3ª se vê, como em quasi todas as actas, que o ardor patriotico foi ao ponto de faltarem apenas á eleição 12 eleitores, conconcorrendo ás urnas 69, o que mostra que taes instrumentos são simulados, tendo-se em vista a dispersão da população do interior e as difficuldades de communicação, que não permittem comparecimento ás urnas tão elevado.

Na 3ª é falsa a assignatura de Antonio Moraes Silva.

Ainda uma prova da simulação das eleições das 1ª, 2ª e 4ª secções deste municipio:

Na 1ª secção, na eleição de 30 de dezembro, compareceram 80 eleitores e deixaram de comparecer 50, o que perfaz o numero de 130; na eleição de 4 de julho, compareceram

60, deixaram de comparecer 75, o que dá uma somma de 135 eleitores.

De onde vem esta differença de cinco eleitores para mais, em julho, quando a divisão das secções foi a mesma nas duas eleições e a qualificação a mesma?

Na 2ª secção, votaram em 30 de dezembro 74 eleitores e deixaram de votar 43, o que sommado dá 117; em 4 de julho votaram 78 e deixaram de votar 43, de onde a somma de de 121. Mais quatro eleitores, portanto, cujo apparecimento não tem explicação.

Na 4ª secção a differença é ainda mais notavel:

Em 30 de dezembro, votaram 75 eleitores e deixaram de votar 54, isto é, ao todo 129; em 4 de julho, tendo votado 69 eleitores e deixado de votar 12, tem-se 81 para o total dos eleitores da secção. *Além disso é falsa a assignatura de Joaquim Rodolpho Cantanheda.* O que, sinão a fraude, poderia explicar essa diminuição de 48 cidadãos?

Finalmente, nas differentes secções, em que foi dividido o municipio, votaram e deixaram de votar em dezembro 451 eleitores e em 4 de julho 411, o que absolutameute não poderia dar-se si tivesse havido realmente eleição, visto a qualificação ter sido a mesma.

S. Bernardo—As eleições cujas actas o contestante submette á consideração da illustre Commissão, realizadas em 4 de julho, são as verdadeiras e legitimas, porque se procederam nos edificios proprios, designados pelo governo municipal, e perante mesas legalmente nomeadas.

A designação dos predios teve logar no dia 10 de dezembro, em sessão da Camara Municipal, constituida em numero legal por dous membros effectivos e tres supplentes, *expressa e previamente convocados para substituirem os effectivos que deixaram de comparecer, sem causa participada.* A nomeação da mesa teve logar em 20 de dezembro, por essa mesma camara, tambem constituida pelos mesmos dous vereadores e os tres supplentes.

Estes factos se acham exuberantemente provados com o documento junto sob n. 10, em que se vê a certidão das actas daquellas sessões, passada pelo respectivo secretario, cuja firma está competentemente reconhecida; e de como o certificante é o proprio secretario tambem dá prova o doc. n. 11, que é o titulo de sua nomeação. Portanto, a veracidade das actas e a identidade do certificante não podem ser postas em duvida. E que não houve outra reunião da camara prova o doc. n. 12.

Mas os governistas, que contam pequeno numero de amigos no municipio, onde a opposição se ostenta pujante e numerosa, empregaram no anno passado, por occasião das eleições de 30 de dezembro, um artificio fraudulento com o fim de adulterarem a verdade eleitoral, fazendo proceder suas eleições perante outras mesas, allegando que estas foram legalmente nomeadas, embora se realizassem essas eleições nos edificios já designados pela mesma camara, que havia em 20 do citado mez eleito as mesas eleitoraes, perante as quaes votaram os opposicionistas. Com isto, elles tiveram mais facilidade para fraudar o resultado, e o ardil que empregaram sortiu o desejado effeito.

Este anno tambem as eleições se procederam naquelles edificios designados em 10 de dezembro do anno passado e perante as mesas nomeadas em 20 do mesmo mez. Porém, os governistas, receiosos do triumpho da opposição, empregaram outro artificio no intuito de fazer prevalecer a simulação das suas eleições, artificiu que consistio em não se aproveitarem dos edificios designados para a reunião dos eleitores da 2ª e 4ª secções, sob o pretexto de que, por força maior, outros edificios foram designados, e onde, elles dizem, se effectuaram as eleições. Mas tal allegação longe de amparar essa simulação, mais a faz transparecer, porque nas actas das eleições nessas secções não se disse ou se referiu si esta nova designação obedeceu ás formalidades prescriptas no art. 3º §§ 4º e 5º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.542, de 1 de setembro de 1893, o que tudo se faria necessario, pois esta previdencia legal tem por fim amparar o direito do eleitor contra as surpresas dos detentores do poder publico e contra o arbitrio que de ordinario se procura exercitar no processo eleitoral.

Pretendem elles, outrosim, que as mesas dos trabalhos da sua eleição foram nomeadas legalmente, o que o abaixo assignado contesta, baseado naquella prova já adduzida e mais, porque não podia ter logar outra reunião da camara onde isso se deliberasse, ou, quando pudesse, tal reunião não se effectuou.

Não podia ter logar outra reunião da Camara, visto como não comportaria numero legal para isto, o que se demonstra, pois são cinco vereadores effectivos e cinco supplentes. Desses cinco vereadores, dous, inclusive o vice-presidente, com tres supplentes fizeram as reuniões de 10 e 20 de dezembro, em numero legal; restavam tres vereadores effectivos e dous supplentes. Desses vereadores, um já era fallecido ha dous annos, o capitão Fabricio, pessoa vantajosamente conhecida dos governistas, e dous restavam; dos dous supplentes, um, o capitão Germano da Silva Guimarães, que não compareceu por força maior á reunião da Camara, convocada pelo vice-presidente, não compareceu a qualquer outra reunião, nem para isso foi convidado,

como tudo claramente está referido no documento n. 13.

Restava um supplente, o qual junto aos dous vereadores faltosos ás sessões de 10 e 20 de dezembro, prefazia o numero de tres, incontestavelmente insufficiente para com elle se poder constituir o governo municipal.

Logo, a nomeação das outras mesas é illegal e as eleições que se procederam perante ellas tambem são illegaes e, pois, nullas e illegitimas.

Além desta razão de ordem geral, que prova a simulação do processo eleitoral outros indicios, sinão outras provas provadas resaltam das actas que vieram para a Secretaria.

Assim é que as assignaturas dos mesarios Adolpho Antonio do Couto e Clariano Garcez de Souza e do presidente Manoel Pedro de Araujo e Silva e dos mesarios Raymundo Florindo Castello Branco e Armando de Almeida Caudeiras, da 2ª, são visivelmente falsas, em confronto com as que, se diz, prestaram esses cidadãos nas authenticas das eleições de 30 de dezembro. Na 3ª a de presidente José Antonio do Couto. Outrosim, tambem é falsa a assignatura do mesario Ignacio Cavalcante de Miranda, bem como a de todos os seus companheiros que se diz haverem tomado parte nos trabalhos da 4ª secção, falsidade que resulta do mesmo confronto.

Por essas provas de simulação bem se comprehende que o interesse dos governistas está em fraudar os votos da opposição e, porque isto é difficil, se soccorreram a pretenção de haverem se procedido ás eleições da 2ª e 4ª secções em logares de novo designados, allegando força maior.

Mas o principal motivo dessa força consiste no facto de serem os predios designados, em 10 de dezembro, de propriedade de prestigiosos chefes da opposição, que até foram nomeados mesarios dessas secções.

E, porque *elles viram que esses predios os seus proprietarios não consentiriam e que funccionassem mesas illegaes, taes seriam essas contrarias á sua parcialidade politica, em opposição* ás de que os ditos opposicionistas faziam parte, soccorreram-se agora áquella disposição de lei que faculta nova designação de edificios, mas com tal infelicidade que ficou evidentemente demonstrado o intuito de mais uma vez simular essas eleições.

O contestante, portanto, pede e espera que sejam declaradas inexistentes as pseudas eleições que constam das actas da Secretaria, approvando-se ao mesmo tempo as que constam das actas que elle apresenta, procedidas em logares designados e perante mesas eleitas pelo poder competente, nas quaes teve o contestante: na 1ª secção, 87 votos; na 2ª 86; na 3ª, 63 e na 4ª, 85 votos.

Miritiba—Na 1ª secção ha a falsificação das assignaturas dos mesarios Cosme Borges da Silva e Francisco Ribeiro do Amaral, além de não ter vindo a acta da organização da mesa.

Na 2ª secção, são falsas as assignaturas de Lydio Gomes Veras e de Andrelino Antonio Rodrigues.

Na 3ª secção o mesario Joaquim Rosa da Silva assigna-se umas vezes dessa maneira e outras—Joaquim da Silva Rosa, como se poderá ver no officio e na acta. Uma curiosidade: Um cidadão que não sabe bem como se chama. Não se podendo fazer o confronto porque as actas de 30 de dezembro não foram assignadas pelo mesario.

Na 4ª secção, a assignatura do escrivão *ad hoc* Dyonisio Rodrigues de Aguiar é evidentemente falsa. Para isto basta accentuar um facto: Na acta da eleição de 30 de dezembro, esse cidadão escreve seu nome *Dyunisio* Rodrigues de *Agiar* e na de 4 de julho escreve Dyonisio Rodrigues de Aguiar, accrescendo que as lettras nas duas assignaturas são completamente differentes.

Provado que são falsas as actas apresentadas e simuladas as eleições a que ellas se referem, resta á illustrada Commissão de Verificação approvar as legalmente feitas, cujas actas offerece o contestante á sua apreciação. Justificam a sua legalidade as seguintes razões:

Na 1ª secção, foi feita a eleição no logar designado pelo governo municipal, tendo funccionado na mesa, de accordo com o art. 1º, da lei n. 246, de 7 de dezembro do anno passado, o mesario effectivo João Antonio Maia e o supplente José Pedro dos Reis Lyra, obtendo o contestante 56 votos.

Na 2ª, os mesarios effectivos Jeronymo José da Fonseca e José Simeão Gomes dos Santos, no logar designado, convidaram os eleitores e fizeram a eleição, obtendo o contestante 37 votos.

Na 3ª, o mesario effectivo Victor Diniz Pereira Malheiros e o supplente José Francisco da Costa Sobrinho, no logar designado, fizeram a eleição, obtendo o contestante 47 votos.

Na 4ª, o mesario effectivo Manoel Diniz Pereira Malheiros, tendo comparecido ao logar préviamente designado e não tendo encontrado ahi nenhum dos seus companheiros de mesa, convidou eleitores para completar esta e procedeu á eleição, que deu ao contestante 59 votos.

S. Bento—Nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções deste municipio as eleições correram, como sempre, com regularidade, sendo observadas as formalidades legaes e acceitos os fiscaes da opposição, porque os membros das respecitvas mesas estavam certos de que seu pratido contava com a maioria dos eleitores.

Na 4ª secção, porém, como a maioria do eleitorado pertence á opposição—tanto que nas eleições de 30 de dezembro obteve naquella secção o contestante 56 votos para Deputado e o Dr. Benedicto Leite 53 para Senador—não se reuniu a mesa. Em vista disto, os eleitores opposicionistas, em numero de 53, reunidos na casa do professor publico da povoação do Macapá Opilio Justino Lobato, logar designado pelo governo municipal para os trabalhos eleitoraes, resolveram, sendo já 2 horas da tarde, fazer declaração escripta dos seus votos perante o tabellião Antonio Augusto Pereira de Castro (doc. n. 14). Deixaram de ir votar na secção mais proxima em virtude da distancia em que funccionava e que não poderiam absolutamente transpor a tempo de dar os seus votos.

De modo algum se póde pretender que a opposição tivesse deixado de comparecer á essa secção, porque estivesse em maioria. Minoria tinha ella nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções, e alli compareceu e votou; e nenhuma reclamação fez, porque os seus direitos foram respeitados.

Brejo—As eleições feitas pelos governistas são nullas, porquanto, conforme se vê do documento n. 15, certidão passada em 28 de dezembro do anno passado pelo porteiro da Camara Municipal, em virtude do despacho do respectivo presidente, está provado: que no dia 10 de dezembro o coronel Marcolino F. Rodrigues, vereador, na falta do respectivo presidente, fez a divisão do municipio em quatro secções eleitoraes, designando os respectivos edificios, onde deveriam funccionar as mesas eleitoraes das ditas secções; que, sendo marcado o dia 18 do referido mez, por edital e officio de convocação, para ter logar a eleição das mesas eleitoraes, o presidente effectivo e demais vereadores não compareceram com os respectivos supplentes, pelo que, estando presente o vereador coronel Marcolino Rodrigues, assumindo elle a presidencia, convidou o supplente Paulino de Souza Nogueira para tomar assento e, nos termos da ultima parte do § 4º do art. 11 das Instrucções n. 1.542, de 1 de setembro de 1893 e ultima parte do § 3º do art. 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, chamaram tres eleitores dentre os presentes para completar o numero exigido, os quaes, por sua vez, tomaram assento e assim fizeram a eleição das mesas eleitoraes, tendo-se em vista o disposto no § 1º do art. 40 da lei citada, combinado com o que prescreve o titulo 1º, capitulo 2º e art. 6º da mesma lei; que não póde prevalecer a divisão feita pelo presidente effectivo da camara e eleição das mesas, porque, embora se diga no edital que foram feitas no dia 20 (doc. n. 15), sómente este edital foi affixado pelo porteiro no dia 23 de dezembro (cit doc. n. 15), o qual nesse mesmo dia o recebera do presidente para ser affixado, o que prova que essa designação é simulada e, quando não o fosse, é fóra do tempo determinado pela lei; que as mesas eleitoraes das diversas secções, onde funccionaram os mesarios opposicionistas, são as legaes, porque estes foram nomeados na conformidade da lei, accrescendo que as eleições se procederam nos logares designados: a 1ª secção, no edificio da Camara Municipal; a 2ª secção, na casa de residencia do cidadão Costa Fernandes; a terceira, na capella de Santo Antonio, e a 4ª em Santa Quiteria, casa de propriedade do cidadão Constancio Augusto de Lemos Barcellos; ao passo que as mesas governistas funccionaram em outros logares que absolutamente não são os que foram designados.

A justificação que o contestante junta, produzida perante o juizo seccional do Piauhy, fornece tambem prova robusta, corroborando a já adduzida, de que a designação dos edificios, divisão de secções e eleição das mesas legitimas são as de que tratam as authenticas que o contestante apresenta agora ao conhecimento da illustre Commissão. Para provar que o cidadão Domingos da Silva Lopes, signatario do documento n. 15, é de facto porteiro da camara, o contestante apresenta sob n. 16 o titulo de sua nomeação.

Nullas, como são, as eleições governistas, devem ser apuradas as eleições que se realizaram de accordo com o processo preliminar estabelecido pela lei e constam destas ultimas authenticas, e contados, pois, a favor do contestante os votos indicados.

Esta votação é a seguinte:

1ª	secção—	Costa	Rodrigues,	97	votos.
2ª	» —	»	»	98	»
3ª	» —	»	»	65	»
4ª	» —	»	»	114	»

Na 2ª secção, é falsa a assignatura do mesario Bernardo Ferreira Ramos.

Na 4ª secção, são falsas as assignaturas de José Garcez de Caldas, Fabio Alves de Lima e Vicente Gomes Linhares.

Icatú—O unico alistamento procedido nesse municipio, depois de promulgada a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, contém 556 eleitores, como se vê das certidões passadas pelo escrivão do juizo seccional (cits. docs. n. 1 e 2), alistamento que, como nenhum outro, não se acha transcripto nos livros especiaes do municipio, como certifica o respectivo escrivão (doc. n. 17).

Entretanto, as actas das eleições procedidas em 30 de dezembro do anno passado dão como tendo votado e deixado de votar 717 e em 4 de julho votaram e deixaram de votar 679,

numero excedente de muito ao total dos eleitores alistados; e isso é, portanto, uma prova de simulação das eleições e falsidade das actas que foram enviadas à Secretaria.

Mas não é tudo. Pelo documento n. 18, que e uma certidão da Secretaria da Camara, se vê que o numero dos eleitores para cada uma das secções é: 215, para a 1ª; 100, para a 2ª; 157, para a 3ª, e 241, para a 4ª.

Pois bem, por essas authenticas se vê que na 1ª secção compareceram 154 eleitores, deixaram de comparecer 63, havendo o numero de 217, superior ao da divisão alludida; quando todos os mesarios pertenciam a esta mesma secção: na 2ª, compareceram 85 e faltaram 19, total, 104, quando o seu numero é de 100; na 4ª compareceram 169, faltaram 32, isto é, 201, quando o numero é de 241 eleitores.

Comparando-se este facto com o que se deu nas alludidas eleições anteriores, se vê que na 4ª secção votaram no anno passado 187, faltaram 54, o que prefaz o numero de 241, que é o que consta da referida certidão.

Por ultimo é conveniente dizer que sendo o numero de eleitores da 3ª secção de 157, e tendo votado neste anno mais tres eleitores que eram de outras secções e que serviram de mesarios, esse numero devia subir a 160; porém tal não se deu, pois se vê que entre os que compareceram e faltaram encontram-se os mesmissimos 157 eleitores.

Esse habito de simulação já foi provado pelo contestante nas eleições passadas, com o exame das authenticas, pois nellas figuram como tendo votado eleitores seus amigos, que protestaram contra a falsidade de haverem incluido seus nomes nessas actas fraudulentas.

De facto, na 3ª secção se procedeu eleição real, e é a que consta das authenticas que agora apresenta o contestante, das quaes se vê que foi feita com a regularidade da lei, em logar designado, e de accordo com a apresentação dos eleitores com seus titulos, e presidida por mesarios legalmente nomeados, como se verifica do documento n. 19 e 20. Ahi o contestante obteve 46 votos.

Na 4ª secção, na escola publica, logar designado, não tendo comparecido nenhum dos mesarios nem supplentes, os eleitores reuniram-se e acclamaram cinco mesarios que presidiram os trabalhos; e nessa eleição o contestante obteve 118 votos.

Assim, provada a simulação das eleições de que rezam as actas enviadas á Secretaria, devem ellas ser declaradas inexistentes e approvadas, por consequencia, as eleições procedidas na 3ª e 4ª secções, conforme as actas que neste acto são apresentadas e pelas quaes se vê ter tido o contestante 164 votos.

Não vieram as actas da 1ª e 2ª secções.

Na 3ª secção é falsa a assignatura do mesario Raymunpo Sebastião Gomes de Castro.

Na 4ª secção é falsa tambem a assignatura de Libanio Antonio Fequis.

Curralinho—E' necessario que o abaixo assignado comece a sua contestação demonstrando a falsidade do alistamento que se diz haver sido feito nesse municipio, porque dahi se deriva toda a serie de fraudes de que estão eivadas as eleições procedidas.

Pela unica qualificação, que é a de 1890, porque a nenhuma outra se procedeu, conta este municipio um corpo eleitoral de 426 eleitores (docs. ns. 1, 2 e 35). Entretanto que das authenticas que vieram das quatro secções do mesmo, consta que votaram 526 eleitores, deixaram de comparecer 176, o que dá um resultado de 702, evidentemente superior ao numero dos alistados.

Por outro lado, se encontram os seguintes factos, devéras interessantes e que avolumam as provas de simulação de que estão eivadas as eleições:—O escrivão *ad-hoc* que funccionou perante a 2ª secção eleitoral, na eleição de 4 de julho, é o mesmo individuo que funccionou perante a 3ª secção, nas eleições de 30 de dezembro, com esta circumstancia notavel: nesta, elle se chama Manoel Francisco Nascimento *Junior*, ao passo que em 30 de dezembro elle chamava-se Manoel Francisco do Nascimento *Filho*.

Na 2ª secção, a assignatura do mesario Francisco Alves de Miranda é falsa.

Na 3ª secção, a assignatura do mesario Domingos da Costa Serejo não parece verdadeira.

Na 4ª secção, a assignatura do mesario Raymundo Alves Silva é falsa.

Para verificar a falsidade dessas assignaturas, basta comparal-as ás que se acham nas actas de 30 de dezembro.

Provada, como vimos de fazer, a simulação das eleições que os governistas dizem ter se procedido neste municipio, resulta que a verdadeira eleição é a que consta das actas que o contestante apresenta á consideração dessa illustrada Commissão e que são a expressão fiel da verdade.

Por estas actas se vê que na 1ª secção compareceram 53 eleitores, na 2ª 57, na 3ª 66 e na 4ª 98, o que está de accordo com o verdadeiro alistamento. Não podem ser acoimadas de duplicatas, porque as eleições de que ellas rezam e constatam foram procedidas nos logares designados pelo governo municipal, e os supplentes dos mesarios que compareceram presidiram o processo eleitoral, que ficou acephalo, *pela ausencia dos membros effectivos*.

Deste modo acha-se prevenida a garantia que a lei deu ao direito do eleitor, pois seria doloroso que elle ficasse privado do exercicio

pelo só motivo de não comparecerem os mesarios effectivos.

A simulação que se vê das actas governistas é motivo para invalidar as suas eleições; nunca, porém, para invalidar as outras que se fizeram com as formalidades legaes.

Seria de facto impor-se pena iniqua acrime ou contravenção que não se praticou. Por isso o abaixo assignado espera que sejam apuradas estas eleições e inexistentes as de que constam as actas que vieram directamente para a secretaria.

Tutoya—Este municipio já deu longa nota de si e a fraude tornou-o conhecidissimo dessa illustre Commissão, pois foi nelle que se forjou o celebre alistamento, no qual se veem incluidos menores de 12, 10 e 8 annos, que frequentam a escola publica local, alistamento evidentemente simulado, pois a respectiva cópia fôra enviada ao juizo seccional em officio de 29 de junho do anno passado (doc. n. 21), quando nessa data, que é o ultimo dia de lei para as reclamações dos interessados, não poderia já estar elle findo e completo, visto como depois do julgamento dessas reclamações é que esse alistamento seria transcripto nos livros especiaes, publicado pela imprensa, e delle se extrahiria duas cópias, uma para o governador e outra para o juiz seccional. Este trabalho, portanto, sómente estaria terminado em meiados de outubro, correndo com a maior pressa o competente processo.

O abaixo assignado reproduz os nomes dos menores que se acham incluidos em tal alistamento:

1 Francisco Mauricio de Oliveira.
2 José Raymundo Neves.
3 Francisco Neves de Almeida.
4 Henrique Rodrigues da Costa.
5 Felippe Rodrigues da Silva.
6 Tude Gregorio de Araujo Cerveira.
7 João Romão da Conceição.
8 Balbino Gomes de Almeida.
9 Torquato Pereira da Paz.
10 Luiz da Paz Pereira de França.
11 Raymundo Luiz Soares.
12 Nilo Antonio dos Reis.
13 Cornelio Gomes dos Reis.
14 Simplicio José Galvão.
15 Evaristo Gomes Carneiro.
16 Thomaz de Aquino Pennaforte.
17 Bernardo José da Silva.
18 José Lapemberg Pires.
19 Pedro Pereira da Paz.
20 José Francisco da Paz.
21 Raymundo da Conceição Pires.

Além da prova que o contestante apresenta de que esses individuos são alumnos da escola publica (doc. n. 22), tambem junta sob n. 23 as certidões de baptismo de José Raymundo das Neves e Luiz da Paz Pereira França (doc. n. 24 e 25). Desses menores figuram como tendo votado na 1ª secção os seguintes: Tude Gregorio de Araujo Cerveira, Nilo Antonio dos Reis e Raymundo Luiz Soares.

Ora, uma eleição, que se procede de accordo com um simulado ou falso alistamento e em que se faz constar como tendo votado menores de 12 annos, é incapaz de ser approvada e assim já pareceu a essa illustre Commissão, quando estudou as eleições procedidas em 30 de dezembro do anno passado, que foram anulladas pelo voto da Camara des Srs. Deputados.

Ainda se prova a simulação destas eleições de maneira a não deixar duvida, pelos seguintes factos: — As assignaturas do presidente Bento Pereira de Brito e mesarios Joaquim dos Santos Veras e Sabino Francisco da Conceição, que tomaram parte nos trabalhos da 1ª secção, são falsas, comparando-as com as que prestaram nas authenticas das eleições de 30 de dezembro do anno passado. São tambem falsas as assignaturas do mesario Antonio Neves de Almeida, na 2ª secção, e dos mesarios Francisco José das Neves Maravalha, Bernardo Rosa da Silva e Francisco Luiz Soares, na 4ª secção.

Provada, como vimos de fazer, a simulação das eleições que dizem se ter realizado nas differentes secções deste municipio, resulta que a verdadeira eleição nelle procedida é a que consta das actas que o contestante apresenta á illustrada Commissão, pois que essa foi feita pelo alistamento de 1892, o primeiro e unico que alli se fez com regularidade e no qual foram qualificados 211 eleitores.

A qualificação que a Camara julgou insubsistente foi a de 1896, na qual figuram como alistados 401 eleitores.

Das actas referidas se vê que o abaixo assignado obteve: na 1ª secção, 45 votos; na 3ª 32; e na 4ª, 47. *E' provavel não ter havido eleição na 2ª secção*, pois que não veiu a respectiva acta.

Barreirinhas — Igual artificio fraudulento empregaram os governistas para apregoarem a sua força politica neste municipio, onde é corrente e proverbial no Estado a pujança da opposição.

Desilludidos de que por meios correctos não poderiam jámais sobrepujar o numero dos eleitores da opposição, elles simularam um alistamento para por meio delle preparar as suas suppostas eleições.

O alistamento real é o que se procedeu em 1892; e alli foram incluidos 216 eleitores.

Pois bem, a faina dos governistas em augmentar o numero de votantes foi tal que

pelo alistamento simulado, o numero é de 686 eleitores, em 1895, isto é, tres annos depois quasi o triplo do primeiro!!...

E porque não bastavam os maiores de 21 annos, que soubessem ler e escrever, se soccorreram tambem dos mappas de frequencia das escolas, e *qualificaram* creanças, cujos nomes devem ficar perpetuados nos annaes, e são:

1. Bernardino Mendes de Salles, 17 annos de idade.
2. Nelson Martins da Silva, 14 annos.
3. Praxedes Diniz da Silva, 13 annos.
4. Antonio Barroso Leal, 15 annos.

Os documentos ns. 26 e 27, certidões extrahidas do Juizo Seccional e dos mappas de frequencia da escola publica, provam de sobejo este asserto.

Na 1ª secção votaram os menores Bernardino Mendes de Salles, 17 annos; Praxedes Diniz da Silva, 13 annos, e Nelson Martins da Silva, 15 annos.

Na 2ª secção, a assignatura do mesario Joaquim Antonio Diniz e Joaquim Soeiro de Carvalho, que se diz haverem funccionado, são evidentemente falsas, comparadas com as que elle prestou na authentica desta mesma secção nas eleições realizadas em 30 de dezembro do anno passado.

Cururupú—Não houve eleição neste municipio. Nelle é grande a maioria da opposição, a que adhere a quasi unanimidade do eleitorado. Por isso, o meio da fraude foi empregado em grande escala.

O governo municipal, fazendo a divisão do municipio em secções, d izx oude designar os logares em que a 30eede dezembro deviam funccionar, afim de que o eleitorado não pudesse comparecer e exercer o seu direito de voto, como se demonstra com o edital respectivo (doc. n.).

Em 4 de julho, succedeu o mesmo facto. O governo municipal tambem não publicou edital designando os logares onde deveria funccionar o processo eleitoral em cada uma das secções do municipio, que entretanto, foram divididas, como da vez passada.

Em vista dessa omissão proposital, os opposicionistas resolveram reunir-se na villa e acclamar uma mesa eleitoral, porque não se apresentaram mesarios nomeados, e perante ella foram votando á proporção que apresentavam os seus titulos de eleitores. Desses trabalhos lavrou-se uma acta cuja authentica o contestante submette á approvação da illustre Commissão e espera que assim succeda para evitar que os governistas empreguem este meio com o fim de burlar ou fraudar o direito do voto, que é uma das garantia das sociedades bem organizadas.

Que são simuladas as eleições constantes das actas que os governistas fizeram chegar á secretaria, se vê, não só da demonstração acima como tambem do seguinte:

As asignaturas dos mesarios Antonio Custodio Pavão e Bibiano Joaquim Dias, da 1ª secção; de Aristides José da Silva e Antonio Geraldo Ferreira, da 2ª secção; de Gregorio Benedicto de Oliveira Fontes, da 3ª secção; e do mesario da 4ª, Antonio Luiz de Mello e Araujo, são todas falsas em confronto com as que lançaram nas authenticas das eleições effectuadas em 30 de dezembro do anno passado.

— Portanto, devem ser declaradas inexistentes essas eleições e deduzidos do candidato diplomado os votos que se diz, lhe foram contados e contados para o contestante 284 votos que constam da acta da 1ª secção, que submette á apreciação da illustrada Commissão.

Nesta secção votaram eleitores de todas as secções deste municipio, e essa votação está perfeitamente de accordo com o numero dos que, em 30 de dezembro do anno passado, protestaram e fizeram declaração de seus votos.

Arayoses—Por occasião do reconhecimento de poderes dos actuaes. Deputados pelo 1º districto do Estado, elles allegaram que as eleições então realizadas se fizeram pelo alistamento estadual em falta do alistamento federal, que jamais alli se procedeu; e, em amparo dessa sua allegação, apresentaram um documento que foi reconhecido como probante, e a Camara dos Srs. Deputados approvou o parecer dessa illustre commissão que anullava por esse motivo aquellas eleições.

Em 4 de julho, os governistas no intuito de se mostrarem coherentes, e talvez obedientes ao voto da Camara, não pleitearam as eleições que tiveram logar, já com o fim premeditado de contestarem as eleições validas dos opposicionistas, que dispõem tambem de grande maioria no municipio. Felizmente, porém, as eleições correram regularmente, nos logares previamente designados pelo Governo Municipal, e com mesas legalmente eleitas e nomeadas, e os eleitores foram votando á proporção que mostravam os seus titulos, na conformidade do art. 43 § 3º da lei eleitoral, titulos que se expediram de accordo com o alistamento realizado em 1890 pelas Instrucções Alvim.

Que esse alistamento eleitoral existe, pois é falsa a prova que no anno passado apresentaram os diplomados, vê-se do annexo ao relatorio com que o capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira, passou a administração do Estado ao Vice-Governador, Dr. José Vianna Vaz. Sendo assim, que é, não se podendo inquinar de viciosas as eleições que

constam das authenticas que o contestante neste acto submette ao exame dessa illustre commissão, por isso que nenhuma irregularidade se manifesta, verificando-se, por outro lado, que existe neste municipio um alistamento, que já serviu até para as eleições do Congresso Constituinte, no qual foram incluidos 198 eleitores, o contestante acredita que a Camara approve estas eleições, cujos resultados são os seguintes:

	Votos
1ª secção—Costa Rodrigues.....	36
2ª secção—Costa Rodrigues.....	27
3ª secção—Costa Rodrigues....	16
4ª secção — Costa Rodrigues....	38

Vargem Grande—Não houve eleição em nenhuma das quatro secções em que foi dividido o municipio.

As actas remettidas para a Secretaria da Camara dos Deputados são falsas, pois se referem a eleições simuladas.

A prova está clara na falsificação das assignaturas dos mesarios: da 1ª secção, Rogerio Pereira de Castro, Lourenço da Silva Rosa e João Felix Corrêa Lima ; da 2ª secção, Honorato Joaquim Catanhede ; da 4ª, Manoel Pereira da Costa, Antonio Manoel dos Santos e João Gregorio Pereira Lima.

Ainda outra prova da simulação :

Em 30 de dezembro votaram e deixaram de votar 240 eleitores e em julho 250, o que absolutamente não se poderia dar si a eleição tivesse corrido regularmente, porquanto a qualificação é a mesma.

Cajapió—Como em tantos outros, ainda neste municipio foram simuladas as eleições.

Comparando-se as assignaturas que figuram nas actas agora remettidas com as da que foram enviadas á secretaria, relativas ao pleito de 30 de dezembro verifica-se a falsidade, entre outras, das seguintes :

Na 1ª secção, a de Ignacio Antonio Nunes ; na 2ª, a de José Manoel de Carvalho, que foi o mesmo eleitor que serviu de escrivão *ad hoc* na eleição de 30 de dezembro ; na 3ª a de Gregorio Raymundo Barbosa.

S. Vicente Ferrer— Só foram remettidas á Secretaria da Camara as actas das eleições que dizem realizadas nas 2ª, 3ª e 5ª secções,—actas que, como veremos, são o corpo de delicto da fraude que reinou ahi.

Neste municipio, a unica eleição verdadeira foi a que se realizou na 1ª secção, na qual o contestante obteve 74 votos, que espera lhe sejam contados.

A simulação das eleições da 2ª, 3ª e 5ª secções torna-se patente do exame das actas remettidas, pois, comparando-as com as de 30 de dezembro, verifica-se logo que são falsas; na 2ª, as assignaturas de Pedro Alexandrino Maranhão e Cyrillo Manoel Pinto; na 3ª, as do presidente Mariano Bello Coelho e mesarios Antonio Marcolino da Costa e Eloy Mariano Diniz; e na 5ª, as de Marcolino Antonio de Azevedo, presidente, e Luiz Gonzaga Serra.

Pinheiro— Na 1ª e 3ª secções, as eleições correram regularmente; na 2ª, porém, os mesarios, que são todos da parcialidade do governo, não compareceram no logar designado pelo governo municipal para nelle se effectuar a eleição. A opposição protestou perante o tabellião (doc. n. 33)

E', pois, falsa a acta remettida á Secretaria da Camara dos Deputados, na qual consta ter tido o candidato diplomado 62 votos, e simulada a eleição a que ella se refere.

Itapecurú— São simuladas as eleições que os governistas dão como realizadas nas quatro secções em que este municipio foi dividido. Realmente, só assim se póde explicar o facto de terem votado e deixado de votar nessas secções 502 eleitores, quando o numero dos qualificados é apenas de 474 ! (Docs. 1 e 2.

E não é só isso. Ainda outros factos veem corroborar essa asserção,

Na 4ª secção, por exemplo, são evidentemente falsas as assignaturas dos mesarios Malaquias Lopes da Cunha e Martinho Antonio Custacio. Para verifical-o, basta comparal-as ás que figuram na acta de 30 de dezembro.

O tabellião João Francisco da Luz transcreveu as actas da 1ª, 2ª e 3ª secções e conferiu todas as authenticas ! E' singularissimo isto; pois, segundo expressa disposição de lei, essas actas deviam ter sido transcriptas immediatamente depois de terminada cada eleição, sendo assim absolutamente impossivel a uma mesma pessoa fazer esse trabalho. E é por isso que a lei manda que sejam nomeados escrivães *ad hoc* para as diversas secções: O seu fim é evitar que as actas de umas sejam modificadas segundo os resultados verificados nas outras secções, o que realmente se póde dar sendo um unico o encarregado de transcrevel-as: pelo que não é facultativa, mas sim obrigatoria a nomeação de um tabellião, escrivão *ad hoc* ou qualquer serventuario de justiça para cada secção.

Só assim poderá a acta ser transcripta immediatamente depois de feita.

O contestante, tendo feito um exame detalhado de todo o processo eleitoral, junta, para melhor esclarecimento da honrada commissão de inquerito, a apuração definitiva dos suffragios recolhidos.

Assim, terão os illustres juizes um criterio amplo e legitimo para decidir do ultimo comicio do Maranhão, em que a Camara sentirá mais e mais a depressão dos nossos costumes eleitoraes e do ideal dos governos em

materia de liberdade politica, base unica do regimen representativo da Republica Brazileira,

O contestante aguarda sereno o *veredictum* da Commissão de Poderes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1897.— *Manoel Bernardino Costa Rodrigues.*

Apuração das eleições realizadas em 4 de julho de 1897 para o preenchimento de uma vaga na representação do 1º districto do Estado do Maranhão

Resultado da capital (12 secções), Paço do Lumiar (4), Alcantara (6), Rosario (4), São Bento (5), Nossa Senhora dos Remedios (3), Tury-assú (4), Cajapió (1), Pinheiro (2) Icatú (2), Miritiba (4), Guimarães (1), Santa Helena (3), S. Bernardo (4), Brejo (4), Arrayoses (4), Cururupú (1), Penalva (1), S. Vicente Ferrer (1), Vargem Grande (2), Chapadinha (1), Curralinho (4), Tutoya (3) e Anajatuba (1):

	Votos
Costa Rodrigues........	4.517
Viveiros................	2.069

REPLICA

Illustres Srs. Membros da 1ª Commissão de Inquerito.

O bacharel José Francisco de Viveiros, candidato eleito pelo 1º Districto do Estado do Maranhão, na eleição que alli se procedeu, em 4 de julho ultimo, vem dar-vos a devida resposta á contestação apresentada pelo Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, ao diploma que legitimamente lhe foi expedido pela junta apuradora competente.

Ainda que se ache habilitado, sem mais documentos além das authenticas e das proprias duplicatas, para largamente provar a nullidade dessa contestação, não obstante é seu dever trazer a lembrança desta illustre Commissão que, muitas das arguições ora feitas pelo contestante contra alguns alistamentos eleitoraes do Estado, foram vantajosamente rebatidas, de modo a fazer calar o contestante, no exame e julgamento das eleições federaes de 30 de dezembro passado, com documentos existentes na secretaria do Senado e ora presentes.

Entre esses documentos, convem assignalar, se encontra um de subido valor, no actual momento, pois que, por elle se pode aquilatar do escrupulo do partido contestante assim como do processo de que lança mão nas eleições, nas quaes aliás se diz sempre esbulhados dos seus direitos. Referimo-nos ao original de um inquerito policial, do qual resalta, na mais completa evidencia, que na typographia da *Pacotilha*, jornal de propriedade do contestante e unico da capital do Maranhão, que abona as tricas politicas de seu partido se fabricavam titulos de eleitor pouco antes da eleição de 30 de dezembro, distinguindo-se, entre os fabricantes, um dos membros mais conspicuos do partido e da illustre familia do mesmo contestante, o Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, substituto do juiz seccional do Estado.

Sobre tão importante documento disseram naquelles eleições os representantes do Maranhão em resposta á contestação do mesmo Dr. Costa Rodrigues, ora contestante, o seguinte :

« Por fim, em terceiro logar, a fabricação de titulos para serem enviados para o interior, assignados pelos presidentes da Intendencia de 1890 e 1891, correligionarios dos contestantes, tinham de servir, como serviram, para documentos, protestos, duplicatas, etc., inventando eleitores que nunca existiram. (Docs. n. 3,—*Pacotilha* n. 305, em cujas officinas se verificou a falsicação e onde esse facto se acha confessado ; n. 4, *Federalista*, onde vem rebatida a tola explicação da falsificação ; n. 5, inquerito policial procedido a respeito, em que depoem empregados da *Pacotilha*, narrando minuciosamente a falsicação e attribuindo ao Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, *digno* substituto do juiz seccional do Maranhão e sobrinho de um dos contestantes, e onde specimens dos titulos falsificados se encontram ; n. 6, outro *specimen* de titulo assignado por presidente de Intendencia, que actualmente não existe em Maranhão, e com todos os mais dizeres em branco ; n. 7, protesto de antigo secretario de intendencia, que foi convidado para encher os titulos. »

Ahi tem esta Commissão e as pessoas que nos honram aqui com sua presença o mais grosseiro specimen de grande politica, perpetrada por aquelles que nos irrogam as mais acerbas injurias e os insultos os mais pungentes.

São duas vezes já que o Dr. Costa Rodrigues se apresenta a contestar as eleições, que se procedem naquelle Estado, carregado com uma exposição irritante e injuriosa e com um volume de duplicatas, como o que se vê sobre esta meza, das quaes o publico não logra ter conhecimento senão quando aqui exhibidas, volume que elle mesmo prepara, como podera attestar esta illustrada Commissão, não nos referindo a Secretaria desta Camara, porque nem mesmo essa teve conhecimento desse *in-folium* antes do momento que elle produzisse o effeito para que era destinado, isto é, antes de ser apresentado nesta mesa. De ambas tem

elle saccado ao partido republicano federal do Maranhão as mais graves injurias, attribuindo-lhe a pratica de actos vergonhosos, como o de simulação de eleições, a mandado dos seus directores, cujo caracter, de todos felizmente conhecido, não se póde compadecer nem se compadece com a pratica de actos desta natureza.

Quem, pois, só julga essas accusações pela apparencia, e, particularmente, desconhece a situação politica do Maranhão, tem e de alguma forma é desculpavel) formado á seu respeito um juizo de todo desfavoravel, devorciado completamente da realidade, é certo, ao mesmo passo que ajuiza lisongeiramente da influencia politica e correcção do proceder do actual contestante.

Nos pleitos eleitoraes que se erem no Estado, em poucos collegios, de ordinario, comparece o grupo politico adheso ao contestante.

Ainda que solicitado pelos seus adversarios para que o faça desassombradamente, porque seus direitos terão a mais plena garantia; mesmo convidado para que offerece fiscaes que lhe sejam garantia da veracidade do pleito, como póde provar a imprensa da capital do Estado, os amigos do contestante fogem ao comparecimento para formar conluios indecentes, em que se fabricam duplicatas, pois outro qualificativo não merecem. E ao mesmo passo que assim procedem, aproveitando-se do sigillo do telegrapho, transmittem para esta Capital as noticias mais incriveis, as calumnias mais revoltantes, denunciando factos desconhecidos completamente em todo Estado e que o publico, quando, de torna-viagem, tem sciencia deles, pasma da impavidez de quem os denunciou, ou antes inventou.

Assim foram todos aquelles que, a proposito desta eleição, foram transmittidos para o *Jornal do Brazil* e outros, como depois verá a Camara visto que referil-os aqui seria tomar por demais tempo a illustre commissão.

Mas o que mais irrita nessas invenções, o que mais desperta tedio nessas calumnias é, que quando conhecidas no Maranhão, e verberadas, como merecem, á luz da publicidade, seus autores guardam o mais absoluto silencio deante de suas victimas e do publico indignados, talvez, rindo-se daquillo que suas faceis consciencias consideram habilidosa arma politica e, quem sabe ?... talvez tambem dos que nella acreditaram,.

Preparada assim a enscenação, prevenindo favoravelmente o publico por essa *chantage* pouco edificante, mas poderosa, começa aqui a ingrata empreitada de desmoralizar o Estado e seus homens publicos.

Mas a tarefa é difficil; seu exito é quasi sempre impossivel: a honra injustamente ultrajada, ainda que espavorida pelo medo do escandalo, sabe, um dia, reconquistar seus direitos.

∴

A candidatura do contestante, ainda quo a eleição se effectuasse a *4 de julho*, só foi conhecida, no Estado, por uma *local* do seu jornal, no dia *28 de junho*.

A 15 deste ultimo mez, o directorio do seu partido publicara uma circular ao eleitorado, recommendando-lhe completa abstenção, e que apenas concorresse ao pleito estadoal, que só se feriria em 31 de agosto. (Doc. n. 2) Posteriormente porém, —sciente da scisão operada no seio do partido republicano federal, como declara a referida *local* e, accrescentamos nós, da posição quo assumira nessa scisão a representação maranhense, resolveu em reunião effectuada em 26 do mesmo mez de junho, nove dias, pois, antes da eleição, apresentar a candidatura do Dr. Costa Rodrigues para Deputado, e a do Dr. Christino Cruz para Senador (Doc. n. 3.) Quem conhece a topographia do Estado do Maranhão, como o illustre membro desta commissão, o Sr. Dr. Moreira Alves, que já foi muito digno presidente daquella então provincia, sabe da impossibilidade da noticia dessas candidaturas, alcançar a muitos pontos do Estado, e, mais do que isso, de chegar a tempo de ser convidado o eleitorado para o pleito, de serem tomadas todas as providencias, que, — não ha politico que o ignore, — são necessarias para obter seu concurso.

Ainda assim foi ella apresentada, pois que, fazer eleições na fórma do presente *in folium*, não é tarefa muito difficil, tanto mais quando, mesmo depois do dia em que a eleição, devera occorrer, ainda restava muito tempo até á reunião da presente Commissão. Assim foi que a imprensa da capital do Estado denunciou as villegiaturas eleitoraes de individuos incumbidos de ir preparal-as pelo interior, facto esse que despertou tanto escandalo, que provocou, da parte do Governador do Estado a expedição de uma circular ás autoridades judiciarias, recommendando-lhes que tomassem providencias, que na lei coubessem, contra esses illustres *touristes*.

Como quer que seja, porém, a veracidade das eleições legitimas vae resaltar aos olhos desta illustre Commissão.

Antes de mais nada, convém assignalar, quaesquer que tenham sido as contestações offerecidas, ainda mesmo que ellas se tenham estendido á quasi totalidade dos collegios eleitoraes do 1º districto, mesmo assim as eleições não alcançadas pela contestação dão significativa maioria ao candidato eleito.

Ficaram isentas de contestação as eleições seguintes:

Capital.
Pinheiro, 1ª e 3ª secções.
Tury-assú.
Paço do Lumiar.
Rosario.
Alcantara, 1ª, 2ª e 3ª secções.
S. Bento, 1ª, 2ª, 3ª secções.
Nossa Senhora dos Remedios, 1ª secção.

Nas quaes o candidato eleito obteve *2.056* votos, só tendo obtido o contestante *1.612*, de onde resulta para aquelle uma maioria de *444* votos *incontestaveis*.

Agora vamos passar á analyse detalhada de cada uma das contestações.

Alcantara—Neste collegio, como tivesse o contestante maioria nas 1ª, 2ª e 3ª secções, seu interesse o levou a contestar sómente as da 4ª, 5ª e 6ª, nas quaes sua minoria seria evidente. Nestas, seus amigos, de accordo com as ordens recebidas, não compareceram perante as mesas, legalmente reunidas, para irem forgicar duplicatas ao sabor das pretenções do contestante.

Argue a contestação contra a eleição da 4ª secção:

1º, differença na assignatura do mesario Raymundo Paulo de Araujo Costa na authentica da actual eleição, comparada com a de 30 de dezembro proximo passado. Basta a inspecção de ambas para ver quanto é irrisoria esta increpação;

2º, haver o cidadão João Pio Pereira de Abreu servido de mesario nella e de escrivão *ad hoc* perante a mesa da 5ª, sendo differente sua assignatura. Esta differença increpada é igual á primeira.

Quanto ao outro facto é singular a pretenção de annullar uma eleição pela circumstancia de haver o mesmo cidadão servido de mesario em uma secção e de escrivão em outra, quando a lei não o prohibe e não ha collisão entre uma e outra funcção, visto como só é requerido o officio do escrivão depois de concluido o trabalho eleitoral.

Na 5ª argue a contestação a differença das assignaturas de Mariano Thomé Ferreira e Francisco de Assis Pinheiro. A arguição é de todo ponto inveridica, da mesma fórma que na 6ª a de Gregorio Antonio Privado.

Argue por fim a contestação como prova da falsificação dessas eleições o facto de haver differença entre o numero dos eleitores das respectivas secções, na eleição actual e na de 30 de dezembro, ignorando a intercorrencia da revisão da qnalificação eleitoral e as disposições da lei sobre o assumpto.

Vamo de uma vez por todas, responder a esta futilidade.

Como é sabido o art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, manda começar no dia 5 de abril a revisãe da qualificação eleitoral com a divisão do municipio em secções, eleição das commissões de alistamento e designação do logar para installação destas.

Pelo art. 7º da mesma lei, ellas devem reunir-se em 21 de abril para trabalharem durante 30 dias consecutivos, enviando depois o resultado de seus trabalhos á commissão municipal, que se reune no dia 10 de junho, como determina o art. 24. Esta commissão trabalhará por 20 dias, na fórma do § 4º deste ultimo artigo, findos os quaes, em 30 de junho, está acabado o alistamento, *só dependente dos recursos*.

Ora, attendendo que, pelo art. 26 da referida lei, seja qual for e de qualquer especie o recurso, *não tem effeito suspensivo*, claro está que essa qualificação produzirá, desde esse dia, todos seus effeitos até que seja alterada pela decisão de qualquer recurso, que só poderá ser proferida depois de 5 de julho, como se deprehende do n. I deste ultimo artigo.

Estando esse trabalho nessas condições, só a mais flagrante infracção da lei e preterição do direito, fariam com que não fosse usado em uma eleição a 4 de julho.

Muito mais licito é attribuir a essa explicação legal qualquer differença no numero de eleitores das duas referidas eleições, do que á simulação e á fraude por parte de tão crescido numero de cidadãos respeitaveis. Esta arguição é de tal ordem, que este mesmo facto, que o contestante julga capaz de invalidar as eleições das tres secções que argue de falsas, se reproduz nas 1ª e 2ª, que entretanto elle tem como verdadeiras, só pelo facto de nellas ter obtido maioria.

Teremos por muitas vezes de enfrentar a contestação, no exame de differenças de assignaturas que argue. Ainda que não tenhamos absolutamente isso em conta para attribuirmos actos deshonestos a quem quer que seja, pois que não podemos exigir que homens de pouca cultura, a não ser a do trabalho constante e muitas vezes grosseiro, tenham firmeza, no lançar seu nome, identica a de um homem culto, que todavia não o faz sempre com precisão, apezar de fazel-o a miudo, o que não acontece com a maioria dos eleitores do interior, seja-nos licito aqui notar, sómente para indicar o pouco valor em que temos o facto, as differenças que, nas actas da 1ª secção, existem entre as assignaturas do tabellião Franco de Sá e a ausencia do seu signal publico, que existe, entretanto em outras.

Na 3ª secção teriamos de notar differença na assignatura de Antonio Carlos Bekman e do escrivão *ad hoc*, que as confere, o qual

ora se assigna *Romoaldo*, ora *Romualdo*, ora *Rumualdo*.

Mas, insistimos, não temos isto no menor valor, e só o assignalamos para mostrar o pouco valor que tambem tem no conceito do proprio contestante, quando não serve a seus interesses.

A pouca seriedade das duplicatas que constam do *in follium*, com pretenção a substituir as actas das 4ª, 5ª e 6ª secções, resalta ao primeiro exame. Na da 4ª figura como votando o mesaria da mesma secção, cuja assignatura vem na authentica, de nome Floriano José Pereira de Abreu. Aquelle mesmo cidadão de nome João Pio Pereira de Abreu, que tanto escandalizou ao contestante o ser mesario na eleição da 4ª secção e escrivão *ad hoc* na 5ª, figura tambem votando nesta duplicata e tambem na *da 5ª*. Esta ultima, como diz o proprio contestante, não teve a pretensão de ser effectuada no logar designado para a eleição, mas na casa do Sr. Mariano Thomé Ferreira.

Emfim, a Commissão, ao dar-se ao trabalho de compulsar as authenticas das eleições de 30 de dezembro e das actuaes, verá que as da 6ª secção das primeiras foram conferidas e concertadas pelo então tabellião interino, Gregorio Antonio Privado, o qual, como effectivo, conferiu as ultimas. Pois bem, este official publico, ainda que figure como votando na duplicata da 6ª secção, não teve, entretanto, a honra de conferil-a e concertal-a, dando-se esse trabalho a um escrivão *ad hoc*.

Nossa Senhora dos Remedios — Increpa a contestação como simulada a eleição da 2ª secção deste municipio, pelo facto, diz, de assignarem a acta da organização da mesa dous eleitores chamados para completar esta, na occasião em que manda a lei, isto é, quando se vai proceder á apuração. espirito do contestante entre uma authentica e uma acta, talvez pelo habito de, até hoje, prescindir das actas, pois de outra fórma teria percebido que elles assignaram a authentica e não acta.

Ainda argue contra a mesma o não haver a mesa acceito um fiscal constituido por um telegramma seu e do Dr. Christino Cruz, expedido desta capital.

Ainda que o facto da não admissão do fiscal constitua nullidade, está claro que essa exigencia legal é subordinada á authenticidade do dito fiscal.

Ora, este tendo sido constituido, ou antes pretendendo ser fiscal por um documento evidentemente falso, pois que o Dr. Christino Cruz se retirou desta capital muito antes de ser marcada a eleição de 4 de julho, e em tempo em que não pensava siquer em apresentar sua candidatura, que só foi lançada, como já ficou provado, em 26 de junho, é concludente que a mesa procedeu correctamente e de outra fórma não poderia proceder, repellindo a um cidadão que se apresentava com um titulo dessa natureza.

Contrapõe ás authenticas desta secção o contestante uma duplicata figurada em presença de um dos mesarios eleitos e em edificio differente do designado pela lei, como se vê do seu proprio texto. Ora, em taes condições, despida completamente de qualquer formalidade legal, não só quanto ao logar em que figura, como quanto á constituição da mesa, pois que outra, com a maioria dos mesarios se achava a essa hora reunida no logar que manda a lei, é evidente que esta duplicata não póde merecer a attenção da illustre commissão.

Não tendo apparecido na secretaria desta Camara as authenticas da 3ª secção deste municipio, o contestante deu-se pressa de arrumar uma no seu *in folium*.

E', porém, tão desazada, que não teve para apadrinhal-a um só mesario, pelo que tambem não a apadrinha o art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro do anno passado, na qual o contestante collaborou.

Compare a commissão as assignaturas de José Lopes Carneiro, Bernardino Martins de Souza, Mathias da Conceição Silva e José Angelo Passarinho com as das actas de dezembro para julgar da arguição de serem differentes e portanto falsificadas agora.

Guimarães—Pretende o contestante substituir a eleição da 2ª secção deste municipio por uma duplicata, que, como a antecedente, não teve um mesario que visse fazel-a, quando a eleição foi presidida pela totalidade dos mesarios, competentemente eleitos. A eleição foi feita no engenho «Joaquim Antonio», a duplicata pretende tambem alli ter sido feita.

Ajuize a illustre commissão do arrojo desta pretenção sabendo agora que e um dos proprietarios deste engenho o nosso chefe e amigos Senador Benedicto Leite!

Argue a contestação contra a eleição não serem verdadeiras as assignaturas dos mesarios Lydio Ventura Velloso de Amorim e do escrivão *ad hoc* Raymundo de Vasconcellos. Compare-as a commissão com as das authenticas de dezembro.

Chapadinha—Argue o contestante contra as eleições procedidas neste municipio o facto de haver actualmente mais eleitores qualificados do que no alistamento de 1892, querendo com isso fazer crer que depois dessa data não se procedeu alli á revisão do dito alistamento.

Essa increpação é a reproducção da que foi feita contra a eleição de 30 de dezembro, a qual foi sufficientemente refutada, provada a refutação e julgada a causa pela Camara.

Além disso ainda articula a dissemelhança das assignaturas, na 1ª secção, de José Raymundo de Andrade, Joaquim C. de Almeida, Agostinho José da Silva; na 2ª, de Luiz Vieira Passos, de Manoel Maria de Souza; na 3ª, de Alfredo Francisco de Almeida, de Francisco Raymundo de Almeida, de Manoel Rodrigues da Silva e na 4ª de Sabino José Gonçalves, Segismundo José de Oliveira, de Raymundo Gomes da Silva. Entre essas 11 assignaturas, as de José Raymundo de Andrade e Sabino José Gonçalves podem dar logar a duvidas, mas todas as outras são evidentemente do mesmo punho, como póde verificar a Commissão.

Ainda argue o contestante que José Mendes Reinaldo votou na 1ª e 4ª secções, mas não se tendo a vista a ultima revisão da qualificação, procedida nesse municipio, não se está autorizado a julgar definitivamente si se trata de um só individuo ou de duas pessoas differentes. Antes é mais acreditavel esta ultima hypothese, pois não é de crer na qualificação de um mesmo municipio operada por uma mesma commissão, se tenha dado o caso da inclusão de um nome do mesmo individuo em duas secções differentes. E só assim poderia figurar o mesmo individuo, admittida a hypothese de se tratar de um só, votando nas duas secções, visto como do corpo da acta não consta que um desse nome tivesse votado em qualquer dessas secções sem a ella pertencer.

Em fim, para substituir a eleição procedida na 1ª secção, exhibe o contestante uma duplicata que não é apadrinhada por um mesario siquer, pelo que incide na nullidade infligida pelo art. 1º da citada lei de 7 de dezembro.

Por abundancia, ainda occorre que nessa duplicata consta fazer parte da mesa Francisco Raymundo de Almeida, que tanto na eleição de 30 de dezembro, como na de que se trata, fez parte da mesa da 3ª secção.

Comparando-se sua assignatura com as que se acham naquellas authenticas, vê-se que na duplicata ella se acha visivelmente contrafeita

Anajatuba.—Articula a contestação contra esta eleição a dissemelhança das seguintes assignaturas : 1ª secção, Cyriaco Francisco de Souza ; 2ª secção, João Constancio Bogea e Victor Modesto Ferreira; 3ª secção, Joaquim Alexandre Serra e Eliziario Antonio de Santa Anna; 4ª secção, João Cancio Rego e Washington Bastos de Oliveira.

Queira a Commissão confrontar essas assignaturas com as das authenticas de dezembro, para apreciar a incidia dessa arguição.

Procura o contestante fazer grande escandalo com o facto de haver um mesmo tabellião transcripto as actas das 4 secções do municipio e de haver conferido as respectivas authenticas, e nesse proposito chegou ao ponto de affirmar a um dos jornaes desta Capital que se tratava de pontos muito distantes. Mas, attendendo-se que esta insinuação é inveridica e ainda á circumstacia de se tratar de pequenas actas de eleições, que muito cedo deviam estar concluidas, pois que na 1ª secção apenas votaram 43 eleitores, na 2ª, 30, na 3ª 17 e na 4ª, apenas 14, claro fica que esse rumor não produz o escandalo desejado.

Quanto á conferencia das authenticas, é um trabalho que uma pessoa habilitada effectua com summa rapidez.

Para corroborar a veracidade e fidelidade destas eleições deram-se os respectivos eleitores ao trabalho de assignar uma declaração, ao mesmo tempo que votavam, para ser presente á esta commissão (declaração constituida pelos documentos ns. 4, 5, 6 e 7). Mas elles eram 104 e a *grande* maioria do contestante, neste municipio, se compunha de 72 eleitores apenas, que por isso, obedecendo as ordens recebidas, fugiu ao pleito regular, para ir fabricar uma duplicata da 1ª secção, com que o contestante pretende substituir aquella eleição. E' certo que ella vem apadrinhada com a presença de um mesario competentemente eleito, mas se lhe contrapõe a acta da eleição suffragada pelas de quatro dos mesarios competentemente eleitos, o que evidentemente illide a prova, que della possa decorrer.

Monção—Argue a contestação contra esta eleição, da qual não apresentou duplicata, a dissemelhança das seguintes assignaturas: 1ª secção, Eduardo de Araujo Trindade e José Mariano Serejo, escrivão *ad-hoc* ; 2ª secção, Jacintho Martinho Lopes, Deocleciano Olympio de Carvalho e Paulo de Araujo Trindade, escrivão *ad-hoc* e 4ª secção, Manoel Antonio de Oliveira e Antonio Francisco Pinheiro de Lemos.

Queira a commissão verificar por si mesmo o arrojo de semelhante affirmação.

E por fim faz esta accusação digna de riso de que o ultimo dos supramencionados ora se assigna Pinheiro de Lemos, ora Pinheiro de Lima. Ainda insistimos porque a commissão verifique por si mesmo a veracidade desta allegação, a qual ou revela o proposito deliberado de torcer a verdade a todo transe, ou leva a crer que o contestante tem em mira zombar do criterio alheio.

A prestar-se attenção a ella, poder-se-ia contestar a identidade do proprio contestante, pois nesta propria contestação a que respondemos, ao assignar com desembaraço Rodrigues, lê-se a primeira vista Rodrigu-gu.

Carutapera—Funda-se a contestação desta eleição unicamente na dissemelhança de assignaturas. Na 1ª secção dos seguintes mesarios—Jacintho Amancio Borges, Azarias Gomes de Oliveira Bessa e Melchiades Pereira Netto; na 2ª—de Manoel Anastacio Alves, Francisco Antonio de Paiva, Torquato da Silva Arcebude, Francisco Pereira de Nazareth e Hermenegildo Antonio da Ernação e Silva e do escrivão *ad-hoc* João Antunes de Magalhães; na 3ª, de todos cinco mesarios; na 4ª, de Antonio José Cardoso, Clementino José Brito e Marcos Nunes da Nunciação. Dessas 17 assignaturas arguidas de falsas, cinco podem suscitar duvidas, mas quanto as demais, queira a Commissão confrontal-as com as de dezembro, para julgar de sua procedencia.

Vianna e Penalva—Pela primeira vez entendeu o Dr. Costa Rodrigues de contestar a eleição de Vianna, onde sabe, como todo o Estado que ellas sempre se fizeram com toda a regularidade, com todo o concurso da opposição, que ainda nesta occasião se depreende a increpação de que a eleição não foi feita pelo alistamento que serviu para a de 30 de dezembro, a qual, aliás já uma vez por todas rebatemos.

Apresenta a increpação de que a eleição não foi feita pelo alistamento que serviu para a 30 de dezembro, a qual alias já uma vez por todas rebatemos.

Contra a 1.ª secção argue o facto de haver votado nella Ludgero Braulio Soeiro, que tambem votou na 2.ª de Penalva.

Já rebatemos uma allegação isolada desta ordem, mais adeante, com maior particularidade o faremos, apreciando uma duplicata offerecida pelo contestante.

Neste momento só diremos que esta eleição foi fiscalizada pelo cidadão Marcellino José Travassos, um dos dois chefes do partido do Dr. Costa Rodrigues, naquelle municipio. E' nosso adversario franco, mas leal, e alli se apresentou como procurador do Dr. Christino Cruz, candidato da opposição.

A da 2.ª secção contesta pela dessemelhança das assignaturas de Belizario Dorothéo Nunes e Manoel Francisco Salgado. Queira a commissão confrontal-as.

Contra á 3.ª articula a dessemelhança das de Raymundo Costa e Benjamin de Carvalho Costa, escrivão *ad-hoc*.

Sirva-se a commissão examinar por si mesma quanto isto é falso.

Contra á 4.ª argue tambem a differença das assignaturas de Antonio Silvestre Fernandes e Aristides Augusto Velloso, escrivão *ad-hoc*. Ainda que esta ultima possa suscitar duvida, é irrisoria a articulação contra a primeira. Ainda contra esta eleição argue que Leocadio da Conceição Costa, que nella votou, tambem o fez na 1.ª de Penalva, mas attenda a commissão, que nesta ultima quem votou foi Leocadio Conceição da Costa.

Contra a 5ª argue a dissemelhança das assignaturas de Jovita José Campello e João Raymundo de Azevedo. Mesmo que a primeira, apparentemente, confirme essa affirmação, a segunda é injustificavel, e attenda a Commissão para o facto significativo de que todas essas eleições *foram fiscalizadas por amigos do Dr. Costa Rodrigues*, representantes do seu companheiro de chapa, Dr. Christino Cruz.

Contra a 6ª argue ser falsa a assignatura de Manoel Antonio Fontoura, o que conheceu pela confrontação. Queira a Commissão, por sua vez, confrontal-a, e, depois, saber que esta eleição foi fiscalizada pelo coronel Raymundo Glorico de Barros que com o ja mencionado Marcellino José Travassos são os dous chefes do partido do contestante, em Vianna.

Por fim, contra a 8ª secção increpa a contestação a dissemelhança das assignaturas de Saturnino Bento Furtado, Joaquim Mariano Pinheiro, Joaquim José Pereira de Castro e Bernardino de Sena Serrão, increpação essa irrisoria (como verá a illustre Commissão), tanto mais quanto foi esta eleição fiscalizada por um representante do candidato a que nos temos referido.

Reproduz contra a eleição de Penalva a contestação o argumento extrahido do recenseamento procedido em 1890, do qual consta alli haver apenas 517 pessoas que sabem ler e escrever. Este argumento já foi sufficientemente rebatido, quando apresentado contra a eleição de 30 de dezembro. E si é certo, como foi demonstrado ainda ha poucos dias, perante a propria Camara, que o recenseamento não foi perfeito nem nesta Capital, facto alias natural, attento a ter constituido apenas um ensaio desse trabalho no regimen republicano, que muito é que um municipio do interior do Maranhão incidisse elle em mais graves irregularidades.

Deu esse mesmo trabalho para a capital do Maranhão menos de 30.000 habitantes, quando é facto de notoriedade que sua população excede, pelo menos, do dobro dessa. Trazer, pois, um facto desta ordem para constituir argumento, é provar ao mesmo tempo requintada má fé de quem o apresenta.

Articula ainda a contestação contra a qualificação de 1896, pela qual se procedeu á eleição de 30 de dezembro, como confessa o haver sido sua cópia remettida ao juiz seccional, em 5 de julho do anno passado, insinuando sua falsidade por ser prematura essa remessa. Mas já provámos á illustre Commissão, com a lei, que em 30 de junho devera estar completo o trabalho da qualificação.

Além desta contestação geral, particulariza ainda o contestante contra a eleição deste

municipio os seguintes factos : com relação á 1ª secção, que nella *não votou (sic)* o menor de 16 annos Joaquim Mariano de Campos, que diz estar incluido na qualificação. E' singular esta nullidade, caracterizada pela *omissão* do voto de um supposto menor.

Ainda que se tratasse effectivamente de um menor, mesmo assim o facto de não haver elle votado deveria antes constituir um testemunho da lisura da eleição, do que concorrer para invalidal-a ; mas não acreditamos em absoluto que Joaquim Mariano de Campos seja um menor. Tanto na contestação de 30 de dezembro, como na actual, referiu-se o contestante á existencia de muitos outros menores incluidos em outras qualificações.

Procurando verificar a exactidão dessa affirmação chegamos á conclusão de que ella é de todo o ponto divorciada da verdade, e isto deante das provas as mais irrefragaveis,como adeante demonstraremos.

Escapou-nos a affirmação com relação ao de que se trata, mas do que aconteceu com relação aos outros, induzimos a falta de veracidade desta tambem.

Ainda contra esta eleição articula a contestação ser falsa a assignatura de Luiz Manoel de Araujo, mas é facil á Commissão verificar que isto é inexacto.

Contra a da 2 secção argue a falsidade da assignatura de Antonio Marcellino da Silveira Souto: a confrontação della tirará qualquer duvida da Commissão a respeito.

Contra a 3ª increpa a dissemelhança das de Emeterio Cimedes da Silva, Faustino Augusto Ferreira e Sá, João Nonato Bezerra e Joaquim Mariano Ferreira de Sá, fiscal, e que servira de escrivão *ad hoc* na eleição de 30 de dezembro. Não tem mais a Commissão do que confrontar essas assignaturas.

Por fim, a 4ª fiz simulada tambem por causa da differença de Manoel Luzitano de Souza e Ignacio de Loyola Serejo. Ainda destas a Commissão verificará ser inexacta a differença.

Por ultimo, para coroar o trabalho de tão longa e futil contestação destacou o contestante do seu *in folio* uma duplicata da eleição da 1 secção de Penalva, na qual, porém, deslizou da verdade nos dous seguintes pontos:

1º, incluindo como votando nella o cidadão João Luiz de Campos que, tanto na eleição de 30 de dezembro, como na actual foi mesario da eleição precedida na secção, não tendo o contestante posto duvida em reconhecer a veracidade de sua assignatura ;

2º, em ter incluido incluido entre seus votantes o cidadão [illegible] Soares [illegible] da [illegible] e alli um dos chefes prestigiosos do nosso partido.

Arary — Contra a eleição deste municipio, da qual aliás o contestante não apresentou duplicata, argúe elle os seguintes motivos, que dizem provar que foram simuladas. Contra a da 1ª secção increpa um dos mesarios haver assignado, em 30 de dezembro, Belisario Bellegardes Fernandes, e, na actual, Belisario Duarte Fernandes. Comparando suas assignaturas verá a Commissão que se trata de uma mesma pessoa que apenas mudou seu nome, o que a lei não veda.

Ainda diz ser falsa a assignatura de Manoel Francelino dos Santos. Examinando verá aCommissão quanto isto é falso.

Tambem argue contra a 2ª secção serem dissemelhantes as assignaturas de Francisco Bellarmino Borgéa, Marcellino Pimenta Bastos e Raymundo Antonio dos Santos, e na 3ª secção as de Viriato dos Anjos Fernandes, Domingos Gomes Ferro e Antonio Fabio Fernandes. Appellamos para o exame da Commissão.

Os documentos ns. 8 e 9 provam que só os amigos do contestante não compareceram á eleição, porque assim entenderam dever fazer.

Victoria—Quanto á eleição deste municipio, articulao contestante apenas : quanto á 1ª secção,que um dos mesarios,Paulino Antonio de Mattos, que assim se assignara na de 30 de dezembro, assignou-se — Paulino José de Mattos, na actual. A identidade da lettra póde ser verificada pela Commissão e a da pessoa é affirmada pelo proprio contestante. Ainda argue, nesta secção, a dissemelhança da assignatura de Catulino de Jesus Coelho, na 3ª do Antonio Moraes e Silva e na 4ª de Joaquim Rodolpho Cantanhede.

E' facil a Commissão verificar quanto isto é inexacto, pelo confronto dellas, sendo que a de Antonio Moraes Silva não se deve limitar ao exame do officio de remessa das authenticas, que não necessita ser assignado pela mesa, mas sim das assignaturas das proprias authenticas.

Quanto á arguida falta da acta de organização da mesa da 2ª secção, a Commissão lhe dará o valor que entender justo, mas quanto ao facto de terem apenas faltado 12 eleitores na 3ª, não é de admirar, visto o pequeno numero dos eleitores dessa secção, onde apenas votaram 69.

S. Bernardo—Contra as eleições das quatro secções deste municipio articula a contestação o seguinte: dissemelhança nas assignaturas dos mesarios Adolpho Antonio do Couto e Clariano Garcez de Souza, da 1ª secção; de Manoel Pedro de Araujo e Silva, Raymundo Florindo Castello Branco e Armando de Almeida Candeira, da 2ª; [illegible] Antonio Couto, da 3ª e de todos os cinco da 4ª. Desde que a Commissão verifique taes assignaturas, pela

confrontação dellas, verá quão pouco séria é esta affirmação.

Anniquillada assim a contestação, perdem todo valor as duplicatas, com que pretende o contestante substituir as eleições; em todo o caso um ligeiro exame dellas não deixa de ter opportunidade.

Os documentos offerecidos sobre as eleições de dezembro provam exuberantemente o seguinte, que já foi verificado pela Camara:

O documento n. 110 é uma certidão da acta da Camara Municipal,em que se fez a eleição das mesas eleitoraes.

O documento n. 111 é uma certidão dos nomes dos vereadores e supplentes, que serviram no quatriennio findo, e bem assim do presidente que serviu no anno de 1896. Este documento deve ser confrontado com o de n. 110; delle se verifica quaes os vereadores e supplentes que podiam ter concorrido para a duplicata.

O documento n. 112 é uma publica-fórma do edital, do qual consta a designação dos edificios e a distribuição dos eleitores pelas secções eleitoraes.

O documento sob o n. 120 é uma certidão do alistamento federal procedido no municipio de S Bernardo, o ultimo que ahi houve em 1895, do qual consta o alistamento de 601 eleitores.

Entretanto não é descabido assignalar que pelos proprios documentos exhibidos pelo contestante, se deprehende que o presidente da Camara de S. Bernardo tem o nome de Antonio José de Miranda, como se vê do titulo de nomeação do secretario João Coelho Lima, e da certidão constante do seu documento *n. 10*, onde se encontram as actasdas sessões da Camara, de 11 e 12 de novembro, em que nessa qualidade elle funcciona e em que serve de secretario o vereador Ludovino Baptista Mendes. Logo, porém, na acta da sessão de 10 de dezembro, que consta do mesmo documento, este mesmo Ludovino, primitivamente secretario, passa a presidir a Camara, como vice-presidente, na *falta do presidente*, e assim faz a designação dos edificios para a eleição e a eleição das mesas, conjuntamente com um outro vereador e tres supplentes, de onde se conclue que a maioria da Camara se achava ausente, assim como dois outros supplentes, maioria que tinha comsigo o presidente da mesma Camara.

Seria curioso confrontar estas duplicatas com as que deste mesmo collegio apresentou o contestante para substituir a eleição de 30 dezembro, mas não sabemos porque meio as retirou o mesmo contestante do archivo desta Camara. Por esse seu acto demonstrou que elle mesmo não as considera authenticas eleitoraes legitimas, pois si assim fosse, e dizendo elle terem sido dirigidas á Camara por seu intermedio, devia saber que não constituiam ellas sua propriedade, para que pudesse retiral-as do archivo, ao qual, nessa qualidade, unicamente pertenceriam.

Ainda sobre essas duplicatas ha a notar que o mesario da 4ª secção Rozendo José Rodrigues figura como votando na 4ª secção da duplicata.

Por fim, tem o contestante feito alarde de admiração quando encontra um tabellião transcrevendo quatro pequenas actas ; entretanto, julga o mais natural que o secretario da Camara de S. Bernardo, que aliás não era o que diz ser, tenha passado, no dia 20 de dezembro a enorme certidão, constante do seu documento n. 10, quando nesse dia se achava occupado em sessão da camara na designação dos edificios e eleição das mesas, sendo para notar que aquelle primeiro trabalho só poderia ser executado depois deste, visto como no alludido documento, já vem inserida a certidão da acta da mesma sessão do dia 20.

Certo que o trabalho que tanto o admirou não é superior ao de que aqui se trata.

Miritiba — Contra a eleição deste municipio allega a contestação a dessemelhança das assignaturas de Cosme Borges da Silva e Francisco Ribeiro do Amaral, mesarios da 1ª secção; de Lydio Gomes Veras e Andrelino Antonio Rodrigues da 2ª e Dionizio Rodrigues de Aguiar, escrivão *ad hoc* da 4ª. Digne-se a Commissão de confrontal-as.

Contra a eleição da 3ª secção allega que um dos mesarios ora se assigna Joaquim Roza da Silva, ora Joaquim da Silva Roza. Dignando-se a Commissão confrontar sua lettra, verá que é absolutamente identica.

Ainda contra esta eleição apresenta o contestante duplicatas de todas quatro secções.

A 1ª é apadrinhada por um mesario eleito contra quatro, que funccionaram na eleição correspondente; a 2ª o é por dous contra tres, que funccionaram na eleição; a 3ª apenas por um, tambem contra tres, que funccionaram na mesa da eleição; a 4ª, finalmente, tambem por um contra dous, que serviram na eleição correspondente.

Tudo isto se verifica da confrontação das authenticas da organização das mesas em 30 de dezembro e agora com as duplicatas.

S. Bento—A declaração de votos que pretende o contestante haverem feito 53 eleitores da 4ª secção deste municipio *perante o tabellião* é falsa, como se vê do proprio documento exhibido para demonstral-a. Como ahi se lê essa declaraçao foi feita na povoação Macapá, distante tres leguas da villa São Bento, ás 2 horas da tarde do dia da eleição,

e apenas no dia seguinte, apresentada ao tabellião, para reconhecer as firmas.

Allega o contestante que não houve eleição nessa secção, por se achar em minoria o eleitorado republicano. Fosse essa razão, ella prevaleceria tambem para não haver na 2ª secção do municipio, na qual elle teve maioria.

Brejo—Contra as eleições das secções desse municipio, apenas allega o contestante a dissemelhança das assignaturas de Bernardo Ferreira Ramos, mesario da 2ª secção; de Jose Garcez de Caldas, Fabio Alves de Lima e Vicente Gomes Linhares, da 4ª. Basta que a Commissão as confronte para ver a pouca seriedade da allegação. Entretanto, pretende o contestante substituil-a por umas duplicatas que trazem em si a prova do seu vicio.

A eleição das mesas, que diz as terem presidido, foi feita a 18 de dezembro, quando devera ser a 20, e encarregaram-se dessa eleição, apenas, um camarista e um supplente.

Os documentos das eleições de dezembro provam exuberantemente o seguinte, que já foi verificado pela Camara:

O documento n. 124 é certidão da acta da sessão da Camara em que se fez a apuração dos vereadores e supplentes que serviram no quatriennio findo e da acta da eleição a que se procedeu para substituição do vereador Benedicto José dos Santos, que resignou.

O documento n. 125 é uma certidão da Camara, cujo porteiro abriu o edificio nos dias 10 e 20 de dezembro por ordem do presidente desta corporação sem que outro vereador ou supplente tivesse dado a mesma ordem.

O documento n. 126 mostra que se fez a divisão do municipio em secções e a eleição das mesas eleitoraes, e que se affixou o respectivo edital.

Os documentos ns. 127 provam que tres supplentes de vereadores não se envolveram nas eleições de 30 de dezembro e, portanto, que a opposição não teria pessoal para eleger mesas, (e isto é confirmado na justificação).

O documento n. 128 é a certidão do ultimo alistamento ahi feito.

Os documentos de ns. 13, 14, 15 e 16 provam que foi dada a precisa publicidade ás eleições deste collegio, onde é insignificante o numero dos amigos do contestante, e que todas as mesas eleitoraes protestaram contra qualquer duplicata que contra ellas se fizesse, o que era então ignorado; quaes são as secções do municipio, quaes os edificios designados para cada uma das secções e quaes os membros eleitos para compor a mesa de cada uma dellas, eleição feita pelo numero de camaristas competentes e seus supplentes.

Icatú—Reproduz a contestação, sobre este municipio, a allegação já feita com relação á eleição de 30 de dezembro sobre o alistamento eleitoral pelo qual se procedeu a eleição, allegação a esse tempo refutada, comprovada e julgada pela Camara.

Sobre as mesmas eleições ainda allega que são dessemilhantes as assignaturas de Raymundo Sebastião Gomes do Castro, mesario da 3ª secção, Libanio Antonio Feques da 4ª. Queira a Commissão comparal-os para julgar da falta de veracidade desta affirmação.

Contrapõe o contestante á eleição duas duplicatas com que pretende illidir a prova emanada das respectivas authenticas. São ellas referentes ás 3ª e 4ª secções: a primeira foi fabricada na presença de um unico mesario eleito, quando a eleição foi presidida por quem de direito, a saber, tres mesarios eleitos; a segunda não tem para apadrinhal-a um só mesario legal que seja e, portanto, ainda que não tivesse havido eleição nesta secção, como houve, presidida por tres mesarios, mesmo assim esta duplicata não mereceria fé, pois nenhuma prova póde produzir em face do art. 1º da citada lei de 7 de dezembro.

Os documentos ns. 17, 18, 19 e 20 provam que pelo secretario da Camara foram lavrados os editaes, publicando a divisão das secções e convocando o eleitorado, que taes editaes foram affixados, que foram expedidos officios convocando os mesarios para comporem as respectivas mesas e, por fim que esses protestaram contra qualquer duplicata, que porventura se fizesse para contrapor as eleições, protesto esse que foi publicado por editaes.

Não fossem essas duplicatas clandestinas e fabricadas puramente para serventia, que aqui vieram ter, certamente teriam seus autores contraprotestado, litigando em tempo util sobre qual a verdadeira eleição.

Curralinho—Ainda reproduz o contestante, sobre esta eleição, o estafado argumento da falsidade do alistamento por que foi ella procedida.

O documento n. 21 prova que a qualificação pela qual se procedeu a eleição de 30 de dezembro foi a que alli se fez em 1894, na qual foram incluidos 601 eleitores, prova essa que já foi julgada pela Camara.

Particularmente sobre a 2ª secção allega o contestante, para provar a sua simulação, que o escrivão *ad hoc*, que lhe conferiu e concertou as authenticas foi Manoel Francisco Nascimento Junior, o mesmo que em 30 de dezembro fez o mesmo com relação ás da 3ª secção, então com o nome de Manoel Francisco Nascimento Filho.

A julgar por esta allegação parece que ao contestante se afigura que, entre *Junior* e *Filho*, ha uma differença profunda, sinão uma antinomia. As duas assignaturas são do mesmo punho.

Ainda increpa ás presentes eleições, com relação á secção supradita, a dessemelhança da assignatura de Francisco Alves de Miranda, mesario, de Domingos da Costa Serejo, mesario da 3ª secção e Raymundo Alves Silva, da 4ª.

Queira a Commissão examinal-as para verificar até que ponto é inexacta esta allegação.

Finalmente, contrapõe o contestante ás eleições quatro duplicatas correspondentes ás quatro secções, todas ellas fabricadas sem a presença de um mesario siquer.

Ha de lembrar-se a Commissão do escandalo feito pelo contestante a proposito do facto de haver um só tabellião transcripto as actas, aliás pequenas, de quatro secções.

Que deveriamos nós agora fazer encontrando, como encontramos, todas as actas dessas duplicatas, fabricadas pelo mesmo punho, e as de tres escriptas identicamente em papel da mesma resma?

Cururupu—Allega contra esta eleição a contestação um facto que já allegara contra a de 30 de dezembro.

A allegação foi completamente rebatida pelos documentos seguintes das eleições de dezembro e assim julgada pela Camara.

Pelo de n. 58, que é uma certidão do edital da convocação dos vereadores da Camara para fazerem a eleição das mesas eleitoraes;

Pelo de n. 59, que é a certidão do edital em que se fez publicar o acto do governo municipal, que dividiu o municipio em secções e designou os edificios para funccionarem as mesas;

E pelo de n. 60, que é o edital de convocação dos eleitores.

Allega mais a dessemelhança das seguintes assignaturas: Antonio Custodio Pavão e Bibiano Joaquim Dias, mesarios da 1ª secção; Aristides José da Silva e Antonio Geraldo Ferreira, da 2ª; Gregorio Benedicto de Oliveira Fontes, da 3ª, e Antonio Luiz de Mello e Araujo da 4ª. Queira a Commissão confrontal-as.

Por fim contrapõe ás eleições uma duplicata em que votou o avultado numero de 284 eleitores. O resultado foi figurarem entre elles alguns que já foram, ha tempo, eliminados do respectivo alistamento.

Assim são: Francisco de Paula Silva, José Pires da Fonseca e Antonio Manoel de Carvalho Oliveira Junior, que já se mudaram do municipio, como prova o documento sob n. 22; José Pinto de Almeida, tambem eliminado por ter perdido a capacidade politica.

Tudo isso, porém, nada é deante do prodigioso facto da resurreição de Francisco Raymundo Pimentel, eliminado do alistamento desde 1894, *por haver fallecido* e que em 4 de julho deste anno sahiu do seu tumulo para vir suffragar o nome do contestante. Tudo isto se acha provado no citado documento.

Esquecia-nos assignalar que dous dos referidos eliminados por mudança do municipio, são até mesarios desta estupenda eleição, a qual não teve para apadrinhal-a um só mesario eleito, na fórma da lei.

Fizessemos nós questão da coincidencia de dous nomes iguaes, ainda articulariamos contra essa duplicata o estarem incluidos entre os eleitores, que concorreram para fabrical-a os seguintes: Jacintho Amancio Borges, nome igual ao do nosso chefe politico em Carutapera e Joaquim Antonio Alves, idem, ao de um eleitor do municipio do Rosario, ha muito fallecido.

Esta coincidencia dá mais que cabal explicação do que com tanto escandalo assignalou o contestante com relação a Vianna e Penalva.

Arrayoses—Já foi julgado pela Camara que o alistamento pelo qual se fez a eleição, neste municipio, em 30 de dezembro, era estadual, e, não se tendo alli procedido ao federal ainda este anno, no tempo competente, o partido republicano recommendou aos seus amigos que se abstivessem do pleito.

Ainda assim, mesmo depois desse julgamento soberano, vieram dalli authenticas de eleições, que se dizem procedidas nas quatro secções desse municipio, das quaes consta que a chamada foi effectuada pelos titulos dos eleitores.

Nas 1ª e 3ª secções houve um mesario em cada uma, nas 2ª e 4ª, porém, ainda que o digam as referidas authenticas, não houve a presença de um sequer.

Para proval-o basta que se confrontem os nomes dos que assim se intitulam com os que foram eleitos para tal fim, por occasião da eleição de 30 de dezembro.

Vargem Grande—Ainda não apresentando duplicata, comtudo affirma o contestante que neste municipio não houve eleição; para proval-o allega a differença nas assignaturas de Rogerio Pereira de Castro, Lourenço da Silva Rosa e João Felix Corrêa Lima, mesario da 1ª secção; de Honorato Joaquim Cantanhede, mesario da segunda, de Manoel Pereira da Costa, Antonio Manoel dos Santos e Gregorio Pereira Lima da quarta. Ainda que possa suscitar duvidas as do terceiro e do ultimo, as demais são perfeitamente identicas.

Cajapió—Só allega contra esta eleição a contestação a dessemelhança das assignaturas de Ignacio Antonio Neves, mesario da 1ª secção; de José Manoel de Carvalho, que serviu de escrivão *ad hoc* na segunda; de Gregorio Raymundo Barbosa, mesario da terceira. Ainda que a do segundo possa suscitar duvida, as dos outros são perfeitamente irmãs.

S. Vicente Ferrer—Contra as eleições das 2ª, 3ª e 5ª secções deste municipio allega o contestante as differenças das seguintes assignaturas: Pedro Alexandrino Maranhão e Cyrilo Manoel Pinto, mesarios da segunda; Mariano Bello Coelho, Antonio Marcolino da Costa e Eloy Mariano Diniz, da terceira; Marcolino Antonio de Azevedo e Luiz Gonzaga Serra, da quinta. Mesmo que sobre dous desses possa pairar alguma duvida, as demais são irreprehensivelmente iguaes.

Como não houvesse eleição na 1ª secção deste municipio, apressou-se o contestante em incluir no seu *ind olium*, uma que diz haver lá sido feita, mas, visto que não foi presidida por um só que fosse dos mesarios eleitos para ella, incide na nullidade inflingida pelo já citado art. 1º da lei de 7 de dezembro.

Pinheiro — Nas 1ª e 3ª secções deste municipio as eleições, diz o contestante, correram regularmente. Nós por nosso vez o affirmamos, não occultando porém que o contestante não lhes increpa defeito algum por nellas ter obtido maioria.

Na 2ª, porém, não houve eleição, assevera elle, pelo que *protestaram* os eleitores. Do documento que exhibe para provar esse protesto dos eleitores se vê que quem protestou foi unicamente o major Arthur Franco de Sá, sendo testemunhas do protesto os eleitores Praxedes Onofre da Silva e Lino Francelino de Moraes. Nesse protesto o referido major desmente formalmente ao contestante que aliás nelle quer apoiar-se para provar que não houve eleição; porquanto protestando contra a *validade* da mesma, confessa implicitamente que tal eleição se verificou. Singular, porém, é o motivo em que se funda semelhante protesto: o não haver a mesa acceitado o protestante como fiscal da eleição, sem que diga este em que titulo se estribava para ter tal pretenção, nem tão pouco quem o constituira para tal fim. Só parece que o Sr. major Franco de Sá desejava ser fiscal apresentado por si mesmo.

Itapecurú — Principia o contestante por dizer que neste municipio votaram 502 eleitores, quando do respectivo alistamento só constam 474. E' falsa esta affirmação, pois tendo votado na 1ª, 71; na 2ª, 75; na 3ª, 36 e na 4ª, 48, ao todo perfaz o numero de 230, muito distante da falsa affirmação de 502.

Ainda allega contra a eleição da 4ª secção serem falsas as assignaturas dos mesarios Malachias Lopes da Cunha e Martinho Antonio Custassio. Falsa, porém, é a afirmação, o que facilmente verificará a Commissão pelo confronto das assignaturas.

Procura, emfim, fazer escandalo com o facto de haver o tabellião João Francisco da Luz transcripto as actas das 1ª 2ª e 3ª secções, e conferido e concertado as respectivas authenticas.

Todo este escandalo é despertado por fim de contas por haver um homem, tabellião habilitado como o de que se trata, escripto tres folhas de papel almaço, que é tudo a quanto se reduzem as actas transcriptas e conferido e concertado nove authenticas, que não mereceram um concerto, sendo que este ultimo trabalho não necessitava ser effeatuado no mesmo dia.

Por fim os documentos, sob ns. 22, 23, 24 e 25 são abaixo-assignados dos eleitores, que votaram nas quatro secções deste municipio, protestando contra a insignificante opposição, que lá existe, que não comparecem ás eleições para fiscalizal-as no reprovado intuito de invalidar as que procedem os republicanos.

Temos até aqui seguido a ordem observada pelo contestante, na sua contestação, á excepção da parte relativa aos collegios eleitoraes de Barreirinhas e Tutoya, que propositalmente deixamos para o fim, visto que sobre elles provocou o contestante tal escandalo, neste recinto e na imprensa, que tem acarretado sobre as eleições do Estado do Maranhão uma tal suspeita de fraude, que convem ou antes é necessario hoje de todo dissipar.

Barreirinhas—Increpa o contestante, como prejudicial a validade da eleição deste municipio, a fraude que entende attribuir ao alistamento que alli foi procedido em 1896 com todas as formalidades legaes. O facto de um augmento relativamente exaggerado do alistamento desse anno, deve ser attribuido á qualificação defeituosa procedida pelos Amigos do contestante, que excluiram grande numero de seus adversarios, nas que fizeram antes, dando-se o caso de neste municipio, excluirem a grande maioria do eleitorado, que é constituida de republicanos.

Para ainda corroborar essa pretendida falsidade assevera o contestante que no dito alistamento foram incluidos os nomes de *quatro menore* , os quaes cita em sua contestação, apoiando sua asseveração em uma certidão obtida da inspectoria da instrucção publica do Estado do Maranhão, extrahida de um mappa dos alumnos que frequentam a aula publica da villa das Barreirinhas organizado pelo professor Solon de Mattos Cannavieira. Para infirmar de todo esse do-

cumento apresentamos agora o sob n. 25, uma declaração do proprio professor, que organizou o mappa, explicando o motivo de se acharem matriculados esses individuos, que elle declara *serem maiores*, e sob os 26, 27, 28 e 26 as certidões de idade de todos elles, de onde se vê confirmada sobre suas idades a asseveração do professor».

Por fim allega o contestante contra esta eleição serem dessemelhantes as assignaturas de Joaquim Antonio Diniz e Joaquim Soeiro de Carvalho, mesario da 2ª secção. E' facil á illustre Commissão verificar que ainda esta imputação é de todo falsa.

Tutoya—Insurge-se tambem o contestante contra a eleição deste municipio, pretendendo substituil-a, por quatro duplicatas nas quaes não figura nem um mesario eleito e nem siquer um supplente, o que a faz insidir, como quasi a totalidade das outras na sancção do citado art. 1º da lei de 7 de dezembro. Tal foi o prurido de apresentar duplicatas, que o animou, que uma lhe passou despercebida.

Diz que *das suas eleições* não houve a da 2ª secção; entre as duplicatas, porém, se acha encravada essa, a qual ainda que tenha uma 2ª, falsificada para uma 4ª, comtudo não só é transparente a falsificação, como esqueceu-se o falsificador de estender sua habilidade até ao fim da referida authentica onde se acha uma outra 2ª perfeita.

Contra as eleições das 1ª, 3ª e 4ª secções, visto que na 2ª não houve, atira-se o contestante contra sua validade pretendendo provar que são dessemelhantes as assignaturas de Bento Pereira de Brito. Joaquim dos Santos Veras e Sabino Francisco da Conceição, mesarios da primeira; de Antonio Neves de Almeida, da segunda; de Francisco José das Neves Maravalha, Bernardo Rosa da Silva Francisco Luiz Soares, da quarta. Dando-se a illustre Commissão ao trabalho de confrontal-as, verá até onde chega o desembaraço da inverdade.

Por fim, ataca-se o contestante em querer a fina força provar a invalidade do alistamento deste municipio, assegurando, baseado em tres documentos que nelle foram incluidos *21 menores*, os quaes por lei não podiam ser qualificados; esses documentos são: uma certidão fornecida pela Secretaria da Instrucção Publica do Maranhão, transcrevendo um mappa, organizado pelo professor publico da villa de Tutoya, de nome José Antonio dos Reis, contendo os nomes desses *21 individuos*, como sendo matriculados em sua aula, como si fossem de menor idade; os dous outros, são duas certidões de idade, que se dizem referentes a dous dos supraditos.

Agora vimos nós apresentar o documento sob n. 30, firmado pelo mesmo professor, José Antonio dos Reis, confessando que todos elles, *entre os quaes um seu filho*, são de maior idade, e o motivo que o levou a matriculal-os em sua aula. Deste motivo, contra a contestação da eleição de 30 de dezembro, haviamos dado a seguinte explicação, que para aqui trasladamos.

«E' sabido que alguns professores relacionam como seus alumnos pessoas que não o são e mesmo nunca o foram, para perceberem os ordenados, visto que estes são pagos mediante prova da frequencia de um certo numero de alumnos.»

Nada obstante o que dizem os professores, esta nossa explicação nos parece mais natural.

Além disso o Regulamento da Instrucção Publica commina penas severas para o professor que fôr culpado de, na sua aula, haver uma frequencia inferior de 30 alumnos. Já o Regulamento de 22 de junho de 1890, expedido pelo Dr. José Thomaz da Porciuncula, dizia no seu art. 42, § 4º. «A pena da perda da cadeira terá logar: Quando por culpa do professor fôr a frequencia, na escola a seu cargo inferior a 30 alumnos.» Disposição igual foi inserida no de 24 de novembro de 1894, hoje vigente. Art. 55. «A perda de cadeira terá logar no § 4º quando por sua culpa (do professor primario) fôr a frequencia das escolas inferior a 25 alumnos.»

Os documentos sob ns. 31 a 51 são as certidões de idades desses individuos, não deixando duvida que todos elles são maiores.

As duas certidões de idade, offerecidas pelo contestante, não illudem, por fórma alguma, a força probante das que ora são apresentadas.

A que se refere ao individuo de nome José Raymundo das Neves é do punho do mesmo parocho, que passou a que agora apresentamos, referente a um individuo do mesmos nome, porém, de maior idade, ainda que filho do mesmo pae. Portanto, não sendo licito admittir que o parocho houvesse fornecido dous documentos sobre o mesmo assumpto, contradictorios entre si, é claro que se trata de dous filhos de um mesmo pae, com o mesmo nome, sendo um menor e outro maior.

Quanto á segunda certidão é passada em virtude de requerimento pedindo a idade de Luiz da Paz Pereira França, mas a certidão contém a idade de Evaristo, filho de José Gomes Carneiro com *Joaquina* Maria do Espirito Santo quando o intitulado menor de nome Evaristo, incluindo no alistamento é filho de *Joanna* Maria do Espirito Santo, como dizem não só a certidão, que apresentamos, como as da matriculae do alistamentos exhibidos pelo contestante. Ha ainda a notar esta differença entre um e outro caso, e é que Joaquina, mãe de Evaristo, menor, é casada com Evaristo Go-

mes Carneiro, e Joanna, mãe de Evaristo' maior, incluido no alistamento; é solteira, o primeiro é filho legitimo, o segundo é filho natural.

Do exposto e provado não póde, pois, restar duvida que os intitulados menores, com que tanto escandalo fez o contestante, são todos elles maiores e assim capazes de ser alistados, pelo que foram legalmente incluidos no alistamento.

Entretanto, para produzir escandalo o contestante affirmou, como viu a illustre Commissão, que esses 21 eleitores eram todos menores.

Pois bem! é esse mesmo candidato contestante, Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, quem apresenta a esta illustre Commissão uma duplicata desse mesmo municipio de Tutoya em que se acham incluidos, como votantes seus *nove desses mesmissimos individuos*, ao redor dos quaes tanto escandalo fez proclamando, e querendo com isso atirar o ridiculo sobre seus adversarios, que todos elles *eram meninos*.

São seus nomes os seguintes e constam da duplicata da 1ª secção:

1 Henrique Rodrigues da Costa.
2 Felippe Rodrigues da Silva.
3 Balbino Gomes de Almeida.
4 Torquato Pereira da Paz.
5 Luiz da Paz Pereira de França.
6 Evaristo Gomes Carneiro.
7 Bernardo José da Silva.
8 José Lapemberg Pires.
9 Raymundo da Conceição Pires.

Note a Commissão a seguinte differença entre o nosso procedimento e a culpabilidade que nelle poderiamos ter, caso fosse verdadeiro o facto, e os do candidato contestante, no acto que acabamos de revelar.

Nós, não somos portadores das authenticas das eleições que se procedem no Estado do Maranhão; o Dr. Costa Rodrigues é portador directo das suas duplicatas e dellas não se separa, nem para entregar um exemplar á junta apuradora, nem para confial-as á Secretaria, acto que praticaria, caso tivesse consciencia de que é portador de verdadeiras authenticas; isto é, de documentos publicos, que não podem ser retidos por particulares: reduz-as a *in-foliuns*, como o que ahi se acha, que só veem á luz quando entregues á Commissão.

Nós, portanto, não temos conhecimento das que conteem votos, com que suffragam nossos nomes, senão quando chegamos a vel-as, como todos, aqui nesta Secretaria; o Dr. Costa Rodrigues tem perfeito e completo conhecimento do conteúdo das que traz comsigo, cujo segredo guarda para si como monopolio sagrado.

Portanto, si fosse verdadeiro o facto de que se trata, não nos caberia directamente responsabilidade alguma por elle, porque não é de boa justiça attribuir o dolo a quem não tem conhecimento do mal; não assim, porém, ao candidato contestante, pois que com perfeita sciencia e consciencia do facto que reputava completamente verdadeiro, lançou mão del e para servir aos seus interesses, facto que elle não cessou de aquilatar de indecente e deshonesto!

Não duvidamos que amanhã venha o Dr. Costa Rodrigues aqui dizer, perante esta mesma Commissão, que incluiu, em suas duplicatas, esses mesmos individuos, que elle dizia serem menores, porque sabia que eram maiores.

Vamos dar por concluida nossa tarefa. Julgamos haver rebatido todas as arguições do contestante contra a eleição do Maranhão, e escoimado o procedimento dos seus homens publicos de actos menos dignos, na sua acção politica. Fizemos ver e demonstramos que a falsidade, que a simulação e fraude emprestadas a grande numero das eleições procedidas na quasi totalidade dos municipios não são mais do que o fructo do interesse ferido pelo malogro da candidatura do contestante.

Não póde legitimamente a Commissão preterir actas, revestidas das formalidades legaes, para preferir duplicatas de todo despidas dessas formalidades.

Sobre esse assumpto já dissemos nós, na nossa resposta á contestação de 30 de dezembro, e, estudando o valor juridico de uma acta eleitoral, o seguinte:

«Que no nosso direito as actas das eleições são documentos publicos extra-judiciaes que por si só fazem prova plena, dizem-no Paula Baptista (Comp., § 143) e Ramalho (Prax., § 164).

Por abundancia ainda consignamos a lição de Bandry Lacantinerie (Précis., § 1.130) quanto ao direito francez: « Chamam-se, em geral, actos ou titulos authenticos os que emanam regularmente de uma ou mais pessoas revestidas de caracter publico e que da lei receberam a missão de constatar officialmente certos factos. Assim definido, o acto authentico comprehende os *actos politicos* e administrativos que emanam dos poderes legislativo, executivo, etc.»

Ora, sendo assim, é desconhecer os bons principios, abandonar documentos dessa natureza para fazer uso de outros, que não se lhes comparam, e de affirmações gratuitas e reconhecidas falsas ao menor exame.

Assim foi que as duplicatas foram todas reconhecidas, umas despidas completamente das formalidades legaes, outras fructo da fraude a resaltar do seu proprio texto; assi-

mulações e fraudes imputadas ás eleições, ainda que em grande numero firmadas unicamente pela palavra do contestante, foram todas desfeitas, uma a uma; as firmas, acoimadas de differentes, foram na sua quasi totalidade demonstradas ser do mesmo punho, a ponto que, das 148 accusadas de dessemelhantes, apenas sobre 14 póde recahir alguma duvida; por fim, os individuos, incluidos nos alistamentos eleitoraes, foi provado que são maiores e que, portanto, foram legitimamente alistados.

Por outro lado, perante tantas affirmações sem valor, perante tantas inverdades desfeitas na consciencia dos homens rectos, justos e imparciaes, se deve ter formado juiz contrario á pretenção de que, quem tanto abusou da credulidade publica, levantando affirmações unicamente baseadas na sua propria palavra, contra um diploma conferido nos termos de direito pelo poder competente, qual a junta apuradora.

Rio, 13 de setembro de 1897. — *José Francisco de Viveiros.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 18 A — 1897

Concede ao Poder Executivo o credito de 800:000$ para a conclusão e adeantamento das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até Cascudos, até que o Congresso Nacional delibere sobre a continuação do dito prolongamento até Curvello, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonisação e de Orçamento sobre a emenda offerecida perante a primeira destas commissões

A Commissão de Orçamento, tendo em vista o parecer da Commissão de Obras Publicas e Colonização, que conclue pela necessidade das obras de que cogita o projecto n. 18, do corrente anno, e emenda que ao mesmo foi apresentada, e ao mesmo tempo tendo em attenção o que expende o Sr. Ministro da Fazenda, que o Thesouro não comporta a despeza extraordinaria proposta para esse fim, e de parecer que seja o mesmo projecto e sua emenda approvados, mas como simples faculdade concedida ao Poder Executivo, que emprehenderá as referidas obras, si melhorar a situação do Thesouro.

Para isso apresenta o seguinte projecto substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o credito de 800:000$, sendo 500:000$, para conclusão e aproveitamento das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até Cascudos, e 300:000$ para a conservação e prolongamento das obras do ramal de Ouro Preto a Marianna; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator, vencido por haver opinado contra o credito.—*Augusto Montenegro*, vencido, de accordo com o Sr. Urbano Santos.—*Paulino de Souza Junior*, vencido.—*Mayrink*—*Paula Guimarães*.—*Belisario de Souza*.—*Miguel Pernambuco*.

A Commissão de Obras Publicas e Colonização, tendo examinado o projecto n. 18, de 10 de julho findo, e a emenda apresentada pelo Sr. Calogeras, dá o seguinte parecer:

Em vista das ponderações feitas por varios oradores da tribuna da Camara, pelo conhecimento a que chegou pelas informações que colheu e, baseadas nas declarações de varios Srs. Deputados signatarios do projecto, de que os trilhos e materiaes necessarios ao assentamento da linha estão adquiridos, e, considerando que a administração, por falta de recursos e de accordo com a lei orçamentaria, não terá meios de ultimar estes serviços dentro do orçamento da Estrada de Ferro Central, não põe duvida em declarar que não é contraria á continuação dos trabalhos, no caso da illustrada Commissão de Orçamento, competente para fallar sobre o credito, julgar que o Thesouro comporta, na quadra actual, esta despeza extraordinaria.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1897.—*Cornelio da Fonseca*, presidente. — *Arthur Torres*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*Aristides Queiroz*. — *Olegario Maciel*.— *Cupertino de Siqueira*.— *Fernando Prestes*. — *Caracciolo*.

Emenda a que se referem os pareceres

Eleve-se a verba de 500:000$ a 800:000$, divididos em duas partes, 500:000$ para a linha do centro e 300:000$ para a conservação e prolongamento das obras e ramal de Ouro Preto a Marianna.

Sala das Commissões, 9 de julho de 1897.—*Calogeras*.

N. 18—1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedido ao Poder Executivo o credito de 500:000$ (quinhentos contos de réis) para conclusão e aproveitamento das obras do prolongamento da Estrada de Ferro

Central do Brazil até Cascudos, até que o Congresso Nacional delibere sobre a continuação do dito prolongamento até Curvello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1897.— *Rodolpho Abreu.— Cupertino de Siqueira.— Augusto Clementino.— Padua Rezende.— João Luiz.—Alvaro Botelho.— Gonçalves Ramos.—Nogueira Junior. Olegario Maciel.— Manoel Fulgencio.— Theotonio de Magalhães. —Leonel Filho.— Landulpho Caetano.— Arthur Torres.— Alfredo Pinto.— A. Zacharias.—Lamounier Godofredo.—Vaz de Mello. —Carvalho Mourão.— E. Pimentel.— Telles de Menezes.— Mendes Pimentel.— Paula Ramos.— Francisco Sá.— Calogeras.— Anthero Botelho.*

N. 112 — 1897

Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1898

A Commissão de Orçamento vem offerecer á sabia apreciação da Camara dos Deputados o projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1898.

Inspirando-se no mesmo patriotico pensamento que domina a Camara dos Deputados— o da mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos,procurou a Commissão reduzir as verbas da despeza sem desorganizar, nem supprimir os serviços existentes; e por disposições additivas ao orçamento autoriza o Governo a reorganizar e reformar alguns serviços publicos, imprimindo-lhes mais simplificada e adequada organização sob a clausula da maior reducção nas despezas publicas.

Em outras disposições geraes additivas esforçou-se a Commissão em facilitar para o futuro, nos diversos institutos federaes de instrucção, reformas que, sem prejudicarem o ensino, o tornem mais economico, como exigem as nossas condições financeiras.

No orçamento dos futuros exercicios se apreciará devidamente a economia que de taes disposições resultará.

Do relatorio do digno ministro, a cuja esclarecida direcção foi confiada a pasta da Justiça e Negocios Interiores, se verifica a urgente necessidade de melhorar, desenvolver e mesmo iniciar alguns serviços que de perto entendem com a adiantada cultura moral de nossa patria; não póde, porém, a commissão corresponder a tão elevados intuitos, attentas as circumstancias financeiras do paiz.

Por identicas considerações não póde a commissão propor nem mesmo acceder á creação de novos cargos ou empregos, ainda mesmo justamente reclamados por exigencias do publico serviço, como se vê e se infere das informações officiaes.

No intuito de augmentar a receita dos diversos serviços federaes a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e facilitar-lhe a manutenção e desenvolvimento, a Commissão, no orçamento da receita, proporá justos e razoaveis augmentos nas diversas taxas ou contribuição dos alludidos serviços.

São as seguintes as reducções offerecidas pela Commissão nas verbas pedidas na proposta do Governo.

Ao n. 11—Justiça Federal— Em logar de 828:182$ diga-se 819:182$ por se reduzir no material : de 20:000$ a 12:000$ a consignação para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes ; e de 3:000$ a 2:000$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres.

Ao n.12—Justiça do Districto Federal—Supprimidas no material as quantias de 6:000$ para aluguel de casa destinada ao serviço do Jury, e de 5:040$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas ; cuja diminuição importa, apenas, em 5:520$ e não 11:040$, por isso que a metade da despeza desta verba pertence á Municipalidade.

Ao n. 14—Policia do Districto Federal— Na Brigada Policial — reduzida de ... 1.612:661$250 a 1.302:739$750 a quantia destinada para 2.745 1/2 etapas, em vez de 2945 1/2, calculadas na razão de 1$300 e não de 1$500 ; eliminadas : 146:000$ de soldo e 31:400$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estado effectivo.

Na rubrica — Diligencias Policiaes—diminuida de 5:000$ a 3:000$ a consignação—Despezas policiaes no exterior.

Estas economias importam, apenas, em 244:660$750 e não 489:321$500, porque a metade da despeza pertence á Municipalidade.

Ao n. 37—Corpo de Bombeiros—Reduzida de 413:910$ a 358:722$ a quantia destinada para 756 etapas, calculadas na razão de 1$300 em vez de 1$500; e mantidas no material as quantias votadas para o exercicio de 1897, sendo de 80:000$ (em vez de 120:000$, proposto) para a consignação—reparos e conservação do material, e de 12:000$ (em vez de 15:000$) para despezas extraordinarias e eventuaes.

Estas economias importam em 98:188$, mas attendendo-se a que metade da despeza da verba pertence á Municipalidade, ficam, por isso, reduzidas a 49:094$; addicionando-se, porém, a quantia de 14:500$, metade da de 29:000$, relativa aos reformados e que na proposta não se levou á conta da mesma Municipalidade, sobem taes economias a 63:594$000.

Ao n. 38—Eventuaes—Reduza-se a quantia de 2:725$675.

Resumo das economias feitas nas seguintes verbas :

11. Justiça Federal..........	9:000$000
12. Justiça do Districto Federal......................	5:520$000
14. Policia do Districto Federal......................	244:660$750
37. Corpo de Bombeiros......	63:594$000
38. Eventuaes..............	2:725$675
	325:500$425

Augmentos propostos :

30. Instituto Benjamin Constant	2:295$000	
31. Instituto dos Surdos Mudos.	2:900$000	
37. Corpo de Bonbeiros.........	1:925$375	7:120$375
Economia real........		318:380$050

Estes augmentos referem-se ás consignações abaixo mencionadas das indicadas verdas :

Ao n. 30—Instituto Benjamin Constant. Elevada no material, de 42:705$ a 45:000$, a consignação—Alimentação.

Ao n. 31.—Instituto dos Surdes Mudos — Elevadas, no material, de 19:500$ a 22:000$ a consignação — Alimentação; e de 2:000$ a 2:400$ a de conservação do predio e jardins, inclusive a despeza com o seguro do predio.

Ao n. 37.—Corpo de Bombeiros—Incluida a quantia de 3:850$750 para dar a oito bombeiros as graduações de um 1º sargento, segeiro ; tres 2ºs sargentos, sendo um auxiliar pratico de pharmacia, e os outros dous e os quantos forrieis para revezarem o serviço de machinista nas diversas estações. Esse augmento fica porém reduzido a 1:925$375, por isso que igual quantia pertence á Municipalidade.

Feitas as alteraçõns indicadas pela Commissão, vdrifica-se a economia de 318:380$050 nas despezas deste Ministerio para o exercicio de 1898, as quaes importaram em 15.627:998$685, em vez de 15.946:378$735, como foram propostas.

Expostas assim em traços geraes as idéas a que obedeceu, e as reducções que conseguiu, a Commissão tem a honra de propor ao alto juizo da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei de orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1898.

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.627:998$685.

A saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica (como na proposta).........	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica (idem)..............	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica)idem).......	100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica (idem)..	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores (idem)..............	567:000$000
6. Secretaria do Senado (idem).............,	317:760$000
7. Subsidio dos Deputados (idem)	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados (idem)	403:860$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional (idem)	90:000$000
10. Secretaria de Estado (idem)..............	433:265$000
11. Justiça Federal — Reduzidas, no material, de 20:000$ a 12:000$ a consignação — para aluguel de sala destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes ; e de 3:000$ a 2:000$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres...	81:182$000
12. Justiça do Districto Federal — Supprimidas no material as quantias : de 6:000$ para aluguel de casa destinadas ao serviço do jury ; e de 5:040$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas. (Metade da reducção, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade).....	352:445$000
13. Ajudas de custo a magistrados (como na proposta)	15:000$000
14. Policia do Districto Federal — Reduzida de 1.612:661$250 a..... 1.302:739$750 a quantia destinada para	

2.745 1/2 etapas, em vez de 2.945 1/2, calculadas na razão de 1$300 e não de 1$500; eliminadas: 146:000$ de soldo e 31:400$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estado effectivo. Na rubrica — Diligencias policiaes — diminuida de 5:000$ a 3:000$ a consignação — Despezas policiaes do Exterior. (Metade das reducções indicadas, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade)................ 2.808:665$875

15. Casa de Correcção (como na proposta)........ 216:694$950
16. Guarda Nacional (idem) 50:000$000
17, Junta Commercial (idem) 29:774$000
18. Archivo Publico (idem) 69:580$000
19. Assistencias a Allienados (idem).......... 663:806$009
20. Directoria Geral de Saude publica (idem)..... 1.042:417$680
21. Faculdade de Direito de S. Paulo (idem)..... 294:700$000
22. Faculdade de Direito do Recife (idem)........ 307:880$000
23. Facldade de Medicina do Rio de Janeiro (idem)............. 643:240$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia (idem)...... 672:500$000
25. Escola Polytechnica (idem).............. 490:401$000
26. Escola de Minas (idem). 220:660$000
27. Gymnasio Nacional (idem)............. 542:355$000
28. Escola Nacional de Bellas Artes (idem...... 155:440$000
29. Instituto Nacional de Musica (idem)....... 129:640$000
30. Instituto Benjamin Constant, elevada no material de 42:705$ a 45:000$ a consignação—alimentação.... 209:390$000
31. Instituto dos Surdos Mudos, elevadas no material de 19:500$ a 22:000$ a consignação— alimentação; e de 2:000$ a 2:400$ a de conservação do predio e jardim, inclusive a despeza com o seguro do predio.. 108:565$000
32. Bibliotheca Nacional (como na proposta).. 175:120$000
33. Museu Nacional (idem). 187:420$000
34. Serventuarios do culto catholico (idem)...... 262:000$000
35. Soccorros publicos (idem) 100:000$000
36. Obras (idem)........... 250:000$000
37. Corpo de Bombeiros— Reduzida de 413:910$ a 358:722$ a quantia destinada para 756 etapas, calculadas na razão de 1$300, em vez de 1$500; e mantidas no material as quantias votadas no exercicio de 1897, sendo: de 80:000$ (em vez de 120:000$ da proposta) para a consignação— Reparos e conservação do material — e de 12:000$ (em vez de 15:000$) para despezas extraordinarias e eventuaes. Incluida a quantia de 3:850$750 para dar a oito bombeiros as graduações: de um 1° sargento, tres 2[os] sargentos e quatro forrieis. (Metade das alterações, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade) 691:837$180
38. Eventuaes—Reduzida a quantia de 2:725$675. 110:000$000

§ 1.° O Poder Executivo reorganizará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o plano apresentado no relatorio do corrente anno do respectivo ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, e a tres directorias geraes, afim de distribuirem-se melhor os assumptos a ellas commettidos.

Os empregados, cujos logares forem extinctos em virtude dessa reforma, ficam addidos, devendo o Governo aproveital-os nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nas dos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

§ 2.° Fica o Governo autorizado:

I. A rever os decretos:

— N. 806, de 26 de julho de 1851, que due regimento aos corretores da praça do Rio de Janeiro, para os fins de:

Reorganizar a antiga Junta dos Corretores, que se comporá de quatro membros, sendo dous da classe de mercadorias e dous da de navios, por ter cessado a jurisdicção da Junta Commercial sobre os corretores de fundos publicos, que dependem actualmente do Ministerio da Fazenda, em virtude da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895;

Fixar as attribuições da dita Junta dos Corretores, tendo em vista o capitulo terceiro do citado decreto n. 806, de 1851;

Restringir a fiança, não só dos corretores de mercadorias e navios, como dos agentes de leilões a apolices da divida publica ou a dinheiro.

—N. 7.001, de 17 de agosto de 1878, que mandou executar o regulamento da estatistica policial e judiciaria, fazendo as alterações que julgar convenientes.

—N. 9.886, de 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, adaptando-o ao actual regimen institucional.

II. A dar nova organização á brigada policial, reduzindo o mais possivel, a despeza e reformando o respectivo regulamento, inclusive a parte penal, de accordo com as leis em vigor,

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições da legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em materia sujeita á judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instancia.

— Nos casos de infracção das disposições regulamentares de policia, lavrar-se-ha o necessario termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Policia, á vista de guia, em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituida ao infractor com recibo do thesoureiro.

§ 3.º O Governo reverá o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, expedido com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e approvado com modificações e additamentos pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, observando-se as seguintes regras:

I. Applicará a todos os estabelecimentos de instrucção que forem comprehendidos no codigo o disposto nos arts. 2º e 3º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, quanto ao regimen escolar e aos cursos especiaes.

II. Serão eliminadas do codigo todas as disposições que não entendem expressamente com a administração dos estabelecimentos, as attribuições do director, pessoal administrativo, congregação e pessoal docente, nomeações, provimento dos logares, processo de concursos, regimen escolar, exames, policia, licenças e faltas, gratificações e patrimonio.

III. As attribuições das Congregações limitar-se-hão ao seguinte: organização dos programmas do ensino e dos pontos para concurso, sob proposta dos respectivos cathedraticos: indicação das medidas concernentes á organização scientifica dos estabelecimentos; expedição dos regulamentos especiaes, que vigorarão independentemente da referenda do Governo, salva ao mesmo Governo a faculdade de suspendel-os no todo ou em parte quando verificar que suas disposições violam o codigo de ensino; julgamento dos concursos e dos delictos dos lentes e professores bem assim dos escolares cuja pena exceder a um anno de suspensão dos estudos, eliminada a pena de expulsão indefinida por ser contraria á Constituição da Republica.

IV. Os directores dos estabelecimentos serão investidos de todas as attribuições da Congregação não mencionadas no numero antecedente.

V. A interferencia do Governo em materia de concursos limitar-se-ha a regular o processo dos mesmos, e a verificar as nullidades respectivas que serão declaradas por decreto fundamentado.

VI. Nos institutos de ensino superior e secundario, fundados pelos Estados, municipalidades, instituições livres ou por particulares, applicar-se-ha o que se acha estabelecido no art. 5º da citada lei n. 314, de 1895; determinando o Governo o conveniente processo para o reconhecimento e representação civil dos referidos institutos.

VII. Os estatutos da Escola de Bellas-Artes e dos institutos de musica, dos Cegos e dos Surdos-Mudos serão igualmente revistos e consolidados de conformidade com as disposições do novo codigo, na parte administrativa, salvos os preceitos que entendam com a especialidade technica de cada estabelecimento, sem accrescimo de despezas. O mesmo, com referencia aos institutos de ensino secundario, observando-se no Gymnasio Nacional o seguinte:

a) será mantida a seriação estabelecida no art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 1.652, de 15 de janeiro de 1894, determinando-se, porém, a completa simplificação dos programmas e conciliando-se a sua extensão com a intensidade do ensino de cada disciplina, cujo desenvolvimento se limitará, nas sciencias, ás questões fundamentaes e experiencias correspondentes, nas linguas, ao estudo pratico e intuitivo.

VIII. Os exames de madureza serão prestados nas capitaes ou cidades em que existirem escolas superiores, perante um jury de sete membros, designados pelo Governo dentre o magisterio superior e secundario. Esta designação se fará de um anno para outro em época determinada no respectivo regulamento, no qual se fixará o regimen dos trabalhos preliminares do jury e o periodo das sessões de exames. Nas sessões preliminares o jury nomeará as commissões examinadoras, e sobre proposta organizará os programmas dos exames que se farão por grupos de materias, de accordo com os processos de simplificação que o Governo adoptar. O jury julgará das provas com assistencia das commissões, que não terão voto, mas poderão explicar suas notas, e pronunciará a habilitação sobre o conjuncto das provas, havendo recurso para o Governo só nos casos de infracção das disposições reguladoras do processo de exame.

§ 4.º Ficam reduzidas a duas as quatro cadeiras de clinica geral das faculdades de Medicina, sendo para cada faculdade duas cadeiras, uma de clinica medica e outra de clinica cirurgica.

Tornar-se-ha effectiva esta reducção pelo não provimento das primeiras cadeiras que vagarem.

Ficam igualmente reduzidas as clinicas especiaes, inclusive a odontologica das mesmas Faculdades, á cadeira de clinica obstetrica e gynecologica.

Tornar-se-ha tambem effectiva esta reducção pelo não provimento das cadeiras que vagarem.

Os substitutos das cadeiras que forem supprimidas farão os cursos complementares determinados pelos lentes de clinica medica e cirurgica, segundo a distribuição que pela Congregação for feita dos mesmos substitutos, cujos logares não serão providos quando vagarem.

Aos substitutos de secção a que pertencerem as cadeiras de clinica medica e clinica cirurgica, é garantido o direito de accesso ás ditas cadeiras, revogado o art. 236 do Regulamento das Faculdades de Medicina.

Para as vagas que se derem nas diversas cadeiras do Internato e Externato do Gymnasio Nacional, o Governo nomeará, por proposta da Congregação, professores em commissão, até que o Congresso Nacional definitivamente resolva sobre o assumpto.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1897.—*Francisco Veiga*, presidente, *Belisario de Souza*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Augusto Montenegro*.—*Miguel Pernambuco*.—*Mayrink*.—*Paula Guimarães*.—*Urbano Santos*.—*Luiz Adolpho*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.946:378$735.

1	Subsidio do Presidente da Republica	120:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica	36:000$000
3	Despezas com o palacio do Presidente da Republica	100:000$000
4	Gabinete do Presidente da Republica	33:600$000
5	Subsidio dos Senadores	567:000$000
6	Secretaria do Senado	317:760$000
7	Subsidio dos Deputados	1.908:000$000
8	Secretaria da Camara dos Deputados	403:660$000
9	Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	90:000$000
10	Secretaria de Estado	433:265$000
11	Justiça Federal	828:182$000
12	Justiça do Districto Federal	357:965$000
13	Ajudas de custo a magistrados	15:000$000
14	Policia do Districto Federal	3.053:326$625
15	Casa de Correcção	216:694$950
16	Guarda Nacional	50:000$000
17	Junta Commercial	29:774$000
18	Archivo Publico	69:580$000
19	Assistencia de alienados	663:806$000
20	Saude Publica	1:042:417$680
21	Faculdade de Direito de S. Paulo	294:700$000
22	Faculdade de Direito do Recife	307:880$000
23	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	643:240$000
24	Faculdade de Medicina da Bahia	672:500$000
25	Escola Polytechnica	490:401$000
26	Escola de Minas	220:660$000
27	Gymnasio Nacional	542:355$000
28	Escola Nacional de Bellas Artes	155:440$000
29	Instituto Nacional de Musica	129:640$000
30	Instituto Benjamin Constant	207:095$000
31	Instituto dos Surdos — Mudos	105:665$000
32	Bibliotheca Nacional	175:120$000
33	Museu Nacional	187:420$000
34	Serventuarios do Culto Catholico	262:000$000

35 Soccorros publicos......	100:000$000
36 Obras.................	250:000$000
37 Corpo de bombeiros.....	753:505$805
38 Eventuaes.............	112:725$675
	15.946:378$735

O Sr. Presidente— Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 54, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898 (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 84 A, de 1897, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 84, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 142 de 1896, reorganizando diversos estabelecimentos militares de ensino, com um substitutivo offerecido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Jussiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba 9ª do art, 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896—Ajudas de custo—, fazendo para isso as necessarias operações de credito;

Discussão unica do projecto n. 49 A, de 1897, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 49, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 202:882$119, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1895;

2ª discussão do projecto n. 68, de 1897, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000$, supplementar á verba— Reposições e restituições— n. 29, do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1896, autorizando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

3ª discussão do projecto n. 138, de 1896, com o parecer sobre o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti ao projecto n. 138, deste anno (substitutivo ao de n. 248, de 1895) que autoriza o Governo a reorganizar a Escola Naval, fazendo no respectivo regulamento as alterações que a este vão annexas ;

1ª discussão do projecto n. 174, de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 583:512$396 para pagamento do que, por sentença do Poder Judiciario, é a Fazenda Nacional devedora á Companhia Brazileira de Phosphato de Cal ;

1ª discussão do projecto n. 107, de 1897, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando-o addir a uma das companhias, até que haja vaga, o capitão reformado da brigada policial José Cicero Bianchi;

2ª discussão do projecto n. 75, de 1893, dispondo sobre conscripção milirar ;

2ª discussão do projecto n. 69, de 1897, autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herculano de Almeida os vencimentos que lhe competirem de empregado do Pedagogium no exercicio corrente, nos termos dos arts. 2º, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e § 5º do n. 11 do art. 6º da mesma lei;

3ª discussão do projecto n. 85, de 1897, revogando a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a dispozição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva de official a pensão integral do monte-pio, e dá outras providencias ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1897, concedendo a D. Euphrasia Delfina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica ;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1897, autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a João Antonio Ferreira, amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

FIM DO QUINTO VOLU[ME]

